INSTITUTO
HISTÓRICO
DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM

VOL. XLV

1988

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

PATROCINADO E SUBSIDIADO PELA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

S E D E

Edifício de S. Francisco

DIRECÇÃO (1988 - 1989)

Presidente - Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino
Secretário - Dr. José Guilherme Reis Leite
Tesoureiro - Dr. Francisco dos Reis Maduro Dias

TODA A CORRESPONDÊNCIA DEVE SER DIRIGIDA
À DIRECÇÃO DO INSTITUTO

A publicação de qualquer trabalho não significa concordância do Instituto com as doutrinas, ideias ou conclusões nele contidas, que são sempre da responsabilidade exclusiva do autor.

(Artº 15º do Regulamento do Instituto)

BOLETIM
DO
INSTITUTO
HISTÓRICO
DA
ILHA TERCEIRA

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

(31 de Dezembro de 1988)

SÓCIOS EFECTIVOS :

Dr. Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino
Prof. Doutor António Manuel Bettencourt Machado Pires
Dr. António Maria de Ornelas Ourique Mendes
Emanuel Félix Borges da Silva
Arq^{o} Fernando Sousa
Francisco Ernesto de Oliveira Martins
Dr. Francisco dos Reis Maduro Dias (Tesoureiro)
Governador do Castelo de São João Baptista
Dr. Helder Fernando Parreira de Sousa Lima
Arq^{o} Luis António Guizado Durão
Drª D. Mariana dos Prazeres Júlio Miranda Mesquita (Directora da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo)
Padre Dr. Jacinto Monteiro da Câmara Pereira
João Dias Afonso
Padre João Maria de Sousa Mendes
Dr. Jorge Eduardo Abreu Pamplona Forjaz
Dr. José Guilherme Reis Leite (Secretário)
Dr. José Leal Armas
Dr. José Orlando Noronha da Silveira Bretão
Dr. Rafael Valadão dos Santos
Dr. Rui Ferreira Ribeiro de Meirelles

SÓCIOS HONORÁRIOS :

Dr. Agnelo Ornelas do Rego (Licenciado em Direito)
Prof. Doutor Artur Teodoro de Matos (Prof. da Universidade Nova de Lisboa)
Dr. Carlos Renato Gonçalves Pereira (Jurista)
Prof. Doutor Dante de Laytano (Director do Museu do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil)
Drª D. Elsa Brunilde Lemos de Mendonça (Profª Efectiva do Ensino Secundário)
Prof. Doutor Francis Millet Rogers (Prof. Jubilado da Universidade de Harvard)
Prof. Doutor Frederic Mauro (Prof. da Universidade de Paris)
Comendador João Soares de Medeiros (Presidente Honorário da Casa dos Açores do Rio de Janeiro)
Dr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues (Prof. Jubilado do Liceu de Ponta Delgada)
Prof. Doutor Joaquim Veríssimo Serrão (Presidente da Academia Portuguesa de História)
Prof. Doutor Joel Serrão (Prof. da Universidade Nova de Lisboa)
Sua Exª Reverendíssima o Sr. D. José Pedro da Silva (Bispo resignatário de Viseu)
Prof. Doutor José Enes Pereira Cardoso (Prof. da Universidade dos Açores)
Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima (Presidente Honorário do I.H.I.T.)
Drª D. Maria Olímpia da Rocha Gil (Profª Efectiva do Ensino Secundário)
Prof. Doutor Walter Fernando Piazza (Prof. da Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil)
Prof. Doutor Wilhelm Giese (Prof. da Universidade de Hamburgo)

INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

BOLETIM

VOL. XLV

1988

ANGRA DO HEROISMO

INVENTÁRIO DO FUNDO JOSÉ AGOSTINHO

Por: Vanda Belém (*)

NOTA EXPLICATIVA

Em Setembro de 1978, deu entrada na Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo a documentação que constitui o Fundo José Agostinho, oferta da família do Tenente-Coronel José Agostinho. O espólio, que mede cerca de 4,50m, pode ser livremente consultado, à excepção do mç. 08 de 1.2.1.1. e da correspondência cuja consulta não esteja autorizada pelos respectivos autores.

José Agostinho nasceu a 1 de Março de 1888, em Angra do Heroísmo, e faleceu a 17 de Agosto de 1978. Oficial do Exército, deu o seu contributo à Artilharia Portuguesa, integrado no Corpo Expedicionário Português, na I Grande Guerra,

(*) Técnica Superior Principal da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo.

tendo sido condecorado com o grau de Cavaleiro da Torre e Espada e com a medalha de bons serviços. Segundo o seu trabalho *Observatório Magnético de S. Miguel* (nº 51 de 1.2.2.1. deste inventário), em Maio de 1919 começou a prestar serviço como observador e chefe do Observatório Meteorológico de Ponta Delgada, bem como a desempenhar as funções de chefe do Observatório Magnético de S. Miguel. A 24 de Julho de 1926, morre Francisco Afonso Chaves, ponto de referência de J.A., ao logo da vida, e, por Decreto de 20 de Agosto, o major José Agostinho é nomeado director do Serviço Meteorológico dos Açores. Cumulativamente, «desempenhou as funções de chefe do serviço meteorológico da Base Aérea nº 4 desde o seu estabelecimento nas Lajes até Dezembro de 1946» (1). Neste ano, o Serviço Meteorológico dos Açores muda de designação, com a sua integração no Serviço Meteorológico Nacional, entretanto criado, tornando-se J.A. chefe do Serviço Meteorológico Regional dos Açores. A 29 de Março de 1958, J.A. abandonou, oficialmente, o exercício das suas actividades profissionais, por ter atingido o limite de idade.

Na vida pública, esteve muito ligado à Junta Geral, na qualidade de presidente, procurador e presidente das diversas comissões. Foi professor provisório do Liceu de Angra do Heroísmo.

Poliglota, em contacto com alguns dos maiores cientistas nacionais e estrangeiros do seu tempo, manifesta, nos seus apontamentos, rascunhos e trabalhos, interesse pelas mais variadas áreas do saber: aerologia, magnetismo, climatologia, sismologia, vulcanologia, tectónica, ornitologia, botânica, linguística, literatura, arte, biografia, história local, protecção da natureza; geografia, cartografia, aviação, etc.

Inventou um nefoscópio de reflexão (ou nefoscópio José Agostinho) e introduziu aperfeiçoamentos em alguns instrumentos de precisão.

Colaborou na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* e na *Enciclopædia Britannica*, nomeadamente com o artigo *Azores*; em diversos jornais do arquipélago e em revistas nacionais e estrangeiras; com o Rádio Clube de Angra, de cuja

(1) *Cf. 1.1. - Mç. 03, requerimento de J.A. de 3 de Junho de 1963.*

Assembleia Geral foi presidente, proferindo uma série de palestras, acessíveis ao grande público, em que assumiu o papel de divulgador da ciência ; com organismos científicos nacionais e internacionais ; com a sociedade «Os Montanheiros» (Ilha Terceira), que ajudou a fundar ; com quantos o procuravam, portugueses ou estrangeiros, gente humilde ou cientistas reconhecidos. Por carta ou pessoalmente, a todos atendia, chegando mesmo a servir de intermediário/intérprete.

Alguns trabalhos em língua francesa, inglesa e alemã foram por ele traduzidos.

Uma boa parte da actividade intelectual de J. A. esteve ligada à Sociedade Afonso Chaves (director da revista *Açoreana* desde o seu primeiro fascículo) e ao Instituto Histórico da Ilha Terceira (secretário e presidente).

Por serviços prestados às forças britânicas na Terceira, no decurso da Segunda Guerra Mundial, recebeu o grau de oficial da Ordem do Império Britânico ; em 1965, o Município angrense concedeu-lhe a Medalha de Ouro com colar e, a 24 de Agosto de 1977, foi-lhe conferido o Grande Oficialato da Ordem de Santiago da Espada.

Referências mais detalhadas sobre a vida e a obra de José Agostinho podem ser obtidas em :

- AFONSO, João - *Bibliografia Geral dos Açores*. Angra do Heroísmo, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1985, tomo 1, p. 75-102.

- *AGOSTINHO (José)*, in : «Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira». Lisboa, Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, [19..?], Vol. 1, p. 573-574 ; Vol. 37, p. 694 ; Actualização, Vol. 1, p. 135.

- AZEVEDO, Manuel Soares de - *Dados Bibliográficos do Tenente-Coronel José Agostinho*. «Açoreana : revista de estudos açoreanos», vol. 6 (2) [1981?], p. 105-126.

- BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO - *Catálogo da exposição comemorativa do*

centenário de Luís da Silva Ribeiro e do 40º aniversário do Instituto : com os índices do Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira nºs 1-39. Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1982.

- DIÁRIO INSULAR, Angra do Heroísmo, ano 13 (3 573) 1 Mar. 1958.

- MACHADO, Frederico - *Trabalhos de investigação científica do Ten.-Coronel José Agostinho*. «Diário Insular», Angra do Heroísmo, 13 (3 573) 1 Mar. 1958.

- A UNIÃO, Angra do Heroísmo, ano 65 (16 688) 1 Mar. 1958.

Segundo o testemunho de funcionários que trabalhavam nesta Biblioteca e Arquivo, na altura, o espólio deu entrada em péssimas condições de limpeza e sem qualquer sinal de organização. Carlos Silos, Encadernador Principal, procedeu a uma primeira limpeza e separação. Posteriormente foram acondicionados em caixotes.

Em 1988, abriram-se os caixotes. Os documentos encontravam-se desordenados e misturados. Começou-se, então, a tentar ordenar a documentação, ao mesmo tempo que se retiravam «clips» e grampos que, entretanto, tinham enferrujado. De quando em quando, encontrava-se um conjunto documental mais ou menos organizado e com a descrição do conteúdo na capa. Só depois de vista toda a documentação, se começou a vislumbrar um possível plano de classificação que, depois de trabalhado, e tendo em conta os indícios de organização existentes no espólio, resultou no «Quadro de Classificação» que antecede o inventário deste fundo e que serve de base à sua consulta. É de realçar o empenho com que intervieram, em algumas etapas do tratamento da documentação, Albertina Lourena Martins e Zélia Maria Santos Dias, Técnicas Auxiliares de BAD desta Instituição.

Os documentos pessoais estão ordenados

cronologicamente e compreendem, entre outros : documentos, com data anterior à do nascimento de J.A., pertencentes a familiares e a pessoas que não consegui identificar, diplomas, certificados de estudo, documentos de carácter honorífico, agendas, relatos e notas de viagens, correspondência, contas domésticas, facturas e recibos, cadernos escolares, documentos relacionados com partilhas de terras. A documentação de função pública está classificada por matérias e, dentro destas, por ordem cronológica. Quanto aos documentos de função privada, a série 1.2.2.1. está ordenada alfabeticamente e compreende trabalhos, rascunhos ou cópias de trabalhos, completos ou incompletos, manuscritos ou dactilografados, e documentação que lhes serviu de base (notas, apontamentos, correspondência, desenhos, fotografias, mapas, etc.). Os trabalhos intitulados por J.A. aparecem em itálico. A série 1.2.2.2., sob a designação de «Apontamentos», inclui, para além de apontamentos sobre os mais variados assuntos, listagens, notas, fotografias, esboços, desenhos, gravuras, mapas, plantas, gráficos, diagramas, recortes, questionários, sementes, plantas secas e correspondência. Está classificada por assuntos e, dentro destes, por ordem alfabética. Estão entre aspas títulos atribuídos por J.A. a alguns conjuntos documentais. Cuidado especial foi dado à correspondência, que, frequentemente, é parte integrante de assuntos estudados por J.A., pelo que se deixou junto aos documentos a que se refere. Quanto à série de correspondência propriamente dita (1.2.2.3.), em quantidade apreciável, J.A. tinha-a ou misturada ou agrupada por datas ou por correspondentes (normalmente, pessoas com as quais se correspondia com maior regularidade ou com quem tratava de assuntos específicos). Assim, optou-se por formar três subséries : a primeira, ordenada cronologicamente ; a segunda, por ordem alfabética dos apelidos dos correspondentes e, dentro deles, cronologicamente ; a terceira (correspondência semi-oficial), com ordenação cronológica e, dentro desta, por correspondentes. As cartas sem data colocaram-se no fim das subséries a que dizem respeito ; as que têm assinaturas ilegíveis encontram-se no final da correspondência que está por ordem cronológica, depois da que não está datada. É de notar que J.A., normalmente, conservava rascunhos ou cópias das cartas que escrevia, estando

estes, sempre que possível, junto das respostas dos correspondentes.

Que tenhamos conhecimento, existe outra documentação de J.A. no Museu de Angra do Heroísmo (21 pastas, 1951--1973), local onde esteve sediado o Instituto Histórico da Ilha Terceira, e no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica.

Bibliografia de Apoio:

- ASSOCIATION DES ARCHIVISTES FRANÇAIS - *Manuel d'Archivistique : théorie et pratique des Archives publiques en France*. Paris, S.E.V.P.E.N., 1970, p. 403-431.

- PEIXOTO, Pedro Abreu - *Arquivos de Família : orientações para a organização e descrição dos fundos dos Arquivos de Família (versão provisória)*. Lisboa, Instituto Português de Arquivos, 1990. (Estudos e documentos técnicos ; 5).

ABREVIATURAS

Abr.	Abril
Ag.	Agosto
Bol.	Boletim
C.E.	Comissão Executiva
Cx.	Caixa
Dez.	Dezembro
Dr.	Doutor
Ed.	Edição
EUA	Estados Unidos da América
F.	Folha(s) / Fólio(s)
Fev.	Fevereiro
J.A.	José Agostinho
Jan.	Janeiro
Jul.	Julho
Jun.	Junho
Mar.	Março
Mç.	Maço
Ms.	Manuscrito(a) / Manuscritos(as)
Nos	Números
Nov.	Novembro
Out.	Outubro
P.	Página(s)
S. d.	Sem data
S. l.	Sem local
Set.	Setembro
T.	Tomo

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

1. Documentos individuais
   1.1. Documentos pessoais
   1.2. Documentos de função
      1.2.1. Documentos de função pública
         1.2.1.1. Serviço Meteorológico dos Açores
         1.2.1.2. Junta Geral
      1.2.2. Documentos de função privada
         1.2.2.1. Trabalhos
         1.2.2.2. Apontamentos
         1.2.2.3. Correspondência
            1.2.2.3.1. Correspondência ordenada por anos
            1.2.2.3.2. Correspondência ordenada por correspondentes
            1.2.2.3.3. Correspondência semi-oficial
2. Colecções
   2.1. Monografias e publicações em série
   2.2. Material cartográfico

1. Documentos individuais

1.1. Documentos pessoais

Mç. 01: 1860-1928
Mç. 02: 1931-1938
Mç. 03: 1939-1976

1.2. Documentos de função

1.2.1. Documentos de função pública

1.2.1.1. Serviço Meteorológico dos Açores

Mç. 01: 1904-1937: correspondência de Francisco Afonso Chaves, 1904--1918; correspondência e outros papéis relativos ao Dr. Egas de Castro; ofícios, observações, relatórios, correspondência, apontamentos, etc.

Mç. 02: Organização Meteorológica Internacional. Reunião em Salzbourg, Set. 1937 (1): correspondência, apontamentos, memorandos, rascunhos de relatórios, comunicações, gráficos, 2 fotografias, Carta Meteorológica do Norte do Oceano Atlântico.

Mç. 03: 1937, Set.-1949: correspondência, ofícios, minutas, observações, apontamentos, etc; documentos relativos a 1 viagem aos EUA como delegado de Portugal à Assembleia da União Geodésica e

(1) *J.A. participou nesta Reunião como delegado oficial do governo português.*

Geofísica Internacional em Washington, Set. 1939.

Mç. 04: 1950-1959: correspondência, ofícios, observações, apontamentos, códigos internacionais, publicações de vários observatórios, mapas, etc.

Mç. 05. «Associação Internacional de Magnetismo Terrestre» - 1933-1939: correspondência, ofícios e apontamentos; Association Internationale de Magnétisme et Eléctricité Terrestre - *Assemblée de Lisbonne 1933: rapport préliminaire*. Copenhague, 1933; CHAPMAN, S. - *A mechanical-optical method of reduction of pairs of auroral plates*. September, 1934, 7 fls. dactilografadas; resultado das observações magnéticas efectuadas pela Missão Hidrográfica do Zaire em 1933; 2 relatórios sobre auroras boreais observadas na Ilha das Flores em 25 Jan. 1938 e 24 Fev. 1939 (assinados por Lino Augusto Santos); *Magnétisme*. Ms., 89 p. numeradas, sem autor e sem data.

Mç. 06: «Comissão de Informações Sinópticas» - 1936-1937: correspondência, ofícios, circulares, rascunhos, relatórios, apontamentos, etc.

Mç. 07: Boletins sismicos de várias instituições estrangeiras - 1938--1951.

Mç. 08: Processo disciplinar, 1941 - confidencial.

Mç. 09: Publicações diversas; 22 tábuas sobre o estado do tempo.

1.2.1.2. Junta Geral

Mç. 01: 1928-1972: correspondência, relatórios, cópias de propostas, ofícios, etc.; apontamentos e rascunhos; Comissão da Instrução, 1928; Comissão Promotora de Construções Escolares, 1939-1940; Comissão Executiva. Fomento, 1940-1942; documentos sobre a Conferência Administrativa, 1949; jornais.

Mç. 02: Correspondência, películas fotográficas, jornais, apontamentos e estudos sobre o porto de Angra (1938-1940) e sobre as actividades da Junta Autónoma dos Portos do distrito de Angra do Heroísmo (1941-1942).

Mç. 03: Alguns resumos das deliberações tomadas pela Comissão Executiva da Junta Geral - 1949-1955.

Mç. 04: Relatórios de 1964: do Director da Estação Agrária; do Intendente de Pecuária; do Inspector de Saúde; do Director das Obras Públicas; do Director dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação.

1.2.2. Documentos de função privada

1.2.2.1. Trabalhos

1 - *Açores: monografia*. 15 f. ms., 1 f. dactilografada, incompleto.

2 - *Os Açores e o Novo Mundo: os Açores*. 17 f. dactilografadas.

3 - *A actividade sísmica na ilha de S. Jorge*. Palestra para a Emissora Nacional, 19 Fev. 1964, 3 f. dactilografadas, com correcções.

4 - *Ainda a respeito de humidade*. Rascunho dactilografado, 2 f.

5 - O amadurecimento do magma e a formação de caldeiras. Rascunho ms., 8 f.

6 - Aves. Palestra no Rádio Clube de Angra, s.d., 3 f. dactilografadas. Falta a f. 1.

7 - Aves: apontamentos, preparação de trabalhos, correspondência (1927--1932), jornais, desenhos e listagens.

8 - Aves: contributos de J.A. e de José Maria Álvares Cabral para o 3º vol. de *Birds of the Atlantic Islands* / by David Armitage Bannerman and W. Mary Bannerman.

9 - *O barómetro*. Rascunho dactilografado, 1 f.

10 - *Caminhos velhos e estradas novas*. Palestra no Rádio Clube de Angra em Dezembro de 1958, 2 f. dactilografadas, com correcções.

11 - Cartografia dos descobrimentos: notas e preparação de trabalhos.

12 - Castelo de S. João Baptista da Ilha Terceira. 4 f. dactilografadas, s.d.+1 mapa, a lápis, do Monte Brasil.

13 - *A cidade de Tomar e os Açores*. 16 f. ms.

14 - *Cincoenta anos de autonomia*. [1945?], 3 f. dactilografadas, com correcções.

15 - *Contribution of the Azores to Portuguese Culture*. Rascunho dactilografado, 6 f. (1).

16 - Contributos de J.A. para a elaboração de CHAVIGNY, J. de; MAYAUD, N. - *Sur l'Avifaune des Açores. Généralités et Étude contributive*. «Alauda», 1932, 20 cartas (1931, Mar., 19 - 1933, Jan., 18) entre J.A. e Jacques de Chavigny.

17 - Crises sísmicas nos Açores entre 1963 e 1964, nomeadamente a cri-

(1) *Parece ter servido de base a: ZABILKA, Gladys - Welcome to the Azores*. Jefferson, Iowa, The Bee and Herald, cop. 1962, p. 30-34.

se em São Jorge, Fev.-Maio 1964: notas dos sismos, apontamentos e pequenos trabalhos em português e em inglês.

18 - *Descobrimentos dos Açores e início da sua colonização*. Conferência realizada em 22 de Março de 1925 na sociedade de recreio «Fanfarra Gago Coutinho e Sacadura Cabral», Angra do Heroísmo. Rascunho ms., 36 p.

19 - *16 de Abril de 1822. Faz hoje cem anos que foi eleita a primeira vereação angrense segundo as normas democráticas saídas da revolução de 1820*. [16 Abr. 1922], rascunho ms., 8 f.

20 - *The earthquake in the Azores Islands, on 31 st. August 1926*. 5 f. dactilografadas, publicado em separata de «Zeitschrift für Vulkanologie», Berlim, Band 10, [1927], p. 268-272.

21 - Encyclopædia Britannica: colaboração de J.A.

22 - *A Estação Meteorológica da Ilha do Corvo*. 1 f. dactilografada.

23 - *O Estado e a autonomia administrativa*. 2 f. dactilografadas, com correcções.

24 - Estudar e aprender. Rascunho ms., 2 f.

25 - *Fastos terceirenses. O descobrimento das ilhas das Flores e Corvo.* Rascunho ms., 16 f.

26 - *The Feast of Santo Cristo at Ponta Delgada, St. Michael's, Azores.* 4 f. dactilografadas, com correcções.

27 - *Flora:* apontamentos, desenhos, rascunhos de trabalhos (alguns inacabados ou incompletos) e correspondência (1940 e 1949).

28 - *A Flora primitiva dos Açores - 1) Flora lenhosa.* 5 f. de texto, 13 estampas, apontamentos e rascunho ms.

29 - *Flores II.* Rascunho ms., 10 colunas, s.d. (1).

30 - Flores e Corvo: mapas, correspondência (1942-1969), fotografias (curral de ovelhas e «rocha do cava - leiro»), apontamentos e preparação de trabalhos.

31 - Flores e Corvo: rascunho ms. sobre os problemas do conhecimento da sua existência e da doação das mesmas, 8 f.

32 - Gago Coutinho e Sacadura Cabral. Rascunho ms., 11 f.

---

(1) *Descrição de uma visita à ilha das Flores*

33 - A grafia dos topónimos em línguas diferentes: apontamentos e trabalhos (1).

34 - *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira:* colaboração de J. A. entre 1933 e 1944.

35 - *A Hidrosfera. Aspectos da sua função na vida do Globo.* Provas tipográficas, com correcções, 3 f.

36 - História dos Açores: apontamentos e preparação de trabalhos.

37 - História dos Açores: rascunhos de trabalhos sobre Jácome de Bruges e Diogo de Teive no âmbito do centenário do povoamento da ilha Terceira; artigos de António Ferreira de Serpa no jornal *República* (1932--1934) e na *Revista de Arqueologia*.

38 - *A História dos nossos defeitos.* 2 f. dactilografadas, com correcções.

39 - As ideias. Fragmento ms., f. 1, 4 e 5.

40 - *A ilha Terceira, cabeça e guia das nove ilhas dos Açores.* 9 f. dactilografadas, com correcções (em nota, a lápis: «cópia da palestra enviada para a Emissora Nacional em Março de 1944 a pedido do Dr. Cândido Forjaz»).

---

(1) *Inclui trabalho intitulado* Sobre o aportuguesamento dos nomes geográficos russos. *3 f. dactilografadas.*

41 - *As Ilhas do Distrito de Angra do Heroísmo: solo e clima*. 3 f. dactilografadas. Anotação a lápis: «Trabalho feito para o António Carvão em 25 Fev. 1957».

42 - *Os Infaliveis*. Rascunho dactilografado, 2 f.

43 - O Instituto Oceanográfico fundado pelo Príncipe Alberto do Mónaco. 2 f. dactilografadas.

44 - *José Augusto dos Santos: elogio...* Angra do Heroísmo, Livraria Editora Andrade, 1933, rascunho das p. 37 e 38.

45 - Monumentos da Praia da Vitória. 14 Mar. 1921, rascunho ms., 5 p., parece incompleto.

46 - A morte de João Alves dos Reis Júnior. 1 f. dactilografada, s.d.

47 - *O movimento de 2 de Abril de 1821*. Rascunho ms., 6 f., s.d.

48 - *No 91º aniversário da fundação do Club Musical Angrense: sumário da palestra proferida no clube em 27 Maio 1959*. 3 f. dactilografadas.

49 - *Notícia sucinta sobre a Igreja de S. João Baptista no Castelo do mesmo nome na ilha Terceira. Razões que militam a favor da sua classificação como monumento nacional*. 8 f. ms. e esboço, a lápis, da planta da

igreja.

50 - *O que teria dito «A União», se não houvesse a censura*. 25, 26 e 27 de Out. 1943. 2 f. dactilografadas e 4 com desenhos.

51 - *Observatório Magnético de S. Miguel: resenha histórica*. Primeira e segunda partes de um trabalho elaborado em 29 de Ag. 1961, 13 f. dactilografadas.

52 - *On the finding of punic coins in the island of Corvo in the Azores*. Angra do Heroismo, September, 1959, cópia dactilografada, 3 f.

53 - O 11 de Agosto de 1829. [1938?], rascunho ms., 5 f.

54 - Palestras sobre as condições físicas das terras açorianas: esquema. 11 f. ms. e dactilografadas.

55 - Peça de teatro cuja acção tem lugar na república da Mergária (personagens: general Vasques, major Vargas, ordenança e revolucionário). Rascunho ms., 19 f.

56 - *O Pézinho do Bezerro*. 2 f. ms.

57 - O problema dos abastecimentos na Terceira durante a Segunda Guerra Mundial. 3 f. dactilografadas.

58 - A publicação do semanário *O Distrito*, dirigido por Gervásio Martins.

Rascunho dactilografado, 1 f.

59 - *Relação dos subditos alemães que estiveram internados no Castelo de S. João Baptista da Ilha Terceira*. Ms., 5 f.

60 - Relembrando «O papel dos Açores numa futura guerra». [1938?], rascunho ms., 3 f.

61 - *Repovoamento florestal. Árvores de Natal. Caça ao coelho*. Rascunho dactilografado, 2 f.

62 - *Santo António dos Artilheiros*. Rascunho ms., 3 f.

63 - *Se...* «Tradução ao pé da letra da poesia *If*, de Rudyard Kipling», 1938, 1 f. dactilografada e cópia ms., em 2 f., do original inglês.

64 - *A Sêca. O que é. Como podemos prevenir-nos contra ela*. Angra, Jun. 1954, 5 f. dactilografadas.

65 - *As Selvagens*. Posterior a 1938, 2 f. ms. e 2 dactilografadas.

66 - *Some hints on the Azores Islands*. Rascunho ms., 7 f. (1).

(1) *Não corresponde a* Some Hints on The Azores Islands chiefly concerning the one called Terceira and Angra (...).

67 - *Suggested route for a trip across Terceira*. 2 f. dactilografadas e 1 ms. Publicado, com algumas alterações, sob o título *A touring guide of Terceira island*. [S.l.]. G[ladys] Z[abilka], 1962.

68 - *Tentativa do estabelecimento do governo constitucional na ilha Terceira em 2 de Abril de 1821*. Angra do Heroísmo, 7 Mar. 1921. Rascunho ms., 21 f.

69 - *O terramoto de 31 de Agosto de 1926 nas ilhas dos Açores*. 1 Dez. 1926, 4 f. dactilografadas e 1 figura.

70 - *Topics on the Geology of Terceira Island, Azores*. 3 f. dactilografadas, com correcções; 2 mapas.

71 - *Um balanço*. Rascunho ms., 3 f.; documentos relacionados com o 1º Congresso Açoriano, 1938.

72 - Viagens para Ocidente: correspondência (1941), mapas, apontamentos, rascunhos de trabalhos (alguns incompletos), 2 fotografias de documentos.

Trabalhos com título:

- *Os Açores e a expansão portuguesa para Ocidente*.

- *Sobre a data da viagem de des-*

cobrimento de Pero de Barcelos e João Fernandes Lavrador. «Bol. Instituto Histórico da Ilha Terceira», vol. 1(1) 1943, p. 41-49. Rascunho ms., 9 f., 2 Set. 1941; 7 f. dactilografadas, com correcções.

- *Revelações sensacionais sobre o descobrimento pré-colombiano da América*. Posterior a 1941, 7 f. ms.

- *O descobrimento da América antes de Colombo*. Trabalho posterior ao anterior. 7 f. manuscritas.

Trabalhos sem título:

- Sobre a Gronelândia. F. 1-29 (35 f.).

- Sobre a Terra Nova. F. 1-3, T1, T2, C1, C2.

73 - *Volcanic activity in the Azores: report for 1933-1936*. September 1936, 10 p. dactilografadas - texto da comunicação apresentada à Associação de Vulcanologia da União Geodésica e Geofísica Internacional, na reunião de Edimburgo em Set. 1936 e publicado no *Bulletin Volcanologique*, série 2, t. 2, 1937, p. 183-192; 2 f. ms. em português (rascunho da tradução, incompleto).

1.2.2.2. Apontamentos

Mç. 01: «Açores. Diversos»: apontamentos sobre História, Ornitologia e Geografia.

Mç. 02: «Açores. Mapas, plantas, etc.» (1).

Mç. 03: Actividade sísmica nos Açores: apontamentos, listagens, fotografias, mapas e correspondência (1943, 1967, 1968).

Mç. 04: Animais - classificação e captura de cetáceos nos Açores, cobras, insectos, ouriços e aparecimento de uma foca na Graciosa: apontamentos, listagens, fotografia de 1 «foca vitulina» e correspondência (1970-1971).

Mç. 05: «Antiguidades de Angra»: apontamentos sobre História, Heráldica e Arquitectura; plantas de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada; 1 fotografia; 1ª folha de «A Verdade» (11 Mar. 1922).

Mç. 06: «Assunto em estudo»: 1964-1965.

---

(1) *Contêm, entre outros: «Planta da ilha Gracioza com a indicação do estado de construcção das estradas Reaes e Municipaes até 30 de Junho de 1985. Escala* $\frac{1,0m}{50:000}$ *»; «Lagens Airdrome», 3rd. ed., 1 Jan. 1945. U.S. Confidential, British Confidential; «Lista dos Faróis das ilhas dos Açores existentes em 31 de Janeiro 1925».*

Mç. 07: Aves: apontamentos, listas de aves, desenhos e correspondência (1930-1932, 1954).

Mç. 08: Aves: apontamentos, listas de aves, recortes de jornais, desenhos, aves anilhadas e correspondência (1946-1963).

Mç. 09: Aves: trabalhos de observação de Sigrid Knecht e Ulrich Scheer na Terceira, São Jorge e Flores - correspondência (1964).

Mç. 10: Aves: apontamentos, desenhos e correspondência entre J. A. e Jacob T. Pereira e entre J. A. e Fernando Rocha (1964-1968, 79 cartas).

Mç. 11: Aves: notícias sobre aves, apontamentos, desenhos e correspondência (1964-1968).

Mç. 12: Aves: listas de aves reconhecidas desde 1967 até 1975, correspondência (1968-1975) e desenhos.

Mç. 13: Aves e plantas: correspondência (1906-1969), apontamentos, listas e notas de observações de aves, Museu Carlos Machado - listas de aves, de plantas e índices de herbários.

Mç. 14: «Baldios e Serviços Florestais»: apontamentos, «Diário Insular» de 18 e 20 Ag. 1963.

Mç. 15: Biografias: João Carlos da Costa Moniz, João Alves dos Reis Júnior, Ernesto do Canto e John Phillips.

Mç. 16: «Boletins Sísmicos. Pico e Faial»: 1973-1975.

Mç. 17: «Brazões e linhagens»: apontamentos e desenhos.

Mç. 18: Diversos: apontamentos soltos, cadernos, questionários, gravuras, etc.

Mç. 19: Diversos: «Assuntos respeitantes ao Museu Carlos Machado» (1925-1968); 10 blocos com os nºs 3°, 4°, 6°, 6°A, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12° Livro (1922, Ag., 22 - data do último bloco); «Inundações de 25/26 de Nov. 1967»; matemática - elementos de análise vectorial e cálculo infinitesimal; «Precipitação anormal na ilha Terceira em 8 de Dezembro de 1962»; «Principal Active Volcanoes of the World»; Segunda Guerra Mundial - apontamentos, recortes de jornais, 1 fotografia e desenhos.

Mç. 20: *Dominantes histórico-sociais do povo açoriano* - esquema e esboços de conclusão do trabalho publicado no *Livro da II Semana de Estudos dos Açores*.

Mç. 21: «Estações recentemente anunciadas» (rádio): apontamentos, [1938?].

Mç. 22: Geologia: apontamentos, correspondência (1964, 1965) e desenhos.

Mç. 23: Geologia da Ilha Terceira: apontamentos, desenhos, mapas, «Carta Geográfica da Ilha Terceira levantada em 1899» (1/50000).

Mç. 24: História da Terceira - Restauração e Liberalismo: apontamentos, mapas e desenhos.

Mç. 25: Instituto Geográfico e Cadastral. Serviço de nivelamento: apontamentos e linha de nivelamento Maregrafo - Memória - Observatório (1966).

Mç. 26: «Lagoas dos Açores»: Flores, Corvo e Pico; carta de Frederico Machado (1962, Mar., 01).

Mç. 27: Lajes: plantas das instalações e pista do aeródromo, correspondência (1943-1945), estudos, fotografias, «Atlantic Echo» (20 Jan. 1945).

Mç. 28: Linguística e Literatura. Contém, entre outros, apontamentos sobre Goethe (1).

Mç. 29: Mapas, gráficos e apontamentos.

(1) *Em carta a Rui Teles Palhinha (08 Set. 1955), J.A. afirma: «...o Fausto é o meu livro de cabeceira, há muitos anos. Leio-o em alemão e já o traduzi todo para português, só para meu uso...».*

Mç. 30: «Missões em S. Jorge, 1965»: correspondência entre J. A. e Victor Hugo Forjaz, Fernando de Mesquita e John Sceal - 19 cartas; 1 proposta à C. E. da Junta Geral de Angra do Heroísmo sobre as ameijoas da Caldeira de Santo Cristo; 1 fotografia.

Mç. 31: Peixes - observação e classificação (1958-1974): desenhos, fotografias, recortes de jornais, apontamentos e correspondência (1966, 1968, 1970).

Mç. 32: Plantas: apontamentos, desenhos, 1 fotografia, sementes, plantas secas e correspondência (1937, 1938, 1962).

Mç. 33: «Plantas floridas»: anotações e desenhos, a lápis, de plantas observadas na Terceira em 1948, 1950, 1952 e 1954.

Mç. 34: Protecção da natureza: «Liga para a Protecção da Naturaza»; correspondência (1957, 1961, 1971, 1977); «Relatório da Liga... respeitante ao ano de 1966»; «Protecção dos aspectos naturais, da vegetação e das aves»; «Resolução sobre protecção às aves».

Mç. 35: «IV Semana de Estudos» (1965).

Mç. 36: «Registos de observações para classificar»: rascunhos,

gráficos, diagramas climáticos de observações na Miragaia (1967-1970).

Mç.37: Vulcão dos Capelinhos, Faial: notas sobre a actividade vulcânica no Faial, sobre as fumarolas e as temperaturas do solo, esboços do vulcão e correspondência (1958-1968).

1.2.2.3. Correspondência

1.2.2.3.1. Correspondência ordenada por anos

Mç.01: 1930-1944
Mç.02: 1945-1959
Mç.03: 1960-1978

1.2.2.3.2. Correspondência ordenada por correspondentes

1 - Charles ALLUAUD, 1940.

2 - Manuel Bernardo de ALMADA, 1937-1971.

3 - Alfredo BENSAÚDE, 1939.

4 - João Jorge BRASIL, 1955-1967.

5 - Geoffrey BROMET, 1945-1956.

6 - Lino de Almeida CASTELÃO, 1945-1973.

7 - Louis CASTEX, 1937--1940.

8 - António Pacheco de CASTRO, 1927-1933.

9 - Jacques de CHAVIGNY, 1924-1947.

10 - Robert CLARKE, 1949-1957.

11 - Bernard L. COLLINS, 1955-1962.

12 - Gualter Pereira CORDEIRO, 1961-1966.

13 - José Gonçalves CORREIA, 1940-1952 (1).

14 - Francisco Carreiro da COSTA, 1941-1971.

15 - João Carrington da COSTA, 1940.

16 - António Alcântara de Mendonça DIAS, 1937-1967.

17 - Manuel DIONISIO, 1933-1939.

---

(1) Fotografia de J.G. Correia.

18 - DRESNEY, marquês, 1932-1933.

19 - Ernesto FERREIRA, 1937-1942.

20 - H. Amorim FERREIRA, 1938-1941.

21 - Victor Hugo Lacerda FORJAZ, 1962--1970.

22 - António Bettencourt Vasconcelos FRAGUEIRO, 1953-1967.

23 - INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA, 1947--1972.

24 - Max JANKOWSKY e Margarethe JANKOWSKY, 1937-1972.

25 - Renato LEMOS, 1962-1975.

26 - Jean LUGEON, 1934-1961.

27 - Noël MAYAUD, 1928--1933.

28 - Fernando MESQUITA, 1966-1970.

29 - António Teixeira de MIRANDA, 1937-1938.

30 - Armando MONTEIRO, 1939-1964.

31 - Manuel Gonçalves MONTEIRO, 1939-1941.

32 - Cushman MURPHY, 1930-1958.

33 - Rui Teles PALHINHA, 1937-1955.

34 - Jacob Tomás PEREIRA, 1955-1972.

35 - Herman PERSSON, 1938-1957.

36 - RÁDIO CLUBE DE ANGRA, 1963-1971.

37 - Orlando RIBEIRO, 1938-1954.

38 - J. E. RICHEY, 1944--1947.

39 - Fernando ROCHA, 1945-1974.

40 - Pedro Penedo da ROCHA, 1930-1933.

41 - Armando Côrtes--RODRIGUES, 1937-1964.

42 - João Bernardo RODRIGUES, 1961-1963.

43 - Massimo SELLA, 1927-1932 (1).

44 - SOCIEDADE DE ESTUDOS AÇORIANOS AFONSO CHAVES, 1940-1969 (2).

45 - SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA, 1968--1970 (3).

46 - SOCIÉTÉ D'ORNITHOLOGIE, 1933 (4).

47 - José Alves TRIGUEIRO, 1961-1967.

48 - José Leite de VASCONCELOS, 1938-1940.

49 - Paul VAYSSIÈRE, 1933.

50 - António da Silveira VICENTE, 1933-1938.

51 - João António Gomes VIEIRA, 1960-1972.

52 - Julius WARTENBERG, 1939.

53 - Gladys ZABILKA, 1963-1966.

---

(1) Contêm apontamentos.

(2) Contêm também facturas, apontamentos vários e diversos originais e provas tipográficas para publicação na Açoreana: revista de estudos açoreanos.

(3) J.A. foi Presidente da Delegação da Sociedade em Angra do Heroísmo.

(4) J.A. foi sócio fundador desta Sociedade.

1.2.2.3.3. Correspondência semi-oficial

Mç. 01: «Semi-oficial» - correspondência: 11 cartas de 1935--1938; 6 cópias de cartas de 1947.

2. Colecções

2.1. Monografias e publicações em série

1 - «Actas do Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros, Washington, Outubro de 1950» (dactilografadas).

2 - AGOSTINHO, José - *As aves do mar e a pesca: albacoras e voadores*. 1969, separata do artigo que se estava a compor.

3 - ALVES, Fernando António - *O clima de Angra do Heroísmo*. 1943-1944. 28 f. dactilografadas.

4 - CABRAL, José Maria Álvares - *A importância dos estudos de Ciências Naturais nos Açores*... Cópia dactilografada, 55 f.

5 - CALADO, Manuel - *Comentário*. Lido aos microfones da Estação de Rádio W.J.F.D. - Fm, em New Bedford, Massachusets, Maio 1976, 1 f. dactilografada.

6 - «Comunicado do Ministério dos Negócios Estrangeiros: é concebida nos seguintes termos a resposta portuguesa à nota da União Indiana de 10 de Agosto». Exemplo dactilografado, 7 f.

7 - COSTA, Euclides Goulart da - *Os Vulcões de Hawaii*. Jul. 1919. F. 1-73, faltam as f. 12 e 25.

8 - Dossier de fotocópias sobre a geologia do arquipélago de Cabo Verde, oferecido por José M. Pires Soares a J.A. em Abr. 1950.

9 - Excertos e recortes de jornais.

10 - Excertos e recortes de jornais e revistas.

11 - GYGAX, Katharina Elisabeth - *Contribuições para a Geografia de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta (Açores): dissertação de Licenciatura*. Cópia do prefácio e índice, 6 f.

12 - HADWEN, P.; WALWER, George P.L. - *A Geological Review of the Azores*. 47 f. dactilografadas.

13 - HARTUNG, Jorge - *Os Açores tais como se mostram e segundo a sua natureza Geognóstica*. Leipzig, Ed. de Wilhelm Engelmann, 1860, cópia dactilografada.

14 - JORGE, Ricardo - *Um pouco de história da Ganadaria de José de Castro Parreira Coelho, na Ilha Terceira - Azores*. 21 Jun. 1967, 1 f. dactilografada.

15 - «José Maria Raposo de Amaral e a piscicultura em S. Miguel (extractos da correspondência arquivada sobre este assunto por José Maria Raposo de Amaral, filho» 1882, Mar., 20-1909, Fev., 15, 160 f.

16 - KNECHT, Sigrid - *Abenteuerlich Wal-Fahrs*. Artigo de uma revista por identificar, p. 140-149. *Ein Beitrag zur Kenntnis der azorischen Vogelwelt*. 20 f. dactilografadas.

17 - KNECHT, Sigrid; SCHEER, Ulrich - *Ornithologische Beobachtungen auf den Azoren von Abril bis August 1964, unter besonderer Berücksichtigung der Stimmäusserungen*. Cópia dactilografada, 88 f. (faltam as f. 2-7, 11, 18, 72, 73, 89 e 90; existem as f. 33a, 33b, 33c e 71a).

18 - Listas n°s 80-82, 83b, 83c, 83d, 86, 88a, 89-96, 98, 99, 101-109 e outra propaganda da oficina para aparelhos científicos Günther Tegetmeyer-Braunschweig.

19 - MACHADO, Frederico - *Anomalias da Intensidade Sísmica nas ilhas do Faial e do Pico; Propagação das ondas sísmicas na região dos Açores*. Destinavam-se a publicação na *Açoreana*. Não foram publicados, apesar do autor os referenciar no vol. 5 (1) 1953, p. 44 (1).

20 - IDEM - *Erupções de Pedra Pomes na Ilha do Faial*. Horta, Out. 1954, 12 f.

21 - MARTINS, Frias - *Moluscos dos Açores: Ilhéu de Vila Franca do Campo - S. Miguel: Basommatophora*. Exemplar dactilografado, f. 25-28, 30-35, 38-50, 52.

22 - A Meteorologia e a navegação aérea. 132 f.

23 - MILTON, John - *The ecology of woody plants - compatability and antagonism in plant associations: an address to the Thirty-Eighth Annual Meeting of the New Jersey Federation of Shade Tree Commissions*. Atlantic City, New Jersey, 18 Nov. 1963, cópia dactilografada, 13 f.

24 - PORTUGAL. INSTITUTO GEOGRÁFICO E CADASTRAL - *Rede geodésica da Ilha Terceira*. Ag. 1956, 13 f.

25 - Relatório, de 23 Dez. 1869, de uma viagem às Flores do governador civil António José Vieira Santa Rita. Cópia ms., 61 f.

---

(1) Estão incluídas 2 cartas de Frederico Machado a J.A. (1950, Jul. 05; 1950, Dez., 31).

2.2. Material cartográfico

Cx. 1: África
Ásia
Cx. 2: América
Cx. 3: América
Cx. 4: Europa
Cx. 5: Diversos
Cerca de 450 publicações cartográficas.

O TENENTE CORONEL JOSÉ AGOSTINHO

Por : Rui Carita

Como Oficial do Exército e igualmente da Arma de Artilharia, dificilmente poderia resistir ao apelo desta Revista e da figura de Historiador do seu Fundador, deixando passar a oportunidade desta justa homenagem. Dado residir na Madeira, o contacto com a obra deste historiador é restrita, salvo transcrições pontuais, publicadas na Revista *«Das Artes e da História da Madeira»*, correndo gravemente o risco de muito pouco poder adiantar para a vasta bibliografia existente na Região Autónoma dos Açores do, e sobre o Tenente Coronel José Agostinho. No entanto, o acesso a alguns arquivos militares, permite-me um campo em que talvez possa ser útil : o *«retrato militar»* da figura em questão, se assim se pode dizer, colhido através da sua **«folha de matrícula»** (1).

---

(1) Os documentos deste oficial encontram-se nesta data depositados no Arquivo Geral do Exército (Chelas, Lisboa), devendo transitar, 30 anos após a sua morte, logo 2.008, para o Arquivo Histórico-Militar, no Largo dos Caminhos de Ferro, a Santa Apolónia, Lisboa

Numa tradição antiga de *escrituração e eficiência* da instituição militar, com todas as qualidades e inconvenientes da burocratização, todos os militares são escrupulosamente escriturados nas chamadas *Folhas de Matrícula*. Estas folhas são documentos organizados na presença de guias de apresentação ou documentos de alistamento, nas unidades ou estabelecimentos militares onde os mancebos são incorporados e onde depois como militares, prestam serviço. Estas folhas acompanham os militares nas suas deslocações de unidade ou estabelecimento, registando continuamente o seu *«curriculum»*.

Nesta linha, apresentamos a transcrição abreviada, logicamente, da Folha de Matrícula do **Tenente Coronel José Agostinho**, que teve o número mecanográfico 51670311 (2).

Da *Designação do Estado Civil*, nasceu a 1 de Março de 1888, na freguesia de S. Pedro de Angra do Heroísmo, concelho e distrito de Angra do Heroísmo, filho de Manuel Agostinho e de Maria da Conceição Ferreira. Casou em 23 de Maio de 1914 com Lívia dos Reis Dias, de quem ficou viúvo desde 17 de Janeiro de 1953, casando com D. Maria Leonor Alpoim Borges do Canto, em 25 de Março de 1954. Teve um filho *varão*, Paulo, que nasceu a 1 de Março de 1915 e uma *fêmea*, Maria Cristina Dias Agostinho, que nasceu a 8 de Agosto de 1921.

No *Extracto do serviço militar anterior ao despacho a oficial*, foi alistado como voluntário no Grupo de Artilharia de Guarnição nº 4, sendo incorporado em 8 de Junho de 1904 e serviu no efectivo sete anos e cento e quarenta e seis dias, até 31 de Outubro de 1911 (3).

Foi promovido a Alferes por decreto de 1 de Novembro de 1911, sendo 1º sargento da Companhia de Alunos da Escola do Exército, onde tinha o nº 18 de Matrícula do 19º livro. Concluiu o Curso de Artilharia e teve como condecorações e louvores: Medalha Militar de cobre de Comportamento Exemplar (O. E.

---

(2) A identificação militar por número mecanográfico é relativamente recente, tendo sido os oficiais mais antigos registados por números terminados em 11, e não como os actuais militares, em que os dois últimos algarismos identificam o ano de incorporação.

(3) Como se poderá ver a seguir, até esta data, José Agostinho era Sargento Cadete da então Escola do Exército, onde não entrou imediatamente.

nº 19, 2ª série, 27 de Julho de 1908) e o terceiro prémio honorífico no 3º ano do curso de Artilharia da Escola do Exército, no ano lectivo de 1910/1911 (O. E. nº 25, 2ª série, de 1 de Novembro de 1911).

Durante este período esteve doente 90 dias.

Das suas *Notas biográficas como oficial* consta:

Colocado como **Alferes** na Bateria nº 1 de Artilharia de Montanha, por decreto de 1 de Novembro de 1911 (O. E. nº 25, 2ª série). **Tenente** por D. de 1 de Dezembro de 1913 (O. E. nº 22, 2ª série). **Capitão** para o Estado Maior de Artilharia de Campanha, por decreto de 9 de Dezembro de 1916; Colocado no Batalhão de Obuzes de Campanha (O. E. nº 23, 2ª série, do mesmo ano) (4). Passou ao Regimento de Obuzes de Campanha em 9 de Abril de 1917 (O. E. nº 4, 1ª série).

Embarcou para França em 21 de Fevereiro de 1917, fazendo parte do Corpo Expedicionário Português, desde quando se lhe aumentou 100% no tempo de serviço. Transferido pela O. E. nº 3 (2ª série) de 28 de Fevereiro de 1918 para a Bateria nº 1 de Artilharia de Montanha (5), como Comandante. Considerado apresentado de regresso ao país por ter terminado a licença da junta que lhe foi concedida em França em 12 de Abril, deixando de contar 100% de aumento no tempo de serviço desde essa data.

Presente na Bateria em 13 de Março de 1919, por ter sido desmobilizado, conforme a verba exarada na guia de marcha. Passou à situação de adido por D. de 12 de Abril, por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço

---

(4) Quanto ao tipo de tiro as armas de artilharia dividem-se em ***peças*** *e* ***obuzes****, fazendo as primeiras* tiro tenso *(tubos mais compridos e com menores calibres) e as segundas* tiro curvo *(tubos mais curtos e maiores calibres).*

(5) Tradicionalmente a Artilharia divide-se em ***campanha****, tiro terra-terra;* ***costa****, tiro terra-mar; e* ***anti-aérea****, tiro terra-ar. Nestes inícios do século desenvolveu-se na artilharia de campanha um tiro específico, excepcionalmente curvo, hoje quase que praticamente entregue à Infantaria e às suas esquadras de morteiros, destinado a bater encostas e escarpas. As armas utilizadas eram muitas vezes decomponíveis em cargas, podendo ser transportáveis a dorso de solípedes e ser ainda colocadas em pontos quase impensáveis para a artilharia tradicional. Era então a chamada* ***Artilharia de Montanha****.*

dependente do Ministério da Instrução Pública (O. E. nº 12, 2ª série, 26 de Abril de 1919).

Colocado na disponibilidade e apresentando-se de regresso do Ministério de Instrução Pública em 25 de Fevereiro de 1920, por D. de 28 de Março, sendo mandado prestar serviço na Bateria nº 1 de Artilharia de Montanha por ordem do Ministério da Guerra de 4 de Março de 1920. Colocado Comandante da mesma Bateria pela O. E. nº 3 (2ª série) de 1920. **Major** comandante do 1º Grupo do R.O.C. pela O. E. nº 23 (2ª série) de 31 de Dezembro de 1920.

Colocado na situação de adido por ter sido requisitado para desempenhar uma comissão de serviço dependente do Ministério da Instrução Pública, como observador do Observatório Meteorológico de Ponta Delgada (O. E. nº 9, 2ª série, D. de 12 de Março de 1921). Director do Serviço Meteorológico nos Açores (O. E. nº 2, 2ª série, 23 de Fevereiro de 1929).

Tenente Coronel por D. de 11 de Julho de 1931 (O. E. nº 12, 2ª série, de 24). Nula e de nenhum efeito a parte do decreto de 11 de Julho que o promoveu a tenente coronel, ficando, porém graduado neste posto até que lhe pertença a efectividade do mesmo, por se ter reconhecido que esta promoção foi feita indevidamente e sem direito aos vencimentos do posto em que fica graduado, por D. de 15 de Agosto (O. E. nº 13, 2ª de 21). Tenente Coronel contando antiguidade desde 25 de Agosto, por D. de 12 de Setembro (O. E. nº 15, 2ª de 18). Concedido o primeiro aumento de 10% sobre o soldo desde 1 de Dezembro de 1933, por D. de 23 (O. E. nº 2, 2ª de 16 de Fevereiro de 1934).

Reserva nos termos do artigo 4º do decreto-lei nº 28.402, de 32 de Dezembro de 1937, sem direito a vencimentos, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 1938, por D. de 24 (O. E. nº 18 (2ª série) de 31) (6).

Diploma de **Engenheiro Civil** nos termos do artº 32 da lei nº 1.698, de 17 de Dezembro de 1924 (O. E. nº 5 (2ª série) de 31 de Março de 1941). Desligado do serviço desde 1 de Março

---

(6) Na situação de reserva e em tempo de paz, um militar pode prestar serviço e, em tempo de guerra, ser mesmo obrigado a fazê-lo.

de 1958, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 28.404 de 1937 (O. E. nº 4, 2ª série de 15 de Maio).

Passou à situação de **reforma** (7) em 1 de Março de 1958, por ter atingido o limite de idade, 70 anos, nos termos da alínea a) do artº 13 do Decreto-Lei nº 36.304, alterado pelo Decreto-Lei nº 38.916 de 18 de Setembro de 1952, com pensão anual de 90.048$00 (noventa mil e quarenta e oito escudos), publicado no Diário do Governo nº 97, 2ª série, de 1 de Maio de 1958.

Abatido ao QG/ZMA (8) e ao Exército por ter falecido em 27 de Agosto de 1978 (O. E. nº 24 de 15 de Dezembro de 1978, 2ª série).

A juntar às notas biográficas militares para este período, temos ainda os *Prémios, condecorações e louvores*:

Medalha de prata comemorativa da campanha do Exército Português, por ter feito parte do C.E. em França, em 1917-1918. Louvado pela dedicação e muito zelo demonstrados na execução dos serviços a seu cargo, a ponto de arruinar gravemente a sua saúde no incansável desejo de bem utilizar os seus reconhecidos dotes de oficial inteligente e muito trabalhador (O.E. do Corpo do C.E.P. nº 335 de 7 de Dezembro de 1918). Medalha de prata da classe de comportamento exemplar (O.E. nº 17, 2ª série, de 3 de Julho de 1919).

Condecorado com o grau de cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada (9) de Valor, Lealdade e Mérito, pelo modo exemplar como comandou a sua bateria, evidenciando-se como oficial bastante inteligente, muito zeloso e trabalhador, arruinando gravemente a sua saúde no incansável desejo de bem desem-

---

(7) *Os oficiais na situação de reforma só em tempo de guerra poderão ser chamados a prestar qualquer serviço.*

(8) *Quartel General da Zona Militar dos Açores.*

(9) *É a mais alta e valiosa de todas as condecorações portuguesas e destina-se a premiar e distinguir altos feitos e valor nos campos de batalha, actos excepcionais de abnegação e coragem cívica e, ainda, serviços relevantes prestados no comando de tropas em campanha, com glória para a Pátria. Foi criada esta Ordem por D. Afonso V, em 1459, e restaurada como condecoração nos inícios do séc. XIX (1808).*

penhar o serviço, tendo concorrido bastante para o brilho da acção da Artilharia Portuguesa (O.E. nº 10, 2ª série, de 10 de Julho de 1920). Louvado pelos mesmos motivos na mesma Ordem.

Medalha de prata da classe de Bons Serviços - Letra C (O.E. nº 10, 2ª série, de 10 de Julho de 1920).

Louvado pela forma brilhante por que frequentou a E.C.O. em 1920, revelando por opinião unânime de todos os instrutores, apreciáveis qualidades demonstrativas da sua aptidão profissional, inteligência, aplicação, iniciativa e são critério (Ordem do Comando Militar dos Açores, nº 17, de 11 de Setembro de 1920).

Distintivo a que se refere o artº 43º do Regulamento das Ordens Militares, por o Regimento de Obuzes de Campanha de que o requerente fez parte, ter sido condecorado com a Cruz de Guerra de 1ª Classe pela O.E. nº 7, 1ª, de 31 de Maio de 1917 (10).

Oficial da Ordem Militar de S. Tiago da Espada (O.E. nº 19, 2ª, de 31 de Dezembro de 1928) (11).

Autorizado a usar a palma sobre a fita das insignias do grau de cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada (O.E. nº 11, 2ª, de 27 de Julho de 1929).

Comendador da Ordem Militar de Aviz (O.E. nº 16, 2ª, de 25 de Outubro de 1929) (12).

Oficial da Ordem Militar de Cristo (O.E. nº 19, 2ª, de 13 de Novembro de 1931) (13).

Como apontamento final, transcrevemos igualmente os

---

(10) A Medalha de Cruz e Guerra destina-se a galardoar actos e feitos praticados exclusivamente em campanha. Quando atribuída colectivamente, os participantes do acto em causa podem, requerendo, usar a insígnia da medalha.

(11) Esta Ordem destina-se a galardoar serviços prestados às Artes, Ciências e Letras, entre os militares. Foi criada em 1175, em Castela, dois anos mais tarde em Portugal e tornou-se independente da tutela castelhana com D. Dinis, em 1288. Teve, como ordem militar, sede em Palmela.

(12) É a mais antiga das ordens militares e teve sede em Coimbra (1162), Évora (1166) e Avis (1213). A sua atribuição não é muito específica.

(13) Fundada em 1318 por D. Dinis, herdou o património da extinta Ordem dos Templários. Destina-se a recompensar serviços relevantes ao País.

seus tempos de licença *Por motivo de moléstia, de tratamento nos hospitais e domicílio*, onde constam em 1918 : duzentos e dez dias, mais trinta e três dias (14). 1921 : Dezasseis dias. Como *Outras licenças*, tem averbado, em 1918 : Licença de Campanha de sessenta e oito dias. 1919 : Idem, de vinte e dois dias. 1921 : Disciplinar de trinta dias.

Curiosamente não vêm averbadas mais licenças depois de 1921.

É por certo e para a maioria dois leitores, fria e pouco elegante a linguagem de uma folha de matrícula militar. Por outro lado, nada adianta em relação ao perfil de historiador açoreano do Tenente Coronel José Agostinho, ao seu rigor de observação e à sua eficiência de investigador. No entanto, tudo isso é de certa forma patente, e podemos ir mesmo mais além, vendo na frieza destes dados e no seu rigor quase exagerado, o espírito que informou a vida e a obra deste historiador.

(14) Trata-se do período de doença adquirida no Corpo Expedicionário de França.

Modêlo n.º 20

(a) [illegible] N.º 2

Folha de matrícula de (b) Capitão Major Tenente Coronel

(c) José Agostinho ... Continuamos ... [illegible]

Nasceu a 1 de Março de 1888 ... S. Pedro de Angra do Heroísmo, concelho ...
distrito de Angra do Heroísmo, filho de Manuel Agostinho
e de Maria da Conceição ... Ferreira, estado Casado
casou com ... dos Reis ... em 23 de Maio
Viúvo desde 17 de Janeiro de 1953 ... Alferes ... em 25 de Maio de 19...

Designação do estado civil — Filhos

Varões	Fêmeas
Paulo, n. a 1 de março de 1915	Maria Cristina Dias Agostinho, n. a 8 de Agosto de 1921

Extracto de serviço militar anterior ao despacho a oficial

Alistado como voluntário no Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 4 sendo encorporado em 8 de Junho de 1904 serviu no efectivo ... anos e cento e quarenta e seis dias até 31 de Outubro (b) de 1911

Promovido a Alferes por decreto de 1 de Novembro de 1911, sendo ... segundo cadete da Companhia de Alunos da Escola do Exército ..., onde tinha o n.º 10 de matrícula do ... livro ...

Dedução no tempo de serviço (d)

Aumento no tempo de serviço (d)

Campanhas e ferimentos

...

Serviços extraordinários

Condecorações e louvores ... [illegible]

... [illegible] ... 1911

Habilitações literárias Curso de Artilharia

Tempo de doença ...

Observações

Aumento no tempo de serviço de oficial (d)			Notas biográficas como oficial	Dedução no tempo de serviço de oficial		
Motivo	Anos	Dias		Motivo	Anos	Dias
... desde ... de fevereiro de 1917 a 11 de abril de 1918	1	50	Alferes para a ... Bateria ... de Artilharia de Montanha por D. ... de Novembro de 1911, O. E. n.º 25 (2.ª série). Tenente por D. de ... de Dezembro de 1913, O. E. n.º 32 (2.ª série) de 1913. Capitão para o Estado Maior de Artilharia de Campanha por D. de 9 de Dezembro de 1916. Colocado no ... Batalhão de Alunos de Campanha, O. E. n.º 23 (2.ª série) do mesmo ano. Passou ao regimento de ... de Campanha em 9 de abril de 1917, O. E. n.º ... (2.ª série). Embarcou para França em 24 de fevereiro de 1917, fazendo parte do Corpo Expedicionário Português, desde quando se lhe ... aumento 100% no tempo de serviço. Transferido pela O. E. n.º 3 (2.ª série) de 28 de fevereiro de 1917 para a Bateria n.º 1 de artilharia de montanha, como comandante. Considerado ... de regressar ao país por ter terminado a licença da junta que lhe foi concedida em França em 11 de abril, deixando de contar 100% de aumento no tempo de serviço desde esta data. Presente ... em 13 de março de 1919 ... ... em ... ... por ter sido requisitado ... ... Ministério da Instrução Pública, O. E. n.º ... (2.ª série) de 26 de abril de 1919 ... ... de 1922 ... ... 15 de Janeiro de 1925 por D. ... O. E. n.º ... ... Bateria n.º 1 de artilharia ... ... Ministério da Guerra ... de Março ... Colocado como	...		

(a) Rúbrica do comandante da unidade e sêlo.
(b) Pôsto.
(c) Nome.
(d) Motivo.

— (a) por D. de 12 de Abril, — } [rubrica]
— (b) Outubro ——— }

Notas [illegible]

Prémios, condecorações e louvores	~~Condições a que satisfaz para a promoção ao posto imediato~~ Premios, condecorações e louvores
e trabalhador, arruinando gravemente a sua saude no incansavel desejo de bem desempenhar o serviço, tendo concorrido bastante para o brilho da acção da artilharia portuguesa (O.E. nº 10 (2ª serie) de 10 de Julho de 1920). Louvado pelos mesmos motivos na mesma Ordem. Medalha de prata da classe de bons serviços - letra C (O.E. nº 10 (2ª serie) de 10 de Julho de 1920). Louvado pela forma brilhante por que frequentou a E.C.O. em 1920, revelando na opinião unanime de todos os instructores apreciaveis qualidades demonstrativas da sua aptidão profissional, inteligencia, aplicação, [illegible] e são criterio (Ordem do Comando militar dos [illegible] nº 17 de 1 de Setembro de 1920). Distintivo a [illegible] o art. 43º do Regulamento das Ordens Militares, por o Regimento de Obuses de Campanha de que [illegible] ter sido condecorado com a Cruz de Guerra de 1ª classe, pela O.E. nº 7 1ª de 31 de Maio de 1917.	Oficial da Ordem Militar de S. Tiago da Espada O.E. nº 19-2ª-de [illegible] de 1928. Autorizado a usar a palma sobre a fita dos [illegible] do grau de cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada. O.E. nº 11-2ª de 27 de Julho de 1927. Comendador da Ordem Militar de Aviz O.E. nº 16-2ª de 25 de Outubro. Oficial da Ordem Militar de Cristo, O.E. nº 19 (2ª serie) de 13 de Novembro de 1931.

Tempo de licença

Registada	Por motivo de molestia, de tratamento nos hospitais e domicilio	Outras licenças

Registo disciplinar e penas impostas por sentença dos tribunais

Crime ou infracção de disciplina	Pena imposta	Por quem	DATA			Observações
			Dia	Mês	Ano	

Notas biográficas como oficial

comandante da mesma Bateria pelo O. E. n.º 3 (2.ª série) de 1920. Major, comandante do 1.º Grupo da R. A. [illegible] pela O. E. n.º 2 (2.ª série) de 31-12-920. [illegible] situação de adido [illegible] para desempenhar [illegible] comissão de serviço [illegible] Observador do Observatório Meteorológico de Ponta Delgada [illegible] (2.ª série) de 18 de [illegible] de 1921. Director do Serviço Meteorológico nos Açores. O. E. n.º 2 (2.ª série) de 23 de Fevereiro de 1929. Tenente coronel em [illegible] de 11 de Julho [illegible] 1931. O. E. n.º 12-2.ª de 24. [illegible] nenhum efeito a parte do decreto de 11 de Julho que o promoveu [illegible] ficando porém graduado neste posto até que lhe pertença a efectividade da mesma por se ter [illegible] que esta promoção foi feita indevidamente e sem direito aos vencimentos do posto em que fica graduado, por D. de 15 de Agosto, O. E. n.º 13-2.ª de 21. Tenente coronel contando a antiguidade desde 25 de Agosto, por D. de 12 de Setembro, O. E. n.º 15-2.ª de 11. [illegible] aumento de [illegible] por [illegible] e soldo desde 1 de Novembro de 1933, por D. de 23, O. E. n.º 2-2.ª de 16 de Fevereiro de 1934. Reserva, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:402, de 31 de Dezembro de 1937, sem direito a vencimentos, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Dezembro de 1938, por P. de 24. O. E. n.º 18 (2.ª série) de 31. Diploma de engenheiro civil nos termos da art.º 3.º da lei n.º 1698, de 17 de Dezembro de 1924. O. E. n.º 6 (2.ª série) de 31 de Março de 1941. Desligado do serviço desde 1 de Março de 1958, nos termos do artigo [illegible] do Decreto-Lei n.º 28.404 de 1937 - O. E. n.º 4-2.ª série de 1 [illegible] Mais [illegible] à situação de reforma em 1 de Março de 1958, por ter atingido o limite de idade [illegible] nos termos da alínea a) do art. 13.º do Decreto-[illegible]

Prémios, condecorações e louvores	Condições a que satisfez para a promoção ao posto imediato
Medalha de prata comemorativa das campanhas do exército português, por ter feito parte do C. E. P. em França em 1917-1918. O. E. n.º [illegible] (1.ª série) de 1918. ~~Medalha de prata da classe de comportamento exemplar. O. E. n.º [illegible] 2.ª série, de [illegible] de Julho de 1919~~. Louvado pela dedicação e muito zelo demonstrados na execução dos serviços a seu cargo, a ponto de arruinar gravemente a sua saúde no incansável desejo de bem utilizar as suas reconhecidas qualidades de oficial inteligente e muito trabalhador. O. S. do corpo do C. E. P. n.º 335 de 2 de Dezembro de 1918. Medalha de prata da classe de comportamento exemplar. O. E. n.º 17 (2.ª série) de 31 de Julho de 1919. [illegible]	E. [illegible] 1912. E. Rep. em 1912. E. Rep. em 1913. E. Recrutas em 1914. C. T. em 19[illegible]. E. Rep. em 1915. E. Recrutas em 1916. 2.º T. [illegible] de [illegible] em [illegible]20. C. Tr. em 1920. Completou um ano de comando de bateria. Contadas as escolas de recruta e de repetição necessárias para a promoção ao posto de major, N.º [illegible] 231 da 2.ª R. da 1.ª D. G. S. G., de 9 de Junho de 1920.

Tempo de licença

Registada	Por motivo de moléstia, de tratamento em hospitais e domicílio	Outras licenças
	1918 - Vinte e [illegible] dias. [illegible] e três dias. 1920 - [illegible] dias. 1921 - Doze [illegible] dias.	1918 - [illegible] de [illegible] oito dias. 1919 Idem " " vinte e dois dias. 1921 - Disciplinar, trinta dias.

Registo disciplinar e penas impostas por sentença dos tribunais

Crime ou infracção de disciplina	Pena imposta	Por quem	DATA Dia	Mês	Ano	Observações

N.º 51-2210-18-Pap.ª e Tip.ª Fernandes & C.ª Rua do Ouro-Lisboa

(a) D. de 12 de Março de 1921 - (c) [illegible]

(a) [illegible] Agostinho [illegible] N.º

Modelo n.º 20

Continuação da **Folha de matrícula do** (b) ~~Capitão~~ ~~[illegible]~~ Tenente-coronel

(c) José Agostinho [illegible]

Designação do estado civil

Nasceu a ... *de* ... *de* ... *em* ..., *concelho d* ...

... *distrito d* ... *filho de* ...

... *e de* ... *estado* ...

casou com ... *em* ... *de* ... *de* ...

Filhos

Varões	Fêmeas

Extracto do serviço militar anterior ao despacho a oficial

Alistado como ... *no* ... *sendo encorporado em* ... *de* ... *de* ... *serviu no efectivo* ... *anos e* ... *dias até* ... *de* ... *de* ...

Promovido a ... *por decreto de* ... *de* ... *de* ..., *sendo* ... *de* ..., *onde tinha o n.º* ... *d* ...

Dedução no tempo de serviço (d) ...

Aumento no tempo de serviço (d) ...

Campanhas e ferimentos ...

Serviços extraordinários ...

Condecorações e louvores ...

Habilitações literárias ...

Tempo de doença ...

Observações ...

Aumento no tempo de serviço de oficial: Motivo	Anos	Dias	Notas biográficas como oficial	Dedução no tempo de serviço de oficial: Motivo	Anos	Dias
			[illegible] 31-30 [illegible], abonado [illegible] despacho [illegible] n.º 38 916 de 18 de Dezembro de 1952 com a pensão anual de 90.078$00 (noventa mil e setenta e oito escudos) publicado no Diário do Governo n.º 4 - 2.ª série de 24 de [illegible] de 1958 (O. E. n.º [illegible] - 2.ª série [illegible] 1/5/[illegible]). 1979 - Abatido a este QG/RMA e ao Exército por ter falecido em 27/[illegible]/978 : O. E. n.º 24 de 15-12-78) 2.ª Série)			

(a) Rúbrica do comandante da unidade e sêlo
(b) Pôsto.
(c) Nome.
(d) Motivo

JOSÉ AGOSTINHO, AUTONOMISTA

Por: José Guilherme Reis Leite

O Tenente Coronel José Agostinho, que o nosso Instituto pretende homenagear no centenário do seu nascimento, é uma daquelas personalidades multifacetadas que pode ser abordada por vários prismas. Ao longo da sua vida interessou-se pelos mais variados assuntos, o que a edição da sua obras bem demonstrará, e não deixou também de participar na vida política e administrativa dos Açores, com grande espírito cívico.

É precisamente desta faceta que nos propomos tratar, examinando alguns escritos do nosso homenageado, que abordam questões administrativas e políticas. A sua participação político-administrativa fez-se na Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, de que chegou a ser presidente, e várias vezes procurador. Cronologicamente a sua actividade, neste campo, exerce-se a partir de 1928 e o primeiro documento referente a ela, um parecer (1) da comissão encarregada de propor as possíveis reduções de despesas nos serviços de instru-

(1) Relatório ao Presidente da Comissão Administrativa da Junta Geral de Angra do Heroísmo, *Angra do Heroísmo, 1928, 9p.*
N. José Agostinho é o relator.

ção, dentro da nova legislação, tem a data de Agosto desse ano. Isto quer dizer que José Agostinho começa a sua actividade politico-administrativa com o advento do salazarismo e da organização autonómica dos Açores saída das directrizes do todo poderoso ministro das finanças. Haviam-se já diluído as esperanças postas pela geração de 1920 numa ampliação dos poderes autonómicos e o Decreto 15.805 de 31 de Julho, incorporando as teses salazaristas, começava a afogar as Juntas Gerais em despesas manifestamente insuportáveis para as suas receitas. Da parte dos Açores não houve a capacidade para ultrapassar esta crise que provocou o desgraçado regime da autonomia administrativa distrital e corporativa.

Para se compreender o pensamento autonómico de José Agostinho deve analisar-se em primeiro lugar um estudo preparado para a 2ª Semana de Estudos dos Açores, em 1963, intitulado expressivamente «Dominantes histórico-sociais do povo açoriano» (2) e no qual descreve, com a clareza meridiana que caracteriza tudo o que escreveu, as características dos açorianos e as condicionantes da nossa maneira de ser.

Daí se conclui que não dava à expressão «povo açoriano» outro conteúdo que não fosse o de «moradores duma região», mas que entendia que esse povo ainda que vincadamente português se diferenciava dos portugueses em geral, guardando uma pureza tradicional vinda dos tempos da colonização. Podemos acrescentar que esta ideia era corrente naquela geração e impressionou quase todos os que se debruçaram sobre a açorianidade, vendo nestas ilhas um Portugal castiço que já há muito desaparecera no resto do país.

José Agostinho, na senda de outros, procura descortinar quais as linhas de força que permtiram esta individualização dos açorianos, entre os portugueses, e não se afasta muito de Luis Ribeiro (3), aliás seu amigo e confidente.

---

(2) *José AGOSTINHO*, Dominantes histórico-sociais do povo açoriano, *in Livro da II Semana de Estudos dos Açores, Instituto Açoriano de Cultura, Angra do Heroísmo, 1963, p. 139 a 163.*

(3) *Luís da Silva RIBEIRO*, Subsídios para um Ensaio sobre a Açorianidade, *Angra do Heroísmo, 1964, 124 p. e reeditado in* Obras, II, História, *A.H., 1983, p. 515 a 564.*

A história, o meio físico e os factores psicológicos pode dizer-se que são causas comuns a estes teóricos da açorianidade mas cada um deles fazia realçar aquilo que estava na base da sua formação científica.

Em Luis Ribeiro sobressai a etnografia, em que foi mestre; em Montalverne Sequeira (4) ou José Bruno (5) a história política, em que se haviam embrenhado, mas os exemplos podiam continuar. Ora a originalidade em José Agostinho está na influência, quase determinismo diríamos, que descobre no clima e na sua actuação sobre o açoriano. Para ele somos, em grande parte, um produto do nosso clima. Creio que esta visão, para além da incontestável verdade, assume um peso excessivo que advém do grande entusiasmo com que estudou profundamente o clima dos Açores.

Podemos ainda descortinar, neste belo estudo, um certo fundo conservador na maneira como encara a sociedade vendo nela um binómio sociedade rural, tradicional e virtuosa e uma sociedade urbana, eivada de vícios, descaracterizadora e por isso mesmo perigosa. Tal análise é estranha neste homem porque em muitos dos seus trabalhos históricos e até mesmo políticos se percebe um espírito liberal, muito preocupado com injustiças sociais e com anacrónicas teorias fundiárias, geradoras de anquilosamentos económicos.

Ao analisar, nesse mesmo estudo, a evolução social açoriana e as causas condicionantes dessa evolução aborda a problemática da vinda de governantes e administradores oriundos do continente e as consequências que isso arrastou consigo, despertando entre os açorianos a vontade de se auto-governarem. Faz, aliás, um balanço muito positivo dessa solução de autonomia.

Se este estudo mais teórico e distante da problemática concreta da autonomia me parece importante pela achega à fundamentação do auto-governo como uma consequência da nossa idiossincracia é noutros escritos que encontraremos o que José Agostinho pensava concretamente sobre este assunto.

---

(4) *Montalverne de SEQUEIRA*, Questões Açorianas, *IV folhetos de 1891-1895*.

(5) *José Bruno CARREIRO*. A Autonomia Administrativa dos Distritos das Ilhas Adjacentes, *separata da «Insulana», nº 1 e 2 do vol. III, 1952, Ponta Delgada, 70 p.*

Julgo mesmo que se podem fixar algumas traves mestras do seu pensamento político regional.

Antes de mais a unidade dos Açores que o havia de preocupar ao longo da vida. Em 1932, no seu contributo para o número da revista *Insula*, que pretendia comemorar o decantado V centenário do descobrimento do Arquipélago, José Agostinho escreveu um artigo que intitulou «A Província dos Açores» (6) e em que realça que as nossas ilhas formam um todo geográfico, apresentando uma notável unidade de condições fisiográficas e climáticas, acrescentando a isso que «unas são, a nossa raça, a nossa linguagem, as nossas tradições, as nossas maneiras». Daqui deviam surgir razões para que se encarassem os Açores como uma Provincia e governamo-nos como tal, com proveito nosso porque esta unidade «nos dá força». Remata dizendo que a opinião instalada entre nós que não existem *açorianos*, mas sim micaelenses, terceirenses e faialenses, é uma rematada loucura e contra ela há que lutar.

A proposta que fazia não era no sentido de acabar com os distritos, pois sabia bem que isso era utópico nos anos que corriam, mas avança com a ideia de se formar uma província administrativamente organizada, que dê conteúdo ao interesse colectivo açoriano.

Esta ideia nunca o abandonou e várias vezes voltou a ela, sem êxito, diga-se em abono da verdade. Não é pois de estranhar que em 1970, quando da Primavera Marcelista, parecendo que uma nova geração de açorianos descobria finalmente que o progresso para os Açores teria que ter por base uma visão de conjunto daquilo que se passou a chamar uma região (7), José Agostinho depositasse as maiores esperanças em tal iniciativa.

Encontro numa carta a Jacob Tomás, datada de Angra do Heroísmo, a 30 de Março de 70 a seguinte passagem que me parece sintomática, para além do valor autobiográfico:

---

(6) *José AGOSTINHO*, A Província dos Açores, *in «Ínsula»*, *Ponta Delgada*, *nº 7-8*, *Julho-Agosto de 1932*, *p. 55*.

(7) Decreto-Lei nº 48.905 - Planeamento Regional, *Diário do Governo*, *11 de Março de 1969*, *I Série*, *nº 59*.

«Cá tivemos a visita do Senhor Presidente do Conselho, meu conhecido desde a sua permanência aqui em 1938, para preparar o projecto do Estatuto dos Distritos Autónomos. Convivemos muito então e ele nunca se esqueceu disso. Tivemos agora uma conversa muito amena, mas não abordámos nada que diga respeito a administração, conversa de amigos somente. Deixou um comunicado (8) em que fala da reforma da nossa autonomia, tomando para ponto fundamental a necessidade de entendimento de todos os açorianos no que diz respeito a interesses comuns. Assim me pronunciei há meses num artigo (escrito a pedido) no «Correio dos Açores» (9). Diferenças apenas que ele chama Zona aquela que eu chamo (e considero) uma Província. Mas este nome mete medo a muita gente. Não a ele por certo, mas tem que abordar o caso com as justas precauções que ele bem conhece» (10).

Outra das linhas do pensamento autonómico de José Agostinho era o cepticismo em relação à maneira de ser do açoriano. Não acreditava demasiado na nossa capacidade para ultrapassarmos as insuficiências. Creio que este era um dos pecadilhos da geração.

Logo, em 1932, na sua notável contribuição para a *Insula*, punha o dedo na ferida quando escrevia: «O que é difícil - admitamos - é realizar essa unidade açoreana sem que se façam ressurgir pruridos de hegemonia de uma ilha ou de um distrito. Mas então confessemos francamente: reconhecemos a existência de uns Açores unos e indivisíveis; o que não sabemos ou não podemos é achar ou impor a fórmula que há-de dar corpo a essa união...»

Este mesmo tema tem outra formulação ao escrever um artigo, que não chegou a publicar, em que analisa a função do Estado na Autonomia (11). Defende aí a acção tutelar do Estado

---

(8) *Marcelo CAETANO* - Em Vésperas de Reformas Importantes. Homenagem de... aos Açorianos, *Angra do Heroísmo, 1970, 8 pp.*

(9) *José AGOSTINHO*, Autonomia Administrativa, *in «Correio dos Açores», Ponta Delgada, 13-6-1969.*

(10) *Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, carta de José Agostinho a Jacob Tomás, A.H., 30-3-1970.*

(11) *B.P.A.A.H. Espólio de José AGOSTINHO*. O Estado e a Autonomia Administrativa, *s.d. (a publicar nas* obras).

que «é precisa para que a nossa brandura, a nossa condescendência, e por vezes a nossa indolência, não deixem descambar a actividade dos serviços para um marasmo estiolante».

Mas analisemos mais concretamente o que pensava José Agostinho que devia ser a Autonomia, que encarava meramente como administrativa. Neste campo ficava aquem do que outros, da sua geração, equacionavam.

Antes de mais apresenta uma tese com raiz histórica e evolutiva do fenómeno. Ao avaliar os cinquenta anos da autonomia, num escrito de 1945, que ficou incompleto (12), defende que a primeira tentativa frutifera de emancipação entre os açorianos se deu com a geração dos liberais, em 1820. Para ele os movimentos liberais em S. Miguel e no Faial, contra o governo dos capitães generais, sediados na Terceira, são o prenúncio daquilo que se havia de concretizar a partir de 1892 com Aristides da Mota e outros, agora contra o governo central, em Lisboa. É uma interpretação curiosa e ajustada, de quem conhecia bem a história dos Açores ainda que se possa fazer uma digressão sobre um assunto, que parece não ter despertado a atenção de José Agostinho.

Estes movimentos, pouco estudados, das primeiras revoluções liberais são evidentemente revoluções emancipadoras e tem por base os interesses dos cidadãos em montarem auto-governos e libertarem-se de peias politicas e administrativas que cerceavam os seus interesses pessoais, o interesse público e o progresso, como o entendiam. É ainda nelas que nascem as raizes da divisão do arquipélago em três zonas de desenvolvimento político-administrativo, que darão origem aos distritos, cuja divisão, vista agora à distância, surge como a pior desgraça e o maior travão ao desenvolvimento e unidade açoriana.

Ora José Agostinho, como já vimos, era sensivel a esta problemática e é estranho que não tenha, na sua análise histórica, valorizado o contributo daqueles açorianos que, defendendo o auto-governo e a autonomia, contudo entendiam ser possível salvar a unidade açoriana e encontrar formas de equilíbrio

(12) *B.P.A.A.H. Espólio de José AGOSTINHO*. Cincoenta Anos de Autonomia, *s.d.*

NOTA - Este inédito, incompleto, publica-se em apêndice a este trabalho.

entre os vários interesses internos. Estão entre estes os deputados pela Terceira nas Cortes de 1820; João Soares de Albergaria, na «Corografia Açoriana» (13) e mais para o fim do século a plêiade de autonomistas do Distrito de Angra do Heroísmo, no seu contributo para a discussão da questão autonómica nessa época. (14)

Nas preocupações de José Agostinho sobre a questão administrativa açoriana sobressai um grande civismo ao encarar a autonomia como uma responsabilidade e uma exigência que recai sobre os açorianos.

A autonomia não deve ser um privilégio, mas sim uma forma de atender a problemas especiais de uma região insular e por isso mesmo requer da parte dos ilheus uma capacidade muito especial para saberem o que querem e honestidade em procurarem as melhores soluções para os problemas. É uma exigência quotidiana, que requer energia, persistência e bom senso. É por isso mesmo que tem uma opinião crítica sobre os resultados práticos da administração das Juntas Gerais e, com amargura, interroga-se se os arautos do movimento autonomista «não se teriam deixado iludir pela aptidão dos açorianos para tomarem sobre si o encargo de olharem por uma boa parte dos seus próprios interesses ?»

Em 1969, já velho, tem uma visão, que continua a ser crítica, sobre esta problemática, mas não deixa de fazer um juízo de valor altamente favorável à solução autonómica. Afirma então: «A Autonomia trouxe-nos a faculdade de resolvermos nós próprios muitos dos nossos problemas. Foi uma grande conquista, que honra aqueles que a lançaram e por ela batalharam».

Entende que as soluções de descentralização continuam actuais e que apesar dos progressos, as razões que levaram a soluções particulares para a administração insular se mantém e por isso há que persistir por que «o nosso Arquipélago permanece inexoravelmente isolado e fragmentado no seio do Atlântico».

---

(13) *José Guilherme Reis LEITE*, Para uma Leitura da Corografia Açórica de João Soares d'Albergaria de Sousa, *in «Arquipélago», número especial, Ponta Delgada, 1983, p. 279 a 317.*

(14) *José Guilherme Reis LEITE*, A Autonomia dos Açores na Legislação Portuguesa 1892-1947, *Horta, 1987, 360 pp.*

Analisemos por último uma questão que está também omnipresente no pensamento de José Agostinho sobre a Autonomia : As relações com o Estado.

Os verdadeiros autonomistas ainda que verberando contra o Estado, encarado como o culpado em última instância pelos males açorianos, devido à sua formulação centralizadora, não deixaram nunca de defender que a autonomia não podia ser assumida como um corte com esse mesmo Estado e que cabia aos políticos insulares encontrar uma plataforma de cooperação donde saíssem benefícios palpáveis para ambas as partes.

Entre as dificuldades mais prementes dessas relações entre os Açores e o Estado português podemos enumerar o problema da tutela (já vimos como José Agostinho encarava este assunto duma maneira muito especial). Era contudo curioso sabermos o que pensava dos governadores civis e da sua intromissão nas Juntas Gerais, por exemplo.

Além dessa, outra questão surgia. A obrigatoriedade do Estado em auxiliar a administração autónoma das ilhas, através de pelo menos duas vias : o auxílio técnico e financeiro.

Quanto ao técnico considerava-o satisfatório e imprescindível, por não ser possível cada distrito montar os orgãos técnicos suficientes para atender a vasta gama de problemas que surgiam. Contudo podemos criticar que não apresentasse, José Agostinho e outros da sua geração, uma solução alternativa da criação dum corpo técnico regional, que atendesse as dificuldades do arquipélago e que pelo contrário depositassem nos ministérios, em Lisboa, essa função.

Quanto ao aspecto financeiro era bem mais grave a questão. O Estado foi sempre muito parco nas verbas que liberta para a administração autonómica dos Açores e a própria legislação era muito semítica nos impostos que permitia às Juntas Gerais arrecadarem. Porém, sempre que podia, entregava a estes corpos administrativos a responsabilidade dos serviços. São inúmeras as queixas sobre tal assunto, mesmo entre os mais fiéis servidores do Estado Novo, mas também aqui a imaginação não era apanágio desta geração de autonomistas, que não ia além de propor o pouco imaginativo subsídio. A questão financeira foi incontestavelmente o calcanhar de Aquiles do regime autonómico insular nesta fase. José Agostinho não se coíbe de criticar esta

faceta administrativa mas, em boa verdade, também não é inovador e junta a sua voz ao coro dos protestos, ficando por aqui.

Podemos concluir que entre os muitos interesses deste homem notável, que agora homenageamos, sobressai uma cuidada reflexão sobre questões político-administrativas açorianas.

José Agostinho foi um autonomista sincero e exigente que viu os Açores por um prisma patriótico, como uma parcela incontestavelmente portuguesa e os açorianos como portugueses dos melhores, ainda que individualizados.

Tem uma explicação teórica, fundamentada na história, na geografia e na psicologia colectiva para justificar a organização administrativa especial para o Arquipélago.

Empenhou-se, na prática, em valorizar essa administração, mas não deixou nunca de ter um olhar crítico sobre as questões insulares e sobre os açorianos. Dedicou-se de alma e coração a lutar pela unidade, sonhando com a possibilidade de dar corpo e forma a uma Província, donde esperava colher benefícios para o progresso dos Açores.

Também em questões político-administrativas muito devem os Açores a José Agostinho.

DOCUMENTO ANEXO Nº 1

CINCOENTA ANOS DE AUTONOMIA

Por: José Agostinho

Nas relações de pai para filho, em que Portugal e os Açores tem vivido há cinco séculos, era natural que a certa altura surgisse aquilo que acaba sempre por acontecer entre pai e filho. «– Já é tempo de olhares por ti», diz o pai. «– Também me parece que já tenho idade para saber como me hei-de vestir e calçar e o que mais me convém para comer», retruca o filho.

A verdade, porém, é que só depois de 1820 é que surgiu a primeira tentativa fructifera de emancipação entre os açoreanos. O movimento de 1 de Março de 1821, em S. Miguel, dirigido contra o govêrno da Terceira, atingia no fundo o poder que estava por detrás do capitão-general e os arrazoados de José de Sequeira, do Padre Medeiros Mântua, em S. Miguel, e de Manuel José de Arriaga, no Faial, eram o pronúncio daquilo que, setenta anos mais tarde, Aristides da Mota, Mont'Alverne de Sequeira, José Maria Raposo, Manuel da Ponte, e outros, haviam de expor como uma aspiração mais do que legítima, decente, digamos sem escrúpulo, de todos os açoreanos: tomarem sobre os seus ombros o encargo de administrarem aquela parte dos seus interesses que não está ligada por laços indissolúveis ao interesse nacional e de que a Mãe-Pátria não pode abdicar sem quebra de soberania.

Da lei de 2 de Março de 1895 surgiram as juntas gerais dos distritos insulares, pequenos governos locais autónomos cuja actividade tem sido o espelho da nossa capacidade para nos governarmos.

A aquilatar pelo que tantas vezes tem sido a administração das juntas gerais podemos chegar a perguntar se os arautos do movimento autonomista não se teriam deixado iludir pela aptidão dos açoreanos para tomarem sobre si o encargo de olharem por uma boa parte dos seus próprios interesses. Mas não terão sido afinal os defeitos da administração distrital outra coisa senão o reflexo dos mesmos defeitos da administração central ?

Não é meu propósito esmiuçar tal questão. O meu propósito, a cincoenta anos de distância da conquista da almejada autonomia, é apenas pôr em destaque essa responsabilidade que pesa sobre nós açoreanos, que na condução dos interesses distritais temos responsabilidades : para nos movermos à vontade dentro da esfera que limita a nossa capacidade legal de governação, temos de ter sempre em mira que. . . . . .
. . . . . .

JOSÉ AGOSTINHO
NA CORRESPONDÊNCIA «JACOB TOMAZ»
ILHA DAS FLORES

Por: João Afonso

A inventariação e recolha de uma notável colecção de *scrimshaws* que Jacob Tomaz doou ao Museu dos Baleeiros por intermédio da Secretaria Regional da Educação e Cultura com louvada aceitação pelo respectivo titular, Dr. António Maria de Ornelas Ourique Mendes, proporcionou a oportunidade de reconhecimento de volumoso acervo epistolográfico do sábio açorianófilo tenente-coronel José Agostinho que fica designado por correspondência «Jacob Tomaz», destinatário ao longo de 25 anos de duzentas e dez cartas, postais e telegramas, na sua grande maioria cartas.

Tal como em relação à colecção de *scrimshaws*, também o proprietário destas cartas as destinou aos Açores, aceitando, com manifesto empenho, a minha sugestão de serem as mesmas recolhidas na Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, onde se encontra grande parte do espólio de Agostinho.

Entre Março de 1948 e Outubro de 1972, correspondeu-se José Agostinho com Jacob Tomaz Pereira. Os assuntos de tão abundante correspondência dizem respeito, na quase

totalidade, à ilha das Flores, de onde se ajustar o titulo do presente relacionamento a esse facto fulcral e à circunstância marcante de ter José Agostinho encontrado num florentino competente o muito diligente informador local debruçado como sempre esteve - e ainda está - sobre a ilha de sua naturalidade, de tão saudosa como amorável estima.

Residente na Califórnia, Fresno, desde 1973, Jacob Tomaz pôde manter à sua volta, longe dos Açores muito embora, o que lhe falava das Flores, quer pelos muitos elementos reunidos por ele quer pelo que lhe adveio de correspondência diversa, sendo a mais importante datada de Angra por José Agostinho.

A partir de uma organização cronológica, verifica-se que a correspondência de Agostinho se desenvolveu como se segue:

1948 - 1 (manuscrito); *1949* - 4 (uma dactilografada); *1950* - 4 (ms.); *1951* - 4 (uma dact.); *1952* - 1 (postal, ms.); *1953* - 1 (dact.); *1954* - 7 (dois ms.), acompanhadas de cópias de: «Elementos a colher para facilitar o reconhecimento de aves de passagem», «Lista das aves que nidificam nas ilhas dos Açores», e separatas de «Notas ornitológicas» e «Ornitologia Açoriana», publicadas na «Açoreana», de 1947 e 1954; *1955* - 10 (uma ms.); *1956* - 8 (dact.) acompanhadas de um texto do Instituto Histórico da Ilha Terceira; *1957* - 12 (um postal e uma das cartas ms.); *1958* - 9 (dact.); *1959* - 3 (dact.); *1960* - 4, incl. uma carta e um postal ms.; *1961* - 3 (dact.); *1962* - 12 (3 dact.), acrescendo três comentários para os «Anais da Ilha das Flores»; *1963* - 15, incluindo 1 postal ms. e 3 cartas ms., e uma fl. ms.; *1964* - 20, sendo uma carta ms., uma nota ms. e duas notas dact., e um telegrama de J. Afonso sobre o achamento do testamento do Padre Inácio Coelho; *1965* - 24, sendo duas ms., incluindo uma de 20 para a Soc. Columbófila e 5 mapas; *1966* - 9, sendo 3 postais ms.; *1967* - 10, incluindo 1 postal e 3 cartas ms.; *1968* - 6, sendo 3 ms.; *1969* - 12, incluindo um telegrama, uma carta e 3 postais ms.; *1970* - 16, incluindo 2 cartas e 1 postal ms. e um telegrama; *1971* - 7, sendo 3 ms.; *1972* - 5, sendo duas ms..

- Número total de cartas, postais e telegramas: 210.
- Número de apêndices: 9.

O número de cartas de Jacob Tomaz para Agostinho de

que o autor ficou com cópia é de cerca de 50, acompanhando-as numerosas notas soltas, muitas destas com desenhos de interesse ornitológico correspondentes a questões postas para as Flores. Quanto a desenhos na correspondência de Agostinho são frequentes quer nas próprias cartas quer em folhas apensas. Aliás, Agostinho ilustrava muitas vezes outras notas suas com desenhos, como se verifica no volumoso e variado espólio recolhido na Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroismo, não faltando entre estes os de : figura humana (tipos populares, p.e.), edifícios notáveis, acidentes geográficos, etc. (Numa das cartas para J. T. há cópia da figura bizarra do cônsul Mackey nas Flores a partir de xilogravura da edição ilustrada de «La Carrière d'Un Navigateur»).

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS ASSUNTOS DAS CARTAS DE JOSÉ AGOSTINHO

(OS DE INTERESSE NÃO PESSOAL)

Em termos sumários, são como se segue os temas constantes da correspondência de Agostinho nesta colecção. Vão pelas datas de cada carta, postal ou telegrama.

1948 – Número de espécies : 1

1. *4 Mar 1948* – Diz ter comunicado o assunto de folclore ao Dr. Luís Ribeiro. Uma passagem : «Na verdade o que há de essencial nesta recolha de dados folclóricos é um extremo escrúpulo que o Dr. Luís Ribeiro leva às vezes ao exagero, amedrontando os noviços ! Observar, perguntar, comparar, registar, não tirar conclusões antecipadas. (L. R. é referido várias vezes ao longo destes anos) – Acentua J. Ago. : *«A ilha das Flores é um manancial magnífico para estudos dessa natureza (. . .)». Em P. S. : «Não deixem sair daí o manuscrito do Espelho Cristalino ou outros que por lá haja. Deixem-nos copiar, mas não larguem esses monumentos preciosos da história da sua ilha !»* – Carta ms. 60 linhas.

1949 - 4

2. *20 Set. 49* - Plantas recebidas das F. que vai levar ao Dr. Palhinha (Rui Teles). - C. ms. 14 l.

3. *28 Out. 49* - Impressões de Palhinha sobre as plantas das F. (por Ago. entregues em Lisboa). Instruções sobre a recolha da flora e modo de remeter as espécies para Angra - C. ms. 47 l. c/ 2 desenhos.

4. *27 Dez. 49* - Refere s/ regresso da América. Acusa recepção bem acondicionada de plantas. Considerações botânicas. Regozija-se pelo interesse ornitológico de J. T.. Instruções de observação de aves, sua descrição metódica. As dificuldades nesta área - C. ms. em duas fl. (56 l. na primeira e 53 na segunda, intercaladas com desenhos).

5. *27 Dez. 49* (outra) - Identificação de 5 plantas procedentes das Flores, com alguns esclarecimentos de dúvidas. - C. dact. 44 l.

1950 - 4

6. *27 Maio 50* - Recep. de «folheto manuscrito para o Dr. Luís Ribeiro». Idem de ref. a uma garça real («João Cardoso») muito bem descrita. Opinião sobre uma crucífera. O topónimo Lajens ou Lajes - C. ms. 35 l., um desenho.

7. *27 Jul. 50* - Ref. a uma gaivota do Árctico («primeira vez que aparece nos Aç.»). A «trepadeira do Natal». - C. ms. 30 l., um desenho.

8. *29 Set. 50* - Informa remeter sementes de palmeira dando indicações sobre a sua utilização. Procedência das mesmas: Jardim Público (de Angra). Diz: «Conservo sempre as mais gratas recordações das muitas passagens pelas Flores». Como em anterior corr. envia cumprimentos a Angelo de Freitas Henriques) - C. ms. 25 l.

9. *29 Dez. 50* – Recep. duma planta. Observação de aves e desenho das mesmas (modo de operar). Escreve : *«As Flores são um manancial inexplorado para quem tenha propensões de naturalista»* – C. ms. 30 l.

1951 – 4

10. *27 Mar 51* – Acusa recep. de sementes. Na data, estavam já nascidas. Reservou algumas para o dr. Palhinha, a cuja idade (80 anos) e estado de saúde se refere. Insiste como anteriormente : *«Essa ilha tem ainda tezouros escondidos para a ciência, que qualquer pessoa inteligente pode ir desenvolvendo. Que pena tenho de não poder ainda passar aí uns tempos ! Um dia será se Deus quiser»*. Garajaus e gaivotas. Data (solicitada) da chegada daqueles. – C. ms. 56 l.. Dois des.

11. *26 Abr. 51* – Refere recep. de uma planta – C. ms. 22 l.

12. *29 Maio 51* – Passagem de andorinhas nas Flores («É a primeira vez que tal ouço»). Aves pernaltas nos Aç.. A chegada dos garajaus e datas variáveis. Os «Larus ridibundus». As «passaroucas, aguareiras ou agoureiras» são chamadas (na Terceira) «garças» e no continente «gaivotas» (Larus fascus). Descrição das variedades destas (4 espécies nos Aç.) – C. dact. 73 l..

13. *29 Jun. 51* – Dúvidas sobre a descrição de uma ave. Ida às Flores, em breve, de uma missão agro-pecuária – C. ms. 24 l..

1952 – 1

14. *30 Jan. 52* – A nova estrada Lajes-Santa Cruz. A possibilidade de viagens marítimas quinzenais para as Flores : *«Não deixem esquecer o caso. Enquanto não tiverem carreiras quinzenais para aí, as Flores nunca passam da cepa torta»* – Um postal ms. 20 l..

N. - J.T. deverá ter recebido mais corr. neste ano, conforme sua indicação e nota de que poderão estar em mão particular (nas Flores) algumas cartas (como o tempo descobrirá e assinalará, segundo declarou).

1953 - 1

15. *29 Dez. 53* - Recepção de fragmentos dum arbusto (da Ribeira Funda); espécie não conhecida de J. Ago. 30º aniversário da morte de Roberto de Mesquita, *«poeta por quem tenho especial predilecção»* (um artigo escrito para a «União»). Outras ref. a R.M. e a Pedro da Silveira (entre os seus poetas *predilectos)*. *«Essa ilha das Flores é um alfobre de valores intelectuais»*. Alfredo Luís e a tradução de «Home is an Island» *(«Que pena tenho de não ter tempo de traduzir o livro dele»)*. Diz que ter sido o livro objecto de recensão no «New York Times» é um «triunfo» - C. dact. 40 l..

1954 - 7

16. *29 Abr. 54* - Agradece a atenção prestada quanto a indicações ornitológicas a enviar. Refer. especial a uma «franga d'água» nas Flores, tanto mais que fora apanhada outra na Terceira. Diz que também ele (Ago) não vê «grandes probabilidades de prosseguir a ideia do Instituto Cultural da Horta. Pouca gente e menos entusiasmo !». Defesa da paisagem nas ilhas do distrito (Horta) e um artigo de Frederico Machado na rev. «Naturalia». Devastações florestais. Plantas (babosas). - C. ms. 66 l.

17. *27 Maio 54* - Classificação dada por T. Palhinha a plantas recebidas das Flores. Novas indicações sobre remessas de plantas da mesma ilha - C. ms. 26 l..

18. *19 Jul. 54* - Plantas recebidas. Os elementos que sobre as mesmas lhe forneceu o Prof. Teles Palhinha *(«Pelo que diz*

o mestre, poderá o meu amigo avaliar o que é preciso mais para se chegar a uma conclusão e aqui fico aguardando»). Envia novas instruções sobre recolha de plantas e modo de as embalar. Sugere que fiquem nas F. duplicados com vista a um herbário. Alusões à necessidade de campanhas de Protecção à Natureza – C. dact. 93. l. e um desenho na 1ª folha.

23. Nota – A carta está acompanhada de : «Elementos a colher para facilitar o reconhecimento de aves de passagem». (4 p. dact. + 2 p. c/ desenhos de exemplificação ornitológica) ; «Lista das aves que nidificam nas Ilhas dos Açores (em algumas delas, pelo menos)» (2 p. dact.) ; «Modelo de comunicação relativa a uma ave apanhada» (2 p. dact. c/ desenho) ; e duas separatas da «Açoriana».

24. *9 Set. 54* – Recepção de plantas e sua remessa para Teles Palhinha. Refer. a plantas da Madeira. Plantas por êle (Ago.) não conhecidas. – C. ms. 70 l..

25. *28 Out. 54* – Refer. a plantas de Angra para as Flores (destinadas a um jardim público na Fazenda das Lajes). Ref. a Pedro da Silveira, elogiando o seu interesse pelas ilhas. Recolha de romances populares *(«É trabalho que exige muito cuidado e deve ser feito com todo o escrúpulo, respeitando-se absolutamente as versões populares* (. . .)». C. dact. 46 l..

26. *27 Nov. 54* – Plantas para as Flores. Apoio do Pres. da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra, José Leal Armas. Lista das sementes a remeter. – C. dact. 48 linhas (seguidas de um p.s. m. de 13 l.)

27. Nota – Cópia em folha àparte dact. c/ o poema «Angra. 1938», de Pedro da Silveira, c/ notas de J. Ago.

28. *28 Dez. 54* – Plantas de Angra para as Flores. Recolha de romances p/ J.T. na sua ilha. Alguns conselhos. C. dact. 59 l..

1955 - 10

29. *29 Jan. 55* - Plantas chegadas às Flores. Teles Palhinha (84 anos) doente. - C. dact. 21 l..

30. *3 Mar. 55* - Noticia a morte de Luís Ribeiro. *(«Era aqui o meu melhor amigo, que me faz uma falta tremenda. Não é fácil encontrar quem preencha o seu lugar nos estudos açorianos. Mas os velhos têm de pagar o tributo inexorável e é preciso que os novos vão adiantando o passo (. . .), ter em tudo o maior escrúpulo e nenhuma pressa em tirar conclusões (. . .). Acredite que a maior parte do mérito dos homens que fazem coisas de valor está no método, no respeito absoluto pela verdade, no escrúpulo, na faculdade de arripiar caminho quando se reconhece que se errou»*. - Teles Palhinha e o propósito de ajudar as Flores. Horticultores portugueses. O jardim da Fazenda com espécies importadas e as da ilha; a saber quanto a esta: Romania, pau-branco, folhado, louro, azevinho, dedaleira, belas-donas, faia da terra, hera, maliciais, milfurada arbustiva, erva ussa, tomilho, silva brava. - C. dact. 66 l..

31. *29 Mar. 55* - Plantas recebidas. Passagem de aves. Luís Ribeiro *(«o meu melhor amigo aqui e a pessoa com quem mais de perto privava. Faz-nos uma falta enorme, irreparável»)*. Núcleo Cultural da Horta já constituído («O nome é que é modesto demais»). Nível cultural das ilhas. - C. dact. 27 l..

32. *29 Abr. 55* - «Home is an Island», de Alfredo Luís, *«Andou de mão em mão», «tão notável obra»*. Pede noticias de aves e da chegada dos garajaus. - C. dact. 25 l. (O autor deste rol obteve de A.L. um exemplar autografado da obra para a Biblioteca Municipal de Angra).

33. *27 Mar. 55* - A secção «Aqui Ilha das Flores» (do «Correio da Horta»). As necessidades da ilha das Flores *(«E não se esqueçam do Corvo, que é afinal um apêndice das Flores»)*. - C. dact. 26 l..

34. *22 Jun. 55* - Descreve o livro «Home is an Island» e resume o argumento. *Sobre o autor: «O conceito em que o tinham na Fajãzinha não depõe muito bem a respeito daqueles que o julgavam um lunático»*. Uma possível tradução por florentino. - C. dact. 38 l.. (O Instituto Açoriano de Cultura - 1968 - encomendou uma tradução - Vidé nº 51).

35. *20 Jul. 55* - Pedido, com vista ao Prof. Teles Palhinha, de uma remessa de *silva mansa* destinada ao Jardim Botânico. Viagens quinzenais para as Flores. Artigo de J. Ago. intitulado «O Coronel Chaves e a Ilha das Flores». Um exemplar do livro de Alf. Luís ainda não recebido, dos E. Unidos. - C. dact. 39 l..

36. *12 Out. 55* - Alf. Luís. O N. Cultural da Horta «em andamento». Plantas. Passagem de aves. A não existência de milhafres nas Flores e Corvo. Impressões de uma nova ida às Flores *(«Decididamente as Flores têm muito que ver. Tudo aquilo eu já tinha visto, mas não se cansa a gente de ver e rever...»)*. C. dact. 63 l..

37. *22 Nov. 55* - Núcleo Cultural da Horta e seus componentes. Plantas. Rec. um «Abetouro da América» (Só 50 anos antes aparecera um nos Aç.). Os «barcos do Pico» - C. Dact. 69 l..

38. *28 Dez. 55* - Sobre um pombo correio e a resposta de «The Racing Pigeon» de Londres - C. ms. 17 l..

1956 - 8

39. *18 Jan. 56* - Sobre plantas das Flores (Bafo de boi=rapa). O abetouro referido, em carta anterior (22 Nov. 55). Um pombo correio. Um corvo. Gaivota. Galeirão. Galinha de água. A «árvore do moleiro» da Ribeira Funda. Aquisição não conseguida de um ex. de «Home is an Island» - C. dact. 73 l..

40. *15 Mar. 56* - O livro de A. Luís recebido p/ J.T. Considerações sobre «Home is an Island» e sugestões sobre uma futura tradução c/ adaptação. Plantas (Couro do mato). A costa do Lagedo onde encalhou o «Slavonia». Toponimia. A conveniência de fazer ficheiros. - C. dact. 57 l..

41. *24 Abr. 56* - O livro de Alf. Luís. O naufrágio do «Slavonia». As palestras (de J. Ag.) pelo R.C. de Angra - C. dact. 45 l..

42. *7 Jun. 56* - A planta «bafo de boi» e sua classif. *(Stadys arvensis)*. A *Veronica speciosa*. - C. dact. 21 l..

43. *17 Ago. 56* - Ref. viagem às Flores c/ Subs. de Estado da Agricultura. O interesse pelas visitas às Flores. Ref. às relações de J.T. c/ Alfr. Luis. - C. dact. 44 l..

44. *25 Set. 56* - Abundância de pescaria de bonitos. Ref. a Mr. Collins. (ausente na Ingl.). Migração de aves. - C. dact. 29 l..

45. *18 Out. 56* - Ass. particular. O «Slavonia» (lugar do naufrágio) - C. dact. 39 l..

46. *4 Dez. 56* - Sobre a possível visita de J.T. a Angra. O cordenizão. - C. dact. 29 l..

47. N. - É acompanhada de uma cópia da «proposta» (de J. Ago.) à Conf. Insular Açoriana, (enviada p/ Inst. Hist. da Ilha Terceira).

1957 - 12

48. *29 Jan. 57* - Assunto particular (de solicitador judicial). Avistar o pico da Ilha do Pico desde o cume do Morro Grande. Reedição possível de «Almas Cativas». Ida de

Cortes-Rodrigues às Flores. Alf. Luis interessado na trad. de «Home is an Island». Organização do Centro Cultural Lajense. - C. dact. 48 l..

49. *14 Fev. 57* - Assunto particular ref. anteriormente. Ave: «frulho» no Corvo (todo o ano). Cortes-Rodrigues nas Flores para recolha folclórica. - C. dact. 46 l..

50. *25 Fev. 57* - Mesmo ass. particular. Ref. a António Val de Mar. Estatutos do Centro Lajense. - C. dact. 46 l..

51. *25 Mar. 57* - Os mesmos estatutos. Remessa de plantas por Norberto Trigueiro. António Val de Mar. Extensão das actividades do Centro Lajense a toda a ilha para aproximação de interesses dos dois concelhos. Eventualidade de «Home is an Island» ser traduzido por João Anglin. A acumulação dos *«valiosos materiais»* da ilha das Flores por Lino Santos (Refere: *«Coisas dessas deixam a certa altura de pertencer a quem as faz ou a quem as possui: são património de todos. Só a honra de as ter produzido já é boa recompensa.»)* - C. dact. 87 l., seguida de um P.S. em fl. separada de 21 l..

52. *8 Maio 57* - Assunto particular (Dr. Álvaro Monjardino). Intercâmbio Lajes-Santa Cruz. Sobre as relações entre populações tocadas por bairrismos *(«O que é preciso é muita calma e muita diplomacia. E muita paciência e persistência»)*. Gravação de canções nas Flores. Discotecas c/ música regional no Inst. Histórico e no Rádio Clube de Angra. Manuel Joaquim de Andrade. C. dact. 68 l..

53. *21 Maio 57* - Assunto particular - C. dact. 26 l..

54. *5 Jun. 57* - Assunto particular. A agulha de marear e seus caprichos na ilha das Flores. Trabalhos de J. Ago. sobre o Ano Geofísico - C. dact. 28 l..

55. *7 Jun. 57* - Resp. a um telegrama - Postal ms. 21 l..

56. *17 Jun. 57* - As palestras de J. Ago. ouvidas nas Flores. - C. dact. 28. l..

57. *30 Jul. 57* - Assunto particular. Ref. a Ant. Val de Mar. As palestras do R. C. de Angra nem sempre são escritas. - C. dact. 44 l..

58. *19 Nov. 57* - Erupção dos Capelinhos (Sobrevoado 7 vezes p/ J. Ago.). Duas aves capturadas nas Flores uma delas raras (primeira vez capt. nos Açores : *Porphyrio coeruleus, galinha sultana)*. Boletim do Inst. Histórico, vol. XIV. O vulcão dos C. *(«Interessou-me imenso»)* e a «ilha nova». - C. ms. 44 l.. (O A. deste rol acompanhou J. Ago. na sua primeira visita - de avião - ao local do vulcão).

59. *3 Dez. 57* - Uma ave encontrada nas F. (Porzana, porzana, «franga de água» (primeira vez que passa pelos Aço.). Erupção dos Capelinhos. - C. dact. 20 l..

1958 - 9

60. *8 Maio 58* - Investigação de J.T. s/ os Mackey. Um neto que era consul do Brasil em Boston. Mackey em Angra. Ago. traduz uma passagem de «La Carriére d'Un Navigateur» s/ Mackey quando da visita de Alberto de Mónaco às Flores. Cópia do desenho de Marcel Tinayre com a figura de Mackey. *«Magnífico artigo»* de Norberto Trigueiro s/ os Capelinhos. - C. dact. 65 l.. (Nota-se de Louis Tinayre).

61. N. - É acompanhada de tradução, dact. 52 l. e da cópia da figura de Mackey.

62. *29 Maio 58* - Os Mackey. Jaime Mackey de Almeida (filho do Visconde Vale da Costa). Família em Angra. O livro do Príncipe Alberto de Mónaco. Uma Mackey casada com o Dr. João Carlos da Silva Pitta. Estampidos dos Capelinhos

escutados nas Flores. Emissões de lavas do vulcão. - C. dact. 54 l..

63. *3. Jun. 58* - O médico Dr. Mackey. Este no livro «Natural History of the Azores», de Godman. Um Mackey visita a Inglaterra sem querer. Estampidos dos Capelinhos escutados na Graciosa. - C. dact. 45 l..

64. *14 Out. 58* - Um *noitibó* (Caprimulgas europaeus, L.), pela primeira vez capturado nos Aç.. Notas ornitológicas no verso, c/ desenhos. - C. dact. e ms. 45 l..

65. *19 Nov. 58* - Sobre um jovem florentino talentoso na música. Uma ave (abetouro). Erup. dos Capelinhos. Dr. Mackey. - C. dact. 43 l..

66. *21 Dez. 58* - Refere o nome daquele (Ant. Franc. Avelar). Os «restos mortais» dos Capelinhos. Aves. Os «maçaricos» e sua nidificação. Características. - C. dact. 32 l..

67. *29. Dez. 58* - Uma composição musical daquele jovem e opinião de Raúl Coelho da Silva s/ a mesma - C. dact. 17. l..

1959 - 3

68. *8 Abr. 59* - Notas s/ os Mackey. Os peixes das lagoas florentinas. Audições do R. C. de Angra nas Flores. - C. dact. 31 l..

69. *6 Maio 59* - Peixes nas ditas lagoas. Chegada dos garajaus. Lista de aves enviadas. Palestras pela rádio. - C. dact. 27 l..

70. *16. Dez. 59* - Pedro da Silveira e publicação das obras de Carlos de Mesquita. Papeis do Conde da Praia da Vitória no Arquivo de Angra *(«não estão examinados nem catalogados»)*. Inst. Histórico da Ilha Terceira. Papeis

queimados do Conde da Praia. Prof. Krejci-Graf. - C. Dact. 44 l..

1960 - 4

71. *10 Fev. 60* - Pedro da Silveira e os Mesquitas (Rob. e Carlos). Papeis do Padre Camões e Lino Santos. Papeis do Conde da Praia no Arq. Distrital *«ainda por catalogar»* - Seis raparigas da Univ. de Oxford pretendem realizar estudos nas Flores ou Faial. Pede opinião sobre estada delas nas Flores. - C. dact. 35 l..

72. *1 Jun. 60* - Estado de saúde de J. Ago. Impressões solicitadas por cientistas, um dos quais japonês. Agradece informações s/ garajaus. - C. ms. 35 l..

73. *25 Agos. 60* - As estudantes inglesas e as Flores. Jane Bennell e Lisette Coghlan seguem para as Flores. O Gov. (Freitas Pimentel) providenciou s/ acomodação. TV americana nas Lajes. Músicas de A. Avelar apreciadas por H. Borba. - C. dact. 36 l..

N - Desenho sobre propagação das ondas de T.S.F. e de T.V.

74. *18 Out. 60* - J. Ago. doente. Remete o fasc. 4 do v. V da «Açoriana». Felicita J.T. por ter deixado a solicitadoria (judicial). Migração de aves p/ Aç. Garajaus sobre os quais recebeu inf. das Flores. - Postal ms. 22 l..

1961 - 3

75. *20 Set. 61* - Pesquisas em arq. das Flores já encetadas p/ J.T. («Julgo que é por aí que se deve começar o trabalho, pois há sempre o risco de irem desaparecendo documentos e livros que não estão devidamente arrecadados. Muita coisa deve haver em poder de particulares (. . .)». Insiste no livro «do Lino» («Veja se consegue averiguar para onde levaram o que êle tinha em

casa»). Recomenda o Padre Trigueiros «a quem muito prezo e admiro». Informa-o sobre o Arq. de Angra («está pelo menos tudo bem arrecadado e em maços etiquetados, faltando apenas ver os papeis que tem dentro»). Sugere a J.T. que venha a Angra em férias. Diz considerar salvo o «livro do Lino» («Veja se o Dr. Freitas Pimentel promove a publicação pelo Núcleo da Horta»). Pede em P.S. noticia s/ alguma paróquia ou ermida de N. Sa. de Guadalupe. - C. dact. 50 l..

N - A propósito, J. Tomaz queixa-se do *«descaminho», que não pôde evitar, de valores de sua propriedade deixados nas Flores, entre os quais uma carta do Padre Camões, cuja actual localização em mão alheia é objecto de busca*.

76. *16 Nov. 61* - Pesquisas de J.T. nos arq. das Flores (Tribunal). *«Tarde talvez venha a organizar-se o Arq. Dist. da Horta»*. Indicações sobre conservação dos documentos (desinfestação). Publ. do livro de Lino Santos. Sugere a criação de uma bibl. municipal em Santa Cruz. Agradece inf. s/ N. Senhora de Guadalupe. Ref. a J.A. Gomes Vieira de quem não tem noticias. - C. dact. 30 l..

77. *14 Dez. 61* - «Anais da Câmara das Lajes». Diz que devem ser publicados quanto antes e incentiva J.T. a se ocupar do assunto, instruindo-o sobre a tarefa da respectiva preparação. A inscrição (petrográfica) da Fajã do Conde. Que não é data quinhentista mas de 1873. Seria questão «sem interesse histórico de maior». - C. dact. 55 l..

1962 - 12 + 3

78. *22 Fev. 62* - Após o regresso de J.T. às Flores ido da Terceira. A «derrocada» de Ponta dos Fanais. A barca «Modena», aludindo ao que ficou dito na palestra radiofónica de 19 Fev. Resumo do assunto («Está pois esclarecido o *mistério»)*. - C. dact. 43 l..

79. *8 Mar. 62* - Envia (em separado) comentários à parte dos «Anais» (Município das Lajes) que referem designadamente a «quebrada» da Ponta dos Fanais, designação preferida à de «Fenais». Comenta as descrições de Silveira (autor dos «Anais») e esclarece vários aspectos *(«Todo o meu empenho é esclarecer o assunto e não fazer valer o que digo, que pode em alguns casos não estar certo»)*. - C. dact. 67 p..

80. *4 Abr. 62* - Resp. a 4 cartas (de 23 Fev. a 23 Mar.) e nota : *«Agradeço tudo o que tem feito para me ajudar a esclarecer a derrocada da rocha da ponta dos Fanais»*. Largos comentários sobre a abordagem do assunto. Pergunta sobre o que indica ser «Quebrada Nova». - C. dact. 61 l..

N - No fim, desenho corográfico ms. com aditamentos apostos p/ J.T.

81. *2 Maio 62* - A vaga provocada pela derrocada. Topónimos diversos e sua significação. Agradece fotografias e outros dados. Informa *«Farei os comentários indispensáveis ao que nos Anais se referir a fenómenos naturais. . .»)*. Devolve uma carta do Prof. Krejci-Graf sobre a análise de uma fonte quente. - C. dact. 49 l. e um P.S. dact. 8 l..

82. *29 Maio 62* - Os três mortos do Calhau da Alagoa (certidões de óbito destas vítimas da enchente da quebrada). Significação local do termo *fajouco*. Comentários sobre a *incha* da derrocada. O ilhote chamado «Palha Carda» (por Lino) e que deve ser «Palha Carga» (este da toponinia caboverdiana). Frutuoso e as casas cobertas de «cárrega» (erva, gramínea alta, talvez erva pateira). Refere que se vai ocupar («deitar-me-ei») dos Anais - (Terminou : «Um abraço do admirador e amigo»). - C. dact. 44 l..

N - Aliás foram mais os mortos (V. «Anais do Município das

Lajes das Flores»).

83. *29 Maio 62* - Nota desenhada sobre «a *incha* causada pelo desmoronamento da rocha dos Fenais (sic)».

84. *29 Jun. 62* - Justificação por irregularidade de saúde de não se ocupar dos «Anais». A necessidade de reconhecer o que é a Palha Carga. - C. dact. 25 l..

85. *25 Jun. 62* - Aguarda a recepção de uma amostra de Palha Carda. Refere o falecimento em Lisboa do cap. de Cavalaria José Carlos Martins de Lima que esteve deportado nas Flores onde escreveu crónicas com o pseudónimo Monge de Santa Cruz. - C. dact. 27 l..

86. *24 Ago. 62* - Recep. de plantas das Caldeiras. Refere a morosidade quanto a comentários aos «Anais». - C. dact. 24 l..

87. *21 Set. 62* - O endemismo açoriano «myosotis azorica» unicamente encontrado nas F. e C.. O cantar dos foliões das Flores, toadas que *«parecem vir do fundo dos séculos»* (no dizer de J.T.). Morte em Angola de um moço florentino, do Batalhão de Angra. A propósito : *«A mesma traiçoeira mina enterrada pelos facínoras que andam lá por Angola a fazer o frete aos nossos inimigos, os comunistas, matou também um primo meu do Cais do Pico»*. (Nome de um e do outro : Avelino Lopes de Freitas e Manuel José Félix). Informa não ter podido ocupar-se dos Anais. - C. dact. 43 l..

N - em ms. : *«É curioso que o «Correio da Horta» nem deu notícia dessas mortes»*.

88. *19 Out. 62* - O prometido comentário aos Anais que não tem podido elaborar. Informa ter recebido «Materiais para um Romanceiro da Ilha das Flores», de Pedro da Silveira. Pede o endereço deste. - C. dact. 24 l..

89. *14 Dez. 62* - Congratula-se c/ J.T. pelas suas recolhas *(«Salvar do esquecimento eterno os últimos vestígios do folclore das Flores, ilha que, apesar de isolada, não foge à viragem que se está operando por toda a parte»).* Elogia-o. Diz estar *«atarefadíssimo» («Mas não chego para tudo e os Anais continuam à espera... Não sei fazer serviço à pressa»)* - C. dact. 38 l..

1963 - 15

90. *8 Fev. 63* - «Alvoradas» das Flores gravadas e recebidas de J.T.. Sua reprodução no Rádio Clube de Angra. Ida às Flores de J.R. Cann (da Univ. de Cambridge, Ingl.), cuja especialidade é Petrologia. Pede que o Rev. Vitorino de Vasconcelos o auxilie. - C. dact. 41 l..

91. *19 Fev. 63* - Doença sua e de Henrique Borba que não pode ocupar-se das gravações das «Alvoradas» e seu registo. Pergunta sobre o aparecimento nas Flores de «abibes» que já tinham chegado ao Corvo, assim também à Terceira, Faial e Graciosa («bandos de dezenas»). - C. dact. 29 l..

92. *9 Mar. 63* - Recebimento de um segundo rolo com música *popular* florentina. Para emissão no R.C. de Angra. Sobre *toadas e cantares «é assunto melindroso e deve haver cautelas em tirar conclusões».* As diversas versões e as variantes achadas por Artur Santos. *«Acho que convém gravar tudo, até os brados com que os camponeses incitam o gado, com que os pescadores puxam os barcos, etc.».* Refere, por experiência *in loco*, ter verificado no Corvo (em 1945) a existência de cantigas levadas da Terceira pelo *«padre vigário velho».* Refere João Pedro Alves que lhe reproduziu designadamente o «Rema», a «Minha Vaca Malhada», a «Praia» (que foram apresentadas a Luís Ribeiro). Os barretas de lã do Corvo. - C. dact. 56 l..

93. *4 Abr. 63* - As colheitas do folclore musical e sua ampliação ao Corvo. Vocabulário popular que porventura tivesse sido recolhido por Lino Santos *(«Queira Deus isso, e alguma coisa mais, não tenha ido parar a mãos avarentas, que conservem tudo nalguma gaveta, aferrolhado»)*. Informa da ida em breve para Angra (dos livros do Sr. Pedro da Silveira para a Bibl. Púb.). Semana de Estudos dos Açores (800 semanistas). - C. dact. 31 l..

94. *1 Maio 63* - Recep. de plantas, designadamente a *tabúa* (ainda não registada pelos botânicos nos Aç.). A emissão no Rádio Clube das recolhas de folclore musical das Flores. As *«ilhas* da América». Quem foi João Soares Albergaria de Sousa *(«estou certo de que não seria um espírito separatista o que o levou a pôr os Aç. na Ame.»)*. *Robin Bryans e o seu livro («Maravilhou-se com as Flores»)* e alude a alguns episódios. Dá indicação bibliográfica do livro de B.. Um desenho da tabúa. Um P.S. ms. - C. dact. 82 l..

95. *14 Maio 63* - Refere Gomes Vieira. *Scrimshaws* («Acabei por decifrar o que vem a ser o que o meu amigo chama *scrimshaws»)*. A propósito alude a Francisco José de Barcelos. Os *scrimshaws* e João Afonso. Visita de Pedro da Silveira às Flores. *Erva pata* (importada da África do Sul), «praga». Desenhos de tabúa. - C. dact. 55 l..

96. *1 Jun. 63* - Agradece hospitalidade para uma estada nas Flores. Robin Bryans na *«vossa maravilhosa ilha»*. Gravações a fazer pelo Rádio Clube de Angra nas Flores. Colheitas de flores das plantas recebidas. Secretariado das Semanas de Estudos (Con. José Enes). - C. dact. 48 l..

97. N - Trad. p/ J. Ago. de uma passagem do livro de Bryans. Ms. 23 l..

98. *26 Jul. 63* - Estado de saúde. O manuscrito dos «Anais» e as dificuldades devido à sua situação. - C. ms. 25 l..

99. *6 Ago. 63* - Informações de um macróbio (constante de carta de J.T.). *«Língua de lume azul»*. A não existência de milhafres nos Aç. na opinião de J. Ago.. O que diz Martim de Behaim. Rec. uma planta «marrolho», esp. rara na Terceira e não assinalada noutras ilhas *(«É planta a proteger»)*. Homenagem a Freitas Pimentel e deslocação do Rádio Clube às Flores por esse motivo. - C. dact. 67 l..

100. *14 Ago. 63* - Ref. a desastre sofrido p/ J.T. e queixa-se de doença sua. - C. ms. 18 l..

101. *4 Set. 63* - Dificuldades de saúde «arritmia cardíaca». Acusa recep. de 2 «limbos»(?) das Caldeiras. - C. mas. 22 l..

102. *18 Out. 63* - Notas s/ depoimentos do «tio José Luís» e suas faltas de memória. Publicação do Bol. do Inst. Hist. da Ilha Terceira (Henricina) ainda por concluir à data. Passagem de Pedro da Silveira. Agradece dádiva de livros à Biblioteca (não diz qual). Em P.S. pede notícia de aves. - C. dact. 35 l..

103. *6 Nov. 63* - Formulário de inquérito linguístico a fazer junto de *«gente vária e de pouca cultura»*. - C. dact. 32 l..

104. *16 Nov. 63* - Sobre o s/ estado de saúde. - Postal ms. 10 l..

105. *14 Dez. 63* - A homenagem do Rádio Clube a J. Ago. Agradece resp. ao inq. acima. Cumprimentos da quadra. - C. dact. 28 l..

1964 - 20

106. *22 Fev. 64* - Telegrama de João Afonso (Biblioteca Pública e Arq. de Angra do Heroísmo), felicitando pelo achamento do testamento do Padre Inácio Coelho. 4 linhas.

N - O original veio a ser of. a J. Afonso, em 1987 e procedente da Califórnia, sendo aceite com a condição de ir, de imediato, para a Biblioteca Pública de Angra. J. T. incluíu-o nesta col. para haver aqui notícia do test. seiscentista.

107. *7 Mar. 64* - Identificação das aves nas Saudades da Terra. Diz que não lhe agrada a do Padre Ernesto Ferreira. Os nomes de aves marinhasa que divergem de ilha para ilha. «Garças», «pardelas», «cagarros», «frulhos» (quanto a estes refere que E. Ferreira designa por «estapagados»). E nota : «Como vê a confusão reina». Ref. a Raimundo Belo. Após a s/ morte «ninguém aqui se dedica a genealogias». O v. 19 do Bol. do I. Histórico. Espera inform. do J.M. Álvares Cabral para lha transmitir. - C. dact. 44 l..

108. *4 Abr. 64* - Presença de frulhos nas costas das Flores, segundo J.T.. O «pombo torcaz», hipótese de ser uma ave existente nas Flores. O Bol. do I.H. da Ilha Terceira no Centro Cultural das Lajes. - C. dact. 31 l..

109. *1 Maio 64* - Doença prolongada. A ornitologista Sigrid Knecht e seu assistente nos Aç. - C. dact. 18 l..

110. *27 Jun. 64* - Agradece nota s/ os frulhos. A orninotogista e o ass. (Ulrich Scheer) a caminho do Corvo e Flores. - C. ms. 23 l..

111. *17 Jul. 64* - Estada de S. Knecht e assist. nas Flores. Elogio da ornitologista. As «comissões de turismo» (seu interesse e desinteresse). O Turismo c/ «T grande» e o que se faz em algumas (poucas ilhas). Fraülein Kathrin Gygas (aliás Gygax) que vem aos Aç. pela segunda vez por motivo da sua tese. Ida às Flores de quatro estudantes ingleses chefiados por Bryan Cleary. - C. dact. 86 l..

117. *4 Ago. 64* - Rec. uma planta *(Ranunculus*, supostamente *flammula)*. S. Knecht *«encantada»* com as Flores. É *«um*

investigador infatigável», seguindo da Terceira e S. Miguel para a Madeira. O test. do Padre Coelho por informação recebida por João Afonso. «Quando (sic) haverá ainda mais aí por descobrir...». O que J.T. diz sobre o *estapagado. («É a primeira vez que alguém me fala dessa ave que Frutuoso menciona mas que só por conjecturas se sabe ou melhor se suspeita o que fosse»).* É designação corrente a do estapagado ?. - C. dact.

N - Acompanhado de 5 mapas (Cópias ms.).

118. *5 Ago. 64* - Refere um «comunicado» (de J.T.) sobre a expedição alemã ao Corvo. E diz «grande golpe publicitário. Aguardo os resultados». Pergunta se «Vila do Rosário, como vem no jornal, está certo ?». Enviou impressos deixados p/ S. Knecht para J.T.

119. *21 Ago. 64* - Estapagado *«nome que se considerava desaparecido do falar açoriano»*. Deseja um *«vivo ou morto»*. As características fornecidas p/ J.T.. *«O grito do Puffinus é comparado ao choramingar duma criança, emitindo também um monótono cu-cu-ru-curr, etc.»*. Informa que João Afonso transmitiu aos «austríacos» (Dr. Wanke e...) um recado dele (J. Ago.). A *«desunião»* das com. de turismo e os esforços de coordenação manifestados p/ Carreiro da Costa. O desentendimento entre Lajes e Santa Cruz (das Flores). A «Açoriana» como prova viva de cooperação inter-insular. Passa mal «do coração». As pessoas que visitam as Flores e nunca ouviram falar de Alberto de Mónaco, Júlio de Castilho, Chaves, etc., etc.. *«Que antologia se poderia fazer...»*. A visita de Albert t'Serstvens e da mulher. Umas crónicas de João Afonso sobre as Flores *«muito interessantes»* publicadas no D. Insular. - C. dact. 69 l..

120. *17 Set. 64* - Uma ave ref. p/ J.T., possivelmente, seg. Ago., «vira-pedras» (tourne-pierre dos franceses). Um maçarico. Descreve-as. O estapagado. Indicações para uma eventual remessa *«vivo»* ou *«morto»*. Pede elementos e

sugere que ambos publiquem uma nota em conjunto. S/ estado de saúde. - C. dact. 44 l..

121. *26 Set. 64* - Nota acerca do «cagão», ave observ. nas F. p/ J.T. a 10 Set.. O «cagão» ou «diogo» nas costas do Pico. - Dact. 50 l.. No v. desenhos e 21 l. ms..

122. *16 Out. 64* - Nota sobre as aves marinhas Frulho e Estapagado nos Açores. (Extensa, minuciosa). - Dact. 97 l..

123. *17 Out. 64* - Queixa-se de questões que lhe põem e pelas quais não se interessa, prejudicando o s/ trabalho. Aves descritas p/ J.T. : uma Tringa glaréola, uma Egretta garzetta, o estapagado. As lavandeiras de Cabo Verde. A presença do ornit. escocês David Bannerman empenhado em escrever sobre as aves dos Aç. e Madeira. Conhece-o há muito tempo. - C. dact. 40 l..

124. *27 Out. 64* - Aves das Flores : Pássaro bique-bique (no continente), um maçarico que nidifica na Rússia e Escandinávia ; e o Estapagado. Dá indicações sobre a observação ornitológica. As informações de Francisco Bispo procedentes do tio Freitas s/ o Estapagado (que seria o *Puffinus assimilis* e não *Puffinus puffinus)*. Os Estapagados dos Poios. Os Cagarros. Os Frulhos. - C. dact. 36 1 l..

125. *3 Nov. 64* - (Nota) Galinha d'água. Rec. um ex. a 2 Nov. Descreve-a. Ref. o desap. da g. d'á. da Terceira (secagem do Paúl da Praia em 63). Diz que o ex. se escapuliu. - Dact. 46 l..

126. *13 Nov. 64* - (Nota) sobre o Galeirão. Comparação com a galinha d'água. Desenho. - Ms. 18 l..

127. *13 Nov. 64* - (Nota) «Chave para determinação das espécies pequenas Procellariidae que são mais comuns nos Açores». - Dact. 31 l. e um desenho a lápis.

128. *13 Nov. 64 - Galinha d'água* ref. a 3 Nov. Refere a coadjuvação de João Afonso e confirma que a ave fugiu e diz que «*foi um achado interessantíssimo*». Uma ave apanhada por Celestino Flores (um maçarico conhecido por *Calidoris alpina (L.)* nunca encontrada nas Flores. As aves citadas por Frutuoso e Diogo das Chagas. Cautelas sobre informações dessas. O Boeiro (Bô-eiro) da Madeira, o Estapagado (Estapagado e patagarro). As passaroucas. Deslize de terras aráveis do Campanário (*«É um fenómeno vulgar na Madeira, ilha que tem tantas afinidades com as Flores»*). Fenómeno de 1522 de Vila Franca. - C. dact. 57 l..

129. *22 Nov. 64* - Nota recebida s/ um pato morto nas Flores (um colhereiro). Outra idêntica foi observada no Paúl da Praia no verão de 58 por Sigrid Knecht, (primeira vista por ela nos Aç.). - C. ms. 17 l..

130. *11 Dez. 64* - Galinha d'água que «sempre tem vivido nas Flores» (segundo Celestino Flores, que se tem dedicado a preparar aves da ilha). Uma inf. de Maria Avelar Velho sobre o estapagado («rouco, engasgado em azeite»). A designação *estapagaio* (criança gorda com um...). Uma pata nova na Fajã Grande. - C. dact. 31 l..

1965 - 24

131. *8 Jan. 65* - Indic. sobre as aves ref. a 11 Dez. 64. Galinha d'água, galeirão. A criação que certos patos fazem nas Flores. - C. dact. 32 l..

N - Desenhos da cabeça do galeirão e da g. d'á.. A preto e cor.

132. *14 Jan. 65* - A descr. recebida de uma ave (um abetouto). Elogia as notas e desenhos. - C. ms. 27 l..

133. *4 Fev. 65* - Dois cient. ingleses em ida às Flores (Duncan

J. Macfarlane e Peter Hadwen, do Imperial College, de Londres), ambos recomendados aos Gov. dos Dist.. Recomendou-os, em Santa Cruz, ao Padre José Alves Trigueiro. - C. dact. 26 l..

134. *16 Fev. 65* - Ref. queixas de J.T. por faltas médicas. E escreve : *«Na realidade paga-se um grande tributo pelo benefício que se disfruta de viver nestas ilhas de sonho, paradisíacas, pérolas, etc.»*. - C. ms. 32 l..

135. *26 Fev. 65* - Cópia de uma carta à Soc. Colombófila do Centro para conh. de J.T. sobre identif. de pombos correios. - C. dact. 22 l. mais uma ms.

136. *11 Maio 65* - Refere a passagem de J.T. por Angra. Notas sobre um abetouro americano que passou nas Flores. - C. dact. 21 l..

137. *6 Jun. 65* - Recep. de duas aves marinhas (suposto serem estapagados). Refere Eugénio Gago da Câmara («taxidermista»). Designação de várias aves. Alude às homenagens que lhe prestarem (a J. Ago.) no município de Angra. A propósito conta o que disse a Bapt. de Lima : *«Nunca recebi cinco reis por todo o muito ou pouco que tenho trabalhado pela Terceira. Lá isso é verdade»*. Diz da satisfação por se confirmar o que é o *estapagado*. Em P.S., e voltando ao que seria a *nota conjunta* s/ esta ave, pede que recolha elementos que questiona em 10 pontos. - C. dact. 118 l..

138. *7 Jun 65* - Envia um questionário destinado à preparação da nota, a publicar, sobre *estapagados* na «Açoriana». Diz que do texto (a enviar-lhe) fará uma tradução em inglês *«para correr mundo»*. Informa que o *estapagado* que morreu ia ser embalsamado nas Lajes e ficará no museu do Liceu de Angra. - C. dact. e ms. 23 l..

139. *5 Jul. 65* - Recebeu novas inf. s/ *estapagados*, dele (J.T.) e do Corvo. J.T. refere estar *«desconcertado»* pela

proposta de ser o artigo ass. em conjunto. «Fadagulhos» ou, porventura, «frulhos». Tratar-se com «um endireita» de uma lesão (desastre sofrido p/ J.T.). Saúde de J. Ago. (fase de depressão causada pelo trabalho). - C. dact. 32 l..

140. *21 Jul. 65* - Resp. s/ assunto relativo ao Padre Camões *«vítima da inveja de gente preversa, manejando intrigas nessa ilha afastada e dominada certamente por grupelhos de néscios (pusilli), manejados pelos velhacos que em toda a parte deles se aproveitam para esmagar os que lhes fazem sombra (...). É um tema aliciante, não lhe parece ?»*. Sugere que o que vier a ser preparado (s/ o Pe. Camões) seja publicado no Bol. do Núcleo Cultural da Horta, de preferência, ou, em segundo lugar, na «Atlântida». - C. dact. 33 l..

N - Seguido, em ms. de um P.S. sobre «pusilli», em 8 l..

141. *2 Ago. 65* - O tratamento p/ «endireita». Novas notas recebidas s/ o *estapagado*. Nidificação nas Flores. Observação dos ninhos. (Chegada e partida dos *estapagados)*. Uma ave vista na Caldeira Seca (parece ser um falcão (Francelho). Pergunta s/ a existência de uma biblioteca itinerante Gulbenkian, a propósito da requisição da ed. francesa do «Field Guide of the Birds of Britain and Europe», de R. Peterson, Mountfort and Hollon, Ed. Collins Londres. Informa que possui cópias de um mapa das Flores elaborado p/ Lino Santos e que o S.C. do Exército ultimou de 1/250.00. A Palha Carda (Assunto abordado em cartas anteriores). Passagem para as Flores do D.G. Zbyszewski e outros geólogos (A. Cândido de Medeiros e Veiga Ferreira). Padre Camões e diz que J. Afonso gostaria de ler o trabalho de J.T. sobre o P. Camões. - C. dact. 95 l. c/ acrescentamento ms. de 5 l..

142. *2 Ago. 65* - Decalque do mapa do Sr. Lino Santos (a costa desde a Ribeira Funda (...) até à Ribeira do Mosteiro. - Dact. 19 l..

N. – Termina c/ um espaço para anotações a produzir por J.T., a que se juntam 3 «vegetais» com mapas anotados (acrescentamento a lápis de J.T.).

143. *19 Ago. 65* – Assuntos das Flores que lhe despertam curiosidade e vontade de os esclarecer («As Flores crescem em interesse para mim à medida que a nossa correspondência vai aumentando»). Padre Camões *(«assunto que o empolga»)*. Resolução de J.T. de entregar o trab. s/ Camões ao Núcleo Cultural da Horta. Outra cópia do mapa de Lino Santos. – C. dact. 54 l..

144. *19 Ago. 65* – «Ilha das Flores». – Questões suscitadas (em número de 13). – Dact. 49 l..

145. *26 Ago. 65* – O *«infeliz»* Padre Camões. Diz ter escrito ao Sr. João Vieira. A temperatura da «Água Quente» (51º). Vai atender à chegada de Liu Kai e Mr. Drew, vindos das Flores e S. Jorge. – C. dact. 29 l..

146. *31 Ago. 65* – O «caso de ave de rapina (que não é o *Falco tinunculus)*. Comparação da carta militar e da de Lino. Nidificação dos *estapagados*. Zbyszewski e as temperaturas para o Pres. da Câmara das Lajes. Padre Camões (não falou ainda – J. Ago. – c/ J. Afonso). – C. dact. 46 l. mais um desenho acomp. de 5 linhas ms.

147. *1 Set. 65* – O topónimo «Ponta da Terra» por motivo da busca de aragonite por Zbyszewski. O ilhote Granada. – Postal dos Correios. Ms. 30 l..

148. *17 Set. 65* – Tabaiba ou tavaiva. Bragada ou bargada. Baía de Água e Via d'Água. «Alagada». Nova forma de dar ao trabalho sobre o Padre Camões. Fotocópia do «Testamento de D. Burro...» feita em Lisboa p/ J. Afonso. Uma notícia s/ aquela obra do P. Camões publicada em «A Ilha». – C. dact. 43 l..

149. *28 Set. 65* – Mapa das Flores. Topónimos da Ilha. Pin-

dorga. Pandorga. «Água Quente» e s/ local. Mais achegas ao assunto «Padre Camões». - C. dact. 46 l..

150. *s/ data 1965 (?)* - «Padre Camões (Notas biográficas extraídas de um trabalho publicado por Ernesto Rebelo no Arquivo dos Açores, v. IV, p. 342)» - Dact., sendo as últimas 7 ms.

151. *12 Nov. 65* - Identificação exacta dum galeirão. Cagarra (cagarro na Terceira, seg. Ago.). Sua postura. «Água Quente». Carta (mapa) das Flores. - C. dact. 22 l..

152. *23 Nov. 65* - Medida da temperatura da água termal da Costa. Frederico Machado. Serviços Geológicos. Agradece desenho e notas s/ cuco americano abatido nas Flores (Tema de palestra no Rádio Clube de Angra). Eugénio Gago da Câmara em falta com a entrega do *estapagado* embalsamado. Topónimos da carta de Lino. - C. dact. 41 l..

153. *4 Dez. 65* - Registo do aparecimento de cucos americanos nas Flores. Um mergulhão não confundível c/ pinguim. Um tange-asno *(Oenanthe Oenanthe)*. Rolas bravas. Caça de uma codorniz. Pintassilgo (novidade nas Flores). - C. dact. 46 l..

154. *7 Dez. 65* - Ofício do Inst. Hist. da I. Terceira, subscr. p/ J. Agost. (Presidente) sobre o Boletim, assinatura, etc.. - Dact. 28 l..

1966 - 9

155. *8 Jan. 66* - Medir temperatura da «Água Quente». Recolha de músicas populares. Escrever a música respectiva (Sr. Avelar). Prof. Artur Santos. Henrique Borba. Ms. do Lino Santos c/ cantigas das Flores no Inst. Histórico. O Inst. de Alta Cultura estaria interessado em publicar. Acrescenta J. Ago. que Luís Ribeiro lhe dera opinião de que haveria

«alguma fantasia» na recolha de Lino. Música de baleeiros e que editora terá publicado discos. A canção Santiana. Pindorga e Pandorga. O naufrágio do Papadiamandis. Pede indicações sobre o local do desastre. A «estátua» do Corvo e confusões dos austríacos. - C. dact. 77 l..

156. *15 Jan. 66* - O termo «escoada» (escorregamento de terras). *Barranceira* ou ribanceira. Falésias. Pindorga. Pintassilgos. Aparecimento na Terceira e Faial de umas *avezinhas do mar* a que no Pico se dá o nome de *patinhos*. - C. dact. 48 l..

157. *4 Fev. 66* - Of. do Inst. Hist. comunicando inscrição como sócio contribuinte. - C. dact. 15 l..

158. *5 Fev. 66* - A propósito duma tentativa (?) hipótese (?) de publicação dos *Anais* (Assunto do Gov. Civil da Horta), tece considerações e lamenta que o tenham tratado por «sábio» *(«designação hoje quase pejorativa»)*. - C. dact. 30 l..

159. *12 Fev. 66* - Posição do naufrágio «Papadiamandis». Discos com canções baleeiras na Biblioteca Pública de Angra. Desfazer a lenda da «estátua» do Corvo (Dr. Wanke) quando já a Enciclopédia Britânica desfizera a lenda. Comentários a apropriações do trabalho alheio (O caso do Banco D. João de Castro, dado como descoberto pelo Inst. Oceanográfico de Hamburgo, quando o s/ descobridor foi J. Ago. - Refere o nome do Dr. Wdüst). Codornizes radicadas nas Flores, devendo ser proibida a caça às mesmas. - C. dact. 47 l..

160. *14 Fev. 66* - Folhas c/ desenhos recebidas s/ ave morta em Santa Cruz. Trata-se (diz) de uma gaivota dos mares da Islândia ou do Árctico (Glaucus Gull) a que se poderia chamar gaivota burgomestre como os franceses. - Postal ms. 22 l. e 1 entrelinha.

161. *4 Mar. 66* - Interesse do Pres. da Câmara na publicação

dos Anais. Vocabulário das Flores. J.T. em Provedor da Misericórdia. Preparar o trabalho s/ os *Estapagados*. - C. dact. 31 l..

162. *21 Jul. 66* - Viagem de J.T. aos Est. Unidos. Impressões de J. Ago. de uma estada há 14 anos na América. Os americanos comparados com os europeus. E.U. *«na realidade uma democracia com D maiúsculo !»*. Zbyszewski voltará às Flores. *Estapagados*. Aparecem no Corvo e no Topo. - Postal ms. 26 l..

163. *30 Ago. 66* - Prospectos do livro do Dr. Bannerman («Aves da Madeira e Açores»). A Câmara deveria adquiri-lo. - Postal ms. 17 l..

1967 - 10

164. *3 Jan. 67* - A coruja existe nas Flores conforme suposição e lá nidifica e pode admirar-se. O *grito* da coruja. Descrição da ave. - C. dact. 31 l..

165. *10 Abr. 67* - Informação sobre uma ave dada por terceiros que indica ir o Padre Trigueiro comunicar as caracteristicas da que fora referida p/ J.T.. Explica o que é a *maré do século* e a amplitude da mesma nos Aç.. Diz não esquecer o assunto dos *Anais* (os comentários a fazer - conforme vem indicado na corr. desde há vários meses). O inglês como língua a aprender. Um *estapagado* apanhado na Graciosa. Existência de *estap.* no Corvo e S. Jorge. - C. mas. 44 l..

166. *8 Maio 67* - Lagostas nas Flores. Sua exploração. Preço na Terceira : 80 escudos. Indicações de pesca no Adriático e na ilha de Tristão da Cunha. As cartas das ilhas dos Aç. pelo Inst. Hidrográfico. Seu preço. - C. dact. 30 l..

167. *21 Jun. 67* - Lagostas. Falérica de cons. de ... na Tristão da Cunha. Três estudantes ingleses a caminho das

Flores (Philip Pryor, John Wilson e Colin Ward) recomendados também ao Padre Trigueiro. - C. ms. 40 l. incl. P.S..

168. *3 Jul. 67* - Lagostas das Flores. Pedido de J.T. p/ intermédio de J. Afonso *«Não deixem o caso da mão»* - Junta Central das Casas de Pescadores e Inst. Oceanográfico Britânico. - Postal ms. 21 l..

169. *17 Ago. 67* - Lagostas. Um «Bernardo eremita» (caranguejo). Biblioteca itinerante nas Flores. Franceses idos das Flores e tratamento em S. Miguel. - C. ms. 28 l..

170. *14 Set. 67* - O trabalho dos est. ingleses nas Flores. A planta *Ammi trifoliatum* (salsa comum). As ilhas agora mais visitadas por cientistas nac. e estrangeiros. *Mestres* deverão ir às Fl. no ano seg.. Sobre acções locais escreve: *«Nem o meu Amigo nem o Padre Trigueiro podem fazer ideia do bem que estão fazendo, à Ciência, à vossa maravilhosa Ilha e ao País»*. Opinião sobre os franceses. Aves das Fl.: cagarro, frulho, estapagado, almas de mestre, seu reconhecimento e peso (recomendações nesse sentido). - C. dact. 43 l. e um aditamento (3 linhas) ms.

N - Acompanhada de uma folha c/ desenho da *Ammi trifoliatum*.

171. *25 Set. 67* - As melhores refr. dos est. ingleses (do Chelsea College). Envio do «Catálogo das Pl. Vasc. dos Aç.». Anota que a nomenclatura do mesmo «estava de harmonia com a estabelecida pela Comissão de Taxonomia Botânica contida na *Flora Europaea* datada do ano anterior, pelo que a opinião do est. inglês Pryor não estava adequada à realidade. Pergunta s/ o assunto «lagostas». Novas informações corvinas s/ *Estapagados* e diz que vai preparar notícias s/ estes para a «Açoriana». - C. dact. 54 l..

172. *25 Out. 67* - O «Catálogo das Plantas». As plantas *talo de*

pomba ou *aipo da rocha* (será a rabaça ?). Os franceses nas Fl. e s/ comportamento. Volta à apreciação feita por Pryor ao Catálogo. O Prof. Johannes Knoch nas Fl.. Inhames, o agrião, o barbasco, etc. que não vem mencionados no «Catálogo». Obtenção dos «Documentos» de Velho Arruda. Um exemplar do Hartung emprestado à Dra. Sigrid que o devolveu. Lagostas e um livro chegado às Fl.. *Estapagados* (ninhos nos alcantis de difícil acesso). *«Da Bulweria* – recorda – *achei um ninho há trinta anos no ilhéu de Vila do Porto. Foi um sucesso relatado por Noël Mayaud e agora por Bannerman»*. Um «Yellow-billed Cuckoo» encontrado na Fajã Grande. Um ganso-patula achado na Terceira. O livro «Byrds» da Golden Press, N. York. Notícia de contacto com um ornitologista (que não nomeia) de Saint-Pierre-et-Miquelon. – C. dact. 91 l..

173. *3 Nov. 67* – Recepção de plantas (aipo e pé de pomba). Descr. destas. A Garça Branca. – C. dact. 48 l..

1968 - 6

174. *12 Jun. 68* – Doença de J. Ago.. Corr. suspensa. O grito do *Estapagado* (inf. de Fernando Rocha). – C. ms. 25 l..

175. *13 Jun. 68* – Uma andorinha dos beirais que raramente passa «aqui». A que mais passa é a «das chaminés» (Hirundo rustica). – C. dact. 33 l..

176. *15 Jul. 68* – Inf. rec. do P. Trigueiro. Espera a migração de Out. *Estapagado* (no Corvo já o ouvem). Carta do austríaco que explorou o mar com o Norberto Borges. Ele quer escrever um livro s/ Aç. (Ele não interessa, pois ainda acredita que os Aç. são restos da Atlântida). Seu nome : Gottfried Kreuzen. Recomenda o livro recente «Baleia !» de Bernard Venables. – C. ms. 36 l..

177. *21 Set. 68* – Um molusco que seria a *Pinna nobilis*. Ameijoas. Pergunta s/ codornizes albinas, se terão sido

caçadas nas Fl. . Os *Estapagados* (Lagedo). - C. dact. 27 l. mais um desenho da *Pinna nobilis*.

178. *3 Nov. 68* - Cópia de carta de J. Ago. para Philip Pryor acerca de *Ammi trifoliatum* - C. dact. 28 l. c/ folha apensa desenho e 6 l. ms. .

179. *19 Out. 68* - *Estapagados* (não se ouvia a voz há mais de um mês). Pergunta da desig. cagarra ou cagarro (cagarrinhos os hab. de Sta. Maria). Achegas para os Anais. Vinda de J.T. a Angra. Vai retomar os coment. aos Anais. Período migratório das Aves. - C. ms. 39 l. .

1969 - 12

180. *15 Jan. 69* - Regr. de J.T. às Flores. Nome científico da Erva-Pata. - Postal ms. 17 l. .

181. *24 Jan. 69* - Ave encontrada nas Fl. da família do nosso canário e tentilhão. Embalsamada por J. Vieira (?). É conhecida por Bico-grosso e chincalhão. Descreve-o. - Postal ms. 30 l. .

182. *20 Fev. 69* - Agradece inf. s/ um *papagaio do mar*. Outras apanhadas na Terceira pela mesma ocasião. Informa que J.G. Vieira lhe dera notícia posteriormente de duas aves dessas. O *p. do mar* grita como um gato a que se trinque o rabo (conf. J.T.). Outros dizem que um murmúrio «como o-r-r e e-r-r» (etc.). - C. dact. 45 l. .

183. *5 Jun. 69* - J.T. doente (pleuresia, de que J. Ago. sofreu no *front* em 1918, vindo a tratar-se em Lisboa e curado nos ares do Monte Brasil). O aeródromo das Fl. e um desastre ; a propósito refere a missão luso-francesa de 1936 que já apontou Santa Cruz para a aviação ; fotografia do aeródromo enviada pelo P. Trigueiro. Os ventos no local. Perícia para lá aterrar. Falecimento de Castex. Informa ter deixado a dir. do Inst. Histórico e Soc. Afonso

Chaves. Aguarda 4 naturalistas ingleses e diz que não desampara s/ interesse ornitológico entregando-os ao eng. F. Coderniz Fagundes. - C. dact. 82 p. e um desenho c/ a pista das Flores.

184. *19 Ago. 69* - Situações de doença. Aguarda informações sobre a aterragem de aviões. - C. ms. 26 l..

185. *19 Ago. 69* - Alvoradas do Espº Santo (aparentada com as cantilenas dos foliões). Prof. Artur Santos e os discos dele. Recolha de música por uma americana (É de supor tratar-se de J. Purcell). Os *Anais* no prelo. Fala de touradas na Terceira e do tempo que se perde em folia. *Erva-pata* para o Museu de P. Delgada e um pedido do Museu Britânico. - C. ms. 58 l..

186. *14 Out. 69* - Joanne Purcell visita-o com Mons. Machado Lourenço. A colaboração que lhe deu J.T. nas Flores. Faz o elogio dela. Aves : Um maçarico. Estado de saúde. - C. dact. 35 l..

187. *15 Nov. 69* - Uma ave (o maçarico): descrição vinda das Fl. e confirmada. 4 ex. no Museu Carlos Machado. Um artigo s/ o *Estapagado* identificado no Corvo. - C. dact. 28 l..

188. *28 Nov. 69* - Um naturalista inglês, C.J. Patton, por 2 meses no Corvo. Recomenda-o como já o fizera a Fernando Rocha. - C. dact. 26 l..

189. *15 Dez. 69* - Ida de J.T. a S. Miguel. Captura nas Fl. de um abibe que migra pelos Aç. em grandes bandos. Inf. de Bannerman para que Patton não visite as ilhas de inverno. - C. dact. 33 l. e uma entrelinha.

190. *23 Dez. 69* - Pede colaboração a Patton, estudante inglês que se prepara para professor de geografia e é ornitologista. - Postal ms. 17 l..

191. *24 Dez. 69* - Telegrama. Recomenda Patton. - Tel. 6 l..

1970 - 16

192. *7 Mar. 70* - Patton regressa e traz not. das Flores e do Corvo; lista das aves por ele observadas. - C. dact. 25 l..

193. *30 Mar. 70* - As aves obser. p/ Patton conforme c. J.T.. Migrações conjuntas de melros. Um francês (da estação de telemedida ?) interessado na Natureza e artista. Visita de Marcelo Caetano. Alude aos propósitos do Presidente do Conselho s/ reforma da Autonomia (entendimento entre todos os açorianos). A designação *«Província»* («que não será a adoptada») mete medo a muita gente. - C. dact. 32 l. mais um P.S. de 9 l..

194. *13 Maio 70* - Considera *«Magnífico trabalho os Anais do Município das Lajes das Flores»*, alargando os seus elogios e felicitando J.T. e Pedro da Silveira (lastima nunca ter tido a oportunidade de a este conhecer). Saúde de J. Ago. e refere Cunha Leal, o último dos seus companheiros a desaparecer. Recep. de um *frulho* trazido das Flores que se destinou a embalsamar. Garajaus. Refere indirectamente a continuação do Arquivo Açoriano e a *«empresa pouco agradável»* de V. Hugo Forjaz («Daqui a 50 anos valerá muito»). - C. dact. 55 l..

195. *26 Maio 70* - O frulho para embalsamar. Diferenças do f. e do *Estapagado*. As duas aves desenhadas no livro de Bannerman. A descrição de frulho por W.B. Alexander. Caracteristicas das duas aves e s/ descrição. Com um desenho. - C. dact. 68 l..

196. *s/ data* - Uma folha de p. de linhas c/ diversos nomes em latim não lidos. - ms. 9 l..

197. *9 Jun. 70* - Telegrama sobre peterodroma e buffinus (sic). - 6 l..

198. *13 Jun. 70* - Confirma tel. para evitar confusão das duas aves. Esclarece o assunto. Uma ave chamada Freira. Os seus colaboradores em ornitologia. Nomeia designadamente Mário Freitas Martins (aliás Martins de Freitas). Vinda aos Aç. do ornitologista francês Padre René De Naurois e informações s/ isso, provenientes do secretário do Bispo de Angra e de Dalberto Pombo. - C. dact. 46 l..

199. *18 Jun. 70* - Agradec. de J.T. p/ intervenção de J. Ago. nos Anais. Visita-o o Padre René De Naurois que colheu alguns elementos s/ o clima dos Açores e vem «encantado com as Flores». Aves. Miss Brooke, que vem recolher plantas para o Museu Britânico e vai às Flores. - C. ms. 50 l..

200. *7 Jul. 70* - O P.R. De Naurois no Corvo c/ J.T.. O *Estapagado* e a «Freira». Aquele a centenas de milhas a N. dos Aç.. Uma ave (Pico) que não foi identificada. Aves e ecologia (as das Bermudas e s/ adaptação ao meio). O «Priolo» na obs. do P. De Naurois. Toutos num texto de Bannerman (no Corvo). E o priolo no Corvo ? O que come o priolo. A gente do Corvo vista por De Naurois *(«É a pura verdade* - concorda J. Ago. - *gente talvez única no mundo em gentileza e afectação»)*. - C. dact. 76 l. c/ notas ms.

201. *16 Jul. 70* - Miss Brooke de Angra para S. Jorge. Os franceses nas Flores e sua adaptação e exigências. Uma pomba anilhada da Holanda. - Postal ms. 19 l..

202. *14 Ago. 70* - O touto e o priolo. Comparação. Descrição. No Corvo ? A visita de Douglas C. Fonda Jor., Pres. de The Whaling and Marine Manuscript Archives (Nantucket) e sua missão. Chegou recomendado pelo Dr. Murphy e endossado ao Governador da Horta e a José Cristiniano de Sousa. Ficou *«encantado com o q. lhe mostrei a respeito da baleagem nas Flores»* (inserto nos *Anais)*. Interessante o estabelecimento de contacto com Douglas Fonda. Fornece-lhe o endereço em Nantucket. - C. ms. 97 l. c/ 2 des.

de aves.

203. *4 Set. 70* - Uma ave morta nas Fl. (papa-ratos) raríssima nos Aç.. O abetouro. Os intuitos de «The Whaling and Marine Manuscript Archives». Conhecimento de J. Ago. com Fernando da Costa. O Cap. Corvelo (das Flores) e seu carácter. Os papeis dele e vantagem de os arquivar ali : «Falarei oportunamente com João Afonso» sobre o livro de Corvelo. Uma separata de Chaves (O Priolo). - C. dact. 77 l..

204. *22 Set. 70* - Dificuldades de comun. postais. Carta de um estudante (Univ. de Cambridge), de nome Eugène L. Mendonça, de ascend. aç., que lhe escreve com o endereço... «Monte Brasil, Ilha Terceira»(!). Pretenderia fazer tese de sócio-antropologia no objectivo «the best possible picture of the traditional life of the people» (etc.). Que opinião de J.T. para ser nas Flores ?. - C. dact. 35 l..

205. *28 Out. 70* - Cópia de carta enviada p/ J. Ago. a Eugène L. Mendonça, na qual indica que a ilha das Flores poderia ser a escolhida para os estudos sócio-antropológicos pretendidos. Indica-lhe o nome de J. Tomaz e refere-lhe Stephen Selp, estudante de geológicas do Imperial College (Londres). - C. dact. 36 l..

206. *28 Out. 70* - Rec. de desenhos e notas de obs. de um Trigueirão (uma primeira captura nos Açores). Achado que vai comunicar ao Dr. Bannerman. Lagartas em S. Miguel e escritos dum francês (que não é nomeado). Os pardais na Terceira *(«em má hora introduzidos - na Terceira - por militares da Base Aérea portugueses»)* A filha do Cap. Corvelo e endereço a remeter ao Mr. Douglas Fonda. Cópia da carta a Eugène Mendonça. Comenta um telegr. de J.T. para o Município de Angra quando das homenagens a J. Ago., escrevendo este *«Digo como São Francisco de Assis quando uma multidão o vitoriou numa das suas andadas pela Itália : - Quem sou eu para causar tanta admiração. O meu trabalho é silencioso e escondido.»*

etc. . Em P.S. Busca bibliográfica do livro «A Trip to the Azores (. . .)», de Freitas Henriques. - C. dact. 73 l. .

207. *30 Nov. 70* - J.T. juntou o orig. da carta de Eugène L. Mendonça cujo conteúdo se relaciona com a possível ida às Flores por motivo da sua tese. - C. dact. 32 l. .

208. *9 Dez. 70* - Eleição de J. Ago. pelas duas municipalidades das Flores. Gratidão ao Dr. Freitas Pimentel. Recep. duma carta de Eugène Mendonça, o qual refere que, afinal, as Flores são a terra de origem dos pais (Mendonça e Mendes). A foca posta em liberdade na Graciosa. A phoca vitulina. Os elementos fornecidos pelo Dr. Lino Castelão. Uma palestra possível no Rádio Clube para ser transcrita em «A União». - Situação de saúde. - C. dact. 51 l. .

1971 - 7

209. *18 Jan. 71* - O tutor de E. Mendonça aconselhou-o a ir para a África fazer a s/ tese. Noticia que Fernando Rocha acredita nos aventureiros que foram às Flores só por causa do oiro do galeão afundado. - C. dact. 25 l. .

210. *15 Fev. 71* - E. Mendonça, um corresp. «cometa». Desconhece a empresa que iria explorar restos de navios. Fala de um inglês que esteve na Terceira e que na Inglaterra tem explorado as costas onde naufragaram barcos da «Grande Armada». - C. ms. 36 l. .

211. *24 Mar. 71* - A mala postal. Situação de doença. A *ornitologia* distrai-o. Uma coruja. - C. dact. 34 l. .

212. *1 Maio 71* - Rec. duma sep. do Bol. do Núcleo Cult. da Horta. Sit. de saúde. A lista dos escravos das Flores. *«A vontade dos senhores dos escravos, alguns dos quais eram parentes do Diabo !» («E não me alongo mais nestes assuntos, pungentes, que nos comovem e repugnam !»).* - C. ms. 44 l. .

213. *29 Maio 71* – Estado de saúde. As pesquisas *«de tanta coisa interessante»* por J. T. «As Flores, *um manancial inexplorado para toda a gente fadada para observar e investigar»*. Os garajaus com o tempo enevoado (segundo Fernando Rocha). Pergunta-lhe a opinião sobre o assunto. – C. ms. 45 l..

214. *9 Nov. 71* – Saúde de J. Ago. *«Troca de notícias entre ambos, para êle – Ago. – tão valiosa»*. Um galeirão anilhado nos E. Unidos («Fulica americana»). Fala de duas espécies e do achado. Douglas Fonda, a quem não tem respondido. O Engº Freitas nas Flores. Mot. de J.G. Vieira informando que o Cap. do Porto (Com. Bastos) é interessado em Biologia Marítima. – C. dact. e ms. no P.S.. – 58 l..

215. *27 Dez. 71* – O Galeirão da América. A Biologia Marítima e o Cap. do Porto. Museu da Baleia (nas Flores). Tornar conhecida a obra de Roberto de Mesquita («interessante que a iniciativa parta do carteiro Roque...»). – C. dact. 25 l..

1972 – 5

216. *9 Maio 72* – Acusa recep. da notícia sobre a *Fulica americana* recolhida a 25 de Out. 1971. Primeira vez em que uma ave destas nos Aç. é noticiada (Irá comunicar o facto ao Dr. Bannerman para registo na «Ibis»). – C. ms. 20 l..

217. *6 Mar. 72* – Doença de J. Ago.. Espera notícia s/ o Galeirão (Ful. Americana). Interesse nas perspectivas de um museu da Baleia nas Flores e uma Casa de «Camarotes». Queixa-se de sua idade (84 anos). – C. dact. 20 l..

218. *s/ data* – Um diagrama sobre a viagem da barca Modena e seu naufrágio nas Flores (5 Maio 1873) sobre um impresso do Serv. Met. Nacional. Ms.

219. *20 Jul. 72* - Caranguejos e lagostas. Inform. s/ o assunto ao Padre Frias Martins. Atenções dispensadas nas Fl. e Corvo a 2 franceses (datagem de rochas). Inundação entre o Norte e Fazenda. 3 meses de estiagem na Terceira (vegetação tão seca). O mesmo possivelmente em outras ilhas. - C. dact. 27 l..

220. *9 Out. 72* - Atulhado de correspondência. Sem noticias do padre Frias (na América). Um postal (ilustrado) das Flores («Paisagem que não se encontra em qualquer das outras ilhas»). A *Fulica americana* e um cartão do Fish and Wildlife Service, dos E. Unidos. Incentivo a manter corresp. Estado de doença. - C. ms. 58 l..

TOTAL - 220 cartas, postais e telegramas, além de apêndices vários.

TENENTE-CORONEL JOSÉ AGOSTINHO: RECORDANDO UMA DATA E UM ESTUDO

Por: José Almeida Pavão

O seu nome e o seu prestígio de cientista e de homem de cultura já tinham assumido, desde longa data, proporções de notoriedade nos meios cultos dos Açores. Todavia, só nos foi dada a oportunidade de o conhecer e de o ouvir na II Semana de Estudos, promovida pelo Instituto Açoriano de Cultura e realizada em Angra do Heroísmo entre 3 e 10 de Abril do já para nós longínquuo ano de 1963, como participante que fomos da mesma iniciativa, dirigida pelo dinamismo e pelo entusiasmo do Professor José Enes.

Foi digno sucessor doutro sábio, o Coronel Francisco Afonso Chaves, no lugar de Director do Serviço Meteorológico dos Açores, em 1926, honrando a sua memória com o saber, a dedicação, o talento e o gosto da pesquisa, nos estudos aerológicos e magnéticos no Arquipélago e ampliando-lhe as fronteiras da celebridade com as várias monografias que lhe dedicou.

Na sua tão vasta bibliografia, o Ten.-Coronel José Agostinho, para além dos conhecimentos inscritos na sua especialidade, que abrangeu, entre outros ramos, os da vulcanologia, da meteorologia, da climatologia e do magnetismo, abarcou outros sectores culturais tão variados, como a Arqueologia, a Ornitologia, a História Insular, a Literatura, a Arte, a

Língua Pátria, podendo, pois, considerar-se como um verdadeiro humanista do nosso tempo.

Lutou sempre por uma verdadeira unidade insular, cimentada em bases de ordem cultural, como é fácil de concluir para quem tenha lido o seu artigo intitulado **Para uma mais estreita cooperação cultural entre os três Distritos Açorianos**, publicado num número da *Revista Insulana* (1). No referido trabalho se estabelecem as «Bases para o estabelecimento de um organismo a promover o estreitamento das relações culturais entre as Ilhas dos Açores» (2). Tal projecto aproveitava as instituições culturais existentes e as que porventura viessem a formar-se, reunindo os representantes das mesmas ilhas na formação de uma Liga, cuja actividade seria exercida por meio de assembleias periódicas trienais, para as quais se agendassem temas de interesse comum à Região. Foi pena que o projecto não vingasse, muito embora outras iniciativas congéneres, sem o carácter da periodicidade prevista, realizassem o mesmo desiderato, como as **Semanas de Estudo**, cujo prosseguimento se prolongou até ao presente ano de 1988.

Detivemo-nos mais demoradamente na leitura e análise do seu estudo apresentado na II Semana referida e intitulado **Dominantes histórico-sociais do povo açoriano** (3).

Começa o autor por dizer que tal tema lhe foi proposto, o que poderá levar-nos a concluir que ao seu tratamento poderá ter sido dada uma orientação diversa daquela que porventura estivesse na mente de quem elaborou a temática do respectivo programa. Nestes termos e logo à partida, não vá inferir-se que aborda um conjunto de constantes caracteristicas e especificas de um povo de uma determinada região, mas antes o relato ou a história de várias facetas ou aspectos de uma evolução política e sócio-económica da gente do Arquipélago. A interpretação assim feita em nada diminui o valor do estudo apresentado, aliás excelentemente elaborado e fruto essencial da observação e da

---

(1) Cf. Insulana, *vol. XII, 1956, 2ª Semestre, pp. 207 e ss.*

(2) Op. cit., p. 209.

(3) Cf. Livro da II Semana de Estudos dos Açores. *Angra do Heroísmo, 1963, pp. 139-163.*

reflexão, demonstrando um saber colhido em dados da História Nacional e Insulana, mas isento da fragilidade da subordinação excessiva à abundância das fontes bibliográficas. Há nele temas tratados que são de domínio comum, mas alguns não deixam de primar pela originalidade das facetas dentro das quais o autor os encara, lançando mão mais do produto das suas pesquisas e lucubrações do que da ciência emprestada pelos estudos dos estranhos.

Há, de início, duas premissas, a que deverá obedecer a orientação do seu estudo:

1 - identidade ou não das dominantes histórico-sociais com as do povo português;

2 - Conteúdo semântico da expressão «povo açoriano».

Nelas se encerra a questão de averiguar o que é produto da evolução das características nacionais trazidas pelos primeiros povoadores e o que «tem sido enxertado de fora», tendendo a «imiscuir-se nos nossos hábitos e a instalar-se definitivamente na rotina dos nossos costumes» (4).

Propõe-se o autor ainda outro objectivo fundamental: «vigiar e defender a pureza da tradição portuguesa, dentro da grei açoriana» (5).

Em nosso entender, o último dos propósitos indicados contém implicitamente a confirmação peremptória do que se expressa na primeira das premissas enunciadas. O que equivale a admitir a existência inequívoca dessa identidade entre o português e o açoriano.

É evidente que, para nós, assume importância mais relevante a identificação dos nossos caracteres específicos, resultantes dessa acomodação às novas condicionantes, que o autor agrupa em duas ordens:

- as respeitantes ao meio físico e sua influências na idiossincrasia do ilhéu.

---

(4) Cf. op. cit., p. 140

(5) Cf. ibid.

– as que se relacionam com as suas gentes e ascendentes recebidos, dentro dum plano estritamento social.

No que toca ao primeiro, não deixou de nos impressionar, constituindo para nós um proveitoso ensinamento, o modo original como trata de um tema velho – o dos factores climáticos – pondo ao serviço da sua exposição os resultados colhidos da sua própria experiência, fruto da investigação, ao aflorar os seus inconvenientes actuando num estado psíquico designado por torpor açoriano (6). A maior unidade, para nós, reside na destrinça, pela primeira vez, que saibamos, estabelecida, em relação às Ilhas, entre a humidade **relativa** do ar e a **absoluta**, a segunda das quais terá o maior peso nestas formas específicas de comportamento dos povos insulares.

Ainda segundo ele, com os factores climáticos se correlacionou a escolha das zonas habitáveis, feitas pelos primeiros grupos de povoadores. Com efeito, a circunstância dos cumes das montanhas estarem cobertos de nuvens durante grande parte do ano, limitando os espaços povoáveis, originava que as concentrações dos agregados populacionais só atingissem a altitude máxima de 300m, com preferência pela periferia junto à costa, com excepção de uma certa faixa de S. Jorge.

No plano da vulcanologia, outra área dos seus conhecimentos especializados, foram as primeiras erupções vulcânicas que, em sua opinião, teriam retardado o povoamento da Ilha de S. Miguel, ao contrário da de Santa Maria, «onde os colonos encontravam calcáreos e, na sua parte ocidental, uma paisagem mais aparentada à do Continente» (7). Eis, em nosso entender, uma explicação aduzida dum modo unilateral, que talvez fuja um pouco à História e às informações que de tal facto Frutuoso nos fornece. Dentro da óptica dum historiador – que aqui se mostra ausente – outras razões teriam acrescido, entre as quais as das dificuldades económicas encontradas por João Soares de Albergaria, seu segundo capitão donatário, que, assoberbado pelos gastos da moléstia de sua mulher, se viu coagido a vender a Ilha maior a Rui Gonçalves da Câmara, seu verdadeiro povoador.

---

(6) Cf. op. cit., p. 146.

(7) Cf. op. cit., p. 144.

Passando ao segundo grupo de influências, o autor organiza-as, por seu turno, em duas vertentes : internas e externas.

No que se relaciona com as características comuns de ordem interna entre as Ilhas - facto que não anula as diferenciações de especificidade de vária ordem entre as mesmas - acentua o sentimento religioso e a organização familiar, incluíndo a boa vizinhança, fautora de sentimentos de solidariedade mútua. Ao pormenorizar os de ordem familiar, não deixa de pôr em relevo a educação patriarcal, em relação ao poder paterno e a situação de prestígio da mulher, no predomínio da domesticidade que caracteriza as suas ocupações, contrariamente à violência dos trabalhos do campo das mulheres continentais. Neste ponto, é notório que tal tipo de relacionamento social terá evoluído muito, após a época em que foi apresentado este estudo. A igualdade de acesso de ambos os sexos a quase todas as profissões alterou a estrutura da célula familiar, determinando um tipo de sociedade com maiores exigências, resultantes de um maior poder de compra, decorrente, por sua vez, de um maior desafogo económico. Isto, a par com alguns desequilíbrios patentes nas percentagens dos desempregados, de qualquer modo menores que as verificadas entre os trabalhadores rurais de há duas ou três décadas. Até porque, segundo cremos, nesses tempos já recuados o conceito de desemprego sofreria algumas discrepâncias, na medida em que nas percentagens das estatísticas oficiais não figuravam decerto as mulheres nem os jovens de 18 anos, aspirantes ao 1º emprego.

No que respeita à referida situação prestigiante do que gozava a mulher terceirense, não poderia igualar-se à da que vive noutras ilhas, como a do Corvo, nem doutros aglomerados populacionais, como a aldeia das Sete Cidades, na Ilha de S. Miguel, onde à mulher se atribuía uma parte activa nas fainas campestres.

De qualquer modo, estas diferenças que aqui assinalámos muito perfunctoriamente poderiamm estimular um estudo mais aprofundado de cariz sociológico, no relacionamento de duas épocas que distam entre si cerca de um quarto de século, de modo a avaliarem-se as causas, apontando mesmo para a hipótese de se formular o que ousaríamos designar de coeficiente

de transformação, comparando a maior ou menor rapidez de evolução com a verificada noutras eras, dentro do plano social.

Há, porém, o que se nos afigura uma pequena contradição nos assertos do autor deste estudo: é que, no decurso da sua leitura e através da tramitação histórica que José Agostinho refere em vários sectores da actividade do homem, nos pareceu que o último marco cronológico tomado como ponto de referência seria o da própria época em que ele apresentou o mesmo estudo. Ficamos, porém, confundidos, ao depararmos, no fim, com a seguinte afirmação: «Estas eram, tal como me foi possível apurar da análise que expus, as características salientes do viver açoriano, que se poderão considerar comuns a todas as ilhas do arquipélago **até há uns cincoenta anos** (8). De então para cá novos factores têm contribuído para que apareçam novas dominantes . . . ». O que significa que, nesse espaço de meio século, já muita coisa evoluíra, para além do que assinalámos depois disso.

Outras **variáveis** a incluir nessa evolução dentro do plano social, seriam as do alcoolismo (que hoje atinge proporções alarmantes em certas regiões do Arquipélago), e, ainda, em contrapartida, já incluídos nas conclusões, a mortalidade infantil, ao tempo exagerada e hoje consideravelmente diminuída, o trabalho permaturo dos jovens, por imposição dos pais, agravado pelo analfabetismo, como a situação do trabalhador, tudo isto chagas sociais que, felizmente em nossos dias, têm sido alvo de fortes campanhas, que as diminuem consideravelmente nos seus efeitos deletéricos.

Não vamos debruçar-nos sobre todos os aspectos que o autor inclui nos **Factores de evolução social, no arquipélago, derivados de causas exteriores** (9). Aí se inserem factos relevantes da História Insular que não vale a pena repetir, demonstrativos da já aludida largueza de informação nos vários planos de cultura, que José Agostinho tão bem dominou e tão sabiamente utilizou.

E, terminando estes comentários, aqui deixamos expressa, na comemoração do centenário do seu nascimento, a

---

(8) O sublinhado é nosso.

(9) Cf. p. 152 e ss.

nossa rendida homenagem a um dos expoentes mais elevados da ciência e da cultura açorianas.

No Centenário do Nascimento do Tenente-Coronel José Agostinho

Duas Palavras de Homenagem

Por: Ermelindo Ávila

Homenagem respeitosa. Homenagem de veneração e de muita admiração pelo Homem de excepcional cultura – o sábio açoriano dos meados do século XX.

Não pretendo trazer, às merecidas, oportunas e exaltantes comemorações do centenário do nascimento de José Agostinho qualquer análise à obra de extraodinário valimento que nos deixou, nos mais diversos aspectos da ciência e da cultura. Venho dar um testemunho muito simples mas nem por isso menos válido, da Personalidade de invulgar cultura que conheci e comecei a admirar, em grau superlativo, desde os meus longínquos anos da juventude.

Recordo a sua figura franzina, toda ela a irradiar uma auréola de apreço e de veneração no burgo angrense, quando atravessava o largo do Colégio para subir à torre da igreja, onde estavam instalados os instrumentos de observação meteorológica, sempre à hora certa. Era pelos sinais emitidos daquele posto que os angrenses acertavam seus relógios.

Depois, era o subir paulatino da rua da Miragaia até à modesta residência, lá no alto de Santa Luzia. Um caminhar aparentemente abstracto de quem vivia mais para o próprio interior do que para o mundo que lhe passava à ilharga.

Militar distinto, foi também professor do Liceu. Erudito e sábio, nas aulas de matemática deixava transparecer aos alunos atentos os fulgores da inteligência e os vastos conhecimentos de tão complexa ciência. (Podia recordar um incidente acontecido com um meu mestre de álgebra...)

Em missão de estudo andou por todas as ilhas e conhecia em profundidade a fauna e a flora de todas elas. Era um enlevo escutá-lo nas suas conversas eruditas ou nas palestras que, durante anos, fez aos microfones do Rádio Clube de Angra.

De assinalar as mensagens de tranquilidade e de conforto que dirigiu aos faialenses, logo que sobrevoou o vulcão dos Capelinhos ainda nas primeiras horas da erupção; a maneira simples e convincente como aconselhou a população alvoraçada a seguir as indicações e orientações do Engenheiro Frederico Machado, ao tempo director de Obras Públicas, que já então caminhava para o estudo profundo da vulcanologia, de que viria a revelar-se o Mestre distinto que é.

Conhecendo assim - um conhecimento de rua - algo do distinto Cientista, aprendendo, como aprendi bastante cedo, a admirar e a respeitar tão rica e invulgar e superior personalidade, cujo nome andava e ainda anda bastante conhecido pelo mundo da Ciência, não deixou de me impressionar, aliás compreensivelmente, a primeira carta que recebi um dia, já distante, do Senhor Tenente Coronel José Agostinho.

A partir de então, de permeio com diversa correspondência trocada, tive o prazer e a honra, que guardo no melhor do meu recordar, de receber do extraordinário Homem de Ciência, provas de deferente amizade, as quais jamais poderei esquecer.

Essa circunstância bastaria para que marcasse presença nesta Homenagem comemorativa do centenário do nascimento do Sábio Açoriano. E açoriano porque, embora nascido na Ilha Terceira, tinha raízes noutras paragens. E açoriano e português porque a Ciência de que era portador se espalhou por todas as ilhas, até ao Corvo de que falava com entusiasmo e admiração,

pelo seu povo, como pelo continente português e pelo estrangeiro.

A correspondência que manteve com as mais altas personalidades internacionais, onde foram tratados os mais diversificados assuntos científicos deve constituir um manancial vultuoso de estudo que alguém terá um dia de empreender e seleccionar.

Numa das primeiras cartas que o Senhor Tenente Coronel José Agostinho me endereçou, invocando a minha modesta qualidade de consócio da Sociedade de Estudos Açorianos Afonso de Chaves, de que ele era prestigioso Presidente, pedia colaboração para a descoberta da data do nascimento de «um português da ilha do Pico, João Filipe, que em Dezembro de 1866 fez sózinho a travessia desde o Forte Kearney, cercado pelos Índios, até ao Forte Laramie, a mais de duzentas milhas de distância, conseguindo pronto auxílio enviado deste forte aos americanos cercados».

Desejava o eminente Açoriano satisfazer uma solicitação de «Mrs. Thelma G. Condit, de Buffalo, Wyoming, Estados Unidos da América, senhora muito culta que se dedica a estudar a história da passagem por aquelas paragens dos primeiros pioneiros americanos da ocupação Oeste». Sabia que o herói era das Terras, subúrbio da vila das Lajes e, por informação do «Sr. Victor Hugo Forjaz lhe constara que eu possuía alguns dados sobre o John (Portugee) Phillip, como ficou sendo conhecido nos Estados Unidos».

Acusando a recepção dos elementos enviados, o senhor Tenente Coronel referia em outra carta:

«O último trabalho que fiz, antes de adoecer, foi a tradução para inglês das suas preciosas notas sobre o Manuel Filipe, para enviar a Mrs. Thelma Condit. Assim se faz luz sobre um homem que ficara ignorado, mas de que a história há-de falar».

Tendo-o informado mais tarde de que a família do Filipe havia recebido de parentes radicados nos Estados Unidos, um envólucro de produtos lácteos, no qual vinha a fotografia do herói picoense, o senhor Tenente Coronel comentava em outra carta:

«Na América tudo se comercializa, até o nome dos heróis».

A nossa correspondência foi mantida durante algum tempo sobre o John (Portugee) Phillip, até que um dia o emérito terceirense foi homenageado pelo Rádio Clube de Angra.

A uma carta minha, de felicitações, deu a seguinte resposta:

«Na realidade foi uma surpresa que me embaraçou, pois a minha contribuição para o Rádio Clube de Angra fica muito aquem de tantas dedicações absolutamente invulgares de pessoas que ali trabalham horas seguidas nas mais variadas actividades, apenas por um fanatismo admirável que a mim mesmo por vezes me surpreende. Os próprios empregados, locutores, controladores, pessoal administrativo, recebem uma miséria, mas nada os arranca dali para ocupações mais lucrativas. É realmente uma obra admirável, que eu auxiliarei sempre enquanto Deus me der forças. Mas o que eu faço não se compara com o esforço e o sacrificio de outros. Isto não é falsa modéstia, é o meu sentir intimo, que me não canso de exprimir».

Quando ocorreu o falecimento de Mrs. Condit apressou-se a enviar-me um recorte de «A União», com a noticia necrológica, dizendo então:

«Suponho então que os dados por ela coligidos sobre o famoso John Phillip não estão perdidos. Disso me ocuparei mais tarde pois outras tarefas mais prementes estão ocupando as forças que ainda me restam» (Carta de 9.3.67).

Em Abril de 1963 realizou-se em Angra a II Semana de Estudos. A propósito, o Senhor Tenente Coronel escreveu-me para dizer:

«Foi uma decepção não encontrar o meu Prezado Amigo entre os semanistas que vieram desses lados. Para outra vez será».

Algum tempo depois passei por Angra. Alguém enviou a notícia à «A União». Logo a seguir o Senhor Tenente Coronel escreve-me a dizer que, quando passasse por Angra, lhe desse notícia para me esperar no cais, pois fazia empenho em conhecer-me pessoalmente. Desculpei-me o melhor que soube, sem contudo falsear a verdade. Na viagem seguinte, lá subi a rua da Miragaia. Encontrei o ilustre Homem de Ciência no meio de um montão de correspondência, das mais diversas origens, recebida nesses dias. Na minúscula secretária, um trabalho enviado por

estudantes noruegueses, respeitante a estudos que haviam feito meses antes nestas ilhas e que se destinava a um programa escolar. Estava o Senhor Tenente Coronel a corrigi-lo. E, com aquela impressionante singeleza que lhe era característica, desabafou: «Está quase tudo errado...»

Momento alto da minha vida foi essa memorável visita. Ela ficou gravada no meu espírito. As ricas impressões que colhi ficaram e continuarão guardadas no silêncio da minha obscuridade, como arrecado cautelosamente as preciosas cartas que teve a deferência de me escrever em ocasiões várias e das quais, agora, se algo revelo é tão somente como preito de respeitosa Homenagem ao seu Autor.

No entanto e porque julgo de algum interesse, nesta época de efervescente movimento ecologista, talvez tenha oportunidade de transcrever a atenciosa carta que o celebrado Cientista me escreveu a 11 de Fevereiro de 1969, quase vinte anos decorridos:

«Tenho lido quase todas as suas Crónicas da Ilha do Pico com muito prazer e proveito. Grande benefício está V... fazendo à sua terra, a que me prendem também estreitos laços de família.

«Como admirador muito sincero, e como amigo, atrevo-me porém a pedir a sua atenção para um facto que se prende com o assunto da Crónica publicada no jornal «A União» do dia 8, sob o título «A Caça aos Botos».

«Em 1967 veio aqui uma equipa da Televisão irlandesa, chefiada pelo Sr. Eamon de Buitléar, que dirige uma secção da T.V. especialmente dedicada a assuntos relacionados com a Natureza e seu aproveitamento pelo Homem, incluindo muito naturalmente a pesca. Durante a sua estada aqui na Terceira teve oportunidade de embarcar numa traineira e seguir de perto a faina da pesca da albacora. Filmou cenas das mais empolgantes, levou consigo os filmes que vieram a ser exibidos em vários países da Europa e, conforme me tem escrito foram muito apreciados tanto pelo comum dos mortais que espreitam a TV, mas também por naturalistas e gente interessada no assunto.

«Tive oportunidade de ler, a pedido do Sr. Buitléar, as impressões por ele recolhidas, quando por aqui andou e isso me convenceu de que os Açores tenham realmente vindo a lucrar com

a missão aqui desempenhada pelo Sr. Buitléar e seus dois assistentes. Uma coisa porém me despertou a atenção na dita leitura. É que o Sr. B. contava que na traineira onde fez as suas viagens de estudo e observação, havia um pequeno arpão. E aqui entramos agora no assunto principal desta carta.

«Como as albacoras não se pescam de arpão, o Sr. B. perguntou ao único tripulante que falava inglês por ter estado alguns anos nos Estados Unidos, para que servia aquele arpão. O fulano disse-lhe então, um pouco irónico, admirando-se da pergunta, que no mar não havia só albacoras, mas também botos e toninhas. E que, para se divertirem, os tripulantes quando o barco passava perto de um cardume, espetavam um boto ou uma toninha, mais geralmente um boto, porque é bicho mais moroso e confiante... O Sr. B. ficou embasbacado e no relato que tinha escrito, verberava profundamente tal crueldade para com os botos, cetáceos que nas terras europeias lá do Norte é considerado sagrado. Sagrado mesmo, ninguém ousaria molestá-lo.

«Há muitos anos que observo botos, toninhas e até caiados que se aproximam muito raramente da costa, mas que já observei quase nos calhaus. Estas e outras observações fazem parte da minha rotina e por isso posso falar do assunto com algum desembaraço.

«Os botos (a que os ingleses chamam Common Porpoise e os americanos Harbor Porpoise - e cujo nome científico é **Phocaena phocaena**) passam-nos aqui bastantes vezes muito perto da costa de São Mateus em pequenos cardumes, deslocando-se muitas vezes lentamente, dando raramente saltos fóra da água. Ninguém lhes faz mal. As toninhas (**Delphinus delphis**, em inglês Dolphin) andam mais ao largo e são mais velozes. Os caiados (**Grampus griseus**, em inglês Risso's Dolphin) aparecem muito mais raramente. Os nossos pescadores chamam-lhes moleiros, por causa da côr muito clara e por vezes riscas brancas que apresentam. Também os pescadores não se importam com eles.

«Há ainda uma quarta espécie de golfinho por estes mares, do tamanho do caiado, mas negro, o **Tursiops truncatus**, a que nalguns lugares chamam também botos, mas mais conhecidos pelo nome bem apropriado de bico-de-garrafa, tradução do nome inglês bottle-nose. É, como a toninha e o boto

autêntico, um cetáceo notável pela sua inteligência e afectividade, domesticando-se facilmente e constituindo também, como eles, um excelente atractivo em muitos aquários famosos. No Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada, há modelos de todas estas espécies. O que é pesar é que não haja também no nosso arquipélago um aquário daqueles.

«Quando tive conhecimento do desgosto do Sr. Buitléar perante a informação que recebera na traineira, tratei de indagar entre os nossos pescadores se havia realmente a bordo das traineiras um arpão e para que servia. A informação que me deram foi que realmente há nas traineiras um arpão que só é empregado para trancar ou afugentar qualquer cetáceo ou peixe que ataque as albacoras que o barco esteja perseguindo e nunca para matar botos por divertimento. Talvez o informador do Sr. B. não se tenha feito bem compreender ou tenha inventado o que disse, num momento de irreflexão. Claro que desfiz em carta enviada ao Sr. B. a má impressão que ele recebera, a contrastar com o entusiasmo com que acompanhou a pesca na traineira e com a simpatia que lhe despertaram os tripulantes, ao ponto de me ter agora enviado fotografias desses ousados pescadores para eu distribuir por eles.

«Alonguei-me muito, mas queria mostrar bem ao meu... Amigo que, segundo parece, a matança dos botos, encurralados previamente na «Lagoa» das Lajes, não poderá constituir motivo de atracção turística, para mais numa ilha onde há tanto que ver e admirar. Perdoe a ousadia e creia-me sempre, com a maior estima e apreço, admirador e Amigo grato, (a) José Agostinho».

Afinal valeu a pena ter escrito a crónica, onde se relatava uma velha tradição dos marítimos lajenses (a caça ao boto, cujo óleo servia para alimentar as candeias quando o petróleo era vedado aos pobres...) pela magnífica lição recebida do ilustre Cientista Açoriano.

Alguns meses mais tarde uma outra carta, muito penhorante, onde novamente eram referidas as minhas modestas crónicas que, afinal, haviam de ser, anos depois, motivo de censura e de devassa... Imagine-se!

«Muito penhorado (escreve o Coronel José Agostinho em carta de 31.7.969) agradeço as suas palavras de congratulação pela minha resenha biográfica, da autoria do bom amigo, Mon-

senhor Machado Lourenço, publicada no jornal «O Castelo», que nunca julguei que passasse do âmbito da fortaleza. Muito e muito obrigado.

E aproveito a oportunidade para lhe manifestar mais uma vez o prazer com que leio as suas crónicas que tão brilhantemente tiram do esquecimento e da indiferença a ilha do Pico, a terra da minha avó materna. Não é contudo só por isso que tenho amor ao Pico e tanta admiração pela sua gente. Felizmente foi-me dado, na minha vida profissional, percorrer a ilha em todos os sentidos e inteirar-me da grandiosidade dos seus panoramas e do grande interesse que ela tem para a Ciência. E as crónicas de V... tanta vez exaltam com justo entusiasmo esses aspectos e ainda mais a têmpora da sua gente. Bem haja e Deus permita que nunca esmoreça nessa exaltação da sua terra.

«Foi-me imensamente grato receber mais uma vez notícias suas e aqui lhe renovo, com os meus gratos cumprimentos, a expressão da minha admiração e estima. - Amigo muito atento, (a) José Agostinho».

Sem falsa modéstia fica a transcrição. Faço-o no simples desejo de, agora que os anos me vão consumindo o arcaboiço, aclarar nebulosas situações e trazer a público algumas das razões que, afinal, sempre estiveram, e continuam na base dos meus modestos escritos: A defesa da Ilha e o bem-estar do seu Povo. Que o leitor me releve, pois, o descaro de incluir nestas palavras de Homenagem a uma eminente Personalidade destas ilhas, aquilo que ele próprio bondosa e condescendentemente escreveu sobre a minha inoperante actividade jornalística.

Em 1970 os Municípios da Região, por iniciativa do «Correio dos Açores» prestaram condigna Homenagem ao distinto Açoriano, elegendo Sua Exa. Cidadão Honorário dos respectivos concelhos.

Na acta da reunião municipal das Lajes, realizada em 17 de Novembro de 1970, ficou tombada justificativa deliberação, na qual se consignavam as razões que originavam tão merecido galardão. E dizia-se ainda «que se trata de um açoriano de ascendência picoense, circunstância que mais justifica o júbilo dos habitantes desta ilha na manifestação de uma Homenagem de elevado respeito, muita veneração e da mais profunda admiração ao distinto Cientista, glória autêntica da terra açoriana».

Então, como agora, justiça se presta à memória de Alugém que nos meios cientificos internacionais, por seus méritos, sua ciência e invulgar cultura, tão alto elevou o nome da terra açoriana e de Portugal.

JOSÉ AGOSTINHO

«Labor omnia vincit improbus»

Por: João Afonso Côrte-Real

Julgamos não ser necessário avivar a obra notável de José Agostinho, porém agora seria imperdoável deixá-lo no esquecimento sem que, numa justa homenagem póstuma, se não relembrassem escritos de muito interesse para a posteridade com várias dalgumas das facetas - e não foram poucas - da sua constante lavra e, sendo assim, bem merecedor do evidenciar delas pelos múltiplos dos seus trabalhos oficiais militares, intelectuais, científicos, de escritor erudito e de personalidade cuja terra natal ajudou a brilhar no meio das suas ilhas, e para além delas, no estrangeiro que, a bem da verdade, constituiu mais um excelente triunfo da nossa Pátria imortal.

Por via de regra das pessoas mais qualificadas, nesta vida, não se desconhecem os seus autênticos valores mas, infelizmente, tantos há ainda que ignoram ou esquecem, o que aliás não se nos afigura justo, sendo mesmo imperdoável tal atitude. Deste modo, apercebendo-nos do exposto por Agostinho pela sua mão dinâmica decidimo-nos, com apreço, elaborar aliás algumas poucas linhas, embora tendo em vista que tudo que se diga não

chegue à devida estatura da extraordinária personalidade evocada tão a propósito do centenário do seu nascimento.

Já então nas ilhas a ordem era rígida tendo como objectivo principal o amanho de terras produtivas, o sustento necessário ao povo e a prevista riqueza desses territórios adjacentes também destinados ao bem-estar da nação espectável, cumprindo aos «magistrados especiais o encargo de promoverem o cumprimento da lei», embora com o andar dos tempos, como é costume, surgissem alterações mesmo naquelas épocas com a tendência de naturais autonomias.

Por serem as sesmarias propícias ao desenvolvimento agrícola dariam o desejado fim de, pelo processo imaginado, que viria a conduzir à colonização mais acentuada e à produtividade agrícola utilitária, da qual resultaria o pretendido progresso com boas condições para o também desenvolvimento intelectual e, ao mesmo tempo, para o serviço agrícola e até à alimentação, bem como doutros produtos ali bem aclimatados para o bem da comunidade nacional quase sempre tendente ao seu progresso local.

Não há dúvida que o período de formação territorial útil deu-se pela expansão e consolidação do povoamento que abrangeu as terras doadas, segundo a obra de Ruy de Azevedo, o que fez parte da nossa vida extra-fronteiras europeias numa autêntica união de esforços de boa ligação fraternal.

Admita-se que talvez date de 21 de Março de 1450 a primeira doação para a povoar e reger a ilha de Jesus Cristo, assim a Terceira, que depois veio a ser também do Heroísmo, e do lado da angra a mais acolhedora de então, motivo porque as terras couberam a Diogo de Teive, o valoroso português deveras conhecido.

Dentre as múltiplas preocupações e não esquecendo José Agostinho e a sua vida intelectual foi também sobre a necessidade de desenvolver estudos de biologia aplicada no seu arquipélago dos Açores, mas não se ficou por aqui pois entendia que, para além desta ciência, haveria de cuidar-se quanto antes dos ramos da biologia agrícola, da marinha, portanto com vista aos mais interessantes sectores e pontos de vista de técnicos competentes nas devidas matérias dos fenómenos vitais e das causas determinantes ele prestava sempre a sua apropriada ajuda que, sem dúvida nenhuma, era bem recebida e muito desejada por todos

que o bem conheciam mas, na verdade, o seu conselho era de aplaudir dadas as altas qualidades intelectuais.

Também mostrou continuadamente o seu interesse, aliás bem justificado, pelo estudo da Geografia Humana, deste modo, personalidade constantemente interessada do ponto de vista intelectual no desenvolvimento bastante criterioso da terra e jamais desistiu de ser assim tão ostensivo e destemidamente, talvez até pela sua séria e competente formação militar de rígida têmpera e sempre de oportunidade.

Atento ao que, de facto, contribuisse para o enriquecimento cultural da sua terra ainda ao tempo - nem se compreende bem o porquê - tão esquecida!

Deste modo, acentuava sempre e a propósito, o valor da Geografia Humana entre o homem e a nação, esta então ainda de algum modo incipiente, mas evidenciava também a rica flora exuberante; e, até exaltava as espécies da fauna, as quais, com vantagens económicas de previsto enriquecimento, deveriam merecer cuidados... infelizmente ao tempo ainda um tanto descuidados. Em anteriores épocas o continente esquecia imperdoavelmente um tanto as espécies excedentárias insulares e a falta de incompreensível apoio viria a resultar na já tão reconhecida emigração que, para os Estados Unidos da América do Norte, em 1920 chegou a atingir 1.166 açorianos, que, de quando em vez, também se dirigiam para outras nações, mas prossegue o fenómeno aliás quase normal, com cômputos anuais de altos e baixos.

Estudo valioso de consulta vantajosa quantas vezes o teria manuseado, a Crónica da Província de São João Evangelista das Ilhas dos Açores, mas escrito «Assores», cujo rico recheio não escapa a quem deveras se interessa pela nossa extensão atlântica hoje em dia tão apreciada ainda sob vários aspectos bem justificados, dentre eles os estratégicos e outros pontos de vista como sejam a acessibilidade ao continente a que, graças a Deus, se encontra tão entreligada.

Evidentemente que, de algum modo, fica aqui expresso o aspecto dos «Who's Who» nos Açores, portanto do inteiro valor de José Agostinho mas, mesmo assim, parte diminuta da sua tão larga e valiosa biografia cujo «curriculum vitae» enfileira portanto nos Notáveis dos Açores e a quem nunca será demais exaltar

serviços, qualidades, obras técnicas e literárias que nos legou a alto nível sempre e nem sequer citaremos todas as suas publicações eruditas tão vastas de sabedoria elas foram, mas, procuraremos em adenda dar alguma contribuição nesse sentido de reavivar o seu passado de intelectual açoriano até admirado no estrangeiro.

Entretanto, não nos olvidamos de registar uma das consideradas de alta valia: «The Earthquake in the Azores», mas cuja divulgação não chegou a ter a merecida dimensão, enfim factos que infelizmente acontecem como não o merecia. Deste modo, feliz ideia a de recordar precisamente que nasceu a 1 de Março do ano de 1888, pois «mais vale tarde do que nunca», e, assim, virá agora a ser editado o seu «In Memoriam» que será obra bem oportuna sobretudo para os vindouros.

Angra do Heroísmo cidade de valiosos feitos e inúmeras iniciativas vem sempre a propósito, no campo intelectual, trazer achegas importantes e a propósito, que não a nossa, de relembrança de feitos dos seus filhos maiores, e tantos têm sido que notabilizando-se na cultura, no professorado, na política, nas letras, no clero, nas ciências, no jornalismo, nas artes, na medicina, no direito, na marinha e no exército, etc., têm contribuído desde a sua existência histórica, a bem dizer, decididamente a contribuirem com o melhor dos seus esforços para a rigorosa valorização da vida nacional.

Para nós indiscutível importância assume a Carta Régia datada de 2 de Julho de 1439 por proporcionar certos favores a quem quisesse ir povoar as ilhas açorianas, dentre eles seguiram sobretudo algarvios e assim começa a nascer, em 1450, a tímida colonização terceirense a que, neste caso, temos em causa, visto logo no século XVI Angra merecer a elevação a cidade.

Porém, os cataclismos vulcânicos jamais retardam o desenvolvimento angrense porquanto os seus cidadãos, de rígida têmpera, souberam sempre superar os desgastes ocasionais e momentâneos ocorridos, prosseguindo na senda do progresso de desenvolvimento local; o que é de louvar, se bem que alguns emigram para terras brasileiras. E, entretanto, são também atraídos para os «States», Canadá, Haway, Venezuela e até alguns para a Austrália.

Pelo seu alevantado comportamento, nos vários campos

da sua vivência, conforme vimos recordando, José Agostinho até foi galardoado com a mais alta condecoração portuguesa ou seja a Ordem Militar da Torre e Espada, mas não se ficou por aí, pois mereceu além dela, pela sua brilhante distinção que lhe proporcionou também as Ordens Militares de Sant'lago da Espada, a de Cristo e evidentemente a de Aviz como profissional impecável de oficial distinto que ascendeu a tenente-coronel só por haver dispersado a sua vida, inteligência e saber, sobretudo nas ciências complexas da Meteorologia e, para além disso, da Aerologia e na também pormenorizada investigação constante, bem necessária ao tempo, da implicação magnética do seu arquipélago tão sugeito e sofredor de sismos desastrosos por que tem passado com o comportamento altruista dos seus habitantes ilhéus, quer dos do continente que tanto os acompanham com admiração e apreço.

Pela sua alta competência durante a proveitosa vida demonstrada sem quaisquer alardes, também ascendeu a académico da segunda mais antiga Academia Científica e Literária do País, o famoso Instituto de Coimbra, paredes meias com a velha Universidade. Também chegou a presidente da Sociedade de Meteorologia e Geofísica de Portugal (Secção Açoriana) e das Sociedades Meteorológicas e Sismológicas dentre as quais apenas aludiremos às do Hawai Vulcano e à American para o Progresso das Ciências. Na Sociedade de Geografia de Lisboa foi sócio número 14 845 da classe E (correspondente) admitido no ano de 1943, dando como profissão a de Director dos Serviços Meteorológicos dos Açores, com residência em Angra; e, depronto escolhido para vogal da Secção de Meteorologia e depois, em 1944, da Comissão Insular, em 1953 ingressou na Comissão de Estudos Atlânticos e por haver falecido em Outubro de 1978 foi-lhe dada a respectiva baixa com referência no Boletim pelos bons serviços prestados à centenária colectividade durante trinta e cinco anos.

O Director do Serviço Meteorológico dos Açores, o agora bem recordado, sublinhou aquando do primeiro Congresso Açoriano, no ano de 1938, portanto há meio século, já devidamente preocupado com tão importante ciência, hoje felizmente considerada entre nós, destacou nessa assembleia o seguinte: «O trabalho da Meteorologia nos Açores é principalmente um estudo de informação»; sublinhe-se que boletins expedidos

durante anos para todo o mundo científico forneceram elementos de elevado valor para melhor elucidar os serviços de precisão do tempo que interessavam à Europa Ocidental e ao Atlântico Norte. Mas a meteorologia açoriana que, embora tenha aspecto local, é muito importante sobretudo depois que o problema da navegação aérea transatlântica se desenvolveu e entrou na ordem do dia, até estrategicamente considerada, tanto que também devidamente lá se localizou.

Acrescente-se ainda, com oportunidade, que «O Estudo da Geologia do arquipélago açoriano apresenta um interesse geral para a ciência por serem estas ilhas a única posição do solo da parte oriental do Atlântico Norte acessível ao nosso exame directo».

As intervenções em escritos variados, em artigos importantes, em publicações do maior interesse, em congressos de larga divulgação científica mostram, ainda através da distância do tempo, a inegável oportunidade do seu clarividente academismo e inteligência preclara, com acendrado gosto pelo que, em pormenor, defendia e gostava de trazer a lume determinado avanço da ciência da sua especialidade.

Veja-se, por exemplo, da nacionalidade sempre implantada no seu espírito superior, chamando a atenção da necessidade de estudos de biologia aplicada frizando ser a agricultura e a pesca ocupações dominantes dos açorianos, acusando então o seu estudo atrazo nessa época, mas felizmente as suas oportunas palavras ecoaram e as soluções aludidas tiveram determinado surto de melhoria, mas não tanto como deveria ter sido, isto por escassês de verbas e até, diga-se em abono da verdade, de falta de braços, pois repetimos, a emigração prosseguia constantemente, pois era atraente da população menos favorecida.

Consta não ter sido determinante o tal processo de sesmarias, pois que se havia pretendido que deixassem de ser maninhos aqueles terrenos propícios à agricultura e se viessem a transformar, pelo trabalho do homem e até da mulher, em campos de pastoreio e de cultivo horticola para a alimentação dos progressivos colonos idos entretanto das terras continentais e já habituados a cultivá-las e desenvolvê-las conveniente e produtivamente.

Aquela obra ordenada por Dom Fernando, para o cultivo das terras, datava portanto do ano de 1375, ainda não se previa a descoberta dos Açores, o mesmo quase aconteceu com a lei de Dom Afonso V ou seja uma das suas Ordenações, mas sobre a questão Virgínia Rau, nas «Sesmarias» e, antes, também Henrique da Gama Barros na História da Administração Pública em Portugal trataram - com notável critério - do assunto para todo o território nacional.

Enfim, todos quereriam ter dito como o afirmou Osório Goulart : «É linda a minha terra ! Encantado tesoiro / Que a lira de Camões cobriu de rosas de oiro !»

Também se deve inserir aqui uma passagem camoneana, que diz :

«Consigo a fama leva, por que diga / Do Lusitano o preço grande e raro, / Que o nome ilustre a um certo amor obriga, / E faz, a quem o tem, amado e caro. / L. Camões - Lusíadas C. II-58».

A José Agostinho muito desejamos que «requiescat in pace», com busto - aliás bem merecido - em Angra do Heroísmo a fim de relembrá-lo, se possível eternamente, como homenagem bem merecida a quem tanto fez pela sua terra natal.

Do mesmo modo, as ideias concernentes ao grande génio jamais se modificaram durante a sua vida, antes pelo contrário foram sempre progredindo e, por isso mesmo, finalizamos com determinadas alusões ao crescente talento, tais como : «O Achado Arqueológico nos Açores da Estátua do **Corvo»**, termo caído em desuso, mas trabalho curioso que, de algum modo, também o interessou e cujo vocábulo foi utilizado por Dom Francisco Manoel de Mello nos «Apólogos Dialogais» ; e, por Júlio Dantas no seu livro «Pátria Portuguesa» e concluindo esta passagem se dirá que : «Qual no corro sanguino o lego amante, / Vendo a famosa dama desejada, . . . /» (L. Camões - C. 1/88).

Veio ainda a merecer a distinção de oficial da Ordem do Império Britânico, com que foi agraciado pelo Rei de Inglaterra pelos serviços prestados às forças britânicas no decurso da segunda Grande Guerra, (veja-se «Orders and Decoration» por Václav Mericka). E, em 23 de Agosto de 1977, homenageado pelo Ministro da República nos Açores, Governo Regional, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Instituto Nacional de

Metereologia e Geofísica e Instituto Histórico da Ilha Terceira com lápide descerrada numa avenida da cidade e outra no Observatório que passou a ter o seu nome.

Das mãos do Presidente da República recebeu a promoção ao Grande Oficialato da Ordem Militar de Sant'lago da Espada e, ao mesmo tempo, a Medalha de Oiro da sua cidade de Angra do Heroísmo, vindo a falecer no ano seguinte.

ESCRITOS DO TENENTE-CORONEL JOSÉ AGOSTINHO

EM LIVROS, ARTIGOS, SEPARATAS

NUM INDÍCULO CRONOLÓGICO (incompleto)

Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Nº 1 - Letra A - AGOSTINHO (José) pp. 573-574 (com fotografia);

1925 - Um novo modelo de Nefoscópio, «Instituto» de Coimbra;

1926 - «The Earthquake in the Açores», 31 de Agosto, «Bulletin of the Hannian Volcano Observatory» XV - Nº 2, pp. 9, 10, Honolullu, February - 1927 (com capa e fotografias);

1927 - Necrologia de Francisco Afonso Chaves, Boletim da «Società Sismológica Italiana», Umbria;

1927 - Obra do Coronel Chaves como meteorologista, «Correio dos Açores», de 23 de Julho de 1927;

1927 - Francisco Afonso Chaves (Necrologia) «Bolletino della Società Sismológica Italiana», vol. XXVII;

1927 - Os Jesuítas nos Açores, tradução da «Sinopsis Annalium», «Societatis Jesu in Lusitania», pelo Padre António Franco, Arquivo dos Açores, XIV, pp. 495-525;

1927 - «Zeitschrift für Vulkanologie», Band X, pp. 267 a 272, Berlim;

1928 - «L'observation du mouvement de nuages à bord des navires», «La Météorologie», IV, pp. 315-318;

1929 - «Le cyclone de 7 et 8 de Janvier de 1929 aux Açôres», «La Météorologie», pp. 271-274;

1930 - «Le climat des Açores» em colaboração com o Dr. Armando Narciso, Memória ao XIII Congresso de Hidrologia, Climatologia e Geologia Médicas, «Correio dos Açores», de 5 de Novembro de 1930;

1932 - Vulcanismo nos Açores, em a «Terra», Nº 4;

1932 - A Formação e o Descobrimento dos Açores, em artigo do «Correio dos Açores», de 4 de Setembro de 1932;

1933 - Defesa contra as calamidades n'«Correio dos Açores», em 9 de Abril de 1933;

1934 - Estudos Geofísicos nas Colónias, in «A Terra», de Coimbra, Nº 14;

1934 - Os Açores, tradução de «Die Azoren» publicado na «Zeitschrift für Vulkanologie», Bad. XII e também na Revista Açoreana, Nº 1, pp. 38-57 de Angra do Heroísmo;

1935 - «Raz de Marée» de Paris em 1935;

1935 - «Madeira-Raz de Marée produit par la chute d'un rocher a Madeira», «Annales de Commission de Marée», de Paris;

1936 - Vida e Acção do Coronel Francisco Afonso de Chaves;

1936 - Erupção submarina de 1720;

1936 - «Volcanes Azores» - Revista Napoli, (com continuidade em 1937);

1937 - «Vulcanic activity in the Ponta Delgada - Açores», in «Bulletin Volcanologique» de Nápoles;

1938 - Do ano de 1938 até 1943 em «O Clima»;

1942 - Quem descobriu os ventos alísios?; in «O Instituto» de Coimbra, Vol. 100, p. 44;

1943 - A Inscrição da portada do Castelo de São João Baptista da Ilha Terceira, Vol. I do I.H.I.T., pp. 185-186;

1943 - Sobre a viagem de descobrimento de Pero de Barcelos e de João Fernandes Lavrador, Vol. I do I.H.I.T., pp. 41-49;

1943 - Diogo de Teive povoador da Terceira, descobridor das

ilhas das Flores e do Corvo, explorador dos mares do Ocidente, não foi responsável pelo desaparecimento de Jácome de Bruges, Vol. I do I.H.I.T., pp. 50-59;

1943 - História da Navegação do holandês João Hugo de Linschoot às Índias Orientais, Vol. I do I.H.I.T. (com tradução e notas), pp. 145-168;

1944 - Os Açores centro permanente de Estudos Meteorológicos;

1948 - Cervantes esteve na Terceira ? Bol. VI - pp. 56-60, há separata;

1949 - O Monte-Brasil esboço monográfico, Sociedade Afonso Chaves, Vol. IV - Angra do Heroísmo;

1949 - «Les Pap Portuguese American Speech : an outline of speech conditions among Portugueses Immigrants in New England and elsewhere in the United States King's Crown Press Columbia University», New York, Bol. XI, p. 223 y pp. 301-304;

1950 - Pronúncia Insular Portuguesa : grupos central e ocidental dos Açores, Bol. VIII do I.H.I.T., pp. 194-222, com separata;

1951 - Diogo de Teive - Novas luzes sobre a data da sua viagem aos mares do Ocidente (com tradução em inglês) - Bol. 9 do I.H.I.T.;

1952 - Um Emigrante Açoriano, José Gonçalves Correia, Bol. I.H.I.T. - Vol. X, pp. 204-238;

1952 - Francisco Ferreira da Rosa (Necrologia), Bol. I.H.I.T., p. 10;

1953 - As Viagens do Infante Dom Pedro, Duque de Viseu, Bol. do I.H.I.T., Vol. XI - pp. 288-290;

1953 - As Literaturas Portuguesa e Brasileira na Educação Geral, Bol. I.H.I.T., XI - pp. 288-290;

1955 - Dr. Luís da Silva Ribeiro - 1882-1955 (Necrologia), Bol. I.H.I.T., XIII, pp. 27-28;

1956 - Almanaque dos Açores (Bibliografia), Ano 41º, Angra do Heroísmo, XIII - pp. 272-279;

1950 - Província Insular Portuguesa : Grupos Centrais dos Açores, Bol. I.H.I.T., VIII - pp. 194-222;

1951 - Diogo de Teive - Novas Luzes sobre a data da sua viagem aos mares do Ocidente (com tradução em inglês), nº 9, in Bol. I.H.I.T.;

1960 - Os Portugueses no descobrimento do Canadá - Testemunho de um canadiano - Bol. XVIII do I.H.I.T. - pp. 269-273;

1963 - Os Montanheses - conferência na Sociedade Cultural Educativa de Angra do Heroísmo;

1970 - Uma tarde no Castelo de Angra com o tenente-coronel José Agostinho e Vitorino Nemésio, Bol. I.H.I.T., XXVII-XXVIII;

No Rádio Clube de Angra do Heroísmo proferiu estudos e palestras àcerca de «A Natureza e sua Conservação»;

Existe também um estudo muito interessante sobre «O Microclima da Área da Cidade de Angra»;

E, ainda, os «Birds of the Atlantic Island» de colaboração com o Dr. David Banneruand.

AMERICAN INDEBTEDNESS TO JOSÉ AGOSTINHO

By : Francis M. Rogers

Invitations to contribute to special issues *in memoriam* lead to a consultation of diaries. These latter in turn generate nostalgia for days past. Such was the case with Luís da Silva Ribeiro for Volume XL of this *Boletim*. Suchs is the present case with Lieutenant Colonel José Agostinho.

It was Luís Ribeiro who introduced me to the Director of Azorean Meteorological Services. The day was July 26, 1939. From July 23 to July 28, I was staying at the residence in Angra's São Pedro of retired priest Father José Gonçalves Toledo, who had spent many years in my native New Bedford. Through him I met the ethnographer. With the latter in the Café da Alfândega I met the army officer, and also, at the same time, Snr. Maduro Dias, the publisher of the newspaper *Açoreana*.

I went on from Terceira to Fayal and spent several weeks in the Horta that witnessed the birth of my two grandfathers. I had been there earlier in the year, had come to know the Pan American officials preparing for the opening of trans-Atlantic passenger service, and had begun hearing from them very good things about the cooperative José Agostinho.

During my July/September sojourn in Horta, I heard much more of him, especially from States Morris Mead of Pan Am and from Ralph H. Jackman, Pan Am's meteorologist. Indeed, on August 11-12, Jackman and I with companions climbed to the top of Pico – «Subimos à ponta do Pico» – to see if the site were suitable for a weather station. The conclusion was negative, although the importance to forecasting in Horta of watching the cloud structure on the top of The Peak had already been brought home to the Pan Am personnel by local fishermen. I learned much from Jackman during that adventure, including a greater appreciation of José Agostinho.

On August 18, en route aboard the *Lima* eastbound from Fayal to the eastern Azores, I passed through Angra an called on Colonel Agostinho among several others.

I was not to return to Angra until 1964, a quarter of a century later. Nevertheless, during my service as a U.S. Marine officer in World War II much conerned with the Azores but actually involved with the invasion of Morocco on November 8, 1942, I heard ever more about the Colonel and his extremely valuable contribution to meteorology. Weather was of course a major element in the planning and execution of amphibious operations. Accordingly, these references to him were natural and to be expected.

I did correspond with the Colonel over the years, especially in the immediate postwar years. I sent him the articles from my 1940 Ph. D. thesis on Insular Portuguese pronunciation, to which both he and Luís da Silva Ribeiro had contributed so richly. He obviously liked them, for the translated two of them into Portuguese and published them in this very *Boletim*, «Pronúncia insular portuguesa : Grupos central e ocidental dos Açores» in Volume VIII and «Pronúncia insular portuguesa : Pretensa influência flamenga» in Volume IX.

I am indebted to José Agostinho for the contribution he made to knowledge throught this translation activity.

In the case of my 1949 article on the Central and Western Azores published in a well know and widely disseminated journal, his scientific mind made an important observation that I completely missed. I had listed as Terceira's only widespreaed phonetic characterization the very frequent diphthongization, as in *baixo*, pronounced *b(i)aixo*. I then proceeded to give many other

examples in accordance with a little classification scheme I had worked out :*aqu(u)i, fiqu(i)ar, cam(u)inho, p(i)ago, gov(u)erno, bord(u)ados, deix(i)ou*. At this point, my illustrious yet admirably modest translator inserted a significant note. In my turn, I translate his note into English :

> By way of explanation, and as the result of extensive observation, made out of simple curiosity, of the phonetic peculiarity to which the author refers, we take the liberty of adding the following :
>
> The diphthongization, in the first syllable of each word, does not always occur in the same manner and appears to be influenced by the predominant vowel sound that precedes it. Thus, for example, the word *casa* is somedutch pronounced normally, at other dutch as *qu(i)asa*, and at still others as *c(u)asa*.
>
> One says *A casa de Fulano* (without any diphthongization of the *a)* ; But one also says *Fulano 'tá im qu(i)asa* ; and *Fulano anda por c(u)asa*.
>
> In a syllable that is note first, the diphthongization occurs with *i* or with *u* according to the vowel of the precedind syllable. Thus, *bocado* is pronounced *buc(u)ado* and *escola* is rendered as *isqu(i)ola*. One also says *jin(i)ela* instead of *janela*, and *purf(u)eito* instead of *perfeito*.

My 1948 article on the alleged Flemish influence was published in the J. D. M. Ford *Festschrift*, issued as an individual volume, a miscellany of studies. Such volumes are not the ideal vehicle for the dissemination of scholarly information, for they are of relatively slight circulation. José Agostinho recognized that fact. His contribution was to make known to Azorean scholars the information my article contained by translating it.

* * *

So much for personal debt to José Agostinho. There is another and much greater debt, a national debt. I functioned on the fringes of it during my linguistic research in the Azores in 1939. Over the years of my career at Harvard, I became ever more familiar with it, as I increased my knowledge of and ex-

perience with marine and air navigation and with the associated meteorology and geomagnetism. Some of that familiarity is incorporated within my 1971 book *Precision Astrolable* (1).

In my doctoral thesis I included considerable nonlinguistic but most relevant background information, anticipating what I came to know as «strategic area surveys» during the War and as «area studies» in the postwar era. Thus, for both the Madeiras and the Azores I included data on the following topics: Geographical Description, Administrative Division, Population and Percentage off Illiterates, Means of Travel to the Archipelago (with discussion of submarine telegraph cables and of airplanes), Means of Travel between the Islands of the Archipelago, Means of Travel within the Islands of the Archipelago, Education, the Church, Military Service, Talking Moving Pictures and the Theater, Newspapers, Advertising, and Radio Broadcasting.

In those graduate-student days, my research had not yet led me to a full understanding of the role of oceanic islands in surface, submarine, and air communications. I was later to fill that gap. I presented the results of my newly acquired knowledge in my 1979 book *Atlantic Islanders of the Azores and Madeiras* and elsewhere (2).

Writing this latter book, and today my memoirs, I have been led back to my sojourns in the Three Portugals from June 1938 to September 1939. Fortunately for the refreshing of my memory, I have retained my friendship with States Mead over the years. I consulted him concerning this article and received a

---

(1) Precision Astrolable: Portuguese Navigators and Transoceanic Navigation (Lisbon: Academia Internacional da Cultura Portuguesa, 1971).

(2) Atlantic Islanders of the Azores and Madeiras (originally North Quincy, Massachusetts, today Norwell, Massachusetts: The Christopher Publishing House, 1979). See also my Welcome to the Cable Trail and the contributions to trans-Atlantic communications made by Horta and its Portuguese translation, A Horta dos Cabos Submarinos, booklets published by the Delegação de Turismo da Horta on the occasion of the 150th anniversary of the elevation of Horta to the category of cidade. See, further, my article entitled «St. Michael's Hicklings, Fayal Dabneys, and their British Connections», to be published by the Universidade dos Açores in a special issue of its publication Arquipélago devoted to relations between the Azores and England.

magnificent outline of his personal debt to José Agostinho and of that of Pan American World Airways in general.

During our conversation, I was reminded once again of significant relationships of mine of bygone days : John H. Yeomans (Airport Manager in Horta), Mead himself (Assistant Airport Manager and Flight Control Officer), George C. long (Junior Airport Manager and from December 1941 until August 1944 Airport Manager, to be distinguished from the diplomatic factotum Richard C. Long widely engaged in negotiating landing rights), Lyle E. Brosché and Jackman (both in meteorology), Walter Lands (communications), and John Moss (Chief Mechanic). With the possible exception of Moss, they were very much aware of José Agostinho's great contribution, Brosché and Jackman most aware. That awareness was a frequent subject of Pan Am conversation in the Western Union mess (today the main building of the Hotel Fayal), where the bachelors among them lived and ate.

Yeomans was in fact Colonel Agostinho's strongest booster. He insisted that his whole staff get to know the Azorean officer well and listen to his meteorological advice.

Pan Am first sent an ex-U.S. Navy flying boat pilot, Clarence H. («Dutch») Schildhauer, to the Azores back in 1933, and he was of course followed by the Lindberghs that same year. The pioneering and pivotal Schildhauer then served with Pan Am in its trans-Pacific operations, to be called to begin Atlantic operations in 1937. In the fall of 1937, he called Mead to his office in Port Washington on Long Island and gave him his list of invaluable Azorean contacts. In November of that year, he in turn sent Mead to the Azores to pursue the contacts and make a detailed survey of weather and landing conditions as applied to flying boats. Mead reminds me today that the Azores were most significant for Continental Portugal and Europe generally as a weather checkpoint, just as the Aleutians and Hawaii are for the United States (3).

---

(3) For background concerning Pan Am and the Azores, see Robert Daley, An American Saga : Juan Trippe an His Pan Am Empire (New York : Random House, 1980), and Marylin Bender and Selig Altschul, The Chosen Instrument: Pan Am, Juan Tripple, The Rise and Fall of an American Entrepreneur (New York: Simon and Schuster, 1982). Mead'd role is discussed on page 212 of the Daley book.

Mead was very well received by José Agostinho, with whom he spent several days. Mead reports that the Colonel was most helpful in this initial survey of 1937-1938, even showing the young American the Lajes area later destined to become a great land airport. He was Mead's mentor, as Mead gratefully observes.

Mead's report was a basis for the actual beginning of the trans-Atlantic flights in mid-1939. He returned to Horta in late 1938 and was there when I first arrived on the scene in January/February 1939. His return was noteworthy, for the alone among the Pan American officials was acquainted with the Azores **in situ**. George Long, on the other hand, was to spend more time in the Azores than any other Pan American employee.

Long was most helpful to me in connection with this article during long-distance telephone calls - he now lives in Florida - on June 21 and 22, 1988, and in subsequent contacts. His wife participated in them and brought up another and significant relationship involving José Agostinho.

During my two sojourns in Horta in 1939, a most telecommunicational family lived in The Cedars, a former Dabney mansion dating back to the 1850's. John Valentine O'Shea was the resident superintendent of Commercial Cable Company. He and his Wife, the former Edith May Cohoon, had four charming daughters ; and the entire family was most hospitable, as I have good reason to remember. Two of the daughters, Margaret and Blanche, married Western Union Telegraph men, respectively Chesley Graham (John) Hopkins and Robert Mackay. Another, Estella, married Edward C. H. Gittus, a British naval officer stationed at his service's refueling base in Horta and reputedly a magnificent organist. Aileen married, there in Horta in 1940 after I had departed, yes, George C. Long. After forty-nine years, I was in touch with this couple once again.

George Long told me that he was on Terceira in January of 1940 making swell observations at Praia da Vitória with the idea that Pan Am boats might alight in a suitable area of that central island. In this task he was greatly aided by José Agostinho, to thom he heferred in most laudable terms after the passage of nearly half a century.

Aileen Long told me that her sister Margaret, the widow

of John Hopkins and a nearby resident in Florida, possessed letters from José Agostinho that were part of an exchange with her husband. The letters reflected the breadth of the Colonel's acquaintances, and, concomitantly, the breadth of the U.S. debt to him.

Subsequently Margareth Hopkins was so kind as to have three of the Colonel's letters xeroxed for my use in preparing this article. They are of 1960 and 1961, at a time when John Hopkins, who has a Newfoundlander by birth, was stationed at Western Union's headquarters in North Sydney, Nova Scotia, and when the Colonel was President of the Instituto Histórico da Ilha Terceira.

The letters, written in excellent English, reveal not only Pan Am's debt to José Agostinho but also the great interest Hopkins and the shared in the early Portuguese voyages to northeastern America, to Labrador, Newfoundland, and Nova Scotia.

The letter of July 14, 1960, discusses the alleged «policy of secrecy», and the services of Diogo de Teive, João Vaz Corte-Real, Álvaro Martins Homem, Pero de Barcelos, João Fernandes Lavrador, and Gaspar Corte-Real. In it, the Colonel does not hesitate to disagree with the conclusions of my ate colleague Professor-Admiral Samuel Eliot Morison expressed in the 1940 book **Portuguese Voyages to America in the Fifteenth Century**.

The letter dated August 16, 1960, tells of the forthcoming Congresso da História dos Descobrimentos, scheduled for September in Lisbon, and the much-touted contributions Russian scholars were to bring to it; the Colonel's friends in the Horta of old, including Father and Mather O'Shea, the daughters O'Shea, Long, Mead, Schildhauer, and Agostinho's first filight to Lisboa aboard a «clipper» just before the end of the war in 1945; and the volcanic eruptions at the west end of Fayal. In this letter he waxes sentimental: «It is good indeed to be able to meet so many friends, the World is small, the alst news I had from Mr. Mead came through a friend of mine, Prof. Rogers, of Harvard, who was his neighbour».

The missive of September 12, 1961, reflects the grave events within the Portuguese world since the 1960 letters and the Congresso we both attended in Lisbon, specifically the war in An-

gola. This letter transmitted to Hopkins an official expression of the Instituto Histórico's gratitude for his efforts to make know the Portuguese role in northeastern North america : «It is gratifying to have you in the first rank of those who do justice to the feats of our navigators, defamed by a multitude of upstarts. Your name will be kept as such in our records. Thank You».

* * *

In conclusion, America's debt to Lieutenant Colonel José Agostinho was extensive and considerable, on both personal and general levels. I remain in his debt. States Mead and George Long are our authorities for asserting that Pan American World Airways and the cable companies were also in his debt, as he, indeed, was also in their debt.

COLONEL JOSÉ AGOSTINHO

Por: George C. Long

Remembering a valued colleague after many years is almost as rewarding as meeting him and knowing him for the first time. Reviewing, with mutual friends, his talents, his unique abilities, and considering his impact on our lives, all make him live again for us. And when the passage of time has made us more fully appreciate his contributions to our knowledge and culture, then he becomes even more treasured. These were the thoughts that went through my mind when we received a telephone call from our friend Professor Doctor Francis M. Rogers, who wanted to discuss Colonel José Agostinho.

Colonel Agostinho was a major contributor to my training at a time when almost no one was truly qualified to teach the subject at hand. In 1939 I was one of a small group of Pan American technicians who were in Horta to establish the first trans-Atlantic air service. Nothing was more important than meteorological conditions and the ability to make reliable forecasts - and yet there were no records or experiences that we could seek out to find the basic information we needed. Not only the commercial success of our proposed service, but the lives of many people could depend upon our having adequat meteorological data. Where could we find this information ?

Colonel Agostinho was there to help us, and we could not have asked for a more capable or understanding tutor. Not only was he a completely qualified and capable meteorologist, but he was intimately familiar with the exact areas in which we would be operating, and thus he could offer general knowledge along with the detailed applications that were essential to our particular purpose.

His value to us a technician is evident, and we would have respected him if only for that reason. But his place in our memory is based more on his personality and the broad area of his interests and knowledge - he was truly a man for all seasons. For example, I recall the relationship between Colonel Agostinho and my brother-in-law, John Hopkins, regarding early Portuguese exploration in John's native Newfoundland. John was very knowledgagle about this, and since his ideas fitted in with the Colonel's, they had a warm and enthusiastic correspondence on the subject. Supported by Colonel Agostinho, John was inflential in spreading their doctrine in Newfoundland and Canada. And Portuguese history was the benefactor.

My own experience with the Colonel was more as a young and trusting student, since I first met him as the least experienced of the Pan American group. Nevertheless, his kindness drew me to him as a friend, and later, when I was temporarily assigned to make weather and sea observations in Terceira (during a particularily severe winter), his friendship was particularily appreciated. Not only was it comforting to have a friend in an unfamiliar place (althought it must be mentioned that the people of Terceira are invariably hospitable), but he was also able to provide technical background that made my final report complete and authentic.

All of these thoughts were reborn when I heard from Professor Rogers recently. He, my wife Aileen, and I had several discussions of those days and dutch, with their happy memories, and Professor Rogers kindly shared his past publications with us. He has made several references to my in-laws, Mr. and Mrs. O'Shea, and their four daughters (all of whom were well acquainted with Colonel Agostinho). By a happy coincidence, all four daughters were here in Florida (two visiting from Newfoundland and England) for a reunion at the exact time of Professor Rogers' call,

and his comments and his books became the center of a joyful discussion lasting many days. It was as if we could all walk the streets again, and see the friends again, and be part of the happy life in the Islands again. They are wonderful memories.

While I have the most respectful memories of Colonel Agostinho as a scientist and technician, I prefer to remember him as a friend. That is the only way I am qualified to offer these thoughts as part of this memorial. Certainly he was a true friend when, in 1940, Aileen and I called on him when we passed through Angra on our honeymoon. While the **Carvalho Araújo** was busy with its freight, we had the pleasure of spending the afternoon with the Colonel. His manner was such that he made these two young people feel as important as the myriad of other things that he must have had on his mind and the other chores that this busy man had to do. Yet, he treated us as a welcome interruption to his day. We were friends.

I appreciate very much the opportunity that the Instituto Histórico da Ilha Terceira has given me to contribute to the memory of this fine citizen - both scholar and scientist. He was a remarkable man; one of whom you may well be proud.

GEOGRAFIA : INSULARIDADE E CLIMA - A SUPOSTA INFLUÊNCIA PSÍQUICA

Por : Onésimo Teotónio de Almeida

Ao afirmar que para os açorianos a geografia é tão importante como a história, Vitorino Nemésio não foi de modo nenhum vítima de qualquer devaneio poético. Ele apenas expressou de modo sucinto uma intuição profunda que dominou desde muito cedo a sua compreensão da realidade açoriana.

A sua prosa reflecte constantemente esta visão simbólica do cultural e natural no espaço insular. Basta folhear-lhe os livros (1). O mesmo acontece nas páginas de *As Ilhas Desconhecidas*, de Raúl Brandão. Mas é toda a poesia açoriana que transborda de metáforas com um pé no espaço físico - a geografia em geral e o clima em particular. Roberto de Mesquita não precisou de ir longe para encontrar a massa coma que moldou a sua imagética simbolista. Abra-se ao acaso esse precioso livro de poemas *Almas Cativas*. Se Acontecer sair *Spleen*, quede-se aí o leitor por um pouco :

---

(1) *Heraldo G. da Silva facilitou-nos essa visão de conjunto na prosa de Nemésio. Veja-se sobretudo, no capítulo I, as secções dedicadas ao Solo, Mar e Clima :* Açorianidade na Prosa de Vitorino Nemésio *(Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1985), pp. 69-144.*

Dezembro, dia pulvioso. Vem
Deste céu de burel um spleen mortal
Onde as almas se atolam como alguém
Que caísse num vasto lodaçal.

Olho em torno de mim: as cousas mesmas
Têm um ar de desgosto sem remédio...
E as horas vão, morosas como lesmas,
Rastejando por sobre o nosso tédio.

O véu cinzento e denso que se espalha
Lá por fora, empanando as perspectivas,
Dir-se-á também que as almas amortalha
E afoga as suas vibrações mais vivas.

(...) (2)

Se a poesia de Nemésio não é tão marcada pela geografia insular como a sua ficção, a presença de elementos ilhéus ressalta nela constantemente. Um simples passar de páginas sirva de amostra:

À beira de água fiz erguer meu Paço
De Rei-Saudade das distantes milhas:
Meus olhos, minha boca eram ilhas;
Pranto e cantiga andavam no sargaço.

Atlântico, enconrei no meu regaço
Algas, corais, estranhas maravilhas!
Fiz das gaivotas minhas próprias filhas,
Tive pulmões nas fibras do mornaço.

(...) (3)

---

(2) *Roberto de Mesquita*, Almas Cativas e Poemas Dispersos *(Lisboa: Edições Ática, 1973), p. 70.*

(3) *Poema «O Paço do Milhafre», no livro* O Bicho Harmonioso, *publicado na colectânea Vitorino Nemésio*, Poesia 1935-1940 *(Lisboa: Bertrand Editora, 1986), p. 130.*

Noutro poema :

Deixem-me só no mar, (. . .)

Calem lá a sereia dos nevoeiros,
Que eu apalpo a noite, sinto vagas dentro

(. . .)

Nunca fui senão mar numa coisa peluda,
Mar numas veias cheias de ânsia.

(. . .) (4)

O mar é uma constante e surge com frequência mesmo em titulos de poemas. «Ode ao Mar», «Correspondência ao Mar», «(Onde o mar me levou)», «A vaga verde», e até mesmo o poema «A concha», que começa tão belamente : «A minha casa é concha» (5). Mas há titulos com referência ao clima, como «Azorean torpor», ou «A nortada encheu de ilhas o horizonte». Já agora, antes de passarmos a exemplos de outros poetas, parece que não deveria omitir-se aqui o próprio Antero, cujos escritos só indirectamente revelam preocupações com os Açores. Nalguns dos seus poemas a sua experiência insular está, porém, obviamente presente. Lembre-se o lugar clássico que é o soneto «Sepultura Romântica», que começa assim :

Ali, onde o mar quebra, num cachão
Rugidor e monótono, e os ventos
Erguem pelo areal os seus lamentos,
Ali se há-de enterrar meu coração (6).

(4) Op. cit., *pp. 137 s.*

(5) Id., *p. 87.*

(6) Antero de Quental, *Sonetos (Lisboa : Sá da Corsa, 1962).*

Num outro soneto, intitulado «Oceano nox», o segundo quarteto:

Junto do mar sentei-me tristemente
Olhando o céu pesado e nevoento
E interroguei, cismando, esse lamento
Que saía das coisas, vagamente... (7)

De Armando Côrtes-Rodrigues os exemplos também abundam. Sirva apenas este poema do seu *Cantares da Noite:*

Dias tristes de invernia,
Cor baça de nevoeiro,
Que já rasteja o chão,
Que já enche o céu inteiro!

E são fantasmas as árvores,
Esbracejando na bruma,
Que tudo ganha mistério,
Tudo em mistério se esfuma.

A erva humilde tremeu
No terror da cerração.
Bruma dos olhos pisados,
Funduras do coração.

E na paisagem das almas
Toda em névoa de tristeza,
Passam soturnas, ritmadas,
As asas da incerteza.

Não há distância, nem longe,
Nem recortes do horizonte;
É tudo bruma dos olhos,
Parada, sempre defronte (8).

(7) Idem.

(8) *In* Antologia de Poemas de Armando Côrtes-Rodrigues, *Selecção e Prefácio de Eduíno de Jesus. (Lisboa: Arquipélago: 1956), pp. 208-209.*

José Enes, o filósofo, teve a sua fase de poeta. Do seu único livro de poesia, *Água do Céu e do Mar*, a segunda parte tem por título «Sempre mar e a mesma terra». É aí que se encontra o expressivo poema «Chuva» de que aqui se transcrevem alguns versos apenas:

Cai uma chuva miudinha
Impertinente
basta como a farinha
da peneira

(. . .)

As faias da terra e os incensos
ensopam seus braços de tempo
na humidade das horas.

O vento sudoeste
encharcado e bolorento
mornaça e bafiento
um sobretudo veste
de lã pingando suor. . .

(. . .)

Os musgos das paredes escorrem as lágrimas
da espera impaciente dos milhos e trigos
que alforram os campos.

- Que vento
nojento
bafiento
bolorento
morrinhento
peguinhento
peçonhento
é este
o vento
sudoeste!

(. . .) (9)

Quase todos os melhores poetas açorianos escreveram um poema com *Ilha* por título. Pedro da Silveira põe-na mesmo em título de livro – *A Ilha e o Mundo:*

Só isto:
O céu fechado, uma ganhoa
pairando. Mar. E um barco na distância:
olhos de fome a adivinhar-lhe a proa,
Califórnias perdidas de abundância (10).

Fê-lo também, por exemplo, Almeida Firmino

Sempre o mesmo horizonte
- mar, névoa, a ilha em frente.
Dizem os garajaus ao voltar
Que não mais será diferente (11)

Esta investida por esse sem-número de páginas de versos impregnados de geografia pretendia-se curta, objectivo que se torna difícil de atingir quando se tem nas mãos os próprios livros. Carlos Faria fala de S. Jorge, «ilha parada, só o mar viaja» e desta afirma ser «mar diferente e duro, pesado e alevantado» (12). E noutra página, noutro poema:

A terra treme: é o vulcão oculto da ilha, a boda de rir tremendo, o registo nervoso dos ramos altos das árvores livres. . . Tremer sem medo é uma linguagem da ilha, a febre profunda de chegar às raízes das pessoas. . .

---

(9) *(Lisboa: Editorial Império / Instituto Cultural de Ponta Delgada 1960), pp. 70-71.*

(10) *Pedro da Silveira*, A Ilha e o Mundo *(Lisboa: Centro Bibliográfico, 1953), p. 17.*

(11) *Almeida Firmino*, Em Memória de Mim. *(Angra do Heroísmo: Edição do Autor, 1971), p. 27.*

(12) S. Jorge *(Ciclo da Esmeralda) (Lisboa: Cooperativa Semente, 1979), pp. 12 e 14.*

É verão quando não chove e o vento sopra do sul.
E se chover é o mesmo...

O basalto é azul até onde o mar chega... A costa norte rebenta de silêncio (...) (13)

E sempre o mar a galgar os versos por todos os lados, como neste poema de Carlos Faria :

Os caminhos da ilha estão cobertos
de mar. São rosas de água estas
pedras onde cresce o funcho
e o milho...

O basalto é uma pele de rosto
oceânico : tão suave e quente
como o silêncio. Aqui onde
o Norte está virado ao Sul !

Os caminhos da ilha levam
os olhos para o mar levam
as mãos para as raízes das conteiras
e trazem o sal às espigas
e os remos ao peito

Os pássaros voam tão alto
nas manhãs de chumbo
que os grilos cantam o anúncio
das marés
com o regresso dos pescadores à terra
e dos camponeses ao mar... (14)

(13) Id., *p. 17*.

(14) *In* Sempre Disse Tais Coisas Esperançado na Vulcanologia. 12 Poetas dos Açores. *Organização e Notas de Emanuel Jorge Botelho (Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984), p. 43*.

Martins Garcia leva bem longe a metáfora de viver numa ilha, num poema («Signo Insulado») em que o efeito provém do círculo fechado pelo uso dos mesmos vocábulos-chave em cada quadra. Aqui reproduzem-se apenas as últimas duas:

o mar está todo fora da ilha
o mar é quanto não cabe na ilha
o mar é quanto não cabe no poço
no fundo do mar morreu uma ilha

enlouquecer é morrer numa ilha
na ilha morta no fundo do mar
no poço secura por dentro da ilha
no fundo do poço correcto lugar (15)

Urbano Bettencourt, no poema «Roberto Mesquita Corpo Insulado», por sinal num livro com *Naufrágios* por título, abre assim o poema:

quantos os graus de inquietude norte trezentos
e sessenta talvez mais que a circunstância
fechado o cerco a rede aperta as suas malhas
suas grades
os dominantes ventos do corpo os arquidogmas
a derivação final das rotas e sorteiam
os braços e os paços entre as notas
e a lava:
lavados de cinzento celebramos
a partida e nos partimos de cansaço
contra a rocha em saldo a soldo levados
no rasto das baleias como bichos
como botes (16)

---

(15) Invocação a um Poeta e Outros Poemas *(Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1984), p. 24.*

(16) Naufrágios Inscrições *(Ponta Delgada: Signo, 1987), p. 29.*

E depois :

aqui o homem ergue
uma ilha e olha
as palavras cercadas de sal
até onde o olhar se afoga (17)

Ou ainda estoutro de Álamo Oliveira :

na ilha não há sossego
Só o mar é grande e certo
deus está no bolso duma nuvem (18).

Em *Na Distância deste Tempo*, Marcolino Candeias agrupa cinco poemas sob a rubrica «Ilha de Emoção». Um deles, «Crepúsculo na Ilha» termina :

III
No choveiro da erva
um sonoro subtil voar de silêncio
brota um crepúsculo de flores exemplares

IV

No ar
paira um odor a maresia (19).

A poesia de Borges Martins é ela própria, como as suas ilhas, «geografia semeada de brumas e ciclones» (20), onde «as

(17) Id., *p. 30*.

(18) *Álamo Oliveira*, Itinerário das Gaivotas *(Angra do Heroísmo : Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1982), p. 38*.

(19) *(Angra do Heroísmo : Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1984), p. 37*.

(20) Por Dentro das Viagens *(Angra do Heroísmo : Edição do Autor, 1973), p. 26*.

horas são verdes por dentro e cheiram / a vento» (21). Vale a pena transcrever por inteiro o poema «O vento escreve de viagem» :

1.

o vento escreve de viagem o mapa fisicamente humano e diz-nos com angústia ao ouvido que o camponês é um pássaro de coração enforcado na dor geográfica da ilha o vento é o rápido do arquipélago no postigo da casa a trinta e tal milhas recorda telegraficamente que as mãos do homem são a maior fotossintese da terra e com os membros em forma de charrua vai campo adentro canalizando o sol que no fim de cada semestre é um ciclo de produção

2.

a seca é a doença do camponês que se multiplica na temperatura máxima da vida a sua vida é um termómetro desce com o sofrimento e sobe com a produção quando o mercúrio baixa o coração avaria ao cimo da cama e o camponês pendura-o no cabide com a viola abandonada a ilha baila ao compasso do mar mas o povo canta a ode da terra cuja dialéctica é de uma emoção tristemente feliz

3.

o vento não se deita só em segredo respira escreve de viagem a carta desta profecia no bloco portátil da memória ele é o eléctrico mais rápido da ilha por isso quando se aproximam as primeiras chuvas as árvores dançam os campos riem o vento estremece e diz-me que o camponês regressa da hibernação só então a alegria sobe um pouco mais no termómetro da sua esperança a ilha baila ao compasso do mar e o povo faz das cordas da viola o ritmo da amargura

(21) Id., *p. 33*.

4.

e o vento pensando na ilha escreve que as aves saem dos poentes livres com asas de silêncio como um telegrama via aérea a planar na mágoa ilimitada das pessoas e o camponês cercado de mar e sacrifício por todos os sentidos dá as mãos às aves que lhe ensinam a lição da viagem (22)

O tema de humidade, o *Azorean torpor* que Nemésio popularizou na expressão emprestada dos irmãos Bullar (23), é também insistente. Santos Barros fê-la nome de um livro. Dele, um poema:

Aqui temos o ar pesado
que por sê-lo a nós prende
e nos prende na corda
que vai do mastro à ilha

aqui temos o ar pesado
e o pesadelo de senti-lo
até por dentro e tão lento

aqui de bordo querer-se-
-ia suave o que tem de rude
a noite a chuva o seu rumor

---

(22) *J. H. Borges Martins*, Galope em 4 Esporas *(Angra do Heroísmo : Edição do Autor, 1976), p. 12. Num poema intitulado «Cardiolírica», Borges Martins definiu assim a ilha :*

a ilha é um postal de névoa vegetal que os
garajaus trazem cardiografado na memória
do voo

In Vértice, *nº 448 (Maio/Junho, 1982), p. 381.*

(23) *Joseph and Henry Bullar*, A Winter in the Azores ; a Summer at the Baths of the Furnas *(London : John Van Voorst, Peter Paternoster Row, 1841).*

mas balançamos leves
e pesamos por dentro o enjôo
do ar pesado (24)

Em verso ainda, Emanuel Jorge Botelho escreve:

A humidade é o
mosto da salga o nosso
medo e entra
nos poros da manhã (25)

E para terminar esta excursão que se pretendia breve, um último poema - «Torpor» - desta vez de Vasco Pereira da Costa, num livro sugestivamente chamado *Ilhiada:*

sobe um sussurro cinzento ao chão da baia

o remo remove carrancas
membros de duendes em coito furtivo de desvairo

abafa a barra pesada toldada
que amassa as nuves maciças
lassa a força
safa o sol

cega a luz da sudação da terra

embala a vaga o bote

a ilha dorme (26)

---

(24) *Publicado primeiro em edição* stencil *pela Cooperativa Semente (Lisboa, 1979), foi incorporado depois no volume* S. Mateus, Outros Lugares e Nomes *(Lisboa: Vega, 1981), p. 82.*

(25) Mas o Território não é o Mapa *(Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981), p. 17.*

(26) *(Angra do Heroísmo: Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981), p. 76.*

Esta presença do ambiente geográfico na poesia açoriana não é de modo nenhum uma corrente literária que os poetas e os escritores elegem. Essa omnipresença parece acontecer por ser mesmo assim, por fazer parte do mundo do poeta açoriano. Relações intimas, quase osmóticas entre o ambiente geográfico, o clima e a psique são livremente estabelecidas, algumas vezes de modo arrojado, como no poema «Sob a chuva do tédio», de Rebelo Bettencourt, sobre o suicídio de Antero de Quental:

Dia aziago. Chove... O céu é de ameaça,
Uma bruma cinzenta estrangula a paisagem
Oiço na voz da chuva uma estranha linguagem
E adivinho não sei que sombra de desgraça!

(...)

A tristeza é irmã desta chuva a tombar...
Foi numa tarde assim que Antero de Quental,
Desiludido e só, se resolveu matar.

Um tédio enorme deixa a paisagem doente:
- É o mesmo, talvez, que anda, por nosso mal,
Nos Sonetos *de Antero e na alma da gente! (27)*

Mas deixemos a expressão literária dessa omnipresença do espaço geográfico e do clima na existência insular, bem como as referências livres e sugestivas à influência desses factores na psicologia do açoriano. Vejamos o que sobre o assunto escreve um cientista como José Agostinho, que durante toda a sua vida dedicou grande parte do seu tempo ao estudo do clima açoriano.

Ele fala sem reservas no

(27) Vozes do Mar e do Vento. Antologia Poética. *(Lisboa), 1953, pp. 37s. Ao que parece, Carolina Michaelis de Vasconcelos estabelecera já esta associação.*

> *peso que a gente sente sobre si nos dias mornos que começam pelos fins de Maio e se prolongam pelo Verão até Setembro, ou começos de Outubro. Estas condições afectam toda a gente, amolecem-nos, tornam o trabalho mais fatigante, afectam até o espírito, caracterizando aquilo que veio a chamar-se «Topor açoriano» e que alguém com bastante malícia, alcunhou de «mornaça» (28).*

Mais adiante, José Agostinho prossegue explanando sem cautelas o seu ponto de vista sobre a influência do clima na psicologia humana :

> *E ninguém contestará a grande influência que o clima açoriano tem tido na actividade da população do arquipélago, tornando-a menos apta para o trabalho do que a gente do continente, como muito bem sabem os empreiteiros de obras que de lá têm vindo para aqui exercer a sua actividade. Aquilo que se possa atribuir a falta de energia e a indolência, não é senão uma consequência do clima. As repercussões disto, no meio social, são óbvias» (29).*

---

(28) *Ten-Cor. José Agostinho, «Dominantes histórico-sociais do povo açoriano», in* Livro da II Semana de Estudos dos Açores *(Angra do Heroísmo : Instituto Açoriano de Cultura / Fundação C. Gulbenkian, 1963), p. 146.*

(29) Id., *p. 148. Para tratamentos específicos da acção de clima sobre a capacidade de trabalho, veja-se, por exemplo. S. F. Markham,* Climate and the Energy of Nations *(London : Oxford University Press, 1944), ou C. E. P. Brooks,* Climate in Everiday Life *(London : Ernest Benn Ltd., 1950). Recentemente estes estudos sobre as diferenças culturais em relação ao trabalho têm sido retomados com muito mais rigorosa metodologia e sem referência específica ao clima. Ver Geert Hofstede,* Culture's Consequences : International Differences in Work-Related Values. *(Beverly Hills. CA : Sage Publications, 1980).*

Não é aqui o lugar para nos enfronharmos nessa antiquíssima questão da influência do clima na psique humana, mas detenhamo-nos um pouco no assunto a ver se é possível obter alguma luz do e para o caso específico açoriano.

Vem já de Heródoto, Aristóteles, e Hipócrates uma das grandes teses de interpretação histórica que pressupõe a concepção do clima como factor fundamental na vida humana: fora o excelente clima da Grécia que permitiu o desenvolvimento da civilização grega e a supremacia por ela conseguida sobre a Ásia Menor (30).

Mas a lista de autores que contribuiram para o desenvolvimento da teoria foi-se engrossando ao longo dos séculos. Ela inclui desde Estrabão a Jean Bodin (31) que, no século XVI, desenvolve a teoria de modo a responder às variáveis que o novo mundo apresenta às antigas concepções. Mas é então com Montesquieu e a sua obra *L'Esprit des Lois* que a teoria ganha um corpo coerente propondo explicação para a inter-relação entre três áreas distintas: a fisiologia e psicologia humanas, o meio ambiente natural e os sistemas políticos. De entre os diversos factores do ambiente natural, Montesquieu, influenciado provavelmente pelos trabalhos do inglês John Arbuthnot, prestou mais atenção à influência do clima (32).

---

(30) *Ainda há autores recentes que aceitam a teoria. Veja-se S. F. Markham*, op. cit., *p. 11-20.*

(31) *Cfr. Jean Bodin*, Method for the Easy Comprehension of History, *Translated by Beatrice Reynolds (New York: Octagon Books, 1966).*

(32) *De Montesquieu vejam-se os Livros XVI-XVII do seu*L'Ésprit des Lois, *em que ele desenvolve a teoria da influência do clima sobre o comportamento e que constitui a parte mais controversa da sua obra. Cfr. ainda, entre outros, Robert Schakleton, «The Evolution of Montesquieu's Theory of Climate», in* Revue International de Philosophie, *nº 33-34 (1955), pp. 317-329 e André Merquiot, «Montesquieu et la Géographie Politique», in* Revue Internationale d'Histoire Politique et Constitutionelle, *7 (1957), pp. 127-146. Um ensaio crítico particularmente informativo é o de Pierre Bourdieu, «Le Nord et le Midi: Contribution a une analyse de l'effet Montesquieu», in* Actes de la Recherche en Sciences Sociales, *nº 35 (1988), pp. 21-25. Uma análise mais pormenorizada juntamente com uma vasta série de interrogações a propósito deste ensaio ficará para uma ocasião futura.*

O século passado foi fertilíssimo na proliferação de teorias sobre o impacto do clima nas culturas e nos rumos que o seu desenvolvimento (ou atrofiamento histórico) terão tomado. Algumas delas incorporaram perspectivas biológicas em voga na altura e provocaram acesos debates. As posições extremaram-se em dois polos : por um lado, aqueles que acabavam por admitir transformações genéticas e, por isso, justamente acusados de deterministas ; do extremo oposto, os marxistas, que queriam a todo o custo libertar os povos dessas amarras que, a serem tomadas a sério, impossibilitariam qualquer espécie de crença em mudança e muito menos numa revolução sócio-económica (33).

Uma perspectiva abrangente mas moderada, isto é, evitando implicações genéticas, surgiu no princípio deste século com a obra de Ellsworth Huntington, *Civilization and Climat* (34). Curiosamente, durante os anos em que no mundo de língua inglesa entravam em voga os pontos de vista de Huntington, na França, Lucien Febvre desferia, no seu *La Terre et L'Evolution Humaine*

---

(33) *Estas breves notas nem pretendem ser sequer um apanhado geral das sucessivas teorias sobre o papel do clima na história humana. Não faltam livros que o fazem com minúcia. Cite-se como mero exemplo Miroslav Marsik*, Natural Envirinment and Society in the Theory of Geographical Determinism *(Praga : Universita Karlova, 1970). É uma história crítica elaborada dentro do paradigma marxista, mas que serve perfeitamente para equacionar as questões e permitir uma visão mais ou menos nítida dos parâmetros dentro de que se movem as duas correntes.*

(34) *Ellwsworth Huntington (New Haven : Yale University Press : 1915). Huntington publicou mais tarde um outro livro de texto mais rigoroso e menos abrangente mas ainda dentro das mesmas coordenadas e a partir das mesmas linhas de força do primeiro livro :* Mainsprings of Civilization *(New York : John Wiley and Sons, 1945). Os juízos que nos últimos anos são emitidos sobre a obra de Huntington diferem consideravelmente das rejeições radicais de há décadas atrás. Não faltam autores que vêem nessa obra «fascinante» pontos de vista que merecem ser devidamente testados. (Cfr. John E. Oliver*, Climate and Man's Environment *(New York : John Wiley & Sons, 1973), p. 215.*
Um outro exemplo desta série de estudos sobre a influência do clima mas sem grandes generalizações e com preocupações mais descritivas poderá ser Robert De Courcy Ward, Climate Considered in Relation to Man, *2nd edition (New York : G. P. Putman's Sons, 1908).*

(35), golpes mortais nas teses do determinismo geográfico e que tanta influência haviam de ter nos postulados teóricos e metodológicos do grupo *Annales*.

Foi o descalabro provocado pela ideologia nazi e a horroroza utilização de concepções racistas com suposta fundamentação genética que pôs termo a todo e qualquer debate com pretensões científicas que, remotamente sequer, permitisse uma associação com o determinismo geográfico. Com a explosão das ciências sociais ocorrida no pós-guerra, essa literatura foi completamente ignorada e acusada de não científica.

De vez em quando, porém, lá surge uma voz clamando no deserto insistindo nessa teoria que a ciência rejeitava mas que nem por isso deixava de gozar de grande popularidade entre o público em geral, incluindo as camadas bem informadas. Robert Clairbone, por exemplo, na introdução ao seu *Climate, Man and History* (36), acusa frontalmente a ciência de «ter falhado» por não fazer as perguntas que devia e aborda directamente o papel do clima na história reclamando a atenção dos cientistas para o estudo dessa problemática.

As críticas sobre essa lacuna na investigação científica surgiram de diversos flancos e muito recentemente um indiano publicou numa respeitável editora um arrojado estudo - *Climat, and World Order* (37) - em que confronta os cientistas e os admoesta

---

(35) *A Obra tem por subtítulo* Introduction Géographique à l'Histoire *e a colaboração de Lionel Batailon (Paris : La Renaissance du Livre, 1922). Em nota, L. Febvre diz ter sabido da existência do livro de Huntington* (Civilization and Climate - *ele cita o título ao contrário !) demasiado tarde para poder incorporá-lo nas suas análises. Num ensaio publicado umas décadas mais tarde nos* Annales, *E. Le Roy Ladurie mantém a linha dura contra o método «analítico» de fazer estudos sobre a influência do clima. Ele não nega, todavia, a possibilidade dessa influência, mas sim o rigor científico e a evidência até hoje conseguida para apoiar tais generalizações. Acaba mesmo por sugerir linhas de orientação para investigações futuras («Histoire et Climat»*, Annales. Economies. Societés. Civilizations, *14 (1959), nº 1, pp. 3-34).*

(36) *(New York : W. W. Norton & Co., 1970).*

(37) *Jayantanuja Bamdyopadhyana*, Climate and World Order. An Inquiry into the Natural Cause of Underdevelopment *(Atlantic Highlands, N. J.: Humanities Press, 1983).*

pelo seu receio nessa área. Contra aqueles que clamam não existirem dados seguros sobre a influência do clima no comportamento humano, nem muito menos sobre o grau dessa influência, caso ela fosse provada, ele contrapõe a sua experiência pessoal de homem viajado que se sente diferentemente em diferentes regiões do globo, sobretudo no que à apetência para trabalhar diz respeito. Segundo Bandyopadhyana, não existem estudos comparativos e nem sequer Huntington baseara as suas conclusões em comparações à escala global. Insiste em que as suas teses não são deterministas, mas que o clima é pelo menos um dos factores mais importantes para explicar a origem e a continuação da dicotomia Norte-Sul : «o clima é talvez o maior factor natural da origem e desenvolvimento desse hiato» (38).

As acusações de Bandyopadhyana não são sem fundamento. De facto, se folhearmos as revistas cientificas, são pouquíssimos os estudos dedicados a essa problemática. As excepções só confirmam a regra (39). Pelo menos isso é verdade até há pouco tempo, já que a situação se alterou consideravelmente nos últimos anos. Pelo menos quatro grandes congressos internacionais foram organizados sobre essa temática - clima, história e sociedade (40). Das comunicações apresentadas nes-

(38) Op. cit., *p. 4. Existe uma vasta bibliografia sobre as diferenças culturais entre o norte e o sul atribuídas especificamente ao clima. Na Europa, a dicotomia é por vezes referida em termos de Norte e Mediterrâneo. Cfr., por exemplo, Ch. - Victor De Bonstetten,* L'Homme du Midi e l'Homme du Nord *(Gêneve: J.J. Paschoud, Imprimeur-Libraire, 1824).*

(39) *Encontram-se aqui e acolá estudos como o de R.G. Nevins and J.D. Hardy, «Humidity Effects on the Confort and Well-being of People», ou P.E. Smith, Jr. and L. Brouha, «The Role of Humidity in the Evaluation of the Stress Imposed on Men Working in Hot Environments», ambos incluídos em Arnold Wexler, ed.,* Humidity and Moisture. Measurement and Control in Science and Industry. *Vol. II. (New York : Reinhold Publishing Corp., 1963), pp. 3-11 e 12-16.*

(40) *Eles são: T.M.L. Wigley, M.J. Ingram and G. Farmer, eds.,* Climate and History. Studies in Past Climates and their Impact on Man. *(Cambridge: Cambridge University Press, 1981); Robert W. Kates with J. Ausubel and M. Berberian, eds.* Studies of the Interaction of Climate and Society, *(New York: John Willey & Sons, 1985); Robert I. Rotberg and Theodore K. Rabb, eds.,* Climate and History. Studies in Interdisciplinary History *(Princeton, NJ: Princeton University Press, 1981); e Asit K. Biswas, ed.,* Climate and Development *(Dublin: Tycooly International Publishing Lda., 1984).*

ses encontros, independentes ao que parece, transpira um certo consenso em relação à negligência - ou talvez excesso de receios - da parte dos cientistas em abordarem frontalmente a questão e a necessidade de se desenvolverem métodos rigorosos de pesquisa para se evitarem as generalizações perigosas em que se caiu no passado. De permeio, os contribuintes para estes quatro volumes avaliam cuidadosamente os trabalhos mais importantes recentemente surgidos, sobretudo os que resultam do recente interesse no estudo dos climas no passado. Ingram, Farmer e Wigley reconhecem que a maioria dos historiadores se contentou com ignorar o assunto, mas registam como importante a alteração desse estado de coisas nos últimos anos com o trabalho de uma nova camada de historiadores que eles qualificam de «excelentes» e que admitem a possível importância das variações climáticas na actividade humana, tanto a curto como a longo prazo, embora exijam para esses estudos o mais elevado padrão de rigor. Entre os estudiosos cujo trabalho nesta área é endossado contam-se C. Pfister, J. de Vries e M. L. Parry (41). Significativamente, o volume inclui um estudo de H. H. Lamb, um dos poucos estudiosos desta problemática durante o período de «abandono». No seu ensaio, ele afirma categoricamente: «A investigação climática é um campo que apela urgentemente para a colaboração entre historiadores e estudiosos competentes nas disciplinas das ciências humanas» (42). Em termos idênticos, os organizadores de um dos outros volumes encorajam os especialistas de vistas largas a explorar a aplicação dos seus instrumentos científicos à problemática do clima, encarando este sob diversos ângulos e procurando interligar esses pontos de vista (43).

Alongou-se talvez demasiado esta excursão através da bibliografia sobre o clima e o seu impacto na vida humana. Para o estudo das diferenças culturais entre os Açores e o continente não

---

(41) *Não é este o lugar para alistar a bibliografia destes autores. Citar-se-á apenas, por ser um bom indício, um dos estudos de J. de Vries: «Histoire du Climate et Economie: des faits nouveaux, une interpretation différent», in* Annales: Économies, Societés, Civilizations, *32 (1977), pp. 198-226.*

(42) *H. H. Lamb*, Climate and its Impact on Human Affairs, *in Wigley, et al., eds.*, op. cit., *p. 306.*

(43) *Kates, et al, eds.*, op. cit., *p. 80.*

era necessário ter-se ido tão longe, já que as condições climatéricas açorianas não são drasticamente diferentes das do continente português. Ao menos não o são *suficientemente*, já que os neo-defensores da tese da influência do clima no comportamento estão a procurar construir os seus argumentos comparando regiões em que as condições climatéricas são radicalmente diferentes - por exemplo, zonas temperadas e zonas tropicais. Com efeito, nem José Agostinho nem outros estudiosos da psicologia do açoriano atribuem tudo ao clima. Atribuem, sim, a ele algumas das diferenças comportamentais entre os açorianos e as populações do continente, já que tanto um como outro estudioso encontram apenas diferenças de grau entre os dois grupos culturais quando comparados globalmente. Numa outra passagem do ensaio citado, ao alistar as «dominantes» do povo açoriano, José Agostinho escreve:

> *«Uma certa moleza, que é de atribuir ao clima, pois que desaparece quando o açoriano se muda para climas mais estimulantes (44).*

Foi sobretudo o etnógrafo terceirense Luís Ribeiro quem mais livremente discorreu sobre o impacto do clima sobre os açorianos, nos seus breves mas muito interessantes *Subsídios para um Ensaio sobre a Açorianidade* (45). Desde o falar baixo e arrastado, à alegria contida e receosa, e à moleza dos gestos, em todos esses factos Luís Ribeiro diz ser «possível encontrar maior ou menor influência do meio geográfico». Mas é especificamente ao clima que ele se refere nestes termos:

> *Nas ilhas a temperatura é variável, entre muito próximos limites, mesmo nas estações mais afastadas do ano, e grande o grau de humidade atmosférica que frequentemente se aproxima da saturação. Nesse ambiente morno todas as energias se quebram, e daí a indolência peculiar dos açorianos, ainda que em grau va-*

(44) Op. cit., *p. 162.*

(45) *Informação Preambular, Notas e Bibliografia de João Afonso (Angra do Heroísmo: Instituto Açoriano de Cultura, 1964).*

riável de ilha para ilha, entre o mínimo em S. Miguel e Pico e o máximo na Terceira e S. Jorge. É a acção do «Azorean torpor» de que fala Bullar.

E isto tanto parece ser assim, que a gente mais viva é a do Pico, que pela sua constituição geológica, é a ilha mais seca (46).

Mas nem tudo é influência do clima, segundo o ponto de vista de Luís Ribeiro. Ele dá igualmente atenção a outros factores geográficos, como o vulcanismo, no caso da religiosidade (como já fizera Arruda Furtado) (47) e o isolamento provocado pela distância em relação ao continente e mesmo entre as diversas ilhas.

Apesar do cuidado nas suas afirmações, Luís Ribeiro exagerou ao levar as relações de causalidade entre a geografia, ou o clima em particular, e a psicologia a extremos deste teor sobre a saudade:

«Produto de alma portuguesa, mercê de circunstâncias do meio geográfico, não só vicejou nos Açores, como neles se ampliou (48).

Outra passagem:

A humidade do clima temperado, determinando a indolência peculiar do açoriano e certa tristeza que a paisagem causa, ajudou e facilitou esta atitude servil, que foi adoptada em geral.

Amortecidas as suas energias, quebradas as possibilidades de reacção, incapacitados de lutar frente a frente com as classes ricas e privilegiadas, os homens do povo, no instinto da defesa, supriram a sua impotência com a astúcia e trataram de achar a forma de

(46) Op. cit., *pp. 33s.*

(47) *Arruda Furtado, «Materiaes para o Estudo Antropológico dos Povos Açorianos». Observações sobre o Povo Micaelense (Ponta Delgada: Tipografia Popular, 1984), p. 31.*

(48) Op. cit., *p. 37.*

> *ladear as dificuldades que não podiam superar. Tenazes, abandonando dificilmente uma ideia ou um projecto, mas submissos por necessidade, medrosos e apáticos por índole, tornaram-se dissimulados e manhosos (49).*

Ou ainda esta última em que o clima acaba por explicar determinadas qualidades artísticas, como o da propensão para a sátira :

> *O açoriano, impregnado da tristeza da paisagem, preocupado subconscientemente com os sismos e os vendavais sempre iminentes, abatido pelo* azorean tor-por, *desforra-se rindo dos outros, das suas fraquezas, dos seus ridículos, que maldosamente amplifica (50).*

Sobre a influência do mar, Luís Ribeiro parece distrair-se em determinadas expressões e esquecer-se de que é etnógrafo e não poeta :

> *Apesar disso, a influência do mar na formação do carácter do povo açoriano não é despicienda.*
>
> *A contemplação do mar põe os homens cismadores, entristece e abate pela monotonia. O verde da terra, sempre coberta de vegetação durante o ano todo, um verde onde predominam os tons escuros, o azul do*

(49) Id., *pp. 44s. As inferências livres sobre o papel do clima no comportamento humano são muito mais generalizadas do que possa à primeira vista parecer. Vejam-se, assim quase ao acaso, estas afirmações de Eça de Queiroz em carta da Inglaterra para Ramalho Ortigão : «É agora que eu compreendo a profunda verdade dos livros de Taine sobre a Inglaterra - sobretudo a «História da Literatura». É o clima, é a horrível hostilidade exterior da Natureza, é o incessante descontentamento da vida física, que faz com que esta raça viva sempre dentro de si mesma e, em lugar de tomar como objecto de contemplação e de inspiração a natureza exterior, tome a sua própria alma : daí vêm as elevações místicas do puritanismo, a ciência das paixões de Shakespeare, a violenta concepção de Dickens e o amor pelas observações psicológicas, que é o fundo desta literatura». (Newcastle, I-II-1875).*

(50) Id., *p. 52.*

mar, às vezes terrivelmente escuro, outras embranquecido por obra das nuvens, visto à luz discreta e difusa que por nuvens se coa, aumenta a tristeza do meio e espalha a tristeza nas almas já abatidas por efeito da temperatura.

O mar é assim mais um factor da indolência, do saudosismo, de tudo o que faz do açoriano um homem emodorrecido e apático.

O receio das tempestades que se reflectem na terra, mas do mar vêm, aumenta o sobressalto que o vulcanismo gera.

Assim o mar influi no moral do ilhéu e parece até que o ritmo cadenciado das ondas e das marés lhe regula os passos lentos e os gestos graves, lhe dá o tom à fala arrastada e cantada, lhe enruga o semblante e lhe afina a vista (51).

Destas críticas indirectas não se deverá inferir que o mar não constitua factor importantíssimo altamente condicionante da vida dos açorianos, a menos pelas dificuldades físicas de comunicação que impõe (52).

---

(51) Id., *p. 59. Luís Ribeiro afirma também que:*

Tanto, porém, a indolência e apatia da gente dos Açores, como a sua gravidade e vaga tristeza, são resultantes do meio insular, que, uma vez trocada por outra a terra natal, é profunda a transformação que nela se opera. Na América do Norte, sobretudo na Califórnia, o açoriano que aí vive é um trabalhador diligente, infatigável, modelar. Sóbrio, económico, morigerado, não há entre os emigrantes naquele Estado outro que se lhe avantaje ou sequer se lhe compare no amanho das terras e no penso dos gados. Conserva inalteráveis as suas virtudes e costumes patriarcais; mas perde a apatia e a tristeza. (Id., *p. 37).*

Ora isto é tema que daria para um outro ensaio. Se é verdade que algumas das características desaparecem com a emigração, como a mornaça; no fundo não há grandes alterações no comportamento do emigrante. (Luís Ribeiro não conhecia a situação emigrante açoriana na Califórnia). Isso tanto poderá significar que afinal esse comportamento não se devia ao clima, como que as influências do clima ao longo dos séculos bem pode ser que penetrem profundamente os hábitos das pessoas e se cristalizem em formas no sistema cultural.

(52) *Ver sobre a insularidade, E. Aubert de la Rüe,* L'Homme et les Iles, *10e édition (Paris: Gallimard, 1956).*

José Agostinho não se permite essas arrojadas associações de Luís Ribeiro (53). Como meteorologista, estabelece as diferenças que os dados lhe permitem e só avança em algumas generalizações sobre a influência do clima quando supõe ter dados muito seguros.

E, todavia, quem viveu nos Açores e fora deles sente que existe uma realidade geográfica muito especial. Os seres humanos são todos diferentes uns dos outros, mas parece que uns são mais influenciáveis do que outros por determinados factores e um deles parece ser o geográfico em geral e o climatérico em particular. Se os proponentes das teorias da influência do clima têm pecado por excesso e por ilacções arbitrárias, os seus oponentes refutam-nos muitas vezes com estudos rigorosos em que tiveram de pôr de lado uma grande quantidade de factores para poderem chegar a obter dados sólidos. O facto de não se possuírem dados seguros nesta matéria não dá direito a que se negue a possibilidade de influências. Não se trata aqui de reabrir a velha questão de quem terá a obrigação de provar: os que propõem a teoria ou os que a negam. Mas não falta gente séria que possui vividas experiências pessoais, ainda que elas não possam ser generalizadas (54). O erro deverá ser apontado é às

---

(53) *Possuo ainda hoje extensas notas de uma série de palestras sobre os Açores e o seu ambiente geográfico que José Agostinho proferiu, em 1963, no Seminário de Angra. As inferências que ele fazia em relação à psicologia do açoriano eram, de facto, muito poucas, ainda que nos ficasse a impressão de que ele tinha ideias relativamente claras sobre o assunto, embora a sua preocupação de objectividade científica impedissem de expressá-las. Mas recordo-me perfeitamente de uma certa atitude de desapontamento da parte de alguns ouvintes pelo facto de ele não se arrojar em incursões, ainda que especulativas, sobre a psicologia do açoriano e o papel do clima na sua formação.*

(54) *O geógrafo açoriano João de Medeiros Constância, ao apresentar num estudo um conjunto de estatísticas sobre as diferenças de humidade entre a costa norte e a costa sul da ilha de S. Miguel, comenta: «Verifica-se, porém, que a população, mesmo sem o conhecimento de estatísticas, tem consciência de que o clima do lado norte é mais seco e estimulante do que o do sul». («Quadro físico dos Açores», in* Boletim do Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, *vol. II (1960) nº 18, 1).*

generalizações e, de entre essas, sobretudo às que poderão levar ao imobilismo. Aqui, têm razão todos os oponentes das teorias climatéricas que, acima de tudo, receiam as consequências que elas podem ter levado as pessoas à aceitação de tudo como causas naturais contra as quais nada há a fazer. É esse, no fundo, o grande problema subjacente ao debate sobre esta questão. Mas na história poucas vezes se deixou de investigar uma área ou de produzir um invento com base no receio do mau uso que disso se poderia fazer.

Os problemas que se levantam nesta área de estudos geográficos transcendem a metodologia e a mera identificação do objecto de estudo. Quem quer que se dê ao trabalho de manusear a extensíssima bibliografia nesse campo notará cedo que se entra constantemente nas mais diversas áreas das ciências naturais e sociais (55). E, se nos embrenharmos um pouco mais nos debates, cedo nos aperceberemos de que se confrontam abertamente velhas posições da história do pensamento humano, como a da liberdade e o determinismo (56). E num terreno tão com-

---

Recordo-me do impacto que sobre mim teve, pelos meus nove ou dez anos, ler numa revista uma reportagem de uma excursão aos Açores de alunos de um colégio continental. Na capa, vinha em título: «Muito chove em S. Miguel!» Eu nunca me havia apercebido disso, certamente por não possuir outro termo de comparação. Mas isso não pode ser usado como argumento contra a influência do clima. Recordo-me de sentir os efeitos da humidade muito antes de ler Luís Ribeiro e de saber que nos Açores as condições climatéricas, para além dos terramotos e da chuva, eram muito especiais. Nos meus anos juvenis, ao seguir os efeitos da pressão atmosférica de mistura com a humidade e a baixíssima abóbada cinzenta com nevoeiro a roçar nos cabelos, também escrevi versos a falar disso. Mas o respeito pela poesia impede-me de publicá-los ou de sequer apenas citá-los aqui.

(55) *Um apanhado sucinto mas esclarecedor, para quem não quiser ir mais longe, poderá ser a antologia organizada por J. Gómez Mendoza, J. Muñoz Jiminez, y N. Ortega Cantero,* El Pensamiento Geográfico. Estudio Interpretativo y Antologia *de Textos* (De Humboldt a las tendencias radicales) *(Madrid: Alianza Editorial, 1982).*

(56) *Não é necessário ir-se muito longe para se exemplificar esta afirmação. O nosso Orlando Ribeiro foi bem explícito ao escrever: «Ao invés do que pretende a ilusão determinista, é o destino humano que modela a fisionomia das regiões e que lhe confere a sua personalidade geográfica». (In* Ensaios de Geografia Humana e Regional, *Lisboa, 1970, excerto antologiado em C. Coelho Ferreira e N. Neves Simões,* A Evolução do Pensamento Geográfico, *Lisboa, Grádiva, 1986, p. 125).*

plexo e interdisciplinar como este, as conclusões dos estudiosos são profundamente condicionadas pelos seus postulados ideológicos e pela sua mundividência. Por outras palavras, a ausência de dados concretos faz a questão desembocar num debate para-filosófico ou filosófico mesmo (57).

Felizmente que o estigma que pairava sobre os estudos climáticos está a desaparecer e cientistas de todos os ramos começam a revisitar esta área de estudos com novas metodologias e com olhares frescos.

Mas também não seria nada mau que, da parte das pessoas com preocupações científicas, começassem a desaparecer também as valorações em relação ao estilo ou modo de ser das pessoas que aos diversos tipos de clima são associados. Não fal-

---

Curiosamente, o mesmo Orlando Ribeiro, ao falar da Cordilheira Central e do rio Mondego como elemento geográfico divisório das regiões norte-sul do país, compara essas regiões e interroga-se:

«Contraste e civilização, contraste de clima e de paisagens. Não será a similitude de ambiente, de ambos os lados do estreito de Gibraltar, que, de certo modo, explique por que os mouros cedo abandonaram a Galiza e os confins do Douro e se agarraram tenazmente ao rincão meridional?» (Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico. Esboço de Relações Geográficas. *5ª Edição revista e ampliada. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 57).*

Suponho ser legítimo perguntar-se se os mouros terão «livremente» escolhido a região mediterrânica, ou se já estariam condicionados a escolhê-la por milhares de anos de habituação a climas do Norte de África. Eis a razão por que esta velha disputa sobre a influência geográfica (e sobretudo climática) parece não poder sair do modelo paradigmático consignado na antiquíssima história da prioridade do ovo ou da galinha.

Em Antropologia, esta questão é hoje debatidíssima em termos de adaptabilidade. Um já clássico texto é o de Roy Rappaport, Pigs for the Ancestor *(New Haven, Conn.: Yale University Press, 1968). Uma perspectiva poderá encontrar-se em Emílio F. Moran,* Human Adaptability. An Introduction to Ecological Anthropology *(Boulder, Colorado: Westview Press, 1979). Mas as questões de fundo hoje ainda são as mesmas já apontadas de há muito desde que se iniciou o debate.*

(57) *É ver, por exemplo, a obra de Harold and Margaret Sprout,* The Ecological Perspective on Human Affairs - With Special Reference to International Politics *(Princeton, NJ: Princeton University Press, 1965).*

ta quem goste de ser taciturno e lento. E quem goste de cores tristes e sol por entre nuvens. Um professor meu costumava interromper a aula e sair de gabardine e boné de plástico quando chovia torrencialmente. Adorava deambular pela rua no meio da chuva (58).

E há muita gente que, contra o *stress* da vida moderna, adora ir aos Açores e ilhar-se por uns instantes. Para não falar na grande maioria dos açorianos que gosta de ser como é. E os poetas e escritores de escrever sobre isso. Devido ao clima, à geografia ou a seja o que for que ainda ninguém sabe ao certo como é, mas que já Aristóteles procurava saber e muitos espíritos de hoje, como até há pouco José Agostinho, continuam interessados em indagar, quaisquer que sejam as opiniões políticas de alguns cientistas.

---

(58) *Noutros lugares escrevi sobre o turismo açoriano possível. As especialíssimas condições climatéricas das ilhas, se lhes enriquecem a beleza paisagística e os espectáculos de côr capazes de assombrar espíritos sensíveis, como Raul Brandão, não são necessariamente o lugar preferido para o turista do sol e praia azul. (Cfr.* L(USA)ândia - a 10ª Ilha *(Angra do Heroísmo: Direcção dos Serviços de Emigração / Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 1987, pp. 275-277) e «A tripla Faial-Pico-S. Jorge e o turismo possível açoriano»*, «Correio dos Açores», *9/11/88*.

E A SEMENTE FRUTIFICOU . . .

(Relações culturais do Brasil-Meridional com Açores)

Por: Walter F. Piazza

1. – A semente transplantada

1748 é a data inicial do embarque dos «casais» açorianos para a Ilha de Santa Catarina e seu continente fronteiro e daí para outras partes do Brasil-Meridional, em número superior a 6.000 pessoas.

Esse número, desde logo, suplantou o dos habitantes, até então, existentes na Capitania da «Ilha de Santa Catarina».

Por outro lado a prolificidade dos «casais», também, se fez sentir, com a expansão das comunidades iniciais, a formação de novos núcleos e, em seguida, a procura de novas terras.

O povoamento açoriano firmou-se, pois, como substrato étnico-cultural de uma vasta região do Brasil, onde, quasi um século depois, desenvolve-se a colonização com outros grupos europeus, não portugueses.

As resultantes do povoamento, hoje, podem ser aquilatadas de maneira mais profunda e ampla, face à documentação compulsada, onde se obteve conhecimento de todos os múltiplos aspectos daquele fluxo povoador.

E, nada melhor para homenagear a figura ímpar do estudioso das coisas açorianas, que o foi o Tte. Col. JOSÉ AGOSTINHO, do que fixar, aqui, as relações culturais do Brasil-Meridional com os Açores, numa retrospectiva de quasi meio século de aproximação!

Esta, portanto, a nossa homenagem aos fundadores do Instituto Histórico da Ilha Terceira e aos seus continuadores.

2. – A primeira germinação: o 1º Congresso de História Catarinense

Desde que desembarcaram, na Ilha de Santa Catarina e seu continente fronteiro, os açorianos – queremos crer – tiveram poucos contatos com as suas Ilhas de origem.

Entretanto, alguns açorianos, tempos depois, desembarcaram em terras catarinenses e deixam suas marcas (1).

Porém, são traços esparsos.

Mas, um dia houve um interesse maior dos catarinenses em estudar a sua origem açoriana.

O Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, então presidido pelo Desembargador Henrique da Silva Fontes, filho de açoriano, toma a iniciativa de organizar as comemorações do Bicentenário da chegada dos açorianos à terra catarinense.

Toda a sociedade catarinense é mobilizada. Todos os núcleos populacionais são suscitados a cooperar, focalizando os mais diversos aspectos da sua evolução histórica.

A decisão tomada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, em 27 de Dezembro de 1947, de solenizar o bicentenário da chegada dos açorianos ao litoral catarinense, vai ecoar de modo fulgurante no ano de 1948.

São projectadas várias comemorações, que são coroadas com o 1º Congresso de História Catarinense.

---

(1) *V. nosso* «Roteiro de um jornalista açoriano: estudo biobibliográfico» *(acerca de Francisco Manoel Raposo de Almeida)*. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, *13 (13): 1-25. 1955. V. sobre Manuel Antônio da Terra, natural da Ilha do Faial, que passa a assinar-se Manoel Antônio Fontes (v.* Remembranças de Henrique da Silva Fontes. *Florianópolis, Revista SIGNO, nº 4, 1971, p. 31-35).*

Para acompanhá-lo foi convidado especialmente o Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira, dr. Luiz da Silva Ribeiro que, desta forma, se manifestou:

«Angra do Heroísmo, 21 de Maio de 1948.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva das Comemorações Centenárias da chegada dos primeiros açorianos - Dr. Henrique da Silva Fontes, Florianópolis, Brasil.

O Instituto Histórico da Ilha Terceira, ao ter conhecimento da comemoração bicentenária da chegada dos primeiros açorianos ao Rio Grande do Sul e Santa Catarina, não pode ficar indiferente a tão honrosa homenagem e de coração grato e enternecido a ela se associa entusiasticamente.

Há muito julgamos a parte que nos coube no povoamento desse belo e florescente País como uma das nossas mais brilhantes glórias e disso justamente nos orgulhamos. Mas ao desvanecido orgulho vem juntar-se o agradecimento por ver como os brasileiros de hoje celebram o nosso esforço de então.

Se no fundo da actual prosperidade do Sul do Brasil está a inicial acção tenaz e decidida dos casais açorianos que consolidaram o domínio português, desbravaram e cultivaram a terra e formaram os primeiros núcleos populacionais, sobre ela eleva-se o árduo trabalho das gerações que se lhe seguiram, o patriotismo e a clarividência do conjunto de altos valores humanos constituído pelos homens da actualidade, obreiros dedicados do engrandecimento do seu País, e maior honra não podemos ter do que sabê-los, em maioria, descendentes de açorianos.

A vossa festa é assim também nossa e sen-

timos imperiosa necessidade de vo-lo dizer.
Aos Riograndenses e Catarinenses, netos dos casais açorianos, como numa grande festa de família, outros netos que na terra de origem ficaram, levam agradecidos a expressão da sua solidariedade e os votos mais ardentes e sinceros de futuras prosperidades.
A Bem da Nação.

O Presidente,
Luiz da Silva Ribeiro»

O 1º Congresso de História Catarinense, pela aglutinação dos valores da cultura local, tornou-se um marco indelével na vida regional e, além disso, fez com que, em todo o território brasileiro, as elites culturais sentissem a oportunidade, que se oferecia, de trocas de conhecimentos.

Assim, o comparecimento de grandes expressões da Historiografia tornou-o de dimensão nacional e a presença de um Professor da Universidade de Coimbra, o Professor Doutor Manoel de Paiva Boléo, deu-lhe uma projecção além-Atlântico (2).

O temário do Congresso foi dividido em dez secções, a saber: 1ª - História Geral Catarinense; 2ª - História Demográfica e Política; 3ª - Colonização Insulana; 4ª - História Económica; 5ª - História Social e Cultural; 6ª - Linguagem e Folclore; 7ª - Geografia Histórica e Cartográfica; 8ª - História Local; 9ª - Genealogia; e, 10ª - Bibliografia.

Quando se lê, ainda hoje, a nominata dos oitenta e seis trabalhos apresentados, vê-se quanto se perdeu para a História Catarinense e do Brasil-Meridional em não sendo publicados aqueles estudos.

Por outro lado, o 1º Congresso de História Catarinense fez com que se produzissem trabalhos de investigação sobre os

(2) *BOLÉO, Manoel de Paiva*. O Congresso de Florianópolis, comemorativo do bicentenário da colonização açoriana. *Coimbra, separata da Revista* Brasília, *V. 5. 1950. 78 p.*

Açores, a história da migração açoriana para o Sul do Brasil e os seus resultados.

Assim, no único volume publicado dos respectivos «Anais», se encontram: DIÉGUES, Jor., Manuel. **Contribuição dos casais ilhéus à fixação do «uti-possidetis»** (p. 469-480); SANMARTIN, Olyntho. **Sintese histórica do Arquipélago Açoriano** (p. 481-502); e, CABRAL, Oswaldo R. **Os Açorianos**. (p. 503-608), pertencentes à 3ª secção (3).

É de se registrar que outro autor catarinense, Lucas Alexandre Boiteux, escrevera no «Jornal do Comércio», do Rio de Janeiro, uma série de artigos - de 17 de Outubro de 1948 a 9 de Janeiro de 1949 - sob o título **«Açorianos e madeirenses em Santa Catarina»**, posteriormente enfeixados na Revista do Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 219, Abril-Junho 1953, p. 122-169, que, também, se inseria no contexto das comemorações.

Nas demais secções de estudo do Congresso foram apresentadas outras vertentes de análise da contribuição açoriana à formação catarinense e sul-brasileira, notadamente na 6ª - Linguagem e folclore - e na 9ª - Genealogia -.

Nesta última estão estes trabalhos: **«Descendência açoriana (Genealogia das famílias de Manoel Pereira Teixeira e de Domingos da Costa Couto)»**, por P. J. Pedroso Xavier; **«Os Silveira de Sousa»**, por Lucas A. Boiteux; **«Linhagens catarinenses no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo; **«Genealogia dos Jacques de Alenquer»**, por Lucas A. Boiteux; **«Coronel José Bonifácio Caldeira de Andrada, ascendência e descendência (1700-1948)»**, por Laércio Caldeira de Andrada; **«Descendência do casal Comendador José Maria do Valle e D. Thomázia da Luz do Valle, neta do Casal Açoriano Manoel Rodrigues da Luz e D. Mariana Vicência da Encarnação»**, por Heitor Blum; **«Raízes seculares de Santa Catarina»**, por Oswaldo R. Cabral; **«Genealogia**

---

(3) Planejados cinco volumes, a serem publicados, um único - o 2ª, Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1950, 609 p. o foi. O 1ª e 3ª já estavam bastante adiantados, quanto à composição e impressão, e se perderam, bem como todo o papel já adquirido para os demais volumes, num incêndio ocorrido na Imprensa Oficial do Estado, Florianópolis.

catarinense», por Antônio Taulois de Mesquita ; **«Linhagens açorianas no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo ; **«Troncos açorianos no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo e João Pinto da Fonseca Guimarães ; e **«Duas Linhagens madeirenses no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo ; **«Troncos açorianos no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo e João Pinto da Fonseca Guimarães ; e **«Duas Linhagens madeirenses no Rio Grande do Sul»**, por Jorge G. Felizardo.

Assim, de certa forma, a não publicação destes trabalhos, queremos crer, prejudicou substancialmente a continuação dos estudos genealógicos, notadamente em Santa Catarina.

Mas, pelo processo classificatório então usado, tem-se, ainda, na 5ª secção - «História Social e Cultural», a monografia de Artur César Ferreira Reis, **«Os açorianos e a integridade territorial do Brasil»**.

Na 6ª secção - «Linguagem e folclore», sobressaem os estudos de Walter Spalding, **«Açores : alma e coração do Brasil-Sul»**, de Almiro Caldeira, **«O sentimento açoriano na poesia popular da Ilha de Santa Catarina»**, do dr. Luiz da Silva Ribeiro, **«Superstições comuns ao Brasil e aos Açores»**, e de Mariza Lira, **«O elemento açoriano no folclore catarinense - a festa do Divino Espírito Santo»**.

Já, na 7ª secção - «Geografia Histórica e Cartográfica» -, tem-se de Lucas Alexandre Boiteux, **«Notícia histórica dos Açores e da Madeira»**.

Foi, pois, como se vê, pelo elenco de trabalhos apresentados, uma importante revisão na História Regional do Brasil-Sul !

Paralelamente ao Congresso, foi organizada uma **Exposição histórico-geográfica e folclórica**, montada sob a supervisão do então Director do Departamento Estadual de Geografia e Cartografia do Estado de Santa Catarina, Dr. Victor Antônio Peluso Júnior - hoje Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

3. – O primeiro fruto : o estudo da cultura popular

Como primeiro e marcante fruto do 1º Congresso de História Catarinense tem-se a fundação e estruturação da Sub-Comissão Catarinense de Folclore (mais tarde denominada Comissão Catarinense de Folclore), integrada na Comissão Nacional de Folclore, órgão do Instituto Brasileiro para Educação, Ciência e Cultura, filiado à UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura).

Fundada à 7 de Outubro de 1948, concomitantemente à realização do Congresso, teve a dirigi-la como Secretário-Geral Oswaldo Rodrigues Cabral, como Secretário Almiro Caldeira de Andrade e, posteriormente, como Tesoureiro o autor destas notas. E, desde logo, as suas reuniões tiveram lugar no prédio do Departamento Estadual de Estatística (então no casarão situado à esquina das ruas Tenente Silveira e Trajano, hoje demolido, e o seu terreno incorporado ao do Palácio «Cruz e Souza»), que, à época era dirigido pelo Dr. Roberto Lacerda.

E, na impressora «multilith» daquele Departamento se imprimiram os dois números iniciais do «Boletim Trimestral» (depois, simplesmente, «Boletim»), daquela Sub-Comissão, que passou, depois, a ser impresso na Imprensa Oficial do Estado.

A redacção do «Boletim» voltou-se, preferencialmente, para as relações culturais com os Açores.

Inicialmente foi o envio do «Boletim» para escritores e instituições açorianas. E, dos Açores, em resposta, vieram cartas, publicações e, também, colaborações.

No princípio, como Tesoureiro daquela Sub-Comissão (1949-1951) e redator do seu «Boletim» (1951-1953) e, depois, como Director do mesmo «Boletim» (1953-1960), foi possível sentir e acompanhar este estreitamento de relações.

E, hoje, volvidos quarenta anos, é possível avaliar a profundidade destas relações culturais (4).

Do fundo dos meus arquivos foi possível resgatar correspondências, lembrar nomes de açorianos que se preocu-

---

(4) V. nosso «A vitória da cultura popular açoriana em Santa Catarina». *Angra do Heroísmo*. Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, *16 (16) : 129-142. 1958*.

param com o conhecimento da cultura insulana nos dois lados do Atlântico.

Entre os que se corresponderam conosco podem ser, aqui, enumerados: de Luiz da Silva Ribeiro, cartas manuscritas de 15 de Maio de 1953, 5 de Janeiro de 1955 e de 11 de Janeiro do mesmo ano, esta aceitando para publicação o nosso artigo «Roteiro de um jornalista açoriano»; o Tte. Col. José Agostinho (cartas datilografadas de 19 de Novembro de 1953, 8 de Novembro de 1954, 22 de Dezembro de 1955 - em que comunica a minha eleição para sócio correspondente do Instituto Histórico da Ilha Terceira -, 21 de Janeiro de 1958, 2 de Abril de 1958, 13 de Agosto de 1958, e 1º de Fevereiro de 1959); o dr. Manuel Coelho Baptista de Lima (carta datilografada de 8 de Junho de 1957); Manuel da Silva Greaves, escritor faialense (cartas manuscritas de 1º de Setembro de 1953, 25 de Novembro de 1953, 27 de Janeiro de 1954, 1º de Fevereiro de 1954, 28 de Abril de 1954, 2 de Junho de 1954, 2 de Agosto de 1954, 20 de Dezembro de 1954, 10 de Janeiro de 1955, 20 de Março de 1955, 4 de Julho de 1955 e 26 de Dezembro de 1955); Luiz Ferreira Machado Drumond, (carta datilografada de 6 de Dezembro de 1955); Júlio Dutra de Andrade, poeta faialense (cartas manuscritas de sem data - presumivelmente de 1954 -, 6 de Agosto de 1954, 19 de Julho de 1956 - quando me remeteu escrito sobre a morte de Manuel Greaves -, 5 de Junho de 1957, e 24 de Maio de 1958, esta datilografada, e todas datadas de Lisboa); dr. José Bruno Carreiro (cartão manuscrito de 10 de Fevereiro de 1952); e Arnaldo Bittencourt de Faria (cartas manuscritas de 26 de Julho de 1945 (?), 10 de Julho de 1954 e 5 de Julho de 1957), além de outras.

Ficou, desta forma, vincada em nosso espírito uma profunda compreensão dos sentimentos da gente das Ilhas e que, do mesmo modo, sentíamos nas comunidades de matriz açoriana, dispersas pelo litoral catarinense e que viveram, algumas delas, em isolamento físico e, portanto, económico e sócio-cultural, por mais de dois séculos!

Nos diversos números do «Boletim» da Comissão Catarinense de Folclore há colaborações de vários escritores açorianos.

Destacam-se os escritos de Francisco CARREIRO DA

COSTA, **«Comentários ao Boletim Trimestral»** (nº 5, ano 2, Set. 1950, p. 66-73); **« A respeito de feiticeiras»** (nº 6, ano 2, Dez. 1950, p. 69-72); **«Modos de dizer terceirenses»** (nº7, ano 2, Março 1951, p. 62-64); e **«Modos de dizer micaelenses»** (nº 8, ano 2, Jun 1951, p. 94-96); de JÚLIO DUTRA de Andrade, **«Dança dos pescadores»** (nº 17/18, ano 5, Dez. 1953 - Jun. 1954, p. 89-104); e **«A folga»** nº 20/21, ano 6, Set.-Dez. 1954, p. 84-90); de Manoel GREAVES, **« A passagem pelo vime»** (nº 22, ano 6, Jan. 1956, p. 84-85); e de L. Machado DRUMOND, **«O homem do guião»** (nº 22, ano 6, Jan. 1956, p. 86-90).

E, o Instituto Histórico da Ilha Terceira dispensou-nos a honra de incluir-nos em seus quadros.

Primeiro o fez com Oswaldo Cabral e depois, a 5 de Dezembro de 1955, concedeu-nos a honra de pertencer àquele Sodalício, inicialmente na categoria de correspondente e, mais tarde, na de honorário.

4. - Uma pausa, mas não o rompimento . . .

A criação da Universidade Federal de Santa Catarina, em 1962, a sua estruturação, as nossas actividades docentes e de investigação nos levaram, pouco a pouco, a abandonar a recolha e a divulgação da cultura popular e a direcção do Boletim da Comissão Catarinense de Folclore.

Por outro lado, a nossa carreira docente nos conduziu à fixação por inteiro no Departamento de História daquela Universidade.

Voltamos, então, nossas vistas à revisão dos dados existentes sobre o povoamento açoriano.

Foi possível, em 1979, numa temporada de Verão e de Outono lisboetas, aprofundar o conhecimento documental, quer no Arquivo Histórico Ultramarino, quer no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, ou, ainda, na Biblioteca Nacional de Lisboa, acerca da grande migração de 1747-1756, cujo resultado oferecemos ao Instituto Histórico da Ilha Terceira (5).

---

(5) *V. Nosso* «A grande migração açoriana de 1748-1756». *Angra do Heroísmo*, Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, *40 (40) : 463-492. 1982.*

Ampliamos tais estudos, em 1986, quando tivemos oportunidade de, nas Ilhas dos Açores, perquisar os arquivos distritais de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, e, novamente, em Lisboa, rever os «núcles» do AHU e outros arquivos, e, então, repensarmos todos os conhecimentos auferidos, com uma análise do que herdámos daqueles «casais» açorianos, que, através de ingentes esforços e inautitos sacrifícios, fixando-se no Brasil-Meridional, possibilitaram a Portugal a inserção de uma ampla cunha humana na América do Sul (6).

Este esforço redundaria em nova e dinâmica actividade, que, adiante, será tratada!

4. – Novos horizontes : novos frutos e a sombra frondosa

A germinação daquela semente, quer nos parecer, ocorreu em 1948 e, nos quarenta anos posteriores à sedimentação do conhecimento fez com que a árvore ficasse frondosa e produzisse frutos e uma ampla sombra.

No meio cultural das Ilhas dos Açores coube à Universidade dos Açores ser um dos elos e no ambiente catarinense à Universidade Federal de Santa Cararina, novos e velhos impulsionadores do trabalho científico, estavam propensos a fixar, de vez, a reciprocidade necessária, num dinâmico trabalho de reaproximação afetiva e, principalmente, cultural.

Na Universidade Federal de Santa Catarina estavam, como antigos estudantes que participaram no 1º Congresso de Histótia Catarinense, de 1948, alguns professores das sua mais diversas áreas de actuação (7).

Após estudos e troca de consultas e informações entre as duas Universidades é efectuada a assinatura de Convênio assim vasado :

---

(6) V. nosso Epopéia açórico-madeirense» *(mss.) (em vias de editoração).*

(7) Participantes do 1º Congresso de História Catarinense e hoje sócios do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina : Alcides Abreu (Direito), Antônio Adolfo Lisboa (Direito), Celestino Sachet (Letras), Evaldo Pauli (Filosofia), Lídio Martinho Callado (Psicologia), Oswaldo Ferreira de Melo (Direito) e Roberto Lacerda (Ciências Estatísticas).

«COVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, BRASIL, E A UNIVERSIDADE DOS AÇORES, PORTUGAL.

Em 5 de Abril de 1984, entre a Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil, representada por seu Reitor, o Professor ERNANI BAYER, e a Universidade dos Açores, Portugal, representada por seu Reitor, o Professor Doutor ANTÓNIO MANUEL BETTENCOURT MACHADO PIRES.

Considerando:

1. Que a Universidade dos Açores e a Universidade Federal de Santa Catarina, mantiveram contatos que fizeram surgir a possibilidade de estabelecer um programa de atividade de interesse e benefício mútuo que contribua para o desenvolvimento de ambas as instituições.

2. A conveniência de estabelecer o entendimento e a cooperação, intercâmbio de conhecimentos e experiências entre instituições de ensino superior de países irmãos.

3. Que a forma de implementar os propósitos antes assinalados é mediante a intensificação das relações entre docentes e pesquisadores de ambas as instituições.

Se convenciona :

Primeiro : A cooperação se desenvolverá especialmente nas áreas de História e de Literaturas, podendo, ainda, ser estendida a outras áreas do conhecimento e investigação.

Segundo : Fomentar o intercâmbio de informações bibliográficas, de documentação e de publicações que as instituições editem.

Terceiro : Elaborar os projetos específicos que se deseje executar conjuntamente e que envolvam o intercâmbio de docentes, pesquisadores e alunos de pós-graduação.

Quarto : As atividades de intercâmbio que sejam necessárias para a elaboração de projetos específicos, caso requeiram financiamento mínimo, poderão ser absorvidas pelas partes convenientes. Caso a implementação dos referidos projetos específicos requeira apoio financeiro superior às possibilidades das partes convenientes, elas apresentarão uma proposta, em conjunto ou separadamente, a entidades nacionais ou internacionais de financiamento.

Quinto : A colaboração iniciada nos termos do presente documento terá duração indefinida, porém qualquer das partes poderá dar-lhe fim notificando por escrito à outra, com noventa dias de antecipação.

Prof. Ernani Bayer
Reitor Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. António Manuel Bettencourt M. Pires
Reitor Universidade dos Açores».

A partir deste Convênio há manifestação dos Departamentos próprios das duas Universidades, quanto às formas de colaboração, notadamente a fixação de áreas de interesse comum, a serem objeto de estudo e trabalhos de investigação científica.

Há, também, a formulação e discussão dos interesses mais imediatos, para a dinamização do Convênio.

De um lado, o Departamento de História da Universidade dos Açores, produz um documento firmado pelo seu Diretor, Prof. Dr. José Enes, lembrando as possibilidades de investigação entre as duas Universidades e o seu «modus operandi», o que mereceu parecer aprobatório do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina.

A operacionalização não tardaria, pois !

A ação objetiva tem sua primeira manifestação quando a Universidade Federal de Santa Catarina realiza, na gestão do Reitor Ernani Bayer, a 1ª Semana de Estudos Açorianos, a qual compareceu o Prof. Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires, Magnífico Reitor da Universidade dos Açores.

Nesta Primeira Semana houve uma retomada de consciência «açorianista», por parte da intelectualidade catarinense, onde se procurou demonstrar os avanços havidos, em estudos sistemáticos, nas várias áreas do conhecimento humano, tomando-se, sempre, como referencial o 1º Congresso de História Catarinense (1948).

Após a 1ª Semana de Estudos Açorianos intensifica-se a troca de informações, procura-se ampliar o relacionamento entre as duas Universidades.

Assim, em Março de 1986, simultaneamente, se deslocam de suas Universidades para ministrar cursos na sua co-irmã o Professor Doutor José de Almeida Pavão Jor. na de Santa Catarina e o depoente na dos Açores.

E, em Novembro-Dezembro de 1986, em companhia do Prof. Dr. Oswaldo Ferreira de Melo, nos fizemos presentes ao 2º Congresso de Comunidades Açorianas, em Angra do Heroismo.

Num novo congraçamento nos propusemos, através do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, a avivar, mais

e mais, este relacionamento cultural, com a inclusão de nomes de açorianos para o seu quadro de sócios (8).

No retorno de nossa viagem de estudos fica definida a efetivação da 2ª Semana de Estudos Açorianos, que tem lugar, mais uma vez, em Florianópolis, na Ilha de Santa Catarina - a décima ilha açoriana, no dizer do poeta insulano Pedro da Silveira -, agora sob a égide do Reitor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, descendente direto do «casal» Manoel Rodrigues da Luz - Mariana Vicência. e coube-nos presidir a Comissão Organizadora do evento (9).

Depois de sete meses de trabalhos preparatórios teve lugar a Semana, no período de 10 a 14 de Agosto de 1987.

Participaram dela cerca de duzentas pessoas inscritas.

A Universidade dos Açores se fez presente com uma brilhante delegação, integrada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. António Manuel Bettencourt Machado Pires, do seu Vice-Reitor Prof. Dr. Joaquim da Ponte Tavares, e mais os Professores Dr. José de Almeida Pavão Jor., Dra. Maria da Conceição Vilhena, Dr. Nestor de Sousa, Dra. Maria Margarida Maia Gouvêa e Dra. Gilberta Rocha.

Dado o nível dos trabalhos, foram preparados os «Anais» já entregues à Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina, para editoração, o que se processa neste momento.

Finalizada a 2ª Semana de Estudos Açorianos novos resultados se faziam sentir, de imediato: professores da Universidade Federal de Santa Catarina partem para os Açores a fim de realizarem investigações, a fim de obterem seus doutorados,

---

(8) São admitidos em 1986: Dr. Álvaro da Silva Leal Monjardino (sessão de 21.11.86), Dr. João Afonso (sessão de 21.11.86), Dr. José Guilherme Reis Leite (sessão de 14.11.86), Dr. Waldemar Mota de Ornelas da Silva Gonçalves (sessão de 21.11.86), na categoria de correspondentes. Em 1987: Dr. Antônio Manuel Bettencourt Machado Pires (sessão de 14.08.87), na categoria de honorário, e o Prof. Jorge Miguel Alves Frazão de Mello Manoel (sessão de 30.10.87), na categoria de correspondente.

(9) A Comissão foi integrada pelos Professores Drs. Nereu do Vale Pereira, Oswaldo Ferreira de Melo, Maria Carolina Galloti Kehrig, Roselys Izabel Corrêa dos Santos, Luiz Carlos Halfpap, Lélia P. da Silva Nunes, da Técnica Carmen Lúcia Fossari e da Técnica Rosângela de Melo Machado (Secretária).

quer na área da Linguística e da Literatura, bem como na área da História.

E, outros projectos de aprofundamento da contribuição açoriana à nossa formação são efetuados, notadamente na área da demografia histórica.

E fazemos votos que este relacionamento continue, para melhor compreensão científica das nossas raízes e para a convivência fraterna dos povos, que possam colher novos e melhores frutos!

OS AÇORES
NAS RELAÇÕES EXTERNAS DE PORTUGAL

Por : Álvaro Monjardino

I

INTRODUÇÃO

1. O Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira publicou, no seu volume XL, três textos meus sobre problemas de Direito Constitucional ou Estatutário relativos à Autonomia das regiões insulares portuguesas. Foi em homenagem a Luís Ribeiro, no centenário do seu nascimento.

Reflexões de um jurista que durante alguns anos viveu a experiência autonómica insular, dedicaram-se à memória de outro jurista, que foi também etnógrafo, cultor da História e homem de pensamento.

No centenário de José Agostinho - co-fundador e segundo Presidente do Instituto, e que, não sendo jurista, exerceu o rigor intelectual como homem de ciência, igualmente cultor da História e verdadeiro educador público - trago ao Boletim mais algumas ideias que me permitem retomar um dos temas abordados nesse ano de 1982 : o dos Açores nas relações externas de Portugal.

É um tema delicado. Confunde muitos, amedronta alguns e, salvo naquela aproximação de há uns anos, mais ninguém o estudou. As suas virtualidades acham-se, desta maneira, à mercê de quem lhe vai fazendo a «praxis», no jogo voluntarista da «acção-reacção» que vem caracterizando as relações entre os Açores e o todo português.

Como Luís Ribeiro, José Agostinho foi também um patriota. Até por isso, este texto se dedica à sua memória. Porque continua a haver, nos Açores, quem pense estes problemas numa perspectiva portuguesa; e, sem esquivas, ambiguidades ou megalomanias, afirme, nessa mesma perspectiva, os interesses, as aspirações e os direitos da Região.

2. Vão decorridos seis anos sobre aquele primeiro texto, que era o de duas conferências feitas na Universidade de Santiago de Compostela. De então para cá, Portugal subscreveu convenções internacionais com grande e grave incidência nesta Região Autónoma: os acordos com a França e os Estados Unidos, que prorrogaram, em novas condições, o direito de uso do território açoriano para instalações militares; e a adesão às Comunidades Europeias, ocorrida em 1985. Com diferentes cores políticas, fizeram-se experiências, nem sempre bem sucedidas, de estabilidade governativa. Delas inevitavelmente começou a decorrer uma certa disciplina quanto às iniciativas regionais no campo da afirmação externa; disciplina a que a adesão ás Comunidades veio a dar um enquadramento internacional inevitável, e a que o zelo auto-justificativo das Forças Armadas emprestou um alento interno menos errante e menos frouxo.

Naquele texto de 1982, relativo à participação dos Açores nas relações internacionais de Prtugal, ficaram expostos a razão histórica de tal participação, e o seu regime positivo.

Em 1987, teve lugar em Angra do Heroísmo a VIII Semana de Estudos do Instituto Açoriano de Cultura, cuja temática era «a Autonomia como fenómeno cultural e político» (1). Colaborei na preparação dessa Semana, e sei por isso que nela estava

(1) *As comunicações desta «Semana» foram publicadas num livro com o mesmo título, em 1988.*

prevista uma comunicação sobre a matéria da participação das Regiões Autónomas nas relações internacionais de Portugal. Todavia, a pessoa que a tomara à sua conta (era o Doutor Marcelo Rebelo de Sousa, da Faculdade de Direito de Lisboa) teve de cancelar, nos últimos dias, a sua presença : e só por isso o tema acabou por não ser abordado.

3. As ideias que adiante se apresentam vão ordenadas segundo um esquema que procura seguir as três linhas de participação insular nas relações externas de Portugal : a participação em negociações, a participação em definições internas com componente internacional, e aquilo a que chamo, à falta de melhor, a «participação representativa». Um último capítulo aborda alguns aspectos das implicações institucionais que tudo isto supõe.

Pareceu-me de algum interesase acrescentar ao texto um apêndice documental. Ele inclui pareceres ou estudos mais significativos sobre o acompanhamento de negociações, ou mesmo de situações convencionais já criadas. São quase todos da Comissão Permanente dos Assuntos Internacionais da Assembleia Regional dos Açores, criada em 1981 segundo proposta minha, e da qual fiz parte de 1981 a 1984, e de 1987 até ao presente ano, em que deixo de vez a Assembleia Regional.

Em tudo isto, afinal - desde a concepção até aos documentos finais - acaba por haver bastante de testemunho pessoal. Como se trata de um assunto em que poucos pensam, e as mais das vezes pensam de modo diferente, esta é também a maneira de ficar um breve registo, para a nossa História insular, de factos e entendimentos que, se não forem lembrados assim, cairão do esquecimento, se perderão no meio de notícias conjunturais e imperfeitas e, em qualquer caso, deixarão de ser úteis para quem vier depois.

II

PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES

4. A Constituição portuguesa, no seu artigo 229, e entre muitas outras coisas, confere às duas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o poder de participar nas negociações

de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes (alínea p)).

Este poder de participação vem do texto constitucional de 1976, cuja história, fundamentação e entendimento prático, à luz do Estatuto dos Açores, se fizeram naquelas duas conferências havidas na Universidade de Santiago.

Na raiz desta invulgar prerrogativa está, sem dúvida, o direito geral de audição regional, genericamente garantido, e imposto aos órgãos de soberania, no nº 2 do artigo 231 da Constituição.

A história deste preceito também está feita, designadamente no estudo «A participação das Regiões Autónomas na feitura das leis» (2).

A sua fundamentação política resultou da convergência entre os ideais da democracia participativa e, não há que negá-lo nem que escondê-lo, a situação de insegurança em que Portugal vivia, depois da revolução do 25 de Abril, quanto às ilhas do Atlântico que então se chamavam Adjacentes.

A audição obrigatória dos órgãos regionais, prescrita pelo nº 2 do artigo 231, é uma condição tão indispensável que a sua falta acarreta inconstitucionalidade formal. No caso da criação legislativa, isto pode levar, como é sabido, a uma decisão jurisdicional que inutilize o preceito institucional (3).

E, permitindo uma voz, embora meramente consultiva, em questões de verdadeira dimensão nacional, não só confere um grande relevo político às duas Regiões Autónomas, como lhes dá acesso aos arcanos do processo legislativo central, bem como das decisões políticas de fundo do Governo (4).

5. Será muito difícil eliminar da Constituição portuguesa o nº 2 do artigo 231.

---

(2) *In «Atlântida - Ciências Sociais», I (1987), 55 e ss. - sobretudo pp. 59/66. Fiz uma primeira abordagem a esta matéria em «A participação das Regiões Autónomas na Revisão Constitucional», neste Bol., XL, 189/197.*

(3) *Cf. pareceres da Comissão Constitucional nos 20/77, 17/78, 23/78, 18/79, 38/79 e 4/82 («As Autonomias Regionais em 10 anos de Jurisprudência», I, pp. 67, 193, 217, 223, 253 e 431).*

(4) *«A participação...» cit., nº 4 (p. 59).*

Consagrado em momento de suposta fraqueza e sobretudo de confusão institucional - como foi, mesmo com cenários diferentes, todo o tempo durante o qual se votou a Constituição de 1976 - o nº 2 do artigo 231 atribui às Regiões Autónomas uma personalidade politica com importantes poderes de participação, ou de intervenção, na vida nacional. Aqueles poderes de participação devem considerar-se característicos dessa personalidade, e assim garantidos na sua continuidade quanto aos limites materiais da revisão constitucional, por força da alínea p) do artigo 290.

Aliás, suprimir o preceito implicaria demonstrar e reconhecer um erro ; o que, sobre ser muito discutível, já de si é psicologicamente difícil. Implicaria pior, contudo : o nivelar regiões que a insularidade fez, a um tempo, diferenciadas e fundamentais para o país, com outras que nem sequer identidade verdadeira como regiões possuem, e cujo conceito e limites físicos ainda hoje se discutem.

6. É, assim, este nº 2 do artigo 231 da Constituição um dos preceitos fundamentais do regime próprio das regiões insulares portuguesas.

Não se trata, a bom rigor, de um preceito «autonomista». Pode contudo dizer-se que é mais do que isso. Porque se aplica em situações nas quais a Autonomia regional nem funciona : aquelas para que a competência se mantém nos órgãos de soberania e em que, portanto, as Regiões Autónomas não têm voz decisória ou vinculativa.

Situa-se, desta maneira, acima do nível em que os órgãos regionais dispõem de poder próprio, seja criando direito, seja decidindo dos gastos, seja orientando a politica, seja, em geral, gerindo a sua Administração.

Trata-se, assim, de um veículo privilegiado para a integração das Regiões Autónomas aos níveis mais altos da governação portuguesa, permitindo-lhes exprimir a sua sensibilidade e manifestar o seu conhecimento e as suas aspirações quanto a problemas que as atingem : designadamente chamando a atenção para práticas que interesse modificar ou para situações que convenha proteger.

Deve, porém, ter-se a consciência de que o futuro deste

preceito vai depender muito do efectivo uso que se lhe der, da normalidade com que as consultas se formularem e da pertinência das respostas. Como em tudo o que respeita às próprias instituições autonómicas, a sua consistência variará com a credibilidade e a categoria dos seus órgãos. Fora e dentro da Região.

Só com uma participação construtiva, fundamentada e com sentido de Estado, se dará vida àquele esquecido preceito do nº 2 do artigo 3 do Estatuto dos Açores, que diz assim: «As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos democraticamente expressa, e participam no exercício do poder politico nacional».

7. Típico exercício do poder politico nacional é o de ser sujeito de relações externas: conduzir negociações, ajustar convenções internacionais e, afinal, definir situações com projecção para além das fronteiras.

Sabido o histórico envolvimento internacional - porque estratégico-militar, e também de alguma maneira económico, pela consideração do elemento marítimo - das regiões insulares portuguesas, está à vista a razão de ser para a sua participação no exercício daquele poder.

E aqui se volta à Constituição, no nº 2 do seu artigo 231, e se entra na alínea p) do artigo 229.

Vistos atrás o significado e a abrangência do nº 2 do artigo 231, perguntar-se-á que conteúdo novo apresenta, relativamente a ele, a alínea p) do artigo 229.

Se a lógica do sistema quer dizer alguma coisa, isso significaria que a participação nas negociações é *algo mais* do que uma simples audição - conquanto obrigatória - relativamente ao objecto daquelas (5).

É certo que nem sempre pode esperar encontrar-se um encadeamento lógico na Constituição de 1976.

É certo também que, em um dos textos ligados à história do nº 2 do artigo 231 - a declaração de voto do PPD no seio da VIII Comissão da Assembleia Constituinte - se ilustrava o direito de

(5) *É também a opinião de G. CANOTILHO e V. MOREIRA, «Constituição Anotada», II, pp. 365/366, notas XXIII e XXV.*

audição com a interferência regional na negociação de convenções internacionais (6).

Embora. Na actual ordem jurídica, com o texto constitucional existente e a sua arrumação sistemática, a prática de doze anos e - fundamental - o artigo 76 do Estatuto (7), deverá entender-se que a participação nas negociações é mais do que a pronúncia, vista a presença regional efectiva na própria comissão negociadora, ou de acompanhamento de execução.

Esta presença só pode contribuir para que os interesses, já teoricamente acautelados pela pronúncia, sejam lembrados com maior insistência ; e, por outro lado, que uma verdadeira acção fiscalizadora se exerça sobre a própria delegação portuguesa, quando ao modo como as negociações forem sendo conduzidas.

Diríamos assim que a alínea p) do artigo 229 *amplia* a intervenção regional, conferindo-lhe um maior peso no processo negocial, ou de acompanhamento.

8. Do mesmo passo, compromete-a nesse mesmo processo. Não é admissível, por isso, que o representante regional se comporte como um estranho, quiçá um opositor aos interesses nacionais que cabe à delegação portuguesa defender.

Significa também que a delegação portuguesa tem de ser homogénea, preparada e globalmente consciente das responsabilidades nacionais que lhe cumpre defender. Não é concebível que um qualquer representante de um qualquer interesse - territorial, corporativo, sectorial, civil ou militar - se sirva das negociações em si para, directamente, o proteger.

Significa, em suma, que tem de haver confiança recíproca. Uma das bases dela é o conhecimento atempado e aprofundado dos «dossiers», que não se compadece com as improvisações em que os Portugueses, aliás, são férteis (8), e que só os prejudicam.

---

(6) *Cf. «Para uma Autonomia dos Açores», 192.*

(7) *Este artigo - anteriormente, o 62 - vigente desde 1980, garante a efectiva presença de representantes da Região Autónoma dos Açores no seio das comissões negociadoras e fiscalizadoras das convenções internacionais com incidência regional.*

(8) *Há alguns anos atrás, em reuniões da Comissão Luso-Francesa que acom-*

No fundo, mais uma vez e sempre, o sentido de Estado, sem o que estas coisas são um arremedo, e as negociações uma luta desigual entre o que é e o que apenas parece ser.

III

PARTICIPAÇÃO EM DEFINIÇÕES COM COMPONENTE INTERNACIONAL

9. O poder regional de participação na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à Zona Económica Exclusiva e aos fundos marinhos adjacentes foi introduzido, como alínea o) do artigo 229 da Constituição, na revisão de 1982.

De facto, não existia antes a consagração expressa deste direito.

Compreende-se, por isso, a relativa dificuldade que se suscitou no seio da Assembleia Regional, a que ao tempo eu presidia, quando se colocou a necessidade de impugnar a constitucionalidade do decreto-lei 2/81, de 7 de Janeiro, que dispunha sobre investigação científica na ZEE portuguesa. Mesmo assim, impugnou-se a constitucionalidade do diploma, com o fundamento de que se tratava de um «texto» de Direito Internacional, e que dizia respeito à Região (9).

Essa dificuldade não escapou à Comissão Constitucional; e, para dar razão, como deu, à Assembleia Regional, teve efectivamente de se socorrer do Estatuto dos Açores – no tempo, aos seus artigos 60 e 61 – em reforço do entendimento segundo o qual o preceito violado era, por não haver outro, o nº 2 do artigo 231 da Constituição (10).

---

panha a execução do Acordo das Flores, acontecia às vezes que os membros da delegação portuguesa se envolviam em recíproca discussão. O chefe da delegação francesa (que falava sempre a sua língua, mas entendia o português), seguia atentamente a pugna verbal. Quando se achava suficientemente informado, sugeria aos contendores que terminassem as «discussões luso-portuguesas».

(9) *Resolução 8/81, de 3 de Junho.*

(10) *V. o parecer in «As Autonomias Regionais...», I, 431 e ss..*

Não é de excluir, por isso, que na razão de ser desta alínea o) do artigo 229 da Constituição, introduzida pela revisão de 1982, tenham pesado as dificuldades surgidas a propósito da impugnação do decreto-lei 2/81.

10. Pode suscitar-se também aqui o problema da pertinência sistemática deste novo poder, à semelhança do que ficou referido quanto à participação nas negociações internacionais.

Mais uma vez se dirá que a autonomização deste poder regional inculca, só por si, que este se traduza em *algo mais* do que os órgãos regionais serem ouvidos em questões da competência dos órgãos de soberania, e de incidência na Região.

É que também aqui se trata de um verdadeiro *direito de intervenção* em matérias que cabem, constitucionalmente, à Assembleia da República e ao Governo (11).

A isto se deve a participação de um representante regional na Comissão do Domínio Público Marítimo, na Comissão Nacional contra a Poluição do Mar e na Comissão para o Estudo e Aproveitamento do Leito do Mar (12).

IV

PARTICIPAÇÃO REPRESENTATIVA

11. Nos projectos de revisão constitucional de 1981 havia um artigo proposto pela AD - seria o 236-B - sob o título «Cooperação com outras Regiões». Era do seguinte teor: «As Regiões Autónomas podem estabelecer cooperação com outras

(11) *Constit., arts. 167 b) e 168 nº 1, x); estes preceitos constitucionais devem ser completados pela lei 33/77, de 7 de Maio, que fixou os limites do mar territorial, e dispôs (art. 7) que o Governo poderia elaborar legislação especial para a ZEE, o que pode significar uma reserva de poder regulamentar, subtraída à competência da Assembleia Regional (Constit., art. 229, b). É discutível, porém, que haja aqui uma reserva, podendo sustentar-se que se trata de referência a uma mera faculdade.*

(12) *DL 300/84, de 7/9 (definindo a orgânica do Sistema de Autoridade Marítima), arts. 5, 6 e 7.*

entidades regionais, nacionais ou estrangeiras, e participar em reuniões que tenham por objecto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, sem prejuízo da competência constitucional dos órgãos de soberania em matéria de política externa».

Recusado por todos os partidos da Oposição, este artigo não logrou a necessária maioria para ser incluído no novo texto constitucional (13).

A Assembleia Regional dos Açores tentara secundar esta proposta da AD. Na sua pronúncia sobre a revisão constitucional (que a Assembleia da República ignorou) dizia-se que a Assembleia Regional era «favorável à introdução deste artigo, o qual vem consagrar precedentes que têm vindo a verificar-se nos últimos 5 anos, sempre com prestígio para os interesses portugueses. A cooperação internacional ao nível regional ainda é bastante incipiente na Europa, mas já existem associações inter-regionais que trocam experiências e põem interesses em comum, contribuindo para o desenvolvimento regional, sobretudo nas regiões periféricas e menos favorecidas» (14).

Não obstante a inexistência de preceito constitucional prevendo a cooperação inter-regional institucionalizada, e a

---

(13) *«Dª da Assembleia da República», II série, 3º suplemento ao nº 19, 25/11/81, p. 432 (62).*

(14) *Resolução 6/82-A - «Pronúncia da Assembleia Regional dos Açores sobre os projectos de revisão constitucional», in Dª Rª, I série, nº 197, pp. 2 511 e ss. (o ponto citado vem a p. 2 515/6). Esta pronúncia foi ostensivamente ignorada pela Assembleia da República, e com apoio da Doutrina (v.g., JORGE MIRANDA, in «A feitura das leis», II, 236/237); os argumentos eram de que o estado português, porque unitário e não federal, só comportava uma Assembleia soberana em matéria constituinte, e a audição das Regiões ficaria apenas para o exercício dos «poderes constituídos». Esta argumentação sempre me pareceu viciada: em termos interpretativos, porque o artigo 231 nº 2 da Constituição não faz, nem permite, distinções nos actos da competência dos órgãos de soberania; em termos conceptuais, porque o parecer das Regiões nunca é vinculativo; e em termos históricos, porque, em matéria de pressão política, as Regiões interferiram, e muito, no próprio texto da Constituição, e mesmo na revisão de 1982 (cf. A. MONJARDINO, «A participação das Regiões Autónomas na Revisão Constitucional», neste Bol., XL, 189 e ss.; e «Um processo de Constitucionalidade», in «Atlântida», nº 3 (1982), pp. 67/72).*

participação em organizações internacionais que a tenham por objecto, a verdade é que nada as proíbe. Pode mesmo sustentar-se - e terá sido essa a razão pela qual a proposta da AD não fez carreira - que a matéria não tem dignidade constitucional.

Seja ou não seja assim, a verdade é que, pacificamente, tem-se visto as Regiões Autónomas tomar parte, e parte activa, em tudo isto.

12. É assim que os Açores e a Madeira têm vindo a estar presentes, através dos Presidentes dos seus Governos Regionais, em reuniões das Conferências dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa (15).

Foi no seio desta Conferência que surgiu, e fez caminho, a Conferência das Regiões Insulares Europeias, reunida pela primeira vez em Puerto de la Cruz, nas Canárias, em 1981, e pela segunda vez em Ponta Delgada, em 1984.

Da reunião de 1981 resultou a «Declaração de Tenerife», da de 1984 a «Declaração dos Açores», ambas elas documentos significativos, em termos de afirmação das regiões insulares e dos seus problemas específicos, e ambas intensamente influenciadas pelos representantes dos arquipélagos portugueses - representantes dos Parlamentos e dos Executivos, note-se - com relevo indesmentível para os Açores.

13. Representantes dos Açores vêm também a participar nas reuniões periódicas da Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da CEE, à qual os Açores aderiram em 1979, por vontade do seu Executivo; foi, como se vê, muito antes da própria entrada de Portugal na CEE.

Reunida em Trieste, em Outubro de 1984, a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas deliberou a constituição de uma associação denominada «Conselho das Re-

(15) *O Presidente do Governo Regional dos Açores - por designação partidária a nível nacional - da representação portuguesa à Conferência dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, é um dos Vice-Presidentes desse Conselho, tendo-se mesmo, em tempo, candidatado à sua presidência. Note-se que a presença dos Açores neste Conselho não é, assim, institucional.*

giões da Europa», cuja primeira reunião teve lugar em Estrasburgo, em 26 de Novembro de 1985.

O estatuto deste novo Conselho prescreve que a designação das delegações regionais participantes na respectiva assembleia geral tem de ser formalizado mediante deliberação dos respectivos órgãos representativos (nº 1 do seu artigo 5).

O Governo Regional dos Açores, por Resolução nº 187/86 (16) decidiu que os Açores aderissem, como membro, ao Conselho das Regiões da Europa. Não nomeou, todavia, qualquer representante.

A Assembleia Regional nunca tomou ainda qualquer deliberação sobre o assunto. Sendo manifesto que a representação regional cabe aos seus dois órgãos de governo próprio, como diz o artigo 5 do Estatuto, parece-me fora de dúvida que o Parlamento regional tem de pronunciar-se sobre esta matéria - ou seja, sobre a adesão em si, e sobre a nomeação de um dos representantes regionais, pelo menos -.

Enquanto isto não suceder, a adesão dos Açores ao Conselho das Regiões da Europa terá de considerar-se irregular (17).

14. Tudo o que atrás ficou dito se refere a um tipo de intervenção regional em questões de natureza ou implicação internacional que não pode ignorar-se ou minimizar-se.

Fossem quais fossem as motivações de conjuntura que permitiram a consagração constitucional dos preceitos examinados, há-de reconhecer-se a sua pertinência; que mais não seja senão pela maneira como eles vieram corresponder a uma realidade histórica profundamente marcada pelo envolvimento externo, em função de razões geoestratégicas evidentes.

É este relevo político das regiões insulares portuguesas que explica, afinal, o âmbito e a profundidade das próprias Autonomias regionais; e que confere aos seus órgãos de governo próprio uma representatividade por vezes transcendente dos próprios horizontes insulares.

---

(16) *In «Jornal Oficial», I série, nº 37, 23/9/87.*

(17) *Na sua última reunião da minha presidência, a Comissão dos Assuntos Internacionais da Assembleia Regional apreciou esta situação, e sugeriu vias para pôr termo à irregularidade institucional existente (cf. Apêndice documental, I, 71 e ss.).*

Mas - atenção - uma representatividade *nacional*, na medida em que esses horizontes são transcendidos.

É também nesta lógica, se bem que a outro nível, que os Presidentes dos Governos Regionais são - desde a revisão constitucional de 1982 - membros do Conselho de Estado, por força da alínea e) do novo artigo 145, e integram o Conselho Superior de Defesa Nacional, por força da alínea f) do nº 3 do artigo 46 da lei 29/82, de 11 de Dezembro.

Defendi há vários anos a presença dos órgãos regionais junto das estruturas superiores do Estado como uma maneira de integrar, «por cima», as Regiões Autónomas, e as vincular às grandes soluções portuguesas. Foi em Março de 1978, num seminário levado a efeito nos Estados Unidos, e em Julho seguinte, num dos encontros da série «Repensar Portugal», havidos na Casa de Mateus, em Vila Real (18).

Em termos protocolares, os Presidentes das Assembleias e dos Governos Regionais acham-se a um nível que pode qualificar-se de ministerial (19).

Todavia - e isso parece bem mais importante para o assunto que vem sendo aqui tratado - os Presidentes das Assembleias e dos Governos Regionais são portadores, com suas mulheres, de passaporte diplomático permanente, por força do decreto-lei 70/79, de 31/3, alterado por ratificação pela lei 18/81, de 17/8 : o que sucede com o Primeiro-Ministro e com o Ministro dos Negócios Estrangeiros, mas não com os demais membros do Governo.

15. Tanto quanto saibamos, estes passaportes têm sido utilizados pelos respectivos titulares, mas sem a disciplina que o seu uso devia supor.

---

(18) *Num grupo de trabalho de que faziam parte, entre outros, C. MOTA PINTO, J. MEDEIROS FERREIRA, A. BARBOSA DE MELO, J. A. LOUREIRO DOS SANTOS, MANUEL LUCENA, M. SOTTO-MAYOR CARDIA, ANTÓNIO BARRETO, F. SOUSA TAVARES e H. BARRILARO RUAS. Sobre o seminário de Março desse ano, v. A. MONJARDINO, «Os Açores no mundo de hoje», 182.*

(19) *Inclusivamente quanto a salários, após a fixação dos mesmos pelo DLR 13/88-A, de 6-4, feito ao abrigo dos arts. 31 e 51 do Estatuto : preceitos que claramente violam o nº 2 do art. 114 da Constituição.*

O titular de um passaporte diplomático é um agente do Governo português, na medida em que este corresponde à entidade responsável pela política externa nacional, definidora das respectivas linhas mestras - supostamente incluídas no seu Programa - e executora das acções a elas correspondentes, acções que tanto podem ser públicas e ostensivas, como reservadas e secretas.

De maneira que quando um Presidente da Assembleia ou do Governo Regional se desloca ao estrangeiro, nessa qualidade - e portanto no uso do passaporte diplomático a que tem direito - não está a exercer qualquer forma ou modalidade de Autonomia regional. Bem pelo contrário, está a representar os interesses portugueses, como agente «ad hoc» do Governo, órgão de soberania encarregado da política externa, por definição constitucional e mandato nacional.

Este entendimento não tem sido assumido com o necessário rigor.

E tem-se assistido mesmo a atitudes públicas tomadas no estrangeiro que vão ao ponto de se mostrarem contrárias à política externa portuguesa. Exemplos recentes de declarações sobre a África do Sul constituem somente casos-limite.

Mas a falta de rigor nesta área, muito importante para a credibilidade externa de Portugal, não é privativa de um só lado. É dos dois. Do lado dos Presidentes regionais, e do lado do Ministério dos Negócios Estrangeiros; porventura com bem maior gravidade para este que, por dever do ofício, devia ser mais sensível e atento a estas coisas.

Não é original esta disciplina, aliás, e ela pratica-se em outros países no caso de deslocações oficiais ao estrangeiro, até de parlamentares da Oposição.

Sempre que o Presidente de uma Assembleia ou de um Governo Regional pretenda deslocar-se ao estrangeiro, deverá:

a) sujeitar ao juizo do Governo a oportunidade da deslocação, obtendo o necessário consentimento para ela;

b) receber do Ministério dos Negócios Estrangeiros informação sobre a política portuguesa relativamente ao país que vai visitar;

c) receber, do mesmo Ministério, instruções sobre a acção que, determinada ou eventualmente, poderá ali desenvolver, de harmonia com essa política;

d) agir, durante a deslocação, em conformidade com essas instruções;

e) apresentar, no regresso, um relatório circunstanciado sobre o que observou, os contactos que manteve e a acção que efectivamente exerceu.

A prática, como se sabe, não tem sido nada disto. E porque não tem sido nada disto, numa «autonomia externa» mal compreendida e abusivamente assumida – em área na qual ela não pode existir – desprestigia-se o Governo português, lança-se a confusão nos meios diplomáticos estrangeiros, e ainda está por demonstrar o que ganham, em última análise, as Regiões Autónomas com alguns simulacros de soberania que, obviamente, não têm consistência e não levam a coisa nenhuma.

Aliás, só com a observância daquelas regras atrás indicadas se compreende e justifica o apoio diplomático e consular de que (após umas primeiras aventuras clandestinas acontecidas em 1976 e 1977) os Presidentes dos órgãos regionais passaram a fruir por parte das legações e consulados portugueses. É evidente que esse apoio – assistência em aeroportos, transportes, por vezes alojamento, encontros oficiais e recepções – tem de entender-se ordenado, não apenas a deveres de cortesia, mas à efectiva realização de uma política externa. E, nesta perspectiva, os representantes regionais – pelo contacto que mantêm com as comunidades emigradas, e por vezes com conhecimentos que granjearam ao cabo de sucessivos anos em funções – podem efectivamente coadjuvar com eficácia a acção do Governo no estrangeiro.

V

IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

16. A relevância internacional dos Açores é histórica. A sua valia estratégica é que explica, por si só, o descobrimento

«oficial» das ilhas, ocorrido na primeira metade do século XV. Só nessa altura, porque só a partir dessa altura elas se mostraram necessárias, fosse para a produção de algum cereal, fosse (principalmente) para bases de apoio à torna-viagem da costa africana. Porque conhecidas, e nomeadas, e até cartografadas, elas eram-no pelo menos havia um século.

Quando, no século XVI, o Atlântico começa a ser intensamente sulcado por navios de Espanha, e por corsários do Norte da Europa e do Norte de África, induzidos pela exploração dos novos mundos, a importância estratégica dos Açores tinge-se de internacional, e vem assim, com altos e baixos, até aos nossos dias (20).

Não pode deixar de relacionar-se a instituição de formas de governo geral dos Açores (sempre combatidas pelas oligarquias locais, desejosas de governar sem controlos) com este vector estratégico, e esta implicação internacional. Quer dizer: estas formas de governo geral nem eram primordialmente instituídas para bem do Povo, correcção de abusos, suprimento de incapacidades, maior justiça distributiva: na sua base estava a consideração daquele vector, daquela implicação, em suma, estava um factor extrínseco, para além das necessidades internas do Arquipélago.

E assim o Governo Geral espanhol, desde o fim do século XVI, a Capitania Geral, desde meados do século XVIII, o governo (já só militar) dos Açores, que a continuou até ao presente – o que é esquecido por muitos responsáveis políticos – são respostas a esse mesmo vector, a essa mesma implicação.

A própria figura do Ministro da República, verdadeira cabeça-de-turco da imprensa pró-governamental dos Açores, é todavia (embora desligado de quase toda a Administração pública nas Regiões Autónomas) um elemento político «não militar» de peso. Não se espere dela qualquer forma de representação regional, porque não existe para tal. Pode e deve levar mensagens para o Conselho de Ministros, porque os órgãos regionais não lhe têm, nem podem ter, acesso directo: mas era desses

(20) *Cf.*, *v.g.*, *T. BENTLEY DUNCAN*, «*Atlantic Islands*», e *F. M. ROGERS*, «*Atlantic Islanders of the Azores and Madeiras*», *passim*.

órgãos regionais que as mensagens lhe deviam chegar, se as coisas funcionassem como cumpria. De resto, quanto à sua origem e razão de ser, com maior ou menor consciência, a figura do Ministro da República insere-se em necessidades nacionais de articulação, e em considerações geopolíticas permanentes, internas e externas ao próprio país.

17. Constituiu, por tudo isto, uma singular conquista, para bem dos povos da Região, o direito de participar nas definições e nas negociações (e decorrentes benefícios) em que se tem vindo a falar. Autêntica «lança em África» conseguida no meio da balbúrdia constituinte de 1975/76, ela deveu-se a uma grande determinação de alguns responsáveis açorianos, e ao generalizado receio (em boa parte nascido de ignorância e de sobrestima) de os Açores, «sem isso», se perderem para Portugal: numa altura de má consciência descolonizadora, em que só se contava com as Forças Armadas para golpes políticos, ocupações no Alentejo, e já não para campanhas no Ultramar, por mais europeu que esse Ultramar fosse.

A história dos preceitos constitucionais que garantiram às Regiões Autónomas os direitos de participação em actos com projecção internacional está feita, como já se viu, e por isso apenas agora aqui se aponta de fugida.

Recordar-se-á somente que - no respeitante à participação nos benefícios dos acordos - tudo começou por nem ser uma *reivindicação*, porquanto era um simples *argumento*. Contraposto aos dados objectivos que mostravam os baixos e insuficientes rendimentos fiscais das regiões insulares (especialmente nos Açores) alegava-se que essas regiões proporcionavam ou - era o caso de 1976... - podiam e deviam proporcionar ao Estado avultados rendimentos cujo montante, adicionado aos fiscais, excederia as necessidades em receita pública para as Finanças regionais (21).

Por outras palavras: tomando em conta estas receitas externas, por causa delas geradas, as ilhas não eram, nem de-

(21) *Cf. o Preâmbulo da Junta Regional dos Açores ao projecto de Estatuto, nº 15 («Para uma Autonomia...» cit., 169/170).*

viam nunca ser, pesadas no Orçamento português (22).

Foi, como se disse, no meio da confusão constituinte de 1976 que este argumento se transformou em reivindicação, e de reivindicação em norma constitucional.

18. Semelhante coisa se deu com o direito de participar nas negociações internacionais propriamente ditas.

À partida, pretendia-se uma voz consultiva que habilitasse os representantes portugueses (tanto na negociação em si, como no acompanhamento da execução dos acordos) a estar sensibilizados para certas realidades regionais, na medida em que as mesmas fossem afectadas pela substância das convenções. A intenção era acautelar direitos, nomeadamente dos trabalhadores portugueses; preservar e, eventualmente, favorecer actividades económicas locais; evitar humilhações e agressões culturais resultantes de presenças estrangeiras perante comunidades pobres e arcaizadas; e, finalmente, conseguir financiar algum desenvolvimento económico-social (23).

---

(22) *Os «direitos de utilização» (chamados algo impropriamente «facilidades», por tradução literal de «facilities», que significa «instalações físicas») haviam sido, até 1971, concedidas sem contrapartida explícita. Durante os anos 60, como é sabido, constituiram mesmo uma arma de pressão diplomática que SALAZAR usou, com persistência e eficácia, para levar a Administração norte-americana a moderar-se no seu intervencionismo africano. As contrapartidas de 1971, talvez por haverem sido negociadas à pressa, tinham um conteúdo real reduzido, e constituem um elemento útil a ter presente em quaisquer negociações futuras. Sobre o «neologismo» (...) «facilidades», v. J. MEDEIROS FERREIRA, «Revisão Histórica da participação de Portugal na I Guerra Mundial», neste Bol., XLIII, 636 e ss.. Sobre as pressões portuguesas, A. FRANCO NOGUEIRA, II suplemento à «História de Portugal», dita de Barcelos, 349/352, e «Salazar», V, passim - v.g., 503/504 -, e VI, cap. I, sobretudo. Sobre o acordo de 1971, J. FREIRE ANTUNES, «Os Americanos e Portugal», cap. VIII.*

(23) *A. MONJARDINO, «A renovação do acordo sobre as Lajes», neste Bol., XXV-XXVI, 187 e ss.. Foi ainda este espírito que presidiu à Resolução da Assembleia Regional, de 25/11/76, reproduzida no Apêndice documental, II, p. 76.*

O tumulto político de 1974/76 fez subir o tom das exigências. Surgiram vozes separatistas, e JESSE HELMS, no Senado de Washington, reclamava a independência dos Açores. O medo de isso acontecer foi uma realidade na classe política portuguesa. E o direito de participar (sem se dizer nem se saber como) nas negociações que respeitassem a cada arquipélago viu-se mesmo consagrado na Constituição.

O «como» veio mais tarde, porventura ainda na esteira desses receios. Foi em Agosto de 1976, no Programa do I Governo Constitucional: «. . . Não só no domínio das pescas e dos recursos marítimos, mas também no que se refere às instalações militares existentes nas ilhas, os respectivos órgãos regionais serão chamados a fazer-se representar nas delegações que negociarão os acordos» (24).

Depois disto, e da prática que efectivamente se lhe seguiu - primeiro, com a renovação do Acordo das Flores, em 1977, depois com a renovação do Acordo das Lajes, em 1979 - ninguém pode admirar-se de que a Assembleia Regional tenha proposto, e a Assembleia da República tenha aprovado em 1980 o que é hoje o artigo 74 do Estatuto dos Açores.

Extraodinária conquista, sim; e, dada a sensibilidade estratégica internacional desta Região, conquista sem paralelo em nenhum outro lugar do mundo (25).

19. Mas o considerá-la como tal obriga também a reconhecê-la como excepcional, e por isso não aplicável, nem sequer repetível a não ser num contexto de desarticulação nacional. E obriga também a defini-la como uma forma, particularmente incisiva e eficaz, de *acompanhamento e lembrança*, em benefício de interesses sócio-económicos de expressão regional, mormente para financiar medidas de fomento; medidas que ajudem uma região historicamente instrumentalizada a vencer

(24) *Cf. «A Região Autónoma dos Açores. . .» cit., neste Bol. XL, 225/226. A Resolução de 25/11/76, referida na nota anterior, foi tomada levando já à letra aquele compromisso do Governo português.*

(25) *Há regiões autónomas que intervêm (e negociam mesmo) acordos internacionais (caso das Feröe e da Bermuda); estes acordos, todavia, respeitam somente a direitos económicos, e nunca a situações com incidência político-militar.*

o «handicap» da enorme dependência externa, e a encontrar as vias para algum desenvolvimento auto-sustentado.

E isto mais para prevenir crises (como a do século XIX, em que a importância estratégica dos Açores caiu verticalmente) do que para garantir uma independência económica que a condição de arquipélago oceânico, pequeno e disperso, dificilmente um dia permitirá.

Esse acompanhamento e essa lembrança possibilitam também a ressalva de interesses puramente nacionais, que por vezes estão ausentes, por menor sensibilidade, da mesa das negociações. O caso do estatuto dos trabalhadores portugueses ao serviço das forças dos Estados Unidos nas Lajes, como se evidencia na parte II do anexo documental, ilustra eloquentemente esta afirmação.

Mas é evidente que não significa qualquer forma de interlocução internacional, nem diplomacia própria. Significa, sim - e é muito - um importante e efectivo meio de cooperação construtiva com os órgãos nacionais competentes para essa interlocução.

20. Este direito de participação em definições e negociações significa, por outro lado, um acréscimo de responsabilidade para os órgãos regionais, e muito especialmente para o Executivo, ao qual compete, nos termos da alínea q) do artigo 56 do Estatuto, a participação nas negociações e o acompanhamento da execução dos acordos.

Mas não deixa de ter interesse referir o papel que cabe à Assembleia Regional nestas actividades.

Não restam dúvidas de que a intervenção *directa* do Parlamento não existe, ou existe apenas na medida em que lhe cabe aprovar o Programa do Governo Regional, bem como apreciar os actos deste e da sua Administração ; os actos e as omissões, já que o Governo Regional é perante ele responsável. O Estatuto diz isso nas alíneas j) e q) do seu artigo 32.

Mas há também as pronúncias sobre ratificações parlamentares - pelo menos essas - sobre consulta da Assembleia da República.

Foi no conhecimento destas realidades que a Assembleia Regional dos Açores criou, em 1981, a sua Comissão Per-

manente dos Assuntos Internacionais (26).

Apesar do esforço feito no sentido de acompanhar o envolvimento internacional da Região, a Comissão dos Assuntos Internacionais não tem tido uma vida fácil, em boa parte devido à ainda muito grande indefinição de competências entre o Executivo e o Legislativo Regional, cuja afirmação decorre muito mais de personalidades individuais que da própria força institucional (27).

Mas o Governo Regional, cioso embora do que entende, e faz entender, serem os privilégios exclusivos que lhe cabem em coisas internacionais, luta com dificuldades de informação, e não dispõe de um «staff» mínimo para acompanhar o andamento destas situações. É claro que não basta ler os semanários portugueses, nem a «Newsweek», nem o «Osservatore Romano», para se estar dentro deste tipo de problemas, e os abordar de forma menos artesanal. Também não bastam inconfidências de Administração portuguesa.

---

(26) *Cf. a fundamentação ao tempo apresentada, no Apêndice documental, I, 67/69.*

(27) *Um exemplo elucidativo surgiu em 1987, e teve esta Comissão como protagonista. O caminho que lhe foi imposto não pode deixar de inserir-se no apagamento progressivo do Parlamento perante o Executivo. Foi o caso de a Comissão haver deliberado, unanimemente, ouvir o Ministro da República sobre dois pontos relativamente graves: o do projecto NAV 2, para o aeroporto de Santa Maria; e o da pretensão portuguesa em fazer sair os Açores da área do WESTLANT da NATO, para alargamento do IBERLANT, cujo comando se situa em território português. A legitimidade deste encontro subiu ao plenário da Assembleia Regional, que deliberou maioritariamente, após aceso debate, que a Comissão não devia encontrar-se com o Ministro, e só o Governo Regional podia prestar tais informações à Assembleia e, portanto, à Comissão (pode, e deve, ler-se isto tudo nos «Diários da Assembleia Regional», nºs 72 e 73, de 8 e 9/4/87). Esta atitude abdicatória, promovendo a entidade fiscalizada ao privilégio de ser a única prestadora de informações a quem a fiscaliza, viola todas as regras e práticas sobre os direitos de qualquer parlamento (ocidental). Não impediu, evidentemente, que alguns deputados, recolhessem do Ministro da República as pretendidas informações, que não deixaram de constar no relatório da Comissão (cf. Anexo documental, I, 70); até porque se tratava de elementos sobre política nacional, sendo que - no que toca ao IBERLANT - o Governo Regional desde o início se declarara, e bem, alheio ao problema.*

Falta uma coisa muito importante que, por rotina, ainda não existe, e se chama cooperação institucionalizada; a qual se não confunde com o trabalho positivo que já se conseguiu – como adiante se refere – no contexto nas negociações internacionais concretas. É a cooperação entre os órgãos regionais e as estruturas centrais do poder.

21. Esta cooperação, para que se esteja dentro das técnicas, e no correcto conhecimento dos factos que não sejam segredo do Estado (e é sempre possível havê-los) tem de ser estabelecida sem complexos, de boa fé e respeitando os canais competentes.

É neste sentido, aliás, que o Estatuto prevê expressamente, e desde 1980, que «tendo em vista o exercício efectivo dos direitos de audição e participação conferidos à Região, o Governo da República e o Governo Regional elaborarão protocolos de colaboração permanente sobre matérias de interesse comum ao Estado e à Região, designadamente sobre (. . .) adesão ou integração do país em organizações económicas internacionais, (. . .) trabalhos preparatórios, acordos, tratados e textos de direito internacional que directamente digam respeito à Região» (artigo 74).

Esta disposição nunca foi implementada, no sentido da elaboração de qualquer protocolo, o que levanta os inevitáveis problemas de articulação e, antes deles, os da própria capacidade para a abordagem de certos problemas, com particular acuidade nos casos relativos à integração europeia.

22. Já a participação conjuntural nas negociações tem sido efectiva, e mesmo funcional – à medida da relativa funcionalidade das comissões negociadoras portuguesas –. Assim aconteceu na renegociação do Acordo das Flores (1976/77 e 1983/84), na renegociação dos Acordos das Lajes (1978/79 e 1982/84), na renegociação do Acordo Laboral com a Bermuda (1982), nos trabalhos que levaram à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1982), e nas negociações para a adesão portuguesa às Comunidades Europeias (1983/85). Em

todos estes casos houve a presença de representantes do Governo Regional dos Açores que a Constituição prevê e o Estatuto impõe.

Na presente situação dos Acordos das Lajes - por ora apenas em fase de consulta - a Região, algo tardiamente, já foi chamada a participar. Não existe unidade de entendimentos sobre se, nesta fase, a participação regional deve obrigatoriamente existir. «Consultas» são qualquer coisa que tem a ver com o entendimento dos acordos em vigor, portanto já negociados, e em execução. Terá de invocar-se o artigo 76 do Estatuto para incluir as consultas nos «actos preparatórios» ou, talvez com maior pertinência, nos trabalhos das comissões de acompanhamento ou fiscalização, as quais tratam, fundamentalmente, da maneira como os acordos se aplicam e, portanto, das divergências no entendimento dos seus próprios preceitos. Pode também argumentar-se que as «negociações» se devem tomar numa acepção ampla, como sinónimo de «conversações», que podem existir para além da feitura das normas convencionais. De resto, no próprio esclarecimento das divergências de interpretação podem as partes chegar a formas transaccionais ; e o caminho para uma transacção já terá muito de negociação, por isso que conduz a uma modalidade de acordo. Nesta interpretação do termo «negociações» acaba, assim, por se lhe conferir um sentido não só constitutivo como interpretativo.

Quanto à Assembleia Regional dos Açores, ela pronunciou-se sobre a vigência dos acordos em vigor e, concretamente, sobre a ratificação do mais recente Acordo luso-francês, nos novos acordos (técnico e laboral) das Lajes e, de maneira decisiva, sobre a forma da sua conversão em direito interno. Sobre o Acordo Laboral das Lajes o parecer foi negativo ; e um recente relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais põe em relevo falhas importantes na substância e na execução desse Acordo. Finalmente, a Assembleia pronunciou-se também sobre a ratificação do Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias (28).

---

(28) *O Anexo documental (II, III e VII) inclui o essencial dos pareceres em que se basearam as pronúncias da Assembleia Regional.*

23. Um canal que pode e deve ser muito mais utilizado do que tem sido é o proporcionado pelo Ministro da República.

Sobre o Ministro da República há muito pouca coisa escrita, em termos de doutrina. Tudo se reduz a raros pequenos estudos (29).

Trata-se de uma figura que tem analogias com os «Comissários do Governo» de certas Regiões Autónomas italianas, ou com os «Delegados do Governo» das Comunidades Autónomas espanholas (30). Mas estas autoridades apenas correspondem a representantes da Administração central. Por isso, é no direito inglês que se encontram as duas figuras e funções que, de alguma maneira, aparecem aglutinadas no Ministro da República: o «Governador» (ou o «Bailiff» das Ilhas do Canal), representante do chefe de estado, e o «Ministro Residente», extensão do Governo central.

Não cabe neste trabalho a discussão, «de jure constituendo», dos fundamentos e razões para a existência da figura do Ministro da República.

Apenas se dirá que, se existem motivos particulares para haver em cada Região Autónoma um representante especial da soberania do Estado e do Governo central, elas estão justamente na relevância internacional de cada um dos territórios insulares, no trânsito que por eles fazem figura da política mundial, e na sensibilidade estratégico-militar decorrente da sua situação geográfica.

Todos estes factores sugerem, se não impõem, que alguém, que não os Presidentes dos órgãos regionais, esteja permanentemente no território da Região, para representação dos órgãos de soberania e garantia de contactos que só em nome desses órgãos pode e deve haver. Isto, entenda-se, sem prejuízo dos mecanismos normais de substituição, ou mesmo de representação «ad hoc», bem como de certas relações protocola-

---

(29) *CANOTILHO & MOREIRA, «Constit. Anot.», II, 2ª ed., 371/373; AMÂNCIO FERREIRA, «As Regiões Autónomas na Constituição portuguesa», cap. VI, nº 1 (131/137); JORGE MIRANDA, «Manual» cit., III, 265/266; e «Os Ministros da República para as Regiões Autónomas», in «Direito e Justiça», I, 102 e ss.*.

(30) *AMÂNCIO FERREIRA, loc. cit., 137; JORGE MIRANDA, «Os Ministros...» cit., p. 110/111.*

res e de cortesia, para que os órgãos regionais têm plena legitimidade.

Daqui se tira que a existência de *um* Ministro da República para as *duas* Regiões Autónomas não é solução que interesse a ninguém, salvo a quem pretenda, a qualquer preço e contra qualquer lógica, inutilizar a figura, mesmo que isso signifique (porque fatalmente significaria) hipertrofiar os comandos militares em cada uma das Regiões, imediatamente guindados a funções mais políticas do que as estritamente militares que presentemente têm.

Um Ministro da República para as duas Regiões Autónomas – solução que chegou a ser falada em 1976, mas que não fez carreira – seria a caricatura, no pior sentido, de um Ministro do Ultramar (31). Querer uma coisa destas, só por ironia, ou por involuntária assunção dos esquemas e fantasmas de um passado que definitivamente acabou.

24. É através do Ministro da República que, como regra, devem chegar aos órgãos regionais – a *ambos* os órgãos regionais, na medida das competências de cada um – as informações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e demais elementos que só «ad hoc» até agora se têm conseguido, sem fonte garantida e sem continuidade. Não há, de resto, outra maneira de, nesta área, dar corpo ao nº 2 do artigo 232 da Constituição, que atribui àquele órgão (32) a coordenação dos serviços centrais do Estado no que respeitar aos interesses da Região. É isso que justifica, como se sabe, o assento do Ministro da República no Conselho de Ministros, o que por seu turno implica que ele tenha a plena confiança política do Primeiro Ministro. O serviço central do Estado, nesta matéria é, fundamentalmente, o Ministério dos Negócios Estrangeiros (33).

---

(31) *No cit. estudo «Os Ministros...» de J. MIRANDA põem-se em relevo as diferenças fundamentais entre o Ministro da República e o Ministro do Ultramar (p. 108), os Governadores e os Governadores Gerais (p. 109) e os Altos Comissários (109/110).*

(32) *O Ministro da República não é um órgão de soberania, mas é um órgão do Estado: CANOTILHO & MOREIRA, loc. cit., 372 (nota II).*

(33) *Cf. J. MIRANDA, «Os Ministros...» cit., 113 (função de ligação e articulação).*

Nesta mesma ordem de ideias, é também por via do Ministro da República que devem ser encaminhados, por exemplo, os pedidos de auxílio internacional, seja financeiro seja técnico, os quais carecem de serem apresentados em nome do Estado português. Assim, de resto, se procedeu com a proposta de inscrição da zona central de Angra do Heroísmo na lista do Património Mundial. Este caso, aliás, constitui um bom exemplo do que pode fazer-se a partir de um impulso puramente regional - decisivo, tanto no início como no acompanhamento do processo, inclusivamente na argumentação que foi necessário produzir - conjugado com a utilização formal e plena dos canais constitucionais e diplomáticos competentes (34).

Esta é uma das matérias que precisam urgentemente de ser aprofundadas e reflectidas na sua história, na sua razão de ser e no seu significado; para que muitos problemas existentes no relacionamento entre os órgãos regionais e os centrais se reduzam à sua real dimensão.

É tudo uma questão de tempo. A Razão tem muita força e ninguém, afinal, consegue vencê-la. Por isso, os que a temem e lhe resistem conseguem apenas - pela emoção provocada, pelos conflitos de diversão, pelo ruído sem conteúdo - adiar o inevitável encontro com a Verdade.

(34) *Cf. Relatório sobre o assunto, neste Bol., XLII, 457 e ss.*

ANEXO DOCUMENTAL

I

TEXTOS SOBRE ASPECTOS INSTITUCIONAIS

FUNDAMENTAÇÃO PARA SE CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS

(DE UMA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE 1 DE ABRIL DE 1981)

1. O direito de participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes (Constit., art. 229-1, l)), é uma das mais consideráveis prerrogativas das duas Regiões Autónomas portuguesas. E constitui uma zona do poder regional que não encontra paralelo no Mundo - com uma excepção, aliás mitigada, que seja do nosso conhecimento: um direito análogo, pertencente às Ilhas Feröe -.

Este direito de participar exerce-se, naturalmente, por via do Executivo regional, como se mostra explicitado nos arts. 44, p), 60, c), d) e e), 61 e 62 do Estatuto da Região.

Simplesmente, isto não significa que a Assembleia Regional deva, nem sequer possa, alhear-se da maneira e da eficácia com que tal direito é exercitado pelo Governo. Corpo representativo de todos os Açorianos, cabe-lhe vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis, e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais (Estat., art. 26-1, j)); os actos e as omissões, acrescentaremos, uma vez que o Governo Regional é perante ela responsável (Constit., art. 233-4).

2. Para além de algumas intervenções em cerimónias protocolares de representação nacional ou regional, esta As-

sembleia só por duas vezes se empenhou directamente em matérias com incidência claramente internacional. Duma vez - em 25 de Novembro de 1976 - ao mandatar programaticamente o Governo Regional para as negociações para a utilização da Base das Lajes, na sequência de um pedido de voto de confiança que o mesmo Governo lhe apresentara. De uma segunda vez, ao investigar as condições profissionais dos trabalhadores civis naquela Base.

Julgamos que estas duas intervenções foram positivas, e produziram impacte favorável interno e externo, habilitando o Governo com cobertura política e informação técnica que lhe foram, e ainda poderão ser, de bastante utilidade.

Uma terceira intervenção desta Assembleia com incidência internacional terá lugar no corrente mês, com a participação de uma deputação parlamentar regional na I Conferência das Regiões Insulares Europeias.

3. Poderá dizer-se que os poderes de intervenção desta Assembleia em assuntos com conexões internacionais se acham já salvaguardados através da sua Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos (art. 29, b), do Regimento), ou de alguma Comissão Eventual que lhe é sempre lícito criar, para qualquer fim determinado (art. 35-1).

Só que nos parece que a actividade do Governo, hoje simultânea em diversas matérias do foro internacional, justifica, pela sua própria multiplicidade, o trabalho de uma Comissão permanente específica. Na verdade, basta pensar que neste momento estão em curso negociações para a salvaguarda dos interesses da Região perante uma anunciada entrada de Portugal na CEE. A Região acompanha os trabalhos atinentes à definição da Lei do Mar. São dramáticos os perigos que ameaçam a Zona Económica Exclusiva à volta dos Açores - a qual (art. 1-1 do Estatuto) constitui uma extensão do território regional - no que respeita, designadamente, a poluição e envenenamento dos fundos marinhos. Estão em negociação programas de apoio financeiro estrangeiro ao desenvolvimento do Arquipélago e à reconstrução das ilhas sinistradas. Existem instalações da NATO nos Açores. Há, em execução, acordos sobre a utilização da Base francesa nas Flores, e da Base das Lajes por forças norte-

-americanas. Vários pontos constantes do mandato programático de 25 de Novembro de 1976 não foram considerados no acordo sobre as Lajes de 18 de Junho de 1979, e não há notícia de ulteriores acordos técnicos que sequer existam, e muito menos em termos de levarem em conta esses mesmos pontos. A renovação dos acordos vigentes, aliás, deverá ser preparada com a maior antecedência, a maior informação e o maior cuidado possíveis.

Tudo isto justifica, a nosso ver, uma permanente e aturada atenção desta Assembleia às questões internacionais que respeitam à Região, permitindo-lhe acompanhar a acção do Governo neste sector, e coadjuvá-lo em termos de suporte político, apoio crítico e contributo informativo.

Para aqueles, que os há, para quem os acordos internacionais significam apenas uma fonte adicional de proventos financeiros, não é preciso lembrar a parte substancial das receitas próprias que para esta Região advém dos acordos presentemente em vigor.

4. Esta salvaguarda deve, para já, exercer-se através de uma Comissão permanente, cuja criação agora se propõe. Mas não vai, previsivelmente, esgotar-se através dela. Continua a ser concebível, e até desejável que, caso a caso, sobre problemas específicos com incidências internacionais, se criem Comissões Eventuais para exame ou mesmo acompanhamento de determinadas situações que o justifiquem. E bem assim que deputações da Assembleia se criem, caso a caso, para futura participação em reuniões internacionais.

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais - sem criar qualquer estrutura nova - reflectirá assim a relevância histórica desta Região, em termos estratégicos e económicos. A essa relevância se devem, em boa parte, as instituições autonómicas que temos. Dela se esperam futuras consequências benéficas para o desenvolvimento dos Açores e do seu Povo. (...)

ENCONTRO COM O MINISTRO DA REPÚBLICA (DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 13.5.87)

Em reunião de 15 de Janeiro do corrente ano, decidira esta Comissão procurar encontrar-se com o Ministro da República, com vista a obter elementos sobre as ideias do Governo da República quanto à passagem dos Açores para a área do COMIBERLANT da NATO, e quanto ao futuro do Centro de Controlo Aéreo de Santa Maria, e do chamado Projecto NAV 2.

Após um primeiro adiamento deste projectado encontro, por não se terem feito, atempadamente, as diligências que o Regimento comete à Presidência da Assembleia, foi votada na Assembleia Regional uma proposta de Resolução, no sentido de a mesma Presidência dar cumprimrnto imediato à solicitação efectuada pelo Presidente da Comissão para os Assuntos Internacionais, para se conseguir um encontro com o Ministro da República. Esta proposta foi derrotada. Visto, porém o seu carácter conjuntural, e o facto de não incidir sobre a legitimidade ou ilegitimidade de tal encontro, foi solicitada ao Presidente da Assembleia tal diligência (pois que assim o não fôra, até então) em carta de 15 de Abril de 1987. A esta carta foi dada uma resposta negativa, informando o Presidente da Assembleia que, em face daquela votação, não podia dar andamento às diligências necessárias.

Perante esta situação, quatro deputados membros desta Comissão (Álvaro Monjardino, Hélio Pombo, Simas Santos e Alvarino Pinheiro) encontraram-se, a título individual, com o Ministro da República que, sobre aqueles assuntos, lhes prestou as informações solicitadas.

Esses deputados trouxeram as informações colhidas à Comissão e puseram-nas em comum para figurarem no relatório, em face da impossibilidade do diálogo directo entre a Comissão propriamente e o Ministro da República.

Desta maneira, e perante as limitações, que não criou, se desincumbe a Comissão da tarefa que se propusera em 15 de Janeiro último, habilitando o Plenário com os elementos que, pela referida via indirecta, logrou obter, e com os comentários que, sobre os mesmos, lhe pareceu adequado formular. (...)

SOBRE A ADESÃO DOS AÇORES AO CONSELHO DAS REGIÕES DA EUROPA

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 31 DE AGOSTO DE 1988)

1 (. . .)

Como se sabe, pela Resolução nº 187/86, de 28 de Agosto (Jornal Oficial, I Série, nº 37) o Governo Regional dos Açores resolveu, «ouvidos os partidos políticos com assento na Assembleia Regional, e no uso da competência prevista na Constituição e no Estatuto: a Região Autónoma dos Açores adere ao Conselho das Regiões da Europa».

Desde a sua reunião de 15 de Janeiro de 1987, a Comissão dos Assuntos Internacionais vem a ocupar-se desta Resolução.

É ainda a mesma Resolução que diz, no seu preâmbulo: «por exigências dos respectivos estatutos, a adesão ao Conselho das Regiões da Europa tem de ser formalizada mediante deliberação dos respectivos órgãos representativos».

Conseguiu-se, em Março de 1987, o acesso ao texto do estatuto do Conselho das Regiões da Europa.

O seu exame não revela - de maneira directa - que seja necessário aquela deliberação dos órgãos representativos de cada Região, para que a mesma adira ao Conselho.

Porém, indirectamente embora, é lá que se chega.

O nº 1 do artigo 5, ao tratar da composição da Assembleia Geral do Conselho, refere que o mesmo é formado por *delegados designados pelos órgãos representativos das Regiões aderentes*, e compreendendo 2 por cada Região.

Por outro lado, o nº 2 do artigo 3º define Regiões como entidades situadas imediatamente abaixo do nível do Estado central, dotadas de personalidades políticas, *sendo esta assegurada pela existência de um Conselho Regional eleito (. . .)*

Na sua reunião a 13.3.87, a C.A.I. deliberou aguardar mais elementos para se pronunciar sobre a adesão, e a eventual participação dos Açores na mesma. Esses elementos eram os seguintes:

a) o texto dos arts. 21 a 79 do Código Civil alsaciano (a que alude o nº 3 do artº 1 dos Estatutos do Conselho;

b) os encargos financeiros da adesão;

c) a forma de designação dos 2 representantes regionais, utilizada por outros membros do Conselho, e bem assim quem costuma ser designado (nomeadamente, se membros do parlamento regional ou equivalente, e/ou do Executivo, e/ou terceiras pessoas).

Tudo isto se solicitou ao Govèrno Regional, única entidade em contacto com o Conselho, através da Presidência da Assembleia.

2. Em 14 de Maio de 1987, o Governo Regional informou sobre a segunda daquelas questões, no sentido de que da adesão não decorrem encargos financeiros para os Açores, por a Região já ser membro da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, uma das organizações fundadoras do Conselho.

A C.A.I. regista esta informação, aliás já feita no preâmbulo da resolução 187/86. Não deixa, porém, de advertir que o artº 4 do estatutos não dispensa os membros do Conselho de quotização. No caso de a Região pertencer a uma organização fundadora, a quota é paga através dela; sem que daí possa concluir-se que deixe de o ser e, portanto, de repercutir-se, em termos de custos, nas Finanças regionais. O problema reconduz-se, assim, em saber dos encargos de pertença à Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, os quais, em 1987, eram de FF 10.000, por ano (cerca de 240.000$00).

Em 17 de Junho de 1987, a C.A.I. obteve o texto do Código Civil alsaciano, com as regras formais sobre a constituição e funcionamento das associações, aplicáveia ao Conselho das Regiões da Europa.

Sobre o 3º ponto – as situações paralelas – não se conseguiu, até hoje, qualquer informação.

De maneira que, sendo esta a última reunião da C.A.I. na presente legislatura, passará a emitir-se, com os elementos

disponíveis, parecer sobre a adesão ao Conselho das Regiões da Europa.

3. O Conselho das Regiões da Europa tem por objecto, nos termos do artº 2 dos seus estatutos:

a) organizar o diálogo, a concertação, o estudo e a acção comum das Regiões pertencentes aos países-membros da Comunidade Europeia e do Conselho da Europa, dentro do respeito pelos tratados e constituições dos diferentes estados;

b) reforçar a representação das Regiões junto das instituições europeias e facilitar a sua participação na construção da Europa e na vida comunitária em tudo o que lhes respeitar. Esta acção inclui a perspectiva de uma representação regional institucionalizada nos quadros europeus;

c) cooperar com associações europeias representativas dos poderes locais;

d) apoiar a acção das organizações inter-regionais fundadoras, e das susceptíveis de ulterior adesão.

Estes 4 pontos são, a qualquer luz, de grande interesse para esta Região Autónoma, dado até o seu permanente envolvimento internacional, e os impactes que nele vêm a provocar as consequências da adesão de Portugal à CEE.

Por isso, dos referidos pontos se conclui, sem a menor dificuldade, pela vantagem em os Açores estarem activamente ligados a uma associação desta natureza.

A referência ao Código alsaciano tem só que ver com aspectos formais, sendo curioso assinalar que este diploma é um texto em alemão, recebido no Direito francês; trata-se de uma reminiscência da intensa influência germânica na Alsácia, evidenciando como as instituições jurídicas se mantêm para além das modificações políticas, mesmo as que mexem com fronteiras nacionais.

4. Quanto à adesão dos Açores, é de notar, em primeiro lugar, que a Resolução 187/86 não é clara quanto ao ser, *ela própria*, o instrumento regional da adesão ao Conselho.

Efectivamente, depois de o Governo Regional haver decidido a adesão, o mesmo encarregou o seu presidente de «promover os trâmites necessários para formalizar a adesão».

Mas no preâmbulo (como já se referiu) diz-se que a adesão *tem de ser formalizada* mediante deliberação dos respectivos órgãos representativos.

Daqui se colhe que a Resolução 187/86 *não formalizou a adesão* – ou que, pelo menos, a não formalizou completamente.

Para tanto, parece, na verdade, indispensável uma deliberação da Assembleia Regional.

Como atrás se assinalou, os estatutos do Conselho exigem uma escolha dos delegados regionais feita *pelos órgãos representativos* da Região.

No caso dos Açores, como se sabe, esses órgãos são 2 (Estat., artº 5): a Assembleia Regional e o Governo Regional.

Se são esses os órgãos a escolher os delegados, *por maioria de razão devem ser eles a decidir a própria adesão*, da qual a escolha dos delegados é uma mera consequência.

E isto ainda tendo presente um elemento estatutário para a interpretação do conceito: o «Conselho Regional *eleito*» é que é a pedra de toque para caracterizar a Região que possa ser membro do Conselho (cit. nº 2 do artº 3 dos Estatutos).

Não invalida estas observações o facto de competir ao Governo Regional «conduzir a política da Região» (artº 56, a), do Estatuto).

Seja qual for o conteúdo deste poder – reproduzido que foi do artº 185, nº 1 da Constituição de 1976 – ele é insuficiente para vincular os Açores à adesão, à face das próprias disposições estatutárias do Conselho.

Por outro lado, parece da maior conveniência política que a Assembleia Regional dos Açores tenha uma voz activa nesta matéria e, evidentemente, na escolha de um dos delegados. Escolha que, aliás, não está feita por ninguém, porquanto nem o Governo Regional a efectuou na Resolução 187/86, nem depois disso.

Assim, a Resolução 187/86 – até pelos seus próprios

termos - constitui apenas um primeiro passo para a adesão da Região Autónoma dos Açores ao Conselho das Regiões da Europa.

A C.A.I. entende, portanto, e recomenda ao Presidente do Governo Regional que, em execução daquela mesma Resolução 187/86, apresente uma proposta à Assembleia Regional, devidamente fundamentada, no sentido da adesão. Votada favoravelmente esta, deverão ser escolhidos os dois delegados regionais. Como se viu, parece correcto que um seja escolhido pelo Governo Regional e o outro pela Assembleia.

Nada exige, por outro lado, que esses delegados sejam deputados ou membros do Executivo; como não o impede.

Lembra, finalmente, que uma «audição dos partidos» com representação parlamentar pelo Chefe do Executivo Regional pode ter um valor informativo para este, mas de maneira nenhuma supre uma deliberação, no caso, uma deliberação constitutiva, da Assembleia Regional.

Como última nota, informa-se que, por recente notícia que a C.A.I. teve, o Conselho das Regiões da Europa passou a designar-se «Assembleia das Regiões da Europa», a partir da Assembleia Geral Extraodinária realizada, em Bruxelas, a 21 de Novembro de 1987.

II

TEXTOS RELATIVOS AOS ACORDOS LUSO-AMERICANOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DOS AÇORES

(ACORDOS DAS LAJES)

Resolução nº 3/76

Solicitada, nos termos dos artigos 31º, nº 2, do Estatuto da Autonomia e 161º, nº 1, do seu Regimento, a pronunciar-se sobre a confiança no Governo Regional quanto à participação futura nas negociações do acordo luso-americano sobre a Base das Lajes, a Assembleia Regional dos Açores resolveu votar a confiança no Governo Regional para conduzir a sua participação no processo em causa, tendo em vista alcançar, através de métodos apropriados, consagrados na Constituição, os seguintes objectivos:

1 - O acordo deverá prever a rigorosa fixação de critérios para integral salvaguarda dos direitos dos trabalhadores da Base, conforme as leis em vigor.

2 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos, projectos, obras e equipamentos dos novos portos de Santa Maria, Terceira e Graciosa.

3 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos, projectos, obras e equipamentos relativos à rede aeroportuária dos Açores, de maneira a assegurar um esquema conveniente de comunicações aéreas entre as ilhas, em articulação com o tráfego nacional e internacional.

4 - O acordo deverá prever o financiamento de equipamentos que garantam um adequado sistema de transportes marítimos e aéreos entre as ilhas.

5 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos, projectos, obras e equipamentos relativos à rede de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todo o arquipélago, incluindo, nomeadamente, o aproveitamento da geotermia na Região.

6 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos,

projectos, obras e equipamentos de saneamento básico e habitação social.

7 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos, projectos, obras e equipamentos para a cobertura da Região nos campos sanitário e escolar.

8 - O acordo deverá prever o financiamento de estudos, projectos, obras e equipamentos no domínio das telecomunicações, dentro da Região e relativamente ao exterior.

9 - O acordo deverá prever a realização de programas de apoio técnico ao desenvolvimento da Região, tendo em vista o aperfeiçoamento dos quadros regionais.

10 - O acordo deverá prever um prazo de vigência de quatro anos, contados da data da sua celebração, findo o qual deverão realizar-se novas negociações.

11 - O acordo deverá prever a participação da Região em quaisquer comissões, permanentes ou eventuais, destinadas a dar-lhe execução e definir o estatuto de utilização dentro das infraestruturas com ele relacionadas.

12 - Os financiamentos mencionados em números anteriores revestirão as seguintes modalidades:

a) Renda anual paga por adiantado, em dólares, a qual constituirá receita da Região;
b) Auxílio gratuito, por força de um fundo de apoio ao desenvolvimento dos Açores, correspondente ao total das rendas devidas desde 3 de Fevereiro de 1974, data em que expirou o acordo anterior, e ainda à razoável compensação pela utilização gratuita de infraestruturas da Região, desde o começo da existência da Base;
c) Facilidades de crédito, destinado posteriormente à Região, num montante não inferior a 75% do total autorizado pelo acordo.

Aprovado na Horta em 25 de Novembro de 1976.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

(Dº Rº, I série, 31-12-1976)

RELATÓRIO DA COMISSÃO EVENTUAL DA ASSEMBLEIA REGIONAL PARA O ESTATUTO DOS TRABALHADORES CIVIS DA BASE DAS LAJES

I - INTRODUÇÃO

1. A Comissão Eventual para o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base das Lajes foi criada, por deliberação unânime da Assembleia Regional dos Açores, no dia 21 de Junho de 1977.

O prazo que se lhe assinalou para a apresentação do respectivo relatório - 30 dias - foi objecto de duas prorrogações, de uma interrupção total em Agosto e parcial em Setembro e Outubro.

Até ao início da 2ª sessão legislativa da Assembleia, a Comissão teve as suas reuniões na Ilha Terceira, para estar mais próxima do contacto com as pessoas e as instituições envolvidas na situação a averiguar.

Realizou 20 reuniões plenárias e 4 reuniões restritas. Aos seus membros foram ainda cometidas funções específicas de investigação, e bem assim a elaboração de relatórios parcelares, que servissem de base ao final.

Foram estabelecidos contactos, directa ou indirectamente, com o Ministro da República na Região, com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a Embaixada de Portugal em Washington, com o Governo Regional, com a Delegação do Ministério do Trabalho, com o Comando da Zona Aérea dos Açores, com o Comando do Destacamento norte-americano nas Lajes, com o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros de Angra, com o Sindicato dos Transportes e Turismo de Angra, com o Sindicato das Indústrias Transfomadoras de Angra, com o Sindicato de Alimentação e Bebidas de Angra e ainda com delegados sindicais e trabalhadores civis das Bases portuguesa e americana, além de pessoal doméstico de uma maneira ou de outra ao serviço de súbditos americanos destacados na Base.

Os elementos solicitados ao Ministério dos Negócios Estrangeiros só foram obtidos a 18 de Novembro deste ano e

apenas em parte. Esta uma das principais razões da demora na apresentação deste relatório.

2. Durante o ano de 1977, e já em fins de 1976, verificou-se uma relativa agitação entre os trabalhadores civis portugueses ao serviço dos Norte-Americanos estacionados na Base das Lajes - tanto ao nível da respectiva estrutura administrativa-militar como ao nível de relações de trabalho estabelecidas com particulares -.

Esta agitação aparentava achar-se em correspondência com um Regulamento de Trabalho, acordado durante o ano de 1976 entre o Comando da Zona Aérea dos Açores e o Comando das Forças norte-americanas. Tal Regulamento substituíra um outro, acordado em 1973 e que, no ano seguinte, tinha sofrido pequenas alterações - alterações nas quais os trabalhadores haviam participado.

Aquela agitação exprimiu-se por várias vezes em comunicados emitidos por organizações sindicais, cuja existência reivindicativa subiu gradualmente de tom, ao ponto de anunciar futuras interrupções do trabalho.

Aliás, o mal-estar assim revelado transcendeu os trabalhadores ao serviço dos norte-americanos, e alargou-se aos trabalhadores ao serviço da Zona Aérea dos Açores.

Por mais de uma vez, e paralelamente com isto, tanto o Comando da Zona Aérea dos Açores como o do Destacamento norte-americano, por seu turno, assumiram posições de esclarecimento público, por via dos órgãos de comunicação social.

Conquanto em meados de Julho de 1977 uma nova tabela salarial tenha entrado em vigor para os empregados civis portugueses do Comando Americano - o que indiscutivelmente atenuou boa parte do mal-estar existente - não há dúvida de que a problemática fundamental ainda subsiste, ao menos na medida em que o estatuto legal destes trabalhadores não tem sido publicado (e entendido) de maneira muito clara. Pelo contrário - e por espantoso que pareça - há longos anos, mais de vinte, tal estatuto tem primado pela sua relativa confusão. O que, como veremos, pode ter levado mesmo a vícios de entendimento que talvez mereçam ser corrigidos com urgência.

A estes factos não pode ser estranha a circunstância de

terem a qualidade de estrangeiras e/ou militares as entidades empregadoras. E de, simultaneamente, a principal de entre elas dever considerar-se um serviço público de um estado soberano não português, utilizando os Açores ao abrigo de textos de Direito Internacional Público, estabelecidos na sequência de negociações diplomáticas bilaterais.

3. O facto de estarem a decorrer negociações entre Portugal e os Estados Unidos sobre a utilização de facilidades militares nos Açores – negociações que há muito deviam ter sido reiniciadas, mas que só no corrente ano praticamente o foram – vem dar a esta problemática um interesse adicional.

Efectivamente, nos termos da Constituição vigente, a Região tem o direito de participar na negociação dos tratados e convenções internacionais que directamente lhe digam respeito, e bem assim nos benefícios deles decorrentes (art. 229 - 1, 1)).

Este direito foi explicitado no Estatuto Provisório como devendo ser exercido pelo Governo Regional (art. 33, j), e como abrangendo os acordos relativos às águas territoriais e zonas de domínio económico exclusivo, contíguas ao Arquipélago (art. 55, na redacção do DL 457-D/76, de 1 de Junho).

Foi também explicitado no programa do actual Governo da República – que se costuma intitular Governo Constitucional (o que não é perfeitamente exacto, ao menos como limitativo, dado que não menos constitucionais são os Governos Regionais) – foi explicitado, dizia-se, que a participação regional nas negociações iria até representantes da Região integrarem, à respectiva mesa, as delegações portuguesas que delas tivessem o encargo. Este compromisso já foi honrado pelo Governo da República aquando das negociações relativas à base francesa das Flores.

Decerto consciente da importância deste direito – do qual depende, por enquanto e pelo menos, a suficiência da Região para enfrentar os seus empreendimentos públicos – o Governo Regional cuidou de se munir de um voto de confiança desta Assembleia que lhe reforçasse a posição nas negociações das Lajes. Este voto ocorreu em 25 de Novembro de 1976, e incidiu sobre um importante programa de benefícios a obter em prol da Região e do seu desenvolvimento.

O primeiro ponto desse programa respeitava justamente à salvaguarda dos direitos dos trabalhadores portugueses ao serviço na Base das Lajes.

Pode, assim, concluir-se que o Governo Regional ficou mandatado programaticamente pela Assembleia Regional para aquelas negociações, e vinculado à preparação de um «dossier» sobre os pontos assinalados, a defender oportunamente.

Este mandato não significa que a Assembleia se desinteresse da matéria. Pelo contrário, antes lhe cumpre acompanhar a sua execução, e auxiliar não só o Governo Regional como a representação portuguesa com todos os elementos possíveis, incluindo aqueles que, obtidos por via da representação regional no exercicio das suas funções, possam ser utilizados a um tempo como meio informativo e como legítimos argumentos de politica.

4. A Base americana das Lajes é hoje, depois da Administração Pública, a primeira «empresa» empregadora de trabalhadores portugueses na Região dos Açores.

Operando um importante aeroporto militar, dispõe de um orçamento anual que, só em salários, é da ordem dos 20 milhões de dólares, e desencadeia, na vida económica e social da Região, impactes de diferente natureza e dimensão, que já foram quantificados - infelizmente não por entidades portuguesas, mas sim pelos serviços financeiros do Comando americano.

Um desses impactes resulta de facultarem cerca de 1.500 postos de trabalho a civis porrtugueses que, no ano passado, custavam cerca de US$ 5.800.000 (29,5% do total dos salários). O resto ia para os civis americanos (12,6% para cerca de 200 unidades de trabalho, das quais 60 com a categoria de «dependentes») e para os militares americanos - (57,9% para cerca de 1.500 unidades de trabalho).

Ocorre aqui deixar referido que o aumento salarial que este ano se verificou, afectando apenas o 2º semestre, não deve ter influído significativamente no custo, em dólares, da força de trabalho portuguesa.

Pelo contrário, ao que supõe a Comissão.

Basta pensar que, aos empregados civis portugueses, os pagamentos são feitos em escudos.

Ora o aumento salarial deste ano foi da ordem, em

números globais, que incluem os encargos sociais, de 26,7% do custo anual anterior. Como apenas respeitou um semestre, facilmente se vê que em pouco excedeu os 13% - o que sem dificuldade deve estar coberto pela simples desvalorização do escudo verificada neste ano. E as perspectivas para 1978, com essa desvalorização a crescer, não parecem de molde a modificar o quadro com um agravamento do orçamento norte-americano.

Conforme adiante melhor será referido, as relações de trabalho entre os civis portugueses e os militares norte-americanos processam-se num ambiente especial, no qual jogam elementos sócio-jurídicos estranhos à Região e ao País, um sentido de exigência profissional que não é comum em Portugal, e critérios funcionais muito mais elaborados do que os portugueses.

Precisamente a preocupação de operacionalidade e de disciplina laboral acaba por influir e por condicionar, naturalmente, os trabalhadores, sobretudo os mais qualificados.

A organização e os métodos de um base militar norte-americana, bem provida de apoios técnico-jurídicos, jogando com estatutos diplomáticos, e tirando partido de uma acentuada desordem e de uma menor preparação das autoridades portuguesas e de organizações sindicais para contactos e acordos de natureza laboral, pode criar - pela simples natureza das coisas - certas relações de força em que o lado português se sinta (e esteja mesmo) desamparado.

Em outros planos, nota-se que a presença de estrangeiros provoca efeitos positivos para além dos métodos de trabalho e organização do pessoal: assim, as consequências puramente económicas que decorrem naturalmente de um mercado consumidor de bens e utilidades, sem embargo do seu aproveitamento pelos produtores locais estar muito aquém do que, «a priori», seria possível com um pouco mais de iniciativa - como sucede com os produtos hortícolas e a carne, só para referir dois exemplos flagrantes.

5. O presente relatório visa cumprir uma resolução da Assembleia Regional dos Açores.

Por sua natureza, é do domínio público, como tudo o que nesta Assembleia se diz e se produz.

O seu conhecimento trará assim, para além dos objec-

tivos imediatos, possíveis vantagens para o Povo da Região, para o seu Governo e para o Governo da República.

O relatório toma em consideração textos rotulados de secretos, que eram do conhecimento reservado das autoridades dos antigos Distritos, às quais os Órgãos regionais sucederam legalmente.

Não divulgando estes textos, nem assim se deixa de apontar o que eles dizem - e, principalmente, *o que eles não dizem* - quanto ao estatuto dos trabalhadores portugueses.

Ir-se-á assim destruir um mito que, durante longos anos, serviu para várias coisas, inclusivé para dissuadir do exercício de direitos e do combate consciente a situações menos justas. A manutenção desse mito também revelou o fraco grau de conhecimentos e de pugnacidade de trabalhadores, para além - e principalmente - das autoridades públicas, civis e militares, a quem competiria defendê-los, já que a sua livre e independente organização praticamente não existia até 25 de Abril de 1974.

Por outro lado, este relatório pode significar a continuação de uma actividade parlamentar ainda no início, de averiguação de situações existentes para conhecimento dos cidadãos, facultando ao público - a cujo único e exclusivo serviço se encontra a Assembleia Regional - elementos de facto rigorosamente colhidos e seriados, e que portanto se situam fora de ambientes apaixonados de comício ou de mera informação jornalística, por sua natureza sempre com larga margem de superficialidade.

Pode, finalmente, ser útil para todos aqueles, nacionais ou estrangeiros, que tenham conexões com a problemática das relações de trabalho nesta Região, dando nota do maior ou menor grau de consciência, de exigência e de competência de uma Assembleia política - ou seja, da capacidade e do pulso revelados pelos representantes de uma comunidade que dá os seus primeiros passos numa organização democrática.

Na medida em que este relatório tiver falhas, há-de haver quem delas tire partido. Na medida em que se revelar objectivo e justo, concitará o respeito de quem quiser colaborar no desenvolvimento da Região, e a hostilidade daqueles a quem a Verdade possa incomodar. Prevemos que, em qualquer caso, os mais lúcidos precisarão de o ter presente para a definição de

qualquer estratégia - favorável ou desfavorável aos trabalhadores, à Região ou ao País.

II - CARACTERIZAÇÃO DO PESSOAL PORTUGUÊS AO SERVIÇO NA BASE DAS LAJES

6. Como é do conhecimento público, a Base das Lajes funciona no mercado laboral da Terceira como a maior unidade directamente empregadora.

No interior da Base os trabalhadores civis portugueses distribuem-se pelas seguintes dependências:

a) Comando da B.A. 4

- Funcionários do quadro		150
- Funcionários eventuais		37
- Funcionários do Quadro Geral de Adidos		3
- Funcionários ao abrigo do Acordo Bilateral sobre o Porto da Praia		76
Sub-Total		266

b) Delegação da Direcção do Serviço de Infraestruturas

- Funcionários do quadro		40
- Funcionários eventuais		104
- (Contratados a prazo)		-
- Funcionários do Quadro Geral de Adidos		1
Sub-Total		145

c) Comando da Z.A.A.

- Funcionários do quadro		8
- Funcionários ao abrigo do acordo bilateral		34
Dos quais:		
- Messe do pessoal civil	27	
- Pico do Vigário	5	
- Sec. Rec. do Pessoal Civil	2	
Sub-Total		42

d) COMFEUSAÇORES (Setembro 77)

- Funcionários pagos p/ verbas públicas dos E.U.A.	1013
- Funcionários pagos p/ 7 fundos necessariamente auto-suficientes e geridos localmente	445
Sub-Total	1458
Total Geral	1911

O pessoal que se encontra ao abrigo do acordo bilateral está indirectamente a trabalhar para o COMFEUSAÇORES que assume os respectivos encargos através dos Comandos Portugueses.

As autoridades militares portuguesas, neste caso, funcionam como «agentes» do Comando Americano.

7. PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA

Os 76 trabalhadores do Porto da Praia da Vitória estão inseridos no acordo entre o C.Z.A.A. e o COMFEUSAÇORES, firmado em 1 de Fevereiro de 1976, que veio substituir o que estava em vigor desde 1 de Agosto de 1968.

A alteração mais significativa é a que desliga os trabalhadores do Regulamento Especial para o pessoal Civil português ao serviço das FEUSAÇORES (confronte capitulo V). Se bem que em matéria de Subsidio de Férias continuem condicionados em parte, pelo referido regulamento, *dado que os períodos de férias e respectivos subsídios não podem ser em caso algum inferiores aos reconhecidos pelas FEUSAÇORES em relação aos seus empregados (com base nos anos de serviço).*

A finalidade do acordo é prover os meios necessários para realizar a administração e operação do Porto da Praia da Vitória, o que inclui a conservação e pequena reparação do equipamento naval, bem como do material terrestre e as operações de carga e descarga, em proveito do COMFEUSAÇORES.

Estabelece-se a superintendência da Base Aérea 4 em todos os serviços que visam à finalidade do acordo. O COMFEUSAÇORES fornece todo o apoio logistico adequado no que respeita à manutenção e serviços administrativos.

A responsabilidade de assegurar o funcionamento normal

de todos os serviços, assim como a contratação do pessoal necessário, cabe pois ao C.Z.A.A. através do Comando da Base Aérea 4 (C.B.A. 4).

A utilização do pessoal é feita pela entidade patronal – o Comando da Base Aérea 4 – e o trabalho é prestado de acordo com as leis portuguesas.

Por seu turno o COMFEUSAÇORES paga ao Comando da Base 4 todas as despesas com a operação do Porto, assim como paga directamente às autoridades competentes as despesas com emolumentos aduaneiros, Guarda Fiscal e Capitania do Porto.

Além disso, ainda paga ao Comando da Base 4, 7% (no acordo anterior eram 10%) dos ordenados auferidos pelo pessoal dos quadros e pessoal auxiliar.

A Comissão desconhece a aplicação da verba obtida por via desta percentagem de 7%.

No caso em que o equipamento americano é utilizado na área do cais pelo Comando da Base 4, segundo as suas próprias necessidades e outras – embora careça do acordo das autoridades americanas, – as despesas com o pessoal e a operação do equipamento, ou quaisquer danos ou perdas, constituem encargo do C.B.A. 4.

8. Temos ainda que considerar os trabalhadores que temporariamente prestam serviço na Base por conta dos empreiteiros civis que executam obras patrocinadas fundamentalmente pelo COMFEUSAÇORES.

Esta modalidade de ocupação de mão-de-obra no interior da Base torna-se muito mais significativa, logicamente, quando se trata de acções de maior envergadura, em que se assiste à vinda, para a ilha, de empresas internacionais. (Ex. Porto da Praia da Vitória).

Não é fácil computar o volume de emprego gerado nestas circunstâncias, por se tratar de acções sem continuidade e com importância e frequência variáveis, denotando-se mesmo uma evolução tendencialmente decrescente.

9. Existem outras situações geradoras de emprego em que a entidade empregadora não é o COMFEUSAÇORES, ou os 7 fundos privativos existentes na Base, mas os próprios militares

americanos e suas famílias. De resto, o mesmo acontece com famílias dos militares portugueses.

Os casos mais relevantes são:

- As domésticas que prestam serviço para as famílias americanas dentro e fora da Base, em número de 350 (incluíndo as costureiras).
- Os «house boys» - trabalhadores das «casernas» - por conta dos militares americanos, em número de 22.

10. Para ficarmos com uma verdadeira imagem da real dimensão da Base das Lajes em termos do mercado de trabalho da Ilha Terceira, teríamos de aprofundar esta análise, o que não se compadece com o objectivo do relatório, em ordem a detectarmos o respectivo «multiplicador» do emprego: isto é, quais os postos de trabalho existentes fora da Base que indirectamente dependem, não só da existência daquela infraestrutura militar, mas também dos empregos que ela absorve. Com certeza que seriam de muitas centenas, desde os transportes colectivos ao comércio local, passando pelas agências especializadas que trabalham quase exclusivamente para a Base americana.

III - PROBLEMÁTICA CONCRETA

11. Pessoal civil ao serviço do Comando Português.

11.1. Sendo objectivo desta Comissão estudar as relações de trabalho no interior da Base das Lajes, o seu âmbito ultrapassa a análise do estatuto dos trabalhadores dos FEUSAÇORES. Interessa pois indagar as restantes situações de trabalho que se encontram no interior da Base.

Tais situações relacionam-se fundamentalmente com os trabalhadores dos empreiteiros que actuam dentro da Base e com os trabalhadores civis das Forças Armadas Portuguesas. Há ainda casos como o do Club de Golf em que os funcionários (embora alguns oriundos do Comando Americano), são considerados como trabalhadores de uma entidade privada portuguesa.

11.2. Em relação aos empreiteiros, existem 12 empresas civis às quais estão adjudicadas empreitadas dos COMFEUSAÇORES.

Os empreiteiros e seus trabalhadores estavam sujeitos ao Anexo I do regulamento especial acordado em 1973 entre o C.Z.A.A. e o COMFEUSAÇORES. Esta situação gerava atritos entre as autoridades militares e, por um lado, os empreiteiros, por outro, os seus trabalhadores.

Entretanto, ambos os Comandos acordaram na eliminação do citado anexo no novo regulamento assinado em 1976, passando a não ter qualquer influência nas relações entre os empreiteiros e os trabalhadores ao seu serviço, e limitando-se a Secção de Recrutamento do Pessoal Civil do C.Z.A.A. a autorizar e a controlar a entrada dos trabalhadores ao serviço dos empreiteiros na Base.

Assim a acção dos Sindicatos, neste caso, pode processar-se em condições normais.

11.3. No que respeita aos trabalhadores civis das F.A.P. verifica-se que, para além do pessoal permanente do quadro com estatuto próprio, a Força Aérea admite sistematicamente trabalhadores eventuais.

O caso de maior amplitude é o que se verifica na delegação da Direcção do Serviço de Infraestruturas na Zona Aérea dos Açores. Dos cerca de 140 trabalhadores, só aproximadamente 40 são permanentes. Apenas recentemente foi preenchido o referido quadro. Nas «Infras» não havia pessoal permanente, embora alguns elementos já ali trabalhassem há cerca de 20 anos.

Podemos referir o caso dos trabalhadores que tinham contrato por 31 dias, com inicio em 1 de Janeiro de 1977, findo o qual nada lhes foi comunicado, tendo continuado ao serviço. Só em fins de Julho foram convidados para assinarem novo contrato, sem prévio esclarecimento. Até ao fim deste Verão não lhes fora concedida qualquer cópia do novo contrato já assinado.

Estes trabalhadores não são representados pelos Sindicatos, nem tão pouco possuem representação a nivel de Comissão de Trabalhadores. O mesmo não acontece com os do quadro da Base 4, que elegem a sua Comissão.

A não existência de qualquer entidade representativa faz-se sentir na medida em que as condições materiais em que se encontram estão muito aquém das de outros colegas dentro e fora da Base.

Enquanto na Base 4 os pintores de 2ª, eventuais, recebem 6.400$00 por mês, nas «Infras» os pintores de 1ª vencem 5.800$00. Na Base Americana paga-se 7.350$00 aos pintores, com direito a refeição.

Por outro lado e para além de problemas relacionados com o direito a férias e outras regalias sociais, estes trabalhadores não foram contemplados com o aumento de 15% no início do ano, como aconteceu com os restantes funcionários do Estado. A justificação que é dada pela entidade empregadora é a de que o pagamento ao pessoal é feito pelas verbas atribuídas a cada obra, o que impede fazer-se qualquer alteração na vigência do respectivo orçamento. Os trabalhadores, por seu turno, argumentam que, se as entidades executoras das obras têm maleabilidade orçamental para fazer face aos sucessivos acréscimos de custos resultantes dos aumentos frequentes e significativos dos materiais, também terão que encontrar no mesmo processo a satisfação do encargo com o aumento de 15% da mão-de-obra.

Em conclusão:

Os trabalhadores eventuais da delegação da Direcção do Serviço de Infraestruturas na Zona Aérea dos Açores encontram-se numa situação de total desprotecção. Em relação aos restantes trabalhadores têm uma condição que parece de «marginais».

Trata-se de situações de desigualdade a que convirá pôr cobro, através de uma definição clara, por parte da Força Aérea Portuguesa.

A actual confusão não permite, ao menos, saber se tais trabalhadores podem ser considerados como civis ao serviço (embora eventual) das F.A.P. em instalações militares, e como tal, sujeitos aos respectivos condicionalismos, ou se, pelo contrário, se encontram numa situação em que devam pautar-se pelas condições de trabalho existentes para os seus colegas no mercado de trabalho exterior à Base.

NOTA : Já depois de elaborado este texto os trabalhadores ao serviço das «Infras» foram autorizados a sindicalizar-se. Igualmente após a elaboração deste texto se desenharam expectativas positivas de revisão das condições de remuneração e das regalias sociais destes trabalhadores.

12. PESSOAL CIVIL AO SERVIÇO DO COMANDO AMERICANO

12.1. TABELA SALARIAL

Os trabalhadores das FEUSAÇORES vêm desde há algum tempo a lutar por uma melhoria salarial e por outras regalias.

Se bem que em 16 de Setembro de 1976 se tivesse processado uma revisão salarial, os trabalhadores facilmente se aperceberam de que se encontravam genericamente numa posição desvantajosa em relação ao restante mercado de trabalho existente na ilha, nomeadamente a partir do aumento de 15% no funcionalismo público, desde Janeiro de 1977, e dos inúmeros contratos colectivos desde então celebrados nos diversos ramos da actividade.

Este conflito laboral, que opunha os trabalhadores das FEUSAÇORES ao respectivo Comando, aproximou-se da fase de rotura pela altura em que esta Comissão foi criada - Junho de 1977 -.

Assim, com o gradual agravamento do clima laboral, com as pressões das entidades intervenientes e organizações sindicais e com o crescente despertar para o problema de várias instâncias oficiais (Assembleia Regional e Delegação dos Açores às negociações do Acordo sobre as Lajes), o COMFEUSAÇORES, após promover a elaboração de um estudo-comparação sobre 28 empresas expressamente inquiridas pelo Governo americano para efeitos de apurar o nível de salários praticado na Ilha, decidiu actualizar os salários ao seu pessoal a partir de 16 de Julho e introduziu a prática de diuturnidades de 500$00 mensais por cada 5 anos de serviço, num máximo de 5.

O estudo, tratando separadamente os trabalhadores manuais e os não-manuais, concluiu por uma necessidade de ajustamento salarial em relação ao que se pratica na indústria lo-

cal, pois em média os trabalhadores das FEUSAÇORES estavam com salários mais baixos: aproximadamente 13% para os não--manuais e 3,2% para os manuais.

O ajustamento levado a cabo varia entre os 6% e os 15%, aplicados em regra de forma decrescente, à medida que aumenta a categoria do trabalhador. Em termos absolutos, os aumentos variam entre 600$00 e 950$00 mensais, passando o salário-base mínimo de 5.000$00 para 5.700$00.

Se bem que 78,3% dos trabalhadores passem a receber mensalmente as diuturnidades a que têm direito, o que se traduz num aumento significativo para alguns (58,6% recebem entre 1.500$00 e 2.500$00, sendo de 26,1% os que atingem esta última garantia), a verdade é que 21,7% do pessoal recebeu apenas aumentos no salário-base entre 600$00 e 950$00, por não terem ainda atingido os 5 anos de serviço nas FEUSAÇORES.

No estudo elaborado pelo COMFEUSAÇORES verificou-se que as empresas consultadas vinham praticando os actuais salários e benefícios, umas há mais de 1 ano e outras desde Janeiro de 1977.

Todavia, aos trabalhadores das FEUSAÇORES não se aplicaram quaisquer retroactividades, com a alegação de que as leis e regulamentos americanos não o permitiam. Contudo, segundo nos foi afirmado por entidades sindicais portuguesas, esta norma de não retroactividade não se aplica aos civis e militares americanos estacionados na Base das Lajes.

Em resultado da revisão salarial, e como comentário, foi tornado público um documento elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo.

Desse documento avultam as tomadas de posição que passamos a referir.

a) Nele se considera francamente satisfatório o esquema de diuturnidades estabelecido, porquanto contempla todos os trabalhadores por igual, independentemente da sua categoria profissional, o que revela elevado sentido social, pois no nosso país tal prática não é corrente.

b) Em matéria salarial, fazem-se críticas de fundo ao estudo realizado e, por conseguinte, põem-se em causa as respectivas conclusões.

c) Uma das observações é a que diz respeito ao facto de o estudo elaborado pelo COMFEUSAÇORES não ter considerado uma componente importante dos salários (constava no inquérito «salários reais», praticados no mercado local. Trata-se dos benefícios económicos e financeiros largamente facultados ao pessoal da generalidade das empresas inquiridas.

Por exemplo: participação nos lucros de exploração, dispensa sem perdas de vencimentos, pagamento de dias de doença não cobertos pela Previdência Social, vendas pelo preço do custo, passagens gratuitas para deslocações em gozo de férias ao trabalhador e agregado familiar, subsídio de renda de casa, água e luz, bolsas de estudo, etc., etc.

d) Outra observação de fundo é a que se relaciona com as empresas que foram consultadas. Ao fazer-se referência à diminuta actividade industrial e à reduzida dimensão das respectivas empresas na Ilha Terceira, põe-se em causa, por falta de realismo, o significado da comparação desta situação com uma «unidade» como é a FEUSAÇORES.

Pelo contrário, nesse documento aponta-se para uma comparação em que também se consideraram elementos referentes aos serviços do Estado, os estabelecimentos de crédito, e até as próprias forças militares e militarizadas.

e) Por fim, depois de se fazer alusão a que o aumento verificado na tabela salarial a colocou muito aquém do que tinha sido anteriormente prometido pela entidade patronal, acaba-se por se considerar que o acerto salarial em análise constituiu solução presente, mantendo-se inteiramente por resolver os grandes e graves problemas do próximo futuro.

12.2. INSTABILIDADE DE EMPREGO

12.2.1. DESPEDIMENTOS E INDEMNIZAÇÕES

Os reajustamentos originados por reorganização nas estruturas militares da Base - e não só - provocam frequentemente necessidade de redução de pessoal. Daí existir constantemente o risco de desemprego ou então transferência de emprego, com as correspondentes inadaptações, como se tem verificado em alguns casos concretos.

Os trabalhadores afectados recebem as indemnizações previstas na lei portuguesa – 1 mês por cada ano de emprego –.

No entanto, a aplicação das disposições da lei portuguesa, nesta matéria, não resolve o problema, se atendermos a que se trata de trabalhadores de uma organização militar estrangeira, enquadrados por regulamentações, manuais, filosofias e até terminologia e hábitos militares, o que condiciona um «modus operandi» impar, que não corresponde e dificilmente se adapta aos métodos locais.

Assim, estes trabalhadores estão ligados a métodos de trabalho os quais, conjuntamente com as técnicas e equipamento relativamente sofisticado, os especializam em actividades sem concorrência com carreiras profissionais locais ou mesmo, em certos casos, nacionais. Tal é o caso de sistemas automatizados de abastecimento, contabilidade, administração de pessoal, etc. Além disso, não nos podemos esquecer de que estas profissões se exercem num ambiente em que é absolutamente dominante a lingua inglesa.

Atendendo a tudo isto, e como uma espécie de compensação por estes factores, que são negativos em face de condicionalismos existentes, os trabalhadores aspiram ao estabelecimento de indemnizações um pouco mais elevadas do que as previstas na lei. (Por exemplo, no ramo de escritórios é corrente, nesta Região e em acordos colectivos, a fixação de indemnizações por despedimento cujos montantes excedem bastante o previsto na lei geral).

A experiência demonstra que os empregados das FEUSAÇORES, quando despedidos, na maior parte dos casos com a sua meia-idade já ultrapassada, têm-se encontrado em situações dramáticas, tentando encontrar postos de trabalho na economia local para o que estão em muitos casos totalmente impreparados. Isto sem embargo o possuirem em muitos casos aptidões e preparação qualitativamente superior.

Não nos podemos esquecer dos exemplos da Mobil Oil Portuguesa e da Companhia do Cabo Submarino no Faial, as quais pagaram aos seus empregados indemnizações que deram lugar à reorganização das suas vidas, sem grandes perturbações.

Estes factos permitem sustentar que as FEUSAÇORES têm, pois, grandes obrigações para com os empregados,

especialmente com os que as serviram com lealdade durante 15 e mais anos de serviço (aproximadamente 60% dos trabalhadores).

Este condicionalismo parece dever ser ponderado a nível, fundamentalmente, dos empregados com vários anos de serviço, por parte das FEUSAÇORES.

A especialidade desta situação impõe, no entender da Comissão, um tratamento compensador dos factos negativos que ficaram referidos, a estabelecer urgentemente em futuras regulamentações de trabalho e, porventura, a resolver mesmo a nível internacional.

12.2.2. QUEBRA NA OFERTA DE EMPREGO

Verifica-se que, ao longo dos últimos 30 anos, o número de postos de trabalho proporcionado pelas FEUSAÇORES aos civis portugueses diminuiu de cerca de 50%.

Depoimentos prestados a esta Comissão referem que normalmente se aguarda a vacatura do posto de trabalho, em geral por reforma ou emigração, não se recrutando para o lugar outro trabalhador português.

Noutras alturas, extingue-se o posto de trabalho, ficando o empregado português em situação de excesso, até que, por abandono ou por transferência, se resolva o seu caso.

Todavia, foi chamada a atenção desta Comissão para o facto de, em alguns postos de trabalho, se ter dado a substituição de trabalhadores civis portugueses por militares e/ou civis americanos, assim como civis dependentes (familiares dos militares americanos).

Um dos casos mais recentes de conflito nesta matéria, relaciona-se com a secção denominada de «P.O.L.».

O Comando americano elaborou um estudo sobre a organização daquela secção, a seu cargo desde 1 de Julho de 1974, e concluiu que tinha cerca de 48 lugares a mais. Daí que tivesse reduzido alguns lugares e procedido à transferência de trabalhadores para outras secções.

Todavia, trabalham agora na secção, que é vital para a missão da Base, alguns militares americanos que, segundo o Comando das FEUSAÇORES, são apenas em número suficiente para garantir o funcionamento da secção durante cerca de três

dias, ou seja, até à chegada de pessoal vindo expressamente dos Estados Unidos, isto a fim de prevenir qualquer hipótese de interrupção da prestação de trabalho.

Esta actuação baseou-se em boatos sobre a existência de uma eventual greve, boatos esses prontamente desmentidos pelos trabalhadores.

Seja como for, o pretexto serviu, e a situação quanto ao preenchimento de quadros por militares americanos não se alterou.

A situação na secção acima referida é a seguinte:

a) No laboratório existiam três empregados portugueses. Hoje existem um português e dois militares americanos.

b) Na contabilidade existiam quatro empregados portugueses. Actualmente existem dois, um efectivo e um em redução e dois americanos.

c) No «Tank Farm» não havia nenhum americano. Hoje existem três a trabalhar, tendo sido reduzidas duas posições de trabalho para portugueses.

d) Nos abastecimentos à aviação existiam 8 supervisores. Três resignaram e não foram substituídos. Um passou a encarregado. Dois estão reduzidos (*). Assim, só fazem parte do quadro actualmente dois, sendo nas suas faltas substituídos por americanos.

e) Foi extinto o posto de trabalho de encarregado da manutenção, tendo sido recrutado nos Estados Unidos um civil americano que se encontra já a prestar aquele serviço na secção.

f) No seu conjunto, a secção empregava - aquando da transferência dos serviços de abastecimento da Mobil para o Comando Americano - um oficial e três sargentos norte-americanos; presentemente empregam-se ali treze militares americanos, tendo gradualmente sido eliminado um número considerável de postos ocupados por portugueses.

Concretizando, no que respeita a outros sectores, cabe assinalar ainda que:

(*) *Entende-se por lugar reduzido aquele que se mantém precariamente enquanto o respectivo ocupante não for tranferido ou deixar o serviço, o que significa que não será preenchido depois disso.*

a) No serviço de *Engenharia (oficinas)* foram abolidos vários postos de trabalho ocupados por operários especializados portugueses, e em cargos e serviços idênticos foram colocados militares americanos;

b) No laboratório de *Fotografia* também foi eliminado um posto de trabalho especializado, ocupado por um português. Posteriormente foram ali colocados militares americanos;

c) Na secção de artigos incapazes para o serviço («Salvage») foi eliminado o lugar de assistente do respectivo chefe. Presentemente a chefia desta secção é ocupada por um sargento norte-americano; aquele assistente era um empregado português que continua na mesma secção, mas não em posição de chefia;

d) Na secção das *Publicações* trabalharam quatro portugueses: presentemente só ali trabalha um. Os lugares dos portugueses foram ocupados por militares americanos;

e) Na secção de *manutenção de aviões* foram extintas quase todas as posições ocupadas por operários portugueses (especializados e altamente especializados - os que melhores salários auferiam entre os empregados civis portugueses -). A manutenção de aviões continua a ser feita, mas não por portugueses;

f) Na secção de *reparação de máquinas de escritório* havia dois portugueses, cujas funções foram ocupadas por dois civis norte-americanos. O número de operários portugueses a trabalhar nesta secção de manutenção, que chegara a atingir *cento e cinquenta* está presentemente reduzido a *cinco*.

g) De uma maneira geral, estas mudanças fazem-se gradualmente e sem grande rapidez. Mas existem, e inserem-se numa tendência clara.

Por tudo o que foi exposto, e para garantir a segurança necessária de emprego, seria vantajoso que se estabelecesse um quadro fixo de pessoal português permanente, contrariando assim o natural sentimento de insegurança que inevitavelmente os trabalhadores portugueses vêm a experimentar.

O próprio processo de apresentação dos candidatos a determinada vaga tem contribuído para a abolição de certos postos de trabalho: por induzir na convicção de que não há mais interessados quando a Secção de Recrutamento de Pessoal Civil apresenta à entidade patronal apenas um candidato, que por sua

conta seleccionou, e este não satisfaz os requisitos exigidos para o lugar.

12.2.3. TENTATIVA DE QUANTIFICAÇÃO

Apesar de tudo, em relação aos dois últimos semestres, o número de militares americanos estacionados nas Lajes, e o de «dependentes», têm diminuído, enquanto o número de civis americanos sofreu um ligeiro aumento.

Assim, enquanto no 2º semestre de 1976 os trabalhadores portugueses eram, em média, de 1.479, n 1º semestre de 1977 tal número quedou-se pelos 1.462.

O conjunto de «dependentes» (familiares de americanos) que trabalham baixou em igual período de 54 para 51.

Por seu turno, o quantitativo de militares existentes também passou, em média, de 1.480 para 1.476.

Nestes três «tipos» de funcionários das FEUSAÇORES verificaram-se quebras que totalizam 24 unidades.

Pelo contrário, no pessoal civil norte-americano verificou-se um aumento, passando de uma média de 143 unidades no 2º semestre de 1976 para 149 no 1º semestre deste ano.

No conjunto do pessoal a prestar serviço no destacamento americano, verificou-se uma quebra correspondente a 18 unidades.

No 2º semestre de 1976 eram de 3.156 passando no 1º semestre deste ano a 3.138 unidades.

Verifica-se porém que em 1973 (Outubro) o número de militares americanos era apenas de 1.223, e de empregados civis americanos de 131 e o de empregados civis portugueses de 1.482.

Isto mostra, embora imperfeitamente, que em quatro anos, os efectivos militares aumentaram cerca de 250, o número de empregados civis norte-americanos aumentou de cerca de 18 e o de empregados civis portugueses se manteve sensivelmente estacionário (-3).

Apesar de os números não permitirem, só por si, uma correlação linear entre diminuição do número de empregados portugueses e a sua substituição por civis ou militares americanos, o facto é que são frequentes os exemplos, que apareceram perante

esta Comissão, em que tal acontece, preocupando seriamente quem lá trabalha.

O que pode acontecer é, num aparente aumento de empregos de natureza civil, se verificar o preenchimento de lugares ou por civis norte-americanos ou mesmo, eventualmente, por militares. Isso explica a multiplicidade de inquietações e queixas expressas a esta Comissão.

É preciso ter presente que a partir de 1 de Julho de 1974, os serviços que eram assegurados pela Mobil Oil Portuguesa passaram a depender directamente do Comando americano, que recebeu grande parte do pessoal ao serviço daquela companhia.

Este facto já indica com clareza que a estabilidade do número de empregos civis não é tão real como aparenta: teria assim havido uma efectiva quebra de empregados civis (correspondente ao número de antigos funcionários da Mobil) absorvidos pelos serviços americanos, e uma correlativa subida de militares americanos a desempenharem as funções daqueles.

Donde se conclui que a inquietação acima referida tem amplos fundamentos, tanto em relação aos aspectos quantitativos como aos qualitativos.

12.3. ESPECIALIDADE DA SITUAÇÃO

Na introdução deste relatório (supra, nº 4) abordaram-se alguns pontos que merecem desenvolvimento e que, respeitando à especificidade das relações de trabalho facultadas pelas Forças americanas das Lajes, têm o seu cabimento no presente capítulo em que a problemática concreta é posta em relevo.

A Comissão procurará sintetizar preocupações que lhe foram expostas por trabalhadores portugueses, conscientes da correlação de forças entre os empregados e a entidade empregadora, e bem assim de situações criadas que convém salvaguardar.

Já se assinalou que a Base americana tem a sua orgânica e uma disciplina própria, estruturada segundo o sistema jurídico acentuadamente diferente do português. Mas não só isso. Os métodos de trabalho também são outros; outra a disciplina, outros os critérios de produtividade, outro o ambiente.

12.3.1. GARANTIAS A OBTER

A utilização de trabalho português não representa uma concessão aos interesses nacionais. Basta comparar as remunerações praticadas para se ver que, em média, os militares norte-americanos ganham o *dobro*, e os civis norte-americanos o *triplo* do pessoal civil português.

Uma alternativa de substituição maciça dos trabalhadores portugueses tem, assim, para o lado americano, esta desvantagem que se expressa em alguns milhões de dólares.

Em contrapartida, a oferta da força de trabalho no sector terciário é, nos Açores, a mais difícil de satisfazer. Daí a correlativa vantagem do lado norte-americano perante alguns descontentes a quem se não oferecem, de facto, alternativas de ocupação com interesse fora da Base americana.

12.3.2. SITUAÇÕES A RESSALVAR

Este condicionalismo pode justificar, para defesa dos trabalhadores portugueses, uma *cobertura a nível internacional* para certas garantias difíceis de conseguir pelo livre jogo de contratação colectiva, visto o desequilíbrio de forças em eventual confronto: será o caso de garantias por despedimento sem justa causa (incluindo a hipótese de encerramento da base), com a eventual criação de um fundo que assegure uma indemnização condigna aos mesmos e, a partir de certo número de anos de serviço, a reforma imediata; uma garantia de exequibilidade para a justiça laboral; e garantias de preferência pelo trabalho português, com a fixação de um quadro sujeito a revisão, muito embora as mesmas já resultem da aplicação da lei vigente, cujo entendimento, como se verá, tem sido defeituoso a ponto de criar hábitos que urge corrigir.

Por outro lado, o respeito pela *lei portuguesa* inclui a aceitação de todos os princípios desta; e um deles é que não podem ser diminuídas as vantagens profissionais, sociais e económicas de que os trabalhadores auferiram até ao presente.

Desta maneira, a observância de normas nacionais não excluirá um certo número de vantagens há muito praticados, como sistemas de formação e aperfeiçoamento profissionais, regalias

existentes em certos ambientes de trabalho e facilidades na utilização de serviços da Base americana de que usufruem alguns trabalhadores.

Outrossim convirá acautelar-se que o estatuto legal do trabalhador norte-americano - em parte usado para os trabalhadores portugueses - incorpora antigas conquistas que em Portugal são ignoradas ou ainda pouco consistentes. Interessa por isso que a aplicação de normas jurídicas portuguesas seja estabelecida, no interesse dos trabalhadores nacionais, por acordos a ultimar localmente após estudos comparativos realizados pelas partes interessadas, de maneira a que situações que vinham a ser reguladas mais vantajosamente para aqueles trabalhadores, conforme normas e usos norte-americanos, sejam ressalvadas.

13. CASOS MARGINAIS

Sob este número refere-se a problemática trazida a esta Comissão por trabalhadores que não dependem do Comando americano, mas cujas situações não podem deixar de ser assinaladas.

13.1. SERVENTES DE LIMPEZA - «HOUSE BOYS»

Ao serviço nos alojamentos de militares americanos existem 22 trabalhadores empregados de quarto. Não são estas pessoas empregadas pelo Comando americano, mas sim pelos utentes dos alojamentos, através de um seu representante. São recrutados pelo Escritório do Pessoal Civil do COMFEUSAÇORES (Secção de Serviços Domésticos) e através da Secção de Recrutamento de Pessoal Civil do C.Z.A.A.

A situação destes trabalhadores, para além de injusta, é deveras precária e indigna.

Embora alguns deles já trabalhem há mais de 30 anos, não têm direito a férias nem a décimo terceiro mês, e não têm abono de família nem acesso às restantes regalias da Previdência Social. Quando estão com baixa médica, recebem 12$00 por dia e não têm qualquer direito a reforma.

Além disso, não possuem qualquer tipo de representação para defender os seus interesses, e no caso de despedimento,

pesem embora os longos anos de serviço, não têm direito a qualquer indemnização ou protecção.

Em termos de vencimentos, estes trabalhadores encontram-se numa condição sub-humana, ao ganharem «oficialmente» um máximo de 3.100$00, tendo apenas direito a um subsídio de refeição de 19$00 diários.

A alguns metros de distância, 55 trabalhadores directamente contratados pelo COMFEUSAÇORES, como empregados de quarto, fazem exactamente as mesmas tarefas e em melhores condições de trabalho (em vez de uma unidade por cada andar, são três). Estes trabalhadores têm asseguradas as regalias sociais mínimas e vencem mensalmente entre 5.950$00 e 6.950$00, com direito às diuturnidades.

Assim, a situação dos referidos 22 trabalhadores não devia ser de empregados domésticos mas sim de empregados de quarto em tudo idênticos aos 55 «Janitors» (*) que o COMFEUSAÇORES emprega.

Desde há três anos tem o C.Z.A.A. tentado resolver a situação destes trabalhadores, solicitando a sua inclusão na divisão de Serviços Especiais do COMFEUSAÇORES.

Todavia, tal pretensão não tem tido acolhimento junto do Comando americano, por este não considerar aqueles trabalhadores como seus, mas sim dos militares que habitam os respectivos edifícios.

As diligências para a resolução de tão inquietante questão já levaram os interessados a dirigir um apelo, em 14 de Dezembro de 1976, ao então Ministro do Trabalho.

Contudo, até ao momento, está ainda por resolver a referida situação.

(*) *Contribui para esta situação o estar-se perante uma procura excessiva de emprego relativamente a uma oferta limitada, pois a existência de empregos no sector secundário para mão-de-obra feminina pouco qualificada é praticamente inexistente na Ilha Terceira (com a agravante de muita desta mão-de-obra resultar de famílias que se deslocaram para a zona da Base das Lajes por influência do que foi, até hoje, o maior pólo de atracção de mão-de-obra dentro da Região). Os «Janitors» são «serventes de limpeza»: constituem uma categoria profissional, e por isso não podem confundir-se com os «house-boys», que são empregados domésticos.*

13.2. EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Existem cerca de 350 trabalhadoras domésticas que prestam serviço a elementos das FEUSAÇORES.

Estas trabalhadoras têm as suas relações de trabalho disciplinadas por um anexo ao regulamento assinado em 1976.

Destas relações de trabalho resultam situações menos justas, como seja o não terem direito a abono de família, e o facto de corresponder a 12$50 diários o subsídio que recebem quando se encontram com baixa médica.

Apesar destas trabalhadoras assinarem um contrato em que se estabelecem algumas condições gerais, verifica-se que a entidade empregadora não cumpre o mesmo, nomeadamente no que diz respeito ao aviso prévio no caso de despedimento e ao pagamento de horas extraordinárias e indemnizações devidas, bem como no fornecimento de refeição que, segundo as interessadas, muitas vezes não é digna desse nome.

Para a resolução das faltas de cumprimento do contrato, a secção do Escritório do Pessoal Civil das FEUSAÇORES, disso encarregada, não tem actuado de forma eficaz, nomeadamente quando estas faltas têm origem na parte empregadora. Neste capítulo constata-se que a classe das «Domésticas», por desconhecimento, nunca entregou a quem de direito - Tribunal do Trabalho - qualquer processo originado em falta de cumprimento do contrato por parte da entidade patronal.

Em matéria de vencimentos, e embora neste momento a contratação seja negociada, até há bem pouco tempo as domésticas, estavam sujeitas - pelo regulamento - a um salário máximo de 55$00 e a um mínimo de 38$00 por dia. Isto para além de não terem direito, nem a férias, nem a qualquer subsídio.

Se bem que no mercado local se praticassem, pelo simples jogo da oferta-procura (já que não existe legislação laboral adequada às trabalhadoras domésticas), salários diários de praticamente o dobro, o facto é que isto pouco contribuiu para que a concorrência funcionasse e, por consequência, beneficiasse as empregadas domésticas dos norte-americanos.

A justificação, veiculada pelo respectivo núcleo sindical, é de que existe no seio da classe uma preferência para prestar serviço às «Americanas» na medida em que, para além deste ser

muito mais «leve» (existência generalizada de equipamento doméstico), as próprias relações de trabalho são, em regra, mais dignificantes quando se trata de patroas americanas. Inclusivamente o ambiente - geralmente informal - torna muito mais acessível a própria inserção no correspondente agregado familiar.

Apesar de em Portugal ainda não existir legislação laboral que garanta e dignifique a função de empregada doméstica, em Setembro de 1976, o núcleo das empregadas domésticas do Sindicato dos Profissionais de Transportes e Turismo e outros Serviços do antigo Distrito de Angra do Heroísmo, entregou ao Comando da Zona Aérea dos Açores, para os fins devidos, uma proposta de regulamento provisório que expressava as pretensões dos trabalhadores.

Ao longo dos seus 28 artigos pretendem regulamentar-se os direitos e obrigações dos empregados domésticos.

Estabelece-se o direito a férias e ao respectivo subsídio, bem como o descanso nos feriados portugueses, e aponta-se para um salário mínimo de 3.300$00 mensais por 5 dias de trabalho semanal (8 horas/dia) e de 2.000$00 por 3 dias.

Até à presente data, tal proposta de regulamento ainda não foi considerada.

EVOLUÇÃO DOS TEXTOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

14. Desde 5 de Janeiro de 1944, em plena guerra mundial, forças militares norte-americanas têm estacionado na base das Lajes, ao abrigo de uma autorização conseguida «in extremis» com poucas horas de antecedência.

As facilidades concedidas aos Estados Unidos foram, «a posteriori», sancionadas por um acordo de 28 de Novembro de 1944, «como forma de participação indirecta de Portugal em operações no Pacífico» (sic) surpreendentemente utilizando como pretexto a ocupação japonesa de Timor.

Estas facilidades foram sucessivamente prorrogadas por acordos de 3 de Maio de 1946 e de 2 de Fevereiro de 1948.

Toda a situação convencional desses acordos emergentes veio a ser ultrapassada em 1951, com novas definições recíprocas de direitos e deveres mutuamente aceites.

Poderá discutir-se a validade desses acordos, que não

foram submetidos a sanção da Assembleia Nacional, nos termos do art. 91-7 da Constituição então vigente, até porque só o primeiro dos Acordos de 1951 correspondeu formalmente aos requisitos constitucionais da urgência quanto à competência do Governo (art. 109-2 da Constituição, na redacção da lei 2009, de 17/9/45). Ainda assim, pode perguntar-se onde estava essa urgência - que nem explicitamente se alega, e muito menos se justifica - para um decreto-lei de Novembro que recebe, no direito interno, um acordo de Janeiro anterior.

Seria desejável que as coisas não viessem a passar-se, de futuro, com tal ligeireza. Embora a nova Constituição, nos seus artigos 148-1, b), 164, j) e 200, c), possa suscitar uma infinidade de dúvidas sobre quem deve aprovar acordos desta complexidade.

Seja como for, tem-se entendido em ambos os países, e com repetidas confirmações portuguesas, que as situações convencionalmente estabelecidas nesse ano de 1951 ainda mantêm vigência em nossos dias. Daí que seja a partir de então a referência, tão completa quanto a esta Comissão foi possível, dos ajustes internacionais estabelecidos, sem perder de vista o objecto do seu trabalho - o estatuto legal dos trabalhadores civis portugueses - e atendo-se, por isso, às incidências que esses ajustes pudessem ter no referido estatuto.

15. Em 5 de Janeiro de 1951 Portugal e os Estados Unidos assinaram, em Lisboa, um «Acordo de Auxílio Mútuo», o qual foi aprovado e recebido no ordenamento interno português pelo DL 38.530, de 24/11/51.

Este acordo, que nunca menciona explicitamente os Açores ou as Lajes, tem confessadamente objectivos de recuperação económica e de assistência para defesa (tanto defesa integrada na área do Atlântico Norte *como* facilitação dos planos de defesa aprovados por cada Governo, conforme o art. 9 do Tratado do Atlântico Norte) (art. 1º); prevêem-se facilidades de exportação de matérias primas e de produtos semi-manufacturados portugueses (art. 2º); estabelece-se o princípio do sigilo quanto a artigos, serviços e informações fornecidos (art. 3º); ressalva-se a negociação futura quanto a responsabilidade por ofensas a propriedade industrial (art. 4º); estabelecem-se, em

princípio, facilidades pecuniárias e fiscais para custeio de despesas administrativas e coisas fornecidas gratuitamente pelos Estados Unidos nos termos *deste* acordo ou *similar* entre os Estados Unidos e qualquer país recebendo assistência militar (art. 5º).

O art. 6º estabelece o princípio da consulta mútua sobre a aplicação do acordo; no nº 2 fixa-se que o pessoal de cada país destacado em serviço no outro, ao abrigo do acordo e para cumprimento das obrigações convencionadas, se considera como fazendo parte da embaixada, e fica subordinado ao respectivo embaixador.

A vigência do acordo mantém-se até à denúncia unilateral comunicada à outra parte com um ano de antecedência, considerando-se o início da vigência do mesmo acordo à data da sua assinatura; ressalva-se que se consideram abrangidos os anexos, bem como a possibilidade da sua alteração por mútuo entendimento (art. 7º).

O ANEXO A incide sobre explicitações relativas aos produtos mencionados no art. 1º e seus números.

O ANEXO B concretiza a matéria do art. 5º, estabelecendo o limite de 5.274.669$00 até 30/6/51.

O ANEXO C desenvolve a matéria do art. 6º-2, dividindo o pessoal com estatuto diplomático em três categorias:

a) 1ª categoria: pleno estatuto diplomático ao principal membro militar, *bem como* ao oficial mais graduado de cada um dos três ramos (Exército, Marinha e Força Aérea, todos designados), *e ainda* aos seus substitutos imediatos;

b) 2ª categoria: prerrogativas e imunidades estabelecidas por costume internacional para certas categorias de pessoal de embaixada (imunidades de jurisdição civil e criminal, de busca e apreensão quanto a papéis oficiais; direito de livre saída; isenção de direitos aduaneiros e semelhantes, bem como de restrições respeitantes a bens pessoais importados para uso próprio e consumo, e ainda de impostos sobre remunerações);

c) 3ª categoria: estatuto igual ao do pessoal subalterno de missão diplomática.

O ANEXO D prevê que os benefícios que vierem a figurar em outros acordos semelhantes celebrados pelos Estados Unidos com outros países signatários da OTAN venham a ser extensivos a Portugal, alterando este acordo.

16. Em 6 de Setembro de 1951 Portugal e os Estados Unidos assinaram, em Lisboa, um «Acordo de Defesa», que declara substituir um anterior, de 2 de Fevereiro de 1948, acordo este último que a Comissão Eventual não chegou a apreciar.

Este novo Acordo de Defesa respeita explicitamente a facilidades nos Açores.

As facilidades nos Açores são concedidas *em caso de guerra* na qual os Estados Unidos estejam envolvidos, durante a vigência da OTAN, *e no quadro* e em virtude de *responsabilidades assumidas no Tratado do Atlântico Norte*, tudo a descrever nos *arranjos técnicos* a ultimar pelos Ministros da Defesa dos dois países, que para isso ficam autorizados (art. 1º).

Prevê-se a construção de instalações novas e a melhoria das instalações conforme os planos para tempo de guerra, até *1 de Setembro de 1956*, tudo a concretizar nos arranjos técnicos (art. 2º).

Reconhece-se o princípio da *propriedade* do Governo português quanto às construções incorporadas no solo, com direito para os Estados Unidos:

- de as usarem em período de guerra ou de paz;
- de *as levantarem* no termo da vigência do acordo...

Quanto aos equipamentos técnicos, podem ser levantados *desde que não necessários* ao ulterior funcionamento das bases: neste caso os Estados Unidos serão indemnizados pelos que o Governo português quiser adquirir e... *lhes possam ser cedidos!* Tudo, mais uma vez, nos termos a combinar nos arranjos técnicos (art. 3º) (cf. porém infra nº 7, a) ANEXO III).

Ressalva-se o direito a utilização das bases durante o *período de retirada* (art. 4º). Neste caso, e conforme o que vier a acordar-se entre os dois Governos, assegurar-se-á o treino do pessoal português que assegure a substituição (art. 5º).

O trânsito de aviões militares americanos, o treino do pessoal da Força Aérea e da Marinha dos Estados Unidos e o aumento do pessoal militar e civil, bem como a visita eventual a Santa Maria de aviões militares, continuam a ser permitidas nos períodos:

- de preparação das bases (art. 2º, §, 2º: até 1/9/56, com 4 meses de tolerância).

- de evacuação (art. 7º: 6 meses a um ano) (art. 6º):

Os Estados Unidos podem, em qualquer momento, renunciar às concessões (art. 8º).

As facilidades concedidas podem ser utilizadas por outros países da OTAN em caso de guerra, em condições a estabelecer por acordo, reservando-se o Governo português o direito de estender esse direito ao Governo britânico (art. 9º).

Mesmo depois do prazo de evacuação (art. 7º) o Governo português autorizará o trânsito de aviões militares norte-americanos que executem missões no quadro da OTAN, os quais utilizarão os serviços portugueses, tenha ou não sido executado o disposto no art. 5º (treino do pessoal português e fornecimento de pessoal norte-americano, no período de evacuação). Também a base das Lajes pode, findo esse período de evacuação, ser de tempos a tempos usada para exercícios de treino combinado das forças adequadas da OTAN (art. 10º).

17. Em 15 de Novembro de 1957 foi assinado, em Lisboa, um «Acordo Suplementar de Defesa» entre Portugal e os Estados Unidos, o qual entrou em vigor nessa mesma data. Nos termos deste Acordo:

a) *prorrogou-se até 31 de Dezembro de 1962* o prazo referido no art. 2, § 2º, do Acordo de 6/9/51 (supra, 2: 1 de Setembro de 1956, com uma tolerância de 4 meses - prazo que, assim, estava ultrapassado em mais de 14 meses);

b) *ampliou-se* o conceito de arranjos técnicos, de maneira a abranger todos os acordados até esse mesmo dia (15 de Novembro de 1957) pelos Ministros da Defesa dos dois Governos, *ou seus representantes:* ficam ali incluídos, designadamente, os vários acordos técnicos que nessa mesma data se assinaram, e que vêm referidos infra, no nº 21.

Um anexo a este acordo suplementar admite que o Governo português não pode suportar sozinho a manutenção das

facilidades das Lajes; de maneira que este Governo garantirá a manutenção das facilidades, havendo uma assistência técnica e financeira norte-americana a acordar entre os Ministros da Defesa dos dois países. Parece ser este o fundamento dos acordos e arranjos técnicos referidos abaixo (nº 21) e a respectiva especificação deve ser a que consta do anexo terceiro ao acordo técnico.

18. Dois dias antes de se atingir o termo do período de vigência estabelecido pelo «Acordo Suplementar de Defesa» de 15 de Novembro de 1957, ou seja, a data limite de 31 de Dezembro de 1962, o Governo português autorizou os Estados Unidos a continuarem a usar as facilidades dos Acordos *até se concluirem negociações sobre o assunto*.

Efectivamente, em 29 de Dezembro de 1962, o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal escreve uma carta ao Embaixador dos Estados Unidos em Lisboa.

Aí se refere a preocupação do Governo dos Estados Unidos pelo facto de não estarem «concluídas» em 31 de Dezembro de 1962 as «Conversações ou negociações em curso, ou de não saber-se se chegarão a um resultado útil» (sic).

Manifestando compreender essa «preocupação», o Governo português declara poder autorizar «a título de facto, e durante as actuais conversações e negociações, o estacionamento de forças e pessoal americano na Base dasLajes e o uso desta pelos mesmos, entendendo-se que, no caso de ser negativo o resultado daquelas conversações, o prazo para a evacuação das forças americanas, considerado no art. 7º, começará a contar-se desde o momento em que isso se verifique, *e em caso algum terminará antes de 1 de Janeiro de 1964*» (sic).

19. Nesta sucessão de adiamentos parece, pelos elementos que a Comissão logrou obter, ter havido depois disto uma pausa maior. Efectivamente fica-se com a impressão de só surgirem mais adiamentos em *1969*, ou seja *volvidos cinco anos* após a data limite estabelecida em 1962.

De facto, a carta de 29 de Dezembro de 1962 parece ter ficado sem resposta, o que até se compreende, vistas as facilidades nela unilateralmente oferecidas.

É em 6 de Janeiro de 1969 que o Ministério dos Negócios Estrangeiros rompe de novo o silêncio, manifestando o desejo de se reatarem as negociações «interrompidas desde Dezembro de 1962» (sic).

E logo em 3 de Fevereiro de 1969, o embaixador dos E.U. responde, aceitando o reatamento das negociações, e convidando o Governo português a formular as suas condições.

Novo silêncio, de mais de dois anos.

Até que, no decurso de uma reunião em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1971, trocam-se notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros português e o Secretário de Estado norte-americano.

A nota portuguesa refere ter havido a já mencionada carta do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao Embaixador dos Estados Unidos (29/12/62) e bem assim a nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros (6/1/69) e a resposta da embaixada (3/2/69).

Uma notícia de 9 de Dezembro de 1971, redigida em inglês, e destinada à imprensa pelo «State Department» informa que o Governo dos Estados Unidos *concordou* com o andamento das negociações em curso por uma troca de notas então concluída, pela qual se prorrogam, *por cinco anos* e a partir de 3 de Fevereiro de 1969, os direitos norte-americanos sobre a base das Lajes, *sem qualquer cláusula de renda* (3).

Ainda segundo essa notícia em inglês, já em Novembro de 1970, durante a visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros português a Washington, haviam *tido início* negociações relativas a assistência económica com vista a auxiliar o Governo português a promover variados programas de desenvolvimento social e económico.

E parece que é na sequência destes contactos de 1970 que vem a dar-se a troca de notas de 9 de Dezembro de 1971.

A iniciativa *volta a partir* do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que propõe:

---

(3) Mas os Estados Unidos renunciaram, por dois anos, à contribuição anual de 175 mil dólares que incumbia ao Governo Português para manutenção de um «Advisory Group» de assistência militar: havia assim, uma ajuda indirecta da ordem dos 4.500 contos anuais.

- o uso continuado das facilidades na base das Lajes por forças americanas, autorizado pelo Governo português por um período de cinco anos, contados desde 3 de Fevereiro de 1969;

- que o uso se regulará pelos arranjos mútuos afirmados e descritos na *carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 29 de Dezembro de 1962;*

- a faculdade de se *reatarem* as negociações sobre a matéria com uma antecedência de seis meses relativamente ao novo termo proposto (4 de Fevereiro de 1974), *não devendo concluir-se* que se chegou a um resultado negativo em tais conversações pelo menos durante os *seis meses seguintes* àquele termo;

- a conclusão de que terá sido negativo o entendimento sobre a base das Lajes se ninguém propuser o recomeço de ulteriores negociações.

A resposta, com a mesma data, transcreve a «proposta» portuguesa, declara-a «aceitável» pelo Governo dos Estados Unidos, e confirma que a proposta e a resposta serão consideradas como um acordo formal entre os dois Governos.

É em estrita correspondência com este acordo que, em 2 de Agosto de 1973, o Departamento de Estado propõe formalmente que, no período julgado conveniente pelos dois países, se iniciem as conversações sobre o uso de facilidades nas Lajes para além de 4 de Fevereiro de 1974.

20. Com a mesma data de 9 de Dezembro de 1971 há duas cartas do Secretário de Estado norte-americano «relativas à assistência económica a prestar pelo Governo dos Estados Unidos a Portugal».

Deve assinalar-se que *nenhuma destas duas cartas faz qualquer referência* aos acordos sobre a base das Lajes, e não se declara contrapartida económica ou financeira seja do que for; tão somente falam do incremento das relações políticas, económicas e culturais entre os dois países e em particular dos programas para o desenvolvimento português com eventual participação

norte-americana. Não fora a coincidência de datas, dir-se-ia que nada tinha a ver uma coisa com a outra. Sucessivas explicações públicas dadas por responsáveis políticos portugueses apresentam porém uma relação de correspondência entre os acordos das Lajes e esta assistência, aliás só parcialmente aceite.

Nestas *duas* cartas aparecem diferentes propostas.

Na que poderemos chamar a *primeira* (sobre a assistência económica a prestar pelo Governo dos Estados Unidos a Portugal), o Governo norte-americano propõe-se fornecer a Portugal, durante os anos fiscais de 1972 e 1973, um programa «PL-480», no valor de 15 milhões de dólares anuais. Este programa traduzir-se-ia em empréstimos por 15 anos, ao juro anual de 4,5% para *compra de produtos agrícolas*. Em ajuda directa, os Estados Unidos forneceriam um navio oceanográfico (o U.S.N.S. «Kellar»), numa base de utilização gratuita mas sujeita a ulteriores negociações; fariam uma dádiva de um milhão de dólares para projectos de desenvolvimento educativo seleccionados pelo Governo português; e entregariam gratuitamente excesso de equipamento não militar (supérfluo) no valor de 5 milhões de dólares, valor este que se considerava ilustrativo e não um autêntico limite máximo, pelo que poderia ser excedido se mutuamente se viesse a julgar desejável. Há um suplemento a esta carta com a renúncia à contribuição portuguesa para a manutenção do «Advisory Group», o que significa uma economia anual para Portugal de cerca de 4.500 contos.

Na que poderemos chamar a *segunda* (sobre financiamento do desenvolvimento económico e social) declara-se que o Import & Export Bank dos Estados Unidos afirmara a sua disposição de facultar, de acordo com os seus critérios e prática de empréstimos, o financiamento de bens e serviços norte-americanos para projectos de desenvolvimento em Portugal, incluindo construção de aeroportos, modernização de caminhos de ferro, construção de pontes, produção de energia eléctrica, mecanização agrícola, equipamento escolar e hospitalar, tudo no valor aproximado de 400 milhões de dólares.

Ainda na mesma data de 9 de Dezembro de 1971 o Ministro dos Negócios Estrangeiros acusa a recepção da carta

relativa à assistência económica a prestar pelo Governo dos Estados Unidos da América a Portugal (portanto, a *primeira)*, e exprime a aceitação, da assistência ali proposta, pelo Governo português.

Não se conhecem menções da segunda carta: mas é público que o financiamento do Import & Export Bank era em termos tais que não interessaram ao Governo português. Também é público que, pelo menos até este Verão, não tinha sido completamente utilizada a verba *doada* de 1 milhão de dólares para «desenvolvimento educativo».

21. Em 15 de Novembro de 1957 (cf. supra, nº 3) foram assinados em Lisboa por representantes do Ministério da Defesa Nacional (português) e Secretário da Defesa (norte-americano) os seguintes textos, todos eles declarados como secretos:

a) um «Acordo Técnico» entre os Governos dos Estados Unidos e o de Portugal para execução do Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951 (supra, nº 16), modificado pelo Acordo Suplementar de Defesa de 15 de Novembro de 1957 (supra nº 17), seguido de quatro anexos:

ANEXO I - especificação das facilidades acordadas, as quais se verificam nas Ilhas Terceira, de Santa Maria e de S. Miguel;

ANEXO II - sobre o pessoal norte-americano que pode operar nos Açores na execução dos planos de defesa da OTAN;

ANEXO III - sobre a execução e custeio das facilidades definidas no acordo; no nº 7 deste Anexo explicita-se a matéria do artigo 3º do Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951 (supra, nº 16); no nº 8 declara-se *não ser devida, pela utilização das facilidades, qualquer imposto ou renda;*

ANEXO IV - sobre o exercício da jurisdição criminal relativa ao pessoal norte-americano nos Açores (definição de áreas no mapa A);

b) um «Arranjo Técnico» para o fornecimento de material e concessão de facilidades de treino por parte dos Estados Unidos às Forças Armadas portuguesas conforme previsto no «Acordo Técnico» indicado na alínea anterior, nº 2, e), e nº 8;

c) um «Suplemento ao Acordo Técnico» no qual se refere o «anexo ao Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951» - anexo que se diz ter um artigo único - incidindo sobre missões de busca, salvamento, caça, despesas com pessoal, fornecimento de equipamento e treino do pessoal (referido no art. 5 desse Acordo de Defesa).

22. Examinando os textos indicados verifica-se que, NO QUE RESPEITA ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, JUSTIÇA LABORAL E REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES, existe *TOTAL OMISSÃO* nos textos internacionais que ficaram mencionados supra, nos números 1 a 6, e bem assim nos quatro ANEXOS ao «Acordo Técnico» (supra, nº 21, alínea a)), no «Arranjo Técnico» (supra, nº 22, alínea b)) e no «Suplemento ao Acordo Técnico» (supra, nº 21, alínea c)).

Quanto ao ACORDO TÉCNICO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1957 propriamente dito, interessa pôr em relevo as seguintes passagens, referenciadas pela numeração e alíneas a que nele estão subordinadas:

1.c) - Pessoal americano: pode existir para determinadas funções e até aos números indicados no ANEXO II. Será porém utilizado pessoal português até ao máximo de 50% do total necessário na preparação das facilidades, nas missões de caça, da busca e de salvamento, nos vôos meteorológicos e nos serviços de telecomunicações.

2.a) - Os Estados Unidos obrigam-se a respeitar *integralmente*, durante o período de duração das facilidades acordadas, *a soberania* nacional portuguesa nos Açores, submetendo os seus nacionais em estacionamento no Arquipélago às disposições da lei portuguesa *em tudo o que não estiver perfeitamente definido neste Acordo Técnico ou no Anexo IV.*

2.b) - (. . .) As *relações* entre o Comando das Forças Armadas americanas nos Açores e *as autoridades civis portuguesas (*) do mesmo Arquipélago, incluíndo as judiciais*, far-se-ão sempre por intermédio do Comando da Zona Aérea dos Açores (com uma excepção relativa ao Delegado do Procurador da República, referida nos números 4 e 5 do ANEXO IV).

3. - Ambas as partes deste Acordo considerarão e discutirão mútua e prontamente quaisquer dúvidas ou sugestões feitas por uma à outra para execução dos acordos técnicos *suplementares* relativos à administração das facilidades acordadas e ao *estatuto pessoal e dos bens dos Estados Unidos ali existentes*.

7.a) - Em relação com as *operações* e *necessidade de preparação* previstas no presente Acordo, o Governo dos Estados Unidos *ou os seus empreiteiros delegados* podem trazer para os Açores, *livres das leis portuguesas sobre imigração* e direitos aduaneiros, todo o *pessoal*, materiais, equipamentos e fornecimentos determinados como necessários ou apropriados pelas autoridades militares dos Estados Unidos para a construção, manutenção e utilização das facilidades acordadas e para as necessidades e uso pessoal do pessoal americano, com reserva porém de que, em tempo de paz, o *pessoal militar* dos Estados Unidos destacado nos Açores será sempre o que estiver acordado.

7.c) - (. . .) O Governo e os cidadãos dos Estados Unidos e as sociedades organizadoras de acordo com as leis federais ou estaduais dos mesmos Estados Unidos *que assalariem pessoal português* são isentos do imposto para o Fundo do Desemprego, mas ficam obrigados ao pagamento do Abono de Família.

7.d) - Em relação a quaisquer operações executadas no seguimento deste Acordo ou a respeito de qualquer rendimento derivado de um contrato com os Estados Unidos para a execução das mesmas operações (. . .) não haverá obrigação (. . .) de obtenção de qualquer *licença de trabalho* com respeito às actividades ou operações relativas a tal contrato.

(*) «*Portuguese Authorities*», *no texto inglês*.

9. - *Portugal* obriga-se a providenciar no sentido de que o *pessoal civil português empregado pelos serviços americanos:*

- preste, em tempo de paz, a sua obrigação normal de serviço militar, salvo se tal for absolutamente impossível, na Base Aérea das Lajes, na Ilha Terceira;

- não seja desviado, em tempo de paz e fora da idade de prestação normal de serviço militar, dos mesmos serviços americanos;

- se mantenha, em tempo de guerra, como mobilizado nos mesmos serviços americanos.

Quanto ao Anexo II a este Acordo Técnico, destacam-se os seguintes passos: (...)

3. Para poderem ser preparadas e mantidas desde o tempo de paz as facilidades nos Açores acordadas entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos, e ainda para os serviços de manutenção e apoio de operações correntes em tempo de paz, nomeadamente os relativos ao bem-estar do pessoal norte-americano (incluindo dependentes) e a instrução de pessoal em regime de rotação para o uso das facilidades, é entre os dois Governos reconhecida a necessidade de permanência de pessoal militar e civil dos Estados Unidos, nos limites adiante fixados:

a) Pessoal de apoio (...)
b) Pessoal táctico (...)

4. Em tempo de paz todo o pessoal americano nos Açores será para ali destacado por períodos limitados de tempo, nunca excedendo em regra três anos. Considera-se porém como fazendo parte do quadro permanente aquele cuja residência normal no Arquipélago exceda um ano.

23. Resulta das normas transcritas no número anterior que se estabeleceu uma *sujeição integral* às disposições da lei

portuguesa, com as únicas excepções do que estivesse *perfeitamente definido* no Acordo e no seu Anexo IV.

Quer isto dizer, a juizo da Comissão, que *apenas* no Acordo e no seu Anexo IV poderia haver derrogações à ordem jurídica portuguesa. E isto *somente* em casos *perfeitamente definidos*, o que acentua o seu carácter excepcional, e fecha a porta a conclusões a partir de algum trecho mais ambiguo.

Quer dizer também que o art. 3º do Acordo – ao prever a discussão de acordos técnicos suplementares – não dá a menor abertura para se ignorar a lei portuguesa.

Quer dizer ainda que o art. 7, a), do Acordo, ao permitir a *vinda de pessoal livre das leis portuguesas sobre imigração* tem de ser interpretado sem quaisquer larguezas, e em rigorosa conformidade com o Anexo II, que estabelece as respectivas condições e em nada restringe a aplicação da lei nacional.

Ora a ordem jurídica portuguesa mudou substancialmente desde o 25 de Abril de 1974.

A Comissão considera fora de dúvida que essa mudança modificou o conteúdo da ressalva – formal – do artigo 2º, a) do Acordo Técnico. Muito embora se possa admitir que, aquando da negociação de 1957, se pressupunha uma ordem jurídico-constitucional bastante diferente, a verdade é que ela não foi incorporada *substancialmente* no mesmo Acordo.

O que sucede – e deve ter-se em conta no descritivo da evolução dos textos – é que, de muito antes do 25 de Abril de 1974, *se vinham a sedimentar entendimentos*, todos eles nascidos de iniciativa norte-americana, que encontravam anuência mais ou menos tácita das autoridades portuguesas.

Adiante se apontarão alguns pontos concretos no campo destes entendimentos «de facto», os quais devem ser corrigidos mesmo à face dos textos que até agora se têm considerado em vigor.

24. Por último, interessa apontar que, do lado português, têm surgido alarmantes sinais de descoordenação entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministério da Defesa e o Ministério do Trabalho.

Esta descoordenação, que é uma constante da Administração Pública nacional, constitui um verdadeiro desastre em

termos de relações internacionais, e uma surpreendente dádiva para negociadores argutos.

Das situações obscuras, e até de aparente conflito, que daqui emergem em manifesto proveito alheio, testemunham estes dois telegramas, publicados na Imprensa regional, provindos de dois militantes politicos que ao tempo exerciam funções no VI Governo Provisório (a matéria girava à volta de negociações salariais e intervenção sindical):

(de 18/7/76) «Assunto diz respeito Ministério Trabalho com quem entramos contacto manifestando vossas preocupações conveniente manterem contacto Marcelo Curto saudações socialistas - a) Medeiros Ferreira»;

(de 19/7/79) «Conforme já informamos Secretário Estado Negócios Estrangeiros Medeiros Ferreira nosso camarada informamos que qualquer acordo que tenha sido assinado na Base Aérea Lajes não foi credenciado por este Ministério Trabalho. Entretanto senhor embaixador EUA foi informado logo seguir nossa reunião pontos reivindicados pelos Sindicatos. Posteriormente embaixador EUA informou satisfação desses pontos. Agradecemos informação actualizada fim tomar providência - a) Francisco Marcelo Curto».

Apesar destes telegramas, a questão saldou-se com o Regulamento de Trabalho de 15 de Setembro de 1976, a que no capítulo seguinte se faz referência com mais detalhe (cf. infra, n°s 26 e seguintes).

25. Segundo depoimentos que esta Comissão recolheu, autoridades norte-americanas teriam sustentado, numa reunião havida no Ministério do Trabalho e perante representantes sindicais, ter sido afirmado por um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros que os Norte-Americanos das Lajes não estavam, em questões laborais, sujeitos às leis portuguesas.

A Comissão consultou o Ministério dos Negócios Estrangeiros, por intermédio do Senhor Ministro da República sobre vários documentos e pontos que lhe interessava esclarecer. Na última alínea solicitava-se «informação sobre se há algum

documento ou entendimento do Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre não sujeição das relações de trabalho nas Lajes entre entidades norte-americanas e empregados civis portugueses às leis gerais portuguesas sobre o trabalho».

Esta consulta foi formulada em fim de Julho de 1977.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros em 17 de Novembro de 1977 forneceu a maior parte dos documentos pedidos quase quatro meses atrás.

Mas *não deu qualquer resposta*, positiva ou negativa, ao pedido de informação sobre o documento ou entendimento relativo à não sujeição das relações laborais nas Lajes às leis portuguesas.

Tudo isto parece confirmar o juízo desta Comissão, expresso nos parágrafos anteriores, sobre a ausência de uma linha firme no acompanhamento da execução dos acordos, pelo lado português.

V - ESTUDO COMPARATIVO DOS REGULAMENTOS

26. Após um estudo exegético dos quatro Regulamentos que, desde 1957, disciplinam as relações de trabalho dos empregados portugueses nas FEUSAÇORES e de uma análise comparativa dos mesmos, poder-se-á sintetizar a respectiva evolução considerando alguns pontos essenciais que a caracterizam.

Porém, e antes dessa caracterização, interessa referir a série de diplomas que, no decurso dos anos, têm vindo a regular as relações de trabalho, dado que no Acordo Técnico não se contemplam expressamente essas relações. O Acordo remete para as leis nacionais portuguesas e dispõe que as FEUSAÇORES se obrigam a respeitar integralmente a soberania portuguesa nos Açores e a submeter, inclusivamente, os seus nacionais estacionados no Arquipélago às disposições da lei portuguesa em tudo o que não estiver perfeitamente estatuído nesse Acordo (artº 2º, alínea a), supra, capítulo II).

São eles:

- O *Regulamento de 1957* que abrangia as relações de trabalho tanto do pessoal civil ao serviço das FEUSAÇORES como

ao serviço da FAP, e foi publicado na Ordem da Aeronáutica.

O *Regulamento de 1965*, resultante da revisão do anterior, só aplicável aos trabalhadores das FEUSAÇORES por os trabalhadores ao serviço da FAP terem passado a ser regidos pela legislação geral portuguesa aplicável aos servidores do Estado. Este Regulamento, como os subsequentes, passou a revestir a forma de acordo bilateral, subscrito por representantes dos dois países – Portugal e Estados Unidos – devidamente credenciados.

– O Regulamento de 1965, após várias alterações (em 12/9/67, 19/4/69 e em 24/3/73) originou o *Regulamento de 1973*, de 30 de Agosto, publicado no Boletim do INTP.

Em 30 de Agosto de 1975 foi revisto o Regulamento de 1973; e bem assim em 15/9/76, última revisão esta que constitui a forma definitiva do *Acordo de 1976*. A nova formulação foi acordada pelas entidades militares portuguesas e norte-americanas, mas nem o de 1975 nem o de 1976 foram publicados, quer no Boletim do Ministério do Trabalho quer no Diário da República, pelo que não foram recebidos na ordem jurídica interna portuguesa. Por outro lado, o Regulamento de 1976, iniciado com a participação dos representantes dos trabalhadores das FEUSAÇORES (5 elementos dos 25 que compõem uma Assembleia Consultiva interna não representativa dos respectivos Sindicatos, nem como tal agindo, independentemente de serem ou não sindicalizados), foi, dada a não receptividade das propostas por eles apresentadas por parte das FEUSAÇORES, concluído sem essa participação laboral.

27. O PRIMADO DA LEI NACIONAL

Mal acautelada, é certo, no Acordo de Defesa, datado de 6 de Setembro de 1951, com publicação no Diário do Governo nº 136, I Série, de 20/6/952 e modificado pelo Acordo Suplementar de Defesa, de 15 de Novembro de 1957, garante-se ou, pelo menos, consagra-se no Acordo Técnico de 15/11/57 a obrigação, proposta dos Estados Unidos, de «respeitar integral-

mente durante o prazo de duração das facilidades acordadas, a soberania nacional portuguesa nos Açores».

Como aparente corolário, dispõe o artigo 3º do Regulamento do Pessoal Civil Português, de 1957:

«Todo o pessoal civil português constante do artigo anterior está abrangido pelas disposições contidas nas leis, decretos, portarias e regulamentos nacionais e beneficia das leis do trabalho, usos e costumes portugueses», embora seja de duvidoso acerto o artigo 79º do mesmo diploma, que remete a resolução dos casos omissos no referido Regulamento para as leis que disciplinam o trabalho nacional. Nesta indefinição, que a evolução posterior leva a crer como originada neste artigo 79º, não se estabelece claramente a hierarquia das leis e o princípio inderrogável e indisponível da soberania nacional, porquanto:

a) O Estatuto Nacional do Trabalho, como conjunto de leis materiais, sobrepõe-se em força e hierarquicamente a qualquer Regulamento interno e específico de determinada situação laboral;

b) Qualquer Regulamento, esse sim, é que é supletivo das leis materiais nacionais, nunca podendo, por respeito para com a soberania nacional, derrogá-las ou ser contrário à sua letra e ao seu espírito;

c) Verifica-se que o referido artigo 79º estabelece, com aparente redundância, um regime supletivo geral que, em termos sistemáticos, não anula o regime supletivo especial constante do artigo 4º do Regulamento.

E, assim, no Regulamento de 1965, avança-se mais nesta abusiva tomada de posição em reforço das práticas paulatinamente adoptadas pelas FEUSAÇORES.

Com efeito, enquanto que no artigo 4º do Regulamento de 1957, independentemente do seu duvidoso art. 79º..., se acentua que só «o pessoal que, por necessidade de ordem militar, ou pelas características especiais dos serviços que desempenha, deve ficar sujeito a regimes omissos nas leis do trabalho

português, terá as suas atribuições reguladas por normas especiais, as quais constituirão anexos ao presente Regulamento», *o Regulamento de 1965* inverte a hierarquia fazendo sobrepor a regulamentação nele contida à lei portuguesa, porquanto diz, também no seu artigo 4º:

«Todos os profissionais referidos nos artigos anteriores estão abrangidos pelas disposições contidas nas leis, decretos, portarias e regulamentos nacionais, incluindo as respeitantes a trabalho, organização corporativa e previdência social, *sem prejuízo do disposto neste Regulamento*».

Isto é, só nos casos omissos, como lei supletiva e *desde que não colida com o Regulamento* é que seria de aplicar a lei portuguesa! Donde que o seu parágrafo único só funcionava como expediente de actualização do ficheiro norte-americano e a sua aplicação, subordinada portanto ao corpo do artigo, entendia-se igualmente, sem prejuízo do disposto no Regulamento... Para além disto, os artigos 5º a 8º deste Regulamento reforçam a sua posição e, como sua causa e consequência, a das FEUSAÇORES, só cabendo ao Delegado do Instituto Nacional do Trabalho (artº 7º) a emissão de parecer, sem carácter vinculativo, *em casos omissos*..., o que resulta sempre em impasse formal, pelo menos teórico, dada a posição de força dos Estados Unidos.

Do mesmo modo dispõem os Regulamentos de 1973 e 1976, com a substituição óbvia neste último de «organização corporativa» por «organização sindical».

Por surpreendente que seja, o Regulamento de 1965 foi publicado no então Boletim do INTP... Felizmente que os Regulamentos de 1973 e 1976 jamais foram publicados, seja nesse Boletim seja no Boletim do Ministério do Trabalho, que lhe sucedeu, o que coloca esta Comissão muito mais à vontade para pôr em causa a sua consistência jurídica.

28. RECRUTAMENTO DO PESSOAL E CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Desprezando o recrutamento do pessoal civil português através do Serviço Nacional de Emprego (SNE) e dos Sindicatos,

desde o Regulamento de 1957, e mesmo antes da existência de qualquer regulamento formal negociado, tal tarefa incumbe prioritariamente à Secção de Recrutamento de Pessoal Civil (SRPC), controlada pelas FEUSAÇORES. Donde que a sua isenção e independência sejam altamente prejudicadas por possíveis factores de pressão, tais como:

- Estarem esses empregados portugueses que integram a SRPC subordinados às FEUSAÇORES;

- Como tal, terem de aceitar as directivas norte-americanas e os condicionamentos políticos respectivos no que concerne à «inconveniência» de admissões de eventuais portadores de ideologias «non gratae», isto tanto quanto à admissão como à readmissão de pessoal, em frontal desrespeito à actual Constituição da República (artº 13º, 2);

- Sujeição dos recrutados e a recrutar ao sistema de classificação norte-americano, não precedido de um estudo de equivalência entre os dois sistemas que possibilite a sua consubstanciação num diploma legal que obrigue ambas as partes, facilitando a osmose entre os dois mercados de trabalho - nacional e estrangeiro - e a fixação dos salários nacionais mínimos para cada categoria profissional assim assimilada.

Por não ser adoptado este critério de equivalências, com respeito pela lei portuguesa, foi verificada uma situação de flagrante injustiça no que respeita aos «house-boys», cujas funções de vigilância e responsabilidade constantes dos respectivos contratos de trabalho os colocaria, segundo a lei portuguesa, na categoria profissional de trabalhadores da indústria hoteleira.

29. LIBERDADE SINDICAL E O PAPEL DOS SINDICATOS

O Acordo Técnico de 15/XI/1957 estabelece na alínea b) do seu ponto 2 que «As relações entre o Comando das Forças Americanas nos Açores e *as autoridades civis portuguesas* do mesmo Arquipélago, incluindo as judiciais, far-se-ão sempre por intermédio do Comando da Zona Aérea dos Açores, o que poderá

ter sido entendido pelo Comando norte-americano que se realizaria integralmente considerando como representante dos Sindicatos e autoridade civil, dentro da «organização corporativa», o Delegado do INTP.

Porém, após a transformação operada na sociedade portuguesa com o 25 de Abril de 1974, consagrado que foi o princípio da liberdade sindical no artigo 57º da Constituição da República, o Comando norte-americano firma-se, possivelmente por deficiente conhecimento da lei portuguesa, na errónea interpretação de que os Sindicatos são *autoridades civis*, cujo representante seria já então o Delegado da Secretaria de Estado do Trabalho. Em suma:

– Tem-se negado o Comando das FEUSAÇORES a tratar com os Sindicatos, não lhes reconhecendo o direito de exercício de actividade na empresa em contravenção do estatuído na Constituição da Repúbica (artº 57, nº 2, alínea d)), nem a qualidade de entidades privadas – associações – cuja existência, constituição e direitos vêm individualmente contemplados e protegidos na lei fundamental da República (artigos 57º, 58º e 59º).

30. SEGURANÇA

Em estreita relação com o que se diz acima, entende-se que a atitude do Comando das FEUSAÇORES perante o problema da liberdade sindical e o papel dos Sindicatos se deverá talvez a uma menos correcta ideia sobre a segurança ou, melhor dizendo, sobre quem terá a legitimidade de assegurá-la em instalações militares implantadas em território nacional.

Ora, quer do contexto do Acordo Técnico, quer do Regulamento de 1957 (artº 24º e segs.) resulta que a segurança depende das Forças Aéreas Portuguesas. O mesmo se infere quanto aos Regulamentos subsequentes, como, por exemplo, o Regulamento de 1965 (artigo 72º), o de 1973, e ainda o último, actualmente em vigor, de 1976 (artigos 73º e 74º). De tudo isto resulta que competia e compete ao CZAA, independentemente até do princípio da soberania nacional, o estabelecimento das medidas de segurança por ele julgadas necessárias, quanto ao local, tempo, identificação e outras, isto é, onde, quando e por que

representantes sindicais o direito de exercício de actividade sindical será efectivado, tudo isto sem prejuízo dos princípios que regem a liberdade sindical.

31. DESPEDIMENTOS

No Regulamento de 1957 e nos seguintes, desde que não se ache acordado o prazo do contrato nem o tempo para executar determinado serviço, o despedimento pode verificar-se sem justa causa, neles não se contemplando, tal como estipula a lei portuguesa, que o decurso de determinado prazo, sem interrupção de serviço, transforme o contrato de precário em definitivo. Tal prática viola, pois, a lei portuguesa que prescreve em sentido contrário. Donde, como sua causa e sua consequência, verificar-se uma já acentuada tendência para esse tipo de contratação e bem assim a ilegal substituição de pessoal português por militares (dos dois sexos) norte-americanos ou seus dependentes civis, qualquer que seja o tipo de contrato, tendência esta bem detectável após o estabelecimento da nova ordem social após o 25 de Abril de 1974.

Também de todo o contexto da regulamentação dos despedimentos; como, para exemplificar, as regras constantes dos anexos sobre Faltas e Penas Disciplinares, onde a violação de «Normas administrativas» não especificadas e dos «regulamentos» internos norte-americanos pode levar ao despedimento (ex. Regulamento de 1965, artº 73º, § 4º que remete para o Ponto 21 do Anexo VIII); ou ainda a reclassificação do trabalhador, geradora de conflitos que àquele conduzem, reclassificação essa que (artº 10º do Regulamento de 1976, alínea b)) contempla «a imperiosa redução nas necessidades técnicas das FEUSAÇORES», de que são os únicos juízes; e ainda a indefinição e falta de objectividade das Tabelas das Faltas e Penas Disciplinares, que permitem uma grande latitude ao julgamento interessado e subjectivo - tudo isto dificulta ao trabalhador o direito que lhe assiste de anular os motivos invocados e demonstrar que porventura existem razões dissimuladas e ilegais.

A referência indiscriminada aos «regulamentos internos

norte-americanos» não tem comparação possível com o que usualmente se estabelece na contratação colectiva portuguesa, quanto à sujeição dos regulamentos da empresa empregadora. Com efeito, estes regulamentos, por sua natureza, em nada podem contrariar a legislação nacional. Outro tanto se não pode afirmar de regulamentos norte-americanos que, esses, não se consideram, «a priori», sujeitos à lei portuguesa; a menos que - o que resta apurar - se trata de regulamentos específicos da Base das Lajes, sujeitos ao tão esquecido artigo 2º, alínea a) do já citado Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957...

De facto, tais provas são difíceis de obter, pois normalmente requerem o testemunho de outros trabalhadores que sobre si veriam impender eventuais pressões. Por outro lado, a prova do abuso de direito, sempre difícil de obter em condições mais objectivas, muito mais difícil se torna no contexto dos Regulamentos, pois o poder disciplinar neles concedido à entidade patronal, para além de lato, é marcadamente de apreciação subjectiva.

32. COMISSÃO ARBITRAL

Os factos atrás caracterizados, se em si mesmo apontam para um estado de insegurança no trabalho, revestem-se de uma maior gravidade se nos detivermos na análise da evolução sofrida pela Comissão Arbitral e patente no Regulamento de 1976.

Assim, quer pelo Regulamento de 1965 quer pelo de 1973, a Comissão Arbitral - instância de recurso para que apelava o trabalhador que se sentisse lesado por qualquer decisão, por injustiça ou lesão das leis de trabalho nacionais - era constituída por um representante do CZAA, outro Comando das USFORAZ e pelo Delegado do INTP ou seu substituto legal.

Porém e «sintomaticamente», reza o artigo 93º do Regulamento de 1976:

«A Comissão Arbitral... é constituída por um representante do CZAA e por um representante das FEUSAÇORES, com o

Delegado da S.E.T. (Secretaria de Estado do Trabalho), ou seu substituto legal, que actuará como *consultor da Comissão»*.

A mesma evolução e no mesmo sentido se deu quanto à constituição e poderes relativos dos seus membros quanto à Comissão revisora do Regulamento.

Assim, reduzida a função do Delegado da SET a mero consultor e, consequentemente, sem direito a voto, está criada uma situação de impasse que na prática, conduz à prevalência de facto do ponto de vista das FEUSAÇORES.

PRIORIDADE CONCEDIDA

AOS RESIDENTES NA ILHA TERCEIRA

a) Determinam os Regulamentos que, independentemente de prioridade de inscrição na SRPC e desde que possuam as mesmas qualificações profissionais, serão preferidos os residentes na Ilha Terceira para celebração de contrato de trabalho ao serviço das FEUSAÇORES, seguindo-se-lhes os habitantes das outras Ilhas, depois os do Arquipélago da Madeira e finalmente os residentes no Continente, mas, quanto a estes, como que numa situação de comissão de serviço, devendo ser devolvidos à origem tão depressa quanto possível...

b) Essa prioridade concedida aos residentes na Ilha Terceira, deveu-se à errada política demográfica e de trabalho praticada pelo regime corporativo, cujos reflexos ainda persistem. Tal política, nociva em qualquer momento histórico é, actualmente, aberrante e contrária à ideia de unidade regional e nacional.

c) Se esta discriminação se não justificava já perante a Constituição de 1933 que, muito teoricamente embora, consagrava a igualdade de direitos, muito menos se jusrifica actualmente perante a Constituição da República por afrontar directamente os direitos e garantias dos cidadãos, a não discriminação e o direito ao trabalho.

VI - RECRUTAMENTO DO PESSOAL CIVIL

A - PROCESSO DE RECRUTAMENTO

34. A admissão de pessoal civil na Base das Lajes processa-se por via da Secção de Recrutamento do Pessoal Civil, conhecido por «5020», repartição dependente do Comando da Zona Aérea dos Açores mas estabelecida ao abrigo do chamado Acordo bilateral (cf. supra, nº 2, alínea 6)). (*).

Um dos problemas emergentes do trabalho cometido à Comissão Eventual referia-se à participação do Serviço Nacional de Emprego (S.N.E.), através dos seus Centros de Emprego em Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na selecção e colocação do pessoal civil da Base das Lajes.

Tal problema foi sempre abordado quando a Comissão ouviu trabalhadores e delegados sindicais, numa tentativa de recolha de opiniões fundamentadas ou mesmo definidas sobre a utilidade de tal participação. Com idêntico propósito se ouviu o Adjunto-Presidente do S.N.E. em Angra, pedindo-se-lhe, ainda, a resposta escrita a alguns pontos considerados como fundamentais, a saber:

1. Qual tem sido o processo de interferência do S.N.E. relativamente à admissão do pessoal civil que trabalha na Base Aérea das Lajes;

2. Se o sistema de recrutamento adoptado (selecção e colocação) é satisfatório, ou se há necessidade de alterações e quais.

35. Antes de nos determos numa breve análise à aludida «resposta escrita» do Adjunto-Presidente do S.N.E., entendemos conveniente fazer uma súmula comentada do conjunto de opiniões expendidas pelos trabalhadores e delegados sindicais que a Comissão ouviu. Assim:

(*) *O «5020» tem no seu quadro 2 funcionários com funções permanentes administrativas (recebem inscrições de candidatos a trabalho, anotam-nas em fichas, e informam, com base nestas, os pedidos de entidades empregadoras); não fazem qualquer triagem profissional.*

a) Não houve total unanimidade de pontos de vista quanto às vantagens da participação do S.N.E. no processo de selecção, muito embora não houvesse também uma rejeição pura e simples de tal participação. Pode mesmo dizer-se que tal participação é aceite, apesar de condicionada à existência de uma maior capacidade de resposta pronta e eficaz por parte do S. N.E.;

b) Disto inferimos que os argumentos contrários resultam sobretudo da ideia, quiçá falseada, de que o S.N.E. não está, de momento, apto para poder participar cabalmente no processo, designadamente por morosidade em conseguir «apresentar» os trabalhadores necessários e pelas diferenças quanto ao sistema americano de classificação de profissões. Mas estes mesmos argumentos são invalidados ou, pelo menos, perdem força, quando todos aqueles que os aduzem acabam por admitir que haveria todas as vantagens no recurso ao S.N.E., desde que esse tivesse a aludida capacidade de resposta (E esta, segundo o que pode depreender-se de declarações do Adjunto-Presidente, não se afigura inatingível);

c) Há, pois, que aceitar o princípio de que é possível ao S.N.E. vir a desempenhar, a curto prazo, o papel que realmente lhe cabe, até porque o chamado «5020» (Secção de Recrutamento de Pessoal Civil) - descontada a sua específica função para «fins de segurança» - não parece ter qualquer capacidade de resposta, em termos de técnica apropriada para selecção e colocação de candidatos a emprego, dado o carácter empírico do seu funcionamento como «centro de emprego»;

d) Pressupondo - e haverá motivos para fazê-lo em função do que diz o Adjunto-Presidente - que o S.N.E. poderá, a breve trecho, assumir e exercer em pleno as funções que até por lei lhe cabem, será lícito chegar-se a concluir, como fez um dos delegados sindicais ouvidos pela Comissão: «Tudo deveria ser tratado pelo S.N.E., depois de consultadas as organizações sindicais, a título informativo»;

e) Parece importante ressalvar que, para total eficiência da futura actuação do S.N.E., deverá existir estreita

colaboração técnica entre aquele serviço e os serviços americanos paralelos, o que permitirá os indispensáveis ajustamentos de critérios (que se sabem diferentes no tocante a classificação profissional, selecção e colocação de candidatos) e até uma mais adequada análise do mercado de emprego local (com todas as vantagens dai decorrentes), sem esquecer também a indispensável coordenação S.N.E./Sindicatos;

f) Aponte-se, também, que a principal dificuldade que o S.N.E. indica, para que até agora não lhe tenha sido possivel o integral desempenho da sua função neste caso, é o facto de a classificação americana das profissões não ser igual à classificação portuguesa, conforme já foi referido.

36. Reportando-nos agora às respostas verbais do Adjunto-Presidente do S.N.E., torna-se possível colher os seguintes dados:

1º - Os contactos do S.N.E. com o Comando da Zona Aérea dos Açores datam de 1973, o que não corresponde inteiramente ao entendimento daquele Comando, porquanto, segundo o mesmo Adjunto-Presidente, «o S.N.E. sempre procurou resolver os assuntos em causa».

Por uma razão ou por outra, o facto incontroverso é que o Comando da Zona Aérea dos Açores e o S.N.E. nunca chegaram até agora a um entendimento definitivo.

2º - A única dificuldade da parte do S.N.E. tem residido no já citado facto de a classificação das profissões, segundo os moldes americanos, não ser idêntico à classificação portuguesa;

3º - No entender do S.N.E., o Comando da Zona Aérea dos Açores nunca terá respondido de forma satisfatória (nem verbal nem por escrito) a diversas solicitações do Centro de Emprego em Angra, relacionadas com problemas de recrutamento de pessoal civil da Base Aérea das Lajes, nos quais o S.N.E. pensa poder interferir utilmente.

Cabe aqui uma referência à posição do Comando da Z.A.A., inferida do conteúdo da carta dirigida pelo actual Co-

mandante daquela Z.A.A. ao Presidente da Assembleia Regional e também ao Presidente desta Comissão Eventual.

Assim, o Comando da Z.A.A. declara-se aberto a toda a colaboração com o S.N.E., considerando aceitável a transformação do S.R.P.C. numa delegação do S.N.E.. Embora aceitável, tal hipótese é considerada de execução relativamente difícil (no entender do Comando da Z.A.A.) pelas funções de âmbito estritamente militar desempenhadas pelo S.R.P.C. e ainda pelo entendimento, dado pelo referido Comando, ao «Acordo Técnico», entendimento que esta Comissão julga ter demonstrado não ser o mais próprio.

37. Por último, uma análise à «resposta escrita» do Adjunto-Presidente do S.N.E. parece tornar pertinentes mais as seguintes observações:

1ª - Verifica-se que o S.N.E. - mau grado a sua qualidade de Serviço de Emprego público capaz e gratuito, e as diligências que afirma ter feito - ainda não foi além de uma interferência praticamente nula no processo de admissão de pessoal civil na Base das Lajes. Mais: nunca foi concretizada qualquer intervenção do S.N.E. no referido processo.

2ª - De qualquer modo, se o S.N.E. - através dos seus Centros de Emprego em Angra e Praia da Vitória - não interveio até agora, como parecia dever fazê-lo, tudo aponta para que, doravante, o processo se desenrole de forma a permitir a participação do mesmo S.N.E. na modificação do referido processo.

3ª - Importa aproveitar e complementar o trabalho já feito pelo S.N.E., designadamente o que terá resultado das diligências efectuadas em Julho de 1974, sobre a forma a encontrar entre os responsáveis pela respectiva secção do S.N.E. e as entidades e organismos interessados.

4ª - Nada parece obstar a que o S.N.E. passe a interferir, como lhe compete, no processo de recrutamento e colocação do pessoal civil na Base das Lajes.

No que concerne a alterações no sistema de recrutamento adoptado até agora, afiguram-se aconselháveis as seguintes:

a) Para já, ao chamado «5020» não caberiam outras funções além das que especificamente originaram e ainda justificam a sua existência: fins de segurança;

b) O S.N.E, através dos seus Centros de Emprego de Angra e Praia da Vitória, seria o único local para inscrição e recrutamento de pessoal civil, a ele devendo recorrer todas e quaisquer entidades necessitadas desse pessoal civil para a Base das Lajes;

c) Para evitar a inscrição e recrutamento de trabalhadores civis cujo acesso à Base das Lajes estivesse proibido por razões suficientemente justificadas, o S.N.E. deveria possuir uma relação confidencial dos nomes dos mesmos;

d) Entre o S.N.E. e o serviço americano paralelo é imprescindível a existência de intima colaboração, capaz de permitir o indispensável ajustamento de critérios respeitantes à caracterização de postos de trabalho e à classificação de profissões, quando mais não seja senão para facilitar as relações com os Sindicatos e a preparação, nos termos da lei portuguesa, de acordos e/ou contratos colectivos de trabalho;

e) Há que garantir perfeita coordenação entre o S.N.E. e os Sindicatos, por força de função de uns e de outros;

f) Julga-se funcional e aceitável o esquema operacional proposto pelo S.N.E. e que a seguir se apresenta, sob a forma de organigrama:

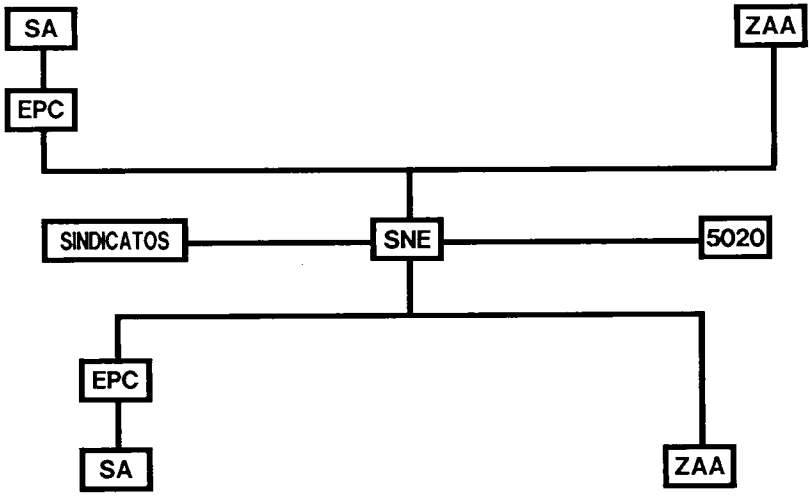

B - ASPECTOS CONCORRENCIAIS

38. A lei 4/72, de 30 de Maio, estabeleceu as bases a que deveria obedecer o trabalho de estrangeiros no Continente e nas Ilhas. Esta lei foi regulamentada pelo decreto 302/72, de 14 de Agosto.

No caso dos Distritos Autónomos, criada a competência dos Governadores para conceder autorizações, sob o parecer do delegado do INTP, incumbia-se à DGS a fiscalização do cumprimento das respectivas normas.

Extinta a DGS, após o 25 de Abril, passou a função fiscalizadora para a PSP.

Ao abrigo das disposições assim estabelecidas, o Governo do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo recebeu pedidos de autorização para trabalho, de estrangeiros, provindos do Comando americano das Lajes, via Comando da Zona Aérea dos Açores, em 1972 (2), em 1973 (13). em 1974 (8), em 1975 (1), em 1976 (3) e em 1977 (4 até ao fim dos primeiros 10 meses).

Tanto quanto conseguimos averiguar, a fiscalização pela PSP (desde meados de 1974) exerceu-se apenas *uma vez*, e não levou a nada de concreto porquanto os guardas foram verbalmente informados, na Base, que a matéria em questão era abrangida pelo «acordo secreto», novamente invocado e aceite como biombo de situações cuja investigação logo se quedava no limiar.

O DL 97/77, de 12 de Março, na preocupação - expressamente declarada no seu preâmbulo - de conferir maior equiparação de estrangeiros aos portugueses, passou para a competência da Inspecção Geral do Trabalho, a fiscalização do trabalho dos estrangeiros em Portugal.

Durante os meses deste ano, a Inspecção de Angra não exerceu actividades na área da Base das Lajes.

Correspondência trocada entre o Comando da Zona Aérea dos Açores e o Governo do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo é reveladora de uma certa preocupação quanto à concorrência feita, por *dependentes* de militares norte-americanos, aos trabalhadores portugueses. Dessa correspondência resulta patente a necessidade de se definir um entendimento quanto à aplicabilidade da lei portuguesa - a qual ressalva o estabelecido em acordos internacionais - face ao trabalho daqueles «dependentes».

Consideram-se «dependentes» os familiares de cidadãos norte-americanos destacados em serviço na Base. Uns são «com estadia patrocinada» (cônjuge, filhas até à idade de 18 anos, filhos até à idade de 21 anos); outros com «estadia não patrocinada» (filhos ou filhas mais velhos, e bem assim familiares de cabos, sargentos e praças - possivelmente - com menos de 4 anos de serviço).

Os dependentes com estadia patrocinada estão na Base com passaporte especial e viajam por conta do governo norte-americano; os dependentes com estadia não patrocinada viajam à sua custa, e têm passaporte de visitantes.

Sem embargo destas diferenças, que se repercutem favoravelmente nas finanças públicas norte-americanas, directivas do Departamento de Defesa dos Estados Unidos recomendam que se procure tratar em pé de igualdade, no que respeita a empregos nos estabelecimentos militares americanos no estrangeiro, todos os dependentes, tenham eles ou não estadia patrocinada.

Em 1974, uma exposição de comerciantes da Praia da Vitória, preocupados com a concorrência, que diziam ser-lhes feita pela cantina americana nas Lajes, veio a redundar, na prática, no reforço do pessoal fiscalizador da mesma cantina com o aumento de *4 elementos* (verificadores) todos de nacionalidade americana - e todos, ao que parece, do sexo feminino -.

Ainda em 1974, o pedido de emprego de uma dependente não patrocinada colocou o Comando norte-americano em posição de ter tornado claro o seu entendimento segundo o qual *apenas os dependentes com estadia não patrocinada* estariam sujeitos à licença oficial portuguesa para prestarem trabalho na Base; segundo este entendimento, o estatuto dos dependentes com estadia patrocinada incluía o direito a trabalharem, sem autorização portuguesa, em instalações pertencentes ao governo americano.

Este entendimento indicava-se como vindo a ser sistematicamente aceite pelo Comando da Zona Aérea dos Açores e tacitamente entendido como válido pelos Governadores do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo.

Todavia, em Maio de 1975 o então Comandante da Zona Aérea dos Açores levantou dúvidas, perante o Governador do Distrito de Angra sobre o bem fundado deste entendimento. O Governador esquivou-se a qualquer interpretação, sugerindo que a mesma fosse pedida ao Ministério da Defesa Nacional, e declarando que, até o caso ser esclarecido, concordaria em que se seguissem os entendimentos anteriores.

Não se conhece qualquer resposta a este ofício, nem o que porventura o Ministério da Defesa tenha esclarecido sobre a matéria.

40. Parece que este entendimento que, sem atritos, vem a ser aceite, se baseia numa interpretação norte-americana dos seguintes textos:

- O art. 7, alínea a) - e, porventura, c) - do Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957, atrás transcritos (supra, nº 22);

- o nº 3 do ANEXO II a este acordo, em que se reconhece a necessidade de permanência de pessoal militar *e civil* dos Es-

tados Unidos dentro dos limites fixados.

Ora esses limites constam do nº 5 do referido ANEXO II. Mas não distinguem - ao menos em termos de o entendermos - quem seja civil e quem seja militar.

De documentos norte-americanos verifica-se que o pessoal civil americano *autorizado* (e não vemos que essa concretização numérica venha no acordo) era, em 31/10/73, num total de *200 pessoas*, o que se mantém nesta data.

Ora já o art. 7, b), do Acordo Técnico fala em militares e civis norte-americanos destacados para os Açores *exclusivamente por causa deste Acordo*.

E o ANEXO II, que explicita e desenvolve a matéria relativa a pessoal, declara que, em tempo de paz *todo* o pessoal americano nos Açores será para ali *destacado* por periodos limitados de tempo, nunca excedendo, em regra, três anos - esta prescrição consta do art. 4 do referido Anexo -.

Ora pessoal *destacado* não é, certamente, pessoal *dependente*, o qual acompanha, por arrastamento (patrocinado ou não) os seus familiares - esses, sim, destacados nos Açores. Pessoal dependente não é pessoal necessário à execução dos planos militares; nem mesmo quando patrocinado, porque, se bem o entendemos, tal patrocínio se filia em motivações familiares, conjugadas com certos privilégios ligados à posição numa hierarquia.

Parece assim a esta Comissão ser de concluir pela *não legitimidade* de prestação de trabalho, sem autorização das autoridades portuguesas por quem *(dependente ou não, com estadia patrocinada ou não)* se não encontre *expressamente destacado* para servir na Base, e por um periodo limitado de tempo.

Todos os não destacados serão de considerar sujeitos à lei portuguesa e aos seus condicionamentos sobre trabalho de estrangeiros - os quais constam hoje, como já foi referido, do DL 97/77, de 17 de Março, designadamente do seu artigo 2 e, dentro deste, do nº 3 - igualdade de tratamento, inclusivé quanto a remunerações.

Ao controlo da lei portuguesa escapará apenas, pelo respeito devido ao acordo, o pessoal *destacado*, seja ele militar ou civil.

41. Esta tomada de posição é, pelo menos, perturbadora para a prática que, até este momento, sabemos ter sido seguida, com uma ou outra dúvida ocasionalmente suscitada pela Zona Aérea, mas sem verdadeira contestação.

O melindre das situações que podem ser desencadeadas a partir do bem fundado desta posição é de tal ordem que julgamos justificar uma ponderação, a nível internacional, do problema, tendo presente que não podem criar-se agora *restrições novas* para além das (afinal diminutas) que sustentamos existirem no estatuído entre os dois Governos.

Reconhecemos que a lei portuguesa sobre o trabalho dos estrangeiros foi feita talvez a pensar numa aproximação europeia, mas certamente sem equacionar situações como a presente, que de maneira nenhuma se pode considerar aceitavelmente esclarecida pelos entendimentos que têm vigorado.

Reconhecemos que os Acordos das Lajes nunca foram, do lado português – e que saibamos – estudados a fundo nos seus reflexos internos de natureza sócio-económica.

Reconhecemos que os condicionalismos políticos nacionais (uns anteriores ao 25 de Abril, marcados pela timidez, talvez por causa da política de África; outros, posteriores ao 25 de Abril, marcados por uma agonia económica e financeira) não têm facilitado posições de firmeza e, porventura, de consciência clara quanto à defesa legal do trabalho português.

Reconhecemos finalmente que, por parte dos responsáveis portugueses, se tem verificado uma falta de pugnacidade em abordar e aprofundar esta problemática; e bem assim se tem evidenciado uma carência de acções coordenadas e de apoios jurídicos coerentes, que permitam definir uma estratégia para o acompanhamento da execução dos acordos, designadamente na parte que agora nos ocupa.

A ACTIVIDADE SINDICAL E A JUSTIÇA LABORAL NA BASE DAS LAJES

42. Importa neste momento ter presentes os grandes princípios informadores do Sindicalismo português, os quais são inteiramente diferentes do que existia antes do 25 de Abril, adentro do sistema corporativista de então.

Estes princípios estão hoje bem afirmados de maneira muito clara na Constituição, designadamente nos seus artigos 55, 56, 57 e 58.

O art. 55 garante o direito de criação e vida de comissões de trabalhadores.

O art. 56 define os quatro grandes direitos que cabem às comissões de trabalhadores.

O art. 57 define o princípio da liberdade sindical, garantida aos trabalhadores, *sem qualquer discriminação*, com liberdade de constituição de sindicatos a qualquer nível, liberdade de inscrição, liberdade de organização e direito de exercício da actividade sindical na empresa, e bem assim a garantia de independência perante o patronato, o Estado, as confissões religiosas e os partidos ou associações políticas.

O art. 58 estabelece os direitos das associações sindicais, entre os quais avulta o da contratação colectiva.

É matéria que se considera adquirida que o movimento sindical português visa a defesa dos interesses das classes trabalhadoras, a garantia de satisfação das necessidades básicas das mesmas, a participação na socialização progressiva dos sectores económicos de importância preponderante, o controlo da gestão das empresas e uma participação em todas as instâncias sociais, económicas e políticas do nosso país.

Há que ter igualmente presente que tanto Portugal como os Estados Unidos são países membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) da qual ambos ratificaram a Convenção nº 87, obrigando-se, assim, a cumprir o seu articulado nomeadamente o art. 2º, o nº 2 do art. 31 e o art. 11º.

Há que lembrar, finalmente que, visto o disposto no art. 8º nº 2, da Constituição, o governo português não pode acordar bilateralmente nada que contrarie o disposto naquela Convenção - ratificada e recebida no Direito interno português pela lei 45/77, de 7 de Julho.

Estes princípios parecem colidir com as práticas em uso quanto aos trabalhadores da Base das Lajes.

43. Por despacho de 30/12/76 do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, foi tornada pública a decisão tomada pela Comissão Militar do Conselho da Revolução em sua reunião

de 14 de Junho de 1976. A decisão é do seguinte teor:

«Enquanto não for publicada legislação que contemple especificamente a sindicalização dos servidores civis do Estado, o pessoal civil ao serviço das Forças Armadas não pode sindicalizar-se. Tal possibilidade só poderá concretizar-se após a aprovação de um estatuto jurídico especial para este pessoal».

Temos assim que, salvo melhor opinião, o Conselho da evolução, garante do cumprimento da Constituição (artigo 142) tomou uma decisão que se afigura a esta Comissão traduzir-se em suspender o exercício de direitos que a mesma Constituição consagra.

Em obediência a esta decisão, os trabalhadores civis ao serviço das Forças Armadas portuguesas nas Lajes estão impedidos de se sindicalizarem e de, correlativamente, exercerem actividades sindicais.

Parece que esta proibição não pode considerar-se como abrangendo a constituição de comissões de trabalhadores, na medida em que a acção destas seja compatibilizável com a de um estabelecimento militar.

A Comissão sente-se obrigada a apontar estes factos como devendo ser urgentemente corrigidos, em nome dos direitos constitucionais portugueses que, sendo civis, não podem sofrer restrições discriminatórias.

44. Como já foi sublinhado em capítulo anterior, um dos mais lamentáveis mal-entendidos gerados nos últimos 3 anos à volta dos contactos com organizações sindicais de empregados civis portugueses por parte do Comando norte-americano das Lajes está numa leitura, que cremos menos exacta, do art. 2, alínea b) - 2º parágrafo - do Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957.

Nesse passo é afirmado o estabelecido que «as relações entre o Comando das Forças Armadas americanas nos Açores e as autoridades civis portuguesas («portuguese civil authorities», no texto em inglês do Acordo) do mesmo Arquipélago far-se-ão sempre por intermédio do Comando da Zona Aérea dos Açores. E a partir desta norma se tem entendido que as organizações sin-

dicais não podem contactar directamente com o Comando americano. Sucedeu mesmo que, levando a interpretação às suas últimas consequências, já foram produzidas afirmações e assumidas atitudes, ao nível desse Comando, no sentido de se ignorarem ostensivamente os Sindicatos existentes.

O Comando da Zona Aérea, durante anos, aceitou um conceito de *autoridades civis* que se confundia com o de *entidades civis*.

Ora o conceito de *entidades civis* é muitíssimo mais amplo. A ser exacto tal entendimento, teríamos que o Comando da Zona Aérea seria o interlocutor único do Comando americano com *todas as pessoas* portuguesas.

Esta Comissão não tem dúvidas em apontar o equívoco, que lhe parece evidente, e que poderá achar-se na origem do grande (e justificado) mal-estar entre os Sindicatos e o Comando Americano.

Sem ajuizar neste momento do bem ou mal fundado da proibição de sindicalização para os empregados civis da Força Aérea Portuguesa, é fora de dúvida que os empregados civis das Forças americanas (com as excepções, a seu tempo referidas, do pessoal do Porto da Praia, da Messe, do Pico do Vigário e da Secção de ecrutamento do Pessoal Civil) *não são considerados trabalhadores das Forças Armadas Portuguesas;* pelo que se não acham abrangidos por aquela proibição.

E o facto é que grande número deles estão sindicalizados.

Na verdade, os Sindicatos *não são autoridades civis*. São entidades de Direito Privado, que não perdem essa qualidade pelo facto de a Constituição lhes reconhecer a de legítimas representantes das classes trabalhadoras. E o facto de desempenharem funções de natureza ou conotação política - como a prevista no art. 58, nº 2, alínea a) da Constituição - também não os investe em funções de autoridade.

A Comissão é levada a supor que, em 1957, ou ninguém pensou na representação dos trabalhadores portugueses - o que é mais provável - ou se entendeu que tal representação estaria assegurada por via do Delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência - o que nem nessa altura era juridicamente exacto ainda que, de facto, o parecesse ser.

Temos ainda que, *à face do Acordo, não é lícito ao Comando americano recusar o diálogo* com os *trabalhadores*, com as *suas comissões* ou *com os seus sindicatos*.

Este entendimento não pode sequer apontar-se como original.

Com efeito, interessa assinalar que em Junho de 1974 tiveram lugar negociações, na base aérea das Lajes mas quais intervieram: a comissão coordenadora representativa dos trabalhadores ao serviço das FEUSAÇORES, como «representante credenciada pelos sindicatos de Angra do Heroísmo»; representantes da divisão do pessoal do Comando norte-americano; o Comandante da Zona Aérea dos Açores em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa; e o Comandante das Forças Armadas dos Estados Unidos nos Açores em representação do Departamento de Defesa dos Estados Unidos.

Estas negociações declaram-se realizadas ao abrigo do parágrafo 1º do artº 94 do regulamento especial para o Pessoal Civil ao serviço das FEUSAÇORES, revisto em 30 de Agosto de 1973.

Estabeleceu-se o princípio da intervenção dos trabalhadores através dos seus representantes; efectuou-se uma revisão das tabelas salariais; e estabeleceu-se uma disciplina para ulteriores revisões.

Este acontecimento não veio a ter continuidade nos tempos posteriores. Mas o seu significado nem por isso é menor tanto mais que, como se viu, nada impede, antes tudo impõe, a intervenção dos trabalhadores em regulamentos e acordos desta natureza.

Fica pois assim dado o relevo próprio ao chamado «memorando de acordo» de 28 de Junho de 1974.

45. Os condicionamentos à actividade sindical dentro da Base são *um outro fenómeno*, que de maneira nenhuma pode confundir-se com o que acabou de expor-se, e por isso, seja qual for a sua consistência, não invalida - à face do Acordo ainda vigente - o entendimento desta Comissão.

Sucede porém que a posição da Zona Aérea dos Açores, transmitida a esta Comissão, é de que - para além da referência à decisão do Conselho da Revolução, aplicável aos

empregados civis das Forças Armadas *portuguesas*, - «as únicas restrições que podem ser apontadas às actividades sindicais dos empregados das Forças Armadas dos Estados Unidos nos Açores são as que advêm do facto de, segundo o Acordo Técnico, as relações entre o Comando das FEUSAÇORES e as entidades (sic) civis portuguesas do mesmo Arquipélago, incluíndo as judiciais, terem de ser feitas através do Comando da Zona Aérea dos Açores.

Nada mais.

Em vista da interpretação que esta Comissão faz daquele texto, também nada mais é preciso para demonstrar que *não há qualquer obstáculo, convencional ou legal*, ao exercício da actividade e da representação sindical no que respeita aos trabalhadores ao serviço directo das Forças Armadas americanas das Lajes.

Esta Comissão ouviu diferentes entidades sobre esta matéria específica, e procurou documentar-se - sem que o tenha conseguido - relativamente a práticas existentes em outras bases militares que existam em países do mundo livre, os únicos em que se revelam a liberdade e a força sindicais.

A Comissão compreende que questões de segurança militar possam condicionar em parte as actuações sindicais no local do trabalho, designadamente no que se refere à movimentação de pessoas que, não prestando serviço dentro da Base, façam parte dos corpos directivos dos Sindicatos. Mas faz notar que estas restrições, à falta de imposição legal expressa, terão de obter a anuência das próprias organizações sindicais. O que é dizer, por outras palavras, que os processos usados até ao presente para as relações com os Sindicatos terão de ser completamente invertidos.

Também é certo que, sendo a entidade empregadora uma entidade militar estrangeira, se mostra pouco viável, em termos práticos, o contacto com sindicatos múltiplos, e pouco realista o contacto com algumas forças sindicais altamente imbuídas de ideologia política contrária à dominante no país e nas organizações internacionais em que aquela entidade militar se integra.

Porventura a fórmula mais adequada passaria pela criação de um sindicato vertical.

Porém tal solução tem, de momento, que ser posta de parte ema vez que, e a juízo de quase todos os trabalhadores ouvidos por esta Comissão, a consciencialização sindical ainda não atingiu o grau necessário para fazer frente a um empregador com tão grande capacidade económica e tão completa organização.

Mas poderia optar-se pela formação de comissões de delegados sindicais (como está previsto pela lei portuguesa reguladora da liberdade sindical) e uma comissão intersindical, que actuaria em nome dos vários sindicatos e teria todas as prerrogativas reconhecidas pela lei portuguesa, nomeadamente a negociação de contratação colectiva e participação em eventuais comissões arbitrais.

Atendendo o carácter militar *português* da Base das Lajes justificar-se-á o acompanhamento de todo o processo pelo Comando da Zona Aérea no exercício das suas funções. Este acompanhamento revelar-se-ia de certo vantajoso para ambas as partes, e asseguraria determinadas normas de segurança militar que ninguém põe em causa.

46. O facto de o Comando americano, entidade empregadora de civis portugueses, ser um serviço público de uma pessoa de Direito Internacional, torna difícil a sua sujeição a qualquer Tribunal corrente português que, como se sabe, exerce a sua jurisdição na ordem interna, ou só vai para além dela de acordo com regras de Direito Internacional Privado, que não parecem ter cabimento neste caso.

No entender da Comissão, a dificuldade pode ultrapassar-se por duas vias.

A *primeira* seria o Governo dos Estados Unidos *acordar* em que os conflitos laborais fossem derimidos pelos Tribunais que, em Portugal, tivessem uma jurisdição sobre questões de trabalho, conferindo a uma entidade (que poderia ser o Comandante ou um oficial especialmente designado) os necessários poderes de representação, na ordem interna processual portuguesa, da entidade empregadora.

A *segunda* seria o estabelecimento de um Tribunal Arbitral com representação, em pé de igualdade, dos interesses de empregador e empregados, e sob a presidência de uma entidade

da confiança de ambos. Esta solução *só aparentemente é mais fácil*, porque também aqui o Governo norte-americano deveria assumir, *internacionalmente*, o compromisso de acatar as decisões arbitrais.

Lembra-se que há *precedentes incríveis* de decisões de uma Comissão Arbitral serem, há muito tempo, ignoradas pelo Comando americano, só porque com elas não concordava.

São precedentes muito graves, aos quais é indispensável pôr cobro, e no interesse de todas as partes em conflito.

Qualquer entidade investida em poderes para derimir conflitos de trabalho deve ser eficaz, acatada por todas as partes e susceptível, por via disso, de ser tomada a sério.

Como já foi apontado, o actual sistema de formação de uma Comissão Arbitral - prevista no Regulamento de 1976, art. 93 - constituída por um representante do Comando americano e por outro do Comando da Zona Aérea dos Açores, com uma participação meramente informativa do Delegado do Ministério do Trabalho, é de todo inaceitável. Ela leva à paralisação, por empate, de todas as decisões sobre as quais se não consigam ultrapassar as eventuais divergências entre os dois árbitros.

Acentuando mais uma vez que, *em qualquer caso, haverá que estabelecer um compromisso internacional que garanta a exequibilidade das decisões*, a Comissão não esconde a sua preferência pela primeira via, que é a judicial corrente, e como tal a recomenda.

O compromisso internacional poderia ter lugar numa revisão do Anexo IV do Acordo Técnico, anexo este sobre o qual haveria muito que dizer, mas que está fora de âmbito dos trabalhos desta Comissão.

VIII - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

47. O exposto nos capítulos anteriores habilita esta Comissão a formular as seguintes conclusões:

1ª - A Base das Lajes, a maior entidade empregadora da Ilha Terceira, dá trabalho nesta data a 1.917 empregados

civis, dos quais 343 ao serviço directo das autoridades militares portuguesas, 1.464 ao serviço directo das Forças Americanas e 110 ao serviço indirecto destas últimas.

2ª - É de assinalar o estatuto dos trabalhadores do Porto da Praia da Vitória (incluído no pessoal civil ao serviço indirecto das forças americanas), os quais sobem a 76 unidades; estes trabalhadores, sujeitos ao Comando da Base Aérea 4, proporcionam a percepçãp, por esta última, de uma percentagem sobre os salários pagos àqueles.

3ª - A existência das bases militares gera ainda, directa ou indirectamente, vários outros empregos que, na sua globalidade, esta Comissão não chegou a quantificar.

4ª - Entre os trabalhadores civis ao serviço das autoridades portuguesas avultam os da Delegação da Direcção do Serviço de Infraestruturas da Zona Aérea dos Açores, em que se assinalava até ao fim do 1º semestre deste ano, elevado número de trabalhadores eventuais sem contrato escrito, situação que, posteriormente, entrou em processo de regularização.

5ª - Os trabalhadores da referida Delegação têm beneficiado de salários e regalias sociais inferiores aos que prestam serviço às outras autoridades militares portuguesas e à estação americana, sendo que só no actual semestre foram autorizados a sindicalizar-se, bem como viram desenhar-se uma possibilidade de melhoria concreta do seu estatuto laboral.

6ª - A recente actualização salarial para os trabalhadores civis ao serviço da Base Americana - entrada em vigor em 16 de Julho de 1977 - resolveu pontualmente algumas reivindicações daqueles trabalhadores, nomeadamente no que respeita a diuturnidades.

7ª - Existe todavia a consciência, por parte dos mesmos trabalhadores, de que aquela actualização não corresponde inteiramente às bases em que se declarou assentar e tomou como referência situações de discutível paralelismo; além de que não

resolveu, nem podia resolver, a problemática de fundo que se mantém.

8ª - Assim, verifica-se, pela natureza das coisas, um sentido de precaridade dos empregos facultados pelas forças americanas, que pode justificar um esquema de compensações pecuniárias, especial para trabalhadores despedidos.

9ª - Conquanto o número de empregados civis portugueses seja hoje muito inferior ao que já existiu, nota-se que, nos últimos anos, ele se mantém estacionário. Porém, a absorção do pessoal civil que trabalhava para a Mobil Portuguesa - ocorrida em 1974 - e o aumento de efectivos militares verificado depois de 1973 indicam que não menos de 200 postos de trabalho deixaram de ser ocupados por civis portugueses.

10ª - Acresce que se têm verificado substituições de portugueses por norte-americanos nas funções de maior responsabilidade e mais completa qualificação, o que tudo explica um clima de justificada preocupação por parte dos trabalhadores portugueses.

11ª - A especialidade da base americana, como entidade empregadora, revela uma superioridade relativa quanto aos trabalhadores portugueses, mesmo organizados, no que respeita a equilíbrio de forças; o que torna uma contratação colectiva não assistida nem defendida internacionalmente demasiado arriscada para estes últimos. Acresce que determinadas vantagens auferidas já pelos empregados civis portugueses não podem ser diminuidas, conquanto resultem de normas e processos norte-americanos.

12ª - Os denominados «house-boys», que prestam serviço directamente a militares norte-americanos, acham-se numa situação semelhante à de empregados domésticos, sem regalias sociais e com vencimento inferior ao mínimo nacional; sendo certo que, a par dos mesmos, trabalham os chamados «Janitors», cujas funções são idênticas, mas, como trabalhadores da Base, têm melhores condições de remuneração.

13ª - As empregadas domésticas que trabalham para famílias norte-americanas - cujo contrato colectivo nunca foi negociado, embora dele haja um projecto (*) - vêem-se numa situação com poucas perspectivas favoráveis - A rarefacção voluntária do mercado empregador que *elas desejam*, não permite exigências. E esta debilidade não encontra suprimento ao nível do escritório de pessoal civil das Forças Americanas.

14ª - Os acordos internacionais actualmente considerados em vigor, numa situação que vem a manter-se, com adiamentos sucessivos, desde 1951, nada explicitam sobre as relações jurídico-laborais dos trabalhadores civis ao serviço da Base Americana das Lajes.

15ª - Todavia está salvaguardado expressamente, desde 15 de Novembro de 1957, o primado integral da ordem jurídica portuguesa, com excepções que em nada afectam o estatuto civil daqueles trabalhadores.

16ª - Ao longo de sucessivos anos têm-se afirmado por iniciativa norte-americana, entendimentos de facto sobre o texto dos acordos que são contrários às respectivas normas, isto sem oposição das autoridades portuguesas, cuja descoordenação, ao nivel reciproco dos Sectores da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho, se mostra evidente.

17ª - Os regulamentos de trabalho estabelecidos para a disciplina das relações laborais são os seguintes:

de 1957 - comum a todo o pessoal civil das Lajes (ao Serviço da Força Aérea Portuguesa e da norte-americana) publicado na «Ordem da Aeronáutica».

de 1965 - o primeiro fixado bilateralmente - alterado em 12/9/67, 19/4/68 e 24/3/73.

de 1973 - também fixado bilateralmente, e publicado no «Boletim do I.N.T.P.», com alteração em Julho de 1974 e Setembro de 1975.

(*) *Desde 1976*

de 1976 - ainda fixado bilateralmente, nunca publicado no Boletim do Ministério do Trabalho.

18ª - Este Regulamento de 1976 - como o anterior de 1973 - tem de considerar-se *violador dos acordos vigentes* na medida em que considera a aplicação da lei portuguesa apenas com carácter *supletivo* das normas daquele Regulamento, enquanto os textos internacionais apenas dão prioridade sobre a lei portuguesa, ao que nesses mesmos textos vem perfeitamente definido.

19ª - Desta maneira, a Comissão regista que a actual disciplina de Trabalho para os empregados civis da base americana, é *formalmente ilegal* (por não publicada nas folhas oficiais apropriadas) e *contrária às convenções internacionais em vigor*, na medida em que relega para segundo plano a ordem jurídica portuguesa.

20ª - Desde o último trimestre de 1973 o Centro de Emprego do S.N.E. em Angra do Heroísmo tomou iniciativas conducentes a uma aproximação entre responsáveis daquele Centro e da Base Aérea nº 4 o que, até agora, nunca se concretizou.

21ª - Da parte dos técnicos portugueses em serviço na Secção americana encarregada da admissão de pessoal, há concordância quanto às vantagens de um esquema de colaboração com os Centros do S.N.E. de Angra e da Praia.

22ª - O Comando da Zona Aérea dos Açores manifestou a esta Comissão o seu interesse por uma colaboração do S.N.E., o qual por seu turno se declara na disposição e com capacidade técnica para se adaptar rapidamente às funções de qualquer tipo de recrutamento e colocação de todo o pessoal civil na Base das Lajes.

23ª - Nada impede, assim, que os propósitos enunciados entrem, de imediato, em processo de concretização.

24ª - A Comissão regista que não se tem seguido critério

uniforme quanto ao trabalho civil prestado por dependentes norte-americanos, uma vez que só os considerados como sendo «de estadia não patrocinada» se sujeitam ao controlo português do trabalho estrangeiro.

25ª - Os textos internacionais não permitem esta diversidade de critérios, e assim todos os estrangeiros *não destacados* para prestar serviço na Base das Lajes devem considerar-se sujeitos à autorização legal portuguesa.

26ª - Isto implica uma mudança de orientação quanto ao processo de admissão de pessoal estrangeiro e uma necessidade de fiscalização imediata pela Inspecção Geral de Trabalho.

27ª - A sistemática ignorância a que têm sido votadas as organizações sindicais pelas autoridades americanas nas Lajes não é admissível à face dos acordos vigentes, e bem assim à face da ordem jurídico-constitucional portuguesa, que inclui a adesão a organismos internacionais sobre organização de trabalho.

28ª - Também não é aceitável que as relações entre organizações de trabalhadores e o Comando norte-americano sejam processadas através do Comando da Zona Aérea dos Açores.

29ª - Quaisquer negociações sobre regulamentação colectiva de trabalho na Base das Lajes devem, por isso, processar-se com intervenção dos Sindicatos ou de delegações de trabalhadores devidamente representativas e credenciadas.

30ª - Os litígios surgidos nas relações de trabalho têm sido derimidos por Comissões arbitrais cada vez mais desconformes com a lei e com a justiça, verificando-se ainda que decisões já por mais de uma vez foram desrespeitadas pelo Comando Americano.

31ª - Torna-se imperativa a criação de uma entidade com poderes judiciais aceite por todas as partes em potencial

litígio, e um compromisso de efectivo respeito pelo que, em última instância, for por ela decidido, o que implica garantias internacionais quanto à exequibilidade das respectivas decisões.

48. Chegam assim a seu termo os trabalhos desta Comissão Eventual. Os elementos colhidos permitem-nos formular as 31 conclusões enunciadas no número anterior.

A bom rigor, não se deveria ir mais além porquanto, como a averiguação efectuada e acabada de relatar, ficou a Região - tal como o País - a conhecer, pela primeira vez e numa visão de conjunto, toda uma problemática que afecta cerca de duas mil famílias e é, sob vários ângulos, merecedora de especiais atenções.

O valor geo-estratégico de toda a Região passa pela consideração do estatuto dos trabalhadores civis da Base das Lajes.

Segundo se anuncia, estão em vésperas de ser ultimadas as negociações para a utilização por mais algum tempo - anos, ao que se diz ser «exigido» - de facilidades militares nos Açores por forças norte-americanas.

Pela primeira vez na História, a Região participará, por uma delegação do seu Governo, e nos termos do art. 33, alínea j), do Estatuto Provisório e 229 - 1, alínea e) da Constituição, nessas negociações.

Consciente da importância do momento, e do que resulta da história diplomática portuguesa relativamente aos acordos internacionais havidos sobre a Base das Lajes, a Comissão Eventual considera seu dever formular as seguintes

RECOMENDAÇÕES FINAIS

A - A TODAS AS ENTIDADES INTERESSADAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA BASE DAS LAJES:

1º - Compreensão para o facto de se tratar de uma base militar cujo impacte sócio-económico regional se considera positivo.

2º - Aceitação de que a natureza do estabelecimento envolve regras disciplinares e garantias especiais quanto a segurança e eficiência nos serviços.

3º - Urgência em se dar de pronto aplicação à Constituição e demais ordenamento jurídico português:

a) no sistema de recrutamento de pessoal, com recurso ao Serviço Nacional de Emprego;

b) na regulamentação colectiva e na criação e vigência das relações individuais de trabalho;

c) no efectivo reconhecimento, por todas as entidades empregadoras, da representatividade sindical;

d) na observância e fiscalização pelas entidades competentes da disciplina a seguir quanto ao trabalho de civis estrangeiros.

B - ÀS ENTIDADES ENCARREGADAS DE RENEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS SOBRE FACILIDADES MILITARES RELATIVAS À BASE DAS LAJES:

4º - Necessidade de ficar internacionalmente esclarecido e acordado que o respeito pela ordem jurídico-constitucional portuguesa impõe:

a) o imediato abandono de interpretações e praxes em uso quanto ao trabalho de dependentes sem autorização;

b) a fixação de um esquema de contactos entre as entidades norte-americanas e as representações dos trabalhadores por estes consideradas mais adequadas, com assistência do Comando da Zona Aérea dos Açores;

c) a expressa aceitação, pelo Governo dos Estados Unidos, das decisões judiciais sobre litígios de trabalho, com preferência pela jurisdição legalmente competente, de maneira a

garantir a sua completa exequibilidade.

5º - Necessidade de ficarem internacionalmente acordados, em face do carácter específico e aleatório do trabalho civil português, os seguintes princípios:

a) o da aceitação de compensações especiais por cessação de serviço, derivada de causa estranha aos trabalhadores, incluindo uma reforma condigna;

b) o da valorização profissional adequada a eventual inserção em outras estruturas empresariais;

c) o de haver um quadro mínimo de pessoal civil português, a ajustar com participação de entidades representativas dos trabalhadores portugueses.

Horta, 23 de Novembro de 1977.

Álvaro Monjardino, Maria da Conceição Bettencourt de Medeiros, ogério da Silva Contente, Carlos Manuel Cabral Teixeira, Maria de Fátima da Silva Oliveira, Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho, Alvarino Pinheiro, relator.

ÍNDICE DO RELATÓRIO

I - Introdução

1. História do aparecimento da Comissão
2. Problemática levantada este ano
3. Conexão com as negociações do acordo
4. Impacte económico-social da Base das Lajes
5. Possíveis utilidades do presente relatório

II - Caracterização do pessoal civil português ao serviço na Base das Lajes

6. Aspectos quantitativos
7. Porto da Praia da Vitória
8. Empreiteiros civis
9. Domésticos e «House Boys»
10. «Multiplicador» do emprego

III - Problemática concreta

11. Pessoal civil ao serviço do Comando Americano
    11.1. Preâmbulo
    11.2. Empreitadas
    11.3. Trabalhadores civis das Forças Armadas Portuguesas
12. Pessoal civil ao serviço do Comando Americano
    12.1. Tabela salarial
    12.2. Instabilidade de emprego
        12.2.1. Despedimentos e indemnizações
        12.2.2. Quebra na oferta de emprego
        12.2.3. Tentativa de quantificação
    12.3. Especialidade da situação
        12.3.1. Garantias a obter
        12.3.2. Situações a ressalvar
13. Casos marginais
    13.1. Serventes de limpeza - «House Boys»
    13.2. Empregadas domésticas

IV - Evolução dos textos de Direito Internacional

14. A situação desde 1944
15. O acordo de auxílio mútuo de 5 de Janeiro de 1951
16. O acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951
17. O Acordo Suplementar de Defesa de 15 de Novembro de 1957
18. A prorrogação de 9 de Dezembro de 1962
19. A prorrogação de 9 de Dezembro de 1971
20. As cartas sobre auxílio económico de 9 de Dezembro de 1971

21. Os acordos e arranjos técnicos de 15 de Novembro de 1957
22. Normas do acordo técnico com interesse para as relações de trabalho
23. Sujeição à lei portuguesa
24. Descoordenação inter-sectorial
25. A Comissão e o Ministério dos Negócios Estrangeiros

V - Estudo Comparativo dos Regulamentos de Trabalho

26. Evolução dos Regulamentos
27. Primado da lei nacional
28. Recrutamento do pessoal e classificação
29. Liberdade sindical e o papel dos sindicatos
30. Segurança
31. Despedimento
32. Comissão Arbitral
33. Prioridade concedida aos residentes na Ilha Terceira

VI - Recrutamento do pessoal civil

A - Processo de Recrutamento

34. Posição do problema
35. Parecer dos trabalhadores
36. Posição do S.N.E. e da Z.A.A.
37. Soluções possiveis

B - Aspectos concorrenciais

38. As autorizações de trabalho
39. Trabalho de dependentes
40. Necessidade de autorização prévia
41. Necessidade de mudança de critérios

VII - A actividade sindical e a justiça do trabalho

42. Principio sobre sindicalismo
43. Trabalhadores civis das Forças Armadas Portuguesas
44. Poder de interlocução dos sindicatos e organizações de trabalhadores
45. Exercício da actividade sindical na Base
46. O problema da justiça laboral

VIII - Conclusões e Recomendações

47. Conclusões gerais
48. Recomendações finais

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 28 DE MAIO DE 1982)

Foi feito o ponto da situação relativamente aos acordos das Lajes, nomeadamente o Acordo Técnico de Setembro de 1951, sobre o qual já uma Comissão Eventual desta Assembleia se pronunciou em relatório no ano de 1978. Este acordo foi, em 18 de Junho de 1979, prorrogado até Fevereiro de 1983, havendo a Região participado nas negociações que levaram a tal prorrogação, e passando a participar nos benefícios financeiros da mesma, o que se traduziu e traduzirá, até ao fim de 1982, numa receita anual de 20.000.000 dólares, os quais têm sido incluídos, aliás nos termos dos artigos 82º, alínea d) e 84º do Estatuto, no Orçamento da Região.

A Comissão tomou conhecimento de que:

a) O Governo Regional pretende que esta contrapartida de compensação anual seja aumentada, ainda na vigência da actual prorrogação, em correspondência com a anunciada intensificação do uso da base das Lajes por forças norte-americanas;

b) Ainda não existe nenhuma Comissão Permanente, com participação regional (nos termos do artigo 62º do Estatuto) para o acompanhamento da execução deste acordo;

c) A problemática do estatuto dos trabalhadores da base das Lajes foi objecto de propostas concretas preparadas pela Secretaria Regional do Trabalho e apresentadas ao Governo da República. (...)

A Comissão está consciente de algumas dificuldades que parecem surgir quanto à actualização das contrapartidas financeiras norte-americanas, emergentes da reforçada importância estratégica daquela base aérea.

A Comissão considera adquirido que a obtenção de facilidades em Marrocos por parte do Governo dos Estados Unidos não modifica a crescente importância estratégica da Região, pelo

que, em termos negociais, não deve influir na revisão das condições vigentes.

A Comissão julga recomendável que a Assembleia Regional tome uma posição sobre este assunto, à semelhança do que fez em Novembro de 1976, reafirmando a consciência e a vontade política do Povo dos Açores, no que respeita ao valor estratégico regional.

A Comissão entende ainda que convém separar muito claramente as conversações para revisão imediata do acordo em vigor, e a preparação de uma eventual renovação do mesmo acordo, a qual poderá ter cabimento mesmo no contexto de um novo Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos.

A Comissão entende ainda que as contrapartidas destinadas ao desenvolvimento económico da Região não podem confundir-se com ajuda militar a Portugal, nomeadamente na área do equipamento. Este tipo de ajuda, na medida em que decorre da utilização das bases nos Açores, nem sequer é de considerar como contrapartida, porquanto, nos termos do Acordo Técnico já referido, constitui um encargo do Governo dos Estados Unidos, o qual deve fornecer os meios adequados para que as Forças Armadas Portuguesas assegurem a defesa do Arquipélago.

Parece evidente a esta Comissão que tais meios, em 1982, são muito diferentes, por mais complexos e sofisticados, dos necessários em 1951. (...)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 12 DE AGOSTO DE 1982)

A Comissão tem presente que o prazo para o governo dos Estados Unidos manifestar o desejo da respectiva renegociação terminou a três do corrente, e que está fora de questão o interesse daquele país em continuar a utilizar as «facilidades» nos Açores. Com efeito o centro de pesquisa submarina baseada nas Lajes e o apoio à «Rapid Deployment Force» no Atlântico continuam a ser indispensáveis: assinala-se, a propósito, a recente contestação, no seio da Organização da Unidade Africana, sobre os Acordos entre Marrocos e os Estados Unidos, o que vem corroborar o entendimento já expresso por esta Comissão de que as bases americanas em Marrocos terão sempre grandes condicionantes quanto à sua utilização, em especial numa intervenção a realizar no Médio Oriente.

Acresce ainda a utilidade, embora mais remota, como base para intercepção de bombardeiros nucleares do Pacto de Varsóvia, cujo raio de acção se aproxima dos Açores, mas não os atinge.

Por outro lado, e de um ponto de vista nacional, a posição estratégica dos Açores, e das Lajes em especial, mantém-se como um factor decisivo para uma afirmação portuguesa independente no contexto ocidental, permitindo a chamada «personalidade atlântica», cuja relevância se agudizou com a recente entrada da Espanha na NATO. Esta afirmação, como tem sido acentuado, passa pela definição de uma politica externa própria cuidadosamente diferenciada da espanhola: as Ilhas do Atlântico são um pressuposto de tal diferenciação. Daí que o interesse nacional seja incontroverso quanto ao desenvolvimento e à estabilidade social das Regiões Autónomas.

Nesta dupla perspectiva, internacional e nacional, a Comissão entende que devem ser abordadas as negociações relativas às Lajes, e ao correlativo auxílio económico, com uma atitude de firmeza e um sereno sentido das oportunidades.

A defesa da independência nacional assenta muito mais no desenvolvimento económico e na paz social do que numa permanente actualização dos arsenais bélicos. Desta maneira, entende-se que o reequipamento maciço das forças armadas portuguesas não deve tentar conseguir-se através da renegociação

de bases nos Açores. De resto, como esta Comissão já pôs em relevo, constitui obrigação do governo dos Estados Unidos o fornecimento de meios às forças armadas portuguesas para a defesa deste Arquipélago, sendo que tais meios incluem os aéreos e os navais, porquanto a Região abrange, estatutariamente até, largo espaço marítimo da Z.E.E..

Como não é de prever que as negociações entrem numa fase decisiva antes das eleições norte-americanas de Novembro próximo, parece a esta Comissão que convinha desde já iniciar-se a preparação da delegação portuguesa em que, pelo Estatuto, a Região Autónoma dos Açores está institucionalmente presente.

Tem-se consciência da dificuldade do governo dos Estados Unidos em qualificar como «renda» ou como «contrapartidas» as prestações que tem vindo a fazer ao Governo português por causa das «facilidades» nos Açores. Esta dificuldade pode levar a desencontros jurídicos e até a tentativas governamentais norte-americanas para controlar a utilização dos fundos concedidos, com o fundamento de que os mesmos foram ao abrigo de doações. Parece útil que venha a clarificar-se, de uma vez por todas, o conceito destas contrapartidas, que ainda não é inteiramente claro nos termos de troca de notas de 18 de Junho de 1979. Seja como for, e em qualquer caso, esta Região dispõe hoje de projectos, completos e quantificados, para o seu desenvolvimento económico, cujo financiamento poderá ser assegurado com um determinado calendário, se assim vier a entender-se. Também em qualquer caso, de um ponto de vista regional e nacional, é entendimento desta Comissão que o carácter bilateral dos acordos das Lajes exclui o conceito de doação, ainda que «remuneratória», e antes impõe a concessão de recíprocos benefícios. Inclui também, dado o carácter eminentemente político, por parte de Portugal, desta negociação, uma supremacia clara das vantagens económicas e financeiras para o desenvolvimento sobre possíveis reequipamentos militares.

Ainda convirá ter presente, na preparação destas negociações, que do programa do actual Governo da República (pág. 58) consta o compromisso expresso de *ter em conta a definição dos interesses específicos feitos pelos órgãos das Regiões Autónomas no tocante às negociações internacionais que*

lhes digam respeito, nomeadamente quanto a bases militares e suas contrapartidas.

Além de tudo o que já ficou dito e que respeita ao desenvolvimento económico desta Região, esta Comissão lembra que continua por definir o estatuto dos trabalhadores portugueses nas Lajes, objectivo prioritário já segundo a Resolução da Assembleia Regional de 25 de Novembro de 1976; tem-se conhecimento de que o Governo Regional apresentou às autoridades competentes nacionais um texto base com vista a essa definição, e que o mesmo tem encontrado dificuldades quanto à aprovação dos seus princípios.

Por outro lado, e nem por se tratar duma pura questão de soberania deixará o assunto de ser aqui referido, esta Comissão assinala que, por parte das autoridades militares americanas, continua a não ser dado cumprimento a decisões de tribunais portugueses quanto a obrigações pecuniárias de funcionários da Base, e não podem as mesmas ignorar expedientes dilatórios recentemente levados a efeito para subtrair cidadãos norte-americanos em serviço naquela Base, arguidos da prática de crime e dano, à sua responsabilidade civil e criminal perante os Tribunais competentes, que são os portugueses. (. . .)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 15 DE NOVEMBRO DE 1982)

Relativamente às negociações sobre as «facilidades» dos Estados Unidos nos Açores, vulgarmente conhecidas por «Acordo das Lajes», a Comissão reatou as reflexões que tem vindo a produzir sobre a matéria. E registou que tem sido repetidamente noticiada, ainda que não oficialmente, a reabertura das respectivas conversações para antes do fim do corrente mês de Novembro, o que não é para surpreender, uma vez que já tiveram lugar as eleições norte-americanas, os Estados Unidos já têm embaixador em Lisboa, e o acordo vigente caducará em princípio de Fevereiro próximo.

Foi referido porém, e com preocupação, que o Governo Regional dos Açores não terá sido ainda chamado a estas conversações, nem sequer a reuniões prévias, que habilitassem a delegação portuguesa a debater, com razoável margem de manobra, as condições de renovação, e mesmo de eventual ampliação, das facilidades existentes.

Sobre este assunto, a Comissão recorda que, para além do disposto no artigo 62 do Estatuto - o qual garante à Região uma efectiva presença na delegação portuguesa - existe hoje o compromisso formal do Governo da República no sentido de «ter em conta as definições dos interesses específicos feitos pelos órgãos próprios das Regiões Autónomas no tocante às negociações internacionais que lhes digam respeito, nomeadamente quanto a bases militares e suas contrapartidas» (página 58 do respectivo Programa).

Este compromisso significa um vínculo expresso ao interesse regional, que transcende as simples normas de processo, e entre na própria substância das negociações.

Todas estas circunstâncias reforçam os direitos regionais a uma efectiva e eficaz participação, a qual não pode sofrer mais delongas, em matéria de tamanho interesse para o desenvolvimento regional e para financiamento dos respectivos programas.

* * *

Postas estas considerações, importa pôr em relevo alguns pontos que não podem deixar de estar presentes nas negociações.

O primeiro ponto a assinalar é que de 1979 (ano do último acordo) para cá, a importância estratégica dos Açores, como ponto de apoio às forças armadas norte-americanas, em função da Europa e do Médio Oriente, aumentou consideravelmente.

Aumentou correlativamente às conhecidas tensões mundiais, que até agora não pararam de crescer, nem é de prever que parem, pois têm que ver com uma crise energética que flagela as economias do bloco oriental e do ocidental.

E aumentou em função de um uso mais intenso e mesmo mais diversificado, como se infere das modificações que se dizem programadas quanto à capacidade de armazenamento de combustíveis, e às infraestruturas aeroportuárias propriamente ditas.

Para além deste ponto, que depende dos actos e vontades externas, referir-se-á que a construção do novo porto da Praia da Vitória constitui um factor adicional que de maneira nenhuma pode ser esquecido ou menosprezado.

O novo porto – já em processo de concurso – pelas suas grandes dimensões e situação, representa um elemento novo e sem paralelo, que vem potenciar assinalavelmente a importância estratégica de toda a Região, ampliando o leque das respectivas virtualidades. É, com efeito, conhecido que as linhas de tráfego marítimo para um suporte logístico de uma eventual frente de confrontações na Europa teriam de ser desviadas de suas rotas tradicionais (mais a Norte) exactamente para a zona do Mar dos Açores, na medida em que esta se encontra fora do alcance de determinadas armas do Pacto de Varsóvia.

Estas considerações significam que as contrapartidas a obter pela renovação das «facilidades» nos Açores não podem, de maneira nenhuma, limitar-se a uma mera correcção de valores monetários, a qual se circunscreva a ajustamentos que, jogando com factores cambiais, pretendessem apenas compensar a erosão do escudo, ainda por cima tirando partido da enorme alta do dólar. Isso permitiria uma actualização só aparente, em virtude da qual as ajudas financeiras para o desenvolvimento regional seriam substancialmente as mesmas (de um ponto de vista português) e porventura até inferiores (de um ponto de vista norte-americano).

A Comissão entende que qualquer arranjo deste tipo passará ao lado dos factores de valorização que ficaram sumariamente indicados.

Estes factores impõem uma revisão de fundo, e um aumento substancial das novas contrapartidas a estabelecer. (. . .)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 12 DE JANEIRO DE 1983)

Considerando que a crise governativa em curso em Portugal se iniciou perto do fim do ano, deve reconhecer-se que tal facto - após exigências portuguesas quanto à celeridade das negociações sobre as «facilidades» nos Açores (para o que terá concorrido o alerta lançado por esta Comissão, e uma firme tomada de posição do Governo Regional) - não fortelece a posição negocial portuguesa.

Todavia, o conhecimento que se tem da actual inexistência de alternativas reais para a indispensabilidade dos Açores, não permitirá desmobilizar a posição negocial portuguesa, por perturbada e confusa que se mostre eventualmente a respectiva orientação.

* * *

Tem esta Comissão vindo a insistir, desde Maio do ano passado, pela preparação da delegação negocial portuguesa, preparação que já se considerava desejável mesmo antes de o governo dos Estados Unidos manifestar os seus desejos de renovação do acordo vigente.

Sabe-se que o Governo Regional assumiu estas sugestões, e, reiteradamente, as apresentou ao Governo da República.

Sabe-se também que, durante o ano passado, pelo menos, elas não produziram qualquer efeito visível.

O resultado está patente, e deve denunciar-se com censura: as negociações luso-americanas abriram-se, e apenas formalmente, na segunda quinzena de Dezembro de 1982, e só no corrente mês de Janeiro começam as reuniões entre a representação regional e a restante delegação portuguesa.

Seja como for, regista-se que, nesta data, a delegação portuguesa estará finalmente lançada na via da preparação processual, analisando as propostas ou sugestões norte-americanas, e definindo a sua própria estratégia negocial.

Esta definição, deve acentuar-se, cabe perfeitamente nos poderes e nos deveres de um governo de gestão corrente, como é, meste momento, o da República. Na verdade, a definição de uma estratégia negocial, dadas as opções fundamentais

portuguesas (que mesmo uma eleição não viria modificar) assenta primordialmente no conhecimento aprofundado e crítico dos «dossiers», dos antecedentes próximos e remotos, dos precedentes criados, das necessidades próprias e alheias, das pressões prováveis e da seriação das alternativas possíveis.

Trata-se, consequentemente, de um trabalho essencialmente técnico, o qual deve assentar primariamente no esforço e na capacidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

* * *

Da troca de impressões com elementos do Governo Regional ficou patente que as conversações encetadas em 1981, com vista a uma actualização, por ampliação, do acordo sobre facilidades nos Açores, não tiveram desenvolvimento apreciável, e por isso devem considerar-se hoje sem significado útil, uma vez que se reportavam ainda ao período anterior a 3 de Fevereiro de 1983.

Como experiência, todavia, apresentam o interesse de ilustrar como foi possível mantê-las bloqueadas, por parte dos Estados Unidos, graças ao desentendimento da delegação portuguesa, principalmente na parte militar.

Neste momento, os interesses norte-americanos orientam-se no sentido de quatro finalidades, com diferentes premências, a saber:

- continuação da utilização das «facilidades» existentes nos Açores, de acordo com a prática e os precedentes já criados;

- ampliação do parque de tanques de combustível, em ordem a uma utilização mais intensa das mesmas facilidades;

- instalação, no território do Continente português, de um sistema de controlo de comunicações (GEODESS);

- utilização da Base Aérea de Beja e, eventualmente, de outras «facilidades» em território e no espaço aéreo português.

De um ponto de vista de interesse regional, deve acentuar-se que:

- a negociação de «facilidades» nos Açores (iguais ou ampliadas relativamente às vigentes) deve ser separada das demais negociações para utilização de espaço português, que estão muito mais atrasadas, não têm precedentes, e se apresentam gravíssimas nas suas implicações, porquanto podem transformar esse espaço numa autêntica rede de bases e apoios norte-americanos;

- a fixação de contrapartidas financeiras deve exceder as existentes, independentemente das variações cambiais, e ser adequadas ao reconhecido valor estratégico da Região, e aos imperativos do seu desenvolvimento;

- a ultimação do acordo laboral, ainda pendente de definições políticas (e resultante de um compromisso de 1979) deve preceder o fecho das negociações;

- qualquer fixação de prazo para a continuação do uso de «facilidades» nos Açores deve implicar garantias bilaterais, abrangendo os compromissos financeiros dos Estados Unidos, como aliás vem a ser praticado desde 1979.

* * *

A Comissão recomendou:

a) a conveniência de obter, eventualmente por via sindical, elementos sobre disciplinas laborais em outras bases europeias;

b) a fixação, para litígios laborais, de um esquema judiciário isento, que poderia ser arbitral – nos termos da lei de processo – com recurso para uma segunda instância cível;

c) garantias quanto ao cumprimento de quaisquer julgados por parte dos cidadãos ou de organizações governamentais norte-americanas.

Tendo presentes observações formuladas no último plenário da Assembleia Regional, sobre protecção civil em caso de conflito bélico, a Comissão recomendou ainda ao Governo que seja estudado, com a maior urgência, o problema da defesa, abrigo e eventual evacuação de populações para um período de conflito armado. Recomendou também que este risco, bem como os meios para lhe fazer face, estejam presentes nas negociações em curso com o governo dos Estados Unidos. (...)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 9 DE MARÇO DE 1983)

A Comissão, reiterando as suas recomendações constantes de anteriores relatórios, faz notar que o Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos (de 6.9.51), completado pelo Acordo Suplementar de Defesa de 15.11.57, não permite mais «arranjos técnicos», negociados ao nível dos ministros da Defesa, do que os estabelecidos previamente até 15.11.57.

Toda e qualquer modificação terá, pois, de revestir a forma de um novo acordo.

Este novo acordo, por seu turno, e visto no disposto no artº 164, i) do novo texto constitucional, é de aprovação obrigatória pela Assembleia da República.

Está, assim, fora de questão a vigência de um acordo novo, ou alterado na sua substância, antes do novo Parlamento, saído nas eleições de 25 de Abril próximo, se achar em funções.

Não há dúvida, portanto, de que a crise política portuguesa (culminando na dissolução da Assembleia da República) complicou este processo.

Não há dúvida, em contrapartida, de que muito se pode avançar na negociação, com o actual Governo, até que a Assembleia da República possa estar em condições de ter uma última palavra sobre o assunto.

Considera-se, por isso, desejável e recomendável que as negociações em curso se intensifiquem, e se apure sem mais delongas a preparação da delegação portuguesa a estas negociações.

* * *

O Acordo de Defesa vigente concede ao Governo dos Estados Unidos o uso de «facilidades» nos Açores:

a) no caso de guerra em que este país se veja envolvido *durante a vigência* do Tratado do Atlântico Norte;

b) no quadro e em virtude das responsabilidades assumidas do mesmo (tratado).

É o que dispõe o artigo 1º do Acordo.

Este preceito limita as «facilidades» a situações bélicas, e em qualquer caso no âmbito da *NATO*, e dos seus estados membros.

Este âmbito encontra-se definido no Tratado do Atlântico Norte, artigos 5 e 6 (cf. o texto da Carta de Confirmação e Ratificação, in Diário do Governo, I Série, de 26.9.49): trata-se de território de cada um dos países signatários, na *Europa ou na América do Norte, Ilhas e navios* de qualquer dos contratantes *no Atlântico* a *Norte do Trópico de Câncer*.

* * *

A Comissão, no intuito de se documentar sobre elementos de Direito Comparado, teve presente o texto dos Acordos celebrados entre os Estados Unidos e a Espanha em Julho de 1982.

É um texto relativo a um país que, *antes de ser membro da NATO* já tinha quatro importantes bases norte-americanas instaladas no seu território continental.

A situação é diferente com Portugal. Conquanto, mas apenas no que toca a esta Região Autónoma, a presença norte-americana tenha começado antes de existir a própria NATO. Seja como for, os Acordos de 1951 - Auxílio mútuo, de 5.1, e Defesa, de 6.9 - actualizaram a situação em *função do quadro da Aliança*.

É, assim, evidente que as negociações de «facilidades» militares nos Açores têm de ser dissociadas de outras negociações para «facilidades» militares em outros pontos do território português. As situações não têm paralelo. A presença norte-americana nos Açores vai em perto de 40 anos, enquanto que não tem quaisquer precedentes no restante território português.

Por isso, a renovação de «facilidades» nos Açores, ou mesmo a sua alteração *não implica as opções políticas de fundo que a obtenção de análogas «facilidades» em outros pontos de Portugal forçosamente implicará*.

Recomenda-se à delegação regional o estudo dos convénios espanhóis, nomeadamente no que respeita ao estatuto jurídico das Forças norte-americanas em Espanha, e às questões

laborais - que se resolve simplesmente através de relações estabelecidas *apenas* entre os trabalhadores e a Administração militar espanhola -.

O sistema não é líquido. Mas certamente apresenta uma vantagem: a de não deixar dúvidas, nomeadamente perante os tribunais competentes, sobre quem é a entidade empregadora. Toda a problemática sindical, por outro lado, se translada para um plano de direito interno onde, em qualquer caso, pode ser discutida com menores equívocos.

ALGUMAS NOTAS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES EM CURSO RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO PELOS ESTADOS UNIDOS DE FACILIDADES MILITARES NOS AÇORES

(Parecer de Álvaro Monjardino - 12 de Março de 1983)

O texto que segue foi elaborado a solicitação do Secretário Regional da Educação e Cultura para servir de apoio técnico à delegação dos Açores que está presente nas negociações que presentemente decorrem. Foi elaborado em pouco tempo, e com acesso limitado aos documentos até agora produzidos. Com ele pretende-se suprir parcialmente a falta de apoio jurídico à delegação.

I

Está em curso, no quadro da negociação de facilidades nos Açores para as Forças Armadas dos Estados Unidos, a revisão, ou reformulação, do Anexo IV ao Acordo Técnico de 15/11/57, firmado em Lisboa por representantes do Ministro da Defesa de Portugal e do Secretário da Defesa dos Estados Unidos.

Este Acordo Técnico, concluído e assinado ao nível dos Departamentos da Defesa dos dois países, estava, e está ainda, previsto pelo § único do art. 1 do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos, de 6/9/51, publicado por aviso no Dº do Govº, I Série, de 20/6/52.

O Acordo Suplementar de Defesa da mesma data de 15/11/57 veio declarar expressamente, no seu ponto 2, que «os arranjos técnicos autorizados pelo art. 1 do Acordo de Defesa de 6/9/51 *são somente os acordados até à data de hoje, dia 15 de Novembro de 1957*, pelos Ministros da Defesa dos dois Governos ou seus representantes»

Esta clarificação é restritiva. E parece significar que *se esgotou a possibilidade de novos acordos técnicos* (pelo menos, mas não só, ao nível dos Departamentos da Defesa) tais como eram previstos e autorizados *sem limite* de número ou de tempo pelo citado § único do art. 1 do Acordo de Defesa de 6/9/51. Não cremos mesmo que possam significar outra coisa.

A consequência deste entendimento é que *qualquer alteração ao normativo dos referidos acordos ou arranjos técnicos será impossível sem uma alteração do próprio Acordo de Defesa, e do seu Acordo Suplementar*.

Assim, compreende-se que as negociações ora em curso se processem ao nível do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e não apenas ao Ministério da Defesa.

II

O Anexo IV ao Acordo Técnico em vigor tem como título «Regras respeitantes ao exercício da jurisdição criminal sobre o pessoal americano nos Açores».

Estas regras são cinco, e correspondem efectivamente, em substância, àquele título. É o que resulta do primeiro § do Anexo que, referindo-se embora a «infracções» - que tanto podem ser da lei criminal como da lei civil, administrativa ou outra - precisa que se trata apenas de jurisdição criminal.

Percorrendo o Acordo Técnico e seus arranjos técnicos não se encontra nenhuma outra previsão convencional sobre questões de jurisdição.

Esta falta já se fez notar no Relatório da Comissão Eventual da Assembleia Regional dos Açores para o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base das Lajes, in Suplemento ao Diário da Assembleia Regional nº 56, de 12/12/77. Fez-se notar, especificamente, no que respeitava à justiça laboral (p. 34).

Acrescentaremos agora que não há também qualquer referência *directa à jurisdição civil* (civil por contraposição à criminal, ou mesmo à laboral).

III

Não pode depreender-se desta omissão que as soluções para os problemas de jurisdição civil ficassem em aberto. As regras elementares da interpretação das normas não o permitem. Sobretudo se houver, como há, referências genéricas (e englobantes) nos textos vigentes. Na verdade, essas referências - como adiante melhor se aponta, infra, V e VII - existem em algumas cláusulas do Acordo Técnico de 15/11/57, ainda em vigor (cf. Relatório cit., p. 35).

Para já, e por força da cláusula 2 a), os Estados Unidos estão obrigados a *respeitar integralmente a soberania nacional portuguesa* nos Açores, *submetendo os seus nacionais* em estacionamento no Arquipélago às *disposições da lei portuguesa* em *tudo o que não estiver perfeitamente definido no Acordo Técnico ou no Anexo IV.*

Ora, não estando – perfeita ou imperfeitamente – definido nesse Acordo e nesse Anexo *nada* sobre jurisdição civil e direito laboral (tanto substantivo como adjectivo), é evidente a conclusão no sentido da aplicabilidade da lei civil portuguesa, e da lei laboral portuguesa, substantiva ou processual, às relações jurídicas envolvendo Portugueses e Norte-Americanos, mesmo no quadro das facilidades do Acordo. As únicas restrições serão as do Direito Internacional Privado, aliás previstas no Código Civil.

Uma única ressalva – melhor: uma única explicação – é a da cláusula 2 b), § final, do Acordo Técnico: a que estabelece que as relações entre o Comando das Forças Armadas americanas nos Açores e as autoridades civis portuguesas no Arquipélago, *incluindo as judiciais*, se fariam por intermédio do então Comando da Zona Aérea dos Açores (hoje, Comando Aéreo dos Açores); há uma excepção a esta ressalva, prevendo a comunicação directa ao Ministério Público: justamente em casos criminais (cf. Relatº e pág. cits.).

Mas se os textos vigentes implicam este entendimento, de acordo com as regras da hermenêutica, bem diferentes têm sido as práticas que a timidez, o desleixo e a rotina (pela parte portuguesa) e o gradual e consciente abuso (pela parte norte-americana) foram criando ou deixando criar.

Um caso que deu que falar, há mais de 20 anos, foi o dos bombeiros portugueses ao serviço do Comando americano, os quais viram negado (e por tribunais portugueses, incluindo o Supremo Tribunal Administrativo) o seu direito ao pagamento de horas extraordinárias, com fundamentos de natureza processual.

Outros casos dizem respeito à inexequibilidade de sentenças proferidas por Tribunais civis portugueses, e condenando cidadãos norte-americanos no pagamento de prestações pecuniárias, nomeadamente alimentos ou indemnizações por responsabilidade civil. Em várias situações conhecidas, os referidos cidadãos foram rapidamente transferidos da Região

(onde se tinham constituído em dívida) ficando os credores praticamente impedidos da concretização dos seus direitos. Em alguns destes casos, não pode deixar de apontar-se a conivência do Comando americano, ao antecipar a retirada do cidadão em causa. É evidente que o direito a reparar não terminou com isso; mas também é evidente que a sua exigência perante a justiça norte-americana, com todas as complicações do direito internacional processual tornam «de facto» esse direito ineficaz.

Outro caso, jurídica e politicamente clamoroso, é o da recusa expressa pelo Comando americano a efectuar descontos ordenados por tribunais portugueses em processos de execução. Argumentam os americanos que os seus funcionários têm uma garantia legal nesse sentido. Embora. A cláusula 2 a) acima referida não o permite. Aliás, as autoridades militares norte-americanas também se negam a descontos quanto a civis portugueses ao seu serviço. E se no primeiro caso não têm razão - a lei processual portuguesa é de aplicação territorial - no segundo ainda teriam menos, se possível.

Estas situações redundam, além do mais, em afrontas à justiça portuguesa, e *desacreditam-na* aos olhos do cidadão comum, que a julga, e com bons motivos, impotente perante os estrangeiros e, com menor razão, subserviente quanto a eles.

Referir-se-á que os americanos sabem tudo isto. Seguem há muito uma cautelosa, mas consciente, estratégia de pequenos passos, visando a criação de precedentes, e contando com o laxismo das autoridades portugueses. Mesmo que protestem, estão dispostos a arripiar caminho - desde que tal lhe seja exigido *com a devida firmeza*. A ironia da situação exprime-se pela «simpatia» que agora dizem sentir, *no contexto da negociação*, por uma frouxa (e incompleta) pretensão nacional sobre descontos de vencimentos apenas de portugueses (cf. Proposta de revisão portuguesa para o Anexo IV, cláusula 6ª, e «Review of techn. sched.», p. 29).

Frouxa pretensão, porque ela deverá estender-se ao vencimento dos próprios funcionários, civis ou militares, norte-americanos. Há argumentos jurídicos para isso, e uma reivindicação política no mesmo sentido foi apresentada há mais de um ano, sob a forma de requerimento informativo, na Assembleia Regional. A resposta, meses depois, dizia que o as-

sunto «estava a ser estudado», e não veio mais nenhuma. Parece claro que tal resposta só podia referir-se à terceira pergunta no requerimento, e que se não quis, ou não teve coragem, para responder às duas primeiras, que não demandavam qualquer estudo.

Estes factos implicam uma situação especial, que adiante se põe em relevo, em termos negociais.

IV

A exposição constante do número anterior sugere uma estratégia que, pelos dados consultados (nomeadamente a proposta portuguesa) não se nos afigura estar a ser seguida.

A estratégia consistiria em sustentar que:

a) a letra e o espírito dos Acordos vigentes já incluem a total sujeição à lei portuguesa, e à soberania nacional – que é mais do que aquela –;

b) apenas sucede que há *práticas* contrárias ao que nessas leis se impõe; o valor da prática ou do precedente, não tem, em Portugal, o valor que tem nos Estados Unidos, e na generalidade dos países da tradição jurídica anglo-saxónica;

c) e somente para pôr cobro a essas práticas poderá ser útil explicitar melhor as normas já existentes: o que não significa, só por si, a necessidade de um novo Acordo.

Julgamos não carecer de grandes demonstrações a utilidade desta linha de pensamento.

Não se trata de *conseguir garantias* que não existiam (não falamos, neste momento, na garantia de exequibilidade de sentenças civis, a que adiante nos referiremos, porque aí vale a pena melhorar o sistema actual).

Trata-se apenas de pôr termo a práticas incorrectas e não baseadas nos acordos vigentes. Logo, não se trata de obter *vantagens novas* – que teriam inevitavelmente um preço –. Trata-

-se de impôr (logo, sem contrapartida) o fim de situações e entendimentos ilegais.

As notas que aqui ficam constituem, ou podem constituir, um ponto de partida para a base jurídica desta estratégia.

V

Conforme se assinalou em II, o Anexo IV tem um objectivo muito preciso, que é estabelecer regras relativas a jurisdição criminal sobre pessoal americano nos Açores.

O estatuto desse pessoal não resulta, pois - só ou sequer principalmente - desse Anexo IV. Ele decorre - genérica, por vezes, especificamente e até «a contrário sensu» - do Acordo de Auxílio Mútuo, do Acordo de Defesa e do Acordo Técnico de 15/11/57, em várias das suas cláusulas ou alíneas. Portanto, de textos que são principais, digamos, relativamente ao Anexo IV.

Há uma proposta portuguesa, que é de Dezembro de 1981, sobre o Anexo IV, que o altera completamente no seu âmbito, pois salta da jurisdição criminal para a jurisdição civil, e até para questões de permanência de indesejáveis.

Há uma proposta americana que salta para o estatuto geral do pessoal americano *em todo o território português*. Esta, como se mostra evidente, vai muitíssimo mais além.

A proposta americana não pode ser aceite, nem discutida, *mesmo na generalidade*.

Ter admitido a sua discussão na especialidade, como parece já se ter feito (cf. Review of techn. sched., cit.) constituiu um erro, que é remediável, mas *tem de ser corrigido o mais depressa possível*.

Para tanto, deverá dizer-se muito claramente à delegação norte-americana que a sua proposta «Implementing Agreement four» apenas poderia vir a ser considerada para discussão num contexto de revisão, eventualmente alargada, dos Acordos Técnicos relativos às facilidades nos Açores.

Como se referiu, aquela proposta americana pretende *criar* um estatuto, novo e mais alargado, para o pessoal americano, militar e civil, em todo o território português - as Regiões Autónomas aparecem referidas apenas como ali estando

incluídas – que bem parece revelar o intuito, só não evidente para os distraídos, de «central americanizar» Portugal inteiro.

De resto, os Estados Unidos já têm, como membro da NATO, o estatuto das suas forças no Continente português: é o constante da Convenção entre os Estados-Parte do Tratado do Atlântico Norte, de 19/6/51 (Resolução da Assembleia Nacional de 3/8/83, com uma rectificação substancial sobre questões aduaneiras, de 28/6/86), conhecido por NATO-SOFA (Statute of Forces Agreement).

É um estatuto que, mais não sendo por ter como sujeitos contratantes países cujos departamentos dos Estrangeiros são conhecidos como bem informados, combativos e competentes, merece uma boa dose de confiança logo à partida, se o encararmos de um ponto de vista dos interesses portugueses, e mesmo antes de um estudo aprofundado do seu conteúdo.

É um acordo suplementar do NATO-SOFA, ao qual várias vezes se refere, porque posterior à entrada da Espanha na NATO e, consequentemente, à sua adesão aos princípios e às regras daquele.

Mas parece haver uma diferença substancial relativamente ao caso (global) português.

Muito antes de a Espanha entrar para a NATO, já lá existiam importantes bases americanas – Terrejón, Morón de la Frontera, Zaragoza e Rota –. Essas bases tinham o seu estatuto de pessoal norte-americano, que não conhecemos – e é grande pena, pois de há muito devia ser do conhecimento dos negociadores portugueses: só à vista dele se poderá avaliar a evolução que culminou nos referidos acordos de Julho de 82 –.

Em qualquer caso, compreende-se que, com a entrada da Espanha na NATO; se tenha tornado necessária uma adaptação do NATO-SOFA à regulamentação bilateral pré-existente, ou vice-versa.

Não assim com Portugal.

Apenas nos Açores havia e há forças armadas dos Estados Unidos, hoje limitadas às Lajes e áreas anexas.

O estatuto dessas forças é específico, e concretamente resulta:

- do Acordo de Auxílio Mútuo para a Defesa entre Portugal e os Estados Unidos, de 5/1/51 (DL 38.530, de 24/11/51): art. VI e Anexo C (cf. Relatº cit., pp. 27/28);

- do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos, de 6/9/51, cujo artigo 6 se limita a remeter para os «arranjos técnicos» a acertar entre os Ministros da Defesa dos dois países;

- do Acordo Técnico de 15/11/57, cláusulas 1 c), 2 a), 2 b) (2ª parte), 7 - alíneas a) a e) - e seu Anexo IV.

No resto do país - hoje, o Continente e a Madeira - não há facilidades especiais para os Estados Unidos, nem estacionamento de forças armadas norte-americanas, como ficou referido.

VI

O NATO-SOFA tem 20 artigos. Justamente no seu art. XX nº 1 a Convenção declara-se aplicável *somente* ao «território metropolitano» de cada parte contratante: isto como regra.

Ainda assim, o representante de Portugal, ao assiná-lo, *excluiu da* sua aplicação:

a) as Ilhas Adjacentes - que faziam parte da Metrópole portuguesa e que, *para serem excluídas, tinham de figurar numa reserva*, como sucedeu -;

b) as Províncias Ultramarinas - que não precisavam de ser excluídas por já o estarem por força do nº 1 do art. XX -.

A exclusão das Ilhas Adjacentes - Açores e Madeira - tem interesse para a negociação ora em curso; e parece muito vantajoso saber-se *por que motivo tal exclusão se verificou*.

Seria por que nos Açores já havia forças norte-americanas?

Recorda-se, porém, que os Acordos vigentes, e ao abrigo dos quais elas aqui se encontram, são posteriores ao NATO-SOFA (Acordo de Defesa de 6/9/51, Acordo Suplementar, Acordos e Arranjos Técnicos de 15/11/57). Naquela altura, o que vigorava era um anterior Acordo de Defesa, de 2/2/48 (Relatº cit., p. 28).

E por que ficou o Arquipélago da Madeira excluído do NATO-SOFA ? É hoje o único território português onde não vigora *nenhum estatuto* para forças militares estrangeiras - que, aliás, lá não existem -. Isto torna lícito interrogar se não haverá necessidade de alguma previsão especial para o Porto Santo cujo aeroporto, como se sabe, é uma infraestrutura NATO, ou que interessa basicamente à NATO.

Mas no caso dos Açores, que agora nos ocupa, é que interessa ver o estatuto vigente, e compará-lo com o NATO-SOFA. Até porque neste caso, é que existe uma situação comparável à espanhola, i.e., uma permanência de forças norte-americanas *anterior* à entrada na NATO do chamado «estado local».

Mas continuam a ter cabimento interrogações.

Se o delegado português excluiu o território dos Açores da aplicação do NATO-SOFA, é porque isso interessava a Portugal.

Logo, e presumivelmente, *porque os Acordos vigentes com os Estados Unidos nos Açores eram mais favoráveis* aos interesses portugueses.

Seria realmente assim, como a lingua parece impor ?

Seria apenas arredar a aplicação geral de um acordo multilateral por estar a negociar-se um outro acordo específico, mas bilateral somente, entre Portugal e os Estados Unidos, que deliberadamente desejassem marcar o carácter «extra NATO» de tal acordo ?

Postas estas considerações - e interrogações, que interessaria ver esclarecidas por quem conhecer os arcanos de toda esta situação convencional - interessará agora aprofundar o estatuto vigente, confrontando-o com o NATO-SOFA e, acidentalmente, com o recente estatuto espanhol, e com as «propostas», entendidas com o âmbito que ficou referido.

VII

O Estatuto vigente para as forças dos Estados Unidos estacionadas nos Açores tem as seguintes fontes :

A - FONTES PÚBLICAS

1. ACORDO DE AUXÍLIO MÚTUO PARA A DEFESA ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS, 5/1/51 (DL 38.530, 24/11/51):

Art. VI nº 2: cada Governo concorda com receber o pessoal a quem o outro Governo, no território do primeiro, confiará o cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo. A esse pessoal serão concedidas facilidades. Nas suas *relações com o Governo* do país onde vão agir, os membros desse pessoal que forem *nacionais do outro país*, incluindo os designados temporariamente, considerar-se-ão como fazendo parte da embaixada, e exercerão as suas funções sob a direcção e vigilância do chefe da missão diplomática do Governo do seu país.

Anexo C: prevê três categorias no estatuto do pessoal (incluindo o militar: 1ª, com pleno estatuto diplomático; 2ª, com estatuto de certas categorias do pessoal da embaixada; 3ª, com o estatuto de pessoal administrativo subalterno da missão diplomática).

2. ACORDO DE DEFESA ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS, 6/9/51 (AVISO DE 20/6/52):

Art. 6 nº 2: Estes arranjos (arranjos técnicos, a concluir entre os Ministros da Defesa dos dois Governos) fixarão a quantidade e missões do pessoal empregado, e definirão o estatuto jurídico a que este ficará submetido, bem como as isenções de que gozarão as pessoas e o material em tempo de paz e em tempo de guerra.

3. ACORDO SUPLEMENTAR DE DEFESA ENTRE PORTUGAL E OS ESTADOS UNIDOS, 15/11/57:

Cl. 2ª: Os arranjos técnicos autorizados pelo Acordo de Defesa de 6/9/51 *são somente* os acordados até 15/11/57 pelos Ministros da Defesa dos dois Governos.

B - Daqui por diante, as FONTES são rotuladas de SECRETAS. Elas são, a nosso conhecimento, as seguintes:

4. ACORDO TÉCNICO DE 15/11/57:

Cl. 1ª c) - NORMAS: As normas reguladoras da vida do pessoal americano quanto a disciplina e justiça são as constantes do Anexo IV. As outras regras correntes são as constantes do Acordo de Defesa e deste Acordo Técnico e respectivos Anexos (Nota: «justiça» tem de entender-se, nesta cláusula, como «justiça criminal» - o contrário seria absurdo -).

Cl. 2ª a) - Primado da lei portuguesa: Os Estados Unidos obrigam-se a *respeitar integralmente* (. . .) a soberania nacional portuguesa nos Açores, *submetendo os seus nacionais* em estacionamento no Arquipélago *às disposições da lei portuguesa em tudo* o que não estiver *perfeitamente definido* neste Acordo Técnico ou no Anexo IV (Nota: é o princípio fundamental, e englobante de todo o estatuto; dele resulta também que todas as excepções são de interpretar restritivamente - como se depreende de «perfeitamente definido» -).

Cl. 2ª b), 2ª parte - Relações com as autoridades civis portuguesas: estas relações, *incluíndo as judiciais*, far-se-ão sempre por intermédio do Comando Aéreo dos Açores, com excepção das referidas nos nºs 4 e 5 do Anexo IV, que mesmo assim serão transmitidas a esse Comando, para conhecimento.

Cl. 7ª a), b), c), d) - Isenções: Para p Governo dos Estados Unidos e seus empreiteiros: quanto a pessoal, materiais e equipamentos, para a construção e manutenção das facili-

dades acordadas, e necessidade do pessoal norte-americano, incluíndo objectos de uso pessoal - isenção de direitos aduaneiros, de «taxas» (emolumentos ?) e de inspecções. Para cidadãos norte-americanos e empresas («corporations») organizadas de acordo com as leis federais ou estaduais da mesma nação, em razão da sua presença nos Açores por virtude do Acordo - isenção de imposto de rendimento (também contribuição industrial e imposto profissional ?) e de descontos para o Fundo de Desemprego, mas não para abono de família. (Nota: não estão referidos os descontos gerais para a Previdência, que se aplicam). Para operações derivadas do Acordo, e rendimentos derivados do contrato com o Governo dos Estados Unidos: isenção referida nas alíneas a) e b), isenção de «excise tax» (imposto de transacções ?), do pagamento de «direitos de privilégio» (direitos de autor ? parece muito duvidoso...), e de «licenças de trabalho».

Cl. 7ª e) - Passaportes e vistos: isenções de uns e outros para os membros das Forças Armadas norte-americanas, e *apenas de vistos* para os seus dependentes.

ANEXO IV - Regras sobre jurisdição criminal: prevê o eventual deferimento às autoridades norte-americanas, por desistência («waiver»), *sempre numa base casuística;* deixa genericamente deferida a jurisdição em certos delitos que não envolvam interesses portugueses, se a pena que lhes couber segundo as leis norte-americanas for inferior a cinco anos de prisão.

VIII

Deste conjunto de normas verifica-se que:

a) se afirma com especial vigor e amplitude o primado da lei portuguesa, sendo o demais constituído por excepções de latitude bastante restrita;

b) não há definição de «dependentes»; parece que serão os familiares de militares norte-americanos destacados nos Açores que com eles vivam, e estejam a seu

cargo (é o conceito comum, mais lato que o estabelecido no NATO-SOFA. art. I 1º c));

c) só os militares estão dispensados do passaporte e visto; os próprios dependentes precisam de passaporte - e os empreiteiros precisam de um e de outro -;

d) as isenções estabelecidas beneficiam cidadãos não americanos, inclusive, se respeitarem a operações executadas no seguimento do Acordo, bem como «corporations», nas mesmas condições: cremos que aqui é que radica a *isenção de impostos profissional e complementar* para os trabalhadores portugueses do Comando americano, bem como empreiteiros portugueses que para ele trabalhem, conquanto as instruções do Ministério das Finanças façam radicar tal isenção em relação com infraestruturas NATO, o que rigorosamente não é o caso.

Este estatuto, pelo que vemos da letra dos preceitos, parece favorável a Portugal, na medida em que ressalva pontos fundamentais tanto no que respeita à soberania, como na esfera jurídica dos cidadãos portugueses. E tudo isto se faz à custa de renúncias norte-americanas - excepto nos casos de isenções de impostos de cidadãos portugueses, que indirectamente beneficiam os americanos, pois lhes permitem argumentar que os salários a estes pagos não precisam de ser tão elevados como os de empresas privadas...

A total ausência de referências a jurisdição civil levanta problemas de exequibilidade de sentenças de tribunais portugueses a executar eventualmente no estrangeiro; são, todavia, problemas iguais aos que surgiriam com qualquer estrangeiro, ou residente fora de Portugal.

Mais complicada, por ter como sujeito uma pessoa de direito internacional (e não de direito interno) é a possibilidade de se estabelecer uma *relação jurídica processual* com o Comando americano, que é como quem diz, com o próprio Governo dos Estados Unidos: foi com base nesta dificuldade que os bombeiros (supra, III) viram negada pelos tribunais portugueses a razão que,

substantivamente, lhes assistia; conquanto entendamos que o assunto poderia ser processualmente tratado de outra maneira (demandar *pessoalmente* o Comamdante americano, como *patrão de facto*, à face da ordem jurídica interna portuguesa) reconhece-se que o caso apresenta dificuldades consideráveis.

Desta maneira, as maiores dificuldades - e mesmo injustiças - resultam de práticas em que as autoridades portuguesas de alguma maneira não pugnaram pela defesa dos interesses portugueses.

Como é evidente, não será com textos novos que se instalará nessas autoridades a vontade ou a persistência, o conhecimento dos textos, o poder de argumentação e a determinação em fazer cumprir, a competência, em suma, que muitas vezes lhes tem faltado (cf. Relatº cit., pp. 6, 12, 24, 26, 28, 30, 31, 38, 39, 50, 53, 54, 56, 58, 59, 60 e 61).

IX

Examinaremos agora o NATO-SOFA, confrontando-o com o estatuto vigente e, eventualmente, com as modificações propostas pela delegação norte-americana.

Art. I - Definições: tem interesse, para o estatuto, as de «elemento civil» e de «pessoa a cargo» (dependente); este último conceito é, a nosso juizo, demasiado restritivo; a existência de definições interessa, fundamentalmente, aos norte-americanos: por isso, na segunda proposta, procuram alargar desmesuradamente os conceitos. Não vemos interesse para Portugal em haver estas definições: será, eventualmente, uma concessão a fazer, com contrapartidas.

Art. II - Respeito pelas leis do Estado local: semelhante ao vigente, que todavia é mais peremptório, e define o princípio, como regra, em termos muito mais claros.

Art. III - Dispensas de passaporte e de visto: só para membros das forças; o nº 3 não é claro quanto aos elementos civis e os dependentes estarem dispensados de passaporte. Preferível

a cláusula 7ª e) do Acordo Técnico, por mais restritiva, e mais clara.

Art. IV – Cartas de condução: o sistema vigente é omisso; de facto, todos os norte-americanos conduzem com as suas cartas de condução: na prática, o sistema é, pois, o da al. a). Do ponto de vista português, não há interesse em mudar esta situação, que não tem, a nosso conhecimento, criado problemas.

Art. V – Uso de uniforme: o sistema vigente não contém, que pudéssemos verificar (cf. Anexo II) estes pormenores. Não parece necessário.

Art. VI – Uso e porte de armas: vem previsto, em termos muito mais explícitos, no Anexo II (cl. 2ª, 3º §). Não interessa, a nosso juízo, alterar o que está estabelecido.

Art. VII – Jurisdição criminal e disciplinar: tem semelhanças com o sistema vigente, mas é mais favorável ao estado estrangeiro: cf. nº 1 e nº 2 (principio da dualidade da jurisdição) e nº 3 (criação de uma prioridade a favor do estado de origem que é mais amplo que o sistema vigente: cf. alínea a) nº 2, sobre as infracções culposas praticadas quando em serviço oficial, porta aberta para todas as evasivas). Daqui que a proposta americana prefira o sistema NATO-SOFA. Mas ainda quer mais:

a) ampliar a prioridade de jurisdição americana quanto ao art. VII nº 3 a) nº 1 (cf. Prop. am., II-B);

b) deixar às autoridades norte-americanas *qualificar, em definitivo,* se o delito foi praticado em *serviço oficial,* nos termos do art. VII nº 3 a) nº 2 – caso em que a prioridade norte-americana voltaria a funcionar (cf. II-D);

c) restringir a jurisdição dos tribunais portugueses, contra o Cód. de Justª Militar, arts. 59 a 66, 162 a 169, 172 a 175, 199, em conjugação com os arts. 309 e ss. (cf. II-E);

d) excluir a prisão portuguesa (cf. II-F);

e) excluir as possibilidades de julgamento em processo sumário (cf. II-G).

Mesmo abstraindo dos exageros da proposta norte-americana, que apenas se entendem para serem abandonados, em negociações, a troco de qualquer vantagem noutra área, o sistema SOFA é mais desvantajoso para Portugal do que o vigente.

Art. VIII - Reparação de prejuízos: apresenta interesse prático sobretudo o nº 6: processo de reparação da responsabilidade civil (parece que só a aquiliana); não há, como se viu, regulamentação alguma nos acordos vigentes: mas as regras gerais da interpretação levam ao mesmo que se prescreve no nº 6 d) - ressalva da jurisdição dos tribunais locais -. Como se viu, os problemas surgem mais ao nível da exequibilidade prática das decisões, que de maneira nenhuma está salvaguardado neste artigo. Não há, pois, interesse nem vantagem em abandonar o sistema vigente se não forem garantidas, na sua execução, as decisões judiciais - o que a NATO-SOFA ignora -. (O sistema espanhol - art. 9 - é ainda pior).

Art. IX - Isenção de impostos pessoais: cf. Ac. Tècn., cl. 7, a), b), c), d). Parece preferível a formulação SOFA; note-se que o regime espanhol - art. 10.1 - tributa o 2º veículo automóvel; mas não parece essencial.

Art. X - Mercadorias: refere, também, a mão de obra local. Estando fora do âmbito deste estudo as questões laborais, não se avançará com comentários; mas chama-se a atenção para o nº 4, que remete para a legislação do estado local. O sistema NATO-SOFA tem interesse no que toca à regulamentação de questões laborais (no sistema espanhol a relação de trabalho estabelece-se com a Administração Militar espanhola: Conv. Compl. 5, art. 2 nº 1: mas isto já não é o estatuto das forças estrangeiras).

Art. XI - Direitos Aduaneiros: cf. Ac. Técn., cl. 7, a) e b): a formulação SOFA afigura-se melhor, mas substancialmente o acordo vigente parece dizer o mesmo.

Art. XII - Excepções sobre direitos aduaneiros: contra abusos. Está certo, mas não parece que, para o caso, apresente necessidade significativa do ponto de vista português.

Art. XIII - Colaboração na perseguição das infracções fiscais.

Art. XIV - Câmbios. Certo, como o anterior. Mas não essencial.

Art. XV - Caso de guerra: não previsto no acordo vigente: como o que se estabelece são desobrigações e revisões. Não vale a pena incluir aqui o preceito. Mas, a propósito, convém levantar o problema de quem paga, e como paga as destruições devidas à existência das facilidades concedidas aos Estados Unidos, em caso de guerra. Levantar o problema de haver um compromisso norte-americano quanto a garantir reparações dos danos pessoais e materiais sofridos: esta questão já foi suscitada, e pode voltar a sê-lo, na Assembleia Regional. Portanto, este artigo pode dar lugar a uma contraproposta dizendo exactamente o contrário.

Art. XVI - Divergências: a submeter ao Conselho do Atlântico. Absolutamente sem aplicação na hipótese.

Art. XVII - Revisão a pedido: sem interesse: as facilidades a acordar são a prazo fixo.

Art. XIX - Denúncia: sem interesse: o acordo vigente tem regras próprias.

Art. XX - Âmbito territorial de aplicação: sem interesse, obviamente.

Parece claro, de tudo o que se viu, que os Estados

Unidos pretendem propor o NATO-SOFA como base para maiores exigências, por reconhecerem que o acordo vigente, na sua letra, lhes é muito mais desfavorável.

Por isso, entendemos que deve procurar manter-se o conjunto dos Acordos actuais, no que toca ao estatuto do pessoal americano.

X

Na hipótese de se ir para um novo acordo - e sem falar por agora das áreas a cobrir a partir das facilidades concedidas - parece que é de procurar garantias escritas quanto a

a) cumprimento dos julgados dos tribunais portugueses, v.g. através de cobrança coerciva obtida pelo Governo norte-americano, ou garantia deste quanto ao respectivo pagamento;

b) criação de uma entidade arbitral para derimir os conflitos que implicassem o Comando americano, e que este se comprometesse a acatar as suas decisões.

Contra estas aquisições, que são importantes, poderia ceder-se nas matérias de definições e, em geral, os arts. I a VI do NATO-SOFA.

Atenção porém ao conceito alargado de dependentes: pode criar problemas ao nível laboral (cf. Relat., pp. 53 e ss.).

NOTAS SOBRE AS NEGOCIAÇÕES EM CURSO RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO PELOS ESTADOS UNIDOS DE FACILIDADES MILITARES NOS AÇORES (II)

(Parecer de Álvaro Monjardino - 1 de Abril de 1983)

Este parecer é um comentário, acompanhado de um texto alternativo, relativamente a um anteprojecto do acordo técnico e seu anexo apresentado por um funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Terá uma introdução, a que se seguirá o comentário e/ou o texto alternativo.

INTRODUÇÃO

Na parte final do nosso parecer de 12/8/83 afirmámos que, no referente ao estatuto do pessoal norte-americano nos Açores, era em princípio de manter o estipulado nos Acordos em vigor, por este normativo ser *mais favorável* a Portugal do que o texto NATO-SOFA - e, por maioria de razão, do que o texto NATO-SOFA *alterado a seu favor* que os Norte-Americanos propõem (cf. IX).

Acrescentámos (X) que, para a hipótese de se ir para um novo Acordo, seria prioritário obter garantias escritas quanto a

a) cumprimento dos julgados dos Tribunais portugueses;

b) estabelecimento de uma entidade para derimir conflitos que, de uma maneira ou outra, implicassem as autoridades norte-americanas, cujas decisões estas se comprometessem a acatar.

E a pág. 5 do referido parecer (V) insistimos na tremenda inconveniência que é aceitar a discussão de textos na especialidade antes de haver assentado os princípios na generalidade.

De maneira que o texto alternativo que adiante se propõe não deve aparecer tão cedo. Ele só interessa que surja *após* estar adquirido que os Norte-Americanos aceitam o princípio da

garantia do cumprimento dos julgados, seja pelos seus cidadãos em serviço nas facilidades dos Açores (ou seus dependentes), seja pelo seu próprio Comando.

Isto significará uma *vantagem antes inexistente*, para Portugal. A troco dela, poderão fazer-se concessões em outros pontos.

A *primeira concessão* será o aceitar-se a mera vigência do NATO-SOFA como direito subsidiário, em tudo o que expressamente não for previsto no novo Acordo: é renunciar ao princípio puro do primado da lei portuguesa, tal como vem inequivocamente expresso no Acordo Técnico de 15/11/57, cláusula 2ª, a).

A *segunda concessão* será aceitar-se o alargamento de vantagens para os Estados Unidos em outros pontos que não colidam com aquelas novas regras a obter.

É assim evidente que todas estas cedências serão eventualmente de fazer *a troco* da referida nova vantagem: esta *não impedirá* uma melhoria substancial nas *contrapartidas financeiras* ficando entendido que essas são, por seu turno, *pressuposto* da revisão do Acordo Técnico.

Desta maneira, o texto alternativo que adiante se apresenta pode ser *comunicado à restante delegação portuguesa*. Mas convém deixar muito claro que *avançar já com outro texto* a contrapor-se ao dos Norte-Americanos é dar aos Estados Unidos uma primeira *vitória gratuita*.

COMENTÁRIO AO TEXTO ALTERNATIVO PARA O ACORDO TÉCNICO

«ACORDO TÉCNICO - ARTIGO. . .»

O texto proposto é *inaceitável*. É inaceitável porque *aceita* o que os Norte-Americanos querem, i.,e., um *estatuto único* para as suas forças em território português (incluindo, portanto, as Regiões Autónomas).

Ora supõe-se que esta matéria já se encontra mais do que esclarecida - ao menos do ponto de vista da delegação portuguesa -.

Acessoriamente, deverão ser os Norte-Americanos referidos como estando «em serviço», não forçosamente «es-

tacionados» : as facilidades nos Açores são, em grande parte, de passagem (cf. NATO-SOFA, I nº 1, a) : «when in the territory of (. . .) in connection with their official duties»).

Achamos, finalmente, que deverá haver um texto único para este Acordo Técnico, sem anexos.

Assim, sugerimos como um texto possível :

ARTIGO 1º

O estatuto das Forças dos Estados Unidos da América do Norte em serviço no território da Região Autónoma dos Açores, no que toca aos elementos dessas Forças bem como aos elementos civis, e às pessoas a cargo de uns e outros, adiante designadas por dependentes, é regulado pelo presente Acordo Técnico e, subsidiariamente, pelo disposto na Convenção (NATO-SOFA) (. . .)».

«ANEXO - ARTIGO 1º»

Chamar-lhe-íamos ARTIGO 2º

O texto proposto afasta-se da proposta norte-americana (Impl. Agr. Four, art. I, B), e está próximo do NATO-SOFA, I, nº 1, b), mas é mais exigente relativamente aos estrangeiros, ao fazer *depender de autorização* o «. . . poder incluir empregados de organizações não comerciais».

Parece que a fonte disto é a cláusula 3ª do Anexo II ao Acordo Técnico vigente, que fala apenas em pessoal militar *e civil* para serviços de manutenção e apoio de operações correntes em tempo de paz, nomeadamente as relativas ao bem-estar do pessoal americano, incluindo dependentes.

A redacção é discutível : a autorização *condiciona só a possibilidade ?* Neste caso, quem decide depois ? Parece melhor dizer-se o verbo no futuro simples «(incluirá», por «poderá incluir»).

Por outro lado, parece evidente que se pretende a exclusão dos empreiteiros (ao contrário do que os norte-americanos pretendem).

Texto alternativo :

ARTIGO 2º

A expressão «pessoa a cargo», ou «dependente», incluirá, mediante autorização de (. . .) outras pessoas ligadas por laços de casamento, parentesco, afinidade ou adopção, a um membro das Forças ou a um elemento civil, as quais dependam economicamente (. . .)».

As quatro fontes das relações familiares são as que se especificam na lei portuguesa (Cód. Civ., art. 1576): excluem-se as dúvidas sobre situações de concubinato, ou de serviço doméstico, incluíndo mero acompanhamento.

Isto é muito mais do que o permitido pelo NATO-SOFA (cf. I nº 1, c)), e aproxima-se, sem se confundir, com o que os Norte-Americanos pretendem (Impl. Agr. 4, art. I, C).

«ARTIGO 2º»

Deverá ser o ARTIGO 3º

Concorda-se com o texto dos nºs 1, 2 e 3.

É particularmente importante o *nº 4*, que todavia suscita uma dúvida, que queremos crer seja apenas nascida de uma deficiente redacção. Na verdade, o que são as pessoas a cargo que *fora das respectivas missões de serviço*, pretendam exercer uma actividade profissional ?

Levanta-se aqui toda a problemática do *trabalho dos dependentes* (cf. Relatº da Com. Eventual da A. R., 53 e ss.).

É que os dependentes *não têm, por definição*, quaisquer *missões de serviço*.

Concorda-se que todos os dependentes careçam de autorização para trabalharem, mesmo para o Comando Americano. Foi o que se defendeu no citado Relatório, por interpretação dos textos vigentes, e *contra os precedentes ao tempo criados*.

Assim, o texto alternativo para o nº 4 deveria ser:

«4. Os membros das Forças e os elementos civis, fora do âmbito das respectivas missões de serviço, e os dependentes de uns e outros, que pretendam exercer uma actividade do tipo profissional (. . .)».

Quanto ao *nº 5*, sinceramente, era bom saber-se porquê tanta exigência (mudança de **21** para **3** dias - noves fora ? -) para se dar conta às autoridades portuguesas da ausência ilegal. . .

«ARTIGO 3º»

Deverá ser o ARTIGO 4º.

O texto proposto parece aceitável, em princípio (o Acordo espanhol é bem mais exigente).

Todavia, *como se comprova o conhecimento das regras e sinais de trânsito portugueses ?* Era bom esclarecer que seja o Comando Aéreo português, para deixar em paz os serviços regionais. Aliás, o resultado desta exigência vai ser o aparecimento de um *serviço americano* a ensinar, em termos eficazes, as regras de trânsito regionais. . .

Para obviar àqueles inconvenientes, propõe-se o aditamento de dois novos números.

Refere-se que o novo nº 1 é justamente inspirado pelo Convénio Complementar espanhol nº 5 (art. 3.4). A matéria não está prevista no NATO-SOFA (art. IV), podendo sustentar-se, à face dele, a sua aplicabilidade. *Á face do Acordo vigente, é possível.*

Assim, teremos:

«3. A comprovação referida no número anterior será efectuada pela entidade designada pelo Comando Aéreo dos Açores.

4. Qualquer uma das cartas ou autorizações de condução previstas neste artigo pode ser apreendida,

cassada ou suspensa, de acordo com a legislação portuguesa vigente».

«ARTIGO 4º»

Deverá ser o ARTIGO 5º.

A obrigatoriedade do uso geral do uniforme é regra no NATO-SOFA (art. V). Seja como for, suscitam-se algumas dúvidas prévias.

A quem interessa que os Norte-Americanos andem mais à paisana ? A nós, Portugueses (soberania. . .), ou a eles (comodidade. . .) ?

Sem esta motivação estar bem clarificada, talvez nem valha a pena discutir o assunto.

«ARTIGO 5º»

Deverá ser o ARTIGO 6º.

O NATO-SOFA (art. VI) é de uma extrema abertura a ulteriores entendimentos. O Acordo vigente (Anexo II, cláusula 2, 8º §) é muito mais exigente.

Como com o art.. anterior, não existem precedentes abusivos por parte dos Norte-Americanos, ao longo de todos estes anos que vão decorridos.

O texto proposto é aceitável, mas parece representar uma conquista para os Norte-Americanos.

«ARTIGO 6º»

Deverá ser o ARTIGO 7º: *jurisdição criminal*.

O texto proposto afasta-se, na sua estrutura, do art. VII do NATO-SOFA, e aproxima-se muito do Anexo IV ao Acordo Técnico em vigor. Passa-se a analisá-lo.

Nº 1 - o texto proposto é mais preciso, e concorda-se com ele.

Nº 2 - o texto parece querer congraçar o nº 3 do art. VII do NATO-SOFA com o Anexo IV. *Na substância, o texto proposto é muitissimo mais desfavorável aos Norte-Americanos do que o vigente* - e evidentemente, do que o NATO-SOFA. Com efeito, apenas se admite a *possibilidade de renúncia* com uma excepção, e só em três casos; ora o 1º caso está genericamente ressalvado, a favor dos Norte-Americanos, no nº 2 do Anexo IV; o 2º caso está genericamente previsto, a favor do «estado de origem», no NATO-SOFA, art. VII nº 3, a)-2; o 3º caso está em aberto, e por isso é incompreensivel, por incompleto: seria a correspondência à alínea e) da cláusula 5ª do Anexo IV?

Este número será muito dificilmente aceite pelos Norte-Americanos: se o for, representará uma conquista de tomo para a Ordem Jurídica portuguesa. Receamos, porém, que tenha sido assim redigido por engano.

Nº 3 - aceitável - para ceder -. Com efeito, alarga-se apenas o prazo, a favor dos Norte-Americanos. Para quê?

Nº 4 - aceitável, inclusivamente quanto ao alargamento do prazo (dificuldades de comunicação ao nível do Ministério Público).

Nº 5 - aceitável, *mas só na perspectiva de estar aceite o nº 2 proposto*. Quer dizer: nesta perspectiva (que não é a do NATO-SOFA, nem a da proposta Norte-Americana) o *certificado* americano *apenas tem a virtualidade de tornar possível* (mas não imperativa) a *renúncia à jurisdição portuguesa!* Logo, este número deverá rejeitar-se se o nº 2 da proposta não for aceite - ou quiser dizer coisa diferente...

Nº 6 - este número é aceitável. Mas a parte final («. . . para se determinar a quem pertence a jurisdição») está em contradição com o proposto para o nº 2 - e reforça-nos as suspeitas de que com este se disse mais do que se queria - : com efeito, pelo sistema proposto no nº 2, a jurisdição é *sempre portuguesa* (ao contrário do sistema vigente, de facto) ; logo, não existem factores objectivos, típicos, para se determinar quem tem jurisdição no caso : esta determinação faz-se somente pela autoridade portuguesa, no exercício de um direito potestativo (e discricionário). Nesse entendimento, o texto do nº 6 deveria reduzir-se ao seguinte : «As autoridades portuguesas e americanas competentes comunicarão mutuamente as presumíveis infracções cometidas pelos membros das Forças ou elementos civis, logo que tenham conhecimento do facto».
Refere-se que os dependentes estão excluídos, pois aparecem sempre separados dos elementos civis : será isso que se pretende ?

Nº 7 - está bem.

Nº 8 - é novo, mas parece aceitável. Melhora abertamente o estatuto dos Norte-Americanos, livrando-os das prisões portuguesas, que eles tanto parecem temer. Por isso, é das tais cláusulas a conceder-lhes contra vantagens significativas em outra área (pelo Acordo vigente, os Norte-Americanos podem ser presos, tanto preventivamente como repressivamente, em prisões portuguesas : ainda há poucas semanas isto sucedeu, após uma desordem).

Nº 9 - está bem. Mas também é uma concessão - esta menor - a fazer com contrapartidas.

Nº 10 - este número suscita uma dúvida quanto ao seu conteúdo, e outra quanto ao seu interesse. Quanto ao conteúdo : *que penas* de prisão ? As dos casos *criminais ?* Também as dos casos *disciplinares ?* Quanto ao interesse : não se vê vantagem nenhuma em que, deferida que seja a jurisdição aos Norte-Americanos, a prisão decretada à sombra dessa jurisdição deva ser autorizada por autoridades portuguesas. Parece pretencioso, e até pouco prático.

A reforma penal portuguesa, ocorrida no ano passado, veio separar com uma profundidade ainda não de todo apreendida, os *crimes dos delitos de mera ordenação social, ou contra-ordenações*. Esta separação, que é essencial, deverá ter expressão no novo Acordo.

A contra-ordenação é punida com uma *coima* (cf. DL 433/82, de 27 de Outubro). A coima, sanção pecuniária, é inconvertível em prisão. Quem a aplica é uma autoridade administrativa, e o Tribunal só intervém no processo se houver recurso da decisão daquela autoridade. Em caso de recurso, as regras são muito próximas das do Processo Criminal.

Entendemos que deve garantir-se a plena jurisdição portuguesa para os delitos de mera ordenação social, bem como o pagamento das respectivas coimas, as quais constituem receitas públicas, e podem atingir valores significativos.

A fundamentação desta garantia por parte das autoridades norte-americanas é a mesma que a da garantia dos julgados civis.

Assim, sugere-se um novo artigo, que será o

ARTIGO 8º

1. Os processos emergentes de delitos de mera ordenação social cometidos por membros das forças, elementos civis ou dependentes serão da exclusiva competência das autoridades portuguesas, tanto administrativas como judiciais.

2. As coimas aplicadas aos delitos referidos no número anterior serão satisfeitas pelo Comando Americano, o qual ficará livre de obter, pelos meios próprios, o reembolso respectivo por parte dos infractores.

«ARTIGO 7º»

O problema da jurisdição civil - «lato sensu», por contraposição à criminal - e do cumprimento dos julgados por parte dos Norte-Americanos não pode ser resolvido nos termos do artigo VIII do NATO-SOFA.

Primeiro, porque este artigo apenas prevê casos de *indemnização*, conceito muito amplo para o Direito norte-americano, mas restrito para o Direito português, e que precisa de ser clarificado. Recorda-se que o Direito norte-americano ignora a classificação do Direito Civil nos quatro ramos da classificação germânica - Obrigações, Reais, Família e Sucessões -.

Esta problemática, que é de qualificações - conceito familiar a quem conhece o Direito Internacional Privado - deverá ficar resolvida no caso de se fazer novo Acordo. Nesta ordem de ideias, convém deixar claro que *todos os casos* em que estejam em causa situações de *responsabilidade civil, delitual ou contratual*, bem como o *cumprimento de quaisquer obrigações com conteúdo patrimonial*, são abrangidos pelo artigo.

Segundo, porque é inteiramente diferente o tratamento dado pelo art. VIII do NATO-SOFA à responsabilidade civil por actos praticados em serviço, e outros (cf. nº 5, para a responsabilidade contratual, nº 6, especificamente para a responsabilidade surgida em caso de uso não autorizada de veículos).

Ora o que se pretende é *assegurar* aos *cidadãos portugueses*, através do adequado recurso aos *seus* tribunais, a necessária cobertura processual e *coerciva* em todos os casos em que os seus direitos sejam ofendidos : cobertura esta que inclua a *possibilidade efectiva de cobrança* das somas que lhes forem devidas.

Isto só é possível se entre o Governo dos Estados Unidos e o português se estabelecer um sistema de jurisdição que permita

demandar, em tribunais portugueses, os sujeitos das relações jurídicas controvertidas, e garanta a exequibilidade, em Portugal, da decisão final, sem intervenção dos tribunais estrangeiros, nomeadamente norte-americanos.

Nesta ordem de ideias, é inaceitável a distinção entre «actos praticados em serviço» e «actos não praticados em serviço».

Porquê ? Porque, a bom rigor, em serviço estão *sempre* os Norte-Americanos que se encontram nos Açores ao abrigo do presente Acordo. Eles de resto bem o sabem, e daí tiram as necessárias consequências, por exemplo quanto a remunerações e subsídios de deslocações. Não são turistas. Não viajam no seu interesse. São instrumentos da realização da política de Defesa dos Estados Unidos.

Nada mais natural, por isso, que o seu governo garanta o cumprimento das respectivas obrigações de natureza patrimonial, ou que a ela se venham a reduzir.

Para a consecução deste objectivo, o que se torna necessário é a garantia de que o Governo dos Estados Unidos cumprirá, como co-responsável, ou fiador solidário, as obrigações contraídas por aqueles seus súbditos, quando reconhecidas por decisão transitada de juizo português, perante quem eles hajam sido demandados.

É perfeitamente secundário que as entidades a demandar sejam os próprios cidadãos norte-americanos ou - como resulta do texto sugerido - o próprio Estado português.

O que interessa, sim, é a *garantia* - que só pode obter-se num texto de Direito Internacional Público.

Ora o texto em análise dá um passo importante ao determinar que a relação processual civil se estabeleça entre o interessado e o Estado português.

Consideramos aceitável esta fórmula (uma das duas que vimos a preconizar). Mas entendemos que ela deve ser levada até às suas últimas consequências, de maneira a abranger a garantia norte-americana de cumprimento dos julgados.

Assim, sugerimos o seguinte texto, para a jurisdição *não-criminal* (que é a tal jurisdição civil «lato sensu» atrás referida)

ARTIGO 9º

1. Os membros das Forças, os elementos civis e os dependentes não podem ser demandados nos Tribunais portugueses em questões de natureza patrimonial não-criminal, como resultado de qualquer acto ou omissão que lhes seja imputável.

2. O Estado português tem legitimidade para ser demandado nos tribunais portugueses como representantes das pessoas referidas no número anterior, nos casos ali previstos.

3. Apenas de acordo com a autoridade norte-americana poderá o Estado português confessar ou transigir nos processos referidos nos artigos anteriores, sem embargo do direito, por parte das entidades norte-americanas interessadas, de tentarem resolver extra-judicialmente o litígio.

4. Os Estados Unidos da América do Norte reembolsarão o Estado português, nos processos referidos no presente artigo, pelas importâncias pagas à parte demandante, encargos administrativos e custas do processo, bem como pelas do patrocinio forense.

NOTA: este texto corresponde ao nº 6 do texto proposto, com uma alteração substancial, estabelecendo que as importâncias são exigíveis do Estado português, garantidamente reembolsadas pelo norte-americano: os números 7 e 10 do texto proposto.

5. As autoridades norte-americanas cumprirão os mandados dos tribunais portugueses competentes, designadamente os que ordenem arrestos, penhoras ou descontos em vencimentos de pessoal civil português, ou não americano, ao seu serviço.

NOTA: é o texto do nº 3, com pequenas alterações; não interessa suscitar o problema dos descontos em vencimentos dos elementos das Forças, elementos civis ou dependentes, porque as

suas responsabilidades serão garantidas por outra via, que é a dos números 1 a 4 deste artigo; se assim não fosse, este nº 5 deveria incluir também a obrigatoriedade de descontos nos vencimentos dessas pessoas, pelas razões que anteriormente foram expostas.

6. O chamamento a juizo, ou a comunicação de actos processuais a membros das Forças, elementos civis ou dependentes, será feito através da autoridade militar portuguesa, que anotará em certidão a data da comunicação ao Comando americano, considerando-se feita a citação ou a notificação no terceiro dia a contar da data desta comunicação.

NOTA: é o texto do nº 9, com uma pequena alteração (a referência aos dependentes). Esclarece-se que pode sempre haver processos civeis em que elementos das Forças sejam partes: pense-se em questões sobre o estado das pessoas, e todos aqueles em que sejam autores.

NOTA FINAL DO ARTIGO: os números 5 e 6 ficariam melhor num outro artigo, porque não são rigorosamente privativos da jurisdição não criminal: pense-se na notificação para prestar depoimento, como testemunha, ou como ofendido, de um membro das Forças, de um elemento civil ou de um dependente. Estes dois pontos são exclusivamente processuais, e portanto neutros, mesmo relativamente às questões de jurisdição.

2ª NOTA FINAL DO ARTIGO: não se abordou, neste estudo, o problema especifico das relações de trabalho, que se diz estarem a ser tratadas a outro nível, e com maior grau de adiantamento.

Chama-se, todavia, a atenção para os seguintes três pontos:

a) o artigo 65-A do Código do Processo Civil (aditado pela lei 31/73, de 8 de Maio) veio declarar que «a competência dos tribunais portugueses é exclusiva (. . .) c) para as acções emergentes das relações de trabalho»;

b) a solução preconizada neste artigo 9º para a jurisdição criminal e de conteúdo patrimonial abrange, sem esforço, a jurisdição laboral, sendo de notar que os Tribunais de Trabalho fazem hoje parte dos Tribunais Comuns;

c) o determinar-se que a relação jurídica laboral se estabeleça entre o trabalhador e a Administração portuguesa é seguir o processo recentemente estabelecido para as bases americanas em Espanha e, segundo cremos, para as situadas na Alemanha Federal.

Estas considerações parecem tornar indispensável um contacto com a Secretaria Regional do Trabalho, para melhor esclarecimento do eventual regime processual a estabelecer.

«ARTIGO 8º».

Deverá ser o ARTIGO 10º.

Concorda-se com o texto proposto que, sem embargo de ser muitíssimo menos pormenorizado que o estabelecido para as bases de Espanha (cf. Anexo I ao Convénio Suplementar nº 5, com 10 cláusulas) parece cobrir satisfatoriamente uma área inteiramente por regulamentar, e em que já se puseram problemas vários: recorda-se o caso de assistência a sinistrados da Ilha de

S. Jorge, em 1964, e a série de problemas que sempre se colocava quando na Ilha Terceira nascia um prematuro que não podia ser convenientemente assistido, ao tempo por falta de equipamento, nos hospitais portugueses ali existentes.

O texto proposto dá cobertura a estas situações de emergência, ressalvando aspectos concorrenciais, sempre delicados.

NOTA FINAL : o comentário apresentado, com textos alternativos, incidiu sobre o texto proposto, que está incompleto, e não abrange a parte fiscal. Sobre este assunto já demos alguns elementos no parecer de 12/3/83 (p. 11).

Apenas queremos chamar a atenção para o problema, que nunca foi levantado, das «slot machines» existentes no Campo de Golf, e que se encontram numa situação ilegal.

Finalmente insistiremos mais uma vez no problema das reparações em caso de danos de guerra, que aflorámos no cit. parecer, p. 12, em comentário ao art. XV do NATO-SOFA. Trata-se de uma questão de fundo, que se compreendia estar afastada do NATO-SOFA, vista a solidariedade dos países membros da Aliança, mas que tem inteiro cabimento num acordo bilateral, do maior interesse para a política de defesa dos Estados Unidos e que, em termos militares, é de interesse menor para Portugal. A vulnerabilidade das ilhas é evidente, e de maneira nenhuma desaparece com algumas provisões relativas à sua defesa. Em caso de conflito armado, elas ficariam à mercê de devastações enormes.

Este problema tem de ser levantado, no

sentido de os Estados Unidos se comprometerem a reparar os danos ocorridos num conflito armado em que sejam intervenientes : por isso dizíamos que deve ser uma espécie de artigo XV do NATO-SOFA, mas «ao contrário».

No caso de não se consignar uma disposição expressa sobre o assunto, este será um argumento redobrado para aumentar as contrapartidas financeiras a obter ; mas será sempre um «handicap» político para o Governo que negociar este Acordo deixar o ponto referido em aberto, e usá-lo somente como argumento.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

A Comissão tem seguido o andamento das negociações relativas ao denominado «Acordo das Lajes».

Como já se apontou no relatório de 9.3.83, a crise política portuguesa em nada simplificou o processo de renegociação do acordo. As delongas por ela ocasionadas esgotaram o tempo normal da negociação, e entrou-se num período de prorrogação automática, a partir de 4.2.83 e por mais 12 meses (nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros português de 18.6.79, e resposta do Secretário de Estado dos Estados Unidos da mesma data) ou seja, a terminar em *3.2.84*.

Todavia, a crise política portuguesa pode considerar-se como não a única responsável por tanta demora. O Governo dos Estados Unidos, consciente da difícil situação financeira de Portugal, também evidencia muito pouca pressa. Tenha-se em vista que, presentes que lhe foram desde Maio as propostas portuguesas dos primeiros anexos ao novo Acordo Técnico, só a partir de 18.7.83 a delegação norte-americana começou a pronunciar-se sobre as mesmas (com o simples pretexto de traduzir para inglês o respectivo texto) e apenas pedindo esclarecimentos; só a instâncias portuguesas começou a manifestar-se quanto ao fundo das propostas, indicando os pontos que considerava pacíficos, e aqueles que lhe suscitavam reservas.

* * *

Adquirido parece que a negociação de «facilidades» nos Açores se considerava dissociada de concessão de novas «facilidades» em outros pontos do território português, sendo esta posição firmemente sustentada pela delegação portuguesa.

Esta Comissão reitera o seu ponto de vista, já expresso no Relatório de 9.3.83, quanto a «facilidades» a conceder aos Estados Unidos em outros pontos do território português. Tratar-se-á de uma opção histórica que, a ser tomada no futuro pelos órgãos de Soberania, e pode criar situações de compromisso que forçosamente condicionarão a política externa portuguesa, e mesmo a sua própria política interna.

Nunca os Estados Unidos - com a conhecida e historicamente explicável excepção dos Açores - gozaram de tais «facilidades» em território português. O acesso a tais «facilidades» significará, assim, um elemento novo. Esse elemento terá reflexos no relacionamento de Portugal:

- com a Europa Ocidental, onde a presença de bases americanas serve de pretexto para alguma instabilidade social e politica;

- com os países do Pacto de Varsóvia, que não deixarão de encarar o facto com contrariedade;

- com a África, designadamente com os países de expressão portuguesa, que se reclamam de não alinhamento: a manterem-se os governos que lá existem, a credibilidade portuguesa poderá de alguma maneira ser posta em causa;

- com a própria América, pela dependência agravada em relação aos Estados Unidos, e pelo apagamento em relação aos países latino-americanos.

Esta mudança poderá trazer algumas vantagens imediatas a Portugal. Em qualquer caso, a sua dificil reversibilidade pode vir a condicionar, a médio e a longo prazo, o conteúdo da própria independência nacional.

O exemplo grego é, quanto a isto, de ter em conta.

Apesar de todos os propósitos eleitorais do actual governo, e sem embargo de notícias veiculadas por órgãos de comunicação social sobre um «calendário de desocupação», o que parece haver resultado das negociações sobre as bases e «facilidades» norte-americanas naquele país é, objectivamente:

- uma permanência americana garantida por mais 5 anos - ou seja, mais tempo do que a legislatura em curso -;
- a atenuação do risco de um mais intenso rearmamento turco, o qual se verificaria em caso de abandono das bases gregas;

- um aumento substancial de ajuda militar norte-americana à Grécia.

* * *

Regressando ao problema do Acordo das Lajes, a Comissão regista:

- que a proposta sobre o novo regime laboral já obteve consenso, ao nível das delegações técnicas portuguesa e norte-americana.;

- que ainda não se chegou a quantificações sobre o aumento das contrapartidas financeiras que à Região caberá receber.

Sobre este último ponto, à Comissão cumpre notar que a verba de US$ 80 milhões, estabelecida em 18 de Junho de 1979, para financiar o desenvolvimento regional, ficou esgotada no fim de 1982, e que a troca de notas daquela data *não prevê*, a par da prorrogação automática do acordo até um ano, nenhuma verba adicional relativa a esse periodo.

Indispensável se torna, assim, que as negociações se ultimem em tempo útil, de maneira a que a nova contrapartida comece a ter efectividade durante o corrente ano civil.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE NOVEMBRO DE 1983)

Continuam a arrastar-se as negociações para a renovação de «facilidades» militares nos Açores para o Governo dos Estados Unidos.

A proximidade, cada vez maior, do dia 4 de Fevereiro de 1984, em que o acordo caducará de vez, torna previsíveis desenvolvimentos a curto prazo nestas negociações.

Esta Comissão pouco acrescentará ao que, de há mais de um ano para cá, vem dizendo sobre este assunto.

Apenas referirá que, se os norte-americanos conseguirem (como pretendem) um estatuto para as suas forças nos Açores ao abrigo do Statute of Forces Agreement: Convenção entre os Estados parte do Tratado do Atlântico Norte, de 19.6.51 (ratificado por resolução da Assembleia Nacional de 28.6.66 e conhecido por NATO-SOFA) terão alcançado uma notável vitória, só aceitável com *substanciais contrapartidas*.

Com efeito, Portugal, ao subscrever o NATO-SOFA *excluiu* da sua aplicação (entre outros) o Arquipélago dos Açores. Por outro lado o artigo 2º, a) do Acordo Técnico de 15.11.57, disposição englobante e mais genérica em vigor, consigna a obrigação para o Governo dos Estados Unidos de submeter os seus nacionais às disposições da lei portuguesa, em tudo o que não estiver perfeitamente definido no próprio Acordo Técnico ou no seu Anexo IV. (cf. o Relatório da Comissão Eventual da Assembleia Regional dos Açores para o Estatuto dos Trabalhadores Civis das Lajes, in Suplemento Diário da Assembleia Regional nº 56 de 12.12.57, p.p. 34/35).

Ora as excepções ressalvadas por aquele *artigo 2º, a) são de muito menor amplitude* que o previsto nos XX artigos do NATO-SOFA.

Por isso aqui se levanta o último alerta para a delegação portuguesa, no sentido de não abdicar gratuitamente de um estatuto mais favorável a Portugal sem compensações e contrapartidas que pelo menos equivalham a tal abdicação. Este alerta é um aviso para o Governo dos Estados Unidos, no sentido de que não deve aproveitar-se da fraqueza negocial portuguesa para obter vantagens demasiadas, as quais acabam por ter elevados custos

políticos, como testemunha a presente situação na América Central, cuja dinâmica não pressagia nada de bom quanto à paz mundial nem para quem se reclama da liderança do Ocidente e dos seus valores.

* * *

A Comissão tem conhecimento de que a delegação do Governo Regional dos Açores tem defendido estes pontos de vista com firmeza, e com argumentos.

Entende-se por isso secundar as atitudes do Governo Regional não só no respeitante à contrapartida financeira das negociações, como na sustentação de um normativo favorável aos interesses portugueses.

Sobre as contrapartidas financeiras, chama-se a atenção para a *substancial mudança* que o Estatuto Político-Administrativo da Região - vigente apenas desde 5.8.80 - introduziu na ordem jurídica portuguesa.

Pelo Estatuto Provisório (que vigorava quando foi prorrogado em 19.6.79, o Acordo ainda em vigor), a Região «*participará* dos benefícios decorrentes dos (...) acordos internacionais que directamente lhe digam respeito». (artigo 55º).

Pelo actual Estatuto, *os benefícios* (isto é *todos os benefícios)* decorrentes dos (...) acordos internacionais directamente respeitantes à Região (...) serão afectados a *projectos de desenvolvimento desta*. (artigo 84º).

Quer isto dizer que, se este artigo estivesse em vigor em 1979, a Região haveria recebido não US$ *80m*, mas *US$ 140m*, que foi quanto os Estados Unidos entregaram a Portugal - não interessa se em numerário ou em espécie - por conta de, e tendo em vista aquela prorrogação.

Consequentemente, o *novo quadro estatutário* operou uma *transformação normativa* que garante à Região, *sem partilha, a totalidade* das contrapartidas que vierem a ajustar-se - e que deverão exceder substancialmente as praticadas até ao ano passado.

Este entendimento é evidente, e decorre sem esforço das regras interpretativas, nomeadamente no que toca aos elementos literal, histórico e sistemático.

Não pode, assim, admitir-se qualquer precedente que esvazie de conteúdo a *alteração de fundo* introduzida pelo artigo 84º do actual Estatuto da Região, ao abrigo do qual, pela *primeira vez*, um acordo internacional vai celebrar-se.

O Governo português deve estar plenamente consciente deste *novo* condicionalismo legal, e das obrigações que o mesmo veio criar.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984)

A Comissão, pela primeira vez consultando os respectivos textos, debruçou-se sobre o Acordo entre Portugal e os Estados Unidos para a utilização de «facilidades» militares nos Açores.

Os acordos entre Portugal e os Estados Unidos reduzem-se a uma troca de notas assinadas em Lisboa no dia 13.12.83.

Trata-se de duas cartas. Uma é assinada pelo Secretário de Estado dos EE. UU., propondo uma ajuda financeira a Portugal com base nos interesses comuns no sector da Defesa e em outros; tem a sua resposta assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros português, confirmando um acordo sobre esta matéria, a iniciar-se em 4.2.84.

A segunda carta é assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal; propõe a continuação de utilização de «facilidades» nos Açores - estabelecida pelo Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951 - até 4 de Fevereiro de 1991, a regular por novos arranjos técnicos entre os dois governos, que ficam expressamente previstos; a sua resposta, aceitando o proposto, é assinada pelo Secretário de Estado norte-americano.

Este conjunto de documentos é, até agora, o que existe assinado.

Com efeito deve apontar-se que os acordos técnicos, negociados até ao fim do ano passado com participação regional, ainda não foram objecto de assinatura, pelo que se não encontram em vigor.

* * *

Da troca de notas de 13.12.83 ressaltam os seguintes pontos:

a) mantém-se, nas suas linhas gerais, o Acordo de Defesa de 6 de Setembro de 1951; *nomeadamente no que se refere ao âmbito territorial das facilidades concedidas* (espaço NATO);

b) não pode, portanto, concluir-se que as «facilidades» tenham sido ampliadas a operações fora dessa área, nomeadamente no Médio Oriente;

c) as contrapartidas financeiras anunciam-se significativamente ampliadas, mas só se mostram efectivas em relação aos anos de 1983 e 1984, consistindo quanto ao resto na promessa norte-americana de usar os seus melhores esforços para as manter ou melhorar;

d) a ajuda americana a Portugal durante o ano de 1984 totalizará:

- em empréstimos, *45 milhões de dólares*, com mais possíveis *25 milhões*, respectivamente para ajuda militar e civil;

- em «grants», isto é, prestações sem outra contrapartida que não as facilidades concedidas, *60 milhões de dólares* em ajuda militar e *40 milhões de dólares* em ajuda não militar;

e) independentemente de outras considerações, e para já, verifica-se que *Portugal vai receber dos Estados Unidos, por conta deste acordo, e fora os empréstimos, 100 milhões de dólares em 1984*.

O orçamento da Região Autónoma dos Açores prevê, para 1984, despesas no valor de 18,4 milhões de contos.

As receitas fiscais que cabem à Região estão orçamentadas em 6,5 milhões de contos. A diferença - 11,4 milhões de contos - *é francamente inferior ao montante das prestações pecuniárias que*, mesmo sem contar os empréstimos, *Portugal vai receber dos EE. UU. por conta das «facilidades»* nos Açores, as quais, ao câmbio actual, *excedem os 13 milhões de contos*.

Esta Comissão não pode deixar de registar tal facto, que vem demonstrar o valimento financeiro desta Região perante o País, e realçar a inaceitável negação de verbas por parte dos

poderes centrais para o financiamento do Orçamento regional.

A Comissão sustenta que tal negação, para além de injusta, é *violadora dos preceitos estatutários em vigor*, e atentatória da vontade legitimamente expressa pelos órgãos de governo próprio da região, *únicos com competência para proporem o orçamento regional e o aprovarem*.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 7 DE JULHO DE 1984)

A Comissão tomou conhecimento do Aviso publicado na I Série nº 104, de 5 de Maio de 1984, do «Diário da República», que torna público ter sido assinado o acordo por troca de notas entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América respeitante ao apoio fornecido pelos Estados Unidos da América para a segurança e desenvolvimento de Portugal.

A Comissão manifestou a sua estranheza pelo facto de os referidos Avisos não terem sido publicados no mesmo «Diário da República», uma vez que se referem às duas faces da mesma realidade, nunca sendo demais realçar determinadas facilidades financeiras e outras concedidas a Portugal, que são a contrapartida de «facilidades» de natureza militar concedidas aos Estados Unidos no território desta Região Autónoma.

* * *

A Comissão tomou conhecimento do novo texto do «Acordo Técnico para Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951», assinado em Lisboa no passado mês de Maio, entre os titulares das pastas de Defesa de Portugal e dos Estados Unidos da América.

Trata-se de um texto bastante longo que vem substituir, na sua quase totalidade, os acordos técnicos de 15 de Novembro de 1957, os quais tinham a natureza de secretos, o que já não é o caso.

O novo Acordo Técnico comporta onze artigos e dez anexos (A - Facilidades ; B - Pessoal dos Estados Unidos nos Açores ; C - Operação de Voo ; D - Serviços de Tráfego Aéreo e da Base Aérea ; E - Defesa, Segurança e Policiamento ; F - Facilidade Portuária na Praia da Vitória ; G - Comunicações de Serviço Móvel Marítimo nos Açores ; H - Estatuto do Pessoal ; I - Regime Aduaneiro e Fiscal ; J - Serviços de Saúde).

A Comissão deliberou proceder ao estudo pormenorizado deste novo texto para, posteriormente, elaborar uma apreciação crítica sobre o mesmo.

Por outro lado a Comissão regista que este acordo

Técnico não abrangeu o normativo sobre as relações laborais que, embora já negociado, conforme se tem tornado público, não foi ainda objecto de assinatura entre representantes dos dois países, o que tem dado lugar a compreensiveis protestos da parte dos trabalhadores portugueses, devendo, porém registar-se que o Governo Regional é completamente alheio a tais demoras.

Parecer da Comissão para os Assuntos Internacionais sobre a Proposta de Lei nº 69/III, para habilitar o plenário da Assembleia Regional dos Açores a pronunciar-se sobre a mesma, nos termos do Artº 231º, nº 2 da Constituição (28 de Agosto de 1984).

I

INTRODUÇÃO

1. A Assembleia da República consultou a Assembleia Regional dos Açores sobre um pedido de autorização legislativa do Governo para dispor normativamente quanto a questões de jurisdição e fiscais «relativos à utilização da Base das Lajes pelas Forças Americanas nos Açores».

Estas questões decorreram de um Acordo Técnico assinado em Lisboa em Maio de 1984 e ainda, segundo se crê, do chamado Acordo Laboral, por ora não assinado.

A Assembleia Regional repetidas vezes tem entendido que a sua pronúncia sobre um simples pedido de autorização legislativa costuma ter um diminuto interesse prático, uma vez que o projecto de diploma submetido ao Parlamento Nacional reveste um carácter meramente indicativo. Por isso, se tem sustentado que o parecer da Assembleia Regional deverá ser transmitido ao Governo para se tomar em conta na elaboração do futuro decreto-lei.

2. Na ocorrência, porém, os comentários que adiante seguem afiguram-se como tendo o maior cabimento.

O Governo Regional dos Açores integrou, através de representantes seus e nos termos do Artº 62º do Estatuto, as delegações portuguesas que negociaram estes Acordos.

Os seus pontos de vista foram expostos e, de alguma maneira, tomados em consideração. Conviria, por isso, examinar os novos Acordos Técnicos, confrontando-os com a disciplina anterior, a qual data de 15 de Novembro de 1957.

Acresce que esta Comissão se propôs, em relatório de 7 de Junho passado, fazer um estudo comparativo entre o Acordo de Maio e o que tem vindo a vigorar. Haveria, assim, uma dupla razão para um parecer sobre este assunto.

Todavia, o facto do texto desse Acordo não haver ainda ser publicado - nem, entendemo-lo agora, o vir a ser tão cedo - não permite levar avante o estudo comparativo das novas *normas* (repete-se : *normas*, porque esta é a base de uma das dúvidas adiante levantadas) e as que têm vindo a vigorar desde 15/11/1957.

Isto não significa que, no parecer que vai dar-se, se não tenha presente o texto assinado pelo Ministro da Defesa de Portugal e o Secretário da Defesa dos Estados Unidos. Mas apenas para avaliar o bem fundado da proposta de lei em apreciação na Assembleia da República.

3. A opinião que segue limitar-se-á a apreciar o diploma na generalidade, encarando sucessivamente os seus aspectos jurídico-formal e substancial.

II

ASPECTO JURÍDICO-FORMAL

4. Na Exposição de Motivos que antecede a proposta de lei 69/III diz-se que, no tocante à matéria militar incluída no Acordo Técnico, não se levanta obstáculo a que se efectue a sua aprovação pelo Governo, nos termos do Artº 200º, nº 1, alínea c) da Constituição.

E explica-se : o Acordo Técnico não é um tratado solene sujeito a ratificação, limitando-se a implementar os compromissos assumidos no Acordo de Defesa de 1951, e apenas os tratados solenes respeitantes a assuntos militares têm de ser aprovados pela Assembleia da República (Constituição, Artº 164º, i).

Até aqui parece tudo certo. Se realmente o Acordo Técnico se reduzisse àquela matéria, estaria fora da competência da Assembleia da República a sua aprovação ou, melhor dizendo, ratificação.

Todavia o Acordo Técnico é muito mais complexo. Ele abrange matérias fiscais e questões de jurisdição. Exactamente porque a Assembleia Regional conhecia os textos de 15/11/57, ainda em vigor, é que esta Comissão, em seu relatório de 9 de Março de 1983, sustentou (nº III) que «o novo acordo» teria sempre que passar pela Assembleia da República.

Tal não se fez – por ora –.

A troca de notas de 13/12/83 (publicada em 4 e 5 de Maio de 1984) prevê novos *arranjos técnicos*.

Mas esses arranjos técnicos incluem cláusulas de tal gravidade que o Governo, antes de os publicar, se viu carente de cobertura da Assembleia da República, através de autorização legislativa (nº 3 da Exposição de Motivos).

O que isto significa, na prática, é que o «acordo técnico» vai *muito para além de meros arranjos técnicos*.

Não constitui um «arranjo técnico» abdicar da jurisdição de tribunais portugueses nem estabelecer um regime maciço de isenções fiscais.

Dir-se-á que tudo existia desde Novembro de 1957, sem publicação, e até com a natureza (que muitas vezes desprestigiou as autoridades portuguesas) de «acordo secreto».

Responder-se-á que os tempos eram outros, o Estado seria de Direito mas não era democrático e não vigorava a Constituição que temos ; acrescentar-se-á que o Acordo agora negociado, em *alguns* dos seus aspectos, é bem mais gravoso para a soberania nacional do que o anterior, mau grado as práticas complacentes das autoridades portuguesas, que uma Comissão Eventual desta Assembleia denunciou, pela primeira vez, em 1977 (cf. Suplemento ao «Diário da Assembleia Regional» nº 56, de 12/12/77).

5. É assim que o Governo vem pedir, para integrar validamente na ordem jurídica portuguesa

a) a concessão, convencionada, de imunidades jurisdicionais;

b) a concessão, convencionada, de isenções aduaneiras e fiscais;

c) o disposto no «Artigo 95° do Acordo entre o Ministério da Defesa de Portugal e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças Americanas, nos Açores»,

uma autorização para legislar sobre estas matérias.

Sobre esta alínea c), a Comissão aponta o facto de o artigo lhe ser desconhecido. Deve tratar-se, como acima se referiu, do projecto de Acordo Laboral, há anos reclamado, prometido e jamais assinado.

6. A distinção entre os tratados e os acordos internacionais não é inteiramente clara no Direito Constitucional português.

O Artº 8º da Constituição faz-lhes uma referência indirecta, unificando-os sob a designação de «convenções», e aparentemente distinguindo-os quanto à «ratificação» ou à «aprovação», mas explicitando que produzem efeitos pela sua publicação oficial (nº 2).

Só das competências da Assembleia da República (Artº 164º, i)) e do Governo (Artº 200º, c)), resulta a separação *nominal* dos dois conceitos.

Uma coisa é certa, porém. A competência para aprovar ou ratificar convenções internacionais é uma *competência política*, não uma *competência legislativa*, e exerce-se sob a forma de *Resolução* da Assembleia da República (Artº 169º, nº 4) ou de *Decreto* de Governo (Artº 200º, nº 2).

A Doutrina costuma entender que os tratados versam assuntos de maior gravidade e impacte politico, e os acordos versam questões de mais simples natureza. O que não contribui para clarificar as coisas.

7. Acresce que o Artº V do Acordo Técnico em causa diz que o estatuto das Forças dos Estados Unidos, bem como o dos membros dessas Forças, dos membros do elemento civil e das pessoas a cargo *é regulado* por este Acordo e seus Anexos (. . .) e *pelo disposto na Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativo ao Estatuto das suas Forças, de 19 de Junho de 1951*.

O Artº VIII do Anexo H (estatuto do Pessoal) prescreve que Portugal, «a pedido das autoridades» (militares dos Estados Unidos) «renunciará», de harmonia com o Artº VII, nº 3, c), da Convenção OTAN, à prioridade do exercicio da sua jurisdição criminal (. . .)».

O compromisso de renúncia *não é* de o fazer por via de uma lei (caso em que se compreendia a presente autorização legislativa): é de o fazer pontualmente (caso em que o próprio compromisso já ficou assumido como regra).

O Artº IX - aliás não inteiramente desfavorável ao interesse dos cidadãos portugueses - *exclui* da jurisdição civil portugueses cidadãos norte-americanos, por actos praticados no território da Região.

Também não se limita a uma promessa de exclusão por via da lei interna a elaborar.

Todas as isenções estabelecidas no Anexo I do Acordo se *declaram como criadas*, não como isenções a criar por futura lei interna.

De maneira que, de duas uma:

- ou estamos, nesta matéria, perante um *mero acordo* - eficaz na ordem interna após simples aprovação pelo Governo e subsequente publicação, e a Assembleia da República nada tem que ver com a sua ratificação, e o pedido de autorização legislativa não tem razão de ser;

- ou estamos perante *matéria de tratado*, e neste caso também não há lugar a *autorização legislativa*, mas sim a uma *ratificação* das suas cláusulas, a efectuar por Resolução da Assembleia da República.

A primeira alternativa parece, aliás, absurda, à face do Artº 164º, i) da Constituição, pois permitiria fugir à fiscalização parlamentar graças ao título da convenção, deixando para a Assembleia ratificar só o que o Governo lhe mandasse com o *nome* de tratado.

A segunda alternativa colide com o que parece ser a terminologia constitucional, embora seja a única que, por uma interpretação alargada (em que tratados equivalerão a convenções), se respeitaria o princípio do controlo parlamentar *que o Governo, na sua Exposição de Motivos, considera indispensável.*

8. O assunto não pode ser visto de ânimo leve, por tudo o que ficou exposto e ainda por outra razão de coerência formal.

A chamada «Convenção OTAN», «Convenção entre os Estados Partes do Tratado do Atlântico Norte relativo ao Estatuto das suas Forças, de 19 de Junho de 1951» ou «NATO-SOFA», constituiu, para Portugal, um verdadeiro *tratado solene*, aprovado por Resolução da Assembleia Nacional, promulgado pelo Presidente da República, referendado pelo Presidente do Conselho, e publicado no Diário do Governo, I Série, de 3 de Agosto de 1955.

Ao assinar esta Convenção, em Londres e nesse dia 19 de Junho de 1951, o representante de Portugal formulou por escrito uma reserva segundo a qual a Convenção era aplicável somente ao território continental de Portugal *com exclusão das Ilhas Adjacentes*.

Ora, como se referiu supra, nº 7, o Acordo Técnico declara, no seu Artº V, que o Estatuto das Forças dos Estados Unidos nos Açores é regulado (. . .) pelo disposto na Convenção OTAN, de 19 de Junho de 1951.

Portanto, este Artº Vº:

a) faz desaparecer, quanto aos Açores, a reserva portuguesa relativamente à aplicação daquela Convenção;

b) estende aos Açores um normativo que, para Portugal Continental, foi objecto de uma convenção sob a forma de tratado solene.

9. Estas considerações levam a que a Comissão recomende, de um mero ponto de vista jurídico-formal, a não aprovação da proposta de lei ora em exame, uma vez que é impróprio o fim a que a mesma se propõe.

III

ASPECTO SUBSTANCIAL

10. O problema básico que se coloca é o da medida em que a soberania nacional se mostra respeitada no novo Acordo.

No Artº II deste novo Acordo Técnico - cuja epígrafe é «Soberania» - diz-se (nº 1): «este Acordo é celebrado no reconhecimento da plena soberania de Portugal». Acrescenta-se no nº 2 que cabe às Forças Armadas Portuguesas a defesa terrestre, marítima e aérea dos Açores; o nº 3 permite, a título de cortesia, que se hasteiem as bandeiras dos dois países em frente do edifício do Comando Americano; e o nº 4, sobre honras militares ao ar livre, estabelece que elas serão (só em princípio) prestadas por Forças Portuguesas.

Entendemos que o nº 1 é demasiado vago, o nº 2 demasiado restrito, os nºs 3 e 4 meramente protocolares.

11. **Especificamente quanto ao nº 1:**

Compare-se este número com o actualmente vigente (cláusula 2 a) do Acordo Técnico de Novembro de 1957):

> «Os Estados Unidos obrigam-se a respeitar integralmente, durante o prazo das facilidades acordadas, a soberania nacional portuguesa dos Açores, submetendo os seus nacionais em estacionamento no arquipélago às disposições da lei portuguesa *em tudo* o que não estiver *perfeitamente definido* neste Acordo Técnico ou no Anexo IV do presente Acordo entre Portugal e Estados Unidos».

Esta cláusula era ainda mais importante pelo contexto do que pelo conteúdo.

Porque o resto dos acordos e o Anexo IV (sobre jurisdição criminal) eram muito menos explícitos do que o novo normativo recentemente assinado. Estabelecia-se uma *subsidiariedade imediata da lei nacional portuguesa*, sem passar pelas cláusulas restritivas do NATO-SOFA o qual, como se referiu, não se aplicava nos arquipélagos atlânticos de Portugal.

12. **Especificamente quanto ao nº 2 do Artº II do novo Acordo** este diz o seguinte: «A defesa terrestre, marítima e aérea dos Açores, incluíndo a das facilidades concedidas, é da responsabilidade das Forças Armadas Portuguesas».

A cláusula 1 a) do Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957 estabelece, entre outras coisas, que «toda a defesa próxima relativa a meios terrestres e aéreos do (. . .) arquipélago, incluíndo a das bases navais e aéres que hoje estejam ou vierem a estar instaladas, é da responsabilidade das Forças Armadas Portuguesas, com a assistência que Portugal solicite, e que os Estados Unidos possam prestar».

Ora a cláusula 2 e) do mesmo Acordo Técnico ainda vigente diz o seguinte:

> «Para permitir às Forças Aéreas Portuguesas o desempenho das missões que lhes cabem em consequência deste Acordo, os Estados Unidos fornecerão o material e equipamento que venha a reconhecer-se necessário, o que será objecto de arranjos técnicos entre os Departamentos de Defesa

dos dois Países, de harmonia com as normas estabelecidas»

Estes arranjos técnicos foram estabelecidos em 15 de Novembro de 1957, e incluíam duas estações de radar pesado, material de busca e salvamento, meios de transporte aéreo conforme fosse necessário, material para missões de caça, cinco aviões C-54 («Skymaster»), uma esquadra de aviões F-86F e correspondente equipamento, além de treino para as tripulações; reconhecia-se expressamente nestes arranjos que viessem a celebrar-se outros em consequência do progresso técnico e do aumento do número previsto das missões de voo.

Da conjugação destas cláusulas de 1957 havia esta Comissão concluído em anteriores relatórios (cf. relatórios de 23 de Maio de 1982 e 11 de Agosto de 1982, parte I) pela obrigação norte-americana de manter equipadas, e de maneira actual, as Forças Aéreas afectas à defesa dos Açores, o que, quase três décadas volvidas, forçosamente implicaria uma revisão completa e substituição radical de tudo o que se relacionasse com tal defesa.

Nada disto resulta do novo Acordo.

A obrigação americana de equipamento para a defesa do arquipélago desapareceu, substituída por uma obrigação genérica de assistência militar dos Estados Unidos para a modernização das Forças Armadas Portuguesas através da concessão de assistência militar; o Artº III do novo Acordo Técnico reduz-se a isto, remetendo designadamente para a troca de notas de 13 de Dezembro de 1983, isto é, transformando em dádivas e empréstimos para modernização das Forças Armadas Portuguesas o que dantes constituía uma obrigação do próprio Acordo (cf. Diário da República, I Série, nº 104, de 5.5.84, p. 1455).

13. Ainda em relação com a matéria do número anterior, mas não só, o nº 5 do Artº VII do novo Acordo Técnico estipula que não será devida qualquer renda pela utilização das facilidades concedidas.

Este texto contraria toda a filosofia desta Região Autónoma quanto aos benefícios obtidos por via de acordos internacionais que sobre ela incidam. Está em conformidade com uma

persistente atitude norte-americana de não falar em contrapartidas, mas sim em dádivas ou empréstimos, ainda por cima não escalonados no tempo, o que voltou a exprimir-se na troca de notas de 13/12/83. E colide com os Artºs 82º, alínea d) e 84º do Estatuto da Região, bem como, e pelo menos, com a razão de ser do Artº 229º, alínea p) da Constituição.

14. Nos casos de jurisdição criminal o sistema ainda vigente é mais favorável à soberania portuguesa. O texto agora negociado alarga a possibilidade de evasão à jurisdição criminal portuguesa, deixando-a restrita a *casos de particular importância para Portugal (Anexo H, Artº VIII, nº 1)*, o que é extremamente vago e deixa dúvidas sobre o lugar que nesta «particular importância» terão os direitos, pessoais e patrimoniais, dos cidadãos portugueses nos Açores.

Cria-se um mecanismo de esclarecimento do Ministério Público sem o sujeitar a prazo (Anexo H, Artº VIII, nº 3) o que só pode beneficiar o infractor estrangeiro.

São as autoridades estrangeiras quem qualifica a infracção como havendo sido praticada em serviço (Anexo VIII, nº 4). Este privilégio conjugado com o Artº VII, nº 3, alínea a), ponto 2, do NATO-SOFA, exclui da jurisdição criminal portuguesa toda e qualquer infracção que os norte-americanos considerem como praticados em serviço. Chama-se a atenção para o facto de o regime previsto no NATO-SOFA, Artº VII, nº 3, alínea a) ponto 2., *prevalecer* sobre o nº 3, alínea c) do mesmo Artigo, única ressalva do Artº VIII do Anexo H, ora negociado.

Nada disto acontece no regime vigente.

15. Relativamente às regras sobre jurisdição civil, o novo Acordo acolheu, de alguma maneira, sugestões já levantadas por esta Comissão em seu relatório de 12 de Janeiro de 1983, ponto 6., alínea c) - o mesmo que alertava para os perigos de se aceitar o NATO-SOFA como normativo subsidiário do novo Acordo -.

Assim, as novas regras sobre jurisdição civil são, em principio, favoráveis aos cidadãos nacionais, permitindo demandar em juízo o Estado Português (que será reembolsado ulterior-

mente pelos Estados Unidos) pela responsabilidade civil de elementos militares ou civis americanos emergentes de actos ou omissões verificados em serviço (Anexo H, Artº IX, nº 1).

Porém a qualificação do acto ou omissão como tendo sido em serviço continua a ser feita pelo comandante americano, (nº 2 do citado Artº IX), o que em última análise o constitui árbitro da própria jurisdição.

Este privilégio de qualificação parece-nos inaceitável.

16. Esta Comissão, em seu relatório de 12.1.83, nº 4, alertou para a conveniência de o novo Acordo prever indemnizações por prejuízos causados, em caso de guerra, em pessoas residentes ou bens situados nesta Região.

Os acordos vigentes são omissos sobre a matéria, o que deixaria aberta uma possibilidade, porventura teórica, dessas reparações.

O Artigo XV do NATO-SOFA estabelece precisamente o contrário do que esta Comissão havia preconizado, excluindo expressamente das indemnizações previstas no seu Artº VIII, os danos de guerra. Este facto não pode deixar de ser assinalado como mais um ponto em que o Acordo é desfavorável à Região e ao País.

17. Os maciços sistemas de isenção fiscal - que seguem, nas suas linhas gerais, os vigentes desde 1957 - traduzem-se, na prática, em privar a Região de importantes receitas que lhe caberiam, nos termos do Artigo 229º, alínea h) da Constituição e do Artigo 82º, alínea b) do Estatuto.

Como os Acordos Técnicos de Novembro de 1957 eram secretos, as isenções que eles criaram tiveram, para produzirem efeitos na ordem jurídica portuguesa, de ser legisladas, ou objecto de interpretação extensiva de leis fiscais cuja aplicação às facilidades concedidas nos Açores é, pelo menos, duvidosa.

Assim, os Decretos-Lei nº 41 561 de 17.3.58, nº 42 675 de 24.11.59 e nº 45 843 de 1.8.64 estabeleceram sucessivas isenções fiscais para mercadorias importadas, lucros ou remunerações obtidas em conexão com obras e trabalhos nas infraestruturas NATO.

Instruções do Ministério das Finanças têm considerado

que estas isenções são aplicáveis às importações feitas por norte-americanos, e aos lucros e remunerações obtidos por entidades portuguesas que lhes prestam serviço, com o argumento de que o fazem para obras e trabalhos de infraestruturas NATO.

Esta Comissão formula as maiores reservas quanto a considerarem-se infraestrururas NATO todas as instalações e «facilidades» concedidas aos norte-americanos nos Açores, porquanto se lhe afigura que apenas como tais se podem considerar as «facilidades» de apoio marítimo existentes no porto de Ponta Delgada, as quais foram, e são, custeadas pela própria NATO.

Assim, porque se trata de um entendimento interno português, esta Comissão receia que a autorização legislativa para isenções ora solicitada - isenções que, pelo novo Acordo, abrangem empreiteiros portugueses, mas não trabalhadores - passe ao lado da interpretação oficial vigente daqueles diplomas.

Deverá deixar-se claro que as isenções de contribuição industrial, imposto profissional ou complementar, que afectem entidades portuguesas, acabam por beneficiar somente o Governo dos Estados Unidos, permitindo-lhe argumentar com isso mesmo para justificar salários mais baixos e acordar empreitadas a preços reduzidos.

18. Não é possível, de momento, aprofundar mais a substância do novo Acordo Técnico. Mas os pontos que ficaram referidos - e sem embargo de algumas melhorias verificadas, uma das quais é a preferência por produtos de origem portuguesa nas aquisições a efectuar pelos norte-americanos - justificam que esta Comissão se pronuncie, globalmente, em sentido desfavorável à autorização legislativa pedida, por entender que os novos normativos a introduzir na ordem jurídica portuguesa são mais negativos do que positivos para a Região.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 29 DE JANEIRO DE 1985)

Foi deliberado, por sugestão do Presidente, que se averiguasse a problemática relativa ao novo Acordo Laboral dos Trabalhadores das FEUSAÇORES, assunto que veio a ser estudado nas sessões subsequentes, com excepção da do dia 23, que foi reservada à definição da metodologia de trabalho para a análise das propostas de Plano a Médio Prazo 1985-1988 e Orçamento para 1985, no âmbito das comissões conjuntas.

Tal sugestão vinha, aliás, no seguimento de uma audiência dada pelo Presidente da Assembleia aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços, dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas, e dos Trabalhadores de Escritório e Comércio, durante a qual estes lhe entregaram um documento contendo as suas posições, quanto ao referido Acordo.(...)

A questão do Acordo Laboral dos Trabalhadores das FEUSAÇORES tem vindo a preocupar esta Assembleia desde 1977, altura em que foi criada uma Comissão Eventual para o seu estudo, cujo trabalho se desenvolveu durante seis mese, do qual resultou o Relatório publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 56, de 12 de Dezembro de 1977, para o qual se chama, desde já, à atenção.

O mencionado Relatório descrevia inúmeras situações anómalas respeitantes, não só às relações de trabalho existentes entre as FEUSAÇORES e os trabalhadores ao seu serviço, mas também às que se verificavam entre o CAA e os seus trabalhadores civis, e concluía com recomendações às entidades encarregadas da renegociação dos Acordos sobre «facilidades» militares concedidas aos Estados Unidos da América do Norte nos Açores, com destaque muito especial para a necessidade de ficar internacionalmente esclarecido e acordado o respeito pela ordem jurídico-constitucional portuguesa.

A matéria em causa é extremamente complexa, na medida em que se insere no quadro de relações internacionais bilaterais de natureza militar e, ainda, porque não está clarificado, no direito interno português, o regime das relações de trabalho entre as Forças Militares portuguesas e os trabalhadores civis ao seu serviço.

Assim, a Comissão, consciente do interesse em se continuar a aprofundar esta problemática, pode, desde já, referir e apontar situações que deverão merecer a devida ponderação desta Assembleia.

Nestes termos, a seguir se desenvolve o que, até esta altura, foi possível observar e concluir.

QUESTÃO PRÉVIA: **o novo Acordo Laboral está em vigor ?**

Como questão prévia, põe-se a de se saber se está mesmo em vigor o novo Acordo Laboral, ainda que assinado por ambas as partes, e se refira no seu artigo 96º, nº 1, que «o presente regulamento e seus anexos entram em vigor no início do primeiro período de pagamento que se seguir à sua assinatura». É que esta disposição contraria, frontalmente, o consagrado no nº 2 do artigo 8º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual «as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português».

Contudo, refira-se que o próprio Acordo, no seu artigo 4º, assume a necessidade de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Ainda se poderá levantar, quanto a este ponto, a questão de saber se o Governo, ao assinar um acordo que comporta matéria cuja competência não lhe cabe, nem tão pouco está ao abrigo da prévia autorização legislativa, conforme o preceituado no artigo 168º da Lei Fundamental, concluiu um processo de *regular aprovação*. Esta questão levanta-se a respeito do artigo 95º do novo Acordo Laboral, porquanto a matéria nele contida se enquadra na alínea q) do artigo 168º da Constituição e, por conseguinte, é matéria legislativa da reserva relativa da Assembleia da República. Aliás, a Assembleia Regional dos Açores já se manifestou, muito recentemente, neste sentido, através da Resolução nº 11/84/A, de 14 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº 44, de 27 de Novembro daquele ano.

A propósito, refira-se que, no tocante à entrada em vigor, o artigo X do Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América do Norte,

assinado pelos próprios governos em Maio último, é mais preciso do que o artigo 96º do Acordo Laboral, ao dizer que «o acordo (Técnico) entrará em vigor depois de as Partes terem comunicado uma à outra, por escrito, que estão cumpridos os respectivos requisitos constitucionais».

Dai o concluir-se que o novo Acordo Laboral ainda não entrou em vigor.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

1 - PREÂMBULO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) *Aplicação da lei portuguesa*

De facto, verifica-se que, em alguns aspectos, o Regulamento não está de acordo com a lei portuguesa, ao contrário do que dispõe o seu artigo 1º, nº 3, designadamente, no que diz respeito à intervenção sindical no processo de negociação e participação nas relações de trabalho.

No entanto, importa sublinhar que, apesar de o direito à contratação e representação dos trabalhadores ser reconhecido pela Constituição aos Sindicatos, as relações existentes entre as FEUSAÇORES e os cidadãos portugueses ao seu serviço desenvolvem-se em área militar, e a natureza específica das missões ali desenvolvidas poderiam justificar um regime especial, idêntico ao que se aplica aos trabalhadores civis ao serviço das Forças Armadas Americanas.

b) *Regimes e programas especiais*

A crítica feita ao artigo 2º parece-nos não ter consistência, na medida em que se entende que a aprovação dos anexos segue o regime de aprovação do próprio Regulamento, o qual nunca poderá ser feito unilateralmente.

c) *Regulamentos internos*

Relativamente ao artigo 5º, o princípio nele consagrado, quanto à elaboração de regulamentos internos, parece-nos per-

feitamente enquadrado na lei portuguesa (nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 49 408, de 24 de Novembro de 1969).

Todavia, aqueles regulamentos só deverão ser publicados desde que haja acordo final e a sua implementação apenas se deverá efectuar após a necessária publicação, ao contrário do que estipula o nº 3 do citado artigo 5º.

2 - CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIAS PROFISSIONAIS

No que concerne ao artigo 7º, respeitante ao sistema de classificação, este, como é sabido, não é o praticado em Portugal. No entanto, verifica-se, como resultado do Relatório da Comissão Eventual desta Assembleia, de 12 de Dezembro de 1977, e da audição da Comissão de Trabalhadores das FEUSAÇORES, que esta última parte prefere o sistema de classificação previsto no novo Acordo, o qual já é praticado no Regulamento de 1976.

Quanto à reclassificação profissional prevista no artigo 8º, diga-se, em abono da verdade, que este normativo não prevê a baixa de categoria, pura e simples, mas sim que, da implementação de novas normas de classificação, ou da correcção de erros de classificação, não poderá resultar um abaixamento de categoria ou de remuneração, o que é permitido no domínio do actual Regulamento de 1976.

A Comissão Técnica de Classificação Profissional (artigo 8º, nº 2) não servirá para apreciar baixas de categoria, mas, sim, queixas de trabalhadores que pensem estar mal classificados, segundo as normas em vigor.

Refira-se que o Acordo de 1976 nada prevê quanto a esta matéria.

A composição da referida Comissão Técnica (artigo 8º, nº 2, alínea a)) não é, de facto, em nosso entender, a mais correcta, na medida em que deverá fazer parte da mesma um representante da Secretaria Regional do Trabalho (SRT), muito embora se reconheçam as suas funções meramente consultivas.

Ainda no que concerne ao artigo 8º, é de realçar que a entidade para quem se recorre (Quartel General da Força Aérea dos Estados Unidos), prevista no seu nº 3, é um absurdo.

Quanto à concessão dos contratos de trabalho sem indemnização, o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 88º, ainda

que visto com a alínea d) do nº 1 do artigo 10º, é matéria muito controversa, cuja interpretação não pode, de forma alguma, ser diferente da que lhe corresponde no DL nº 372-A/75, de 16 de Julho (Lei dos Despedimentos).

De acordo com aquele diploma legal, nomeadamente o seu artigo 8º, nº 1, alínea a), os contratos de trabalho caducam «verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho...».

Tal impossibilidade dar-se-á sempre que um trabalhador fique inutilizável, total e definitivamente, para o trabalho, por incapacidade física. Por sua vez, a incapacidade será apreciada por uma Junta Médica da Segurança Social.

Daí o concluir-se a necessidade de se alterar a redacção dos referidos artigos.

3 - DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES

Quanto ao artigo 27º, respeitante a direitos e deveres dos trabalhadores, achamos que a alínea c) do nº 1 e a alínea j) do nº 2 são desnecessárias.

4 - COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES

Quanto à Comissão de Trabalhadores (artigos 32º a 38º), verifica-se, efectivamente, que a sua composição e poderes não seguem à letra o disposto na Lei nº 46/79, de 12 de Setembro, muito embora se pense que haja um avanço em relação ao estado actual, em que a Comissão existente tem poucos poderes.

Recorde-se que, no âmbito do Regulamento de 1976, a Comissão de Trabalhadores não está prevista, devendo-se o seu reconhecimento a um acto de mera tolerância das FEUSAÇORES.

5 - PRESTAÇÃO DE TRABALHO, FÉRIAS E FERIADOS

No que respeita a este assunto, poder-se-á referir que, por um lado, no que concerne aos regimes de férias, não é observado o estipulado na lei portuguesa e, por outro lado, certos aspectos são mais desfavoráveis ao trabalhador do que o sistema

actualmente em vigor.

Acresce ainda que esta situação de desfavor se verifica em relação aos horários semanais de trabalho, às férias e aos feriados.

Quanto ao regresso ao trabalho do trabalhador doente (artigo 69º), a entidade patronal terá, para todos os efeitos, de o considerar presente ao serviço independentemente de procedimentos internos, a partir da data em que ele se apresentar, mas sempre dentro do prazo de 15 dias.

6 - FALTAS

Relativamente ao regime de faltas justificadas, chama-se a atenção especialmente para a alínea i) do artigo 72º, cujo limite deverá ser em conformidade com a lei portuguesa aplicável.

Acresce ainda que as faltas dadas pelos trabalhadores como resultado da aplicação do artigo 30º devem, em nosso entender, ficar claramente ressalvadas no artigo 72º.

7 - REGIME DISCIPLINAR

O prazo de prescrição das infracções disciplinares previsto no nº 3 do artigo 83º não está de acordo com a nossa lei (nº 3 do artigo 27º do DL 49 408), parecendo-nos inadmissível dilatar no tempo o prazo para aplicação de sanções disciplinares.

CONCLUSÕES

O novo Acordo Laboral, que ainda não está em vigor, representa, sem dúvida, um avanço em relação ao Regulamento de 1976, muito embora careça de alguns ajustamentos. Enquanto que este último é um acordo entre as FEUSAÇORES e o Comando Aéreo dos Açores, o primeiro é celebrado entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal.

Uma inovação importante é o recurso aos tribunais portugueses em determinados casos e o reconhecimento oficial da

Comissão de Trabalhadores. Não menos importante é o facto de o próprio Acordo prever mecanismos precisos para a sua implementação e revisão.

No entanto, o mesmo Acordo já poderá representar um retrocesso, na medida em que violar alguns direitos dos trabalhadores já consagrados ou desrespeitar algumas normas da lei portuguesa.

Uma das maiores preocupações que pudemos detectar nas audições efectuadas aos interessados (o que, aliás, também foi reflectido no Relatório de 1977) reporta-se à instabilidade de emprego e, dentro desta, as questões relativas a mudanças de categoria, despedimentos e indemnizações.

Nestes aspectos, ainda que os principios constantes do Regulamento se possam conformar com a lei portuguesa, julgamos que haverá necessidade de garantir aos trabalhadores uma maior segurança, quer criando mecanismos de controlo com a intervenção da SRT, quer aumentando as indemnizações devidas por despedimento, quer, ainda, através da possibilidade de recurso dos trabalhadores não só em questões disciplinares, como é mencionado no artigo 95º, mas também em todas as outras em que os seus direitos sejam afectados.

Note-se que os recursos dos trabalhadores para o Comando Aéreo dos Estados Unidos não são de admitir, sob pena de não surtirem qualquer efeito prático.

RECOMENDAÇÕES

a) os órgãos de governo próprio da Região deverão promover as diligências necessárias, no sentido de o novo Acordo não ser implementado unilateralmente, sem observância dos requisitos constitucionais;

b) reforça-se a premência de o dito Acordo Laboral cumprir a lei portuguesa, nos aspectos focados neste Relatório, usando, para tal fim, os mecanismos de revisão nela previstos;

c) chama-se a atenção para a necessidade de especialização de um técnico da Secretaria Regional do

Trabalho em classificação de serviço, segundo as normas americanas, o qual deverá integrar a Comissão Técnica de Classificação Profissional;

d) Verifica-se toda a vantagem na criação de uma Comissão de Acompanhamento da implementação do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

TRABALHOS FUTUROS

Entende a Comissão que a problemática do novo Acordo Laboral não está encerrada. Por isso, a mesma irá debruçar-se, oportunamente, aprofundando ainda mais os temas agora reflectidos e abordando outros não abrangidos no presente Relatório.

(PARECER DA C.A.I. E DA COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS DE 6 DE MARÇO DE 1985)

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE DO NOVO ACORDO LABORAL

Capítulo I - Âmbito e disposições aplicáveis

1 - O nº 3 do artigo 1º mais não representa do que um juizo de conformidade com a lei portuguesa e é resultante da análise de todo o Acordo, muito embora o mesmo não tenha sido objecto das negociações.

2 - O nº 3 do artigo 5º deverá ser interpretado no sentido de que, havendo parecer desfavorável do CAA ou da Comissão Representativa dos Trabalhadores relativo aos regulamentos internos elaborados pelas USFORAZ, tais regulamentos só serão publicados depois de terem sido negociados e aprovados pelo Ministério da Defesa Nacional em Lisboa e pelas Forças Armadas dos Estados Unidos da América nos Açores, conforme o disposto no nº 4 do já citado artigo 5º.

Capítulo II - Classificação e categorias profissionais

1 - No que diz respeito ao sistema de classificação profissional previsto no artigo 7º, deve notar-se que não se aplica a lei portuguesa.

A classificação americana é mais favorável aos trabalhadores, uma vez que está em causa pessoal bastante especializado, cujas funções não podem ser absorvidas pelas nossas tabelas classificativas.

Relativamente às normas de classificação, categorias profissionais e concurso de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas Portuguesas, a legislação aplicável é a seguinte:

- Decreto com força de Lei nº 19478, de 18 de Março de 1931;

- Decreto-Lei nº 271/81, de 26 de Setembro;
- Decreto Regulamentar nº 57-A/81, de 29 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 380/82, de 15 de Setembro;
- Portaria nº 931/82, de 4 de Outubro;
- Portaria nº 950/82, de 8 de Outubro;
- Portaria nº 953/82, de 9 de Outubro;
- Decreto-Lei nº 434-A/82, de 29 de Outubro;

De acordo com uma informação chegada às sub-comissões, a Secretaria Regional do Trabalho está, neste momento, a recrutar um técnico para se especializar em questões de classificação profissional, o que virá colmatar uma lacuna existente. Aliás a Comissão dos Assuntos Internacionais, no seu Relatório de 29 de Janeiro de 1985, formulou uma recomendação nesse sentido.

2 - O nº 3 do artigo 8º deverá ser alterado, no sentido de permitir o recurso contencioso para os tribunais portugueses e, se porventura esta hipótese não for conseguida, haver do mesmo recurso hierárquico recurso para o CAA.

Por outro lado, a composição da Comissão Técnica de Classificação, prevista no artigo 8º, nº 2, deverá ser modificada, por forma a incluir também um representante da Secretaria Regional do Trabalho, conferindo-se assim, à citada comissão, um carácter tripartido.

3 - O artigo 10º carece de duas alterações, que consistem em a Comissão de Trabalhadores ser sempre ouvida nas matérias versadas nas alíneas b) e d) do seu nº 1.

Capítulo IV - Direitos e deveres das Partes

1 - No que toca ao artigo 27º (direitos e deveres dos trabalhadores), a alínea c) do nº 1 deverá ser eliminada, visto se tratar de uma redundância.

Idêntico destino deverá ter a alínea j) do nº 2, por o seu conteúdo ser ineficaz e vexatório.

2 - O artigo 30º deverá ser eliminado, por desnecessário.

Capitulo V - Comissão Representativa de Trabalhadores

1 - De acordo com a legislação portuguesa aplicável (artigo 14º da Lei nº 46/79, de 12 de Setembro), a Comissão de Trabalhadores deveria ser composta por 7 a 11 membros, em vez de 5.

2 - Ao nº 2 do artigo 38º deverá ser aditada uma nova alinea (f) com a seguinte redacção:

«Ser ouvida nas matérias respeitantes aos artigos 10º, 40º, nº 5 e 87º».

Capitulo VI - Prestação de Trabalho

1 - Deverá ser suprimido o último parágrafo do nº 3 do artigo 39º, por contrariar a lei portuguesa aplicável (nº 4 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 49408, de 24 de Novembro de 1969), bem como o disposto no nº 4 seguinte.

2 - O nº 2 do artigo 40º deverá ser alterado, de molde à contratação a prazo seguir o regime geral fixado no Decreto-Lei nº 781/76, de 28 de Outubro, ou seja, contratos de trabalho por prazos superiores a seis meses. E isto porque as relações de trabalho devem ser o mais estáveis e duradouras possivel, para salvaguarda das legítimas expectativas dos trabalhadores.

3 - A Comissão de Trabalhadores deverá ser ouvida relativamente ao trabalho intermitente (chamado trabalho adventicio no Regulamento de 1976), consagrado no nº 5 do artigo 40º, que mais não é do que um contrato de prestação de serviços.

4 - O limite de 240 horas por ano fixado no nº 1 do artigo 44º deverá ser reduzido para 160 horas/ano, conforme o disposto no artigo 5º, nº 1, alinea a), do Decreto-lei nº 421/83, de 2 de Dezembro.

5 - O nº 5 do artigo 46º, apesar de se justificar para salvaguardar direitos adquiridos de 3 ou 4 trabalhadores, não deixa de ser chocante, na medida em que trabalham, lado a lado, pessoas desempenhando funções idênticas e auferindo subsidios de trabalho nocturno diferentes.

6 - Quanto ao nº 3 do artigo 51º, não faz sentido que as Forças Americanas descontem aos trabalhadores o dia de descanso gozado para compensar o trabalho prestado em dia de descanso semanal.

7 - No que concerne ao feriado municipal previsto no artigo 52º, deverá ser eliminada a referência «se concedida pela Base Aérea nº 4 aos seus trabalhadores», por violar um direito anteriormente adquirido.

8 - Relativamente ao regresso ao trabalho do trabalhador doente (artigo 69º), a entidade patronal terá, para todos os efeitos, de o considerar presente ao serviço, independentemente de procedimentos internos, a partir do momento em que ele se apresentar dentro do prazo legal de 15 dias.

9 - O nº 4 do artigo 71º, deverá ser suprimido, por injustificável.

Se um trabalhador não cumpre regularmente o seu horário, a entidade patronal terá que promover o competente procedimento disciplinar, por falta de assiduidade.

10 - A alinea a) do nº 1 do artigo 72º não está conforme com a lei portuguesa (artigo 23º do Decreto-lei nº 874/76, de 27 de Dezembro, que deu nova redacção ao artigo 71º do Decreto-lei nº 49408, de 24-11-1969).

Em virtude do casamento, o trabalhador pode faltar até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes.

Por outro lado, a alinea b) do nº 1 do mesmo artigo 72º carece de alteração, por forma a abranger a nora e o genro.

Ainda sobre o nº 1 do artigo 72º, a sua alínea i) deverá ser alterada, tendo em conta a legislação eleitoral aplicável.

Ao contrário do que se diz na alínea a) do nº 4 do artigo 75º, a lei portuguesa dispõe que constituem faltas disciplinares graves as que forem dadas, injustificadamente, durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados, no espaço de um ano. Daí que seja necessário alterar a sua redacção.

Outra eliminação que se impõe é a do nº 5 do dito artigo 75º, por revelar um poder discriminatório.

Capítulo IX - Sanções e regime disciplinar

1 - O nº 3 do artigo 83º deverá ser alterado em conformidade com o nº 3 do artigo 27º do Decreto-lei nº 49408, nos termos do qual «a infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar, ou logo que cesse o contrato de trabalho».

2 - No que respeita ao artigo 84º, há que clarificar os casos em que é possível elevar para o dobro os limites fixados para as suspensões.

3 - Apesar de respeitar a nossa lei, o prazo de três dias úteis concedidos ao trabalhador para responder, por escrito, à nota de culpa, é muito curto, já que a maioria dos empregados reside fora da Praia da Vitória, o que dificulta, obviamente, a preparação da sua defesa, bem como não têm ao seu alcance os meios sindicais peculiares de quaisquer outros trabalhadores.

Capítulo X - Cessação do contrato de trabalho

1 - Nos motivos invocados no artigo 87º, nº 2, com vista ao despedimento de 5 ou mais trabalhadores, só deverão ser atendidas duas justificações ; o encerramento definitivo de uma ou várias secções e a reorganização dos serviços, quando implique razões de segurança.

2 - A alínea b) do nº 4 do artigo 87º deverá ser suprimida por duas ordens de razões : em primeiro lugar, porque contradiz a parte final do nº 2 ; em segundo lugar, porque não faz sentido que

a pessoa despedida, uma vez readmitida, entregue a indemnização.

3 - A indemnização por despedimento prevista no nº 6 do artigo 87º afigura-se insuficiente, dada a especificidade das funções desempenhadas pelos trabalhadores na Base, os quais não encontram correspondência no limitado mercado de trabalho local.

4 - A alínea c) do nº 2 do artigo 88º deverá ter uma nova redacção, mais consentânea com a lei portuguesa (artigo 8º do Decreto-lei nº 372-A/75, de 16 de Julho - Lei dos Despedimentos), a fim de se evitarem interpretações dúbias, desfavoráveis aos trabalhadores.

A redacção daquela alínea c) poderá ser a seguinte:

«Impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, comprovada por Junta Médica».

Dado que o artigo 88º está intimamente ligado ao artigo 10º, a alínea d) do nº 1 deste último preceito deverá ter uma redacção idêntica à que foi agora proposta para a alínea c) do nº 2 do referido artigo 88º.

5 - No tocante à alínea d) do nº 2 do artigo 88º, carecem de clarificação as situações de «falta de verba» e «falta de trabalho».

6 - Ao contrário do afirmado no nº 3 do artigo 88º, deverão constar do próprio Acordo, e não de regulamentos internos, as causas determinantes de justa causa de despedimentos.

Capítulo XI - Disposições diversas

1 - Relativamente ao artigo 95º, nº 1, tendo em conta a alteração que se propôs para o artigo 10º, nº 2, entende-se que aquele normativo deveria ficar com a seguinte redacção:

«Nos casos de queixas não atendidas que tenham repercussões na classificação profissional e que envolvam medidas disciplinares, os trabalhadores podem recorrer ao tribunal da comarca da Praia da Vitória».

2 - O artigo 96º, nº 1, deverá ser, pura e simplesmente, eliminado, por contrariar o disposto do artigo 8º, nº 2, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 4º do novo Acordo.

3 - CONCLUSÃO

Tendo em conta as observações formuladas, a Comissão Conjunta é de parecer que a Assembleia Regional dos Açores deveria aprovar uma proposta de Resolução, com o seguinte conteúdo:

Proposta de Resolução

Considerando que o Acordo celebrado e assinado entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e que respeita ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores não está em vigor, dado que não foi ratificado pela Assembleia da República, nem publicado no Diário da República;

Considerando que o referido acordo não tem presentes na sua integralidade, algumas normas vigentes no ordenamento jurídico português;

Considerando a necessidade de dar maior conteúdo aos poderes conferidos à Comissão Representativa dos Trabalhadores e à Secretaria Regional do Trabalho, pese embora as circunstâncias especiais em que o trabalho é prestado;

Considerando a conveniência de que as disposições do citado acordo sejam o mais explicitas possivel, a fim de facilitar a sua interpretação e impedir as graves consequências da sua aplicação:

A Assembleia Regional dos Açores, ao abrigo da alínea q) do artigo 229º, a alínea m) do nº 1 do artigo 26º e a alínea n) do artigo 27º do Estatuto de Autonomia, resolve pronunciar-se no sentido de o Acordo celebrado e assinado entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal, respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores, não ser ratificado pelo órgão de soberania competente, sem que sejam suprimidas algumas disposições nele contidas e alteradas e esclarecidas outras.

Parecer da Comissão permanente para os Assuntos Internacionais, nos termos do artigo 231º nº 2 da Constituição, sobre a Proposta de Resolução nº 22/III da Assembleia da República, respeitante ao novo Acordo Laboral das Lajes, assinado entre Portugal e os Estados Unidos da América (10 de Abril de 1985).

I - Introdução

A Comissão permanente para os Assuntos Internacionais reuniu, nos dias 9 e 10 de Abril do corrente ano, em Angra do Heroísmo, na Secretaria Regional da Educação e Cultura, a fim de apreciar e dar parecer, nos termos do artigo 231º, nº 2, da Constituição, sobre a Proposta de Resolução nº 22/III, apresentada pela Assembleia da República, referente ao Acordo celebrado entre o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores, feito em Lisboa a 9 de Outubro de 1984.

II - Proposta de Resolução Nº 22/III (Acordo Laboral)

Relativamente à Proposta de Resolução nº 22/III (aprova, para ratificação, o Acordo entre o Ministério da Defesa de Portugal e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América, respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores), a Comissão entendeu, por consenso, que o assunto já tinha sido objecto de um estudo aprofundado, no seio da Comissão Conjunta dos Assuntos Internacionais e Assuntos Sociais, valendo como pronúncia da Assembleia Regional dos Açores à consulta ora feita pela Assembleia da República, no tocante ao referido Acordo Laboral, a Resolução nº 1/85, aprovada no dia 15 de Março do mesmo ano, uma vez que nada mais havia a acrescentar.

RELATÓRIO CONJUNTO
DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA OS ASSUNTOS INTERNACIONAIS E PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS
A QUE SE REFERE O ARTIGO 35ª, Nº 1, DO REGIMENTO (10 DE ABRIL DE 1985)

Parecer, nos termos do artigo 231º, nº 2, da Constituição, sobre a Proposta de Resolução nº 21/III da Assembleia da República, respeitante ao novo Acordo Técnico, assinado entre Portugal e os Estados Unidos da América, bem como parecer sobre uma Proposta de Resolução do Partido Socialista (dado em conjunto pela C.A.I. e pela Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, em 10 de Abril de 1985).

Proposta de Resolução Nº 21/III (Acordo Técnico)

A) Análise na generalidade

Com a presente proposta de resolução pretende-se aprovar, para ratificação, o Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América de 6 de Setembro de 1951, assinado em Lisboa, a 18 de Maio de 1984, em substituição do anterior Acordo Técnico de 15 de Novembro de 1957.

Confrontando o novo Acordo com o anterior, verifica-se que o primeiro consagra as seguintes alterações de fundo:

a) Aumenta as facilidades concedidas no Arquipélago, nomeadamente, o acréscimo de estocagem de combustíveis;

b) Aplicam-se os princípios constantes co tratado «NATO-SOFA» - em substituição do previsto no ANEXO V.

Do ponto de vista sistemático, os dois Acordos seguem a mesma linha de orientação, que consiste no Acordo propriamente dito, bastante sintético, desenvolvido, de uma forma pormenorizada, em vários anexos.

O novo Acordo em si encerra onze artigos e os anexos são em número de dez (Letras A a J).

As Comissões constataram, ainda, que o Acordo Técnico não veio acompanhado dos mapas a que alude o artigo II do ANEXO A.

B) Análise na especialidade

Da análise feita na especialidade, destacam-se os seguintes aspectos inovadores:

1 - O Artigo VI do ANEXO A (áreas de servidão) estabelece que se providenciará no sentido de as áreas circundantes das facilidades concedidas ficarem sujeitas à Lei portuguesa de servidão militar.

2 - Os Artigos III e IV do ANEXO C prevêem a utilização dos aeroportos de Ponta Delgada, Faial, S. Jorge e Graciosa por aeronaves dos Estados Unidos da América.

3 - O Artigo IV do ANEXO D consagra a utilização da Base Aérea Nº 4 para os voos comerciais.

4 - O Artigo VII do ANEXO F prevê que a Região venha a prestar serviços no futuro porto da Praia da Vitória, os quais, até agora, têm estado a cargo das Forças americanas.

5 - O ANEXO G consagra que as comunicações de serviço móvel marítimo nos Açores são da responsabilidades das autoridades portuguesas, o que, aliás, já vinha a acontecer na prática.

6 - No que diz respeito ao ANEXO H, importa realçar o facto de o mesmo, quanto ao Estatuto de Pessoal, assumir as disposições do «NATO-SOFA», com algumas melhorias, designadamente, a questão da jurisdição criminal.

Por outro lado, o nº 3 do Artigo X do citado ANEXO H cria um mecanismo que permite a execução das sentenças proferidas pelos nossos tribunais contra empregados dos Estados Unidos, em matéria de descontos em remunerações.

Muito embora a redacção do ANEXO IV do Acordo Técnico de 1957 pareça dar mais garantias no que se refere ao Estatuto de Pessoal, o certo é que se verificou, ao longo do tempo, que tal não correspondia à realidade dos factos.

Assim, o adoptar-se os principios estabelecidos no «NATO-SOFA», os quais têm tido aplicação, no decurso dos últimos trinta anos, nos diversos países membros daquela organização, parece-nos, à partida, ser a melhor garantia da sua implementação prática, com resultados satisfatórios para ambas as partes.

7 - No ANEXO I consagra-se a isenção de direitos aduaneiros e fiscais aos adjudicatários portugueses, para os materiais e equipamentos que os mesmos utilizarem em obras das Forças americanas.

Aquela isenção é fundamental para que as empresas portuguesas possam concorrer, em pé de igualdade, com empresas americanas, nos concursos para obras na Base.

Em face do exposto, as Comissões dos Assuntos Internacionais e dos Assuntos Politicos e Administrativos são de parecer que a Assembleia Regional dos Açores deve pronunciar-se favoravelmente à ratificação do novo Acordo Técnico, por parte da Assembleia da República.

SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO DAS LAJES
(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 10 DE JANEIRO DE 1986)

O Governo Regional tem procurado acompanhar, muito de perto, a execução do Acordo, solicitando ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, via Gabinete do Ministro da República, todas as informações pertinentes. Só que as respostas nem sempre são recebidas em tempo útil ou suficientemente esclarecedoras das situações.

Daí a Comissão reiterar a sua posição expressa anteriormente, quanto à necessidade de se criarem mecanismos efectivos de acompanhamento, por parte do Governo, de forma que este esteja sempre informado mesmo sem pedir, como é seu direito.

Acresce que não tem havido pedidos de concessão de «facilidades» extra Acordo.

(. . .)

SOBRE A FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA
(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 10 DE JANEIRO DE 1986)

Tendo em vista satisfazer o desejo de mútua colaboração entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo Português, nas áreas do desenvolvimento científico, técnico, empresarial e educacional, foi criada, recentemente, através do Decreto-Lei nº 168/85, de 20 de Maio, a **Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento**, designada, abreviadamente, por **Fundação**.

Os respectivos estatutos constam do citado diploma, do qual fazem parte integrante.

Juridicamente, a Fundação tem a natureza de uma instituição de direito privado e de utilidade pública.

O seu fim primordial é contribuir para o desenvolvimento económico-social de Portugal, através da promoção da cooperação científica, técnica, cultural, educativa, comercial e empresarial entre os dois países envolvidos.

Para garantir a prossecução daquele fim, a Fundação deverá prestar assistência a actividades visando, especialmente, quatro objectivos, que são estes:

1 - modernização da economia portuguesa;
2 - aumento dos níveis de investimento e exportação;
3 - promoção de associações empresariais, entre os sectores privados dos dois países;
4 - apoio a actividades que promovam formas adequadas de cooperação entre Portugal e os Estados Unidos, de interesse mútuo.

Por outro lado, a mesma Fundação é portuguesa e tem a sua sede em Portugal, na cidade de Lisboa, sem embargo de poder criar delegações, ou outras formas de representação, nos locais onde tal se afigure necessário para o cumprimento dos seus fins.

A Fundação goza de plena autonomia financeira, dispondo, para o efeito, de um fundo inicial próprio de 38 milhões de dólares americanos, provenientes da cooperação com o Governo americano.

Os fundos em moeda estrangeira recebidos pelo nosso Pais do Governo dos Estados Unidos, e destinados à Fundação, serão depositados, obrigatoriamente, em contas do Estado português no estrangeiro.

No entanto, aqueles fundos serão transferidos para a Fundação, logo que esta o solicite, por despacho do Director-Geral do Tesouro.

São órgãos da Fundação Luso-Americana:

- o Conselho Directivo (órgão supremo);
- o Conselho Executivo;
- o Conselho Consultivo.

O Conselho Directivo é composto por 3 membros, dos quais 2 são designados pelo Primeiro-Ministro, e o terceiro é o Embaixador dos Estados Unidos da América em Portugal ou o seu representante.

A principal atribuição do Conselho Directivo é definir e estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação, bem como fixar as suas políticas e orientações para o investimento.

O Conselho Executivo também é composto por 3 membros, sendo 2 designados pelo Primeiro-Ministro, e o terceiro pelo Embaixador dos Estados Unidos.

Em geral, compete ao Conselho Executivo a administração da Fundação, para além das funções especiais constantes das alíneas a) a j) do artigo 10º dos estatutos, com destaque para a preparação do Plano anual de actividades.

Por último, o Conselho Consultivo é composto por 4 representantes dos sectores empresarial e científico dos Estados Unidos, designados pelo respectivo Embaixador em Lisboa, e por 4 representantes dos sectores empresarial e científico portugueses, designados pelo Primeiro-Ministro, constituindo o mesmo órgão de apoio e consulta da Fundação.

Segundo informou o Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, está prevista, para breve, uma visita à Região Autónoma dos Açores dos três titulares do Conselho Executivo, a fim de manterem contactos com o Governo

Regional e associações representativas dos agentes económicos.

Uma vez que a Fundação se encontra na sua fase inicial de arranque, a Comissão para os Assuntos Internacionais reputa de muito importante tal visita, a qual poderá contribuir para esclarecer certos aspectos ainda obscuros, designadamente a forma de participação do Governo Regional e a implementação de acções de cooperação na Região. O Governo Regional tem envidado esforços no sentido de esclarecer, designadamente, quais as acções concretas de cooperação a desenvolver na Região e a forma de participação do Governo Regional. Este, por seu turno, segundo revelou o Dr. Freitas da Silva, tem vindo a pugnar, no sentido de, pelo menos, colocar um representante seu no Conselho Directivo, pretensão essa que, no entender da Comissão, se afigura de inteira justiça.

Muito embora a Fundação Luso-Americana não esteja directamente ligada ao Acordo das Lajes, o certo é que sem este, ela não existiria.

Acresce que, da cooperação entre instituições portuguesas e instituições americanas, por força da própria Fundação, resultará, decerto, um grande enriquecimento dos nossos conhecimentos científicos e técnicos, o que permitirá à economia açoriana tornar-se mais competitiva, sobretudo no sector primário, no domínio dos produtos agro-pecuários e dos recursos marinhos.

Por outro lado, não é de excluir a hipótese de a Fundação vir a criar na Região, uma representação com poderes delegados, de molde a tornar a cooperação mais eficaz e profícua para ambas as partes.

Ao fim e ao cabo, com a criação da Fundação reforça-se a ideia, já expressa por esta Comissão noutras ocasiões, da necessidade de a Região vir a obter fontes alternativas de financiamento, mormente para o sector privado (vidé Relatório de 14/11/85, página 11, e Relatório de 12/01/85, página 7).

SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO DAS LAJES
(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 21 DE MAIO DE 1986)

A Comissão achou por bem alertar o Governo Regional para o problema que existe, actualmente, com as importações de determinados bens, feitas pelas Forças Americanas, com benefícios das exportações próprios da CEE.

Uma vez que Portugal já aderiu às Comunidades Europeias, essas importações não devem fruir dos benefícios comunitários às exportações.

Todavia, estas circunstâncias poderão vir a alertar o sistema de importação de produtos usados pelo destacamento americano, com base na cláusula do Acordo que não obriga à compra de produtos nacionais, desde que não sejam de preço igual ou inferior, favorecendo, assim, as trocas com o mercado nacional.

(...)

RELATÓRIO DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS INTERNACIONAIS SOBRE O ACORDO LABORAL DAS LAJES

(14 DE SETEMBRO DE 1987)

I

INTRODUÇÃO

1. Vai a Comissão para os Assuntos Internacionais da Assembleia Rgional dos Açores debruçar-se sobre o chamado «Acordo Laboral das Lajes» - «Acordo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Departamento da Defesa dos Estados Unidos da América respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas forças dos Estados Unidos da América nos Açores», assinado em Lisboa (1.10.84) e em Washington (16.10.84). Este Acordo foi aprovado, para ratificação, pela Assembleia da República, pela Resolução nº 24/85, de 24 de Setembro, in «Diário da República», I Série, nº 220, e está hoje em pleno vigor.

Na origem deste estudo, que cabe amplamente nas competências estatutárias da Assembleia, e regimentais da Comissão, está um conflito que vem a desenvolver-se há vários meses entre a Comissão de Trabalhadores ao serviço das Forças dos Estados Unidos nos Açores e os seus empregadores; conflito que inclui diligências para a alteração do Acordo, divergências graves no seu entendimento, situações pontuais de despedimento de trabalhadores e até problemas tributários; o que tudo foi trazido ao conhecimento do Presidente da Assembleia Regional.

2. Os trabalhos da sub-comissão ativeram-se a contactos com o Delegado da Secretaria Regional do Trabalho e a Comissão de Trabalhadores da Base Americana. Uma tentativa feita por intermédio do Presidente da Assembleia Regional dos Açores para contactar um técnico de análise de funções, ao tempo deslocado na BA4, não logrou resultado, por falta de cooperação do Comando português. Por outro lado, problemas que poderiam ser esclarecidos pelo Ministro da República - caso da tributação dos portugueses que prestam serviço profissional aos norte-americanos - não puderam ser oficialmente esclarecidos por aquele órgão do Estado, em vista do entendimento segundo o qual as Comissões não podem contactar o mesmo. Houve, por isso, mais uma vez, que rodear este bloqueio, recorrendo a meios que nem por serem não oficiais deixam de ser eficazes.

II

VIGÊNCIA E AS ALTERAÇÕES DO ACORDO

3. O Acordo Laboral em causa está em vigor, desde, pelo menos, 12 de Dezembro de 1985, data em que se publicou o aviso da ratificação.
A Resolução 24/85 da Assembleia da República, depois ratificada, culminou uma série de actos e diligências nem sempre lineares, e ainda menos exemplares.
Trata-se de um longo texto bilingue, com 96 artigos e 3 anexos. Quase todo o seu teor é o de um «regulamento», e como tal vem mesmo referido em várias das suas passagens (nomeadamente, nos arts. 1 nºs 1 e 2, 2 nºs 1 e 2, 3, 4 nºs 1 e 2, 5 nº 1, 6 nº 1, 7, 47 nº 1, 41 nº 1, 50 nº 1, 77 nº 1, 86 e 96 nºs 1 e 2).
Declaradamente, por causa - e só - do artº 95 - que dispõe sobre questões de jurisdição - o Governo pretendeu munir-se de uma «autorização legislativa» para dispor normativamente sobre este assunto, e bem assim sobre matérias de outro Acordo (Acordo Técnico da Defesa), também incidentes sobre questões de jurisdição, e ainda sobre isenções fiscais.
Ouvido sobre este pedido - a proposta de lei nº 69/III, a

respeito da qual fora consultada pela Assembleia da República ao abrigo do art. 231 nº da Constituição - a Assembleia Regional dos Açores emitiu uma pronúncia negativa, por se tratar de um texto de direito internacional, insusceptivel de se transformar em direito interno através da lei material (Res. 11/84 - A, in D.R., I Série, nº 264, 14.11.84).
Em consequência disto, o Governo retirou a proposta de autorização legislativa, e submeteu todo o Acordo Laboral - mau grado o seu carácter quase totalmente regulamentar - à aprovação da Assembleia da República, para ratificação.
A Assembleia da República ouviu de novo a Assembleia Regional sobre a substância daquele Acordo. As posições da Assembleia constam da sua Resolução 1/85, de 15/3 (confirmada por Resolução de 16.4.85), de harmonia com pareceres desta Comissão, in Diário da Assembleia Regional, III legislatura, I Sessão Legislativa, nºs 7 (pp. 30 e ss.) e 10 (pp. 88 e ss.). Foram como dali se vê, pareceres desfavoráveis.
Não obstante, a Assembleia da República aprovou o Acordo, para ratificação, pela falada Resolução 24/85. Seguiu-se a ratificação presidencial (10.10.85) ao abrigo do art. 138, b) da Constituição, certificada por aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 12.12.85 (DR I Série, nº 286), em conformidade com o art. 122, b), da Constituição.

4. A consequência do exagero - é o menos que pode dizer-se - consistente em dar a um texto quase totalmente regulamentar a categoria e o tratamento processual de um verdadeiro tratado, está nas dificuldades que inevitavelmente surgirão em futuras alterações dos termos do Acordo Laboral. O art. 96, nº 1, prevê revisões sempre que tal seja julgado necessário pelo Comando Aéreo dos Açores, ou pelo Comando americano. Mas (nº 5 do mesmo artigo) isso dará lugar apenas à abertura de uma nova negociação, aliás também prevista, com especial tramitação e disciplina quanto a prazos, na troca de notas de 13.12.83 (DR, I Série, nº 103, de 4.5.84). E, se há alguma lógica em tudo isto, dará lugar, igualmente, a novo processo ratificatório do texto alterado; parece, com efeito, que fora destes rigorosos

trâmites ficaria apenas o ajustamento das tabelas salariais (nº 2, 3, 4 e 6 do art. 96).
Neste entendimento, a «proposta» de alteração do Acordo Laboral, apresentada pela Comissão de Trabalhadores, vale como uma mera sugestão ao Comando Aéreo dos Açores, em ordem a vir a desencadear-se o processo de revisão.

III

PROBLEMAS PRINCIPAIS QUE O ACORDO TEM COLOCADO

5. A Comissão, nos seus contactos com o Delegado da Secretaria Regional do Trabalho e com a Comissão dos Trabalhadores, examinou, ponto por ponto, a proposta de alteração ao Acordo apresentada ao Comando Aéreo por esta Comissão de Trabalhadores, e bem assim foi posta ao corrente de problemas concretos de aplicação, emergentes de dúvidas e até de desrespeitos quanto aos textos aprovados.
Nos comentários que adiante seguem, a Comissão reitera o que ficou dito em seus anteriores pareceres sobre a substância do Acordo, limitando-se a pôr em relevo, pela sua incidência prática mais aguda, alguns desses pontos então referidos.
Não pode nem deve a Comissão pronunciar-se sobre as reivindicações quanto à alteração de cláusulas do Acordo, por não lhe competir fazê-lo neste momento, ou seja, antes de desencadeado o processo de revisão, através de um acto formal do Comando Aéreo dos Açores.
As situações abusivas criadas, ou mesmo possibilitadas pelo texto actual, referir-se-ão apenas para ilustrar com a prática um quadro normativo por demais imperfeito para servir os objectivos que, do ponto de vista português, se pretendiam.

6. Considerável melhoria introduzida pelo Acordo Laboral consistiu na criação de um mecanismo que permite o efectivo recurso aos tribunais (portugueses) para derimir *certos* conflitos de trabalho. Dantes, isso não era possível, pelo menos na prática. O art. 95 do Acordo Laboral veio permitir que

casos disciplinares, incluíndo os que envolvam despedimento, caíssem sob a jurisdição dos tribunais competentes para julgar questões contra o Estado português.
Esses tribunais são o Tribunal Comum da Praia da Vitória, que é de competência genérica, conhecendo, por isso, das questões laborais.
Porém, do mesmo passo que introduziu esta melhoria, o Acordo fechou a porta a outras: problemas de classificação, definições sobre a prestação do trabalho, direito a férias, despedimentos por conveniência do empregador, divergências na própria interpretação do Acordo, tudo isso fica fora da jurisdição dos tribunais portugueses.
A prova está feita de que este mecanismo é incompleto e insatisfatório para o lado português. Com efeito, o art. 94 do Acordo prevê a existência de uma Comissão Arbitral, que acaba por não arbitrar nada, porquanto apenas formula recomendações, tenta conciliações e analisa certos relatórios. Ora, como regra, e naqueles casos em que não está sujeito à jurisdição do Trabalho, o Comando Americano não tem seguido as recomendações da Comissão Arbitral, que assim se revela ineficaz, e resulta desprestigiada, quando é certo que é presidida por um representante do CAA, e integrada por um representante da SRT e outro do Comando Norte-Americano.
Deve registar-se, por outro lado, que na negociação que levou ao Acordo Laboral, houve quatro disposições relativamente às quais não foi possivel fazer-se consenso ao nível dos negociadores técnicos. Foram as seguintes:

- o nº 3 do art. 1
- o art. 87
- o nº 2 do art. 88
- e o nº 1 do art. 95.

Estas disposições acabaram por ser resolvidas através de decisão política, em que manifestamente a parte portuguesa cedeu perante a pressão norte-americana.
Passaremos em revista a história e o entendimento destas disposições.

7. O nº 3 do art. 1 do Acordo Laboral diz o seguinte:

«O presente acordo está conforme (com) as disposições da lei interna portuguesa sobre trabalho, organização sindical e segurança social». O texto que a delegação portuguesa propunha era este, mas com um aditamento de peso: «nomeadamente com a art. 13 do DL 49408».

Ora, do nº 1 deste artigo resultaria a *prevalência* das regras nacionais, salvo em caso de tratamento mais favorável ao trabalhador.

Este aditamento é que acabou por ser rejeitado.

Ficou, assim, uma disposição meramente declarativa. Não é, evidentemente, esta *simples declaração* que torna *outras disposições do Acordo* conformes com a lei geral do trabalho, em Portugal.

Sucede mesmo que o *facto de este Acordo haver tido* (indevidamente, na sua totalidade) o carácter de tratado internacional, solenemente ratificado, lhe dá uma natureza legal, *derrogatória das leis nacionais do trabalho*. (Constituição, art. 8).

A única utilidade que resta, assim, ao nº 3 do art. 1 é fornecer um *critério de interpretação para os casos omissos, por não virem expressamente previstos no Acordo*. Então, e com base neste nº 3 do art. 1, deve entender-se que a disciplina jurídica desses casos é a das leis laborais portuguesas. Por outras palavras: o nº 3 do art. 1 acaba por ser, no máximo, uma *norma de direito subsidiário*, e não uma indicação de direito prevalente, o que tem utilidade, mas relativa.

8. *O art. 87 do Acordo Laboral*

Este artigo, que tem 5 números, deu origem a controvérsia ao nível da Comissão Técnica. A delegação portuguesa pretendia que a cessação da relação laboral sem indemnização – prevista no nº 2 – fosse idêntica à do art. 2 do DL 84/76, de 28 de Janeiro, referindo expressamente «motivos estruturais, tecnológicos ou conjunturais». Não

houve entendimento, e a decisão politica omitiu essa referência, de harmonia com o que queria a delegação norte-americana.

Deve convir-se, todavia, em que o maior problema não está aqui: está em *não haver controlo judicial* para o que os norte-americanos entenderem por «falta de trabalho, falta de verba, reorganização de serviços ou outras alterações», o que tudo, em boa verdade, pode cair no conceito, realmente muito amplo, de «motivos estruturais, tecnológicos ou conjunturais».

Assim se explica que, na proposta - que é uma sugestão para o Comando Aéreo dos Açores - a Comissão de Trabalhadores apresente, para este nº 2, um texto muito mais restritivo, falando só em «reorganização de serviços», e fazendo depender o despedimento colectivo de autorização do Comando Aéreo dos Açores, após dois pareceres. Isto, como é óbvio, tiraria aos norte-americanos o poder, realmente discricionário, de que eles dispõem nesta área.

Quanto ao nº 5, a reivindicação dos trabalhadores radica em motivos humanitários, aliás, atendíveis, mas não se baseia em princípios jurídicos imperativos.

Assim, o problema fulcral reconduz-se ao levantado pelo art. 95.

Ainda sobre o artigo 87, têm-se verificado, pontualmente, divergências graves de entendimento, em que a Comissão Arbitral (art. 94) se tem visto desautorizada apesar da solidez aparente dos seus argumentos sobre a ilegitimidade do despedimento *não colectivo* (ou seja, de menos de 5 trabalhadores) sem indemnização, que os norte-americanos, ao arrepio do nº 2 do art. 87, têm ultimamente feito, baseando-se em uma interpretação «pro domo sua», e liminarmente inaceitável, mas contra a qual não existem mecanismos eficazes de oposição.

7. *O Art. 88 do Acordo Laboral*

Também o nº 2 deste artigo não reuniu consenso ao nível da Comissão Técnica, acabando por se aceitar politicamente um texto cujo entendimento se presta a arbitrariedades. A al. c)

do nº 2, considerando causa de caducidade a impossibilidade de o trabalhador *desempenhar a totalidade das tarefas correspondentes ao seu lugar*, abre a porta a dois entendimentos opostos:

a) Desde que o trabalhador não possa fazer 100% do seu trabalho, caduca o contrato: é o que os norte-americanos entendem.

b) O contrato só caduca se o trabalhador não puder executar todos os trabalhos que lhe cabem; basta que possa executar *um deles* para que o contrato não caduque.

O entendimento razoável (e extraído da Lei dos Despedimentos - art. 8 nº 2) é que a caducidade só existe se o trabalhador não puder exercer o *essencial* da sua função. E é razoável interpretar assim os termos da alínea c), justamente com base nos princípios extraídos do nº 3 do art. 1 do Acordo. Mas aqui entram a omnipotência do Comando americano, que não aceita este entendimento, e a ausência do controlo judicial, que não permite reconduzi-lo à razão.

8. *O nº 2 do art. 95 do Acordo Laboral*

Já se referiu acima que o recurso aos meios judiciais será injustamente restringido a casos disciplinares. De fora ficam outros despedimentos, a delimitação dos seus conceitos, classificações, critérios para a determinação de salários, etc..

Este foi o tal assunto sobre o qual também se não conseguiu consenso entre as Delegações Técnicas.

Esta exclusão é porventura a única passagem do Acordo arguível de inconstitucionalidade.

Pode, na verdade, sustentar-se que a exclusão de todos os conflitos não disciplinares da jurisdição portuguesa, é contrária ao art. 20 da Constituição, que garante a «protecção jurídica, nos termos da lei (nº 1) e assegura a todos o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos» (nº 2).

Sobre a estreita faixa de casos em que o Acordo permite o acesso a tribunais, a Comissão teve conhecimento de que nenhum dos 26 processos até agora movidos ao abrigo do art. 95 chegara a bom termo. Parte deles foi liminarmente indeferida, por incompetência em razão na matéria, pois se referiam a questões não disciplinares; todavia, nos restantes, o Comando norte-americano, demandado como réu, *tem levantado obstáculos que até agora não permitiram a sua citação*.

À Comissão afigura-se, porém, que o art. 95 não legitima que o Comando americano (ou o Estado norte-americano) seja demandado directamente num tribunal (interno) português. O que o nº 1 do art. 95 inculca é que a acção deve ser proposta contra o Estado português, através da Base Aérea Nº 4. E isto porque o Estado norte-americano, entidade de direito internacional, não pode ser sujeito a uma relação processual interna portuguesa, como aliás já foi decidido pelo próprio Supremo Tribunal Administrativo.

O Acordo poderia, «a priori», ter estabelecido um de vários sistemas que vinculassem, na prática, os Estados Unidos às decisões jurisdicionais portuguesas. Todos passariam pelo compromisso formal de acatamento dessas decisões dadas, na prática, no termo de uma relação processual de direito interno. Poderiam ser dadas, ou por tribunal arbitral, em que alguém, convencionalmente determinado, representasse os interesses norte-americanos; ou mesmo por um tribunal comum; ou até num processo em que o demandado fosse o próprio Estado português. E parece (à falta da indicação de quem é o sujeito, pelo lado americano) que terá sido essa a solução escolhida, muito embora o artigo 95 o não diga de maneira perfeitamente clara. É a solução que se aproxima da existente nos acordos Estados Unidos-Espanha (Anexo 2 do Convénio Complementar 5) onde se estabelece que a própria relação laboral se constitui com a administração militar espanhola - a qual é, naturalmente, demandável nos tribunais competentes de Espanha, e a cuja disposição os Estados Unidos porão os fundos necessários para remuneração, indemnizações legalmente reconhecidas, e gastos administrativos (cláusula 5. 10).

9. Outros entendimentos aberrantes que os norte-americanos fazem prevalecer - em consequência de não haver controlo jurisdicional, que declare o direito através de uma decisão «super partes» - são os que têm vindo a verificar-se em aplicação das cláusulas 46 nº 6 e 48 nº 3 do Acordo Laboral.
Há uma divergência aberta quanto ao âmbito e à eficácia do «estudo anual dos salários», e do número das empresas a considerar para o efeito. Os norte-americanos fazem prevalecer o critério de atender a todas as empresas que, em abstracto, dizem o que *pagariam* por trabalho suplementar; enquanto a Secretaria Regional do Trabalho sustenta que se deve atender *apenas àquelas que efectivamente pagam tal trabalho*, porque o utilizam. É evidente que esta segunda posição revelaria números reais, e, além disso, superiores aos que resultariam da primeira.
Parece não haver dúvidas de que o estudo dos salários respeita aos que são efectivamente praticados (art. 96 nº 2). Mas os norte-americanos dizem que não, e assim se frustra mais esta intervenção das próprias autoridades portuguesas.
Acresce, ainda, que aos trabalhadores é vedado o exame desse inquérito, com o alegado fundamento de que o mesmo é «secreto». Isto sem embargo dos artigos 46 nº 6 e 48 nº 3 dizerem que «o estudo anual dos salários *mostre* (...)».

10. Mais complicado, e merecedor de medidas de fundo pela parte portuguesa, é o problema da *classificação do pessoal*.
Deve reconhecer-se que o sistema português de classificação é muito mais imperfeito do que o norte-americano. *Rigorosamente, não há nenhum sistema português* comparável ao norte-americano.
Existe, sim, uma «classificação de profissões», editada pelo Ministério do Trabalho. Mas esta «classificação de profissões» é *descritiva*, não é *normativa* (diz o que *pode fazer* quem tenha certa categoria profissional, mas os contratos colectivos de trabalho é que adaptam essa tabela, dando-lhe um valor normativo convencional).
As tabelas americanas são muito mais complexas, e não é realista esperar que venham a adaptar-se, por baixo, às

imperfeições portuguesas. As tabelas americanas vão além da descrição das funções : incluem elementos sobre as circunstâncias em que o trabalho é prestado (grau de risco, condições de clima) e níveis de responsabilidade.
O problema, neste caso, está numa deficiência portuguesa. A impossibilidade de contactar o técnico de análise de funções (cfr. supra, nº 2) veio reforçar as ideias da Comissão sobre este assunto.
Tudo isto faz pensar que valeria bem a pena utilizar parte dos fundos obtidos por via dos acordos com os Estados Unidos para a formação efectiva de um corpo de técnicos de análise de funções, em ordem a acabar-se, uma vez por todas, com a «capitis diminutio» de que, nesta área, enferma o lado português.

IV

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

11. Há ainda outros pontos intimamente ligados aos interesses dos trabalhadores portugueses da Base das Lajes, mas que não resultam directamente do Acordo Laboral. O primeiro diz respeito a *aspectos concorrenciais*. O art. III do Anexo H (Estatuto do Pessoal) do Acordo Técnico para a Execução do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos - em vigor, após ratificação, desde 23.12.85 - diz que os «membros da força» ou do «elemento civil», fora das respectivas missões de serviço, bem como as «pessoas a cargo», que exerçam uma actividade profissional, ainda que eventual, ficam sujeitas à lei regulamentadora do trabalho de estrangeiros em território português.
Ora, segundo elementos trazidos pela Comissão de Trabalhadores, há 133 individuos civis (incluindo um pequeno número de militares fora das suas missões de serviço) que, não pertencendo ao «elemento civil», trabalham para os norte-americanos, *sem qualquer processo autorizador de trabalho de estrangeiros em território português*.
Quando objectado, pela referida Comissão de Traba-

lhadores, que estes indivíduos se achavam em situação ilegal, foi mesmo respondido que o art. III do Anexo H só se aplicava a trabalhos *fora* da Base.
Esta interpretação é inadmissível.
Ela daria a categoria de «elemento civil» a quem é uma «pessoa a cargo», ou a um militar «membro da força» fora da sua missão de serviço. É contrária à definição constante do art. I nº 1, b), do chamado «NATO-SOFA», e ao único entendimento possível do artigo III do Anexo H. A ser aceite, conferiria um estatuto de extra-territorialidade à área onde operam as instalações norte-americanas.
Urge, também aqui, pôr cobro efectivo a esta interpretação viciosa.
Em inevitável paralelo com esta situação, assinala-se o paulatino despedimento, por «negociação amigável» - já consumada - de 20 trabalhadores e de outros 12 - em curso - sem que se preveja qualquer substituição por pessoal português.

12. O segundo destes pontos respeita ao estatuto tributário dos trabalhadores portugueses ao serviço do Comando norte-americano.
Trata-se de matéria constante de correspondência fotocopiada que a Comissão de Trabalhadores enviou também à Presidência da Assembleia Regional. São dois ofícios - de 24.3.85 e de 23.12.86 - em que se pede ao Comando Aéreo dos Açores que comunique ao Comando Americano que deve proceder de harmonia com os Códigos dos Impostos Profissional e Complementar relativamente aos trabalhadores portugueses, a partir do início de 1986.
No último ofício - 23.12.86 - aponta-se que, até essa data, o Comando Americano continua a não cumprir essas obrigações.
E presentemente, pelo que esta Comissão conseguiu saber, ao findar o 3º trimestre de 1987, permanece sem a cumprir.
É uma situação que não se pode deixar de denunciar e que, a manter-se, - em conjugação com o que atrás se deixou apontado - justifica uma revisão de todo o Acordo das Lajes no mais curto lapso de tempo, por razões puramente

politicas.

A não isenção dos trabalhadores portugueses, como resulta do art. VIII do Anexo I do Acordo Técnico, é um dado adquirido, e corresponde ao entendimento já afirmado pelo Ministério das Finanças em despacho deste ano, comunicado ao Comando Aéreo dos Açores em 6.7.87, e por este transmitido ao Comando norte-americano, mas ainda não acatado por este.

As receitas destes impostos pertencem à Região e representam, por ano, mais de 100.000 contos.

A correcta aplicação do Acordo deveria ter levado a ajustamentos salariais logo no início de 1986, pois é inadmissivel, a qualquer luz, que sejam os trabalhadores a suportar um encargo *que dantes não tinham*, pelo que os seus salários haviam sido fixados atendendo à anterior isenção.

Por isso, devem ser os Estados Unidos, e só os Estados Unidos, a suportar este encargo adicional, no que respeita à retroacção, e até que os salários sejam actualizados em função do novo dever tributário. *O referido despacho do Ministro das Finanças ordenou que se exigisse o pagamento daqueles impostos, com todas as consequências legais, à entidade responsável, que é o Governo norte-americano.*

13. É neste desagradável contexto que recentes noticias dão conta de uma possivel renegociação antecipada dos Acordos entre Portugal e os Estados Unidos, com o fundamento de que este pais não está a cumprir o convencionado. A Comissão considera uma feliz e promissora coincidência esta tomada de posição, justamente quando conclui o seu trabalho iniciado em Abril de 1987.

A troca de notas de 13.12.84, consubstanciada no alargamento da utilização, até 4.2.91 das denominadas «facilidades» nos Açores, prevê que, em caso de desacordo, se iniciem consultas entre os Governos de Portugal e dos Estados Unidos; *e só 18 meses depois disso é que poderá haver denúncia*, cujos efeitos se verificarão *6 meses após a sua comunicação por escrito*.

Todavia, também ali se prevê que qualquer dos Governos possa propor ao outro uma revisão conjunta do Acordo, a

partir de 4 de Fevereiro de 1988.
Parece que este é o caminho mais curto para a desejada alteração.
Um dos assuntos a rever será, provavelmente, o das contrapartidas, na verdade muito pouco garantidas no acordo vigente. De facto, e da mesma troca de notas, se extrai que os Estados Unidos só se comprometeram em verbas determinadas para o ano fiscal de 1984 (US$ 60m. em ajuda militar, US$ 45m. em empréstimos com garantia governamental, e US$ 40m. para os Açores).
Para os anos subsequentes - cita-se - «o Executivo dos Estados Unidos, no cumprimento do seu compromisso de exercer os melhores esforços, solicitará ao Congresso dos Estados Unidos a aprovação de fundos destinados à ajuda para a defesa e ajuda económica ao Governo português, nas condições mais favoráveis possível, sujeitas à existência de fundos disponíveis e outros requisitos legais dos Estados Unidos».
E embora atrás se tenha dito que «os Estados Unidos empenharão os seus melhores esforços para auxiliarem programas mutuamente acordados», a verdade é que aquele compromisso nem é do país - é do órgão -. E de um órgão (o Executivo) tradicionalmente em luta um com outro órgão (o Congresso), que todos os anos lhe regateia verbas, sobretudo na rubrica da Defesa, para o Orçamento.
Ora, não pode deixar de ter-se presente que, em 1979, os Estados Unidos se comprometeram *em verbas fixas e escalonadas até 1981, quanto à ajuda militar, e até 1983, no que toca à ajuda não militar*: é o que resulta da troca de notas entre o Secretário de Estado C. Vance e o Ministro Freitas Cruz, do IV Governo Constitucional, as quais vigoraram como acordo até 4.2.84.
Era uma situação formalmente diferente, e a que não pode deixar de fazer-se referência nesta ocasião. Até para que se não diga que a Administração norte-americana não pode assumir compromissos financeiros que vão além do ano corrente. Assumiu-os, concretamente - como se viu - em 1979.

14. Uma revisão ou arranjos técnicos actualmente vigentes deverá, como já se indicou, reduzir drasticamente a matéria sujeita a ratificação às disposições de natureza fiscal e judiciária.

No caso do Acordo Laboral, elas reduzem-se ao artigo 95. Todo o resto deve ter o tratamento processual de um simples acordo, sujeito, para vigorar, a mera aprovação governamental, nos termos do art. 200 nº 1, c) da Constituição.

Mas este artigo 95 deverá ser substancialmente alargado no seu âmbito, até para repor a sua própria constitucionalidade, sujeitando a uma jurisdição independente, e portuguesa, a última palavra em todos os litígios emergentes daquele Acordo e da sua interpretação.

Com efeito, a revisão dos Acordos não pode de maneira nenhuma reduzir-se a uma melhoria nas contrapartidas financeiras, sem embargo de a mesma, face ao actual estado de coisas, se mostrar imperativa.

Há todo um conjunto de modificações qualitativas, de que o referido artigo 95 representa porventura a mais clamorosa necessidade, e que têm a ver com a própria dignidade nacional.

Há muito que, a partir dos Açores, esta posição tem sido reivindicada, nem sempre com a compreensão que mereceria.

A dignificação nacional, contudo, não se reduz à letra das convenções. Tem igualmente que ver com o rigor, a competência e a firmeza na sua aplicação e no seu acompanhamento, pondo cobro a práticas inadmissíveis e interpretações inaceitáveis, de que as indicadas são prova eloquente, e não exclusiva.

EVENTUAL RENEGOCIAÇÃO DOS ACORDOS DAS LAJES

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 8 DE MARÇO DE 1988)

Entrando na análise deste tema, o Presidente do Governo abordou, em primeiro lugar, a situação politica que se vive, actualmente, nos E.U.A., caracterizada por uma incerteza, neste ano final da Administração Reagan, e agravada com a fluidez do quadro relativo às eleições presidenciais de Novembro próximo, a par do crescente défice orçamental daquele país, cujo equilíbrio passa, necessariamente, por uma redução drástica das despesas com a Defesa. Ora, é aí, precisamente, que se inserem os anunciados cortes às ajudas financeiras a Portugal, por parte dos Estados Unidos, o que levou o Governo da República a manifestar-se, publicamente, insatisfeito com esta situação.

Apesar disso - repare-se - os Açores nunca foram prejudicados, sendo certo que, em fins de Dezembro de 1987, o Governo Central fez um adiantamento à Região no valor equivalente a 40 milhões de dólares, facto que não deixa de ser sintomático.

Em segundo lugar, a Comissão foi informada do encontro havido, em Lisboa, entre o Presidente do Governo e o Primeiro-Ministro, logo após a visita oficial do Secretário da Defesa norte-americano, Frank Carlucci, no decurso do qual foi reafirmado o ponto de vista de que os Acordos de 1983 deveriam ser revistos, imediatamente, através de negociações rápidas.

Para a fase imediata de conversações, o Governo Regional dos Açores, segundo parecer enviado para Lisboa, entende fundamental que sejam tidos em conta os seguintes aspectos:

a) *REFORÇO DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS* destinadas ao desenvolvimento do Arquipélago - 40 milhões de dólares já não valem o que valiam em 1983 e, ainda por cima, o esforço de promoção do desenvolvimento das ilhas torna-se cada vez mais exigente, dado o crescimento e rejuvenescimento da população, que exige o alargamento da escolarização e

preparação profissional, bem como a criação de postos de trabalho, como factor de estabilidade social e política, de grande importância para a própria formação estratégica da Região;

b) *REVISÃO DO ACORDO LABORAL*, de modo a salvaguardar a aplicação de princípios importantes da legislação portuguesa;

c) *FINANCIAMENTO INTEGRAL, PELOS ESTADOS UNIDOS, do PROGRAMA DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO ESCARAVELHO JAPONÊS*, introduzido na Terceira por aviões norte-americanos;

d) *GARANTIA DO ABASTECIMENTO DAS FORÇAS AMERICANAS INSTALADAS NOS AÇORES NO MERCADO LOCAL DE BENS*, sobretudo agrícolas e serviços;

e) *ALARGAMENTO DAS QUOTAS PARA A ENTRADA DE PRODUTOS DO SECTOR AGRO-PECUÁRIO AÇORIANO NOS ESTADOS UNIDOS*, principalmente queijo, dada a procura existente no mercado das Comunidades de Emigrantes e as perspectivas de acolhimento no próprio mercado americano;

f) *ESTABELECIMENTO DE UM REGIME DE FRANQUIA ADUANEIRA PARA ENTRADA NOS ESTADOS UNIDOS DE BENS E SERVIÇOS PRODUZIDOS OU PRESTADOS AO ABRIGO DO ESTATUTO DA ZONA FRANCA DE SANTA MARIA*.

Por outro lado, a Comissão foi informada de que o Governo Central criou um Grupo de Trabalho, para fazer um levantamento das relações entre os Estados Unidos e Portugal, integrando elementos do MNE e MDN.

A par daqueles elementos, parece imprescindível à Comissão que o referido GT deveria, também, integrar uma representação da Região, visto estar em causa um assunto que lhe diz directamente respeito, observando-se, assim, o disposto na Constituição e no Estatuto sobre a matéria.

A Comissão ouviu o Presidente do Governo sobre o facto, que regista, de o mesmo não ter sido convidado para

acompanhar o Primeiro-Ministro a Washington, sendo certo que esta deslocação está publicamente ligada aos problemas decorrentes da execução do Acordo sobre a concessão de facilidades militares nos Açores.

O Presidente do Governo disse que parecia claro haver uma divergência no entendimento que o Primeiro-Ministro fez de certos aspectos práticos da concretização do direito que assiste às Regiões Autónomas de participarem em negociações e acordos internacionais que lhes respeitam, e aquilo que o Governo Regional entende.

A Comissão, contudo, não deixa de apontar e pôr em relevo que o artº 74º, alínea d), do Estatuto explicita que o direito de participação da Região se estende aos trabalhos preparatórios, parecendo que este encontro de alto nível que o Primeiro-Ministro teve nos Estados Unidos deve caber dentro desta categoria e, assim sendo, afigura-se à Comissão que o entendimento do Governo Regional é o mais correcto.

A Comissão, de resto, refere que o Presidente do Governo acompanhou o Primeiro-Ministro Pinto Balsemão, aos Estados Unidos, em Dezembro de 1982. E ainda o Presidente da República, General Ramalho Eanes, em Setembro de 1983, em pleno processo de negociação do acordo que viria a ser assinado em Dezembro seguinte.

Por outro lado, o Presidente do Governo fez parte, a convite do Primeiro-Ministro Mário Soares, da delegação nacional às conversações com o Presidente Reagan, por ocasião da visita deste a Portugal, em Maio de 1985.

Como nota final, há que assinalar a convergência de pontos de vista entre o entendimento do Governo e o desta Comissão, quanto à necessidade de se avançar, imaginativamente, com esquemas alternativos de pagamento das contrapartidas devidas pelos Estados Unidos, em resultado da sua política, cada vez mais rigorosa, de redução das despesas com a Defesa, para alcançarem um orçamento equilibrado durante os próximos 5 anos.

A Comissão voltou a reunir em 8 de Março de 1988, a fim de apreciar o Relatório. Entendeu, contudo, ponderar os resultados divulgados da visita do Primeiro-Ministro a Washington.

Foi efectivamente anunciado que Portugal «iria requerer a

realização de consultas» (sic) relativamente ao entendimento dos Acordos em vigor.

A Comissão põe, antes de mais, em relevo o texto da Nota de 3 de Dezembro de 1983, em que se estabeleceram os mecanismos processuais para o acompanhamento e revisão do Acordo de Defesa entre Portugal e os Estados Unidos, que reza o seguinte:

«Na eventualidade de surgir um desacordo à interpretação, implementação ou cumprimento das disposições destes Acordos, os nossos 2 Governos iniciarão imediatamente consultas. Se o assunto não ficar resolvido durante um período de 18 meses, qualquer dos Governos poderá denunciar este Acordo, tendo esta denúncia efeito ao expirar o prazo de 6 meses sobre a data da sua comunicação por escrito. Fica ainda acordado que uma revisão conjunta do Acordo poderá ter inicio a pedido de qualquer dos Governos a partir de 4 de Fevereiro de 1988».

Verifica assim, a Comissã o que, ao contrário do que chegara a ser anunciado antes da visita do Primeiro-Ministro, Portugal não irá dar inicio ao processo de revisão dos Acordos em vigor - todavia possível desde 4 de Fevereiro do ano corrente - mas apenas se limitará a iniciar consultas com o Governo dos Estados Unidos.

À Comissão parece que o sistema escolhido, não pondo em causa os textos em vigor, mas apenas o seu entendimento e modo de cumprimento, é, de longe, o mais frouxo dos mecanismos que ficaram indicados.

Para já, porque as consultas poderão estender-se por 18 meses, sem falar de um prazo adicional de 6 meses para uma eventual denúncia. Depois, porque exclui a revisão imediata dos textos que precisam de ser urgentemente modificados.

A Comissão não pode deixar de apontar que o mecanismo escolhido significa, na prática, adiar-se «sine die» a revisão do Acordo Laboral, cuja urgência, até por razões de inconstitucionalidade, tem sido reiteradamente posta em relevo.

Há cerca de um ano, esta Comissão debruçou-se sobre o Acordo Laboral, em cuja revisão já se falava.

Registou, posteriormente, que, por se anunciar para

Fevereiro de 1988 a abertura de negociações para revisão dos Acordos das Lajes, valeria bem a pena aguardar até essa altura, inclusivamente para se aproveitar da força política decorrente de uma revisão global.

Não pode, por isso, a Comissão deixar de manifestar uma profunda preocupação pelo andamento que as coisas parecem ir tomar e que, como se referiu, se reduzirão, quando muito, à ultrapassagem de divergências no campo da interpretação de textos, os quais se vão manter.

Todavia, e no simples campo das consultas, várias precauções devem ser tomadas em benefício da Região.

Antes de mais, deve ser ressalvada uma ampla participação da Região em todo esse mecanismo.

Por outro lado, e como se mostrou em outros relatórios desta Comissão, existem práticas absolutamente viciosas e contrárias aos Acordos vigentes, que precisam urgentemente de ser corrigidas.

Finalmente, ainda e sempre no campo do cumprimento dos Acordos, haverá que ressalvar a integridade dos rendimentos desta Região, que não pode ser posta em causa por mudanças de critérios ou de filosofias, quanto às contrapartidas dos mesmos Acordos.

Tudo isto supõe um diálogo alargado entre o Estado e a Região, que dê efectiva vida aos mecanismos constitucionais e estatutários em vigor.

ENCONTRO COM A COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 3 DE AGOSTO DE 1988)

(...)

O encontro entre a Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República e a Comissão para os Assuntos Internacionais da Assembleia Regional dos Açores ocorreu, a pedido daquela, no dia 22 de Junho do corrente, no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, por ocasião da sua visita a instalações afectas ao Ministério da Defesa Nacional e participação em exercícios militares.

(...)

Antes de mais nada, a Comissão para os Assuntos Internacionais congratula-se com a feliz iniciativa da Comissão de Defesa, na medida em que a mesma veio proporcionar um encontro inédito, do ponto de vista institucional, prática que deverá ser repetida e apoiada no futuro.

Obviamente que encontros deste género são altamente profícuos para ambas as partes, por permitirem trocas de opiniões e esclarecimentos mútuos de grande valia, tendo em vista uma compensação cabal das questões de interesse comum, mormente os acordos internacionais respeitantes à concessão de facilidades militares no território da Região Autónoma dos Açores.

Convém não esquecer, ainda, que o Presidente da Comissão de Defesa exercia o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros, na altura em que foram assinados os novos Acordos entre Portugal e os Estados Unidos da América do Norte, facto que lhe confere uma especial autoridade na matéria.

A par disso, a Comissão para os Assuntos Internacionais não pode deixar de lamentar a atitude bloqueadora do diálogo expressa por parte da entidade responsável pela organização do programa da Região, motivando que o encontro só pudesse ter tido lugar à margem do programa oficial, entre as 8 e as 10 horas

do dia 22 de Junho, única altura em que a Comissão de Defesa Nacional estava disponivel.

De acordo com os esclarecimentos prestados, a este respeito, pelo Presidente da Comissão de Defesa, Deputado Jaime Gama, tal ficara a dever-se ao facto de a entidade local responsável pela organização do programa não ter tido em consideração o pedido anteriormente apresentado pela Comissão de Defesa, visando a realização do citado encontro entre os dois órgãos parlamentares, bem como uma audiência com o Presidente do Governo.

A propósito, a Comissão para os Assuntos Internacionais não pode deixar de reconhecer, publicamente, o empenho pessoal posto pelo Presidente da Comissão de Defesa Nacional na concretização do tão referenciado encontro, sem o qual nada teria sido possível.

Ao fim e ao cabo, o que importa sublinhar é que o encontro acabou mesmo por se realizar, com resultados proveitosos para ambas as partes, conforme declararam, na oportunidade, os Presidentes das duas Comissões.

A tais declarações há que acrescentar, ainda, a intenção expressa pelos representantes das duas Comissões, no sentido de se repetirem, futuramente, novas iniciativas do género, quer em Lisboa, quer nos Açores.

A seguir a esta questão prévia, foram abordadas matérias que viriam a constituir o tema central do encontro.

Como não poderia deixar de ser, tais matérias reportaram-se aos Acordos celebrados, em 1985, entre Portugal e os Estados Unidos, sobre a concessão de facilidades militares nos Açores, com particular destaque para o Acordo Laboral. E isto porque este último - como é sabido - tem gerado grandes controvérsias em torno da sua interpretação e execução prática, conforme esta Comissão tem dado conta à Assembleia Regional, através de sucessivos Relatórios (vidé, em especial, os Relatórios de 14/9/87, de 8/3/88 e de 12/5/88, cujas fotocópias foram entregues à Comissão de Defesa Nacional).

Depois, o Relator da Comissão para os Assuntos Internacionais fez uma breve resenha histórica sobre as diversas posições que a Região tem tomado no que concerne ao Acordo Laboral, desde o extenso Relatório de 1977 da Comissão Even-

tual que analisou o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base das Lajes, passando pelas pronúncias, sempre desfavoráveis, da Assembleia Regional aquando da revisão do Acordo Laboral em 1985, até se chegar ao parecer recentemente enviado pelo Presidente do Governo Regional ao Governo Central, no âmbito do processo em curso de renegociação dos Acordos em vigor, para além da ausência de um representante dos Açores no dito processo de renegociação, o que motivou um voto de protesto, aprovado, por unanimidade, na sessão de Maio último da Assembleia Regional.

Por seu turno, o Presidente da Comissão de Defesa sublinhou o contributo que a Assembleia Regional tem dado com os seus pareceres, bem como a complexidade e o melindre das matérias em debate, devido, sobretudo, à existência de diversos instrumentos jurídicos, todos eles dispersos. Neste particular, foi aflorado que se perspectiva a celebração de um Tratado global de Defesa entre Portugal e os E.U.A., que incluiria vários capitulos, um dos quais referentes à matéria laboral.

Por outro lado, o Deputado Jaime Gama afirmou que já estava em curso um estudo de Direito Comparado, sobre o estatuto do pessoal afecto a bases militares em alguns países da Europa.

Posto isto, seguiu-se um período de debate vivo, com várias perguntas e pedidos de esclarecimento por parte dos membros da Comissão de Defesa Nacional, visando aspectos concretos da aplicação dos Acordos em vigor, designadamente, segurança das populações, parque combustivel, parque habitacional, despedimentos de trabalhadores das FEUSAÇORES, falta de controlo jurisdicional das questões com natureza não disciplinar, etc..

(...)

A Comissão reafirma o interesse representado por encontros deste tipo.

De qualquer modo, e para a próxima vez, será conveniente dispor-se de mais tempo, para além de a respectiva preparação dever ser feita com maior antecedência e com fixação prévia da agenda de trabalhos.

A finalizar este capitulo, a Comissão teve conhecimento de que, ao contrário do sucedido noutros momentos anteriores, o Presidente do Governo Regional não fora convidado a participar nos exercícios militares que ocorreram, nos Açores, por ocasião da visita da Comissão de Defesa.

A Comissão para os Assuntos Internacionais considera incorrecta tal atitude, tanto mais que o Presidente do Governo é membro de plenó direito do Conselho Superior de Defesa Nacional, enquanto órgão consultivo (vidé artigo 46º, nº 3, alínea f), da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro).

Por último, a Comissão vai mais longe, opinando que o Presidente da Assembleia Regional e, até, representantes de uma comissão parlamentar deveriam, também eles, assistir aos exercícios levados a efeito nos Açores, para dignificação e prestígio das instituições e o adequado enquadramento dos problemas da Defesa pelos órgãos políticos, legítimos representantes das populações.

III

TEXTOS SOBRE O ACORDO LUSO-FRANCÊS (ACORDO DAS FLORES)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 22 DE MAIO DE 1982)

A Comissão voltou a reunir-se em 1 de Agosto de 1981, em Santa Cruz das Flores, fazendo incidir particularmente a sua atenção sobre o Acordo Luso-Francês relativo à utilização de certas facilidades no Arquipélago dos Açores.

Este Acordo, assinado em Lisboa em 24 de Fevereiro de 1977, foi aprovado pela Resolução nº 124/77, de 18 de Maio, do Conselho da Revolução.

Trata-se, assim, de um acordo que, formalmente, foi considerado como sendo de natureza militar, e daí a sua aprovação por aquele Conselho ao abrigo dos artigos 148º e 149º da Constituição.

A Comissão procurou aprofundar os antecedentes e a vigência do mesmo acordo, ouvindo o deputado Renato Moura que, ao tempo, exercia funções de Delegado do Governo Regional na Comissão Luso-Francesa, encarregada de seguir a execução do referido acordo.

Trata-se de um texto com 19 artigos e 4 anexos, dos quais o último explicita quantificadamente o apoio financeiro do Governo francês ao desenvolvimento regional dos Açores.

Este apoio, a prestar durante os 12 anos de vigência previsível do acordo, não excede 12 000 contos por ano, em valor monetário referido a 1 de Julho de 1976.

Trata-se, além disso, de um apoio limitado a quatro subsectores especificados do desenvolvimento regional, a saber: 1º, energia hidroeléctrica na Ilha das Flores; 2º, melhoramento das condições sanitárias nas Flores e Santa Maria; 3º, facilidades portuárias nas Flores; 4º, Oceanologia (artigos 1º e 8º do citado anexo 4º).

Estas condições são fiscalizadas na sua execução pela Comissão Luso-Francesa, na qual teve assento um delegado do

Governo Regional, e, a partir do ano passado, passaram a ter assento dois delegados.

A Comissão notou que a natureza militar deste acordo é perfeitamente nítida de um ponto de vista francês; mas que, de um ponto de vista português, tem este natureza fortemente esbatida. Na verdade, todas as menções do referido acordo se fazem com referência aos Governos português e francês, apenas avultando as referências ao Estado Maior General das Forças Armadas no anexo II, e no restrito campo de atribuição de frequências rádio-eléctricas.

A Comissão tomou conhecimento de que a Comissão Luso-Francesa reune três vezes por ano, sucessivamente nos Açores (Horta), Lisboa e França (Biscarosse) e, até agora, nem sempre a delegação portuguesa tem agido em termos de perfeita coordenação colectiva: nomeadamente, os delegados regionais ressentem-se da falta de reuniões prévias com os restantes delegados portugueses, os quais, por seu turno, levam à Comissão Luso-Francesa problemas imperfeitamente ajustados no seio da delegação nacional. Em consequência desta relativa impreparação, têm-se verificado discussões entre os membros da delegação portuguesa na presença dos delegados franceses. As conversações no seio da Comissão têm lugar em lingua francesa.

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais notou que as receitas provindas do Acordo Luso-Francês, as quais são extremamente modestas, não têm tido menção no Orçamento Regional. Verificou-se, por outro lado, que, das quatro áreas em que tais receitas poderão ser aplicadas, a primeira (energia hidroeléctrica) parece estar momentaneamente satisfeita; a segunda (melhoramento das condições sanitárias) foi recentemente contemplada com uma obra de saneamento básico em Santa Maria; a terceira (facilidades portuárias) aguarda uma deliberação governamental sobre o futuro porto das Flores; e a quarta (Oceanologia) foi apenas activada relativamente à colocação de determinadas boias para fins de estudo, e nunca teve desenvolvimento no campo da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas ou do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

(...)

Ainda nesta reunião a Comissão sugeriu ao Governo Regional que seja revista logo que possível a efectiva participação desta Região autónoma na Comissão Luso-Francesa, nomeadamente no que respeita ao representante permanente português na Ilha das Flores.

(...)

A Comissão considera ser de recomendar que o Acordo Geral, aprovado pela Resolução nº 124/77, não seja automaticamente renovado por um novo periodo de seis anos, pelo que o Governo português, nos termos do artigo 18º do mesmo Acordo, deverá notificar desta sua intenção o Governo francês até 24 de Agosto do corrente ano.

A Comissão entende que deverão ser revistas as contrapartidas financeiras deste Acordo, em termos de se tornarem mais substanciais e também menos restritivas quanto às áreas específicas da sua aplicação : recorda-se, de resto, que uma solução portuária para a Ilha das Flores, bem como para a Ilha de Santa Maria, não parece compatível com o pagamento de uma anuidade pelo Governo francês.

Julga-se, também, de recomendar uma activação de projectos no campo de Oceanologia, encarando-se a possibilidade de um contributo francês não só financeiro mas também de natureza técnica e científica.

Fora do âmbito da renegociação do Acordo, e passando à área do acompanhamento da sua execução a Comissão entende recomendável a existência de uma paridade entre os elementos regionais e a restante representação portuguesa na Comissão Luso-Francesa, bem como uma efectiva preparação das reuniões por parte de toda a delegação portuguesa, sem qualquer marginalização dos elementos desta Região ; esta preparação deverá incluir a eventual consulta ou assistência de elementos da Administração regional ; desta maneira, e como regra, estes elementos da Administração não devem tomar parte dos trabalhos da Comissão Luso-Francesa, o que, como foi referido, se evitará no caso de os mesmos haverem participado nas reuniões preparatórias e apenas no âmbito da delegação portuguesa.

A Comissão entende, também, recomendar que a língua

portuguesa seja usada, a par com a língua francesa.

Finalmente a Comissão julga útil interrogar sobre as vantagens de a Comissão Luso-Francesa ter reuniões fora dos Açores, dado que a incidência e as contrapartidas do acordo, do lado português, e as acções de fomento por ele possibilitadas, se desenvolvem nesta Região, onde também se localizam os eventuais problemas a resolver pela Comissão, e que sejam emergentes da execução do Acordo.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 11 DE AGOSTO DE 1982)

A sugestão apresentada no seu relatório de 23 de Maio p.p. foi tomada em consideração pelo Governo Regional e levada ao conhecimento do Governo português. O Governo Regional estudou os termos do acordo, concluindo que a denúncia do mesmo não precisa de ser feita no corrente mês de Agosto, porque só em 18 de Janeiro de 1978 se completaram as formalidades para a respectiva vigência, com a notificação a Portugal do cumprimento das formalidades constitucionais francesas quanto à aprovação do mesmo. Todavia, reconheceu-se a conveniência do imediato início de conversações para a revisão do referido acordo, ao abrigo do segundo parágrafo do seu artigo 18º.

Esta Comissão entende que o interesse francês na manutenção do uso de facilidades nas Flores não é de natureza estritamente militar, antes se liga também com interesses económicos conexos com a indústria aeroespacial. Parece, assim, que a revisão das contrapartidas do acordo deverá ser abordada na consciência destas perspectivas, com vista à obtenção, a bem da Região, de melhores condições financeiras. A urgente definição da solução portuária para as Flores e das necessidades de apoio técnico quanto à exploração de recursos marinhos darão maior consistência às pretensões negociais de Portugal e desta Região.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

A Comissão tomou conhecimento de que o Governo português manifestou recentemente ao Governo francês o seu propósito de ver renegociadas as condições de permanência, nos próximos 6 anos, da estação de telemedida das Flores. Este propósito aparece na decorrência de tomadas de posição desta Comissão desde 1981 (cf. relatórios de 23.5.82 e 11.8.82), que foram assumidas pelo Governo Regional e transmitidas ao Governo da República ainda durante o ano passado.

Relatando anteriores tomadas de posição, e independentemente de outros assuntos de interesse regional a ter em conta, a Comissão volta a recomendar a urgente definição de uma *solução portuária para as Flores*, bem como fórmulas de cooperação na área das *pescas*, em que seria importante interessar a Universidade dos Açores.

Qualquer uma destas matérias tem pleno cabimento nos auxílios a receber ao abrigo do Acordo vigente (artigo 9º e Anexo IV, artigo 8º, nºs 3 e 4).

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE NOVEMBRO DE 1983)

Em relatório desta Comissão, datado de 23.5.82 puseram-se em relevo - entre outros - três pontos que há agora interesse em retomar. São os seguintes:

a) Revisão do acordo em vigor;
b) Natureza militar ou não militar do acordo em vigor;
c) Local de realização das reuniões da Comissão Luso-Francesa.

Revisão do acordo em vigor

Esta Comissão havia recomendado que, antes de findos os primeiros 6 anos sobre o início da vigência do acordo, o Governo português manifestasse, com 6 mese de antecedência, a intenção de não o manter em vigor tal como se encontra.

Como se sabe, o acordo foi assinado em 24.2.77.

Foi ratificado pelo Conselho da Revolução em 4.6.77.

Foi ratificado pelo Governo francês apenas em 17.1.78 (cf. aviso no Diário da República, publicado em 13.3.78).

O Governo português manifestou a sua intenção de rever as cláusulas do acordo em *18.7.83*, (i.e., antes de começarem os últimos 6 meses anteriores à expiração do acordo, que seria em 18.1.84 (nota francesa)).

Está, desta forma desencadeado o processo de revisão, o que já foi aceite pelo Governo francês.

Nesta conjuntura tem o Governo Regional - que integra a delegação portuguesa nestas negociações (Estatuto, art. 62) - procurado obter, de diversas entidades, o seu contributo para a formação das reivindicações nacionais. É nesta óptica que se integram as referências seguintes.

O acordo não é militar

Do ponto de vista português, como em tempos esta Comissão pôs em relevo, o acordo nada tem de militar: com excepção de uma referência ao Estado Maior General das Forças Armadas sobre frequências rádio-eléctricas, todas as obrigações

portuguesas são tipicamente civis (administrações portuárias, aeroportuárias e hospitalares, saúde pública e investigação científica).

Este entendimento implica que a futura Comissão de Acompanhamento (execução e fiscalização do acordo : Estatuto, artigo 62º) deva ser, ao menos do lado português, basicamente integrado de elementos civis e com elevada componente regional. É logicamente inadmissível :

- que o presidente da ora denominada Comissão Luso-Francesa seja um membro das Forças Armadas ;

- que um representante da CANIFA (Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas) tenha assento na Comissão - uma vez que as actuais estruturas e infraestruturas afectas ao serviço do Governo francês (que, finda a vigência do acordo, pertencem a Portugal), virão a integrar-se no património regional (Estatuto, artigos 90 e 91, ao tempo da celebração do acordo ainda não em vigor), estando assim excluída a sua eventual afectação às Forças Armadas Portuguesas -;

- que o representante permanente da Comissão Luso-Francesa nas Flores seja o Capitão do Porto em Santa Cruz das Flores.

Local de realização das reuniões da Comissão

Os problemas que, de futuro e do passado, devem ser resolvidos pela Comissão de execução do acordo têm que ver, fundamentalmente, com esta Região e, especificamente, com a Ilha das Flores.

Só por razões que nada têm que ver com o acordo, se realizaram reuniões desta Comissão em Lisboa, e em Biscarosse. Em nenhum destes lugares há decisões locais a tomar : somente nos Açores. Aqui se devem celebrar *todas as reuniões da Comissão*, em princípio nas Flores, eventualmente junto do departamento do Governo Regional que mais tenha a ver com elas

(Secretarias Regional da Cooperação Externa, Equipamento Social, Educação e Cultura).

As despesas de deslocação serão da responsabilidade do Estado que tiver interesse em deslocar representantes seus. Esta perspectiva exclui, em qualquer caso e definitivamente, as reuniões em território francês que são incompreensíveia fora de uma perspectiva de turismo oficial.

Esta Comissão desconhece qualquer razão de interesse nacional minimamente consistente que leve a solução diferente, e por isso levanta aqui mais uma vez o problema, tal como o fez em 23.5.82.

Delegações portuguesas deslocam-se frequentemente ao estrangeiro, para defender interesses nacionais. É elementar que os franceses, cujo interesse no acordo das Flores é militar, industrial e crescente, aprendam a vir sistematicamente ao território português e regional, onde lhe são facultadas bases territoriais para assuntos do seu interesse.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 7 DE JUNHO DE 1984)

(...)

Em Abril deste ano foi assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros português e pelo Embaixador de França um acordo revendo as condições de utilização de facilidades nos Açores por este último país que, como se sabe e tem sido assinalado, utiliza as ilhas das Flores e de Santa Maria como instalação e apoio para uma base de rastreio de mísseis produzidos pela sua indústria aero-espacial.

O texto do acordo ainda não está publicado, pelo que não é possível formar um juízo completo sobre o mesmo, sem prejuízo de algumas observações que são perfeitamente lícitas independentemente do conhecimento dos textos em pormenor.

Como se sabe, foi esta Comissão que, em seu relatório de 23 de Maio de 1982, suscitou a questão da revisão do acordo francês quanto às contrapartidas, autenticamente irrisórias que eram dadas à parte portuguesa e que se destinavam a esta Região.

As novas contrapartidas agora estabelecidas vieram confirmar de maneira iniludível o bem fundado das razões que esta Comissão apresentara.

Em vez de 12 000 contos por ano (valor de 1976) o Governo francês passa a dar contrapartidas no valor de 500 000 contos por ano (também indexados sobre os valores de 1984). Todavia, e ao contrário do que se verificava da anterior situação convencional, os Açores deixam de beneficiar da totalidade dessas contrapartidas, pois apenas 300 000 contos se destinam ao Orçamento regional, ficando os restantes 200 000 contos reservados para equipamento das Forças Armadas portuguesas.

Esta Comissão sempre tem sustentado que o acordo luso-francês em causa reveste, do ponto de vista português, uma natureza não militar. É pois na lógica deste entendimento que manifesta a sua discordância por esta intrusão das Forças Armadas portuguesas no benefício de um acordo com o qual, a bom rigor, elas nada têm que ver. Entende-se mais uma vez que o Estatuto da Região não foi respeitado na sua substância pelo Governo português, sem embargo de o haver sido formalmente.

Com efeito, se o artigo 62º do Estatuto foi observado, visto que uma delegação regional participou nas negociações, o artigo 84º não o foi.

Parecer sobre a Proposta de Resolução Nº 23/III (Acordo Luso-Francês)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 26 DE JUNHO DE 1985)

Iniciados os trabalhos, a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais ouviu, a seu pedido, uma exposição do Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa, Dr. Carlos Freitas da Silva, acerca do novo Acordo francês comparado com o anterior Acordo Geral de 1977, aprovado pela Resolução do Conselho da Revolução nº 124/77, de 4 de Junho, com destaque especial para as posições assumidas pelo Governo Regional no decurso das negociações.

Convém realçar, antes de mais, que foi a Comissão dos Assuntos Internacionais, no seu relatório de 23 de Maio de 1982, quem suscitou, pela primeira vez, a questão da revisão do Acordo Luso-Francês, quanto às contrapartidas financeiras dele resultantes.

Tal posição foi compreendida e aceite pelo Governo Regional que, em Junho de 1983, solicitou ao Ministro da República as diligências necessárias tendentes à revisão do mesmo Acordo, ao abrigo do artigo 18º, parágrafo 2º.

Confrontando o presente Acordo com o anterior, constata-se que o primeiro consagra alterações de fundo, das quais se retêm:

1. Um aumento significativo das contrapartidas financeiras a prestar anualmente, pela República Francesa à República Portuguesa.

Em vez de 12 mil contos por ano (valor de 1976), a República Francesa prestará contrapartidas no valor de 500 mil contos por ano (indexados sobre valores de 1984), dos quais, 300 mil contos se destinam ao Orçamento Regional, ficando os restantes 200 mil contos reservados para equipamento das Forças Armadas Portuguesas.

2. As contrapartidas destinadas ao desenvolvimento

económico desta Região Autónoma enquadram-se nos princípios básicos da Autonomia Regional, designadamente o disposto nos artigos 82º, alínea d), e 84º da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto.

3. Através deste Acordo, à semelhança do que acontece com outros instrumentos jurídicos internacionais com incidência nos Açores, a Região comparticipa, com verbas substanciais, para o equipamento das Forças Armadas Portuguesas.

Ainda no que toca às contrapartidas militares, esta Comissão entende que as mesmas deverão ser empregues, prioritariamente, em áreas comuns de defesa, nomeadamente a zona da fiscalização económica exclusiva dos Açores, por parte do Governo da República em relação a esta Região Autónoma.

4. No Acordo de 1977 utilizam-se as expressões «Governo Francês» e «Governo Português», enquanto que no novo Acordo se fala sempre em «República Francesa» e «República Portuguesa», o que vem permitir à Região Autónoma dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, participar, de pleno direito, nas negociações e no acompanhamento da sua execução.

5. Relativamente às instalações e empreendimentos de carácter imobiliário que, no âmbito do artigo 9º, parágrafo 5º do anterior Acordo, eram ou podiam ser pertença do Governo Português, passam, no presente Acordo (artigo 7º), a pertencer à República Portuguesa, o que vem agora tornar mais explícito que, ainda ao abrigo do Estatuto da Autonomia, a propriedade daqueles bens imobiliários será integrada no Património da Região.

6. Clarifica-se o alcance das isenções fiscais concedidas à importação dos materiais destinados ao equipamento das instalações francesas, incluindo o material de reparação e sobresselentes (artigo 13º, nºs 1 e 2).

7. Clarifica-se, ainda, o regime de entrada e circulação do pessoal permanente ou de passagem enviado pela República Francesa (artigo 12º) e dos seus navios e aeronaves (artigo 3º).

8. Há a possibilidade de cada uma das Partes pedir à outra, a todo o momento, conversações, com a finalidade de introduzir qualquer modificação, de forma ou de fundo, no Acordo ou nos seus Anexos (artigo 20º).

9. É a atribuída aos Ministros da Defesa dos dois Países a responsabilidade para aplicação do Acordo (artigo 17º).

10. É institucionalizada a Comissão Luso-Francesa (artigo 17º, nº 2), incumbida da execução do novo Acordo, a qual não possuia personalidade jurídica no âmbito do anterior Acordo (artigo 16º).

11. A República Francesa é reconhecida como entidade empregadora, devendo as condições de contratação, de remuneração e de emprego do pessoal português ao seu serviço reger-se pelas leis portuguesas, conforme resulta do artigo 11º.

No que respeita ao nº 4 do citado artigo 11º, a Comissão dos Assuntos Internacionais é de opinião que a Comissão Luso-Francesa não poderá aprovar, em caso algum, regulamentos especiais que derroguem o regime geral fixado na lei laboral portuguesa, sob pena de contrariar, frontalmente, o disposto no nº 2, do mesmo normativo.

(...)

Em face de todo o exposto, a Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais, ouvida nos termos do artigo 231º, nº 2, da Constituição, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 193º, nº 2 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, pronunciar-se pela ratificação, por parte da Assembleia da República, da Proposta de Resolução nº 23/III, referente ao Acordo celebrado entre a República Portuguesa e a República Francesa respeitante à utilização, pela República Francesa, de certas facilidades na Região Autónoma dos Açores, e assinado, em Lisboa, em 3 de Abril de 1984.

SOBRE O ACORDO DAS FLORES

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 10 DE JANEIRO DE 1986)

Foi referenciado que o novo Acordo das Flores está em vigor, desde 17 de Março de 1984, altura em que caducou o anterior, por intermédio da retroacção.

O Governo Regional recebeu, em Maio de 1985, uma antecipação no montante de 43 mil contos, devendo o Secretário de Estado do Tesouro transferir, em breve, para a Região, outra prestação devida de 60 mil contos.

Falta ainda receber todo o ano de 1985, descontada a antecipação de 60 mil contos, bem como todo o ano de 1984, no período de 17 de Março a 31 de Dezembro, menos a antecipação de 43 mil contos.

Como é sabido, as actuais contrapartidas ascendem a 300 mil contos, acrescidas de 200 mil contos em material francês.

O Subsecretário Regional da Integração Europeia e Cooperação Externa mencionou as obras em curso, no âmbito do respectivo Acordo, e teceu algumas considerações quanto à estrutura da própria Comissão Luso-Francesa. Neste particular, é evidente que aquela estrutura se revela extremamente pesada, devendo ser reduzida a constituição da parte portuguesa, por desnecessária, diminuindo-se, assim, e de forma substancial, as despesas de funcionamento.

A Comissão entende que, em rigor, todo o acompanhamento da execução do Acordo deveria estar a cargo do Governo Regional, embora integrando elementos de alguns departamentos do Governo Central.

IV

TEXTOS SOBRE O PROJECTO NAV 2 (SANTA MARIA)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 11 DE AGOSTO DE 1982)

(...)

A Comissão registou uma aparente inflexão nas disposições do Governo português quanto ao Centro de Controlo Aéreo de Santa Maria. Esta inflexão parece significar uma vontade política no sentido de não extinguir tal centro, nem deixar que os respectivos serviços continuem deficientemente equipados.

A Comissão não pode deixar de relacionar esta aparente mudança de vontade política com a moção, aprovada por unanimidade no plenário da Assembleia Regional de 10 de Junho de 1982. A ela se seguiram reuniões do Executivo regional com o Governo da República, das quais resultaram tomadas de posição no sentido do Centro de Controlo de Santa Maria ser preservado.

Esta Comissão julga dever-se chamar a atenção, mais uma vez, para o aspecto político deste problema e dos seus reflexos negativos, em caso de abandono do Centro de Santa Maria, quanto às zonas de influência portuguesa no Atlântico Norte.

A carta que se anexa a este relatório dá uma ideia da área coberta pelos serviços daquele Centro, e da informação, mesmo estratégica, que o controlo aéreo dessa área pode facultar ao País. Parece evidente que o desaparecimento da posição portuguesa nos Açores daria pretexto, por mais argumentos técnicos que se apresentem em contrário, a que avançassem várias zonas de controlo aéreo, das quais a de Lisboa seria, pelo que hoje representa, uma das menos significativas.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

(...)

A Comissão registou a decisão do Governo no sentido favorável à manutenção do Centro de Controlo Aéreo de Santa Maria, que veio a exprimir-se no despacho conjunto do Ministro da República para os Açores, do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, e do Presidente do Governo Regional, de 14.4.83 (in Diário da República, II Série, nº 97, de 28.4.83).

O assunto fora abordado por esta Comissão em seu relatório de 11.8.82, na sequência de uma tomada de posição unânime da Assembleia Regional, secundada pelo Governo Regional. Sobre o mesmo, o Presidente do Governo Regional fez uma exposição quando se reuniu com a Comissão em 23.3.83, referindo na altura que aquele despacho se estaria a ultimar.

A Comissão aguarda, com o interesse de que o caso é merecedor, a implementação do que naquele despacho se promete fazer, ou seja a instalação do novo centro de controlo aéreo da FIR-Oceânica, e a definição do programa da transferência de instalações não directamente ligadas ao aeroporto, para o Governo Regional.

A recente notícia da suspensão de novos investimentos em empresas públicas pode ser interpretado como tirando conteúdo ao referido despacho.

A Comissão faz notar que tal interpretação é inaceitável, porque o investimento se situa nesta Região, e porque o seu valor político não pode de maneira alguma ser sacrificado. Não se pode por isso admitir que tal despacho, culminando um processo em que esteve sempre presente o interesse nacional, possa ficar comprometido por razões meramente financeiras.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 13 DE MAIO DE 1987)

(. . .)

Relativamente ao que se está a passar quanto à implementação do Projecto NAV 2, o Ministro da República informou os deputados que o contactaram de que o Governo português *ainda não tomou uma opção final sobre o assunto*. Essa opção virá a incidir sobre propostas concretas da ANA (Aeroportos e Navegação Aérea, E.P.), formuladas sobre estudos a que esta empresa procedeu.

Estes estudos, segundo o Ministro da República, levaram a ANA a recomendar que o Projecto NAV 2 seja concretizado em Lisboa, e não em Santa Maria. O Projecto NAV 2, como se sabe, diz respeito a uma modernização radical do Centro de Controlo Oceânico (FIR-Oceânica) que até agora tem funcionado, com instalações cada vez mais obsoletas, no Aeroporto de Santa Maria. Quanto ao Projecto NAV 1, esse existe já implementado em Lisboa.

A favor da solução recomendada, a ANA aduz várias razões:

a) a económica - considerando a possibilidade de aproveitamento de infraestruturas, e mesmo equipamentos já existentes em Lisboa, a implementação do NAV 2 nesta cidade custaria cerca de 1,5 milhões de contos; a mesma implementação em Santa Maria custaria cerca de 5,5 milhões de contos;

b) a tecnológica - o sistema de controlo oceânico NAV 2 já não utiliza a voz humana para transmitir as informações via rádio. Transmite, por essa via, sinais de computador (dentro de 10 anos será via satélite); o pessoal para operar este sistema é altamente especializado, e julga-se difícil colocá-lo em Santa Maria;

ademais, a rápida implementação do sistema permite a prestação de muitas mais informações, pelo que demoras ou adiamentos poderão levar à redução do espaço português FIR-Oceânica, neste momento a prestar um serviço de má qualidade, pelas deficiências do equipamento actual.

A ANA refere, ainda, ter recebido indicações da IATA e, indirectamente, da própria FAA (Federal Aviation Administration dos Estados Unidos) insistindo por uma actualização do controlo oceânico português, e fazendo sentir que lhes interessa a solução mais barata, porque baixará o custo dos serviços prestados.

Refere, igualmente, que as novas técnicas retiram o essencial da importância à colocação do centro de controlo no seio da área controlada, ou perto dele; e que, no caso dos Estados Unidos, estes estão tecnicamente preparados para controlar, a grandes distâncias, áreas do Atlântico que vão até à Europa, bem como áreas do Pacífico que se estendem até ao Japão.

A ANA também argumenta que a opção pelo NAV 2 em Lisboa não votará Santa Maria ao abandono, visto que, dos 260 funcionários que lá se encontram, apenas cerca de 1/7 terá de ser transferido para o exterior.

Acrecenta ainda a ANA que se propõe investir nos Açores cerca de 1,5 milhões de contos (até 1991/2), fundamentalmente em equipamento de ajudas à navegação, nomeadamente comunicações telefónicas (TMA=TerMArea).

Finalmente, a ANA considera que deve centralizar-se em Santa Maria o controlo de tráfico local dos Açores.

Perante estas informações, a Comissão reteve que existe uma recomendação da ANA ao Governo da República, que sobre ela não se pronunciou.

Interessa apontar que, dos argumentos invocados pela ANA, são consideráveis os de ordem económico-financeira. Mas não pode reduzir-se tudo a isto. Assim, o argumento da urgência, que leva a pensar se não devia ter-se activado há mais tempo o sistema, para não ter de decidir-se agora, perante pressões externas, e riscos de perda do espaço controlado. Perante esse problema que vem a ser levantado, ao nível da

Região, pelo menos desde 1982, é de perguntar se não seria mais avisado ter-se tomado uma decisão há mais tempo, independentemente da localização.

Parece também que os argumentos da ANA são muito caracteristicamente empresariais e, portanto, podem e devem não ser os únicos a tomar em consideração na decisão política que o Governo da República porventura venha a tomar.

Nesta decisão não podem deixar de pesar outros vectores - entre eles, os compromissos que ao tempo existiram, no sentido de o projecto NAV 2 não ser desviado para fora de Santa Maria -.

Com efeito, não pode esquecer-se que o Governo da República se comprometeu formalmente a que o Centro de Controlo de Tráfego Aéreo da FIR-Oceânica fosse instalado em Santa Maria, devendo a ANA proceder em conformidade com essa opção. É o que consta do Despacho Conjunto do Ministro da República para os Açores, do Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes e do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 14.4.83 (D.R., II Série, nº 97, de 28.4.83). Este facto não pode ser esquecido, e deve ser reiteradamente posto em relevo.

A Comissão entende que este assunto não deve considerar-se encerrado, e, desde já, manifesta o intuito de sobre ele ouvir outras entidades, designadamente o Presidente do Governo Regional.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 8 DE MARÇO DE 1988)

(...)

No âmbito do projecto NAV 2, a Comissão foi informada das diligências desenvolvidas, recentemente, pelo Governo Regional nesta área, sendo fundamental realçar que, apesar dos sucessivos atrasos e de ainda não estar resolvido a contento da Região, o certo é que o problema se tem mantido sempre aceso, ao longo dos últimos anos.

Refira-se que, já na vigência do actual Governo da República, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações solicitou mais um relatório sobre o assunto, relativamente ao qual o Governo Regional se irá pronunciar, quando dele tiver conhecimento.

A Comissão tomou nota de uma recente deliberação do Conselho do Governo, tomada em Dezembro de 1987, na Ilha de Santa Maria, no sentido de ser a Região a suportar o diferencial dos custos com a implementação do projecto NAV 2 naquela ilha, facto que já era do conhecimento do Governo Central.

Ao fim e ao cabo, o que está em causa é a falta de decisão sobre uma questão que tem um carácter eminentemente político. Para a sua resolução, uma questão política pressupõe coragem, também ela política, e é isso que tem faltado a sucessivos Governos da República.

Os argumentos de ordem financeira e técnica invocados, frequentemente, pela ANA, E.P., ou significam completa falta de visão política ou correspondem a uma estratégia política de deliberada marginalização dos Açores. Num caso ou noutro, é entendimento da Comissão que, seja por omissão, seja por erro, esta posição da ANA, E.P., constitui uma visão prejudicial dos interesses nacionais.

O que o Governo Regional tem vindo a fazer - e muito bem, na opinião da Comissão - é reclamar, insistentemente, pelo cumprimento do despacho conjunto, de 14 de Abril de 1983, dos Ministros da República para a Região Autónoma dos Açores, da Habitação, Obras Públicas e Transportes, e do Presidente do Governo Regional dos Açores, publicado no Diário da República, II

Série, nº 97, de 28.4.83, que nunca foi revogado até agora, razão por que está em vigor.

Tal despacho conjunto, pela sua relevância e actualidade, merece ser transcrito neste Relatório, nunca sendo de mais repeti-lo.

DESPACHO CONJUNTO

«1 - O Aeroporto de Santa Maria, na Região Autónoma dos Açores, desempenhou, durante largos anos, uma função fundamental de escala técnica de voos transatlânticos, o que motivou a expansão das suas infraestruturas. A posição geográfica daquela ilha justificou a sua escolha para a instalação do centro de controlo de tráfego aéreo da região atlântica atribuída a Portugal.

2 - A evolução tecnológica do transporte aéreo, desde o inicio da década de 60, veio reduzindo, progressivamente, a importância daquele Aeroporto como escala técnica, até que, em fins de 1981, cessou por completo o tráfego internacional regular naquele aeroporto. Ficou, assim, o Aeroporto de Santa Maria a ser utilizado em termos regulares apenas para os voos inter-ilhas da SATA, mantendo-se o centro de controlo de tráfego aéreo da FIR-Oceânica.

3 - Considerando a situação actual, bem como a importância das relações internacionais, considera-se dever ser instalado em Santa Maria o novo Centro de Controlo de Tráfego Aéreo da FIR-Oceânica, pelo que se determina à ANA, E.P., que proceda com urgência, às diligências necessárias à aquisição e instalação do respectivo equipamento.

4 - Entretanto, deverá a Direcção-Geral da Aviação Civil estudar e propor as alterações do regime de exploração adequadas à actual frequência do tráfego naquele Aeroporto, tendo, porém, em conta as consequências previsíveis da entrada em funcionamento da recentemente criada Zona Franca de Santa Maria, que conta, como um dos seus valores fundamentais, com as magníficas potencialidades da referida infraestrutura.

5 - As infraestruturas periféricas daquele Aeroporto não directamente relacionadas com o tráfego aéreo ou a exploração aeroportuária deverão ser objecto de um programa de transferência patrimonial para o Governo Regional, em termos a definir oportunamente e a concretizar por fases.

6 - Quanto ao pessoal que, porventura, venha a revelar-se excedentário, será estabelecido um programa específico, que envolverá a reforma antecipada ou a transferência para outras funções dentro dos quadros da ANA, E.P., admitindo-se a possibilidade de ingresso nos quadros da Região Autónoma dos Açores, dentro dos limites das respectivas necessidades.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes e Governo Regional dos Açores, 14 de Abril de 1983. - O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Tomás George Conceição Silva. - O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista. - O Presidente do Governo Regional dos Açores, João Bosco Mota Amaral.»

A par disto, o Governo está vinculado a uma moção da Assembleia Regional, aprovada por unanimidade em 18.6.82, que reclamava a implementação do projecto NAV 2 na Ilha de Santa Maria e o imediato reequipamento do Centro de Controlo e Regional de Navegação Aérea dos Açores, em nome do interesse da Região e do próprio interesse nacional (Cf. Diário da Assembleia Regional, II Legislatura, II Sessão Legislativa, nº 35, de 18.6.82, págs. 15 a 24).

Por outro lado, a Comissão tomou conhecimento de que este assunto será abordado na reunião entre o Governo Central e o Governo Regional, prevista para o próximo mês de Março, em Lisboa, fazendo-se votos para que o mesmo assunto seja resolvido, de uma vez para sempre, antes que fique ultrapassado pelo projecto NAV 1, a ser implementado, como é sabido, em Lisboa.

Ainda adentro deste capítulo, o Presidente do Governo

fez uma alusão ao ostracismo a que a ANA, E.P., tem votado diversas instalações, sob a sua responsabilidade, existentes nos Açores (v.g. aerogares, etc.), cujas beneficiações têm vindo a ser levadas a efeito a expensas da própria Região.

A propósito, a Comissão também regista a intenção do Governo de solicitar um ressarcimento por tais investimentos, quer através de indemnizações compensatórias do Estado, quer através de uma participação no capital social da ANA, E.P..

V

TEXTOS SOBRE A NATO

TEXTO DIVULGADO PELA COMISSÃO DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS AQUANDO DA ASSEMBLEIA DA PRIMAVERA DO ATLÂNTICO NORTE (FUNCHAL, MAIO DE 1982)

O art. 229-1, 1), da Constituição Portuguesa estabelece que é atribuição das Regiões Autónomas *participar nas negociações de tratados e acordos intrnacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes*.

Este preceito, que foi *adoptado por unanimidade* pela Assembleia Constituinte, em 25 de Março de 1976, *não será modificado* pela revisão constitucional presentemente em curso.

Ele caracteriza as duas regiões autónomas portuguesas com uma nota claramente excepcional relativamente à generalidade das regiões e outros territórios autónomos. E representa a assunção de uma História, curta mas intensa, durante a qual os arquipélagos portugueses dos Açores e da Madeira andaram sempre envolvidos em circuitos internacionais que, no presente século, ganharam uma coloração nitidamente militar.

O Estatuto da Região Autónoma dos Açores define e desenvolve este direito regional, nomeadamente numa referência à NATO (art. 61-4), e explicitando que a participação nas negociações internacionais que digam respeito à Região realizar-se-á através da representação efectiva na delegação negociadora, bem como nas respectivas comissões de execução e fiscalização (art. 62).

A Região Autónoma dos Açores tem conexões com a NATO através do Porto de Ponta Delgada, sendo que, pelo acordo bilateral de defesa entre Portugal e os Estados Unidos (1951), se prevê a utilização, por aeronaves da Aliança, da Base das Lajes, que todavia *não está incluída* nas instalações NATO.

As instalações aeroportuárias da Ilha de Santa Maria são uma importante infraestrutura que pensamos dever interessar à NATO na perspectiva de um Atlântico cada vez menos seguro,

como é o dos nossos dias. Adicionalmente, temos presentes os problemas do Médio Oriente e das Ilhas do Atlântico Sul, e a irrupção da irracionalidade em conflitos internacionais, que habitualmente tem sido o prenúncio de guerra generalizada.

Deixamos aqui esta breve nota em nome da pequena comunidade portuguesa dos Açores, que sempre foi pacífica, e que tem em curso o seu plano de desenvolvimento económico e social. O que a História nos ensinou foi transformar - na medida do possível - os méritos geo-estratégicos em factores de desenvolvimento e de estabilidade social.

É uma posição arriscada. Mas nem sequer resulta de uma escolha voluntária, porque na verdade nem há alternativa. A própria opção da neutralidade, estamos disso conscientes, significa sempre um envolvimento, e implica até riscos da mesma natureza.

A nossa Região, desta maneira, não se demitirá de ter uma voz. Na escolha e no conteúdo das alianças portuguesas. Porque uma não aliança é uma aliança também. E porque uma aliança negligenciada é fonte de humilhações, de descréditos e de rejeição interna. Por isso a nossa Região permanece atenta aos compromissos nacionais, efectivos e possíveis, e ao que tais compromissos tragam, palpavelmente, aos seus habitantes.

SOBRE A PRETENSÃO DE PASSAR O ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES DA ÁREA DO WESTLANT PARA A DO IBERLANT

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 15 DE MAIO DE 1987)

A Organização do Tratado do Atlântico Norte tem como órgão Supremo o Conselho do Atlântico, o qual reúne semanalmente (ao nível de embaixadores) e 2 vezes por ano, com o Comité dos Planos de Defesa, ao nível dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, bem como dos Ministros da Defesa dos países participantes no dispositivo de defesa integrada, que não inclui todos os países membros das organizações (caso da França e da Espanha).

O Conselho é presidido pelo Secretário Geral.

Estão-lhe subordinadas as Comissões pertencentes à estrutura civil, e bem assim o chamado Comité Militar.

Do Comité Militar dependem os 3 grandes Comandos que entre si repartem a Zona de Defesa da NATO : o Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SACEUR), cuja sede é em Casteau, na Bélgica ; o Comando-Chefe Aliado da Mancha (CINCHAN), com sede em Northwood, na Grã-Bretanha ; e o Comando Supremo Aliado no Atlântico (SACLANT), com sede em Norfolk, Virgínia, Estados Unidos.

Do SACLANT dependem 3 Comandos Chefes :
- o do Atlântico Ocidental (WESTLANT), também com sede em Norfolk ;
- o do Atlântico Oriental (EASTLANT), com sede em Northwood ;
- e o da Zona Ibero-Atlântica (IBERLANT), com sede em Oeiras, nos arredores de Lisboa.

Do WESTLANT dependem 6 comandos :
- o da Gronelândia (com sede em Gronnedal, Gronelândia) ;
- o dos Açores (com sede em Ponta Delgada) ;
- o das Forças Submarinas do Sector Ocidental do Atlântico (com sede em Norfolk) ;

- o do Sub-Sector Oceânico (também com sede em Norfolk);
- e o do Sub-Sector Canadiano (com sede em Halifax, Canadá).

Do IBERLANT depende, apenas um Comando:
- o da Madeira (com sede no Funchal).

Os contactos estabelecidos, em base individual, por deputados membros da Comissão e o Ministro da República, visavam conhecer a posição do Governo Central quanto a noticias postas a circular, há uns meses, sobre a pretensão portuguesa no sentido de os Açores passarem a depender do IBERLANT, saindo, assim, do WESTLANT.

Foi confirmado que, na verdade, o Governo português manifestou o desejo de que tal viesse a suceder; essa manifestação fez-se junto das estruturas da NATO, e junto de elementos da Administração norte-americana (cujo peso na NATO é, de facto, significativo). Todavia, e ao menos até agora, o Governo português não apresentou qualquer pedido formal nesse sentido.

Esta a informação colhida.

Sobre ela, a Comissão reflectiu que a aspiração portuguesa tem de ser vista no contexto das complexas estruturas militares da Aliança, tendo presente que o Comando Supremo do Atlântico engloba o WESTLANT e o IBERLANT, mas que a posição estratégica dos Açores parece ser *mais atlântica* do que ibero-atlântica, afigurando-se que o IBERLANT se mostra especialmente orientado para o flanco Sueste do Atlântico coberto pela Aliança - até ao Trópico de Câncer - e para a sua comunicação com o Mediterrâneo, pelo Estreito de Gibraltar. Isto significa que o desejo do Governo português terá, provavelmente, um largo e difícil caminho a percorrer, sendo problemática a sua satisfação, até se se considerar que os Açores se situam numa longitude que é a de parte da Gronelândia, sendo, porém, ocidental em relação à islandesa. No caso do SACLANT deve ter-se presente que este Comando está criado desde 1952; e que alterações estruturais são sempre, de acordo com os precedentes, estabelecidos segundo regra do consenso - o que

só torna possíveis tais alterações após muita reflexão e morosas negociações, naturalmente bilaterais, que levem a uma convicção de cada país aliado a favor da pretensão.

Será determinante a anuência dos Estados Unidos, que é a incontroversa potência marítima entre todos os países membros. Ora, os Estados Unidos, até historicamente, desde a sua independência, estão habituados a contar com os Açores, em termos estratégicos, de uma forma bastante directa.

VI

TEXTOS SOBRE O ACORDO LABORAL COM A BERMUDA

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE NOVEMBRO DE 1983)

A situação dos trabalhadores portugueses – praticamente todos açorianos de São Miguel – na Bermuda, é das que relevam do mito, que interessa clarificar, por ser muito grande a falta de informação sobre o assunto.

A Bermuda consiste hoje num conjunto de pequenas ilhas cobertas de coral, das quais várias ligadas entre si por pontes e entulhos, de que resulta um território com área de 50 Km2, e uma população da ordem dos 60 000 habitantes. É uma colónia da coroa britânica, dotada de larga e antiga autonomia, pois o seu Parlamento foi estabelecido em 1620.

Situa-se a cerca de 32º N e 64º W, e dista 600 milhas do continente norte-americano: assemelha-se nisto á Madeira, em relação à Península Ibérica.

Com um território diminuto, um clima ameno e relativamente carente de água doce – cuidadosamente recolhida e guardada em cisternas – a Bermuda vive hoje basicamente do turismo (600.000 pessoas por ano) e do acolhimento que proporciona a instituições bancárias e financeiras internacionais; atraídas pelos impostos favoráveis do sistema fiscal bermudiano.

A sua situação atlântica fez da Bermuda, sucessivamente, um reparo de corsários, um estaleiro naval, um posto de observação e espera para a violação do bloqueio «yankee» aos Estados do Sul durante a Guerra da Secessão (1861-1865), uma base naval inglesa desde o fim do século XIX e uma base aeronaval norte-americana durante a II Guerra Mundial, situação que se mantém ainda hoje, com as instalações da US Navy, que dali opera na vigilância anti-submarina numa larga área do Atlântico.

A estas circunstâncias dos últimos 40 anos deveu a Bermuda o excelente aeroporto de que dispõe, construído e mantido pelos norte-americanos, e que é a porta de entrada do maior fluxo turístico que demanda a ilha.

As Bermudas (como inicialmente se chamavam)

começaram a sua actividade agrícola, com culturas tropicais, no século XVII, para o que importaram trabalhadores forçados e muitos escravos negros, os quais trouxeram uma componente étnica que hoje é dominante na população. A condição servil foi abolida na 1ª metade do século XIX.

Nos períodos da recessão, correspondentes à menor relevância estratégica (como foi há um século, e entre as duas grandes guerras) os habitantes da Bermuda voltaram-se para as culturas intensivas no seu diminuto território; datam precisamente de então as imigrações de mão-de-obra açoriana.

O desenvolvimento turístico crescente criou necessidades de abastecimento, na maior parte obviadas pela importação, mas que não excluem a horticultura. O nível de vida dos turistas, e dos residentes permanentes, de extracção ou cultura anglo-saxónica, a existência de vários campos de golfe com fama internacional, ainda hoje exigem significativa mão-de-obra para hotelaria e para jardinagem.

* * *

Deste rápido resumo decorre que a Bermuda, território diminuto e sobrepovoado, assenta no delicado equilíbrio do seu próprio ecossistema, sempre em perigo de ruptura - quanto à população e até quanto ao seu sustento -. Isto explica a grande dificuldade em se adquirir o estatuto de residente e, ainda mais, o de cidadão bermudiano.

Daí que os trabalhadores portugueses que há mais de um século ali começaram a afluir (1/6 da população da Bermuda é de origem portuguesa) encontrem dificuldade em serem tratados como imigrantes assimiláveis, ao contrário do que sucede em outros lugares.

Houve contactos oficiais entre o Governo português - que tem um consulado em Hamilton, a capital da ilha - e o bermudiano pelo menos de 1957, com vista a melhorar a situação dos nossos trabalhadores que ali viviam. O último acordo, *celebrado por um ano* em *Dezembro de 1972*, procurou assegurar um mínimo de garantias para os portugueses idos a trabalhar na Bermuda, incluindo o direito a terem consigo a família (desde que obtivessem alojamento, e garantissem a frequência da escolaridade pelos

seus descendentes) fazendo definir as regras de um «contrato-tipo», que restringia as admissões de portugueses à prestação de serviço laboral como *vaqueiros*, *trabalhadores agrícolas*, *jardineiros* e *ajudantes de cozinha de hotel*. Só após o primeiro período do contrato poderiam os portugueses trabalhar para outro patrão, e em outra categoria profissional.

Esta humilhante situação ainda se mantém oficialmente, embora já tenha começado a modificar-se «de facto», na esteira de um novo acordo, assinado em *6 de Fevereiro de 1982*, e que, até esta data, ainda não foi ratificado nem publicado.

Nas negociações deste último acordo intervieram, pela primeira vez, dois representantes do Governo Regional (pelas Secretarias dos Assuntos Sociais e do Trabalho), ao abrigo do artigo 62º do Estatuto da Região.

* * *

O novo acordo tem 22 artigos, os quais melhoraram substancialmente o estatuto dos portugueses «reconhecendo o contributo que os trabalhadores portugueses deram ao desenvolvimento e progresso da Bermuda, e reconhecendo que os princípios que regeram o recrutamento, o emprego e a residência dos trabalhadores portugueses carecem ser revistos e actualizados».

O acordo tem 4 secções (I – Recrutamento e entrada na Bermuda ; II – Residência na Bermuda ; – III – Comunidade portuguesa na Bermuda ; – IV – Comissão mista consultiva).

Representa, quando entrar em pleno vigor, uma considerável melhoria para o estatuto dos portugueses naquela ilha, sem deixar de relevar a situação que ali têm : mão-de-obra importada, agora com alguma humanização, mas sempre com restrições e condicionamento que relegam o trabalhador português para um estrato social inferior enquanto não conseguir uma assimilação.

Esta assimilação é possível, e podem apontar-se exemplos dela. Passa contudo por uma aceitação social que apenas se tem mostrado viável com determinados graus de instrução ou de prosperidade económica, o que ainda não constitui regra na comunidade portuguesa.

Deverá assinalar-se que, mau grado as demoras na ratificação, o novo acordo já começou a ter alguma aplicação prática. Inclusivamente já se aceitam trabalhadores seleccionados pela Secretaria Regional do Trabalho, e com qualificações certificadas por esta. Anteriormente, o Departamento de Mão-de-Obra e Imigração, dependente do Ministério dos «Home Affairs» exigia sempre a prestação de provas profissionais, desprezando os títulos portugueses.

Esta mudança não pode dissociar-se da existência e do empenho do Governo Regional..

Não deixa porém ainda de haver um largo caminho a percorrer para dignificação do trabalhador português na Bermuda.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 7 DE JUNHO DE 1984)

A Comissão tomou conhecimento de que foi finalmente publicado o texto do Acordo entre o Governo português e o da Bermuda relativo às condições gerais de emprego e residência dos trabalhadores portugueses ali contratados, e referido no relatório desta Comissão de 2 de Novembro de 1983 (ponto 4.).

Este Acordo foi assinado em 10 de Dezembro de 1982, aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Agosto de 1983 e publicado pelo Decreto nº 11/84, de 7 de Março do corrente ano.

Felizmente para os trabalhadores portugueses, é do conhecimento da Comissão que o Governo das Bermudas já estava a aplicar este Acordo desde o ano de 1982.

VII

TEXTOS SOBRE O PROCESSO DE ADESÃO ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

(...)

Na reunião com o Secretário Regional Adjunto havida em 23.3.83, a Comissão ouviu uma exposição sobre o andamento das negociações da adesão portuguesa à CEE; foram referidos os «dossiers» ultimados, e a política comum que se prevê quanto ao ferro, tabacos e Imposto de Valor Acrescentado; no que toca às pescas, e à fiscalização da ZEE, o Secretário Regional fez minuciosa referência à posição da representação açoriana no sentido de ser definida uma área independente das 12 milhas de águas territoriais de maneira a abranger os bancos existentes, os quais substituem, para as ilhas, a plataforma quase inexistente.

Apesar das repetidas e prolongadas referências que a comunicação social tem feito às negociações em curso, a verdade é que os dois «dossiers» fundamentais para a Região continuam com a sua negociação por ultimar, e defrontando-se com algumas dificuldades.

As repetidas deslocações a Bruxelas do Secretário Regional tem que ver com questões processuais, que são importantes, mas não alteram por ora a substância das coisas. Registam-se, todavia, na medida em que é importante o precedente, formal embora, que têm vindo a consolidar.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 28 DE AGOSTO DE 1984)

(...)

A recente posição do Parlamento Europeu (aliás não definitiva), contrária ao entendimento anterior relativamente às contribuições orçamentais para a CEE, complicou o problema das finanças comunitárias, o que de alguma maneira pode vir a retardar a entrada de Portugal no Mercado Comum.

Quanto às negociações directamente conducentes à adesão de Portugal à Comunidade, há a registar que na Cimeira de Fontainebleau (fim de Junho de 1984) se produziu uma importante Declaração sobre a admissão de Portugal, inclusivamente aprazando para o fim de Setembro do corrente ano o encerramento das negociações em curso.

Acontece porém que, a um mês deste termo, as negociações continuam a um ritmo sincopado e insatisfatório, pelo que parece pouco provável que aquele objectivo temporal se consiga.

Como há muito, continuam por ultimar-se as negociações relativas aos «dossiers» da Agricultura, das Pescas e dos Assuntos Sociais, bem como questões orçamentais e institucionais que apenas podem ser apreciadas após aquela ultimação.

No panorama actual, o «dossier» das Pescas é o que se mostra mais grave para os Açores. Perante propostas comunitárias, a representação portuguesa contrapôs posições altamente discordantes do que lhe havia sido sugerido; estas posições incluíam as reservas feitas pelos Açores quanto a zonas de interdição de pesca (um espaço delimitado por paralelos e meridianos abrangendo os «bancos» existentes na Sub-área 3 da Zona Económica Exclusiva portuguesa, que corresponde, nos termos do Artº 1º do Estatuto, ao mar regional).

Até esta data, que se saiba, não houve resposta às contrapropostas portuguesas.

Perante esta situação, e do escasso mês que resta, das duas uma:

a) ou a posição portuguesa é prejudicada pela necessidade política de fechar as negociações até fins de

Setembro, caso em que os interesses dos Açores – e os nacionais em geral – podem ficar irremediavelmente comprometidos;

b) ou as negociações continuam, mesmo aceleradas mas sem limite de tempo até se encontrarem fórmulas de compromisso aceitáveis, o que pode significar o desrespeito por aquele prazo.

Estas dificuldades desaparecerão, evidentemente, se a Comunidade apresentar, em tempo útil, uma resposta construtiva, como tal se considerando qualquer que se situe bastante próximo das propostas portuguesas. Será a todos os títulos desejável que assim suceda.

SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TRATADO DE ADESÃO DE PORTUGAL ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 28 DE JUNHO DE 1985)

Análise relativa aos Açores

Consultados os volumosos instrumentos de adesão, a Comissão, após uma análise necessariamente sumária, já que confrontada com limitações temporais que lhe são totalmente alheias, e à Região, deliberou, por unanimidade, sublinhar os aspectos que directamente respeitam aos Açores, designadamente os seguintes:

1. Esta Comissão, em conformidade com a Resolução da Assembleia Regional nº 4/85/A, de 26 de Abril, entende que a Região Autónoma dos Açores, no que concerne ao estipulado na Segunda Parte, Título I - Disposições Internacionais - deverá ter direito à eleição de um representante seu ao Parlamento Europeu, de acordo com o Artigo 10 do Tratado de Adesão, que fixa em 24, o número de representantes a eleger por Portugal.

Por outro lado, esta Comissão entende, ainda, que, do número de funcionários que cabe a Portugal nos organismos comunitários, seja reservada quota adequada para os Açores.

Tal disposição deriva do facto, reiteradamente exposto pelos órgãos de governo próprio da Região, de se reconhecer a importância da adesão de Portugal às Comunidades Europeias a qual, porém, numa perspectiva autonómica, só terá conteúdo se aos Açores forem concedidas as formas de participação que acima se reivindicam.

Só assim o projecto de integração de Portugal à CEE será conseguido sem custos para os interesses regionais, a que se alia a defesa intransigente dos nossos recursos básicos e fundamentais, como são os produtos agrícolas e seus derivados, bem como as pescas e a protecção dos nossos recursos marinhos.

Acresce, por outro lado, que a Região Autónoma dos Açores terá de ser considerada como zona desfavorecida,

derivada dos elevados custos da sua insularidade, a fim de ter acesso, prioritariamente, aos auxílios financeiros dos fundos comunitários, nomeadamente em matéria sócio-estrutural da política agrícola comum, no que concerne à modernização das estruturas produtivas e à melhoria da qualidade e da competitividade dos nossos produtos.

2. Nesta perspectiva, a Comissão constata, com agrado, que o Tratado de Adesão contém na Acta Final uma importante Declaração Comum relativa ao desenvolvimento económico e social das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, cujo conteúdo se considera relevante transcrever:

> «As altas partes Contratantes lembram que entre os objectivos fundamentais da Comunidade Económica Europeia se inclui a melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos povos dos Estados-membros, bem como o desenvolvimento harmonioso das suas economias, pela redução das desigualdades entre as diversas regiões e do atraso das menos favorecidas.
> Toma nota de que o Governo da República Portuguesa e as autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se encontram empenhados numa política de desenvolvimento económico e social que tem por fim ultrapassar as desvantagens destas regiões, decorrentes da sua situação geográfica afastada do continente europeu, da sua orografia particular, das graves insuficiências de infraestruturas e do seu atraso económico.
> Reconhecem que é do seu interesse comum que os objectivos destas políticas sejam atingidos, e lembram que disposições específicas relativas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foram adoptadas nos instrumentos de adesão.
> As Altas Partes Contratantes acordam em recomendar, para o efeito, às instituições da Comunidade que dediquem especial atenção à realização dos objectivos acima referidos».

3. Conjugando o teor desta Declaração acima transcrita com a Declaração respeitante à adaptação e modernização da economia portuguesa, estão abertas as perspectivas para que a economia regional venha a beneficiar, imediatamente após a adesão, dos imprescindíveis programas específicos que as Comunidades Europeias põem à disposição da República Portuguesa, nos domínios agrícola e industrial.

É nesta óptica que se aguarda, com justa expectativa, que a Região Autónoma dos Açores beneficie dos apoios técnicos e financeiros que a CEE se dispõe a prestar.

Para uma melhor compreensão, transcreve-se, na integra, a aludida Declaração:

> «A adesão da República Portuguesa às Comunidades Europeias situa-se na perspectiva da modernização da sua economia e do aumento das suas possibilidades de crescimento.
> Com este objectivo, será aplicado imediatamente após a adesão, ao longo de um período de dez anos, um programa específico de desenvolvimento para a agricultura, definido anteriormente no artigo 263º e no Protocolo nº 24.
> No domínio industrial impõe-se um esforço análogo, a fim de modernizar o sector produtivo e de o adaptar às realidades da economia europeia e internacional. A Comunidade está disposta, no mesmo espírito que em relação à agricultura, a prestar o seu auxílio às empresas portuguesas, fazendo-as beneficiar do seu apoio técnico e dos seus instrumentos de crédito - tanto o NIC (Novo Instrumento Comunitário) como as operações privadas -, bem como por meio de maiores intervenções do Banco Europeu de Investimentos».

4. Neste enquadramento, considera-se vital que, no período que decorre da assinatura e da ratificação até à plena adesão - 1 de Janeiro de 1986 - as entidades nacionais e regionais, aos mais diversos níveis, preparem, convenientemente

e atempadamente, as acções e as adaptações requeridas que a integração implica e que as economias portuguesa e regional exigem.

Para este efeito, é da máxima urgência ultimar a preparação de todos os projectos susceptíveis de virem a beneficiar dos apoios comunitários, por forma a que os mesmos, logo após a adesão efectiva, venham a beneficiar dos apoios técnicos e financeiros indispensáveis ao crescimento e à modernização da economia açoriana.

Por outro lado, impõe-se desde já introduzir na economia regional as alterações estruturais e organizacionais aconselháveis, nomeadamente, nos sectores produtivos, de modo que a necessária adaptação aos sistemas vigentes na CEE se faça de forma gradual e progressiva, evitando-se, assim, os inconvenientes de um choque violento, com o seu cortejo de roturas e estrangulamentos, que ninguém deseja.

5. A aplicação da regulamentação comunitária à agricultura açoriana, far-se-á dentro do esquema genericamente aprovado para a agricultura portuguesa, constante do Capítulo 3 do Acto de Adesão.

Este esquema compreende dois modelos de transição: a transição «clássica» e a transição «por etapas», cujas regras gerais são definidas nas Secções II e III daquele Capítulo, ou seja, respectivamente, nos artigos 235º a 258º e 259º a 289º, e as suas regras específicas conforme os sectores de produtos, nas Secções IV e V, ou seja, respectivamente nos artigos 290º a 308º e 309º a 341º.

Quer um quer outro daqueles modelos de transição tem por finalidade «permitir à agricultura portuguesa integrar-se no âmbito da política agrícola comum de forma harmoniosa e completa» (artigo 262º) e responsabiliza a República Portuguesa a adoptar «progressivamente a organização do seu mercado em função de um certo número de objectivos gerais completados por objectivos específicos variáveis com os sectores em causa» (artigo 262º).

Aqueles objectivos gerais consistem em realizar, tal como consta do artigo 263º:

- «uma melhoria sensível das condições de produção de transformações e de comercialização dos produtos agrícolas em Portugal ;

- uma melhoria global da situação estrutural do sector agrícola português».

Para a realização destes objectivos, ainda segundo o já citado artigo 263º e, igualmente, de acordo com o artigo 253º, aplicar-se-ão em Portugal as seguintes medidas :

«a) Execução, a partir do período intercalar, de medidas concretas de preparação, tendo como finalidade a recepção e a aplicação do adquirido comunitário, nomeadamente no domínio das estruturas de produção, transformação e de comercialização, bem como no das organizações de produtores ;

b) Aplicação em Portugal, a partir da data da adesão, da regulamentação comunitária no domínio sócio-estrutural, incluindo a relativa às organizações de produtores ;

c) Extensão, em benefício de Portugal, no âmbito da regulamentação referida na alínea b), das disposições específicas mais favoráveis nessa data existentes na regulamentação comunitária horizontal, a favor das zonas mais desfavorecidas da Comunidade, na sua composição actual».

Prescindindo, por razões óbvias, de concretizá-los pormenorizadamente, os dois modelos de transição implicam, em termos gerais, para a agricultura portuguesa, uma disciplina de preços e compensações (artigo 236º a 242º e 290º a 308º para os produtos sujeitos à transição «clássica» e nº 1 do artigo 265º e artigo 309º a 341º para os produtos sujeitos à transição «por etapas»), uma disciplina de ajudas (respectivamente artigo 246º e nº 2 do artigo 265º), uma disciplina de trocas comerciais e desarmamento pautal (artigos 243º a 245º, 249º e ainda 267º a

283º), uma disciplina da produção (nº 3 do artigo 265º) e, finalmente, uma disciplina de controlo e acompanhamento pelos organismos comunitários (artigos 264º e 266º, entre outros).

De referir ainda que:

1ª – O regime de transição «por etapas», acordado para o sector agrícola português, é uma inovação nos instrumentos de adesão, tendo em conta as características e a debilidade estrutural da agricultura portuguesa;

2ª – O regime de transição «clássica» tem características de adaptação gradual e progressiva que o tendem a aproximar do regime de transição «por etapas»;

3ª – Quer um quer outro regime prevêem mecanismos de derrogação ou de adaptação, se da aplicação das suas normas genéricas se verificarem distorções, desvios ou consequências graves para a agricultura portuguesa (artigo 247º);

4º – Os objectivos genéricos e específicos constantes dos artigos anteriormente citados, foram explicitamente reforçados pelos Protocolos nºs 24 e 25.

Neste último afirma-se, entre outras coisas, que «as disciplinas comunitárias serão aplicadas em Portugal nas mesmas condições que as reservadas às regiões mais desfavorecidas da Comunidade, na sua composição actual».

No nº 4 do Protocolo diz-se que «o custo provisional total a cargo do FEOGA, Secção Orientação, para a aplicação do programa específico, cobrindo em especial as regiões desfavorecidas de Portugal, incluindo as das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, é da ordem dos 700 milhões de ECUs para o seu período de aplicação de 10 anos, ou seja, da ordem dos 70 milhões de ECUs por ano».

Para além destas disposições genéricas, impõe-se

referir a atenção especial dedicada ao açúcar. Incluída pelo artigo 302 entre os produtos sujeitos ao regime de transição «clássica», a produção açucareira açoriana foi objecto das seguintes disposições específicas:

1ª - Atribuição de uma quota de produção de 10 mil toneladas;

2ª - Possibilidade de o Governo da República transferir para a Região Autónoma dos Açores, até 10% da sua quota de produção (60 mil toneladas), isto é, 6 mil toneladas;

3ª - Igualização no preço das ramas importadas para o aprovisionamento da fábrica, até ao limite de 20 mil toneladas.

6. No que respeita às Pescas, constata-se que ficou consagrado no Acto de Adesão um regime jurídico de acesso aos recursos marinhos regionais que garante aos pescadores açorianos o acesso privilegiado às águas da sub-área 3 da Zona Económica Exclusiva portuguesa, de 200 milhas marítimas.

Assim, o referencial geográfico de protecção das águas é a ZEE, na qual é interdito o acesso de pescadores da Comunidade actual, para a captura de todas as espécies, exceptuando-se a do atum voador, durante oito semanas por ano, entre 1 de Maio e 31 de Agosto, por um máximo de 110 navios de pesca a linha que não ultrapassem 26 metros entre perpendiculares, utilizando exclusivamente corricos.

Aquele sistema vigorará até 31 de Dezembro de 1995 e a lista dos navios autorizados será notificada à Comissão da CEE pelos Estados-membros interessados, o mais tardar no 30º dia que preceder a abertura do período de pesca.

Em relação ao atum tropical, as actividades piscatórias estão limitadas, até 31 de Dezembro de 1995, para a divisão CIEM X (Açores), ao sul de 36º e 30' Norte, a qual não é frequentada pelos nossos pescadores (vd. artigo 351º, nºs 3 e 4 do Acto de Adesão).

Pelo que atrás se mencionou, conclui-se que o regime

transitório para os pescadores da CIEM X (Açores) é de 10 anos, com a excepção condicionada do atum voador e do atum tropical.

Quanto às relações pesqueiras entre Portugal e Espanha, com incidência na Região Autónoma dos Açores, ficou acordado um regime que subordina, até 31/12/1995, a decisão, por unanimidade, do Conselho de Ministros das Comunidades para a concessão de direitos de pesca nas águas da sub-zona Açores (CIEM X) da ZEE portuguesa (vd. artigo 352º, nº 7, conjugado com o nº 3 do artigo 155º do Acto de Adesão).

Ainda no que toca a pescas, o artigo 362º do Acto de Adesão prevê, durante o período de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros, que a Comunidade Económica Europeia possa importar de Portugal conservas de peixe, nomeadamente atum e bonito, com total suspensão dos direitos da pauta aduaneira comum, dentro de determinados limites.

7. Outro objectivo prosseguido pela Região, ao longo das negociações, foi precisamente o não agravamento dos custos de insularidade por via da fiscalização comunitária, o qual veio a ter expressão no Tratado, através da redução das taxas do IVA e a equiparação dos transportes inter-ilhas e entre estas e o Continente, e vice-versa, ao transporte internacional.

No que respeita à redução da ordem dos 30% da taxa do IVA a aplicar nos Açres, foi aditado um novo número que consta do Anexo I, pág. 86 e que é do seguinte teor:

> «6º - A República Portuguesa pode aplicar às transacções efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e às importações efectuadas directamente nestas regiões taxas de montante inferior às do Continente».

No segundo caso - que é a equiparação dos transportes - foi também aditado um novo número transcrito no mesmo Anexo I, pág. 86, com a seguinte redacção:

> «15 - A República Portuguesa pode assimilar ao transporte internacional os transportea marítimos e aéreos entre as ilhas que compõem as Regiões

Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas e o Continente».

Ainda no que se relaciona com o transporte do aço, o artigo 376º do Tratado de Adesão prevê que, até finais de 1992, o preço CIF do aço a aplicar nos Açores, no porto de destino, será igual ao praticado no território continental.

Na mesma linha de vantagens prevê-se também que, até 31 de Dezembro de 1992, se venha a derrogar a aplicação das normas da CEE no que respeita ao imposto especial sobre o consumo dos tabacos manufacturados e produzidos na Região (vd. artigo 377º do Acto de Adesão).

Conclusões

A Comissão, na sequência da breve e limitada apreciação aos instrumentos de adesão, é de parecer que, efectivamente, os principais objectivos prosseguidos pela Região acabaram por ser satisfatoriamente atingidos nas diversas peças que constituem o Tratado de Adesão.

De entre esses objectivos, salientamos os que se nos afiguram mais relevantes, como sejam:

- garantia do escoamento dos produtos regionais para os seus mercados tradicionais, designadamente os produtos agro-alimentares;

- não elevação dos custos da insularidade através da redução das taxas do IVA e da equiparação dos transportes marítimos e aéreos inter-ilhas, e destas com o Continente, ao transporte internacional;

- acesso à data da adesão, pelos mecanismos adequados, aos Fundos Comunitários tendo em vista o desenvolvimento económico e social da Região;

- salvaguarda dos interesses dos pescadores açorianos,

tendo sido simultaneamente acautelada a quase total limitação do acesso das frotas dos países membros às águas e recursos da Zona Económica Exclusiva dos Açores.

Por outro lado, a Comissão constatou que, a partir de agora, a República Portuguesa terá de assumir plenamente os compromissos decorrentes do Tratado que implicam, por força da Constituição e do Estatuto, a defesa intransigente dos interesses açorianos como verdadeiros interesses nacionais.

Finalmente, a Comissão, por unanimidade, recomenda que a Assembleia Regional dos Açores se pronuncie favoravelmente pela ratificação, por parte da Assembleia da República, do Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias.

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 10 DE JANEIRO DE 1986)

(. . .)

Com a adesão de pleno direito de Portugal às Comunidades Europeias, a partir do passado dia 1 de Janeiro, tanto o nosso País, como a CEE têm vindo a preparar várias disposições normativas, conformes ao Tratado de Adesão.

Entretanto, o Dr. Freitas da Silva informou que a Região havia solicitado às Comunidades uma derrogação na aplicação das directivas comunitárias referentes à hora legal e à classificação dos aeroportos, por um período de 10 anos.

Só agora é que foi para publicação no Jornal Oficial das Comunidades o Programa de Apoio à Modernização da Agricultura Portuguesa (PEDAP) e não em Setembro, como estava previsto.

A meados do passado mês de Dezembro, o Conselho de Ministros da CEE aprovou o Regulamento dos «stocks» de produtos agrícolas, de acordo com o exigido pelo artigo 254º do Tratado.

Convém frisar que, a partir de 1 de Março do corrente ano, terão plena aplicação as disposições sobre agricultura.

De entre as várias normas internas, atrás citadas, elaboradas por Portugal em consequência da adesão, realça-se a criação da organização comum do mercado de ananás, operada pelo Decreto-Lei nº 504/85, de 30 de Dezembro.

É curioso notar que a beterraba e o açúcar constituem os dois primeiros casos concretos da aplicação do Tratado de Adesão.

De acordo com o reclamado no artigo 351º do Tratado, o Conselho de Ministros da CEE já aprovou um regulamento que fixa em 110 o número de navios da Comunidade actual, autorizados a capturar o atum voador na CIEM X (AÇORES), entre 2 de Maio e 28 de Setembro, aplicável, quase exclusivamente, à frota francesa.

De imediato, aquele membro do Governo abordou a questão da participação da Região em matérias de Integração Europeia, quer a nivel nacional, quer em Bruxelas.

No que concerne ao primeiro aspecto (nivel nacional), a Região tem assento na Comissão Interministerial recentemente criada no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em substituição

da anterior Comissão de Integração Europeia.

Relativamente ao segundo aspecto focado, há toda a conveniência em a Região dispôr de uma quota adequada de funcionários para colocar em diversos serviços da Comunidade.

A Comissão foi informada de que já decorreram, em Lisboa, dois concursos para tal efeito, nos quais participaram cerca de 20 candidatos da Região, ainda que as normas desses concursos não tenham garantido a igualdade de acesso dos concorrentes açorianos.

Em breve haverá mais um concurso para funções de chefia.

Não obstante o exposto, a Região tem também todo o interesse e conveniência em possuir representantes seus em lugares de nomeação política, assunto este, que ainda está por esclarecer entre os Governos Central e Regional.

A Comissão recomenda vivamente que este assunto deva constituir a grande prioridade da política governamental neste sector.

Sabe-se, contudo, que está garantido um lugar para cada Região Autónoma na Representação Permanente de Portugal em Bruxelas.

Para finalizar, a Comissão reafirma a sua posição quanto a os Açores deverem ser considerados como Círculo Eleitoral próprio na futura Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu.

VIII

TEXTOS SOBRE PROBLEMAS MARÍTIMOS

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 11 DE AGOSTO DE 1982)

(...)

Convenção do Direito do Mar

A Comissão debruçou-se sobre os problemas emergentes da anunciada não adesão dos Estados Unidos àquele texto de direito internacional. As informações de que se dispõe revelam que esta atitude, que vem na sequência de anteriores reticências norte- americanas, parece fundamentalmente dirigida à salvaguarda dos interesses de empresas multinacionais orientadas para a exploração de minérios submarinos ; estas empresas, dispondo de grandes capitais e, principalmente de tecnologias avançadas, estariam muito interessadas numa completa liberdade de movimentos quanto à exploração dos fundos marinhos, numa ausência de controlo por qualquer autoridade marítima internacional, em não cederem, mesmo por venda, os seus conhecimentos tecnológicos, e em não partilharem os seus rendimentos com os países mais pobres e menos desenvolvidos.

Desta maneira, e a curto prazo, a posição norte-americana não parece ameaçar os interesses económicos desta Região, prioritariamente voltados para o aproveitamento de recursos marinhos vivos : conforme começou a proceder-se este ano, após as dificuldades político-jurídicas que são conhecidas, com a experiência de um navio cercador oceânico vindo expressamente da Califórnia para testar os seus processos de pesca nos mares dos Açores.

Todavia, a insegurança que vai decorrer da não adesão norte-americana terá, em qualquer caso, efeitos negativos quanto à estabilidade da Lei do Mar ; e encorajará outras potências marítimo-industriais a tirar partido dos seus meios técnicos em prejuízo dos pequenos países, definindo precedentes de primeiro ocupante ou, quando muito, impondo acordos bilaterais a quem

tiver a sua capacidade negocial diminuida.

Estes riscos tornam imperativa a cuidada definição de uma estratégia para o urgente aproveitamento e a preservação da ZEE, em ordem a minimizar os riscos, agora reforçados pela acrescida fluidez do peso normativo da Lei do Mar.

(...)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

(...)

Cooperação em Oceanologia

Sobre a cooperação em matéria oceanológica entrou em vigor recentemente um acordo luso-francês de 30.3.82 (Aviso no Diário da República, I Série, nº 111, de 17.5.82) que reveste especial interesse no seu artigo 1º, II, nºs 1, 2, 6, 9 e 10.

O artigo 3º deste novo Acordo de Cooperação refere-se a *previsões de programas* a trocar entre os dois países *até 3 meses antes do fim de cada ano*.

Como nos achamos em Agosto, está-se em tempo útil de o fazer com vista a 1984.

Será vantajoso despertar a Universidade para esta realidade - e, situar a cooperação no âmbito do Acordo luso-francês sobre as Flores, cujas disposições acima se mencionaram.

(...)

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE AGOSTO DE 1983)

(...)

Sobre a Poluição Marinha

A Comissão também regista que o movimento de contestação ao lançamento de resíduos radioactivos na «fossa atlântica» - movimento desencadeado pela Espanha, especialmente a partir da Galiza, e a que Portugal se associou - produziu efeitos dissuasores relativamente a uma operação desse tipo que a Grã-Bretanha pretendia levar a efeito em 11.7.83, e de que aparentemente veio a desistir.

O assunto está, porém, longe se se achar encerrado.

A Convenção de Londres de 1972 (recebida no Direito Português pelo Decreto 2/78, de 7 de Janeiro) sobre a poluição marítima, reuniu as suas partes contratantes ou aderentes numa conferência realizada também em Londres, em Fevereiro de 1983. Nesta reunião, a delegação espanhola apresentou uma proposta no sentido de cada país produtor de resíduos nucleares dever armazená-los definitivamente no seu próprio território.

A representação dos Açores nessa reunião influiu decisivamente a delegação portuguesa quanto a apoiar a proposta espanhola, a qual veio, com efeito, a ser aprovada.

Tal resolução, porém, não é juridicamente vinculativa, pelo que se impõe uma persistente mobilização da opinião pública e de organismos internacionais no sentido de se obstar a outros lançamentos de resíduos radioactivos naquela área do Atlântico, lançamentos que, aliás, já têm sido anunciados.

A próxima reunião deste grupo terá lugar em Janeiro de 1984.

Ainda sobre problemas do mar, a Comissão regista que, por despacho do Ministro da Defesa de 8.6.83 (in Diário da República, II Série, nº 147, de 29.6.83) a Região dos Açores passou a estar representada na Comissão Nacional para a Poluição do Mar (Decreto 49 058, de 25.6.69).

(DO RELATÓRIO DA C.A.I. DE 2 DE NOVEMBRO DE 1983)

(...)

Aproveitamento e Exploração do Mar dos Açores

Durante o corrente ano, como esta Comissão já referiu, verifica-se um movimento internacional contra o lançamento de resíduos radioactivos na denominada «fossa atlântica».

Este movimento suscitou a adesão do pessoal de serviços portuários, que se saldou pela desistência, momentânea, de tais lançamentos:

- pela Inglaterra, em Julho de 1983.
- pela Bélgica e pela Suiça, em Setembro de 1983.

Estes lançamentos fazem-se ao abrigo da decisão do Conselho da OCDE *instituindo um mecanismo multilateral de consulta e de vigilância para a imersão de resíduos radioactivos no mar (22.7.77).*

Tem-se consciência do sofisma que neste momento se prepara - o entender-se que a *injecção* desses resíduos no fundo do mar *não é de qualificar como imersão* -.

Esta Comissão não pode senão afirmar veementemente que *tal injecção pressupõe uma imersão, e como tal não pode deixar de ser tratada*, considerando até (além do mais) os riscos de uma alteração do leito dos oceanos, por factores de natureza tectónica ou vulcânica, conexos com a instável cordilheira atlântica.

É este ponto de vista que se espera ver defendiso pela delegação portuguesa na próxima reunião da AEN (Agência da OCDE para a Energia Nuclear).

* * *

Esta preocupação com a poluição do Oceano liga-se ao interesse pelas pescas na ZEE dos Açores.

O Plano a Médio Prazo prevê dois programas para o

desenvolvimento das pescas açorianas, dos quais o 1º (nº 28 - Desenvolvimento da frota pesqueira) teve uma dotação inicial de 117 000 contos, para quatro anos, dos quais apenas se gastaram, até ao fim do 1º trimestre deste ano, 1680 contos.

Está em acabamento um novo barco que, conforme legislação recentemente aprovada por esta Assembleia, poderá ser usado por mestres-pescadores dos Açores.

A proximidade do novo Plano a Médio Prazo leva a recomendar a revisão deste programa, em articulação com o desenvolvimento do pólo universitário da Horta (dotado apenas com 4.400 contos de investimentos no decorrente PMP), em ordem à definição de uma politica de pescas, cujo financiamento externo até parece inteiramente viável, desde que apoiado em projectos quantificados.

* * *

Esta preocupação pelo aproveitamento do mar dos Açores levou o embaixador da R.F.A. a mencionar o interesse do seu país no financiamento de projectos regionais, desde que os mesmos existam, acentuando que verbas da ordem dos 600 milhões de D.M. só foram até agora aproveitadas por Portugal quanto a cerca de 166 milhões, achando-se em curso de ajuste mais 200 milhões.

A Comissão referiu que poderia ser de interesse o possível financiamento do programa geotérmico em curso e de um programa técnico-científico visando a racionalização do aproveitamento dos recursos marítimos da Região, incluindo apoio ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

O embaixador da R.F.A. sublinhou que, para além do financiamento ao já referido programa agro-pecuário do Pico, está a iniciar-se um outro programa de cooperação técnico-científico com o Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores.

(...)

SOBRE A CAÇA AO CACHALOTE

a) Carta do Presidente do Governo Regional de 8 de Fevereiro de 1984

Senhor Presidente da Assembleia Regional
Excelência :

A actividade baleeira tem largas tradições na Região Autónoma dos Açores e constitui uma das expressões interessantes da sua cultura.

A questão do escoamento do óleo a preços compensadores tem vindo a agravar-se, nos últimos tempos, pondo em causa, seriamente, a actividade das armações e, consequentemente, a sua situação económico-financeira.

Este agravamento decorre, em larga medida, das condicionantes que, a nível internacional, se têm vindo a manifestar relativamente à captura de cetáceos e, particularmente, quanto ao cachalote, tanto mais que Portugal não é país-membro da Convenção Internacional da Pesca da Baleia (Washington, 1946).

Além disso, os países-membros da Convenção não podem adquirir óleo a países que dela não façam parte.

Uma das actuais condicionantes da referida actividade, a nível internacional, prende-se com o facto de Portugal ser país-membro da CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto nº 50/80, de 23 de Julho).

A adesão à Convenção, da iniciativa do Ministério da Qualidade de Vida, não foi precedida de consulta aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

A agravar esta situação, a CITES, reunida em Nova Delhi de 25 de Fevereiro a 1 de Março de 1981, sem que Portugal estivesse representado, decide incluir o cachalote (Physeter Catodon) no seu Apêndice I (Espécies de comércio proibido ou sujeito a restrição). De novo, o Ministério da Qualidade de Vida

deixa passar o prazo de 90 dias para que fosse efectuada uma reserva.

Daí que os produtos derivados do cachalote não possam ser objecto de comércio com os países signatários da CITES, impossibilitando a Autoridade Administrativa relativamente à Convenção no território nacional, que é o Serviço de Estudos do Ambiente da Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente, de emitir qualquer licença de exportação para os mesmos produtos.

Conforme resulta Claramente do exposto a V. Exa., a adesão de Portugal à CITES não foi precedida, como se impunha, de consulta prévia ao Governo Regional dos Açores, num assunto que, além do mais, interessa exclusivamente à Região.

Assim, o Governo deliberou em Conselho de 30 de Janeiro findo, remeter para a Assembleia Regional dos Açores a análise da legalidade e da constitucionalidade do Decreto nº 50/80, de 23 de Julho, tendo em atenção o disposto nos artigos 231º, nº 2, 281º, nº 1, alíneas a) e c), in fine, e 282º, nº 2, todos da Lei Fundamental, e nos artigos 44º, alínea r), e 62º do Estatuto de Autonomia da Região.

Com respeitosos cumprimentos

O Presidente do Governo Regional

João Bosco Mota Amaral

Parecer da Comissão dos Assuntos Internacionais sobre sugestão do relatório da C.A.P.A. de 13 de Março/84 relativo à constitucionalidade ou ilegalidade do Decreto 50/80 de 23 de Julho.

1. O relatório da C.A.P.A. foi produzido ao abrigo de um despacho do Presidente da Assembleia Regional em que se lhe suscitava uma pronúncia sobre se devia (e podia) desencadear-se um processo no Tribunal Constitucional sobre aquele diploma.

O dever desencadear-se tal processo baseia-se, a nosso entender, em razões politicas e económicas.

O poder desencadear-se baseia-se em razões estritamente jurídicas, as quais têm que ver com:

a) a natureza normativa do acto de recepção consubstanciado no artigo único do Decreto 50/80;

b) as consequências de uma declaração de inconstitucionalidade de tal acto;

c) o facto de, em 23 de Julho de 1980 não estar em vigor o chamado Estatuto definitivo da Região;

d) a impugnabilidade da anuência tácita à ampliação das espécies protegidas que teve lugar na reunião de Nova Delhi de 25 de Fevereiro a 1 de Março.

2. Destes quatro pontos, a C.A.P.A. pronunciou-se de forma peremptória quanto ao primeiro no ponto 2.2. do seu parecer, ao qualificar como norma de recepção o artigo único do Decreto 50/80.

É igual o entendimento desta Comissão de acordo, aliás, com toda a doutrina, pelo que, como também entende a

C.A.P.A., é possível a intervenção do Tribunal Constitucional ao abrigo do artigo 281º da Constituição.

3. Relativamente à alínea b) do ponto 1. parece a esta Comissão impôr-se um único entendimento para o artigo 282º da Constituição conjugado com o artigo 277º da mesma.

Esse entendimento é de que, declarada a inconstitucionalidade, ou ilegalidade, do referido artigo único, desaparece a ratificação da Convenção a qual, em vista disso, deixa de estar recebida na ordem jurídica portuguesa.

Uma aparente dificuldade resulta do teor do artigo 277º, nº 2, da Constituição, onde se condiciona a situações da reciprocidade ou de violações particularmente graves da ordem constitucional a inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados regularmente ratificados.

Esta Comissão entende que tal dificuldade se ultrapassa com os seguintes argumentos:

3.1. A Convenção recebida pelo Decreto 50/80 não pode considerar-se um tratado segundo a nomenclatura que se extrai da própria Constituição Portuguesa, a qual distingue *tratados* de *acordos* internacionais como se pode ver, por exemplo, em André Gonçalves Pereira «Estudos sobre a Constituição», Vol. I, 41 e ss. e Canotilho e Moreira «Constituição Anotada», página 44, nota 3.

3.2. Porque o que está em causa não é a inconstitucionalidade (orgânica ou formal) da Convenção *em si* mas a irregularidade da sua aprovação ou ratificação. E aí as disposições do artigo 277º, nº 2 e do artigo 8º, nº 2 da Constituição revista não parecem deixar lugar a dúvidas: verificada tal irregularidade, desaparece a vigência da Convenção na ordem jurídica portuguesa.

É assunto sobre que não compete a esta Comissão pronunciar-se, o da comunicação aos parceiros internacionais da Convenção desse fim de vigência, parecendo discutível que tal se deva fazer por meio da denúncia prevista no artigo XXIV da referida Convenção.

4. Efectivamente o Estatuto actual é a Lei 39/80 de 5 de Agosto : posterior ao Decreto 50/80, que é de 23 de Julho. Todavia não pode deixar de ter-se presente, e não será demais reafirmá-lo, que o Estatuto é como que um regulamento (legal e até com especial dignidade) dos textos constitucionais que fixam as bases da autonomia regional. O que o Estatuto faz é desenvolver e explicitar o que a Constituição já diz, avançando mesmo em pormenores que ela expressamente não refere e chegando ao ponto de desenvolver - aí por imperativo constitucional, cf. artigo 229º - conceitos como o de interesse específico. Por isso o Estatuto é uma autêntica lei interpretativa, explicitando conceitos e entendimentos virtualmente contidos em normas constitucionais.

Desta maneira, é inteiramente lícito invocar a violação de preceitos estatutários que mais não fizeram do que concretizar, em pormenor, normas constitucionais.

Como se aponta no relatório da C.A.P.A., está em causa a violação do artigo 231º, nº da Constituição (que prescreve a audiência prévia dos órgãos regionais relativamente às questões dos órgãos de soberania que respeitem às Regiões) e o artigo 229º, hoje alínea p), que estabelece o direito de participação nas negociações de acordos internacionais que às Regiões Autónomas digam directamente respeito.

Constitui para esta Comissão matéria evidente, mesmo sem ainda recorrer ao Estatuto, que uma Convenção que protege espécies de fauna e flora, designadamente marítimas não pode deixar de respeitar, e directamente, a uma Região Autónoma, insular, caracterizada pelo seu envolvimento oceânico e cuja autonomia se fundamenta, expressamente e entre outras, nas suas características geográficas e económicas.

Quando o Estatuto de 5 de Agosto de 1980 desenvolveu, nos artigos 60º, 61º e 62º, aqueles princípios constitucionais, não lhes acrescentou nada de novo, até porque as enumerações que faz não são taxativas. No seu artigo 1º também se limitou a fixar um entendimento que decorria, logicamente, do facto de os Açores se tratarem de uma Região marítima.

5. O problema que se põe a esta Comissão, e que foi suscitado perante a Assembleia pelo Presidente do Governo

Regional, levanta com especial acuidade uma questão que surgiu vários meses depois da adesão à Convenção. Foi o caso de o Governo português haver tacitamente aceitado o alargamento das espécies protegidas de maneira a abranger uma espécie marinha (Physeter Catodon - Cachalote) de interesse económico para a Região. A inércia consistiu em não formular uma reserva àquela alteração, no prazo de 90 dias, como é previsto no nº 3 do artigo XV da referida Convenção.

Esta aprovação tácita não nos parece susceptível de impugnação constitucional com vista à destruição dos seus efeitos, precisamente por não se tratar de uma norma. Poderá discutir-se se configura uma inconstitucionalidade por omissão prevista no artigo 283º da Constituição, o que todavia parece duvidoso por este artigo apenas se referir a falta de medidas legislativas. Esta constatação, porém, não invalida a questão básica : a essa coloca-se ao nível da adesão à Convenção, até por - argumentar-se-á agora - tal Convenção prever mecanismos como o do nº 3 do mencionado artigo XV. Esses mecanismos são uma verdadeira porta aberta ao alargamento indiscriminado das espécies protegidas, e ao virtual conflito com interesses económicos de uma Região como os Açores. Por isso, se a Região tivesse sido ouvida aquando da adesão, teria sido ulteriormente chamada, nos termos do artigo 62º do Estatuto, a ter parte nas comissões de fiscalização e execução da Convenção.

No caso concreto, a Região deveria integrar a delegação portuguesa à Conferência prevista no artigo XI da Convenção ; e é perfeitamente lícito supor que, se tal sucedesse, não deixaria de ter sido, pelo menos lembrada, a necessidade de uma reserva em relação ao cachalote.

Refere-se a propósito que Portugal não é País-membro da Convenção Internacional da Pesca da Baleia, actividade que na respectiva data (1946) apenas se praticava nos mares dos Açores e da Madeira : e foi certamente devido a isso que o nosso País não aderiu a tal Convenção. Acresce que, na presente década, a caça da baleia está restringida ao mar dos Açores, praticando-se com meios artesanais que jamais foram apontados como pondo a espécie em perigo, com aproveitamento do respectivo óleo, cuja comercialização ficou posta em causa pela anuência tácita do Governo português acima referida.

6. Julgamos desta forma ter deixado demonstrado ou corroborado, de um ponto de vista jurídico, que a adesão à CITES, operada pelo Decreto 50/80, violou os direitos da Região consignados na Constituição e no Estatuto ; pode ser objecto de um pedido de declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade pelo Tribunal Constitucional ao abrigo do artigo 281º, nº 1, alíneas a) e c) da Constituição ; a procedência deste pedido ferirá de irregularidade a aprovação da CITES que, por força do artigo 8º, nº 2 da Constituição deixará de constituir direito interno português.

7. Seja qual for o mecanismo utilizado para desvincular Portugal da Convenção, entende esta Comissão que tal não impede, à face do texto da mesma, uma posterior nova adesão, a qual, em princípio, parece muito recomendável, além de ser própria de um país civilizado.

Esta nova adesão, porém, deverá ser feita com a participação regional que a Constituição e o Estatuto impõem, o que desde logo garantirá a formação atempada das reservas que, do ponto de vista dos Açores, em nome dos seus interesses e até da inocuidade das actividades de captura de algumas espécies marítimas que entre nós se praticam, será útil e conveniente expressar.

REFLEXÕES
SOBRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NOS AÇORES

Por : José Leal Armas

I - Preâmbulo

Com a criação do regime de liberdade que hoje se vive em Portugal começa a aparecer uma impressionante diversidade de opiniões sobre as realidades históricas.

As versões diferentes dos mesmos factos fazem perder um pouco a confiança naquilo que se ouve ou que se lê sobre o nosso passado. Parece que o próprio tempo provoca uma certa erosão nos pormenores dos acontecimentos ou altera as perspectivas de visão em épocas distantes. Outras vezes surgem adições de conhecimentos e não é raro também que os mantos diáfanos da fantasia tão próprios dos diversos estilos literários concedam aos partidos políticos margens de manobra para flutuar ao sabor dos credos de cada um.

Assim a História dificilmente corresponde à narração

verídica, imutável e indiscutível de tudo quanto se passou, e nem nos admiraremos de que factos actuais sofram mutações no futuro, uma vez que a maneira de ser, de pensar e de reagir das pessoas também evolui.

Temos pois de nos contentar com as sínteses das diversas opiniões, que se vão acumulando ao longo dos séculos, o que talvez corresponda a uma espécie de denominador comum das diversas imagens colhidas neste caminhar de um alfa intrigante para um ómega nebuloso.

Sinto-me às vezes inclinado a pensar que as variações verificadas, à volta de certos padrões biológicos, também aparecem ao redor de muitos factos históricos.

Infelizmente, porém, não é só a veracidade dos acontecimentos que se põe em causa, mas até a dignidade, a inteligência e a coragem de pessoas e de pequenas ou de grandes comunidades.

É preciso, no entanto, não perder de vista que em qualquer crítica há sempre um confronto de valores. Quem critica pode não ter craveira moral ou intelectual para avaliar o que se pretende ou exigir modos de actuação incompatíveis com a capacidade dos criticados. Além disto, tem ainda de se levar em linha de conta os condicionalismos pessoais e ambientais, pois uma coisa é trabalhar em liberdade, outra é suportar uma ditadura e poder pensar friamente, não é o mesmo que raciocinar revoltado ou mesmo ameaçado.

No entanto, é forçoso respeitar os documentos históricos. Embora os seus autores não sejam forçosamente génios ou sábios ou santos à prova de qualquer êrro ou distorção da verdade e um conjunto de circunstâncias possa reduzir-lhes o valor - são ainda os documentos históricos que travam a imaginação dos Romancistas da História e as opiniões bem intencionadas dos incompetentes.

Quem se debruçar sobre a história dos Açores reconhece facilmente que ela está interligada com a História nacional. No entanto há por vezes desfasamentos no tempo e rumos especiais que não coincidem nem tão pouco são paralelos.

Existem também sectores mal estudados, particularmente nos Açores, que merecem uma investigação mais aprofundada. É o caso da Administração Pública.

Afigura-se-me que, de meados do século XIX até ao actual regime autonómico, existem lacunas que exigem alguns esclarecimentos.

O que se segue é um conjunto de considerações sobre a evolução politico-administrativa dos Açores, tendo em vista uma avaliação dos progressos alcançados. Integra-se, portanto, numa tarefa iniciada há já algum tempo, em diversas publicações açorianas.

As juntas gerais, como antecessoras do actual Governo Regional, porque foram corpos administrativos de importância relevante no nosso meio, vão naturalmente receber neste trabalho alguma atenção, até porque o autor foi Presidente da Junta Geral de Angra do Heroismo de 1953 a 1959.

Faço referência no final deste trabalho, a alguma bibliografia consultada sobre a matéria.

II – Antecedentes históricos

Mesmo antes da fundação da nacionalidade, o Municipalismo, o Feudalismo e a Igreja tiveram influência no evoluir da administração pública nacional.

O município romano, após uma série de adaptações, acabou por se instalar na Península Ibérica com o seu corpo de magistrados.

A monarquia visigótica alterou profundamente as características municipais e o domínio muçulmano fez a substituição dos municípios por representantes do Califa, que exerciam funções quase sacerdotais do Direito Corânico. Todavia há notícia da concessão de 19 forais anteriormente à criação da nacionalidade.

No fim do século XIV o país estava coberto de concelhos, uns urbanos (vilas) e outros rurais (julgados) mas a realeza não tardou a intervir nas suas actividades.

A criação dos municípios traduz essencialmente a luta defensiva das classes mais desprotegidas contra as arbitrariedades dos privilegiados.

Até ao movimento liberal o Rei, como autoridade suprema, dirigiu a nível central, toda a actividade política, judicial e administrativa, coadjuvado por altos funcionários da sua Cúria.

Mas a administração local ou regional foi fundamentalmente exercida pelas instituições municipais.

A articulação dos poderes locais com as estruturas governativas centrais, fazia-se através de delegados régios, com funções sucessivamente adaptadas à evolução dos tempos.

A concessão de forais foi de certo modo, uma descentralização administrativa que limitou o poder real.

É geralmente aceite que o Feudalismo não chegou a alcançar na Península Ibérica a plenitude das suas características, pois a distribuição de «tierra e honor» diferia da típica concessão de feudos. Mas nem por isso deixou de causar injustiças e discórdias entre os nossos antepassados.

A Igreja adquiriu grande influência na Península a partir da conversão de Recaredo, rei visigótico.

Aumentou o seu prestígio com a vitória do Cristianismo na Reconquista, e com a acumulação de riqueza e a ilustração

relativa de muitos clérigos, que, por tais factos, desempenhavam funções importantes, como assessores reais.

Todavia veio a cair numa situação de declínio, como consequência das vicissitudes por que passou o Papado, de excesso de zelo de algumas autoridades eclesiásticas, do comportamento indesejável de alguns dos seus membros.

Com o tempo, voltou a recuperar terreno, e a ser um factor a considerar no jogo de forças da governação pública.

A participação das classes sociais - clero, nobreza e povo, na acção governativa, variou com as épocas, mas é sabido que o elemento popular foi, de longe, o mais sacrificado.

Durante a primeira dinastia, o rei teve de medir forças com o clero e abriu luta contra os nobres na segunda. Porém, desde os princípios da nacionalidade que os monarcas dedicaram atenção especial às administrações locais, não só para reforço e prestígio da sua autoridade, mas também com vista à uniformização legislativa.

D. Afonso III começou por enviar Meirinhos como inspectores municipais. D. Dinis reforçou essas inspecções com a nomeação de Corregedores em lugar dos Meirinhos e substituiu os juizes da terra por juizes de fora nas administrações municipais.

D. Afonso IV regulamentou as actividades destes funcionários e as Ordenações Afonsinas (1454) regularam em termos gerais a administração municipal.

D. Manuel acabou mesmo por reformar os forais a seu belo prazer (1497).

Afigura-se-me que a herança romano-visigótica da monarquia portuguesa transparece na sua actuação.

O Direito Romano, defendido pela Igreja, através de Bolonha, Salamanca e Coimbra, o Código Visigótico que vigorou mesmo no início da nacionalidade e o Municipalismo, tão defendido pela população portuguesa, constituiram linhas de orientação para toda a legislação nacional.

Datam do século XIII os primeiros passos para a generalização das leis. Mas só nas Cortes de Coimbra de 1472 é que El-Rei exigiu que as suas deliberações se aplicassem em todo o país.

Todavia, a falta de comunicações rápidas, e da imprensa, permitiram que a maioria da população desconhecesse

muitos diplomas legais.

As Cortes em Portugal, provavelmente originárias dos concílios de Leão-Castela, persistiram entre nós como uma obrigação tradicional dos monarcas.

A verdade porém, é que não gozavam de poder legislativo; nem os reis, salvo raras excepções, cumpriam as deliberações nelas tomadas. Todavia, permitiram a representação dos concelhos através dos seus procuradores, pelo menos a partir das de Leiria em 1254; e os clamores levantados em todas essas juntas gerais do reino contra os abusos dos privilegiados criaram além do mais, o direito de suplicar medidas adequadas.

Parece também inquestionável que ampliaram o poder popular e moderaram o comportamento das classes superiores e o do próprio Rei.

A actividade centralizadora da monarquia alcançou os seus objectivos de domínio global do país, graças à multiplicidade de funções desempenhadas pelos funcionários régios e ao apoio das forças armadas.

Os corregedores, por exemplo, não eram apenas juizes nas suas comarcas, mas também administradores e até chegavam a exercer funções de polícia.

Esta flexibilidade de actuação resultava da não existência da separação de poderes que caracteriza as administrações modernas e exigiu certamente grande esforço de adaptação dos quadros do funcionalismo.

A própria Cúria real também sofreu profundas reformas, ao longo do tempo.

No final do reinado de D. João III o Secretário d'El-Rei substituiu o Escrivão da Puridade, mas este cargo voltou a aparecer com Filipe I, que criou o Conselho da Fazenda.

D. João IV, pouco depois da Restauração, nomeou um Secretário de Estado, criou duas Secretarias, o Conselho Ultramarino e o Conselho de Guerra e fazia-se auxiliar por ministros assistentes ao despacho.

D. João V, em 1736, reorganizou as Secretarias, especializando-as por matérias.

Algumas outras mudanças vieram ainda a verificar-se antes da revolução de 1820, mas não há dúvida de que esta constitui o ponto de partida para a modernização da administração

pública em Portugal. As profundas reformas liberais começaram logo após a 1ª invasão, quando, em 1808, o General Junot dividiu o território português em *províncias* chefiadas, cada uma, por um *Corregedor-mor* da sua confiança, e criou um Conselho de Governo, representante do Imperador.

Com a derrota do invasor, quase tudo voltou à primeira forma.

E digo quase tudo porque a ideia da criação de um sistema uniforme e hierarquicamente ligado ao poder central vingou na *Constituição de 1822*.

Neste diploma previa-se a divisão do território em *distritos e concelhos*. Em cada distrito haveria um *Administrador Geral*, de nomeação régia, assistido por uma *Junta Administrativa*, onde estavam representados os concelhos. Os administradores gerais correspondiam-se com as Direcções Gerais.

As Côrtes reformaram ainda as Câmaras Municipais, pela lei de 20 de Julho de 1822.

Em toda esta legislação teve influência o modelo francês.

A contra-revolução de 1823 impediu a execução destes diplomas legais.

Seguiu-se a *Carta Constitucional* posta em vigor em Agosto de 1826, «para a administração e economia das províncias».

A 30 de Outubro do mesmo ano a Regência convoca as Côrtes para as reformas administrativa e judicial.

Mas a 13 de Março de 1828 a Câmara dos Deputados é dissolvida e começa o reinado de D. Miguel.

Muitos liberais, e entre eles Mousinho da Silveira, emigraram e vieram a formar Governo nos Açores, sob a Regência de D. Pedro IV.

Aproveitando muitas das ideias debatidas nos períodos anteriores do Governo Constitucional (1820-23 e 1826-28), aquele Governo publicou os célebres decretos 22, 23 e 24 do dia 16 de Maio de 1832, precedidos de um relatório comum, escrito por Garret, que operavam a reforma da Justiça, da Administração e da Fazenda.

Pelo decreto 23 o país era dividido *em províncias*, comarcas e concelhos, correspondentes aos *departamentos*, *arrondissements* e *comunas*, em França, chefiados, respectivamente,

por um *prefeito*, um *sub-prefeito* e um provedor, correspondentes também aos Préfet, subpréfet e maire franceses.

Cada uma destas autoridades era assistida por corpos electivos - *Juntas Gerais da Província*, *Junta de Comarca* e *Câmara Municipal*, essencialmente com funções consultivas, de sugestão e de fiscalização.

Excessivamente centralizador, o decreto 23 foi mal recebido pelas Câmaras. Reacenderam-se as polémicas. As Côrtes reunidas depois da vitória liberal em 1834, elaboravam nova legislação, como a *lei de 25 de Abril* de 1835, que *proscreveu a Província* e substituiu a Comarca pelo Distrito.

Sobreveio entretanto a Revolução de Setembro, que levou ao poder os liberais avançados.

Nasce assim o primeiro *Código Administrativo* português, referendado por *Passos Manuel em 1836*.

É restaurada a Constituição de 1822 e o país é dividido em Distritos, Concelhos e Freguesias, com os seguintes magistrados: *Administrador Geral* do Distrito; *Administrador do Concelho* e o *Regedor da Paróquia*. Estes dois últimos eram escolhidos pelo Governo.

Junto de cada um destes magistrados havia um corpo de cidadãos eleitos pelo povo: a *Junta Geral Administrativa do Distrito*, a Câmara Municipal no concelho e a Junta da Paróquia na freguesia.

Existia ainda um *Concelho de Distrito* constituído por quatro membros da Junta Geral, sob a presidência do Administrador Geral.

Este Código não foi bem aceite. Criticou-se o número excessivo de cargos electivos, a breve duração dos mandatos, a multiplicidade e frequência de eleições e a falta de responsabilidade dos funcionários.

O Código de 1842 - foi referendado por Costa Cabral em 16 de Março e nasceu para pôr cobro à anarquia resultante da aplicação do Código de 1836. Era bastante centralizador.

O administrador-geral é substituído pelo *Governador Civil*, nomeado pelo Governo; a freguesia deixa de ser entidade administrativa.

Cria-se um Conselho Municipal constituído por contribuintes eleitores.

As Juntas Gerais do Distrito eram compostas de procuradores eleitos pelas Câmaras e pelos Conselhos Municipais.

O contencioso administrativo pertencia ao Conselho de Distrito.

Este foi o Código da Regeneração.

Já contém disposições especiais para as Ilhas Adjacentes, e vigorou durante 36 anos.

Em 1867, sofre algumas alterações pela lei de 26 de Junho daquele ano, logo revogada em Janeiro pela revolução popular chamada *Janeirinha*.

O Código de 1878 resultou da proposta de Rodrigues Sampaio em 1872, discutida no Parlamento durante seis anos.

Volta-se à divisão do território em Distritos, Concelhos e Freguesias. Os corpos administrativos eram as Juntas Gerais de Distrito, de eleição directa, com numerosas atribuições e com uma comissão executiva.

Desaparece o Conselho Municipal.

Este Código, descentralizador, foi responsável pela desordem administrativa e financeira.

Código de 1880 - Em grande parte da autoria do Governo progressista, foi imposto por José Luciano de Castro, e profundamente alterado pelos decretos de 21 de Abril e de 6 de Agosto de 1892. Introduz pequenas revisões no anterior.

Códigos de 1895 e de 1896. Ambos centralizadores.

O de 1895 foi aprovado por decreto ditatorial referendado por João Franco. É substituido pelo de 1896 (lei de 4 de Maio).

As Juntas Gerais de Distrito são suprimidas.

O distrito deixa de ser autarquia local.

O Conselho do Distrito fica com funções reduzidas em benefício do Governador Civil. O Código progressista de 1900 que restaurava as Juntas Gerais, não chegou a publicar-se.

Regime republicano - O regime republicano decretou que o Código de 1878 substituiria, a título provisório, grande parte do de 1896. (Decreto c.f. de Lei de 13 de Outubro de 1910).

A 7 de Agosto de 1913 é publicada a Lei nº 88, que é uma parte da proposta do Ministro António José de Almeida, bastante discutida no Parlamento.

A 23 de Junho de 1915 é publicada a lei nº 621, que altera a de 13 de Outubro.

Até 1926, as diversas tentativas para elaborar um Código republicano, falharam.

O Decreto em força da Lei nº 12073, de 9 de Agosto de 1926, veio esclarecer como aplicar os Códigos de 1878 e de 1896.

O Código de 1936 - Elaborado por Marcelo Caetano, nunca foi publicado mas serviu de base à Lei 1940 de 3-4-1936 depois alterado pela Lei de 1946 de 21-12-1946, que autoriza o Governo a publicar um Código Administrativo. Este Código sim, foi publicado e aprovado pelo Decreto-Lei nº 24.424. Representa uma inovação completa. O território, de harmonia com a Constituição do Estado Novo é dividido em freguesias, concelhos, distritos e *províncias*.

É complementar do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

O Código de 1940 - Corresponde ao de 1936 com algumas alterações aprovadas pelo Decreto-Lei 31.095, dessa data, e pelo Decreto-Lei 31.286 de 14 de Julho de 1941.

Posteriormente fizeram-se algumas alterações.

Pelo Decreto-Lei 42.536 de 28 de Setembro de 1959 introduziram-se novas reformas.

O Distrito voltou a ser autarquia local em lugar da Província.

III – Evolução Administrativa nos Açores

Com a nomeação de Donatários e a substituição destes pelos Capitães do Donatário, a realeza libertou-se de algumas preocupações com a administração dos Açores.

De igual modo, os Capitães do Donatário, com funções vitalícias e hereditárias, acharam melhor, depois de alguma experiência, nomear substitutos seus, pois assim podiam viver à distância e com maior conforto. Eram os Ouvidores que os representavam e defendiam, «in loco».

Por seu lado, o monarca, não querendo deixar os seus créditos por mãos alheias, achou conveniente nomear Corregedores, que por aqui andaram em lutas e canseiras, preocupados com os negócios da justiça e da fazenda, e controlando irreverências dos municípios, criados desde o início do povoamento, segundo o modelo da época.

Inicialmente havia uma só Corregedoria, mas S. Miguel conseguiu que D. Manuel I criasse uma segunda abrangendo o grupo oriental (S. Miguel e Santa Maria) em 1503.

Pelo menos em termos teóricos, ao Corregedor pertencia a jurisdição civil e militar, e os Ouvidores seriam responsáveis pela justiça.

Na prática, os primeiros defendiam os interesses reais e os Ouvidores os direitos dos Capitães do Donatário.

Nesse mesmo ano de 1503, o Corregedor assume também a supremacia da administração da justiça em todo o arquipélago, pois foi criada a Comarca açoriana, com sede em Angra.

Em 1534, Ponta Delgada e Santa Maria formam uma Comarca distinta e apenas em 1823 é criada a Comarca da Horta, que abrange o Pico, o Faial, as Flores e o Corvo.

Em 1832 é extinto o cargo de Corregedor.

Por outro lado, sabe-se que os Donatários delegaram em 1573 a jurisdição militar nos capitães-mores.

No período filipino é criado um novo sistema político que, embora respeitando os cargos pré-existentes, concentrou os poderes num Governador Geral, com sede em Angra.

Os invasores não só fizeram inúmeras espoliações como ainda trouxeram o despotismo.

Durante a Restauração, cria-se o lugar de Capitão-mor dos Açores e o de Mestre-de-Campo, com poderes muito amplos.

Regressa-se depois ao antigo regime das Capitanias, com as suas consequências inevitáveis.

Durante o reinado de D. José foi criada a Capitania Geral dos Açores, e o primeiro Governador e Capitão General foi D. Antão Vaz de Almada, que chegou a Angra em 1766, trazendo consigo um regimento militar, do Porto. Logo assumiu o comando da divisão militar dos Açores, com sede em Angra, e nomeou delegados nas outras ilhas, com os nomes de Governadores Militares.

Os Açores foram então elevados à categoria da *Província do Reino* por alvará de 26-2-1771, e é nessa altura também que vem um juiz do Crime e dos Órfãos e, para todas as ilhas, os Juizes de Fora, a quem pertencia a presidência das Câmaras e a superintendência dos direitos reais.

D. Antão criou ainda a Junta da Fazenda e um serviço de Estatística, e mandou regressar à origem o regimento do Porto.

A administração da Fazenda Pública esteve, até 1797, entregue a um Provedor da Fazenda, residente em Angra, e com representantes seus nas outras ilhas, chamados Almoxarifes e Juizes d'Alfândega.

Posteriormente, o cargo de Provedor da Fazenda foi substituído por uma Junta da Fazenda dos Açores, com as mesmas atribuições. Os Juizes da Alfândega continuaram até 1832, altura em que foram substituídos por directores ou chefes.

Em 1776, D. Antão de Almada foi substituído por Diniz Gregório de Melo e, por morte deste, foi nomeado um governo interino.

No reinado de D. Maria I, só há a registar a crise agrícola e monetária, e um grande recrutamento militar.

D. João, como Regente, modificou o estatuto do Capitão General, que ficou sendo Inspector e Comandante em chefe da tropa; e proibiu a publicação de posturas sem autorização régia. Exigiu novos impostos para estradas, encanamentos e expostos.

Substituiu o Conde de Almada, capitão general, pelo Conde de S. Lourenço (1804).

Em 1806 foi nomeado o Capitão General Miguel António de Melo, substituido em 1810 pelo Capitão General Ayres Pinto de Sousa.

Quando terminaram as invasões francesas, foi nomeado um novo Capitão General, Francisco António de Araújo.

No Continente, a administração não corria bem com a colaboração dos ingleses e, nos Açores o Capitão General Francisco de Araújo, foi substituido por Francisco Borgia Carção Stokler, que se revelou anticonstitucional, arvorando-se em senhor absoluto.

Foi por esta época que se formou em Angra a Sociedade Patriótica, sob cuja influência as forças politicas terceirenses conseguiram a deposição do Capitão General Stokler.

Mas este militar, que havia fugido para a Praia da Vitória, contra-atacou Angra, dominou o Castelo e prendeu numerosos liberais. Viu-se, porém, obrigado a instaurar em 1821, por ordem de D. João VI, um Governo Provisório, constitucional, e a libertar os presos politicos.

Em 22-5-1822 deu-se a Vilafrancada, e em 1823 chegou a Angra a noticia da proclamação de D. João VI como rei absoluto.

As perseguições aos liberais não demoraram. Encheram-se as cadeias. Stokler, que se havia ausentado, voltou com o titulo de Barão da Praia e o cargo de Capitão General.

Em Abril de 1824 deu-se a Abrilada e o rei, que era absoluto, virou liberal.

Stokler foi logo substituido por outro Capitão General: Manuel Vieira Tovar.

A seguir à morte de D. João VI o Governo passou a sua filha, D. Isabel Maria.

Mas D. Pedro, ausente no Brasil, abdicou da coroa portuguesa em sua filha, D. Maria da Glória, de sete anos de idade, com a condição de esta casar com o tio, o Infante D. Miguel.

Com a nomeação deste para Regente do Reino, o Absolutismo não demorou a reinstalar-se em Portugal.

Enquanto, em 25 de Abril de 1828, Lisboa saudava o Infante D. Miguel como rei absoluto e boa parte dos Açores fazia o mesmo, o Batalhão de Caçadores 5 e um grupo de liberais na Ilha Terceira, preparavam uma revolução que eclodiu em 22 de

Junho do referido ano.

Depois de preso o Capitão General Tovar, é criado um Governo Interino, que não aceita o novo Capitão General enviado por D. Miguel, Contra Almirante Henrique de Sousa Prego.

Cortadas as relações com Lisboa e derrotados os miguelistas (Pico da Bagacina, Altares e Pico do Seleiro) o Governo interino é substituído na Terceira pela Junta Provisória em 5-10-1828.

E surgiram os bloqueios ao Arquipélago, instalados pelos miguelistas. Chegaram emigrados e entre eles o Conde de Vila Flor que logo extinguiu a Junta Provisória. A esquadra miguelista atacou a Praia em 2 de Agosto de 1829, mas a vitória coube aos liberais.

Instalou-se a Regência em Angra, que foi pouco depois dissolvida, com a chegada de D. Pedro IV a esta cidade.

O movimento liberal, tal como no Continente, criou também nos Açores um novo sistema governativo.

Como o Arquipélago já era uma Província, desde 1771 e com sede em Angra, as alterações verificadas foram a nomeação de Costa Refoios como Prefeito da Provincia (depois substituído por Arrais) e a criação da Junta Geral de Angra, provavelmente em 1833. Ponta Delgada e Horta passaram a ser dirigidas por Subprefeitos.

Mas, nesse mesmo ano de 1833, S. Miguel conseguiu libertar-se da governação terceirense, constituindo, com Santa Maria, a Provincia Oriental, com a sua Prefeitura e o seu Prefeito.

Diz Macedo (pág. 145, Livro III) que em 1836 existiam nos Açores três Provincias : a Oriental, a Central e a Ocidental.

Isto pressupõe a existência de três Prefeituras e de três Prefeitos. O facto é possível, mas pouco provável. As províncias podem ter permanecido nos Açores para além de 1835, como tentativa de adaptação regional ou por simples atraso na aplicação da lei nacional de 25 de Abril deste ano.

Mas o mais aceitável é que em 1835-1836 as Províncias, as Prefeituras e os Prefeitos deram lugar aos Distritos, dirigidos por Administradores Gerais, dispondo também de Juntas Gerais Administrativas e de Conselhos de Distrito. Assim a Horta, em 1836, deve ter comemorado a criação do Distrito

Ocidental e não a da Província.

O primeiro Administrador Geral a ser nomeado em Angra, foi o Visconde de Bruges em 22 de Dezembro de 1836 e o segundo foi José Silvestre Ribeiro, nomeado em Novembro de 1839 e que governou até 1844.

Como, pelo Código Administrativo de 1842, os administradores gerais passavam a designar-se Governadores Civis, José Silvestre Ribeiro deve ter começado as suas funções oficiais como Administrador Geral e acabado como Governador Civil.

Nicolau Anastácio Bettencourt sucedeu a José Silvestre Ribeiro, como Governador Civil Interino de Angra, até 31 de Janeiro de 1845 e depois como efectivo até 21 de Junho de 1846 (Sampaio, pág. 790).

Foi substituído de 1 de Julho a 31 de Outubro de 1846, por Francisco de Menezes Carvalho, mas voltou a exercer o cargo até 30 de Abril de 1847.

Depois da agitação política entre Patuleias e Malhados e terminada a intervenção da Junta Provisória do Distrito sucedeu a Nicolau Anastácio Bettencourt, António José Vieira Santa Rita que tomou posse do cargo de Governador Civil de Angra em 19 de Julho de 1848.

Em 1853 o Conselheiro Nicolau Anastácio voltou a dirigir o Distrito de Angra.

A nível nacional, a Província correspondia, desde longa data, a uma região diferenciada do território ou a uma circunscrição militar.

A Carta Constitucional em 1826 admitiu a Província, mas só a partir de 1832 é que esta passou a ter magistrado civil.

Em 1835 a Província foi proscrita e substituída pelo Distrito.

O Código de 1936 admitiu a divisão administrativa do Continente em Províncias, como autarquias locais. Mas a revisão constitucional de 1959 extinguiu-as sem prejuízo da sua existência como regiões naturais, bem caracterizadas.

O Distrito passou pelas seguintes fases a nível nacional:

1ª - De 1835 a 1878 tinha um órgão administrativo, a Junta Geral, não autárquico e um Conselho de Distrito, com funções de tutela e do contencioso.

O Governador Civil era quem executava as deliberações da Junta e presidia ao Conselho do Distrito;

2ª - De 1879 a 1892 o Distrito passa a ser autarquia local; a Junta dispõe de uma Comissão Executiva permanente e independente do Governador;

3ª - De 1892 a 1913 os Distritos desaparecem, assim como as Juntas Gerais. Ficam existindo as Comissões Distritais, junto do Governador;

4ª - De 1913 a 1937 o Distrito volta a ser autarquia local;

5ª - De 1937 a 1959 volta-se à 3ª fase;

6ª - A partir de 1959, semelhantes à 2ª e 4ª fases.

Em 1878, o Código refere-se realmente às Comissões Executivas das Juntas Gerais.

A seguir ao Código de 1886 aparece o Código de 1895-1896, que é centralizador e que acabou com as Juntas Gerais e com os próprios distritos.

Ficou de pé o Conselho do Distrito, com funções reduzidas, em benefício do Governador Civil.

Este período de meados do século XIX até ao início do século XX está, como já referi, bastante mal estudado nos Açores, pelo menos na parte que diz respeito à administração pública.

Sabe-se, no entanto, que corresponde a uma época de agitação política com os partidos em luta, tal como no Continente, e com dificuldades económicas resultantes dos desastres do vinho e da laranja.

O poder central também pouco ou nada ajudou a população insular nestas ocasiões, pois a diversas iniciativas açorianas com interesse económico, Lisboa não deu colaboração, nem apoio nem bom acolhimento.

As reacções locais não se fizeram esperar.

Em Ponta Delgada surge o movimento autonomista de 1892 cujo arauto, Aristides da Mota, presidente da Junta Geral de Ponta Delgada, desassombradamente expôs na Câmara dos Deputados as diferenças fundamentais da vida no Arquipélago em relação às do Continente português e propôs uma administração pública autónoma para os Açores.

Todavia essa proposta não chegou a ser discutida no

Parlamento ; mas a propaganda a favor da *Livre administração dos Açores pelos açorianos* continuou viva.

Insistiu-se em 1894 no restabelecimento das Juntas Gerais (anteriores à reforma de Dias Ferreira).

Enquanto no Continente estavam em execução obras de certa envergadura, nos Açores o Estado pouco fazia, pois levou 27 anos para construir 79 quilómetros de estradas em S. Jorge, não obstante ter-se chegado à conclusão de que o Arquipélago ainda necessitava, pelo menos, de 500 quilómetros. Por outro lado, a indústria do álcool, a do tabaco e a agro-pecuária começaram a revelar-se fontes promissoras de receita, mas o Estado, em vez de proteger a iniciativa privada, insistia no agravamento tributário.

Simultaneamente discutiam-se determinados critérios de actuação, pois Lisboa parecia querer reforçar a centralização em prejuizo dos próprios municipios, que sempre foram as instituições públicas que melhor exprimiram a vontade local.

Consideravam-se então as Juntas Gerais como Câmaras ampliadas, e defendia-se mesmo a criação de uma estrutura que as unificasse: o *Congresso*.

Em 1893 foi apresentada ao Parlamento outra proposta de lei que não foi também discutida por se ter dissolvido a Câmara.

Insistia-se na descentralização e criticava-se a política financeira do Estado, que recebia dos Açores muito mais do que dispendia com estas ilhas.

Propunha-se que o Código de 1886 continuasse em vigor, com algumas alterações, porque a extinção das Juntas Gerais a ninguém beneficiou.

Em 2 de Março de 1895, a ditadura de Hintze Ribeiro acabou por conceder uma autonomia administrativa mas com *«a tutela salutar do poder central»*.

As Juntas Gerais ficaram sendo «as mais importantes corporações locais» pois englobavam a maioria dos serviços distritais.

Em 18 de Novembro de 1895 é aplicada ao distrito de Ponta Delgada a organização autonómica.

A 6 de Outubro de 1898 é aplicada a Angra do Heroismo a mesma organização administrativa.

Depois disto, foram publicados mais diplomas legais que trouxeram algumas alterações no funcionamento das Juntas Gerais (Carta de Lei de 12-6-1901, Decreto de 1-8 e de 19-10 de 1901 - Lei nº 88 de 7 de Agosto de 1913), mas sem vantagens apreciáveis para a administração regional.

Em 1921, volta a insistir-se no desejo açoriano de uma descentralização administrativa como forma de reforçar as Finanças das Juntas Gerais, com os saldos que o Governo Central vinha arrecadando nos Açores e como apoio da iniciativa local.

Insistiu-se na defesa de Juntas Gerais eleitas, *com algum poder político*. Porém a instabilidade do Governo Central não ajudou o Arquipélago.

O Decreto 14 402 de 7-10-1927 nomeou um Delegado Especial do Governo da República para os Açores, mas a administração regional nada beneficiou com o facto.

O Decreto 15 035 de 16-2-1928 vinha consagrar velhas aspirações açorianas.

Mas o Decreto 15 805 de 31-7-1928 prejudicou ainda mais as Juntas Gerais nos seus aspectos financeiros.

A Lei 1967 de 30 de Abril de 1938 tornou extensivo às ilhas o Código de 1936, aprovado pelo Decreto-Lei 27 424 de 31-12-1936, e acabou com a situação do Distrito da Horta.

Este Código, criou os vogais natos das Juntas Gerais, que eram técnicos do Estado, e voltou ao *«salutar princípio da fiscalização do Governador Civil e da tutela do Governo»* além de um segundo controlo - o da Comissão Distrital de Contas.

Em 31-12-1940 publicou-se o Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, essencialmente da autoria de Marcelo Caetano.

Em 1947 fazem-se alterações de pormenor no Estatuto.

Após o 25 de Abril

Nos Açores, durante o período revolucionário não houve grandes alterações nas estruturas administrativas.

O Estatuto dos Distritos Autónomos continuou a vigorar, embora os políticos tivessem sido substituídos.

Em Novembro de 1974, o Partido Popular Democrático elaborou um Projecto de «Bases do Estatuto Político-Administrativo

da Região Autónoma dos Açores» apresentado pelo Dr. João Bosco Mota Amaral. Nesse projecto haveria uma Assembleia Regional, um Conselho, um Governador, Serviços do Estado e Juntas Gerais eleitas.

Apareceram depois outras propostas de alteração governativa. Em 31 de Janeiro de 1975, o chamado «Grupo dos Onze» sugere a criação de uma Junta Regional, onde teriam assento representantes das Câmaras Municipais e procuradores eleitos por ilhas. Esta Junta teria serviços descentralizados e uma Comissão Executiva e substituiria as Juntas Gerais.

O Governo Central exerceria tutela administrativa e teria um representante no Arquipélago.

Um grupo de trabalho dirigido pelo Director Geral da Administração Regional e Local e os Presidentes das Comissões Administrativas das Juntas Gerais, reunidos em Lisboa, elaboraram em Julho de 1975 uma Proposta para a criação de uma Junta Governativa dos Açores, com o Governador Militar como Presidente, directamente dependente do Primeiro-Ministro. As Juntas Gerais não seriam eliminadas.

Em 22 de Agosto de 1975 e em 3 de Fevereiro de 1976 publicam-se os Decretos-Leis 458-B/75 e 100/76. É criada a Junta Regional dos Açores, constituida pelo Governador Militar e seis vogais nomeados pelo Conselho de Ministros.

Em Janeiro de 1976, a Junta Regional apresentou o seu Projecto de Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores.

Em 18, 20, 24 e 26 de Março de 1976, é discutido na Assembleia Constituinte o projecto da 8ª Comissão para o Título Oitavo da Constituição, sobre as Regiões Autónomas.

Entretanto o Projecto de Estatuto elaborado pela Junta Regional dos Açores foi apresentado ao Governo Central e ao Conselho da Revolução. Esse nomeou uma comissão de revisão, constituída por Manuel Meneses, Vitorino Nemésio, Mota Pinto, Álvaro Monjardino, Carlos Bettencourt, Henrique Granadeiro, João Salgueiro e Miguel Galvão Teles.

O Decreto-Lei 318-B/76, de 30 de Abril, aprovou o Estatuto Provisório da Região Açores e o Decreto-Lei 427-D/76 de 1 de Junho introduziu-lhe modificações.

IV – Os Militares e a Administração Pública

Ao referir-me aos antecedentes da nacionalidade que tiveram forte impacto na vida portuguesa – a Igreja, o Feudalismo e os Municípios – poderia ter incluído neles as instituições militares. Com efeito, Portugal foi realmente construído com «sangue, suor e lágrimas» nos campos da batalha e ao longo da sua história as estruturas militares desempenharam missões da maior responsabilidade, tanto na defesa das suas fronteiras como nas descobertas e na dilatação e conservação do Império Ultramarino.

Foi no tempo de João I que teve início uma certa organização do Exército. No curto reinado de D. Sebastião fixaram-se as regras de formação das companhias e criaram-se os cargos dos Capitães-mores ou alcaides-mores nos concelhos, chefiando uma hierarquia militar que perdurou, embora com modificações, ao longo dos séculos.

Competia-lhes, essencialmente, a vigilância contra os corsários e a defesa dos fortes marítimos.

A criação do Terço da Armada em 1618 possibilitou a guarnição dos navios de guerra e as expedições ultramarinas.

A defesa contra Castela obrigou à criação de um exército permanente já então considerado bastante dispendioso.

Por volta de 1707 existiram regimentos de infantaria, da cavalaria e dragões e de artilharia.

No século XIX aparece o batalhão de artífices e os oficiais engenheiros.

Foram muitas as reorganizações das instituições castrenses.

Na história dos Açores registaram-se também actividades militares em terra e no mar, que vão de simples escaramuças a autênticas batalhas. Os numerosos fortes e castelos distribuídos por diversos pontos da costa recordam esses tempos idos. O apoio à navegação, a resistência aos Filipes, a luta contra os corsários e o Liberalismo, envolveram as populações de várias ilhas, ou em contribuições pecuniárias excepcionais, ou mesmo em hostilidades que, para além da rudeza que lhes é inerente, enfraqueceram também as finanças públicas e privadas.

Em nossos dias, embora muita gente se sinta inclinada a

considerar as despesas militares como um peso excessivo nos orçamentos governamentais, o certo é que poucas nações têm conseguido reduzi-las.

Os militares revelaram-se indispensáveis, como garantia de paz e de apoio aos poderes públicos instituídos.

Nos Açores tudo leva a crer que, dada a posição estratégica do Arquipélago a nivel mundial, continuarão existindo interesses em jogo que justifiquem a instalação de estruturas castrenses de vulto.

Afigura-se-me que Angra, com os seus castelos seiscentistas e a Praia, com uma doca imponente e com o aeródromo das Lajes fazem, pelo menos da Terceira, um centro militar com passado, presente e futuro.

Não teremos certamente um novo Império a defender, e tudo indica que o país não vai ser invadido.

Mas nunca houve tão grandes arsenais como agora, algumas partes do mundo continuam envolvidas em guerra e a restante prepara-se para ela.

Dizia um grande escritor que «os homens são de uma semelhança horrível em todas as latitudes e longitudes» e talvez pudéssemos acrescentar «e em todos os tempos»

Sem os avanços tecnológicos modernos, de certeza que teriamos, mesmo em nossos dias, pelo menos besteiros, piqueiros e arcabuzeiros prontos a entrar em acção, se é que já não estavam «em perigos e guerras esforçados»mostrando valor, lealdade e mérito.

Sem uma reforma das estruturas mentais, perdurará a ideia de que quem quer a paz, prepara a guerra.

V - As Juntas Gerais e o Governo Regional

No que atrás ficou dito, pretendi esclarecer que as chamadas Juntas Gerais foram criadas para todo o país no período das reformas liberais, orientadas essencialmente pelos modelos franceses.

A administração portuguesa sempre revelou uma forte tendência centralizadora, apoiada no poder militar, não obstante a simpatia popular pelo municipalismo.

Nos Açores, a divisão do território favoreceu a instalação das estruturas municipais e não se registaram grandes desvios dos modelos administrativos nacionais, senão a partir do movimento autonómico.

De 1892 a 1895 as Juntas Gerais foram, essencialmente, corpos administrativos supra-municipais, que estavam para as Províncias ou Distritos tal como as Câmaras para os Concelhos.

Os Açores, que constituíam uma Província já desde o tempo de Marquês de Pombal, vieram a ser divididos em dois e depois em três Distritos, com as sedes em Angra, Ponta Delgada e Horta.

O movimento autonomista açoriano, nascido em 1892, só vingou pela acção conjunta e simultânea de diversas entidades, que persistentemente lutaram pela defesa dos interesses insulares. Embora conquistada a autonomia administrativa, que prevaleceu entre nós de 1895 a 1976, as Juntas Gerais nunca deixaram de estar sob a tutela dos representantes locais da soberania nacional.

Nesta procura que hoje vem sendo feita dos antecedentes da autonomia política açoriana, sem dúvida que há interesse em fazer-se um estudo aprofundado das Juntas Gerais, pois elas foram entre nós os orgãos executivos mais importantes das primeiras administrações descentralizadas. Esses estudos, a meu ver, deverão incidir não só sobre a qualidade do trabalho feito (caracteristicas da administração distrital), mas também sobre o relacionamento das Juntas Gerais com os Governadores dos Distritos.

Com efeito, estes eram os verdadeiros representantes

dos interesses nacionais e tinham o direito de nomear e de exonerar os Presidentes das Juntas Gerais.

Todavia estes últimos, como dirigentes executivos das administrações distritais autonómas, beneficiavam de uma ampla liberdade de acção, e, com alguma frequência, entravam em franco desacordo com os Governadores.

Mas num regime ditatorial como aquele que vigorou em Portugal de 1926 a 1974 não creio que houvesse hipótese nos Açores para alguém fazer escola de oposição politica. Sabia-se da existência de pessoas com ideias contrárias à situação. Havia presos politicos, gente mais ou menos perseguida ou rotulada «da oposição» e com cadastro na PIDE (Policia Internacional e de Defesa do Estado). Mas o controlo desta organização era de tal modo eficiente que só o poder militar poderia fazer-lhe frente, e mesmo assim com grandes dificuldades. Alguns Governadores revelaram-se mais tolerantes ou compreensivos do que outros, e conseguiram mesmo estabelecer óptimas colaborações com as Juntas Gerais.

O 25 de Abril marca realmente o inicio de uma época já razoavelmente liberta das *tutelas salutares do poder central*. Até então, a maioria das pessoas nos Açores vivia conformada com o regime politico em vigor, porque num meio pequeno, isolado e fechado como o nosso, quaisquer tomadas de posição contrárias às directrizes do Estado, seriam inconsequentes a nivel colectivo, e poderiam trazer sérias complicações aos seus autores.

A Revolução de 1931 foi um exemplo disso.

A formação, na Assembleia Nacional, de uma ala liberal de Deputados, teve a ajudá-la uma ligeira tolerância política registada nessa época final da Ditadura.

A calma social em que se vivia era necessariamente forçada, artificial.

As novas gerações estão no seu pleno direito de emitir opiniões sobre esse período da nossa história, mas dificilmente a descreverão tão bem como aqueles que o viveram e sentiram ou nele participaram.

O modo de governar, pouco democrático e as perseguições de que uns tantos foram vítimas, constituem realmente os piores aspectos do chamado Estado Novo.

No que respeita às Juntas Gerais, há maiores silêncios

do que comentários escritos e publicados. Já ouvi algumas críticas à sua actuação e por sinal achei-as pouco ajustadas.

Pessoalmente posso dar um testemunho do que esses corpos administrativos fizeram e do que não foram capazes de realizar na década de 1950.

Pela última redacção do Estatuto dos Distritos Autónomos (Decreto-Lei 36 453 de 4 de Agosto de 1947), cada Distrito Autónomo tinha um Governador, uma Junta Geral e uma Comissão Distrital de Contas.

O Governo da República era representado pelo Governador Civil a cujo cargo estava a gestão dos interesses políticos e administrativos do Estado e a superintendência na política geral, na inspecção e fiscalização tutelar da administração distrital autónoma.

A Junta Geral do Distrito era composta por sete procuradores, dos quais três natos, e na sua orgânica existiam uma Secretaria, uma Tesouraria, Serviços Agrícolas, Pecuários, de Saúde, de Obras Públicas, Industriais, Eléctricos, de Viação e Laboratório.

Procuradores natos eram o Reitor do Liceu, o Delegado Distrital do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e o Engenheiro Director Técnico da Junta Autónoma dos Portos. Os restantes procuradores eram eleitos pelas Câmaras Municipais e organismos corporativos morais, culturais e económicos do Distrito.

A Comissão Distrital de Contas era constituída pelo Director de Finanças, pelo Delegado do Procurador da República na Comarca de sede do Distrito e por um vogal designado pelo Governador. Desempenhava funções semelhantes às do Tribunal de Contas.

Os Orçamentos das Juntas Gerais eram organizados de harmonia com o Código Administrativo em vigor.

Um dos pontos mais fracos da actuação das Juntas Gerais residia exactamente no campo financeiro. Da luta que o Governo Central sempre travou com as administrações açorianas, de uma forma mais ou menos velada, o Ministro das Finanças quase sempre ganhou, o que aliás não lhe era difícil, pois dispunha praticamente de todos os trunfos para a defesa. Os Açores nessa época pesavam muito pouco em termos políticos, porque existia um Império Ultramarino enorme e riquíssimo, que absorvia

as atenções de Lisboa.

Era do conhecimento público que os Açores não dispunham de verbas suficientes para promover o desenvolvimento regional que se impunha.

Com as numerosas diligências, feitas na capital, para obter maiores receitas, pouco mais se conseguia do que alguns subsídios e comparticipações para obras públicas. Quando Angra pretendeu fazer a recuperação de baldios, teve de recorrer a um empréstimo.

Com a construção das centrais hidroeléctricas passou-se coisa semelhante.

Os serviços do Estado a cargo das Juntas Gerais constituiam para estas um autêntico pesadelo, pois aumentavam constantemente as despesas, enquanto as receitas a elas consignadas não cresciam proporcionalmente.

Outro aspecto negativo das Juntas Gerais verificava-se nas ilhas que não eram sede de distrito. As capitais distritais tinham a fama, e às vezes o proveito, de absorver o maior quinhão das receitas públicas e das disponibilidades técnicas.

Os valores positivos das Juntas Gerais eram muitos.

Se atendermos à exiguidade das verbas disponíveis e ao reduzido quadro do pessoal técnico e administrativo, conclui-se facilmente que a eficiência dos serviços era óptima, com raras excepções. As realizações das Juntas Gerais, particularmente no campo agro-pecuário, na educação e nas obras públicas, são notáveis.

São também de realçar na vida destes corpos administrativos, as facilidades de actuação. Tal como os municípios, atendiam quase directamente às necessidades mais frequentes das populações e tinham circuitos burocráticos simplificados, económicos e rápidos, sem pôr de parte, evidentemente, algumas excepções.

Isto, num arquipélago, tem importância apreciável. Cria confiança nas instituições oficiais e permite um relacionamento fácil dos habitantes com os funcionários.

Por fim, há ainda a frisar a complementaridade que ofereciam a alguns municípios, em diversos campos de actuação.

Não deixa de ser interessante referir que nas Canárias existem estruturas administrativas supramunicipais (Cabildos) a

nivel de ilha, o que, a meu ver, vai ao encontro de exigências naturais de um arquipélago como o nosso.

São conhecidos muitos dos resultados alcançados pelas Juntas Gerais no desempenho das suas funções especificas, em regime de dificuldades financeiras e sob controlo politico. Parece-me legitimo pensar que, se fossem dadas a esses corpos administrativos melhores condições de trabalho, os êxitos seriam ainda maiores.

Pretendi estudar a evolução das receitas e despesas das Juntas Gerais ao longo dos diversos periodos e estabelecer mesmo, dentro do possivel, uma comparação com as receitas e despesas do Governo Regional.

Melhor do que eu, está o DREPA habilitado a proceder a essa investigação e julgo que nenhuns prejuizos advirão dos resultados obtidos. Bem pelo contrário. Não são apenas as origens das receitas que merecem uma atenção cuidada para se compreender as causas essenciais dos estrangulamentos financeiros da administração pública nos Açores. Reveste-se também de interesse o estudo das despesas com pessoal, o volume de investimentos e os resultados obtidos na educação, na saúde, nas obras públicas, na agricultura, na pecuária e na indústria.

Infelizmente não consegui ainda obter os dados necessários às apreciações mencionadas.

Apenas deixo referências e alguns orçamentos das Juntas Gerais, e do Governo Regional.

Torna-se viável, em certa medida, a actualização das dotações orçamentais antigas pela utilização dos coeficientes da Portaria 252/88.

Numa análise superficial das contas públicas, regista-se um aumento acentuado das receitas do Governo Regional. Porém, considero injusto e pouco sensato compararem-se administrações passadas com as presentes, sem um profundo conhecimento da matéria. As análises superficiais são perigosas porque podem comprometer o futuro.

As Juntas Gerais nasceram num periodo democrático parlamentar, e sofreram como todo o País, o controlo ditatorial do Estado Novo.

Foram substituídas em 1976, talvez com algum prejuízo para a sociedade açoriana, dada a experiência administrativa que

possuiam e a boa adaptação ao meio que revelaram, pelo menos nas ilhas sede das mesmas.

Mas isto não quer dizer que deveríamos voltar a instalá-las. Muita coisa se modificou de então para cá e sem dúvida para melhor, em diversos domínios da governação. Todavia nada se perde em estudar o passado, como somatório de experiências com interesse relevante para as reestruturações que o futuro sempre exigiu.

Mesmo em nossos dias, nem tudo funciona da melhor forma.

Enquanto cada ilha não resolver os seus problemas com rapidez e eficiência, no âmbito de uma programação regional, creio que haverá muito a melhorar.

Uma análise atenta da vida do arquipélago açoriano, durante séculos com grandes dificuldades de comunicações internas e com o exterior, povoado por gente com origens um tanto diferentes e submetido a duras provações - demonstra-nos que cada ilha se transformou num ecossistema em que o homem se integrou, criando como que pequenas pátrias onde os habitantes se uniram para a defesa, até por simples instinto de sobrevivência imposta pelos interesses comuns.

Perante esta dualidade de tendências, umas centrípetas, provocadas pelo isolamento e outras centrífugas, em busca de colaborações na luta contra as insuficiências próprias, descobrem-se, a meu ver, dois caminhos de acção governativa: um em que a ilha reclama um orgão seu, executivo e de defesa, que poderá corresponder ao próprio município ou sobrepor-se a ele, nas ilhas com dois ou mais concelhos; outro, representativo, planificador, coordenador e executivo das tarefas de interesse comum ao Arquipélago e hoje representado pelo Governo Regional.

O Conselho de Ilha, se tiver por missão definir e defender os interesses das populações a que está ligado, e colaborar na solução rápida dos seus problemas, poderá satisfazer a referida tendência centrípeta e evitar mesmo o que parece estar acontecendo em S. Miguel, na Terceira e no Faial:

Estas terras estavam habituadas a uma convivência directa com orgãos executivos autónomos - as Juntas Gerais -. Actualmente deparam com uma burocracia um pouco mais com-

plicada, porque frequentemente algumas decisões tem de ser tomadas por Secretários Regionais, com sedes distribuídas por três ilhas.

Poder-se-ia argumentar que existem delegações capazes de substituir as secretarias regionais ausentes. Isso é verdade só em parte, porque toda a gente sabe que as delegações, por vezes, são simples roldanas de um mecanismo complexo com os motores distantes.

Este estilo de governação, provocado, em parte, pela dispersão do território, causa atrasos e transtornos apreciáveis que deverão ser, tanto quanto possível, atenuados, sob pena de originarem frustrações e desconfianças, autênticos agentes de erosão do prestigio da administração pública.

Percebe-se que em defesa da unidade do Arquipélago, como suporte de uma representação politica mais forte, sacrificaram-se pequenas comodidades. Mas serão mesmo pequenas ? E as vantagens daí resultantes compensam os sacrifícios ?

A avaliar pelos resultados alcançados em quase todos os campos de acção, a resposta é positiva. No entanto resta aguardar que o tempo diga a última palavra e todos sabemos que a evolução exige constantes adaptações.

VI – Preocupações quanto ao futuro

Para já, evidenciam-se sinais de insegurança financeira. Os aumentos substanciais das receitas que o Governo Regional obteve, devem-se essencialmente às contribuições americana, pela utilização das Lajes; francesa, pelas facilidades concedidas nas Flores; da Comunidade Económica Europeia e do Orçamento do Estado.

As actualizações das receitas de origem local também melhoraram o orçamento açoriano, mas não tanto quanto uma política fiscal moderna o teria permitido. Além disto, o fomento das pescas, da agricultura, do comércio e indústrias incluindo o turismo, poderá ainda originar mais reforços das finanças públicas, embora as relações das causas com os efeitos pretendidos envolvam grandes investimentos, correctamente planeados e executados.

Mas, de qualquer modo, as receitas de origem endógena, aquelas que oferecem uma certa estabilidade, que alicerçam a capacidade financeira da Região, numa previsão cautelosa, revelam-se insuficientes para o combate ao subdesenvolvimento e para atender aos desastres sísmicos e agrícolas que periodicamente atingem o Arquipélago. Daí a necessidade de se recorrer à colaboração pecuniária externa, sujeita a oscilações e assim susceptível de provocar crises económicas, com o seu rol de consequências, como a emigração.

Depois, no campo político, surgem tendências difíceis de controlar.

A criação de um Terreiro do Paço de segunda ordem, que parece esboçar-se para Ponta Delgada, pode despertar velhas rivalidades, bairrismos exacerbados, prejudiciais à Região. Seria um erro jogar-se com o peso demográfico de uma ilha para justificar intervenções globais no Arquipélago. Como princípio administrativo orientador, deve admitir-se que nenhuma ilha tem o direito de intervir nas outras sem consentimento prévio destas. A realidade ilha parece não ter sido considerada no direito administrativo português, pese embora o conjunto de características especiais que as distinguem dos territórios continentais. Se a Assembleia Regional não levasse em linha de conta as suscep-

tibilidades próprias de cada ilha e se se cingisse aos mecanismos legais tradicionais, poderia contribuir, voluntária ou involuntariamente, para uma espécie de colonialismo interno. Pretende-se uma unidade açoriana consentida e não imposta, e espera-se que o centralismo, com tão velhas tradições nacionais, não venha a ser transferido para o nosso meio.

O critério de distribuição das estruturas administrativas no Arquipélago talvez não tenha atendido da melhor forma à sensibilidade terceirense.

Com efeito, S. Miguel ao chamar a si as Secretarias Regionais das Finanças, do Comércio e Indústria, do Equipamento Social, do Trabalho e a Presidência do Executivo, parece ter ensaiado uma experiência de comando. O Faial, graças possivelmente à sua mentalidade aberta e ao seu espírito pragmático, arrecadou não só duas importantes Secretarias Regionais mas também a Assembleia Regional.

A Terceira, porém, limitou-se a aceitar três Secretarias Regionais sem dúvida importantes, mas com características de serviços de apoio, sem impacto directo nas decisões da vida económica.

Terra com um passado histórico relevante, no âmbito político-administrativo, consciente do seu próprio peso económico, financeiro e cultural, é natural que se sinta um tanto despromovida. Sem uma estrutura governativa equivalente à da Presidência do Executivo ou à da Assembleia Regional, procura restabelecer o «prestígio» perdido dando um forte apoio ao Ministro da República.

Esta será talvez uma interpretação um tanto ou quanto subjectiva dos acontecimentos, mas com alguma lógica.

Por fim, afiguram-se-me também preocupantes os melindres e conflitos de competência que tem surgido entre o Governo Central e o Regional.

A concessão da autonomia político-administrativa à Madeira e aos Açores, dignificou a democracia portuguesa e trouxe vantagens incontestáveis a estas ilhas. Todavia o Executivo açoriano vem achando excessivo o controlo do Governo Central através do Ministro da República. Repetem-se, com uma certa periodicidade, os desacordos entre ambas as partes.

Em meu entender, a instalação de uma autonomia

política, no seio de uma Nação tradicionalmente centralizadora, é forçosamente uma tarefa delicada, que exige tacto, confiança e estreita colaboração. Acontece que alguns antecedentes históricos, como o separatismo, enfraqueceram a base da confiança e o isolamento entre o Executivo e o Ministro da República não só reduziu a colaboração mútua como ainda vem despertando em Lisboa uma certa animosidade para com a autonomia açoriana.

Resta-nos a esperança de melhores dias, pois estas lutas fraternas são perigosas, na medida em que podem dificultar ou mesmo impedir que se estabeleçam, nos diversos sectores da vida nacional, planos de colaboração, com interesse comum às regiões continental e insular.

VII – As Finanças Distritais e as do Governo Regional

Eram receitas ordinárias das Juntas Gerais, segundo a última legislação:

1º – A contribuição predial rústica e urbana;
2º – A contribuição industrial;
3º – O Imposto Profissional;
4º – O Imposto sobre a aplicação de capitais;
5º – O adicional até 20% das colectas das contribuições e impostos, atrás mencionados;
6º – O Imposto de Trânsito;
7º – O Imposto de Camionagem;
8º – Os juros de mora;
9º – Os adicionais que por lei devam ser cobrados para a Junta Geral com as contribuições directas do Estado;
10º – Os rendimentos dos bens próprios, mobiliários e imobiliários;
11º – As taxas, emolumentos e rendimentos dos serviços distritais;
12º – Os produtos das multas cobradas pelos serviços distritais, em consequência de transgressões de posturas e regulamentos, cuja aplicação seja da sua competência;
13º – O produto das cobranças de créditos vincendos do ano económico;
14º – Quaisquer outros rendimentos atribuídos por lei.

Por outro lado constituiam despesas obrigatórias:

1º – Os vencimentos do pessoal legalmente provido nos lugares dos quadros aprovados por lei;
2º – As pensões de aposentação;
3º – Os encargos de empréstimos legalmente contraídos;
4º – Os resultados dos contratos legalmente celebrados;
5º – As dos pagamentos de dívidas exigíveis;
6º – As dos litígios;
7º – As dos prémios de seguro de bens distritais;
8º – As dos impostos, foros, pensões ou outros encargos a que estejam sujeitos os bens próprios do distrito;
9º – As dotações dos serviços distritais;

10º - As do pagamento de emolumentos pelo julgamento de contas;
11º - As da hospitalização dos alienados;
12º - As resultantes da instalação e manutenção dos serviços do Estado postos a seu cargo, nomeadamente o Governo Civil, os estabelecimentos de ensino oficial, a delegação do I.N.T.P., o tribunal de trabalho, a direcção do distrito escolar, as bibliotecas públicas e os arquivos distritais;
13º - As do expediente da comissão distrital de contas;
14º - As de instalações e conservação da direcção de finanças e quaisquer outras repartições distritais;
15º - Os subsidios para despesas de representação do presidente da comissão executiva e as despesas de grande representação do governo do distrito;
16º - As que nos distritos do continente estejam a cargo dos cofres privativos dos governos civis;
17º - Quaisquer outras que a lei imponha.

A receita ordinária era assim classificada:

1º - Contribuições e impostos;
2º - Taxas - Rendimentos de diversos serviços e de bens próprios;
3º - Consignação de receitas;
4º - Reembolsos, reposições e dividas activas.

A partir de 1975 as Juntas Gerais começaram a receber colaboração financeira da Junta Regional dos Açores. Além disto, o chamado Programa Pecuário dos Açores (PPA) deu inicio ao fomento agro-pecuário do arquipélago, a partir de 1974, com a receita anual de 100 000 contos.

Neste trabalho limitei-me quase só à recolha de alguns orçamentos das três Juntas Gerais do Arquipélago e do Governo Regional, como primeiro passo para um estudo mais profundo das finanças insulares, antes e depois do 25 de Abril de 1974.

No que respeita aos orçamentos do Governo Regional, não há quaisquer dificuldades em estudá-los, uma vez que existe legislação devidamente arquivada a regulá-los, como a que foi posta à minha disposição e que refiro no final destas

considerações.

Mas o estudo das finanças regionais, incluindo as despesas do Estado, nestas ilhas, em períodos anteriores a 1974, já não é tarefa fácil, devido às poucas fontes de informação conhecidas.

Afigura-se-me que um melhor conhecimento das receitas e despesas dos Açores, viria não só enriquecer a História mas também revelar aspectos da nossa autonomia que requerem uma atenção especial, como sejam as assimetrias do desenvolvimento, a fraca eficiência de certas estruturas administrativas e até a elevada dependência do exterior.

Há sectores relevantes neste «mare vastum» das finanças açorianas, que nos obrigam a fazer algumas interrogações, como por exemplo:

Qual o suporte financeiro, estritamente regional, presente e futuro, da Autonomia?

Bem sei que o viver-se em equilíbrio financeiro instável é quase rotina universal. Tal facto, porém, não nos obriga a seguir o mesmo rumo. Mas repito: não pretendo, agora, embrenhar-me no labirinto das contas públicas, onde trabalham técnicos e políticos certamente empenhados na descoberta dos caminhos mais aconselháveis para o arquipélago. Vou dar apenas uma ideia geral dos orçamentos distritais e regionais e deixar que outros, melhor preparados, façam como se impõe, uma investigação metódica e global da administração pública nos Açores.

Orçamento da Junta Geral de Angra (milhares de escudos)		
1971 – Distribuição por Capitulos		
	RECEITA ORDINÁRIA	
Cap. 1º	Contribuições e Impostos	25.852
Cap. 2º	Taxas - Rendimentos de diversos Serviços e de bens próprios	3.322
Cap. 3º	Consignação de receitas	1.112
Cap. 4º	Reembolsos, reposições e dividas activas	6.445
Cap. 5º	RECEITA EXTRAORDINÁRIA	4.536
	DESPESA ORDINÁRIA	
Cap. 1º	Encargos de empréstimos	1.324
Cap. 2º	Pensões de aposentação e outros	338
Cap. 3º	Presidência	137
Cap. 4º	Secretaria	4.126
Cap. 5º	Tesouraria	124
Cap. 6º	Serviços Agricolas	1.100
Cap. 7º	Serviços Pecuários	1.420
Cap. 8º	Serviços de Saúde	830
Cap. 9º	Direcção de Obras Públicas	4.090
Cap. 10º	Direcção dos Serciços Industriais E. e de Viação	1.140
Cap. 11º	Laboratório Distrital	177
Cap. 12º	Governo Civil	576
Cap. 13º	Liceu Nacional de Angra	3.119
Cap. 14º	Escola Comercial e Industrial de Angra	3.525
Cap. 15º	Escola do Magistério Primário	198
Cap. 16º	Escola Preparatória Coronel Verissimo	-
Cap. 17º	Ensino Primário	11.749
Cap. 18º	Delegação do I.N.T.P.	527
Cap. 19º	Direcção de Finanças	3
Cap. 20º	Comando da P.S.P.	1.3
Cap. 21º	Biblioteca Pública de Angra	524
Cap. 22º	Museu de Angra	209
Cap. 23º	Delegação da I.N.E.	13
Cap. 24º	Pagamentos por consignação	1.112
Cap. 25º	Despesa extraordinária	4.906

Receitas da Junta Geral de Angra do Heroísmo (em milhares de escudos)		
Ano	**Receita Ordinária**	**Receita Extraordinária**
1941	4.132	724
1942	4.439	367
1943	4.467	1.629
1944	6.185	3.396
1945		
1946	8.256	5.061
1947	9.414	2.322
1948	9.879	2.822
1949	10.342	1.807
1950	11.899	2.374
1951	11.085	2.689
1952	10.998	10.883
1953	11.342	16.965
1954	12.836	10.074
1955	15.739	1.759
1956	15.928	1.610
1957	18.800	2.151
1958	19.785	1.964
1959	21.215	2.752
1960	23.250	1.263
1961	23.324	760
1962	26.998	642
1963	25.310	3.437
1964	28.062	3.022
1965	27.000	2.786
1966	28.934	3.676
1967	28.661	1.643
1968	28.454	1.420
1969	29.083	5.849
1970	33.806	4.096
1971	36.732	4.537
1972	39.750	1.500
1973	47.342	4.813
1974	54.025	8.651
1975	68.032	27.062
1976	102.648	57.752

Orçamento da Junta Geral de Ponta Delgada, para 1971, com dotações referidas por capítulos (em milhares de escudos)

	RECEITA ORDINÁRIA	
Cap. 1º	Contribuições e impostos	66.479
Cap. 2º	Taxas - Rendimentos de diversos serviços e bens próprios	50.077
Cap. 3º	Consignação de receitas	3.324
Cap. 4º	Reembolsos e reposições	11.049
	Total	85.929
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA	
Cap. 5º	Receita extraordinária	4.574
	Total	90.503
	DESPESA ORDINÁRIA	
Cap. 1º	Encargos de empréstimos	664
Cap. 2º	Pensões de aposentação e outras	719
Cap. 3º	Presidência	723
Cap. 4º	Secretaria	3.639
Cap. 5º	Tesouraria	47
Cap. 6º	Serviços Agrícolas - Estação Agrária	4.364
Cap. 7º	Serviços Pecuários - Intendência de Pecuária	2.827
Cap. 8º	Serviços de Saúde - Inspecção de Saúde	1.542
Cap. 9º	Serviços de Obras Públicas	7.810
Cap. 10º	Serviços Industriais E. e de Viação	1.602
Cap. 11º	Laboratório Distrital	772
Cap. 12º	Museu Carlos Machado	493
Cap. 13º	Governo Civil	1.336
Cap. 14º	Liceu Nacional	4.515
Cap. 15º	Escola do Magistério Primário	894
Cap. 16º	Escola Comercial e Industrial	5.990
Cap. 17º	Escola Preparatória Roberto Ivens	5.500
Cap. 18º	Direcção do Distrito Escolar	27.843
Cap. 19º	Biblioteca Pública	749
Cap. 20º	Delegação do I.N.T.P.	514
Cap. 21º	Tribunal de Ponta Delgada	466
Cap. 22º	Comparticipações, subsídios e outros encargos	6.100
Cap. 23º	Pagamentos por consignação	3.324
	DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
Cap. 24º	Despesa extraordinária	8.070

Orçamentos da Junta Geral da Horta (em milhares de escudos)			
Ano	**Receita Ordinária**	**Receita Extraordinária**	**Total**
1946			5.100
1955	8.099	500	8.599
1956	8.324	173	8.497
1966	11.817	1	11.818
1975	24.883	882	25.765
1976	31.854	251	32.105

Orçamento da Junta Geral da Horta (em milhares de escudos)	
1976 – Distribuição por Capítulos	
RECEITA ORDINÁRIA	
Contribuições e Impostos	13.997
Taxas – Rendimentos de diversos serviços e bens próprios	1.754
Consignação de receitas	16.289
Reembolsos, reposições e dívidas activas	
Receita extraordinária	

Orçamento da Junta Geral da Horta de 1976 (em milhares de escudos)	
Capítulos das Despesas	
DESPESA ORDINÁRIA	TOTAL
Pensões	57
Presidência	267
Secretaria	4.892
Tesouraria	
Serviços Agrícolas	4.832
Serviços Pecuários	3.190
Serviços de Saúde	1.326
Laboratório Distrital	524
Governo Civil	238
Delegação da S. de E. do Trabalho	96
Direcção do Distrito Escolar	67
Delegação do I.N.E.	29
Direcção de Finanças	10
Arquivo Distrital	47
Consignações de receitas	16.288
Soma	31.854
Despesa Extraordinária	
Secretaria	-
Total Geral	32.104

RECEITAS DAS JUNTAS GERAIS (em milhares de escudos)				
Ano	**Angra**	**Horta**	**Ponta Delgada**	**Total**
1946	13.317	5.100	----?	----
1956	17.538	8.496	29.245	55.279
1966	32.611	11.813	58.826	103.250
1976	160.400	32.104	----?	----

É interessante verificar que, aplicando os coeficientes da Portaria 252/88 – a receita global, actualizada, de :

1956 seria _____ 55.279x25,32 = 1.399.664

1966 seria _____ 103.250x20,94 = 2.162.055

ORÇAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL
(milhares de contos)

RECEITAS

Ano	Total	Impostos	Transferências	Acordos Internacionais	Outras
1977	1.831	921	----	----	910
1978	2.070	1.292	149	----	629
1979	3.593	1.656	839	830	1.098
1980	5.492	2.159	3.070	1.200	263
1981	9.232	2.844	3.200	1.300	3.188
1982	9.847	3.736	5.350	1.600	761
1983	14.859	5.233	8.700	4.600	926
1984	17.956	6.419	10.600	6.300	937

DESPESAS

Ano	Total	Funcionamento	Plano	
1977	1.695	580,5	1.114,5	
1978	2.371	786,9	1.584,1	
1979	3.518	1.493,9	2.024,1	
1980	5.492	2.304,5	3.187,5	
1981	8.396	4.514,6	3.881,4	
1982	10.057	5.529,7	5.121,3	
1983	13.930	7.302,7	6.627,3	
1984	17.924	9.321,2	8.602,8	

ORÇAMENTO DO GOVERNO REGIONAL
(em milhares de escudos)

CLASSIFICAÇÃO SECTORIAL DA DESPESA

	1984	1985	1986
Assembleia Regional	67.000	128.000	159.528
Presidência do Governo	249.000	356.300	406.533
S.R. das Finanças	1.826.000	2.548.200	4.286.399
S.R. da Adm. Pública	395.000	548.000	895.985
S.R. da Educ. e Cultura	3.275.900	4.592.000	5.114.889
S.R. do Trabalho	157.500	339.500	271.198
S.R. dos Assuntos Sociais	3.983.500	4.668.000	5.511.798
S.R. da Agr. e Pescas	1.478.000	2.610.000	2.769.913
S.R. do Com. e Indústria	1.515.500	2.081.000	2.447.746
S.R. dos Transp. e Turismo	3.085.000	4.135.000	4.658.123
S.R. do Equip. Social	3.008.600	3.264.000	4.527.88
Contas de Ordem	1.275.000	1.680.000	1.950.000
Total	20.316.000	26.950.000	33.000.000

RESUMO DAS RECEITAS POR CAPÍTULOS (em milhares de escudos)	
(1 9 8 6)	
Designação	**Importâncias**
RECEITAS CORRENTES	
Impostos directos	4.955.000
Impostos indirectos	5.012.000
Taxas, multas e outras penalidades	180.000
Rendimentos de propriedade	750
Transferências	2.870.550
Venda de bens duradouros	100
Venda de serviços e bens não duradouros	78.000
Outras receitas correntes	1.123.600
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	14.220.000
RECEITAS DE CAPITAL	
Venda de bens de investimento	407.800
Transferências	16.398.200
Activos financeiros	12.000
Reposições	12.000
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	16.830.000
Contas de Ordem	1.950.000
TOTAL DAS RECEITAS	33.000.000

ORÇAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL (em milhares de contos)				
RECEITAS				
	1977	**1978**	**1979**	**1980**
Correntes	1.706	1.893	2.208	2.319
Capital	126	177	1.385	3.175
Contas de Ordem	482	591	785	2.474
TOTAL	2.313	2.661	4.378	7.966

ORÇAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL (em milhares de contos)				
DESPESAS				
	1977	**1978**	**1979**	**1980**
Correntes	581	787	1.142	2.191
Capital	1.114	1.419	2.376	3.391
Contas de Ordem	453	553	828	1.952
TOTAL	2.149	2.758	4.346	7.444

ORÇAMENTO DO GOVERNO REGIONAL (em milhares de escudos)			
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA DAS DESPESAS			
	1984	1985	1986
Despesas correntes			
Pessoal	3.833.115	4.724.148	4.938.000
Bens duradouros	33.353	27.476	37.000
Bens não duradouros	159.689	177.680	218.000
Aquisição de Serviços	315.565	373.079	450.000
Juros	575.190	1.232.767	1.156.000
Transferências - Sector Público	3.848.280	4.259.397	5.131.000
Transferências - Outros Sectores	122.667	120.131	153.000
Outras despesas correntes	530.141	735.322	2.137.000
Soma das despesas correntes	9.418.000	11.650.000	14.220.000
Despesas de Capital	----	----	----
Investimentos	183.043	168.513	193.442
Transferências - Sector Público	10.377	15.017	17.423
Transferências - Outros Sectores	1.435	18.150	40.735
Activos financeiros	113.900	108.000	115.300
Passivos financeiros	126.585	270.000	276.700
Outras despesas de Capital	51.660	120.320	169.440
Soma das despesas de Capital	487.000	700.000	813.000
Despesas do Plano	----	----	----
Diversos	9.136.000	12.920.000	16.017.000
Contas de Ordem	1.275.000	1.680.000	1.950.000
TOTAL	20.316.000	26.950.000	33.000.000

ORÇAMENTO DO GOVERNO REGIONAL PARA 1987	
D.L.R. 41/86/A	
Receitas correntes	17.300.000
Receitas de capital	20.584.000
Contas de ordem	2.320.000
TOTAL	40.204.000
DESPESAS	
Assembleia Regional	281.724
Governo Regional	494.500
Secretaria R. das Finanças	4.851.960
Secretaria R. da Administração Pública	1.138.500
Secretaria R. da Educação e Cultura	6.229.000
Secretaria R. do Trabalho	298.000
Secretaria R. dos Assuntos Sociais	6.748.000
Secretaria R. da Agricultura e Pescas	4.322.000
Secretaria R. do Comércio e Indústria	2.490.000
Secretaria R. dos Transportes e Turismo	5.358.000
Secretaria R. do Equipamento Social	5.672.316
SOMA	37.884.000
CONTAS DE ORDEM	2.320.000
TOTAL	40.204.000

ORÇAMENTO DO GOVERNO REGIONAL PARA 1988	
(D.L.R. 26/87/A)	
Receitas correntes	
Impostos directos e indirectos	13.721.860
Taxas, multas e outras penalidades	234.410
Rendimentos de propriedade	9.660
Transferências	42.350
Venda de propriedades	100
Venda de Serviços e bens não duradouros	107.100
Outras receitas correntes	59.020
Receitas de capital	
Venda de bens de investimento	61.710
Transferências	16.732.100
Receitas de capital	
Transferências :	
Lajes	5.800.000
Flores	500.000
CEE FEDER	3.000.000
FEOGA	600.000
SOMA	26.632.100
Activos Financeiros	80.500
Reposições	100.000
Contas de Ordem	2.776.000
TOTAL	49.351.040

VIII – LEGISLAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS

Dec. Reg. Reg. 1/77-A
Orçamento da Região para 1977. – SRF – I Série, nº 1, de 2/3/77 (2º Sup.).

Resolução 2/76
Aprova o Orçamento da Região – A.R. – I Série, nº 5, de 8/6/77.

Despacho Normativo 33/77
Determina que passem a ser presentes à SRTT para apreciação e aprovação os planos de actividades e orçamentos das Comissões Regionais de Turismo. – RSTT – I Série, nº 11, de 27/9/77.

Resolução 7/77
Revisão do Orçamento da Região. – A.R. – I Série, nº 18, de 15/12/77.

Resolução 9/77
Aprovação da proposta de Orçamento da Região para 1978. – A.R. – I Série, nº 21, de 30/12/77.

Resolução 55/77
Põe em execução o Orçamento da Região para 1978, aprovado pela Assembleia Regional. – SRF/P.G. – I Série, nº 21, de 30/12/77.

Rectificação
Rectifica a Resolução 55/77. – P.G. – I Série, nº 4, de 15/12/78.

Resolução 1/78
Torna pública a proposta de revisão do Orçamento para 1977. – A.R. – I Série, nº 5, de 27/2/78.

Decreto Regional 3/78, de 18/1/78
Estabelece o enquadramento do Orçamento da Região. –

A.R. - I Série, nº 5, de 27/2/78.

Resolução 4/78
Torna público a aprovação da proposta de Orçamento para 1978. - A.R. - I Série, nº 5, de 27/2/78.

De. Reg. Reg. 27/78, de 30/12/78
Aprova o Orçamento da Região para 1979. - C.R. - I Série, nº 1, de 13/12/79 (Sup.).

Resolução 5/79
Fixa a data limite para pagamento de despesas em conta do Orçamento da Região para 1978. - P.G. - I Série, nº 3, de 7/3/79.

Resolução 9/79, de 5/4/79
Aprova o Orçamento da Região para 1979. - A.R. - I Série, nº 9, de 8/5/79.

Resolução 14/79
Aprova a proposta de alteração às verbas constantes do mapa II anexo à proposta de Orçamento da Região. - A.R. - I Série, nº 27, de 30/12/79 (Sup.).

Resolução 388/79, de 31/12/79
Aprova o Plano e Orçamento para 1979. - G.R. - I Série, nº 6, de 20/2/80.

Dec. Reg. Reg. 31/79, de 31/12/79
Aprova o Orçamento da Região. - G.R. - I Série, nº 6, de 20/2/80 (Sup.).

Resolução 23/80
Contabiliza na conta do Orçamento Regional para 1979 a receita do acordo da Base das Lajes do mesmo ano, até ao montante de 200.000 contos ; fixa o dia 31/3/80 como data limite para pagamento das despesas em conta do Orçamento Regional de 1979. - G.R. - I Série, nº 11, de 8/4/80.

Portaria 52/80
Abertura, na SRF, de um crédito especial destinado a permitir a realização de despesas não previstas no Orçamento. - SRF/SRAP - I Série, nº 25, de 22/7/82.

Dec. Reg. Reg. 23/81, de 8/4/81
Põe em execução o Orçamento para 1981. - G.R. - I Série, nº 13, de 21/4/81.

Resolução 3/81, de 4/11/81
Aprova as propostas de alteração ao Plano e Orçamento. - A.R. - I Série, nº 48, de 30/11/81.

Despacho Normativo 2/82
Define as directrizes a seguir pelos estabelecimentos dos Ensinos Básico, Secundário e Médio para promoverem a requisição de fundos e o envio dos mapas acompanhamento execução orçamental. - SREC - I Série, nº 1, de 26/1/82.

Rectificação
Rectifica o Despacho Normativo 2/82. - SREC - I Série, nº 8, de 16/3/82.

De. Reg. Reg. 18/82, de 24/4/82
Põe em execução o Orçamento da Região. - G.R. - I Série, nº 15, de 4/5/82.

Resolução 7/82, de 26/10/82
Aprova as propostas de alteração ao Orçamento e ao Plano para 1982. - A.R. - I Série, nº 39, de 9/11/82.

Resolução 6-81, de 31-12-81
Aprova o Orçamento Regional para 1982. - A.R. - I Série, nº 50, de 31/12/81 (5º Sup.).

Resolução 10/82, de 11/11/82
Aprova a 2ª revisão do Orçamento Regional para 1982. - A.R. - I Série, nº 42, de 30/11/82.

Portaria 70/82

Estabelece a abertura de créditos especiais no montante de 491 mil contos, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento da Região e introduz, consequentemente, alterações orçamentais. - P.G. - I Série, nº 46, de 28/12/82 (2º Sup.).

Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução 14/82/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, publicada no Diário da República, I Série, nº 301, de 31/12/82 (10º Sup.). - P.C.P. - I Série, nº 20, de 7/6/83.

Dec. Reg. Reg. 29/83, de 7/7/83

Põe em execução o Orçamento da Região para 1983. - G.R. - I Série, nº 30, de 16/8/83 (Sup.).

Resolução 171/83

Determina a apresentação à Assembleia Regional da conta da Região respeitante a 1982. - G.R. - I Série, nº 41, de 2/11/83 (Sup.).

Dec. Leg. Reg. 4/84, de 16/1/84

Altera os Artigos 9º e 11º do Dec. Reg. 3/78, de 18/1/78 (enquadramento do Orçamento da Região). - A.R. - I Série, nº 1, de 24/1/84.

Resolução

Aprova a alteração ao Orçamento da Região para 1983. - A.R. - I Série, nº 2, de 31/1/84.

Resolução 6/83, de 31/12/83

Aprova o Orçamento Regional para 1984. - A.R. - I Série, nº 1, de 24/1/84 (Sup.).

Dec. Reg. Reg. 51/83, de 31/12/83

Põe em execução o Orçamento da Região para 1984. - G.R. - I Série, nº 1, de 24/1/84 (Sup.).

Resolução 2/84, de 25/1/84
Aprova a alteração ao Orçamento da Região para 1983. - A.R. - I Série, nº 4, de 14/2/84.

Resolução 6/83, de 31/12/83
Aprova o Orçamento Regional para 1984. - A.R. - I Série, nº 1, de 24/1/84 (Sup.).

Dec. Reg. Reg. 51/83, de 31/12/83
Põe em execução o Orçamento da Região para 1984. - G.R. - I Série, nº 1, de 24/1/84 (Sup.).

Resolução 2/84, de 25/1/84
Aprova a alteração ao Orçamento da Região para 1983. - A.R. - I Série, nº 4, de 14/2/84.

Dec. Reg. 25/84, de 2/7/84
Inscreve no Orçamento da Região a verba a transferir para as autarquias locais, sendo o processamento dos respectivos pagamentos feitos pela SRAP. - G.R. - I Série, nº 26, de 24/7/84.

Resolução 12/84, de 20/11/84
Aprova o Orçamento da Assembleia Regional para 1985. - A.R. - I Série, nº 45, de 4/12/84.

Resolução 10/84, de 16/OUT
Altera o Orçamento e o Plano da Região para 1984. - A.R. - I Série, nº 41, de 6/11/84.

Rectificação
Rectifica a Resolução da A.R. de 10/84. - P.C.M. - I Série, nº 49, de 31/12/84.

Resolução 1/85, de 9/JAN
Altera o Orçamento para 1984. - A.R. - I Série, nº 6, de 5/3/85.

Decreto Reg. Reg. 3/85, de 24/JAN

Fixa as regras para a execução do regime cautelar. - G.R. - I Série, nº 6, de 5/3/85.

Resolução 7/85, de 15/MAIO
Aprova o Orçamento Regional para 1985. - A.R. - I Série, nº 19, de 4/6/85.

Desp. Norm. 65/85
Estabelece, em sequência do Desp. Norm. 2/82, um sistema regular de circulação da informação associada à execução orçamental da SREC. - SREC - I Série, nº 20, de 11/6/85.

Dec. Reg. Reg. 12/85, de 25/6/85
Põe em execução o Orçamento da Região para 1985. - G.R. - I Série, nº 24, de 9/7/85.

Resolução 17/85, de 3/5/85
Aprova o Orçamento Suplementar para 1985 da A.R. - A.R. - I Série, nº 30, de 20/8/85.

Resolução 21/85, de 21/OUT
Autoriza várias alterações aos anexos I e II do Orçamento da Região para 1985.

Desp. Norm. 178/85
Efectua alterações ao Orçamento da Região para 1985. - GOV. - I Série, nº 41, de 5/11/85.

Rectificação
Rectifica a Resolução 17/85, de 3/MAIO. - P.C.M. - I Série, nº 47, de 17/12/85.

Portaria 85/85
Efectua alterações no Orçamento da Região para 1985. - P.G. - I Série, nº 49, de 31/12/85 (3º Sup.).

Resolução 26/85, de 31/DEZ
Aprova a alteração do Orçamento Regional para o ano de

1985. - A.R. - I Série, nº 4, de 28/1/86.

Resolução 27/85, de 31/DEZ
Aprova o Orçamento Regional para 1986. - A.R. - I Série, nº 4, de 28/1/86.

Dec. Reg. Reg. 20/85, de 31/DEZ
Põe em execução o Orçamento da Região para 1986. - G.R. - I Série, nº 6, de 20/2/86.

BIBLIOGRAFIA

- *AVELAR, José Cândido da Silveira - «Ilha de S. Jorge - Açores - Apontamento para a sua História» - Horta - 1902.*
- *BARROS, Henrique da Gama - «História da Administração Pública em Portugal, nos séculos XII a XV» - 2ª edição, s/ data.*
- *BRUGES, Jácome D'Ornelas - «A Ilha Terceira» - Instituto de Agronomia - Lisboa - 1915.*
- *CAETANO, Marcelo - «Manual de Direito Administrativo» - 10ª edição.*
- *CAETANO, Marcelo - «Os Antecedentes da Reforma Administrativa de 1839» (Mousinho da Silveira) 1967.*
- *CAETANO, Marcelo - «A Codificação Administrativa em Portugal» (um século de experiência - 1836-1935).*
- *CANTO, Ernesto do - «Archivo dos Açores» - Ponta Delgada - 1878.*
- *CARVALHEDA, Luis - «Noções de Administração Pública» - Texto Editora - Lisboa - 1987.*
- *CORDEIRO, António - «História Insulana» - S.R.E.C. - 1981.*
- *COSTA, Carreiro da - «Esboço Histórico dos Açores» - Instituto Universitário dos - 1987 - Livraria Editora Pax, Lda.*
- *CUNHA, Manuel de Azevedo - «Notas Históricas» - Ponta Delgada - 1981.*
- *DREPA - Dados Financeiros.*
- *DRUMOND, Francisco Ferreira - «Annaes da Ilha Terceira» - Imprensa do Governo - Angra do Heroismo - 1850.*
- *FRUTUOSO, Gaspar - «Saudades da Terra» - Ponta Delgada - 1931.*
- *GOVERNO REGIONAL - Orçamentos.*
- *INSTITUTO AÇORIANO DE CULTURA - «Para uma autonomia dos Açores» - Livraria Cruz - Braga - 1979.*
- *INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA - Boletins.*
- *INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DOS AÇORES - «Montalverne de Sequeira, correspondência» - (1881-1930).*
- *JUNTAS GERAIS - Orçamentos.*
- *LACERDA, José de - «Algumas Palavras sobre interesses açoreanos» - Lisboa - 1902.*
- *LEITE, José Guilherme Reis - «A Autonomia dos Açores na*

Legislação Portuguesa».
- *LIMA, Gervásio - «A Pátria Açoreana» - Angra do Heroísmo - 1928.*
- *LIMA, Marcelino - «Anais do Município da Horta - História da Ilha do Faial» - 1943.*
- *MACEDO, António Lourenço da Silveira - «História das Quatro Ilhas que formam o Distrito da Horta» - Edição fac-similada da edição de 1871 - S. R. E. C.*
- *MENESES, Avelino de Freitas de - «Os Açores e o Domínio Filipino» (1850-1590) - I. H. I. T. - Angra do Heroísmo - 1987.*
- *NOGUEIRA, J. V. Paula - «As Ilhas de S. Miguel e Terceira» - Lisboa - 1984.*
- *RAMOS, Acúrcio Garcia - «Notícia do Arquipélago dos Açores e do que há mais importante na sua história natural» - Angra do Heroísmo - 1869.*
- *RAMOS, Acúrcio Garcia - Ilha da Madeira - Lisboa - 187º.*
- *SAMPAIO, Alfredo da Silva - «Memória sobre a ilha Terceira» - Angra do Heroísmo - Imprensa Municipal - 1904.*
- *SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Legislação Regional.*
- *SOUSA, J. Duarte - «Ilha de S. Jorge - Apontamentos topográficos» - Angra do Heroísmo - 1987.*

UMA PERSPECTIVA DE S. MATEUS ATRAVÉS DOS FALECIDOS NO ANO DE 1760

Por : Norberta Amorim

A reconstituição da freguesia de S. Mateus (no sul da ilha do Pico nos Açores) a partir dos seus registos paroquiais, permite-nos acompanhar a história da vida da grande maioria dos seus residentes desde 1673 até aos nossos dias. Usando uma linguagem estatística, em quadros e gráficos expressando os vários tipos de comportamento, podemos ficar a saber a duração média das suas vidas, como se relacionavam entre si e como se movimentavam em relação ao exterior ; saberemos quais os nomes escolhidos para os baptizados, a transmissão dos apelidos de geração em geração, a idade ao primeiro casamento, a en-

dogamia paroquial, a frequência dos recasamentos, a idade relativa dos nubentes, a fecundidade dos casais, a fecundidade fora do casamento, a mortalidade infantil. a mortalidade adulta; poderemos quantificar os desaparecidos da observação antes de concluirem o seu ciclo de vida e os que entraram na observação em fase mais ou menos adiantada do mesmo ciclo.

O valor científico da organização deste tipo de conhecimentos não está em causa. Teremos de servir-nos de estatísticas para caracterizar períodos, para abranger a longa duração, para estabelecer comparações entre quadros paroquiais distintos, para tentar atingir uma consciência aproximada do que foram os comportamentos demográficos a nível de regiões mais vastas. No entanto, a carga afectiva transmitida por uma reconstituição histórica personalizada ter-se-á perdido. No produto final divorciaremos os estudos demográficos dos estudos genealógicos que sensiblizaram e continuam a sensibilizar as gerações.

Proponho aqui uma viagem ao já longínquo ano de 1760 em S. Mateus do Pico para conhecermos nominalmente todos os defuntos que aí viveram os seus últimos momentos, antes de os diluir no conjunto de todos os outros que aí nasceram, casaram ou morreram nos três longos séculos da minha observação.

O ano de 1760 não se reveste de particular significado. Foi escolhido pela sua relativa anterioridade em relação ao presente e porque, dado que o início da observação se coloca em 1673, pode permitir, na generalidade dos casos, o acompanhamento completo do ciclo de vida dos indivíduos então falecidos.

Escolhi o calendário dos óbitos e não dos nascimentos ou casamentos pelo «acaso» da própria morte que faz terminar a vida dos indivíduos em estádios bem diferentes de evolução, sem poupar o rico e afectando o pobre, o que permite uma certa perspectiva da sociedade paroquial.

Todos os dados a que farei apelo estão organizados numa «base de dados» em micro-computador, preparados para o tratamento estatístico no âmbito da paróquia e para o cruzamento com as outras paróquias do Pico cujos registos vamos sistematicamente explorando.

ANO DE 1760 - CALENDÁRIO DOS ÓBITOS (1)

JANEIRO - 13

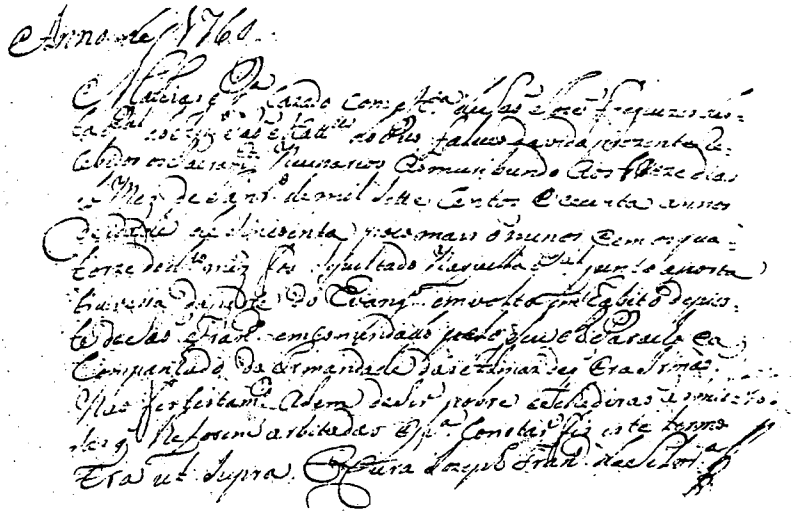

Matias Pereira não tinha 50 anos de idade quando morreu. De facto tinha nascido a 20 de Fevereiro de 1719, contando, portanto, apenas 40 anos de idade. Era pobre e algo desenraizado. O pai, Manuel Rodrigues Pereira, por alcunha o Batatão, era natural da freguesia da Piedade, na Ponta da Ilha. A mãe, Maria Pereira, possivelmente natural de S. Mateus, morrera aos 36 anos. O primeiro irmão conhecido, Manuel, nascera a 28 de Janeiro de 1714, antes do casamento dos pais. Maria, a outra irmã que conhecemos, nasceu já em 22 de Setembro de 1729. É possível que tenham nascido outros irmãos na freguesia de naturalidade do pai e que este lá tenha falecido, visto não se encontrar registo do seu óbito em S. Mateus.

---

(1) Cada folha do livro de óbitos respeitantes ao ano de 1760 foi fotocopiada, separados os assentos e intercalados no texto. Nos casos em que um assento se distrubuía por duas páginas, foi feita uma montagem das partes.

Pensamos que a letra regular do cura José Francisco da Silveira não oferece dificuldades ao leitor interessado, embora os originais com tinta mais desvanecida não favoreçam a reprodução.

Vejamos o quadro conjugal de Matias Pereira no momento do seu óbito (Q. 1).

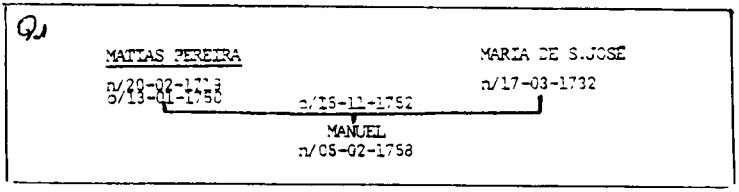

Ao morrer, Matias Pereira deixava a sua viúva de idade de 27 anos e apenas um filho com dois anos incompletos.

JANEIRO - 21

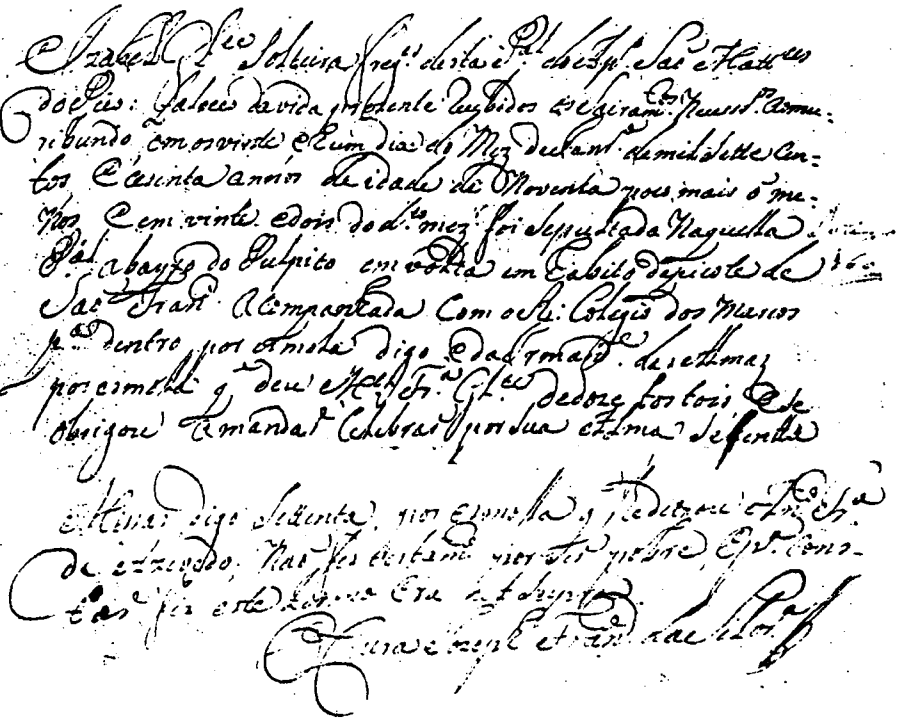

Não identificamos esta Isabel Goulart, solteira. O seu nascimento recai em período não coberto pelos registos respectivos, embora seja de admitir o arredondamento da sua idade ao óbito. É provável que vivesse em casa de António Ferreira de Azevedo (como criada, possivelmente) e que este ao falecer (em Setembro do ano anterior) tivesse deixado como encargo ao genro, Manuel Ferreira Goulart, o mandá-la enterrar e mandar dizer por sua alma as 70 missas. Repare-se que Isabel Goulart teve um enterro conforme o uso - envolta em hábito de S. Francisco, foi acompanhada pelos clérigos da freguesia e pela Irmandade das Almas, embora não fosse irmã. Não é de admitir que Isabel Goulart tivesse relação de parentesco próxima com Manuel Ferreira Goulart, dado que nas duas gerações que conhecemos da família deste último, a posse de bens é evidente.

JANEIRO - 23

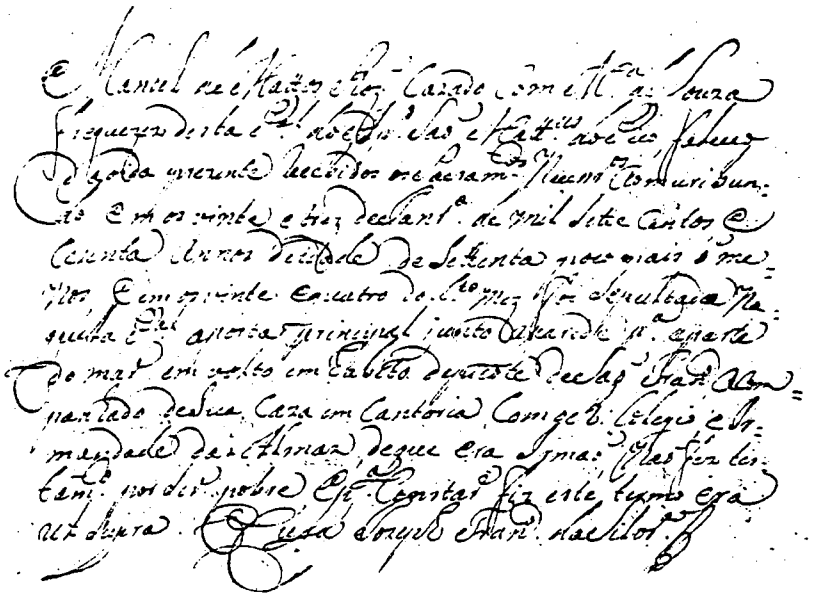

Manuel de Matos Rodrigues era também pobre, embora não miserável. Como se vê, o seu corpo foi envolto em hábito de S. Francisco, embora o hábito de «picote» fosse mais barato do que o de «saial», reservado aos mais ricos; foi acompanhado pelos sacerdotes da freguesia em cantoria desde a sua casa (que certamente ficaria «dentro dos marcos») e acompanhado também pela Irmandade das Almas de quem era irmão. Repare-se que a mortalha com hábito e o acompanhamento eram os sinais de um enterro «decente», podendo ter mais «luzimento» se o hábito fosse de maior «esmola» e o acompanhamento englobasse um maior número de Irmandades e Confrarias da freguesia, sacerdotes de fora e frades do Convento de S. Francisco da Vila das Lajes.

Vejamos o enquadramento familiar de Manuel de Matos Rodrigues (Q. 2).

Q2

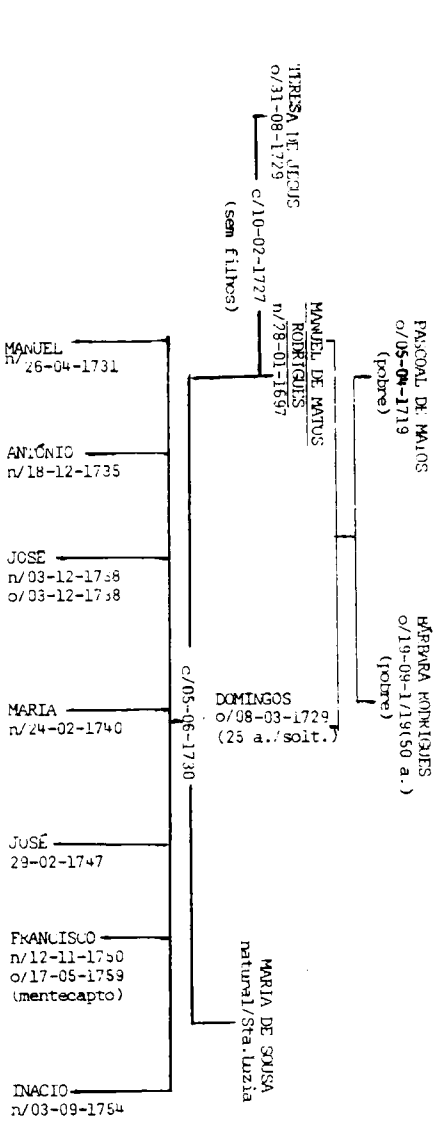
MANUEL
n/26-04-1731
ANTÓNIO
n/18-12-1735
JOSÉ
n/03-12-1738
o/03-12-1738
MARIA
n/24-02-1740
JOSÉ
29-02-1747
FRANCISCO
n/12-11-1750
o/17-05-1759
(mentecapto)
INACIO
n/03-09-1754
c/05-06-1730
DOMINGOS
o/08-03-1729
(25 a./solt.)
MANUEL DE MATOS RODRIGUES
n/28-01-1697
(sem filhos)
c/10-02-1727
TERESA DE JESUS
o/31-08-1729
PASCOAL DE MATOS
o/05-04-1719
(pobre)
BÁRBARA RODRIGUES
o/19-09-1719(50 a.)
(pobre)
MARIA DE SOUSA
natural/Sta.Luzia

Como se pode observar no quadro, Manuel de Matos Rodrigues, filho de pobres, falecidos cedo, casou aos 34 anos com Teresa de Jesus. Passados dois anos morreu-lhe a mulher, sem deixar filhos. Nove meses depois Manuel de Matos volta a casar com uma mulher de fora da freguesia e tem desta vez sete filhos, a intervalos espaçados. Esta não é uma situação invulgar. De facto, verifica-se que os viúvos encontravam mais facilmente uma nova esposa fora da paróquia de residência. O intervalo curto entre a viuvez e o ulterior casamento é da mesma forma uma situação corrente no Antigo Regime. Intervalos intergenésicos alargados são habituais nesta zona do Pico, no período, fazendo lembrar uma amamentação prolongada.

O primeiro filho é Manuel, o nome mais comum para o primogénito; a primeira filha é Maria, seguindo ainda o costume; António, José, Francisco e Inácio, são os outros nomes escolhidos. Repare-se que morrendo um José à nascença, o filho seguinte do mesmo sexo é baptizado com o mesmo nome. Apenas um outro filho morre antes do pai - Francisco, aos oito anos, deficiente mental.

FEVEREIRO - 1

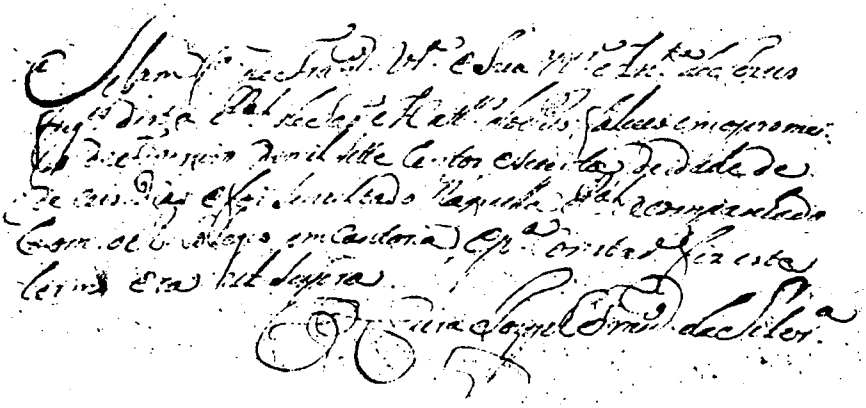

Idade de seis dias. Uma etapa difícil no Antigo Regime. Vejamos a ascendência desta criança no quadro seguinte, que integra os colaterais (Q. 3).

Como se verifica, Sebastião era o 13º na família ainda não completa de Francisco Vieira Goulart e sua mulher Antónia de Jesus. No entanto, apenas cinco irmãos lhe sobreviviam. A mãe casara cedo, aos 17 anos, e os intervalos entre os nascimentos eram curtos, mais curtos ainda quando o filho morria nos primeiros dias ou primeiros meses de vida. Quando Sebastião nasceu a mãe contava 37 anos de idade e o pai 53. Irão ter mais filhos ainda.

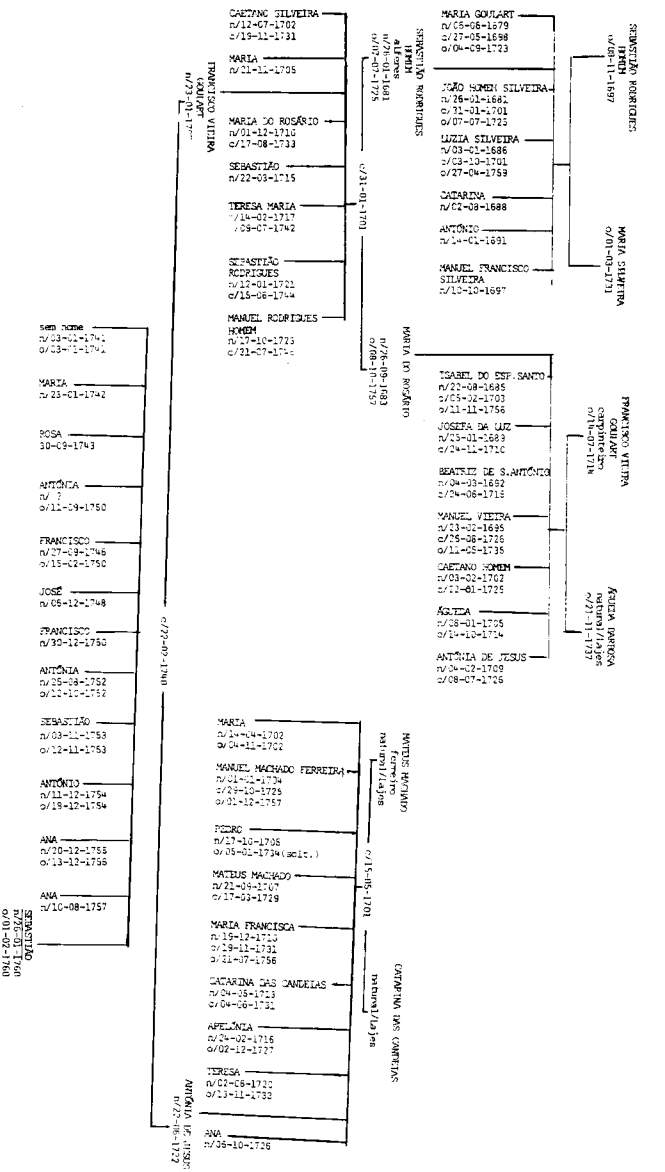
CAETANO SILVEIRA
n/12-07-1702
c/19-11-1731
MARIA
n/21-11-1705
MARIA DO ROSÁRIO
n/01-12-1710
c/17-08-1733
SEBASTIÃO
n/22-03-1715
TERESA MARIA
n/14-02-1717
c/09-07-1742
SEBASTIÃO RODRIGUES
n/12-01-1721
c/15-06-1744
MANUEL RODRIGUES HOMEM
n/17-10-1723
c/31-01-1701
SEBASTIÃO RODRIGUES HOMEM
alferes
n/26-01-1681
c/02-07-1725
MARIA GOULART
n/05-06-1679
c/27-05-1698
c/04-09-1723
JOÃO HOMEM SILVEIRA
n/26-01-1682
c/31-01-1701
c/07-07-1723
LUZIA SILVEIRA
n/03-01-1686
c/03-10-1701
c/27-04-1759
CATARINA
n/02-08-1688
ANTÓNIO
n/14-01-1691
MANUEL FRANCISCO SILVEIRA
n/10-10-1697
SEBASTIÃO RODRIGUES HOMEM
c/08-11-1697
MARIA SILVEIRA
c/01-03-1731
MARIA DO ROSÁRIO
n/26-09-1683
c/08-10-1757
ISABEL DO ESP. SANTO
n/22-08-1685
c/05-02-1703
c/11-11-1756
JOSEFA DA LUZ
n/25-01-1689
c/24-11-1710
BEATRIZ DE S. ANTÓNIO
n/04-03-1692
c/24-06-1718
MANUEL VIEIRA
n/23-02-1695
c/25-08-1726
c/11-05-1735
CAETANO HOMEM
n/03-02-1702
c/22-01-1729
ÁGUEDA
n/08-01-1705
c/14-10-1714
ANTÓNIA DE JESUS
n/04-02-1709
c/08-07-1726
FRANCISCO VIEIRA GOULART
carpinteiro
c/24-07-1714
ÁGUEDA DARROSA
natural/lajes
c/21-11-1737
sem nome
n/03-01-1741
c/03-01-1741
MARIA
n/23-01-1742
ROSA
30-09-1743
ANTÓNIA
n/ ?
c/11-09-1750
FRANCISCO
n/27-09-1746
c/15-02-1750
JOSÉ
n/05-12-1748
FRANCISCO
n/30-12-1750
ANTÓNIA
n/25-08-1752
c/12-10-1752
SEBASTIÃO
n/03-11-1753
c/12-11-1753
ANTÓNIO
n/11-12-1754
c/19-12-1754
ANA
n/20-12-1755
c/13-12-1756
ANA
n/10-08-1757
SEBASTIÃO
n/26-01-1760
c/01-02-1760
c/22-02-1740
MARIA
n/14-04-1702
c/04-11-1702
MANUEL MACHADO FERREIRA
n/01-01-1704
c/29-10-1725
c/01-12-1757
PEDRO
n/27-10-1705
c/05-01-1734(scit.)
MATEUS MACHADO
n/21-09-1707
c/17-03-1729
MARIA FRANCISCA
n/19-12-1710
c/19-11-1731
c/21-07-1756
CATARINA DAS CANDEIAS
n/04-05-1713
c/04-06-1731
APELÓNIA
n/24-02-1716
c/02-12-1727
TERESA
n/02-06-1720
c/13-11-1733
ANA
n/05-10-1726
ANTÓNIA DE JESUS
n/22-06-1722
MATEUS MACHADO
ferreiro
natural/lajes
c/15-05-1701
CATARINA DAS CANDEIAS
natural/lajes

Será interessante reparar na forma de transmissão de apelidos de geração para geração.

Reparemos nos apelidos conhecidos na família de Sebastião Rodrigues Homem e Maria Silveira – A filha mais velha, Maria, vai chamar-se Maria Goulart, sem aparente ligação com os progenitores ; Sebastião herda totalmente os nomes do pai ; João colhe para primeiro apelido o último do pai e para segundo apelido o apelido único da mãe ; Luzia usa o Silveira da mãe ; Catarina e António não devem ter passado da infância (antes da década de 1730 não há na paróquia registo sistemático da mortalidade infantil) ; o último filho chama-se Manuel Francisco da Silveira, sem aparente ligação ao pai.

Reparemos depois na família de Francisco Vieira Goulart e Águeda Barbosa. A primeira filha, Maria, chama-se do Rosário; a Isabel, é Isabel do Espírito Santo; Josefa, é da Luz; Beatriz, é de Santo António; Antónia, é de Jesus; o filho mais velho, Manuel, usa o apelido Vieira; Caetano, o segundo filho, usa o apelido Homem. Barbosa, o apelido da mãe, é eliminado nesta geração. Repare-se, no entanto, que Águeda Barbosa era natural das Lajes e o seu nome familiar talvez não tivesse significado em S. Mateus.

Numa segunda geração, do casamento entre Sebastião Rodrigues Homem e Maria do Rosário, encontramos um primeiro filho que se chama Caetano Silveira – repare-se que Silveira era o apelido da avó paterna ; Francisco, chama-se Francisco Vieira Goulart, nome completo do avô materno ; Maria do Rosário é a primeira filha que sobrevive à infância e usa o nome da mãe ; Sebastião herda o primeiro apelido do pai ; Teresa é simplesmente Teresa Maria (Maria – nome próprio da mãe) ; Manuel, é Manuel Rodrigues Homem, usando os dois apelidos do pai.

Do casamento de Mateus Machado e de Catarina das Candeias, ambos naturais das Lajes, encontramos cinco filhos com apelidos – Manuel Machado Ferreira (o Ferreira tem origem desconhecida) ; Mateus Machado ; Maria Francisca ; Catarina das Candeias (o mesmo nome da mãe) e Antónia de Jesus.

Parece depreender-se que só no quadro mais vasto de três gerações se procuram os apelidos para a identificação dos jovens do sexo masculino ; no sexo feminino é o nome próprio que mais se impõe ligado ao nome e apelidos da mãe, eventualmente a uma referência religiosa.

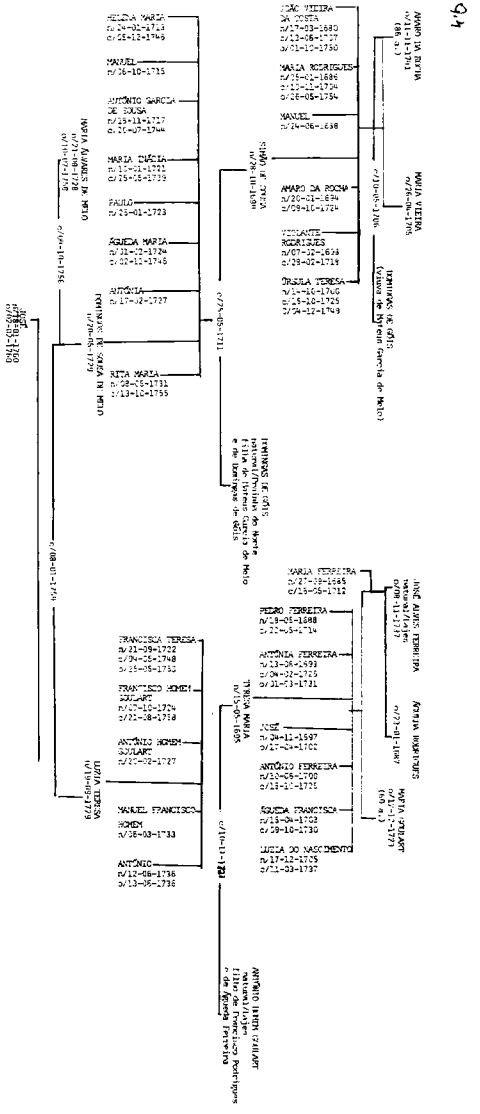

FEVEREIRO - 2

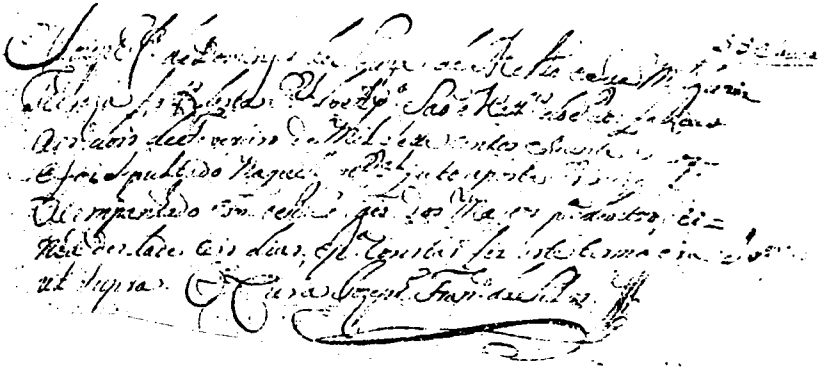

Mais uma criança a falecer na primeira semana de vida, neste caso um primogénito (Q. 4).

Observando o quadro respeitante ao enquadramento familiar nesta criança, novamente se verifica indisciplina na transmissão de apelidos, quando se considera apenas duas gerações. Repare-se também na frequência dos recasamentos. Amaro da Rocha, contando mais de 50 anos, morrendo-lhe a mulher, volta a casar com uma viúva de fora da terra; Domingos de Sousa Melo, viúvo aos 29 anos, espera cinco meses para casar com uma mulher solteira da mesma idade e freguesia.

FEVEREIRO - 12

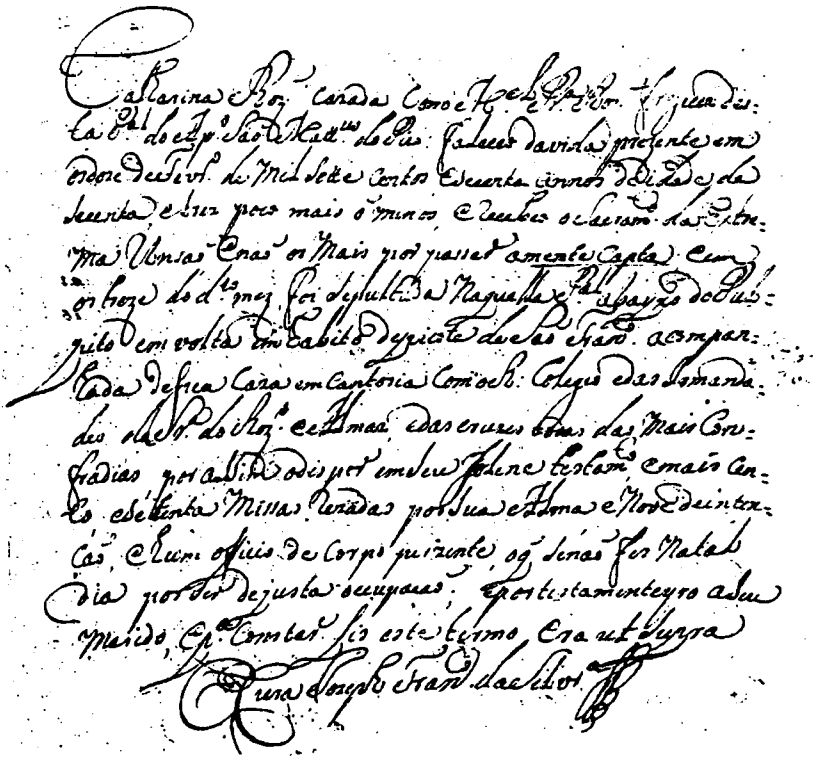

Catarina Rodrigues era natural de S. João, assim como seu marido Manuel Pereira Rodrigues. Casaram na sua paróquia de naturalidade, mas a erupção vulcânica que «ardeu» S. João em 1718 obrigou-os a procurar refúgio em S. Mateus, à semelhança de muitas outras famílias. Essas famílias viveram com muitas dificuldades e a maioria não conseguiu o suficiente para um enterro «decente». Não parece ser o caso de Catarina Rodrigues a avaliar pelo ofício completo (de nove lições), pelo volume de missas que deixa por sua alma e o acompanhamento que determina no seu testamento.

Repare-se que Catarina Rodrigues, mentecapta aos 67 anos, deve ter feito o seu testamento em fase anterior, com o uso da razão. A morte devia preparar-se cedo (Q. 5).

Q.5

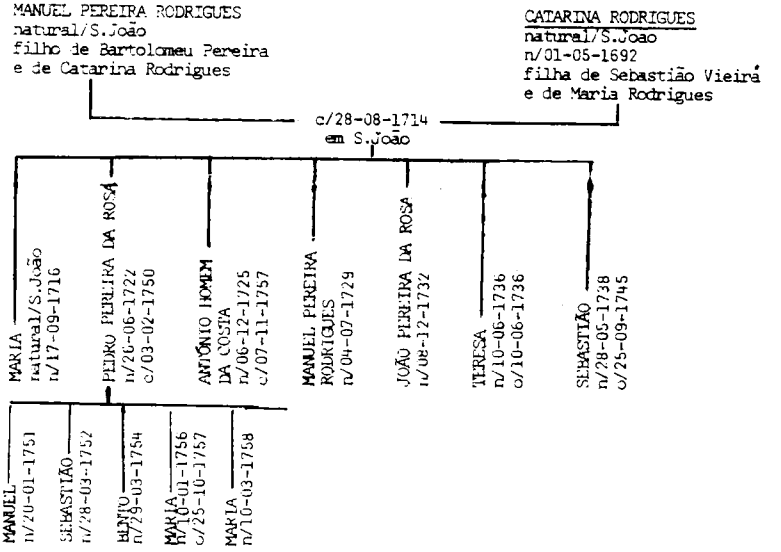

FEVEREIRO - 20

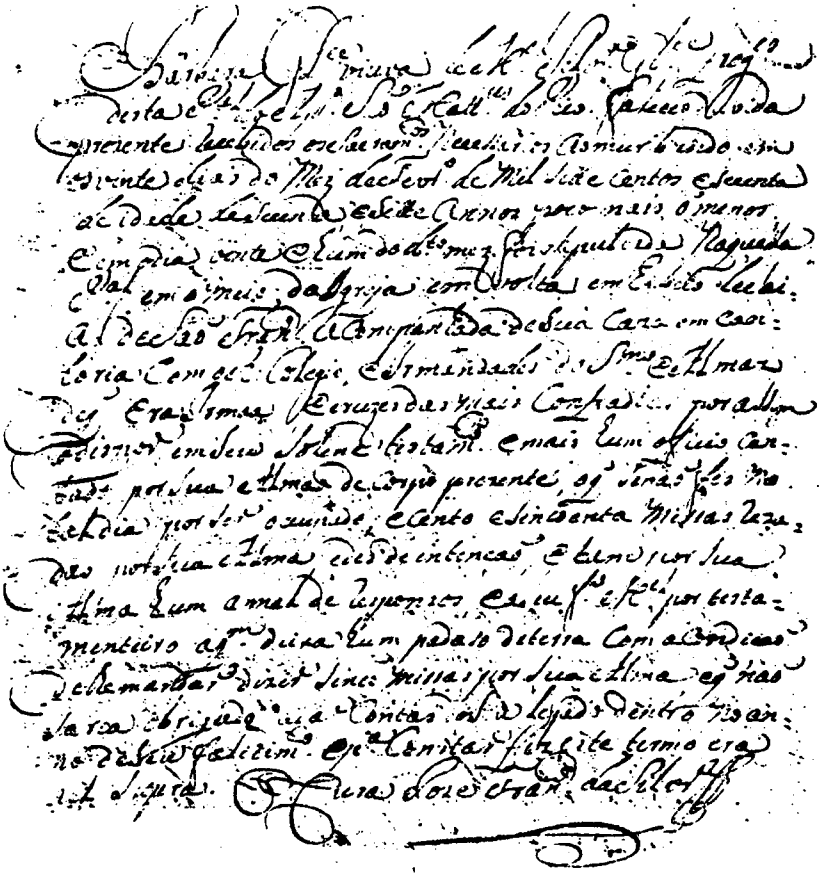

Bárbara Goulart era também natural de S. João. O seu primeiro filho também aí nasceu, mas desalojados pelo fogo de Fevereiro de 1718, passaram a residir na terra de naturalidade do marido. Repare-se no volume dos sufrágios, no hábito de «saial», no acompanhamento de todas as cruzes (Q. 6).

9.6

MANUEL SILVEIRA GOULART
filho de Francisco Silveira Goulart
e de Maria da Rosa
o/10-11-1754(60 a.)

BÁRBARA GOULART
natural/S.João
n/? -05-1689
filha de Gaspar Homem Goulart
e de Águeda Garcia
o/20-02-1760

c/03-06-1715
em S.João

- MANUEL FRANCISCO, natural/S.João, n/15-03-1716
- FILIPE SILVEIRA GOULART, n/26-04-1718, c/08-10-1756
  - MARIA, n/30-12-1743
  - MANUEL, n/07-12-1745
  - JOSÉ, n/21-04-1749
  - FRANCISCA, n/? 1750
  - JOÃO, n/10-07-1756
- FRANCISCA TERESA, n/11-10-1721, c/10-09-1742
  - TERESA, n/20-03-1752
  - MARIA, n/10-04-1754
  - JOÃO, n/02-12-1756
  - MANUEL, n/23-10-1759
- JOÃO, n/18-04-1724
- TERESA FRANCISCA GOULART, n/09-03-1726, c/02-11-1750
- FRANCISCO, n/16-02-1730, o/17-03-1730

MARÇO - 25

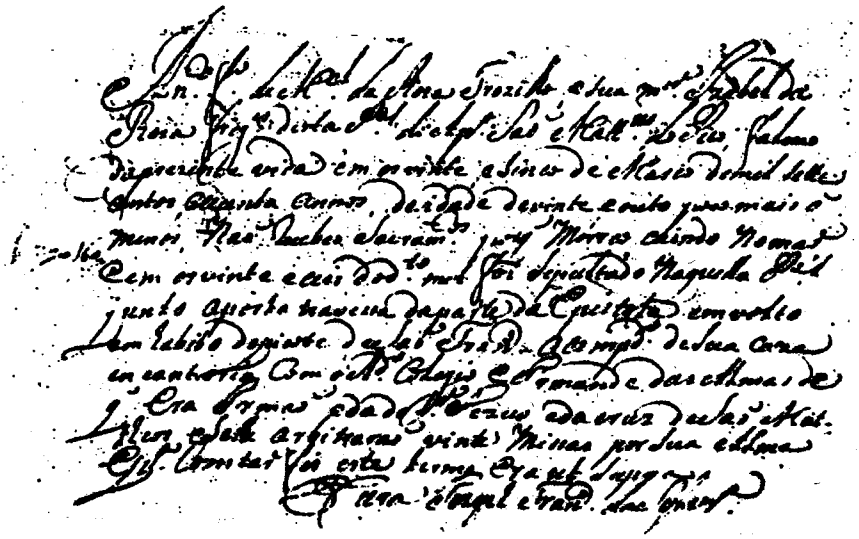

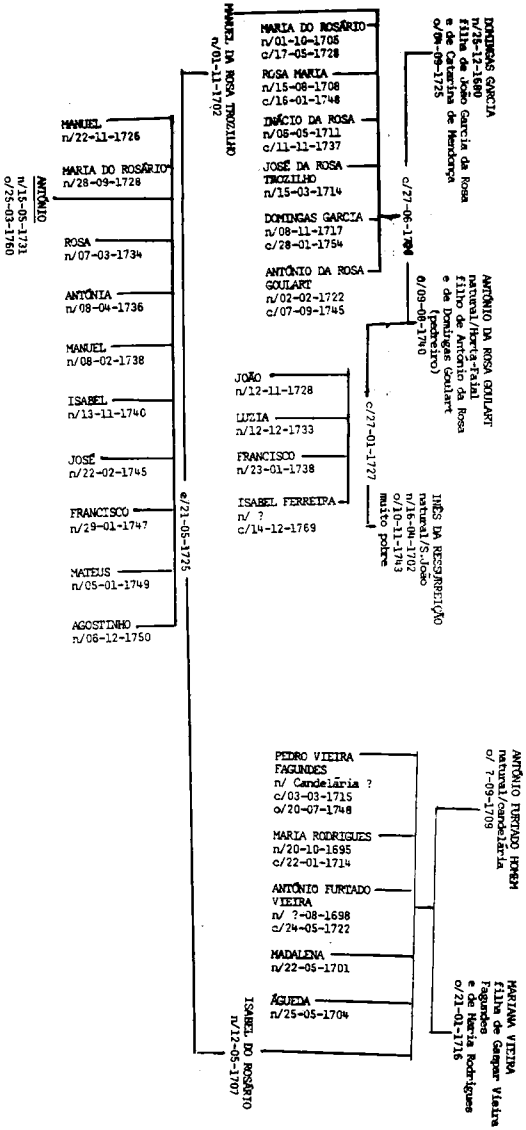
MANUEL DA ROSA TROUXILHO
n/01-11-1702
MARIA DO ROSÁRIO
n/01-10-1705
c/17-05-1728
ROSA MARIA
n/15-08-1708
c/16-01-1748
INÁCIO DA ROSA
n/06-05-1711
c/11-11-1737
JOSÉ DA ROSA TROUXILHO
n/15-03-1714
DOMINGAS GARCIA
n/08-11-1717
c/28-01-1754
ANTÓNIO DA ROSA GOULART
n/02-02-1722
c/07-09-1745
DOMINGAS GARCIA
n/28-12-1680
filha de João Garcia da Rosa
e de Catarina de Mendonça
c/04-09-1728
c/27-06-1704
ANTÓNIO DA ROSA GOULART
natural/Horta-Faial
filho de António da Rosa
e de Domingas Goulart
(pedreiro)
o/09-08-1740
JOÃO
n/12-11-1728
LUZIA
n/12-12-1733
FRANCISCO
n/23-01-1738
ISABEL FERREIRA
n/ ?
c/14-12-1769
c/27-01-1727
INÊS DA RESSURREIÇÃO
natural/S.João
o/16-11-1743
muito pobre
MANUEL
n/22-11-1726
MARIA DO ROSÁRIO
n/28-09-1728
ANTÓNIO
n/15-05-1731
o/25-03-1760
ROSA
n/07-03-1734
ANTÓNIA
n/08-04-1736
MANUEL
n/08-02-1738
ISABEL
n/13-11-1740
JOSÉ
n/22-02-1745
FRANCISCO
n/29-01-1747
MATEUS
n/05-01-1749
AGOSTINHO
n/06-12-1750
c/21-05-1725
PEDRO VIEIRA FAGUNDES
n/ Candelária ?
c/03-03-1715
o/20-07-1748
MARIA RODRIGUES
n/20-10-1695
c/22-01-1714
ANTÓNIO FURTADO VIEIRA
n/ ?-08-1698
c/24-05-1722
MADALENA
n/22-05-1701
ÁGUEDA
n/25-05-1704
ISABEL DO ROSÁRIO
n/12-05-1707
ANTÓNIO FURTADO HOMEM
natural/candelária
o/ 7-09-1709
MARIANA VIEIRA
filha de Gaspar Vieira
Fagundes
e de Maria Rodrigues
o/21-01-1716

Os acidentes na costa do mar ou em mar alto não eram raros nesta paróquia como em outras da ilha do Pico. Pessoas de todas as idades assim perderam a vida, andando às lapas, caindo das rochas com os caniços ou em naufrágios.

Repare-se que António, apesar de ter 28 anos, não foi identificado ao óbito com apelidos. Os pais eram ambos vivos e, numa descendência de onze filhos, apenas o mais velho não deve ter sobrevivido à infância. Não são raros estes casos em S. Mateus do Pico no século XVIII - famílias numerosas que a mortalidade infantil não penaliza na dimensão corrente.

Admitimos que o apelido Trozilho tenha sido alcunha de António da Rocha Goulart, um pedreiro natural da Horta, e fosse depois transmitido a alguns dos seus descendentes como apelido (Q. 7).

MARÇO - 31

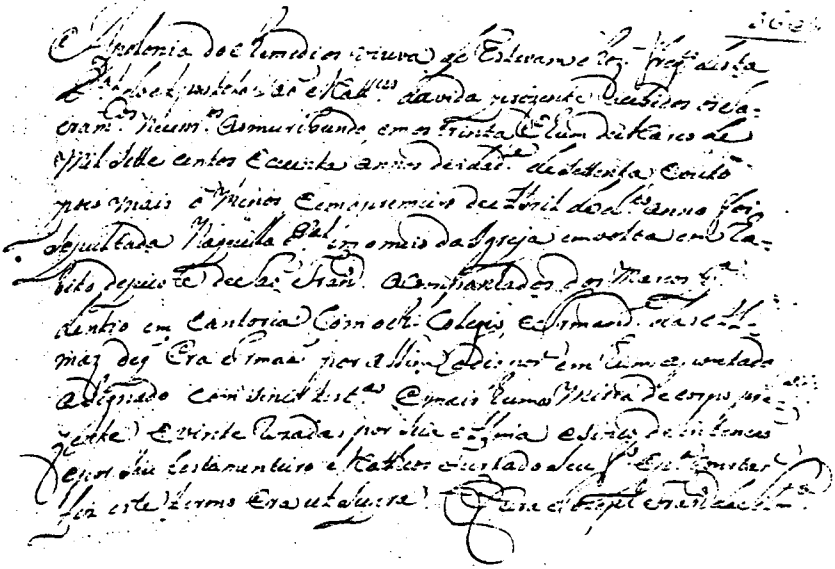

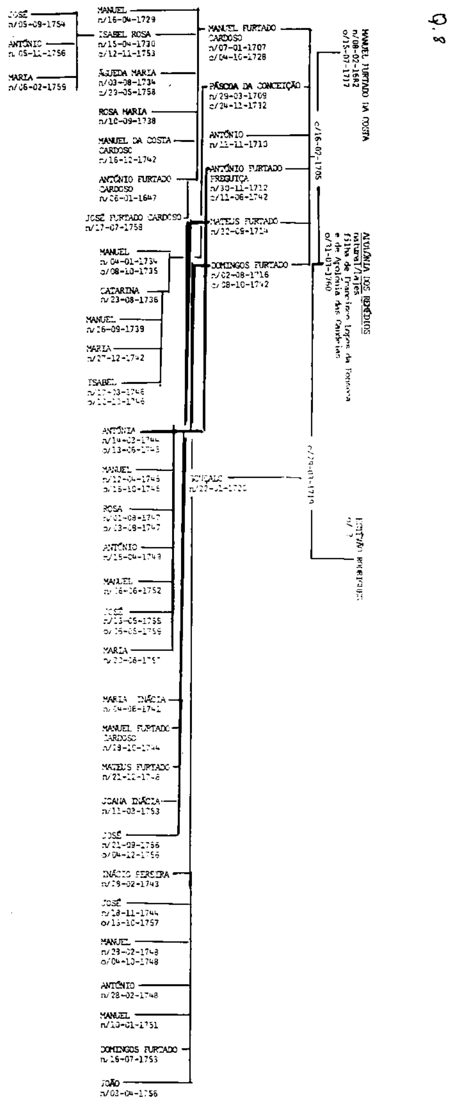

MANUEL
n/16-04-1729
ISABEL ROSA
n/15-04-1730
c/12-11-1753
ÁGUEDA MARIA
n/03-08-1734
c/29-05-1758
ROSA MARIA
n/10-09-1738
MANUEL DA COSTA CARDOSO
n/16-12-1742
ANTÓNIO FURTADO CARDOSO
n/06-01-1647
JOSÉ FURTADO CARDOSO
n/17-07-1759
MANUEL FURTADO CARDOSO
n/07-01-1707
c/04-10-1728
PÁSCOA DA CONCEIÇÃO
n/29-03-1709
c/24-11-1732
ANTÓNIO
n/11-11-1710
ANTÓNIO FURTADO
FREGUTIÇA
n/30-11-1712
c/11-06-1742
MATEUS FURTADO
DOMINGOS FURTADO
n/02-08-1716
c/08-10-1742
MANUEL FURTADO DA COSTA
n/08-02-1682
c/15-07-1777
c/16-02-1705
ANTÓNIA
MANUEL
ROSA
ANTÓNIO
MANUEL
JOSÉ
MARIA
MARIA INÁCIA
MANUEL FURTADO CARDOSO
MATEUS FURTADO
n/21-12-1748
JOANA INÁCIA
n/11-03-1753
JOSÉ
n/21-09-1756
INÁCIO PEREIRA
n/19-02-1743
JOSÉ
n/18-11-1744
o/15-10-1757
MANUEL
n/23-02-1748
o/04-10-1748
ANTÓNIO
n/28-02-1748
MANUEL
n/10-01-1751
DOMINGOS FURTADO
n/16-07-1753
JOÃO
n/03-04-1756
Q.8

Apolónia dos Remédios, natural da vila das Lajes do Pico, morava com seus pais em S. Mateus na altura do seu primeiro casamento. Teve então seis filhos, dos quais cinco lhe sobreviveram. Ficando viúva com cerca de 35 anos, voltou a casar e teve ainda mais um filho. Morreria depois de ver nascer 31 netos e 3 bisnetos.

ABRIL - 1

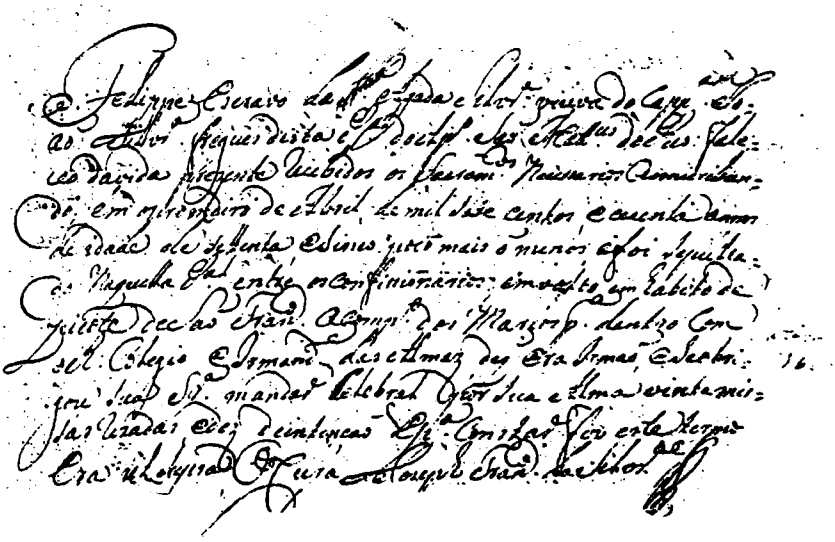

Filipe, escravo, de 75 anos, foi sepultado dentro da Igreja de S. Mateus envolto em hábito de S. Francisco, acompanhado à sepultura pelo Reverendo Colégio e Irmandade das Almas de quem era irmão, teve por alma vinte missas e mais dez de intenção, como seria de esperar para qualquer pobre não miserável da freguesia.

Foram em percentagem reduzida os escravos que viveram em S. Mateus. Poucas famílias teriam aí disponibilidades para a sua integração. A família do capitão João Silveira Dutra pertencia a essa minoria. Repare-se no quadro dos dois sacerdotes saídos desta família (situação pouco frequente no período nesta paróquia), um dos quais é o próprio cura redactor dos assentos que observamos.

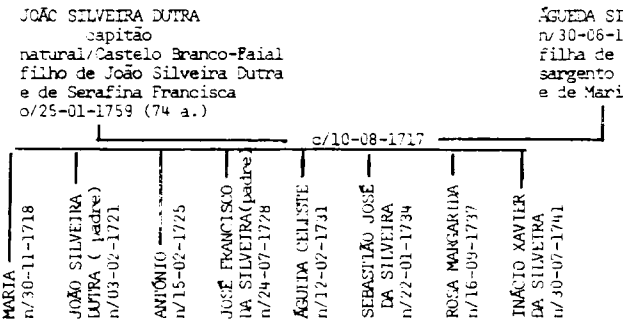

ABRIL - 14

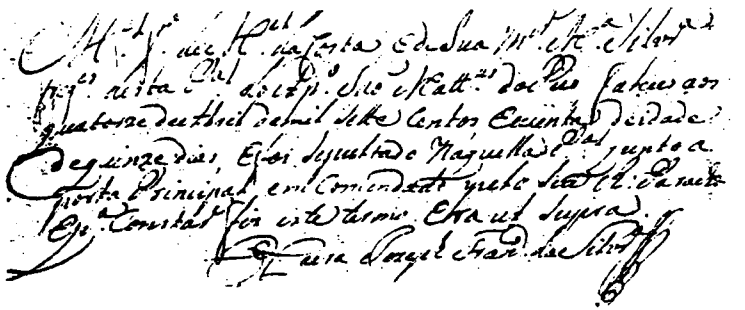

Se repararmos na ascendência desta criança, notamos que os seus bisavós eram pobres, ou mesmo muito pobres; três deles vieram de fora da freguesia, das origens mais comuns, Candelária, S. João e Lajes, passando a residir em S. Mateus de forma definitiva. Na geração dos avós já não há indicação de pobreza, apesar destes se integrarem em famílias relativamente numerosas. Sabemos que os pais, Manuel da Costa Goulart e Maria Silveira chegaram a dispôr de bens mais volumosos do que a generalidade. A actividade agrícola e nomeadamente a exploração da vinha permitiria esta evolução ? É pouco crivel que a actividade piscatória facultasse fortuna no periodo (Q. 10).

JUNHO - 7

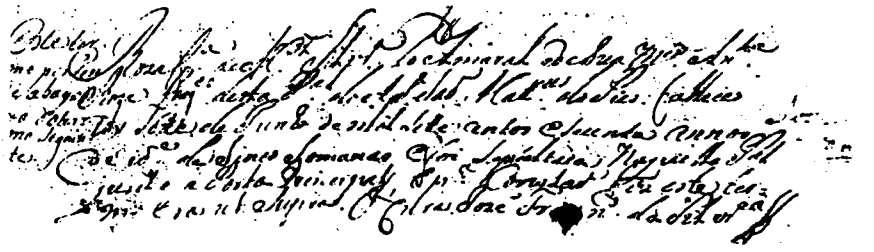

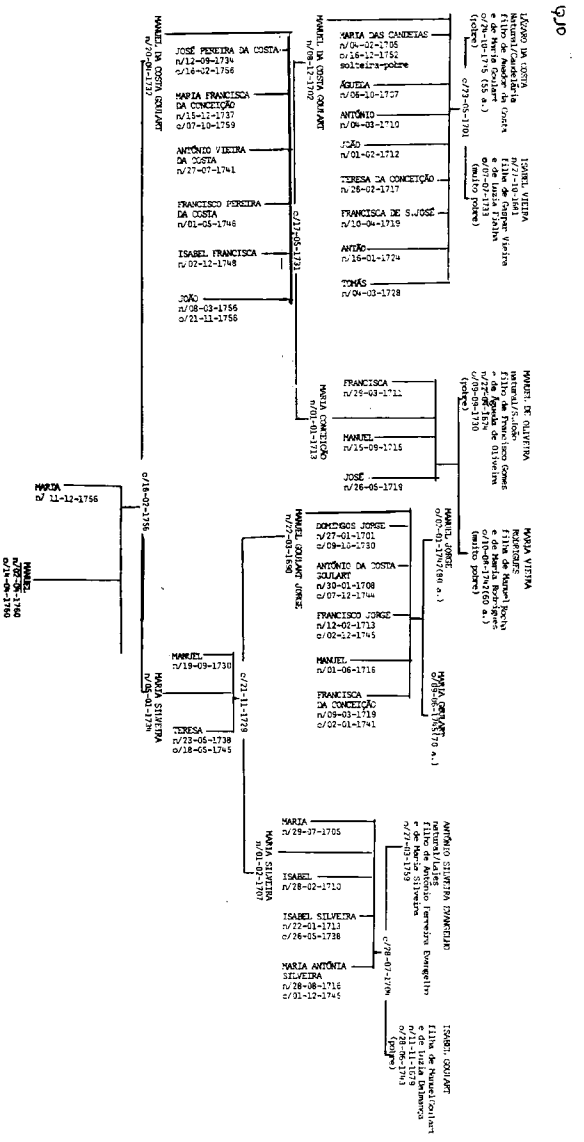
MARIA DAS CANDEIAS
n/04-02-1705
c/16-12-1752
solteira-pobre
ÁGUEDA
n/06-10-1707
ANTÓNIO
n/04-03-1710
JOÃO
n/01-02-1712
TERESA DA CONCEIÇÃO
n/26-02-1717
FRANCISCA DE S.JOSÉ
n/10-04-1719
ANTÃO
n/16-01-1724
TOMÁS
n/04-03-1728
MANUEL DA COSTA GOULART
n/08-12-1702
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
n/12-09-1734
c/16-02-1756
MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
n/15-11-1737
c/07-10-1759
ANTÓNIO VIEIRA DA COSTA
n/27-07-1741
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA
n/01-05-1746
ISABEL FRANCISCA
n/02-12-1748
JOÃO
n/08-03-1756
c/21-11-1756
MANUEL DA COSTA GOULART
n/20-04-1737
c/17-05-1731
MARIA CONCEIÇÃO
n/01-01-1713
FRANCISCA
n/29-03-1711
MANUEL
n/15-09-1715
JOSÉ
n/26-05-1719
MARIA
n/ 11-12-1756
c/18-02-1756
MANUEL GOULART JORGE
n/22-03-1680
DOMINGOS JORGE
n/27-01-1701
c/09-10-1730
ANTÓNIO DA COSTA GOULART
n/30-01-1708
c/07-12-1744
FRANCISCO JORGE
n/12-02-1713
c/02-12-1745
MANUEL
n/01-06-1716
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
n/09-03-1719
c/02-01-1741
MANUEL JORGE
c/07-01-1747(80 a.)
MARIA GOULART
c/09-06-1745(70 a.)
MARIA SILVEIRA
n/05-01-1724
MANUEL
n/19-09-1730
TERESA
n/23-05-1738
c/18-05-1745
c/21-11-1729
MARIA SILVEIRA
n/01-02-1707
MARIA
n/29-07-1705
ISABEL
n/28-02-1710
ISABEL SILVEIRA
n/22-01-1713
c/26-05-1738
MARIA ANTÓNIA SILVEIRA
n/28-08-1716
c/01-12-1745
ANTÓNIO SILVEIRA EVANGELHO
natural/Lajes
filho de Antônio Ferreira Evangelho
e de Maria Silveira
n/27-03-1759
c/28-07-1704
ISABEL GOULART
filha de Manuel Goulart
e de Luzia Delmarco
n/21-11-1679
c/28-06-1741
(pobre)
LÁZARO DA COSTA
Natural/Candelária
filho de Amador da Costa
e de Maria Goulart
c/24-10-1775 (55 a.)
(pobre)
c/23-05-1701
ISABEL VIEIRA
n/21-10-1681
filha de Gaspar Vieira
e de Luzia Dalmarco
c/07-07-1731
(muito pobre)
MANUEL DE OLIVEIRA
Natural/S.João
filho de Francisco Gomes
e de Águeda de Oliveira
n/22-08-1674
c/09-09-1730
(pobre)
MARIA VIEIRA RODRIGUES
filha de Manuel Rocha
e de Maria Rodrigues
c/10-08-1742(60 a.)
(muito pobre)

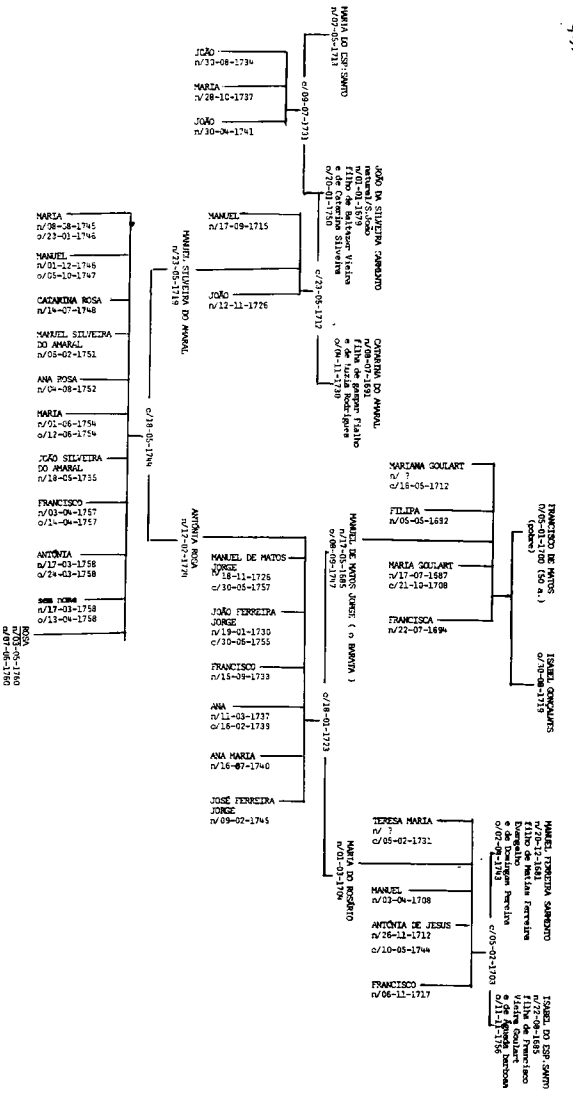
MARIA DO ESP.SANTO
n/07-05-1711
JOÃO
n/30-08-1734
MARIA
n/28-10-1737
JOÃO
n/30-04-1741
c/09-07-1733
JOÃO DA SILVEIRA SARMENTO
natural/S.João
n/01-01-1679
filho de Baltazar Vieira
e de Catarina Silveira
c/20-01-1750
MANUEL
n/17-09-1715
JOÃO
n/12-11-1726
c/23-05-1712
CATARINA DO AMARAL
n/08-07-1691
filha de gaspar Fialho
e de Luzia Rodrigues
c/04-11-1730
MANUEL SILVEIRA DO AMARAL
n/23-05-1719
MARIA
n/08-08-1745
o/23-01-1746
MANUEL
n/01-12-1746
o/05-10-1747
CATARINA ROSA
n/14-07-1748
MANUEL SILVEIRA
DO AMARAL
n/05-02-1751
ANA ROSA
n/04-08-1752
MARIA
n/01-06-1754
o/12-06-1754
JOÃO SILVEIRA
DO AMARAL
n/18-05-1755
FRANCISCO
n/03-04-1757
o/14-04-1757
ANTÓNIA
n/17-03-1758
o/24-03-1758
sem nome
n/17-03-1758
o/13-04-1758
ROSA
n/05-05-1760
o/07-06-1760
c/18-05-1744
ANTÓNIA ROSA
n/12-02-1724
MANUEL DE MATOS
JORGE
n/18-11-1726
c/30-05-1757
JOÃO FERREIRA
JORGE
n/19-01-1730
c/30-05-1755
FRANCISCO
n/15-09-1733
ANA
n/11-03-1737
c/16-02-1739
ANA MARIA
n/16-07-1740
JOSÉ FERREIRA
JORGE
n/09-02-1745
MANUEL DE MATOS JORGE (o BARATA)
n/17-05-1685
o/08-09-1747
c/18-01-1723
MARIANA GOULART
n/ ?
c/16-05-1712
FILIPA
n/05-05-1692
MARIA GOULART
n/17-07-1687
c/21-10-1708
FRANCISCA
n/22-07-1694
FRANCISCO DE MATOS
n/05-01-1700 (50 a.)
(sobre)
ISABEL GONÇALVES
o/30-08-1719
MARIA DO ROSÁRIO
n/01-03-1704
TERESA MARIA
n/ ?
c/05-02-1731
MANUEL
n/03-04-1708
ANTÓNIA DE JESUS
n/26-11-1712
c/10-05-1744
FRANCISCO
n/06-11-1717
MANUEL FERREIRA SARMENTO
n/20-12-1681
filho de Matias Ferreira
Evangelho
e de Domingas Pereira
c/02-04-1743
c/05-02-1703
ISABEL DO ESP.SANTO
n/22-08-1685
filha de Francisco
Vieira Goulart
e de Ágata Barbosa
c/11-11-1756

Apesar de Rosa ser, em ordem de nascimento, a 11ª filha (mas não a última) de Manuel Silveira do Amaral e Antónia Rosa, o casal apenas tinha 4 filhos vivos, tendo os restantes falecido no primeiro ano de vida.

Repare-se no intervalo de 15 meses entre o nascimento de Maria e o de Manuel, nascido este apenas 10 meses decorridos sobre a morte daquela; no intervalo de 19 meses entre o nascimento de Manuel e o de Catarina, tendo esta nascido passados 9 meses sobre a morte do irmão. Catarina e os dois irmãos que se lhe seguem vão sobreviver à infância e os intervalos intergenésicos passam a colocar-se respectivamente em 30; 17 e 21 meses. Morrendo a filha seguinte, Maria, com alguns dias de idade, o intervalo que separa o seu nascimento do de João encurta para 11 meses; sobrevivendo João, Francisco nasce 22 meses depois. Francisco morre no primeiro mês e passados 11 meses nascem dois gémeos que também não sobrevivem. Rosa nasce 25 meses depois do nascimento desses gémeos.

Na família de Manuel de Matos Jorge e Maria do Rosário o quadro é diferente. Um único filho lhes morreu na infância, Ana, e o intervalo entre a sua morte e o nascimento da irmã seguinte, que vai usar o mesmo nome, é de 17 meses, enquanto o intervalo intergenésico médio em condições de sobrevivência se coloca em 44 meses, mais de três anos e meio, portanto. Há que considerar, todavia, o peso do último intervalo, quando Maria do Rosário se aproxima dos 40 anos.

Intervalos alargados são a regra ainda nas gerações anteriores. De facto, em S. Mateus a mortalidade infantil não atingia as proporções dramáticas encontradas na família de Manuel Silveira do Amaral e Antónia Rosa, mas os nascimentos eram bem mais espaçados na generalidade dos casos (Q. 11).

JUNHO - 9

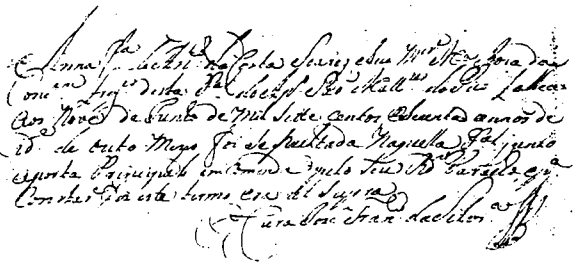

9.12

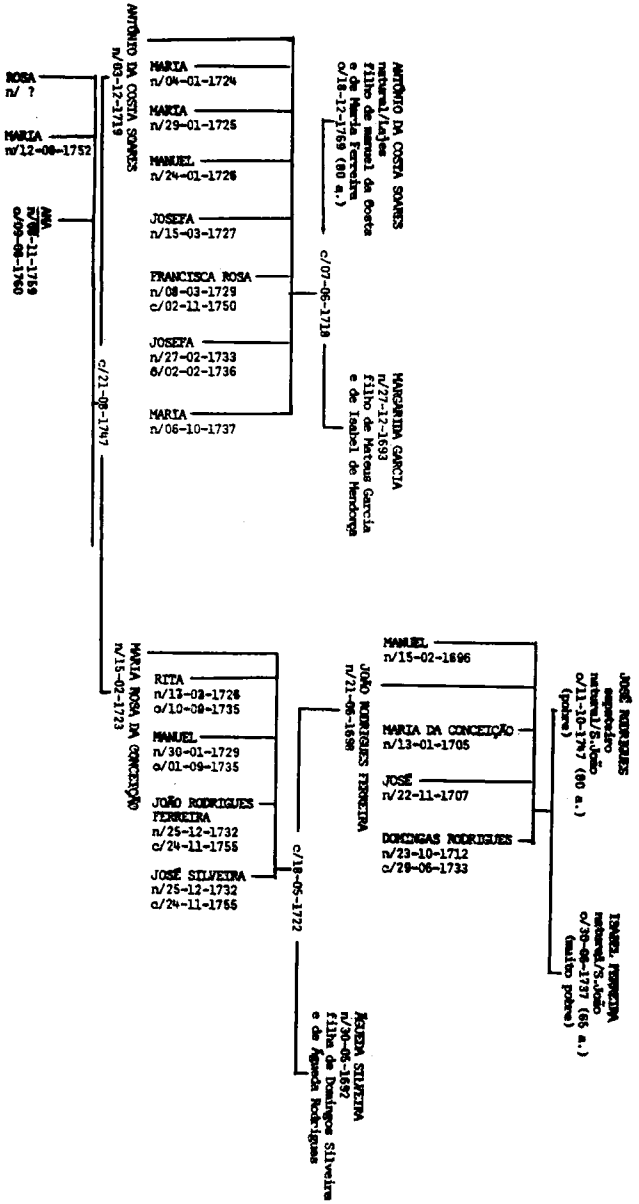
ANTÓNIO DA COSTA SOARES
n/09-12-1715
ROSA
n/ ?
MARIA
n/12-08-1752
ANA
n/08-11-1759
c/06-08-1760
MARIA
n/04-01-1724
MARIA
n/29-01-1725
MANUEL
n/24-01-1726
JOSEFA
n/15-03-1727
FRANCISCA ROSA
n/08-03-1729
c/02-11-1750
JOSEFA
n/27-02-1733
b/02-02-1736
MARIA
n/06-10-1737
ANTÓNIO DA COSTA SOARES
natural/Lajes
filho de Manuel da Costa
e de Maria Ferreira
o/18-12-1769 (80 a.)
c/07-06-1718
MARGARIDA GARCIA
n/27-12-1693
filha de Mateus Garcia
e de Isabel de Mendonça
c/21-08-1747
MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO
n/15-02-1723
RITA
n/13-03-1726
o/10-08-1735
MANUEL
n/30-01-1729
o/01-09-1735
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
n/25-12-1732
c/24-11-1755
JOSÉ SILVEIRA
n/25-12-1732
c/24-11-1755
JOÃO RODRIGUES FERREIRA
n/21-06-1698
c/18-05-1722
ÁGUEDA SILVEIRA
n/30-05-1692
filha de Domingos Silveira
e de Águeda Rodrigues
MANUEL
n/15-02-1696
MARIA DA CONCEIÇÃO
n/13-01-1705
JOSÉ
n/22-11-1707
DOMINGAS RODRIGUES
n/23-10-1712
c/29-06-1733
JOSÉ RODRIGUES
empregado
natural/S.João
o/11-10-1767 (80 a.)
(pobre)
ISABEL FERREIRA
natural/S.João
o/30-06-1737 (65 a.)
(muito pobre)

José Rodrigues e Isabel Ferreira, bisavós pelo lado do avô materno de Ana, eram naturais de S. João e pobres ou mesmo muito pobres. José Rodrigues era sapateiro e tinha vindo estabelecer-se em S. Mateus mesmo antes da erupção vulcânica de 1718. Outros artesãos vindos também das Lajes, Bandeiras. St. António e até do Faial, se estabeleceram no período em S. Mateus mas nem todos com sucesso.

Note-se mais uma vez, na ausência de pobreza manifesta numa segunda geração. Podemos mesmo dizer que na família de António da Costa Soares e de Maria Rosa da Conceição, onde nasceu Ana, havia bens suficientes para funerais de luzimento acima do usual (Q. 12).

JUNHO - 13

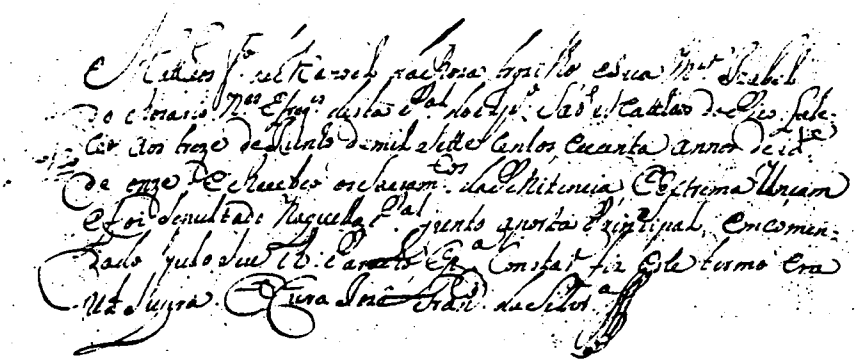

Dois filhos mortos no mesmo ano a Manuel da Rosa Trozilho e Maria do Rosário - António, de 28 anos, morto no mar, e Mateus, de 11 anos, do qual não sabemos a causa da morta (Q. 7).

JUNHO - 18

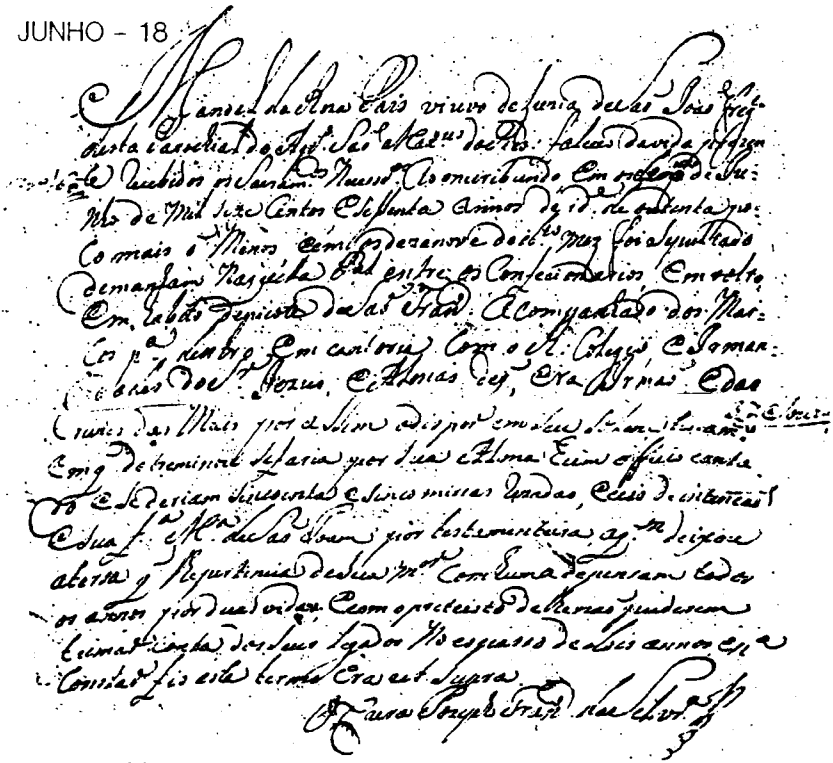

Manuel da Rosa Pais, falecido aos 75 anos de idade (note-se que o cura refere 80 anos, «mais ou menos»), tinha visto nascer cinco filhos, dos quais apenas duas filhas constituiriam família. No seu testamento privilegiou a filha mais velha, Maria de S. João, possivelmente a viver na sua companhia. Maria de S. João havia casado com José Pereira Marques, um carpinteiro natural da Calheta, S. Jorge, e é de admitir que este se tivesse ausentado após a concepção do filho José. De facto, é muito pouco usual no período que uma mulher tenha o seu último filho aos 26 anos; num registo posterior José Pereira Marques é mesmo dado como ausente. Não temos dele registo de óbito em S. Mateus.

De Maria de S. João e da outra filha, Beatriz da Rosa, Manuel da Rosa Pais conheceu 12 netos e da neta mais velha conheceu ainda 3 bisnetos (Q. 13).

4.15

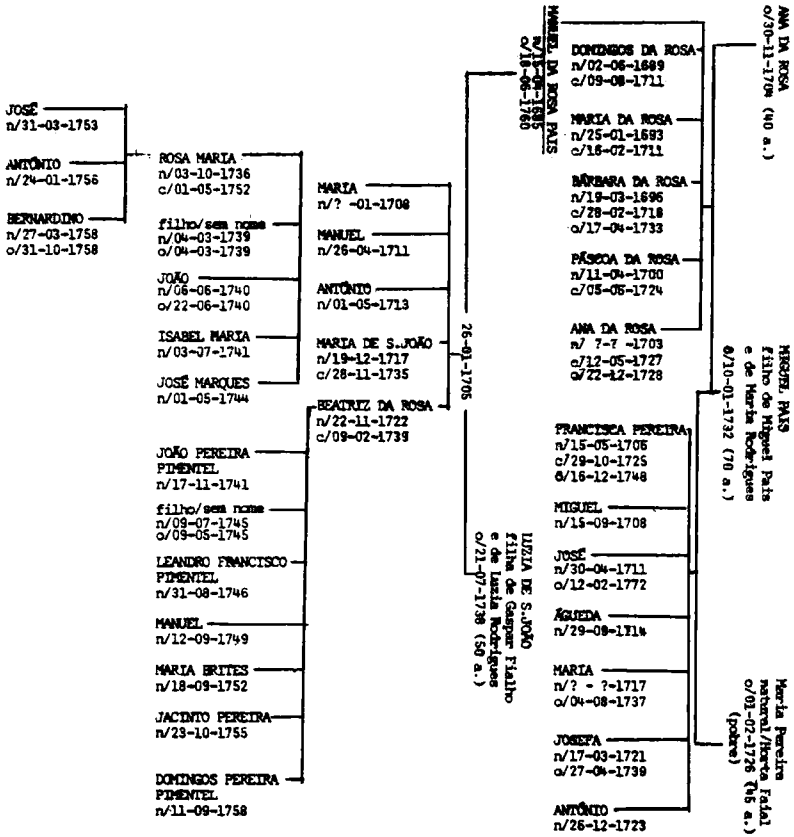
JOSÉ
n/31-03-1753
ANTÓNIO
n/24-01-1756
BERNARDINO
n/27-03-1758
o/31-10-1758
ROSA MARIA
n/03-10-1736
c/01-05-1752
filho/sem nome
n/04-03-1739
o/04-03-1739
JOÃO
n/06-06-1740
o/22-06-1740
ISABEL MARIA
n/03-07-1741
JOSÉ MARQUES
n/01-05-1744
JOÃO PEREIRA PIMENTEL
n/17-11-1741
filho/sem nome
n/09-07-1745
o/09-05-1745
LEANDRO FRANCISCO PIMENTEL
n/31-08-1746
MANUEL
n/12-09-1749
MARIA BRITES
n/18-09-1752
JACINTO PEREIRA
n/23-10-1755
DOMINGOS PEREIRA PIMENTEL
n/11-09-1758
MARIA
n/? -01-1708
MANUEL
n/26-04-1711
ANTÓNIO
n/01-05-1713
MARIA DE S.JOÃO
n/19-12-1717
c/28-11-1735
BEATRIZ DA ROSA
n/22-11-1722
c/09-02-1739
26-01-1705
MANUEL DA ROSA PAIS
n/15-04-1685
o/18-06-1760
LUZIA DE S.JOÃO
filha de Gaspar Fialho
e de Luzia Rodrigues
o/21-07-1738 (50 a.)
DOMINGOS DA ROSA
n/02-06-1689
c/09-08-1711
MARIA DA ROSA
n/25-01-1693
c/16-02-1711
BÁRBARA DA ROSA
n/19-03-1696
c/28-02-1718
o/17-04-1733
PÁSCOA DA ROSA
n/11-04-1700
c/05-06-1724
ANA DA ROSA
n/ 7-7 -1703
c/12-05-1727
o/22-12-1728
FRANCISCA PEREIRA
n/15-05-1706
c/29-10-1725
o/16-12-1748
MIGUEL
n/15-09-1708
JOSÉ
n/30-04-1711
o/12-02-1772
ÁGUEDA
n/29-09-1714
MARIA
n/? - ?-1717
o/04-08-1737
JOSEFA
n/17-03-1721
o/27-04-1739
ANTÓNIO
n/26-12-1723
ANA DA ROSA
o/30-11-1704 (40 a.)
MIGUEL PAIS
filho de Miguel Pais
e de Maria Rodrigues
o/10-01-1732 (70 a.)
Maria Pereira
natural/Horta Faial
o/01-02-1726 (45 a.)
(pobre)

JULHO - 3

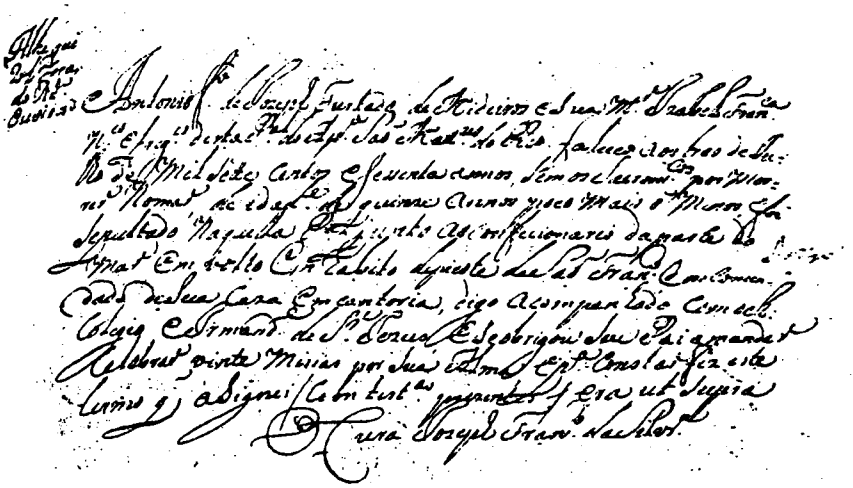

Outra morte no mar, desta vez de um rapaz de vinte anos (não quinze, como refere o cura). Tratando-se do mês de Julho é de admitir que o desastre tenha algo a ver com a atracção pela costa de filhos de agricultores-proprietários que não sabiam nadar porque os pais lho impediam, considerando que não lhes era próprio. O avô materno de António era sargento das milícias, o que implica una implantação social não facultada aos que viviam do mar (Q. 14).

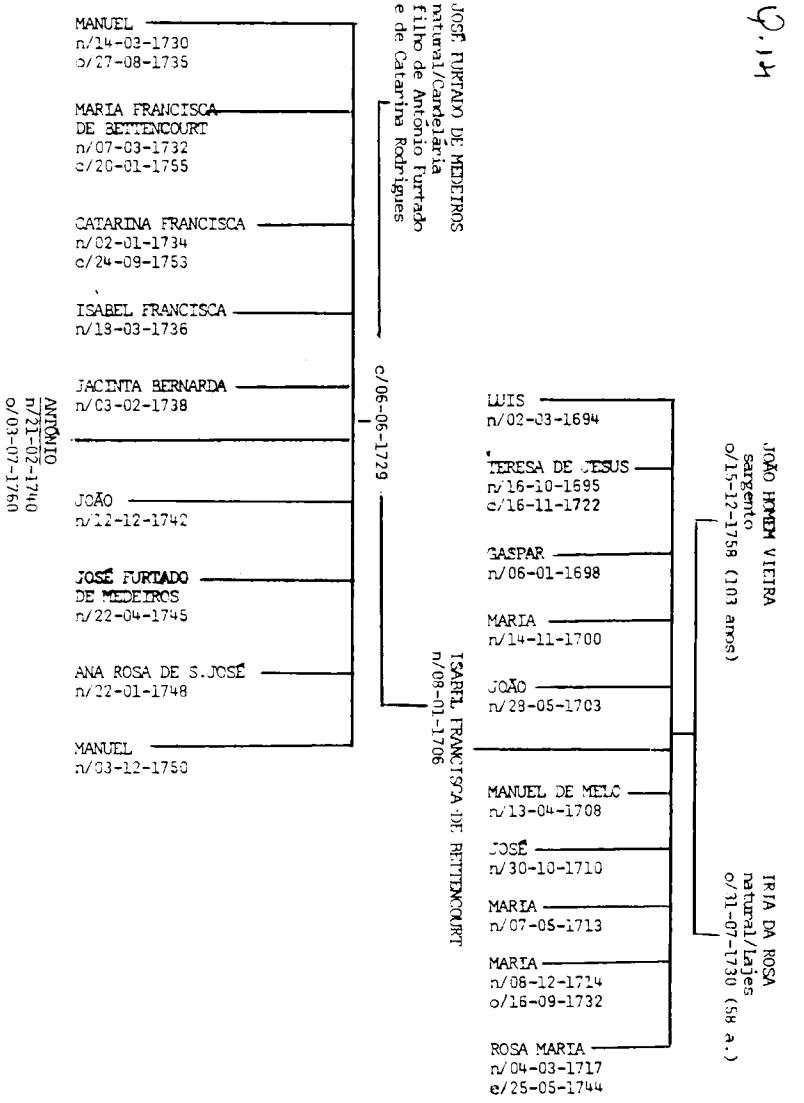
Q. 14
JOÃO HOMEM VIEIRA
sargento
o/15-12-1758 (103 anos)
IRIA DA ROSA
natural/Lajes
o/31-07-1730 (58 a.)
LUIS
n/02-03-1694
TERESA DE JESUS
n/16-10-1695
c/16-11-1722
GASPAR
n/06-01-1698
MARIA
n/14-11-1700
JOÃO
n/28-05-1703
MANUEL DE MELO
n/13-04-1708
JOSÉ
n/30-10-1710
MARIA
n/07-05-1713
MARIA
n/08-12-1714
o/16-09-1732
ROSA MARIA
n/04-03-1717
e/25-05-1744
ISABEL FRANCISCA DE BETTENCOURT
n/08-01-1706
c/06-06-1729
JOSÉ FURTADO DE MEDEIROS
natural/Candelária
filho de Antonio Furtado
e de Catarina Rodrigues
MANUEL
n/14-03-1730
o/27-08-1735
MARIA FRANCISCA
DE BETTENCOURT
n/07-03-1732
c/20-01-1755
CATARINA FRANCISCA
n/02-01-1734
c/24-09-1753
ISABEL FRANCISCA
n/18-03-1736
JACINTA BERNARDA
n/03-02-1738
ANTÓNIO
n/21-02-1740
o/03-07-1760
JOÃO
n/12-12-1742
JOSÉ FURTADO
DE MEDEIROS
n/22-04-1745
ANA ROSA DE S.JOSÉ
n/22-01-1748
MANUEL
n/03-12-1750

AGOSTO - 3

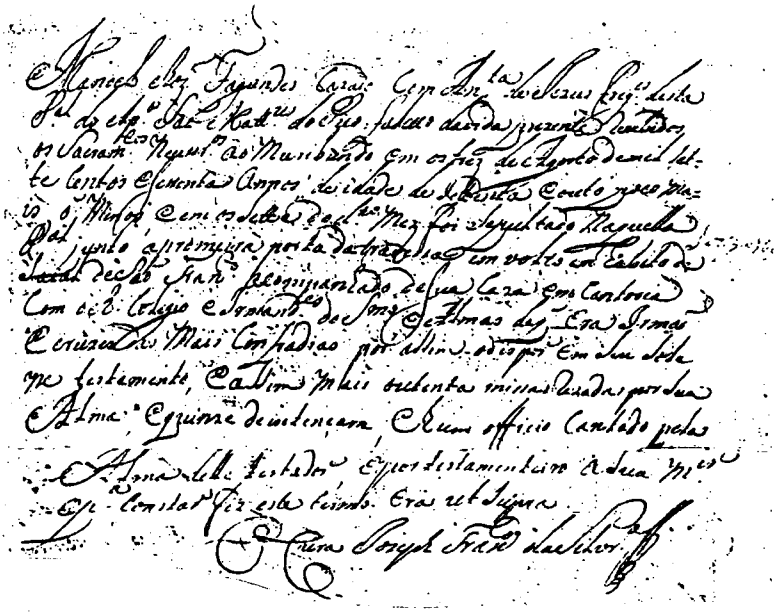

Manuel Rodrigues Fagundes casou aos 31 anos com uma viúva natural das Lajes que não lhe deu filhos. Morrendo-lhe a mulher depois de vinte anos de casamento, ele não se apressou a encontrar nova esposa. Mais tarde é provável que tenha estabelecido uma relação amorosa com outra viúva bastante mais nova, com a qual veio a casar. Repare-se que a sua única filha nasceu depois de 7 meses de casamento e quando Manuel Rodrigues contava 63 anos e Antónia Maria, a sua segunda mulher, contava 41 anos.

Manuel Rodrigues Fagundes levou o seu corpo envolto em hábito de saial, foi acompanhado por todas as cruzes das Irmandades, teve um ofício cantado por alma (o usual era «meio ofício») e oitenta missas, além das quinze por sua intenção, o que pode significar que ao longo da sua vida tenha desenvolvido uma estratégia de conservação de bens que o casamento com uma mulher jovem e uma família numerosa não propiciaria (Q. 15).

Q.15

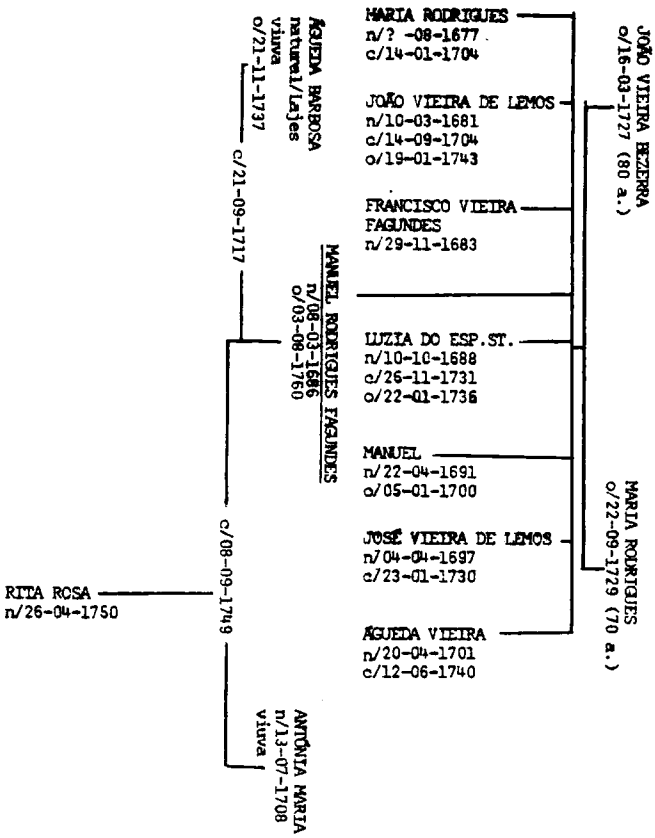
MARIA RODRIGUES
n/? -08-1677
c/14-01-1704
JOÃO VIEIRA DE LEMOS
n/10-03-1681
c/14-09-1704
o/19-01-1743
FRANCISCO VIEIRA FAGUNDES
n/29-11-1683
LUZIA DO ESP.ST.
n/10-10-1688
c/26-11-1731
o/22-01-1736
MANUEL
n/22-04-1691
o/05-01-1700
JOSÉ VIEIRA DE LEMOS
n/04-04-1697
c/23-01-1730
ÁGUEDA VIEIRA
n/20-04-1701
c/12-06-1740
JOÃO VIEIRA BEZERRA
o/16-03-1727 (80 a.)
MARIA RODRIGUES
o/22-09-1729 (70 a.)
MANUEL RODRIGUES FAGUNDES
n/08-03-1686
o/03-09-1750
ÁGUEDA BARBOSA
natural/Lajes
viuva
o/21-11-1737
c/21-09-1717
c/08-09-1749
RITA ROSA
n/26-04-1750
ANTÓNIA MARIA
n/13-07-1708
viuva

Q.16

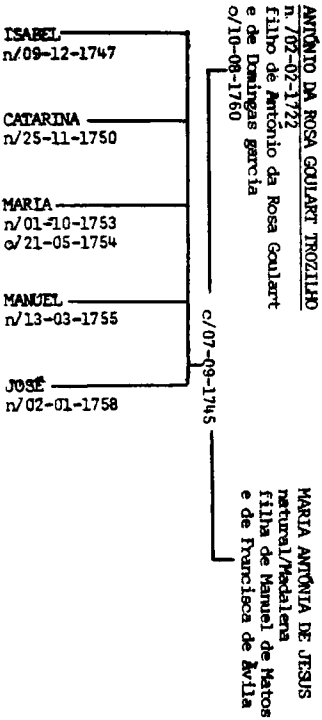
ANTÓNIO DA ROSA GOULART TROZILHO
n./02-02-1722
filho de Antonio da Rosa Goulart
e de Domingas garcia
o/10-08-1760
c/07-09-1745
MARIA ANTÓNIA DE JESUS
natural/Madalena
filha de Manuel de Matos
e de Francisca de Ávila
ISABEL
n/09-12-1747
CATARINA
n/25-11-1750
MARIA
n/01-10-1753
o/21-05-1754
MANUEL
n/13-03-1755
JOSÉ
n/02-01-1758

AGOSTO - 10

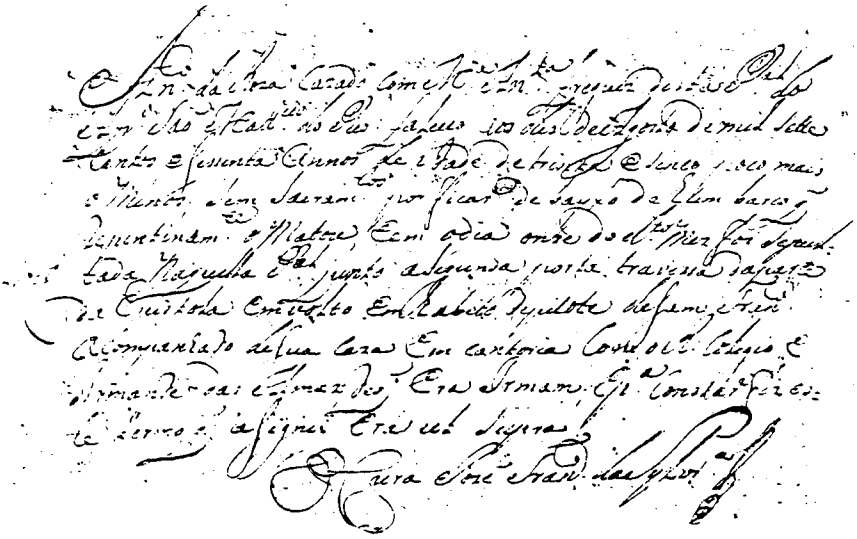

É de admitir que António da Rosa fosse pescador e que o desastre se desse nas manobras de arrear a embarcação que o matou. Sabemos que era pobre, «pobríssimo» mesmo, porque à data de óbito de um filho o cura assim o refere. A pobreza era de facto persistente companheira dos «mareantes» de S. Mateus.

É fácil imaginar a situação da viúva, natural da Madalena, sem família própria na freguesia, tendo quatro filhos ainda crianças e ficando grávida de um mês de um outro (Q. 16).

AGOSTO - 12

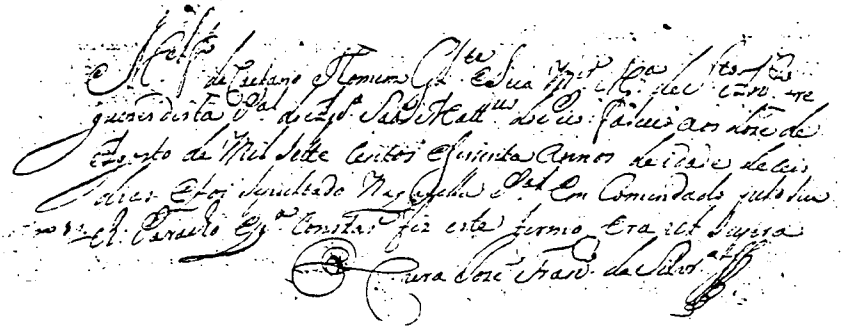

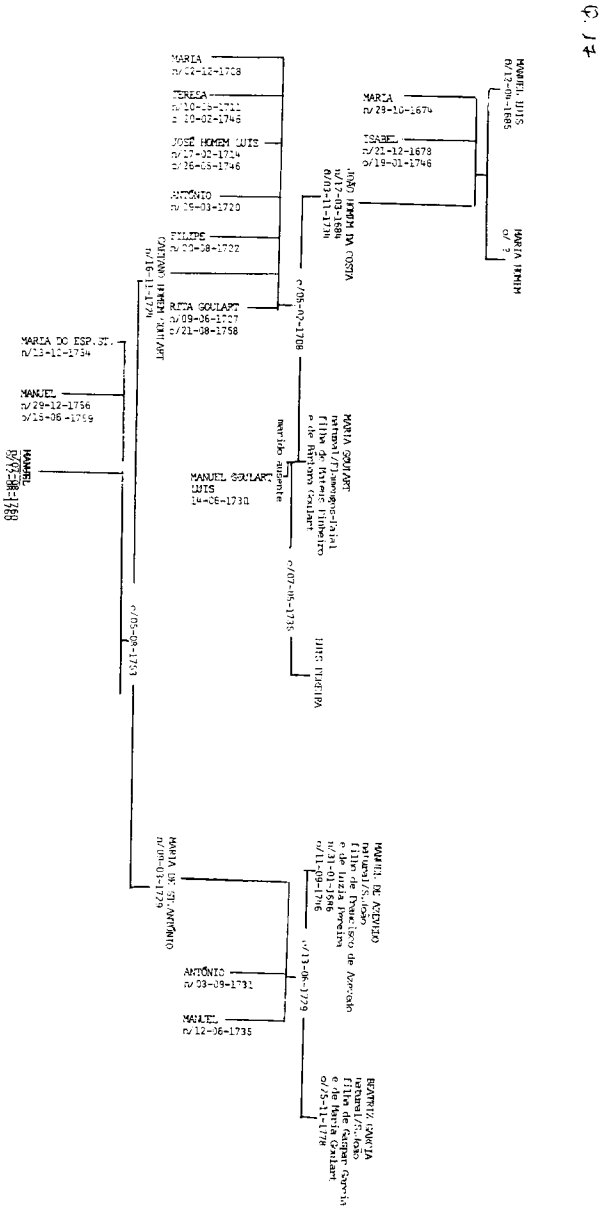
MANUEL LUIS
MARIA
ISABEL
MARIA
JOÃO HOMEM DA COSTA
MARIA HOMEM
MARIA
TERESA
JOSÉ HOMEM LUIS
ANTÓNIO
FILIPE
RITA GOULART
MARIA DO ESP.ST.
MANUEL
MANUEL GOULART LUIS
MARIA GOULART
MANUEL DE AZEVEDO
MARIA DE ST.ANTÓNIO
ANTÓNIO
MANUEL
BEATRIZ GARCIA

Mais uma criança a falecer na primeira semana de vida. Como se verifica, nesta família como em muitas outras, o primeiro filho do sexo feminino foi Maria ; o primeiro filho do sexo masculino foi Manuel ; morrendo Manuel antes do nascimento do terceiro filho, este, sendo do sexo masculino, tomou o nome do irmão falecido.

Repare-se no caso curioso dos avós paternos de Manuel. João Homem da Costa, casado com Maria Goulart, esta natural dos Flamengos, Faial, vivera em unidade conjugal durante dezanove anos, pelo menos, e tivera sete filhos. Ausentando-se depois da freguesia, a mulhe ligou-se a Luis Pereira, solteiro, do qual teve um filho. João Homem da Costa viria a falecer em S. Mateus, contando 50 anos de idade, e a sua viúva casou seis meses depois com o pai do filho ilegítimo que tivera.

SETEMBRO – 18

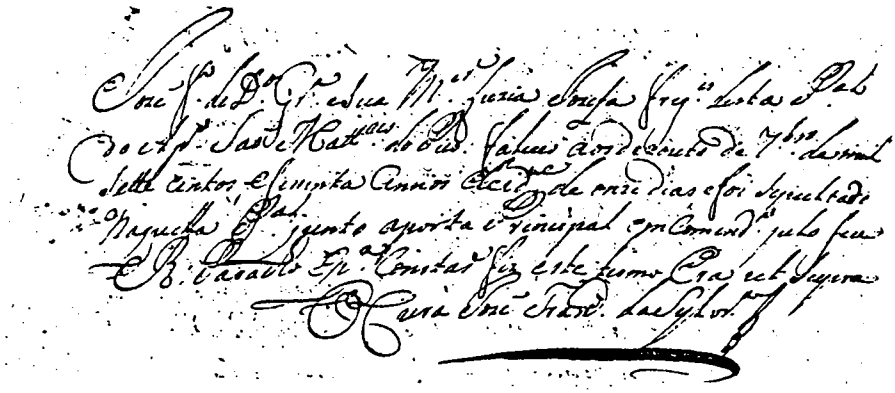

Novamente a morte de uma criança recém-nascida.

Apenas um avô de José, o avô paterno, era natural de S. Mateus. A avó paterna era natural da Madalena. O avô materno era de S. João e a avó materna das Lajes, sendo de admitir que constituissem uma das familias desalojadas pelo vulcão que em 1718 consumiu a Igreja e as melhores terras de cultivo de cereais da vizinha freguesia de S. João.

De facto, nas primeiras duas décadas do século XVIII, mais do que em periodos posteriores, a paróquia de S. Mateus abriu-se ao exterior, não só aasimilando desalojados de S. João mas também integrando individuos vindos de outras freguesias do Pico e também das ilhas do Faial, S. Jorge, Flores e Terceira (Q. 18).

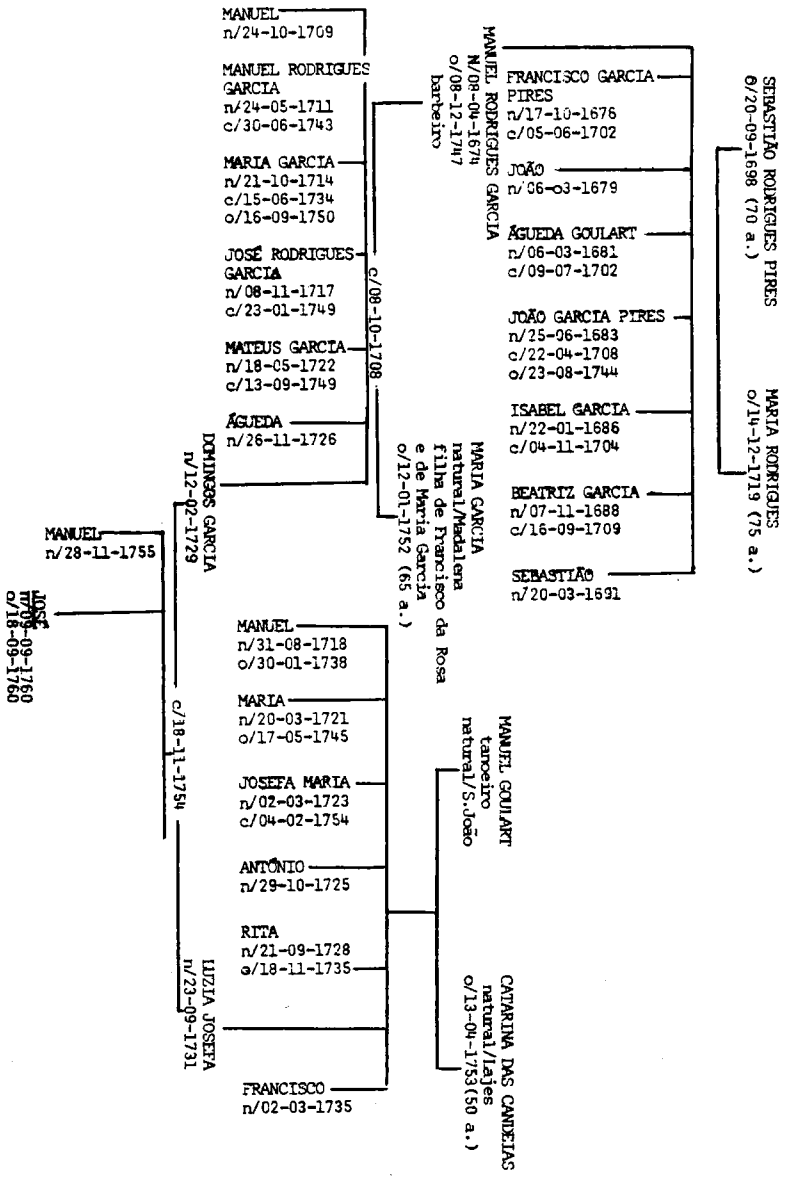
SEBASTIÃO RODRIGUES PIRES
ð/20-09-1698 (70 a.)
MARIA RODRIGUES
o/14-12-1719 (75 a.)
MANUEL RODRIGUES GARCIA
N/08-04-1674
o/08-12-1747
barbeiro
FRANCISCO GARCIA PIRES
n/17-10-1676
c/05-06-1702
JOÃO
n/06-03-1679
ÁGUEDA GOULART
n/06-03-1681
c/09-07-1702
JOÃO GARCIA PIRES
n/25-06-1683
c/22-04-1708
o/23-08-1744
ISABEL GARCIA
n/22-01-1686
c/04-11-1704
BEATRIZ GARCIA
n/07-11-1688
c/16-09-1709
SEBASTIÃO
n/20-03-1691
MANUEL
n/24-10-1709
MANUEL RODRIGUES GARCIA
n/24-05-1711
c/30-06-1743
MARIA GARCIA
n/21-10-1714
c/15-06-1734
o/16-09-1750
JOSÉ RODRIGUES GARCIA
n/08-11-1717
c/23-01-1749
MATEUS GARCIA
n/18-05-1722
c/13-09-1749
ÁGUEDA
n/26-11-1726
c/08-10-1708
MARIA GARCIA
natural/Madalena
filha de Francisco da Rosa
e de Maria Garcia
o/12-01-1752 (65 a.)
DOMINGAS GARCIA
n/12-02-1729
c/18-11-1754
MANUEL
n/28-11-1755
JOSÉ
n/09-09-1760
o/16-09-1760
MANUEL
n/31-08-1718
o/30-01-1738
MARIA
n/20-03-1721
o/17-05-1745
JOSEFA MARIA
n/02-03-1723
c/04-02-1754
ANTÓNIO
n/29-10-1725
RITA
n/21-09-1728
ð/18-11-1735
LUZIA JOSEFA
n/23-09-1731
FRANCISCO
n/02-03-1735
MANUEL GOULART
tanoeiro
natural/S.João
CATARINA DAS CANDEIAS
natural/Lajes
o/13-04-1753(50 a.)

SETEMBRO - 23

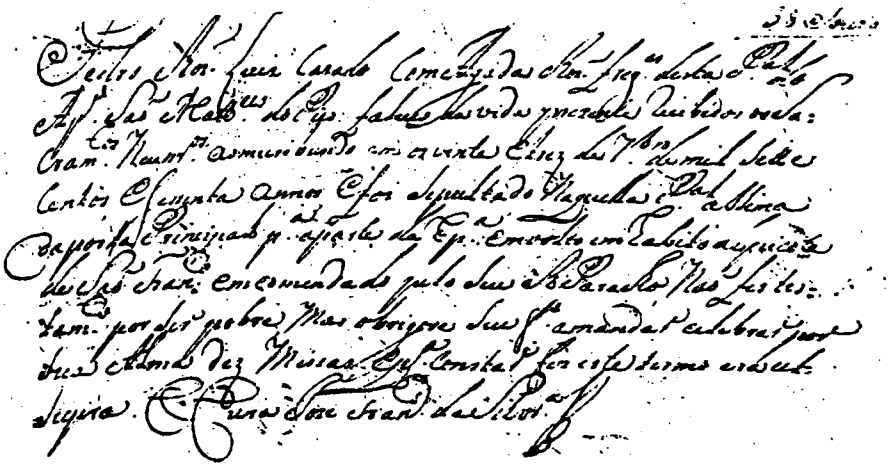

Pedro Luis, o Gato Amarelo, por alcunha, como acontecera com seus pais, casou pobre e morreu pobre, sem possibilidade de legados pios. Tivera só quatro filhos, tendo a mulher apenas 37 anos quando nasceu Rita, a filha mais nova. O filho mais velho, Manuel, de 27 anos, ainda solteiro, «obrigou-se» a mandar dizer dez missas por alma do pai.

Repare-se que neste periodo os pobres foram invariavelmente enterrados dentro da Igreja e amortalhados em hábito. A sepultura no adro da Igreja só é concebivel quando o espaço sagrado interior está completamente preenchido. Por outro lado, a mortalha com lençol só se encontra quando uma crise de mortalidade faz esgotar os hábitos de S. Francisco cedidos pelos frades do convento respectivo situado na vila das Lajes (Q. 19).

SETEMBRO - 26

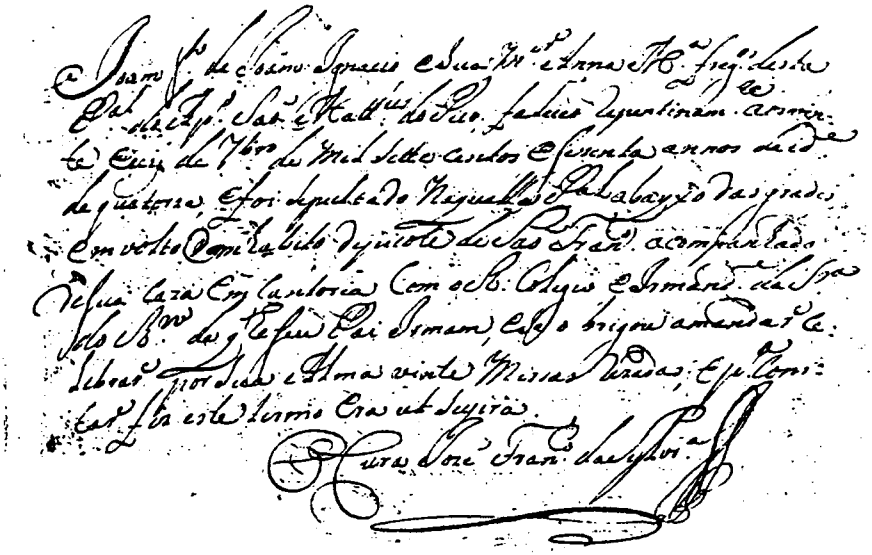

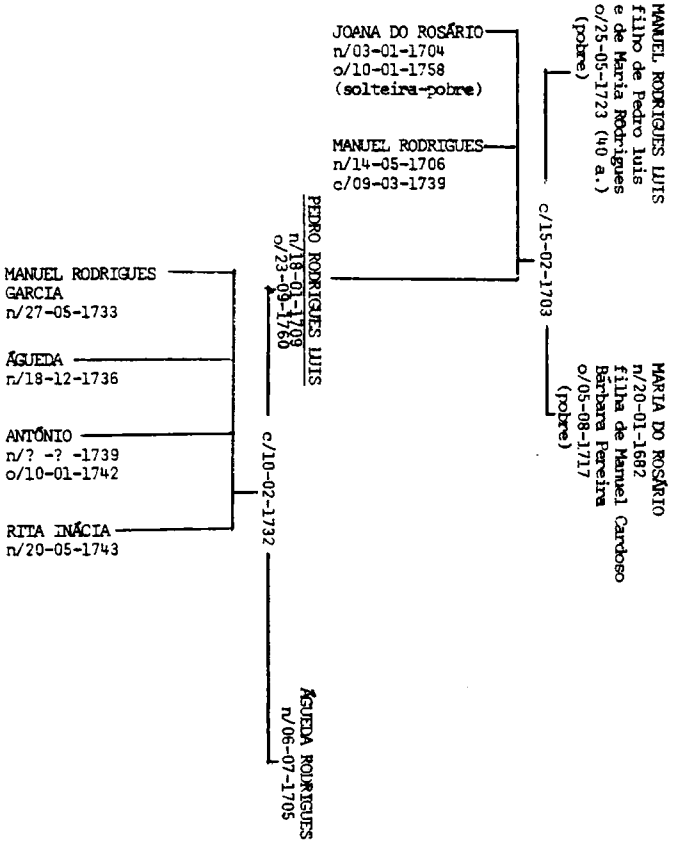
MANUEL RODRIGUES LUIS
filho de Pedro luis
e de Maria Rodrigues
o/25-05-1723 (40 a.)
(pobre)
JOANA DO ROSÁRIO
n/03-01-1704
o/10-01-1758
(solteira-pobre)
MANUEL RODRIGUES
n/14-05-1706
c/09-03-1739
c/15-02-1703
MARIA DO ROSÁRIO
n/20-01-1682
filha de Manuel Cardoso
Bárbara Pereira
o/05-08-1717
(pobre)
PEDRO RODRIGUES LUIS
n/18-01-1709
o/23-09-1760
MANUEL RODRIGUES
GARCIA
n/27-05-1733
ÁGUEDA
n/18-12-1736
ANTÓNIO
n/? -? -1739
o/10-01-1742
RITA INÁCIA
n/20-05-1743
c/10-02-1732
ÁGUEDA RODRIGUES
n/06-07-1705

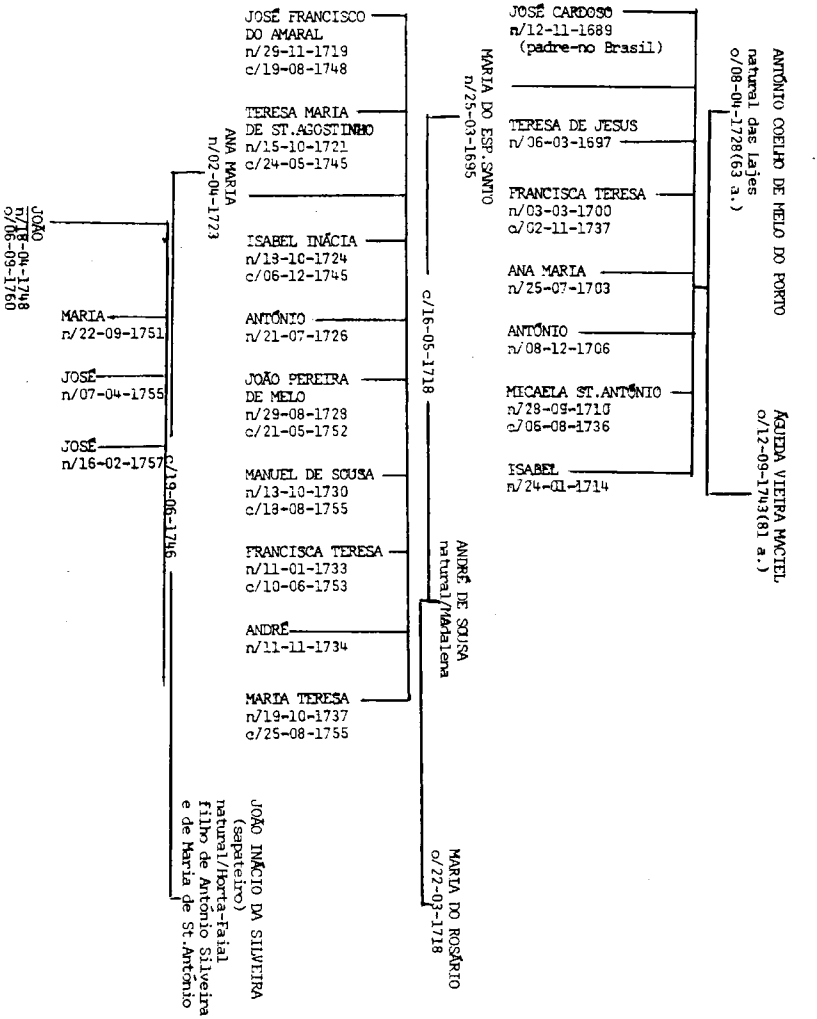
JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL
n/29-11-1719
c/19-08-1748
TERESA MARIA DE ST.AGOSTINHO
n/15-10-1721
c/24-05-1745
ANA MARIA
n/02-04-1723
ISABEL INÁCIA
n/18-10-1724
c/06-12-1745
ANTÓNIO
n/21-07-1726
JOÃO PEREIRA DE MELO
n/29-08-1728
c/21-05-1752
MANUEL DE SOUSA
n/13-10-1730
c/18-08-1755
FRANCISCA TERESA
n/11-01-1733
c/10-06-1753
ANDRÉ
n/11-11-1734
MARIA TERESA
n/19-10-1737
c/25-08-1755
JOÃO
n/14-04-1748
o/08-09-1760
MARIA
n/22-09-1751
JOSÉ
n/07-04-1755
JOSÉ
n/16-02-1757
c/18-06-1746
JOÃO INÁCIO DA SILVEIRA
(sapateiro)
natural/Horta-Faial
filho de António Silveira
e de Maria de St.António
MARIA DO ESP.SANTO
n/25-03-1695
c/16-05-1718
ANDRÉ DE SOUSA
natural/Madalena
MARIA DO ROSÁRIO
o/22-03-1718
JOSÉ CARDOSO
n/12-11-1689
(padre-no Brasil)
TERESA DE JESUS
n/06-03-1697
FRANCISCA TERESA
n/03-03-1700
c/02-11-1737
ANA MARIA
n/25-07-1703
ANTÓNIO
n/08-12-1706
MICAELA ST.ANTÓNIO
n/28-09-1710
c/06-08-1736
ISABEL
n/24-01-1714
ANTÓNIO COELHO DE MELO DO PORTO
natural das Lajes
o/08-04-1728(63 a.)
ÁGUEDA VIEIRA MACIEL
o/12-09-1743(81 a.)

João tinha doze anos e não catorze, como refere o cura. É possível que já tivesse recebido a Eucaristia e por esse facto fosse indicada a idade corrente em que a criança se tornava religiosamente adulta. A morte súbita impede-nos, no entanto, de saber que tipo de sacramentos lhe eram próprios.

Nas três gerações anteriores à de João mais uma vez se nota a abertura da paróquia ao exterior neste período - um bisavô era das Lajes, um avô da Madalena e o pai da Horta, este sapateiro. Repare-se ainda no curto espaço de tempo que medeia entre o óbito da primeira mulher do avô André de Sousa e o respectivo recasamento - apenas um mês e três semanas (Q. 15).

OUTUBRO - 13

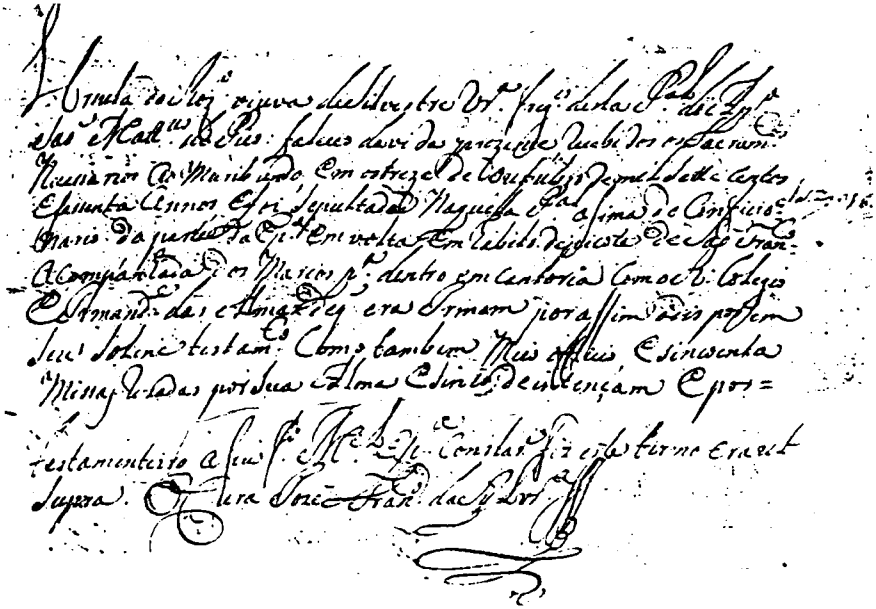

O cura não indica a idade de Úrsula do Rosário, nem mesmo de forma aproximada. Sendo natural das Lajes, não temos acesso ao seu registo de nascimento. É de admitir, no entanto, que tivesse 55 anos ou algo mais.

Se o seu nascimento se localizasse em 1705, a idade ao casamento seria de 23 e aos 41 anos teria tido o último filho, situação perfeitamente admissível. Contudo, o largo intervalo entre o nascimento de José e Rosa, seus últimos filhos, podem indicar uma data de nascimento anterior a 1705.

Note-se que Úrsula do Rosário, apesar de ter tido seis filhos, apenas dois lhe sobreviviam. Rosa morrera na primeira semana de vida, Teresa com 7 anos, Luzia com 15 e Maria com 25 (Q. 16).

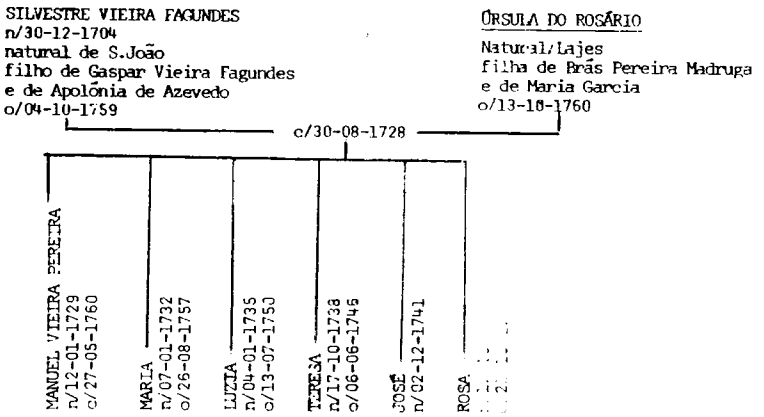

OUTUBRO - 18

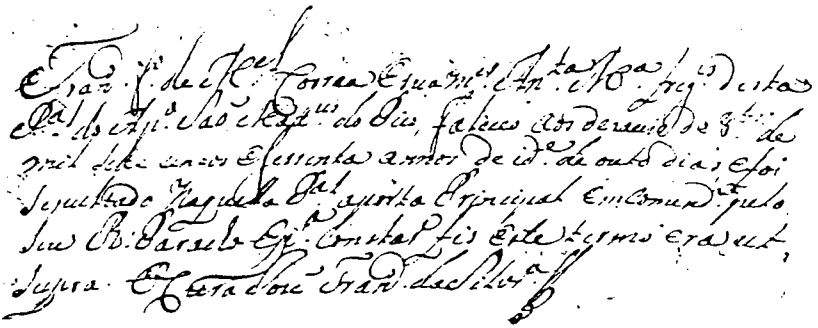

De Francisco, os ascendentes mais antigos que conhecemos são António de Lemos e Isabel Pereira, cujos respectivos nascimentos se devem ter localizado na década de 1630 ou na década anterior. Embora não conheçamos a data de casamento do bisavô de Francisco, António de Lemos, com Águeda Rodrigues (só dispomos de registos de casamento a partir de 1698), foi possível, através de indicações complementares dos registos de óbito das gerações mais antigas, estabelecer esta relação.

Repare-se que António de Lemos e Águeda Rodrigues viveram em unidade conjugal até à velhice e tiveram 7 filhos ; Bernardo Ribeiro e Maria Rodrigues Maciel, filha daqueles, estiveram casados durante praticamente quarenta anos e tiveram 8 filhos ; Ana Nunes, casada com João Vieira da Costa, morta aos quarenta anos, com dezoito de casamento, deixou também oito filhos ; Ana Maria Inácia, que aos trinta e quatro anos casou com o viúvo de Ana Nunes, teve ainda 5 filhos. Como se verifica, nas duas famílias observadas em que a convivência conjugal durou até à velhice e para as quais conhecemos a data de nascimento da mulher, a idade desta ao nascimento do último filho colocou-se muito perto dos 45 anos (Q. 17).

OUTUBRO - 31

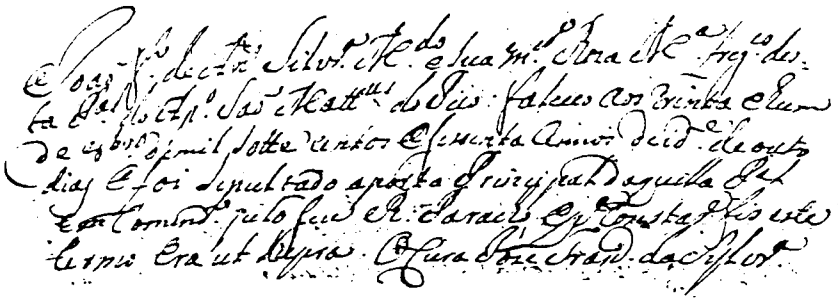

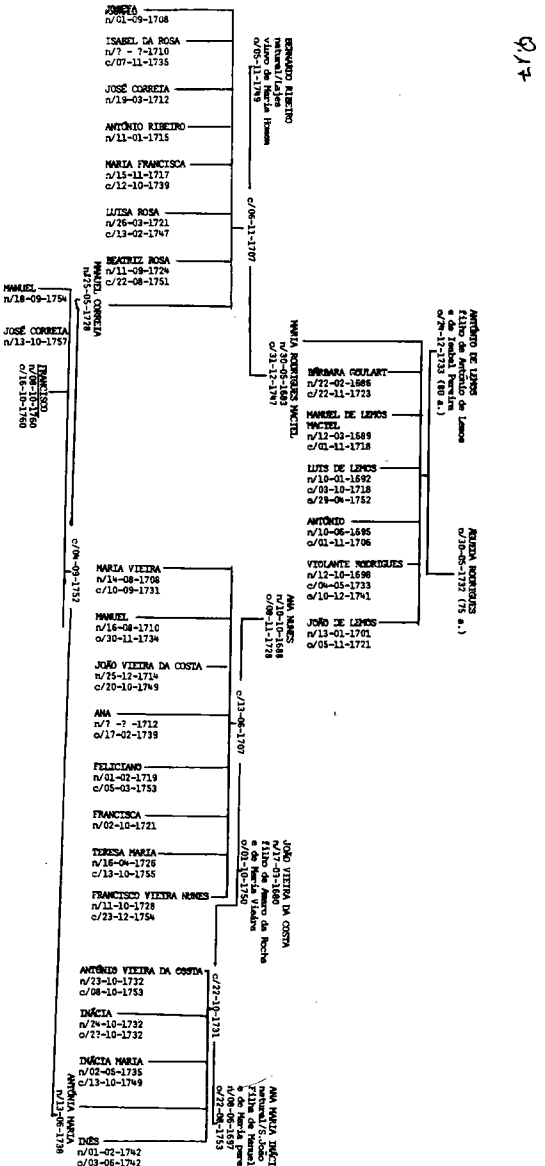
JOSEFA
n/01-09-1708
ISABEL DA ROSA
n/? - ?-1710
c/07-11-1735
JOSÉ CORREIA
n/19-03-1712
ANTÔNIO RIBEIRO
n/11-01-1715
MARIA FRANCISCA
n/15-11-1717
c/12-10-1739
LUISA ROSA
n/26-03-1721
c/13-02-1747
BEATRIZ ROSA
n/11-09-1724
c/22-08-1751
BERNARDO RIBEIRO
natural/Lajes
filho de Marcio Homem
o/05-11-1749
c/06-11-1707
MANUEL
n/18-09-1754
JOSÉ CORREIA
n/13-10-1757
MANUEL CORREIA
n/25-05-1728
FRANCISCO
n/08-10-1760
c/16-10-1760
MARIA RODRIGUES MACIEL
n/30-05-1683
c/31-12-1747
BÁRBARA GOULART
n/22-02-1686
c/22-11-1723
MANUEL DE LEMOS
MACIEL
n/12-03-1689
c/01-11-1718
LUIS DE LEMOS
n/10-01-1692
c/03-10-1718
e/29-04-1752
ANTÔNIO
n/10-06-1695
c/01-11-1706
VIOLANTE RODRIGUES
n/12-10-1698
c/04-05-1733
e/10-12-1741
JOÃO DE LEMOS
n/13-01-1701
c/05-11-1721
ANTÔNIO DE LEMOS
filho de Antônio de Lemos
e de Isabel Pereira
o/24-12-1733 (80 a.)
RUEDA RODRIGUES
n/10-05-1732 (75 a.)
c/04-09-1752
MARIA VIEIRA
n/14-08-1708
c/10-09-1731
MANUEL
n/16-08-1710
c/30-11-1734
JOÃO VIEIRA DA COSTA
n/25-12-1714
c/20-10-1749
ANA
n/? -? -1712
c/17-02-1739
FELICIANO
n/01-02-1719
c/05-03-1753
FRANCISCA
n/02-10-1721
TERESA MARIA
n/16-04-1726
c/13-10-1755
FRANCISCO VIEIRA NUNES
n/11-10-1728
c/23-12-1754
ANA NUNES
n/10-10-1688
c/08-11-1728
c/13-06-1707
JOÃO VIEIRA DA COSTA
n/17-03-1680
filho de Amaro da Rocha
e de Maria Vieira
o/02-10-1750
ANTÔNIO VIEIRA DA COSTA
n/23-10-1732
c/08-10-1753
INÁCIA
n/24-10-1732
o/2?-10-1732
INÁCIA MARIA
n/02-05-1735
c/13-10-1749
ANTÔNIA MARIA
n/13-06-1738
INÊS
n/01-02-1742
o/03-06-1742
c/22-10-1731
ANA MARIA INÁCIA
natural/S.João
Filha de Manuel Pereira
e de Maria Pereira
n/08-06-1697
o/22-08-1753

Q.18

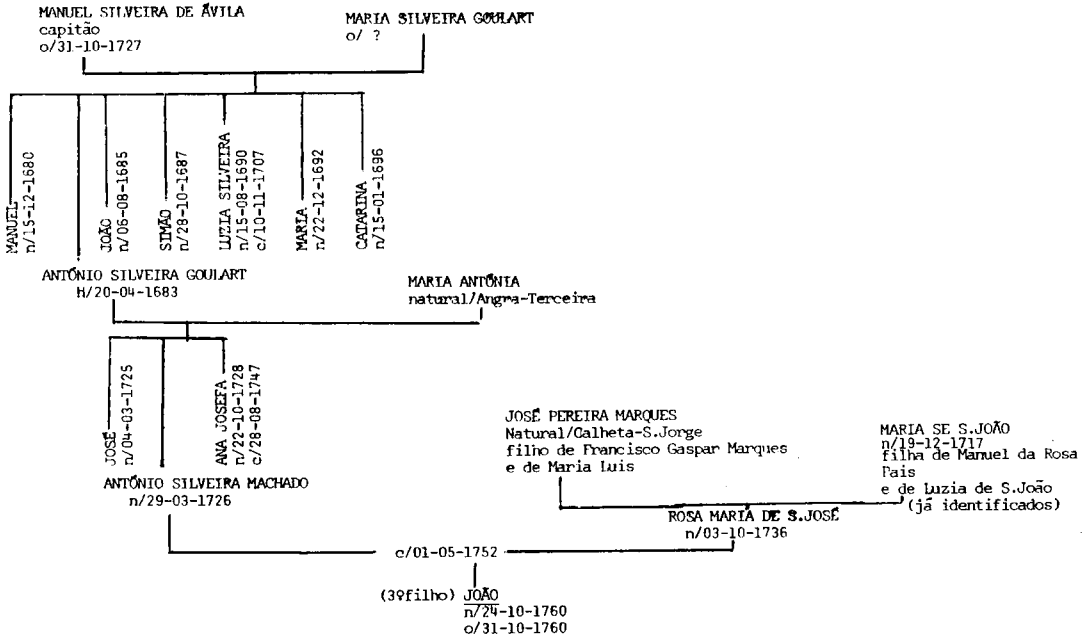
MANUEL SILVEIRA DE ÁVILA
capitão
o/31-10-1727
MARIA SILVEIRA GOULART
o/ ?
MANUEL
n/15-12-1680
JOÃO
n/06-08-1685
SIMÃO
n/28-10-1687
LUZIA SILVEIRA
n/15-08-1690
c/10-11-1707
MARIA
n/22-12-1692
CATARINA
n/15-01-1696
ANTÓNIO SILVEIRA GOULART
H/20-04-1683
MARIA ANTÓNIA
natural/Angra-Terceira
JOSÉ
n/04-03-1725
ANA JOSEFA
n/22-10-1728
c/28-08-1747
ANTÓNIO SILVEIRA MACHADO
n/29-03-1726
JOSÉ PEREIRA MARQUES
Natural/Calheta-S.Jorge
filho de Francisco Gaspar Marques
e de Maria Luis
MARIA SE S.JOÃO
n/19-12-1717
filha de Manuel da Rosa
Pais
e de Luzia de S.João
(já identificados)
ROSA MARIA DE S.JOSÉ
n/03-10-1736
c/01-05-1752
(3ºfilho) JOÃO
n/24-10-1760
o/31-10-1760

João nasceu e morreu quatro meses após a morte do seu bisavô Manuel da Rosa Pais e, por isso, já conhecemos os dois irmãos que o precederam e a família do lado da mãe, Rosa Maria de S. José (Q. 13).

Repare-se que o avô materno, José Pereira Marques, era natural de S. Jorge e a avó paterna, Maria Antónia, era natural da Terceira. É de admitir que a relação matrimonial entre António Silveira Goulart, filho do capitão Manuel Silveira de Ávila, e Maria Antónia se tivesse estabelecido a partir de uma deslocação à Terceira do primeiro, tanto mais que não foi em S. Mateus que o casamento se realizou (Q. 18).

DEZEMBRO - 5

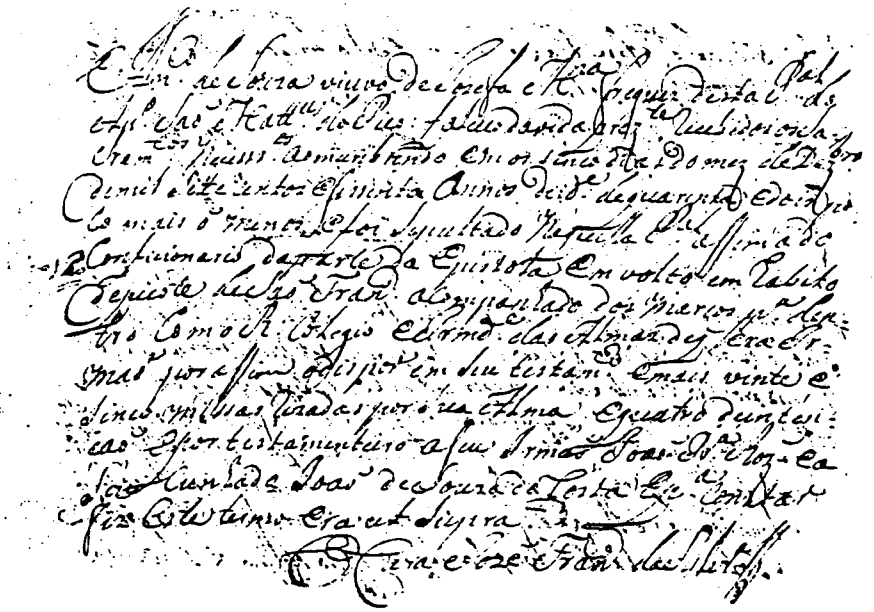

António de Sousa Rodrigues ao morrer com 41 anos completos já não deixava mulher nem filhos. Casado aos 26 anos com uma mulher de 20, tivera dois filhos, ambos mortos no primeiro mês de vida. A mulher morrera quando ele contava 33 anos, mas António de Sousa não voltou a casar. Manteria boas relações com a família da mulher defunta e deveria ser pobre, a avaliar pelo seu testamento (Q. 19).

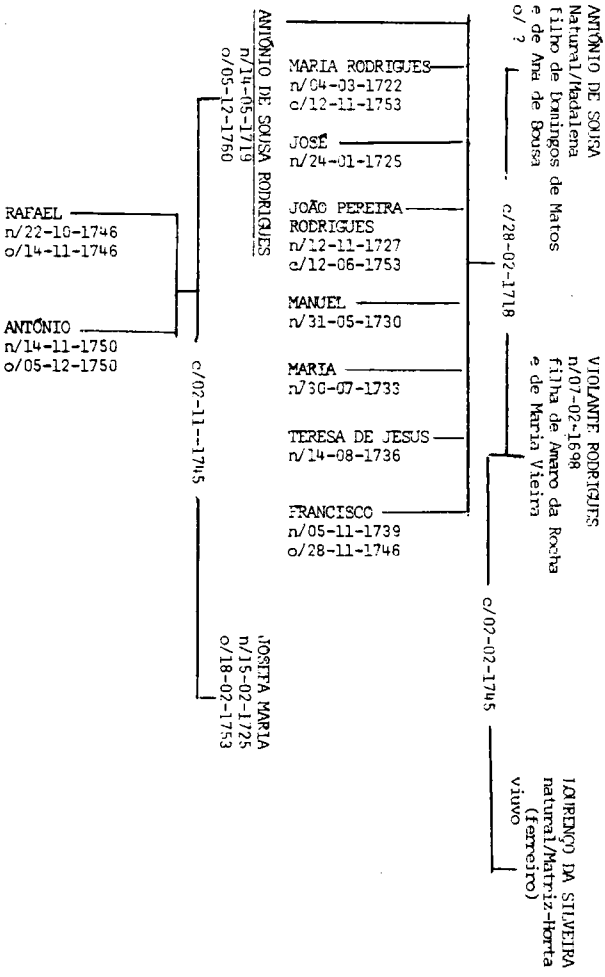
ANTÓNIO DE SOUSA
Natural/Madalena
filho de Domingos de Matos
e de Ana de Sousa
o/ ?
c/28-02-1718
VIOLANTE RODRIGUES
n/07-02-1698
filha de Amaro da Rocha
e de Maria Vieira
c/07-02-1745
LOURENÇO DA SILVEIRA
natural/Matriz-Horta
(ferreiro)
viuvo
MARIA RODRIGUES
n/04-03-1722
c/12-11-1753
JOSÉ
n/24-01-1725
JOÃO PEREIRA RODRIGUES
n/12-11-1727
c/12-06-1753
MANUEL
n/31-05-1730
MARIA
n/30-07-1733
TERESA DE JESUS
n/14-08-1736
FRANCISCO
n/05-11-1739
o/28-11-1746
ANTÓNIO DE SOUSA RODRIGUES
n/14-05-1719
o/05-12-1760
c/07-11-1745
JOSEFA MARIA
n/15-02-1725
o/18-02-1753
RAFAEL
n/22-10-1746
o/14-11-1746
ANTÓNIO
n/14-11-1750
o/05-12-1750

6.19

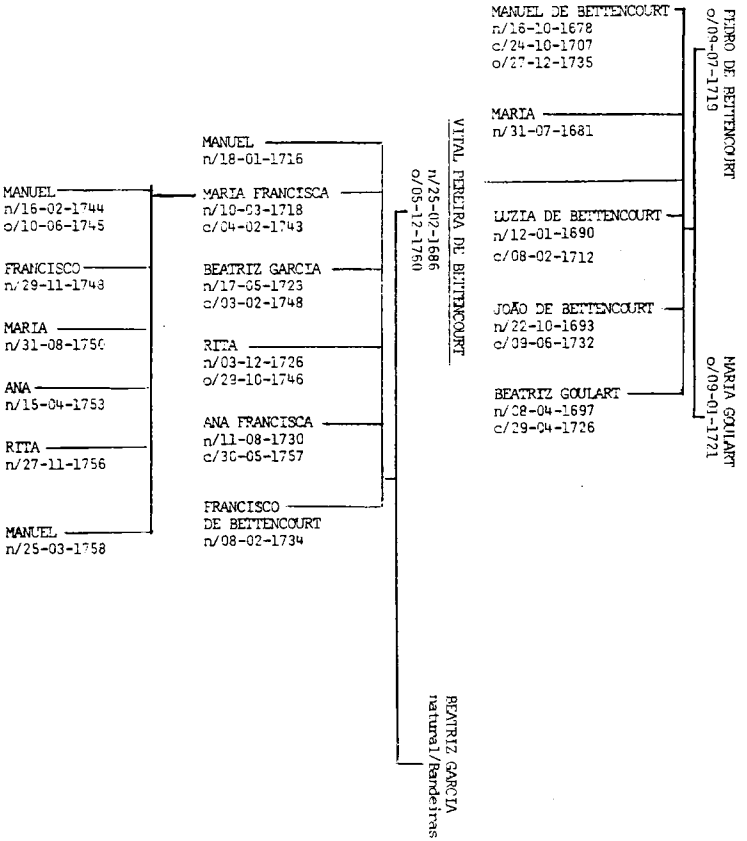
MANUEL DE BETTENCOURT
n/16-10-1678
c/24-10-1707
o/27-12-1735
PEDRO DE BETTENCOURT
o/09-07-1719
MARIA
n/31-07-1681
LUZIA DE BETTENCOURT
n/12-01-1690
c/08-02-1712
JOÃO DE BETTENCOURT
n/22-10-1693
c/09-06-1732
BEATRIZ GOULART
n/28-04-1697
c/29-04-1726
MARIA GOULART
o/09-01-1721
VITAL PEREIRA DE BETTENCOURT
n/25-02-1686
o/05-12-1760
MANUEL
n/18-01-1716
MARIA FRANCISCA
n/10-03-1718
c/04-02-1743
BEATRIZ GARCIA
n/17-05-1723
c/03-02-1748
RITA
n/03-12-1726
o/29-10-1746
ANA FRANCISCA
n/11-08-1730
c/30-05-1757
FRANCISCO
DE BETTENCOURT
n/08-02-1734
MANUEL
n/16-02-1744
o/10-06-1745
FRANCISCO
n/29-11-1748
MARIA
n/31-08-1750
ANA
n/15-04-1753
RITA
n/27-11-1756
MANUEL
n/25-03-1758
BEATRIZ GARCIA
natural/Bandeiras

DEZEMBRO - 5

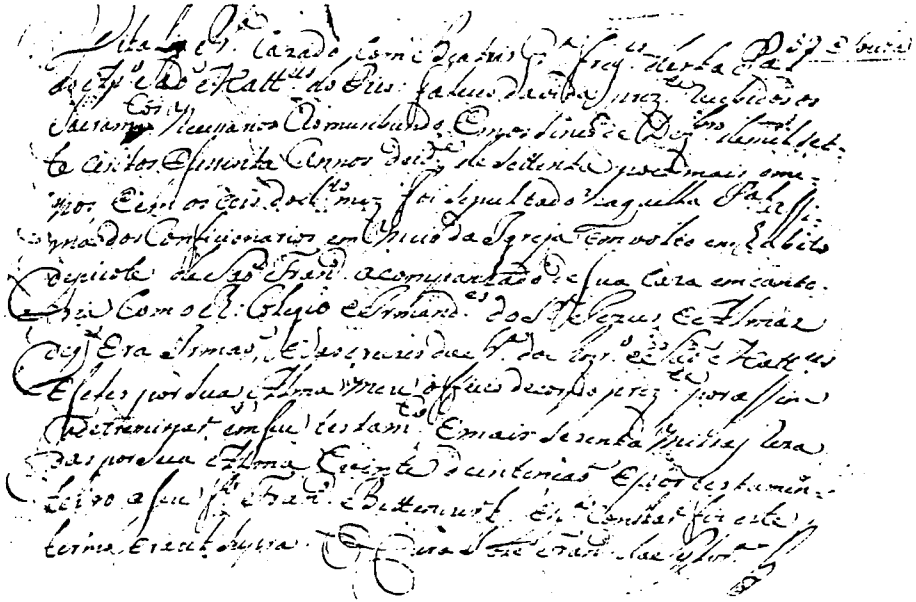

Vital Pereira de Bettencourt de 74 anos, deixava à sua morte viúva, um filho solteiro e três filhas casadas que já lhe haviam dado seis netos. Pela forma como faz o seu testamento depreende-se que pertenceria a um estrato social intermédio de «remediados», sem exigência de um «ofício completo» ou mais de uma centena de missas por alma (Q. 20):

DEZEMBRO - 6

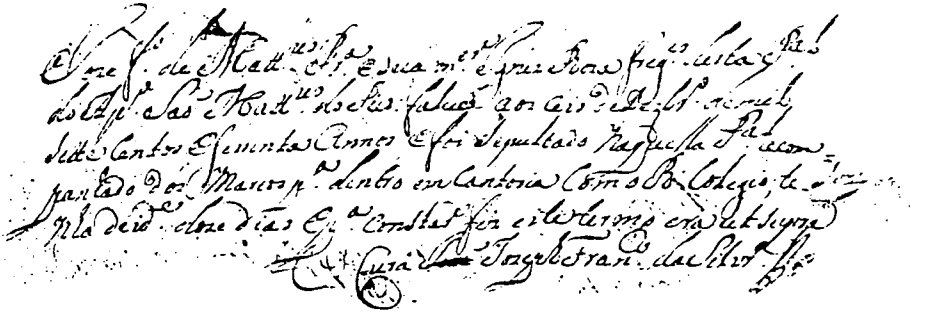

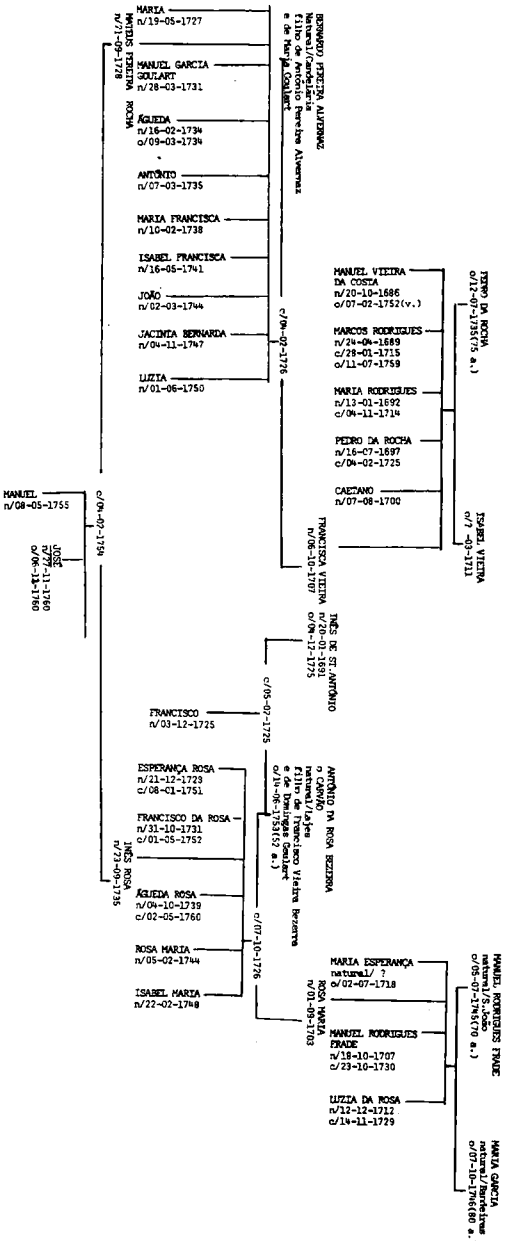
MARIA
n/19-05-1727
MATEUS PEREIRA ROCHA
n/21-09-1728
MANUEL GARCIA GOULART
n/28-03-1731
ÁGUEDA
n/16-02-1734
c/09-03-1734
ANTÓNIO
n/07-03-1735
MARIA FRANCISCA
n/10-02-1738
ISABEL FRANCISCA
n/16-05-1741
JOÃO
n/02-03-1744
JACINTA BERNARDA
n/04-11-1747
LUZIA
n/01-06-1750
BERNARDO PEREIRA ALVERNAZ
Natural/Candelaria
filho de António Pereira Alvernaz
e de Maria Goulart
c/04-02-1726
MANUEL VIEIRA DA COSTA
n/20-10-1686
c/07-02-1752(v.)
MARCOS RODRIGUES
n/24-04-1689
c/28-01-1715
c/11-07-1759
MARIA RODRIGUES
n/13-01-1692
c/04-11-1714
PEDRO DA ROCHA
n/16-07-1697
c/04-02-1725
CAETANO
n/07-08-1700
PEDRO DA ROCHA
c/12-07-1735(75 a.)
ISABEL VIEIRA
c/7 -03-1711
FRANCISCA VIEIRA
n/06-10-1707
MANUEL
n/08-05-1755
c/04-02-1754
JOSÉ
n/27-11-1760
c/06-11-1760
INÊS DE ST. ANTÓNIO
n/20-01-1691
c/04-12-1775
c/05-02-1725
FRANCISCO
n/03-12-1725
ESPERANÇA ROSA
n/21-12-1723
c/08-01-1751
FRANCISCO DA ROSA
n/31-10-1731
c/01-05-1752
INÊS ROSA
n/23-09-1735
ÁGUEDA ROSA
n/04-10-1739
c/02-05-1760
ROSA MARIA
n/05-02-1744
ISABEL MARIA
n/22-02-1748
ANTÓNIO DA ROSA BEZERRA
o CARVÃO
natural/Lajes
filho de Francisco Vieira Bezerra
e de Domingas Goulart
c/14-06-1753(52 a.)
c/07-10-1726
MARIA ESPERANÇA
natural/ ?
c/02-07-1718
ROSA MARIA
n/01-09-1703
MANUEL RODRIGUES FRADE
n/18-10-1707
c/23-10-1730
LUZIA DA ROSA
n/12-12-1712
c/14-11-1729
MANUEL RODRIGUES FRADE
natural/S.João
c/05-07-1745(70 a.)
MARIA GARCIA
natural/Barteiras
c/07-10-1746(80 a.)

José, falecido no primeiro mês de vida, era o segundo filho de Mateus Pereira Rocha e de Inês Rosa. Vai tornar-se mais ou menos frequente o segundo filho do sexo masculino ser chamado de «José», em competição com «António», sem desalojar «Manuel» da primeira posição.

Repare-se na idade ao casamento dos pais de José – Mateus Pereira casado aos 26 anos com Inês Rosa, de 18. Esta diferença acentuada entre as idades dos cônjuges é frequente no período, vindo a afirmar-se depois do século XIX, por efeito da emigração masculina em idades muito jovens a que se seguia o retorno para constituir família na terra.

O casamento em idade jovem não é invulgar em S. Mateus, dependendo muito do próprio enquadramento familiar e talvez social. Encontrámos aqui famílias, como a de Francisco Vieira Goulart e Águeda Barbosa (Quadro 3), em que a idade ao primeiro casamento de 5 filhos se colocou entre os 17 e os 23 anos, com a média de 19,5 anos; por outro lado, 5 filhas de José Alves Ferreira (Quadro 4) casaram entre os 26 e os 31 anos, colocando-se a média nos 28,7 anos.

O celibato definitivo também teria muito a ver com as famílias em que os indivíduos se inseriam. Em certos casos, o casamento seria universal, em outros excepcional. Dos nove filhos de Lázaro da Costa e Isabel Vieira, por exemplo (Quadro 10), um casal pobre, apenas o filho mais velho, Manuel, vai constituir família em S. Mateus; as três filhas que identificamos como sobreviventes à infância, todas vão morrer solteiras e pobres. Não foi o caso certamente da família de Francisco Vieira e Águeda Barbosa em que, os seus sete filhos que ultrapassaram a adolescência todos casaram.

DEZEMBRO - 22

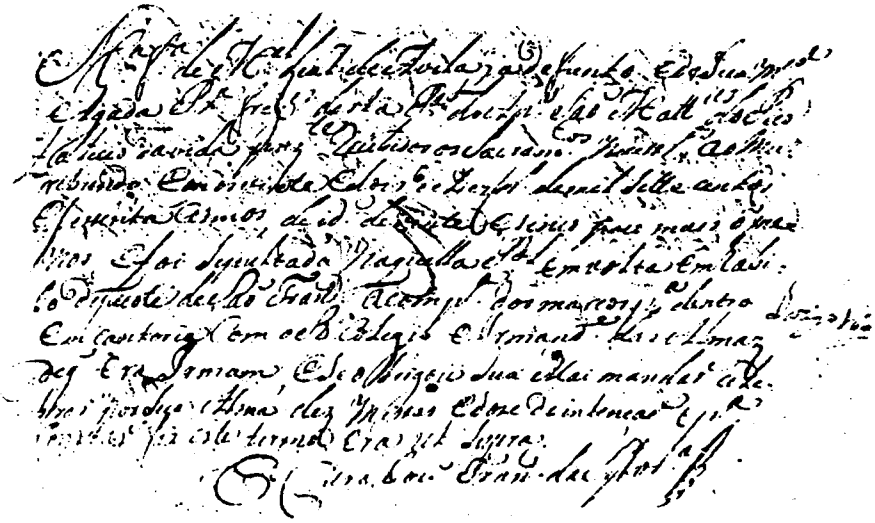

A última pessoa a morrer em S. Mateus neste ano de 1760 foi uma jovem de 29 anos, preparada com todos os sacramentos. Pode notar-se a tendência do cura para reduzir a idade dos jovens ou aumentar a dos mais idosos. Não procurando o registo de nascimento respectivo, deveria fazer um cálculo sobre a idade do defunto com base nos momentos mais marcantes da vida - recepção da Eucaristia, casamento, nascimento de netos. Sendo Maria ainda solteira, atribui-lhe a idade de 25 anos, idade em que seria mais comum tal situação.

Maria era o quarto filho em ordem de nascimento de Manuel Leal de Ávila e Águeda Pereira, um homem de S. João e uma mulher pobre de S. Mateus. A sua primeira irmã nascera quatro anos antes do casamento dos pais, um caso pouco vulgar na amostra analisada. De facto, em S. Mateus o nascimento de filhos ilegitimos e as concepções pré-nupciais não eram frequentes. Pode observar-se que nenhum filho ilegítimo nascido em S. Mateus foi aí sepultado neste ano de 1760 (Q. 22).

Q.22

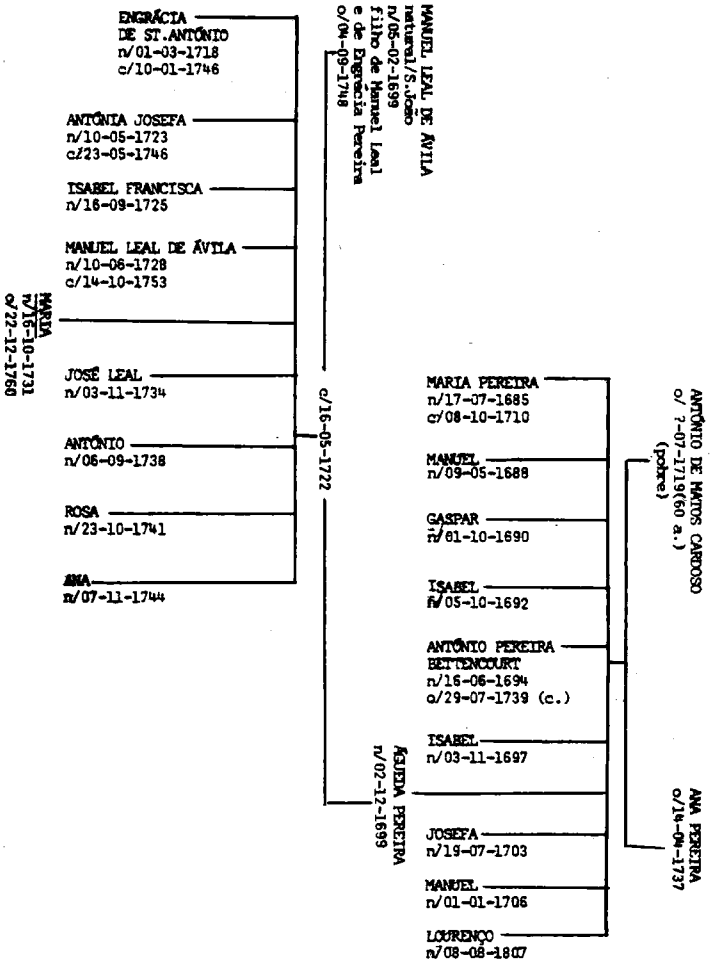
ENGRÁCIA
DE ST.ANTÓNIO
n/01-03-1718
c/10-01-1746
ANTÓNIA JOSEFA
n/10-05-1723
c/23-05-1746
ISABEL FRANCISCA
n/16-09-1725
MANUEL LEAL DE ÁVILA
n/10-06-1728
c/14-10-1753
MARIA
n/16-10-1731
o/22-12-1760
JOSÉ LEAL
n/03-11-1734
ANTÓNIO
n/06-09-1738
ROSA
n/23-10-1741
ANA
n/07-11-1744
MANUEL LEAL DE ÁVILA
natural/S.João
n/05-02-1699
filho de Manuel Leal
e de Engrácia Pereira
o/04-09-1748
c/16-05-1722
ÁGUEDA PEREIRA
n/02-12-1699
MARIA PEREIRA
n/17-07-1685
c/08-10-1710
MANUEL
n/09-05-1688
GASPAR
n/01-10-1690
ISABEL
n/05-10-1692
ANTÓNIO PEREIRA
BETTENCOURT
n/16-06-1694
o/29-07-1739 (c.)
ISABEL
n/03-11-1697
JOSEFA
n/19-07-1703
MANUEL
n/01-01-1706
LOURENÇO
n/08-08-1807
ANTÓNIO DE MATOS CARDOSO
o/ ?-07-1719(60 a.)
(pobre)
ANA PEREIRA
o/14-04-1737

Não tem grande sentido proceder ao estudo estatístico dos fenómenos demográficos através desta amostra tanto mais que o podemos fazer em breve sobre toda a população. No entanto, não deixa de ser curioso verificar qual foi a idade média dos falecidos em S. Mateus neste ano escolhido para observação, pesem embora os inconvenientes de uma análise transversal.

Admitindo que Isabel Goulart tinha 90 anos, Apolónia dos Remédios, 78, Filipe, escravo, 75 e Úrsula do Rosário, 55, únicos casos para os quais não dispomos de datas de nascimento, a média de idades dos vinte e nove defuntos registados em 1760 foi de 34,6 anos. Esta média, embora enquadrada no que é costume admitir-se para a Europa do tempo, deve ser baixa para a zona. O peso dos acidentes mortais em idades jovens neste ano perturba o resultado, além de que a análise transversal, contemplando gerações muito distanciadas entre si de uma população em franco crescimento, não é a forma mais adequada de abordagem dos fenómenos demográficos.

Terá talvez mais significado acompanhar durante um ano o curso de vida das 92 crianças nascidas em S. Mateus no ano de 1760 e tirar algumas conclusões no que respeita à mortalidade infantil.

Como se verificou, nove crianças nascidas em 1760 morreram nesse mesmo ano. Se considerarmos depois que duas mais, nascidas ainda em 1760, vão morrer, com menos de um ano, no decurso de 1761, admitindo que não houve movimentação para o exterior, encontramos uma mortalidade infantil da ordem dos 120%. Mesmo considerando a eventualidade de um sub-registo esporádico, uma permilagem abaixo de 150% é altamente favorável para a época.

Considerando depois os usos da paróquia no que respeita a «enterramentos» e legados pios, através dos falecidos em 1760 parece espelhar-se uma sociedade pobre, embora não miserável. Excluindo os «filhos-familiares», encontramos 14 indivíduos socialmente adultos - oito deles viveriam no limiar da subsistência, quatro talvez possam ser considerados como «remediados» e dois «remediados-ricos». Uma perspectiva pessimista ? Só o estudo de conjunto que preparamos nos poderá esclarecer.

BIBLIOGRAFIA

- *AMORIM, M. Norberta de S. Bettencourt* - «*S. Pedro de Poiares de 1561 a 1830*», BRIGANTIA, *Bragança, 1983-1984*.

- *AMORIM, M. Norberta de S. Bettencourt* - Os Homens e a Morte na Freguesia da Oliveira, em Guimarães, através dos seus registos de óbitos (séculos XVII e XVIII), *Guimarães, 1982*.

- *DUPÂQUIER, Jacques* - «*Demografia Histórica e História Social*», *in Maria L. Marcílio (org.)*, População e Sociedade, *Vozes, Petrópolis, 1984*.

- *FLINN, Michael* - The European Demographic System, 1500-1820, *The Harvester Press, 1981*.

- *HENRY, Louis* - Demografia, *Labor Universitaria, Barcelona, 1976*.

- *LASLETT, Beter* - O mundo que nós perdemos, *Cosmos, Lisboa, 1975*.

- *PRESSAT, Roland* - Introducción a la Demografia, *Ariel, Barcelona, 1985*.

- *TAPINOS, Georges* - Éléments de démographie, *Armand Colin, C.U., Paris, 1985*.

MISERICÓRDIAS NOS AÇORES

Por : Jacinto Monteiro

--- I ---

INTRODUÇÃO ÀS MISERICÓRDIAS

A Igreja passado o Tormentoso «Século de Ferro» entrou graças às Ordens de Cluny e de Cister numa fase de Renovação cultural, artística e sócio-criativa, com as Universidades, as catedrais românicas, góticas, e com inúmeras : albergarias, gafarias, asilos, orfanatos, hospícios ou «Casas de Deus» sob o patrocínio de Reis, Papas, Bispos, Ordens Religiosas, etc. Os mais antigos Estatutos dos Hospitais regulavam-se pelos de São Pedro de Jerusalém, do tempo das Cruzadas (1).

Entre as múltiplas associações de caridade citarei : os Irmãos de São Lázaro porque os cruzados incrementaram a lepra por toda a Cristandade (2), as mercearias-instituições de caridade onde eram recolhidos indigentes de ambos os sexos com a obrigação de rezarem diariamente por alma dos seus benfeitores

(3) ; e os Hospitais do Espírito Santo por tratarem dos doentes (4). Relacionados com o «Caminho de Santiago» surgiram também muitas Ordens dedicadas a Peregrinos, dando pousada em albergarias (5), arranjando caminhos, construindo pontes (6) para facilitarem as peregrinações. Mo século XII nos Países Baixos surgiram associações pias de mulheres levando vida comum sem votos, e de Homens com regras semelhantes (7) tendo em vista também tratar de doentes, educar crianças. assistir a moribundos e a enterrar os mortos (8). Todavia onde a caridade atingiu o auge foi na paganizante Itália, no dizer do próprio Lutero (9) com as confrarias de São Jerónimo. Em 1445 São Jacob de La Marca em Peruza (10), e em 1447 Sto. Antonino, Arcebispo de Florença (11) criaram Irmandades do Espírito Santo para protegerem indigentes, especialmente a pobreza envergonhada ; educarem crianças abandonadas, dotarem donzelas, cuidarem de enfermos nos hospitais, assistirem aos últimos momentos dos moribundos e a enterrarem os mortos ; tudo isto sob o maior sigilio. Depois do V Concílio de Latrão 1513-1517 a caridade acentuou-se mais, aliada agora com maior intensidade ao culto Eucarístico, com as Companhias ou Oratórias do «Amor Divino» (12). É neste contexto que surgem em Portugal as «Misericódias». Afirmou-se durante muito tempo que a Misericórdia de Lisboa seguira o paradigma da de Florença. Magalhães Bastos porém provou que em Portugal surgiram inúmeras confrarias espalhadas por todo o País, V.g. «40 confrarias de Defuntos», 43 Irmandades dos Mestéres e tantas outras que servem melhor de modelo para nós do que a Misericórdia Florentina. Se houve influência foi, na opinião de Silva Correia, apenas em um ou outro pormenor (13). Por isso não é preciso ir lá fora. Maior influência teriam recebido as Misericórdias portuguesas da própria Confraria de Nª Senhora da Piedade, (Sé de Lisboa) donde nasceu esta mesma Instituição em 1498 ; do exemplo da Rainha Santa criando imensas Irmandades sob a Invocação do Espírito Santo por todo o país ; de Santa Isabel da Hungria, da Ordem Terceira de São Francisco (14), das Ordens Dominicana, Franciscana, Trinitária, ou de Associações de Caridade formadas pelos mestéres, com suas corporações possuindo, ou pelo menos administrando : albergarias, mercearias, etc., as quais tiveram muito mais impacto do que propriamente a «Compagnia della Florença», ou das Con-

frarias do Espirito Santo dependentes do Hospital de Roma, ou das de Rocamador ligadas a Cahors embora desde 1193 se estabelecessem também no nosso País, principalmente em Soza (Vagos) (15).

Finalmente entre as muitas influências é de salientar a dos Trinitários, por ser a Ordem a que pertencia, Frei Miguel Contreiras (16).

Sobre este Trinitário as opiniões são muito divergentes: uns, como Brancamp Freire (17) e Duarte Nunes de Leão consideram-no como «o autor e executor» da Misericórdia; a outra corrente afecta a D. Leonor, V.g., Damião de Góis, Faria de Sousa e Conde de Sabugosa atribuem todo o mérito à excelsa Rainha, dotada de todas as virtudes e lidima descendente da Inclita geração, da Dinastia de Avis.

Frei Miguel veio para Portugal em 1481, com perto de 50 anos. Distinguiu-se pela sua caridade andando nas ruas de Lisboa acompanhado de um anão e com um jumento a recolher esmolas para os pobres especialmente captivos. A sua fama de prégador e de esmolar chegou à Corte e a Rainha fê-lo seu confessor.

Em 1488 estando D. Manuel ausente em Castela e ficando D. Leonor Regente do Reino foi criada a Confraria da Misericórdia, em cujos estatutos ou «Compromissos» provavelmente o inteligente Trinitário interferiu (18).

Na altura em que Frei Miguel chegou a Portugal, esta Ordem estava a passar por uma crise, visto ter aumentado o número de captivos em virtude das guerras no Norte de África e os seus rendimentos serem gastos no resgate de cristãos. Havia pois um contencioso entre o monarca e os frades trinos, porque Afonso V, em 1461 tomou para si a remissão dos captivos, instituindo um Tribunal próprio cujo Provedor procurou impedir que os Trinitários tirassem esmolas para os resgates e proibiu-os de pregarem as indulgências que a Santa Sé lhes tinha concedido por cada cristão redimido. Tudo isso fez com que os Reis não estivessem em boas relações com esta Ordem. Apesar deste contencioso (19) Frei Miguel Contreiras não deixou de ser conselheiro da virtuosa Rainha e certamente a teria influenciado na remodelação da Misericórdia, embora afirme Silva Correia «não ter chegado até nós um único documento escrito contemporâneo

que possa garantir essa influência». É verdade que os documentos alusivos à Misericórdia de Lisboa desapareceram com o Terramoto, 1755, mas os «referentes ao Hospital das Caldas estão intactos e em nenhum deles se faz a mínima alusão a Frei Miguel Contreiras» (20). De qualquer modo alguma influência teria deixado no compromisso, principalmente no respeitante ao resgate dos cristãos no Norte de África (21). Por sua vez as Misericórdias teriam recebido também influência do Cardeal D. Jorge da Costa (Alpedrinha) Protector e Reformador do Hospital de Santo António dos Portugueses em Roma, dada a sua longa experiência na Itália (22) e o seu relacionamento com D. Leonor. Quanto à origem do 1º Hospital Termal existente no mundo - o das Caldas - há inúmeras versões (23), quase todas lendárias na opinião de Frei Jorge de São Paulo (24). De positivo sabe-se que D. João II concedeu à Rainha, a Vila de Obidos e seu termo ; e havia aqui num descampado águas sulforosas (25).

O Rei para tornar habitável o local concedeu em 1488 grandes privilégios a 30 pessoas, entre os quais 20 homisiados (26). Quanto à intenção da fundadora vem bem expressa no «Compromisso» (27) : fundar um Hospital para «quanto possível fosse», realizar as 14 Obras da Misericórdia por alma do marido, filho e por ela própria. Como o lugar era termal, o objectivo foi o do tratamento de doenças para aproveitar as «Águas Santas» (28). Possuia várias enfermarias (29) ; com 100 camas ao todo (30) ; à frente do estabelecimento encontrava-se um Provedor (31), por nomeação régia que superentendia a todo o Funcionalismo (32), incluindo Vigário e Capelães (33). O compromisso trazia, além dos actos de culto (34) ; os ordenados (35), as visitas do médico (36), as consultas (37) ; a legislação (38) sobre testamentos dos próprios doentes ; os deveres e obrigações de todos, desde o Provedor passando por enfermeiros (39) barbeiros-sangradores (40), locatário (41) ; o receitoário dos remédios (42) ; sem contar com a Administração a cargo de um Almoxarife (43) escrivão (44) etc. Apresenta também as três grandes cerimónias que o hospital realizava solenemente todos os anos (45). Mas o que importa em tudo isto é que o Hospital das Caldas serviu de modelo para a Criação do Hospital de Todos-os-Santos de Lisboa, - a 1ª Santa Casa da Misericórdia - instituída em Portugal e que serviu de norma a todas as Misericórdias espalhadas

pelo império Português, incluindo, como é óbvio, as Açorianas.

Silva Correia, na sua monumental obra «Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas» apresenta as razões porque surgiu o Hospital de Todos-os-Santos, situado no Rossio (46), em Lisboa. Em 1º lugar houve a acção genial de D. João II em concentrar num só edifício os 43 pequenos hospitais de Lisboa e seu termo, não só das corporações (mestéres) mas de outras confrarias e irmandades: asilos, mercearias, gafarias etc., dispersas por Lisboa e outros centros urbanos, cujos rendimentos eram esbanjados, delapidados por falta de fiscalização. Urgia tornar a administração mais eficaz, mais rentável, evitando a dependência de subsidios oficiais que depressa se esvaíam sem saber para onde. Tenhamos também em conta o sentimento de culpa do Rei que queria em vida expiar através de boas-obras a sua consciência tenebrosa (47). Continuou a obra D. Manuel (48), que, com as suas «Ordenações» soube ter o impulso genial da Irmã, a qual honrou a Dinastia de Avis, emparceirando ao lado da Inclita Geração - Altos Infantes.

O edifício, além da Igreja (49), possuia 3 grandes enfermarias, uma para mulheres e duas para homens; uma era de cirurgia, outra de medicina. Havia mais secções: uma para os que sofriam de boubas (sífilis); outra para peregrinos e mendigos; outra para loucos, outra para expostos (Casa dos Meninos) (50); e ainda refeitório, botica, Casa da Fazenda (Tesouraria); e outras dependências (51).

Nas enfermarias havia 100 camas (52) de um lado e de outro, havendo a meio um corredor. Em certas ocasiões dormiam dois em cada cama (53). Existiam também camarotes ou quartos particulares. Não há referência a operações (54), nem a banco, embora houvesse consulta externa. Segundo o Regimento a entrada era aberta a todos (55). A assistência religiosa era exagerada, para a quantidade de doentes (56). O Vigário tinha a seu cargo os Testamentos (57) que eram realizados com garantias legais, guardando-os numa arca com três fechaduras; uma nas mãos do Provedor, outra, nas do Cura, e outra, nas do Veador.

Os capelães além de celebrarem missas por alma dos fundadores, presidiam aos funerais (58). O Cura (59) registava num livro a identificação do doente, e todo o que ele possuia, e, aconselhava aos recém-chegados a confessarem-se, comun-

garem, de contrário não eram aceites no Hospital (60). Vejamos agora o pessoal técnico (61), e administrativo (62) focando apenas os cargos principais.

O Físico : visitava os doentes duas vezes por dia, uma ao nascer do Sol outra às 2 horas da tarde (63). Era acompanhado pelo Provedor, o Veador, o hospitaleiro e o boticário ; Observava os doentes cujas camas eram numeradas. O enfermeiro levava consigo uma tábua (64) para registar a dieta prescrita pelo Físico, V.g. frango, galinha, carneiro e ovos. Por sua vez o boticário levava um livro para escrever os medicamentos receitados. Em regra o Físico exigia purgantes e «mezinhas místicas» (mistura de remédios). Informava-se junto do enfermeiro do estado do doente. Observava o pulso e as urinas. Feito o diagnóstico o boticário dirigia-se à botica aviava a receita (65) e era quem vinha ministrar os xaropes, leitoários ou outras mezinhas, porque o enfermeiro só exercia esta função caso o boticário tivesse «tanta ocupação na botica» que não o pudesse fazer pessoalmente (66).

O Físico era ainda obrigado a realizar a consulta diária «à porta do Hospital» gratuitamente, tendo o cuidado de ver as águas, tomar o pulso e receitar remédios» (67).

Os cirurgiões eram também obrigados a fazerem visitas diárias aos doentes acompanhados de dois ou mais alunos a quem incumbiam de prepararem os fios e os pensos. Tinham de ler cada dia uma lição, para aprenderem a teoria acompanhada da prática cirúrgica (68) que já estavam a exercer.

Os Enfermeiros eram admoestados, vigiados, aconselhados ou mesmo castigados pelo Físico, cirurgiões, boticários, vedor e provedor para cumprirem bem os seus deveres. Ministravam os medicamentos e dietas, lavavam os doentes, aplicavam as unções ; mudavam as roupas de cama, varriam as enfermarias, evitavam os cheiros, espalhando perfumes. Mandavam os escravos despejar e limpar os camareiros (bacios), urinóis e as «necessárias» ou latrinas (69). Velavam à noite os doentes «de maneira que não possa nenhum doente acordar», ou posto que acordado esteja, devem acudi-lo, dando-lhe mézinhas (70). Se algum paciente morresse, amortalhavam-no num lençol, depois de o retirarem discretamente da enfermaria, entregando aos hospitaleiros a roupa e tudo o que pertencia ao defunto ; mal

vissem um doente em perigo deviam imediatamente avisar o Cura. Competia-lhes assistir a todas as sangrias, requisitando previamente ao hospitaleiro as ataduras e panos. Se houvesse qualquer urgência, de noite, chamariam o Físico e o cirurgião. Havia em cada enfermaria, um armário com tudo o que era preciso para as urgências : «Açucar rosado, águas de cheiro e outros cordeais (71), bem como cheiros para darem aos doentes em qualquer altura».

O hospitaleiro fiacalizava a acção dos enfermeiros no que diz respeito à mudança de roupas, ao asseio das enfermarias, pátios, claustros, todas as dependências do hospital, pelo que percorria-o ao menos uma vez por dia (72).

Quanto aos cargos administrativos é de salientar a acção superveniente do *Provedor* que tinha a incumbência de toda a vida da casa, inclusivamente a fiscalização das retretes ou «necessárias». Preocupava-se com tudo, mas era exigentíssimo com o asseio, obrigando a usarem substâncias aromáticas os chamados «bons cheiros». Era ele quem dava «alta» ou a pedido dos doentes, ou por iniciativa do médico, lembrando-lhes à saída que não se esquecessem de rezar por alma dos edificadores do hospital. Quando um doente não podia ir à consulta, ia o Provedor a casa dele, juntamente com o Físico e o cirurgião de serviço, para em conjunto decidirem se devia ou não, ser internado. Não permitia que os incuráveis ingressasem no hospital. Para evitar que os doentes uma vez curados, continuassem hospitalizados, (o que seria uma exploração visto ocuparem o lugar de outros), mandava-os embora (73). Era ainda o Provedor quem se encarregava dos engeitados promovendo a sua criação por amas que tratavam das crianças até aos 3 anos em suas casas, regressando ao hospital onde ficam até aos 7 anos na «Casa dos Meninos». A partir desta idade, aprendiam um ofício, ou assoldados ou sem receberem soldo. «Esta preocupação é repetida vezes indicada no Regimento» (74).

O Vedor, ou Veador - era o Fiscal Geral de todos os serviços, visitando os refeitórios e enfermarias. Era ele quem mandava tocar a sineta para as refeições, presidindo na mesa principal, juntamente com os capelães, enfermeiros-mores, porque o resto do pessoal comia n'outro lugar (75).

O Vedor organizava uma espécie de ementa que

entregava ao dispenseiro, encarregando-se de tudo o que havia na dispensa : carnes, vinhos, etc. Era o dispenseiro quem fornecia ao cozinheiro tudo o que fosse necessário, especificando num livro com todos os pormenores as despesas diárias e de cada refeição. O dispenseiro não podia fazer compras sózinho, tinha que ir acompanhado do escrivão que registava tudo o que era adquirido (76).

O Almoxarife era o funcionário que recebia as rendas quer em dinheiro quer em pão, vinho, azeite, vinagre... açucar, conservas alimenticias (77), excepto as reservadas à confecção de medicamentos e especiarias destinadas à botica. O Almoxarife não podia fazer qualquer despesa sem autorização escrita e assinada pelo Provedor. Era ainda o Almoxarife quem pagava os ordenados aos funcionários, as tenças aos merceeiros (pobres que tinham a seu cargo rezar pelos fundadores), realizar compras por grosso (78), e pagar às amas dos engeitados.

O escrivão registava num livro todas as rendas, bens, propriedades, com a indicação expressa e pormenorizada das pessoas que possuiam terras da Santa Casa, aforadas, emprazadas, etc. Registava ainda a importância dos foros e em que data deviam ser pagos.

O escrivão no começo de cada ano fazia o orçamento das receitas, incluindo foros, rendas, etc., que o Almoxarife oportunamente iria cobrar.

Outro encargo do escrivão era registar num livro especial os engeitados, com a indicação do mês, dia, ano em que eram abandonados ; a designação do nome, caso já tivessem recebido o Baptismo, ou os que fossem baptizados no próprio hospital. No mesmo livro registavam o nome da ama, a morada e o preço ajustado por cada ano de criação (79). A conduta moral de todos os funcionários tinha de ser exemplar. Pelo exposto se conclui que esta obra gigantesca «não foi apenas movida pelo sentimento de uma Rainha, foi e é um testemunho de cultura, inteligência, bom senso e espírito prático dos seus fundadores».

Não admira que Damião de Góis (1502-1574) figura ímpar do Renascimento Português, conhecedor de tudo o que havia de mais evoluído nas Cortes, verdadeiro traço de união entre Portugal e a Europa culta do século XVI, afirmasse em 1554, (naturalmente depois de ter visitado a 1ª Misericórdia de

Lisboa) : «o vosso hospital pode colocar-se acima de todos os hospitais reais célebres que se encontram na Europa, ou nas restantes regiões do Mundo Cristão» (80).

O que mais impressiona na leitura do Regimento é a higiéne exigida, já nesta altura, e que se sintitiza nesta frase expressa de modo tão singelo num parágrafo escrito a esmo : *«Na limpeza da casa consiste a saúde dos doentes della»*, ob. cit., pág. 540.

Finalmente resta acrescentar um aspecto de grande actualidade que foi posto em realce pelo Conde de Nova Goa. Referia-se este ilustre agrónomo ao Crédito Agrícola, com empréstimo aos lavradores pobres, doi séculos antes da Alemanha e cem anos antes dos Bancos Escoceses. Foi pois a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa quem teve a primazia em toda a Europa. O Alvará que concedia esta faculdade destinava o Crédito à exploração de terras incultas (81).

Falta-nos apenas citar que esta prestimosa Instituição possui seus símbolos próprios, de todos nós conhecidos, sendo o mais geral a Bandeira da Misericórdia mandada executar pelos primeiros Provedores (82) na qual estão representadas Nª Sª das Misericórdias, cobrindo com o seu manto, no lado direito, os membros da Igreja : Papas, Cardeais, Bispos e Frei Miguel Contreiras e no seu lado esquerdo, membros da família Real : D. Leonor, D. Manuel e Príncipes.

A primitiva sede da Misericórdia era na Sé de Lisboa, sendo trasladada em 1534 para a Conceição Velha, à entrada do Terreiro do Paço.

NOTAS

(1) *A assistência nestes tempos consistia no tratamento dos enfermos e sobretudo dos pobres, exigindo-lhes somente orações. Os edifícios que recolhiam os doentes eram salas amplas de altas ogivas separadas da capela por uma grade onde se instalava um altar portátil para os acamados das enfermarias participarem na celebração da missa, in B. LLorca. SJ - R. Garcia Villoslada D.J. ; F.J. Montalban S.J. in «História de La Iglésia Católica», Vol II, págs. 849-851.*

(2) *Os Irmãos de São Lázaro tiveram grande projecção pois só em França havia cerca de 2.000 gafarias, em 1225. Ainda hoje é designada por «Mal de Lázaro» ; além desta doença considerada contagiosa, havia outra a de «Herpes» também infecciosa ; Irmãos leigos criaram em 1095 uma Associação em S. Didier de La Mothe (Delfinado) para socorrerem os doentes que sofriam deste mal, designado por «Fogo de Santo Antão» ou «Mal Sacro». Os seus fundadores foram Gaston e seu filho Guérin por sofrer deste mal, in Karl Bihlmeyer - Hermann Tuchle, in «História da Igreja», Vol. II, Idade Média, Edições Paulinas, págs. 239-240.*

(3) *Mercearias (de Mercê) - Instituições de caridade onde eram recolhidos inválidos e pedintes. A mercearia mais antiga em Portugal foi fundada por Bartolomeu Joane e destinava-se a 12 pobres. Em 1345, Afonso IV instituiu numa capela da Sé de Lisboa uma mercearia, com missa cantada diariamente por sua alma e pela Rainha. Tanto a estas missas como aos responsos deviam assistir 10 merceeiros e 10 merceeiras. Esta instituição funcionou até 1834 anexa ao hospital e gafarias ; in Dicionário de H. de Portugal, Vol. III, pág. 39.*

(4) *Os hospitais do Espírito Santo são também conhecidos por «Irmãos da Pomba» ; foram fundados no pontificado de Inocêncio III (1198-1216) por Guido de Montpellier, na sua cidade natal, tinham a seu cargo a assistência aos doentes do Hospital de Santa Maria (depois Hospital do Espírito Santo) em Sassia, in Bihlmeyer, ob. cit., Vol. II, pág. 239-40.*

(5) *Aparecem no séc. XII. V.g. S. Domingos da Calzada (+1163) ; S. Juan de Ortega (+1163) in B. LLorca, S.J. ob. cit., Vol. II, pág. 849-851. Também protegiam os peregrinos que atravessavam os Alpes, os Irmãos de S. Bernardo de Menthon. Ainda hoje existem os «Cães de S. Bernardo».*

(6) *São designados por «Frates Pontífices» 1184 ; Surgiu em 1184, em França com o fim de abrir caminhos, pontes, para benefício dos peregrinos, romeiros. Construiam também Albergarias ; in Bihlmeyer, ob. cit., Vol. II, pág. 240.*

(7) *No séc. XII são as Beguinas : Esta associação de beneficência aparece no Brabante, espalhou-se pela França, Alemanha. Foram perseguidas pela Inquisição e suprimidas no Concílio de Viena, 1311. Contudo algumas per-*

maneceram fieis à ortodoxia. O Papa João XXII permitiu a sua admissão nas Ordens Terceiras de S. Francisco e S. Domingos ; in Bihlneyer, ob. cit., Vol. II, pág. 240.

(8) Chamavam-se os Begardos, apareceram em 1220 ; tornaram-se suspeitos de heresia e desapareceram no final do Século XV ; in Bihlmeyer, ob. cit., Vol. II, pág. 241.

(9) LLorca, ob. cit., Vol. III, pág. 588. BAC MCMLXVII.

(10) LLorca, ob. cit., Vol. III, pág. 588.

(11) LLorca, ob. cit., Vol. III, pág. 588.

(12) Na Itália, apesar da enorme degradação moral especialmente em Roma, sob Leão X «um certo número de Homens animados do Divino Espírito (alguns eclesiásticos outros seculares) formaram numa Irmandade a que deram o nome de «Amor Divino» sob o patrocínio de S. Jerónimo (santo muito em voga nesta altura, na Europa, séculos XIV e XV), a qual, segundo Luis Pastor foi eco do Concílio Lateranense, terminado em 16 de Março de 1517, cujo estatuto baseou-se na companhia de Génova que remonta ao ano de 1497. Tacchi-Venturi garante existirem companhias em Vicenza e em outras cidades, sob o patrocínio de S. Jerónimo, in LLorca, ob. cit., Vol. III, pág. 581. O grande impulsionador das Companhias do «Amor Divino» foi o Beato Bernardino de Feltre, 1494. Também fundou muitos «Montes da Piedade» para libertar os pobres da uzura dos judeus...», in LLorca, Vol. III, ob. cit., pág. 588-89.

(13) Fernando Silva Correia, in «Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas», Lisboa 1944, pág. 559.

(14) Dicionário de História de Portugal, Joel Serrão, Vol. III, pág. 76.

(15) Frei Miguel Contreiras nasceu em Valença ou Segóvia em 1431 e faleceu em 29 de Janeiro de 1505. Pertencia à «Ordo S.S. Trinitatis de Redemptione Captivorum», ordem derivada da dos Agostinhos, mas muito mais rígida. Tinha como objectivo principal «reunir cativos, arrancando-os à sanha de Moirama ; curar os gafos devastados pelo «Mal de Lázaro», consolar os tristes prisioneiros, levar conforto aos padecentes que iam à fôrca...», in Conde de Sabugosa, «A Rainha D. Leonor», pág. 257.

(16) Brancamp Freire que não nutria grande simpatia pela Rainha D. Leonor concede a Frei Miguel Contreiras o mito de ter acendido «na consciência carregada», o «expiatório caminho» propondo-lhe uma obra beneficente para redimir pecados de alma contraídos», in «Dicionário de História de Portugal», j. v. Serrão, Vol. I, pág. 697.

(17) Victor Ribeiro «A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa», pág. 47-49.

(18) Esta ordem foi fundada por São João da Mata e São Félix de Valois, tudo como finalidade a «Redempção dos Captivos». Foi aprovada por Inocêncio III, em 1198. Por esta altura exercia já a sua actividade em Portugal, onde teria chegado com os cruzados. O seu 1º Convento foi em Santarém. Afonso III protegeu esta Ordem por ter resgatado milhares de escravos das regiões da

Península sujeitos aos Muçulmanos.
Em meados do séc. XV a Província portuguesa entrou em crise. Como houve muitos cativos com a Guerra de África, Afonso V tomou conta da Instituição em 1461, criando um Tribunal de cativos, cujo Provedor, o Cónego João de Évora, proibiu aos Trinitários toda a actividade destinada a recolha de meios para os resgates, apossando-se dos rendimentos da Ordem. Os juizes fizeram diligências junto de D. João II e de D. Manuel para que lhe fossem restituídos os direitos e privilégios sobre a pregação e recolha de meios, mas sem êxito. Recorreram a Roma e o Sumo Pontífice deu-lhes razão. Eram os únicos que tinham esses direitos adquiridos se viessem a pertencer à Misericórdia acabada de fundar... in «Dicionário de História de Portugal», Vol. IV, pág. 214.

(19) «Não há tradição alguma que ligue o seu nome ao da sua fundação e entretanto o autor do «Agiológio Lusitano» não hesitou em afirmar que o Hospital das Caldas fora fundado por iniciativa e sugestão sua. Por outro lado sabem-se os nomes dos Provedores e oficiais do Hospital das Caldas e não há uma referência a Frei Miguel como fundador, in «Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas», pág. 559.

(20) «Não se esqueceu o Trinitário da sua Ordem, pois que os estatutos aludem à Redenção dos captivos, dos pobres soldados que o serviço da Pátria retinha nas moiramas dando-lhes o último leito em chão português, aos portugueses desamparados», Dicionário de História de Portugal, Vol. I, pág. 697.

(21) D. Jorge da Costa (1406-1508). Foi das personagens mais importantes do Renascimento. «Confessor e inseparável conselheiro de D. Afonso V». A sua carreira eclesiástica foi galopante. De origem humilde ascendeu aos mais altos cargos. Várias vezes «Papabile». Foi sepultado em Santa Maria del Populo, na capela de Santa Catarina em magestoso túmulo. Dicionário H. de Portugal, Vol. I, págs. 123-124.

(22) ...que a Rainha sofria de câncro e foi curada com aquelas águas; que um dia ao dirigir-se à Vila de Óbidos vira vários doentes a banharem-se naquele lodo.

(23) Diz-nos este frade Loio que D. João II concedera autorização em 1482 a sua mulher para construir o Hospital no termo da sua Vila de Óbidos e que a construção iniciara-se em 1485. In F. da Silva Correia, ob. cit., pág. 499. Jorge de São Paulo é o autor da «História do Hospital das Caldas», escrito em 1656.

(24) Destinava-se principalmente ao tratamento de doenças que se sabia beneficiarem com estas águas e com as inalações dos gazes naturais (banhos secos). Antes dos banhos davam purgantes aos doentes, in ob. cit., 508.

(25) D. João II concede amplos privilégios a 20 homiziados para povoar o local deserto, havendo apenas uma ermida em honra de São Silvestre - o Papa que curou de lepra Constantino. Esta ermida ficava perto dos banhos, in Sila Correia, ob. cit., pág. 501. E, n'outra passagem o mesmo autor afirma: «D.

João II concedeu em 1488 grandes privilégios a 30 pessoas entre os quais 20 homiziados que assim ficaram livres da acção da justiça de qualquer que fosse o crime, excepto o de aleive ou traição... Em 1499 já a povoação era Vila e em 1511, D. Manuel marcava o seu termo - meia légua em volta do Hospital. Quando em 1525 D. Leonor faleceu o Hospital estava já em pleno funcionamento, in Silva Correia, ob. cit., pág. 518.

(26) «O compromisso foi outorgado em 1512, 10 anos depois de terminado o hospital e de se terem iniciado as curas havia 25 anos, aproveitando a experiência e ensinamentos do Cardeal Alpedrinha. Este Hospital foi fundado em terras da jurisdição da Rainha, inteiramente à sua custa, embora com enorme despesa e sem ter de reunir os bens de quaisquer instituições anteriores», in Silva Correia, ob. cit., pág. 501 e 508.

(27) «Mandamos fazer um hospital com as ditas casas e banhos e assim outras casas e oficinas ao dito hospital necessárias e para que os enfermos e todos os outros possam ouvir cada dia missa e tenham quem lhes ministre os sacramentos da confissão e comunhão ; mandamos ali fazer a nobre Igreja de Nossa Senhora do Populo», in Silva Correia, ob. cit., 501.

(28) Havia enfermaria para doentes febris e uma casa para peregrinos sãos, espécie de albergaria, naturalmente acompanhantes dos doentes, in Silva Correia, ob. cit., 509.

(29) Das 100 camas 60 eram destinadas a homens e 40 a mulheres.

(30) «O Provedor era detentor de amplos poderes, sobre todos, incluindo o vigário e capelães» a quem podia suspender ou demitir e «apresentava-os com consentimento dos reis». O Provedor podia ser clérigo ou leigo, mas nunca «frade nem comendador, nem pessoa poderosa que passe de cavaleiro para cima», condições que evidentemente tinham em vista afastá-lo a influências julgadas pela Rainha, nefastas ao bom governo da casa...», Silva Correia, ob. cit., pág. 509.

O seu cargo exigia visitar todas as dependências do hospital e duas vezes por dia as enfermarias, e de dois em dois anos as propriedades pertencentes à Santa Casa. Tinha de ser discreto, virtuoso, caridoso... Incumbia-se de ter presente em dia os livros com os inventários, os tombos das propriedades e bens de raíz do hospital, escritas, bulas, privilégios, padrões, confirmações, doações, compras, vendas, testamentos feitos pelos doentes etc., in S. Correia, ob. cit., 513.

(31) Médico Cirurgião. Boticário, Hospitaleiros, dois Enfermeiros, uma Enfermeira, um barbeiro-sangrador e cristaleiras, 5 escravos, 3 escravas para serviço de cozedura, amassadeira, lavadeiras, hortelão, pastores etc. Os escravos eram vestidos, calçados e ensinados na Igreja, quando adoeciam corria tudo por conta do hospital mas não recebiam ordenado ; ob. cit., 511.

(32) Os assistentes religiosos celebravam três missas por alma : de D. João II, D. Leonor e do Príncipe. Os 4 sacerdotes ministravam os sacramentos da

confissão e comunhão a todos os doentes ; ungiam, consolavam, davam a benção antes e depois das refeições ; acompanhavam os funerais, celebravam missa de sufrágio, e rezavam em coro as 4 horas canónicas.

(33) O médico cirurgião ganhava nos seis meses em que prestava serviço 15.000 reais ou seja 2.500 reais ao mês ; nessa altura um carpinteiro ganhava 25 reais ao dia, ob. cit., pág. 512.

(34) O médico visitava duas vezes ao dia (manhã e de tarde) todos os internados e dava consulta aos de fora. Quer à consulta quer às visitas assistia o Provedor e às vezes o boticário, ou o ajudante deste.

(35) Para ingressar no hospital averiguavam se o doente era pobre ou rico...

(36) Todos tinham de fazer seu testemunho perante o tabelião, prevendo-se a hipótese de morrer durante o tratamento, deixando os seus bens a quem quizesse. Ob. cit., 512.

(37) Os enfermeiros tomavam todos os dias os pulsos e viam as urinas. Era-lhes exigido muita diligência e paciência, levar os doentes aos banhos, lavá-los, fazer camas, varrer enfermarias ; vigiar os doentes para evitar que cometessem imprudências ; vigiar a duração do banho ; registar os banhos, chamar o vigário, amortalhar os cadáveres ; limpar os tanques.

(38) O barbeiro - cortava cabelo ; barbeava os doentes quando o Provedor ou médico mandasse e sangrava os que precisassem a qualquer hora do dia e da noite ; aplicava ventosas ; amolava e limpava toda a ferramenta do hospital. As cristaleiras aplicavam os clisteres não só a mulheres como a homens. Silva Correia, ob. cit., pág. 513.

(39) O Boticário no compromisso de jurar «ter sua botica mui bem abastada de todas as mézinhas que forem necessárias aos enfermos», in Jorge de S. Paulo, extraído de «História da Rainha D. Leonor», pág. 86 - Jorge Cardoso «Agiológio», Tomo I, pág. 391.

(40) Remédios : açafrão, triaga, alfazema, herva doce, fezes de oiro, sangue de dragão, resina termentina ; Várias espécies de óleo ; açucar, passas, ameixas, grãos, legumes, todo o género de doce, arroz, especiarias, confeitos, coentro seco, cominhos e incenso.
O médico, feito o diagnóstico, prescrevia purgas, suadores, xaropes, emplastros, renturas, clisteres, ventosas, sangrias e banhos. Todos antes de entrarem na enfermaria tomavam banhos, in Silva Correia, ob. cit., pág. 512.

(41) O Almoxarife desempenhava as funções de dispenseiro, recebia rendas, foros, fazia compras por grosso ou por miúdo ; cuidava das fianças, executava os rendeiros ou fiadores que não pagassem.

(42) O escrivão registava tudo o que se recebia, se comprava e gastava no hospital.

(43) Havia 3 cerimónias que o hospital dava muita solenidade :
A 1ª era a abertura, 1 de Abril e encerrava a 30 de Setembro.
Lia-se, nesse 1ª dia, o compromisso para cada um saber do seu ofício.

A 2ª cerimónia era diária - consulta médica, aceitação do doente e a visita às enfermarias, era um verdadeiro tribuna, presidido pelo Provedor, médico, boticário, hospitaleiro, enfermeiros, almoxarife...

A 3ª cerimónia, também diária, consistia na distribuição das refeições: jantar às 9h00 da manhã; ceia à tarde. Para esse fim ao toque da sineta, ordenado pelo Almoxarife reuniam-se na copa todos os pães, vinho, água fervida; os doentes que andassem fora das enfermarias, dando-lhes água para lavarem as mãos; os copos eram de madeira e os pratos de estanho. Os capelães benziam as mesas antes das refeições. A comida consistia em assados, cozidos, amendoados ou «epistos» isto é, coisas pisadas no almofariz; carnes, peixes, aves e conservas. Cada doente podia beber 3 copos de vinho com água. O facto de haver 60 copos, tantos quantos os homens, leva a crer que as mulheres não bebiam vinho; gastava-se anualmente 15 arrobas de açucar não só para as amendoadas e caldos, arroz doce, e para a tisana. Cinco arrobas eram fornecidas pelo hospital de Todos-os-Santos... In Silva Correia, ob. cit., pág. 515.

(44) Situava-se no lugar mais central de Lisboa, na cerca do Convento dos Dominicanos. Tem a designação de Todos-os-Santos por reunir os santos patronos das imensas Irmandades existentes em Lisboa e arredores, in «História de Portugal», Oliveira Marques, Vol. I, pág. 267.

(45) D. João II morreu em 1495 e em seu testamento determinou que se dotassem 41 orfãs para ajuda dos seus casamentos com X justos; (cada justo correspondia a dois cruzados); além disso deixava 820 justos para remir captivos portugueses (20 para cada justo). Entre as muitas cláusulas determinava que todos os anos fossem dois captivos portugueses, escolhidos entre os mais pobres que seriam escolhidos no hospital onde serviriam durante um ano, sendo sustentados pelo hospital, com a obrigação expressa de não fazerem a barba nem cabelos sem passar esse ano, para se avaliar pelo comprimento das barbas a demora deles na Misericórdia. Assim evitavam-se abusos e davam lugar a outros, in F. Silva Correia, ob. cit., pág. 504.

(46) D. Manuel completou a sua obra começada pelo seu antecessor, cumprindo as disposições testamentárias, obtendo de Alexandre VI, 28 de Agosto de 1499 a Bula «Cum sicut» que autorizava a fusão de hospitais em Lisboa, Coimbra, Santarém. Trata-se de uma revalidação da Bula de Inocêncio VIII, 1485 na Bula «Gementes in desiderus cordis», de 23 de Novembro de 1501... depois de 22 anos de esforços ia finalmente consumar-se a concentração de pequenos hospitais portugueses em hospitais maiores, tendo como modelo o hospital das Caldas; in Silva Correia, ob. cit., pág. 525.

(47) As 3 enfermarias dispunham-se em forma de cruz tendo ao centro a Igreja.

(48) «A casa dos expostos» ou também designada «Casa dos Meninos» ou Criandária. As crianças ficavam aqui até aos três anos ao cuidado das amas, depois mudavam para outra secção. Silva Correia, ob. cit., 529.

(49) *Outras dependências eram: cozinha, forno, lavadouros, duas atafonas (moinhos), pombal, capoeira, casa da lenha, horta, latrinas ; camarotes ou «casas de fora».*

(50) *Em outros hospitais como o de Santiago de Compostela acontecia o mesmo. Siva Correia, ob. cit., 530.*

(51) *As camas dispunham-se ao longo das enfermarias. Todas tinham cortinados de linho. Cada cama possuia, por cima um cubículo para guardar a roupa dos doentes. Cada cama tinha enxergão de palha, um «almadraque» de lã, um travesseiro de «trez» cheio de penas, ob. cit., pág. 530. As camas destinadas aos sifilíticos eram de estopa.*

(52) *A secção clínica tinha uma sub-secção médica e outra cirúrgica, esta com funções de ensino, realizando-se nela a 1ª escola de cirurgia, origem remota da Faculdade de Medicina de Lisboa, In Silva Correia, ob. cit., pág. 532.*

(53) *O Regimento não aceitava porém os incuráveis, V.g. leprosos ; iam para gafarias. Tinham entrada no hospital quaisquer pessoas pobres que adoecessem em Lisboa até 40 léguas. Além destes doentes eram admitidos os que tivessem adoecido no mar, a mais de 10 léguas e que não tivessem ninguém que tratasse deles, ou fossem pobres ; ob. cit., pág. 532.*

(54) *A parte religiosa compunha-se de dois capelães, podendo haver mais um substituto, fazendo um dos efectivos de cura ou vigário e tabelião ; o outro de tesoureiro ; dois moços-sacristães (faziam a limpeza e auxiliavam todos os actos de culto), segundo o Regimento de 14 de Janeiro de 1504.*

(55) *A arca era solidamente pregada de modo a não poder ser deslocada. Só podia ser aberta na presença simultânea dos 3 elementos, ou quando o doente morria, ou quando tinha alta e sempre feito diante de testemunhas. In Silva Correia, ob. cit., pág. 335.*

(56) *Os cadáveres discretamente eram retirados das enfermarias e levados em esquifes ou tumbas para a Igreja. Aqui eram encomendados e velados, levando no enterro círios acesos os merceeiros (Ordem das Mercês) ou enfermeiros.*

(57) *O cura, 2º capelão, tesoureiro do culto tinha a seu cargo a conservação dos objectos sagrados, fazer hóstias ; além disso tinha a obrigação de se manter continuamente no dito hospital... in Silva Correia, ob. cit., pág. 535.*
O cura fazia gratuitamente os testamentos. Registava num livro o nome, a naturalidade, o estado, a filiação, a morada dos familiares, o dinheiro, o vestuário e objectos que os doentes recém-chegados traziam.

(58) *Os que podendo não fizessem testamento e não se quisessem confessar, passados dias eram despedidos «não recebendo mais caridade nem esmola, nem agasalho...» ; Silva Correia, pág. 535.*
N. B. - Estas medidas draconianas tinham a finalidade de atingir aqueles que podendo-se tratar à sua custa, se excusavam. Havia excessos de zelo da parte do Rei, que poucos anos antes expulsava os judeus 1496 e que no «Compromisso» das Caldas não aparece em termos tão desumanos, sem deixar de

vir expressa como medida geral ; in Silva Correia, pág. 356.

(59) No aspecto técnico havia : um físico, dois cirurgiões, dois ajudantes e discípulos dos cirurgiões, um hospitaleiro, uma hospitaleira, quatro enfermeiros maiores, sete enfermeiros menores, um boticário, dois moços ajudantes de boticários ; uma enfermeira das mulheres, uma ajudante de enfermeira, uma cristaleira, um barbeiro sangrador.

Na parte administrativa havia : o Provedor, um veador, um vice-provedor, um almoxarife, um escrivão, um dispenseiro.

Quanto ao pessoal auxiliar havia : um cozinheiro, três ajudantes de cozinha, um porteiro, uma lavadeira, uma alfaiata ; um atafoneiro (moer na atafona), uma amassadeira, um forneiro, quatro pessoas extraordinárias (para estarem alerta durante a noite), quatro escravos e duas escravas, sem ordenados ; in Silva Correia, ob. cit., pág. 533.

Além destes cargos havia o de apontador (ajuramentado) era o vigilante para informar o Provedor de tudo o que se passasse ; as faltas cometidas ; descontava no ordenado ; suspendia, demitia, substituia os infractores, segundo as suas culpas.

(60) Alguns funcionários, além do ordenado fixo, viviam em dependências próprias no hospital, V.g. o Provedor, o físico, o cirurgião, o almoxarife, escrivão boticário, hospitaleiro ; outros tinham casa e alimentação ; V.g. capelães, enfermeiros, pessoal da cozinha, pessoas extraordinárias, e os seis escravos que, não ganhavam, mas o hospital vestia-os e calçava-os. Um dos cirurgiões era externo, apenas recebia o ordenado, in Silva Correia, ob. cit., pág. 535.

(61) A visita revestia-se de certa solenidade. O físico ou alguém por ele tocava 8 ou 10 badaladas. Ouvido o som juntavam-se os atrás mencionados funcionários, in Silva Correia, ob. cit., pág. 536.

(62) Nessa tábua, o enfermeiro indicava o número da cama, o nome do doente, etc., para não haver enganos.

(63) O boticário tinha o cuidado de pôr rótulo em cada vasilha de «purga (purgante), leitoário e outras mêzinhas», in Silva Correia, ob. cit., pág. 537.

(64) Os boticários faziam purgas, xaropes, leitoários (?), mêzinhas místicas (misturas) ; águas de cevada feitas diariamente para não azedarem ; hervas com que se fazem os lavatórios ; estomáticos e emplastros. Tinham que ter muito limpos os vasos da botica e tê-la bem varrida e limpa ; in Silva Correia, ob. cit., pág. 539.

(65) Silva Correia, ob. cit., pág. 537.

(66) Trata-se de uma incipiente «Escola Cirúrgica», ob. cit., pág. 548.

(67) Estas eram limpas uma vez por semana no Inverno e duas vezes por semana no Verão, ob. cit., pág. 539.

(68) Se houvesse muitos doentes, tinham ajudantes, ob. cit., pág. 549.

(69) Cordeais = estimulantes cardíacos.

(70) *O hospitaleiro fiscaliza a pontualidade, o zelo e a caridade dos enfermeiros no modo de tratar dos doentes, ob. cit., pág. 359.*
(71) *Silva Correia, ob. cit., pág. 539-541.*
(72) *Silva Correia, ob. cit., pág. 549.*
(73) *O Regimento afirma que a comida era abundante para todos.*
(74) *Silva Correia, ob. cit., pág. 542.*
(75) *Todas essas rendas e géneros eram recebidos na presença do escrivão.*
(76) *O dispensário recebia verbas suficientes para adquirir apenas compras miúdas.*
(77) *Silva Correia, ob. cit., pág. 543.*
(78) *Os mais célebres, na época em que Góis expressava a sua tão elogiosa impressão, eram os de Roma, o do Espírito Santo de Siena, o de Santiago de Compostela, e o do Cardeal, em Toledo.*
(79) *Conde de Sabugosa «A Rainha Dona Leonor», pág. 261.*
(80) *Os primeiros Provedores foram D. Dinis de Lancastre, seguindo-se Ruy Lourenço de Távora, in Conde de Sabugosa, ob. cit., pág. 262.*
(81) *Conde de Sabugosa, ob. cit., pág. 264-265.*

--- II ---

AS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTA DELGADA

Segundo Mont'Alverne um grupo de devotos, organizou e criou a Misericórdia desta cidade, todavia desconhece-se o dia, o mês e o ano da sua fundação (1).

Há porém um documento : «Treslado do padram da Misericórdia da Ilha de São Miguel de 28 de Agosto de 1515» no qual D. Manuel dá esmola à confraria da Vila de Ponta Delgada para provimento dos doentes : duas arrobas de açucar cada ano, pagos com os quintos da Ilha da Madeira. Manda para isso mandar pagar ao almoxarife ou recebedor da parte do Funchal (essa importância) à dita confraria da Misericórdia, «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 25.

Sabe-se também, que esta Instituição recebeu, em 29 de Outubro de 1515 os mesmos privilégios que tinham sido concedidos aos oficiais da Misericórdia de Lisboa, em 25 de Junho de 1513 (2).

Um dos documentos mais antigos, encontrado no «Arquivo dos Açores», refere-se a um alvará de 1521 que concede aos irmãos desta Misericórdia os mesmos privilégios outorgados, no ano anterior, aos «mamposteiros mores dos captivos» (3) para aqueles não aceitarem cargos da administração, afim de ficarem mais livres no desempenho das suas funções (4).

Em 1526 a Igreja da Misericórdia estava em construção (5), tendo sido acabada no ano seguinte (6). Era bastante pequena pelo que tiveram de construir outra (7), de grandes e harmoniosas proporções (8) na casa onde nasceu a venerável Margarida de Chaves (9). Para a construção deste templo receberam esmolas (10). Em 1568 passou a receber um subsídio anual de 40//000 reis (11) apesar desta Instituição estar a receber donativos passou por volta de 1592, por época difícil. Basta

recordar a eleição tumultuosa do Provedor Francisco de Arruda da Costa não querer reconhecer a realidade de 1ª eleição que fizera ; «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 273. Perante tão deficiente administração vai intervir o 9º Bispo de Angra D. Jerónimo Teixeira Cabral, homem de extraordinária iniciativa e coragem que enfrentou toda a espécie de obstáculos não receando defrontar as mais altas autoridades civis. Eis o motivo porque o vemos tomar conta desta Provedoria (3/7/1605) mandando vir da Terceira um mestre de obras, por a Igreja estar «muito mal acabada e já arruinada por incompetência de quem tinha dirigido essas obras e não haver aqui (em São Miguel) ninguém com suficiente aptidão para levar ao fim uma tal fábrica em condições de perfeição e segurança» (12). Apesar do Bispo ser pessoa conflituosa o certo é que a governação não foi apanágio desta Santa Casa. E a prova disto está no facto de em 1623, devia ser tanto o apuro em que vivia esta Misericórdia, pois não podia suportar os gastos das cerimónias e o azeite da solenidade da Quinta-Feira Santa pelo que recebia anualmente da Câmara Municipal uma renda de 3.200 reis (13). Não deixa de ser bastante estranho esta escassez de meios porquanto Mont'Alverne apresenta antes da data acima referida (1623) os rendimentos da Santa Casa «a excederem 133 moios de trigo, além dos foros e capitais deixados em legados» (14).

Parece, diz Mont'Alverne, que a devoção do Povo em oferecer esmolas só começou depois da construção do grandioso Templo. O certo é que vê-se em 1694 a Misericórdia receber anualmente «334 moios e 51 alqueires de trigo e 442.401 reais ; e pagas as despesas, ficavam líquidos 146 moios de trigo...» (15). Os gastos maiores destinavam-se ao pessoal que se compunha de «Capelão Mor, seis Capelães, um tesoureiro, um organista, um mestre, e dois moços de capela sendo o número de «entrevados» apenas de vinte e quatro...» (16).

A Misericórdia além dos encargos das celebrações de missas por alma de benfeitores realizava durante muitos anos uma procissão, no dia 29 de Junho, para comemorar os terramotos ocorridos em 1563 (17).

Em 1591 foi instituída na cidade de Ponta Delgada a Procissão de Passos por instante recomendação dos jesuítas que há pouco se haviam estabelecido nesta cidade (18).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA RIBEIRA GRANDE

Frutuoso não cita a Misericórdia da sua terra natal porque ela foi fundada após a sua morte, mas ao referir-se às ermidas cita a do «Espírito Santo que é um hospital para pobres e doentes...». Saudades da Terra, livro IV, 1º, p. 335. P.D. 1924 (19).

Mont'Alverne afirma que em 7 de Novembro de 1592, se reuniram todas as autoridades do Concelho e reconheceram a necessidade de se instalar naquela Vila uma Casa da Misericórdia para o que chamaram o Vigário Lº Manuel de Brito e demais clerezia, tendo todos concordado com ele, e fazendo eleição onde seria, assentaram que fosse na Igreja do Espírito Santo, onde, de presente, estava o hospital... Este estava a ser governado até então pelos «24 mesteres», os quais no dia 17 de Dezembro desse ano, por escritura pública, fizeram desistência dele, sendo Amador Roiz, Juiz dos ditos mesteres e hospital. E logo no dia seguinte se fez a 1ª reunião, com título já da Misericórdia, assistindo os primeiros irmãos «na qual ficou assente que todo aquele que por irmão quisesse entrar daria dois mil reis de esmola» (20).

«Fica-se pois sabendo, diz Baptista de Lima - que na Ribeira Grande em data próxima do 1º quartel do Séc. XVI fora instituída uma Igreja junto da qual funcionava um hospital gerido, naturalmente pela referida Irmandade. Mais tarde nos finais daquele século, quando a gestão do Hospital se encontrava a cargo da casa dos 24, fora resolvido fundar uma Casa da Misericórdia, tendo de comum acordo passado a administração do Hospital para a Misericórdia» (21).

Resta porém afirmar que só em 14 de Fevereiro de 1593 é que foi confirmada a criação desta confraria pelo 8º Bispo de Angra, D. Manuel de Gouveia (22) e, por carta régia de 22 de Fevereiro desse mesmo ano foram concedidos ao Provedor e Irmãos os mesmos privilégios e liberdades da Misericórdia de Lisboa (23).

O 1º provedor foi o Padre Manuel de Brito o que estava conforme com as «Ordenações Manuelinas» (24). Esta Irmandade recebeu vários legados cujo rendimento no tempo de Mont'Alverne, atingia 55 moios e 49 alqueires de trigo, afora 56.040 reis em dinheiro de foros (25).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

«Foi no tempo em que Frei Estevão (26) era Vigário desta Vila que se instituiu o hospital, em virtude do Testamento de Esabel Gonçalves feito a 28 de Junho e declaração de 3 de Julho de 1483 a qual deixou bens para se fundar essa casa de caridade» (27).

Por alvará régio de 26 de Outubro de 1607 foram concedidas aos oficiais da Misericórdia de Vila Franca do Campo os mesmos privilégios que em 25 de Junho de 1513 tinham sido outorgados aos oficiais da Misericórdia de Lisboa, «Arquivo dos Açores», XIV, pág. 561.

Em 1610, o Licº João Lopes Cardoso visitou esta Santa Casa, na qualidade de Visitador apostólico, e em nome do Bispo de Angra (28) autorizou que celebrassem missa na nova capela mor da Misericórdia, por ter sido mudada do nascente para o poente onde presentemente se encontra (29). Nem sempre houve bom entendimento entre a Provedoria e demais irmãos com o clero da Matriz de São Miguel Arcanjo por causa da procissão do Enterro que «há mais de dezoito anos saía da Misericórdia, mas que a clarezia da Matriz contrariando os costumes da sobredita Irmandade estava na disposição de impedir e perturbar caso a Misericórdia levasse avante o seu plano. O Visitador Licº André Gonçalves Sampaio ameaçando o clero com a pena de excomunhão impediu que se desse o escândalo (30).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO PORTO

Os únicos documentos descobertos por Velho Arruda, no Arquivo da Misericórdia de Vila do Porto, reportam-se a Agosto de 1576 (31) e 1581 (32), porquanto os estatutos desta Misericórdia são de 1609.

Foi Pedro Soares de Sousa, 6º capitão-do-donatário de Santa Maria, estante em Lisboa, que em nome do Provedor e Irmãos apresentou ao Tabelião o despacho e provisão requerendo que lhe passasse uma pública forma de toda a documentação. Tratava-se então do seguinte:

Os Provedores e Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto queixavam-se de possuirem poucos rendimentos

e que as despesas eram muitas, pelo que pediam ao Rei para usarem o compromisso e privilégios da Santa Casa de Lisboa.

Filipe II de Portugal autoriza «nas coisas que se possam aplicar» (33).

É um facto que a Misericórdia de Vila do Porto sempre teve escassos rendimentos, mas apesar disso, verifica-se mais uma vez má administração das direcções. Assim, em 1685 o Provedor e Irmãos queixam-se ao Rei que falecem benfeitores e a Santa Casa não cumpre os legados pios, V.g. missas perpétuas «as coais de muitos anos a esta parte se não mandaram dizer por omissam de alguns provedores» (34). El-Rey determina que se celebrem as missas atrasadas, obrigando os provedores presentes e futuros aos cumprimentos dessas obrigações (35).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Frutuoso (36) e Cordeiro (37) nada nos dizem da Fundação do Hospital do Espírito Santo limitam-se a descrever o edifício, sua localização, seu estilo, seus rendimentos, estando ambos de acordo com a planta desenhada em 1589 por Linschoten (38). Ora o Hospital ficava fronteiriço ao famoso porto - escala Universal do Mar Poente - ou «escala de muitas navegações» por onde passavam as mais «desvairadas gentes». A Igreja primitiva, com o andar dos tempos, foi em parte demolida, remontando a sua actual reconstrução à 1ª metade do século XVIII (39).

Apenas existe do século XV o precioso «Compromisso» de 15 de Março de 1492, dia em que se reuniram «dentro em caza de Santo Espirito da dita (Angra), lá estando o Sr. João Vaz Corte Real capitão, e João Borges cavaleiro da Casa de El-Rei e João Lamego mordomo da dita confraria e assim os confrades da dita confraria... e Vasco Fernandes, escudeiro de El-Rei que agora tem carrego de Provedor das capelas e hospitais e albergarias em todas estas Ilhas dos Açores...» E, logo ficou determinado para «Serviço de Deus e Louvor do Espirito Santo...» fosse construido um hospital em esta Vila... Determinam ser necessário fazer entre eles um compromisso passado à escrita; e num livro de Tombo assentarem os bens: herdades, casas, gados, as ofertas; quais as condições e cumprimento dos encar-

gos, etc.. Preconizavam haver um caderno com o nome dos confrades, mordomos, juiz e escrivão estipulando seus direitos e deveres etc.. Outro caderno trataria das cotas que deviam pagar os confrades; as sanções a que estariam sujeitos etc.. Um outro livro traria as receitas e despesas, o inventário de tudo o que ao hospital pertencesse. Que nenhum fidaldo, nem cavaleiro, nem pessoa poderosa fosse mordomo, somente possa ser confrade e será servido como bom confrade e mais não... Que todas as rendas da dita confraria se gastem em obras do dito hospital e, acabadas as casas e edificios seja logo provido das cousas do altar. E se por tanto tempo multiplicarem a fazenda... aumentem duas ou quatro camas ou as que honestamente puderem... para pobres e doentes que a este hospital vierem ter. Em seguida, refere-se à administração interna do hospital, e às obrigações dos confrades de acompanharem os irmãos falecidos; caso não compareça ninguém de uma familia, pagará pela ausência 10 reis. Este compromisso foi aprovado por provizão Régia, de 11 de Agosto de 1508 (40).

O 2º documento transcrito por João Dias Afonso (41) refere-se aos assentos ou acordos sobre as missas do hospital e confraria do Espírito Santo para «que se diga missa do Espírito Santo todas as Quintas-Feiras de cada hu anno por lovor do Spírito Santo (42).

Segue-se um documento de 12 de Abril de 1556 que trata do «ajuntamento das casas do hospital, e Misericórdia pelo juiz da Casa do Hospital Álvaro Metella e Henrique da Costa que serve de mordomo de capela sendo muitos confrades presentes» com este acontecimento deu-se pois a junção das ditas casas... como se nos ditos capítulos hora novamente feitos, se contém» (43).

Nesta data de 12 de Abril de 1556 «foi resolvido entre ambas as instituições, mediante um protocolo em que ficaram definidas as respectivas obrigações, passar o hospital para a administração permanente da Misericórdia...»

Em 10 de Abril de 1566 o Rei concede Alvará Régio isentando a Misericórdia de Angra de prestar contas ao Provedor das Ilhas dos Açores, das esmolas e rendimentos da confraria e do hospital que era anexo, somente o poderá fazer quando for necessário» etc. (44).

Segue-se a «Dominação Espanhola» e o hospital e demais casas foram ocupadas durante 32 anos (de 1583 a 1615). Ora enquanto o tomaram deixaram-no caido por terra, em ruinas, calculando-se 2.000 cruzados para o reedificar como d'antes. Além disso, durante toda a ocupação não pagaram aluguer, pelo que deviam 640.000 reis.

Para satisfazer estes compromissos o Rei concede a imposição na carne, vinho e azeite à Misericórdia de Angra, para pagarem tudo o que devem, rendas em atraso, etc., pois trata-se de «casa de pobres e para pobres». Com esses dinheiros tornarão a reedificar o dito hospital na forma como convém aos enfermos...» *e enquanto o dito hospital não fôr pago, se não faça do dito dinheiro outra alguma despeza*... (45).

Em 1690 aparece o 15º Bispo de Angra, D. Frei Clemente Vieira, a exercer o cargo de provedor da Misericórdia desta cidade (46), o que é de estranhar, porquanto tirado o caso de D. Jerónimo Teixeira Cabral (47), os prelados nunca se intrometeram nesta Instituição.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA PRAIA DA VITÓRIA

Tanto Frutuoso (48), como Cordeiro (49), afirmam haver na Vila da Praia duas instituições: a Misericórdia com sua Igreja em honra de Nossa Senhora (das Misericórdias) e o hospital com sua capela sob a invocação do Espírito Santo, constituindo uma Irmandade não só para prestar culto ao Divino Paráclito - a grande devoção açoriana - como também para cuidar de doentes e auxiliar os mais necessitados (50). Quando em 1498 foi criada a Misericórdia da Praia já existia a Irmandade do Espírito Santo provavelmente desde 1492. Ora, aconteceu a esta confraria, com o aparecimento das misericórdias o que se verificou com muitas outras, aquelas absorveram a curto ou médio prazo as modestas Irmandades do Espírito Santo, graças ao seu poder económico, havendo-se instalado, na maioria dos casos conhecidos, nos próprios edifícios ou casas pertencentes àquelas (Irmandades) e tomando a seu cargo os respectivos hospitais (51).

Esta absorção ou junção, no dizer de Baptista de Lima (52), nem sempre se processou sem reacção por parte das Irmandades do Espírito Santo; foi o que aconteceu com a Vila da

Praia. Porém, nas restantes Ilhas dos Açores a fusão processou-se sem incompatibilidades, e, em algumas vezes, como no caso da Ribeira Grande a mudança deu-se de um dia para o outro, sem nenhum óbice como atrás vimos.

De facto na Vila da Praia, afirma Baptista de Lima, a integração da confraria do Espírito Santo e respectivo hospital na Misericórdia parece ter sido imposta pela carta régia de 11 de Julho de 1521, conforme se poderá deduzir da seguinte passagem deste documento: «Nós, El-Rei fazemos saber ao capitão, juizes, etc. que nós fomos informados que nessa Vila queria ordenar-se nela fazer a confraria da Misericórdia... vos mandamos que ordenando-se a dita confraria, lhe *entregueis o dito hospital* ao provedor e officiais dela... (53) Mas a Câmara «vacilou em dar cumprimento àquela determinação real e daí a razão do novo diploma de 21 de Junho de 1524 em que a ordem surge de forma imperativa, «porque - afirma D. Manuel - as minhas justiças puseram em dúvida...., «mando que se cumpra o dito Compromisso inteiramente como nele é conteudo...» (54). É possível, deduz Baptista de Lima, que a imposição resultasse de a confraria não ter Compromisso escrito e devidamente legalizado como acontecia com a sua congénere de Angra (55).

Em 1529 a Misericórdia da Praia obtivera inúmeras graças, indultos e privilégios do Papa Leão X, mas com a condição de pagar um censo, porém como nunca o satisfez veio a perder as graças espirituais e temporais. Em 1660 o Provedor Gaspar Camello Pereira diligenciou de novo obter os privilégios perdidos, e diz-nos Drummond que os conseguiu obter, no entanto as suas actas não se encontraram no Arquivo da Santa Casa (56).

MISERICÓRDIA DA VILA DE SÃO SEBASTIÃO

Frutuoso apenas afirma que a Vila de São Sebastião tem uma Misericórdia (57), depois de ter descrito ser a mais antiga Vila de toda a Ilha, e porque nela se juntam as três Câmaras, mas nada mais nos diz sobre aquela Instituição. Cordeiro repete em parte Frutuoso e, acrescenta «Há nela, Casa da Santa Misericórdia com oito moios de renda e algum dinheiro de foros anuais» (58).

Sabe-se, porém que em 2 de Junho de 1571, o Corregedor Gaspar Pereira de Lagos foi à Câmara de São Sebastião com o Corregedor Fernão de Pina Marrecos e estando presentes os vereadores e muitas pessoas da governança da Ilha resolveram edificar um hospital não só para os pobres da Vila e termo como também para os necessitados que ao porto da mesma Vila chegavam (59). E, como «até ora não havia Casa da Santa Misericórdia, sendo tão necessária... foi pelos ditos desembargadores proposto... haver a dita casa juntamente com hospital de pobres da dita Vila; todos prometeram dar suas esmolas para obra tão meritória...» (60).

MISERICÓRDIA DA VILA NOVA - TERCEIRA (61)

Gaspar Frutuoso localiza nesta freguesia rural uma Misericórdia por bula apostólica conseguida por João da Silva do Canto (62).

E, Cordeiro, completando Frutuoso, diz que «a ermida deste lugar é a da Madre de Deus, na qual o magnífico fidalgo João da Silva do Canto, com bullas apostólicas que de Roma alcançou, fundou huma Santa Casa da Misericórdia, e logo fundou outra ermida de São João, e humas mui nobres casas, tudo cabeça de um morgado que além de outros frutos e foros, só de trigo rende sessenta e cinco moios cada ano...» (63).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DAS VELAS (S. JORGE)

Mont'Alverne afirma que a Nobreza das Velas instituira a Casa da Misericórdia na Ermida do Espírito Santo e que (João) Varela a dotara com seus bens (64). Silveira Avelar completa esta informação, afirmando: «a 15 de Abril de 1543 foi istituida a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas. O seu compromisso, escrito por João Varela, foi firmado por 24 irmãos. Reunidos na Casa do Espírito Santo muitos moradores da Vila e seu termo, criaram a Confraria da Santa Misericórdia estabelecendo que o número de irmãos fosse de 50, obrigados (a comparecer na Santa Casa) tanto que ouvissem tanger a campainha (65). Além disso cada irmão era obrigado a rezar 50 Pai Nossos e 50 Avé-Marias pelo confrade falecido (66).

A construção da Igreja «deverá ter ocorrido entre 1543 e 1570, pois a 13 de Setembro deste último ano João Varela, um dos fundadores, obtém licença para fundar naquela Igreja a Capela de Santa Catarina. . .» (67) onde está sepultado com sua mulher. Em 1582 D. Beatriz de Mello em seu testamento determina que todos os seus bens sejam destinados para esta Misericórdia com o encargo de celebrarem todos os Domingos e dias Santos, enquanto o mundo durar, missas por sua alma, por seus pais e pelo primeiro marido. E pede aos provedores para fazerem uma casa de hospital (68) com seis catres e camas para os doentes necessitados, com um apartamento para homens e outro para mulheres. Pede para erguerem um altar afim dos doentes ouvirem missa aos Domingos e dias Santos; que coloquem no dito altar um painel invocando Santa Beatriz. Adverte para não descuidarem da conservação e, se possivel do aumento do imóvel. Finalmente declara que sendo caso do seu 2º marido, André Lopes Pereira morrer antes dela, que a Santa Casa seja logo sua herdeira. . .(69).

Em 4 de Maio de 1833 o hospital foi transferido para o extinto Convento de São Francisco (70).

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ (GRACIOSA)

Em 1510 já existia um Hospital do Espírito Santo conforme se deduz do Testamento de Moor Gonçalves (71). Todos os nossos cronistas referem-se também à Misericórdia de Santa Cruz, mas o documento mais importante é o da «Relação de 1738» que vamos transcrever, baseados na recente obra do Padre Vital Pereira, S.J.: «Também tem (Santa Cruz), Misericórdia em que há missas todos os dias de seu capelão, tem coro com quatro capelães, dando-lhes a Casa da Misericórdia os preparos necessários; há muitas funções na dita casa, como é a dos finados, com enterro e sermão, e o Calvário com sermão e na Semana Santa endoenças em que se confessa e comunga muita gente; teve quarenta moios de renda. Tem hospital aonde assistem muitos pobres e casas para se recolherem algumas pessoas de crimes. Tem casa de cabido. Tem casa onde mora o sacristão com filhas. Tem garnéis para o que for necessário. Tem duas tumbas com seus panos e alcatifa uma para pobres e

outra para nobres e irmãos com dois panos de veludo negro franjado de oiro de grande preço e estimação. . .» ; segue-se a descripção da Igreja. Tem provedor e mais irmãos necessários em que dão muitas esmolas em certas ocasiões por toda a Vila e mais lugares determinados. . .» (72). Depois desta pormenorizada narração o Dr. Vital Pereira concluiu : «exerciam-se ali realmente as obras de Misericórdia corporais e espirituais além das funções religiosas que assemelhavam a sua Igreja a uma colegiada» (73).

SANTAS CASAS DA MISERICÓRDIA DO FAIAL E LAGES DO PICO

Gaspar Frutuoso refere-se à existência de uma «Casa da Misericórdia com seu Hospital, com mais de vinte moios de renda» (74).

Silveira de Macedo afirma que os faialenses dominados pelos sentimentos de piedade, instituiram uma Irmandade da Misericórdia, na qual os principais da Terra se inscreveram com o fim de socorrer os enfermos necessitados, para isso construiram «um Hospital que generosamente dotaram, passando a fundar a sua Igreja que em 1528 concluiram. . .» (75)

Marcelino Lima admite que a Casa da Misericórdia tenha sido instituída na Vila da Horta entre 1520 e 1523 e que em 1528 a sua igreja já estaria aberta ao culto (76). Finalmente o Padre Júlio da Rosa, ao transcrever o Testamento de Beatriz de Macedo, viúva do 1º Capitão das Ilhas Faial e Pico, Josse de Huertere, em 24 de Abril de 1527, num dos seus «itens» expressa desejo de darem, «para as *obras* da Santa Misericórdia e Hospital, mil reis, por alma de seu marido e sua, dela, dita Senhora, do que remanescer das ditas rendas de cada um ano. . .» (77) Por aqui se vê que a Igreja da Misericórdia e hospital em 24 - IV - 1527, ainda estavam em *obras*, por conseguinte a conclusão das mesmas talvez fosse posterior a 1528, como calcula Marcelino Lima.

Quanto à Ilha do Pico conhece-se o Alvará de 14 de Novembro de 1592, concedendo certos privilégios à confraria da Misericórdia das Lages, «hey por bem por mo assi enviarem pedir por sua petição o provedor e irmãos que ora são da dita confraria que eles e os que adiante nella gozem de todos os privilégios e

liberdades de que gozam e usam... o provedor e irmãos da confraria da Misericórdia da cidade de Angra e Ilha do Faial e isto naquelas coisas que se poderem aplicar à dita confraria... E que o(os) Provedor(es) da Ilha Terceira e Ilha do Faial que lhos dêem os treslados autênticos... para delles usarem na maneira sobredita... etc...» (78)

NOTAS

(1) *Frei Agostinho de Mont'Alverne, in «Crónica de São João Evangelista das Ilhas dos Açores», Vol. II, Edição J.C., P. Delgada, 1961. Pág. 221.*

(2) *«Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 561.*

(3) *Indivíduos oficialmente autorizados a pedir esmolas para diferentes obras pias, v.g. captivos, i.é., encarregavam-se do seu resgate. Dicionário de História de Portugal, Vol. II, pág. 898.*

(4) *Os mamposteiros não podiam exercer cargos de juízes, vereadores, procuradores, almotacés, nem o de tutores nem curadores salvo se as tutelas fossem lídimas... in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 206-207.*

(5) *Em 1526, no Testamento de Catarina Enes, entre as várias Igrejas onde manda celebrar missas é citada a do Espírito Santo, ou seja a da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 232.*

Esta Catarina Enes era casada com Afonso Enes, cavaleiro do Hábito de São Lázaro, viviam nos Mosteiros, mas eram naturais do Reino, da Casa dos Infantes. Ofereceram o sítio para a construção do Hospital de P. Delgada. Erigiram na Igreja, a capela de São João onde estão sepultados. Catarina Enes fez testamento em 6 de Junho de 1540, deixando um moio de trigo anualmente «para reparo de uma cama» com a obrigação de um anal de missas...», in Agostinho de Mont'Alverne, ob. cit. Vol. II, pág. 221-222.

(6) *Em um documento de demarcação do adro da Igreja da Misericórdia de P. Delgada vem a data de 27 de Março de 1527, sendo Ouvidor Geral, o Abade de Moreira, João Anes, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 222. Nesta data, 1527, achando-se Gaspar Viveiros em Lisboa pediu a El-Rei para a Santa Casa da Misericórdia de P. Delgada os privilégios que em 1498, D. Manuel concedera à de Lisboa. E o pedido consistia no seguinte: «tirar os justiçados da forca e a ossada deles por dia de Todos os Santos de cada ano e soterrá-los no Cemitério da dita Confraria...» Nota de Rodrigo Rodrigues, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 225.*

(7) *A nova Igreja foi construída em 1569-1578, em estilo harmonioso e monumental, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 258.*

(8) *«Arquivo dos Açores», Vol. I, pág. 209.*

(9) *Frei Agostinho de Mont'Alverne, Vol. II, ob. cit. pág. 149.*

(10) *Recebeu a esmola de 28/-/228 reis de Luís Delfos, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 266.*

(11) *Este subsídio fora concedido não só à Misericórdia de P. Delgada mas a todos os hospitais por intermédio de D. Nuno Álvares Pereira, Bispo de Angra, in «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 139.*

(12) «Este Bispo teve vários conflitos com as autoridades. Assim, numa sentença proferida no juizo da Coroa, 2 de Dezembro de 1603, a favor do povo de São Roque, São Miguel, o Prelado queria obrigar a fazer obras na Igreja, por conta do Grão-Mestre da Ordem de Cristo.
Em 1607 houve uma outra sentença da Relação contra ele, por ter em 1605 mandado um visitador a P. Delgada, intimar a Câmara desta cidade, sob pena de excomunhão que mandasse acabar a torre dos sinos da Matriz de São Sebastião. Teve outros conflitos e sentenças que ficaram registadas nos Arquivos da Câmara de Angra», in «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 145-146.

(13) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 565 e, «Arquivo dos Açores», Vol. VII, pág. 321.

(14) Mont'Alverne, ob. cit., Vol. II, pág. 222.

(15) Mont'Alverne, ob. cit., Vol. II, pág. 222.

(16) Mont'Alverne, ob. cit., Vol. II, pág. 222.

(17) Era uma procissão de acção de graças por Deus ter livrado a Ilha dos incêndios e terramotos que começaram no dia de São João e continuaram até vêspera de São Pedro. Ia à frente da Procissão a Bandeira da Misericórdia, o capelão mor e capelães da Santa Casa, o Provedor com sua vara ; ao lado do crucifixo iam 12 tocheiros levados por seis nobres e seis de menor condição ; todos cantavam as ladainhas, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 257.

(18) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 267.

(19) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 268.

(20) «Crónicas da Província de São João Evangelista das Ilhas dos Açores», Vol. II, pág. 331, P. Delgada, 1961.

(21) «A introdução do culto do Espírito Santo nos Açores», por Manuel C. Baptista de Lima, in «Os Impérios do Espírito Santo e a Simbólica do Império», Angra do Heroísmo, 13 a 19 de Junho de 1984, pág. 133, do B.I.H.I.T.

(22) «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 143.

(23) O Rei em resposta ao pedido que a Misericórdia da Ribeira Grande lhe fizera, afirma que «peçam os treslados desta confraria (Lisboa) para os seguirem e porem em prática«, in »Arquivo dos Açores», Vol. IV, pág. 185-186.

(24) Fortunato de Almeida in «História da Igreja em Portugal», Tomo III, 2ª parte, pág. 470. Podiam ser sacerdotes provedores.

(25) Mont'Alverne, ob. cit., Vol. II, pág. 332.

(26) Frei Estevão Vaz, capelão do Infante D. João, pai de D. Beatriz, viúva do Infante D. Fernando, 1º Duque de Viseu e tutora dos filhos, segundo e terceiro duques de Viseu, pedira a D. Frei Pedro de Abreu, Vigário Geral de Tomar a 12 de Fevereiro de 1471 para que viesse como capelão para a Ilha de São Miguel, Frei Estevão Vaz porque os seus moradores «vieram a mim e disseram

que eram na dita Ilha mal servidos por mfngoa de Vigário...» in «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 2. Acerca deste Frei Estevão Vaz sabemos que além de Vigário de Vila Franca e de Água de Pau permutou com Frei Gonçalo Moniz que era Vigário da Câmara de Lobos, conforme carta de apresentação de 4 de Maio de 1473, in «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 10 e que vendera a sua enorme fortuna, antes de partir para o Reino em 1507, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 195 e segs.

(27) *«Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 10.*

(28) *D. Jerónimo Teixeira de Cabral, in «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 411.*

(29) *«Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 169. E nesse mesmo ano o Licenciado João Lopes Cardoso, nomeado ouvidor e visitador por D. Jerónimo T. Cabral «resolvia com a mesa da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca uma questão de enterramentos dos irmãos da mesma Santa Casa, cuja acta assinou», in «A Vila» de Urbano Mendonça Dias, Págs. 25 e 26, extraído de «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 558.*

(30) *«A Vila», de Urbano Mendonça Dias, Vol. I, págs. 28 e 29, extraído de «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, págs. 571-572.*

(31) *Trata-se de um acordão dos irmãos da Santa Casa que mandam vir do Reino paramentos que tinham sido roubados por corsários franceses, em número de 400 que assaltaram Vila do Porto, saqueando Câmara, Misericórdia, Conventos e Igrejas, sendo capitão donatário Pedro Soares de Sousa, in Gaspar Frutuoso, «Saudades da Terra», Livro III, Ponta Delgada, 1971, págs. 157-165; «Arquivo dos Açores», Vol. XV, pág. 18.*

(32) *Documento lançado por Luís Figueiredo de Lemos, futuro Bispo do Funchal, natural desta Ilha, a avisar que não dêem a pessoas mesmo às mais necessitadas roupas e móveis, pertencentes à Santa Casa, in «Arquivo dos Açores», Vol. XV, pág. 18.*

(33) *«Arquivo dos Açores», Vol. XV, págs. 19-20.*

(34) *«Arquivo dos Açores», Vol. XV, págs. 21-23.*

(35) *«Arquivo dos Açores», Vol. XV, pág. 23.*

(36) *«Saudades da Terra», Livro VI, págs. 27-28, P. Delgada, 1963.*

(37) *«Tem huma nobre Misericórdia e logo na rua do Espírito Santo tem seu Real Hospital, e com largueza para traz: a Misericórdia chega a obter 50 moios de renda cada ano e 50 mil réis em dinheiro; o Hospital passa muito de sessenta moios de renda, e de fóros cento e cincoenta mil réis, além de lhe dar El-Rei o dízimo dos frangos; e assim a Misericórdia, como o hospital,* terão a renda que a consciência de quem os governa lhes der, *porque já em tempo de Frutuoso tinham estas casas muito mais renda de trigo e dinheiro e, só um religioso de S. Agostinho... lhes doou dez moios de trigo de renda cada ano;*

e tem a Misericórdia tantos capelães com seus ordenados que celebrarão cada dia os Offcios Divinos em seu coro juntos», in «História Insulana», Livro VI, cap. XII, págs. 54-55, Lisboa MDCCCLXVI.

(38) Baptista de Lima, ob. cit. pág. 137.

(39) «A reconstrução começou em 21 de Outubro de 1728 e terminou em 1746», in Alfredo da Silva Sampaio, «Memória sobre a Ilha Terceira», pág. 231. Angra do Heroísmo, 1904, extraído de Baptista de Lima, ob. cit., pág. 137.

(40) «O Hospital de Angra nos Séculos XV e XVI», João Afonso, Angra do Heroísmo, 1970, pág. 10.

(41) João Afonso, ob. cit., pág. 11.

(42) João Afonso, ob. cit., pág. 14.

(43) João Afonso, ob. cit., pág. 14 e segs.

(44) «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 142.

(45) «E o dito hospital há-de ser pago em cada ano com a dita imposição de 40 até 60.000 reis... e a dita quantia (dívida) se pagará até o dito hospital ser satisfeito dos ditos alugueres somente, etc.«, in »Arquivo dos Açores», Vol. VII, pág. 319-320.

(46) Encontra-se o nome deste Bispo como Provedor, exarado nos Livros da Santa Casa, in «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 265.

(47) «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 145.

(48) «Saudades da Terra», Livro VI, pág. 15, P. Delgada, 1963.

(49) «Tem casa da Misericórdia com duas Igrejas, huma do Espírito Santo, outra de Nª Senhora, e a renda da casa chega a 120 moios cada ano e 60 mil reis de fóros em dinheiro, e por isso tem também famoso hospital», in «História Insulana», Livro VI, cap. VI, Nº 48, pág. 27, Lisboa MDCCCLXVI.

(50) Ferreira Drummond, ob. cit., tomo I, pág. 100, Angra, 1850.

(51) Bapbtista de Lima in «A Introdução do Culto do Espírito Santo...», 2º Colóquio Internacional de Simbologia, B.I.H.I.T., pág. 159.

(52) Idem, pág. 159.

(53) Francisco Ferreira Drummond, «Anais», Tomo I, págs. 524-525.

(54) Idem, 523-525.

(55) «Todavia a reacção dos Irmãos da Casa do Espírito Santo não se fez esperar e, mesmo antes que a nova ordem régia fosse passada por eles, reunidos em capítulo com o Provedor da Misericórdia e outros oficiais resolveram arrematar a coroa pelo período de 11 anos, conforme consta do auto de 1 de Junho de 1523», in Baptista de Lima, ob. cit., pág. 159-160.

(56) Embora Ferreira Drummond diga que tirou esta notícia de um escrito particular que julga verdadeiro, tal documento é apócrifo visto o Papa Leão X em 1529 já não existir, pois faleceu em 10 de Dezembro de 1521, in «Anais» F-D, Vol. I, pág. 141.

(57) «Saudades da Terra», Livro VI, pág. 19, P. Delgada, 1963.
(58) «História Insulana», Livro VI, cap. VII, pág. 30, Lisboa MDCCCLXVI.
(59) «Annaes», Tomo I, pág. 159.
(60) Drummond afirma que «segue-se uma lista com 30 pessoas a prometerem dar a quantia de 41/-/500 reis, inclusive os próprios desembargadores», in «Annaes», Doc. 00, pág. 648.
(61) Gaspar Frutuoso, ob. cit., Livro VI, pág. 40, P. Delgada, 1963.
Diz Frutuoso que esta freguesia do lugar da Agualva tem 300 moradores e desejando o Capitão-Donatário Antão Martins da Câmara de a fazer Vila, por ser senhor de duas Vilas, não quis aceitar o lugar por ficar o melhor monte... etc.», ob. cit., pág. 40.
(62) Gaspar Frutuoso, ob. cit., Livro VI, pág. 40.
(63) «História Insulana», Livro VI, cap. V, Nº 38, pág. 22-23.
(64) «Crónicas da Província...», Vol. III, pág. 219. P. Delgada, 1962.
(65) «A Ilha de São Jorge», págs. 115-116, Horta, 1902.
(66) «Arquivo dos Açores», Vol. XIII, págs. 121-122.
(67) «Nessa capela mais tarde foi sepultado com sua mulher, conforme indicava a correspondente inscripção tumular», Silveira Avelar, ob. cit., pág. 116.
(68) Este Hospital só veio a ser concluído em 1708 graças ao Testamento de D. Beatriz de Melo em 1582, conforme «Arquivo dos Açores», Vol. XII, pág. 122-123. A data apontada por S. Avelar de 24 de Junho de 1682, deve ser de algum treslado, e também aparece na pág. 123 do citado volume XIII do «Arquivo dos Açores».
(69) «Arquivo dos Açores», Vol XIII, pág. 123.
(70) «Arquivo dos Açores», Vol. XIII, pág. 123-124.
(71) Nesse testamento de 1510 determina Moor Gonçalves, mulher de Nuno Martins «que lhe dêem ao hospital do Santo Espírito uma cama de roupa», «Igrejas e Ermidas da Graciosa», pág. 184.
(72) Padre Vital Pereira, ob. cit., pág. 186.
(73) Padre Vital Pereira, ob. cit., pág. 186.
(74) «Saudades da Terra», Livro VI, pág. 265, P. Delgada, 1963.
(75) «História das Quatro Ilhas», 1ª Vol., pág. 46. S.R.E.C., 1981.
(76) «Anais do Município da Horta», pág. 246-247; 1943.
(77) «Nossa Senhora das Angústias», pág. 283; 1984 e «Arquivo dos Açores», Vol. I, pág. 164-174.
(78) «Arquivo dos Açores», Vol. IV, pág. 96.

--- III ---

OUTRAS ACTIVIDADES CARITATIVAS

NOTA INTRODUTÓRIA

Posto isto, embora não sejam mencionadas outras Casas da Misericórdia, por nos faltarem dados, vamos, sempre baseados em elementos extraídos principalmente do «Arquivo dos Açores», visto ser a documentação mais segura, analisar outros documentos sócio-caritativos para verificar se de facto as Santas Casas nestas Ilhas cumpriram, «in genere» os «Compromissos e Regulamentos» do seu modelo – a Misericórdia de Lisboa, segundo o modo como foi idealizado pela Excelsa Princesa de Avis – a Rainha D. Leonor.

Vejamos à luz de documentos os seguintes pontos:

1º As Misericórdias dos Açores e a Redenpção dos Captivos;

2º As Misericórdias dos Açores e a Protecção aos Ex-postos;

3º As Misericórdias dos Açores e os Leprosos;

4º As Misericórdias dos Açores e os Órfãos;

5º Como era exercida a Medicina e Cirurgia nos Açores;

6º As Pestes e Epidemias nos Açores.

A REDEMPÇÃO DOS CAPTIVOS

Uma das cláusulas dos Compromissos das Misericórdias consistia na «Redempção dos Captivos» a cuja ordem pertencia Frei Miguel Contreiras, um dos cérebros desta genial Instituição. Nota-se, porém, aqui nas Ilhas, que as Misericórdias não deram o realce devido a essa importante actuação caritativa. Os vários documentos conhecidos, registados no «Arquivo dos Açores» apontam-nos para outro sector - o dos Mamposteiros mores dos Captivos - «pessoas autorizadas a pedir esmolas para diferentes obras pias (1) às quais D. Manuel concedeu regimento, aliás como outros monarcar em cartas régias de 1560 e 1754 (2). Além dos Mamposteiros-mores havia os escrivães, tesoureiros e mamposteiros menores. Os primeiros exerciam a sua jurisdição nas sedes dos Bispados, no nosso caso, em Angra - superintendiam na arrecadação das esmolas e recebiam os dinheiros enviados pelos mamposteiros menores; abriam os cofres e as arcas e escrituravam as receitas. Os mamposteiros menores, por seu turno, encarregavam-se dos peditórios nas Igrejas, ermidas, povoados, etc. O mais antigo documento que faz referência a este cargo (3), encontrado no «Arquivo dos Açores» refere-se a Fernão de Évora, 8 de Junho de 1492, morador no Faial o qual sucede a Ambrósio Alvarez, há tempos ausentado das ditas Ilhas. E, por esta carta determina D. João II que todos os mamposteiros pequenos lhe acudam com «todallas causas que tiverem recebidas e daqui em diante receberem segundo a forma do nosso regimento...» (4). Não deixa de ser estranho que este cargo não tenha nesta altura a sua sede em Angra, por onde passavam tantos escravos, estrangeiros, doentes e falecidos a bordo, etc.

Porém um outro documento de 23 de Julho de 1539 já apresenta a sede desta Provedoria em Angra, abrangendo porém as Ilhas Centrais e Ocidentais (5). Quanto às restantes Ilhas Orientais sabe-se que havia juiz de Resíduos e Provedor dos Hospitais e Capelas da Ilha de São Miguel, em 29 de Novembro de 1629 (6). Nos princípios do século XVII encontravam-se vagos os lugares de escrivães-de-mamposteiros, na Terceira «Arquivo dos Açores» IX, 225, em São Jorge (7) Graciosa (8) e de escrivão de defuntos no Grupo Oriental (9). Acaso esta afluência a cargos relacionados com cativos estará relacionada com o as-

sunto da escravatura no Brasil e Indias de Castela, que por aqui passaram e faleciam ? Verifica-se que estes cargos eram exercidos por pessoas ricas, dando os documentos a entender serem indivíduos que não precisariam de praticar abusos, visto não terem necessidade. Veja-se a consulta de 1602 sobre o ofício de escrivão de mamposteiro-mor de cativos de São Jorge e Graciosa atrás citado. Além dos cargos de Provedor, escrivão, etc., havia o de Partidor e Avaliador dos Órfãos, in «Arquivo dos Açores», Vol. VII, pág. 325, para maior equidade nas partilhas e inventários de menores. Ora todas estas funções estavam a cargo das Santas Casas das Misericórdias, segundo seus Compromissos e Regimentos, todavia nos Açores, não encontramos, nem nos cronistas, nem no «Arquivo dos Açores» testemunhos por escrito que nos levem a deduzir que este tipo de acção caritativa era exercido por elas. Os mamposteiros dos cativos regiam-se por um regimento que trouxe o Provedor dos Resíduos, Cristóvão de Mariz, em 4 de Abril de 1565 (10).

El-Rei encarrega Cristóvão de Mariz do cargo de Provedor das obras, órfãos, hospitais, capelas, gafarias, albergarias, e contador dos resíduos nas Ilhas dos Açores, outorgando capítulos novos, a saber :

- que os provedores dos órfãos, segundo os seus regimentos só têm alçada que vai até 2.000/-/ reis ;

- que nos lugares em que o Corregedor pode entrar por via de correição, os provedores terão a alçada dos corregedores, e no caso do corregedor não poder entrar por via de correição o provedor terá somente alçada segundo o seu regimento ;

- que muitos despachados podem ficar a cargo dos juízes dos órfãos ;

- que os provedores quando acham que os juízes dos órfãos não servem, ou se acham neles algumas culpas que procedam judicialmente ;

- que façam um livro encadernado com títulos com os nomes das cidades, vilas, lugares para saber o número de capelas, das suas instituições, dos seus administradores, das rendas deixadas em testamento ; o salário que o administrador leva pelo seu trabalho ; a maneira como são administrados ;

- que se informem das fazendas dos ausentes e das

legítimas dos menores e das suas mães ; E caso os provedores, juízes e oficiais não procederem de acordo com o Regimento «como é mandado, se há-de proceder contra vós, como for justiça. . .» (11).

OS EXPOSTOS E AS MISERICÓRDIAS

Nos séculos XV-XVI a imoralidade grassava por toda a parte. Podemos designá-lo por «século de Ferro» também para as nossas Ilhas. Nas «Saudades da Terra» aparece um dominicano espanhol Frei Afonso Toledo, em vésperas do Terramoto de Vila Franca, 1522, a vaticinar que a Ilha de São Miguel devido à destemperança da gula e devassidão da luxúria, principalmente nos ricos e poderosos daquela Vila. . . havia de se alagar por haver muita gente dissoluta, por causa da muita abundância. . . (12).

«Esta fartura, afirma Frutuoso, adquiriu-se sem indústria, nem trabalho de seus moradores. . . por isso muitos só pensam em comer e beber, levando boa-vida, sem se lembrarem do provir. . . (13) Tal imoralidade não predominava apenas em São Miguel, mas em todas as Ilhas, incluindo o Corvo ! (Flores) (14). Pode-se calcular o que não seria Angra nesse aspecto, visto ser entreposto mundial, onde passavam as mais «desvairadas gentes». Não admira que houvesse muitos filhos de pais incógnitos. No entanto ao compilarmos os 15 volumes do «Arquivo dos Açores», apenas encontrámos, por impossível que pareça, dois documentos que fazem alusão a essa calamidade social e, umas escassas transcrições em Ferreira Drummond.

O primeiro vem no «Arquivo dos Açores» e refere-se a um ajustamento entre o Procurador do Concelho da Ribeira Grande com um pescador para combinarem quanto deviam levar por um *engeitado*, chamado Sebastião que a mulher deste marítimo iria criar durante um ano. A Câmara e o próprio procurador decidiram conceder a quantia de 4/-/000 reis (15).

O 2º documento é-nos fornecido por Drummond, que nos diz ter encontrado pela 1ª vez, em todos os seus «annaes» uma disposição a favorecer os expostos. Trata-se de um requerimento de 13 de Outubro de 1699 da Câmara a queixar-se que gasta com as amas, 600/-/000 reis anuais, importância elevada para a época, por isso pede a El-Rei um novo imposto que incida sobre

vinhos, azeites e carnes verdes (16). Em Angra, em 1797 «era tão grande a falta de meios para socorrer as amas dos expostos... e tanta a afluência daqueles desgraçados na roda da cidade... que a Câmara para livrar das garras da morte tantos infelizes que todos os dias por falta de tractos, iam padecendo, e se enterravam sem a menor solenidade religiosa nos adros e pórticos das Igrejas, como se alguma epidemia houvera exclusivamente tocado este género de viventes... (17) decidiu lançar finta que fez cobrar executivamente em todo o Concelho (18).

Como se pode deduzir os expostos não estavam a cargo das Misericórdias. Eram entregues a particulares que os sustentavam a expensas dos Municipios ou pelas religiosas dos diversos conventos existentes nas Ilhas. Existe apenas no «Arquivo dos Açores» um único documento, datado de 19 de Abril de 1798, em que o Provedor Frei Manuel da Silveira e Araújo faz um requerimento ao governo interino narrando as grandes necessidades que padeciam aqueles inocentes expostos (de Angra) baseados nos assentos da Sé, no ano de 1796. Assim nesse ano «haviam nascido 97 expostos e falecido 83». (19). E, Luis António Araújo numa análise feita a uma memória, à Câmara de Angra, por Teixeira de São Paio (20) afirma : que pessoas de confidência o informaram que em três anos e meio nasceram seiscentos engeitados, dos quais somente cento e quarenta escaparam. O mesmo autor acrescenta que examinou os cadernos onde a rodeira dos expostos escreve as entradas (as quais passam depois para o Livro do Juiz) e contou de 1793 a 1798, 595 entradas e 324 mortos (21).

Todos estes problemas não foram solucionados pelas Misericórdias mas pelas Câmaras Municipais.

LEPROSOS

A referência ao «Mal de Lázaro» que existiu nas nossas Ilhas, trazido por mouros preados, ou escravos comprados em Marrocos, Guiné ou emigrante detorna viagem do Brasil (22) foi levemente referenciada no «Arquivo dos Açores».

Na Ilha de São Miguel houve uma gafaria, em Água de Alto, cuja Igreja de São Lázaro já existia em 1511 (23). Gaspar

Frutuoso diz que neste Lazareto eram tratados «continuamente, 15 até 20 enfermos» (24). Nos Mosteiros há uma ermida de São Lázaro mandada edificar por Afonso de Oliveira e Solanda Lopes «por enfermar (ele) da enfermidade que este santo teve» (25). Isto, porque tanto nos Mosteiros como em Água de Alto existem águas termais. Nas Ilhas de São Jorge (Velas), na Praia e em Angra existiram gafarias (26). A da Praia foi fundada por Gonçalo Vaz Homem junto à sua moradia com a invocação de São Lázaro, pois também fora vitima desta terrível enfermidade (27).

Em 16 de Outubro de 1565 o Provedor Cristóvão Mariz visitou o hospital e ordenou que homens e mulheres não deviam estar juntos para «evitarem ocasiões», pelo que fez exposição ao Cardeal D. Henrique, então Regente.

Em Abril do ano seguinte veio a resposta, determinando que as mulheres fossem para o hospital de Angra e os homens ficassem no da Praia e assim impediam o perigo moral... (28).

Segundo Velho Arruda já existia hospital de Lázaros em meados do século XVI em Vila do Porto (29).

Por testamento de 12 de Novembro de 1568, deixou António Fernandes-o-Rico a esmola de 20.000 reis para a Câmara construir um oratório na Casa dos Lázaros o que não chegou a fazer, pois em 7 de Julho de 1586 Filipe II autoriza a Câmara a receber por mais 5 anos a imposição da carne e vinho, e «mandou que os juizes embarcassem os lázaros da Ilha enviando-os para Água de Alto, dando para seu sustento 15.000 reis dessa imposição» por andarem metidos pelas casas na conversação das gentes sem ouvirem missa, nem sacramentos e o hospital de Vila Franca ser muito acomodado para o aposento dos ditos Lázaros» (30). Mas tal disposição foi revogada por alvará de 15 de Julho de 1589 para não levarem os gafos para fora da Ilha, e, a Câmara obrigava-se a construir uma casa com as devidas cautelas por causa do contágio (31).

Em 1620 já o Lazareto estava abandonado por não haver verba para a sua conservação (32).

ORFÃOS E VIÚVAS E AS MISERICÓRDIAS

Segundo os Regimentos quer do Hospital das Caldas, quer do da 1ª Santa Casa da Misericórdia - Lisboa - os orfãos e

viúvas ocupavam o 1º lugar entre as obras de Misericórdia. Porém tal manifestação de caridade, profundamente bíblica, não se verifica nas Santas Casas existentes nos Açores. Tratava-se pois de um pelouro régio, àparte, com seu regulamento próprio. Em regra as autoridades incumbidas de tratarem dos orfãos e viivas eram designados por Provedores, Juizes e escrivães dos Orfãos, Resíduos e capelas. Antes, porém de apresentarmos alguns exemplos que aparecem no «Arquivo dos Açores» vejamos em que consistiam esses cargos : O que eram os Resíduos ? «Eram disposições testamentárias de piedade ou de beneficência que na tomada de contas se julgavam mal cumpridas ou, mesmo, não cumpridas de todo. . .» (33). Através de Cortes sabe-se que o julgamento dos resíduos não estava a cargo dos juízos ordinários, cumprindo sim a quem o monarca conferisse, para tal fim, jurisdição nas localidades. Durante algum tempo estes ofícios foram abolidos, mas «em 1453 encontramos um Juiz dos resíduos, ouvidor de El-Rei com alçada em todo o Reino. . .» (34). Ora aparecem no «Arquivo dos Açores» inúmeras cartas régias de nomeação de juízes de orfãos, resíduos, e escrivães, etc. . A mais antiga mercê remonta a 1490 referindo-se à nomeação de um escrivão de resíduos para os Açores (35). Segue-se outra, de 1500, em que o rei faz mercê do ofício de Juiz de orfãos a Pedro Vaz porque o anterior juiz, durante muito tempo, explorava o serviço de jovens sem lhes pagar soldada (36). Um outro documento de 1515 confirmando a eleição do juíz dos orfãos de Ponta Delgada, tem a particularidade do magistrado desempenhar o cargo «polla guisa. . . do juiz dos orfãos de Vila Franca. . .» (37).

Pela carta de 30 de Dezembro de 1528, a nomeação de João Luis como juíz dos orfãos da Vila das Velas, se verifica que o «magistrado» anterior a ele além de cometer abusos, «servia o dito ofício sendo homem de vinte anos» o que ia contra o Regimento (38). Estes cargos podiam ser substituídos, nem sempre eram vitalícios (39), é o caso da mercê concedida a Lopo Dias, 7 de Dezembro de 1573, para poder servir o ofício de juiz dos orfãos na Ribeira Grande pelo espaço de três anos (40) ; n'outras circunstâncias eram hereditários.

Veja-se o que acontece com Vital de Bettencourt Vasconcelos, Provedor dos Resíduos, orfãos e capelas da Ilha Ter-

ceira (27 de Junho de 1636), o qual pede para um seu filho, neto de Vasco Fernandes Rodovalho, proprietário que deles foi, por o dito Vital de Bettencourt falecer sem o nomear, e seu filho mais velho, chamado também Vital... *«se habilitar para a sucessão dos ditos ofícios...»* (41). Em todas as Cartas Régias e Alvarás vêm as recomendações costumadas (42) de acordo com o Regimento que vem expresso no documento dirigido a Fernão Faleiro, Provedor dos Orfãos e Resíduos da Ilha Terceira de 7 de Dezembro de 1593 (43) e que Ferreira Drummond explicita pormenorizadamente em «Annaes» (44) bem como o «Arquivo dos Açores», Vol. XII, págs. 76 a 88 sob o título de «Regimento dos Provedores e Tesoureiros dos ausentes e defuntos das Ilhas» (30 de Abril de 1588) para os casos das Fazendas (bens) dos que falecem a bordo.

Segundo Cordeiro «Ainda outros ministros há em Angra de que só se apela para Lisboa, como o Provedor dos Resíduos, Capelas, Juiz dos Orfãos e ausentes, e estes grandes ofícios andam em famílias nobres, Fidalgos, Cidadãos de Angra; tem cada um, seus escrivães, e oficiais, e uns, e outros são de grande rendimento; nem o Provedor dos Resíduos, nem o Juiz dos Orfãos são letrados (45) a sua jurisdição estende-se a muitas outras Ilhas aonde vão visitar...» (46).

COMO ERAM EXERCIDAS A CIRURGIA E A MEDICINA NOS AÇORES

Nas 10 cartas régias conhecidas, exaradas no «Arquivo dos Açores» a nomearem cirurgiões para estas Ilhas, não há nenhuma alusão a estes terem frequentado Universidades quer portuguesas quer estrangeiras. Como nenhum deles é apresentado com bacharelato ou licenciatura deduz-se serem pessoas com prática, adquirida nas próprias Ilhas onde eram moradores, que depois de conseguirem experiência e bom nome dirigiam-se à Corte para serem inspeccionados pelos físicos e cirurgiões-mores. Supõe-se que depois de se sujeitarem a um apurado exame, os mestres passavam-lhes licença (após o julgamento sobre os Santos Evangelhos) a qual era sancionada pelos monarcas. E, para exercerem livremente a sua profissão as cartas régias expressam que os «corregedores, juízes e justiças» não os embar-

guem, nem os prendam pois possuem «ciência e arte de cirurgia». Mas, pelo contrário os que exercerem esse ofício sem a devida autorização, ficam sujeitos a severas sanções. Daqui se deduz que a medicina era exercida por práticas habilidosas (47). A 1ª carta régia que se conhece a nomear cirurgião é a de 1504 e destinava-se a Tomaz Pires, morador na Vila da Praia, com licença do cirurgião mestre Gil (48). A 2ª carta dirigida a um morador das Ilhas dos Açores, 1511, tem a particularidade de designar algumas doenças, «V.G. Câncere, boubas (sifilis) e chagas velhas» (49). Nesta e em outras cartas permitem que o cirurgião possa exercer a sua missão «em todos os nossos reinos e senhorios sem embargo de quaisquer leis» (50). Provavelmente esta autorização mais ampla talvez se deva à fama já conseguida pelo utente da carta. Outras cartas nomeiam cirurgiões para a Vila da Praia (51); Faial (52); Santa Maria (53); etc. Tais autorizações régias ainda aparecem nos séculos XVII (54) e XVIII (55).

Nos diversos documentos referentes à nomeação régia, dispersas no «Arquivo dos Açores», apenas dois aludem a cirurgiões receberem ordenado dos hospitais da Santa Casa (56). Daqui se poderá deduzir que esta função era liberal, naturalmente limitadando-se a visitar os doentes não tanto nos hospitais mas de preferência no domicilio. Talvez porque as pessoas abastadas achariam desonroso serem tratadas nas Misericórdias.

Não deixa de ser curioso a mercê concedida ao bacharel Gabriel Mendez para curar os enfermos da Misericórdia de Ponta Delgada (16 de Fevereiro de 1560) e do «espirital», recebendo 12.000 reis em cada um dos ditos três anos, podendo ser o contrato renovado (57). A maior parte das pessoas, suponho eu, deviam consultar herbanários a quem o Rei concedia autorização para receitar aos doentes remédios à base de chás ou outras mézinhas. Digo isto porque há uma Carta Régia de 12 de Junho de 1539, dirigida a João Galego, natural de Angra, autorizando-o a curar «com ervas, raizes e mézinhas brandas». Para isso pede D. João III à Câmara, Regedores, Oficiais de Justiça, Físico-Mor para examinarem os tais unguentos; João Galego porém tem de primeiramente jurar sobre os Santos Evangelhos que usará da «sã consciência» na medicação desses remédios caseiros (58).

Agora, pergunta-se quantos açorianos teriam cursado Medicina?

Dos 409 estudantes que estudaram na Universidade de Coimbra, de 1573 a 1730, apenas formaram-se em medicina 21 ; os restantes 388 licenciaram-se ou bacharelaram-se em cânones, leis, teologia, conforme o estudo realizado no século passado, pelo Cónego da Sé de Coimbra Dr. Prudêncio Garcia, natural de São Miguel (59).

De 1802 a 1852 formaram-se em Medicina apenas 5 ; em Leis e Direito 49 ; em Philosophia 2 ; em Teologia e Cânones 11 ; num total de 67 estudantes de todas as Ilhas, excepto do Corvo (60).

PESTES E EPIDEMIAS NOS AÇORES

Percorrendo o índice cronológico dos 15 volumes do «Arquivo dos Açores» encontramos os seguintes registos sobre pestes e epidemias :

Segundo o Padre Herculano A. de Medeiros a 1ª peste conhecida nos Açores começou em 1523, um ano após o Terramoto de Vila Franca, todavia tal flagelo não nos é apresentado como consequência daquela catástrofe (61). Teria começado a 4 de Julho de 1523 e terminado em 4 de Maio de 1531, matando, na opinião certamente exagerada do Padre Cordeiro, mais de duas mil pessoas ; trazida para a Ilha de São Miguel por mouros «que de África e do Algarve tenham à Ilha trazido os naturais dela. . .» (62). Não há nenhuma referência aos Hospitais (de São Miguel) de terem contribuído para a debelar.

A outra alusão à peste é atribuída aos negros chegados a Angra e vindos da Guiné, em 1587 ; foram socorridos pela gente do Colégio dos Jesuítas «não só com os sacramentos como também com remédios para o corpo» (63).

No ano seguinte, 1588, ano de fome e de doenças que afligiram esta cidade foi também o colégio «quem prestou socorros de trigo e de dinheiro aos pobres. . .» Os padres esforçaram-se por moralizar as tropas, exceptuando os soldados que eles «sabiam estarem conspurcados pelo contacto de meretrizes imundas. . .» (64).

Mais uma vez se verifica a ausência da assistência hospitalar, «sendo os remédios para o corpo» fornecidos não pela Santa Casa da Misericórdia mas pelos jesuítas.

O mesmo aconteceu aquando da peste do Faial no ano de 1704.

Em «Os Jesuitas nos Açores» a determinada altura afirma-se:

«No nosso colégio (Faial) houve ampla ocasião de ser exercida a caridade por causa da peste que ali grassou. Apesar de a Ilha não ser grande fez a epidemia mais de duas mil vítimas. As outras Ilhas para que o mal lhes não chegasse, não queriam nos seus portos os faialenses, pelo que originou nesta Ilha uma grande carência de todas as coisas mais necessárias...» E, foram os jesuítas quem acudiram aos pestíferos não só espiritualmente mas «dando-lhes dinheiro, galinhas, açúcar e outras coisas» (65). Mais uma vez se verifica a ausência da Santa Casa da Misericórdia (da Horta) no cumprimento de uma missão que lhe devia ser especifica.

NOTAS

(1) «Dicionário de História de Portugal», Joel Serrão, pág. 898.

(2) «Dicionário de História de Portugal», Joel Serrão, pág. 898.

(3) «Dicionário de História de Portugal», Joel Serrão, pág. 898.

(4) «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 396.

(5) «Nomeação de Manuel Lopes de Oliveira, para escrivão do mamposteiro-mor dos captivos das Ilhas Centrais e Occidentais : 23 de Julho de 1539», in «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 412.

(6) «Nomeação de Belchior Baldaia do Rego, Juíz dos Resíduos e Provedor dos Hospitais e capelas na Ilha de S. Miguel : 29 de Novembro de 1629». Esta nomeação é bastante curiosa.
Trata-se de um pedido feito a Filipe II (portugal) pelo Licª Marcos Affonso de Vasconcelos, já falecido, que tinha exercido o cargo de Provedor dos Orfãos, etc., durante 39 anos e suplicava a El-Rei para sua filha Margarida Botelha a propriedade dos ditos offícios, não para ela, mas para a pessoa que casasse com ela, i.é., pedia o cargo para o futuro e presumível genro. Esse genro tinha de ser letrado e «de partes à satisfação do meu Tribunal da mesa de consciência e Ordens. Ora, quem veio a casar com Margarida Botelha foi Melchior Baldaia do Rego que ocupou todas as funções deixadas vagas pelo sogro Marcos Afonso de Vasconcelos. Em virtude do Compromisso tomado entre este e o Rei, determinou o monarca que o Corregedor das Ilhas Terceiras, e em sua ausência o Ouvidor de São Miguel concedessem os devidos ofícios ao dito Melchior Baldaia...», in «Arquivo dos Açores», Vol. VII, págs. 325-326.

(7) Consulta sobre se dar o ofício de mamposyeiro em 9/2/1602 a Pedro Gomes de Ávila (de S. Jorge), por ter falecido o anterior. Ora aconteceu que o Corregedor ao fazer Correição verificou que os papeis relacionados com os captivos estavam em grande desordem «porque andando os papeis dos cartórios por muitas mãos se perdem».
Tratava-se de um homem rico, que não iria exercer o cargo por necessidade. Iria exercer o cargo por seis meses. In «Arquivo dos Açores», Vol. IX, pág. 224.

(8) Trata-se (1602) de Manuel Fernandes Quadros, homem rico e de qualidade, foi escolhido pelo mesmo Corregedor, em viagem de correição à Graciosa ; não havia mamposteiro, nem arrecadação para as esmolas e as coisas que pertenciam aos captivos estavam ao desbarato. O Corregedor também pedia ao Rei para o mesmo desempenhar o cargo de tesoureiro das fazendas dos defuntos que também estava vago... in «Arquivo dos Açores», Vol. XI, pág. 225.

(9) Consulta sobre se dar o ofício de escrivão dos defuntos da Ilha de São Miguel

e (de Santa Maria) a Manuel Lobo Cabral : de 10 de Março de 1602. O pedido é feito por mais três anos, porque os papéis sobre captivos e defuntos estão em risco de se perderem. In «Arquivo dos Açores», Vol. IX, pág. 225.

(10) Ferreira Drummond, ob. cit., Tomo I, Documento RR, pág. 596.

(11) Ferreira Drummond, ob. cit., Tomo I, Documento RR, págs. 597-598.

(12) Gaspar Frutuoso, ob. cit., Livro IV, Vol. II, págs. 289 e segs.

(13) Gaspar Frutuoso, ob. cit., pág. 288.

(14) Padre Francisco de Santa Rita, in «O Céu Aberto na Terra» extraído de «Arquivo dos Açores», Vol. I, págs. 252 e segs.

(15) «Arquivo dos Açores», Vol. II, pág. 170.

(16) Ferreira Drummond, ob. cit. Tomo II, pág. 223-224.

(17) Em 1791, afirma Drummond, foi criada «A Roda» na Vila da Praia para melhorar a sorte dos infelizes que até aquele momento andavam sacrificados ao total desprezo e às vezes a bárbaras execuções ditadas pelo medo e pela iniquidade. In ob. cit., Tomo III, pág. 68.

(18) Ferreira Drummond, ob. cit., Tomo III, pág. 91.

(19) «Arquivo dos Açores», Vol. X, pág. 189.

(20) «Análize, da memória sobre as plantaçoëns e criaçoëns oferecida ao Governador interino das Ilhas dos Açores», escrita por Francisco José Teixeira de São Payo. In «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 35.

(21) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 45.

(22) «Velho Arruda». Necessidade de um dispensário para tratamento de Lepra na Ilha de Santa Maria», em «Primeiro Congresso Açoriano». Ed. Casa dos Açores, Lisboa, 1940, pág. 640.

(23) «Já existia em 20 de Novembro de 1511 data do Testamento de João Afonso das Grotas Fundas, que deixa a esta gafaria 2.000 reis de esmola», in Velho Arruda, «Primeiro Congresso», pág. 640.

(24) «Saudades da Terra», Livro IV, pág. 44, ed. P. Delgada, 1981.

(25) Gaspar Frutuoso, ob. cit., IV, Vol. I, pág. 120.

(26) Padre Ernesto Ferreira, «Gafarias nos Açores», Revista Açoriana, Vol. I, Fase III, pág. 171.

(27) Nessa Igreja foi sepultado bem como sua mulher que em 1534 testou a favor da mesma obra. Ferreira Drummond, «Annaes», Tomo I, pág. 143.

(28) E, afirma ainda o Cardeal, caso houvesse escassez de verbas que as fossem prover ao hospital que as possuisse mais disponíveis, in Ferreira Drummond, ob. cit., Tomo I, pág. 599.

(29) A vereação da Câmara de Vila do Porto em 1554 pediu a D. João III para lhe conceder por mais dez anos a imposição da carne e do vinho que já lhe dera, para completar o conserto do cano de água que alimentava a Vila, e, bem as-

sim para construir uma casa para Lázaros no que foi atendida por Alvará de 18 de Março de 1556, in Velho Arruda, «Primeiro Congresso Açoreano», pág. 641.

(30) «Arquivo dos Açores», Vol. IV, pág. 86.

(31) «Arquivo dos Açores», Vol. IV, pág. 91.

(32) Acordão da Câmara de Vila do Porto, 1602, in Velho Arruda «Primeiro Congresso», pág. 641.
Ainda em 19 de Janeiro de 1630 acordaram os vereadores irem à Praia ver a Terra dos Lázaros para os entregarem à Confraria de Nª Sª dos Remédios porque quem por testamento a deixou, diz «que non avendo Lazaros o que des permita que nuca aia os moradores de Nª Sª dos Remédios possam gastar a renda». Acordão da C. Municipal de Vila do Porto, 1602, in V. Arruda, ob. cit., pág. 642.

(33) «Dicionário de História de Portugal», Joel Serrão, in «Resíduos», Rui de Abreu Torres, pág. 608.

(34) «Dicionário de História de Portugal», pág. 608.

(35) «Carta Régia de 4 de Março de 1490, nomeando escrivão dos resíduos nos Açores a André Vogado, morador na Madeira», in «Arquivo dos Açores», Livro III, pág. 18; e Carta Régia de 9 de Julho de 1539, mercê do ofício de escrivão dos orfãos na Ilha do Fayal a Álvaro Dias Beleagoa, in «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 411-412.

(36) Antes de 1500 fora juíz dos orfãos de São Miguel Joham Penedo o qual usurpando do seu cargo serve-se dos orfãos durante sete e oito anos sem os querer encaminhar nem pôr a ofícios nem a soldadas nem lhe quer pagar... e por ganância de uma dobra «mancipa moços de treze e quatorze anos e que assim tem dinheiro e fazenda de orfãos sem lhes nunca pagar...». «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 103.

(37) «Carta de D. Manuel de 28 de Agosto de 1515 confirmando a eleição de Gonçalo do Rego para Juíz dos orfãos em Ponta Delgada, «à guisa» do juíz dos orfãos de Vila Franca», in «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 207.

(38) «Carta de 30 de Dezembro e 1528, fazendo mercê a João Luís, do ofício de juíz dos orfãos da Vila das Velas». Este João Luís é natural de Alvor, pediu o cargo a D. Manuel por saber que «Afonso de Almada havia um ano e meio que servia o ofício de juíz dos orfãos sendo homem de 20 anos e não chegava a trinta»... ora isto ia contra a «forma de ordenação» pois, não se podia exercer este cargo de trinta anos para baixo. Além disso o documento enumera erros, exagerando ao afirmar que Afonso de Almada tinha feito crime de resistência, etc..., in «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 134.

(39) Alvará de 31 de Julho de 1532, «permitindo a Gonçalves do Rego, juíz dos

orfãos de Ponta Delgada, ser substituído durante dois anos por pessoa apta afim de exercer aquele ofício na dita Vila e seu termo...», in «Arquivo dos Açores», Vol. IV, pág. 48-49.

(40) Carta Régia de 7 de Dezembro de 1573: «mercê a Lopo Dias Homem para poder servir o ofício de Juíz dos orfãos na Vila da Ribeira Grande, por espaço de três anos», in «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 424.

(41) Na parte final do documento é afirmado: faço mercê (a Vital de Bettencourt de Vasconcelos) da propriedade dos ofícios *de Provedor dos Resíduos, orfãos e capelas da Ilha Terceira* que foram de seu pai, *em cumprimento da promessa que lhe estava feita delle para hum seu filho, e se lhe passe o despacho costumado». «Arquivo dos Açores», Vol. IX, pág. 239.*

(42) As recomendações costumadas são sempre do mesmo teor e consistem em jurar sob os Santos Evangelhos perante Desembargadores, Corregedores, Juízes, Oficiais, Câmaras, enfim, perante autoridades, (conforme as existentes na altura) para que «ho hajam daqui em diante por juiz dos orfãos, lhe deixem servir e usar do dito ofício e com elle aver os proes e precalços segundo o regimento etc...». Esta pró-forma pode-se verificar em quase todos os documentos do género, V.g. «Arquivo dos Açores», Livro III, pág. 207; e, «Traslado da Provisão por onde o Capitão-Mor Manuel Fragoso Delgado serve de Juíz dos Orfãos e Resíduos nesta Ilha de Santa Maria», in «Arquivo dos Açores», Vol. XV, pág. 64 a 67 e, em «Carta Régia de 20 de Novembro de 1573: mercê de ofício de Juíz dos Orfãos em Ponta Delgada a Pedro Camello Pereira, (por falecimento de Gaspar Correia). D. Sebastião mandou ao Provedor da sua fazenda na Ilha de São Miguel e ao Ouvidor e Juíz de P. Delgada, e todos os Oficiais para que «hajão ao dito Pedro Camello Pereira por Juíz dos Orfãos e o metam em posse do dito ofício e lho deixem servir e dele usar e haver os proes e percalços que lhe direitamente pertencerem como tinha havido ao seu antecessor (Gaspar Correia), in «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 423.

(43) «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 159.

(44) Ferreira Drummond, ob. cit., Tomo I, pág. 596 (desenvolveremos seguidamente).

(45) Apesar de serem iletrados eram examinados na Corte, conforme se deduz da Carta Régia de 20 de Novembro de 1573, a qual afirma que Pedro Camello Pereira para ser Juíz dos Orfãos de P. Delgada foi «enxaminado e avido por auto pera servir o dito ofício pelo Doutor Paullo Afonso do meu conselho e meu desembargador do Paço e pagou de ordenado dele mil reis os quais entregou ao recebedor da minha chancelaria, etc. In «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 423.

(46) «História Insulana», Livro VI, cap. XIV, pág. 72.

(47) É o caso de João Vaz Melão (ou das Virtudes), natural de Viseu e que foi um dos primeiros povoadores de Santa Maria. «Achando-se ele no Reino foi chamado a curar ou a El-Rey D. Manuel ou à Rainha e tendo a cura obtido bom sucesso, lho agradeceu Sua Alteza, dizendo-lhe que lhe pedisse mercê...». In G. Frutuoso, «Saudades da Terra», Livro III, pág. 106-107, P. Delgada, 1971.

(48) Carta de D. Manuel de 7 de Fevereiro de 1504 a Thomaz Pires considerado idóneo por Mestre Gil, Físico e Cirurgião-Mor, afim das justiças o não prenderem; «que o façam antes àqueles que não têm autorização do Cirurgião-Mor»; in «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 104.

(49) Carta de D. Manuel de 28 de Abril de 1511 concedendo licença a Gil Álvares para curar certas moléstias... Não localiza a Ilha. Foi considerado idóneo por Mestre Gil, nosso Físico e selorgiam-mor (sic). In «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 109.

(50) Carta Régia de 23 de Dezembro de 1528 ao cirurgião Sebastião Vaz Faleiro, considerado idóneo pelo Doutor Mestre Gil, podendo exercer sua profissão em todos os Reinos e Senhorios; in «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 133.

(51) «Carta de D. Manuel, 10 de Junho de 1514, nomeando cirurgião da Vila da Praia a Fernão Coelho, morador desta Vila, considerado idóneo pelo Doutor Dª de Faria», in «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 114.

(52) Carta de D. Manuel de 16 de Junho de 1517 a Afonso Coelho, morador no Faial, também considerado idóneo pelo cirurgião-mor Diogo de Faria. In «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 126-127 e «Carta Régia de 27 de Agosto de 1539: mercê do ofício de cirurgião na Ilha do Faial a António Rodrigues, examinado pelo Doutor Mestre Gil o meu solorgião-mor» que o achou apto e suficiente para usar do que dito he...», in «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, pág. 413.

(53) «Arquivo dos Açores», Vol. V, pág. 133.
Em 1515 existem duas cartas régias, uma de 15 de Abril dirigida a Mestre Rodrigo, morador na Ilha de São Miguel, in «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 203.

(54) Outra do mesmo ano concedida a Diogo Gonçalves, morador na Terceira e datada de 6 de Outubro de 1515; in «Arquivo dos Açores», Vol. III, pág. 203.

(55) Em 1678 foi provido cirurgião para a Vila da Praia António Oeiras Valadão com carta assinada pelo Físico-Mor do Reino, in F. Drummond, ob. cit. Tomo II, pág. 194.

(56) Trata-se da Provisão concedida pelo Rei a José Maria Caneve, cirurgião da V. da Praia que recebe de ordenado 13 moios de trigo, pagos pela Câmara,

corporaçôes religiosas e pelo Hospital da Misericórdia, in F. Drummond, ob. cit., Tomo II, pág. 247.

(57) «Arquivo dos Açores», Vol. XIII, pág. 128.

(58) «Arquivo dos Açores», Vol. VIII, págs. 140-141.

(59) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, págs. 147-163.

(60) «Arquivo dos Açores», Vol. XI, págs. 1 a 4.

(61) «Arquivo dos Açores», Livro VI, pág. 390 e «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, págs. 507-508.

(62) «História Insulana», Livro V, Cap. XI, pág. 231 : - «No dito ano de 1523 a quatro de Julho, tendo vindo da Ilha da Madeira, havia perto de hun ano a caixa fechada de um João Afonso... e chegando ele ao depois nos ditos quatro de Julho, e abrindo a sua caixa, deu de repente tal peste junto da Igreja de São Pedro de Ponta Delgada, que durou na dita Vila oito anos, até o mês de Maio de 1531». Padre Cordeiro, ob. cit., pág. 221.

(63) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 587.

(64) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, pág. 588.

(65) «Arquivo dos Açores», Vol. XIV, págs. 522-523.

y

"THE FIRST MODERN COLONIAL MOVEMENT IN PORTUGAL" (1836-1875)

by Douglas L. Wheeler

In spite of economic weakness and political division, following Brazil's independence, Portugal numbered among its intelligentsia Africanists and the country had a colonial movement directing activity in Africa. Portugal in the late 1830's and 1840's began a colonial movement which was perhaps the carliest of its kind in Europe in the 19th century. Writers, soldiers, and political leaders declared that Africa could replace Brazil as Portugal's

---

Note : This article is an edited version of a section of Chapter 1 of the doctoral dissertation of Douglas L. Wheeler, *"The Portuguese In Angola, 1836-1891. A Study in Expan;ion And Administration"*. (Department of History, Boston University, 1963), pp. 9-23.

This article is dedicated to the memory of Colonel José Agostinho who, in 1964, befriended a young, ignorant, American historian who visited the lovely island of Terceira in search of information on the exiled years of King Gungunyane of Mozambique (d. 1906) ; and the writer remains forever grateful that the had the privilege of knowing this remarkable man. Some of the results of Colonel Agostinho's assistance and hospitality are found in my chapter on Gungunyane's life in Norman R. Bennett, Editor, *Leadership in Eastern Africa. Six Political Biographies* (Boston : Boston University Press, 1968), pp. 165-220.

major empire and could help Portugal recover in Europe. The adversity of the early decades drove some men to seek imperial answers to the problems of the metropolis. More nationalistic than strictly economic, this imperialistic movement met opponents who questioned its rationale from both national and economic arguments. At its deepest level, the motivation of the movement was fear of Spain and a natural Portuguese anxiety for the preservation of national independence and prestige (1).

This colonial movement had two distinct phases in Portugal during the 19th century. The first one began about 1836 and lasted until 1875. The second began about 1875 and, running through the treaties of partition, became part of the general movement to develop the colonies in Africa. The earlie phase coincided with the public life of the Marquis Sá da Bandeira (1835-1875), a liberal soldier and statesman who embodied an intense interest and knowledge about Portuguese Africa. In posts as Foreign Minister or Minister of Navy and Overseas, Sá da Bandeira led a genuine reform movement beginning with his term as Minister of Navy and Overseas in 1835 (2).

Both the early and the late phases of the colonial movement had similar characteristics. The ultimate aim of the movement was patriotic : the renovation of Portuguese whealth and prestige in the European situation. In 1879 a Portuguese thinker expressed the yearning of the early and late phases alike :

> *In the Council of Nations, Portugal should be principally esteemed a colonial power. Only the colonies can give us in Europe the influence and position which otherwise would be denied us so justifiably because of the*

(1) *Richard J. Hammond, "Economic Imperialism : Sidelights on a Stereotype"*, The Journal of Economic History, *No. 4, XXI, Dec. 1961, pp. 582-598. Hammond indicates that Portugal's imperial motivation was more traditional than economic.*

(2) *Lourenço Cayolla*, Sá da Bandeira *(No. 5, Pelo Império Series, Lisbon, 1936), p. 28. The standard full biography is Simão Luz Soriano*, Vida do Marquez de Sá da Bandeira *(Lisbon, 1887-1888, 2 vols.)*.

narrow boundaries of the Metropolis, and its situation in the Peninsula (3).

Brazil was lost as a colony, or so it seemed in the 1820's, and Africa became the focus of imperial thinkers. Since Portugal was weak economically, however, the colonial movement had to justify its program for spending in Africa with appeals to predictions of profit from the tropical regions. Recalling the traditional "civilizing mission" of Portugal was little more than rhetoric for this movement, for the basic problem of Portugal was finance, and no amount of oration in Parliament could convince the anti-imperialists that spending in Africa was reasonable when the homeland was a shambles. This important debate lasted throughout the century and continues in Portugal to some extent today. Other great thinkers like the writer Almeida Garrett were convinced that Portugal, beginning in the 1820's, had to concentrate on reform at home and that improvement overseas was only a marginal problem (4).

Those groups interested in foreign affairs tended to disagree and desired to give priority to programs of overseas action. Military officers, ambassadors, and certain politicians felt that Portugal could find long-lost power in Africa. During the years 1835 to 1875, Sá da Bandeira led the movement; his great prestige and power in Portugal was manifest at the end of his life. In 1876 the historian Alexandre Herculano wrote that this one-armed patriot was "the most illustrious Portuguese of our century" (5).

---

(3) *Manuel Ferreira Ribeiro*, As Conferências e o Itinerário do Viajante Serpa Pinto *(Lisbon, 1879), p. 754.*

(4) *See Garrett*, Portugal na Balança; *J. P. Oliveira Martins*, Portugal Contemporâneo *(2 vols., Lisbon, 1881), p. 400. Alexandre Herculano*, Carta à Sociedade Real de Agricultura, *annotated by Dr. José R. de Mattos, (Lisbon, 1874), p. 24. The commentator noted: "It is not economical to colonize Africa, thus sacrificing the Metropolis, since it is better to work in one's own field than in a neighbor's field". (1874).*

(5) *Quoted in Peres Monteiro, "Acção Civilizadora dos Portugueses em Angola"*, Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, *Series 66, (Jully-Aug. 1948), pp. 389-92. (Hereafter referred to as B.S.G.L.).*

Foreign diplomats had a high regard for his integrity (6). Yet others, as Oliveira Martins, an advocate of republicanism in Portugal, were convinced that colonies had a very dubious role in renovating the Portuguese economy ; Martins remarked that Sá da Bandeira had a "mania" for colonies (7).

The year 1836 was important as a watershed for the colonial movement since the Government then decreed the abolition in the slave-trade in all Portuguese dominions, submitted a report to the Queen on colonial problems in general, and changed the administrative structure of Angola from that of a Captaincy-General to a Government-General in order to stress civil as opposed to military administration (8). 1836, therefore, has been chosen as the beginning point of this study on Angola.

Sá da Bandeira became Foreign Minister in November 1836 and led through Parliament the abolition decree published at Lisbon on December 10th, together with a report or *Relatório* to Queen Maria II which contained the program of the first colonial movement of the century. The basic problems of Portuguese endeavour were laid out ; the slave-trade both in Angola and in Mozambique had to end before both colonies could achieve any measure of development. Although Brazil had been for Portugal "the most natural field of labors", it stated reminiscently, Africa was now to be the new empire, with a traditional basis since the 15th century. Portugal could profit from this change (9).

This 1836 *Relatório* began by declaring Portugal's mission of "civilizing". Beneath the statements of confidence, however, ran the fear and resentments of foreign criticism and intervention. Threats from Britain especially preoccupied Portugal, and some motive of idealism became a reaction to these complications in the end. The report stated :

---

(6) Ruben Andresen Leitão, Novos Documentos dos Arquivos de Windsor *(Coimbra, 1958), pp. 176-78, No. 107, Letter, "Secret and Confidential", Sir Hamilton Seymour to Lord Palmerston, 22 March, 1851.*

(7) Peres Monteiro, "Acção Civilizadora", p. 392.

(8) Francisco Castelo Branco, História de Angola *(Luanda, 1932), p. 100.*

(9) Documentos Officiaes Relativos à Abolição, *(Lisbon, 1839), Imprensa Nacional, p. 75.*

> *And yet, there is not one document in all the first epoch of our discoveries that doesn't prove that the principal and almost only motive of the Portuguese Government was the Civilization of the Natives by means of the Faith. Commerce was secondary, since it was entirely a civilizing medium, and the subjugation was a consequent necessity, and not an object. The errors of religious doctrine, and the vices of political means were of the century, not of the men (10).*

Nevertheless, when it came down to the hard facts and realities of policy on the spot in Africa, high officials as, for example, the Governor of Angola in 1838, would spare no words in exposing the real motives behind some of the idealistic programs of the colonial movement.

Sá da Bandeira was sincere, but the slave-trade in Africa was too well-entrenched to agree with the declaration in far-away Lisbon that "Civilization of the Natives" was the prime motive for being in Africa. In actual fact, interest and power politics called the tunes in Angola in 1838 as they did later on. Governor Noronha wrote in 1838 to Lisbon that the continuation of the slave-trade was impossible

> *without exposing those Provinces to the insults of the English cruisers, and giving them pretexts for negotiating directly with the neighboring Potentates of the Coast, as Commodore Owen did in 1825 (if I remember correctly) in the Bay of Marques, thus making doubtful and precarious in law, and scorning the fact of, Portuguese sovereignty in those Regions (11).*

---

(10) Documentos, *p. 76.*

(11) *A. H. U., Angola, Pasta 2, Gov. Gen. Noronha to Lisbon, No. 798, 1838 letter.*

Despite the strong opposition to abolition of slave-trade, and later of slavery, abolitionists found a "Portuguese Wilberforce" in Sá da Bandeira. This man's plans for reform had the support of some liberal leaders in Portugal, but in Africa itself, Portuguese, from the small bush trader to the Lisbon importer, continued to fight for the traditional system (12).

Sá da Bandeira's death in 1876 marked the passing of the early phase of the Portuguese colonial movement. In 1875 the Society of Geography was founded in Lisbon by a group of scientific and military figures. Their motivation for activity was basically that of Sá da Bandeira : that Portugal could be propped up by colonial reform in Africa. Yet there was one significant difference in the activity of the later movement : led by Luciano Cordeiro in the 1870's, this group was more interested in strategic considerations and tended to sacrifice liberal ideas for advantages in the race for African territory and a late bid for the *contra-costa* dream (13).

After 1875, reformers of colonial traditions were opposed in the later phase by growing elements on the Left within Portugal. Fear of losing territory, heightened by a severe financial crisis, obscured the ideas of Sá da Bandeira and his school. During both phases of the movement, it ran repeatedly into the inevitable dilemma of colonial administration : the ideals and plans of Lisbon or even of Luanda, the colonial capital, rarely were executed well on the spot (14). The battle for a free trade system, and free enterprise in the African colonies, was eventually lost by both phases of the colonial movement.

---

(12) James Duffy, Portuguese Africa, *pp. 76, 144 ff ; Sá da Bandeira*, Trabalho Rural e Administração Colonial *(Lisbon, 1873). This work was written by the statesman in a last effort to fight for abolition of slavery in Angola and Mozambique. Opposition by Lisbon merchants openly declaring against his decrees, brought him to speak out a last time for liberalism.*

(13) "Contra-Costa" *was the 19th century term for the plan to hold and occupy the territory between Angola and Mozambique, meaning "the opposite coast", or one might say "coast-to-coast".*

(14) Peres Monteiro, "Acção Civilizadora", p. 392. Sá da Bandeira's enemies in 1865 berated liberal legislation and taunted "Let the Marquis of Sá come to govern the province of Angola".

A liberal element disappeared with the death of Sá da Bandeira. But ministers like Andrade Corvo, himself a younger version of the deceased Marquis, took up the battle for colonial reform and development with essentially the same principles of free labor and free trade. In the end, liberal solutions to ancient *malaises* were snowed under by tradition and vested interest, at home and in the colonies.

Literature of the Early Colonial Movement : Debate and Disunity

From 1825 to 1877. a number of Portuguese works appeared discussing the problems of the empire. In the begining these studies were written in reaction to the independence of Brazil and expressed feelings that the African empire would gain new importance. Such books include those of Feo Cardoso (1825 publication), Das Neves (1830), Carvalho e Menezes (1834 and 1848), Botelho (1835 and 1840), Lopes de Lima (1844-46), Valdez (1861 and 1864), and José de Lacerda (1867) (15).

Generally, these authors urged Portual to reform the colonies, or Angola, as one specific colony, and to get profit out of them for Portugal. Resources in Southern Africa were described in glowing terms, and it was believed African regions could be economically self-sufficient and thus attract more Portuguese colonists from the traditional migratory route to Brazil (16).

Feo Cardozo urged Portugal to look to a brilliant future for the "very useful establishment of Angola and Benguella", since it was rich in potential wealth. He felt, however, that the slave-trade was a bad foundation for Angola's economy, and he advocated a plan of abolition (17).

José das Neves, a distinguished economist-writer of the early 19th century in Portugal, felt that Portugueses Africa should

---

(15) See the bibliography for full titles of these.

(16) See Appendix XI for the emigration figures on Portugal in the late 19th century.

(17) Feo Cardozo, Memórias... *(Paris, 1825), Preface, p. XI, pp. 215, 370.*

end its dependence upon Brazil. Referring to British and French colonial activity in Africa at that time, he urged that Portugal execute a plan for colonial development. His reasoning for doing so was typical of the ideology of his day, for he felt that the loss of Brazil and the disasters of 1807 to 1830 had seriously altered the Portuguese situation. Now Portugal could not afford to abandon or neglect the colonies in Africa as before:

> *All is changed; and in the very moment Portugal loses her colonies, she will lose all that remains to her of her former appearance and greatness... When the Metropolis suffers, then the colonies must also suffer; and the evils that afflict the colonies must affect the Metropolis (18).*

For Das Neves, Angola could be "a second Brazil", but the territory, in fact, was in ruin. The slave-trade dominated all activity of the Portuguese, and its abolition immediately threatened to ruin the scanty revenue from this dubious foundation (19).

Books of this period on the colonies sought to revive interest in Africa. Brazil had diverted attention from Africa in the past two centuries before 1822, but the ultimate object was a *resorgimento* of the homeland itself. Most authors were convinced that reform overseas would aid reform at home. Sebastião Xavier Botelho, a Governor of Mozambique in the 1820's in his *Escravatura, benefícios que podem provir às nossas Possessões d'África da proibição daquelle Tráfico* (Lisbon, 1840) indicates the opinion of liberals on the causal relationship between abolition and economic renovation, and this reform was envisioned as especially nationalistic. The very economic fragility of Portugal forbade colonial thought in terms of private enterprise on a significant scale.

---

(18) Das Neves, Considerações Políticas e Commerciaes *(Lisbon, 1830), pp. 349-50.*

(19) Ibid., *pp. 229-230. Das Neves was also concerned with industry at home in Portugal. See his* Memória sobre os Meios de Melhorar a Indústria *(Lisbon, 1822).*

The key issues of the 19th century in Portugal are discussed in the literature of the early colonial movement. There are common themes, as, slave-trade and slavery, monopoly or free trade economy, centralized or decentralized colonial government. In splite of the ideals of Portuguese colonialists in Europe, conditions in Portugal and in Africa thwarted many plans. Change was doubly hard, due to division among Portuguese in Portugal. An eternal debate between liberals and conservatives at home was reflected in colonial legislation overseas.

Involved with the strictly political debate was the question of the Roman Catholic Church in Portugal and its role in Africa. Early liberal governments were fired with extreme anti-clericalism. A vital plank of any party platform in this century and later was a stand on the religious question. Legislation in the 1830's (as well as later, during the Republic of 1910-26) severely out down the power of the Church.

Leaders of the later colonial movement severely criticized the liberals of the 1830's for the passing of the decree of May 30, 1834, abolishing missions in Angola and Mozambique. Accusations that liberal legislation had permanently crippled missionary (hence colonial) effort in this era were in fact quite irrelevant. The history of Portugal and Portuguese Africa could prove that over-all Portuguese weakness, not liberal legislation, was responsible for a slow process of reform.

Father António Barroso, writing in 1890, scorned the Minister Aguiar who had passed this 1834 law against missions in Angola and he misplaced much of the blame.

> *He killed our colonial influence, he killed our agriculture, and he killed our colonies, which have vegetated in a sea of misery (20).*

In fact, Portuguese missions and missionary activity in Africa in 1834 were in a sorry state, and had been so since 1700 or before (21).

---

(20) António Brázio, D. António Barroso *(Lisbon, 1961), p. 157.*

(21) Duffy, Portuguese Africa, *p. 120. Ralph Delgado*, História de Angola *(Lisbon, 1955), Vol. IV, p. 419. Delgado show how missionaries were scarce in the early 18th century or before.*

Each party in Portugal blamed the other for the conditions in Portugal following the French invasion of 1807. The deficit, the increasing foreign debts and consequent loans, and the political instability of governments under a shaky parliamentary system, combined to weaken any united colonial movement. There was a fatal interdependence between politics and economics in Portugal. A vicious circle was inevitable under the circunstances of no financial reserves for Portugal. Das Neves in the 1830's came to assert this very fact as inescapable (22).

Some writers became more desperate in their conclusions by the 1880's. Ferreira Lobos believed that "economizing" the budget in Portugal lay at the basis of all the problems. Perhaps he went too far in his condemnation of "economy", for apparently he has no solution for escaping from the labyrinth of Portuguese finance:

> *The economies are all as old as the* deficit... *Sad economy is this; however, even sadder still is another, that few eyes see – the economy of all that should and could be done for the aggrandizement and prosperity of the Fatherland: education that is not improved, the arts and the industries that are not improved, the civilization that does not deepen, the roads that are not built, the army that is not complete, the navy that does not develop, the colonies that do not progress. Our backwardness is an homage to economy; – the economy is the idol to which we sacrifice ourselves... the economies (cutting down spending) have resulted in the complete ruination of all services: what it tries to do is to spend less, if it spends well or poorly doesn't matter (23).*

---

(22) *Das Neves*, Considerações, *p. 350. Das Neves hoped for a return of public security to Portugal to bring in more foreign investment. Portuguese currency in 1830 was so worthless that administrators going to Africa knew their scanty pay was only an invitation to earn more by trading, p. 352.*

(23) *Ferreira Lobos*, As Confissões dos Ministros de Portugal... *(Lisbon, 1874), p. 17.*

Portugal in the 19th century realized that colonial activity in Africa would be a difficult battle since other European powers were opposing Portugal's advance. The coasts of Africa had become the scene of much activity. Portugal was forced to recall the conflicts of the 17th and 18th centuries on the Western coasts at Congo and Angola, where French and Dutch forces struck at will.

Before Livingstone drew the attention of Europe to Central Africa beginning in 1857, and to the Portuguese territories in Southern Africa, the Portuguese authorities knew the tenuous condition of their African empire. Since the independence of Brazil, Angola and Mozambique had been directly threatened by foreign influences. Strong competition in coastal trade foreshadowed the later struggle for territorial control in the era of Livingstone. Portuguese observers were convinced that Britain, as the most powerful nation on the sea, was out to ruin their maritime empire. Again, the Ambassador in London wrote in 1856:

> *The British Government must find pretexts to defend the petukence of her agents and to profit from this to achieve their goals, which, as far as I am concerned, are to act as the protector and* de facto *master of peoples who inhabit the coasts of Africa, and, with time, to come to establish an Empire in Africa like that which she established in India, also at the cost of Portugal, who has been a frequent victim of England for centuries (24).*

Portugal's colonial efforts were based on fear, pride, and self-interest, to be sure. But the liberal principles in her 19th century effort were no less important. General weakness, isolation, and the weight of tradition obscured the favorable side of the movement in the years from 1836 to 1877. But even the keenest British observers underestimated Portuguese endurance. The ups and downs of accomplishment could not be discerned by outsi-

---

(24) Lavradio, Memórias, *Vol. VI, p. 166, letter dated Nov. 16, 1856.*

ders, overpowered by the obvious ruins. Only a survey of the condition of her most important African territory, Angola, can reveal why, in 1877, there was no "second Brazil" in the empire.

The condition of Angola will reveal only one concern in the entire history of Portugal and the empire in the 19th century. Another factor consistently bothering the leaders of the nation was the question of the English Alliance (25). At mid-century, all the English aid for Portugal in Europe seemed to be outweighed by British interference in the African empire. Both nations were pledged to obligations, but now it seemed Britain was trying to emancipate another territory, this time in Africa. The difficulties convinced Portuguese who had a European perspective that perhaps the traditional course of Alliance and Empire was wrong. In 1860 young King Pedro V wrote to a Minister about the crisis in Angola. Although his words were never meant to be read by the Portuguese or British public, their very ring is proof that Portugal has tried to revolt against her history and failed.

> *England should realize the benefits of not souring her relations with a nation forced to be faithful to her obrigations, but who some fine day may be tempted to revolt against her history.*
>
> *Many of our misfortunes in Angola clearly originate in the policy of expansion, which the Overseas Council began, and which today we find ourselves obliged to continue because of circunstances. To follow this policy, it is necessary to accept all the consequences, and these are the weakening of the Metropolis in favor of the Colonies. These are matters not discussed in public, but better left thought out in private. We are moving to destroy the special civilization of the natives - that is to say, their absolute liberty - but we cannot substitute ours, since they cannot accept it, and because they do not know it or understand it (26).*

---

(25) See Marques Guedes, A Alliança Inglesa *(Lisbon, 1943).*

(26) Ruben A. Leitão, Cartas de D. Pedro V aos seus Contemporâneos *(Lisbon, 1961), doc. no. 168, letter 8 May, 1860, D. Pedro to Fontes Pereira de Mello, p. 307.*

HISTORIOGRAFIA AÇORIANA (1875 - 1925): BREVE ROTEIRO

Por: António dos Santos Pereira

INTRODUÇÃO

A historiografia surge, numa cultura, na sequência de controvérsias que destaquem a necessidade da história para o conhecimento da personalidade de um povo ou de um indivíduo em todas as suas dimensões. Na verdade, cada cultura tem uma visão peculiar do passado que, por reflexo, a informa desvendando-lhe os seus nexos e a sua especificidade.

Não restam dúvidas que, desde a segunda metade de quinhentos, a jovem sociedade açoriana procurou conhecer-se melhor, identificar-se, encontrar as suas raízes e a sua personalidade. Os clérigos Gaspar Frutuoso, Diogo das Chagas, António Cordeiro, Agostinho de Montalverne e Luís Maldonado tentaram, com percursos e métodos diferentes, conforme a sua formação e objectivos, caracterizar esta entidade nascida durante a gesta dos descobrimentos em ilhas dispersas e claramente isoladas dos continentes, mas e paradoxalmente o elo ou ponto de

encontro deles. Gaspar Frutuoso, que conheceu bem a velha sociedade ibérica, soube compreender a pluralidade insular pela origem diferenciada dos povoadores quanto à nacionalidade e extracção social, pela diversidade dos solos, da vegetação e dos climas e pela proximidade ou afastamento das grandes vias maritimas. Ao mesmo tempo, ele e os cronistas que o seguiram não deixaram de relevar os elementos unificadores : o mar fronteiro, os picos vulcânicos, a religiosidade sentida, os inimigos exteriores, os piratas e a peste aterrorizadores, os senhorios exigentes e a consequente necessidade da colaboração empenhada de todos na luta pela sobrevivência.

Foi, porém, na segunda metade do século XIX e primeiro quartel do corrente, que apareceu, na já adulta sociedade açoriana liberta das peias do antigo regime, uma elite cultural predominantemente laica, enleada no estudo da sua história em todos os domínios, demonstrando grande vitalidade na tentativa de redescoberta da função do arquipélago no evoluir mundial no mesmo momento em que a ideia de decadência informava a, no entanto, abundante e erudita produção historiográfica portuguesa. A etnogenia ganhava nova profundidade com os cultores da história natural. A literatura, a cultura, a filosofia e as instituições podiam ser percebidas diacrónica e sincronicamente, em si e na oposição. Os economistas tinham descoberto leis e propunham-se técnicas para o apetecido desenvolvimento.

Dispondo de bibliotecas públicas e particulares bem apetrechadas para o tempo, beneficiando de equilibrada preparação literário-cientifica nos três liceus então existentes, frequentando os filhos das famílias abastadas a Universidade de Coimbra e outros mesmo universidades europeias, estavam criadas as condições para a produção intelectual, designadamente a escrita da história. Resumidamente, citaremos, dentro dos vários domínios históricos, os autores que mais se distinguiram, algumas das suas obras e ideias, prometendo futuros desenvolvimentos e pedindo desculpa aos involuntariamente esquecidos.

HISTÓRIA NATURAL

Influenciados pelas teorias positivistas e evolucionistas, conhecendo a bibliografia essencial dos seus representantes, leitores atentos da obra do precursor Morelet, *L'histoire naturelle des Açores*, alguns investigadores açorianos cultivaram a temática da história natural, objecto de estudo nos liceus de Angra, Horta e Ponta Delgada, colocando-se a par dos progressos então realizados no âmbito da Paleontologia.

O corifeu micaelense das teses evolucionistas foi Francisco de Arruda Furtado, cuja breve, mas fulgurante existência decorreu entre 1854 e 1887, tendo mantido proveitosa correspondência com o celebérrimo Darwin. Apesar de ter falecido muito jovem e de não ter beneficiado de uma saúde férrea, nem de situação financeira próspera, o seu legado é precioso nos âmbitos da história natural, da antropologia e etnologia açorianas. O seu folheto intitulado *O homem e o macaco*, próximo da teoria darwiniana, provocou no meio intelectual micaelense acérrima polémica (1). A sua figura de cientista é, no entanto, indubitavelmente reconhecida no contexto da malacologia porquanto organizou o mapa da distribuição dos géneros de moluscos pelo arquipélago (2).

Naturalista apaixonado foi o contemporâneo de Arruda Furtado, o médico Carlos Maria Gomes Machado (1828-1901), fundador do museu de Ponta Delgada que lhe herdou o nome (3).

Tal como o micaelense Carlos Machado, outros dois clínicos terceirenses, respectivamente pai e filho, José Augusto Nogueira Machado (1827-1900) e Alfredo da Silva Sampaio (1862-1918), se debruçaram sobre a temática da história natu-

(1) Cfr. F.A. Sanches de Gusman, O Primeiro Homem, Estudo Anthropológico e Psychológico, Ponta Delgada, Typ. da Rua do Botelho, 1882.

(2) Cfr. Francisco de Arruda Furtado, A propósito da distribuição dos moluscos terrestres nos Açores, in «A Era Nova», Lisboa, 1880.

(3) Cfr. Pe. Ernesto Ferreira, O Arquipélago dos Açores na História das Ciências, Separata do Vol. I de «Petrus Nonius», Publicação do Grupo Português da «Académie Internationale d'Histoire des Sciences», Lisboa, Bertrand, 1937, pp. 13-14.

ral, embora não tivessem ficado só por aí (4). A extensa obra de Alfredo da Silva Sampaio, *Memória sobre a ilha Terceira*, publicada em Angra em 1904, desenvolve-se segundo o plano e os apontamentos de seu pai em cinco capítulos abordando sucessivamente os temas: Geologia, Flora, Fauna, Topografia e História política da Ilha Terceira. Conhecedor dos trabalhos de investigação realizados no Faial e em S. Miguel por personalidades do mundo científico internacional, A. da Silva Sampaio advertia a necessidade de realização de estudos idênticos na Terceira, mormente sobre a constituição dos solos desta ilha.

Discípulo de Arruda Furtado, leitor atento de Schopenhauer e Feuillet, o micaelense Armando Silva (1871-1910) foi uma personalidade polifacetada e de relativo relevo no domínio da história natural, vindo a exercer o cargo de director do actual Aquário Vasco da Gama (5). Tal como o seu mestre manteve correspondência com Darwin e com Gustave le Bon cuja obra principal, *L'home et les sociétés, leurs origines (...)*, se encontrava na biblioteca de Ernesto do Canto e ainda com os zoólogos Edmond Ferrier e Hooker Mial bem como com outros especialistas de laboratórios estrangeiros (6). Entre as suas numerosas iniciativas, deve destacar-se, pela sua originalidade, a tentativa de instalação de laboratórios de zoologia marítima junto das três cidades açorianas de então.

Licenciado em Filosofia pela Universidade de Coimbra, o micaelense Eugénio Vaz Pacheco do Canto e Castro (1857-1911) exerceu o magistério no Liceu de Ponta Delgada, onde desempenhou o cargo de reitor desde 1890 a 1894, ano em que se transferiu para Lisboa. Os seus trabalhos abrangem temática variada desde a ciência à história e à política, encontrando-se alguns dispersos por diferentes publicações periódicas (7). Dele é um primeiro importante *Ensaio Crítico sobre a Bibliografia Geológica dos Açores* aparecida até à última década de oitocentos. Membro

(4) Cfr. Id., Ib., pp. 14-15.

(5) Cfr. Id., Ib., p. 15.

(6) Cfr. Dr. Gil Demónio, Coisas de ainda agora, in «Diário de Anúncios», Ponta Delgada, nº 531 de 20 de Outubro de 1886. Dr. Gil Demónio é pseudónio de Armando Silva.

(7) Cfr. Pe. Ernesto Ferreira, op. cit., p. 16.

da Sociedade Mineralógica de França, colaborou em trabalhos de investigação de autores estrangeiros e descreveu muitas das rochas micaelenses.

Apesar do nome de Francisco Afonso de Chaves (1857--1926) ser conhecido nos âmbitos da Meteorologia, Sismologia, Magnetismo, Vulcanologia, Mineralogia, Zoologia e Oceanografia é frequentemente esquecido pela historiografia. Porém, afora os trabalhos sobre história natural, a ele se devem outros sobre a etnografia e o descobrimento dos Açores (8). Muitas das suas recolhas enriquecem ainda o Museu Carlos Machado a que dedicou muito carinho.

(8) Cfr. Id., Ib., pp. 20-23 e Urbano de Mendonça Dias, Literatos dos Açores, Vila Franca do Campo, 1931, pp. 685-695.

HISTÓRIA DA FILOSOFIA

Em Portugal, o interesse pela História da Filosofia foi despertado, em meados de setecentos, pelas obras de Thomas Brucker, *Historia critica philosophiae a mundi incunabulis ad nostram usque aetatem* (Leipzig (1741-1744) e *Institutiones historiae philosophiae*. Todavia o nascimento desta disciplina entre nós deve-se a Luís António Verney que incentiva o seu estudo considerando-a propedêutica dos estudos filosóficos e teológicos. A sua obra *Apparatus ad Philosophiam et Theologiam ad usum lusitanorum adolescentium* será divulgada em vernáculo pelo oratoriano Teodoro de Almeida no *Discurso preliminar sobre a História da Filosofia*, inserto no vol. I da *Recreação Filosófica ou Diálogo sobre a Filosofia Natural para a instrução de pessoas curiosas que não frequentaram as aulas*, cuja 1ª edição é de 1851. A concepção propedêutica de História da Filosofia de Verney e de Teodoro de Almeida seria retomada mais segura e coerentemente pelo jesuíta Inácio Monteiro em *Philosophia libera seu eclectica rationalis et mechanica sensuum* (1766). Reconhecida oficialmente ao ser introduzida na reforma pombalina da universidade (1772), esta disciplina ganhará novo alento. Ao Setembrismo (1836), caberão os méritos da criação dos liceus e planeamento do seu ensino filosófico inspirado nos ideólogos franceses muito em especial em Destutt Tracy (1754-1836). Depois da Reforma Cabralista (1844), que substituiu o ensino da «Ideologia, Gramática Geral e Lógica», pelo da «Filosofia Racional e Moral» e a inspiração de Tracy pela de Reid e Dugald Stewart da Escola Escocesa de Edimburgo, a História da Filosofia reaparecerá em 1873 com o sentido de remate do curso de Filosofia nos liceus.

Nos Açores, depois da Revolução Liberal, muitos dos estudos sobre a História da Filosofia foram realizados por pedagogos. O primeiro deles foi sem dúvida o Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade (1789-1847) que publicava, em Angra, em 1834, os *Primeiros Elementos de História Philosophica* e um ano depois, *Os Primeiros Elementos de Metaphísica* e os *Primeiros Elementos de Lógica* para uso dos estudantes do Curso de Filosofia Racional (9).

---

(9) Cfr. Pe. Ernesto Ferreira, Estudos Filosóficos nos Açores, Separata do Petrus Nonius, vol. II - fasc. 4, Lisboa, 1940, pp. 4-5.

Tal como o Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade, outros clérigos ensinaram com distinção filosofia nos Açores na primeira metade de oitocentos, citamos o franciscano António do Rosário e o Pe. João José Amaral (1782-1853) (10). Aquele, profundamente influenciado por Condillac e Tracy, este, leitor atento da obra de Dugald Stewart (11). Porém, na viragem do século, os estudos filosóficos ganharam novo vigor, com o empenho que neles puseram alguns pedagogos leigos. Em 1871, Teotónio Simão Paim de Ornelas Bruges (1841-?), formado em filosofia pela Universidade Livre de Bruxelas, proferia uma notável conferência sobre a filosofia da história, fazendo algumas considerações sobre o lugar do homem no universo (12). Mais fecunda foi a obra do cidadão adoptivo de Angra, natural de Rio Frio, Bragança, Manuel António Ferreira Deusdado (1858-1918). Pedagogo de relevo nacional, deixou vários trabalhos abordando a problemática educativa e a história do ensino em Portugal (13). Acerca dele, testemunhava o discípulo Vitorino Nemésio considerando-o «seu sábio professor de História e primeiro consultor literário» (14). Especificamente sobre a história da filosofia citamos os três trabalhos de Ferreira Deusdado: *Ensaios de Philosophia actual; La Philosophie Thomiste en Portugal* e *Principios Gerais de Filosofia*. Pela mesma altura, em Ponta Delgada, o já citado Eugénio Vaz Pacheco do Canto e Castro prefaciava a publicação da obra de Antero de Quental *Philosophia da Natureza dos Naturalistas*, impressa em 1894, depois de ter publicado o estudo *O Lugar do Homem na Natureza*, na revista «O Instituto» de Coimbra. Mais tarde sairão na imprensa local alguns

(10) Cfr. Id., Ib., pp. 5-6.

(11) Cfr. Artur Teodoro de Matos, Amaral, João José de, in Dicionário de História da Igreja em Portugal, vol. I, Lisboa, Editorial Resistência, pp. 199-200.

(12) Cfr. Theotónio Simão Paim d'Ornelas Bruges, Conferências sobre Philosophia da História, Angra do Heroísmo, Typ. Angrense, 1871.

(13) Além dos discursos de abertura do ano lectivo que as suas funções de reitor impunham, deixou-nos neste âmbito importantes trabalhos onde insiste na urgência de tornar o ensino acessível a todos os estratos sociais, a fim de acabar com toda a cadeia de desordens e obter a promoção integral dos indivíduos.

(14) Vitorino Nemésio, Jornal do Observador, Lisboa, Editorial Verbo, 1974, 9-15.

ensaios seus entre os quais salientamos *Dos Impossíveis em Philosophia Natural* (15).

Contemporâneos de todos estes pedagogos foram os micaelenses Antero de Quental (1842-1891) e Teófilo Braga (1843-1924) que ombrearam com os maiores vultos da cultura portuguesa de então. Destacamos do primeiro a já citada obra *Philosophia da Natureza dos Naturalistas* onde rebate a teoria monista-evolucionista de Haeckel e seus discípulos e *Tendências Geraes da Philosophia na Segunda Metade do Século XIX*. Leitor crítico de Hartmann, Lang e Stallo, profundamente marcado pelos espiritualismo e idealismo hegelianos, Antero, «mestre incontestado e incontestável da Geração de 70», concebe a evolução histórica como o movimento do Espírito no meio da Natureza ou como desenvolvimento e realização da Ideia (16). Da vasta bibliografia de Teófilo relevamos *Traços Gerais da Philosophia Positiva* que evidencia as suas influências ideárias comtianas que marcaram definitiva embora algumas vezes mitigadamente toda a sua produção histórica. Ao escrever a mensagem dos positivistas portugueses, lida na inauguração da estátua de Augusto Comte, em Paris, em 18 de Maio de 1902, resume assim a sua admiração por aquele autor:

> *Augusto Comte, coordenando todas as concepções definitivas apresentadas por Aristóteles, Bacon, Descartes, Hume, Condorcet, Adam Smith e Bichat, fundou a Filosofia positiva, partindo da hierarquia teórica para terminar na subordinação dos fenómenos sociais à observação científica (17).*

---

(15) Cfr. Pe. Ernesto Ferreira, Estudos Filosóficos nos Açores, p. 14.

(16) Álvaro Manuel Machado, A Geração de 70 - uma revolução cultural e literária, Lisboa, Instituto de Cultura Portuguesa, 1977, p. 50; António José Saraiva, História da Literatura Portuguesa, 9ª edição, Porto, Porto Editora, 1976, p. 917 e Joaquim de Carvalho «Evolução Espiritual de Antero» in Obra Completa. II História da Cultura 1948-1955, Lisboa, F.C.G., 1983, p. 588.

(17) Joaquim de Carvalho, op. cit., p. 13.

Sobre as doutrinas positivistas deve ainda salientar-se o labor do crítico micaelense Pe. José Joaquim De Sena Freitas (1840-1913) (18).

Depois desta geração, urge citar os nomes do Pe. Ernesto Ferreira (1880-1943) e do ilustre anterianista Rui Galvão de Carvalho (1903). Das obras daquele destacamos *Estudos Filosóficos nos Açores* e o *Arquipélago dos Açores na História das Ciências*, concisos mas preciosos ensaios para uma primeira inserção no mundo da cultura açoreana nestes dois campos. Deste, indicamos o seu primeiro trabalho *Notas sobre Antero de Quental*, anunciador de uma extensa série de publicações sobre a figura daquele ilustre filósofo seu conterrâneo e ainda *Contribuição dos Açores para a História da Filosofia Portuguesa*.

(18) Cfr. Pe. Ernesto Ferreira, Estudos Filosóficos nos Açores, p. 13.

HISTÓRIA DA LITERATURA

Os trabalhos sobre História da Literatura, neste período, no Arquipélago, repercutem sem dúvida o extenso labor que neste âmbito Teófilo Braga vinha desenvolvendo no Continente. A teoria literária de Teófilo, inspirada na concepção romântica do génio nacional e popular, levou-o a atribuir grande importância ao levantamento das fontes tradicionais. A ele se deve a publicação de *Cantos Populares do Archipelago Açoriano*, coligidos pelo etnógrafo jorgense João Teixeira Soares de Sousa (1827-1882). Talvez se lhe deva também o interesse que autores açorianos posteriores, como Luís da Silva Ribeiro (1882-1955) e Luís Bernardo Leite de Ataíde (1882-1955), puseram no estudo das :

> «*Indústrias locais, crenças e superstições, festas religiosas, cerimónias funerárias e nupciais, símbolos do direito consuetudinário, jogos infantis, adágios, colóquios e danças dramáticas, músicas e canções, novelas, profecias nacionais, cantos heróicos do romanceiro, literatura de cordel, dialectologia e lendas históricas*» (19).

Influência menos directa e imediata entre os seus patrícios parece ter disfrutado, no campo literário, Antero de Quental. Na verdade, o comprometimento da Família Canto com Castilho não favorecia o desenvolvimento dos novos ideais literários em S. Miguel (20). Porém, na próspera cidade da Horta das últimas décadas de oitocentos, ecoaram rapidamente com algum vigor os movimentos surgidos na literatura em Coimbra e em Lisboa. Ali pontificava o poeta florentino Roberto de Mesquita,

---

(19) Teófilo Braga, O Povo Portuguez nos seus Costumes, Crenças e Tradições, vol. 1, Lisboa, Livraria Ferreira Editora, 1885, p.v.

(20) A propósito da protecção dispensada pela Família Canto a Castilho e da presença e actividade cultural deste em S. Miguel. Vide : Fernando Aires de Medeiros Sousa, José do Canto. Subsídios para a História Micaelense (1820-1898), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1982, pp. 59-60 e Luís de Albuquerque, Estudos da História. Notas para a História do Ensino em Portugal, vol. IV, Universidade de Coimbra, 1978, pp. 221-223.

irmão de Carlos de Mesquita professor de Filologia Germânica na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra nos princípios do corrente século (21).

A comemoração do centenário da morte de Camões incentivou, no entanto, os estudos histórico-literários em Ponta Delgada. Um dos seus promotores, talvez o principal, José do Canto organizou o primeiro catálogo da *Colecção Camoneana* da Biblioteca Pública de Ponta Delgada, posteriormente melhorado e publicado em 1895 pela Imprensa Nacional (22).

Quanto a estudos sobre literatura açoriana propriamente dita, Armando Silva iniciava em Setembro de 1903 a publicação das suas *Palestras sobre livros Açorianos* que precederão sem dúvida os mais extensos e numerosos trabalhos de Urbano de Mendonça Dias (1879-1951) e do **Pe**. Ernesto Ferreira. Daquele é imprescindível citar *Literatos dos Açores*, primeira grande compilação dos nomes que nestas ilhas se destacaram na historiografia, na literatura, na pedagogia, na oratória, no jornalismo etc.. Deste, além dos títulos já citados destacamos ainda *Antiguidade da poesia popular açoriana* e *Reminiscência do Teatro Vicentista nos Açores*.

O movimento político autonomista ou regionalista, iniciado nos Açores na última década de oitocentos e prolongado no primeiro quartel do século corrente, coincidiu com um movimento literário tradicionalista insular. Neste, Eduíno de Jesus inclui o já citado Roberto de Mesquita, Oliveira San-Bento, Manuel Augusto de Amaral, Armando Cortes Rodrigues, Rebelo de Bettencourt, João Ilhéu, Maduro Dias, Correia de Melo, Virgílio de Oliveira e Vasconcelos César, (23). Sabiamente não foi incluído, neste

(21) Cfr. Tomás da Rosa, «Evocação do Período Áureo da Cultura no Faial», in Livro da III Semana de Estudos dos Açores, Ponta Delgada, 1965, pp. 250-251.

(22) José do Canto, Collecção Camoneana. Tentativa de um catálogo methódico e remissivo, Lisboa, Imp. Nacional, 1895. A propósito deste trabalho cfr. J. Almeida Pavão, «Prefácio», in Reunião Internacional de Camonistas, IV. Catálogo da exposição bibliográfica, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1983, p. 13.

(23) Cfr. Eduíno de Jesus, Interpretação de um Movimento Poético Açoriano, in «Atlântida», Angra do Heroísmo, vol. IV, nº 2, Março-Abril, 1960, pp. 105-115.

grupo, pelo citado crítico literário, o jovem Vitorino Nemésio, cujo regionalismo de antes de *Mau Tempo no Canal*, por toda a criatividade inerente e valor estético, é já universal. Poucos terão sabido definir açorianidade como ele e dos que o conseguiram alguns ter-se-ão inspirado nos seus trabalhos que aliavam uma profunda erudição com a capacidade extraordinária de intuir. Ultrapassando o fenómeno estritamente literário, ao historiador propôs a reconstituição das «atitudes colectivas pela rebusca das individuais cautelosamente agrupadas, excluindo o meramente anedótico e transformando a história em verdadeira mestra da vida» (24).

(24) Vitorino Nemésio, «Ideologia Romântica», in Sob os Signos de Agora.

HISTÓRIA DOS DESCOBRIMENTOS

Desde Gaspar Frutuoso que a problemática dos descobrimentos, mormente destas ilhas, foi tema central nas obras de quase todos os historiadores açorianos. No período em causa, o tema adquiriu profundidade devido ao facto dos novos questionamentos postos depois das conclusões de algumas personalidades estrangeiras como Alexandre Humboldt. Este tinha reivindicado, na primeira metade do século XIX, o mérito dos descobrimentos para a ciência alemã representada entre nós por Martim Behaim, discípulo do astrónomo Regiomontanus (Joham de Mueller de Koenigsberg), que teria fornecido os conhecimentos cosmográficos necessários para a determinação das latitudes pela altura do sol através das tábuas de declinação solar. Segundo Humboldt, o astrolábio, o quadrante e a balestilha também se deviam à ciência alemã (25). Tais opiniões em breve foram seguidas por Ritter (1861), Peschel (1877), Ruege (1881) e Guenter (1890-1905) (26).

Tendo frequentado as escolas alemãs desde 1874 a 1884 e admirado a sua organização e nível científico, Joaquim Bensaúde (1859-1952) rejeitou, porém, o amesquinhamento dos navegadores portugueses na gesta dos descobrimentos reduzidos a simples aventureiros pelas conclusões dos sábios germanófilos. Ele próprio resume assim o seu método de trabalho para conseguir os objectivos que se tinha proposto:

> *Procedi lentamente, sem urgência, para ir seguro; e percorri assim vários e bem diversos capítulos: a história da astronomia peninsular, sobre as quais as obras monumentais de Steinschneider continham um manancial de revelações sensacionais; a história dos instrumentos náuticos primitivos, que circulava desfigurada na bibliografia alemã; a his-*

(25) Alexandre de Humboldt, Cosmos. Essai d'une description physyque du monde, 4 vols., Paris, Edit. Gide et Baudry, 1848.

(26) Cfr. António Augusto Riley da Motta, Do Engº Joaquim Bensaúde e seus trabalhos históricos, in «Insulana», Ponta Delgada, vol. VIII, nºs 3 e 4 de 1952, pp. 326/328.

> *história do descrédito ao saber dos marinheiros começada por Humboldt, e que os seus discípulos transformaram num recinto acastelado de aparência inexpugnável, e finalmente a biografia do célebre Behaim, que Ravenstein começara a pôr a claro em 1899 (27).*

Joaquim Bensaúde reivindicará para Portugal os inícios da ciência náutica dos grandes descobrimentos marítimos nas edições que promoveu e de que urge destacar *L'Astronomic Nautique au Portugal à l'Époque des Grandes Découvertes*, publicada em Berna em 1912 e *Histoire de la Science Nautique*, 7 volumes saídos entre 1914 e 1924. Além de reclamar uma longa tradição científica peninsular, Bensaúde tentou demonstrar o papel decisivo desempenhado por D. João II na expansão e insistiu no espírito de cruzada como principal mola dos descobrimentos e conquistas portuguesas.

A cruzada de Bensaúde incentivará outros açorianos a debruçarem-se sobre a história dos descobrimentos, devendo-se relevar Manuel Monteiro Velho Arruda (1873-1950) que foi seu discípulo e com quem manteve correspondência. Durante a preparação da sua mais conhecida obra, intitulada *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*, Velho Arruda solicitou a Bensaúde, então em Nice, livros sobre cartografia medieval, escrevendo:

> *«Servem-me livros franceses, italianos, espanhóis e mesmo ingleses. O que eu desejo, sobretudo, é um clássico sobre mapas e portulanos, publicados nos últimos anos»* (28).

Perguntava ainda como poderia obter o livro de Beatley,

(27) Cfr. Ruy d'Abreu Torres, Cultura Portuguesa, vol. 17, Lisboa, Editorial Notícias, Empresa Nacional de Publicidade, 1976, p. 119.

(28) Cfr. Correspondência entre Joaquim Bensaúde e Manuel Monteiro Velho Arruda, in «Insulana», Ponta Delgada, vol. XV, 1959, 1º semestre, p. 155.

Prince Henry the Navigator e o *Periplus* de Nordenskiold traduzido em inglês (29).

A obra de Velho Arruda colheria fartos aplausos de Bensaúde e de outras figuras no mundo da cultura da época, nacionais e estrangeiras. Citamos algumas: José Leite de Vasconcelos, António Baião, Joaquim de Carvalho, Hipólito Raposo, Edgar Prestage e Wan Duk (30). Os elogios fazem ressaltar a admirável visão de conjunto, a objectividade no tratamento da problemática, a copiosidade das informações de que se socorre e o brilho do estilo utilizado.

Contra algumas conclusões de Bensaúde e Velho Arruda se tinha colocado, havia algum tempo, um outro açoriano que fazia carreira em Lisboa, o faialense António Ferreira de Serpa (1865-1939). Na verdade, as afirmações de Bensaúde a propósito do Infante D. Henrique, D. Afonso V e D. João II, inspiradas em Oliveira Martins, eram polémicas e já tinham sido dignas de reparo, embora não contraditas, por parte de Velho Arruda (31). Acerca de D. Henrique, escrevia este, em 1931, a Bensaúde:

> *A figura do Infante, como o meu amigo a estuda, está verdadeira; mas mais verdadeira ficará quando se disser abertamente que ele não é o culpado da morte de D. Duarte, nem do heróico sacrifício de D. Fernando, não tendo absolutamente nada na teimosia e rebeldia de D. Pedro, de que resultou a* mancha *de Alfarrobeira* (32).

Porém, a contundente pena de Ferreira de Serpa ridicularizará as principais asserções de Bensaúde a quem juntamente com Aires de Sá e outros acusa de «fazer história com

(29) Cfr. Ib., p. 156.

(30) Cfr. João Bernardo de Oliveira Rodrigues, Notícia Biográfica do Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, in «Insulana», Ponta Delgada, vol. XV, 1959, 1º semestre, pp. 23-25.

(31) Cfr. Id., Ib., p. 22 e Correspondência entre Joaquim Bensaúde e Manuel Monteiro Velho Arruda, pp. 156-158.

(32) Ib., p. 158.

manias e não honradamente com verdade» (33). Num conjunto alargado de artigos publicados no jornal «República» sob a epígrafe *Questão de História*, Ferreira de Serpa refutará as afirmações sobre o autor e a data do descobrimento da primeira ilha dos Açores, Santa Maria, baseados em Diogo Gomes e Gaspar Frutuoso (34). Na sua opinião, a descoberta dos Açores deve situar-se entre 1336 e 1341, no reinado de D. Afonso IV (35). Tal ilação podia extrapolar-se a partir das conjecturas do profundo conhecedor da arte de navegar, Almirante Gago Coutinho, expressas em comunicação à Academia das Ciências na sessão de 18 de Dezembro de 1930 (36). Segundo o Almirante, os marinheiros do Infante, tendo reconhecido que ao longo da Costa de África dominavam os ventos e correntes para sul, sentiram a ne-

(33) António Ferreira de Serpa, Questão de História. O descobrimento dos Açores e as conjecturas do sr. almirante Gago Coutinho, in «República», Lisboa, Ano XIX, nº 336 (IIª Série), 1931, Julho 30. Entre as afirmações erróneas de Bensaúde, Ferreira Serpa destaca as seguintes: «A administração colonial de D. João II durou 19, 20, 25, 26 anos; A ilha de Santa Maria foi descoberta em 15 de Agosto de 1435; Os Açores (...) foram descobertos entre 1435 e 1439; A marinha portuguesa era importantíssima no tempo do Infante D. Henrique; A marinha portuguesa era insignificante no tempo do mesmo infante; A batalha de Aljubarrota foi ferida contra a Espanha; Esta batalha teve lugar em 1383; O Infante D. Henrique tinha junto de si um embaixador do Preste João; O Infante D. Henrique vivia numa atmosfera de castidade tal qual Dom Nuno Álvares Pereira (...)». Cfr. Questões de História. A notável conferência do Sr. Gago Coutinho sobre o descobrimento dos Açores, in «República», Lisboa, ano XIX, nº 540 (IIª Série) 1932, Março 28.

(34) Cfr. Id., Um problema histórico. O descobrimento dos Açores e as opiniões do almirante Gago Coutinho, in «República», Lisboa, Ano XVIII, nº 208 (IIª Série), 1931, Janeiro 20.

(35) Cfr. Id., Questão da História. O descobrimento dos Açores. «Não conhecemos a data exacta da primeira viagem em que avistámos os Açores, porque faltam documentos, proclama, mais uma vez, o glorioso almirante Sr. Gago Coutinho, se é exacto o relato dos jornais, in «República», Lisboa, Ano XIX, nº 517, (IIª Série), 1932, Março 1.

(36) Cfr. Id., Questões de História. O descobrimento dos Açores e as conjecturas do sr. almirante Gago Coutinho, in «República», Lisboa, Ano XIX, nº 366 (IIª Série), 1931, Julho 30.

cessidade de no retorno dar uma grande volta penetrando no Atlântico para os evitar. Numa destas voltas para regressar a Lisboa, teriam avistado algumas ilhas açorianas. Ferreira de Serpa atribuirá aos marinheiros de D. Afonso IV a descoberta que Gago Coutinho imputa aos nautas do Infante (37). Desta forma era-lhe possível justificar as informações do *Libro del Conoscimiento* e dos portulanos da segunda metade de trezentos e princípios de quatrocentos.

A comemoração do quinto aniversário, em 1932, do descobrimento do arquipélago, liderada em Ponta Delgada pelo «Correio dos Açores», era desta forma posta em causa por Ferreira de Serpa que segundo Velho Arruda com «chalaças e blagues tinha conseguido anular todo o seu impacto sobretudo no Continente» (38). As acusações eram mútuas, porém todos estes autores concordavam que sem documentos não se fazia história «mas histórias, romances» (39).

A preocupação da compilação documental para resolver os problemas do autor e data do descobrimento, para além de algumas conclusões precipitadas, esteve, porém, sempre na mente dos autores citados como já estivera na do ilustre bibliófilo Ernesto do Canto (1831-1900). Além das influências de autores como Fustel de Coulanges cuja obra *La Cité Antique* apareceu em 1860, de Michelet, de Macauley, cuja *História de Inglaterra* surgiu em 1853, Ernesto do Canto foi motivado mais directamente por Mommsen que lançou a partir de 1863 os *Germaniae Monumenta Historica* e sobretudo por Alexandre Herculano cujos *Portugaliae Monumenta Historica* lhe teriam inspirado a organização do «Arquivo dos Açores» (40). Outros autores portugueses como

(37) Cfr. Id., Ib.

(38) Correspondência, op. cit., p. 160.

(39) António Ferreira de Serpa, Questões de História. A notável conferência do sr. Gago Coutinho sobre o descobrimento dos Açores; Id., Questão de História. Haverá nova falsificação de documento para fazer de Frei Gonçalo Velho o descobridor dos Açores ?, in «República», Lisboa 1934, Julho 7 : Id., O enterro carnavalesco do absurdo e fantástico quinto centenário do descobrimento dos Açores, in «República», Ano XX, nº 616 (IIª Série), 1932 Junho 24.

(40) Cfr. Martim Machado de Faria e Maya, A Vida Operosa e Meritória de Ernesto do Canto (1831-1900), in «Insulana», Ponta Delgada, vols. XXXV e XXXVI de 1979-1980, pp. 72-76.

Rebelo da Silva e sobretudo o 2º Visconde de Santarém terão acordado nele o interesse por outros estudos designadamente pela cosmografia e pela cartografia, pelos descobrimentos e suas consequências e pelo povoamento das ilhas açorianas (41). No «Arquivo dos Açores» se inclui a mais completa notícia ordenada, até então aparecida, de cartografia antiga relativa aos Açores. Nele, foram transcritas as obras de navegadores, cronistas ou historiadores antigos que se referiram ao descobrimento destas ilhas, tais como : Diogo Gomes, Gomes Eanes de Azurara, Hartman Schedel e Valentim Fernandes. Sobretudo ali foram publicadas as cópias de muitos diplomas das chancelarias dos monarcas portugueses dos séculos XV, XVI e XVII, respeitantes ao descobrimento, ao povoamento e à primitiva governação das ilhas. Ciente de que, para a escrita da história do arquipélago, era necessário conhecer tudo o que sobre ele fora escrito, Ernesto do Canto elaborou ainda o precioso e quase exaustivo catálogo que é a *Biblioteca Açoriana*, na senda das obras de Barbosa Machado e Inocêncio Francisco da Silva. Além deste ingente trabalho de compilação, deixou-nos ainda algumas memórias históricas sobre os descobrimentos intituladas uma, *Os Corte Reais*, outra, *Quem deu o nome ao Labrador ?* e finalmente uma terceira, *Considerações sobre a Descoberta das Ilhas das Flores e Corvo*.

Para o ilustre bibliófilo micaelense, era facto incontroverso que os ilhéus das Formigas foram descobertos em 1431 por Gonçalo Velho e a ilha de Santa Maria no ano seguinte pelo mesmo navegador (42). Porém admitia paradoxal, mas conciliatoriamente, que outros poderiam ter visto os Açores antes daquele, desgarrados de seus rumos, ao capricho dos ventos e das vagas, daí a representação das ilhas nos antigos portulanos (43). Afinal, eram estas teses que vigoravam ainda em 1932, tendo sido seguidas por quase todos os historiadores açorianos mais ou menos linearmente como Gabriel de Almeida (1866-1894), Al-

(41) Cfr. Id., Ib., Loc. cit.

(42) Cfr. Ernesto do Canto, Centenário do Infantes D. Henrique (1834 - 4 de Março - 1894). Homenagem do Archivo dos Açores, in «Archivo dos Açores», vol. XII, pp. 454-455.

(43) Cfr. Id., Ib., loc. cit.

fredo da Silva Sampaio, Aires de Jácome Correia (1882-1937), Gervásio Lima (1876-1945), Teotónio Simão Paim de Ornelas Bruges e outros. Por um lado afirmava-se que pelo menos algumas ilhas do arquipélago já eram conhecidas no século XIV, por outro lado necessitava-se de um autor e uma data para o descobrimento e aceitava-se a tradição.

Os assuntos concernentes ao povoamento, intimamente ligados ao descobrimento, foram também objecto de investigação por parte dos autores citados e de alguns grandes genealogistas.

Além dos referidos diplomas respeitantes ao povoamento reunidos no «Arquivo dos Açores», Ernesto do Canto deixou-nos: *Genealogias da Ilha Terceira; Genealogias da Ilha do Faial; Genealogias extraídas dos Livros de Notas; Genealogias da Ilha da Madeira e Porto Santo; Árvores extraídas dos livros terceiro e quarto das Saudades da Terra do Dr. Gaspar Fructuoso* e ainda 4 volumes sob o título *Genealogias da ilha de S. Miguel*. As trocas de informações com autores açorianos de outras ilhas, como o jorgense João Teixeira Soares de Sousa, terão enriquecido as suas notas genealógicas (44).

No campo das genealogias, devemos ainda assinalar: os trabalhos de Marcelino Lima (1868-1961) e Ferreira de Serpa que procuraram a origem das famílias faialenses; o general Francisco Soares de Lacerda Machado (1870-1955) que tentou identificar os primeiros povoadores do Pico e Rodrigo Rodrigues (1873-1956) que nos deixou *Seis Grandes Volumes Manuscritos de Genealogias* onde aponta os troncos e as ramificações de numerosas famílias micaelenses e marienses, solucionando problemas e corrigindo erros de genealogistas anteriores (45).

---

(44) Cfr. Dr. Martim Machado de Faria e Maya, A vida operosa e meritosa de Ernesto do Canto, pp. 102-103.

(45) Cfr. Armando Cortes-Rodrigues, Apontamentos sobre Rodrigo-Rodrigues, in «Insulana», Ponta Delgada, vol. XV, 1959, 2º Semestre, pp. 249-250.

HISTÓRIA INSTITUCIONAL E POLÍTICA

Os períodos que implicaram alterações político-institucionais foram os preferidos pelos estudiosos açorianos, designadamente : início e termo da dominação filipina ; as reformas pombalinas e a Revolução Liberal. Os trabalhos, abordando estas épocas, repetem-se ao longo de 15 volumes do «Arquivo dos Açores». Todavia o fácil acesso à documentação e a relativa proximidade no tempo ainda favoreceram as incursões sobre a Revolução Liberal.

Concomitantemente à publicação de abundante documentação e alguns ensaios sobre o período revolucionário no «Arquivo dos Açores», elaboraria o faialense José de Arriaga (1848-1921) a sua *História da Revolução Portuguesa de 1820*, em quatro volumes, que publicou entre 1886 e 1889 no Porto. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, republicano convicto, escreveria ainda a *História da Revolução de Setembro*, *Os últimos 60 anos da Monaschia* e *Causas da Revolução de 5 de Outubro de 1910*. Na introdução da primeira das obras citadas, patenteava claramente o seu conceito de história em oposição ao da historiografia do seu tempo, escrevendo assim :

> *A moderna história portuguesa tem sido escrita relatando-se menos o verdadeiro procedimento do povo de que os actos dos príncipes e poderosos* (46).

O trabalho de José de Arriaga suscitou em alguns dos seus conterrâneos o interesse pelo estudo dos efeitos da Revolução de 1820 na sociedade açoriana. Um deles foi o próprio Ernesto do Canto que em 1888 publicaria o seu *Ensaio bibliográphico. Catálogo das obras nacionais relativas aos sucessos políticos de Portugal nos annos de 1828 a 1834* ; outro foi o Marquês Jácome Correia que o cita com apreço no extenso artigo publicado em Ponta Delgada desde 1819 até 1921 na «Revista

(46) José de Arriaga, História da Revolução Portugueza de 1820, cit. in A.H. de Oliveira Marques, Antologia da Historiografia Portuguesa, vol. II - De Herculano aos nossos dias, s.l.. Publicações Europa-América, 1975, p. 99.

Micaelense» sob o sugestivo título *História documental da Revolução de 1821 na Ilha de S. Miguel para a Separação do Governo da Capitania da Ilha Terceira*.

Contemporâneo de Jácome Correia, Francisco de Ataíde Machado de Faria e Maia abordará a Revolução Liberal em duas das suas obras, *Capitães-Generais. Subsídios para a História de São Miguel e Terceira* e *Um Deportado da «Amazonas». Monografia histórica. A Época liberal nos Açores (1810-1834)*. Sobre a mesma temática citamos ainda a obra de Marcelino de Lima, *Miguelistas e Liberais na ilha do Faial* e relevamos as de Vitorino Nemésio, *A Mocidade de Herculano até à volta do exílio (1810-1832), Exilados (1828-1832)* e *A Terceira Durante a Regência (1830-1832) : estudo anedótico de um ambiente romântico*.

Os assuntos relativos à administração local, aos partidos políticos, à administração eclesiástica, às instituições de beneficência, à defesa e ao ensino serão objecto de investigação por parte de autores como Pe. Manuel de Azevedo da Cunha (1861-1937), F.S. de Lacerda Machado, Marcelino de Lima, Jácome Correia, Velho Arruda, Mendonça Dias, Aníbal Gomes Ferreira Cabido (1856-1913), Félix José da Costa (1819-1887), Luís da Silva Ribeiro, Luís Bernardo Leite Ataíde e Teotónio Simão Paim de Ornelas Bruges. O Pe. Manuel de Azevedo da Cunha elabora os anais dos municípios da Calheta e do Topo da ilha de S. Jorge ; Marcelino de Lima empreende semelhante tarefa quanto ao município da Horta e F.S. Lacerda Machado deixa-nos a *História do Concelho das Lages*. O advogado e etnólogo terceirense Luís da Silva Ribeiro escreve uma *Notícia Histórica da Advocacia em Portugal* e o seu colega micaelense dispersa-se por uma vasta produção bibliográfica onde são abordadas as histórias : da Alfândega e da Misericórdia de Ponta Delgada, dos conventos, das igrejas, das ermidas, das festas e das procissões micaelenses. Ainda no campo das instituições açorianas, ninguém terá levado a cabo até ao presente uma tarefa tão vasta como a realizada por urbano de Mendonça Dias, formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Ao escrever sobre a assistência, a instrução, a igreja, os vínculos, os municípios e os órgãos administrativos em geral, pretenderia realizar no Arquipélago o que Gama Barros ou Paulo

Mereia realizaram no Continente. Faltaram-lhe, porém, as condições de que aqueles usufruiram para a realização de tão ampla e profunda tarefa.

HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Na segunda metade do século XVIII, os historiadores começaram a interessar-se mais sistematicamente pela vida económica do passado embora ainda quase sempre para justificar reformas de caris político-administrativo. Neste contexto, se entendem entre nós as *Memórias Económicas* da Academia das Ciências. Porém só cerca de meados da centúria seguinte pode considerar-se delineada a história económica. Para tal, foram decisivas por um lado as contribuições teóricas dos economistas fisiocratas e liberais e por outro o impacto das teses marxistas apresentadas em 1848 no *Manisfesto do Partido Comunista*. Desde então o historiador tem concedido lugar de primeira ordem aos factores económicos, alargando ao mesmo tempo o seu campo de estudos. A agricultura e o mundo rural, a indústria e as classes operárias, o comércio, os seus circuitos e os seus agentes, os salários e os preços passaram a preencher um espaço antes ocupado quase exclusivamente pelo facto político.

Integrados numa sociedade ainda predominantemente rural, é óbvio que os eruditos açorianos, preocupados com o desenvolvimento da agricultura insular, elaborassem, para o efeito, alguns estudos, embora ainda desprovidos de visões de conjunto sobre a realidade campesina.

A história rural tinha despertado interesse em toda a Europa, no final de oitocentos na sequência de trabalhos como *L' Ancien Régime et la Révolution*, de Tocqueville, *La Legislation Civile de La Revolution Française. La Propriété et la Famille, 1789-1804*, de Ph. Sagnac, *L'alleu et le domaine rural pendant l'époque merovingienne*, de Fustel de Coulanges e outros. Em Portugal, Alexandre Herculano, Rebelo da Silva, Gama Barros, Alberto Sampaio e Sousa Viterbo, também se interessaram pela história agrária, a técnica e os costumes rurais.

Entre os açorianos que expressamente se debruçaram sobre a história da agricultura, devemos citar os micaelenses Manuel Botelho de Gusmão, Gabriel de Almeida (1866-1894), José Canavarro Faria e Maia, Aníbal Gomes Ferreira Cabido, o terceirense Jácome de Ornelas Bruges e posteriormente o jorgense Armando da Cunha Narciso (1890-1948).

Ao interesse despertado pela história da agricultura não

são estranhos os factos da fundação em Ponta Delgada da Sociedade Promotora da Agricultura Micaelense em 1843 e da publicação do jornal «O Cultivador», cujo primeiro número saiu em 15 de Janeiro de 1873 (47). Aqui publicará Manuel Botelho de Gusmão o *Guia do Cultivador de Anannases na Ilha de S. Miguel* com preciosas indicações ainda hoje seguidas na cultura daquele magnífico fruto. Poucos anos depois o jovem Gabriel de Almeida iniciava uma abundante produção nos campos da história, da etnografia, da economia e da literatura a que a morte pôs fim prematuramente quando contava apenas 28 anos e já era membro de várias associações científicas em todo o mundo. Deixar-nos-ia, entre outros, interessantes trabalhos sobre as culturas do tabaco, do chá, do ananás, a actividade agrícola em geral, a indústria piscatória e a população açoriana.

Os temas abordados por Gabriel de Almeida serão retomados em S. Miguel por José Canavarro Faria e Maia e Aníbal Gomes Ferreira Cabido e na Terceira por Jácome de Ornelas Bruges que, em 1915, publicava uma excelente obra de 110 páginas versando exclusivamente a temática agrícola e intitulada: *A Ilha Terceira. Notas sobre a sua Agricultura, Gados e Indústrias Anexas.*

Além dos trabalhos sobre a actividade industrial como os do já citados Gabriel de Almeida e A. G. Ferreira Cabido, salientamos a série de artigos sob o título *Pequenas Indústrias* publicados no «Localista» em 1901 por Eugénio Vaz Pacheco do Canto e Castro.

Depois da Revolução Russa, sobre a qual Jácome Correia publicou um interessante artigo, em 1921, na «Revista Micaelense», a atenção aos problemas económicos acentuou-se generalizando-se os estudos quantitativos nos âmbitos da demografia, das técnicas agrícolas, da indústria e do comércio. Alguns dos títulos apreciados no citado periódico são disso sugestivos.

---

(47) O Jornal da Sociedade Promotora da Agricultura Micaelense foi o Agricultor Micaelense que foi dirigido por Castilho. Cfr. Luís de Albuquerque, op. cit., p. 222.

CONCLUSÃO

A História Natural, a História da Filosofia, a História da Literatura bem como a História Política, Económica e Social, foram objecto de estudo de uma pleiade de açorianos durante o último quartel de oitocentos e três primeiras décadas do século corrente : alguns renomados a nivel nacional e internacional, outros criadores no arquipélago das condições que proporcionaram o ambiente favorável ao aparecimento daqueles. A acção destes na criação de bibliotecas, na reunião de espólios documentais, no ensino e na imprensa merece o nosso maior apreço. De uma maneira geral, a maior parte dos autores citados acompanharam as grandes correntes ideológicas do seu tempo : o idealismo hegeliano, o positivismo comtiano e o evolucionismo darwiniano. A tal facto não é estranho a frequência por alguns de universidades do continente europeu. Ao mesmo tempo, verificou-se, sobretudo no âmbito literário em coincidência com o movimento politico autonomista, a tentativa de uma identificação temática e formal tipicamente insular.

No domínio da história propriamente dita, as questões atinentes ao descobrimento e ao povoamento do arquipélago foram frequentemente estudadas com profundidade neste periodo pelos historiadores açorianos, tendo sido reunida e publicada documentação essencial para a sua hipotética resolução. Estes trabalhos, pode afirmar-se, precedem mesmo o grande esforço feito a nivel nacional no âmbito dos estudos sobre a expansão portuguesa. Porém, o primado dado ao facto político e o procedimento positivista de o interrogar exaustivamente na tentativa de descoberta da verdade não deixaram espaço, salvo raras excepções, para estudos profundos sobre os conflitos económicos e as estruturas sociais impostas pelos diferentes sistemas.

NOTAS PARA A HISTÓRIA DA INQUISIÇÃO NOS AÇORES

Por : Isaías da Rosa Pereira

É quase desconhecida a acção do Santo Ofício nos Açores.

Sabe-se, no entanto, que nas Ilhas existiam bastantes cristãos-novos, nomeadamente em S. Miguel, na Terceira e no Faial. Quando alguns deles, ou outras pessoas, eram acusados de actos que caíam sob a alçada da Inquisição vinham para Lisboa onde eram julgados e cumpriam as penas aplicadas.

O documento que publicamos em último lugar atesta a presença de cristãos-novos na então vila da Horta em 1532 e a animosidade que havia contra eles. De facto no dia 6 de Janeiro de 1532, na Praça da vila, alguns homens armaram uma tribuna onde colocaram uma criança e um mascarado fingindo de judeu; depois apresentaram um boneco de palha, acenderam uma fogueira, e disseram ao rapaz, a quem chamavam Infante, que mandasse queimar aquele judeu que cometera erros contra a fé. Depois atiraram o boneco para a fogueira.

O texto que apresentamos é tradução do latim que está copiado na **Symicta Lusitana** existente na Biblioteca da Ajuda.

Por outro lado, muitos açorianos andaram embarcados e viajaram por terras de mouros vendo-se por vezes coagidos a

abraçar a religião muçulmana, a fim de não serem maltratados. A estes a Inquisição chamava renegados.

Nas breves notas que se seguem apresentamos alguns processos que poderão alertar os investigadores para estas fontes importantes na história das nossas Ilhas. Além de casos pessoais relativos aos presos, encontra-se nesta documentação uma mina de dados sobre povoações, seus habitantes, o modo de vida, a mentalidade e muitos outros pormenores que não aparecem em outras fontes.

Dos doze processos adiante sumariados salientamos alguns casos mais significativos.

António Borges era físico e tudo indica ser oriundo do Continente. Teria ido para S. Miguel exercer a profissão de médico. Os inquisidores consideraram-no judaizante impenitente e relaxaram-no ao braço secular, sendo o único que nos aparece com pena tão grave. Foi executado pelo fogo depois do Auto-da-Fé de 24 de Setembro de 1559, em Lisboa.

O processo de *Pedro Galvão* apresenta curiosas e longas listas de testemunhas. A prova contra ele era fraca e as penitências impostas foram benignas. Por outro lado, temos neste processo uma colecção de bilhetes, correspondência trocada entre o réu e uma irmã. São do maior interesse, tanto mais que documentos destes são raros. O processo prova que os condenados pela Inquisição não ficavam, em todos os casos, totalmente à margem da sociedade. Pedro Galvão conseguiu mais tarde ser nomeado pelo rei para um ofício público na cidade de Ceuta.

Baltasar Rodrigues representa o caso típico de um açoriano aventureiro que anda por terras de mouros e pela França onde aceitou vários erros protestantes. Uma vez regressado à Ilha Terceira deve ter falado das suas andanças e das suas crenças e por isso foi denunciado ao bispo que mandou fazer um processo pelo vigário geral e deão da Sé, licenciado Luís de Figueiredo. O réu abjurou publicamente no Auto-da-Fé de Lisboa a 1 de Junho de 1586 e foi condenado a cárcere e hábito penitencial perpétuos. Como era norma, pouco tempo durou «o cárcero

perpétuo», pois a 19 de Novembro de 1587 já lhe era perdoada toda a pena.

O mesmo se passou com *Domingos Dias* que indo ter à Inglaterra se fez protestante. Com ele a Inquisição ainda foi mais benigna porque o réu esteve preso apenas seis meses.

José Cardoso, da Ilha do Faial, foi preso pelos mouros quando viajava do Maranhão para Lisboa. Levado para Argel foi vendido como escravo. Sendo maltratado pelo dono, fez-se muçulmano e foi circundidado. Como regressou a Portugal não o diz o processo, mas foi penitenciado pela Inquisição com uma pena leve.

Neste processo há uma informação de grande interesse. Cerca do ano de 1675 emigraram para o Estado do Maranhão vários casais «de gente portuguesa que da Ilha do Faial foram viver para aquele Estado». É um dos mais antigos testemunhos de emigração açoriana para o Brasil.

- I -

ANTÓNIO DE CARVALHAIS, cristão-novo, morador na cidade de Ponta Delgada, S. Miguel, preso por culpas de judaismo em 1555.

O processo é enorme, e terá algum interesse um dia verificar com pormenor as declarações das testemunhas.

Foi condenado a cárcere e hábito perpétuo, sentença que foi lida no Auto-da-Fé que se celebrou na Ribeira de Lisboa a 15 de Maio de 1558.

Ainda nesse ano, mas em dia e mês não explicitados por distracção do notário, foi autorizado a ir para o Bairro dos Escolares, onde a Inquisição tinha uma casa, a fim de cumprir a pena.

Foi autorizado a tirar o hábito em 10 de Julho de 1560 e assim terminou a pena de cárcere, como era costume, ficando livre.

No fim do processo encontra-se uma enorme massa de documentos de testemunhos colhidos nos Açores, que não foi possivel averiguar se pertencem a este processo ou se se referem a outros réus,

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 7.647)

- II -

JÁCOME GONÇALVES, era cristão-novo, alfaiate, morador na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, preso por culpas de judaismo.

No Auto-de-Fé celebrado em Lisboa no dia 15 de Maio de 1558 foi lida a sentença que o condenava a cárcere e hábito penitencial perpétuo. No dia 15 de Agosto de 1588 foi autorizado a ir para o Bairro cumprir o resto da prisão e foi-lhe tudo perdoado em 16 de Maio de 1559.

A pena de cárcere perpétuo não significa «prisão perpétua», que nunca houve na Inquisição. Significa que o réu era considerado como sendo merecedor de pena grave. Nunca o cárcero perpétuo passou de seis anos, tanto quanto nos é dado saber.

Este réu esteve preso depois do Auto-de-Fé apenas um ano.

(ANTT – Inquisição de Lisboa – Proc. nº 8914)

- III -

ANTÓNIO BORGES, físico, filho de Diogo Lopes, mercador, e de Leonor Borges, moradores em Viseu.

O réu foi preso no aljube do bispo de Angra, depois da visitação na Ilha de S. Miguel em 1557 por D. Jorge de Santiago, por culpas de judaismo.

Foi considerado impenitente e relaxado ao braço secular, com confiscação de bens.

A sentença foi lida no Auto-de-Fé celebrado na Ribeira de Lisboa no dia 24 de Setembro de 1559. Terminado o Auto foi entregue ao corregedor da Corte, Doutor Manuel de Almeida, para ser executado pelo fogo.

(ANTT – Inquisição de Lisboa, Proc. nº 4199)

- IV -

DIOGO ÁLVARES, cristão-novo, morador na Ilha de S. Miguel, preso por culpas de judaismo.

No decorrer do processo foi posto a tormento, mas a sentença foi benigna.

No Auto-de-Fé celebrado em Lisboa no dia 24 de Setembro de 1559 apresentou-se em corpo com a cabeça descoberta e uma vela na mão, fez abjuração pública de veemente, com a pena de dois anos de cárcere. Toda a pena foi computada por penitências espirituais e dez cruzados para sustento dos presos pobres em 9 de Outubro de 1560. Como era habitual, não cumpriu integralmente os dois anos de cárcere.

(ANTT – Inquisição de Lisboa – Proc. nº 3272)

- V -

FRANCISCO VAZ, cristão-novo, sirgueiro e mercador, morador na cidade de Ponta Delgada, diocese de Angra, preso por culpas de judaísmo.

Tem culpas tiradas do processo de António de Carvalhais, mas a prova não era muito concludente.

Assim, a sentença foi bastante benigna: vá um domingo à Igreja do Hospital com uma vela acesa na mão onde será lida a sentença, abjuração de leve, confesse-se as três Páscoas do ano, pague as custas e «uma esmola de 20 cruzados para os presos do cárcere necessitados».

O Auto-de-Fé celebrou-se, de facto na Igreja do Hospital de Todos-os-Santos no dia 1 de Outubro de 1559.

O réu foi solto em 4 de Novembro de 1559; quase não chegou a estar preso.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 8927)

- VI -

ADRIÃO DE BAIRROS, tabelião na Ilha do Pico, Vila das Lages.

Acusado de ter uma imagem do Menino Jesus numa arca e às quartas e sextas-feiras prendia-o pelo pescoço e dizia: «Se tu és Cristo, faze-me rico». Disseram ainda contra ele que dormira com uma tia e uma sobrinha.

O réu confessa que rezava todos os dias as Horas de Nossa Senhora, era confrade do Santíssimo Sacramento e do Nome de Deus e do Espírito Santo e da Santa Misericórdia.

Protesta que não tinha nenhum Menino Jesus em casa, apenas levou numa caixa a imagem para a Ilha Graciosa, a fim de a entregar a Pedro Tristão, mercador, o que efectivamente fez.

Afinal as testemunhas eram falsas, e o réu foi absolvido: «seja solto e se vá em paz e desobrigam o fiador da fiança dada».

O processo é enorme e difícil de ler. Deve estar incompleto no fim. A sentença está numa folha solta e deve datar de 1559.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 6664)

-VII -

PEDRO GALVÃO, filho de João Galvão e de Justa Fernandes. Segundo o réu, os pais eram cristãos-velhos, ele era alfaiate, morador na cidade de Ponta Delgada, da Ilha de S. Miguel.

A mulher do réu era de Rabo de Peixe, de nome Brígida Afonso, e foi perguntar a João Tavares, cavaleiro fidalgo, morador na Vila da Ribeira Grande, se o marido era cristão-novo, dado que este Tavares tinha ido a Lisboa. Perguntava isto por ver o marido fazer coisas que não eram de cristão. Para a consolar, ele disse-lhe que o marido não era cristão-novo mas biscainho. Contudo, João Tavares sabia que ele era cristão-novo e tinha uma irmã em Lisboa, também cristã-nova.

As culpas do réu resultam de denúncias feitas na visita realizada pelo Padre Rui Belchior de Monsanto que andava tirando devassa na visitação que o bispo Dom Jorge de Santiago fazia na Vila da Ribeira Grande, em Nossa Senhora da Estrela.

A prova da Justiça acerca das práticas judaicas do réu era fraca e por isso a pena foi leve : ir à Igreja do Hospital de Todos-os-Santos e estar à missa em corpo com a cabeça descoberta e uma vela acesa na mão, abjuração de leve e cárcere temporário.

O Auto-da-Fé realizou-se na citada Igreja no dia 1 de Setembro de 1559. O réu foi solto no dia 4 de Novembro desse ano.

Pedro Galvão apresentou uma longa lista de testemunhas que tem interesse para a história de S. Miguel :

Francisco Mateus, cristão-velho, morador em Ponta Delgada, à Calçada de S. Francisco ;

Inês Gonçalves, sua irmã, mulher que fora de Jorge Fernandes, surrador ;

Cristóvão Soares, fidalgo, morador na Talhada ;

Francisco de Andrade, morador na Ribeira Grande ;

Bastião Gonçalves, lavrador, morador aos Poços ;

Pedro Álvares, mercador de alcunha, e lavrador, morador na freguesia de Rabo de Peixe, e assim sua mulher Maria Martins ;

Gonçalo Garcia e sua mulher Isabel Mascarenhas,

moradores na freguesia de Rabo de Peixe ;

Helena Gonçalves e sua filha Roqueza de Aveiro, moradoras em Rabo de Peixe ;

João Dias, hortelão, morador no Maranhão da cidade de Ponta Delgada ;

Amador Rodrigues, alfaiate, morador na Vila da Ribeira Grande ;

Francisca Lopes, mulher viúva, moradora na Vila da Ribeira Grande ;

Luzia Gonçalves, mulher de João Tavares, moradora na Ribeira Seca ;

Maria Tavares, filha do dito João Tavares ;

João Gonçalves, homem trabalhador, morador na freguesia de Rabo de Peixe ;

O Padre Simão Correia, clérigo de missa ;

Baltasar Afonso, genro de Francisco Fernandes, de Ponta Delgada.

No processo encontram-se vários bilhetes do réu e também de outras pessoas. Transcrevemos um dele e outro de sua irmã.

> «Senhora irmã. Ontem que foi terça-feira me chamaram à Mesa e não passei lá mais que dizerem-me eram vindos os meus papéis e que daqui por diante se falará meu feito. Nas derradeiras regras de vosso escrito dizeis que estais medrosa e vos parecer e não dizeis o quê. Peço-vos por mercê que mo mandeis dizer e bem declarado. Quanto ao que dizeis que Francisco Sanches não conhecia só mentira meu pai isso basta e sabei que já agora não se hão-de dar mais testemunhas em meu feito, só mais estas que digo para se provar ser cristão-velho. Encomende-me Vossa mercê ( ) da Silva e mande-me dizer se tem a recado os papeis que da Ilha trouxe na caixa porque me serão necessarios para os dar em prova das contraditas. Cristo com todos. Amen.»

Bilhetes da irmã para o réu:

«Senhor irmão. Os papéis que me mandaste dizer a recado estão. Achei dois feitos que falam no Tavares e sua mulher e seus filhos quatro e outras muitas pessoas; porque vos mandei dizer que estava medrosa era por me parecer que podíeis dar lá com a língua nos dentes do que vos eu mandei dizer que viera a vós abonação. Tende tento no comer com ceia (?) o vosso (?) que se turvam muitos comeres e se vos isso acontecer procurai logo pelo vosso e olhai como fazeis as coisas que outro dia veio a louça revolta e a panela com boca para cima. João de Melo não no vejo áspero (. . .)».

É igualmente importante conhecer as testemunhas de Justiça, isto é, apresentadas pelo Promotor da Justiça:

João Tavares, cavaleiro fidalgo, morador na Ribeira Grande;

Isabel Cardosa, mulher baça, moradora na cidade de Ponta Delgada;

Catarina Fernandes, mulher de João Álvares, o Corcovado;

João Dias, hortelão, morador no Maranhão da cidade de Ponta Delgada;

Amador Rodrigues, alfaiate, morador na vila da Ribeira Grande;

Luzia Gonçalves, mulher de João Tavares, moradora na Ribeira Seca;

Maria Tavares, filha do dito João Tavares;

João Gonçalves, homem trabalhador, morador na freguesia de Rabo de Peixe;

O Padre Simão Correia, clérigo de missa;

Baltasar Afonso, genro de Francisco Fernandes, de Ponta Delgada.

O réu apresentou igualmente testemunhas para as contraditas:

Francisco de Andrade, Pero de Paiva, escrivão, Adão da Silva, moradores na Ribeira Grande;

Isabel Cardosa. mulher baça;

Isabel Rodrigues Caiada, o capelão da Misericórdia Diogo Fernandes, moradores «na Ponta Delgada»;

João Gonçalves, morador em Rabo de Peixe;

Antônio Anes, criada que fora do Alcaide de Rabo de Peixe;

Cristóvão Soares, morador na Atalhada;

Maria Furtada, filha de Gaspar Carneiro;

Gonçalo Gracia, na Ilha de S. Miguel;

O doutor Borges, preso;

Manuel Afonso, preso;

João Afonso, aljubeiro.

Infelizmente a leitura de muitas palavras é difícil, mas este processo merecia ser todo estudado com vagar.

No fim do processo há um requerimento de Pedro Galvão, morador agora em Ceuta, em que pede lhe certifiquem que não ficou infame a fim de poder exercer o ofício de procurador naquela cidade.

«Diz Pedro Galvão que ele foi preso nesta casa do Santo Ofício e lhe foi dada em penitência de suas culpas que estivesse na Igreja do Hospital del-rei à missa do dia em pé e com uma vela na mão, a qual penitência ele cumpriu, e que depois disto passar el-rei nosso senhor lhe fez mercê de um ofício de procurador na cidade de Ceuta, onde ao presente é morador, o qual ofício há muito tempo que serve e que ora lhe querem arguir que por a dita prisão e penitência ficou infame e não pode servir o dito ofício;

Pede a Vossas Paternidades por amor de Nosso Senhor lhe mandem passar uma certidão de como na sentença não foi publicado nem havido nem o hão por infame, mas antes habilitado para servir qualquer ofício em que Sua Alteza o encarrega ou tiver encarregado, havendo respeito ao que consta dos autos de seu livramento e a se não provar ser cristão-novo.

E receberá esmola e mercê».

Tem o seguinte despacho:

«Passe o notário do Santo Ofício certidão conforme aos autos do suplicante».

Certamente lhe foi passada a certidão que, obviamente, não se encontra no processo.

Isto serve também para provar que os penitenciados pela Inquisição não eram afastados de todos os cargos e podiam até receber mercês régias.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 10.927)

- VIII -

INÊS MARQUES, cristã-nova, moça solteira, moradora na cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel.

No processo encontra-se o testemunho de uma irmã, Beatriz Marques, diante do inquisidor Marcos Teixeira que fora visitar as Ilhas da parte do Santo Ofício. A mãe e a irmã teriam jejuado o jejum da Rainha Ester.

Foi presa por um «precatório» do bispo de Angra D. Pedro de Castilho, de 16 de Maio de 1579, bem como a mãe e a outra irmã.

Foi posta a tormento por negar a intenção do jejum da Rainha Ester.

Finalmente, julgaram-na com benevolência: vá ao Auto em corpo e com uma vela acesa na mão e abjure de veemente.

O Auto-da-Fé celebrou-se em Lisboa no dia 1 de Abril de 1582 e a ré foi solta no dia 11 de Junho do mesmo ano.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 3.167)

- IX -

BALTASAR RODRIGUES, cristão-velho, natural da Vila da Praia, Ilha Terceira, preso por luterano.

O réu era filho de Isabel Fernandes, viúva, a Catarina de alcunha, moradora na Vila da Praia, e tinha a profissão de alfaiate. O pai, já falecido, chamava-se Gaspar Rodrigues e fora caixeiro.

Em 16 de Junho de 1584 os inquisidores de Lisboa mandam que o Licenciado Luis de Figueiredo, Vigário Geral de Angra, o prenda. No processo há imensos documentos assinados pelo DAYÃO D'ANGRA, Vigário Geral.

Segundo parece, Baltasar Rodrigues andara pela Turquia e pela França. Aí creu em alguns erros luteranos, segundo confessa, nomeadamente acerca da obediência ao Papa, que não tinha poder para absolver dos pecados, nem era necessária a confissão aos sacerdotes, nem fazer reverência às imagens.

Foi condenado a fazer abjuração pública em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo.

A sentença foi publicada no Auto-de-Fé celebrado em Lisboa no dia 1 de Junho de 1586. O réu foi autorizado a ir para o Bairro em 19 de Julho de 1587 e, finalmente, foi perdoada toda a pena em 19 de Novembro de 1587.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 5.087)

- X -

DOMINGOS DIAS, cristão-velho, natural de Vila de Santa Bárbara da Ilha Terceira, cozinheiro de um navio inglês, de 31 anos de idade.

O réu foi para a Inglaterra e fez-se protestante, mas o depoimento dele é quase impossível de ler por estrago do papel.

Não se compreende muito bem como foi preso pela Inquisição de Évora, mas a sentença foi benigna.

Foi condenado a abjurar em forma e em cárcere e hábito penitencial a arbítrio dos inquisidores.

O Auto-da-Fé celebrou-se no taboleiro da Sé de Évora no dia 22 de Junho de 1608. A 23 de Dezembro de 1608 foi autorizado a tirar o hábito e certamente foi solto.

(ANTT - Inquisição de Évora - Maço 300, nº 2.804)

- XI -

JOSÉ CARDOSO, homem do mar, solteiro, filho de Manuel Cardoso, trabalhador, natural da Ribeira dos Flamengos,

Ilha do Faial, morador que foi na cidade de Argel.

Nesta cidade fez-se mouro, como acontecia a tantos que assim evitavam maiores males. É chamado por isso arrenegado, no processo.

Foi preso a 20 de Março de 1698. Convertido à religião muçulmana passou a chamar-se Mostafá Gancho, do nome do turco que o comprara, segundo ele diz.

Não tinha bens na Ilha do Faial, nem em Lisboa. Em Argel deixara uma espada, uma escopeta que comprara por trinta e cinco patacas, e o fato ordinário.

A história deste jovem faialense conta-se assim:

Era cristão-velho, grumete de um navio português quando o cativaram, filho de Manuel Cardoso, trabalhador de enxada, e de Francisca de Mendonça, natural do lugar e freguesia da Ribeira dos Flamengos, Ilha do Faial; morava em Argel havia 23 anos aonde arrenegou. Andando já em liberdade havia nove anos com o nome de Mostafá embarcou em companhia dos mouros a corso contra os cristãos por muitas vezes.

O réu conta a sua prisão pelos mouros deste modo:

Haveria 23 anos que vindo do Pará, Estado do Maranhão, embarcado para Lisboa em um navio português de que era mestre o capitão Manuel do Vale, tinham ido ao Estado do Maranhão a levar vários casais de gente portuguesa que da Ilha do Faial foram viver para aquele Estado. Nessa volta a Portugal, perto da costa portuguesa o navio foi tomado por um corsário mouro e o réu foi levado cativo para Argel, sendo vendido a um turco. Como este o tratava mal, lembrou-se de ir dizer ao rei que se queria fazer mouro, passando a viver como tal. Posteriormente foi circuncidado.

José Cardoso dá as seguintes informações a seu respeito: o pai era natural do Pico e a mãe natural do Faial; não conhecera os avós; fora baptizado na igreja de Santo António, da Ilha do Pico, pelo vigário João de Quadros de Mendonça, sendo seu padrinho Matias Ferreira, trabalhador.

Sabia as primeiras orações que a mãe lhe ensinara e estivera na cidade de Angra a servir o pároco de S. Pedro.

Não sabia ler nem escrever.

Além de ter vivido no Pico, andou também pelo Pará, por Argel, por Esmirna, por Rodes e outras terras.

No Auto-da-Fé celebrado no adro da igreja de S. Domingos de Lisboa a 9 de Novembro de 1698 foi lida a sentença: abjuração em forma, cárcere e hábito a arbitrio dos inquisidores.

Deve ter saído da prisão pouco tempo depois, como era habitual, mas não consta do processo, certamente por estar incompleto no fim.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 1.295)

- XII -

JOÃO PEREIRA MACHADO, pescador, filho de João Pereira Cardoso e de Margarida Machada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, Prainha do Norte, Ilha do Pico, e morador na freguesia da Ribeirinha, Ilha Terceira. Foi baptizado na freguesia da sua naturalidade, sendo padrinhos António Pereira de Évora e Maria Pereira.

Foi preso por crime de bigamia. Na realidade o réu casara a primeira vez com Isabel Rodrigues, natural do Faial, de quem teve filhos, casamento que se realizou provavelmente na Prainha do Norte, e casou segunda vez na Ribeirinha da Ilha Terceira com Águeda Maria, filha de Pedro Pacheco, pescador, e de Ana Evangelho, natural da Ribeirinha, Ilha Terceira. Desta segunda mulher teve uma filha.

O sumário das culpas foi feito nos Açores, certamente em Angra, pelo Doutor Manuel dos Santos Rolim, comissário do Santo Ofício.

O réu sabia rezar as orações habituais dos cristãos, mas não sabia ler nem escrever.

Abjurou de leve no Auto-de-Fé de Lisboa de 1761, foi açoitado pelas ruas públicas, pena habitual nos crimes de bigamia, e condenado a cinco anos de degredo para as galés.

Trabalhando nas galés da Ribeira das Naus apanhou uma grande pancada e ficou a deitar sangue com a urina e em perigo de vida, segundo declaração do médico do Hospital.

É provável que tenha falecido deste desastre, mas nada mais consta.

(ANTT - Inquisição de Lisboa - Proc. nº 8.914)

INSTRUMENTO PÚBLICO FEITO POR ORDEM DO JUIZ DA ILHA DO FAIAL ACERCA DO TUMULTO E INJÚRIAS FEITAS A TODOS OS CRISTÃOS-NOVOS RESIDENTES NA DITA ILHA

(1532)

Saibam todos os que virem este público instrumento que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos e trinta e dois, na vila da Horta, Ilha do Faial, estando o honrado varão João Furtado, juiz ordinário na dita Ilha, na Praça da dita vila, compareceu perante ele António Rodrigues, mercador, residente em Guimarães e então morador na dita Ilha e vila da Horta, e disse logo ao referido juiz que nesta vila no dia de Reis, próximo passado, acontecera o seguinte : certos homens, que não conhecera pois tinham máscaras e vestes diferentes das habituais, andavam parodiando e arremedando os judeus ; armaram uma tribuna em que colocaram uma criança dizendo que era Infante, na qual estava um homem coberto dizendo que era um judeu. Fizeram isto em desprezo e injúria aos cristãos-novos por ódio que lhes tinham e mandaram fazer uma grande fogueira na Praça da dita vila. Por este motivo pedia ao juiz um instrumento que faça fé para o utilizar quando fosse necessário. Imediatamente o juiz mandou a mim tabelião que lhe desse o dito instrumento relativo ao que soubesse do caso.

Eu João Anes tabelião na dita vila que o escrevi.

Digo eu, João Anes, tabelião, e atesto que no dia da festa dos Reis, próximo passado, na Praça desta vila da Ilha do Faial alguns homens fizeram uma tribuna e lá colocaram uma criança, chamando-lhe Infante, e veio um homem com vestes diferentes das usuais dizendo que acusava um certo judeu e dizia algumas palavras que não recordo, juntando-se muito povo da dita Ilha, homens e mulheres, e crianças e «Etheopissae», e quem acusava o judeu suplicava ao Infante, chamando assim à dita criança, que mandasse queimar um boneco da estatura de um homem que trazia consigo. E todos os que ali estavam juntaram palha e lenha, fizeram uma grande fogueira junto do patíbulo, trouxeram o homem feito de palha, vestido e com máscara na

cara, e à dita criança, a que chamavam Infante, mandaram que o deitasse ao fogo, e o boneco vinha sobre um burro estando outro homem a cavalo a quem chamavam Governador. E o outro homem e o rapaz iam clamando que o dito judeu cometera erros contra a fé e que o Infante o mandava queimar. Tomaram o boneco feito de palha e atiraram-no ao fogo dizendo que era judeu.

Tudo isto me parece a mim tabelião que se fez para injuriar os cristãos-novos que vivem na Ilha.

E por ser pedido pelo dito António Rodrigues que lhe fosse dado um instrumento legal destes factos, eu lho dei à instância da parte com o meu sinal público que tal é.

Pagou XXX reais.

PARA O ESTUDO DO QUOTIDIANO AÇORIANO NO ÚLTIMO QUARTEL DO SÉCULO XVI (*)

Por : Célia Reis

Pretendo, com este estudo, apreender alguns aspectos do quotidiano açoriano no final do século XVI, a partir de fontes da Inquisição, nomeadamente dos livros da visita que Marcos Teixeira fez ao arquipélago em 1575-76 (1). O propósito não é descabido : este tipo de fontes fornece-nos uma informação directa sobre a sociedade que as produziu. Parafraseando Le Roy Ladurie, «o que nos falta por vezes é o olhar directo, o testemu-

(*) Este estudo foi inicialmente elaborado no âmbito da cadeira de «História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa», da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, no ano lectivo de 1985-86, sob orientação do Prof. Dr. Artur Teodoro de Matos e da Dra. Teresa Ferreira Rodrigues a quem agradeço.

(1) *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Inquisição de Lisboa, *livros 794, 795 e 796. A partir de agora em todas as referências a estas fontes passa a constar apenas o livro e o fl.*

nho sem intermediários que o camponês dá de si próprio» (2). Aqui não são os camponeses e pastores de Mantaillou que nos falam dirigindo-se ao inquisidor, mas é a sociedade açoreana de 1575 que nos dá testemunho de si própria, da sua vivência.

I - A Família

O primeiro elo social que prende um indivíduo é a família: a que se liga imediatamente à descendência ou ascendência, mas também, num sentido mais lato, aqueles que se ligam por laços sanguíneos ou religiosos.

Numa sociedade católica, como esta, o início da família encontra-se, como é lógico, na igreja: os noivos dirigem-se para aí, com os seus acompanhantes, a fim de serem recebidos e unidos. Tal acto leva um cristão-novo da Horta, Álvaro Fernandes, a uma atitude pouco reverente para com a casa de Deus: indo o seu denunciante a acompanhar certos noivos, ouviu o denunciado, no adro, exclamar: «ora acaRata los pouquos a pouquos ao esfoladouro» (3).

É impossível saber a idade do casamento partindo apenas destas fontes. No entanto ela não parece obedecer a um padrão homogéneo. Gracia Fernandes, que tem dezasseis anos na altura em que é denunciada e reconciliada, «tomara casa com seu marido» sete meses antes (4). Mas Inês Marques, que tem vinte e seis ou vinte e oito anos, ainda está solteira, apesar do seu desejo de casar: fez o jejum da Rainha Ester «porque andaua çegua com hũs amores de hũ mançebo com que desejaua casar»,

---

O tratamento destes livros na perspectiva do orgão inquisitorial foi já estudada por mim na comunicação que apresentei no I Colóquio Internacional sobre Inquisição (Lisboa, 1987), intitulada «A Visitação de Marcos Teixeira aos Açores em 1575». Posteriormente foi comparada com a visitação de 1618 na investigação apresentada no II Colóquio Internacional «Os Açores e as Dinâmicas do Atlântico» (Angra do Heroísmo, 1987).

(2) *Emmanuel Le Roy Ladurie*, Montaillou, Cátaros e Católicos numa Aldeia Francesa. 1294-1324, *Lisboa, Edições 70, s.d.*

(3) *Livro 794, fl. 106*

(4) *Livro 796, fl. 7.*

segundo o testemunho da irmã (5). Aliás ela confirma que não jejuava com intenção de guardar a lei judaica e de alguma forma adulterava a forma do jejum, acrescentando-lhe Pai-Nossos e Avé-Marias com a mesma intenção - pedindo «çerto homem com que desejaua casar» (6).

Quando a morte interrompe o casamento, alguns voltam a casar: assim fez Maria Pestana, viúva de Diogo Vaz, «o Branquinho», que casou com Gaspar Cardoso, apesar de já ter uma filha com cerca de 25 ou 26 anos de idade; João Fernandes, viúvo de Isabel Cardosa, tendo duas filhas pequenas em casa uniu-se a Gracia Fernandes.

Seria interessante, caso tivéssemos informações relativas a todos os casais que povoam as ilhas, e que de alguma forma são mencionados nos registos, saber qual a importância da origem do cônjuge. Não havendo essa possibilidade, apenas consegui, em relação aos 82 casais identificados, os seguintes números:

os 2 cônjuges são cristãos novos	3
os 2 cônjuges são mouriscos	2
1 cônjuge cristão novo e outro cristão velho ou sem indicação	14
os 2 cônjuges são cristãos velhos ou nenhum tem indicação	63

Assim, começando pelos mouriscos, parece haver alguma segregação, uma vez que os elementos desta proveniência só nos aparecem casados entre si ou solteiros.

Pelo contrário, os cristãos novos de origem judaica não parecem ter estado em oposição ao casamento com um cristão velho: Manuel Henriques, cistão novo, é casado com Simoa Daniel que dizem cristã velha e sua filha é mulher de um cristão novo; Gonçalo de Sea ligou-se da mesma forma a uma cristã velha, Maria Gonçalves, o mesmo sucedendo a Diogo Vaz e Maria Pestana. Miguel Tavares, cristão velho, tem por mulher Isabel Lopes que é cristã nova.

---

(5) Livro 794, fl. 63.

(6) Livro 796, fl. 17.

O facto de nestes 14 elementos não estar indicado, em grande parte dos casos, a ascendência - ou raça, como então se dizia - de um dos elementos do casal, permite talvez chegar à conclusão que a origem religiosa não assumia papel preponderante na origem do casamento. No entanto João Gonçalves que se afirma cristão velho, faz questão de afirmar que as duas mulheres com quem casara também o eram.

Enquanto solteiras é na casa paterna que se encontram as mulheres : Gracia Fernandes vivia aí e saiu para casar com João Fernandes e morar em casa dele ; Brites Marques e as irmãs - Maria, de 26 anos e Inês, de 28 - vivem com a mãe que é viúva, enquanto Ana Marques já as deixou para ir viver com o marido.

Casada, a mulher vai então viver para casa do marido : além destes casos já citados, a filha de Antónia Manuel vive separada da mãe - e esta vai um dia dormir a sua casa (7) - ; a filha de Silvestre Gonçalves também habita fora da casa paterna, embora na mesma rua. Por sua vez a viúva Maria Pestana muda-se de Angra para a Vila da Praia a viver com o segundo marido (8).

Diferente é o caso de Catarina Tomé : casada, volta a habitar em casa do pai com as irmãs solteiras porque seu marido, Luís Pereira, bombardeiro, encontra-se ausente nas Índias de Castela (9).

De outra forma Domingas Gonçalves, criada por Estara de Sousa, viveu na casa desta até que se casou (10).

Tendo um lar e uma família formada, as viúvas empenham-se por vezes na sua continuação, como é o caso de Leonor Marques que continuou a viver com as filhas. O mesmo não sucedeu com a viúva de Luís Fernandes que deixou os Açores e foi para Castela com as filhas, excepto uma, já viúva na altura desta visita.

As irmãs do clérigo Gaspar Gonçalves, Francisca e Maria, vivem em casa do irmão, juntamente com uma sobrinha, Madalena, e o filho do clérigo, ainda pequeno.

---

(7) Livro 795, fl. 3 v°.

(8) Livro 794, fl. 46.

(9) Livro 794, fl. 35.

(10) Ibidem, *fl. 89 v°.*

Nem sempre a vida familiar é vivida em harmonia. Quando o primeiro marido era vivo, Maria Pestana dava a entender às vizinhas que ele não era bom cristão e «não fazia boa uida com o dito seu marido, antes pelejauão muitas uezes» (11), assim como falava contra Rui Faleiro e Manuel Henriques «que a descazauão e fazião mal casada com ho dito marido e tambem se queixava do marido dizendo que anadaua com certa molher e por isso lhe dava ma vida» (12).

Catarina da Ponte, mourisca, confessa às comadres que o marido, António Egas, não lhe dá boa vida, além de ser muito descuidado nos governos de casa, segundo Catarina Álvares que o denuncia (13). A esposa confirma : vendo seu marido comer carne nos dias defesos pela Igreja, repreendia-o e ele «pelejaua com ela» ; «traz os demonios sempre na boca e da a ela e às filhas sempre ao diabo» (14). Além disso diz às vizinhas que ele é mourisco, por estarem zangados - mas «he seu marido e não lhe quer mal posto que tenham por uezes paixões» (15).

Francisco Pires diz que é lícita a ligação com uma mulher solteira ; fá-lo em frente da esposa porque «estava agastado e com certas paixões que teve com a mulher» (16).

A mulher parece participar em todos os actos familiares : Catarina Rodrigues, mulher de um mercador da Vila da Praia, conhece Guilherme Colibel, inglês, porque este frequenta a sua casa : num jantar conversa com ele sobre o jejum e as imagens das igrejas, em total desacordo ; noutra reunião, em que se achava presente outro mercador inglês, ela mostra a imagem do Corpo Santo que tinha em casa por o seu marido pertencer à confraria - e à qual Guilherme Colibel mostrou pouco respeito (17).

Da mesma forma é em casa de Guiomar de Basto que se juntam João Tavares, seu padrinho, Amaro de Basto, seu irmão, e Marçal Barroso, filho do meirinho, para jogarem as cartas ;

---

(11) Ibidem, *fl. 45 v°*.
(12) Ibidem, *fl. 46*.
(13) Ibidem, *fl. 74 v°*.
(14) Ibidem, *fl. 78*.
(15) Ibidem, *fl. 78 v°*.
(16) Ibidem, *fl. 80 v°*.
(17) Ibidem, *fl. 38 v°*.

também ela devia estar presente para ouvir João Tavares falar contra um santo.

É na família que se encontra o primeiro centro de instrução, sobretudo religiosa. O facto tem efeito relevante na transmissão e continuação de algo secreto e proibido como o judaismo - sobretudo pela via feminina. Como exemplo evidente disso encontramos, na família de Leonor Marques, a prática do jejum da Rainha Ester : foi-lhe ensinado pela mãe quando o marido, mercador, se encontrava ausente, e depois foi a sua vez de o ensinar à filha. Também Maria Lopes, antes de ser presa pelo Santo Oficio de Lisboa, ensinou a Lei de Moisés e as suas práticas a seu filho, Fernão Lopes : dissera-lhe «que quando os filhos de Ysrael sairão do Egipto leuarão farinha e no caminho fizerão pão azimo e aahij ficara os judeus comerem pão azimo : e que moyses mandara aos judeus que ensinassem seus filhos e que por essa Rezão os elles ensinauão e que elle fernão lopez ouvindo lhe ysto lhe pedio que ho jnsinase» (18).

Mas também não se deixam de fazer transmissões pela linha masculina : Gonçalo de Sea e o irmão parecem estar a ensinar a Lei velha ao filho de primeiro quando chega Diogo Pacheco : achou os três em pé «e uendo elle denuntiante lhe disse e perguntou que lhe disesse quem foram ysrael, Jacob e moysses e elle denuntiante respondeo que forão Judeus seruos de noso senhor na ley velha e que não eram cais ao que disse o dito gonçalo de sea pera o filho. ves. ves. e o filho disse por deRadejro são Judeus, e não lhe ouujo outras mais palauras (. . .) e presumio que o dito pay e o uelho seu Irmão estauão fallando nas cousas da ley uelha ao dito Christouão de Sea» (19).

Vicente, rapaz de 16 ou 17 anos, é considerado como de «idade e descrição para entender o mal e o bem» (20) ; com essa idade já deixou os pais no reino e veio para as ilhas. Com 17 ou 18 anos também já João Gonçalves viera de S. Martinho de Dantas para Angra, para não mais sair da cidade (21).

Gracia Fernandes casou-se com 15 ou 16 anos e pensa

---

(18) Ibidem, *fl. 58.*

(19) Ibidem, *fl. 15 v°.*

(20) Livro 795, fl. 3.

(21) Livro 796, fl. 6.

que as enteadas, com 10 ou 11 anos, são «Ja de idade que podiam entender» e por isso não as quer a dormir no mesmo colchão em que dormia com seu marido (22).

Bárbara, de 14 anos, é considerada como capaz de testemunhar perante a Inquisição, mas suas irmãs, Antónia e Maria, respectivamente de 11 e 10 anos, ainda não são chamadas a vir perante esta instituição.

Mas com 12 ou 13 anos ainda uma rapariga gosta de brincar, como acontecia com Leonor Dias e Inês de Sousa, escondendo-se debaixo da cama (23). Quando mais novas as brincadeiras são outras : a uma menina, com cerca de um ano, dá-se uma boneca - no caso de Simoa Daniel e da filha estas dão à filha desta última uma imagem do menino Jesus vestido de tafetá vermelho, sem a «redondeza dourada» na mão, o que muito escandalizou Catarina Álvares de Faria (24). Os filhos de Manuel Álvares, de 5 e 6 anos, para se entreterem, fazem altares com imagens (25).

A benção dos mais velhos é um acto importante, sinal de estrutura sentimental e familiar, mas também hierárquica.

À maneira cristã a benção consiste numa cruz. Mas a ortodoxia nem sempre se cumpre e Pero Rodrigues de Aguilar chamando o filho para o abençoar antes deste se deitar, corre-lhe a mão pelo rosto maneira judaica. Da mesma forma a mãe de Isabel Fernandes abençoara os netos antes de morrer e o pai de Pantalião Fernandes se despedira dos filhos antes de embarcar para o Porto, apesar destes já serem adultos.

A família consanguínea estabelece diferentes relações entre si. Relações que podem ser de plena harmonia ou de situação contrária.

O facto de se pertencer a uma mesma família não impede de denunciar à Inquisição : o padre Bastião Lopes denuncia o irmão e Vitória de Teive a meia-irmã ; Fernão Lopes testemunha contra a mãe - aliás, já presa pelo Santo Ofício em Lisboa - e Brites,

---

(22) Ibidem, *fl. 7.*

(23) Livro, 794, fl. 45.

(24) Ibidem, *fls. 25 e 26.*

(25) Ibidem, *fl. 68 v.*

Maria e Ana Marques vêm contar que a mãe e a irmã fizeram o jejum da Rainha Ester, entre outras coisas.

Além destas relações directas encontramos ainda casos de genros a denunciarem sogras - Leonor Marques é também acusada pelo genro - e sogras a testemunharem contra genros - caso de Antónia Luis e João Gonçalves, enquanto a filha deste denuncia a madrasta. É certo que nestes dois últimos casos há razões específicas - João Gonçalves é casado em segundas núpcias por ser viúvo de uma filha de Antónia Luis com quem anda em demanda, enquanto que Catarina Gonçalves, perguntada pelas relações que tem com Gracia Fernandes confessa que «não teue boa uontade com a dita sua madrasta por dar maa uida a Suas Irmãas mas que aguora lha tem e se fallão e se dão posto que muj poucas uezes se uisitão» (26). Mas nos primeiros casos que apresentei não há qualquer causa explícita a não ser a adesão a uma causa da fé.

As relações entre pais e filhos não são objecto de qualquer menção, para além do já citado caso de António Egas que mandava as filhas e a mulher para o diabo. Menos escassas são as referências a avós que acompanham o papel da mãe, sendo frequente a sua relação com os netos. Luis Valadão acompanha a avó a casa do oficial público e Antónia Luis fala com as netas que lhe contam que dormiam sobre a bandeira dos sapateiros, apesar de, como já referi, não falar com o pai delas - João Gonçalves ; depois vem contar o sucedido a sua neta mais velha.

Diferente é o caso de Francisco Lopes, chantre da Sé de Angra, que vive amancebado com a neta ; no entanto, segundo a sua concepção, nada obstava a tal porque «o parentesquo era somente o que proçedia da parte do pai que a maj não era mais que o uaso que Recolhia que o laurador que semeaua esse so era o que fazia o parentesquo», e ela era filha de sua filha (27).

Os tios são outros dos familiares presentes : Simão Vaz teve diferenças com o vigário Bartolomeu Manuel porque este andava ligado a uma sobrinha sua e a manda abortar.

---

(26) Ibidem, *fl. 20 v°*.

(27) Ibidem, *fl. 2*.

O parentesco pode, no entanto, atingir formas mais longinquas : a mulher de Francisco Dias é lembrada como parenta do defunto marido de Filipa Rodrigues ; Catarina Rodrigues é prima co-irmã de Isabel Fernandes, enquanto o chantre Francisco Lopes ia por vezes a casa de Francisca Fernandes por um irmão dele ter casado com uma parenta dela.

Outras relações familiares podiam ser estabelecidas pela Igreja : João Tavares é padrinho de Guiomar de Basto e Leonor Vaz comadre da Maria Pestana - e talvez quem mais sabe de sua vida (28) ; Maria Caxigas é comadre de António de Carvalhais por ser madrinha de um filho seu.

Além disso a Igreja marca sobremaneira cada indivíduo pela sua ascendência : é a divisão entre cristãos novos e cristãos velhos conforme os antepassados foram mouros e judeus ou católicos, independentemente da vivência das pessoas.

Refira-se ainda uma palavra acerca das relações extra-conjugais. Se são várias as referências a elas - sobretudo homens que as admitem como legítimas - na prática e dentro deste contexto, não parecem grandemente significativas.

Maria Caxigas é acusada de estar ligada ao padre Álvaro Anes, cura da igreja de S. Sebastião de Ponta Delgada : contou à sua amiga Ana Fernandes que conversava e dormia com ele carnalmente, quando estava no confessionário não se confessava, antes tratavam de coisas desonestas e na comunhão ele dava-lhe uma hóstia por consagrar ; o marido dava-lhe má vida por uma noite os ter surpreendido (29).

Francisco Lopes e Bartolomeu Manuel, também clérigos, são acusados não tanto por estarem ligados a mulheres, mas sobretudo por palavras que proferem : o primeiro a já citada opinião sobre o parentesco e o segundo por, ao aconselhar uma mulher com quem mantinha relações a abortar, dizer que mover a criança antes de ter alma não era pecado.

António Rodrigues, diferentemente, tenta uma relação com Brites Rodrigues quando esta vai a casa dele. O testemunho dela induz-nos a pensar que teria consumado o acto porque ele estava tão «cego de furia a mao desejo e tinha de comprir sua

(28) Ibidem, *fl. 45.*

(29) Ibidem, *fl. 95 e 96.*

danada tenção» (30). No entanto, na reconciliação, António Rodrigues confessa que o tentou mas que ela se excusou dizendo que os ouviam (31).

II - As Relações Sociais : os Vizinhos, os Amigos, os Conhecidos

Fora de casa são os vizinhos que estão mais perto e por vezes estabelecem-se relações de verdadeira familiaridade. Conhecem a prática da casa, observam e denunciam - grande parte das denúncias que se nos apresentam provêm exactamente de relações de vizinhança. A vivência de cada um não se limita à casa : extravasando-a entra em contacto com os lares junto do seu.

Gracia Fernandes, enquanto solteira, quase não saia da casa do pai : confessa ao inquisidor que daí nunca saia «senão atee a Igreja e atee com suas vizinhas tinha mujto pouca conversação» (32).

Este caso não obedece ao padrão geral. De facto a prática da vizinhança é comum ; Francisco Fernandes, morador no lugar de Fenais, tem «estreita conversação» com Rodrigo Rabelo por morarem perto, e come frequentemente com ele - apesar de pelejarem muitas vezes logo se reconciliam e são amigos (33). O mesmo caso se verifica em relação à denúncia de Inês Rodrigues que vê este mesmo Rodrigo Rabelo comer carne nos dias defesos - «e que isto vio ella denuntiante em casa do dito Rodriguo Rabello onde entraua muitas vezes por ter mujta amizade e Razão de parentesquo com francisca cardosa molher do diro Rodriguo Rabello» (34).

Leonor de Sousa viu que Isabel Pinta não comia carne de porco por nesse tempo ser sua vizinha (35), enquanto o clérigo

---

(30) Ibidem, *fl. 79.*

(31) Livro, 796, fl. 24 v².

(32) Ibidem, *fl. 7.*

(33) Livro 794, fl. 57 v²

(34) Ibidem, *fl. 23.*

(35) Ibidem, *fl. 66.*

Rodrigo das Cortes, que mora em frente de Ana Rodrigues, conversa muitas vezes com ela, estando no sobrado de sua casa, e entra frequentemente em casa de Isabel Martins por esta lhe fazer de comer (36). Brites Nunes fala com Brizeda Pires «e as palauras pasarão de hũa Janella della denuntiante pera outra da dita Brites Nunes que caem sobre os seus quintaes» (37); esta repreende a vizinha por «uestir curto e andar mujto lousãa» e porque «trazia mujtos chocalinhos e penderecalhos que não estauão bem a hũa molher casada de sua hidade, porque ella mujto gualante de sua condição» (38).

Uma criança, filha do clérigo Gonçalves frequenta a casa de Maria Borges por morarem perto (39).

São por vezes verdadeiras amizades: Leonor Correa, chamada a testemunhar, confessa que «he amiga de Isabel Mendez e lhe pesa denunciar contra ela» (40). Maria Caxigas conta o seu envolvimento com o padre a Ana Fernandes por ser muito sua amiga, o mesmo se passando em relação a Helena Gonçalves (41).

Mas as relações estabelecidas não são sempre tão cordiais: Manuel Gonçalves, pedreiro, era amigo de Bartolomeu de Vila Nova até entrarem em desacordo devido às palavras heréticas proferidas por este último; agora, afirma, que não lhe quer mal (42).

Também os padres Afonso Serra e Rui Lopes Peres tiveram aborrecimentos mútuos, já passados (43).

Mas Brizeda Pires e Brites Nunes, depois de se zangarem, quebraram completamente as relações e «não a mais conuersação entre ellas» (44).

---

(36) Ibidem, *fl. 100 e 105.*

(37) Ibidem, *fl. 18 v².*

(38) Ibidem, *fl. 41 v².*

(39) Ibidem, *fl. 15 v².*

(40) Ibidem, *fl. 93.*

(41) Ibidem, *fls. 95 v² e 96.*

(42) Ibidem, *fl. 17.*

(43) Ibidem, *fl. 87.*

(44) Ibidem, *fl. 48.*

Entre pessoas vizinhas, ou simplesmente conhecidas, estabelece-se a prática da visita que ultrapassa a simples penetração habitual na casa de quem vive mais próximo, aquele com quem se tem uma relação mais estreita.

As cristãs novas costumam visitar-se ao sábado. Por outro lado, encontrando-se o clérigo Francisco Fernandes na cadeia, foi visitado por Álvaro Gomes, «por ter amizade com elle» (45).

Isabel Dias visita Isabel Fernandes por esta estar doente (46), o mesmo sucedendo à mulher de Silvestre Gonçalves em relação a Ana Marques (47).

A morte é o momento especial da solidariedade: além de se acompanhar o defunto, consolam-se os vivos. Assim Maria da Costa visita Isabel Fernandes por esta estar *anojada* pela morte da mãe, o mesmo sucedendo a Maria Manuel (48). Quando Heitor Dias morre, a casa de seu irmão vão Filipa Rodrigues, Cristovão da Cruz e sua mulher, uma comadre do dono da casa, António Gomes, Luis Gonçalves, um alfaiate e outros, além da presença de dois padres jesuitas que o tinham acompanhado na doença (49). Vão ai, no dizer de Luiza de Estrada, «a consolar sua may e irmã» (50). Encontra-se aqui também a expressão de vizinhança: Francisco Dias, o irmão do defunto, habita na Rua Direita e a maior parte dos que o acompanham provêm da mesma rua.

Além destes encontros de gente da mesma terra, o espaço físico é também anulado quer em relação a pessoas de outras ilhas, quer em relação a estrangeiros.

Álvaro Gomes, que mora em S. Miguel, vai a Angra em viagem de negócios (51); antes disso a chantre da Sé tinha-o visitado na sua casa em Ponta Delgada (52). Francisco Dias mora em Angra, enquanto que sua mãe, natural de S. Miguel, habita

---

(45) Ibidem, *fl. 3.*

(46) Ibidem, *fl. 69.*

(47) Ibidem, *fl. 94.*

(48) Ibidem, *fls. 69 v² e 60 v².*

(49) Ibidem, *fls. 3 v² e seg.*

(50) Ibidem, *fl. 9.*

(51) Ibidem, *fl. 2.*

(52) Ibidem, *fl. 3.*

no Faial (53). Se Mestre Gabriel, enquanto viveu, morava em Ponta Delgada, seu filho, Manuel Álvares, reside na Terceira (54).

Como estes são muitos os casos de relações inter-ilhas que parecem ser coisa frequente.

Mas a convivência constitui um elemento do quotidiano açoreano, sobretudo a nível da classe dos mercadores: sociedade em que o comércio constitui ponto essencial, as ilhas são povoadas de elementos de outros países que se dedicam a esta actividade, com predominância para os ingleses, nestes registos. Entre estes, Guilherme Colibel, que anda na carreira do pastel para Inglaterra, aprendeu a falar português em casa de Diogo Álvares, mercador, morador em Angra, e quando vai à Vila da Praia hospeda-se em casa de João Rodrigues Cardoso, também mercador (55); frequenta a casa de outro elemento da classe mercantil, Jorge Grego. João Escor fica em casa de João Martins, alfaiate, nas suas visitas a Angra. Ezequiel, ainda moço, estabeleceu-se na Vila da Praia em casa de Jorge Grego e em S. Miguel em casa de Richarte Peres, da mesma nação.

Mas o espaço exterior à casa é também lugar de encontro. Manuel Fernandes Cabral junta-se no porto de Angra com Heitor Rodrigues, Manuel Martins e Baltasar Fernandes (56). No mesmo local António Fernandes observa a forma como o pai de Pantalião Fernandes se despediu dos filhos e de outra vez acerca-se de Luís Fernandes para falar sobre uma baleia que dera à costa (57).

É também no porto, desta vez na Vila da Praia, que se encontram Duarte Pains, Lourenço Soares e Manuel d'Ornelas, quando passam duas mulheres que suscitam conversa sobre o sexto mandamento (58).

Dir-se-ia que os portos açoreanos são local de reunião dos homens que habitam o local onde se encontram.

---

(53) *L.fa dutch/Ibidem, fl. 3 v².*

(54) Ibidem, *fl. 14 v².*

(55) Ibidem, *fl. 37 v².*

(56) *Livro 796, fl. 2.*

(57) *Livro 794, fls. 6-7 v².*

(58) Ibidem, *fl. 31 v².*

Leonis de Aguiar estabelece relações com Sebastião de Matos porque se encontram os dois na mesma pousada. Ficariam provavelmente no mesmo quarto, porque Sebastião de Matos observa que o seu companheiro não reza de manhã e à noite (59).

Na Ribeira Grande os homens encontram-se para tomarem banho juntos - excepto João Fernandes Capelão que não se quer despir por ser circuncidado (60).

III - O Trabalho

Ao longo dos testemunhos recebidos, muito raramente a mulher está ligada a qualquer profissão, como se pode observar nas listas de população em anexo. A sua dedicação é sobretudo o trabalho doméstico: Francisca Fernandes não ouve o que Francisco Lopes diz ao marido, apesar de se encontrarem em sua presença, porque «como he molher que anda seruindo sua casa não atentarja por isso» (61). Além disso todas as denúncias que se relacionam com a prática da cozedura do pão às sextas-feiras, e não ao sábado, são feitas contra mulheres.

Mas talvez os elementos do sexo feminino dêem a sua colaboração ao trabalho dos homens da sua casa: as filhas de João Tomé, alfaiate, encontram-se na tenda do pai, onde conversam com Gil de Borba; a esposa de Belchior Simões, aljubeiro, vai à cadeia onde está Joana Rodrigues que lhe ensina as palavras da saca.

Naturalmente existem criadas domésticas e escravas. Maria Gonçalves, mulata, trabalha para a mulher de Manuel Henriques, enquanto Maria, escrava de Thomás Bares, lava a roupa no calhau, junto ao mar; em casa de Gaspar Rodrigues Cataia existe uma escrava negra que mal fala o português e outra escrava negra pertence ao mosteiro de Santa Clara. Brites Lourenço é criada de Maria Borges, enquanto Isabel foi criada em casa de António de Carvalhais; Francisca Soares serve, portas adentro, no mosteiro de Santa Clara e Gracia Fernandes tem uma dona - Maria Dias.

---

(59) Ibidem, *fl.* 71 v°.

(60) Ibidem, *fl.* 77.

(61) Ibidem, *fl.* 47.

Qual a relação entre amos e criadas ou escravas ? A escrava negra do mosteiro nega-se, numa primeira fase, a qualquer denúncia sobre as religiosas ; diferente é a sua colega que serve portas adentro e que vem voluntariamente fazer denúncia. A escrava de Thomás Bares acusa publicamente o amo de ser hereje e lança-lhe feitiços ; mas a criada de Maria Borges parece estar em boas relações com a ama que a chama para dar conta da circuncisão do filho de Gaspar Gonçalves. Diferente é o caso de Isabel Álvares : serviu na casa de António Carvalhais durante dois anos, quando tinha 14 ou 15 anos, e não lha pagaram.

Em conclusão, estas relações são independentes do facto de nos encontrarmos perante escravas ou criadas.

Se poucas mulheres têm uma profissão não doméstica, os homens, pelo contrário têm ocupações muito diversas, como se constata nas listas em anexo. Por vezes acumulam diferentes profissões. Assim Bartolomeu de Vila Nova, que é mercador, é também feitor de obras da cerca da Companhia de Jesus e Manuel Álvares é simultaneamente mercador e boticário.

Os sapateiros formam um grupo específico - o único apreendido por estes registos. Juntam-se nas procissões em torno de uma bandeira onde estão pintadas, de um lado, a imagem de Nossa Senhora do Rosário com o Filho, e do outro, S. Crispim e S. Crispiniano, sobre damasco verde. A bandeira antiga é guardada por João Gonçalves - «por soçeder no officio de mordomo o officio dos çapateiros os quais mordomo custumão ter as bandejras em suas casas» (62) - afim de mandar fazer «hũ frontal pera o altar dos ditos santos são crespim e Crespiniano» (63) - o que não aconteceu, uma vez que a mulher fez dela um enxergão para deitar as enteadas.

João Tomé, Marcos Fernandes e Rodrigo Rabelo são alfaiates e este último é também vendeiro no lugar dos Fenais, onde vive. João Tomé trabalha na sua tenda em Vila da Praia, com António Rodrigues, obreiro. No entanto nem todos os elementos deste grupo profissional são obreiros : Vicente, de 16 anos, salienta que trabalha por soldada em casa de Marcos Fernandes, servindo-o mas não aprendendo o ofício.

---

(62) Ibidem, *fl. 23 v°*.

(63) Idem.

No caso de Pero da Maeda e Bartolomeu Rodrigues acontece uma junção que não se situa apenas a nivel de trabalho mas se estende à sua própria vivência : o primeiro é mestre das obras da fortaleza de S. Brás e o segundo, feitor das mesmas obras, vive em casa daquele com a sua respectiva esposa.

IV - O Tempo

A noção de tempo que os registos inquisitoriais nos oferecem é a de uma grande imprecisão : em relação a acontecimentos passados são mais as referências à expressão «cerca de» que a datas concretas. Estas situam-se em geral num contexto religioso : o Domingo ou Dia Santo, os dias da Semana Santa, a Páscoa, o Natal, o dia de Nossa Senhora da Encarnação, a véspera de Santa Bárbara e de S. Bartolomeu, o dia de S. João. São portanto dias específicos sempre ligados à religião ; mesmo os cristãos novos podem ser conhecidos por trabalharem à Sexta-feira e descansarem ao Sábado ou pela não observância de períodos singulares, como a Semana Santa.

Outra referência curiosa relaciona-se com as actividades : ao referir-se ao Verão, Bárbara diz que é o tempo em que se ripão os linhos (64).

As idades das pessoas não obedecem a uma fixação maior : no geral são sempre precedidas ou seguidas pela expressão «mais ou menos».

O futuro é algo de diferenciado : tempo de inexistência ou de esperança de uma vida melhor, as opiniões variam. Assim Francisco Dias pensa «que o homem auja de procurar por ser Riquo neste mundo como fora hũu fernão bras ja defunto que com ser Riquo uiera a ser da goouernança da teRa e dos principais della : porque noutro mundo não via o que seJa despois que homem moRia» (65). Mas para os cristãos velhos como António Fernandes, o tempo futuro é o de julgamento em que «se auja de dar conta a deos do bem e mal que se fazia e auja paraiso e Inferno» (66).

---

(64) Ibidem, *fl. 39 v°*.

(65) Ibidem, *fl. 6*.

(66) Idem, *fl. 52*.

Para os cristãos novos, no entanto, o futuro significa a esperança da terra de leite e mel, conforme a profecia de Santo Isidro. Maria Lopes fala ao filho no livro deste santo onde se continha que os judeus e cristão novos tinham a sua parte no céu - estavam à espera do dia do Juizo «que desejauão mujto de elle ujr porque então se aujão de salluar todos» (67). Inês Maia, também cristã nova, fala «de um tempo em que aujão de moRer todos os Reis e prinçipes e hũa batalha e auja de uir hũ que hoo auja de Reinar e este auja de uir muito triunfante e auja de fauorecer muito aos christãos nouos e aleuanta los ; porque isto dezia hũa profiçia de Santo Isidro» (68).

Jerónimo Pains e Luis Pires, cuja origem religiosa não nos é fornecida, dão-nos igualmente uma conversa sobre o fim do mundo : enquanto o primeiro acredita no juizo universal e particular e que «tudo o mais do mundo se auja de acabar por foguo e não auja de ficar pedra sobre pedra», Luis Pires pensa «que não auja deos de querer desfazer nem desmanchar tantas cousas tão formosas como tinha criado» (69).

Portanto, mesmo em relação ao futuro há uma grande imprecisão de opiniões - uma não-assimilação uniforme de matérias religiosas.

V - Instrução e Cultura

São poucas as informações relativas ao grau de instrução dos açorianos, mas os testemunhos de que dispomos não parecem comprovar uma instrução generalizada : está reservada a alguns que a pretendem exibir. Assim acontece com o licenciado Lourenço Soares, físico, que falando sobre o sexto mandamento lhe modifica as palavras, ao mesmo tempo que recita latim e linguagem para mostrar a sua ciência (70). Mas também o padre António Varejão se arroga o direito de interpretar a Escritura por ser doutor - interpelado por Luis Catanho sobre o

(67) Ibidem, *fl. 52.*

(68) Ibidem, *fl. 19 v².*

(69) Ibidem, *fl. 34.*

(70) Ibidem, *fl. 31 v² e livro 796, fl. 7 v².*

que afirmara numa pregação acerca do pecado do primeiro anjo e sobre quem lhe ensinara aquela doutrina, responde «que nenhũu santo nem Doutor o dezia mas que elle por ser doutor tinha liçença para Interpretar as escripturas» (71). Luís Mourato, pelo contrário, diz não o poder julgar por não ser letrado. As outras pessoas consideradas de entendimento, aprovam o sermão do padre.

Do mesmo modo o cirurgião Paulo Pinto pensa-se melhor médico que o sogro por este já ser velho e experimentado.

Vários livros proibidos são encontrados junto de pessoas denunciadas. Justifica-se assim a instrução de quem os lê mas também de quem os denuncia porque os reconheceu. No entanto outras pessoas aparecem-nos como pouco instruídas: a título de exemplo, Gil de Borba diz que não lê livros porque sabe ler muito pouco enquanto João Gonçalves não sabe mesmo ler.

VI - O Gesto

Pelo movimento expressam-se por vezes sentimentos ou vontades que as palavras não podem. Mas o gesto pode também ser um sinal de contradição à realidade vivida, uma ofensa ou uma expressão religiosa: a benção judaica e cristã ilustram este último aspecto. A primeira, dada pelo superior familiar, consiste em fazer correr a mão direita sobre a cabeça descoberta do abençoado, enquanto a segunda se concretiza no sinal da cruz. Ambas são gestos familiares e religiosos.

Os judeus ao rezarem, fazem gestos próprios: olham para oriente, elevando-se e baixando-se muitas vezes, como faz António de Carvalhais. Os cristãos, pelo contrário, benzem-se com água benta quando entram na igreja e depois ajoelham e rezam.

O gesto pode mostrar também que se está a zombar: para fazer esse sinal o licenciado Lourenço Soares ri e dá ao olho aos que o ouviam, como afirma Duarte Pains (72). Mas também pode ser de afronta ou ameaça: Isabel Pinta, durante a Elevação, cospe e dá «figuras» e, na mesma altura, como que ameaçando a

(71) *Livro 794, fl. 21.*

(72) Ibidem, *fl. 31 v°.*

Deus, Leoniz de Aguiar põe o dedo index da mão direita sobre o nariz (73). Luís Fernandes, como que afrontando António Fernandes, dá ao braço (74).

VII - A Morte

A morte é o tempo da solidariedade, como já foi observado anteriormente. Agora pretende-se ver o outro aspecto, não tanto aquele que faz os vivos relacionarem-se com outros vivos, mas as práticas no momento da morte e os cuidados com o defunto.

Para os judeus e para os cristãos novos que seguem as práticas dos seus antepassados, o momento da morte de um membro da casa é também o momemto de uma prática especial: deitar fora a água que têm nos cântaros porque acreditavam que aí viria o anjo banhar a espada. Isso mesmo faz Leonor Marques quando lhe morre alguma criança em casa, segundo o relato da filha (75). Mas para os «convertidos» este é também o momento de chorarem de maneira diferente dos cristãos velhos: Leonor Marques diz que oito anos antes, quando morrera o marido, «chorou e guardando o e cantando, fazendo geitos com a cabeça abaixando e alevantando se» (76). Manuel Álvares foi encontrado a chorar pela irmã também desta forma.

A morte de Heitor Dias oferece-nos uma informação completa sobre a forma de amortalhar os defuntos. Na sua mão colocaram uma moeda pois, como esclarece Briolanja Dias, ouviu «a hũa dona que os defuntos aujião de leuar hũa oferta na mão pera aparecerem perante nosso senhor com aquella oferta» (77). Mas declarou mais que essa era uma prática corrente na terra, possivel de ser confirmada por Francisca Dias e Brazia Pires que costumavam amortalhar os mortos em Angra. No entanto a oferta dos defuntos é considerada uma superstição, pelo que o inquisidor proíbe a Briolanja Dias de o voltar a fazer (78).

---

(73) Ibidem, *fl. 71 v°*.

(74) Ibidem, *fl. 7*.

(75) *Livro 796, fl. 13 v°*.

(76) *Livro 794, fl. 16*.

(77) Ibidem, *fl. 12*.

(78) Ibidem, *fl. 12*.

Cristóvão da Cruz diz que por Heitor Dias ser homem e «não auer quem o amortalhasse lhue uestio hũa camisa usada e o embrulhou em hũ lençol e depois de embrulhado veyo hũa molher casada» (79) ; de facto Briolanja Dias diz que por ser comadre e amiga do irmão do defunto, o ajudou a amortalhar, sem dizer a altura em que o começou a fazer. Poderemos inferir das palavras de Cristóvão da Cruz que ela começou a fazer depois de já estar embrulhado ? Se assim for parece tratar-se de uma divisão sexual e provavelmente se o cadáver fôsse de um elemento do sexo feminino, seria outra mulher a cobri-lo antes de ser visível para o homem.

Os testemunhos facultam-nos o resto da forma de amortalhar. Assim, depois de um defunto ter vestida uma camisa e ser embrulhado num lençol, é-lhe posta uma carapuça na cabeça, segundo diz Briolanja Dias. Após isso cobriu-lhe o rosto com um lençol e atou-o com atilhos, pôs os braços em cruz e na mão direita colocou uma candeia de cera - dessa forma tinha já amortalhado as crianças que lhe morreram. Essa prática é confirmada por Francisca Dias, uma das mulheres que costumavam ser chamadas para amortalhar os mortos, o que faz «por seruiço de nosso senhor» (80).

VIII - A Religião : a Prática

Até que ponto a lei religiosa era vivida ? A Igreja oferecia um órgão afim de fazer observar a lei, de extirpar o que estava errado na vivência quotidiana. Porém, o que fazia com que as pessoas se apresentassem perante o Inquisidor, a acusarem ou a procurarem a reconciliação ? Numa breve síntese tentarei expor os testemunhos que as pessoas que viveram o quotidiano de 1575/76 nos deixaram.

A religião marca-se por dias especiais : eles regulam a vivência pessoal de cada um - recorda-se melhor um acontecimento porque ele teve lugar no dia de um Santo, no Natal, na Páscoa, na Quaresma.

---

(79) Ibidem, *fl. 8 v°*.

(80) Ibidem, *fl. 14*.

A Quaresma, tempo especial de reflexão e penitência, como que corta a vivência quotidiana: é o tempo da proibição, do interdito, mas também das práticas que se descuidaram ao longo do ano se tornarem obrigatórias - os mandamentos da Igreja mandam que se confessem ao menos uma vez no ano e Estara de Sousa manda Catarina Franca ir à Confissão por se encontrarem nesse tempo. Maria Caxigas, por outro lado, é reparada porque se confessa ao amante (e também seu pai espiritual) fora desta obrigação.

O dia da Instituição da Eucaristia é o dia especial de visitação às igrejas: em Quinta-feira de Endoenças Margarida Formosa e Isabel Gnçalves deslocam-se, de noite, do lugar da Maia à igreja de Porto Formoso, afim de visitarem o Santissimo Sacramento.

Naturalmente que em todo o período quaresmal os dias mais importantes são os da Semana Santa, sobretudo Quinta e Sexta-feira Santas. Nesses dias os cristãos costumam mostrar tristeza e sentimento, no dizer de Rui Leitão e Fernão de Faria, que se escandalizam por verem Manuel Álvares andar com vestidos novos e de festa - «com hũa capa fuzada e pelote tozado e callsas roxas todo nouo (. . .) e espada com bainha de veludo» (81). A tristeza dissipa-se no Domingo seguinte, Páscoa da Ressurreição, dia de vestir de novo - e nesse dia o mesmo Manuel Álvares, cristão-novo, veste roupa velha, o que mais escandaliza os seus acusadores.

A carne é um interdito quaresmal. No entanto António da Ega come a carne dos animais que encontra já mortos, razão pela qual é denunciado e reconciliado, afirmando que nessas alturas procurava o sacramento da Penitência e era perdoado por ser muito pobre e por vezes não ter que comer. Do mesmo modo Baltazar Fernandes come carne de galinha numa Saxta-feira da Quaresma desculpando-se por estar doente.

Mas não só o período quaresmal é tempo de obrigação. Todos os domingos os cristãos têm obrigação de assistirem à Eucaristia. No entanto há quem a frequente todos os dias: Lioniz de Aguiar e Sebastião da Mota, passando quinze dias em Angra e

(81) Ibidem, *fl. 4.*

por estarem perto do hospital, iam todos os dias à igreja ouvir Missa (82).

À Eucaristia acrescenta-se o Sermão : enquanto Inês Marques se cansa de o ouvir e deseja que termine depressa, dizendo que os clérigos eram muito vagarosos, Brás Nogueira diz «que era custumado A ouuir quase todas as preguações que se pregauão nesta çidade por ser afeisoado a ouujllas» (83). É numa pregação onde se encontra este personagem que o padre António Varejão exprime uma nova ideia acerca da tentação de Eva, tentada por um homem e não por uma serpente. Portanto o sermão é o momemto da instrução dos fiéis e da interpretação da Escritura por alguém que tem possibilidade de o fazer.

Mas a Missa ocupa ainda uma posição especial na vida dos crentes, como que santificação, auxílio na vida e, sobretudo, nos momentos mais importantes. Duarte Paim da Câmara, anteriormente chamado a denunciar à Inquisição, volta aí para delatar mais coisas e diz que para melhor se recordar do que acontecera mandara rezar uma missa a Nossa Senhora do Rosário.

Contudo nem todos aceitam a celebração da Eucaristia da mesma forma : Inês Marques, além de se pronunciar contra o tamanho do sermão, fica aborrecida se dizem o prefácio cantado, o que aumenta o tamanho da cerimónia. Outros cristãos-novos manifestam-se de outro modo : Isabel Pinta cospe na altura da Elevação e Lioniz de Aguiar põe o index da mão direita sobre o nariz como que por ameaça ; António de Carvalhais não se levanta na altura da Consagração, apesar de o poder fazer, não obstante ser aleijado, e na maior parte dos casos desleixa-se na sua presença.

A cerimónia da Eucaristia ocorre no lugar sagrado, a Casa Divina, onde desde a entrada se marca o respeito pela diferença : logo que entra o cristão toma água benta – que perdoa os pecados veniais – e benze-se fazendo o sinal da cruz. Depois posa o joelho no chão ao mesmo tempo que reza uma oração. A informação é-nos fornecida por Maria Manuel que acusa Manuel Álvares de fazer o contrário : lançou a água benta para trás das

(82) Ibidem, *fl.* 71 v°.

(83) Ibidem, *fl.* 28 v°.

costas e ajoelhou-se por tão pouco tempo «não seria pera dezer hũa aue maria» (84).

A oração acompanha diariamente o cristão, ao levantar e ao deitar, razão porque o companheiro de Lioniz de Aguiar estranha, uma vez que este não cumpre a prática (85). Depois do jantar costuma dar graças a Deus pela refeição, como acontece na casa de Pero Rodrigues onde reza cada um por si, sem ser ouvido pelos outros, e depois se benzem.

O terço parece ser uma oração corrente: Isabel Pinta reza-o durante a Missa e ninguém lho estranha - a não ser por correr as contas tão depressa que manifestamente não tinhá tempo para rezar a oração correspondente a cada conta. Inês Marques também se aborrece por ter que as rezar. Outras orações correntes são o Pai Nosso e a Avé Maria, várias vezes referidas ao longo dos testemunhos. Estas orações são também perguntadas pelo Inquisidor quando alguém se vem reconciliar afim de saber o seu grau de conhecimento das práticas da fé; da mesma forma são perguntados os artigos da Fé e os Sacramentos.

As imagens são o aspecto visível dos membros da Igreja que viveram exemplarmente e praticaram a doutrina como a deveriam praticar todos os cristãos. A imagem da Mãe de Deus deve ser linda: não o sendo é considerada uma *vilanaça* por Inês Marques. Além disso às imagens deve guardar-se respeito porque são «figuras pera que nos lembrasemos dos santos que estauão nos çeos» (86), como dizia uma mulher. Assim todos se descobrem perante a imagem do Corpo Santo que Isabel Rodrigues tem em casa por o marido ser o mordomo da confraria. Gracia Fernandes é acusada de herética por faltar ao respeito às imagens dos santos pintados na bandeira dos sapateiros, ao utilizá-la para enxergão, e Manuel Álvares por não guardar como devia as imagens que tinha em casa.

Além das imagens os Santos também fazem sentir a sua presença pela leitura periódica das suas vidas - e mais uma vez

---

(84) Ibidem, *fl.* 60 v.º.

(85) Ibidem, *fl.* 71 v.º.

(86) Ibidem, *fl.* 37 v.º.

Inês Marques pede às irmãs que não as leiam porque sente um fastio dentro de si ao ouvi-las (87).

Os cristãos verdadeiros marcam-se pelos Sacramentos: o Baptismo como entrada na família divina, a Penitência e a Eucaristia, estes dois últimos fazendo parte do quotidiano.

Ao Baptismo são submetidos todos os convertidos à fé católica, como o mourisco António Egas, baptizado com quinze anos, quando chegou da terra dos mouros. Os próprios crentes devem tomar a seu cargo a salvação dos gentios: vindo de Lisboa num barco, adoeceu um escravo negro e foi baptizado por um rapaz que, deitando-lhe a água sobre a cabeça, disse: «Joanne se tu não es bautizado eu te bautizo em nome do padre e do filho e do spirito santo» (88).

A memória do acto de Jesus na Última Ceia é o momento especial da Missa. Constitui um tempo de gestos contraditórios dos cristãos novos, como já vimos atrás. Mas é um Sacramento que por vezes gera também a descrença nos cristãos velhos: Isabel de Teive diz que ao comungar come um bolinho, enquanto que Maria Caxigas, em pecado pela sua ligação ao padre, toma uma hóstia por consagrar.

Antes de receber a Eucaristia o cristão tem que se reconciliar com Deus, que se penitenciar pelos seus pecados: a frequência da Penitência é como que uma forma de se reconhecerem os bons cristãos, segundo alguns dos testemunhos. O padre que confessa é um conselheiro de cada instante da vida e alguns dos testemunhos perante o visitador são aconselhados pelo confessor.

Durante algum tempo a Igreja, através do Papa, pode determinar um jubileu para que todos se confessem e comunguem afim de alcançar a vida eterna e o Paraíso após a morte. Mesmo uma instituição deste tipo pode levar à desconfiança dos cristãos, como acontece com Domingos Gonçalves que diz que um homem pecador como é o Papa, não pode absolver os pecados dos outros.

Alguns pecados são reconhecidos como possíveis de não

---

(87) Livro 796, fl. 18.

(88) Livro 794, fl. 86 v².

serem absolvidos : Joana Rodrigues recusa-se a confessar as palavras da saca porque tinha esse receio.

Portanto, mesmo em relação aos Sacramentos do Quotidiano a conduta dos cristãos não é sempre linear : à verdadeira aceitação acrescemtam-se momentos de descrédito.

O verdadeiro cristão pode também ser reconhecido como tal pelas obras de Misericórdia. Cristovão da Mota, clérigo, que em tempos difíceis diz descrer de Deus, é tido por bom cristão pelo seu acusador, porque faz muitas esmolas aos pobres e contínuo serviço à Igreja.

Mas a culpa deste padre é frequente em muitas pessoas : à verdadeira aceitação de todas as normas religiosas, nos momentos difíceis, de cólera, de mau humor, a tendência é para virar-se contra essas normas e verdades aceites. Assim acontece com João Tavares e António Rodrigues.

O jejum constitui outra prática aceite, para além dos jejuns judaicos, proibidos, como o da rainha Ester. Catarina Rodrigues jejua no dia dos santos e de Nossa Senhora para que intercedam por ela, como mandava a Igreja. Diferente é o testemunho de Francisco Pires que diz que não é pecado faltar aos jejuns nos dias determinados.

Enquanto o jejum cristão consistia em estar sem comer todo o dia, não sendo quebrado nem à noite, o jejum da rainha Ester, primeira prática que leva Inês Marques à Inquisição juntamente com a mãe, termina quando aparece a estrela, repetindo-se por três dias. No entanto é interessante observar que Leonor Marques lhe acrescenta algo de novo : durante o tempo do jejum passeava pela casa, o que era coisa de sua devoção ; por outro lado a filha reza orações cristãs. Portanto um fundo estrutural judaico integrado no meio cristão parece de alguma forma alterado : à aceitação de um jejum que só se sabe proibido após a publicação do Édito da Fé - segundo as palavras destas mulheres - acrescentam-se práticas de foro próprio porque se acredita torná-lo mais eficaz.

É a relação com o estranho, com as práticas que saem do contexto religioso aceite, que levam à denúncia perante a Inquisição. Mas quem peca reconhece o seu erro ou procura uma fuga : por ter escarnecido do baptismo do negro durante a viagem de barco, Jorge Tomás não quis sair dos Açores e fugiu para a

Madeira, evitando a denúncia e a penitência.

Ao dirigirem-se a denunciar perante o tribunal, dizem os cristãos que aí vão por descargo da sua consciência e para não incorrerem na pena de excomunhão. Os que aí vão para se reconciliarem, por outro lado, apresentam-se para receberem qualquer penitência que os livre do pecado e da culpa. Mas não se apresentam de qualquer modo: João Fernandes e a mulher choram e mostram sinais de arrependimento. Aí, como dizem Lourenço Soares e António Egas, desabafam tudo o que está mal, ainda que a sua vida corra perigo: «não auia outra cousa porque se a ouuera a não deixara de confessar pera a saluação de sua alma aJnda que se pusera em periguo probauel de uida» (89).

Que razões levam à reconciliação? São os próprios reconciliados que nos dizem. Manuel Fernandes, que diz que a Inquisição não era precisa nos Açores, vai confessar o seu erro perante o inquisidor porque os seus companheiros assim o aconselham: «todos tinhamos obriguação de morrermos pella Inquisição quanto mais dizer que não era necessarja» (90), diz Brás Nogueira, um desses acompanhantes.

O caso de Gil de Borba é diferente: vem-se reconciliar porque as mulheres que o ouviram pecar disseram que viriam denunciá-lo e ele quer-se confessar primeiro, o mesmo acontecendo com Manuel Álvares. Inês Marques, por outro lado, quando vem perante o Inquisidor, já fora denunciada pelas irmãs.

Assim parece-me que as razões que levam perante o tribunal inquisitorial são diferentes. Os reconciliados procuram sobretudo escapar a uma denúncia que agrave a sua culpa. Os denunciadores ou vêm por sua livre vontade a libertar a sua consciência de algo que estava mal, ou só se apresentam perante o tribunal porque são chamados a dar testemunho sobre práticas já conhecidas pelo visitador.

Poder-se-á concluir algo sobre a vivência religiosa? Os pontos focados são relativamente vastos quando comparados com os testemunhos que nos dão. No entanto parece-me poder sintetizar dizendo que a prática imposta nem sempre é seguida. No

---

(89) Livro 796, fl. 8 v².

(90) Livro 794, fl. 2 v².

entanto quase sempre é aceite : para além das contradições flagrantes por parte das pessoas educadas num contexto religioso diferente, de práticas de antepassados mascaradas pelas imposições da sociedade em que se integram, há apenas a destacar certos momentos de erro, de dúvida, de desconfiança.

ELEMENTOS DA POPULAÇÃO AÇORIANA EM 1575 (*)

HOMENS

AIRES DIAS - casado com Francisca Dias, pescador.
AFONSO DE GÓIS MEXIA - mestre de canto e promotor de justiça do eclesiástico em S. Miguel, morador em Ponta Delgada.
AFONSO MENDES, «O RAMALHÃO» - casado com Caterina Franca, sem ofício (tange tambor).
AFONSO PIMENTEL - pai de Hilária Pimentel e Genebra Mendes.
AFONSO DE SERRA - clérigo de Missa.
ÁLVARO ANES - padre cura da igreja de S. Sebastião, tido como cristão-novo.
ÁLVARO DA CUNHA - casado, mercador, morador em Ponta Delgada (?).
ÁLVARO DIAS - casado com Ana Gonçalves, tecelão, morador em Ponta Delgada.
ÁLVARO FERNANDES - cristão-novo, morador na Horta.
ÁLVARO GOMES - casado, sapateiro, morador em Ponta Delgada.
ÁLVARO MARTINS - pedreiro, pai de André, morador em Ponta Delgada.
ÁLVARO PIRES RAMIRES - escrivão da correição das ilhas, morador em Angra.
AMARO DE BASTO - vive de sua fazenda, morador no lugar de Santo António, S. Miguel.
ANDRÉ FERNANDES - casado com Leonor Rodrigues, alfaiate, morador em Ponta Delgada.
ANDRÉ GONÇALVES - padre da Companhia de Jesus.
ANDRÉ MARTINS - solteiro, filho de Álvaro Martins, pedreiro, de 20 anos de idade.
ANTÓNIO AFONSO - casado com Mónica Dias, lavrador, morador em Ponta Delgada.

(*) Ao elaborar esta lista foram tidos em conta todos os elementos colhidos ao longo dos testemunhos nos três livros resultantes desta Visitação. Mais que contribuir para um levantamento demográfico, pretendo sobretudo proporcionar elementos para outros estudos.

ANTÓNIO ANES - casado com Inês Gonçalves, trabalhador, morador em Ponta Delgada.
ANTÓNIO BOTELHO - escrivão da Câmara de Ponta Delgada.
ANTÓNIO CAMELO - casado com Isabel Dias, vereador de Ponta Delgada.
ANTÓNIO DE CARVALHO - cristão-novo, morador em Ponta Delgada.
ANTÓNIO CORREIA - casado com Luqueza Cabral, meirinho do ouvidor, morador em Ponta Delgada.
ANTÓNIO EGAS - casado com Maria da Ponte, morador em Vila Franca, mourisco.
ANTÓNIO FERNANDES - solteiro, natural de Barcelos, morador na Vila da Praia, de 20 anos de idade.
ANTÓNIO FERNANDES - mercador, filho de Henrique Fernandes, irmão de Simão, Pantalião, Bartolomeu, Baltazar e Francisco Fernandes, morador em Angra, cristão-novo.
ANTÓNIO GASPAR - casado com Antónia Braz, alfaiate, morador na Vila da Praia.
ANTÓNIO GOMES DE CARVALHO - ourives de prata, morador em Angra.
ANTÓNIO DE MORAIS - casado com Leonor Dias, peneireiro, morador em Angra.
ANTÓNIO PEREIRA - escrivão da câmara do bispado de Angra.
ANTÓNIO PIRES - rendeiro de verde de Vila Franca.
ANTÓNIO RODRIGUES - mercador, morador na Vila da Praia, tido como cristão-velho.
ANTÓNIO RODRIGUES - obreiro de alfaiate, empregado de João Tomé, morador na Vila da Praia.
ANTÓNIO RODRIGUES - mercador, morador em Vila Franca, cristão-novo.
ANTÓNIO VAREJÃO - frade professo na ordem de Santo Agostinho, residente na ermida de N. Sa. da Natividade, fora do mosteiro.
ANTÓNIO VAZ TORRADO - cidadão de Angra.
ANTÓNIO VICENTE - casado com Maria Gonçalves, carreiro, morador em Agualva.
BALTAZAR AFONSO - sapateiro, irmão de Gaspar Afonso, morador em Angra.
BALTAZAR FERNANDES - barbeiro, morador na Horta.

BALTAZAR FERNANDES - mercador, filho de Henrique Fernandes, irmão de Francisco, Pantalião, Simão, Bartolomeu e António Fernandes, cristão-novo.
BALTAZAR MARTINS - hortelão da horta do capitão Manuel de Corte Real.
BALTAZAR RABELO - tesoureiro do dinheiro do lançamento do 2% [morador em Ponta Delgada].
BARTOLOMEU FERNANDES - cirgueiro, filho de Henrique Fernandes, irmão de Simão, António, Baltazar, Pantalião e Francisco Fernandes, morador em Angra, *[cristão-novo]*.
BARTOLOMEU GONÇALVES - casado com Maria Rodrigues, lavrador, morador na freguesia de Agualva.
BARTOLOMEU MANUEL - vigário da igreja do Espírito Santo de Agualva.
BARTOLOMEU NOGUEIRA - casado com Maria Manuel, cidadão de Ponta Delgada e aí morador.
BARTOLOMEU RODRIGUES - casado com Helena Gonçalves, feitor de Pedro da Maeda, morador em Ponta Delgada.
BARTOLOMEU DE VILA NOVA - mercador, feitor das obras do Colégio da Companhia, morador em Angra, estante em Lisboa, cristão-novo.
BASTIÃO DE CARAMELA - solteiro, *[morador em Ponta Delgada]*.
BASTIÃO DANTES - casado com Hilária Pimentel, físico das religiosas do mosteiro de S. Gonçalo de Angra.
BASTIÃO LOPES - solteiro, filho de Inês Gonçalves, sirgueiro.
BASTIÃO MARTINS - casado com Isabel Brás, morador na freguesia de S. Pedro de Altares, tecelão.
BASTIÃO PINHEIRO - clérigo de missa, tangedor dos órgãos da Sé, morador em Angra.
BASTIÃO RODRIGUES - vigário de Nossa Senhora das Neves.
BASTIÃO DE TEIVE - lavrador, morador no lugar dos Mosteiros, ilha de S. Miguel.
BELCHIOR DA COSTA - ex-tabelião em Vila Franca, degradado para o Brasil.
BELCHIOR HOMEM - ex-vigário de Vila Franca, morador em Santa Maria.
BELCHIOR LIQUINIM - clérigo de missa, ex-vigário da igreja de S. Miguel de Vila Franca, morador em Santa Maria.

BELCHIOR MACHADO - casado com Brizeda Pires, mercador, morador em Angra, na Rua Direita.
BELCHIOR DE MAGALHÃES - solteiro, irmão do clérigo Gaspar de Magalhães, morador em Angra.
BELCHIOR SIMÕES - casado com Francisca Soares, aljubeiro do aljube de Ponta Delgada.
BRÁS AFONSO - casado com Isabel de Teive, tecelão, morador em Angra.
BRÁS CAMELO (frei) - padre, vigário do mosteiro de S. Francisco.
BRÁS DIAS - pedreiro, morador em Angra.
BRÁS DIAS PAMPLONA - cidadão de Angra.
BRÁS NOGUEIRA - escrivão da correição.
BRÁS DO REGO RODOVALHO - morador na Ribeira Grande.
COSME DE BRUM - casado com Vitória de Teive, mercador, morador em Vila Franca.
CRISTOVÃO DA CRUZ - casado com Luzia de Estrada, ourives, morador em Angra, na Rua Direita.
CRISTOVÃO DA MOTA - clérigo de missa, beneficiado da igreja de S. Miguel de Vila Franca.
CRISTOVÃO DE SEA - filho de Gonçalo de Sea e de Maria Gonçalves.
DIOGO ÁLVARES - mercador, morador em Angra.
DIOGO ÁLVAREZ CARDOSO - corregedor e provedor nas ilhas.
DIOGO BRÁS - físico, morador em Ponta Delgada, cristão-novo.
DIOGO DIAS - casado com Ana Marques, físico, morador em Ponta Delgada.
DIOGO FRANCISCO - casado, carreiro, morador na freguesia dos Biscoitos.
DIOGO GONÇALVES - casado com Ana Fernandes, mercador, morador em Ponta Delgada.
DIOGO LOPES - feitor do rei *[morador em Ponta Delgada]*
DIOGO DE MELO - mercador, morador em Ponta Delgada, tido por cristão-velho.
DIOGO PACHECO - mercador, morador em Angra.
DIOGO VIEIRA PACHECO - casado com Catarina Peres, cidadão de Angra, cristão-velho.
DOMINGOS FERNANDES - cura da Sé de Angra.
DOMINGOS MACHADO - filho de Manuel Machado, lavrador,

morador na Ribeira Seca, freguesia de S. Sebastião, termo da Vila da Praia.
DOMINGOS PINHEIRO - irmão do padre Bastião Pinheiro, licenciado, antigo ouvidor do Bispo de Angra.
DUARTE PAINS - morador na Vila da Praia.
DUARTE TAVARES - lavrador, morador na Ribeira Grande.
ESTÁCIO DE FARIA - ex-meirinho de Angra, encontra-se no reino, cristão-velho.
ESTEVÃO COELHO - solteiro, 22 anos, filho de Rafael Coelho, morador em Ponta Delgada.
FERNÃO DIAS - casado com Maria Gaspar, mercador, morador em Angra.
FERNÃO DE FARIA MARIS - pagem da fralda do bispo D. Gaspar de Faria.
FERNÃO LOPES - solteiro, filho de Maria Lopes, morador em Ponta Delgada.
FERNÃO MENDES - casado com Jerónima Fernandes, mercador, morador em Ponta Delgada, na Rua dos Mercadores, cristão-velho.
FERNÃO PIRES - solteiro, morador nas Lages.
FRANCISCO COVAS - tosador, morador na Horta.
FRANCISCO DIAS - porteiro da Câmara de Ponta Delgada.
FRANCISCO DIAS - casado com Antónia Ribeira, irmão de Heitor Dias, sirgueiro, morador em Angra, na Rua Direita, tido por cristão-novo.
FRANCISCO DIAS, o «DESBARATADO» - físico, morador em Angra, na Rua Direita, cristão-novo.
FRANCISCO FERNANDES - viúvo, irmão de Baltazar, Pantalião, Francisco, Simão e António Fernandes, filho de Henrique Fernandes, mercador, cristão-novo.
FRANCISCO FERNANDES - irmão de Isabel Fernandes, clérigo.
FRANCISCO FERNANDES - padre, clérigo de Missa, beneficiado na igreja de S. Pedro de Ponta Delgada.
FRANCISCO FERNANDES, o PILOTO de alcunha - pescador, morador em Fanais.
FRANCISCO GONÇALVES - homem do mar, calafate, morador em Ponta Delgada.
FRANCISCO LEÃO - aprendiz de pedreiro.
FRANCISCO LOPES - chantre da Sé de Angra.

FRANCISCO PIRES - casado, lavrador, morador em Vila Franca.
FRANCISCO PIRES, o LEAL de alcunha - ferreiro, morador em Ponta Delgada.
FRANCISCO DA PONTE - morador na Ribeira Grande.
FRANCISCO RODRIGUES FREITAS - mercador, natural do Porto, morador em Ponta Delgada, cristão-velho.
FRANCISCO DA SILVA - casado com Leonor de Sousa, oficial da fazenda do rei no trato do pastel.
GASPAR AFONSO - irmão de Baltazar Afonso, sapateiro, morador em Angra.
GASPAR BORGES - casado com Maria Pais, pescador, morador em Ponta Delgada.
GASPAR CANSADO - clérigo de Missa.
GASPAR CARDOSO - casado com Maria Pestana, homem honrado sem oficio, morador na Vila da Praia.
GARPAR DE CASTRO BALDEIRAS - padre, vigário de Nossa Senhora da Anunciação da Ribeira Grande.
GASPAR COELHO - antigo tabelião em Angra, morador em Angra.
GASPAR FERNANDES - solteiro, marinheiro, morador em Ponta Delgada.
GASPAR FERNANDES - casado com Maria Dias, pescador, morador na Vila da Praia.
GASPAR GONÇALVES - irmão de Francisca e Maria Gonçalves, clérigo de Missa, morador em Angra, junto do Mosteiro de Nossa Senhora da Esperança, cristão-novo.
GASPAR GONÇALVES - casado com Maria Gonçalves, morador em Ponta Delgada.
GASPAR GONÇALVES - casado com Catarina Gonçalves, morador em Ponta Delgada, mourisco.
GASPAR GONÇALVES - casado com Briolanja Dias, mareante, morador em Angra.
GASPAR LOPES - casado com Maria Fernandez, alfaiate, morador em Ponta Delgada.
GASPAR DE MAGALHÃES - cidadão de Angra.
GASPAR RODRIGUES CATAIA - casado com Antónia Manuel, lavrador, morador na Praia.
GASPAR DA SILVA - natural da ilha Graciosa, morador em Angra.

GASPAR SOARES - casado com Catarina Gonçalves, alfaiate, morador em Angra.
GASPAR TRIGO - ourives, morador em Angra.
GIL DE BORBA - filho de Catarina Álvares, carreiro, morador no Outeiro da Marina.
GONÇALO AIRES - mestre que ensina gramática na Ribeira Grande.
GONÇALO AFONSO - lavrador, morador na Ribeira dos Flamengos, Faial.
GONÇALO FERREIRA - solteiro, 23 anos, mercador, morador em Ponta Delgada.
GONÇALO PIRES - sombreireiro, morador em Angra.
GONÇALO RODRIGUES MENAIA - marinheiro, mestre da caravela S. Cristóvão, morador em Ponta Delgada.
GREGÓRIO - filho de Marta Rodrigues, 15 anos.
GUILHERME COLIBEL - solteiro, mercador de pastel, inglês.
HEITOR RABELO - cidadão de Ponta Delgada e aí morador.
HEITOR RODRIGUES - procurador ante o eclesiástico e secular em Angra e aí morador.
HENRIQUE CORREIA - viúvo de Branca Dias, lavrador.
HENRIQUE FERNANDES - pai de Pantalião, Baltazar, Francisco, Simão e António Fernandez, natural do Porto, cristão-novo.
HENRIQUE FERNANDES - casado com Brites Nunes, boticário, morador em Angra.
JÁCOME FERNANDES - casado com Maria Fernandez, cabouqueiro, morador em Vila Franca.
JÁCOME GONÇALVES - viúvo de Maria Dias, cristão-novo.
JERÓNIMO LUIS - solteiro, alfaiate, morador em Angra, na Rua Direita.
JERÓNIMO DO MONTE - escravo branco de Manuel da Câmara.
JERÓNIMO PACHECO - casado com D. Guiomar, cidadão de Angra e aí morador.
JERÓNIMO DE PAINS DA CÂMARA - morador na Vila da Praia.
JERÓNIMO PERDIGÃO - clérigo e beneficiado na igreja de S. Miguel de Vila Franca.
JERÓNIMO DO QUINTAL - costuma ser vereador e juiz, cidadão de Ponta Delgada.
JERÓNIMO RODRIGUES - casado com Violante Mendes, mercador, cristão-novo.

JOÃO ANES - casado com Isabel Lopes, tabelião, morador na Horta.
JOÃO DE BASTOS - beneficiado da igreja de S. Pedro de Ponta Delgada.
JOÃO BORGES ou DIOGO BORGES - físico, morador em Ponta Delgada, cristão-novo.
JOÃO DIAS - mercador, morador na Vila da Praia, cristão-velho.
JOÃO DIAS DE CARVALHO - casado com Maria Borges, cidadão de Angra e aí morador, junto ao Mosteiro de N. Senhora da Esperança.
JOÃO DUARTE - lavrador, morador na Ribeira dos Flamengos, Faial.
JOÃO ESCOR - mercador, morador na Vila da Praia, inglês.
JOÃO FERNANDES - casado com Senhorinha Brás, trabalhador, morador em Fanais.
JOÃO FERNANDES «CAPELÃO» - toca órgão, cristão-novo.
JOÃO FERNANDES, «JOÃO MOLEIRO» / solteiro, 50 anos, servo de João Martins da Câmara, serve a Confraria do Santo Sacramento na Sé, morador em Angra, mulato.
JOÃO GONÇALVES - filho de Pero Gonçalves, sapateiro, morador em Ponta Delgada.
JOÃO GONÇALVES - viúvo de Isabel Cardosa, casado com Gracia Fernandez, sapateiro, morador em Angra.
JOÃO LOPES, o «GUELHEDAL» - tabelião do público e judicial, morador em Ponta Delgada, cristão-novo.
JOÃO LOURENÇO - pai de Simão Álvarez, barbeiro, morador em Ponta Delgada.
JOÃO LOURENÇO - casado com Brites Pires, lavrador, morador em Ponta Delgada.
JOÃO LUIS HOMEM - licenciado, vigário da igreja de Santa Cruz da Vila da Praia.
JOÃO MARTINS - alfaiate, morador em Angra na Rua de Fernão Brás.
JOÃO RODRIGUES - casado com Brites Luis, rei dos foliões de Angra.
JOÃO RODRIGUES CARDOSO - mercador, morador na Vila da Praia.
JOÃO DA SILVA DO CANTO - fidalgo da casa real.

JOÃO TAVARES - pobre e velho, morador em Ponta Delgada.
JOÃO TOMÉ - pai de João Tomé, Maria Álvares e Domingas Dias, alfaiate, morador na Vila da Praia.
JORDÃO DE VASCONCELOS - morador no lugar de Santo António, termo de Ponta Delgada.
JORGE FURTADO - morador em Vila Franca.
JORGE GOMES - marinheiro.
JORGE GONÇALVES - casado com Turibia Ribeira, moleiro, morador em Vila Franca.
JORGE GREGO - casado com Catarina Rodrigues, mercador, morador na Vila da Praia.
JORGE TOMÁS - morador na Ribeira Grande, estante na ilha da Madeira, cristão-novo.
LANÇAROTE ÁLVARES - trabalhador, morador nos Altares, freguesia de S. Roque.
LIONIS DE AGUIAR - natural do Porto, cristão-novo.
LOURENÇO SOARES CARVALHAL - casado, fisico, morador na Vila da Praia, castelhano.
LUCAS DIAS - mareante, morador em Ponta Delgada.
LUIS CATANHO DA CÂMARA - morador em Angra, natural de Sevilha.
LUIS GONÇALVES - calceteiro, morador em Angra na travessa dos Santos Cosmos.
LUIS MENDES VITÓRIA - feitor do rei de Castela, morador em Ponta Delgada, castelhano.
LUIS MOURATO - escrivão da correição das ilhas e moço de câmara do rei.
LUIS PEREIRA - casado com Catarina Tomé, bombardeiro, ausente nas Índias de Castela.
LUIS PIRES - lavrador.
LUIS VALADÃO DE MORAIS - cidadão de Angra e aí morador.
LUIS DE VASCONCELOS - padre, reitor do colégio da Companhia de Jesus.
MAESNAL BARROSO - meirinho dos clérigos de S. Miguel.
MANUEL - criado de João Gonçalves.
MANUEL ÁLVARES - solteiro, filho de Mestre Gabriel, cunhado de Bernardo Pamplona, residente em Angra, cristão-novo.
MANUEL ÁLVARES - boticário, cristão-novo.
MANUEL ÁLVARES - casado com Maria Álvares, síndico dos

pobres de S. Francisco de Ponta Delgada e mercador, tido por cristão-novo.
MANUEL CABRAL - casado com Maria da Costa, cidadão de Ponta Delgada.
MANUEL CABRAL BOTELHO - morador em Vila Franca.
MANUEL DA CÂMARA - capitão de S. Miguel.
MANUEL DE CASTRO DE PINA - morador em Ponta Delgada.
MANUEL DE FARIA - camareiro do bispo D. Gaspar de Faria.
MANUEL FERNANDES - casado com Antónia Luis, pai de Isabel Cardosa, escrivão da alcaidaria da cidade *[*de Ponta Delgada*]*.
MANUEL FERNANDES CABRAL - sargento e capitão mor no Faial.
MANUEL GONÇALVES - casado com Margarida Formosa, escudeiro, morador em Vila Franca.
MANUEL GONÇALVES - pedreiro, morador em Angra.
MANUEL HENRIQUES - casado com Simoa Daniel, pai de Catarina Peres, procurador da correição, morador em Angra, cristão-novo.
MANUEL DE MAGALHÃES - vigário no Faial.
MANUEL MARTINS - mercador, morador em Angra.
MANUEL MENDES - filho de Mestre Gabriel, ia tomar ordens sacras.
MANUEL DE ORNELAS DE SOUSA - morador na Vila da Praia.
MANUEL RABELO - filho de Baltazar Rabelo, *[*morador em Ponta Delgada*]*
MANUEL SOARES - casado, físico, natural de Vila Franca e aí morador mas ausente, tido por cristão-novo.
MANUEL COELHO - filho de Guiomar de Basto, barbeiro, morador em Ponta Delgada.
MARCOS FERNANDES - casado com Inês Rodrigues, alfaiate, morador na Vila da Praia.
MARCOS LOPES - solteiro, mercador, morador em Ponta Delgada.
MESTRE GASPAR - cirurgião, morador em Ponta Delgada.
MIGUEL DE SAMPAIO - clérigo de Missa, morador em Vila Franca.
MIGUEL TAVARES - casado com Isabel Lopes, morador na Ribeira Grande, cristão-velho.
PANTALIÃO PIRES - mercador, morador em Angra, cristão-ve-

lho.
PAULO PINTO - casado com uma filha de Francisco Dias, cirurgião, natural de Lagos, morador em Angra, tido por cristão-novo.
PEDRO ANES, o «CURTO» - pai de Isabel Álvares, hortelão.
PERO DE BRUM - padre, beneficiado da igreja de S. Miguel de Vila Franca.
PERO DE CARVALHAIS - filho de António de Carvalhais.
PERO CASTANHO - casado com Briolanja Cabral, lavrador, mercador e cidadão de Ponta Delgada, aí morador.
PERO FERNANDES - casado com Domingas Gonçalves, sapateiro, morador em Ponta Delgada.
PERO FERNANDES - casado com Catarina Álvarez, carpinteiro, morador em Ponta Delgada.
PERO FERNANDES - mercador, morador em Ponta Delgada, encontra-se há dois anos em Lisboa, cristão-novo.
PERO FERNANDES, «TOLEDO» - capelão da igreja do Espírito Santo em Angra.
PEDRO GOMES - padre, vice-reitor do colégio *[*da Companhia de Jesus*]*.
PERO GONÇALVES - pedreiro em Ponta Delgada.
PERO GONÇALVES - ex-sapateiro, agora lavrador, morador na Horta.
PEDRO HOMEM - casado com Margarida Monteira, serve perante o ouvidor de S. Miguel.
PERO DA MAEDA - casado com Maria Caxigas, mestre de obras da fortaleza em Ponta Delgada, biscainho.
RODRIGUES DE AGUIAR - casado com Catarina de Vila Nova, mercador de pastel, morador em Angra, castelhano.
PERO DO VALE - tanoeiro, morador na Vila da Praia.
RICHARTE PAIM - casado, em S. Miguel, mercador, inglês.
RODRIGO DAS CORTES - clérigo de ordens de Epístola, natural de Vila Franca.
RODRIGO RABELO - casado com Francisca Cardosa, alfaiate e vendeiro, tido por cristão-novo, morador em Fanais, termo de Ponta Delgada.
ROQUE DIAS - casado com Jerónima Galvoa, cidadão de Ponta Delgada e aí morador.
RUI FALEIRO - mercador, cristão-novo.

RUI LEITÃO - escrivão deante o vigário do bispado de Angra.
RUI LOPES PEREIRA - vigário da igreja de Porto Formoso.
SEBASTIÃO FERREIRA - vigário da igreja de S. Sebastião de Ponta Delgada.
SEBASTIÃO DE MATOS - apontador da obra da casa em Ponta Delgada.
SILVESTRE GONÇALVES - casado, mercador, morador em Ponta Delgada, na Rua dos Mercadores.
SIMÃO ÁLVARES - filho de João Lourenço, barbeiro, morador em Ponta Delgada.
SIMÃO ÁLVARES - cirurgião, cristão-novo, morador em Santa Maria.
SIMÃO FERNANDES - filho de Henrique Fernandes, irmão de Bartolomeu, António, Baltazar, Pantalião e Francisco Fernandes, marecino, morador em Angra.
SIMÃO VAZ - genro de Maria Gaspar, lavrador, morador na Ribeira da Agualva.
THOMÁS BARES - inglês, mercador, morador em Ponta Delgada.
VICENTE - solteiro, de 16 anos de idade, serve Marcos Fernandes, natural de Ponte de Lima, morador na Vila da Praia.

DEFUNTOS:

ANTÓNIO MENDES - casado com Isabel Fernandes, mercador, morador em Ponta Delgada.
ANTÓNIO RODRIGUES - boticário, cristão-novo.
BRÁS PIRES - casado com Isabel Martins, mareante.
DIOGO VAZ, o BRANQUINHO - casado com Maria Pestana, pai de Inês de Sousa, físico e mercador, tido por cristão-novo, morador em Angra.
FELIPE RIBEIRO - casado com Felipa Rodrigues, mercador, morador em Angra.
FERNÃO ÁLVARES - casado, pai de Manuel Álvares, boticário.
FRANCISCO MENDES - casado com Estara de Sousa, mercador, morador em Ponta Delgada.
FRANCISCO PERES - casado com Leonor Marques, mercador, morador em Ponta Delgada.
GONÇALO DE SEA - casado com Maria Gonçalves, procurador

do número, cristão-novo, morador em Angra.
HEITOR DIAS - irmão de Francisco Dias.
JOÃO GONÇALVES - casado com Maria Fernandes, morador em Angra.
LUIS FERNANDES - casado, tendeiro, cristão-novo, morador em Angra.
MANUEL NUNES - casado com Isabel Pinta, ourives, tido por cristão-novo, preso em Ponta Delgada.
MESTRE GABRIEL - casado com Leonor Pinta, cirurgião, morador na Ilha de S. Miguel.
PANTALIÃO FERNANDES - filho de Henrique Fernandes, irmão de Francisco, Baltazar, António, Simão e Bartolomeu Fernandes, cristão-novo, sirgueiro.
PERO RODRIGUES - casado com Violante de Benavides, cidadão de Ponta Delgada.

MULHERES

ÁGUEDA DA ASSUMPÇÃO - professa no Mosteiro da Esperança, Ordem de santa Clara, encontra-se no Faial.
ANA FERNANDES - viúva de Diogo Gonçalves, moradora em Ponta Delgada.
ANA GONÇALVES - casada com Álvaro Dias, moradora em Ponta Delgada.
ANA LOPES - neta de Francisco Lopes, chantre da Sé de Angra.
ANA MARQUES - casada com Diogo Dias, filha de Leonor Marques e Francisco Peres, moradora em Ponta Delgada.
ANA RODRIGUES - viúva, tecedeira, moradora em Ponta Delgada.
ANA RODRIGUES - solteira, natural da Ilha de S. Jorge, moradora em Angra.
ANTÓNIA DE BENAVIDES - solteira, filha de Francisco Mendes e de Estara de Sousa, de 19 anos de idade.
ANTÓNIA BRÁS - casada com António Gaspar, moradora na Vila da Praia.
ANTÓNIA LUIS - viúva de Manuel Fernandes, avó de Catarina Gonçalves, mãe de Isabel Cardosa, moradora em Angra.
ANTÓNIA MANUEL - casada com Gaspar Rodrigues, moradora na Vila da Praia.

ANTÓNIA RIBEIRA - mulher de Francisco Dias.
ANTÓNIA DE S. JOÃO (Madre) - freira professa no Mosteiro da Esperança, Ordem de Santa Clara e vigária deste mosteiro.
BÁRBARA - filha de Maria Dias, de 14 anos de idade, moradora na Vila da Praia.
BÁRBARA PIRES - hospitaleira, esteve no hospital, costuma amortalhar os mortos em Angra.
BEATRIS BRANDOA - solteira, filha de Mónica Dias, de 25 anos de idade, moradora em Ponta Delgada.
BRAZIA PIRES - viúva de Amador Gonçalves, costuma amortalhar defuntos em Angra.
BRIANDA PEREIRA ou BRIANDA DE SANTA CLARA - esteve no Mosteiro da Esperança, Ordem de Santa Clara, moradora no lugar da Ribeirinha, termo de Angra.
BRIOLANJA CABRAL - casada com Pero Castanho, moradora em Ponta Delgada.
BRIOLANJA DIAS - casada com Gaspar Gonçalves.
BRITES DE AGUIAR - viúva de Jorge da Mota, moradora em Vila Franca.
BRITES LOURENÇO - criada de Maria Borges.
BRITES LUIS - casada com João Rodrigues, moradora em Angra, na Rua do Colaço.
BRITES MARQUES - solteira, filha de Francisco Peres e de Leonor Marques, moradora em Ponta Delgada.
BRITES NUNES - casada com Henrique Fernandes, cristã-nova, moradora em Angra.
BRITES PIRES - viúva de João Lourenço, moradora em Ponta Delgada.
BRITES RODRIGUES, a «CALAFATA» - solteira, moradora em Vila Franca.
BRITES DE S. JOÃO - filha de António Camelo; noviça no mosteiro de S. André, Ordem de Santa Clara em Ponta Delgada.
BRIZEDA PIRES - casada com Belchior Machado, moradora em Angra, na Rua Direita.
CATARINA ÁLVARES - viúva, mãe de Gil de Borba, moradora no Outeiro da Marina.
CATARINA ÁLVARES - casada com Pero Fernandes, moradora em Ponta Delgada.
CATARINA ÁLVARES DE FARIA - viúva de António Gomes de

Morais, avó de Luis Valadão de Morais, natural e moradora em Angra.
CATARINA CANSADA - casada com António da Costa, irmã do padre Gaspar Cansado.
CATARINA FRANCA - casada com Afonso Mendes.
CATARINA FURTADA - escrava preta das religiosas do Mosteiro da Esperança, em Angra.
CATARINA GONÇALVES - casada com Gaspar Gonçalves. filha de João Gonçalves, moradora em Angra.
CATARINA GONÇALVES - casada com Gaspar Gonçalves, mourisca, foi cativa, moradora em Ponta Delgada.
CATARINA MENDES - filha de Isabel Fernandes e António Menaia, moradora em Ponta Delgada.
CATARINA MENDES - casada com Bernardo de Pamplona, filha de Mestre Gabriel e Leonor Pinta, cristã-nova, moradora em Angra.
CATARINA MENDES - solteira, filha de Catarina Rodrigues, moradora em Ponta Delgada.
CATARINA NETA - mãe de João Dias de Carvalhais.
CATARINA PERES - casada com Diogo Vieira Pacheco, filha de Manuel Henriques e Simoa Daniel.
CATARINA PERES - casada com António Egas, mourisca, moradora em Vila Franca.
CATARINA RODRIGUES - casada com Jorge Grego, moradora em Vila da Praia.
CATARINA RODRIGUES - viúva, mãe de Catarina Mendes, castelhana, entrevada, moradora em Ponta Delgada.
CATARINA TOMÉ - casada com Luis Pereira, filha de João Tomé.
CATARINA DE VILA NOVA - casada com Pedro Rodrigues de Aguilar, tida por cristã-nova.
CLARA NUNES - casada com um pescador, moradora em Angra, na Rua do Colaço.
CONSTANÇA DE SEIXAS - solteira, moradora em Ponta Delgada.
DOMINGAS DIAS - solteira, filha de João Tomé, de 18 anos de idade, moradora na Vila da Praia.
DOMINGAS GONÇALVES - casada com Pero Fernandes, moradora em Ponta Delgada.

ESTARA DE SOUSA - viúva de Francisco Mendes, moradora em Ponta Delgada.
EVERESIA GONÇALVES - viúva de Pero Cardoso.
FELIPA RODRIGUES - viúva de Felipe Ribeiro, moradora em Angra, na Rua Direita.
FRANCISCA CARDOSA - casada com Rodrigo Rabelo.
FRANCISCA DIAS - casada com Aires Dias, cristã-velha, costuma amortalhar os defuntos em Angra.
FRANCISCA GONÇALVES - viúva, irmã de Gaspar Gonçalves e de Maria Gonçalves.
FRANCISCA SOARES - serve no Mosteiro da Esperança, em Angra.
FRANCISCA SOARES - casada com Belchior Simões, moradora em Ponta Delgada.
GENEBRA MENDES - irmã de Hilária Pimentel.
GRACIA FERNANDES - casada com João Gonçalves, moradora em Angra.
GUIOMAR (Dona) - casada com Jerónimo Pacheco, moradora em Angra.
GUIOMAR DE BASTO - viúva, moradora em Angra.
HELENA GONÇALVES - casada com Bartolomeu Rodrigues, moradora em Ponta Delgada.
HILÁRIA PIMENTEL - casada com Bastião Dantes, filha de Afonso Pimentel, irmã de Genebra Mendes.
INÊS GONÇALVES - casada com António Anes, moradora em Ponta Delgada.
INÊS MARQUES - solteira, filha de Francisco Peres e de Leonor Marques, moradora em Ponta Delgada.
INÊS RODRIGUES - viúva de André Fernandes, traz o hábito de S. Francisco, natural de Ponta Delgada e moradora em Angra.
INÊS RODRIGUES - beata, fora servidora do Mosteiro da Esperança em Angra e chamara-se Inês do Espírito Santo.
INÊS RODRIGUES - casada com Marcos Fernandes, moradora na Vila da Praia.
ISABEL ÁLVARES - solteira, filha de Pedro Anes, o «Curto», de 20 anos de idade.
ISABEL BRÁS - casada com Bastião Martins, moradora na freguesia de S. Pedro dos Altares.
ISABEL DIAS - casada com António Camelo.

ISABEL DA ESPERANÇA - professa no Mosteiro da esperança, Ordem de S. Clara, em Angra.
ISABEL FERNANDES - casada com António Mendes, cristã-nova.
ISABEL GONÇALVES - viúva de Simão de Aguiar, moradora na Maia, S. Miguel.
ISABEL LOPES - casada com João Anes, moradora na Horta.
ISABEL LOPES - casada com Miguel Tavares, cristã-nova, moradora na Ribeira Grande, .
ISABEL MARTINS - viúva de Brás Pires, *[moradora em Angra].*
ISABEL MENDES - viúva de João Manuel, cristã-nova, moradora em Ponta Delgada.
ISABEL PINTA - casada com Manuel Nunes, cristã-nova, moradora em Ponta Delgada.
ISABEL RIBEIRA - viúva de Bastião Lopes, vendedora, cristã-velha, natural de Lisboa, viveu em Angra e foi para a Vila da Praia.
ISABEL DE TEIVE - casada com Brás Afonso, filha bastarda de Bastião de Teive, moradora em Angra.
JOANA, por baptismo MARIA - escrava de Thomás Bares.
JOANA PEREIRA - viúva de Gonçalo Fernandes Ferro, sogra de Simão da Mota, moradora no termo de Vila Franca, no lugar de Água do Alto.
JOANA RODRIGUES - viúva de Manuel Dias, cristã-velha, moradora em Ponta Delgada.
JERÓNIMA GALVOA - casada com Roque Dias Carvalho, moradora em Ponta Delgada.
LEONOR CORREIA - solteira, filha de Mónica Dias, moradora em Ponta Delgada.
LEONOR DIAS - casada com António de Morais, moradora em Angra.
LEONOR MARQUES - viúva de Francisco Peres, moradora em Ponta Delgada.
LEONOR PINTA - viúva de Mestre Gabriel, cristã-nova, moradora em Angra.
LEONOR RODRIGUES - viúva de André Fernandes, tida por cristã-nova, moradora em Ponta Delgada.
LEONOR DE SOUSA - casada com Francisco da Silva, moradora em Ponta Delgada.

LEONOR VAZ – viúva de Francisco de Cassena.
LUQUEZA CABRAL – casada com António Correia, moradora em Ponta Delgada.
LUQUEZA DE SOUSA – solteira, filha de Catarina Gonçalves, de 25 anos de idade.
LUZIA DE ESTRADA – casada com Cristóvão da Cruz.
MADALENA GONÇALVES – sobrinha do padre Gaspar Gonçalves.
MARGARIDA FORMOSA – viúva de Manuel Gonçalves, moradora em Vila Franca.
MARGARIDA MONTEIRA – casada com Pedro Homem, *[*moradora em Ponta Delgada*]*.
MARGARIDA DE S. BRÁS (Madre) – freira professa no Mosteiro da Esperança, Ordem de S. Clara, em Angra.
MARGARIDA VALADÃO – filha de Afonso Simão, esteve no Mosteiro da Esperança em Angra, moradora em S. Roque de Altares.
MARIA AGUALHERA – escrava preta de Gaspar Rodrigues Cataia, moradora na Vila da Praia.
MARIA ÁLVARES – solteira, filha de João Tomé, de 16 anos de idade, moradora na Vila da Praia.
MARIA ÁLVARES – casada com Manuel Álvares.
MARIA ANTUNES – casada com Francisco Martins, alfaiate, moradora em Angra, na Rua Direita.
MARIA BORGES – casada com João Dias de Carvalho, moradora em Angra, junto ao Mosteiro de N. Senhora da Esperança.
MARIA CARVALHA – solteira, filha de Roque Dias Carvalho.
MARIA DE CAXIAS – casada com Pero da Maeda.
MARIA DA COSTA – casada com Manuel Cabral.
MARIA DIAS – dona de Gracia Fernandes.
MARIA DIAS – casada com Gaspar Fernandes, moradora na Vila da Praia.
MARIA DA ENCARNAÇÃO – filha de António Camelo, noviça no Mosteiro de Santo André, Ordem de S. Clara, em Ponta Delgada.
MARIA FERNANDES – casada com Jácome Fernandes, moradora na Vila da Praia.
MARIA FERNANDES – viúva de João Gonçalves, moradora em Angra.

MARIA FERNANDES - casada com Gaspar Lopes, moradora em Ponta Delgada.
MARIA GASPAR - casada com Fernão Dias, sogra de Simão Vaz, moradora em Angra.
MARIA GONÇALVES - mulata, serviu na casa de Manuel Henriques, agora vive em Angra, no porto.
MARIA GONÇALVES - viúva, irmã de padre Gaspar e Francisca Gonçalves.
MARIA GONÇALVES - casada com António Vicente, moradora no lugar de Agualva.
MARIA GONÇALVES - viúva de Gonçalo de Sea, cristã-velha.
MARIA GONÇALVES - casada com Gaspar Gonçalves, moradora em Ponta Delgada.
MARIA LOPES - viúva de Henrique Lopes, cristã-nova, tida como presa pela Inquisição em Lisboa.
MARIA MANUEL - casada com Bartolomeu Nogueira, moradora em Ponta Delgada.
MARIA MARQUES ou MARIA DE XARES - solteira, filha de Francisco Peres e de Leonor Marques, moradora em Ponta Delgada.
MARIA PAIS - casada com Gaspar Borges, moradora em Ponta Delgada.
MARIA PESTANA - viúva de Diogo Vaz, o «Branquinho», casada em segundas núpcias com Gaspar Cardoso, mãe de Inês de Sousa, ex-moradora em Angra, agora moradora na Vila da Praia.
MARIA RODRIGUES - casada com Bartolomeu Gonçalves, moradora na Agualva.
MARIA RODRIGUES - viúva de Pero Mendes, moradora na freguesia de Agualva.
MARIA DE SANTA CLARA (Madre) - freira professa no Mosteiro da Esperança, Ordem de S. Clara, em Angra.
MARTA RODRIGUES, a «CASTELHANA» - viúva, mulata, aleijada e pobre, pede esmola e vive na Misericórdia da Vila da Praia.
MÓNICA DIAS - viúva de António Afonso, moradora em Ponta Delgada.
ROQUEZA CARVALHA - solteira, filha de Roque Dias Carvalho, moradora em Ponta Delgada.
SENHORINHA BRÁS - casada com João Fernandes, moradora

em Fanais.
SIMOA DANIEL - casada com Manuel Henriques, tida por cristã-velha, moradora em Angra.
SUSANA BRANDOA - solteira, filha de António Afonso e de Mónica Dias, *[moradora em Ponta Delgada]*.
TURIBIA RIBEIRA - casada com Jorge Gonçalves, moradora em Vila Franca.
VIOLANTE DE ABREU - solteira, padeira, mulata, moradora em Ponta Delgada.
VIOLANTE DOS ANJOS (Madre) - feira professa do Mosteiro da Esperança, Ordem de S. Clara, em Angra.
VIOLANTE DE BENAVIDES - viúva de Pero Rodrigues, muito velha, moradora em Ponta Delgada.
VIOLANTE MENDES - casada com Jerónimo Rodrigues, cristã-nova.
VITÓRIA DE TEIVE - casada com Cosme de Brum, filha de Bastião de Teive, moradora em Vila Franca.

DEFUNTAS:

BRANCA DIAS - casada com Henrique Correia, irmã de Manuel Álvares, cristã-nova.
INÊS MAIA - vendia coisas de mulheres, tida por cristã-nova.
MARIA DIAS - casada com Jácome Gonçalves, cristã-nova.

UMA DESCRIÇÃO DO FAIAL EM 1739:

apresentação e comentário

Por: Avelino de Freitas de Meneses

1 – A descrição da ilha do Faial no Verão de 1739, que ora se estuda, preenche os fólios 305 a 309v. da *Relação Historiológica ou Diário Memorativo da viagem que fez a Nau Nossa Senhora da Concepção e S. Francisco Xavier a Costa do Coromandel e Bengalla*, que corresponde ao códice nº 550 da Secção de Reservados da Biblioteca Nacional em Lisboa. Esta relação é da autoria de Paulo Teixeira, primeiro cirurgião da nau *Nª Sª da Conceição e S. Francisco Xavier*, comandada pelo capitão José da Costa Ribeiro. A descrição da viagem ao Oriente inicia-se em 11 de Março de 1737 ainda antes da largada do Tejo, que ocorre a 25 do mesmo mês, e termina em 19 de Julho de 1739, com o regresso da embarcação à capital. Na rota de retorno, a nau ancorou na baía da Horta em finais de Junho de 1739, desembarcando 32 doentes de escorbuto a cargo do cirurgião Paulo Teixeira. Durante os onze dias de convalescença dos enfermos, o cirurgião observou atentamente o quotidiano local e coligiu diversos testemunhos, que possibilitaram a redacção da

Breve Noticia da Ilha do Fayal e das couzas mais notaveis que em a dita se achão.

As informações contidas na descrição de Paulo Teixeira não inovam propriamente os conhecimentos históricos insulares porquanto o esboço da administração, economia e sociedade faialense é demasiado incompleto, revelando ainda superficialidade e algumas incorrecções, devidas decerto à breve permanência na cidade da Horta. No entanto, a condição de forasteiro deste cirurgião desperta-o para realidades que escapam aos cronistas e historiadores locais, como seja o recorte paisagístico, marcado pelo ímpeto vulcânico e por uma flora exuberante e variada. O autor retrata assim a peculiaridade da ilha e consequentemente do arquipélago, que representa uma simbiose entre o exotismo do Ultramar e a ambiência do Reino.

2 - O posicionamento dos Açores em pleno Atlântico e a individualidade da paisagem insular intrigam o cirurgião Paulo Teixeira que, ao pretender integrar o arquipélago numa das partes do Mundo conhecido, vacila entre a Europa e a América. Esta questão que, no dizer do autor, já apaixonara diversos estudiosos procedia da localização geográfica das ilhas a ocidente da Península Ibérica, do vigor da vegetação açoriana e da origem europeia dos primeiros povoadores. Os partidários da opção americana realçavam o distanciamento das ilhas em relação à Europa, referindo-as erradamente numa posição de quase equidistância entre ambos os continentes. Todavia, destacavam sobretudo a singularidade de muitos produtos e plantas locais, que predominavam no Novo Mundo. Aliás, Paulo Teixeira confirma a existência no Faial de «. . . várias frutas, e plantas de que a Europa se não adorna. . .» (1). Alude, por exemplo, às plantações de bananas e batatas, mas salienta essencialmente o multicolor e odorífero manto primaveril de cravos, rosas, violetas, jasmins, saudades, anémolas, ambrietas e muitas outras flores que embelezam os prados e hortas e conferem à ilha «. . . a forma de hum bem disposto jardim. . .», quando descober-

(1) *Biblioteca Nacional (Lisboa), códice 550*, Relação Historiologica ou Diario memorativo da viagem que fez a Nau Nossa Senhora da Concepção e S. Francisco Xavier a costa de Coromandel e Bengala, *fls. 305 - 305. V.*

to do mar pelos navegantes que demandam o porto de Santa Cruz (2). O exuberante revestimento vegetal não induz, entretanto, o cirurgião da nau *Nª Srª da Conceição e S. Francisco Xavier* a inserir os Açores nos domínios americanos, pois muita da flora exótica açoriana é igualmente típica das regiões tropicais da Ásia e porventura de África. Deste modo, a proximidade do Reino e a iniciativa europeia do povoamento dos Açores persuadem-no a considerar o arquipélago «. . . huã Insulana parte da Europa. . .» (3).

As marcas vulcânicas da geologia do Faial impressionam ainda mais o cirurgião Paulo Teixeira do que a exuberância da vegetação, porquanto concedem à ilha uma fisionomia verdadeiramente ímpar, sem equivalência no vulgar semblante europeu e nos meios exóticos do Ultramar. O autor admira o escarpado dos montes e rochedos formados de pedra queimada, que denota a violência das convulsões vulcânicas e facilmente se reduz a escória, muito utilizada nas forjas em vez de carvão (4). Entre os prodígios da natureza, assinala a Caldeira, que os afazeres quotidianos e a curta permanência na Horta o impediram de conhecer, por se situar ainda no centro e cimo da ilha, em local de difícil acesso e sujeito a forte nebulosidade e aguaceiros. Todavia, por testemunhos compilados, descreve-a como um profundo e largo poço com alguma água no centro e cuja dimensão se comprova na demora da descida e nas cerca de duas horas de que carece um bom caminhante para contornar o fundo (5).

Ainda no âmbito do vulcanismo, Paulo Teixeira alude às erupções e terramotos que frequentemente ocorrem no Faial e nas demais ilhas, ocasionando o pânico das populações. Refere mesmo um violento tremor de terra que, poucos anos antes, muito

---

(2) *Idem*, ibidem, *fls. 307v. - 308 e 309.*

(3) *Id.*, ibid., *fl. 305.*

(4) *Id.*, ibid., *fl. 306.*

(5) *Id.*, ibid., *fls. 309-309v. A Caldeira do Faial suscitara sempre a curiosidade de viajantes e estudiosos, de modo que João Pacheco Soares Lima lhe dedicou uma memória, publicada em Lisboa, no ano de 1835 (cf. Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo, Francisco Ferreira Drummond*, Apontamentos topográficos políticos, civis, e Eclesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores *(mss.), cap. IV, art. II).*

perturbara a vivência local (6). Supomos tratar-se da já longínqua crise sismo-vulcânica de 1672, que destruiu as freguesias da Praia do Norte e Capelo, ou das erupções que entre os anos de 1718 e 1720 surgiram nas encostas da ilha do Pico. Aliás, os terramotos de 1672 motivaram o voto camarário de consagração da ilha do Faial ao amparo do Divino Espírito Santo - expresso na realização de uma procissão anual, que o município ainda promove - e o pedido que em 10 de Dezembro do mesmo ano, o capitão-mor e a Câmara da Horta endereçaram ao príncipe regente, solicitando a autorização e o incentivo régios para o transporte dos sinistrados a terras brasileiras. No ano seguinte, o monarca anuiu às justas pretensões dos faialenses e determinou o fretamento pela Fazenda Real de uma embarcação que conduzisse 100 casais ao Maranhão (7). As erupções picoenses do primeiro quartel do século XVIII provocaram, por seu turno, grandes torrentes de lava que, antes de atingirem o mar, destruíram casas, vinhas, pomares e demais terras de cultivo, causando assombro e temor nas ilhas circunvizinhas, mormente no Faial (8). Poucos anos após a redacção da notícia de Paulo Teixeira, os tremores de terra e as erupções vulcânicas continuaram a flagelar a ilha do Faial, manifestando-se por exemplo com maior violência em 1757, 1759, 1760, 1762 e 1764 (9).

No domínio dos condicionalismos físicos, o cirurgião men-

---

(6) *B.N., códice 550*, Relação Historiológica *[...] já cit., fls. 306-306v.*

(7) *Biblioteca Pública e Arquivo da Horta*, Câmara da Horta, *Vereações (1747-51), fls. 5v-6, vereação de 29 de Abril de 1747. Sobre o assunto, veja-se também: «Vulcanismo nos Açores» in* Arquivo dos Açores, *2ª edição, III, Ponta Delgada, 1981, p. 434.*

(8) *J.F.M.M.*, Brados do Ceo à insenbilidade dos Homens, *Lisboa, 1718, p. 29, in* A.A., *III, 1981, p. 506; Pe. Francisco de Santa Maria*, Anno Histórico, *p. 190, in* Arquivo dos Açores, *2ª edição, IV, 1981, pp. 343-344; António Lourenço da Silveira Macedo*, História das Quatro Ilhas que formam o Distrito da Horta, *reimpressão fac-similada da edição de 1871, Secretaria Regional da Educação e Cultura, I, 1981, p. 478.*

(9) *Marcelino Lima*, Anais do Município da Horta, *Famalicão, 1943, p. 651; António Lourenço Silveira Macedo*, ob. cit., *I, p. 245; J. W. Webster, «A Ilha de S. Miguel em 1821» in* Arquivo dos Açores, *2ª edição, XIV, Ponta Delgada, 1983, p. 540.*

ciona também as características climáticas da ilha. Neste caso, as névoas que retardaram a ancoragem da nau *Nª Srª da Conceição e S. Francisco Xavier* na baia da Horta não o impedem de enaltecer a suavidade do clima faialense, favorecida pela invulgar beleza de recorte primaveril (10). Esta impressão resulta, como é óbvio, da breve estada de Paulo Teixeira na Horta no início do Verão e contraria a generalidade dos testemunhos, que deploram os temporais de Inverno e o alto índice de humidade que individualizam o clima dos Açores. A comprová-lo, um edital da Câmara da Horta, datado de 24 de Janeiro de 1745, atribui a ruína das fortificações costeiras às tempestades que anualmente fustigam o arquipélago e, cinco anos mais tarde, a humidade corrompe o pelouro da eleição trienal, impedindo a sua abertura no dia de Ano Novo (11).

3 - O autor não privilegia o passado histórico faialense, referindo apenas a origem flamenga dos primitivos povoadores, ainda detectável nos apelidos das principais famílias e na topomínia (12). As descrições da orgânica político-administrativa e do sistema defensivo são igualmente muito abreviadas. O cirurgião exprime a primazia do município na jurisdição civil e o predomínio do capitão-mor no governo militar, asseverando a prevalência de uma perfeita harmonia na correspondência entre ambos os poderes. Do mesmo modo, refere os muitos fortes, baluartes e revelins que defendem as zonas costeiras de mais fácil acesso, considerando-os suficientemente munidos (13). Uma vez mais, a falta de tempo e decerto a utilização de fontes oficiais comprometem a veracidade da narrativa, que ignora as inúmeras quesílias que inimizam as diversas autoridades e perturbam o quotidiano administrativo.

---

(10) B.N., códice 550, Relação Historiológica [...], *já cit., fls. 304, 305.v e 308.*

(11) B.P.A.H., Câmara da Horta, *Livro de Registo (1716-51), fls. 208.v-209.v, edital camarário sobre a arrecadação dos 2%, Horta, 24 de Janeiro de 1745; Vereações (1747-51), fls. 101.v-103, vereação de 1 de Janeiro de 1750.*

(12) B.N., códice 550, Relação Historiológica [...], *já cit., fl. 305.v.*

(13) Id., ibid., *fl. 307.*

Ao invés da conformidade que transparece na descrição de Paulo Teixeira, a história da administração pública faialense em meados do séc. XVIII confunde-se por vezes com os antagonismos que contrapõem a Câmara da Horta ao capitão-mor do Faial e superintendente militar do Pico. As querelas fundamentam-se em regra na complexa hierarquia de comando das ordenanças militares e no modo de preservar a capacidade defensiva das fortificações costeiras, que requerem uma acção concertada de ambas as autoridades. Nestas circunstâncias, a Câmara e o capitão-mor disputam cegamente a hegemonia no governo da ilha e rebuscam decretos, ordens e provisões, que fortaleçam as suas prerrogativas. Deste modo, em Junho de 1757, o capitão-mor Jerónimo Brum da Silveira Frias e Taveira contesta o deprecado que a vereação lhe remeteu, convocando-o para a eleição de novos capitães de ordenanças, por não lhe atribuir a presidência do acto eleitoral, que sempre reclamara. Por isso, relembra um assento do Conselho de Guerra que dispensara a presença dos juízes ordinários nas eleições militares, o qual já fizera observar nas Lajes do Pico e pretendia igualmente cumprir na Câmara da Madalena (14). Os oficiais concelhios, por sua vez, em Janeiro de 1763 recordam diversas determinações régias e dos corregedores, que chegam a interditar a participação dos capitães-mores nas vereações, com pena de 50 cruzados (15).

O governo das companhias de ordenança gera de facto muitas contendas. Em 1756 o capitão-mor deplora, por exemplo, a ausência da Câmara na mostra geral das ordenanças faialenses, que por tradição se realizava no dia do Corpo de Deus. Na altura, Jerónimo Brum da Silveira atribui este procedimento ao juíz ordinário André Boaventura Meireles, que acusava de intencionalmente servir-se da proeminência politica para molestá-lo. Neste caso, o capitão-mor ordenou a recolha das ordenanças ao castelo de Santa Cruz, onde passou revista às tropas, embora dificultada pela falta do livro de matrícula, na

---

(14) B.P.A.H., Câmara da Horta, *Livro de Registo (1751-70), fls. 95.v-96, carta do capitão-mor à Câmara, Horta, 21 de Junho de 1757.*

(15) B.P.A.H., Câmara da Horta, *Vereações (1759-66), fls. 69.v-70, vereação de 22 de Janeiro de 1763.*

posse dos oficiais do município (16). No ano seguinte, a substituição por falecimento de Manuel Ferreira Serpa, sargento-mor mandante da Madalena, origina novo conflito porque a Câmara da Horta promoveu o capitão António da Terra Teixeira, em detrimento do capitão António Silveira Peixoto, afecto ao capitão-mor do Faial e por coincidência o mais antigo, a quem por lei competia o comando interino das ordenanças. Nesta ocorrência, uma ordem derrogou a determinação camarária, repondo a legalidade (17).

A reparação das fortificações da orla marítima ocasiona igualmente várias querelas. Assim, no ano de 1759, o capitão-mor refuta uma ordem do corregedor Pedro Fernandes Marçal, que concede à Câmara a superintendência da arrematação do imposto dos dois por cento e a supervisão das obras das fortalezas e muralhas costeiras (18). Na primeira metade da década de 60, a recusa portuguesa de aderir ao Pacto de Familia, que visava opor as monarquias Bourbon da Europa Continental à Inglaterra, provoca a guerra luso-espanhola que eclode em 1762. Neste período, redobram as preocupações de reforço do sistema defensivo insular que, na Horta, agravam ainda mais as dissenções entre os poderes civil e militar. A testemunhá-lo, em Janeiro de 1763, o capitão-mor proclama a vulnerabilidade da costa norte do Faial e responsabiliza a Câmara pelo atraso das obras de consolidação das fortificações. De facto, a insuficiência das verbas resultantes dos dois por cento e de metade do rendimento das imposições, tradicionalmente adstritas à defesa, não induz os vereadores a viabilizarem o acordo que o capitão-mor firmara com o juiz ordinário capitão António Silveira Bettencour para «. . . se tirar da Arca do fisco real as quanthias que focem percizas por empréstimo // aquele emposto para se completar as obras nesesárias para defeza da ilha. . .» (19). No entanto, em No-

(16) *Arquivo Histórico Ultramarino*, Açores, *caixa 3, doc. 79, carta do capitão-mor do Faial ao rei, Horta, 9 de Dezembro de 1756.*

(17) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Vereações (1759-66), fls. 69.v-70, já cits.*

(18) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Livro de Registo, (1751-70), fls. 127-128.v, deprecado do capitão-mor ao rei, Horta 1759.*

(19) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Livro de Registo (1751-70), fls. 229.v-231, carta do capitão-mor à Câmara, Horta, 13 de Janeiro de 1763.*

vembro de 1762, a guerra luso-castelhana já produzira uma contenda entre os poderes concelhio e militar, pois a Câmara acusara o capitão-mor de negligência, por acolher no Colégio dos Jesuítas dois oficiais-engenheiros espanhóis. Os vereadores afirmavam então que «. . . sendo o dito Colegio de grande altura e situado em hũ monte estão os ditos Espanhois continuamente com ocollos vendo exeminando as poucas forssas da Ilha e possuihidos de toma lla não so pella utilidade de possui lla mas com o prencipal entento de empedir que os Navios de nação Bertanica venhão refrescar çe a ella como ferquentemente costumão e tãobem para que os mesmos emgleses não posão extrahir vinhos desta Ilha para as suas Terras com grande dano nosso Igual perda sua. . .» (20).

Na globalidade, julgamos que neste confronto o capitão-mor valeu-se da força militar para exceder as suas prerrogativas e invadir a jurisdição municipal. Registe-se, por exemplo, que em Junho de 1764 prendeu vários marinheiros que abordaram uma embarcação inglesa que entrava na baía da Horta, nunca transferindo o processo-crime para o juízo da Câmara, onde deveriam ser julgados (21). Este comportamento persiste mesmo após a criação da Capitania Geral dos Açores em 1766, justificada entre muitas outras razões pela imperiosa premência de banir a conflituosidade do quotidiano administrativo insular. Assim, em 1769 o capitão-mor anula, até posterior justificação do juiz de fora, a ordem camarária que suspende muitos retalhistas da Horta do exercício da actividade comercial, por não saberem ler, escrever e contar e provirem do estrato social dos mecânicos (22).

4 - Em matéria de economia, a descrição de Paulo Teixeira comprova a autosuficiência da ilha do Faial, onde predominam as culturas cerealíferas de trigo e milho, complementadas pela produção de leguminosas, designadamente feijão,

---

(20) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Livro de Registo (1751-70), fls. 204.v-205, deprecado da Câmara ao capitão-mor, Horta, 3 de Novembro de 1762.*

(21) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Vereações (1759-66), fl. 102.v, vereação de 6 de Junho de 1764.*

(22) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Livro de Registo (1751-70), fls. 361-363, carta da Câmara ao capitão-general, Horta, 1769.*

favas e ervilhas (23). Ainda no domínio da agricultura, o autor destaca a riqueza hortícola e a abundância de fruta. Para exemplificar, o cirurgião enumera, no grupo das hortaliças, a grande quantidade de couves, repolhos, alfaces, agriões, pepinos, alcachofras e baldroegas e uma variedade de frutas, como sejam figos, peras, maçãs, uvas, damascos, melancias, melões e ainda «. . . laranjas, e limoins admiraveis. . .», que em finais do século XVIII originam um florescente comércio de exportação dirigido aos mercados britânicos (24). O autor confere também uma singular importância às culturas de subsistência, sobretudo o inhame e ainda a raíz de jarro, de que vulgarmente se sustentam os pobres (25). O cultivo do inhame adquire facilmente uma extraordinária projecção no arquipélago, mormente em ilhas como no Faial, Pico e S. Jorge, sujeitas a frequentes e inevitáveis crises frumentárias. Aliás, um acordão da Câmara da Horta, datado de 13 de Setembro de 1760, prognostica graves problemas de subsistência «. . . pella rezão de se achar coazi extinctos os Inhames do Fayal, e Pico com que passaua muita parte da gente das sobreditas jlhas. . .» (26).

No tocante à criação de gado, alude-se à abundância de bovinos, cuja carne supera em qualidade a de Portugal e das demais terras conhecidas, pois satisfaz plenamente as exigências do paladar setecentista «. . . pelo tenrro, e gostoso por mais destithuidas de gordura que sejão. . .» (27). Esta informação contrasta, entretanto, com os testemunhos que mencionam a importação de muito gado bovino de S. Jorge, para consumo da Horta e abastecimento das armadas e navios de comércio. Aliás, quando o capitão-general estabelece a prioridade do provimento da cidade de Angra com gado de S. Jorge, a escassez de carne agudiza-se na Horta e motiva o clamor da câmara local (28). O

(23) *B.N., códice 550*, Relação Historiológica [. . .], *já cit., fl. 307.v.*

(24) *Id.*, ibid.

(25) *Id.*, ibid.

(26) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Vereações (1759-66), fls. 35.v-37, vereação de 13 de Setembro de 1760.*

(27) *B.N., códice 550*, Relação Historiológica [. . .], *já cit., fl. 309.*

(28) *B.P.A.H.*, Capitania Geral dos Açores, *Livro 49 de Registo, Portarias e Ordens do Governo Geral dos Açores (1766-73), fl. 24, portaria do capitão-general, Angra, 24 de Setembro de 1767.*

cirurgião refere, por fim, a grande variedade de aves, destacando galinhas, patos, pombos e perus, e a abundância de caça, sobretudo coelhos, que facilmente se apanham com espingardas, cães, furões e mesmo paus, comercializando-se a preços muito baixos, que variam entre os 20 e 30 reis por unidade (29).

No âmbito da economia, a descrição de Paulo Teixeira ignora questões fundamentais, que se prendem, por exemplo, com o intenso intercâmbio Faial-Pico, a abundância de vinho e aguardente e a eclosão de frequentes crises frumentárias. De facto, a proximidade das ilhas do Faial e do Pico determina um importante relacionamento político e económico, que se traduz numa relativa dependência dos picoenses. Assim, a pertença da generalidade das terras do concelho da Madalena a senhorios do Faial e a inexistência de bons portos no Pico impunham o transbordo dos vinhos e aguardentes para a cidade da Horta, reexportando-se então para os mares do Norte e cidades brasileiras (30). Aliás, já no fim do século XVII o consul francês residente no Faial Jean Hanriague prognosticava a exportação lucrativa do vinho do Pico, produzindo em abundância e a baixos custos e de qualidade equiparável aos seus congéneres das Canárias, Madeira e Málaga (31). Porém, na era de setecentos, o incremento da colonização britânica na América favorece, no dizer de T. Bentley Duncan, o desenvolvimento da viticultura picoense, pois a conquista dos mercados coloniais ingleses motiva uma procura que excede em muito as solicitações do fiscalizado comércio brasileiro e das tradicionais relações económicas com a Europa do Norte (32). No Pico, a prosperidade da vinha coexiste, entretanto, com a permanente escassez de cereais «. . . em rezão

---

(29) *B.N., códice 550*, Relação Historiológica [. . .], *já cit., fls. 308.v-309.*

(30) *Sobre o relacionamento político-económico Faial-Pico, veja-se o nosso estudo:* O Município da Madalena (Pico): 1740-1764. Subsídios para o seu estudo, *Câmara Municipal da Madalena, 1988.*

(31) *Cf. Maria Olímpia da Rocha Gil*, O Arquipélago dos Açores no século XVII: aspectos sócio-económicos (1575-1675), *Castelo Branco, 1979, p. 420.*

(32) *Cf. T. Bentley Duncan*, Atlantic Islands: Madeira, the Azores, and the Cape Verdes in seventheenth century. Commerce and Navigation, *1972, pp. 150-152.*

de nam ter capacidade a Ilha de produzir trigo e milho» (33). Aliás, somente no concelho das Lajes a produção de milho concorre com a viticultura, que predomina nas jurisdições de S. Roque e sobretudo da Madalena (34). Nestas circunstâncias, os habitantes do Pico compravam cereais nas ilhas circunvizinhas e mormente no Faial, anulando desta forma a autosuficiência agrícola faialense. Assim, em inícios do século XVIII, o rei incumbe a Câmara da Horta de remediar a inevitável carência cerealífera do Pico, contemplando-a em 1711 com o privilégio de importar cereais e víveres estrangeiros sem pagamento de taxas alfandegárias, na eventualidade de em maus anos agrícolas não conseguir socorrer-se no arquipélago (35).

5 - A curta permanência do cirurgião Paulo Teixeira na Horta repercute-se igualmente numa caracterização demasiado sumária da sociedade faialense. No entanto, sobreleva a difusão da pobreza e a abundância de clérigos, que vários testemunhos setecentistas parecem confirmar. A inexistência de direitos, fintas ou tributos reais que oprimam de facto os oficiais mecânicos intriga profundamente o autor, que então atribui a situação de penúria ao muito discutível ócio popular e, porventura, ao elevado preço das rendas fundiárias (36). Contudo, logo em Janeiro de 1747, a Câmara da Horta certifica as dificuldades de sobrevivência quotidiana, expressa no interminável alistamento de emigrantes para o Brasil, que já ultrapassara a cifra de 230 casais, correspondente a mais de 1600 pessoas. Com efeito, os vereadores equiparam os incentivos régios à emigração de açorianos para o Brasil ao singular benefício «. . . de os tirar da mizeria, e indigencia em que viuem transportando-os para onde passem abundantes ficando os mais com alguma largueza de

---

(33) B.P.A.H., Câmara da Horta, *Vereações (1759-66), fl. 108.v, vereação de 3 de Agosto de 1764.*

(34) Arquivo Municipal das Lajes (Pico), Correições (1771-58), *fls. 30.v-32, auto de correição, Lajes (Pico), 17 de Setembro de 1752.*

(35) B.P.A.A.H., Câmara de Angra, *pasta 8, Vereações (1744-51), fls. 55.v-57, auto de conferência sobre os trigos para provimento do Faial, Angra, 25 de Setembro de 1745.*

(36) B.N., códice 550, Relação Historiológica [. . .], *já cit., fl. 307.*

poderem viuer com os limitados frutos que produs a terra. . .» (37). No tocante à abundância de clérigos, o cirurgião enumera três conventos de frades, das Companhias do Carmo, S. Francisco e Capuchinhos, e dois mosteiros de freiras da invocação de S. Francisco e da Conceição. Calcula as religiosas franciscanas em cerca de 300, que «. . .darão de entrada para dote 400 mil reis e gastarão com mais perpinas perto de 200. . .» e alude à indumentária das freiras da Conceição, de hábito branco, escapulário azul «. . .e no peito hũa roda de fita branca em forma de Resplandor e em ella colocada hũa Imagem da Concepção, feita de prata. . .» (38).

6 - No retorno do Oriente, a escala da nau *Nª Srª da Conceição e S. Francisco Xavier* na ilha do Faial em Junho de 1739 demonstra a persistência da importância dos Açores no apoio à rota do Cabo, que entretanto se achava em declínio com a transferência do centro económico do império colonial português do Índico para o Atlântico, designadamente de Goa para S. Salvador da Baía no Brasil (39). Ao mesmo tempo, a preferência pela ancoragem no Faial pode equivaler à relevância que, na opinião de T. Bentley Duncan, o porto da Horta adquire na época de seiscentos, com o desenvolvimento das rotas transatlânticas que unem os portos ingleses às colónias norte-americanas. De facto, o excelente posicionamento do Faial no seio do arquipélago, a prosperidade da viticultura e a carência cerealífera favorecem na Horta o comércio com os britânicos, que se firma na troca de vinhos insulares por víveres do Norte. Nestas circunstâncias, decai a importância de Angra nas Ligações euro-ultramarinas e a escala faialense interessa inclusivamente às armadas comerciais portuguesas da Índia e Brasil, que decerto encontram na Horta condições propícias à redistribuição e contrabando de produtos exóticos, articulando os interesses económicos dos impérios

(37) *B.P.A.H.*, Câmara da Horta, *Lª de Registo (1716-51), fls. 248-249, carta da Câmara da Horta ao rei, Horta, 14 de Janeiro de 1747.*

(38) *B.N., códice 550*, Relação Historiológica [. . .], *já cit., fls. 308-308.v.*

(39) *Sobre o declínio do império português no Oriente, veja-se: C.R. Borxer*, O Império Colonial Português (1415-1825), *Lisboa, 1981, p. 154.*

coloniais de Portugal e Inglaterra (40). Deste modo, apesar de Julião Soares de Azevedo confirmar a preponderância de Angra no reabastecimento das armadas comerciais portuguesas em meados do século XVII, ressalta entretanto a fixação na Horta, ainda na era de quinhentos, de um agente do Provedor das Armadas dos Açores, com o encargo de assistir os navios que ancoravam no Faial (41). No entanto, Paulo Teixeira relata as vantagens naturais da baía da Horta, de fundo arenoso e protegida a Sul pelos montes que circundam Porto Pim e a Norte pela ponta da Espalamaca, que o autor erradamente designa dos Cedros, de forma que só no Inverno perigam os navios por força dos ventos que fustigam o canal (42).

Na escala faialense, a nau *Nª Srª da Conceição e S. Francisco Xavier*, que partira do rio Ganges a 12 de Janeiro e da Costa de Coromandel a 19 de Fevereiro sem tocar qualquer outro porto, pretendia decerto reabastecer-se e porventura reparar eventuais danos para prosseguir a viagem de regresso a Lisboa com maior comodidade e segurança. Porém, após um longo trajecto maculado por uma única morte, a propagação de um surto de escorbuto nas proximidades do arquipélago imprime nos marinheiros o ardente desejo de atingir rapidamente o Faial, que para os enfermos simbolizava a conservação da própria vida. Por

---

(40) O historiador Bentley Duncan afirma que «The close of the seventeenth century saw the emergence of Horta as the first port in the Azores, and it was destined to play a great role in the international commerce [...] Geography confened on Horta a position of priceless advantage. Nearby Pico produced the indispensable staple product [...] The growth and development of British and French America browght the potentialitic of the mid-Atlantic position to pull realization. The possession of a safe harbor unique in the Azores, gave Horta most of the trump cards in its competition with Angra and Ponta Delgada for international shipping» (Cf. T. Bentley Duncan, ob. cit., p. 156).

(41) Julião Soares de Azevedo, «Os Açores e o Comércio do Norte no final do século XVII» in Boletim do Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, *II, nºs 4-5, Angra do Heroísmo, 1952-53, pp. 29-41 ; T. Bentley Duncan*, ob. cit., *p. 124 : Artur Teodoro de Matos, «As Escalas do Atlântico no Século XVI», in* Actas do Seminário A Viagem de Bartolomeu Dias e a Problemática dos Descobrimentos, *Ponta Delgada, 1989, pp. 39-75.*

(42) B.N., códice 550, Relação Historiológica [...] *fl. 306.v.*

isso, quando a 22 de Junho se avista a ponta do Pico «. . . por sima das Nuvens não he crivel nem explicavel os efeitos que em todos causou esta boa vista tanto de alegria em todos como de proveito em os Emfermos. . .» (43). Todavia, os caprichos do vento retardaram a ancoragem da nau na baía da Horta e, com esta perda de tempo, faleceram dois doentes que «. . . a vista de Terra se deitaram ao Mar. . .» (44). Estas circunstâncias conferem uma importante dimensão humana à escala das ilhas, muitas vezes referida por motivos de conveniência económica e defesa militar.

A anteceder o breve relato da ilha do Faial, Paulo Teixeira descreve os pormenores da aproximação à Horta, que revelam a arte da navegação setecentista, firmada numa simbiose de rigorosos conhecimentos científicos e saber experimental. Desta forma; por cálculos astronómicos, o piloto coloca a nau na vizinhança do Faial, mas depois busca testemunhos da efectiva presença de terra e previne a ocorrência de desastres. A 21 de Junho de 1739, a observação do sol ao meio-dia determina a latitude de 38º e 44' N., equivalente a um desvio de mais 5' a norte do Faial, que o piloto então corrige (45). Ordena-se igualmente uma navegação «. . . com pouco pano. . .» e ao anoitecer «. . . se meterão as Gaveas nos Rins prevenção feita para se hir mais devagar e não encontrar de noute com a Terra. . .» (46). Ao mesmo tempo, os marinheiros observam cuidadosamente o mar, descobrindo por exemplo uma verga de joanete de navio, mas com marcas de longa permanência sobre a água, por possuir incrustadas muitas cracas «. . . que são huas Conchas ou Marisco a maneira de ostras. . .» (47). Contudo, só depois de se avistar a montanha do Pico se inicia resolutamente a aproximação à baía da Horta.

Após a descrição do Faial, Paulo Teixeira prossegue o relato da viagem para Lisboa, aludindo aos muitos corsários que circundam as ilhas e obrigam a «. . . fazerem sse todas as pre-

(43) *Id.*, ibid., *fls. 303.v-304.v.*
(44) *Id.*, ibid., *fl. 304.*
(45) *Id.*, ibid., *fl. 303.*
(46) *Id.*, ibid.
(47) *Id.*, ibid.

vençoins de Guerra. . .» (48). Nesta época, preponderavam nos Açores os corsários turcos e muçulmanos que, devido à subalternidade económica do Mediterrâneo, se aventuravam cada vez mais no Atlântico, superando as investidas que no passado efectuavam no Estreito de Gibraltar e nas costas peninsulares. Com efeito, na véspera do regresso à capital, a nau *Nª Srª da Conceição e S. Francisco Xavier* e a fortaleza de Santa Cruz bombardearam uma galera que cruzara o Canal, com intentos bélicos e desprovida de bandeira. Quando acometida, a galera desfraldou o estandarte britânico, mas a população da Horta afirmou tratar-se de um disfarce utilizado pelos argelinos «. . . costumados em o dito Canal a semelhantes passagens para ver se podem apanhar algum barco piqueno que pello dito navegão as Ilhas circunvezinhas. . .» (49). Aliás, um aviso proveniente do Pico e recebido na Horta poucos dias antes, notificava a presença da referida galera e de duas sétias à vista das ilhas (50). No entanto, outros testemunhos certificam o perigo dos corsários nos Açores. Em inícios do século XVIII, o Pe. António Cordeiro releva os riscos da navegação entre a Terceira e as Flores, devidos aos adversos condicionalismos naturais e à acção dos piratas, que permaneciam em águas insulares durante o Inverno (51). O escritor faialense Ernesto Rebelo comprova, por seu turno, a frequência dos argelinos nas imediações do Faial, constituindo um perigo para o comércio e populações. Assinala mesmo a pilhagem de muitos barcos e assaltos a terra, que não pouparam o meio rural faialense (52).

---

(48) Id., ibid., *fl. 310.*

(49) Id., ibid., *fl. 310.v.*

(50) Id., ibid.

(51) Cf. Pe. António Cordeiro, História Insulana das Ilhas a Portugal sugeytas no Oceano Occidental, *reimpressão da edição* princeps *de 1717, Secretaria Regional da Educação e Cultura, 1981, p. 485.*

(52) «Notas Açorianas» in Arquivo dos Açores, *2ª edição, VII, Ponta Delgada, 1982, p. 82.*

Breve Noticia da Ilha do Fayal e das Couzas mais notaveis que em dita ilha se achão. fl. 305

He a ilha do fayal hũa das celebradas, a que os Geographos chamao dos Assores Está a dita cituada em altura de 38 graos e 40 minutos, ao Norte do Equinocial. Há duvida entre os Geographos sobre a que parte do Mundo pertença as ditas Ilhas ; porque huns dizem, serem hũa parte da América ; não só por estarem à parte occidental da Europa, mas tão bem por se encontrarem em ella varias frutas, e Plantas de que a Europa se não adorna, e na América se achão ; cuja rezão parece de mui pouca eficacia ; pois se tivesse algũa, diriamos, que tão bem pertencião a Azia ; pois em a dita observamos varios frutos, que em ella vimos.

Outros com mais rezão afirmão que ditas *(sic)* Ilhas são hũa Insullana parte da Europa pois só a ella // pertencem por sua fl. 305v vezinhança, de tal sorte, que a sua proximidade mais he com a Europa, que com outra algũa parte do Mundo ; e assim diremos que só a esta pertencem militando a nosso favor, o serem tão bem desde o seu descobrimento habitadas por gente Europea.

Esta dita Ilha terá de circunferencia nove legoas, he terra alta dezigual, e montuosa ; porem agradavel, amena, e deleitoza, principalmente em o tempo, que alli estive, que em o mes de Julho.

Os seus primeiros habitantes forão flamengos, de cuja nassão ha ainda, e se conservão algũas famillias graves, que nos apellidos se dão a conhecer por taes ; como são : os Bruns. E outros mais que alli tem estabelecidas sua cazas, Morgados, e Nobrezas.

Alem de todo o dito, ha em a dita Ilha alguns citios, ou lugares que se denominão, com nomes proprios de terras, em o Idioma da dita Nasção flamenga bem explicados //

Quaze toda esta ilha em Roda he cercada de tremendo fl. 306 rochedo, e há montes de immensa grandeza, cujo molde, ou corporidade parece haver a Natureza formado de hũa so pedra. Observa ce porem nestes Rochedos, hũa couza mui digna de memoria e he que esta pedra referida esta como afogueda ou queimada, e muita della reduzida a hua materia leve em forma de

Escorea que nas forjas dos ferreiros se reduz a carvão de pedra : E esta mesma escoria se achs quaze por toda a terra, cavando dois ou tres pes para o centro da dita.

Não deve isto servir de materia a objecçõins sendo notorio que em esta e outras mais ilhas dos Assores se tem visto por diferentes vezes Rebentar o fogo por entre aquelles montes, e penhas desde o Centro da terra e estar sse a dita comburindo continuamente, o dilatado tempo de hũ ou mais annos, como não ha muitos em esta dita ilha com grande // assombro se vio acom- fl. 306v.
panhado, de um terrivel tremor de Terra, varias vezes repetido, que pos aos habitadores, em grande confusão.

Em o lugar em que esta cituada a Villa da Horta do fayal, que he na borda do Mar, esta hũa praya espaçoza livre dos ditos rochedos ; e neste Lugar esta o Porto aonde ancorão os Navios em 15, 20 e mais braças de Agoa, seguramente respeito do fundo que he todo de Area grossa E estar abrigado pella parte do Sul de hũ monte circumvezinho a outro piqueno porto, chamado Porto pim e pella do Norte de hũa ponta da terra alta a que chamão ponta dos Cedros, formando entre as ditas hũa enciada ; ainda que no Inverno dizem não estarem seguros os Navios ; por cauza dos fortes ventos que então alli correm e os aparta do lugar em que se achão por ser o referido hum Canal que com a dita Ilha e a do Pico se forma cuja largura em algũas partes se não estende a mais de 3 milhas //

Esta Ilha do Fayal tem varios fortes Balluartes, Rebol- fl. 307
lins, e muros em os lugares em que a natureza lhe não pos a melhor defença dos incontrastaveis rochedos ; estão os ditos fortes Guarnecidos, com as prevençoins nesessarias para os futuros suçecos ; e ainda que em algũas circunstancias esteja ometido, algum preciozo reparo.

São as fortalezas e os Militares Governados por um Capitão Mor o qual não intrevem no Governo Civil da Villa, por ser este da incombencia do Senado, que para o dito fim alli está instituido.

Os Naturaes da Terra he gente dada algũ tanto ao ocio, e talvez por essa rezão oprimidos de inexplicavel pobreza ; muitos dos populares não obstante não haver em os que cultivão as Terras, e executão as Artes Mechanicas direitos, fimtas ou tributos Reaes, que os oprimão e se algũa couza ha que se faça notavel

pello custozo, he somente as rendas que pagam aos proprietários das terras que cultivão //

Produzem estas grande quantidade de trigo e Milho e es- fl. 307v
tas são as mais principaes Cementeiras que alli se encontrão não obstante haver tão bem outras muitas de feijoens, Ervilhas, favas e outros legumes comestivos dos quaes Uzão os que cultivão a Terra regularmente e os que vivem em Pobreza, ordinariamente se sustentão com Inhame e muitas vezes com a Raiz da Erva chamada Jaro de que ha abundancia em a dita Ilha.

Ha em esta grande quantidade de figos algũas Uvas, Laranjas, E limoins admiraveis, Melloins, Ballancias, Damascos, frutas novas, Peras Maçans, Ha tão bem como asima dice algũas das frutas que se achão em America, como são Bananas Batatas etc.

Horteliças ha tão bem em grande quantidade sendo mui notaveis os Repolhos, Alfaces, Couves murcianas Beldroegas Agrioens, Alcachofras Pipinos e outras muitas mui deliciozas todas.

Porem o que se fas mais admiravel e mui vistosa : he o cuidado com que a primavera emrriquece este insulo // Paiz ador- fl. 308
nando seus prados, montes, campos, e jardins de sua formoza, rica e odorifera tapessaria : ja mais cuido se vio terra tão adornada de varias flores tão perfeitas como são Cravos Rosas, Violetas, Jasmins, Saudades anemollas, ambrietas, e outras muitas que no agrado do Olfacto, logrão as primazias do agrado. Chega a tanto exceso este abundante primor que neste tempo em que alli estive fazendo sse algũas festividades em duos Conventos de freiras que alli ha se armava a Igreja com circullos arcos Ramalhetes e Grinaldas, das ditas em grande quantidade ; repetindo sse o adorno em dias interpollados sempre vistozo cuja Pompa Galla e Bizarria parece excedia no primorozo, ao mais custozo adorno das ricas Talhas e perciozos Borcados que para semelhantes funçions se vião em Europa.

Ha em a dita terra grandes Conventos de Religiosos da Companhia do Carmo S. Francisco, e Capuchinhos ; e juntamente dois ditos de freiras, hu de Religiozas de S. Francisco cujo numero me dicerão // exceder a mais de 300 ditas ; e darão de fl. 308v
entrada para dote 400 mil reis e gastarão com mais perpinas perto de 200, tendo sua ressão em comunidade, e dando-se-lhe para

cada hũ anno 2 moyos de trigo.

O outro comvento he de Religiozas da Concepçào, sogeitas ao Ordinario, que sem duvida he hũ admiravel Comvento, e aonde ha grande numero de freiras, com boa educação; cujo habito he Branco, com escapulario azul, e no peito hũa roda de fita branca em forma de Resplandor e em ella colocada hũa Imagem da Concepção, feita de prata, em primoroza, que adorna o dito Habito, em maneira prodigioza admiravel.

Ainda que fora de lugar não posso menos, que fazer menção da grande quantidade de coelhos, que ha em esta Ilha cuja cassa se faz com grande facilidade com espingarda caens foroens, e paos e a gente da terra, os vendem ordinariamente a vintem e a trinta reis cada hũ, porem não são tão gostozos como os de portugal. Ha tão bem grande quantidade da Gallinhas // Pattos, Peruns, Pombos etc porem me pareceo serem menos fl. 309
bons que os de Portugal; e tudo com grande comodidade respeito dos pressos. Não he pouca a quantidade de Vacas que ha cuja quallidade he admiravel pello tenrro, e Gostoso por mais destituhidas de Gordura que sejão e nesta Circunstancia me parece exceder não so as de Portugal, mas a todas as que hei visto em varias partes do Mundo.

He esta Ilha como fica dito terra alta, e munto montuosa; porem quaze toda bem cultivada, em forma que os Navegantes que vão entrando se lhe reprezenta em varias partes como em forma de hũ bem disposto jardim. Ha em ella muitas couzas dignas de nota; porem entre todas segundo me dicerão he hũa grande cova ou posso que se acha colocado em o Mais alto da Ilha, a que chamão caldeira pela forma, com que a Natureza a tem disposta he tão funda, que se gasta muito tempo a descer abacho e tão larga que para em bacho se dar hũa volta em toda, he // percizo fl. 309v
o tempo de duas horas a bom andar; e no centro tem algũa Agoa sendo necessario para hir a este citio que he muito custoso pella altura em que esta eleger dia Claro e de Verão porque alem do estar sempre Coberto de Nublados Ordinariamente sempre alli esta cahindo algũa Agoa dos ditos.

Esta he a noticia que posso dar da dita Ilha, a qual com bastante trabalho adquiri não só pello pouco tempo que em ella estive, pois só forão 11 dias, mas tão bem porque estes dias me ocupei em a asistencia de trinta e dois doentes, que tinha em hũ

Hospital : Os quaes no breve tempo assima dito Melhorarão, e comvallecerão, para tornar a continuar viagem para o Porto de Lisboa em 7 de Julho de 1739 //

SANT'ANA ADVOGADA DA CHUVA

Por : Pedro da Silveira

Dos santos que o povo liga protectivamente ao tempo que faz os únicos digamos exclusivos serão Santa Bárbara, advogada contra os raios e coriscos (também padroeira dos artilheiros), e São Jerónimo, invocado contra as trovoadas. Ambos são frequentemente associados na boca dos crentes, e, exemplificando-o, recordo-me de que, tanto nas Flores como noutras das nossas ilhas, muitas vezes ouvi, sobretudo a mulheres velhas, quando relampejava e logo se ouvia estrondear o trovão : «Santa Barba e Sã Jirome !» Em algumas terras do Sul de Portugal, como, por exemplo, Almodôvar, São Jerónimo cede a função a São Gregório (cf. Manuel Joaquim Delgado, *A Etnografia e o Folclore no Baixo Alentejo*, Lisboa, 1956, p. 108), mas não sei que o mesmo também se dê nos Açores.

Quanto à chuva, talvez melhor dito, contra a seca, não há advogado celeste exclusivo, pelo menos no mundo ibero-americano. Cada povo se apega, para implorar chuva ao Céu, ao seu padroeiro, ou a outro santo que na devoção local o supere. E isto sucede inclusivamente em terras secas como Cabo Verde ou o Nordeste brasileiro (cf. Luís da Câmara Cascudo, *Dicionário do Folclore Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1954, art. «Chuva», p. 175

e segs.) : as preces apelam, em geral, ao padroeiro da localidade.

Nos Açores, *fazer preces*, como ouvia dizer nas Flores, é (ou foi) prática devocional seguida de Santa Maria ao Corvo. Em toda a parte, também o santo ou a santa é (ou era) o ou a da invocação local, às vezes outra imagem ali mais venerada. No Corvo, por exemplo, lembro-me que, como no Lajedo das Flores, rogavam a Nossa Senhora dos Milagres, que é a padroeira (com festas a 15 de Agosto, ambas concorridíssimas).

O caso da invocação «ad petendam pluviam» de Sant'ana na Fajã Grande das Flores apresenta-se-me com seu quê de singular, tão curioso como, também, um tanto enigmático. A santa, cujo dia é aos 26 de Julho, não é ali a padroeira nem tão-pouco, embora festejada, nunca o foi com pompa como a que celebra o padroeiro (São José, 19 de Março) ou, festa ainda maior, a Senhora da Saúde (8 de Setembro - antigamente a maior romaria de toda a ilha, com concorrência até de corvinos). De mais, nenhuma memória diz nem do começo nem do fundamento da devoção particular que ali dão a Sant'Ana, e que não é extensiva ao resto da ilha. Quanto à imagem venerada, tudo o que a documenta está nela mesma : é, de teca e com cabeça e mãos de marfim, hispano-filipina, do primeiro quartel, mais ou menos, do século XVIII. Pode imaginar-se que proviria de um navio espanhol naufragado, vindo de Manilha ou porventura das Índias Ocidentais. De não mais de vinte a vinte e dois centímetros de altura, nas procissões de preces o padre levava esta Sant'Ana nas mãos. Com a fórmula ritual latina «ad petendam pluviam», ladainha cantada e terço rezado, dirigiam-se-lhe assim, numa cantilena de tom doído :

Senhora Sant'Ana,
Avó de Jasus e mãe de Maria,
Sacorrei os misaravles,
Co' o vosso poder e valia.

Esta devoção chegaria à Fajã Grande acompanhando a imagem ? Ou aconteceu alguma vez, em ano de seca, no seu dia, que o tempo de repente virou para chuvoso, de onde o culto ? São perguntas para as quais em vão procurei resposta. E

também, por mais que indagasse, não encontrei Sant'Ana advogando a chuva em nenhuma terra que não a tivesse por padroeira. No entanto, ela aparece ligada à água na poesia tradicional portuguesa, como já vamos ver.

José Leite de Vasconcelos (in *Tradições Populares de Portugal*, Porto, 1882, p. 73, e in *Cancioneiro Popular Português*, III, Coimbra, 1983, p. 357) e Fernando de Castro Pires de Lima (in *Tradições Populares de Entre Douro e Minho*, Barcelos, 1938, p. 167) registam uma mesma oração, pelo primeiro colhida em Viana do Castelo e Cabeceiras de Basto e pelo segundo em São Simão de Novais, no concelho de Vila Nova de Famalicão, a qual é, para o caso, deveras significativa. A versão de Pires de Lima, com poucas variantes relativamente às de Leite de Vasconcelos, é assim:

Senhora Sant'Ana
Subiu aos montes;
Onde se sentou
Nasceu uma fonte.

Vieram os anjos,
Beberam dela.
Que água tão boa,
Que senhora tão bela!

Quase um romance de devoção no que tem frustemente de narrativo (lembrando o da «Virgem Maria Lavadeira»), esta oração não se colheu só no Norte de Portugal. Com efeito, há, de meu conhecimento, pelo menos uma sua versão baixo-alentejana (cf. Manuel J. Delgado, *ob. cit.*, p. 83) e também a registaram na freguesia do Castelo Branco, no Faial, em 1979, as investigadoras do Centro de Linguística das Universidades de Lisboa dras. Manuela Barros e Celeste Augusto. Só que aqui Sant'Ana dá o lugar, na nomeação do primeiro verso, à Virgem Maria; e a oração é uma folia ou alvorada do Espírito Santo. Enfim, ela também é corrente no Brasil, como refere o já citado mestre Câmara Cascudo, a quem de seguida novamente recorro.

Logo a primeira quadra da trova transcrita patenteia, relacionando Sant'Ana, a água e o monte, uma simbólica da fer-

tilidade, da reprodução. Mas dê-se a palavra a Cascudo *(ob. cit.*, art. «Ana», p. 38) : «Os mitologistas e mitógrafos discutem a convergência de Sant'Ana com uma deusa calcaica, Anah, Anahid, Anahites, Anabita, Anat, o princípio feminino da fecundidade, identificada com Ártemis, Cibele, Afrodite, égides de cultos orgiásticos na Grécia e Roma. As semelhanças com Cibele são vivas. Uma misteriosa deusa romana, vinda de Cartago, era Ana Perena. Os plebeus, reunidos no Monte Sacro. 493 anos antes de Cristo, foram alimentados e animados por ela, resistindo aos patrícios de Roma. Construiram-lhe um templo, com festas nos idos de Março. Era representada como uma anciã, de feições serenas e acolhedoras. Outra deusa é Ana Purnâ Dévi, deusa da riqueza e da liberalidade para os hindus das classes mais desprotegidas e abandonadas. Concede o pão quotidiano e vive assentada em cima de lótus, segurando, com as mãos ambas, uma grande colher. Herman Steuding ensina que Ana Perana ou Perena simboliza o culto do tempo, o passar dos anos, deusa do ano novo, com a sua festa começada a 15 de Março, antes da reforma de Numa o primeiro mês romano, dedicado a Marte. Ana Perena era deuda da renovação, um sinónimo de reprodução, sintetizado no ciclo sempre novo do Tempo. Ártemis e Cibele são deusas da fecundidade ; Ártemis e Peloponeso era o princípio fecundo e vitalizador, que vive nas águas correntes, fontes e rios, passando a ser venerada pelos caçadores e agricultores como indispensável às árvores e aos bosques. Terminou deusa da Caça, morando nas florestas. Cibele, Grande Deusa, Grande Mãe, Réia, esposa de Saturno, Mãe dos Deuses, é a personalização da terra (Commelin). Afrodite recebera de Júpiter o encargo de dirigir eternamente *las graciosas tareas del matrimonio* (Steuding). Sant'Ana protege as mães durante o parto, tornando-os rápidos e felizes ; dá filhos às estéreis. Os templos a Anah ou Ana Perena eram nas elevações. Ártemis e Afrodite tinham domínios sobre as águas vivas. Afrodite, de *afrôs*, espuma, da água do mar». E a esta citação necessariamente longa (antes trancrever que tresler) acrescento apenas que no Velho Testamento encontramos outra Ana que, como depois a mulher de Joaquim, só concebeu tarde : a mãe do profeta Samuel, mulher de Elcana.

Como bem se sabe, em muitas terras (não verifiquei se

também nos Açores) a Julho chamava-se *o mês de Sant'Ana*. Nas Flores, a um homem idoso do Lajedo ouvi (1942) o muito conhecido ditado: «Por Sant'Ana, alimpa a pragana». E também do Lajedo é que obtive (1949) s seguinte cantiga, colhida por José Luis de Serpa:

Sant'Ana três vezes santa,
Mais que todas tem valor:
É mãe de Nossa Senhora,
Avó de Nosso Senhor.

Armando Côrtes-Rodrigues, de quem o seu ex-aluno Serpa foi o principal informante das Flores, não a uncluiu no *Cancioneiro Geral dos Açores*. Mas tem lá, se não mais que me escaparam de ver, estas duas, a primeira obtida em São Miguel (I, p. 59) e a segunda de São Jorge (II, p. 274):

Minha Senhora Sant'Ana,
As costas te vou voltando;
Se a minha boca vai rindo,
Meu coração vai chorando.

Adeus Pico, adeus Faial,
Adeus ilha da Madeira,
Adeus Senhora Sant'Ana
Da freguesia da Beira.

Nesta, em que *adeus* está como saudação, cumprimento, e não por despedida, parece-me ter-se metido um erro, na transcrição do segundo verso: *Madeira* por *Terceira*. É que da Beira, acima das Velas, avistam-se, olhando a ocidente, o Pico e o sul do Faial, e, olhando a oriente, a Terceira; e o nosso povo usa dizer «ilha *da* Terceira» em vez de «ilha Terceira» (como também «ilha *da* Graciosa» em vez de «ilha Graciosa»). De resto, ou porque Côrtes-Rodrigues às vezes copiou mal ou que lhe tinham dado manuscrito, ou devido à má revisão da sua obra postumamente publicada, no *Cancioneiro Geral dos Açores* surpreendem-se algumas bem evidentes infidelidades (por exemplo, no pouco que também lhe dei das Flores).

A quadra micaelense proviria muito possivelmente das Furnas, cujo orago é Sant'Ana. De notar, todavia, que a mãe de Maria também é venerada noutras igrejas de São Miguel; e, se não me falha agora a memória, existe uma ermida da sua invocação em Ponta Delgada.

Relativamente à santa de São Jorge, ali de muita veneração, eis outra quadra, esta colhida por Leite de Vasconcelos em 1924 *(Cancioneiro Popular Português)*, III, p. 191):

A freguesia da Beira
No meio tem uma rosa:
É a Senhora Sant'Ana,
Não há santa mais formosa!

A devoção por esta santa, cujas imagens às vezes a representam ensinando Maria menina a ler (como no célebre quadro de Murilo do Museu do Prado), assinala-se em quase todas, ou mesmo todas as nossas ilhas. Há (ou houve) na de Santa Maria, cerca da Vila do Porto, no lugar do seu nome, uma ermida que lhe é (ou era) dedicada. Na Terceira, no termo da antiga Vila de São Sebastião, temos outra - onde foi a primitiva povoação de Sant'Ana do Porto Alegre. E igualmente há uma no Pico, no lugar de Sant'Ana da freguesia de Santo António. O que não consegui apurar é se nalgum desses lugares (haverá mais ?) Sant'Ana é invocada, como na Fajã Grande das Flores, «ad petendam pluviam».

Da mulher casada que só muito tarde concebeu costumava- se dizer lá nos meus lados: «F... apegou-se co' a Senhora Sant'Ana». E o mesmo acontecia, nestas mesmas ou por outras e mais palavras, em outros lugares pelas Ilhas fora.

Na consciência de que não esgotei o filão explorado, apenas acrescento, agora, que, pondo melhor ordem nas minhas notas acerca de Sant'Ana e a chuva e a fertilidade, a renovação da vida que a água representa, delas me sirvo para homenagear a memória de José Agostinho no centenário do seu nascimento. O nosso sábio meteorologista, cuja cultura nada tinha de restritiva, também se debruçou, note-se, sobre as coisas da Etnografia e do Folclore. Mas a homenagem - esta minha - fica, é evidente, bem pobrezinha.

HISTÓRIA DA ARTE E MÉTODOS DE LABORATÓRIO

Texto de
Emanuel Félix Borges da Silva

Documentação gráfica de
José Augusto Telles Guedes da Silva

Dedico este trabalho à memória do Tenente-Coronel José Agostinho, porque foi ele quem, pela primeira vez, nos falou dos aspectos materiais das obras de arte e do seu estudo científico. Era eu ainda, em matéria de museus, apenas visitante.

Leitor de Horácio, Goëthe (que traduziu) Pushkin e Cummings (que, frequentemente, recitava de cor) foi também ele quem me ajudou a despertar para a ideia de que as palavras, na escrita, carecem do mesmo rigor dos materiais, na pintura.

Finalmente, porque foi a Direcção a que presidia, em 1967, que propôs a minha eleição para Sócio Efectivo do Instituto Histórico da Ilha Terceira, a que me honro de pertencer.

Emanuel Félix

1. Considerações Preliminares

A história da arte é, como se sabe, um ramo específico da história. Como tal, recorre a fontes escritas. Mas não pode, de modo algum, limitar-se a isso. De acordo com os próprios objectivos, estuda também as obras de arte nos seus aspectos materiais (tecnologia) no seu conteúdo (iconografia) e na sua forma (estilística). E desde há alguns anos que, a par dos métodos tradicionais da história da arte, vêm sendo utilizados métodos de laboratório, que não se destinam a substituir os primeiros, mas, pelo contrário, a completá-los. Os resultados até agora obtidos, muitas vezes de valor relativo, constituem, porém, um conjunto de probabilidades de tal modo convergentes que, deles se torna possível já uma quase infalibilidade, uma quase certeza.

A utilização dos métodos de laboratório pressupõe, todavia, um adequado conhecimento dos elementos constituintes de uma obra de arte, que, em princípio (e reportando-nos exemplificativamente apenas à pintura) toda a gente sabe serem o suporte, a camada de preparação, o desenho subjacente, a camada pictórica e, finalmente, uma película protectora de verniz. Os métodos de laboratório permitem conhecer melhor cada um desses elementos, facultando minuciosas informações sobre aspectos de que os olhos humanos não conseguem, por si só, aperceber-se. Não quer isto dizer, de forma alguma, que se deva pôr, desde já e definitivamente, de parte o exame «a olho nu» das obras de arte. Nem sequer nos parece paradoxal que o emprego dos novos métodos de laboratório tenha vindo dar ainda maior impulso às técnicas de exame ditas elementares.

2. Métodos destrutivos e não destrutivos

Diversos critérios de distinção devem, contudo, ser tidos em conta, em relação aos diferentes métodos de laboratório. Mas, na sequência de considerações muito generalizadas, limitar-nos-emos à sua separação em duas categorias: métodos ditos «destrutivos» e métodos ditos «não destrutivos». Uns e outros, porém, em boa parte utilizados no Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores. Não obstante as insuficientes e perfeitamente inadequadas instalações

de que esta instituição dispõe, uma vez que continua «anexa» ao Museu de Angra do Heroísmo.

Os métodos denominados destrutivos recorrem a técnicas de *prélèvement*, recolha de fragmentos de proporções extremamente reduzidas, para fins de análise. Como se compreende, trazem quase sempre algum prejuízo à integridade da obra (de onde a sua denominação) pelo que devem ser executados com extrema prudência. Mas não se pode pôr de parte o seu emprego, em virtude dos resultados fundamentais que, só a partir deles, tem sido frequentemente possível obter.

Com efeito, a «análise microquímica» da camada pictórica permite determinar a natureza dos pigmentos. O cotejo das referências, deste modo conseguidas, com um mapa cronológico da descoberta e do emprego dos pigmentos pode conduzir o historiador da arte a critérios muito rigorosos de datação. Todavia, as técnicas de «análise microquímica» estão muito desenvolvidas, tendo feito progredir significativamente os processos de identificação dos aglutinantes na pintura. E um dos métodos da categoria dos «não destrutivos» que parece prometer grande futuro é exactamente o do estudo das pinturas pela «radioactividade do *chumbo 210*». Trata-se, na verdade, de um processo que tem proporcionado aos investigadores uma margem de certeza nas designadas «datações por aproximação» raramente atingida por diferentes meios laboratoriais.

3. A fotografia

Os «métodos não destrutivos» desenvolvem-se na área do espectro visível, mas utilizam também radiações situadas fora desse espectro. Dos métodos que utilizam o espectro visível, o mais antigo é, sem dúvida, a fotografia. Ela tornou-se um auxiliar indispensável da história da arte, ao permitir observar e estabelecer comparações entre obras afastadas no espaço. É impossível, no caso, por exemplo, de pinturas cujas composições são semelhantes, estabelecer uma filiação entre elas sem possuir reproduções fotográficas. Ainda há pouco o verificamos, num breve trabalho de nossa autoria sobre duas versões de um mesmo tema tratado respectivamente em 1926 e 1929 por um dos maiores pintores nascidos nos Açores. Mas,

sendo a cor um elemento essencial da pintura, facilmente se compreenderá que a fotografia a cor, corrigidas todavia as dominantes, desempenha um papel igualmente importante no estudo das obras de arte.

A «iluminação razante» ou «tangencial», fotografada (cf. dc. ft. nº 3) ou não, põe em evidência as irregularidades da superfície de uma obra. Aparecem nitidamente as deformações do suporte. E o exame da camada pictórica torna-se mais fácil, tanto no que respeita ao seu estado de conservação como no que se refere ao conhecimento da sua execução. Os «repintes» são, a maioria das vezes, postos em evidência. E a própria escrita do artista (cf. dc. ft. nº 12) mais facilmente definida.

A «macrofotografia» torna possível o aumento da superfície pintada, no momento exacto da sua tomada de vista, utilizando geralmente pequenos graus de ampliação : 2,5 a 10 vezes a imagem inicial, de modo a estabelecer sempre um indispensável ponto de referência com a obra observada à vista desarmada.

Uma variante da «macrofotografia» é, porém, o exame da obra praticado à «lupa estereoscópica», que dá à imagem, em relevo, zonas ampliadas. Por isso, a lupa é muito utilizada pelos restauradores de obras de arte no estudo das superfícies das pinturas. O verniz protector da camada pictórica pode também ser facilmente reconhecido por este meio de investigação. O exame das *craquelures* (o termo «enconchado», que temos visto usar para a sua designação em português, é francamente impreciso) torna-se, assim, mais fácil. Quer se trate de *craquelures* do verniz, da camada pictórica ou, eventualmente, da preparação (cf. dcs. fts. nºs 3, 9, 10 e 11).

É indispensável a um historiador da arte saber que o exame das *craquelures* é fundamental para o estudo da pintura antiga. As *craquelures d'âge* (cf. dcs. fts. nºs 9 e 10) que aparecem normalmente certo número de anos após o acabamento da obra, são um importante índice da sua antiguidade. E bem diversos têm sido, por isso, os meios experimentados pelos falsificadores para provocarem, artificialmente, as denominadas «*craquelures* da idade».

Há, porém, *craquelures* prematuras, que, como é óbvio, se manifestam pouco depois do acabamento de uma obra,

em consequência da natureza ou da composição da respectiva matéria ou ainda de aspectos circunstanciais da sua execução. Este tipo de *craquelures* aparece também, como é natural, nas obras antigas, mas é sobretudo frequente em quadros modernos ou em imitações de quadros antigos. Ao historiador da arte cabe saber distingui-las. Ou, pelo menos, a humildade de consultar quem seja capaz de o fazer por ele...

Os «repintes», que, em certos casos, estabelecem um véu sobre aquilo a que, em terminologia profissional, chamamos «rede da *craquelure* primitiva» ou, noutros, dão lugar até a uma nova «rede» (de aspecto semelhante ou não) são detectáveis pela «macrofotografia», que permite pôr em evidência a técnica de um artista, determinar as caracteristicas da respectiva escrita e a sobreposição dos elementos constituintes de um ou de outro pormenor. (cf. dc. ft. nº 12).

Frequentemente, tem o recurso a ampliações da ordem das 100 ou 200 vezes fornecendo indicações sobre a natureza dos pigmentos utilizados, sem que se torne necessário optar pelas técnicas de *prélévement*. Nestes casos, chegam mesmo a revelar-se as caracteristicas particulares da trituração dos referidos pigmentos.

4. Infravermelhos e ultravioletas

Também as radiações situadas fora do espectro visível permitem o estudo ou dos aspectos de uma obra de arte, dos quais os olhos humanos não podem sequer aperceber-se normalmente.

A «fluorescência ultravioleta» (cf. dcs. fts. nºs 15 e 16) pode levar-nos à identificação dos pigmentos e à avaliação do estado de conservação de um quadro, fornecendo indicações sobre o estado e a qualidade da película protectora e sobre as alterações ou correcções por ela sofridas, tornando-as mais facilmente reconhecidas e possibilitando mesmo a sua fotografia, a preto e branco ou a cores.

Os «infravermelhos» (cf. dcs. fts. nºs 13 e 14) que têm maior poder de penetração, revelam o «desenho subjacente» deixado pelo artista antes da sobreposição da camada pictórica. E diversas técnicas têm sido experimentadas com vista à

obtenção de um melhor aproveitamento deste tipo de radiações, designadamente a «radiografia por infravermelhos» e os «infravermelhos a cores».

Regra geral, porém, o «desenho subjacente» (docs. fts. nos 13 e 14) executado a pincel ou com o emprego de matéria seca, torna-se visível graças aos «raios infravermelhos», enquanto o desenho feito por incisão, designadamente sobre uma película de cor sobreposta à preparação branca, aparece normalmente na «radiografia».

O artista sabe que o desenho não se destina a ser visto, pelo que o usa apenas como um esboço, ou como uma simples sucessão de linhas orientadoras, pelo que, assim, revela quase sempre uma escrita muito pessoal, um «modo-de-fazer» capaz de garantir ao historiador da arte certezas maiores do que aquelas que, eventualmente, julgaria serem mais evidentes na própria pintura.

O «desenho subjacente» permite, deste modo, seguir o processo de elaboração de uma obra, fornecendo elementos de identificação, determinando, muitas vezes, o carácter de autenticidade de um quadro. E tanto assim é que estudos realizados com esse propósito revelaram as «escritas próprias», quer dizer «pessoais», de diversos artistas.

Parece-nos oportuno referir ainda que a «fotografia a infravermelhos» proporciona informações válidas sobre os pigmentos utilizados numa obra, sobre a localização dos «repintes» e sobre o conhecimento da sua natureza material.

5. Raios X e métodos sofisticados

Os «raios X» são, como todos sabem, dotados de grande poder de penetração. Podem fornecer ao investigador indicações sobre as diferentes camadas de que é constituída uma pintura, na medida do peso atómico de cada um dos seus elementos. Quanto mais elevado fôr o peso atómico de uma matéria, menor será a sua permeabilidade à penetração dos «raios X».

A «imagem radiográfica» fornece indicações sobre o estado de conservação da obra, sobre as características do suporte, sobre a respectiva «usure» (em termos técnicos, capazmente definidores) sobre os diversos tipos de *craquelures*, sobre

as lacunas e sobre os «repintes». A documentação radiográfica torna-se deste modo, extremamente útil para a história da arte, permitindo determinar as inovações trazidas por cada artista e informando sobre a execução da obra, ao nível da cor, das características da escrita e da cronologia da produção.

Existem, todavia, limites para o emprego deste método, porque há suportes que dificultam a penetração dos «raios X». E há outros que se apresentam pintados dos dois lados. Por isso, têm sido ensaiados diversos processos com vista a remediar ou contornar esses inconvenientes ou dificuldades. A «estratigrafia» privilegia uma espessura da obra, permitindo simultaneamente fazer abstracção completa da cor pintada no reverso (ou «tardoz»). E a «radiografia por emissão de neutrões» proporciona uma imagem por reflexão, no caso de um suporte opaco, impermeável à penetração dos «raios X».

Diversos tipos de «radiografia a cor» estão também a contribuir, desde há anos, para a obtenção de uma imagem mais definidora da «camada pictórica». E, entre outros processos tendentes a melhorar os resultados até hoje conseguidos, contam-se a «radiografia sobre suportes (película) de grandes dimensões», o emprego do *Scanning* (como tivemos a ocasião de ver em serviços científicos muito sofisticados de alguns museus de Londres) e a «autoradiografia por activação de neutrões». Métodos, enfim, que só Deus sabe se um dia poderão vir a ser utilizados no Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores, que, todavia, ainda nem sequer dispõe de instalações próprias, permanecendo um «anexo do» Museu de Angra do Heroísmo.

Retrato de «D. Maria II»
William Fowler, 1829
Escola Vitoriana
Óleo sobre a tela de linho, dupla
76 x 64 cm
Câmara Municipal de Angra do Heroismo
(Em tratamento no Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores anexo ao Museu de Angra do Heroismo.

Luz razante ou tangencial. Podem observar-se diversos tipos de «craquelures» e «déplacage» de largas zonas da camada pictórica, devidos a acidentes de natureza diversa e a sucessivas camadas de repintes e vernizes sicativos incorrectamente utilizados em anteriores tentativas de «restauro» (?).

«Retábulo de Santa Úrsula»
Escola Flamenga, 2ª metade do século XVI
Madeira de Carvalho
136 x 128cm.
Igreja do antigo Colégio dos Jesuitas de Angra
(Em tratamento no Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores anexo ao Museu de Angra do Heroísmo).

Luz directa. Estado de conservação da obra no momento da sua recepção no atelier de restauro de pintura de cavalete.

«Retábulo de Santa Úrsula»

Luz razante ou tangencial.

«Retábulo de Santa Úrsula»
Pormenor, a luz razante ou tangencial, deixando ver as lacunas da camada pictórica e da preparação bem como o estado do suporte.

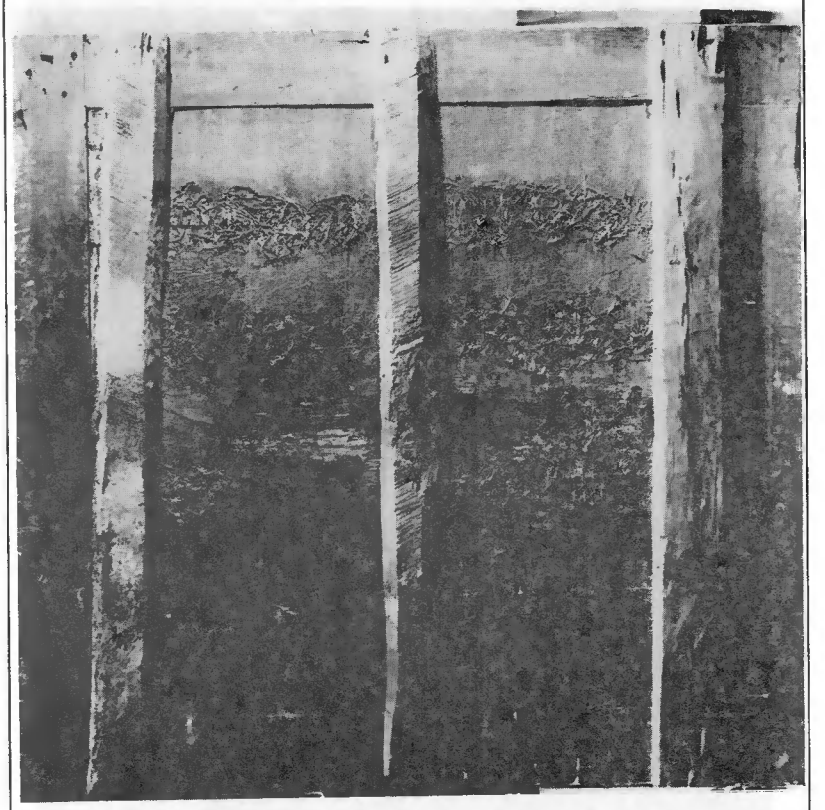

«Retábulo de Santa Úrsula»
Estado de conservação do tardoz do suporte de madeira de carvalho. A escolha da madeira, o tipo de «assemblage» e o estudo das alterações físicas e biológicas determinam a opção de tratamento para cada caso.

«Casamento Mistico de Santa Catarina»
Escola portuguesa, provavelmente da 2ª metade do século XVIII.
Suporte têxtil
114 x 91cm.
Igreja do Antigo Colégio dos Jesuitas de Angra

Luz directa, após os trabalhos de limpeza da camada pictórica.

«Casamento Mistico de Santa Catarina»

Fotografia a infravermelhos, a preto e branco (800 nm)

«Paisagem Campestre»
J(ames) Stark, 1844
Pintura a óleo sobre madeira de pinho resinoso.
50 x 75,5cm.
Museu de Angra do Heroismo

Luz directa. Estado actual de conservação.

«Paisagem Campestre»
William Stark, 1844

Reflectografia a infravermelhos (preto e branco) do estado actual da camada pictórica.

«Paisagem Campestre»
James Stark, 1844

Pormenor fotografado a *luz razante ou tangencial*, de grande importância para o estudo e observação do estado de conservação da camada pictórica.

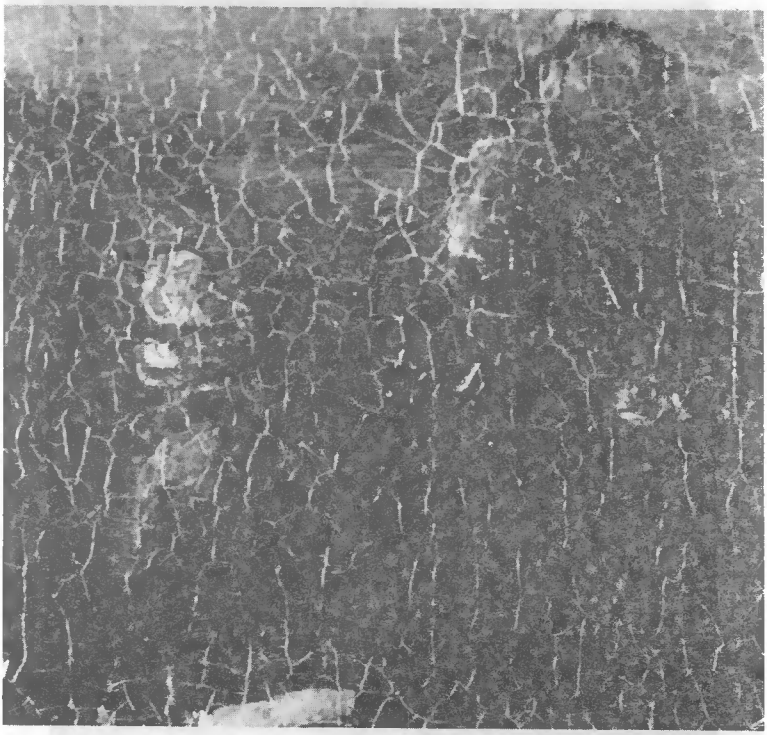

«Paisagem Campestre»
James Stark, 1844

Pormenor fotografado a *luz razante ou tangencial* com vista à análise tipológica de «craquelures».

«Paisagem Campestre»
William Stark, 1844

Pormenor fotografado a *luz razante ou tangencial*, permitindo estudar o estado da preparação e da camada pictórica e, bem assim, o comportamento do respectivo suporte. As «Craquelures d'âge» e outros acidentes de origem exterior, são facilmente localizáveis.

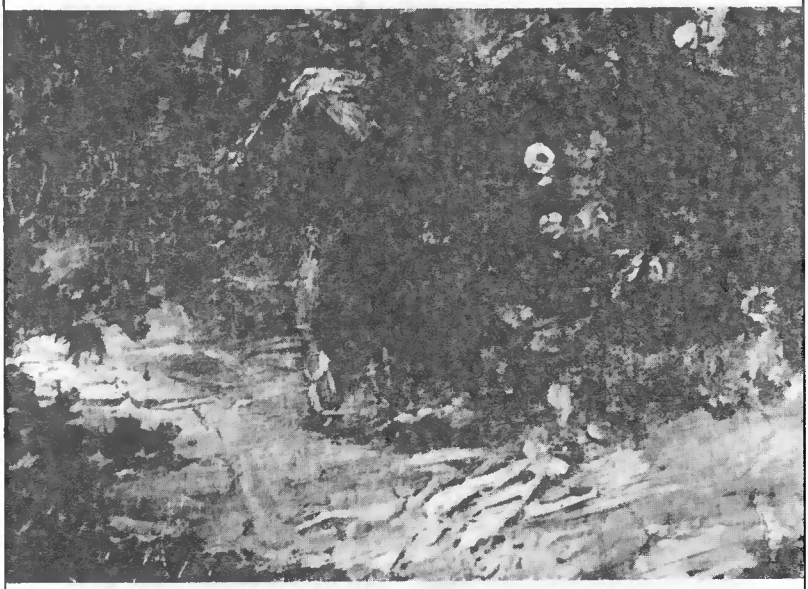

«Paisagem Campestre»
James Stark, 1844

Luz razante (macro). Estudo da «touche» ou escrita do artista.

«Tríptico de Nossa Senhora dos Anjos»
Escola Portuguesa, primeira metade do século XVI
Madeira de cedro
147 x 33 - 147 x 75 - 147 x 33cm.

Ermida de Nossa Senhora dos Anjos - Ilha de Santa Maria
(Em tratamento no Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores)

Leitura, aos infravermelhos, no comprimento de onda de aproximadamente 800 nm., de importantes elementos do desenho subjacente de um pormenor do volante sinistro ou dos «Santos Cosme e Damião».

«Triptico de Nossa Senhora dos Anjos»

Leitura do desenho subjacente (têmpera aplicada a pincel) de um pormenor do canto superior sinistro do painel central. Área aprofundada de 819 nm., isto é: até a onde a luz monocromática de sódio, na sua dupla onda (visivel e invisível).

«A Virgem com o Menino»
Escola Flamenga, fim do século XV
Madeira de carvalho
52,5 x 37,8cm.
Museu do Louvre
(Pertenceu à Colecção Campana)

1.
Luz directa, mostrando o mau estado de conservação em que a obra se encontrava, antes do respectivo restauro.

2.
Fotografia sob fluorescência ultravioleta, sublinhando, além da má aderência da camada pictórica ao material de suporte, a presença de estrias, «soulèvements» importantes, fendas e lacunas da matéria pictórica. Utilizam-se estes documentos gráficos em virtude de o Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte, instalado no mesmo edifício do Museu de Angra, não dispôr ainda de espaços adequados ao aproveitamento do equipamento científico destinado à obtenção deste tipo de trabalho de laboratório, indispensável, como se compreende, a uma nova metodologia da História da Arte.

DOCUMENTOS

CARTA EUROPEIA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

AMESTERDÃO, OUTUBRO DE 1975

INTRODUÇÃO

Graças à iniciativa tomada pelo Conselho da Europa ao proclamar 1975 como o Ano Europeu do Património Arquitectónico, grandes esforços estão a ser realizados no conjunto dos países europeus para sensibilizar a opinião aos insubstituíveis valores culturais, sociais, económicos dos monumentos, conjuntos e sítios, no meio urbano e rural, herdados do passado.

Convém coordenar todos estes esforços ao nível europeu, para criar uma visão comum do problema, e sobretudo forjar uma linguagem comum no enunciado dos princípios gerais que devem guiar a acção concertada das instâncias responsáveis e dos cidadãos.

É com este objectivo que o Conselho da Europa estabeleceu o texto da Carta que segue.

Certamente que, além da formulação de princípios, se coloca o problema da sua aplicação.

A acção futura do Conselho da Europa tenderá a aprofundar as possibilidades de aplicação destes princípios nas diferentes situações nacionais e a melhorar progressivamente as legislações e as regulamentações em vigor, bem como a formação profissional no domínio considerado.

A Carta Europeia do Património Arquitectónico foi adoptada pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa e solenemente proclamada no Congresso sobre o Património Arquitectónico Europeu que teve lugar em Amesterdão de 21 a 25 de Outubro de 1975.

CARTA EUROPEIA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

O Comité dos Ministros.

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é realizar uma união mais estreita entre os seus membros com o fim de salvaguardar e de promover os ideais e os princípios que são o seu património comum;

Considerando que os Estados membros do Conselho da Europa, participantes na Convenção Cultural Europeia de 19 de Dezembro de 1954, se empenharam, em virtude do artigo primeiro desta Convenção, em tomar as medidas próprias para salvaguardar a sua contribuição para o patimínio cultural comum da Europa e em encorajar o seu desenvolvimento;

Reconhecendo que o património arquitectónico, expressão insubstituível da riqueza e da diversidade da cultura europeia, é herança comum de todos os povos e que a sua conservação implica, por consequência, a solidariedade efectiva dos Estados Europeus;

Considerando que a conservação do património arquitectónico depende largamente da sua integração no quadro de vida dos cidadãos e da sua consideração nos planos de ordenamento do território e de urbanismo;

Atendendo à Recomendação da Conferência dos Ministros Europeus responsáveis pelo património arquitectónico, ocorrida em Bruxelas em 1969, e à Recomendação 589 (1970) da Assembleia Consultiva do Conselho da Europa, relativa a uma Carta do património arquitectónico;

Reafirma o seu propósito de promover uma política europeia comum e uma acção concertada de protecção do património arquitectónico, apoiando-se sobre os princípios da sua conservação integrada;

Recomenda aos governos dos Estados membros que adoptem medidas de ordem legislativa, administrativa, financeira e educativa necessárias à elaboração de uma política de conservação integrada do património arquitectónico e desenvolvam o interesse público para uma tal política tendo em conta os resultados da Campanha do Ano Europeu do Património Arquitectónico, organizada em 1975 sob os auspícios do Conselho da Europa;

Adopta e proclama os princípios da presente Carta,

preparada pelo Comité dos Monumentos e Sítios do Conselho da Europa, a seguir apresentados:

1º - O património arquitectónico europeu é formado não apenas pelos nossos monumentos mais importantes mas também pelos conjuntos que constituem as nossas cidades antigas e as nossas aldeias com tradições no seu ambiente natural ou construído.

Durante muito tempo só se protegeram e restauraram monumentos mais importantes sem ter em conta o seu enquadramento. Ora, eles podem perder uma grande parte do seu carácter se esse enquadramento for alterado. Por outro lado, os conjuntos, mesmo na ausência de edifícios excepcionais, podem oferecer uma qualidade de «atmosfera» que faz deles obras de arte diversificadas e articuladas. São estes conjuntos que importa também conservar como tais.

O património arquitectónico testemunha a presença da história e da sua importância na nossa vida.

2º - A encarnação do passado no património arquitectónico constitui um ambiente indispensável ao equilíbrio e ao desabrochar do homem.

Os homens do nosso tempo, em presença de uma civilização que muda de face e em que os perigos são tão gritantes quanto os sucessos, sentem instintivamente o valor desse património.

Trata-se de uma parte essencial à memória dos homens de hoje, e na falta da sua transmissão às gerações futuras, na sua autêntica riqueza e na sua diversidade, a humanidade seria amputada duma parte da consciência da sua própria duração.

3º - O património arquitectónico é um capital espiritual, cultural, económico e social de valor insubstituível.

Cada geração interpreta o passado de uma maneira diferente e dele retira ideias novas. Qualquer diminuição deste capital constitui um empobrecimento tanto mais quanto a perda dos valores acumulados não pode ser compensada mesmo por criações de grande qualidade.

Por outro lado, a necessidade de poupança de recursos

impõe-se à nossa sociedade. Longe de ser um luxo para a comunidade, a utilização desse património é uma fonte de economias.

4º - A estrutura dos conjuntos históricos favorece o equilíbrio harmonioso das sociedades.

Estes conjuntos constituem, com efeito, meios adequados ao desenvolvimento de um largo leque de actividades. No passado, eles terão evitado a segregação das classes sociais. Eles poderão de novo facilitar uma boa repartição das actividades e uma mais ampla integração das populações.

5º - O património arquitectónico tem um valor educativo determinante.

Ele oferece um manancial privilegiado de explicações e de comparações do sentido das formas e uma fonte de exemplos das suas utilizações. Ora, a imagem e o contacto directo adquirem de novo uma importância decisiva na formação dos homens. Importa por isso conservar vivos os testemunhos de todas as épocas e de todas as experiências.

A sobrevivência destes testemunhos não estará assegurada se a necessidade da sua protecção não fôr compreendida pela grande maioria das pessoas e especialmente pelas gerações mais jovens que terão amanhã responsabilidade sobre eles.

6º - Este património está em perigo.

Ele está ameaçado pela ignorância, pela vetustez, pela degradação sob todas as sua formas, pelo abandono. Um certo urbanismo torna-se destruidor quando as autoridades são exageradamente sensíveis às pressões económicas e às exigências da circulação. A tecnologia contemporânea, mal aplicada, deteriora as estruturas antigas. Os restauros abusivos são nefastos. Finalmente e sobretudo, a especulação financeira e imobiliária tira partido de tudo e aniquila os melhores planos.

7º - A conservação integrada afasta as ameaças.

A conservação integrada é o resultado da acção conjugada de técnicas de restauro e da procura das funções apropriadas. A evolução histórica conduziu que os centros degradados, das grandes cidades e ao mesmo tempo as aldeias

abandonadas se tornassem reservas de alojamento barato. O seu restauro deve ser feito num espírito de justiça social e não deve ser acompanhado do êxodo de todos os habitantes de condição modesta. A conservação integrada deve ser, por conseguinte, um dos pressupostos importantes da planificação urbana e regional. Convém notar que esta conservação integrada não é exclusiva de toda a arquitectura contemporânea em conjuntos antigos, mas esta deverá ter em maior consideração o quadro existente, respeitar as proporções, a forma e a disposição dos volumes, bem como os materiais tradicionais.

8º - A conservação integrada requere o emprego de meios jurídicos, administrativos, financeiros e técnicos.

Meios jurídicos:

A conservação integrada deve utilizar todas as leis e regulamentos existentes que possam contribuir para a salvaguarda e protecção do património, qualquer que seja a sua origem. Quando estas disposições não permitem atingir os fins procurados, é necessário completá-las e criar os instrumentos jurídicos indispensáveis nos níveis apropriados: nacional, regional e local.

Meios administrativos:

A aplicação de uma tal política exige a criação de estruturas administrativas adequadas e suficientemente operantes.

Meios financeiros:

A manutenção e o restauro dos elementos do património arquitectónico devem beneficiar, caso necessitem, de todos os apoios e incentivos financeiros necessários, incluindo as medidas fiscais.

É essencial que os meios financeiros consagrados pelos poderes públicos ao restauro dos bairros antigos sejam pelo menos iguais aos que são reservados à construção nova.

Meios técnicos:

Os arquitectos, os técnicos de todas as especialidades, as empresas especializadas, os artesãos qualificados susceptíveis de levar a bom termo os restauros, são em número insuficiente.

Importa desenvolver a formação e o emprego dos quadros e mão-de-obra, convidar a indústria da construção a adap-

tar-se a estas necessidades e favorecer o desenvolvimento de um artesanato ameaçado de desaparecer.

9º - A participação de todos é indispensável ao sucesso da conservação integrada.

Se bem que o património arquitectónico seja propriedade de todos, cada uma das suas partes está à mercê de cada um. Aliás, cada geração não dispõe do património arquitectónico, senão a título transitório. Ela é responsável pela sua transmissão às gerações futuras.

A informação do público deve ser tanto mais desenvolvida quanto os cidadãos têm o direito de participar nas decisões que dizem respeito ao seu quadro de vida.

10º - O património arquitectónico é um bem comum do nosso continente.

Todos os problemas de conservação são comuns a toda a Europa e devem ser tratados de uma forma coordenada. Cabe ao Conselho da Europa assegurar a coerência da política dos seus Estados membros e de promover a sua solidariedade.

CONVENÇÃO PARA A SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO DA EUROPA

ESTRASBURGO 1985

Os Estados membros do Conselho da Europa, signatários da presente Convenção;

Considerando que o propósito do Conselho da Europa é realizar uma mais estreita união entre os seus membros, nomeadamente para salvaguardar os ideais e princípios que são o seu património comum;

Reconhecendo que o património arquitectónico constitui uma expressão insubstituível da riqueza e da diversidade do património cultural da Europa, um testemunho inestimável do nosso passado e um bem comum a todos os Europeus;

Considerando a Convenção Cultural Europeia assinada em Paris a 19 de Dezembro de 1954 e nomeadamente o seu artigo 1º;

Considerando a Carta Europeia do Património Arquitectónico adoptada pelo Comité dos Ministros do Conselho da Europa, a 26 de Setembro de 1975 e a Resolução (76)28, adoptada a 14 de Abril de 1976, relativa à adaptação dos sistemas legislativos e regulamentares nacionais às exigências da conservação integrada do património arquitectónico;

Considerando a recomendação 880 (1979) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, relativa à conservação do património arquitectónico;

Tendo em consideração a Recomendação nº R (80) do Comité dos Ministros aos Estados membros respeitante à formação especializada dos arquitectos, engenheiros civis e paisagistas, assim como a Recomendação nº R (81) 13 do Comité dos Ministros adoptada em 1 de Julho de 1981 respeitante às acções a empreender a favor de certos ofícios ameaçados de desaparecimento no quadro da actividade artesanal;

Recordando que importa transmitir um sistema de referências culturais às gerações futuras, para melhorar o quadro de vida urbana e rural e favorecer simultaneamente o desenvolvimento económico, social e cultural dos estados e das regiões;

Afirmando que importa acordar sobre as orientações es-

senciais de uma politica comum que garanta a salvaguarda e a valorização do património arquitectónico, convencionaram o que se segue :

Definição do património arquitectónico

Artº 1º - Para os fins da presente Convenção, a expressão «património arquitectónico» é considerada como compreendendo os seguintes bens imobiliários :

1 - Os monumentos : todas as realizações particularmente notáveis em virtude do seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que fazem parte integrante destas realizações ;

2 - Os conjuntos arquitectónicos : grupos homogéneos de construções urbanas ou rurais, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico e suficientemente coerentes para se constituirem como objecto de uma delimitação topográfica ;

3 - Os sítios : obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para se constituirem como objecto de uma limitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico.

Identificação dos bens a proteger

Artº 2º - A fim de identificar com precisão os monumentos, conjuntos arquitectónicos e sítios susceptíveis de serem protegidos, cada Parte compromete-se a prosseguir esse inventário e, no caso de ameaças sobre os bens respeitantes, a estabelecer, nos melhores prazos, uma documentação apropriada.

Identificação dos bens a proteger

Artº 3º - Cada Parte compromete-se :

1 - a elaborar um regime legal de protecção do património arquitectónico ;

2 - a assegurar, no quadro deste regime e segundo as modalidades próprias de cada Estado ou Região, a protecção dos monumentos, dos conjuntos arquitectónicos e dos sítios.

Artº 4º - Cada Parte compromete-se :

1 - a aplicar, em virtude da protecção jurídica dos bens considerados, procedimentos de controle e de autorização apropriados ;

2 - a evitar que bens protegidos sejam desfigurados, degradados ou demolidos. Nesta perspectiva, cada Parte compromete-se, se isso não estiver já feito, a introduzir na sua legislação disposições prevendo :

a) a submissão, a uma autoridade competente, dos projectos de demolição ou de modificação de monumentos já protegidos ou que tenham sido objecto de um procedimento de protecção, assim como todo o projecto que afecte o seu ambiente ;
b) a submissão, a uma autoridade competente, dos projectos que afectam no todo ou em parte, um conjunto arquitectónico ou um sítio, e que impliquem trabalhos :

- de demolição de edifícios ;
- de construção de novos edifícios ;
- de modificações importantes que prejudiquem o carácter do conjunto arquitectónico ou do sítio.

c) a possibilidade de os poderes públicos notificarem o proprietário de um bem protegido, para efectuar trabalhos, ou de se lhe substituirem em caso de falência da sua parte;

d) a possibilidade de expropriar um bem protegido.

Artº 5º - Cada Parte compromete-se a proibir a deslocação de todo ou parte de um monumento protegido, salvo no caso em que a salvaguarda material desse monumento o exija imperativamente. Neste caso a autoridade competente tomará as garantias necessárias para a sua desmontagem, transferência e remontagem num lugar apropriado.

Medidas complementares

Artº 6º - Cada parte compromete-se a:

1 - prever, em função das competências nacionais, regionais e locais e nos limites dos orçamentos disponíveis, um suporte financeiro dos poderes públicos aos trabalhos de conservação e restauro do património arquitectónico situado no seu território;

2 - recorrer, se for preciso, a medidas fiscais susceptiveis de favorecer a conservação deste património;

3 - encorajar as iniciativas privadas em matéria de conservação e de restauro deste património.

Artº 7º - Na envolvente dos monumentos, no interior dos conjuntos arquitectónicos e dos sítios, cada Parte compromete-se a suscitar medidas que visem melhorar a qualidade do ambiente.

Artº 8º - Cada Parte compromete-se, tendo em vista limitar os riscos de degradação física do património arquitectónico a :

1 - apoiar a investigação científica com o objectivo de identificar e analisar os efeitos prejudiciais da poluição e com o objectivo de definir meios para reduzir ou eliminar estes efeitos ;

2 - tomar em consideração os problemas específicos da conservação do património arquitectónico nas políticas de luta contra a poluição.

Sanções

Artº 9º - Cada parte compromete-se, no quadro dos poderes que lhe pertençam, a proceder de modo que as infracções à legislação que protege o património arquitectónico sejam objecto de medidas apropriadas e suficientes, da parte da autoridade competente. Estas medidas podem, se for preciso, implicar a obrigação, para os seus autores, de demolir o novo edifício irregularmente construído ou restituir o estado anterior do bem protegido.

Políticas de conservação

Artº 10º - Cada parte compromete-se a adoptar políticas de conservação integrada que :

1 - Coloquem a protecção do património arquitectónico ente os objectos essenciais do ordenamento do território e do urbanismo e que assegurem a consideração deste imperativo nos diversos estádios de elaboração dos planos de ordenamento e dos processos de autorização dos trabalhos ;

2 - suscitem programas de restauro e de conservação do património arquitectónico ;

3 - façam da conservação, da animação e da valorização do património arquitectónico um elemento principal das políticas em matéria de cultura, ambiente e ordenamento do território;

4 - favoreçam, logo que possível, no quadro dos processos de ordenamento do território e de urbanismo, a conservação e a utilização de edifícios cuja importância própria não justificaria uma protecção no sentido do Artº 3, parágrafo 1, da presente Convenção, mas que apresentem um valor de acompanhamento, do ponto de vista do ambiente urbano ou rural ou do quadro de vida;

5 - favoreçam a aplicação e o desenvolvimento, indispensáveis ao futuro do património, das técnicas e materiais tradicionais.

Artº 11º - Cada Parte compromete-se a favorecer, respeitando sempre o carácter arquitectónico e histórico do património:

- a utilização dos bens protegidos tendo em conta as necessidades da vida contemporânea;

- a adaptação, quando tal se tornar apropriado, de edifícios antigos a novos usos.

Artº 12º - Reconhecendo sempre o interesse em facilitar a visita pública dos bens protegidos, cada Parte compromete-se a proceder de modo a que as consequências desta abertura ao público, nomeadamente nos meios de acesso, não tragam prejuízo ao carácter arquitectónico destes bens e ao seu ambiente.

Artº 13º - A fim de facilitar a aplicação destas políticas, cada Parte compromete-se a desenvolver, no contexto próprio da sua organização política e administrativa, a

cooperação efectiva aos diversos níveis dos serviços responsáveis pela conservação, pela acção cultural, pelo ambiente e pelo ordenamento do território.

Participação e associações

Artº 14º - Com o objectivo de secundar a acção dos poderes públicos em prol do conhecimento, da protecção, do restauro, da conservação, da gestão e da animação do património arquitectónico, cada Parte compromete-se:

1 - a estabelecer, nas diversas fases do processo de decisão, estruturas de informação, de consulta e de colaboração entre o Estado, as colectividades locais, as instituições e associações culturais e o público;

2 - a favorecer o desenvolvimento do mecenato e das associações sem fins lucrativos que trabalham na matéria.

Informação e formação

Artº 15º - Cada Parte compromete-se:

1 - a valorizar a conservação do património arquitectónico na opinião públixa, quer como elemento de identidade cultural, quer como fonte de inspiração e criatividade para as gerações presentes e futuras;

2 - a promover, com este fim, políticas de informação e de sensibilização, nomeadamente de apoio às técnicas modernas de difusão e de animação, tendo em particular como objectivo:

a) despertar ou aumentar a sensibilidade do público, desde a idade escolar, à protecção do património, à qualidade do ambiente construído e à expressão arquitectónica;

b) evidenciar a unidade do património cultural e dos laços existentes entre a arquitectura, as artes, as tradições populares e os modos de vida, seja a nível europeu, nacional ou regional.

Artº 16º - Cada Parte compromete-se a favorecer a formação das diversas profissões e dos diversos corpos de ofícios que intervêm na conservação do património arquitectónico.

Coordenação europeia das políticas de conservação

Artº 17º - As Partes comprometem-se a trocar informações sobre as suas políticas de conservação no que respeita :

1 - aos métodos a utilizar no que se refere a inventário, protecção e conservação dos bens, tendo em consideração a evolução histórica e o crescimento progressivo do património arquitectónico ;

2 - aos meios de conciliar, no melhor sentido, o imperativo de protecção do património arquitectónico com as necessidades actuais da vida económica, social e cultural ;

3 - às possibilidades oferecidas pelas novas tecnologias, no que respeita tanto à identificação como ao registo, à luta contra a degradação dos materiais, à pesquisa científica, aos trabalhos de restauro e aos modos de gestão e animação do património arquitectónico ;

4 - aos meios de promover a criação arquitectónica que assegure a contribuição da nossa época para o património da Europa.

Artº 18º - As Partes comprometem-se a prestar, cada vez que seja necessário, uma assistência técnica mútua, expressa em trocas de experiências e de especialistas em matéria de conservação do património arquitectónico.

Artº 19º - As Partes comprometem-se a favorecer, no quadro das legislações nacionais pertinentes ou dos acordos internacionais pelos quais se encomtram ligadas, as trocas europeias de especialistas em conservação do património arquitectónico, incluindo o domínio da formação permanente.

Artº 20º - Para os fins da presente Convenção, um comité de especialistas instituído pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em virtude do Artº 17º do Estatuto do Conselho da Europa, é encarregado de seguir a sua aplicação e em particular:

1 - de submeter periodicamente ao Comité de Ministros do Conselho da Europa um relatório sobre a situação das políticas de conservação do património arquitectónico nos Estados que fazem parte da Convenção sobre a aplicação dos princípios por ela enunciados e sobre as suas próprias actividades;

2 - de propor ao Comité de Ministros do Conselho da Europa todas as medidas destinadas à concretização das disposições da Convenção, inclusivé no domínio das actividades multilaterais e em matéria de revisão ou de emenda da Convenção, assim como informar o público sobre os objectivos da Convenção;

3 - de fazer recomendações ao Comité de Ministros do Conselho da Europa relativas ao convite a Estados não membros do Conselho da Europa para aderirem à Convenção.

Artº 21º - As disposições da presente Convenção não prejudicam

a aplicação de disposições específicas mais favoráveis à protecção dos bens visados no Artº 1º contidas nas :

- Convenção relativa à protecção do Património mundial, Cultural e Natural, de 16 de Novembro de 1972 ;

- Convenção europeia para a protecção do património arqueológico, de 6 de Maio de 1969.

Cláusulas finais

Artº 22º - 1 - A presente Convenção está aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa. Ela será submetida à ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, ou de aprovação serão depositados junto do Secretário Geral do Conselho da Europa.

2 - A presente Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês que sucede à expiração de um período de três meses após a data na qual três Estados membros do Conselho da Europa tenham exprimido o seu consentimento de estarem ligados pela Convenção, conforme as disposições do parágrafo precedente.

3 - Ela entrará em vigor relativamente a todo o Estado membro que exprima o seu consentimento em estar ligado a ela, no primeiro dia do mês que suceda à expiração de um período de três meses após a data do depósito do instrumento da ratificação, de aceitação ou de aprovação.

Artº 23º - 1 - Após a entrada em vigor da presente Convenção, o Comité dos Ministros do Conselho da Europa poderá convidar qualquer Estado não membro do Conselho as-

sim como a Comunidade Económica Europeia a aderir à presente Convenção por uma decisão tomada pela maioria prevista no Artº 20. 1 do Estatuto do Conselho da Europa e com unanimidade dos representantes dos Estados contratantes que tenham direito de assento no Comité.

2 - Para qualquer Estado aderente ou para a Comunidade Económica Europeia, em caso de adesão, a Convenção entrará em vigor no primeiro dia do mês que suceda à expiração de um período de três meses após a data de depósito do instrumento de adesão junto do Secretário Geral do Conselho da Europa.

Artº 24º - 1 - Qualquer Estado pode, no momento da assinatura ou no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, designar os territórios aos quais se aplicará a presente Convenção.

2 - Qualquer Estado pode, em qualquer momento, por uma declaração dirigida ao Secretário Geral do Conselho da Europa, estender a aplicação da presente Convenção a qualquer outro território designado na declaração. A Convenção entrará em vigor relativamente a esse território no primeiro dia do mês que sucede à expiração de um período de três meses após a data de recepção da declaração pelo Secretário Geral.

3 - Qualquer declaração feita em virtude dos parágrafos precedentes poderá ser retirada, no que diga respeito a qualquer território designado nessa declaração, por notificação dirigida ao Secretário Geral. Tal retirada terá efeito no primeiro dia do mês que suceda à expiração de um período de seis meses após a data da recepção da notificação pelo Secretário Geral.

Artº 25º - 1 - Qualquer Estado pode, no momento da assinatura ou no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, declarar que se reserva o direito de não se conformar com as disposições do Artº 4, parágrafo a) e d), no todo ou em parte.

Nenhuma outra reserva é admitida.

2 - Qualquer Estado contratante que tenha formulado uma reserva em virtude do parágrafo precedente pode retirá-la, no todo ou em parte, dirigindo uma notificação ao Secretário Geral do Conselho da Europa. A retirada terá efeito à data da recepção da notificação pelo Secretário Geral.

3 - A Parte que tenha formulado a reserva sobre o assunto da disposição mencionada no primeiro parágrafo acima não pode pretender a aplicação dessa disposição por uma outra Parte ; contudo ela pode, se a reserva é parcial ou condicional, pretender a aplicação dessa disposição na medida em que ela tenha aceitado.

Artº 26º - 1 - Qualquer Parte pode, a qualquer momento, denunciar a presente Convenção dirigindo uma notificação ao Secretário Geral do Conselho da Europa.

2 - A denúncia terá efeito no primeiro dia do mês que sucede à expiração de um período de seis meses após a data de recepção da notificação pelo Secretário Geral.

Artº 27º - O Secretário Geral do Conselho da Europa notificará os Estados membros do Conselho da Europa, qualquer Estado aderente à presente Convenção e a Comunidade Económica Europeia aderente de :

a) toda a subscrição;

b) depósito de todo o instrumento da ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão;

c) qualquer data de entrada em vigor da presente Convenção em conformidade com os seus artigos 22º, 23º e 24º;

d) qualquer outro acto, notificação ou comunicação que tenha a ver com a presente Convenção.

Na qualidade de testemunhas, devidamente autorizadas para esse efeito, assinaram a presente Convenção. Feita em Granada, no dia 3 de Outubro de 1985, em Francês e em Inglês, os dois textos sendo igualmente idênticos, num só exemplar que será depositado nos arquivos do Conselho da Europa. O Secretário Geral do Conselho da Europa enviará cópia certificada, conforme a cada um dos Estados membros do Conselho da Europa, assim como a qualquer Estado ou à Comunidade Económica Europeia convidados a aderir à presente Convenção.

NOTA: Esta Convenção foi assinada em representação do Governo Português pelo Presidente do Instituto Português do Património Cultural.

CONSULTA

A Direcção Regional dos Assuntos Culturais pede uma informação jurídica sobre a interpretação correcta a dar à expressão «limites das traseiras dos imóveis» inserta no nº 1 do art. 2 do DLR 15/84-A. A razão das dúvidas está em se não saber se os logradouros estão ou não excluídos naquela expressão.

PARECER

Um imóvel não é, somente ou forçosamente, um edifício.

Coisas imóveis são, nos termos do nº 1 do art. 204 do Código Civil, os prédios rústicos e urbanos, as águas, as árvores, os arbustos e os frutos naturais enquanto estiverem ligados ao solo, os direitos inerentes a todos os imóveis referidos e ainda as partes integrantes dos prédios rústicos e urbanos.

O nº 2 do mesmo artigo 204 define como prédio urbano qualquer edifício incorporado no solo *com os terrenos que lhe sirvam de logradouro*.

Tanto basta, a nosso ver, para desfazer a dúvida levantada. Os imóveis referidos no decreto legislativo regional 15/84-A *incluem os logradouros dos respectivos edifícios*.

Pode discutir-se a pertinência do termo «traseiras», argumentando-se que ele supõe uma construção com fachadas, realidade essa correspondente a um edifício.

Parece-nos claro, porém, que o termo - com o sentido que lhe damos - está correctamente empregado ou, pelo menos, usado de maneira a não causar embaraços ao intérprete. É perfeitamente admissível chamar «traseiras» à parte do prédio mais afastada da via pública, ou do edifício ali implantado: uma vez que, sem excepção naquela parte da cidade classificada, todas as casas voltam para as vias públicas em questão - a Rua da Pereira e a Rua do Chafariz Velho - as respectivas fachadas principais.

Na velha toponímia desta cidade havia um caminho «Detrás das Hortas», que ligava o Largo da Conceição à Guarita, e de que hoje resta o lado noroeste da Praça Almeida Garrett.

Esta designação comprova que uma *horta* (terreno de cultura, eventualmente logradouro de uma casa) podia ter uma parte dianteira e uma parte traseira, possivelmente e respectivamente a mais próxima e a mais afastada do edifício do qual fosse dependência.

A traseira do imóvel não é assim, e forçosamente, o alçado posterior, ou tardoz, de um ofício: é o limite do respectivo terreno que lhe serve de logradouro pelo lado mais afastado da via pública tomada como referência.

Álvaro Monjardino
(14 de Dezembro de 1984)

PARECER COMPLEMENTAR

Sobre as dúvidas e desencontros verificados no entendimento do conceito de *imóveis* que surge no art. 2 nº 1 do DLR 15/84-A, somos da seguinte opinião:

1. Não é unívoco o conceito de imóvel que várias vezes se utiliza naquele número, uma vez que em certos pontos se fala em *logradouros de imóveis*, e em outros se fala só de *imóveis*.

2. Falar-se em *logradouros de imóveis pode*, *«a priori»*, *significar uma contraposição de logradouro* a *imóvel* (que neste caso seria apenas o edifício), ou a evidenciação da *parte* (logradouro) em relação ao *todo* (imóvel).

3. Convém esclarecer, antes de mais, que o *logradouro* é um terreno que, como pátio e/ou quintal, complementa o *edifício*, que com ele forma o *imóvel urbano*. O conceito de logradouro *não abrange outros terrenos, ainda que contíguos e eventualmente pertencentes ao mesmo proprietário*, que não revistam as características do acessório da casa (cf. PIRES DE LIMA & A. VARELA, «Cód. Civ. Anot.», I, 131). Uma indicação quantitativa neste sentido consta do Código da Sisa, art. 14, § 2º, onde se prevê, em certos casos, que o terreno a afectar a novas construções se calcule - salvo postura municipal - segundo uma área *para logradouro* que não ultrapasse o dobro da superfície coberta do prédio (edifício), acrescida de 1/5 dessa superfície por cada habitação.

4. Um argumento teleológico extrai-se de outras disposições do DLR 15/84-A, na linha de os imóveis incluídos na zona classificada deverem incluir os seus logradouros, na linha restrito que deixamos indicado: é a protecção visada ao seu aspecto primitivo, mantendo-lhes os muros divisórios e os chafarizes (art. 8 nº 2), e evitando que novas construções os invadam (art. 11 nº 1).

5. Assim, os imóveis, todos eles urbanos, do lado NW da Rua da Pereira, e do lado NE da Rua do Chafariz Velho, in-

cluem os seus logradouros ; porém estes serão apenas os quintais ou pátios que as respectivas casas tenham ou, na dúvida, os espaços que não excedam às áreas referidas no citado art. 14, § 2º, do Código de Sisa.

Álvaro Monjardino
(7 de Abril de 1985)

CONSULTA

O Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo solicita uma orientação jurídica sobre como articular as disposições, por vezes em aparente conflito, do DLR 16/84-A, e do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

PARECER

--- I ---

O Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU - DL 38.382, de 7 de Agosto de 1951) veio substituir um diploma do princípio do século - o dec. de 14 de Fevereiro de 1903, sintomaticamente chamado «Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas» -.

O RGEU, com algumas alterações que lhe foram introduzidas em 1952 (dec. 38.888, de 29 de Agosto), 1962 (DL 44.258, de 31 de Março), 1963 (DL 45.027, de 13 de Maio), 1975 (DL 650/75, de 18 de Novembro), 1976 (DL 210/76, de 22 de Março), 1982 (DL 43/82, de 8 de Fevereiro e DL 204/82, de 22 de Maio), 1983 (DL 185/83, de 9 de Maio e DL 466/83, de 31 de Dezembro), 1985 (DL 463/85, de 4 de Novembro) e 1986 (DL 172-H/86, de 30 de Junho), mantém-se em vigor, apesar de tudo, no essencial. E cobre efectivamente mais do que aspectos relativos à salubridade das edificações urbanas.

Ao longo de 169 artigos, subdivide-se em 6 títulos, de que contêm disposições gerais os títulos I e VI. Os restantes tratam de «Condições Gerais das Edificações» (arts. 15 a 52), «Condições Especiais Relativas à Salubridade das Edificações e dos Terrenos de Construção» (arts. 53 a 120); «Condições Especiais Relativas à Estética dos Edifícios» (arts. 121 a 127); e «Condições Especiais Relativas à Segurança das Edificações» (arts. 128 a 169).

--- II ---

O DLR 15/84-A, de 13 de Abril, estabeleceu uma

rigorosa regulamentação destinada a preservar o «aspecto característico da Zona Classificada de Angra do Heroísmo» (art. 4, nº 1), e a «ressalvar as características arquitectónicas e históricas dos imóveis existentes, nomeadamente» - mas não só - «a sua implantação, a sua altura, o seu volume e a configuração da sua cobertura» (art. 10, nº 1).

Estas disposições, interpretadas com o devido rigor, não se limitam a proteger o aspecto exterior das edificações existentes. Elas justificam limitações no seu próprio rearranjo interno.

Só que a medida dessas limitações - que são deduzidas dos dois indicados artigos, e ainda do 5º e do 14º, sabido que qualquer modificação na estrutura interna de um edifício é uma obra de construção civil - é deixada à prudente discricionaridade da Administração.

O que significa que será preciso convencer pontualmente o Secretário Regional da Educação e Cultura da aceitabilidade das modificações a introduzir, mesmo no interior dos edifícios.

Os argumentos para tal convencimento hão-de resultar de critérios já definidos para a recuperação e regeneração de conjuntos históricos (assim, a «Carta de Veneza», a «Declaração de Nairobi» e a «Carta das Cidades Históricas», aprovada em Whashington há dois meses), os quais consideram aceitáveis, dentro de certos limites, as adaptações às necessidades dos tempos actuais. O que, só por isso, justifica, se não torna imperativa, uma ampla e urgente divulgação desses textos internacionais.

--- III ---

O DLR 15/84-A não ignora o RGEU. Pelo contrário: até o refere expressamente, nos seus arts. 10, nº 2, 12, nº 1, e 43, nº 1.

Mas não temos dúvidas de que prevalece sobre várias das suas disposições, nomeadamente com as que impõem alturas de pisos (como o art. 65), ou dimensões mínimas para divisões interiores em edifícios antigos - que o DLR, segundo um critério discutível mas seguro, considerou serem todos os anteriores ao século XX -.

Isto não impede que, num entendimento razoável desta

prevalência, artigos como o 134 do RGEU tenham de ser respeitados, e com eles os regulamentos de segurança contra os sismos (decs. 41.658, de 31/5/58; 44.041, de 18/11/61; e 47.723, de 20/5/67).

Este entendimento sobre a prevalência, como regra, do diploma regional, não nos oferece dúvidas.

Pode, «a priori», sustentar-se que o RGEU é uma lei geral da República, e como tal o diploma da Assembleia Regional terá de o respeitar, não contrariando as suas regras, como prescreve o art. 227, alínea a), da Constituição.

É, contudo, o próprio RGEU que nos dá a chave para a solução que defendemos.

Com efeito, os seus arts. 123 e 124 deixam explícito que devem manter-se sem alteração - subentenda-se, mesmo que recuperados ou reconstruídos - os edifícios situados dentro das zonas de protecção dos monumentos nacionais, e dos imóveis de interesse público; e isto salvo autorização do Ministro da Educação. Deixam ainda claro que só devem consentir-se alterações para fins de reintegração do que anteriormente se deturpara.

Feitas as devidas adaptações impostas por uma interpretação actualista destes preceitos - de acordo com a Autonomia constitucional das regiões insulares, com os poderes ressalvados no art. 106, nº 2, do Estatuto, e com a expressa transferência de competências no âmbito cultural (DL 408/78, de 19 de Dezembro) - não restam dúvidas de que é o próprio RGEU a ceder o passo às exigências de preservação do património cultural eventualmente estabelecidas por diplomas próprios.

À Administração cumprirá dosear a articulação das normas de segurança, e mesmo de salubridade, com o respeito por testemunhos significativos do passado que, na ocorrência, se destinam a uso permanente, como habitações ou locais onde funcionem quaisquer serviços, tanto públicos como privados.

É o que decorre de se considerar uma cidade histórica como viva. O que, além de tudo mais, é um dos pressupostos para desempenhar a sua função como centro cultural.

Álvaro Monjardino
(18 de Dezembro de 1987)

SOBRE OS MECANISMOS DE AUTORIZAÇÃO DE OBRAS NA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO:

OS PRAZOS DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 15/84-A, DE 13 DE ABRIL

--- I ---

1. A harmonização dos prazos estabelecidos pelo nº 4 do art. 12 do DL 166/70, de 15/4 - processo de licenciamento de obras particulares - com os prazos criados pelo art. 39 do DLR 15/84-A, de 13/4 - classificação da Zona Central da Cidade de Angra do Heroísmo - levanta alguns problemas e dúvidas que interessa ver resolvidos ou clarificados.

Para além da justificação sumária, que a seguir se faz, sobre quem deve ser a entidade licenciadora das obras na área da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, convirá abordar os seguintes três pontos:

1º - Se o nº 4 do art. 12 do DL 166/70 cede perante os prazos estabelecidos pelo DLR 15/84-A, no seu art. 39.

2º - Se a existência efectiva do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo (GZCAH) influi na determinação dos prazos estabelecidos por esse art. 39.

3º - Medida em que funcionam os mecanismos de deferimento tácito referidos nesse art. 39, e seu nº 5.

2. Os processos de licenciamento de obras a efectuar na área da Zona Classificada de Angra do Heroísmo correm pela Câmara Municipal, como regra, e com ressalva das que se refiram a obras com interesse para o Turismo - que correm pela Direcção Regional do Turismo - e as que se situem nos terrenos do domínio público marítimo - que correm pelos serviços da autoridade marítima -.

O DLR 15/84-A não é muito claro sobre esta matéria ; e o nº 1 do seu art. 39, falando em «requerimento», pode mesmo inculcar um diferente entendimento.

Não deve haver dúvidas, no entanto.

O despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), exigido em vários preceitos do DLR 15/84-A, deve considerar-se da mesma natureza das autorizações previstas no nº 4 do art. 12 do DL 166/70 : ou seja, aquelas autorizações «de entidades estranhas ao município» de que, em certos casos, depende o licenciamento municipal.

Corroborando este entendimento está o art. 8 do DRR 26/87-A, de 26/8, que ressalva : «O disposto neste diploma entende-se sem ofensa da competência para o licenciamento de obras que caiba à Câmara Municipal, à Direcção Regional do Turismo ou à Junta Autónoma dos Portos, perante quem correrão os processos respectivos».

Fica também assim esclarecido, por via de uma interpretação oficial, que se não põe em causa a competência dos órgãos licenciadores de obras na Zona Classificada de Angra do Heroísmo : continua a ser dos mesmos que já a tinham.

--- II ---

OS PRAZOS DO Nº 4 DO ART. 12 DO DL 166/70 CEDEM PERANTE OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO DLR 15/84-A

3. O nº 4 do art. 12 do DL 166/70 prescreve o seguinte :

«Havendo lugar a parecer, autorização ou aprovação de outras entidades estranhas ao município, deverão as mesmas pronunciar-se nos prazos de 45, 60 ou 30 dias, conforme se trate de obras previstas nas alíneas a) e b), c) ou d) do nº 1» (do mesmo art. 12).

A observância destes prazos é extremamente importante visto que, por força do art. 13 do DL 166/70, a falta de parecer ou resolução dentro dos mesmos prazos se interpreta como consentimento. É o princípio do acto tácito de deferimento, que abriu

uma brecha - luminosa, pode dizer-se, para os direitos individuais - na regra contrária, ou seja, de que a falta de decisão dentro de certo prazo equivalia ao indeferimento. Esta, aliás, continua a ser a regra geral para a Administração portuguesa ; para a Administração local, esse prazo é de 60 dias (DL 100/84, de 20/3, art. 82, nº 1) ; para a restante Administração - central ou regional - o prazo é de 90 dias (DL 256-A/77, de 17/6, art. 3, nºs 1 e 2).

4. Isto posto, chegamos ao nó do problema : como harmonizar os prazos genericamente previstos no nº 4 do art. 12 do DL 166/70 com os prazos, muito mais largos (mas, em contrapartida, não diferenciados) estabelecidos no art. 39 do DLR 15/84-A ?

Julgamos que só um entendimento se impõe : prevalecerem os prazos - novos e especiais - do diploma regional, por força da sua própria especificidade.

Neste momento nem talvez sequer valeria a pena discutir se a Assembleia Regional dos Açores podia ou não fixar prazos para deferimento tácito diferentes dos previstos no DL 166/70.

É que, mesmo que não pudesse, isso não seria bastante para a Administração deixar de acatar a norma regional até que o órgão jurisdicional competente a declarasse sem eficácia, por eventual infracção das competências constitucionais, ou mesmo da lei geral da República.

5. Aliás, não cremos que o nº 4 do art. 12 do DL 166/70 possa mesmo qualificar-se como «lei geral da República» - aquela que, por sua própria natureza, não possam deixar de aplicar-se, sem reservas, em todo o território nacional -.

E isto pelas seguintes razões :

a) O DL 166/70 é um diploma anterior ao presente sistema constitucional e desconhece, portanto, a actual realidade política autonómica.

b) Foi uma lei inovadora, designadamente quanto aos mecanismos do deferimento tácito ; os prazos es-

tabelecidos no seu art 12 devem entender-se só para o caso de não haver lei a dispôr diferentemente quanto a esses mecanismos de deferimento tácito.

c) Em 1970, e no que toca a autorizações de obras, para preservar a integridade de monumentos e outros imóveis de tal merecedores, vigoravam - para as construções à volta de monumentos nacionais e para os imóveis de interesse público - os arts. 26 e 30 do decreto 20.985, de 7 de Março de 1932; estes preceitos não fixavam prazo para a - indispensável - aprovação do projecto de obras.

d) A previsão de lei especial quanto a prazos para a Administração pública se pronunciar foi legalmente introduzida pelo art. 3, nºs 1 e 2, do DL 256-A/77, de 17/6; daí se extrai que o prazo para se presumir o indeferimento tácito, ou a recusa de autorização, é o estabelecido nessa lei, *à falta de disposição especial*.

e) Esta norma permite também concluir que não é legalmente rigido o disposto no nº 4 do art. 12 do DL 166/70 - desde que um órgão dotado de competência legislativa, naturalmente motivado em razões de operacionalidade concreta, fixar prazos diferentes, sem pôr em causa o princípio (esse, sim, de interesse e ordem pública, a nosso ver) do deferimento tácito -.

6. A razão de ser para os prazos, substancialmente alargados, que o DLR 15/84-A prevê no seu art. 39, entende-se sem dificuldade: ela está na escassez de quadros qualificados para apreciarem as implicações de qualquer projecto a realizar na Zona Classificada da cidade de Angra. É de ter presente que este conjunto urbano - o primeiro que a UNESCO classificou em Portugal - abrange cerca de 1.300 edifícios, muitos dos quais carecem de obras de recuperação, ou mesmo de correcção de erros cometidos já depois do sismo de 1 de Janeiro de 1980. O estabelecimento de prazos mais alargados foi uma medida

cautelar, por não se avaliar bem que capacidade teria a Administração regional para responder aos pedidos de parecer que eventualmente lhe fossem dirigidos ; isto num contexto de atenção aplicada à efectiva valorização da Zona Classificada. Assim, ter-se-á julgado mais prudente estabelecer prazos relativamente amplos (possivelmente a encurtar em futura medida legislativa após um periodo razoável de experiência que mostre não ser preciso tanto tempo).

O principio do deferimento tácito, esse foi mantido, como se vê do nº 5 do art. 39 do DLR 15/84-A.

O conhecimento das obrigações internacionais de Portugal para com o património mundial - constantes da respectiva Convenção, aprovada pelo decreto 49/79, de 6/6, nomeadamente dos seus arts. 4, 5 e 6 - obriga a observar as regras técnicas estabelecidas para as actividades de conservação dos monumentos, conjuntos ou mesmo sítios.

Essas regras acentuam a necessidade de cuidadosos trabalhos de estudo, pesquisa e documentação (Carta de Veneza, art. 16, e Convenção do Património Mundial, art. 5, c)) ; de planos de salvaguarda, com normas e medidas específicas (Declaração de Nairobi, nºs 9, 10 e 11), coligindo-se elementos arqueológicos, históricos, arquitectónicos, técnicos e até económicos (ibid., nºs 19 e ss.), devendo realizar-se estudos pluridisciplinares, que se integrem numa política coerente de desenvolvimento (Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, nºs 1 e 5).

Ora tudo isto, no mínimo, fundamenta :

a) a necessidade de legislação específica ;

b) a necessidade de tempo para que as decisões se tomem com conhecimento de causa, e com a devida ponderação.

São estes, a nosso juízo, os factores que fundamentam, numa interpretação lógica do Ordem Jurídica vigente, a existência de legislação especial, e a fixação de prazos alargados para as decisões da Administração nestas matérias de

defesa e valorização do Património.

--- III ---

A EXISTÊNCIA EFECTIVA DO GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO NÃO INFLUI NA DETERMINAÇÃO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 39 DO DLR 15/84-A

7. Aceite que as regras sobre prazos do DLR 15/84-A prevalecem sobre a do nº 4 do art. 12 do DL 166/70, um segundo problema se coloca.

O art. 39 do DLR 15/84-A estabelece prazos para o GZCAH emitir parecer, e prazos para o Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC) dar o seu despacho.

O GZCAH tem 120 dias para entregar ao SREC o seu parecer ; o SREC tem, seguidamente, mais 30 dias para o despacho (nºs 1 e 2).

Mas o despacho pode ser no sentido de uma segunda pronúncia do GZCAH. Se tal acontecer, este terá mais 30 dias para o segundo parecer - e, depois disso, o SREC ainda disporá de outros 15 dias para uma decisão dinal (nº 3).

Ora sucede que o GZCAH, embora previsto no art. 37 do DL 15/84-A, apenas foi estruturado mais de três anos volvidos (DRR 26/87-A, de 26/8). Depois dessa estruturação regulamentar rolaram meses. Apenas em 1 de Março de 1988 um despacho do SREC nomeou o Director do GZCAH. E os outros dois elementos ainda não se acham, que saibamos, em funções.

Em suma, considerando que o GZCAH é um corpo colectivo (cit. art. 37), e que até decide por maioria - com voto de qualidade do Director, e mesmo possibilidade de votos de vencido (DRR 26/87-A, art. 5) - nem se pode dizer, a bom rigor, que o GZCAH exista, concretamente, a funcionar.

E então pergunta-se : como tomar em consideração - e tomar a sério - os longos prazos de 120 dias para o 1º parecer, e de 30 dias para o 2º, de um Gabinete de facto inexistente ? Não será de considerar que a efectiva existência do GZCAH constitui

pressuposto da própria existência desses prazos, e que, entretanto, se deve seguir o regime do nº 4 do art. 12 do DL 166/70 ?

8. Julgamos, positivamente, que não.

Se alguma coisa significa a falta do GZCAH, ela só pode ser esta : a dificuldade do SREC em dar o seu despacho *ainda é maior* do que se o Gabinete existisse. Maior, como facilmente se entende, por não dispôr ainda daquele serviço, especializado na sua dedicação exclusiva à preservação e valorização da Zona Classificada, e assim virtualmente apto a habilitá-lo com as necessárias informações para uma decisão fundamentada e correcta.

De resto, a existência do GZCAH não é condição para a existência daqueles prazos, desde logo porque a lei o não diz, nem sequer o inculca com um mínimo de razoabilidade. O GZCAH é uma *realidade puramente interna* da Administração regional. É um serviço, criado para apoio ao SREC, e nesta função preparar-lhe as bases para decisões administrativas. O Gabinete, quanto ao público, pode até prestar esclarecimentos, e porventura sugestões (assim como faz, ou deve fazer, o serviço de Urbanização, ou a Repartição de Obras da Câmara) : mas não é ele que dá o despacho de autorização ou aprovação, do qual depende o andamento do licenciamento municipal.

Por isso é que o mecannismo do deferimento tácito apenas funciona quanto ao despacho do SREC (DLR 15/84-A, art. 39, nº 5) : porque este é o único acto administrativo com relevância para o processo.

Assim, com Gabinete ou sem ele, com Decreto Regulamentar Regional ou sem ele, com elementos do GZCAH nomeados e em funções ou sem uma coisa ou outra, os prazos do art. 39 são sempre os mesmos a tomar em conta. Se não houver Gabinete, alguém habilitará o SREC com os elementos para o seu despacho. Foi o que cremos ter sucedido durante estes quatro anos, ao longo dos quais a Direcção Regional dos Assuntos Culturais teve que fazer as vezes - certamente com inevitáveis deficiências - do GZCAH, que tardava em se criar.

Desta maneira, não nos parece legítimo - nem pela letra, nem pelo espírito da lei - fazer depender da existência, de

direito ou de facto, do GZCAH, a observância dos prazos estabelecidos para esse Gabinete se pronunciar.

--- IV ---

A CONTAGEM DOS PRAZOS DO ARTIGO 39 DO DR 15/84-A

9. Um terceiro e último problema, depois da solução que apresentamos quanto aos dois primeiros, se levanta agora.

É sobre a contagem do prazo - compósito, como se viu - findo o qual se pode presumir - por força do nº 5 do art. 39 do DLR 15/84-A - que o SREC nada tem a opôr ao projecto.

O sistema estabelecido por este art. 39 é, na verdade, mais complexo que o do art. 12 do DL 166/70. No nº 5 deste artigo não se prevêem circulações internas do processo relativamente a cada entidade estranha ao municipio. Há que saber apenas em que data essa entidade recebeu o processo e, a partir desse documento, contar o prazo.

Note-se, porém, que mesmo com o sistema mais simples do DL 166/70, a contagem do prazo não é automática, e não basta somar os prazos concedidos a cada entidade cuja pronúncia ou autorização tem que existir : é preciso, quanto a cada uma delas, averiguar concretamente, a data em que o pedido de pronúncia lhe chegou : e esse é o «dies a quo» para a contagem do prazo relativo a essa entidade (cf. nº 6 do art. 12 do DL 166/70).

O mecanismo é basicamente o mesmo, só que com maior complexidade, no caso que nos ocupa, como se referiu.

Se realmente um dos actos de autorização for do SREC, e relativo a obras na Zona Classificada, não é realmente possível dizer que ele se presume ao fim de 120 + 30 + 30 + 15 dias.

É que dentro da SREC o processo circula. E há prazos internos cujo inicio de contagem tornam mais fluido - embora sempre determinável - o tempo do prazo global.

Dentro de cada «viagem» do processo entre o Gabinete do SREC e o GZCAH, suspende-se a contagem global, só reatada com a recepção no destinatário. É o que se colhe do art. 39 do DLR 15/84-A : os quatro prazos parcelares contam-se

sempre a partir de cada recepção (nºs 2 e 3).

A não observância dos prazos pelo GZCAH pode levar o SREC a prescindir do parecer (como se deduz do nº 4 do art. 39) ; porém, se o SREC não prescindir, isto não significa prorrogação desse prazo (cf. nº 5 do art. 39) : significará, quando muito, que não há lugar ao procedimento disciplinar que, «a priori», poderia caber nessa hipótese.

Também a ausência de parecer do GZCAH não significa, como a seu tempo ficou dito, autorização ou aprovação do projecto : porque o GZCAH não autoriza nem aprova. Mas pode entender-se - ao nível interno da SREC - como informação favorável. Todavia, e sem embargo da forma genérica como está redigido o nº 5 do art. 39 do DLR 15/84-A, não nos parece correcto interpretar-se o silêncio de um órgão técnico, destinado a esclarecer um órgão político, como significando nada ter a informar (presumidamente : contra) : dentro da Administração estas coisas dizem-se, e por escrito, não se calam nem se omitem.

10. Desta maneira, a verificação da autorização ou aprovação tácita do projecto passa pela consideração - além dos 150 dias (120 + 30), seguidos dos eventuais 45 dias (30 + 15) - dos dias gastos no expediente interno da SREC relativamente ao GZCAH.

Tal verificação tem, assim, como pressuposto a averiguação e a certificação das datas em que, sempre dentro da SREC, os pedidos ou as informações vão sendo recebidos pelos seus destinatários.

Uma nota curiosa, que esperemos nunca venha a suceder : se nestas viagens internas o processo se perder, o deferimento não se dá. Ficou suspensa a contagem, até à primeira recepção. Para se reiniciar o percurso do processo pode, neste caso, ser preciso reconstituí-lo desde o seu início.

Álvaro Monjardino
(11 de Abril de 1988)

Comemoração do Dia Internacional dos Monumentos e Sitios - 18/4/88

Palavras do Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira

--- I ---

Em Setembro de 1986, e ao cabo de uma paciente elaboração que durou anos, foi aprovado em Toledo - a lendária «cidade das gerações», onde se aglutinaram três culturas, a hebraica, a islâmica e a cristã - o texto da «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas».

Em Outubro último veio esta Carta a ser ratificada, por consenso unânime dos membros do ICOMOS, reunidos na sua assembleia geral havida em Washington.

Na simplicidade do preâmbulo e dos 16 parágrafos que contém, a «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas» define princípios, aponta objectivos e indica métodos e instrumentos que, uns e outros, constituem orientações basilares de acção política e de mobilização das comunidades.

Parece, assim, inteiramente adequado que a celebração portuguesa do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, feita logo após a assembleia de Washington, se realize nesta terra e neste lugar.

É que estamos numa verdadeira cidade histórica, sem embargo de ser pequena, longínqua e desconhecida de muita gente, fora e mesmo dentro de Portugal.

Testemunho de momentos decisivos na História do Mundo - aqueles em que Portugal, descolando-se da Meseta Ibérica, abriu à Europa os grandes caminhos do mar - Angra, cumprida a sua missão de escala para a grande navegação à vela, como que parou no tempo e aqui ficou, isolada e muda, como se fosse um padrão.

Nem pode dizer-se que é uma cidade antiga. Como simples povoação, tem apenas 5 séculos ; como cidade, 4 e meio. Da História, não conheceu a Antiguidade nem, verdadeiramente, a Idade Média. O que de mais típico ela representa, relaciona-se com a expansão europeia por outros continentes até há 150 anos - o tempo em que os emigrantes ti-

nham a capa de aventureiros, a máscara de conquistadores, e quando a vertigem dos novos mundos empolgava as gentes da Europa.

Intensamente portuguesa, é todavia portuguesa de além-mar. Por isso, Angra deve ver-se com os olhos de quem vê a projecção ibérica fora da Península: os mesmos que apreciam as cidades coloniais do Brasil e da América espanhola.

É uma cidade sinistrada. Mais de 8 anos decorreram sobre o terramoto de 1 de Janeiro de 1980 que quase a aniquilou. Estão à vista (e de que maneira !) as suas cicatrizes, e persistem algumas das maiores feridas que ele deixou abertas. Ainda não é agradável visitar-se o centro de Angra. Permanece muito de estaleiro, e os trabalhos de recuperação deveriam estender-se por alguns anos mais. Porém hoje vemos que não serão apenas esses, e que o seu horizonte se apresenta sem limites. É que não basta reconstruir o que o sismo arruinou. Haverá que corrigir os erros da Reconstrução, para restituir ao Centro Histórico de Angra a sua fisionomia, consistente e nobre, de cidade transatlântica, que foi marco na história de um mar e mesmo de uma civilização.

— II —

As vicissitudes decorrentes de um terramoto mostraram necessidades inadiáveis, a que a Administração respondeu com uma prontidão e um empenhamento extraordinários, e que não excluiram cuidados básicos quanto à preservação do Património. O reconhecimento internacional veio depois, e resultou da consciência que - interna e externamente - muitos tomaram do estupendo testemunho histórico que era esta cidade, e das próprias soluções urbanísticas nela incorporadas desde o século XV.

Seguiu-se um período de algum triunfalismo gratuito, que correu a par com a negligência crescente de certos cuidados básicos e de uma fiscalização atenta, a que não foram alheias uma insuficiente articulação de competências, e a falta de uma decidida vontade política.

Chegou-se, por fim, ao ano passado, em que se verificou algum apuramento de critérios, de exigência formativa e

de aprofundamento das responsabilidades públicas e privadas. Deu-se finalmente estrutura regulamentar ao Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, e solicitou-se apoio técnico à UNESCO. Por tudo isto lutámos nós, elementos locais do ICOMOS, sobretudo através do Instituto Histórico da Ilha Terceira. Nisto contámos com a simpatia e compreensão de outros membros da Comissão Nacional Portuguesa, com a ajuda de Daniel Drocourt, e com a inultrapassável disponibilidade de Anne Raidl, a cujo conselho tantas vezes tivemos - e teremos - de recorrer. Com este espírito colaboramos no Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, que fizemos preceder de umas «jornadas sobre o Património» em que intensamente se procurou consciencializar, a pretexto dos problemas que esta cidade coloca, a função, o relevo, as exigências dos monumentos e sítios históricos, e a sua relação com a comunidade que os rodeia, neles vive e, afinal, por eles responde.

Entendemos que esta seria uma maneira activa e digna - se bem que menos cómoda - de comemorar construtivamente este dia. Para tanto, contámos com a ajuda e colaboração do Ministro da República, do Governo Regional, da Câmara Municipal de Angra, da Força Aérea Portuguesa e da TAP, bem como - era de esperar - dos elementos locais do ICOMOS, e dos outros, três dezenas, que até nós vieram.

As «jornadas» terminaram, e as suas conclusões irão ser apresentadas. Elas apontarão coisas boas e coisas más, e destas as desculpáveis e as menos desculpáveis. Que sejam recebidas com bom espírito, e boa e efectiva vontade, é o que, neste momemto, mais nos parece de desejar.

--- III ---

O que os textos internacionais nos apontam, e o que estas jornadas e esta comemoração nos vêm a mostrar é sempre o mesmo.

A cidade histórica é para os Homens - os que nela habitam, e os que a procuram -. Carregada de passado, tem de entender-se no contexto das exigências do presente; e deve considerar-se um valor inestimável a ter em conta em quaisquer projectos do futuro.

É segundo este ponto de vista dinâmico que devemos olhar a cidade histórica, e que se perspectivam as tarefas iniludíveis que estão e vêm aí : uma tarefa administrativa, uma tarefa técnica e uma tarefa política.

UMA TAREFA ADMINISTRATIVA. Tardou 4 anos, talvez irreparáveis, a criação do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo. Criado que finalmente se encontra, é indispensável - para que possa exercer minimamente o seu leque de competências - dotá-lo dos essenciais recursos humanos. Porque sem eles não há boa vontade que valha, nem fiscalização que se faça, nem sequer respostas consistentes que se dêem.

UMA TAREFA TÉCNICA. Mais de 40 itens da «Recomendação de Nairobi», de 1976, e praticamente todo o texto da «Carta Internacional» de Toledo-Washignton, são explícitos quanto à indispensabilidade dos «planos de salvaguarda», sem os quais é impensável a recuperação e a valorização de uma cidade histórica. Um «plano de salvaguarda» é o resultado de estudos pluridisciplinares, e exige o trabalho, ordenado e permanente, de um corpo técnico minimamente estruturado, preparado, devotado e diversificado. Este corpo técnico, para esta cidade, ainda não existe ; e não parece fácil, de momento, consegui-lo só com elementos fixados na Região. Há, por isso, e para já, que estabelecer canais de informação, de formação e de cooperação com organismos e quadros, nacionais ou mesmo estrangeiros, para que esta tarefa não seja inexistente, ou não seja traída.

UMA TAREFA POLÍTICA. Os textos são claros, a doutrina é óbvia : nenhuma recuperação, nenhuma valorização se mostram possíveis sem que a elas adira e nelas participe a comunidade - e, decorrentemente, os seus órgãos de poder -. É, pois, uma tarefa colectiva, cujas raízes têm de mergulhar na normalidade da vida social, e que deve ser assumida pelas suas instituições. Sem que tal suceda, os esforços de alguns serão como os do Dr. Semmelweiss, o obstreta de Viena que acabou num hospital psiquiátrico, porque ninguém prestava atenção aos seus ensinamentos, e os colegas até se ofendiam quando ele recomendava que lavassem bem as mãos... Semmelweiss enlouqueceu e

- pior - muitas jovens mães ainda morreram de febre puerperal antes que as suas prescrições fossem aceites, as suas descobertas acreditadas, e ele ficasse com o nome na história da Medicina. Ora bem, sem a efectiva adesão do comum das gentes e dos seus responsáveis políticos, os valores únicos desta cidade histórica podem também perder-se. Sem ela, os míopes interesses imediatistas assenhorear-se-ão deste núcleo urbano, cuja nobreza essencial vem, ainda assim, a resistir às agressões, à insensibilidade e à mediocridade de uns tantos. Sem ela, a perspectiva única de uma cidade histórica, viva, atlântica, em vésperas de ser libertada das servidões do tráfego viário pesado; com um pequeno e harmonioso porto em vésperas de ser libertado da servidão dos contentores e dos pipe-lines; com fortalezas belíssimas na antevéspera da sua disponibilidade para fins não militares - sem ela, esta convergência de circunstâncias, única porventura no mundo inteiro, pode diluir-se e desaparecer como virtualidade para uma recuperação exemplar e até geradora de novas e positivas funções.

É por isso que aqui deixamos um apelo formal a todos os participantes nestas jornadas, que são pessoas sensíveis e responsáveis por muito do património histórico português: para que incluam os seus interesses e preocupações a colaboração, profissional e institucional, nas actividades de salvaguarda de Angra do Heroísmo.

Aqui deixamos a injunção aos responsáveis políticos, desde o nível municipal ao regional e ao nacional, para que se tome verdadeiramente a sério a oportunidade que é HAVER esta cidade, no contexto presente e neste lugar grográfico, a um tempo povoada e disponível para tanta coisa boa ao serviço da cultura, e da própria identidade nacional.

Aqui deixamos o desafio aos moradores e Angra, sem os quais - não haja quaisquer ilusões - nada, em última análise, se poderá imaginar e fazer. Foram eles, através dos tempos, quem a construiu e quem a amou. Foram eles, por isso, quem lhe deu o que ela tem de único e de perene. São eles, nos cidadãos e nas instituições, os depositários, os conservadores, os garantes, os agentes da salvaguarda desta cidade histórica, marco vivo da grande aventura dos homens e património comum da Humanidade.

DOCUMENTO DE REFLEXÃO SOBRE AS CONCLUSÕES DAS JORNADAS SOBRE O PATRIMÓNIO

INTRODUÇÃO

As «Jornadas sobre o Património» que o Instituto Histórico da Ilha Terceira levou a efeito, como preliminar à Comemoração Portuguesa do «Dia Internacional dos Monumentos e Sítios», realizaram-se em Angra do Heroismo nos dias 16 e 17.4.88.

Participaram nestas jornadas membros da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS, e as suas recomendações finais tornaram-se públicas na sessão comemorativa do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios.

Foram duas as recomendações finais, como passa a transcrever-se:

1º - Que seja adoptada a «Carta Internacional para Salvaguarda das Cidades Históricas» como instrumento fundamental doutrinário e técnico de actuação futura.

2º - Que o Gabinete da Zona Classificada (Angra do Heroísmo) seja dotado de capacidade operacional e técnica para cumprir a missão que lhe está confiada, assegurando-se a necessária articulação das entidades implicadas na tarefa comum de assegurar um desenvolvimento harmonioso e uma conservação integrada do Património de Angra do Heroísmo.

Estas recomendações correspondem ao essencial das «Jornadas», e da problemática nelas abordada. Em termos de eficácia, pecam contudo por demasiado genéricas.

Pareceu, assim, ao Instituto Histórico da Ilha Terceira que conviria elaborar, a partir delas, um documento que concretizasse, com o possível pormenor, a variada gama de aspectos que nessas recomendações se acham implícitos, e tiveram tratamento no decurso das «Jornadas».

O elenco dos pontos a relevar apresenta o interesse de permitir uma reflexão aprofundada sobre a aplicação pontual da «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas»

ao problema da recuperação e valorização do Centro Histórico de Angra do Heroísmo, património mundial; e, do mesmo passo, de formular um conjunto de orientações precisas sobre os fins e os meios próprios do Gabinete da Zona Classificada.

Assim, passar-se-á à apresentação dos comentários e desenvolvimentos sobre as duas recomendações finais das «Jornadas sobre o Património».

--- I ---

SOBRE A 1ª RECOMENDAÇÃO: que seja adoptada a «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas» como instrumento fundamental doutrinário e técnico de actuação futura.

Afigura-se conveniente examinar, relativamente a cada um dos 16 pontos desta «Carta», a incidência que os mesmos podem e devem ter relativamente à cidade de Angra, tendo presentes os ensinamentos do passado, e as ideias apresentadas durante as «Jornadas».

Passar-se-á, assim, a um comentário da aplicação de cada um desses 16 pontos.

1. *A salvaguarda das cidades e bairros históricos deve, para ser eficaz, fazer parte de uma política coerente de desenvolvimento económico e social, e ser tomada em atenção nos planos de ordenamento e de urbanização a todos os níveis.*

A. Este ponto realça, de maneira peremptória, a responsabilidade dos poderes políticos - dos quais depende, primordialmente, a «política coerente de desenvolvimento económico e social» - pela salvaguarda do Centro Histórico de Angra do Heroísmo.

B. Esses poderes públicos vão do nível municipal ao nacional. Porém, as especificidades político-administrativas desta Região Autónoma fazem recair sobre o Governo Regional o mais significativo desta responsabilidade. Transferida que está para os

orgãos regionais a competência no que toca à protecção do património (D.L. 408/78, de 19.12), o instrumento básico de protecção à Zona Classificada de Angra do Heroísmo é hoje o Dec. Leg. Reg. 15/84-A de 84.04.22 que comete ao Secretário Regional da Educação e Cultura, assessorado pelo Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, toda uma série de acções de defesa e valorização daquele conjunto.

C. Todavia, as responsabilidades nacionais não estão afastadas. Para já a transferência das competências aprovada pelo Dec. Lei 408/78 não pode dizer-se absoluta. Depois, a lei 13/85, de 6.7 - cuja constitucionalidade é discutível, mas ainda não foi declarada como inexistente - confere competências ao IPPC que é do maior interesse articular construtivamente com as competências regionais.

Além disso, a pobreza de quadros técnicos regionais não permite pensar-se em dispensar o concurso técnico dos elementos qualificados do IPPC, pelo que é indispensável estabelecer formas de cooperação efectiva com este organismo ao abrigo do art. 74, g), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda, os contactos que a nível internacional se podem estabelecer, de qualquer maneira devem passar pelo Governo da República, e especialmente pelo Ministro da República, sempre que houver esquemas oficiais de apoio externo, como os que neste momento estão em curso. As próprias deslocações ao exterior, ao serviço do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, devem fazer-se em articulação com os organismos nacionais que tenham serviço de relações externas.

Finalmente, mantêm-se as responsabilidades nacionais de natureza técnica e financeira, como já mais de uma vez se apontou, e decorrem do art. 4 da Convenção do Património Mundial, a que o Estado português se acha vinculado por sua recepção interna operada pelo Dec. 49/79, de 6 de Junho.

D. As responsabilidades municipais também não podem iludir-se. Enquanto (ao contrário do que se passa com Évora) o Gabinete da Cidade se integra na Administração regional, e não na municipal, a Câmara de Angra tem ali a sua representação

permanente (DLR 15/84-A, art. 37). Por outro lado, enquanto em Évora o Gabinete informa e fiscaliza, mas o IPPC é que decide, em Angra tudo se passa ao nível do Executivo regional, em que o Gabinete fiscaliza e informa, e o SREC toma as decisões. O sistema dos Açores é, assim, virtualmente mais pronto e eficaz.

E. Esta virtual prontidão e eficácia têm, contudo, graves limitações se não houver *sensibilidade esclarecida* para os problemas do Património, e *vontade política* para agir de acordo com as responsabilidades inerentes.

As Jornadas puseram em evidência que, nos últimos 8 anos, se veio a verificar um progressivo afrouxamento das intervenções disciplinares na recuperação do Centro Histórico, entrando-se numa política de factos consumados no que toca a demolições, eliminação de materiais antigos, introdução de novos materiais por mera influência de critérios, designadamente económicos, modificações na fisionomia dos edifícios à mercê do gosto de cada um, e contra a lei expressa (v.g. andares recuados, águas furtadas inadmissíveis, pendores de telhados, uso de aluminios). O problema é tanto mais grave quanto é certo que, em alguns destes atropelos, foram agentes empresas públicas, e mesmo a própria Câmara, que assim se contrapunha ao Governo Regional, quando era suposto colaborar com ele.

F. A inexistência de um plano regional de ordenamento do território, e de um plano de urbanização para a cidade de Angra são faltas que, nesta conjuntura, se fazem dobradamente sentir. Quanto ao plano de urbanização, as respectivas medidas preventivas foram estabelecidas em Abril (DRR 15/83-A, de 22/4) e, por força da lei vigente, estão há muito caducas, sem possibilidade de prorrogação. Só um decidido impulso no sentido de se completar este plano atenuará o evidente malefício que é este vazio de medidas preventivas. Por outro lado, o manifesto atraso em que tal plano se acha dá azo a que nele se considerem factores decorrentes da classificação do Centro Histórico, o que pode ser uma possibilidade positiva, desde que alguém se lembre de a actuar.

2. *Os valores a preservar são o carácter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que exprimem a sua imagem, em particular:*

a) a forma urbana, definida pela trama e suas parcelas;

b) as relações entre os diversos espaços urbanos: espaços construídos, espaços livres, espaços plantados;

c) a forma e o aspecto dos edifícios (interior e exterior), tais como eles se definem pela sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração;

d) as relações da cidade com o seu enquadramento natural ou criado pelo homem;

e) as vocações diversas da cidade, adquiridas no decurso da sua história.

A. O DLR 15/84-A não cobre todas as alíneas deste número da «Carta», pelo que convém desde já estudar-se, nesta área, a sua revisão e actualização. Aponta-se, para já, a omissão de disciplina quanto à forma e aspecto *interiores* dos edifícios (al. c), as relações da cidade com o seu enquadramento natural (al. d): caso, v.g., da implantação do Bairro de Santa Luzia, em total alheamento da sua exposição aos ventos, e eliminando um subúrbio rural de grande interesse, as relações entre os diferentes espaços urbanos (al. b): caso, v.g., do império da Rua de Baixo de S. Pedro, e da eliminação do antigo edifício da cadeia. Reconhece-se que as mais graves destas situações - o caso mais escandaloso foi a destruição parcial da Ribeira dos Moinhos - são relativamente antigas, e algumas se localizam fora da Zona Classificada.

B. A cidade de Angra tem 3 fases históricas, que todas se encontram representadas na Zona Classificada: a primitiva, medieval, ligada a Álvaro Martins Homem (núcleo do Outeiro e núcleo do Corpo Santo); a segunda, renascentista, de alguma maneira ligada aos Corte-Reais e à Provedoria das Armadas (a

grelha ortogonal deformada pela defesa contra os ventos, que foi uma das determinantes para a classificação do Centro Histórico na Lista do Património Mundial); e a terceira, que vem até ao século XIX, e corresponde ao último período importante, em que se mantém uma proeminência político-administrativa, rapidamente diminuída no período do Constitucionalismo. A este entendimento se deve a restrição aos tempos anteriores ao séc. XX no que toca à preservação das fachadas (DLR 15/84-A, art. 15 nº 1). Estas considerações estão relacionadas com a forma urbana, definida pela trama e suas parcelas (al. a)).

C. As vocações diversas da cidade (al. e)) requerem uma especial atenção que deve estar presente nos planos de ordenamento a nível regional; o DLR 15/84-A não o impõe, porquanto apenas traz uma injunção quanto ao plano director da cidade (art. 6, nº 1).

Efectivamente, uma cidade com o valor patrimonial e histórico de Angra não pode ser marginalizada em termos de relevância política, administrativa e cultural. Estas considerações devem estar presentes quando se decide a localização de serviços regionais, ou de projecção nacional, ou mesmo internacional (v.g., o projecto da sede para a Comissão Científica do Atlântico).

3. *A participação e a implicação dos habitantes de toda a cidade são indispensáveis ao sucesso da salvaguarda. Elas devem ser procuradas em todas as circunstâncias, e favorecidas pela necessária tomada de consciência de todas as gerações. Nunca se deve esquecer que a salvaguarda das cidades e bairros históricos respeita, em primeiro lugar, aos seus habitantes.*

A. Este porto coloca-se, no caso de Angra, de maneira particularmente aguda. A participação e a implicação dos habitantes começa por sensibilização, logo enriquecida por fenómenos cognoscitivos, a um tempo impulsionados e trazidos por condutas voluntárias. Isto supõe actos de educação e auto-educação, os quais não se geram espontaneamente, antes decorrem de acções prolongadas no tempo. Não pode deixar-se

apenas aos poderes públicos a iniciativa destas acções ; mas não pode esquecer-se que desses poderes públicos deverá vir, com as ajudas financeiras e técnicas, o próprio exemplo - que, no caso, é a primeira dessas ajudas.

B. Naturalmente, os órgãos de Governo - até porque emanação da vontade popular - têm aqui uma indeclinável responsabilidade, na dupla vertente do que executam ao nível da salvaguarda, e do que fomentam ao nível da orientação dos cidadãos. Poderes públicos alheados - por insensibilidade, ignorância, falta de alento e determinação nas acções - contribuem gravemente para degradar o clima popular e cívico em tudo o que respeite à salvaguarda. Abrirão a porta a todas as agressões que interesses imediatistas, de lucro fácil e especulação sem escrúpulos, levem a efeito.

Numa cidade como Angra, relativamente estabilizada em termos de crescimento populacional, esses perigos ainda assim espreitam ; eles provêm de pequenos promotores imobiliários, de agentes económicos em busca de locais comerciais, e da anarquia quanto à autoria dos projectos, sendo de assinalar que, mau grado a estabilização populacional, continua a haver um crescimento urbano efectivo.

C. Um agente decisivo de acção educativa pode e deve ser o Gabinete da Zona Classificada, como aliás vem expresso no seu próprio estatuto. A par desta acção, há as intervenções preventivas, e mesmo repressivas, de que o instrumento mais decisivo - porém até agora muito pouco eficaz - deve ser a fiscalização.

4. *As intervenções num bairro ou numa cidade histórica devem ser conduzidas com prudência, método e rigor ; evitando todo o dogmatismo, mas tendo em conta problemas específicos em cada caso particular.*

A. «A Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas» não está particularmente concebida e feita para cidades históricas *sinistradas*, como é o caso de Angra, cuja Zona Central ficou pesadamente arruinada pelo sismo de 1 de

Janeiro de 1980. O texto preconiza intervenções cuidadosas, e feitas com tempo - que sem ele não pode haver a prudência, o método e o rigor -. O *problema específico*, no caso de Angra, está justamente em se tratar de uma cidade vítima de catástrofe, com problemas inadiáveis de alojamento; e de uma cidade - facto assinalável - que se recusou a morrer. Esta vontade colectiva deve pôr-se em grande relevo, e foi aliás assumida pelos poderes públicos. Facto extraordinariamente positivo, em termos sócio-políticos, originou todavia pressões que de alguma maneira puseram em causa a «prudência», o «método» e o «rigor» que a «Carta» preconiza.

B. Dentro da especificidade do caso de Angra, deve referir-se que as fundamentais medidas jurídicas de protecção expressamente dirigidas ao conjunto histórico datam apenas de Abril de 1984 - o já muito referido DLR 15/84-A -; e que as acções de prevenção tomadas desde os primeiros tempos - levantamento fotográfico de fachadas, ajuda financeira à recuperação externa dos edifícios mais significativos, da ordem das centenas - não foram completadas, e muito menos antecedidas, por nada que se comparasse a um plano de salvaguarda. Mesmo depois da legislação de 1984, a fiscalização foi pouca. Atendeu-se a certas fachadas, mas descuraram-se os interiores. Apesar das normas (cf. art. 11, nº 1, do DLR 15/84-A), os redutos traseiros de muitos edifícios foram sacrificados. As coberturas foram quase inteiramente descuradas, alterando-se caoticamente os seus pendores, e permitindo-se o uso de telhas muito diferentes das tradicionais. O uso do betão armado, inicialmente restrito aos elementos anti-sísmicos, generalizou-se com exagero, passou dos pilares e das vigas para as lajes, e destas para as próprias coberturas, criando estruturas inteiramente novas, cujo comportamento a quando de um futuro terramoto, ou pela mera passagem do tempo, se acha em boa verdade por testar.

C. Estes elementos de facto devem estar muito presentes na preparação de todas e quaisquer acções futuras. Eles constituem *dados* que definem efectivamente uma *problemática específica*.

Neste momento, porém, as necessidades impetuosas,

que de alguma maneira os tornaram inevitáveis, ou pouco evitáveis, já não existem. Há apenas o peso dos precedentes.

Tais precedentes podem desculpar-se, mas não constituem justificação para o futuro. É indispensável evitar que os erros se repitam e, doravante, corrigir os que se cometeram. Esta a mais premente consideração que se julga de ter em conta.

D. Quanto às demais especificidades, elas são de menor premência, numa cidade estabilizada, sem pressões insuportáveis, e cujas servidões económicas contemporâneas desaparecerão mesmo, em grande parte e a curto prazo - o problema de uma circulação automóvel excessiva, e o próprio tráfego portuário, na sua maior parte -.

Uma especificidade a ter em conta é, certamente, a má qualidade da maior parte da pedra usada na construção civil.

5. *A planificação da salvaguarda das cidades e bairros históricos deve ser precedida de estudos pluridisciplinares. O plano de salvaguarda deve compreender uma análise dos dados, nomeadamente arqueológicos, históricos, arquitectónicos, sociológicos, económicos, e deve definir as principais orientações e as modalidades das acções a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro. O plano de salvaguarda deverá esforçar-se por definir uma articulação harmoniosa dos bairros históricos com o conjunto da cidade. O plano de salvaguarda deve determinar os edifícios ou grupos de edifícios a proteger particularmente, a conservar em certas condições e, em circunstâncias excepcionais, a destruir. O estado dos locais será rigorosamente documentado antes de qualquer intervenção. O plano deverá beneficiar da adesão dos habitantes.*

A. O conceito de «Plano de Salvaguarda», como expressão de um conjunto ordenado de medidas para a defesa dos conjuntos históricos, tendo como agentes motores os poderes públicos, decorre já da Recomendação de Nairobi (30 de Novembro de 1976), nos seus pontos 7 e seguintes, nomeadamente os pontos 10 (principios gerais) e 11 (elementos a definir nos Planos de Salvaguarda).

A necessidade de Plano de Salvaguarda é deduzida, aliás, do art. 5 da Convenção do Património Mundial.

Desta maneira, a «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas», neste seu ponto 5, está a assumir e a completar o que aqueles pontos 10 e 11 já enunciavam, aplicando-os à situação peculiar das *cidades*, que correspondem porventura à situação mais complexa dos *conjuntos históricos* a que a «Recomendação de Nairobi» genericamente se refere.

B. O Plano de Salvaguarda não pode improvisar-se. Mas também não pode adiar-se. No caso especial de Angra, deverá *imediatamente* dar-se início aos estudos preconizados na «Carta», não havendo qualquer desculpa para o seu protelamento. Estes estudos devem ser articulados com os do Plano Director, ou Plano de Urbanização, de Angra do Heroísmo, como se referiu, há vários anos em preparação e que - pode dizer-se que «felizmente» - continua por completar. A entidade que tem a seu cargo a elaboração do Plano Director deve ser *imediatamente contactada* para este efeito.

6. *Na expectativa da adopção de um Plano de Salvaguarda, as acções necessárias à conservação devem ser empreendidas no respeito dos princípios e métodos da presente «Carta», e da «Carta de Veneza».*

A. Este ponto é de especial importância, por ser imediata a sua consideração e aplicação, na medida em que preconiza se sigam as directrizes da «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas», bem como da «Carta de Veneza», enquanto o Plano de Salvaguarda não for adoptado. O ponto corresponde à aplicação da 1ª recomendação das «Jornadas» aos tempos imediatos os quais, assim, não pode dizer-se que não possuam orientações suficientes para serem disciplinados. Os documentos internacionais que o Instituto Histórico da Ilha Terceira fez justamente publicar e difundir este ano constituem o suporte iniludível para as acções a empreender e a prosseguir neste período, sendo indesculpável e inaceitável que se continue a agir e a deixar agir como se tais documentos e regras fossem letra morta.

B. Desta maneira, a «Carta» cobre, sem dificuldades, tanto o *período anterior* ao Plano de Salvaguarda, como o que, no futuro, se lhe seguir. A diferença está em que, sem o Plano, as acções, *no seu conjunto,* se mostram mais dificeis e mesmo arriscadas de programar. Mas o que não pode é deixar de haver os cuidados necessários à preservação e salvaguarda.

No caso especifico de Angra, a recuperação dos edificios sinistrados ainda em curso deve fazer-se rigorosamente, doravante, de harmonia com este ponto 6 da «Carta» que se vem a comentar.

C. A «Carta de Veneza», para que o ponto 6 remete, refere-se - no seu art. 9 - ao «respeito pelas substâncias antigas», admitindo (apenas) o uso de técnicas modernas para a «consolidação», e desde que sejam técnicas comprovadas. A Recomendação de Nairobi, no seu ponto 48, preconiza estudos sobre (entre outros) métodos de conservação aplicáveis aos conjuntos históricos, alteração de materiais, aplicação de técnicas modernas no trabalho de conservação e técnicas artesanais indispensáveis para a salvaguarda.

Ora os trabalhos das «Jornadas» puseram em relevo graves dúvidas sobre o uso sistemático do betão (principalmente do betão armado) em vários lugares do mundo, e ao cabo de poucas décadas. Situações de degradação verificadas em pontes americanas e italianas, e até em estádios, impõem que o uso do betão armado se olhe com grande circunspecção. Apontaram-se sinais de oxidação em lugares da Sé de Angra, reconstruida há menos de 3 anos. Assim - e independentemente de ser legitimo o uso do betão quanto à genuinidade do restauro, chocante para muitos participantes, do coro da Igreja de S. Francisco - está de pé uma gravissima questão de *segurança* e de mera garantia técnica.

D. Desta maneira, impõe-se uma revisão drástica do uso do betão armado nas obras a executar a partir de agora na cidade de Angra, devendo completar-se as informações trazidas às «Jornadas» com todos os elementos que possam colher-se, designadamente a nivel internacional. Para já, trata-se de uma matéria em que deve consultar-se imediatamente o Laboratório

Nacional de Engenharia Civil, pelo menos.

E. No relativo às obras já executadas com uso do betão armado, deverá estabelecer-se uma vigilância permanente ao comportamento das construções, tanto no que toca às alterações por acção dos agentes atmosféricos, como no que respeita às condições de solidez e estabilidade dos edifícios, nomeadamente em novas situações sísmicas.

F. O uso da cal, e de cores naturais, foi descurado nos últimos anos, em consequência do agressivo «marketing» de empresas produtoras e/ou vendedoras de tintas. Regista-se que ultimamente se desenha um movimento para regressar às formas tradicionais de revestimento, e que se acham em estudo as cores que o senso e o gosto populares escolhiam habitualmente para as casas de Angra.

G. As telhas de barro tradicionais tinham uma qualidade muito discutível, mas o seu formato já se provou possuir características adequadas às condições meteorológicas da Região. Só recentemente foi possível conseguir telhas de melhor resistência, mas com o formato tradicional (de «canudo») e cor aproximada da primitiva. Deverão continuar-se as diligências no sentido de se conseguir um tipo de telha que permita, no aspecto e na função, restaurar as condições originais dos telhados na Zona Classificada.

7. A conservação das cidades e bairros históricos implica uma manutenção permanente do que está construído.

A. As regras sobre a conservação de edifícios constam, em Portugal, de leis gerais - do Código Civil ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas - e de prescrições municipais - como as que impõem caiações periódicas e limpeza dos telhados - por vezes algo esquecidas, sobretudo no período em que a febre da Reconstrução subverteu as regras de conservação corrente. É de toda a conveniência que se reactive a fiscalização quanto aos cuidados de manutenção dos edifícios particulares, efectivamente muito descurada nestes anos.

B. A existência de prédios arruinados, cuja recuperação ainda se não iniciou, requer certos cuidados que evitem o aspecto de abandono que acaba por degradar todo o ambiente envolvente. Desde 1984 vem a ser recomendado por um perito do ICOMOS que se isolem e vedem do público essas ruínas, eventualmente aproveitando os próprios tapumes para publicitar o que ali se pensa realizar e, por extensão, chamando as atenções da comunidade para o esforço da recuperação em curso, em que ela deve colaborar. Devem também preservar-se, mesmo com caiações provisórias, as cantarias de prédios arruinados.

8. *As funções novas e as redes de infraestruturas exigidas pela vida contemporânea devem ser adaptadas às especificidades das cidades históricas.*

A. A existência de alguns edifícios com grande porte já não é compatível com a sua utilização para moradias individuais. Invariavelmente, a sua recuperação destina-os a funções terciárias (serviços públicos, comércio, bancos) ou para moradias colectivas (conjuntos de apartamentos). Não tem havido intervenção pública na escolha dos fins para esses edifícios, se forem privados. O resultado tem sido transformar zonas residenciais do Centro Histórico em zonas de serviços, que ao fim-de-semana se mostram quase inteiramente sem vida. Parece aconselhável, para já, que os pareceres sobre as reconstruções a efectuar tomem estes factores em consideração - e que se pense em alterar a legislação vigente em ordem a legitimar este tipo de intervenção -. O Regulamento do Plano Geral de Urbanização da cidade pode consignar normas sobre este assunto.

B. Uma inovação positiva que ainda se não tomou com plena consciência e determinação consiste em destinar ao Centro Histórico a implantação de serviços e actividades novas que ali se devam situar de preferência. O que até agora se fez, aconteceu por acaso, ou já tinha acontecido antes da classificação (cf. nota C ao ponto 2 - alínea e)). A localização em Angra de sedes de instituições culturais - de nível regional, nacional ou internacional -

deve promover-se e estimular-se. A adequação da função portuária à navegação desportiva de alto mar, num eco actualizado dos antigos apoios aos navios à vela, parece ser um caminho evidentemente correcto.

C. A adaptação da rede eléctrica às necessidades do Centro Histórico foi objecto, no ano passado, de uma acção desencadeada pelo Instituto Histórico da Ilha Terceira, a qual culminou com a vinda de um perito do ICOMOS, para aconselhar a Empresa Insular de Electricidade sobre as características da instalação a montar. Verifica-se agora que as instruções então deixadas não foram sempre rigorosamente cumpridas, pelo que se chama a atenção do Governo Regional, e do Gabinete da Zona Classificada, no sentido de tais desvios serem corrigidos.

Sobre este problema da rede eléctrica, bem como dos cabos telefónicos, antenas de TV e sinais publicitários, deve velar-se por que se siga o nº 30 da «Recomendação de Nairobi». Uma alteração do DLR 15/84-A, de maneira a prever com mais rigor estas situações, parece de recomendar. O problema dos cabos telefónicos - que continuam a ser montados sem qualquer respeito pela linguagem construtiva dos edifícios - impõe medidas imediatas que acabem com este estado de coisas.

9. O melhoramento do «habitat» deve constituir um dos objectivos fundamentais da salvaguarda.

A. Uma das condições próprias de uma cidade histórica, que se quis e quer manter viva, está em proporcionar condições de vida digna aos seus habitantes. Assinala-se, neste aspecto, o notável esforço da Reconstrução e dos seus apoios (financeiros e em materiais), que efectivamente proporcionou a uma larga faixa da população sinistrada pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980 condições de habitação profundamente melhoradas. A opção por manter a cidade a funcionar impediu muito a sua desertificação, contra um preço de alguma transigência quanto ao rigor histórico e mesmo estético de muitas recuperações. É particularmente útil, neste aspecto, confrontar a situação criada com os pontos 15 e 46 da «Recomendação de Nairobi».

B. Durante as «Jornadas» pôs-se em relevo a necessidade de haver uma «alma» nas intervenções levadas a efeito durante a recuperação dos centros históricos ; este problema, contudo, coloca-se menos quanto às habitações que quanto aos edifícios destinados a outros fins.

C. Os contributos trazidos às«Jornadas» por Évora apresentaram o interesse de revelarem um esforço, que é de natureza eminentemente social, no sentido de manter humanizado o Centro Histórico, e povoado em termos de habitação permanente. Esta opção contraria, de alguma maneira, a construção de «bairros sociais», e justifica incentivos pontuais para a fixação de famílias no próprio Centro Histórico. Estes habitantes, assumida que seja a sua função - que de habitantes conscientes depressa os transforme em responsáveis pelos lugares - constituem, a prazo, uma garantia fundamental contra futuras degradações.

10. No caso de ser necessário efectuar transformações de imóveis, ou de os construir de novo, todo o acrescentamento deverá respeitar a organização espacial existente, nomeadamente os seus aspectos parcelares e a sua escala, como o impõem a qualidade e o valor de conjunto das construções existentes. A introdução de elementos de carácter contemporâneo, sob reserva de não prejudicarem a harmonia do conjunto, pode contribuir para o seu enriquecimento.

A. Dentro do Centro Histórico têm sido muitas as intervenções em edifícios, principalmente nos de arquitectura civil. Sob reserva do que já ficou dito, as grandes alterações têm-se verificado nos interiores e redutos traseiros. As intervenções externas, deliberadamente contemporâneas - mormente quando se tratar de edifícios inteiramente novos, de que alguns casos, embora poucos, aparecem - são legítimas, mas devem sujeitar-se sempre a algum condicionamento. Tal condicionamento tem a ver com a harmonia do conjunto, sendo inevitável a polémica que em qualquer caso levantarão. Assim o edifício-sede da Recreio dos Artistas e o da Caixa Geral de

Depósitos - para falar dos já concluídos -; assim a ampliação do Hotel de Angra, já autorizada, e o da recuperação, com um aditamento contemporâneo, do Solar dos Cantos, destinado à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

B. A legitimidade do respeito pelas diferentes épocas decorre do art. 11 da «Carta de Veneza», e do nº 23 da «Recomendação de Nairobi». No caso de Angra, todavia, é de ter presente que a função histórica da cidade, na sua verdadeira projecção externa, terminou no século XIX, o que fatalmente se reflecte no que há de mais significativo e monumental do seu conjunto. Parece, assim, que é de manter este acento tónico nas características urbanas desenhadas até ao fim da monarquia constitucional portuguesa.

C. Das intervenções contemporâneas introduzidas em edifícios de outra época, deve assinalar-se o que se fez na Sé de Angra. Embora a reconstrução do templo tenha acabado por processar-se com grande pressa - o que inclusivamente comprometeu alguns trabalhos arqueológicos cuja oportunidade então era única - houve tempo para fazer opções. Assim, o arranjo das capelas laterais, o espaço renovado para as celebrações litúrgicas, os lustres e o guarda-vento. Estas opções são controversas, e intervenções posteriores começaram mesmo a modificar o que ao abrigo delas se tinha feito. Somente aqui se referem por aquilo que representaram: uma tentativa de, por força das próprias circunstâncias, deixar naquele templo um testemunho contemporâneo; o que, de acordo com os princípios referidos, está correcto.

11. Interessa concorrer para um melhor conhecimento do passado das cidades históricas, favorecendo as pesquisas de arqueologia urbana e a apresentação apropriada das suas descobertas sem prejudicar a organização geral do tecido urbano.

A. Sendo Angra uma cidade moderna - tem apenas 5 séculos de existência - estão fora de questão pesquisas

arqueológicas reportadas a períodos anteriores ao século XV. É, todavia, fora de dúvida que muitas coisas mudaram na cidade, principalmente no que toca à qualidade e mesmo à dimensão dos edifícios. Interessa, por isso, relevar certas descobertas de elementos arquitectónicos primitivos, e que ajudam a entender a própria evolução da cidade.

B. Assim, recomenda-se um especial cuidado na preservação do que resta da notável obra de engenharia que foi a levada da Ribeira dos Moinhos, testemunho interessantíssimo de uma intenção inicial no sentido de dotar Angra, desde os seus primórdios, com uma infra-estrutura industrial.

C. Como já se referiu quanto à Sé de Angra, verifica-se que na sua recuperação, acelerada desde 1983, se descurou alguma pesquisa arqueológica sobre o primitivo templo, que se sabe ter-se situado no lugar do actual, mas em sentido perpendicular ao eixo deste. É possível pesquisar ainda algo no adro do lado Nascente, convindo que isso se faça antes de o mesmo ser empedrado.

D. A integração em edifícios públicos de elementos arqueológicos encontrados no local foi exemplar no caso do Banco Nacional Ultramarino. Convirá ter presente o que ali se fez como modelo para outras intervenções, mesmo em moradias particulares (caso do edifício visitado na Rua da Garoupinha).

E. As construções sobre arcos comprovaram a sua solidez em caso de crise sísmica. Interessa fomentar, nas recuperações, a sua manutenção.

12. *A circulação de veículos deve ser restritamente regulamentada no interior das cidades e bairros históricos; as áreas de estacionamento deverão ser arranjadas de maneira a não degradar o seu aspecto, nem o do seu enquadramento.*

A. O tecido urbano do Centro Histórico de Angra vem dos séculos XV e XVI, restando dele praticamente toda a rede viária. Desta, deverá por-se em relevo a sua concepção e lar-

gueza, num período em que o trânsito automóvel era coisa impensável. A inevitável circulação motorizada contemporânea impõe a criação de vias alternativas sem as quais não pode reservar-se para peões uma parte importante desse Centro Histórico.

B. Impõe-se também uma disciplina do estacionamento, que passa pela criação de parques privativos. As características da Zona Classificada são incompatíveis com parques de dimensÈão grande, ou mesmo média, no seu interior. Deve, por isso, promover-se a criação de pequenos parques, eventualmente no subsolo, ou dentro de edifícios especialmente adaptados.

13. *As grandes redes de estradas, previstas no quadro do ordenamento do território, não devem penetrar nas cidades históricas, mas somente facilitar o tráfego que dessas cidades se aproxime, permitindo-lhes um acesso fácil.*

A. Neste momento, acha-se no inicio a obra da circular externa de Angra, que libertará o seu eixo central de algum tráfego, sobretudo pesado; esta via não constituirá, porém, uma alternativa suficiente para desviar o essencial do trânsito que aflige a Rua do Galo, a Ladeira de S. Francisco, a Praça Velha e a Rua da Sé.

B. A solução para este problema será provavelmente a chamada «circular interna» que toca o Centro Histórico entre a Memória e a Pereira, e o margina na Rua João Baptista Machado e na parte Sul do Bairro de Sta. Luzia. Naquela zona entre a Memória e a Pereira, o traçado tem de ser urgentemente projectado, e logo executado.

14. *Medidas preventivas contra as catástrofes naturais e contra todos os demais obstáculos (designadamente as poluições e as vibrações) devem ser tomadas a favor das cidades históricas, e isto tanto para assegurar a salvaguarda do seu património como para a segurança e o bem-estar dos seus habitantes. Os meios postos em acção para prevenir ou reparar os efeitos de todas as calamidades devem ser adap-*

tados ao carácter específico dos bens a salvaguardar.

A. Este é o único ponto da «Carta» em que se encara o problema das calamidades ao nível preventivo. Têm aqui cabimento, com as reservas que atrás se apresentaram, as regras sobre a construção anti-sísmica. E encontra aqui a sua justificação a rede eléctrica de B.T. parcialmente exterior, em processo de ser montada, segundo parecer da UNESCO e de um perito do ICOMOS (o caso paralelo foi o de cidades históricas japonesas, sujeitas a frequentes crises sísmicas).

B. Determinadas cautelas relacionadas com a protecção quanto aos ventos - tendo a ver com a implantação dos edifícios e a qualidade das telhas - devem ser tomadas, tendo presente que a própria rede viária primitiva da Zona Classificada parece ter sido traçada numa preocupação de defesa contra os ventos dominantes. A pluviosidade considerável da Região aconselha também cuidados especiais quanto aos esgotos pluviais.

C. Impõem-se ainda medidas de protecção das zonas de falésia à volta do porto de Angra. Parte dessa falésia está hoje satisfatoriamente protegida com pedra; parte esta a ser artificialmente reconstituída e consolidada.

15. *Em ordem a assegurar a participação e a implicação dos habitantes, deve desenvolver-se uma informação geral, começando desde a idade escolar. Deve ser favorecida a acção das associações de defesa do património, e devem ser tomadas medidas financeiras de natureza a facilitar a conservação e o restauro do que existe construído.*

A. Por força do próprio Decreto Regulamentar Regional 26/87-A, de 26 de Agosto, que o estruturou, cabe ao Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo um papel determinante na divulgação de elementos sobre a preservação e a valorização do Centro Histórico. O Instituto Histórico da Ilha Terceira, que tem acompanhado e estimulado várias das medidas levadas a efeito em prol do Centro Histórico, deverá continuar a exercer esta função. A existência de elementos que são sócios -

individuais e institucionais, com relevo para a própria Câmara Municipal de Angra - do ICOMOS, é também uma garantia do empenhamento do sector público e do privado neste esforço colectivo.

B. No que toca a associações privadas, como é o caso do Instituto Histórico e, «maxime», do próprio ICOMOS, deve prever-se o apoio oficial a deslocações para participar em encontros a nivel nacional ou internacional - como já sucedeu na assembleia geral de Washington, em Outubro de 1987 -.

C. O DLR 15/84-A prevê, para além dos incentivos financeiros já criados (e que incluiam os decorrentes das Resoluções 42/80, e outras, do Governo Regional), que se estudem outras formas de ajuda em ordem a apoiar a recuperação de imóveis arruinados ou degradados, e mesmo a regeneração de imóveis mal recuperados. Este estudo caberá, por força da al. g) do art. 2 do citado DRR, ao Gabinete da Zona Classificada, e constitui uma actividade a considerar no futuro Plano de Salvaguarda.

D. Quanto à documentação e publicação, devem ter-se presentes o art. 16 da «Carta de Veneza», e as recomendações do perito do ICOMOS apresentadas em seu relatório de 1984 e que - como ele próprio referiu no seu segundo relatório, dois anos volvidos - foram praticamente até ao presente ignoradas pela Administração regional.

16. A salvaguarda exige que se organize uma formação especializada, visando todas as profissões nela implicadas.

A. Em Outubro de 1987, a UNESCO manifestou (mais uma vez) disponibilidade para financiar uma cooperação técnica internacional, nomeadamente sob a forma de assistência de especialistas a fim de se elaborar um «plano de urgência» para a salvaguarda do Centro Histórico, e bem assim uma bolsa de formação em matéria de conservação de centros históricos. Esta cooperação foi efectivamente solicitada, pelos canais

diplomáticos, embora com algum atraso, e interessa insistir pela sua urgente concretização.

B. Independentemente do que se disser quanto à estruturação humana e técnica do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, é evidente que o Plano de Salvaguarda deve, em capítulo próprio, prever estas acções de formação e reciclagem, tais como vêm definidas no cap. V (nºs 47 a 53) da «Recomendação de Nairobi».

C. A cooperação internacional, promovida por cada país, deve ser prosseguida - para além do já referido na nota A. deste número - de acordo com o cap. VI (nºs 53 e 54) da Recomendação de Nairobi.

--- II ---

SOBRE A 2ª RECOMENDAÇÃO: que o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo seja dotado da capacidade operacional e técnica para cumprir a missão que lhe está confiada, assegurando-se a necessária articulação das entidades implicadas na tarefa comum de assegurar um desenvolvimento harmonioso e uma conservação integrada do património de Angra do Heroísmo.

1. Esta 2ª recomendação final das «Jornadas» é também corolário do conjunto dos trabalhos apresentados e dos debates havidos, nos quais, sistematicamente, se salientou a necessidade da corresponsabilidade, da interligação, da visão de conjunto, do planeamento e da permanente busca - com o maior apoio científico que seja possível - das soluções mais adequadas a cada tempo histórico.

É assim que, depois de apontar a «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas» como documento fundamental, imediatamente se recomenda que o Gabinete da Zona

Classificada de Angra do Heroísmo tenha reais condições para cumprir a sua missão, e se insiste em acções articuladas com outras entidades.

2. Importa recordar, antes de mais, as circunstâncias em que o Gabinete aparece.

A. A noção de que Angra do Heroísmo devia ser especialmente preservada e recuperada surgiu imediatamente após o sismo de 1 de Janeiro de 1980 : acorreram a esta cidade muitos técnicos qualificados, e uma missão da UNESCO. Logo se elaborou um inventário que incluía o registo fotográfico do exterior dos edifícios. A Direcção dos Serviços de Urbanização reuniu uma série de elementos caracterizadores dos elementos externos desses edifícios, que incluía o desenho das fachadas nas ruas principais da cidade, e propôs-se desde o início acompanhar a reconstrução logo iniciada, em ordem a preservar a qualidade do conjunto urbano. Por seu lado, a Secretaria Regional da Educação e Cultura, pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, assumiu desde o início a responsabilidade por aquilo que se julgava dever ser a preservação da fisionomia externa da cidade, nomeadamente classificando várias dezenas de edifícios para apoio financeiro na reconstrução dos seus elementos externos. Após a classificação da Zona Central de Angra, aquela Direcção Regional preparou a proposta do que veio a ser o DLR 15/84-A, já tendo presente a noção de «conjunto» - e não apenas de edifícios individuais - a proteger.

B. A proposta governamental cometia à Direcção Regional dos Assuntos Culturais a fiscalização de tudo o que se fizesse na área classificada, e a própria aprovação dos projectos. Neste ponto - como no dos incentivos, que na proposta era extremamente vago - a Assembleia Regional introduziu alterações fundamentais. Assim, fez depender a autorização para quaisquer obras na Zona Classificada de despacho do próprio Secretário Regional, e determinou a criação do Gabinete, em que até então ninguém havia falado, deixando a Direcção Regional dos Assuntos Culturais à margem das

intervenções. Esta alteração de fundo não pode deixar de relacionar-se com a demora na efectiva criação do Gabinete - porque até há poucos meses continuava a ser a Direcção Regional a informar os processos -.

C. Criado, pois, pelo DLR 15/84-A, de 13/4, o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroismo só veio a ser objecto de regulamentação em 26 de Agosto de 1987, pelo DRR 26/87-A. Mediaram, assim, cerca de 8 anos entre o sismo de 1980 e o que parecia finalmente ser o aparecimento institucional do Gabinete, e quase 4 anos a partir da classificação, internacional e depois regional, do Centro Histórico de Angra como conjunto protegido. Pode e deve dizer-se, assim, que o Gabinete surge bastante fora do tempo, no que se refere à orientação que poderia ter sido imprimida à reconstrução da cidade, numa perspectiva de recuperação integrada. Surge também quando parecem resolvidas as mais prementes necessidades habitacionais, e numa ocasião em que se verifica a existência de impasses cada vez mais bloqueantes. Por isso, o Gabinete aparece quando se pode voltar a olhar a cidade de Angra sem a cortina das exigências inadiáveis, resultantes de um terramoto devastador, que está na origem de distorções nas soluções de recuperação encontradas e postas em prática. Este factor negativo acabou também por lhe determinar o distanciamento em relação às estruturas administrativas que tiveram a seu cargo acompanhar a Reconstrução, permitindo assim que acção, meios técnicos e linhas de orientação possam ser perfeitamente distintos : há uma separação, psicológica e temporal, do trabalho dessas estruturas, designadamente do Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR). É, contudo, o sismo de 80 que pesa ainda na urgência com que se pretendem feitos certos trabalhos, e em hábitos de mal entendida «operacionalidade» que subsistem ao cabo de 8 anos.

D. Relativamente a 1984, quando se aproxima do fim o Gabinete de Apoio e Reconstrução e se dá uma mudança na Administração regional, verifica-se que a coordenação das actividades de recuperação se torna mais ténue, apesar do

acréscimo de responsabilidades internacionais, nacionais e mesmo regionais, não acompanhando o optimismo que transparecia do relatório da UNESCO (Outubro de 1984), preparado por Daniel Drocourt, perito do ICOMOS. Em 1986, passados dois anos de silêncio, o próprio ICOMOS mandou espontaneamente o mesmo perito de novo a Angra, a fim de estabelecer a chamada «ficha sanitária» da cidade. O segundo relatório de Daniel Drocourt é altamente crítico, apontando a falta do Gabinete da Zona Classificada – com cuja estrutura se prendera a sua primeira missão – bem como não terem sido observadas outras recomendações do seu relatório de 1984. O relatório de 1986 foi apresentado pelo ICOMOS à UNESCO que, por sua vez, com observações críticas e sugestões explícitas de cooperação, o comunicou ao Instituto Português do Património Cultural (IPPC).

E. Após o DRR 26/87-A, foi nomeado, já no corrente ano, o Director do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo. Neste momento, os dois vogais não foram nomeados ainda. O trabalho do Gabinete vem a ser assegurado por aquele Director, com apoio administrativo da Secretaria Regional da Educação e Cultura. Tratando-se, porém, de um corpo colegial, deve reconhecer-se que, de facto, o Gabinete ainda não existe, nem funciona como tal.

3. Só agora, assim, é legítimo entrar no comentário à primeira parte desta recomendação («. . . capacidade operacional e técnica. . .»).

A. As inúmeras referências, quer da «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas», quer da «Recomendação de Nairobi», sobre as formas de orientar o desenvolvimento das acções de salvaguarda, tornam evidente que o sismo de 1 de Janeiro de 1980 deve ser considerado um acidente de percurso na vida de Angra do Heroísmo.

B. O Gabinete da Zona Classificada deve, por isso, organizar-se mais em função do Plano de Salvaguarda (na sua

preparação, e bem assim na sua execução e acompanhamento), do que em função do sismo de 1980 - mais um aliás, que já passou -. O atraso da sua regulamentação acabou, de algum modo, por possibilitar outras condições de trabalho aos próprio Gabinete, definindo-lhe uma mais vasta gama de campos de acção, inicialmente nem previstos, mas que figuram nos diversos textos internacionais.

C. Para lhe conferir maior capacidade operacional, importa que a legislação regional em vigor seja revista atendendo a duas grandes linhas de fundo:

a) a protecção da cidade, não esquecendo que se trata de um trabalho sem prazo, mas que precisará sempre de ser actualizado, procurando manter a adequação da urbe aos novos tempos que forem surgindo;

b) a inclusão de outras zonas em agregação à Zona Classificada, não apenas no intuito de vedar a degradação da imagem da cidade e da sua qualidade de vida, mas também de possibilitar meios e apoios ao seu desenvolvimento adequado e equilibrado.

D. A «capacidade operacional técnica» do Gabinete passa também pela existência de um corpo técnico activo e disponível para ultrapassar os impasses, sobretudo para os prevenir. A possibilidade de colaboração em projectos, fiscalização de acções, financiamento de pesquisas científicas, incluem-se também no desenvolvimento desta capacidade operacional. O Plano de Salvaguarda em que fala a «Recomendação de Nairobi», ou mesmo as alíneas e), f), g) e n) das competências próprias do Gabinete, do elenco enunciado no art. 2 do DRR 26/87-A, exigem que o Gabinete possa dispôr de um núcleo essencial (com um arquitecto, um engenheiro, um historiador, um ou dois desenhadores-topógrafos, um ou dois fiscais, um sociólogo, ou um perito em Geografia Humana) e também de um leque de assessorias que, desde o serviço social à fotografia e ao Turismo, passe

pela Saúde Pública, pelo Direito Económico, pela defesa do ambiente, pela animação cultural, pela comunicação social, pelo «marketing», pela Pedagogia, etc..

E. Na medida em que se revela difícil, ou mesmo impossível, o recrutamento local de quadros técnicos, deve considerar-se indispensável a colaboração de elementos profissionais e institucionais, nacionais e estrangeiros, sem o que um Plano de Salvaguarda provavelmente jamais será posto de pé. Parece assim indispensável que se estabeleçam canais de comunicação e formas de cooperação permanente com o IPPC e a Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS. A ligação com a UNESCO, através da Divisão do Património Cultural, parece igualmente indispensável, e está confirmada por ajudas que foram sempre concedidas desde que solicitadas. A colaboração na salvaguarda de um conjunto que é Património Mundial não pode ser puramente local, nem sequer restrita ao âmbito nacional. As responsabilidades de cada país pelo Património Mundial existente em seu território supõem uma comunicação de informações e auxílios, técnicos e eventualmente financeiros, que exprimem a solidariedade internacional quanto a bens que constituem a Herança da Humanidade.

F. Ainda como instrumento de melhoria da capacidade operacional, reafirma-se que o Plano de Salvaguarda deve começar imediatamente a ser elaborado, a par de medidas de emergência que, na sua falta, desde já se imponham, e que devem ser tomadas de acordo com o ponto 6 da «Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas»; não porque ainda existam - como existem - muitas ruínas na área da Zona Classificada, mas porque, mesmo se recuperadas com relativa qualidade, a salvaguarda integrada poderá ser sempre posta em causa na primeira obra de beneficiação ou alteração que ali vier a realizar-se.

4. Passados agora à segunda parte desta recomendação (...«assegurando-se a necessária articulação das entidades implicadas na tarefa comum...»).

Esta análise deve ser feita em dois planos distintos : o primeiro, no que diz respeito às entidades que, de alguma maneira, integrem o Gabinete ; o segundo, no que diz respeito a todas as outras - comunidade incluida - que não podem nem devem ser ignoradas, ou marginalizadas.

A. O Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo é, no todo português, uma instituição «sui generis», pelo ensaio que se propõe de trabalho conjunto de entidades que, tradicionalmente, em qualquer administração, tendem a desenvolver a sua actividade de costas voltadas umas para as outras. Será um desafio constante, mas inteiramente sintonizado com o espírito dos documentos internacionais que se têm vindo a citar. Os meios tradicionalmente colocados à disposição das entidades, quer municipais, quer - no caso - regionais, levam-nos a entender por vezes o Gabinete como um intruso, e não como um organismo de cooperação. A própria existência do Gabinete como espaço de diálogo poderá realizar-se, designadamente, no âmbito de alterações às posturas camarárias que venham a revelar-se inadequadas ou contrárias ao espírito prevalecente (v.g. o incentivo aos anúncios luminosos, e o desincentivo aos elaborados com materiais tradicionais), ou no âmbito da formação e gestão de um armazém de pedra destinada à Zona Classificada, por parte da Secretaria Regional do Equipamento Social. Sobretudo, no entanto, as três entidades implicadas têm de encarar-se como efectivamente colaborantes num projecto comum, como aliás resulta da própria ideia de um Plano de Salvaguarda, aglutinador e coordenador de esforços.

B. Outras entidades têm igualmente importância nesta articulação, como sejam a Universidade dos Açores, os estabelecimentos de ensino secundário, preparatório e primário, a Delegação de Turismo, a Câmara do Comércio, a Hierarquia da Igreja Católica e as instituições culturais que, coordenadamente - por exemplo, através de protocolos - devem entender a protecção da cidade, e participar nela. Nomeadamente no que se refere à Universidade, a colaboração poderá ser estabelecida no âmbito das

investigações histórica, sociológica, económica e ambiental. No que respeita aos estabelecimentos do ensino preparatório e secundário, a colaboração poderá estabelecer-se no âmbito das matérias tratadas nas diversas disciplinas, nomeadamente pela inclusão de exemplos locais como objecto de estudo comparativo. No que se refere aos estabelecimentos de ensino primário, a sensibilização deve ser tida como actividade primordial. As Forças Armadas deverão também ser incluídas nesta tarefa (tendo-se como possível modelo o protocolo em tempos celebrado entre o IPPC e o Estado Maior do Exército), uma vez que parte importante da Zona Classificada é constituída pelas fortalezas de S. João Baptista e de S. Sebastião, respectivamente possuídas pelo Exército e pela Marinha. Especificamente, a Marinha Portuguesa - para além das responsabilidades que detém na recuperação, parcialmente iniciada, do forte de S. Sebastião - deverá colaborar com o Gabinete em tudo o que respeitar à reformulação do porto de Angra. Finalmente, os órgãos de comunicação social - principalmente a TV, e a imprensa, e mesmo a rádio - são indispensáveis, sobretudo para acções de sensibilização e divulgação.

A comunicação que abaixo se arquiva foi elaborada pelo Presidente do Instituto Histórico para o colóquio internacional «Culturas Antigas nos Novos Mundos», que se realizou em Washington, D.C., em articulação com a assembleia geral do ICOMOS ali havida de 10 a 15 de Outubro de 1987.

Este texto acabou por ser o único, dos apresentados por elementos portugueses, a ser seleccionado para apresentação pública integral, com diapositivos. A apresentação teve lugar na manhã de 12 de Outubro de 1987, no Education Center («The Quadrangle»), da Smithsonian Institution.

LA VILLE TRANSATLANTIQUE

ANGRA DO HEROISMO, 38º 38' 33" N, 27º 12' 48" W VILLE TéMOIN DE LA CONQUETE D'UN OCÉAN, ET DES RAPPORTS ENTRE L'EUROPE ET LE NOUVEAU MONDE

--- I ---

UNE VILLE PLANIFIÉE

ANGRA DO HEROÍSMO est agée de 5 siècles. Elle se situe à l'Archipel des Açores, loin de l'Europe et de l'Amérique, à 38º 38' 33" N et 27º 12' 48" W.

Il s'agit d'une ville *planifiée*.

Un hameau initial y est né juste après la Découverte, vers la deuxième moitié du XVème siècle : c'était près du petit port naturel («angra»), et autour de deux noyaux primitifs. Sur une butte, une première forteresse fut bâtie - aujourd'hui disparue, en donnant lieu à une pyramide maçonique - ; et, sous ses murs, s'étalaient des maisons, des ruelles étroites, des escaliers en pierre. Plus proche de la mer, sur une falaise, s'élevait le quartier des travailleurs du port. C'était tout.

Au XVIème siècle tout ça change. On ouvre des rues, larges et suivant une grille régulière, tout en donnant à la ville son tracé Renaissance. Ces rues sont savamment orientées par rapport aux vents du large, et bien protegées contre les plus forts et dominants.

Cette planification nous apparait sous une double perspective - qui suit, quand-même, la tendance des noyaux d'origine - : la *portuaire* et la *militaire*.

La *portuaire*, parce-que c'est le port qui a tout conditionné. Seul havre relativement abrité pour un large espace océanique, il s'avérait indispensable à la navigation à voile. Bien que se défendant de la mer, la ville existait à cause du port, elle en était la principale conséquence ; et, peut-être, devine-t-on la main du cartographe, du navigateur, dans son dessin.

Pour ce qui est de la *militaire*... Eh bien, le port était menacé par des corsaires, et disputé, à un moment, par des puissances maridutch. Alors, il s'est fortifié en fonction de ces dangers. La ville a été murée, avec des portes qu'on fermait la nuit tombante. La forteresse primitive, toute médievale encore, a été à peu près désaffectée. Une autre s'éleva sur le flanc Est du port, selon le plan de Tommaso Benedetto, architecte italien. Sur l'autre coté, en longeant le rivage de la presqu'Île, trois autres petits forts croisaient leur feu avec celui-là. Mais vers la fin du XVIème siècle, les Espagnols sont arrivés. Après trois années d'une resistance obstinée et farouche - avec l'aide interessée de la France et de l'Angleterre - Philippe II en est venu à bout. En conquérant les Açores et cette ville, il assurait son empire américain, et sa voie maritime de retour. La forteresse philippine, dont les formidables remparts dominent la ville - bien plus que son port, déjà bien défendu - rend évidente une idée de subjugation (et, à la fin, d'insécurité). Bien plus que les monuments aux patriotes, elle témoigne une situation maintenue par la violence : mais dont l'enjeu était planétaire, car il s'agissait de garantir l'emprise sur un continent.

Ainsi cette ville, petite et harmonieuse, est née d'une dialectique avec la Nature, et développée selon une autre dialectique - celle des forces politiques qui souvent s'y opposèrent.

Contre la Nature, parce-que le port était entouré d'un terrain accidenté, s'élévant en falaises abruptes, et coupé par une rivière coulant au fond d'un véritable «canyon». Eh bien, la rivière a été détournée, mise au service des moulins à eau, couverte, apprivoisée : littéralement, «civilisée». La place principale de la ville est construite au-dessus de son cours. Des accidents orographiques on été adoucis, ou alors utilisés des pour implanta-

tions monumentales, comme c'est le cas de quelques églises et des deux grandes forteresses.

La dialectique politique a determiné la conversion des couvents en bureaux et en asiles ; et, cas remarquable, a aussi dressé une forteresse *contre* la ville, pour mieux protéger sa garnison étrangère, véritable force d'occupation - tout en donnant à cette ville même, dont le peuple l'a conquise après une année se siège, un couronnement grandiose, et mérité.

--- II ---

DES BÂTIMENTS EURO-AMERICAINS

En effet, *l'architecture militaire* donne à Angra, dont le «skyline» est marqué pour toujours par ses bastions et ses remparts, un poids indéniable. D'une vieille forteresse moyenâgeuse, pour la défense des colons, on s'est passé à des fortifications côtières, où l'empreinte des architectes militaires de la Méditérranée est encore visable. Avec une breve différence de trois décennies, la démesure philippine apparait, faite à la dimension, pas des Ôles, mais d'un empire américain qu'il fallait exploiter, maintenir et lier, par les routes atlantiques, au coeur du royaume.

L'architecture civile présente encore des restes remarquables du système hidraulique construit au XVème siécle, et qui fonctionna sans relâche, jusqu'à 35 ans auparavant. Pour le reste, cette architecture civile est vivement marquée par des bâtiments du XVIIIème et du XIXème siècles, dont la similitude avec des maisons brésiliennes de l'époque coloniale est si frappante, qu'on ne peut pas, pour la plupart, les distinguer. Nous parlons des ensembles urbains comme le Pelourinho, à Salvador da Bahia - ville jumelle d'Angra - l'ensemble d'Ouro Preto et, surtout, les maisons de Santa Catarina et du Rio Grande do Sul, deux états qui sont nés d'un peuplement par des colons des Açores.

L'architecture réligieuse, dense et monumentale, s'étale du maniérisme au baroque, et s'approche aussi - avec la prédominance des boiseries, dorées ou non, sur la pierre richement taillée - de l'Amérique portugaise, établissant par cette voie

un autre lien avec le Brésil, dont les boins précieux arrivaient massivement au port d'Angra pendant deux siècles.

Néamoins, à coté des grandes églises, des couvents excessif, on voit pointer de petits temples presque cubiques, généralement surélevés, avec de grandes fenêtres à rideaux, un trône fleuri, et surmontés d'une couronne impériale : les «impérios» (littéralement, «empires») du Saint-Esprit.

--- III ---

L'EMPIRE DU SAINT-ESPRIT

Le nom est fascinant. Son histoire aussi. Nous retiendrons seulement que le Saint-Esprit, la troisième Personne da la Trinité chrétienne, a été probablement la plus forte composante idéologique des Découvertes portugaises, l'élan qui a poussé un peuple d'un million à oser la connaissance et la compréhension d'un monde avec de nouveaux continents et, surtout, de nouvelles races d'hommes et d'étranges civilisations.

Le Saint-Esprit, avec ses langues de feu et ses langues vivantes, unifiait toute l'humanité ; il justifiait l'empire universel ; naturellement, il prêtait des forces animiques pour... la conquête de la Terre. Par cohérence, les célébrations locales du Saint-Esprit se traduisirent aux premiers hôpitaux ; et son culte était la fête de l'abondance, de la joie et de la charité. Ce culte - qui est passé en Amérique - se célébrait à chaque village, à chaque coin de la ville, par l'accomplissements d'un voeu, ou par le compromis d'une fraternité d'hommes. Le voeu, le compromiss, étaient étroitement liés à des moments de péril ou de détresse - ces moments-là où l'homme s'aperçoit de sa faiblesse innée, face à la mort, aux maladies ou (c'était inévitable ici) aux catastrophes de la Nature : le feu des volcans, les séismes, les ravages du vent ou de la mer.

Idéologie d'une épopée, le Saint-Esprit l'est aussi de l'égalité des hommes. Supplément animique pour des efforts surhumains, ou pour braver les éléments hostiles, il éclaire aussi les rélations humaines, on leur prêtant une marque spéciale de solidarité.

Et c'est ainsi que l'Empire du Saint-Esprit, après avoir

poussé des navigateurs, des conquérants, des colons et des missionaires, préside aujourd'hui à la fête du coin de la rue, ouvre sa porte au drapeau rouge brodé d'une colombe, et à la couronne de l'empereur : un homme commun qui, pour un jour, en devenant le roi couronné, partage sans distinction par ses sujets - qui sont ses voisins et quelques amis - du même pain, de la même viande et du même vin. Voice le rituel qu'on suit et qu'on vit encore chaque Pentecôte.

--- IV ---

LES PROBLÈMES DE CONSERVATION

C'est le séisme du 1er Janvier 1980 qui a vraiment éveillé les habitants, et nommément les responsables politiques, en leur donnant une conscience aigüe de tout ce que la ville signifiait et valait comme un ensemble unique au point de vue de l'Histoire, des solutions urbanistiques et même de la vie en communauté.

Des experts de l'UNESCO, à la suite de leur visite à Angra, deux semaines après le tremblement de terre, ont suggéré la possibilité de l'inscription de l'ensemble historique sur la liste du Patrimoine Mondial. Tout en préparant la proposition d'inscription, nous sommes emmenés à redécouvrir la ville, son Histoire, l'élan maritime et universaliste qui est sa raison d'être, les disputes internationales qui l'ont visée. Angra, sommeillant au XXème siècle, et à moitié détruite, aparaissait comme la «ville transatlantique», par où transitaient l'or et l'argent d'Amérique, les épices d'Orient, le sucre et les bois du Brésil, tout ça apporté par la route des alizés, qui attirait aussi les grands corsaires et les flottes en quête du domaine de l'Atlantique. Une prosperité de deux ou trois siècles s'est figée aux forteresses imposantes, aux églises et aux couvents disproportionnés, aux rues bien alignées... Ainsi, en Décembre 1983, cette ville presque inconnue, et comme perdue au milieu de l'océan et dans l'oubli de l'Histoire, était inscripte sur la liste du Patrimoine Mondial.

Cette inscription-ci a déclenché des mesures légales et administratives pour la récupération, la conservation et la

valorisation de la ville, notamment sa Zone Centrale, qui comprend quelques 1300 bâtiments.

Une loi a été votée au Parlement régional, considérant cet ensemble comme un monument protégé, et établissant des règles et des aides financières pour sa récupération et conservation (decreto legislativo regional 15/84-A, de 23 Avril). Un Bureau pour veiller sur la Zone a été creé par la même loi, mais son organisation traÔne encore, malgré les trois années déjà révolues : c'est un fait préoccupant, car il témoigne une moindre capacité de l'Administration envers ses responsabilités découlant de l'inscription.

Les problèmes principaux qui se posaient et se posent encore aux autorités et aux habitants sont les suivants :

(a) *Les graves dommages causés par le séisme de 1980, surtout en ce qui concerne les monuments.*

En ce qui concerne la plupart des maisons, il y a le problème des toitures, remplacées, à notre avis excessivement, par des tuiles plus consistantes, mais d'une couleur différente, et de différent format. C'est une erreur dûe au premier essor de réconstruction. On admet sa correction avec l'aide des incentifs déjà pratiqués par l'Administration.

La forteresse portugaise du XVIème siècle pose des problèmes de conservation et même de restauration. Affectée à la Marine portugaise, elle s'est remarquablement dégradée, et seulement en 1986 des contacts ont été établis entre le Gouvernement Régional et l'État Majeur Naval pour définir un programme de récupération. Il y a des murs qui sont en danger de ruine, et qui ont besoin d'une intervention d'émergence.

La possible affectation de cet ensemble à des fins muséologiques - pour des collections militaires - est souhaitée, mais demeure problématique.

La forteresse philippine est aujourd'hui encore utilisée, par l'Armée portugaise, comme siège d'un régiment d'Infanterie, ce qui s'accorde à son rôle historique. L'ensemble a souffert quelques défigurations dûes à des bâtiments modernes, construits sans considération de son équilibre architectural, et aussi l'élimination de quelques bâtiments de l'ancienne zone résidentielle

militaire. Un «modus vivendi», pas tout à fait respecté, a été établi avec les militaires, visant l'arrêt de ces interventions. L'église, construite au XVIIème siècle, est presque entièrement dégradée, et le statut de l'entité responsable pour sa conservation n'est pas encore défini.

Les «empires» du Saint-Esprit, pour la plupart détruits par le séisme, ont été reconstruits aux frais du Gouvernement Régional. Pour les églises, il y a un programme pour celles qui sont considerées des monuments, et dont la réconstruction se fait entièrement aux frais du Gouvernement, comme les «empires». Pour les autres églises, le Gouvernement finance à 50% leur réconstruction.

Finalement, on devra souligner que la récupération de quelques tronçons de la rivière est en train de réalisation par des propriétaires, sensibilisés notamment par des éléments d'ICOMOS.

(b) *Le besoin d'un nouveau réseau electrique*.

L'ancien réseau, très endommagé par le séisme, pose des problèmes qui ne sont pas encore tout à fait résolus. Le Gouvernement à demandé l'avis de l'UNESCO, qui s'est prononcée en faveur d'un réseau extérieur – pour des raisons de sûreté, en considération de la zone sismique – mais soigneusement dessiné, pour prévenir un impact esthétique negatif sur les façades. On est en train d'étudier, sur le project, des détails qui devront être redessinés.

(c) *La mauvaise qualité de la pierre*.

Cet handicap a fait ressortir un problème : l'utilisation du béton qui, dans la fièvre de la réconstruction, et au delà des nouvelles structures anti-sismiques, a remplacé, peut-être abusivement, la pierre primitive. Cette pierre-ci a été, quand-même, préservée pour quelques maisons, et pour les principaux monuments (i.e., numerotée, enlevée, conservée, replacée). On devra reconnaitre que la très mauvaise qualité de cette pierre – très vulnérable à l'érosion éolique – justifie, dans des cas précis, sa substitution par un différent matériel.

(d) *La redéfinition du port*.

Le port d'Angra, réduit, il y a plus d'un siècle, a la tâche mineure de servir le traffic local par voie maritime, et la plupart du mouvement d'import-export d'une petite Ôle de 50.000 habitants, sera desactivé dans deux années. Un nouveau port est en train d'être bâti, à 20 Km de là, destiné à l'antérieur traffic d'Angra, à des usages militaires et aussi commerciaux, ceux-ci relatifs aux marchandises d'Amérique du Sud à destination de l'Europe du Nord. Il faudra, alors, redéfinir les fonctions de ce vieux port-là, en l'affectant peut-être à la navigation sportive océanique. Une définition de cette ampleur dépasse, à notre avis, les capacités régionales. et même nationales.

(e) *Les blocages administratifs actuels*.

Après une première phase d'interventions rapides et efficaces, il y a maintenant des définitions qui ne marchent pas, et des surveillances très irregulières qu'il faudra activer. L'existence de différentes entités officielles responsables pour quelques monuments, rend difficiles ces définitions-là et, en conséquence, les interventions necessaires, ce qui aggrave la dégradation des monuments concernés. Les retards inexplicables de la naissance du Bureau de la Zone Historique sont en grande partie les responsables pour la gravité du problème.

Álvaro Monjardino
Instituto Histórico da Ilha Terceira
Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS

BIBLIOGRAPHIE

ANTÓNIO CORDEIRO - «História Insulana das Ilhas a Portugal Sujeytas no Oceano Occidental», Lisboa, 1717.

F. E. OLIVEIRA MARTINS - «Arquitectura nos Açores», Horta, 1983.

F. MADURO DIAS - «A Cidade de Angra», Angra, 1985.

ANTÓNIO QUADROS - «Portugal - Razão e Mistério - II : O projecto áureo ou o império do Espírito Santo», Lisboa, 1987.

M. C. BAPTISTA DE LIMA - «Apontamentos para uma proposta destinada à inclusão da Zona Central de Angra do Heroísmo na Lista do Património Mundial», in Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, XL, 705 e ss.

A. MONJARDINO - «A classificação da cidade de Angra na Lista do Património Mundial», in Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira, XLII, 457 e ss.

INSTITUTO AÇORIANO DE CULTURA - «Problemática da Reconstrução» (2 vols.), Angra, 1985.

A SOCIEDADE CIVIL E A DEFESA NACIONAL

Comunicação feita em Angra do Heroísmo, integrada nas actividades do «IV ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DE DEFESA NACIONAL»

1. O tema sugere uma abordagem das disposições da Lei nº 29/82, da Defesa Nacional e das FAs e de outras leis, com ela relacionadas, com vista a situarmos ou a relevarmos nessa disposições, o papel da nossa «Sociedade Civil».

Este procedimento conduz, certamente, a uma limitação do âmbito mais geral, ou universal, que poderia ser dado à análise desta matéria. Mas penso que, desta forma, poderemos ser mais objectivos no desenvolvimento da nossa conversa e dar-mos-lhe um sentido nacional mais pragmático.

Antes, porém, de nos envolvermos em considerações sobre a Lei da DNFA e outras, parece-me conveniente recordar, em jeito de sumária introdução, o que devemos entender por sociedades humanas e, necessariamente, por «Sociedade Civil».

2. Como sabemos, são diversos os significados da palavra «sociedade». De interesse para o nosso tema, podemos recolher a seguinte definição que os dicionários facultam:

- «Agrupamento de seres humanos reunidos pela *natureza* e pelas *leis*».

Duas ordens de valores ressaltam nesta definição de sociedade: - os relativos à *natureza* dos seres humanos que se agrupam ou se associam; e os relativos às *leis* que regem as suas associações.

Não vamos deter-nos na análise destes valores. Mas, em relação à natureza dos seres humanos que se agrupam ou associam, vale a pena recordar que são as suas condições de origem ou de nascimento ; a sua naturalidade, nacionalidade, cultura, pátria ; as suas maneiras de ser fisiológicas e psíquicas ; as suas profissões, instintos ou tendências, que constituem as principais determinantes da organização e da manutenção das diversas sociedades em que os seres humanos se incorporam.

Estas condições naturais traduzem-se na criação de um sentimento mútuo de identidade, de solidariedade e de justiça, inato e essencial, sem o qual as sociedades humanas não poderiam ser constituídas nem subsistir. É esse sentimento mútuo que, de facto, podemos encontrar na base da grande diversidade das sociedades humanas existentes, entre as quais podemos citar, sem preocupações de exaustão, as seguintes : - sociedades culturais e religiosas ; sociedades filantrópicas e de socorros mútuos ; sociedades comerciais, industriais, cooperativas ; sociedades de consumo ; sociedades leoninas ; sociedades político-ideológicas, sindicais, secretas, etc.

E também, necessariamente, as sociedades familiares, as Famílias ; e as sociedades nacionais e internacionais, as Nações, que podem constituir-se, ou não, em Estados e estes em Uniões, Federações, Confederações, Alianças, Comunidades Económicas e outras.

De passagem, vale a pena recordar e salientar que um mesmo ser humano pode pertencer e, de facto, normalmente pertence, a várias sociedades ao mesmo tempo. Isto por motivo da natural diversidade ou pluralidade das suas condições de origem, de credo religioso, de instintos, qualificações, profissões, tendências e de outras naturezas que o identificam com as diversas sociedades em que se integra.

3. Mas, o tema que nos ocupa refere-se à «*Sociedade Civil*». Os dicionários definem-se como sendo :

- «O conjunto dos cidadãos que não fazem parte das Forças Armadas».

Esta definição traduz-se ou baseia-se, numa visão

dicotómica da humanidade, considerando-a constituida, ou dividida, por «civis» de um lado, e por «militares» do outro.

Nesta dicotomia, «civil» é tudo o que não tem carácter militar e que diga respeito às relações gerais dos cidadãos entre si; «militar» é tudo o que seja relativo à guerra, aos exércitos, aos soldados. Ao nível dos cidadãos o civil caracteriza-se por oposição ao militar, e vice-versa.

Havemos de reconhecer que esta definição peca por falta de rigor, num mundo em que são os civis que por vezes intervêm directamente e indevidamente na direcção das operações de guerra. Mas podemos considerá-la suficientemente ajustada para servir de base ao desenvolvimento do nosso tema.

4. Assim entendida, a «Sociedade Civil» apresenta-se como um corpo heterogéneo, multi-facetado; comportando a generalidade dos seres humanos que se dividem e agrupam nas diversas sociedades humanas a que já fizemos referências. Desta forma, a «Sociedade Civil» pode ser vista como a envolvente de todas as dinâmicas, tensões e agressividades internas que, no seu seio, as múltiplas sociedades humanas que nela se identificam, geram e alimentam entre si (as sociedades culturais, religiosas, politicas, ideológicas, sindicais, comerciais, etc, etc). Isto tanto a nível nacional, como a nível mundial.

Em termos quantitativos, a «Sociedade Civil» inclui, desta maneira, a esmagadora maioria dos seres humanos. Na prática «Sociedade Civil» é sinónimo de população. Relativamente ao nosso País, com cerca de 10 milhões de habitantes e com cerca de 50.000 homens nas fileiras das FAs, em tempo normal de paz, podemos constatar que a nossa «Sociedade Civil» é representada por cerca de 99,5% da população (9.950.000), e que as nossas FAs comportam a restante parte de 0,5%.

Em caso de guerra, estas percentagens podem ser naturalmente modificadas com a mobilização militar; mas não será afectada de forma sensível a sua posição relativa.

5. Vamos partir desta configuração da nossa «Sociedade Civil» para prosseguirmos na análise do seu papel na defesa nacional.

Entretanto, deve ser dito já que a dicotomia «Sociedade Civil» – «FAs», não pode sugerir a ideia de dois agrupamentos distintos um do outro, autónomos, ou, quiçá, mesmo antagónicos em termos de defesa nacional. É evidente que isso seria um absurdo. De facto, as FAs constituem o braço armado da Nação, e só existem e se justificam como necessárias à garantia permanente da defesa nacional contra agressões ou ameaças externas de natureza militar. As FAs recebem da «Sociedade Civil» todos os recursos humanos, materiais, morais e espirituais que são necessários à sua organização e funcionamento. As FAs e a «Sociedade Civil» são, portanto e como é óbvio, agrupamentos complementares entre si e constituem a nível nacional um todo indissociável.

6. Após estas breves considerações, parece boa altura de recordarmos o que se entende por *«defesa nacional»*.

A nossa Lei nº 29/82, define-a como sendo «a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos no sentido de garantir, no respeito das instituições democráticas, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa».

A Lei configura, portanto, dois agentes fundamentais da defesa nacional: – os *cidadãos* e o *Estado*.

Aos cidadãos, ou seja, aos portugueses, a todos, sem qualquer excepção em razão de ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções politicas ou religiosas, instrução, situação económica ou condição social, a Constituição e a lei consagram o dever fundamental da defesa da Pátria, aliás na linha da tradição honrosa dos nossos antepassados.

Por outras palavras e no esquema da dicotomia atrás referida, podemos sintetizar dizendo que a defesa da Pátria, ou a «defesa nacional», é um dever fundamental de todos os portugueses, isto é, dos civis e dos militares, ou seja, da «Sociedade Civil» e das «Forças Armadas».

7. Ao Estado, a Lei atribui a responsabilidade de criar, organizar, manter e usar as forças politicas, económicas, sócio-culturais e militares para ser possível dissuadir ou enfrentar, a todo o momento, e se necessário com recurso à guerra, as ameaças ou agressões externas, de qualquer natureza que se apresentem contra a segurança da Nação.

Para isso, o Estado utiliza, no respeito das instituições democráticas, os recursos nacionais humanos e materiais que forem necessários. Os órgãos de soberania - o Presidente da República, a Assembleia da República e o Governo - dentro dos respectivos deveres e competências, têm a responsabilidade de definirem e de executarem a política de defesa nacional e as consequentes estratégias dela decorrentes, tanto a nível global como aos níveis sectoriais político, económico, sócio-cultural e militar.

A Lei nº 29/82 estabelece que a política de defesa nacional, comporta uma componente militar e componentes não militares.

Na componente militar, a política de defesa nacional deve estabelecer os objectivos, as orientações e as medidas a serem cumpridas no âmbito das FAs, das FS e da Resistência Activa, esta a organizar e a desencadear nas áreas do Território Nacional eventualmente ocupadas por forças invasoras. Tudo isto, com a finalidade de dissuadir ou de enfrentar qualquer ameaça ou agressão externas de natureza militar.

Nas suas componentes não militares, a política de defesa nacional deve estabelecer os objectivos, as orientações e as medidas a serem cumpridas pela «Sociedade Civil» nos sectores político, económico e sócio-cultural da vida da Nação, com a finalidade de, igualmente, ser dissuadida ou enfrentar qualquer ameaça ou agressão externas, seja qual for a sua natureza.

Também aqui não se pode perder de vista que a componente militar e as componentes não militares da política de defesa nacional, são as duas faces da mesma moeda. São evidentemente complementares, intrinsicamente ligadas e interdependentes. Daí que, a nível do Governo, seja atribuída ao Primeiro-Ministro a responsabilidade específica pela direcção da política de defesa nacional como um todo.

8. No quadro sumariamente esboçado que assim

acabamos de recordar, qual é então, de forma concreta, o papel a desenvolver pela «Sociedade Civil» na defesa nacional?

Pode afirmar-se que a «Sociedade Civil» tem um papel fundamental e decisivo na preparação e na execução das tarefas da defesa nacional em todos os seus sectores, incluindo o das próprias FAs.

Com efeito, desde logo temos de constatar que, na situação democrática em que vivemos, os órgãos de soberania responsáveis pela definição e execução da política de defesa nacional (como parte da política geral do Estado), são livremente eleitos pelos cidadãos, com base na opção de cada um pelos programas do governo e do Presidente da República, apresentados nas respectivas campanhas eleitorais. Há por esta forma, uma intervenção directa da «Sociedade Civil» na escolha da política de defesa nacional, no próprio momento da eleição dos órgãos de soberania. Essa intervenção é, praticamente, decisiva face ao peso eleitoral de 99,5% que a «Sociedade Civil» tem a nível nacional.

Eleitos e empossados os órgãos de soberania, mantém a «Sociedade Civil» a capacidade de intervir na definição e na execução da política de defesa nacional, através do regular funcionamento dos dispositivos democráticos estabelecidos na Constituição.

Mas, como já foi dito, é também a «Sociedade Civil» que fornece os recursos humanos necessários às FAs, FS e à Resistência Activa, tanto através do regime do serviço militar obrigatório estabelecido na Constituição e na Lei, como da mobilização militar quando decretada pelo Governo, como ainda do regime de serviço voluntário também estabelecido na lei. Deste modo, como já houve oportunidade de referir, os valores morais, patrióticos e cívicos da «Sociedade Civil», têm reflexos imediatos e decisivos na acção das «Forças Armadas», das FS e da Resistência Activa, envolvidas na execução do componente militar da defesa nacional.

É ainda a «Sociedade Civil» como agente de produção de bens e de serviços, a base indispensável para se promover o equipamento das FAs, facultando-lhes o armamento, as viaturas e outros materiais e serviços, muito variados e sofisticados, que lhes são necessários. Isto, tanto por produção nacional directa,

como pela criação de riquezas que possibilitem a sua aquisição no estrangeiro. Ao Governo compete promover a requisição dos bens e serviços que forem necessários às FAs, bem como fomentar e orientar a produção interna em termos adequados aos interesses da defesa nacional.

A «Sociedade Civil» tem também que fazer face, por si mesma, aos efeitos de destruição de vidas e de bens, resultantes de ataques armados de um eventual agressor que atinjam centros habitacionais, de produção ou de comunicações. Para isso está criado o Serviço Nacional de Protecção Civil, na dependência do Ministro da Administração Interna. A estrutura deste Serviço está muito pouco activada entre nós, mas ela deve assentar na organização administrativa do Estado e dos órgãos autárquicos, concretamente nos Governos das Regiões Autónomas, nos Governos Civis, nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesias. Cumpre a este Serviço limitar os danos provocados por acções de guerra e promover o socorro aos cidadãos atingidos. A construção de abrigos, a evacuação de grandes centros habitacionais mais vulneráveis, os problemas de realojamento de populações atingidas, o combate a incêndios, remoção de escombros, o levantamento e tratamento de feridos, a sepultura dos mortos, a reposição das condições de vida, são tarefas importantes da «Sociedade Civil», através do SNPC.

É ainda à «Sociedade Civil» que incumbe a grande responsabilidade de garantir o regular funcionamento dos serviços essenciais da Nação, em caso de guerra, assegurando para isso, tanto o abastecimento das FAs, como o da população civil, nos sectores essenciais dos produtos alimentares, das matérias primas e dos produtos petrolíferos, das Telecomunicações, dos Transportes terrestres, aéreos e oceânicos. Para isso, para planeamento e coordenação das medidas a tomar, no âmbito da produção de bens de stocks que assegurem os abastecimentos necessários; e no âmbito da prestação dos serviços essenciais nos diversos sectores, está criado e em funcionamento o Conselho Nacional do Planeamento Civil de Emergência (CNPCE), na dependência do Primeiro-Ministro. É um órgão colegial, de apoio consultivo e de coordenação, presidido pelo Ministro da Defesa Nacional e constituído por sete Comissões Sectoriais, sob tutela dos seguintes Ministros:

Do Ministro da Indústria e Energia :

- Com. Sect. para o planeamento do transporte e utilização de produtos petroliferos, em tempo de crise ou de guerra (t.c.g.) ;

- Com. Sect. para o planeamento da gestão de matérias primas e dos recursos industriais, em t.c.g.

Do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações :

- Com. Sect. para o planeamento das comunicações públicas e internacionais, em t.c.g. ;

- Com. Sect. para o planeamento do controle dos transportes terrestres e fluviais, em t.c.g. ;

- Com. Sect. para o planeamento da utilização da aviação civil, em t.c.g., em coordenação com o EMFA ;

- Com. Sect. para o planeamento do controlo e operação da marinha mercante, em t.c.g., em coordenação com o EMA.

Do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação :

- Com. Sect. para o planeamento da gestão dos recursos alimentares, em t.c.g.

O CNPCE liga-se funcionalmente ao Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência da OTAN, junto do qual mantém delegações nacionais para os sectores de comunicações, de aviação civil, de transportes oceânicos e de produtos petroliferos. No âmbito da aliança da OTAN, o planeamento civil de emergência é considerado um importante factor da politica defensiva e da estratégia de dissuação. Através do Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência, procura-se que a segurança da aliança não seja posta em causa por eventuais vulnerabilidades ou carências de bens essenciais, existentes em qualquer país membro. Constitui-se assim, no seio da OTAN, uma capacidade

de apoios mútuos entre os aliados, em sectores fundamentais da vida nacional de cada um.

Mas, continuando ainda na enumeração das principais tarefas e responsabilidades da «Sociedade Civil» nas actividades da defesa nacional, não pode deixar de ser referida a da manutenção do moral e da vontade firme de defesa da Nação, em todas as circunstâncias perante as ameaças ou agressões externas. A defesa contra a propaganda e contra as agressões ideológicas de eventuais adversários, é matéria muito sensível e muito importante a ter em conta pela «Sociedade Civil».

9. De tudo quanto foi dito, ressalta bem evidente que, além do mais, para bem desempenhar, a todo o momento, as tarefas da defesa nacional, a «Sociedade Civil» tem de se manter:

- Claramente informada sobre a situação da defesa nacional;
- Coesa e segura de um sólido sentimento de identidade e de solidariedade nacional;

- Forte, na vontade de defesa.

10. É desnecessário encarecer a importância fundamental da informação e do completo esclarecimento da «Sociedade Civil» sobre a situação da defesa nacional. Só através de um esclarecimento profundo e generalizado desta matéria, será possivel fazer-se a mobilização e a devida integração de todos os portugueses nas tarefas da defesa nacional.

Defender o quê, defender de quem, defender porquê, defender como e com que meios, são as perguntas clássicas que para esse efeito, têm de ser respondidas.

Não cabe no âmbito desta pequena palestra ensaiarmos as respostas que lhes devem ser dadas. Mas não será de mais lembrar que a defesa nacional do nosso País, não é matéria displicente, de ficção ou de importância secundária.

É evidente que a defesa nacional, como actividade do Estado e dos cidadãos, tem como única razão de ser o reconhecimento de que se torna necessário dissuadir ou enfrentar potenciais ou efectivas ameaças ou agressões externas, a

valores tão fundamentais como são a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e segurança das nossas populações. Ora, a realidade é que essas ameaças ou agressões existem, de facto, potenciais ou efectivas, no funcionamento do sistema internacional e constituem instrumentos da política dos Estados na disputa dos seus objectivos, às vezes vitais, quando os não conseguem alcançar por meios pacíficos de negociações ou de arbitragens.

Em relação ao nosso País é bem conhecida a alta importância estratégica da nossa posição geográfica para outros Estados, cuja utilização, em determinadas circunstâncias e como bem o sabemos, pode ser invocada como de interesse vital para a sua própria defesa e segurança.

E daí podem resultar ameaças ou agressões ao nosso País, se a utilização pretendida for contrária aos nossos legítimos interesses e direitos e, como tal, negada, e se não tivermos nessas circunstâncias as forças necessárias para dissuadir ou para enfrentar ameaças ou agressões externas que, por esse facto, nos possam ser feitas.

Igualmente a exploração da nossa ZEE é susceptível de originar conflitos de interesse a nível internacional, capazes de desencadearem ameaças ou agressões contra nós.

Estas simples referências, feitas a título de exemplo, bastam para sublinhar a importância e para esclarecer o porquê dos cuidados permanentes que tem de nos merecer a defesa nacional. A informação pública adequada sobre as potenciais ameaças ou agressões externas e sobre a situação dos meios para as dissuadirmos ou enfrentarmos assume, de facto, uma importância fundamental.

O Ministério da Defesa Nacional publicou, em 1986, um primeiro Livro Branco da Defesa Nacional. Trata-se de uma boa forma de informação pública sobre esta matéria que, certamente irá ser prosseguida em anos futuros.

Também o IDN vem, desde há anos, a realizar Cursos de Defesa Nacional, largamente frequentados por elementos da «Sociedade Civil», e a realizar conferências, seminários, e debates sobre esta matéria em diversas cidades do País. O IDN publica ainda, trimestralmente, a revista «Nação e Defesa», com o fim de tratar temas da defesa nacional, revista que é lar-

gamente distribuída nos sectores da administração civil do Estado e colocada ao dispôr dos portugueses em venda acessível nas livrarias.

E a AACDN, constituída por antigos auditores dos CDN, foi criada para contribuir para a divulgação e debate desta matéria, através da promoção de sessões, palestras e conferências, participadas por entidades civis, das quais é exemplo esta que estamos a realizar.

Muito já se faz, mas muito há ainda a fazer. O sentido do dever fundamental da defesa e da segurança da nossa Pátria, tem de ser devidamente cuidado na família, nas escolas, nas empresas, nos comportamentos públicos e privados. Tem de ser reflectido em todos os actos da nossa vida colectiva, sem exibicionismos descabidos, nem dramatismos, nem alarmismos, como é óbvio. Mas com seriedade, serenidade, determinação e profundidade. Constitui responsabilidade permanente de todos e de cada um de nós, de toda a «Sociedade Civil» mas principalmente dos órgãos de soberania, dos governos, dos parceiros políticos e sociais.

11. Relativamente à coesão e ao sentimento de identidade e de solidariedade nacional, é bem evidente que se trata de valores fundamentais da defesa nacional e que, portanto, temos de os acautelar e cultivar devidamente no âmbito da «Sociedade Civil». Traduzem-se na união de todos nós no amor à Pátria, na doação a Portugal. Estes sentimentos são inatos, mas têm de ser cuidados.

A última guerra do Ultramar dá-nos um testemunho vivo e positivo do patriotismo dos portugueses. Mas temos de ultrapassar os divisionismos e as agressividades nocivas que se instalaram e avolumaram desmesuradamente na cena política nacional, após o 25 de Abril e que continuam a existir, ainda que já bastante atenuados. De facto, a cegueira residual com que alguns partidos políticos continuam a disputar o poder pelo poder, a agitação laboral tantas vezes usada principalmente, ou só, como instrumento da luta pelo poder político, são procedimentos condenáveis que afectam negativamente a coesão e o sentido da identidade e da solidariedade nacionais.

Claro que o confronto aberto de opiniões, é um valor al-

tamente positivo numa sociedade democrática e deve ser exercido, sem restrições, quando se orientar para o serviço do bem comum. Mas pretender dividir os portugueses em vencidos e vencedores, a qualquer preço, ao serviço de ambições partidárias ou pessoais, é procedimento errado, nefasto e contrário ao espírito da defesa nacional. É tempo de reconhecermos os erros e os malefícios de tal procedimento e de lhe pormos cobro.

Entretanto, é reconfortante assinalar que muitos progressos já têm sido feitos nos últimos anos, no sentido da estabilidade política e laboral. Vai sendo, felizmente, cada vez mais evidente, para todos, que a disputa de meros campanários políticos e as lutas político-sociais injustas, são um mal nacional que tem de ser eliminado.

E também merece ser apontado, como bom presságio para a defesa nacional, o portuguesismo esclarecido dos nossos jovens, que o IDN tem podido constatar nos muitos contactos que com eles tem tido no decurso das suas actividades.

A realidade da nossa identidade nacional, de 10 milhões de portugueses no território pátrio e de mais cerca de 4 milhões emigrados, tem de ser encarada de frente, pela «Sociedade Civil», por todos nós, como um facto, e como uma grande responsabilidade da defesa nacional. Queiramos ou não a natureza uniu-nos e identifica-nos como um todo nacional, num mundo com cerca de 5 biliões de habitantes. Perante o mundo temos a responsabilidade de continuarmos a ser uma Nação digna, com um passado glorioso de 8 séculos, de descoberta de novos mundos, de relacionamento universal, de serviços ímpares prestados à humanidade. Somos uma Nação que imprimiu no mundo marcas indeléveis da nossa cultura, e temos a responsabilidade de continuarmos a ser um Estado independente e digno, com um lugar próprio e uma função específica a cumprir no plano internacional.

Quem, senão nós próprios, unidos e coesos, pode tratar e resolver os nossos problemas e assumir as responsabilidades que nos cabem ?

E não é da união que nasce a força ?

E não temos de ser fortes para nos fazermos respeitar e para acautelarmos e defendermos os nossos direitos e interesses, no funcionamento agressivo do sistema internacional ?

12. É tempo de terminar. Permitam-me que o faça de forma optimista, com uma palavra sincera de confiança em nós próprios e de fé no nosso futuro.

Somos, de certo, um País pequeno, com carências de recursos de vária natureza. Pois bem, assumamo-nos abertamente como tal, sem receios, com realismo e determinação.

No âmbito da defesa nacional, reconhecemos as nossas carências e dificuldades para o equipamento das FAs, para a organização da defesa civil, para a constituição de reservas estratégicas de bens essenciais. Dependemos do estrangeiro em bens alimentares, matérias primas, energia, postos de trabalho para os nossos emigrantes. Mas não nos deixemos abater por essas realidades. Temos valores com que podemos e devemos ultrapassá-las se assim o quisermos.

Diz a sabedoria popular que ninguém é pobre senão de juízo. Os nossos maiores nunca tiveram mais do que a capa e a espada para servirem o génio da grei. E foram grandes nos feitos que praticaram.

Os tempos são outros. Mas as carências e as dificuldades de hoje, como as de ontem e as de sempre, podem e devem ser superadas com engenho e arte que não nos faltam, e com trabalho profícuo que também sabemos fazer.

Mas é necessário termos uma vontade forte, esclarecida e serena para nos unirmos, no orgulho e na responsabilidade de sermos portugueses, e para servirmos o nosso País, que o mesmo é dizer para resolvermos, em conjunto, os problemas que nos afligem a todos.

A nossa «Sociedade Civil», nós todos afinal, em esmagadora maioria, temos plena consciência deste facto. Pretendemos caminhos adultos de paz interna, de trabalho ordeiro e profícuo, de justiça social, de solidariedade nacional, de esperança no nosso futuro, de confiança em nós próprios. Pretendemos caminhos que nos levem a objectivos grandes, à medida do Povo que somos.

Esses são os caminhos certos da defesa nacional e da felicidade da nossa Pátria. Vamos encontrá-los e segui-los.

Altino de Magalhães

A DEFESA DA EUROPA DEPOIS DO ACORDO INF

Comunicação feita em Angra do Heroísmo, integrada nas actividades do «IV ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DE DEFESA NACIONAL»

As minhas primeiras palavras são para exprimir o meu regozijo pela feliz circunstância e a honra que me permite fazer esta comunicação nos Açores, Região em que tive a honra de desempenhar funções de Comandante Naval e à qual me ligam laços familiares muito íntimos e inesquecíveis elos de amizade.

O tema que me foi distribuído - A DEFESA DA EUROPA DEPOIS DO ACORDO INF - sendo, sem dúvida, de inegável actualidade, é também muito vasto, algo monótono e fortemente polémico.

Irei abordá-lo através da análise daquilo que considero serem os seus principais parâmetros, procurando não abusar da paciência de V. Exas.

Assim, dividirei a minha comunicação em cinco partes, a saber, restringindo-me, em cada uma delas, aos elementos mais salientes que o tema abarca:

- Na primeira parte farei uma ligeira referência aos antecedentes mais significativos do recente Acordo de Washington, com o objectivo de colocar o problema na óptica dos interesses europeus;

- Na segunda, falarei do Acordo de Washington, não obviamente do seu articulado mas somente das suas consequências imediatas para a defesa do Ocidente;

- Direi, na terceira parte, algo do que entendo ser a consequente necessidade duma mais profunda «europeização» da defesa do Velho Continente;

- Referirei, a seguir, as principais dificuldades da Europa Ocidental, para concretizar uma real e eficiente defesa europeia;

- Terminarei por uma breve referência àquilo que, a meu ver, a Europa terá que acautelar no futuro.

1. OS ANTECEDENTES

Num recente artigo de análise publicado na revista «Time», o articulista cita uma frase de Oscar Wilde, para traduzir a atitude da Europa Ocidental face à arma nuclear, nos últimos decénios.

Terá dito Oscar Wilde: «Neste momento há somente duas tragédias: uma é não se conseguir o que se quer; a outra é conseguí-lo».

De facto, tem sido saliente, particularmente nos últimos anos, por um lado todo o «ritual» europeu contra o vector nuclear e, por outro, a permanente crítica as duas superpotências pelo lento progresso conseguido no controlo dos armamentos.

Não nos esqueçamos de que a concretização da «dual track decision» (instalação dos euro-mísseis e negociações simultâneas com a União Soviética visando conseguir a redução dos mísseis INF de ambos os lados), tendo origem na pressão exercida pelos aliados europeus (que viam, com grande preocupação, os novos SS-20 soviéticos ameaçarem o território de todo a Europa Ocidental). Foi também razão de fortes e alargados protestos de significativas parcelas da população europeia.

Desde o princípio que o propósito declarado dos responsáveis, nomeadamente dos europeus, era conseguir a redução proporcional dos mísseis de alcance intermédio de ambos os lados da fronteira E-W do Continente e não eliminar totalmente a sua presença, uma vez que «alguns» mísseis americanos na Europa Ocidental reforçariam a credibilidade do compromisso dos E.U.A. na defesa dos seus aliados da NATO.

Na realidade, poucos estrategistas ocidentais, americanos ou europeus, esperavam ou queriam que a Europa ficasse reduzida ao zero no capítulo dos mísseis nucleares de alcance intermédio.

A «primeira opção zero», defendida pela Administração Reagan, numa «pirueta» política notável e que o Presidente americano reivindica agora como vitória própria, esquecendo teses anteriores bem diferentes, além de nunca ter sido simpática para os responsáveia dos aliados europeus (que viam nela, antes de tudo, um perigo para o desejável «acopulamento» americano), correspondia afinal a uma concretização da «nova política», desenhada em 1977 por Brezhnev, no célebre discurso pronunciado na cidade soviética de Tula, a que a imprensa ocidental deu bastante relevo. Nesse discurso referia o Secretário-Geral do Partido Comunista da União Soviética a falta de sentido da superioridade nuclear, uma vez que seria «pura loucura» alguém pensar na possibilidade de uma vitória através duma guerra atómica. O que era preciso - frizava Brezhnev - era a U.R.S.S. dispor de forças nucleares «suficientes» para contrabalançar a ameaça das existentes no campo americano.

Para Brezhnev então, como posteriormente para Krutchev e agora para Gorbachev, o mais importante seria conseguir a retirada das armas nucleares americanas baseadas na Europa que poderiam atingir território da União Soviética e que, por isso mesmo, a ameaçavam imediatamente nas suas fronteiras.

Após a cimeira de Reykjavik ficou contudo evidente que a Europa democrática teria que enfrentar, a curto prazo e pelo menos, as consequências da eliminação dos mísseis Cruise e Pershing americanos baseados em terra, a par de uma previsível redução dos mísseis balísticos intercontinentais.

A decorrente necessidade de uma mais pronunciada «europeização» da defesa do Continente, que há muito tempo se vinha aliás afirmando, foi um corolário evidente para todos aqueles que aos temas da estratégia dedicam o seu interesse.

De facto, tudo indicava que as duas superpotências estavam firmemente empenhadas na redução da sua panóplia nuclear e que, a um primeiro passo nos vectores de alcance intermédio (na realidade pouco significativos em volume, mas extremamente

importantes tanto no aspecto psicológico como nas consequências para a defesa da Europa Ocidental), outros mais profundos se seguiriam.

Era desde logo evidente que o clima criado não deixaria de ser aproveitado pelos líderes dos «dois grandes», embora por razões diferentes, para conseguirem algo de retumbantemente popular.

Reagan, profundamente afectado no seu prestígio por uma série de derrotas pessoais, e severamente criticado por um Congresso cada vez mais hostil à sua política, precisava de aproveitar os seus últimos mese de Presidente para processar uma atitude popular que lhe permitisse «sair em glória».

Gorbachev, pelo seu lado, consciente da fragilidade da posição de Reagan e certo do clima de simpatia criado à sua volta, certo ainda da «prisão de movimentos» que para Reagan consistia a propagandística «opção zero», precisava de aproveitar as condições favoráveis para aumentar a sua capacidade de pressão sobre a Europa e conseguir o reforço do ambiente, interno e externo, que lhe permitiria lançar-se mais firmemente nas medidas de reestruturação que a precária situação económica e social do seu país, e a consolidação do seu regime político, pareciam exigir com urgência.

2. O ACORDO DE WASHINGTON

Após Reykjavik tudo ficou aberto portanto para o «sucesso» da cimeira de Washington, em 8 de Dezembro passado, muito embora algumas tímidas vozes europeias e americanas, a contrastar com o clima de euforia pública, desde logo mostrassem as preocupações do Velho Continente face à ameaça de menor envolvimento dos E.U.A. na defesa da Europa.

Nem a clara negativa de Reagan quanto a limitar a Incentiva de Defesa Estratégica ao campo da pesquisa laboratorial (como Gorbachev exigia), nem as previsíveis dificuldades em conseguir medidas de verificação eficientes e aceitáveis por ambos os lados, pareciam suficientemente fortes para evitar a concretização de um acordo de que, ao fim e ao cabo, ambos os interlocutores precisavam.

Washington foi, pois, um «sucesso» público, e nem os argumentos de que o importante «acopulamento» E.U.A.-Europa Ocidental ficava garantido pela arma estratégica, pela presença no Continente de 326.000 militares e de cerca de 4.000 armas nucleares tácticas americanas foram suficientes para evitar o sentimento que se gerou. A Europa dos aliados e particularmente a R.F.A., sentiram-se mais abandonados pelos E.U.A.. Ao fim e ao cabo, os misseis INF americanos em solo europeu eram mais «utilizáveis» e, consequentemente, eram mais credíveis em termos de envolvimento dos E.U.A. na defesa dos seus aliados europeus.

Por outro lado, era evidente que o Acordo de Washington «abria o apetite» para realizações mais profundas e que se seguiriam pressões, que poderiam ser irresistíveis, para a eliminação das armas nucleares de teatro. O resultado final poderia pois ser uma Europa menos segura e mais sujeita a chantagem que a superioridade evidente do Pacto de Varsóvia, no campo das forças convencionais e da arma química, permitia augurar.

E se, impulsionado por uma vasta operação de propaganda, é compreensível o regozijo público generalizado por, pela primeira vez, se ter conseguido um acordo significativo de redução das justamente odiadas armas nucleares e, sobretudo, por ter sido possível encontrar plataformas de entendimento entre as duas superpotências, a verdade é que a Europa Ocidental tem de facto razões para se considerar em pior situação de segurança.

3. A EUROPEIZAÇÃO DA DEFESA

A imprescindilidade de um mais forte e eficiente «pilar europeu» não é nova, e desde há muito que é impossível negar a sua lógica. Os americanos, a todos os níveis, há já muitos anos que reivindicam, não sem certa razão, que os seus aliados europeus assumam maiores responsabilidades políticas, militares e financeiras na defesa do Ocidente.

Após o Acordo de Washington contudo, agrava-se a preocupação, particularmente entre responsáveis franceses e alemães, de que a redução do empenhamento dos E.U.A. na

defesa da Europa possa atingir níveis tais que o esforço europeu não possa compensar.

Na realidade, à eliminação dos mísseis INF agora negociada, e às previsíveis pressões para a retirada da arma nuclear táctica, acresce um elevado défice orçamental americano, a exigir soluções drásticas para a retoma da respectiva economia.

Num futuro próximo, sendo certo que a União Soviética não deixará de movimentar empenhadamente a sua diplomacia e os movimentos pacifistas e ecologistas que controla ou influencia, no sentido de que seja retirado o que resta da presença nuclear americana na Europa, são igualmente de prever maiores e mais fortes insistências dos responsáveis americanos para que sejam reduzidos os custos financeiros suportados pelos E.U.A..

No próprio campo das forças convencionais é muito provável que venham a alargar-se as insistências que falam já da necessidade duma redução parcial das forças americanas estacionadas na Europa, quer por decisão unilateral, quer em paridade com a redução de meios soviéticos equivalentes. Não nos esqueçamos de que a esta ideia dão o seu apoio personalidades tão influentes como Sam Nunn, Henry Kissinger e Zbigenew Brzezinski, precisamente baseadas em preocupações económico-financeiras (a par de outras, no campo estratégico), as quais será difícil ignorar no futuro.

Por outro lado, tudo parece indicar que a próxima Administração Americana será forçada a reduzir o défice orçamental (o que, aliás, parece ser exigido pela saúde económico-finanaceira do mundo ocidental) e é difícil de ver como tal poderá ser conseguido, ao nível indispensável, sem que seja reduzido o orçamento militar dos E.U.A., o qual, neste momento, tem cerca de metade das suas despesas destinado à defesa da Europa.

Aliás, a manutenção dos actuais níveis de despesa destinados às forças armadas dos E.U.A. na Europa é difícil de defender perante um Congresso que, por diversas vezes já, salientou criticamente a diferença entre o esforço médio europeu (3.7% do PNB) e o esforço americano (6% do PNB), situação que está longe de responder à saúde relativa dos respectivos sistemas económicos.

Por outro lado, não nos esqueçamos ainda de que, como sugere Brzezinski, são muitos os factores que favorecem a readaptação do dispositivo militar dos E.U.A. às novas estruturas política e económica do mundo, onde áreas como o Golfo Pérsico, o Sudoeste Asiático e o Pacífico, para já não falar no Médio Oriente, assumem para os responsáveis americanos importância estratégica de alguma forma concorrente com a da Europa.

Parece pois lícito concluir, para terminar este capítulo, que a defesa da Europa Ocidental, por muito que tal desagrade aos seus responsáveis políticos e aos seus cidadãos, terá no futuro próximo que enfrentar duas preocupações básicas:

- A primeira, já velha mas longe de resolvida, que diz respeito a um mais eficiente balanceamento das responsabilidades dos membros da Aliança;

- A outra, de possibilidade mais afirmada recentemente e que o futuro parece ir revelar mais evidente, que se refere à compensação da provável retirada parcial de forças e meios militares americanos, com o consequente reforço do peso dos aliados europeus na decisão política ocidental.

4. AS DIFICULDADES DA EUROPA

Em teoria e a julgar pelas declarações de muitos decisores europeus, parece não haver dúvidas de que há na Europa da NATO uma opinião maioritária que favorece a efectiva construção de um forte «pilar europeu» da Aliança.

Mas, na realidade, há ainda um longo caminho a percorrer, antes que se passe das palavras à acção no nível indispensável. São, na prática, muitos e variados os obstáculos de monta a vencer, desde os económicos e financeiros, aos demográficos, políticos, estratégicos, e principalmente psicológicos.

Em primeiro lugar, é obviamente difícil imaginar como se poderá conseguir uma maior «europeização da defesa do Continente», sem um aumento dos recursos atribuídos, sejam eles financeiros ou humanos.

Por outro lado, os recursos demográficos imediatamente atribuídos à defesa militar, nos sistemas de conscrição adoptados pela maioria dos países aliados da Europa (excepção para a Inglaterra, que só tem forças militares profissionais), tem tendência a diminuir drasticamente, particularmente nos Estados mais ricos (mas não só), do que é flagrante exemplo o caso da R.F.A., onde se prevê que, a manterem-se os actuais padrões, no tempo de serviço militar obrigatório, as forças armadas se reduzam de cerca de 500 mil para cerca de 300 mil homens, em meados da década de 90. E todos sabemos como é antipático, para a generalidade dos cidadãos, o aumento do tempo de serviço militar obrigatório...

No campo financeiro, as dificuldades não são menores! Basta pensarmos para não nos alongarmos em considerandos, como são acesas as discussões que, à volta dos orçamentos militares e da distribuição dos recursos disponíveis, todos os anos têm lugar nos países democráticos da Europa e observarmos a tendência para a diminuição dos seus montantes, que em alguns se verifica.

A verdade é que, muito embora a ameaça exista, ela não é percebida com evidência, particularmente pela maioria dos povos dos países mais afastados geograficamente das fronteiras do Pacto de Varsóvia e, como tal, poucos são aqueles que têm plena consciência da real importância do aparentemente improdutivo sector militar.

Um outro problema diz respeito às actuais posições da França e da Espanha, em relação à estrutura militar da Aliança, na qual não se integram as suas forças armadas por vontade expressa das respectivas populações. Este facto, embora compreensível sob o ponto de vista nacional, constitui obviamente um elemento de desvalorização da capacidade conjunta da Aliança, uma vez que proíbe uma completa e mais eficiente coordenação do esforço comum.

No limite, as alternativas seriam apenas duas: ou a criação de forças integradas europeias (de base franco-alemã, no mínimo), fora do âmbito da NATO (por exemplo, no seio da União da Europa Ocidental, como parecem defender algumas personalidades francesas), o que levantaria graves problemas de difícil conciliação com o interesse comum e, por isso mesmo,

sofre fortes objecções, tanto na Europa como na América; ou as forças convencionais francesas e espanholas seriam integradas na actual estrutura da NATO, o que levantaria dificeis problemas políticos internos nos dois países.

Resta a via do compromisso, pelo menos no futuro previsível, por muito que se deplore o desaproveitamento da eficiência teórica possível.

São exemplos desta via os arranjos técnicos que ultimamente tem permitido à França uma mais íntima colaboração com as forças da NATO.

É evidente, porém, que tais arranjos têm limites e que substituem um correcto sistema de comando integrado, mas não parece realista encarar, para já, uma mais eficiente forma de colaboração, muito embora recentes conversações franco-alemães possam conduzir ao aperfeiçoamento do sistema.

Aliás, talvez não seja dispiciente lembrar que, mesmo que a política interna dos dois países o permitisse, também não seria pacífica a integração completa das forças convencionais francesas e espanholas na estrutura militar da NATO, face à profunda e dificilmente aceitável reorganização a que obrigaria.

No futuro, o problema da Europa será, como já dissemos, contrabalançar mais de perto a superioridade convencional e química do Pacto de Varsóvia.

No campo das armas químicas, chamadas a «bomba atómica dos pobres» (contam-se já por 16 os países que, em todo o mundo, parecem dispor destas armas), é logicamente difícil conseguir o ambiente psicológico que permitiria o seu fabrico e instalação na Europa, muito embora fontes oficiais dos E.U.A. refiram que a U.R.S.S. dispõe de grandes stocks e de uma força de 100.000 homens treinados para o seu emprego.

Muito embora o recurso às novas tecnologias e o consequente equipamento com «armas inteligentes», sejam uma possibilidade já iniciada e que irá permitir economia de efectivos (mas não poupar meios finanaceiros...), não parece haver dúvidas de que, sem dispor de mais dilatados créditos não será possível à Europa Ocidental atingir o nível defensivo desejável para as suas forças convencionais.

Por outro lado, e como já dissemos, não parece existirem condições políticas e psicológicas para que tais meios finan-

ceiros (embora os actuais possam ser aumentados, em termos reais) atinjam rapidamente os montantes que seriam necessários.

Impõe-se, pois, concluir que, a par da procura duma estreita colaboração americana, tanto no campo convencional como no nuclear, interessaria à Europa explorar as potencialidades dissuasoras imediatas do seu vector nuclear.

Sendo, porém, previsíveis os esforços soviéticos no sentido de colocar as armas nucleares francesas e britânicas em difícil situação política, são também evidentes as dificuldades postas a uma eficiente cooperação nuclear inter-europeia, as menores das quais não serão concerteza, por um lado a diferente visão do problema por ambas as margens do Reno e, por outro, a disputa da liderança entre franceses e britânicos.

A R.F.A., por imperativo constitucional e obrigações decorrentes dos compromissos internacionais assumidos, não pode possuir armamento nuclear. Além disso, consciente de que o solo pátrio (as duas Alemanhas) será campo de batalha no caso de conflito aberto com o Pacto de Varsóvia, vê largos e influentes sectores da sua população empenharem-se no esforço de desnuclearização do seu território, sendo no campo das forças convencionais que espera que a França lhe dê a sua contribuição de defesa.

A França, pelo seu lado, não partilha das reticências alemãs quanto às armas nucleares e não concebe a defesa militar, seja a própria ou a da Europa, sem o recurso ao vector atómico. Aliás, escolheu para si própria uma estratégia - a «retaliação maciça» contra cidades e populações - que colide com a filosofia da «resposta flexível» adoptada pela NATO, afinal a única estratégia nuclear aceitável pela R.F.A., como também, e mesmo assim e mais ou menos a contragosto, pela opinião pública de alguns aliados.

Uma R.F.A., que de cada vez parece ver largos sectores da sua população mais orientados no sentido da retirada do seu território de todas as armas nucleares americanas, incluindo as tácticas, não se mostra obviamente predisposta a aceitar a instalação dos vectores franceses no seu território.

Assim, são evidentes as dificuldades postas à colaboração com a arma nuclear francesa, pelo menos até que, em finais da próxima década, estejam operacionais ou já previs-

tos mísseis S4 de base terrestre e os de médio alcance que irão equipar os aviões Mirage 2000, uma vez que os actuais Pluton e Hades não ultrapassam os 300 km de alcance.

E, mesmo depois, restará ainda negociar a respectiva estratégia de emprego, o que não parece tarefa fácil, particularmente no que concerne ao processo de decisão. É sabido que se podem (e devem) estudar, de antemão, os cenários de um possível conflito e as múltiplas respostas a utilizar, que podem (e devem) elaborar-se pormenorizadamente os procedimentos de consulta a observar. Mas, ao fim e ao cabo, a responsabilidade final do emprego fica sempre na posse do dono da arma ou seja, daquele que «tem o dedo no gatilho»... Neste caso, a França.

É uma tal situação aceitável pela R.F.A.? É concebível admitir que a R.F.A. venha a concordar que as armas nucleares francesas, desde De Gaulle declaradamente ao serviço dos «interesses vitais» da França, abarque também, nas suas perspectivas de emprego, os «interesses vitais» da R.F.A.? Ou, o que é o mesmo, é concebível que a R.F.A. aceite subordinar a defesa do seu território aos «interesses vitais» da França, deixando a esta a decisão final sobre o acompanhamento com os seus próprios?

E como verão os outros membros da Aliança uma coordenação nuclear franco-alemã, se à margem da NATO, sem no processo de decisão do emprego da arma, serem intervenientes de parte inteira?

E a arma nuclear britânica? Como coordenar o seu emprego com a francesa em reforço duma maior capacidade dissuasora, a que não podem ser alheios os outros parceiros da Aliança? Sabe-se que tem havido conversações franco-britânicas (e franco-alemãs também), procurando formas de coordenação ao nível estratégico mas, até agora, o que transpirou para o público não oferece grandes esperanças de sucesso.

Um outro factor de dificuldade, que parece aliás pouco preocupar a opinião pública ocidental, é o diferendo tradicional entre a Grécia e a Turquia, que já ameaçou resvalar para um desestabilizador conflito aberto entre aqueles dois aliados. Como ultrapassar uma situação de desconfiança permanente, que rodeia num profundo sentimento de hostilidade entre as duas populações, a bem de uma melhor e mais eficiente coordenação entre forças

que defendem o Flanco Sul da Aliança ?

Os problemas estratégicos que acima resumi - e muitos outros haveria a referir, como muito mais haveria a dizer sobre os que foram mencionados - não são, infelizmente, os únicos a enfrentar para a construção realista dum verdadeiro «pilar europeu» da Aliança Atlântica. Não nos esqueçamos, de facto, de que, apesar dos esforços já feitos, não se conseguiu ainda a produção coordenada dos sistemas de armas europeus, perfeitamente ao alcance do desenvolvimento tecnológico e industrial do Continente mas que interesses comerciais e falta de vontade política têm contrariado.

É verdade que alguma cooperação europeia tem sido possível neste domínio e que das acções coordenadas levadas a cabo têm resultado satisfatórias concretizações práticas, tanto em termos técnicos como no campo dos custos. Mas o sucesso obtido, por importante que seja, é ainda uma gota de água no oceano das necessidades. A regra continua infelizmente a ser o egoismo nacional, tanto no sector da investigação e desenvolvimento como no da produção, numa visão economista de curto prazo que acarreta desastrosas multiplicações de esforços, desperdício de recursos e redução da eficácia global final, para já não falar no sacrifício da desejável intermutabilidade de componentes e sistemas de comando e controle, como de munições.

5. O FUTURO

A lista de dificuldades apontada, que, repito, está longe de ser exaustiva e tratei resumidamente, ilustra a complexidade das tarefas a enfrentar pela Europa na NATO e reflecte algumas das realidades que, de ambos os lados do Atlântico, devem ser urgentemente ponderadas.

Chegámos provavelmente à altura em que não é mais possível protelar o exame realista da situação e deixar de traçar os caminhos do consenso que hão-de permitir a eficácia defensiva que todos pretendemos.

A Aliança Atlântica orgulha-se, muito justamente, de um passado de eficiência, de que é imprescindível não esquecer as virtudes, por muito que a paz prolongada, próspera e em liber-

dade possa inclinar os cidadãos da Europa democrática a esquecer ou ignorar a presença de ameaças reais.

Tudo parecendo indicar que o futuro da defesa da Europa terá que ser «menos nuclear», com «menos América» e com «mais Europa», há que «arrancar» com a consciência de que um verdadeiro «pilar europeu» não será fácil nem será para amanhã, mas é possível e é essencial, se queremos realmente preservar a paz e os valores democráticos em que vivemos.

As dificuldades a vencer só serão ultrapassadas se forem realisticamente reconhecidas em todas as suas dimensões, estudadas com espírito construtivo e enfrentadas sem sentimentos de oposição a Washington mas antes com a sua colaboração.

A consciência de que um profundo «desacopulamento» entre a Europa Ocidental e os E.U.A. será causa inevitável para uma corrida dos europeus (particularmente da R.F.A.) a Moscovo, para negociar acordos bilaterais de segurança, deverá ser o catalizador das melhores soluções.

Sejamos claros: o que importa não é nem pode ser, substituir o actual sistema ocidental por um «terceiro poder» europeu. Importa, sim, enfrentar os problemas que temos, a partir das realidades em que vivemos, no sentido de superar as condições que inibem actualmente os europeus de assumirem as responsabilidades que a sua importância mundial justifica, no quadro da Aliança Atlântica.

A União da Europa Ocidental que, saída da letargia em que viveu longos anos, é hoje um clube fechado e de objectivos predominantemente continentalistas (e, por isso mesmo, limitados), poderá ser o veículo da cooperação eficaz que urge encontrar, se deixar de se preocupar prioritariamente com a Frente Central e perceber, como deve, que embora reclamando soluções estratégicas específicas, as Frentes Norte e Sul são partes do mesmo todo comum, e que esse todo só pode ser eficientemente defendido com a estreita cooperação americana.

Mais de quarenta anos passaram depois da Segunda Guerra Mundial. A Europa democrática, apesar do elevado desemprego e das perspectivas de abrandamento do seu desenvolvimento económico, é próspera, vive em liberdade e possui um avançado padrão científico e tecnológico. Mal se compreenderia que esquecesse as bases de segurança que tornaram tudo isto

possível e não assumisse as responsabilidades que pode e deve assumir.

Mas a maior responsabilização europeia não pode nem deve – permitam que o repita – significar uma menor solidariedade entre as duas margens do Atlântico. Muito pelo contrário, é exigência para que tal solidariedade se reafirme e reforce, porque é condição para que a voz europeia seja mais ouvida e respeitada junto dos seus aliados americanos.

Afinal, «mais Europa» não dispensa, nem nunca dispensará, um garantido e pronto reforço militar americano, para a concretização do qual sai agora reforçada a importância estratégica do espaço português e, dentro dele, da Região Autónoma dos Açores (pela sua polivalência), no ambiente «menos nuclear» que se aproxima.

Importa por último reter que, enquanto mantiver o espírito que ditou o insucesso da recente cimeira de Copenhague e negar à defesa do Ocidente a colaboração que pode e deve dar, a Europa não poderá admirar-se quando, como aconteceu no Acordo de Washington, os seus interesses são subalternizados ou ignorados pelo seu poderoso aliado americano.

Adriano Coutinho Lanhoso

VÁRIA

A CONVENÇÃO PARA A PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Palavras do Presidente do I.H.I.T. nas 1AS JORNADAS ATLÂNTICAS DE PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE

--- I ---

A Organização das Nações Unidas é uma associação internacional criada no fim da II Grande Guerra. Agrupa Estados independentes e propõe-se, de acordo com a sua carta constitutiva, manter a paz e a segurança entre as nações, e ainda promover os direitos fundamentais dos homens e dos povos, bem como a cooperação económica, social, cultural e humanitária. Conhecida universalmente pela sigla ONU, divulgada pela Comunicação Social quanto ao seu edificio sede, em New York, as suas Assembleias Gerais, por vezes tumultuosas, as reuniões do seu Conselho de Segurança, por vezes dramáticas, e as viagens e diligências de apaziguamento do seu Secretário-Geral, as mais das vezes infrutíferas, a Organização das Nações Unidas desdobra-se em actividades múltiplas, através dos seus vários organismos. Um desses organismos é a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, criada em 1946. Tem a sua sede em Paris, e é conhecida pela sigla UNESCO.

A UNESCO reúne periodicamente, em conferências gerais. A Conferência Geral da UNESCO, havida em Paris, no Outono de 1972, adoptou o texto de uma «Convenção Internacional para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural». Aberta à adesão de todos os Estados que nisso estivessem interessados, a Convenção, nos termos do seu artigo 33, entraria em vigor três meses depois do depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, do 20º Estado que tal fizesse: o que veio a suceder em 17 de Dezembro de 1975.

Portugal aderiu a esta Convenção pelo decreto 49/79, de 6 de Junho, cuja eficácia internacional - provavelmente por demoras de comunicação - apenas se verificou em 30 de Setembro de 1980. Vinculado que se encontra às suas normas, elas passaram a fazer parte da ordem jurídica portuguesa.

Do preâmbulo da Convenção se tiram, com suficiente clareza, as razões que levaram ao estabelecimento deste texto de direito internacional. São as seguintes:

a) O património cultural e o património natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e económica, que as agrava através de fenómenos de alteração ou de destruição ainda mais importantes.

b) A degradação ou o desaparecimento de um bem do património cultural ou natural constitui um empobrecimento efectivo do património de todos os povos do mundo.

c) A protecção de tal património à escala nacional é a maior parte das vezes insuficiente, devido à vastidão dos meios que são necessários para o efeito, e da insuficiência de recursos económicos, científicos e técnicos do país no território do qual se encontra o bem a salvaguardar.

d) O Acto Constitutivo da UNESCO prevê a ajuda à conservação, progresso e difusão do saber, promovendo a conservação e protecção do património universal, e recomendando aos povos interessados convenções internacionais concluídas para tal efeito.

e) As convenções, recomendações e resoluções internacionais existentes no interesse dos bens culturais demonstram a importância que constitui, para todos os povos do mundo, a salvaguarda de tais bens, únicos e insubstituíveis, qualquer que seja o povo a que pertençam.

f) Determinados bens do património cultural e natural revestem-se de especial interesse que necessita da sua preservação como elementos do património mundial da humanidade no seu todo.

g) Perante a extensão e a gravidade dos novos perigos que os ameaçam, incumbe à colectividade internacional, no seu todo, participar na protecção do património cultural e natural, de valor universal excepcional, mediante a concessão de uma assistência colectiva que, sem se substituir à acção do Estado interessado, a complete de forma eficaz.

h) Torna-se indispensável a

adopção, para tal efeito, de novas disposições convencionais que estabeleçam um sistema eficaz de protecção colectiva do património cultural e natural de valor universal excepcional, organizado de modo permanente e segundo métodos científicos e modernos.

--- II ---

De uma pequena brochura editada pela UNESCO respigarei agora as passagens seguintes:

MONTES E MARAVILHAS

Templos e castelos, cavernas de caçadores paleolíticos, savanas, glaciares, palácios barrocos, minas de sal, frescos medievais, ruínas misteriosas dos desertos da Ásia e das florestas americanas, rochedos e catedrais, Moendjodaro e Roma, estátuas e vulcões...

Entre estes edifícios e estes espaços virgens separados por milhares de quilómetros ou por dezenas de séculos, entre estes montes e estas maravilhas, entre estas coisas tão dispares entre si, que haverá de comum?

Há duas coisas.

Primeira: cada uma delas é considerada como única, sem preço, insubstituível. Todas fazem parte do património mundial, cultural e natural. Dezenas de Governos pedem à UNESCO que proclame esses bens como possuindo um valor universal excepcional.

Segunda: todas elas estão em perigo.

UMA IDEIA NOVA

Esta noção de património mundial é recente. Ainda por bastante tempo continuará a surpreender muitos. Os nossos antepassados sabiam, porventura, que os jardins de Lahore, as mesquitas do Cairo, a catedral de Amiens, os hipogeus de Malta, eram monumentos sumptuosos, ou raros, ou apenas estranhos. Por vezes, mostravam-se sensíveis ao esplendor de uma montanha, de um grande rio, até mesmo de uma selva com animais selvagens, e chegavam a conceber que esses monumentos pudessem causar o orgulho de um povo, e testemunhar a nobreza da sua história, ou que esses acidentes geográficos pudessem simbolizar uma nação, as suas aventuras ou as suas descobertas. Mas não lhes viria ao espírito que tudo isso pudesse ter um valor «universal».

Até aos mais recentes decénios, nenhuma civilização

reconheceu tal valor a parcelas de territórios nacionais, nem a obras corpóreas de qualquer origem, fosse qual fosse a sua forma. Hoje, pelo contrário, começa a admitir-se que os monumentos e os sitios mais admirados em uma região ou lugar o deviam ser em todos eles ou elas, e que todos os povos têm, afinal, o mesmo património.

Todos o compreendem facilmente se se trata de bens naturais. As reservas biológicas interessam toda à nossa espécie. Os grandes ecossistemas transcendem as fronteiras, e a propriedade «nacional» dos fenómenos naturais tem o seu quê de irrisório. É evidente que as belezas naturais devem partilhar-se e respeitar-se em comum por todos os seres humanos, justamente porque nenhum homem as criou.

Para aquilo que os homens fizeram, já a universalidade não decorre tão visivelmente. Pois não se trata de construções incorporadas num solo ou nele enraizadas, inseparáveis de uma paisagem ou de uma época, fabricadas por homens desse mesmo território, agindo com intenções e segundo normas que lhes eram próprias ; por outras palavras : não se trata de coisas materiais que apenas têm sentido pelo espírito que lhes inspirou a construção ?

O MELHOR DA NOSSA HERANÇA

O facto é que os nossos contemporâneos são cada vez mais numerosos a saber, a sentir mesmo, que esses bens - onde quer que se encontrem - lhes são tão preciosos como se a eles mesmos pertencessem. É que a história começa a tornar-se humana. Estão a operar-se mudanças numa descoberta da igualdade, as quais fazem desintegrar os etnocentrismos e perturbam a contemplação satisfeita dos «nossos» monumentos, manifestações inimitáveis dos «nossos» valores.

Sem dúvida, a evolução cultural explica esta atitude : o fechamento nacionalista passou de moda. Mas, e por acréscimo, é visivel que nenhuma civilização pode mais permitir-se a perda dos testemunhos do passado em geral, pois que o passado das outras também é o seu. Vêem-se cidadãos mobilizados para conservar tendas de artesãos, e ruínas, e árvores. São bem conhecidas as causas desta viragem : ela coincide com a crescente inquietação inspirada pela degradação do ambiente, pelo esgotamento dos recursos naturais, pela aflitiva monotonia desta arquitectura uniforme que se vai impondo nos mais diversos lugares do planeta. Para além de uma

cidade antiga, alguns homens haviam proclamado – as mais das vezes em vão – o valor de monumentos ou mesmo de bairros, preservados por milagre desde há gerações; subitamente, e para milhões, este valor tornou-se evidente. Esses edifícios, esses conjuntos, são-nos revelados como outros tantos sucessos absolutos, e não apenas como vestígios enternecedores. Sucessos absolutos, e de uma terrível fragilidade...

PATRIMÓNIO AMEAÇADO

Frágeis, porque os bens culturais e naturais estão tanto mais ameaçados quanto são mais antigos, ou mais delicadamente ornamentados, ou mais raros, ou mais cobiçados. Para além das catástrofes naturais, para além do seu próprio envelhecimento, eles estão expostos às poluições físicas e químicas de que a nossa época é pródiga, ou às invasões da urbanização, ou às especulações imobiliárias e turísticas, ou ao vandalismo, ou a tudo isso ao mesmo tempo. Numa palavra, as agressões que, em geral, o ambiente sofre, atingem-nos em primeiro lugar. Exigindo cuidados que até agora só muito raramente lhes são prestados, eles não resistiriam mais a alguns anos de negligência. Os próprios parques naturais, por melhor isolados que fossem, lhes sucumbiriam também: bastaria, para os destruir, escutar os partidários do «boom» económico a qualquer custo, ou sejam, aqueles para quem a realização de grandes obras, e o crescimento do turismo, se sobrepõem a qualquer outra consideração. Uma reserva de flora e de fauna deixada sem protecção – protecção jurídica, científica, administrativa, e mesmo policial – desapareceria em poucos anos. Um monumento histórico, um museu ao ar livre, uma estação arqueológica, estão, a breve prazo, condenados, se abandonados à sua sorte, à falta de legislação e de regulamentos, à falta de meios, à falta de conservadores especializados, à falta de guardas, etc.. A preservação impõe uma vigilância sem quebras aos técnicos, às autoridades locais, aos governos, e bem assim à comunidade internacional.

PATRIMÓNIO PROTEGIDO

Este dever de vigilância está definido por um instrumento jurídico. É, como referimos, a Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural. Os seus artigos 1 e 2 indicam qual o património que deve ser protegido, e que é o seguinte:

PATRIMÓNIO CULTURAL

São três as suas espécies :

A) OS MONUMENTOS : obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas ou grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

B) OS CONJUNTOS : grupos de construções, isoladas ou reunidas que, pela sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, apresentam um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência.

C) OS LOCAIS DE INTERESSE (SÍTIOS) : obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como zonas, incluindo estações arqueológicas, com valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

PATRIMÓNIO NATURAL

Igualmente se divide em três espécies :

A) OS MONUMENTOS naturais constituidos por formações fisicas e biológicas, ou por grupos de tais formações com valor universal excepcional do ponto de vista estético ou cientifico.

B) AS FORMAÇÕES geológicas e fisiográficas, e as ZONAS estritamente delimitadas que constituem «habitat» de espécies animais e vegetais ameaçadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação.

C) OS SÍTIOS NATURAIS, ou ZONAS NATURAIS estritamente delimitadas, com valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.

--- III ---

Portugal fez inscrever na Lista do Património Mundial apenas - que eu saiba - bens «culturais»; como, aliás, vários outros paises com mais antiga e intensa história.

Esta «Lista do Património Mundial» é também uma criação da Convenção em que temos vindo a falar. Vem prevista no nº 2 do seu artigo 11, e organiza-se a partir de inventários que cada Estado membro da Convenção apresenta. Esses inventários devem incluir bens situados no território do pais, e que sejam virtualmente abrangidos pela definição dada ao que seja o Património Mundial. Cada bem é, depois, proposto - através de um processo justificativo - e, se achado con-

forme, vem a ser inscrito na Lista após deliberação tomada, no Outono de cada ano, pelo «Comité» do Património Mundial. Este «Comité» constitui-se e funciona nos termos do artigo 8 da Convenção.

O «Comité» é assessorado tecnicamente pelo ICOMOS (International Council on Monuments ant Sites), para os bens culturais ; e pelo IUCN (International Union for the Consevation of the Nature and Natural Resources), para os bens naturais.

Foram os seguintes os bens portugueses inscritos :

- como MONUMENTOS. o Mosteiro da Batalha, o Convento de Cristo, em Tomar, e o Mosteiro dos Jerónimos, com a Torre de Belém, em Lisboa ;

- e como CONJUNTOS, a Zona Central de Angra do Heroismo e o Centro Histórico de Évora.

--- IV ---

A Lista do Património Mundial, actualizada anualmente com perto de 20 novos elementos, conta, presentemente, com 288 inscrições. É notória a supremacia numérica dos bens culturais (211) sobre os bens naturais (67) (*). A titulo meramente ilustrativo, apontarei destes os seguintes :

Na AUSTRÁLIA, a Grande Barreira de Recifes, cobrindo uma área de 348.000 km2 ; mas também a Reserva da Ilha de Lord Howe, com uma área total de 15 km2.

Nos ESTADOS UNIDOS, grandes parques nacionais, como Yellowstone, Grand Canyon, Everglades, Mesa Verde ; recorda-se a enorme quantidade de terrenos públicos neste pais, em que 1/3 do território é propriedade federal.

No CANADÁ, ao lado de enormes parques, como o Kluane National Park, que se estende por território dos Estados Unidos, num total de 163.000 Km2 (a «taiga» do Yukon), aparece-nos também o Burgess Shale Site, afloramento rochoso a 2.300 metros de altitude, com notáveis fósseis marinhos.

No NEPAL, o Parque Nacional de Sagarmatha, onde se incui o Monte Everest.

Na POLÓNIA, o Parque Nacional de Bialowieza, com 50 km2, onde vivem os únicos exemplares do bisonte europeu.

(*) A diferença - 10 - corresponde a «bens mistos», i.e., inscritos a duplo título, cultural e natural.

Nas SEYCHELLES, o Atoll de Aldabra, mais submarino que terrestre, no Índico.

Na TASMÂNIA, o Deserto Ocidental, famoso por, em nome da protecção da natureza, a Justiça australiana ter aí interrompido um projecto hidroeléctrico regional, numa decisão que fez história.

--- V ---

O facto de a maior parte dos bens naturais inscritos na Lista do Património Mundial ser marcada por uma nota de grandiosidade, não é essencial, nem tal requisito consta da Convenção. O que consta é um carácter único, e o seu valor universal excepcional.

Não possuo conhecimentos bastantes para ir mais além neste contributo, que é de mera divulgação.

Ao chegar aqui, porém, sou tentado a deixar uma mensagem aos participantes neste Colóquio, e especialmente à Universidade dos Açores.

Sobrevivem, neste Arquipélago, conjuntos notáveis, e ainda preservados pela não ocupação humana - portanto, não reconstituídos - da flora europeia do Terciário, a era pré-glaciar. Existem áreas susceptíveis de rigorosa delimitação e - ainda - de possível isolamento e de fácil protecção.

Será correcta, e suportada por justificação científica, a elaboração de uma proposta de inscrição de uma dessas áreas na Lista do Património Mundial, como Bem Natural?

Se a ideia for viável, e a fundamentação correcta, nem estaremos a ser originais. Seria outro bem dos Açores, porventura o último, a inscrever na Lista do Património Mundial, interessando a comunidade das nações cultas na sua preservação e na sua defesa, no seu estudo e na sua divulgação.

Se o não for, talvez ainda assim se tenha, como na parábola do tesouro escondido, revolvido a terra do conhecimento e - quem sabe? - encontrado outros valores de que se nem suspeitava sequer.

Por isso, aqui fica a ideia. Que é um desafio, quase uma provocação - a todos os que, entre nós, amam a natureza, e especialmente à jovem comunidade científica que vai surgindo na Universidade, e à volta dela.

NOTA FINAL

Sobre esta matéria, os Espanhóis agiram bem mais depressa que os Portugueses. O Parque Nacional de Garajonay, *nas Canárias, foi recentemente inscrito na Lista do Património Mundial, como Bem Natural. No Parque Nacional de Garajonay se encontram exemplares da flora europeia do Terciário; e nem fica em nenhuma das ilhas principais: fica na ilha de La Palma.*

UM JUDEU AÇORIANO EM AMESTERDÃO

O Museu Nacional de Arte Antiga vem, desde há várias décadas, realizando exposições cujo interesse e significado cultural são manifestos. De notar que, em épocas em que as exposições eram raras, não se indo normalmente além da apresentação de obras de artistas plásticos, em exposições individuais ou colectivas, e mesmo assim pouco surgia nesse dominio, o Museu Nacional de Arte Antiga, com continuidade, vinha promovendo mostras cujo contributo cultural parece-nos estar injustamente esquecido.

Vem isto a propósito da recente exposição «Portugueses em Amesterdão 1600-1680», organizada precisamente pelo Museu Nacional de Arte Antiga, e que merece ser referida neste *Boletim* pelo seu valor e ainda pela sua incidência açoriana.

Em 1981 e 1982 realizou-se em Amesterdão, na zona de Waterlooplein, numa vasta e cuidadosa investigação arqueológica no local onde se erguera o secular bairro judaico e onde residiram tantos judeus portugueses ou destes descendentes. Por isso nos numerosos e tão importantes materiais encontrados, muitos são de origem portuguesa ou pertencentes a portugueses. Entre esses achados avultam as peças de cerâmica que, tal como acentuaram Renée Kistemaker e Tistsah Levie que as estudaram, proporcionam uma revisão, em vários pontos, da divisão cronológica e tipológica de um amplo periodo da cerâmica portuguesa.

Mas surgiram também cerâmicas com a indicação dos seus possuidores. Esses e outros elementos que os investigadores cuidadosamente reuniram permitiram pessoalizar e identificar alguns dos judeus portugueses ou de origem portuguesa residentes no bairro.

Entre os judeus portugueses residentes em Amesterdão assinala-se uma presença açoriana. Trata-se de *Jerónimo Dória* e de sua mulher Sara. Ele nasceu na ilha de S. Miguel, cerca de 1588, e sua mulher era filha de Francisco Sanchez, supondo-se ter morrido à volta de 1649. Tiveram três filhos. Dois faleceram novos, em 1623 e 1625. Um outro, Imanuel, nasceu em 1620. Uma vez que as autoridades locais não consideravam os casamentos ocor-

ridos anteriormente à residência no país, como válidos, o casal teve de registar na Câmara Municipal de Amesterdão, em 27 de Julho de 1622, o seu casamento, realizado havia oito anos. Sabe-se ter Jerónimo Dória comprado uma casa, sabe-se onde ela se erguia e ter ido habitá-la. Ao mesmo tempo ou pouco tempo depois, aumentou a propriedade, comprando outra casa ao lado.

Segundo diz Hans Bonke no seu estudo *Portugueses no Vlooyenburg*, donde temos tirado as notícias sobre Jerónimo Dória, este «foi um pequeno comerciante. Existem dele vinte actas notariais registadas entre 1601 e 1660. Sob o pseudónimo de Salomon Doria d'Andrade, participou, entre outras actividades, no comércio de sal com a França e no comércio com [a]Madeira, Terceira e Brasil. Rico nunca veio a ser: não consta no registo da Quotização Pessoal de 1631, o que significa que os seus bens eram avaliados em menos de 1.000 florins. No inventário de bens feito em 1660, após o seu falecimento, as dívidas ultrapassavam os rendimentos. Até à sua nora, Sara de Castro, pediu emprestados 6.025 florins do seu dote, o que nunca viria a pagar. A sua roupa era constituída apenas por um fato de tecido grosso cinzento, uma capa, um fato de sarja com capa, oito camisas, oito golas, um chapéu e três pares de meias» (1).

Estes os dados sobre o judeu de S. Miguel Jerónimo Dória revelados por Hans Bonke. Pareceu-me haver interesse em serem divulgados estes elementos num periódico açoriano, não apenas para dar a conhecer os dados biográficos de Jerónimo Dória aos seus conterrâneos, mas ainda na esperança de que a investigação histórica que a tão bom ritmo se vem desenvolvendo actualmente nos Açores venha a trazer algumas achegas mais a seu respeito ou dos seus antepassados, ou mesmo sobre casos idênticos de emigração de judeus para Amesterdão ou para outros locais da Europa.

Fernando Castelo-Branco

---

(1) Este estudo encontra-se incluído no volume Portugueses em Amesterdão 1600-1680, *redigido por Renée Kistemaker e Tirtsah Levie, traduzido por Fátima Neiva Correia e Robert van Answaarden. É uma obra com excelente apresentação gráfica, adequada ilustração, contendo diversos e muito bem elaborados estudos.*

SOBRE UM VECTOR CULTURAL : O CASO DA RÚSSIA

Apresentado na Mesa Redonda «O vector cultural e o poder nacional», promovido pelo Instituto de Defesa Nacional em Novembro de 1987

1. A ideia de que Moscovo era a «Terceira Roma» desenhou-se com IVAN III, na decorrência do seu casamento com SOFIA, sobrinha do último imperador de Constantinopla (1472). Esta ideia acompanhou a assunção do primado das igrejas orientais.

No século seguinte, IVAN IV, «O TERRÍVEL», passa de Grão-Duque de Moscóvia a CZAR (César), e isto quando o próprio primado espiritual de Roma era posto em causa nos países do Ocidente.

2. Em 1835, ALEXIS DE TOCQUEVILLE escreveu o seguinte:

«Há hoje na terra dois grandes povos que, partindo de pontos diferentes, parecem avançar para o mesmo fim: são os Russos e os Anglo-Americanos.

Um e outro cresceram na obscuridade; e, enquanto as atenções dos homens se ocupavam para outros lados, ei-los que se colocam de chofre na primeira linha das nações. e o mundo se apercebe, quase ao mesmo tempo, do seu nascimento e da sua grandeza.

Todos os outros povos parecem ter quase atingido os limites que lhes traçou a natureza, e não têm mais a fazer senão conservá-los; mas estes vão em crescimento: todos os outros pararam, ou não avançam senão com grande esforço; só estes marcham com passada fácil e rápida, num percurso cujos limites se não antolham.

O Americano luta contra os obstáculos que lhe opõe a natureza; o Russo está a contas com os (próprios) homens. Um combate o deserto e a barbárie; o outro (combate) a civilização revestida de todas as suas armas: assim, as conquistas do Americano se fazem com o arado do lavrador, as do Russo com a espada do soldado.

Para atingir os seus objectivos, o primeiro baseia-se no interesse pessoal e deixa desenvolver-se, sem as dirigir, a força e a razão dos individuos.

O segundo concentra em um só homem, de alguma maneira, todo o poder da sociedade.

Um tem como principal meio de acção a liberdade ; o outro, a servidão.

Os seus pontos de partida são diferentes, e diversos os seus caminhos ; todavia qualquer um deles parece chamado, por um secreto designio da Providência, a ter em suas mãos os destinos de metade do mundo».

(«De la Démocratie en Amérique», I, 1ª, 431).

3. A ideologia marxista, pela primeira vez exposta no MANIFESTO de 1848 vem, no século XX, a encaixar num vector cultural russo claramente pré-existente e de raiz religiosa. Este vector define tendências expansionistas, de alguma maneira independentes dos próprios progressos técnicos. E propõe-se como exemplo do que seja um objectivo Nacional Permanente **histórico**.

Álvaro Monjardino

VIDA DO INSTITUTO

A C T A

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

Aos quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Angra do Heroísmo, e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de São Francisco, em segunda convocatória, por à hora marcada para a primeira não se encontrar presente a maioria dos sócios, realizou-se a primeira reunião ordinária convocada pelo Presidente, nos termos do artigo sétimo do Estatuto e artigo primeiro, números um e dois do Regulamento Interno. Eram dezassete horas e trinta minutos. Estiveram presentes os seguintes sócios efectivos : Dr. Álvaro Monjardino, presidente ; Coronel Américo das Dores Moreira, Governador do Castelo de São João Baptista ; Dr. António Maria Mendes ; Dr. Francisco dos Reis Maduro Dias, tesoureiro ; Padre Dr. Jacinto Monteiro ; Dr. Jorge Forjaz ; Dr. José Guilherme Reis Leite, secretário; Dr. José Leal Armas; Dr. José Orlando Bretão ; Dr. Rafael Valadão dos Santos ; Dr. Rui Meireles.

Foi distribuída a acta da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada.

Antes da ordem do dia o presidente deu conhecimento da correspondência, nomeadamente uma carta da Senhora Dona Maria Luiza Agostinho, filha do Tenente Coronel José Agostinho, acedendo ao pedido do Instituto, de autorização para a publicação das obras daquele cientista ; uma outra do mesmo teor, do Senhor Paulo Dias Agostinho, filho do Tenente Coronel José Agostinho ; uma carta do Director da Direcção de Infra-estruturas Navais, comunicando que o projecto de consolidação de fundações da Ala Sul (torreão) do forte de São Sebastião (Castelinho) se encontra

concluído, e já em fase de concurso para obra, prevendo-se a conclusão desta no primeiro trimestre do corrente ano; uma outra carta da mesma entidade informando sobre a adjudicação dos trabalhos de recuperação daquele forte e enviando para apreciação o respectivo projecto. O presidente informou que enviara à Direcção da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS um projecto de alteração dos estatutos com o fim de se poderem constituir Secções Regionais, que é do seguinte teor: «Capitulo VII - A - Secções Regionais».

Art. 26-A: - Em cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira poderá constituir-se uma Secção Regional da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS, agrupando os sócios residentes no respectivo território, e regida por regulamento próprio, homologado pelo Conselho Administrativo, e conforme os Estatutos internacional e nacional.

Art. 26-B: - As Secções Regionais dispõem de autonomia científica e administrativa, sem prejuízo dos apoios que solicitarem aos órgãos nacionais, nem da presença de elementos dos mesmos.

Art. 26-C: - Para ocorrer às despesas administrativas, é afectado às Secções Regionais 1/ da cotização dos sócios residentes na respectiva área.

Art. 26-D: - Um delegado de cada Secção Regional pode assistir às reuniões do Conselho Administrativo, ao qual deve ser presente um relatório anual das actividades da Secção.

O consócio Dr. António Mendes informou sobre a situação e a programação das obras nos edifícios de interesse público danificados pelo sismo de Janeiro de oitenta.

Passou-se de seguida à ordem do dia que constava de três pontos, a saber: ponto primeiro - discussão e votação do relatório do presidente e das contas de gerência de 1987; ponto segundo - discussão e votação do plano de trabalhos para 1988; ponto terceiro - recepção à Associação dos Auditores de Defesa Nacional.

Em relação ao ponto primeiro foi discutido o relatório do presidente e as contas de gerência, documentos que haviam sido previamente distribuídos, que vão anexos a esta acta, e que foram aprovados. Passou-se ao ponto segundo, cujo documento, que vai anexo a esta acta, havia também sido previamente distribuído e que foi aprovado, depois de discutido. Passou-se ao ponto terceiro tendo o presidente informado que aquela Associação se reunia em Angra, no próximo dia 18, apoiadas pelo Instituto Histórico e que se realizava no auditório do Palácio dos Capitães Generais uma sessão, havendo duas comunicações, uma do General Altino de Magalhães subordinada ao tema «Defesa Nacional e Sociedade Civil» e outra do Almirante Coutinho Lanhoso sobre «Portugal perante os actuais acordos de desarmamento». Nos termos do artigo sétimo, número três, dos Estatutos, foi decidido adiar os trabalhos para a próxima segunda-feira, dia 18, pelas dezasseis horas, no auditório do Palácio dos Capitães Generais, a fim de serem incluídas neste ponto da ordem do dia as referidas conferências aí a realizar.

E nada mais havendo a tratar foi interrompida a sessão, quando eram dezanove horas, de que lavrei a presente acta que vai por mim, Secretário, assinada, e pelo Presidente.

O Presidente,
Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

O Secretário,
José Guilherme Reis Leite

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Angra do Heroísmo, e no auditório do Palácio dos Capitães Generais, pelas dezasseis horas, nos termos do artigo sétimo, número três, dos Estatutos, deu-se sequência à reunião ordinária do Instituto Histórico da Ilha Terceira.

Foram proferidas duas conferências integradas na reunião em Angra do Heroísmo da Associação dos Auditores da Defesa Nacional. A primeira pelo General Altino de Magalhães, subordinada ao tema *A Sociedade Civil e a Defesa Nacional* e a segunda pelo Almirante Adriano Coutinho Lanhoso, intitulada *Portugal perante os actuais acordos de desarmamento*. Foi decidido publicar ambas as referidas conferências no Boletim do corrente ano.

E nada nais havendo a tratar foi encerrada a sessão, quando eram dezasseis horas e trinta minutos, de que lavrei a presente acta que vai por mim, Secretário, assinada, e pelo Presidente.

O Presidente,
Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

O Tesoureiro,
Francisco dos Reis Maduro Dias

RELATÓRIO DO PRESIDENTE

--- I ---

REUNIÕES

1. Durante o ano de 1987, o Instituto realizou as duas reuniões ordinárias previstas no art. 7 dos Estatutos, e três reuniões extraordinárias. As respectivas actas são publicadas no Boletim, pelo que apenas se fará aqui uma referência sumária ao seu conteúdo.

2. Na reunião ordinária de 29 de Janeiro, aprovaram-se o Relatório do Presidente referente a 1986, e as contas do exercício do mesmo ano, bem como o Plano de Actividades para 1987, de cujo cumprimento se dá conta nos Caps. II a XI do presente Relatório.

3. A reunião ordinária de Maio alargou-se por dois dias - 29 de Maio e 5 de Junho -, e foi principalmente dedicada à preparação do Colóquio «Os Açores e as dinâmicas do Atlântico», tendo incidido ainda, todavia, sobre problemas editoriais, e medidas para a defesa do Património.

4. Na 1ª reunião extraordinária, em 16 de Setembro, foi eleito Sócio efectivo o Padre João Maria Mendes, elegendo-se ainda 3 Sócios honorários - os Professores Joel Serrão, Fréderic Mauro e Artur Teodoro de Matos - e 22 Sócios correspondentes.

5. No mesmo dia, teve lugar a 2ª reunião extraordinária. Nesta reunião fez-se o balanço crítico ao Colóquio «Os Açores e as dinâmicas do Atlântico», tratando-se ainda da participação do Instituto na Assembleia Geral do ICOMOS, em Washington, de novas intervenções em defesa do Património, da próxima comemoração do centenário de José Agostinho, e da sede do Instituto.

6. Em 15 de Dezembro realizou-se a 3ª reunião extraordinária, nos termos do nº 1 do art. 2 do Regulamento Interno, para eleição da Mesa. Para um novo mandato de 2 anos, foram eleitos os mesmos sócios que vinham a exercer os cargos, tanto os efectivos como os substitutos.

7. A Mesa reuniu, em sessão de trabalhos, nos dias 12 de Janeiro, 26 de Fevereiro, 11 de Abril, 8 de Maio, 25 de Agosto, 6 de Novembro, 18 e 22 de Dezembro.

--- II ---

EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

1º - BOLETIM

8. Os maiores problemas com que se tem defrontado a Mesa, quanto ao Boletim, são, desde há muito, a sua realização gráfica : quanto ao cumprimento de prazos e quanto à apresentação do texto. Em 1987 apenas se conseguiu que saisse o Boletim de 1985 que, em parte por constar de 2 temas, veio a aparecer com considerável atraso, sem embargo de pontualidade com que os originais foram entregues para composição. O ter sido executado no Continente não permitiu a revisão apurada e repetida que se impunha, e por isso este Boletim - sobretudo o Tomo I, em grande parte editado em línguas estrangeiras , saiu com imensas gralhas, que desvalorizam textos de grande interesse.

9. O Boletim de 1986, realizado numa tipografia desta cidade, deveria contratualmente ficar pronto em Julho, e vai contudo ainda na fase de revisão de provas ; o que significa que também sairá com atraso, embora menor.

10. O Boletim de 1987 será fundamentalmente constituído pelas actas do Colóquio «Os Açores e as dinâmicas do Atlântico», apenas completadas com os elementos habituais sobre a vida do Instituto. Com a excepção de 5 originais, todos os textos foram já recolhidos, e estão prontos a entregar na tipografia.

11. O problema de armazenamento dos números disponíveis do Boletim - como, aliás, de outras publicações do Instituto - tem sido uma das preocupações da Mesa. Isto decorre da precaridade das instalações do Instituto, a funcionar, como é sabido, no edifício do Museu de Angra, ainda não recuperado do sismo de 1 de Janeiro de 1980. Mas decorre também da pouca difusão do Boletim, problema que tem a ver com uma política de distribuição, seja comercial, seja de intercâmbio, seja mesmo sem contrapartidas, que urge ser repensado.

--- III ---

2º - PUBLICAÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO «OS AÇORES E O DOMÍNIO FILIPINO»

12. O livro «Os Açores e o Domínio Filipino», do Sócio correspondente Avelino Freitas de Meneses, sairá em 2 tomos. Com a habitual dificuldade, sempre conexa com os serviços gráficos, foi possível (apenas) fazer a apresentação do 1º tomo a quando da realização do Colóquio «Os Açores e as dinâmicas do Atlântico».

13. Neste momento, ainda se aguarda que a tipografia entregue o 2º tomo - que é o anexo documental - para a obra ser lançada no mercado.

--- IV ---

3º - EDIÇÃO DA «FÉNIX ANGRENCE»

14. Já em 1987 foi possível dar, finalmente, os passos decisivos com vista à publicação da «Fénix Angrence». Foi o Sócio do Instituto Helder Parreira de Sousa Lima que tomou a seu cargo a leitura e a transcrição do manuscrito relativo à parte histórica, o que efectivamente se acha pronto nesta data.

15. Estão estabelecidos os contactos com uma tipografia para a realização gráfica deste trabalho, que terá lugar durante o ano de 1988. A parte histórica da «Fénix» sairá em 3

volumes, sendo o último constituído pelo Epítome e por 4 índices – onomásticos, topográficos, documental e ideográfico –.

16. Imediatamente a seguir proceder-se-á à leitura e transcrição da parte geneológica, para que a edição desta obra fique completa.

--- V ---

4º – «LIVRO DAS FORTALEZAS»
E LIVRO SOBRE OS PARAMENTOS ANTIGOS

17. O Instituto continuou a desenvolver os seus bons ofícios – não está ao seu alcance mais do que isso – no sentido de possibilitar a conclusão do «Livro das Fortalezas», que o Presidente honorário, o Sócio Manuel Coelho Baptista de Lima, tem em preparação. Na decorrência das diligências feitas, o Secretário Regional da Educação e Cultura assegurou o apoio dactilográfico que se tornasse necessário, sem fixação de prazo. Porém, e até agora, não há notícia de essas facilidades terem sido aproveitadas.

18. O livro do Sócio Emanuel Félix, sobre paramentos antigos existentes em igrejas dos Açores, continua em preparação. Não foi contudo ainda possível obter a documentação gráfica sobre os paramentos da igreja do Colégio de Angra. Ainda assim, em Março último Emanuel Félix conseguiu finalmente ter acesso a esses paramentos, que foi encontrar em estado de grande deterioração. Desta maneira, houve desenvolvimentos significativos quanto à situação existente no ano passado, sem que a obra propriamente dita tenha avançado.

--- VI ---

5º – PREPARAÇÃO DA EDIÇÃO DOS «APONTAMENTOS TOPOGRÁFICOS» DE FERREIRA DRUMMOND

19. Durante o ano de 1987 ficou completa a leitura e a transcrição do manuscrito dos «Apontamentos Topographicos,

Politicos, Civis e Eclesiasticos para a Historia das Nove Ilhas dos Açores, servindo de suplemento aos Annaes da Ilha Terceira», de Francisco Ferreira Drmmund. Foi este trabalho levado a efeito pelo Sócio José Guilherme Reis Leite, Secretário do Instituto.

20. A obra está pronta para publicação; o que levanta mais uma vez o problema dos meios, designadamente financeiros, ao alcance do Instituto. O Governo Regional não tem regateado os subsídios que lhe são solicitados; mas parece arriscado multiplicar a actividade editorial do Instituto, nomeadamente enquanto se não reformular o esquema do lançamento e difusão das obras editadas.

--- VII ---

6º - COLÓQUIO
«OS AÇORES E AS DINÂMICAS DO ATLÂNTICO»

21. Durante os primeiros sete meses de 1987 continuou-se a preparação do Colóquio. A Comissão Organizadora efectuou reuniões em 28 de Fevereiro, 21 de Março, 11 de Abril, 9 e 30 de Maio, 4, 10 e 18 de Julho. Funcionários do Museu de Angra e uma escriturária da Secretaria Regional da Educação e Cultura colaboraram no apoio administrativo a estes trabalhos.

22. O Colóquio realizou-se de 27 de Julho a 1 de Agosto, decorrendo as sessões de trabalho no Palácio dos Capitães Generais (duas salas) e as de abertura e encerramento na Câmara Municipal de Angra. Foram apresentadas e discutidas 52 comunicações, contando-se com a participação de elementos portugueses, e ainda dos Estados Unidos, do Brasil, da França, de Espanha, da Itália e de Cabo Verde.

23. Correspondendo ao convite que oportunamente lhe fora feito, o Presidente da República deslocou-se expressamente à ilha Terceira para participar no Colóquio. Assim, esteve

presente numa das sessões de trabalho, no dia 31 de Julho, e na sessão de encerramento, em 1 de Agosto.

24. A qualidade e o número das comunicações apresentadas, o interesse das intervenções feitas, e a presença do Chefe do Estado deram a este Colóquio a dimensão de um verdadeiro acontecimento nacional.

--- VIII ---

7º - PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

25. No seio do Instituto preparam-se intervenções junto da Administração regional, e da municipal, em ordem à preservação do património, sobretudo na Zona Classificada de Angra do Heroísmo. A principal e mais decisiva dessas acções teve que ver com a nova rede eléctrica de baixa tensão, a montar na cidade de Angra. Em face de uma situação aparentemente ilegal - a Empresa de Electricidade dos Açores (EDA) iniciara a montagem da nova rede sem intervenção, e muito menos autorização, da Secretaria Regional da Educação e Cultura - o Instituto alertou a Presidência do Governo Regional para esta anomalia; e, perante dúvidas generalizadas sobre os critérios a seguir quanto às características da nova rede, tomou a iniciativa de consultar a Divisão do Património Mundial da UNESCO.

26. Na sequência das intervenções obtidas, pronta e cooperantemente, junto daquela Divisão, foi o assunto novamente posto à consideração do Governo Regional, vindo finalmente a própria EDA a solicitar, sempre por intermédio do Instituto, a vinda de um perito a fim de orientar os detalhes de montagem da rede.

27. A partir de Setembro, com os elementos fornecidos por aquele perito à EDA, e à Secretaria Regional da Educação e Cultura, passaram estas entidades a desenvolver articuladamente

a sua acção quanto ao desenho e montagem da rede, o que leva a supor estarem vencidas correctamente as dificuldades, e até os perigos, que à partida claramente existiram.

28. Reconhecendo a acção que o Instituto tem desenvolvido nesta área, o Governo Regional dos Açores encarregou-o de colaborar nas medidas administrativas atinentes à recuperação do Império de S. Pedro, em tempos doado ao Museu de Angra, e completamente arruinado pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980.

29. Prosseguiram as operações de limpeza, à responsabilidade da respectiva Junta de Freguesia, do Forte de São Bartolomeu das Cinco Ribeiras. Esta acção, que vem de 1986, deverá continuar-se no próximo ano, com a elaboração do projecto de recuperação, pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, e o início da execução das respectivas obras.

30. O Boletim de 1986, em processo de acabamento, publicará, em versão portuguesa, os textos da Convenção do Património Mundial, da Carta de Atenas, da Carta de Veneza, da Carta do Turismo Cultural, da Recomendação de Nairobi e da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas. Do conjunto destes textos, para divulgação junto de escolas, organismos oficiais e culturais, serão publicadas separatas.

--- IX ---

8º - DESENVOLVIMENTO DE CONTACTOS COM O ICOMOS

31. Como sócio institucional que é do ICOMOS, o Instituto desenvolveu todas as acções referidas no capítulo anterior em estreita cooperação com as estruturas nacionais e mesmo internacionais deste organismo não governamental. O Presidente do Instituto foi eleito, em 1987, membro do Conselho Consultivo da Comissão Portuguesa do ICOMOS.

32. Numa organização em que especialmente se empenhou o ICOMOS, o Instituto, por si e por membros seus, par-

ticipou na reunião do COPAM (Cooperação para o Património Arquitectónico do Mediterrâneo) que, sob a temática geral «Conservação ou demolição - critérios de avaliação doutrinários e técnicos», se realizou em Lisboa e Tavira entre 15 e 20 de Fevereiro.

33. O Instituto também participou no 1º Congresso do Património Construído Luso no Mundo, em cuja organização a Comissão Portuguesa do ICOMOS teve uma acção importante. O Presidente do Instituto apresentou nesse Congresso uma comunicação sobre a cidade de Angra como fenómeno urbanístico exemplar do património construído luso.

34. Teve lugar em Washington, de 10 a 15 de Outubro, a Assembleia Geral do ICOMOS, que decorreu em simultâneo com o Colóquio Internacional «Culturas Antigas nos Novos Mundos». O Presidente do Instituto, graças ao apoio do Secretário Regional da Educação e Cultura, esteve presente nestas reuniões, e apresentou no Colóquio a única comunicação portuguesa que ali apareceu - «La Ville Transatlantique - Angra do Heroísmo» -.

35. Pela referência expressa feita à acção do ICOMOS nesta cidade, registe-se a seguinte passagem do discurso de despedida de MICHEL PARENT, presidente cessante deste organismo:

«Les missions et les positions de l'ICOMOS peuvent consister aussi à compenser les faiblesses des pays privés de fonds par un développement insuffisant, que, dans certains pays, à s'opposer aux tentations perverses d'un developpement erroné qui gaspille les valeurs culturelles. Le courage dont nous avons fait preuve pour contribuer à écarter les menaces qui pesaient sur Delphes, ou les changements d'orientation qui nous obtenons ces jours-ci dans la restauration de Angra, les gouvernements qui ont fini par suivre notre position, n'auront dans l'avenir qu'à s'en louer». Estão, na verdade, em curso de execução, esquemas de apoio, acompanhamento e formação, finalmente solicitadas pelo Governo Regional dos Açores, na decorrência da inspecção e do relatório de DANIEL DROCOURT, produzido o ano passado, o que

o Instituto procurou sempre seguir muito de perto, insistindo pela indispensabilidade de cooperação internacional.

--- X ---

9º - PRESENÇA EM MANIFESTAÇÕES CULTURAIS COM INTERESSE E SIGNIFICADO PARA A REGIÃO

36. Na sua qualidade de, ao tempo, técnico chefe do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte dos Açores, e de membro do «Projecto 10» do Conselho da Europa, o Sócio Emanuel Félix participou, como convidado, na audição sobre Politica Cultural da Província da Holanda do Norte, realizada em Bergen, de 27 a 30 de Janeiro. Participou também na conferência «Cultura e Regiões - acção cultural e espaço regional», que teve lugar em Florença de 14 a 16 de Maio. E, com uma comunicação sobre «A Pintura Flamenga nos Açores» esteve presente, como convidado nos Encontros Internacionais de Tomar, de 7 a 12 de Setembro. Já no ano anterior - 17 e 18 de Novembro de 1986 - Emanuel Félix participara, em Estrasburgo, no Seminário de Síntese nº 4 sobre a fase exploratória do «Projecto 10» : facto não referido no Relatório do Presidente por lhe haver sido comunicado a título rigorosamente particular.

37. Pelo Despacho Normativo nº 70/87, in «Jornal Oficial» de 12 de Maio, foi criada a Comissão Regional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, em que o Instituto está representado pelo seu Presidente. Nas reuniões havidas durante o ano - que incluiram um encontro com o Presidente da Comissão Nacional - ficou entendido que iniciativas do Instituto poderão vir a ser integradas nas Comemorações Nacionais dos Descobrimentos Portugueses.

38. Entre 19 e 27 de Setembro decorreu em Évora o I Encontro de Cidades Património Mundial, onde se debateram vários temas sob o título geral «Os Povos e as Artes». O Presidente do Instituto tomou parte nesse encontro, integrado na representação da cidade de Angra, e a convite da respectiva Câmara Municipal, tendo apresentado uma comunicação sobre a

recuperação da cidade, e a sua classificação na Lista do Património Mundial.

39. O Presidente do Instituto, sempre nessa qualidade, tomou parte, em Lisboa, e no dia 2 de Dezembro, numa «mesa redonda» promovida pelo Instituto da Defesa Nacional, que incidiu sobre «O Vector Cultural no Poder Nacional», tendo previamente enviado um pequeno texto de trabalho para ulterior reflexão.

40. Correspondendo ao convite da Universidade dos Açores, divulgado em reunião do Instituto, quatro Sócios efectivos, nessa qualidade - José Guilherme Reis Leite, Francisco dos Reis Maduro Dias, Francisco Ernesto de Oliveira Martins e João Maria Mendes - aprontaram trabalhos para serem publicados no número especial da revista «Arquipélago», comemorativo do 6º centenário do Tratado de Windsor.

--- XI ---

10º - QUOTAS

41. Durante o ano, procedeu-se a uma actualização no processo da cobrança das quotas, que, pelos mecanismos até então em uso, tinham o seu pagamento ligado à publicação dos Boletins, sofrendo consequentemente os atrasos destes.

--- XII ---

OUTROS ASPECTOS DA VIDA DO INSTITUTO

42. Ficou ajustada com os Drs. Manuel Novais Cabral e Luis Manuel de Araújo Leão, em face da proposta dos mesmos, a preparação da edição, a efectuar ulteriormente pelo Instituto, da «Colecção de Ordens do Dia do Exército de D. Pedro IV», coligidas pelo Dr. José Gomes Bracklamy, acompanhado de um estudo prévio daqueles investigadores, e com prefácio do Prof. Luis de Oliveira Ramos.

43. Pela Resolução nº 51/87 do Governo Regional dos

Açores (in «Jornal Oficial» de 10 de Março) foi o Instituto, na sequência do pedido efectuado no ano anterior, em execução do respectivo Plano de Trabalhos, declarado pessoa colectiva de utilidade pública.

44. Iniciaram-se as diligências e contactos, nomeadamente com a Universidade dos Açores, em ordem à comemoração do centenário de José Agostinho, que ocorrerá em 1988.

45. Regista-se que, por informações recolhidas junto da Comissão para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, e confirmadas, aliás, pelo Presidente da República no seu discurso de encerramento do Colóquio «Os Açores e as dinâmicas do Atlântico», deverá localizar-se em Angra do Heroísmo a sede da Comissão Científica do Atlântico.

46. Regista-se também a publicação do Decreto Regulamentar Regional 26/87-A de 26/8, que estruturou o Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, e a indigitação de Francisco dos Reis Maduro Dias, Tesoureiro do Instituto, para seu director. O efectivo funcionamento deste Gabinete - cuja falta, há muito apontada pelo Instituto, foi assinalada no relatório do ICOMOS sobre o estado da cidade de Angra e os critérios da sua recuperação - é fundamental para a normalização das acções adequadas à preservação e valorização da Zona Classificada como Património Mundial.

47. Na sequência de diligências efectuadas pelo Instituto no ano anterior, a Secretaria Regional da Educação e Cultura efectuou e entregou ao Estado Maior da Armada o levantamento topográfico dos edifícios existentes no interior da fortaleza de São Sebastião, bem como deu início ao projecto de restauro da mesma.

48. Também na sequências destes contactos, a Direcção das Infra-Estruturas Navais elaborou o projecto de consolidação das fundações da fortaleza, e já no fim do ano de 1987, adjudicou a empreitada dos respectivos trabalhos.

40. Ficou encaminhada definitivamente, e de forma satisfatória, a resolução do problema que era, e é, o da sede do Instituto. A partir de uma proposta apresentada por José Guilherme Reis Leite, Secretário da Mesa, solicitou-se ao Governo Regional a cedência, para o efeito, da dependência anexa à Igreja de S. Francisco, onde antes se reunia a Ordem Terceira. Por Resolução do Governo Regional nº 305/87, publicada no «Jornal Oficial» de 13 de Outubro, ficou o Instituto autorizado a utilizar essas dependências como sede tão depressa se concluam as obras já em curso para a recuperação do edifício. Sublinha-se que o programa que esteve na base do projecto de reconstrução daquelas dependências já foi elaborado pela Mesa do Instituto, de acordo com o que se julgou serem as condições requeridas para o funcionamento de uma sede adequada.

50. Faleceram em 1987 o Dr. Joaquim Moniz de Sá Corte-Real e Amaral, Prof. Doutor Aurélio Quintanilha e o Prof. Artur Álvaro dos Santos Correia de Sousa, os três Sócios Honorários do Instituto, de que o primeiro foi um dos fundadores. Faleceram também os Drs. Teotónio Machado Pires e Cândido Pamplona Forjaz, ambos Sócios efectivos, e igualmente fundadores do Instituto. A seu tempo ficaram registados votos de pesar pela morte destes Sócios. O Instituto inserirá, no seu Boletim, as adequadas notícias necrológicas.

O Presidente,
Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os elementos constantes do livro de caixa, o Instituto Histórico teve o seguinte movimento no ano de 1987:

Receitas prov. de quotizações e subsídios .		3.163.889$10
Despesas		2.594.581$50
Caixa	18.923$30	
Depósito (a Prazo)	300.000$00	
Depósito (à Ordem)	250.384$30	
		569.307$60
Débito à Livraria Cruz	804.858$00	
Débito à I.N.C.M.	625.000$00	
		1.429.858$00

Angra do Heroísmo, 6 de Janeiro de 1988.

O Tesoureiro,
Francisco dos Reis Maduro Dias

PLANO DE TRABALHOS PARA 1988

1. Publicação dos Boletins de 1986 e 1987.
   Preparação do Boletim para 1988, com apresentação prévia dos seus trabalhos. O Boletim constituirá um «in memoriam» de José Agostinho.

2. Continuação da actividade editorial do Instituto:

   a) Publicação da parte histórica da «Fénix Angrence» segundo a leitura e transcrição de Helder Parreira de Sousa Lima.

   b) Conclusão da edição da obra «Os Açores e o Domínio Filipino» (tomo documental) de Avelino Freitas de Meneses.

   c) Impressão dos «Apontamentos Topographicos, Politicos, Civis e Elesiásticos para a História das Nove Ilhas dos Açores», segundo a leitura e transcrição de José Guilherme Reis Leite.

   d) Edição de um opúsculo com os trabalhos de Mgr. Inocêncio Enes, que foi sócio do Instituto, com uma introdução do Sócio João Maria Mendes.

   e) Preparação da edição das «Ordens de Serviço do Exército de D. Pedro IV», coligidas por José Soares Bracklamy.

   f) Colaboração na preparação do «Livro das Fortalezas» de Manuel Coelho Baptista de Lima, e do livro sobre paramentos antigos dos Açores, de Emanuel Félix.

3. Revisão das condições e métodos de divulgação para as publicações do Instituto, bem como dos canais de distribuição, e de critérios para a mesma.

4. Organização do «Dia Português do Património», a realizar em Angra, em 18 de Abril, precedido das «Jornadas sobre o

Património», em colaboração com a Comissão Portuguesa do ICOMOS e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

5. Criação de uma secção regional da Comissão Portuguesa do ICOMOS.

6. Comemoração do centenário de José Agostinho, incluindo a preparação de uma edição das suas obras, em colaboração com a Universidade dos Açores.

7. Continuação das acções atinentes à preservação e valorização do património cultural, em colaboração com os departamentos da Administração e os órgãos de comunicação social.

8. Presença em manifestações culturais de interesse e significado para a Região.

9. Regularização do pagamento das quotas.
É mantida, para 1988, a quota de 1.200$00 para cada sócio.

O Presidente,
Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

A C T A

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO.

Aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, na cidade de Angra do Heroísmo, e na sede do Instituto Histórico da Ilha Terceira, no Edifício de S. Francisco, em segunda convocatória, por à hora marcada para a primeira não se encontrar presente a maioria dos sócios, realizou-se a segunda reunião ordinária convocada pelo Presidente nos termos do artigo sétimo do Estatuto. Eram dezassete horas e trinta minutos. Estiveram presentes os seguintes sócios efectivos: Dr. Álvaro Monjardino, Presidente; Coronel Américo das Dores Moreira, Governador do Castelo de S. João Baptista; Dr. Francisco dos Reis Maduro Dias, Tesoureiro; João Afonso; Dr. Jorge Forjaz, Director do Museu de Angra do Heroísmo; Dr. José Guilherme Reis Leite, Secretário; Dr. José Leal Armas; Dr. José Orlando Bretão; Dra. Mariana Mesquita, Directora da Biblioteca e Arquivo de Angra do Heroísmo; Dr. Rafael Valadão dos Santos.

Foi distribuída a acta da reunião anterior, que depois de lida foi aprovada.

O Presidente explicou as razões por que esta segunda reunião ordinária não havia sido convocada, nos termos do artigo primeiro, número três do Regulamento Interno, para o mês de Maio.

Antes da Ordem do Dia o Presidente deu conhecimento da correspondência, nomeadamente duma circular da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS dando notícia da sua nova sede e das suas próximas actividades - 1º Encontro ICOMOS sobre Centros Históricos, de 18 a 21 de Julho; da intenção de constituir um arquivo e slidoteca e solicitava ainda colaboração para estes desideratos. Duma carta do Presidente da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS, Arqº Sérgio Infante, agradecendo as «excepcionais condições de trabalho» que foram proporcionadas pela nossa agremiação durante as Jornadas do Património or-

ganizadas por ocasião da comemoração do Dia Internacional dos Monumentos e Sitios.

Deu ainda conhecimento, o Presidente, que recebera em nome do Instituto, em sessão pública no Palácio dos Capitães Generais, das mãos do Presidente do Governo Regional, o Diploma de Declaração de Utilidade Pública da nossa associação.

Passou-se de seguida à Ordem do Dia que constava de dois pontos, a saber : ponto primeiro - acompanhamento da execução do Plano de Trabalhos para 1988 ; ponto segundo - discussão e deliberação sobre um documento de trabalho elaborado a propósito das «Jornadas sobre o Património».

Em relação ao ponto primeiro foi feita, seguindo-se o Plano de Trabalhos aprovado para 1988, uma avaliação da situação de cada uma das alíneas. Assim em relação ao ponto 1 - Publicação dos Boletins de 1986 e 1987 foi dito que o de 1986 continua infelizmente, com grande atraso, em fase de acabamento na Tipografia Angrense, não se prevendo que possa ser distribuído antes de finais de Setembro. O Boletim de 1987, referente às actas do último colóquio, foi enviado a uma tipografia do Continente «Serafim Silva, Artes Gráficas» esperando-se que possa vir a ser editado com maior rapidez e eficiência. Quanto à preparação do Boletim de 1988, que constituirá um «in memoriam» de José Agostinho, já foi pedida a colaboração de todos os sócios do Instituto para que contribuam com trabalhos de investigação nas suas áreas de especialidade, que devem ser entregues até finais de Setembro do corrente ano.

Aproveitou-se a ocasião para fazer um apelo aos sócios presentes para que não deixassem de colaborar na iniciativa. Referente ao ponto 2 - actividade editorial do Instituto foi feito o seguinte balanço :

a - A parte histórica da «Fénix Angrence» está lida e transcrita pelo consócio Dr. Helder Lima, estando já encomendada à tipografia a empreitada gráfica em três volumes. O 1º volume terá : palavras de apresentação do Presidente do Instituto, um estudo do consócio Dr. Baptista de Lima, e uma nota do Dr. Helder Lima, além do texto referente aos livros 1º e 2º do manuscrito. O 2º volume constará do texto do livro 3º da Fénix, e o 3º volume do Epítome e dos Índices. Estão-se desenvolvendo

esforços para que se possa preparar para edição a parte genealógica da obra do Padre Maldonado.

b – Conclusão da edição da obra «Os Açores e o domínio Filipino», tomo documental, do consócio Dr. Avelino Freitas de Meneses. Foi comunicado que a referida obra se encontrava concluída e em distribuição.

c – «Os Apontamentos Topográficos... etc.» de Ferreira Drummond, na leitura do consócio Dr. José Reis Leite, foram já entregues na Tipografia Angrense, para composição.

d – Edição do opúsculo com as obras de Mons. Inocêncio Enes, com uma introdução pelo consócio Padre João Maria Mendes, está concluída e foi feito o seu lançamento público e apresentação nos Altares, aproveitando-se a cerimónia da inauguração da igreja depois de reconstruída.

e – A preparação da edição das «Ordens de Serviço do Exército de D. Pedro IV». Sobre este item foi informado que no cumprimento do acordo estabelecido com os investigadores Dr. Manuel Novaes Cabral e Dr. Luís Manuel de Araújo já foram pagas as duas prestações referentes à investigação (127.800$00) e que se aguarda informação sobre a dactilografia e preparação final para publicação.

f – A colaboração na preparação do «Livro das Fortalezas» do Dr. Baptista de Lima ia de novo reactivar-se uma vez que aquele consócio havia anunciado ao Presidente, que começaria o trabalho, dando o Instituto todo o apoio. Quanto à colaboração no livro sobre os paramentos antigos dos Açores, de Emanuel Félix, aguardava-se que aquele consócio pedisse mais colaboração para prosseguir as fotografias indispensáveis.

Em relação ao ponto 3 – Revisão das condições e métodos de divulgação para as publicações do Instituto, foi anunciado que a Mesa havia celebrado um novo contrato com a distribuidora açoriana Brumarte, em substituição do que anteriormente fizera com a Bertrand, uma vez que este não funcionara.

Quanto à divulgação das obras, não foi, porém, possível, ainda, avançar-se.

Sobre o ponto 4 - Organização do Dia Português do Património e Jornadas sobre o Património foi referido que nos dias 16 e 17 de Abril tiveram lugar nesta cidade as Jornadas sobre o Património, que reuniram algumas dezenas de especialistas portugueses e estrangeiros daquela área cultural num debate sem precedentes entre nós, acerca da conservação e recuperação do património edificado. No dia 18, realizou-se, no Salão Nobre da Câmara de Angra, a sessão solene de encerramento daquelas Jornadas e a Assembleia Geral do ICOMOS.

As Jornadas contaram, no seu primeiro dia, com 4 intervenções de fundo, antecedidas duma breve apresentação pelo presidente da Comissão Portuguesa do ICOMOS, Arqº Sérgio Infante, que, depois de explicar que o ICOMOS não é uma organização ligada a instituições públicas mas uma associação cujo interesse é de carácter técnico e científico, referiu que compete ao ICOMOS reflectir problemas de intervenção numa perspectiva técnica e doutrinal.

«Estas jornadas nasceram duma grande vontade da cidade de Angra de discutir as intervenções que foram sendo feitas a seguir ao sismo» - afirmaria, a dada altura, Sérgio Infante.

Para o ICOMOS, os valores de testemunho histórico e de autenticidade têm de estar sempre subjacentes a um projecto de reconstrução. Isto, de acordo com o presidente da CNP do ICOMOS, é claramente assumido.

Maduro Dias, a quem coube a primeira intervenção das Jornadas, salientou a necessidade de aclarar e discutir ideias sobre a reconstrução, num forum apropriado. As circunstâncias especiais que se seguiram ao sismo criaram a necessidade duma reflexão.

Segundo aquele consócio, Angra que nasceu como cidade planificada, por relação com o seu porto, está perfeitamente estruturada em meados do século XVI. Enquanto os ventos aliseos exigiram que os navios fossem por aqui passando, a cidade foi-se renovando. O sismo de 80 surge - na opinião do Dr. Maduro Dias - num momento em que a cidade estava, em termos habitacionais, estabilizada. Hoje, porém, uma boa parte

da população que habita Angra não são angrenses de antes do sismo e isso coloca algumas questões acerca da reconstrução.

O 2º orador foi o Arqº Gomes Ferrer, Presidente da Comissão Nacional do ICOMOS, que veio trazer à discussão um novo elemento : a filosofia que impera na reconstrução dos monumentos e das cidades. E aqui, na sua opinião, entramos num terreno resvaladiço, onde é difícil manter posições seguras.

Gomes Ferrer pôs em destaque dois tipos de filosofia de reconstrução : a filosofia da liberdade, em que cada um concebe os projectos que deseja, com regulamentação mínima ; e a filosofia daqueles que governam a cidade e que assumem a responsabilidade de a conservar.

No seu entender, em todas as legislações falta esta característica : a qualidade do projecto. Este elemento geralmente está muito genérico. Os textos são, por vezes, muito rígidos. Merecem ainda, referência outras afirmações deste perito espanhol, nomeadamente a de que «a coerência do projecto tem de ter em conta o conjunto» e «o entendimento da acção parcial sobre edifícios e da cidade como um todo é uma opção difícil».

Seguiu-se a exposição do Engº Rui Andrade, um técnico que acompanhou e interveio no processo de reconstrução, sobretudo nos edifícios monumentais, fazendo acompanhar a sua intervenção de imagens em diapositivos.

Finalmente, interveio o Arqº Daniel Drocourt, que apresentou uma exposição sobre o acompanhamento que tem feito, na qualidade de técnico responsável da UNESCO, do processo de reconstrução da Zona Histórica de Angra, após a sua classificação como Património Mundial.

No 2º dia das Jornadas, 17 de Abril, a primeira comunicação esteve a cargo do Dr. Guerreiro, Director do Centro Histórico de Évora, que está, também, já incluído na lista do Património Mundial.

Para aquele técnico, Angra e Évora constituem situações substancialmente diferentes.

No caso de Angra, há uma certa diluição das responsabilidades pela conservação e recuperação por diversas entidades. Na sua opinião, são as Câmaras Municipais que devem assumir esssas responsabilidades.

Quanto a Évora, o Dr. Guerreiro descreveu o processo

de revitalização do Centro Histórico daquela cdade, onde os eleitos estiveram sempre ao lado dos técnicos - autarcas, sindicalistas, organizações representativas da população foram sempre ouvidos e as suas críticas tomadas na devida consideração.

O Centro Histórico de Évora está dotado dos meios humanos necessários para uma boa gestão.

«É inconcebível para nós gerir um Centro Histórico sem ter em conta todo o tecido urbano» - afirmaria o Director do Centro Histórico de Évora.

Um dos grandes desafios do Plano Director é a manutenção da população do Centro Histórico, objectivo que parece estar a ser alcançado, pois a mobilidade da população dentro do mesmo é mais baixa do que fóra dele. A população que lá vive sente orgulho de viver no Centro Histórico.

A Legislação portuguesa está muito mais voltada para a construção de novos edifícios do que para a reconstrução dos já existentes. Por isso há um programa a nível municipal, para auxílio aos inquilinos de baixos rendimentos para a recuperação da habitação degradada, com uma prévia campanha de informação que convida as pessoas a aderirem ao programa.

Um outro programa, para aquisição de habitações, pretende seleccionar 2 ou 3 casas devolutas, em estado de degradação, que funcionem como exemplo de recuperação com a utilização de materiais tradicionais.

Seguidamente, falou o arquitecto espanhol Gustavo Teresa, que cingiu a sua comunicação ao problema do Ensino/Formação.

Para ele, a especialização e qualificação na área da recuperação do património deve abranger não só os técnicos mas também os operários e os trabalhadores.

Gustavo Teresa descreveu o panorama Ensino/Formação, em Espanha, vocacionado para a defesa e recuperação do património, e defendeu a necessidade de intercâmbio, nesta matéria, entre o seu país e Portugal.

Por sua vez, o Arqº António Meneres salientou o uso colectivo da paisagem construída, pelo homem e da própria paisagem reconstruída.

Defendeu a necessidade de conjugar as acções de

preservação do património com as condições de vida das populações integradas nas zonas a preservar e, ainda, de preservar a identidade cultural e transmitir os testemunhos do passado, enriquecidos pelas intervenções do presente, às gerações vindouras.

Na sua comunicação, o Prof. Engenheiro Jorge Perloiro começou por se referir à legislação anti-sísmica, afirmando que ainda não temos um regulamento para alvenarias.

Dissertou, também, acerca das tecnologias de construção e alertou para as graves alterações que os movimentos de terrenos produzem nos edifícios.

«O betão, e sobretudo o betão armado, não é aquele material eterno que se julgava» - afirmou, na sua intervenção, aquele especialista, cuja exposição fez acompanhar de slides alusivos aos conceitos explicitados.

Jorge Peloiro teceu, ainda, algumas considerações sobre os efeitos do sal e da humidade no betão armado, de fundamental importância para nós, que habitamos estas ilhas.

A quinta e última comunicação esteve a cargo do Arqº Sérgio Infante, que abordou o problema do nosso relacionamento com o património.

Criticou as intervenções violentas sobre os edifícios e afirmou que era necessário um conhecimento prévio dos mesmos antes de qualquer intervenção.

Referiu, ainda, a necessidade de enquadrar as decisões, na área do património, nas realidades científicas.

«É preciso dotar as intervenções de uma alma, que evite uma intervenção exclusivamente técnica» - diria o presidente da CNP do ICOMOS, para quem «nós não temos o direito de ser os últimos a intervir, de deixar ruínas sobre as quais ninguém possa construir».

Cabe referir, aqui, o entusiasmo e o interesse postos nos debates que se seguiram a cada uma das intervenções e que deixaram bem patente que, no campo da preservação e recuperação do património, quando se desce da teoria à intervenção, nem tudo é fácil e pacífico. Mas é a partir do confronto das ideias e da dialéctica das diferentes posições que se hão-de encontrar os caminhos mais correctos e as decisões mais acertadas.

Na sessão solene, presidida pelo Ministro da República para os Açores, e que contou com a presença do Presidente da Assembleia Regional e outras individualidades, usaram da palavra o Dr. Álvaro Monjardino, presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira, o Secretário Regional da Educação e Cultura, a Dra. Anne Raidl, directora da Divisão do Património Mundial da UNESCO e o Arq^{o} Sérgio Infante.

A tónica destas intervenções foi a importância e significado destes acontecimentos ligados ao património e a necessidade duma acção firme e conjugada na defesa dos nossos valores patrimoniais.

O presidente da Comissão Nacional Portuguesa do ICOMOS leu as recomendações finais das Jornadas, a saber:

«1. Que seja adoptada a Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, como instrumento fundamental doutrinário e técnico de actuação futura.

2. Que o Gabinete da Zona Classificada seja dotado de capacidade operacional e técnica para cumprir a missão que lhe está confiada, assegurando-se a necessária articulação das entidades implicadas na tarefa comum de assegurar um desenvolvimento harmonioso e uma conservação integrada do Património de Angra do Heroísmo».

Sobre o ponto 5 - Criação de uma secção regional da Comissão Portuguesa do ICOMOS, o Presidente explicou que enviara a proposta apresentada na última sessão e que ficara confirmado, com o Arq^{o} Sérgio Infante, fazer-se no dia 18, em Angra, uma reunião da Comissão Nacional para a discussão e eventual aprovação daquela proposta. A reunião que acabou por se fazer efectivamente, correu mal, desde logo por a convocatória ter sido mal elaborada. Não se comunicava que se iria discutir uma alteração ao estatuto. Depois de acesa polémica acabou por ser aprovado, na generalidade, o texto apresentado e decidido constituir uma comissão mista, com elementos dos Açores, para um máximo de três meses preparar um novo texto, na especialidade. Já se fez uma reunião dessa comissão mista e

há um texto proposto, para que numa próxima assembleia geral possa ser discutido e aprovado.

Referente ao ponto 6 - Comemoração do centenário de José Agostinho, para além do já informado em relação ao Boletim de 1988, foi anunciado que na sequência da reunião com a Universidade dos Açores, já se recolheu, por fotocópia, a parte da obra daquele cientista que ficara a cargo da nossa instituição. Que essa recolha só foi possível com o inestimável auxílio da Biblioteca Pública de Angra e o grande empenho da sua directora, Dra. Mariana Mesquita, nossa consócia. Que os trabalhos prosseguiriam agora na preparação da edição das obras de José Agostinho e que se previa uma nova reunião com a Universidade até finais de Julho.

Em relação ao ponto 7 - acções atinentes à preservação e valorização do património foi feita uma reflexão sobre a pouca qualidade da maqueta do folheto de divulgação da cidade de Angra do Heroísmo, elaborado, com textos dos nossos consócios Dr. Álvaro Monjardino e Dr. Maduro Dias, pela Direcção Regional do Turismo.

Foi registado com agrado o início da obra da talude no «Castelinho», com o fim de evitar a derrocada do pano de muralha virado à cidade, e a inauguração, depois do restauro, do Solar da Madre de Deus, que significa uma valorização do património urbano. Neste campo também se inscreve a edição pelo Instituto duma brochura com os textos internacionais mais significativos sobre a valorização e restaro do património e foi anunciado que se seguirá uma outra com novos documentos. Através do Presidente foi encaminhada para o Gabinete da Zona Classificada da Cidade uma proposta de colaboração do Arquitecto Sérgio Infante, que é dono de um gabinete (SIGERP), que pode dar apoio à elaboração do Plano de Salvaguarda de Angra. O consócio Dr. Jorge Forjaz apresentou uma carta que enviara à Câmara Municipal de Angra referente ao restauro do antigo mercado do peixe, em boa hora feito por aquela autarquia, mas protestando que o restaurante lá inaugurado se tenha permitido mudar o nome daquele imóvel e em vez de continuar a chamá-lo «Mercado D. Maria Pia», pretenda usar a designação de «Marisqueira Corte-Real». Ficou decidido

aprovar aquela tomada de posição do nosso consócio e instar junto da Câmara Municipal para que tal alteração se verifique.

Por último e quanto ao ponto 8 - presença em manifestações culturais, o presidente anunciou que para além das já referidas na acta nº 1 e nesta, o Instituto estivera presente através do consócio Dr. Maduro Dias no «Seminário sobre a Defesa e Conservação do Património Construído», que decorreu em Angra nos dias 27 e 28 de Abril, promovido pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais e ainda estivera presente, através do seu Presidente, no Seminário, promovido pela Universidade dos Açores, sobre «A Viagem de Bartolomeu Dias e a problemática dos Descobrimentos» que se realizou em Angra nos dias 4 e 5 de Maio.

Passou-se ao ponto segundo da Ordem de Trabalhos. O documento de reflexão sobre as conclusões das Jornadas sobre o Património havia sido previamente distribuído pelos sócios e por isso foi de imediato posto à discussão. Foi aprovado e decidiu-se que seria publicado na secção de documentos do Boletim do corrente ano e que, além disso, devia ser de imediato divulgado e transmitido ao Governo Regional e à Câmara Municipal de Angra.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão quando eram dezanove horas e trinta minutos, de que lavrei a presente acta que vai por mim Secretário, assinada, e pelo Presidente.

O Presidente,
Álvaro Pereira da Silva Leal Monjardino

O Secretário,
José Guilherme Reis Leite

RELAÇÃO DOS LIVROS ENTRADOS NO INSTITUTO NO ANO DE 1988

- Revista Camoniana - 2ª Série, Vol. VI - 1984-1985 - Brasil.
- Livro Branco de Defesa Nacional, 1986.
- Göteborge Etnografiska Museum Årstryck, 1985/86.
- Revista de Guimarães, Vol. XCV - Janeiro-Dezembro, 1985.
- Agronomia Lusitana, Vol. 42, nºs 3 e 4 de 1987.
- 1000 Anos do Teatro Municipal Baltazar Dias - Luís Francisco de Sousa e Melo - Rui Carita.
- Seminário : A Viagem de Bartolomeu Dias e a Problemática dos Descobrimentos, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta, 2 a 7 de Maio de 1988 - Universidade dos Açores.
- O Comércio Inter-Insular nos séc. XV e XVI - Madeira, Açores e Canárias (alguns elementos para o seu estudo) - Alberto Vieira.
- Revista Islenha - Temas Culturais das Sociedades Insulares Atlânticas, nº 2.
- Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, Série 103ª, nºs 7-12 Julho-Dezembro, 1985.
- Arquivo de Beja. Vol. III - 2ª Série.
- Anápolis - sua vida - seu povo - Haydée Jayme Ferreira.
- Insulana, órgão do Instituto Cultural de Ponta Delgada, Vol. XLII - XLIII.
- Revista dos I.C.H.L., 2 Vol.
- História de Goiás, Vol. I e II - Collemar Natal e Silva.
- Relatório de Actividades, S.R.E.C.
- Atlântida, Vol. XXXII, 2º Semestre, 1987.
- Atlântida, Vol. XXXIII, 1º Semestre, 1988.
- Guimarães - 1580-1819 - Estudo Demográfico - Maria Norberta Simas Bettencourt Amorim.
- Estação Agronómica Nacional - Relatório de Actividades, 1984.
- Pulcrolândia - Madeira.
- Revista Portuguesa de História - Tomo XXIII.
- A Revolta Camponesa de Formoso e Trombas - Maria Esperança Fernandes Carneiro.
- Instituto Geográfico e Cadastral - Revista nº 7.
- ICOMOS - Information, nº 1/88.
- ICOMOS - Information, nº 2/88.

- Contributos para o Estudo das Festividades Populares em Louvor do Divino Espirito Santo no Lugar do Penedo (Colares-Sintra) - Sep. Sintria, I-II (1) 1982/83 - Maria Elisabeth Figueiredo Cabral, Maria Luisa A. Nunes.
- Ensaio sobre a Ditadura do Paraguai 1814-1840 - Série Ensaio, Vol. 3, Raúl de Andrade e Silva.
- Coletânia de Estudos em Homenagem a Annette Laming - Emperaire - Se. En^{os} Vol. 2.
- Dacosta.
- ICOMOS - Information - nº 3, 1988.
- Arquipélago - Linguas e Literatura - Comemoração do 10º Aniversário da Morte de Vitorino Nemésio, Vol. X - 1988.
- Carta Genealógica de Familias Tradicionais de Santa Catarina, 1419-1986 - Iza Vieira da Rosa Grisard.
- Rendas e Rendeiros da Ilha de Santa Catarina - Doralécio Soares.
- Convergência Lusiada - Revista Cultural do Centro de Estudos do Real Gabinete Português de Leitura, nº 8 - Ano V.
- Revista do Instituto Geográfico e Cadastral - Informação sobre Documentação e Elementos de Estudo Disponiveis, nº 7 - 1987.
- La Protection Du Patrimoine Culturel Mobilier - Recueil de textes législatifs - Unesco, 1988 - Burkina Faso.
- La Protection Du Patrimoine Culturel Mobilier - Recueil de textes législatifs - R. du Cameroun Unesco, 1988.
- La Protection Du Patrimoine Culturel Mobilier - Recueil de textes législatifs - Espagne Unesco, 1988.
- La Protection Du Patrimoine Culturel Mobilier - Recueil de textes législatifs - Mali Unesco, 1988.
- La Protection Du Patrimoine Culturel Mobilier - Recueil de textes législatifs - Panama Unesco, 1988.

INDICES

AUTORES

AFONSO, João - José Agostinho na Correspondência de "Jacob Tomaz" - Ilha das Flores 61

ALMEIDA, Onésimo Teotónio de - Geografia, Insularidade e Clima - A Suposta Influência Psíquica 143

AMORIM, Norberta - Uma Perspectiva de S. Mateus Através dos Falecidos no ano de 1760 539

ARMAS, José Leal - Reflexões sobre a Administração Pública nos Açores 483

ÁVILA, Ermelindo - No Centenário do Nascimento do Tenente Coronel José Agostinho. Duas Palavras de Homenagem 109

BELÉM, Vanda - Inventário do Fundo José Agostinho 5

BRANCO, Fernando Castelo - Um Judeu Açoriano em Amesterdão . . . 917

CARITA, Rui - O Tenente Coronel José Agostinho 41

CORTE-REAL, João Afonso - José Agostinho "Labor Omnia Vincit Improbus" 119

LANHOSO, Adriano Coutinho - A Defesa da Europa depois do Acordo INF 895

LEITE, José Guilherme Reis - José Agostinho, Autonomista 49

LONG, George C. - Colonel José Agostinho 139

MAGALHÃES, Altino de - A Sociedade Civil e a Defesa Nacional 882

MENESES, Avelino de Freitas de - Uma Descrição do Faial em 1739 : Apresentação e Comentários 755

MONJARDINO, Álvaro – Os Açores nas Relações Externas de Portugal . 187

Comemoração do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18-4-88) Palavras do Presidente do IHIT 840

Consulta 824

Consulta 828

Parecer Complementar. 826

La Ville Transatlantique 873

Sobre um Vector Cultural : O caso da Rússia 919

MONTEIRO, Jacinto – Misericórdias nos Açores 601

PAVÃO, José Almeida – Tenente Coronel José Agostinho. Recordando uma Data e um Estudo 101

PEREIRA – António dos Santos – Historiografia Açoriana (1875-1925): Breve Roteiro 665

PEREIRA, Isaías da Rosa – Notas para a História da Inquisição nos Açores 691

PIAZZA, Walter F. – E a Semente Frutificou... (Relações Culturais do Brasil Meridional com os Açores) 171

REIS, Célia – Para o Estudo do Quotidiano Açoriano no último quartel do Século XVI. 707

ROGERS, Francis M. – American Indebtedness to José Agostinho . . . 131

SILVA, Emanuel Félix Borges da – História da Arte e Métodos de Laboratório 781

SILVEIRA, Pedro da – Sant'Ana Advogada da Chuva 775

WHEELER, Douglas L. – The First Modern Colonial Movement in Portugal (1836-1875) 653

ASSUNTOS

ARTIGOS

Inventário do Fundo José Agostinho – Vanda Belém 5

O Tenente Coronel José Agostinho – Rui Carita 41

José Agostinho, Autonomista – José Guilherme Reis Leite 49

José Agostinho na Correspondência "Jacob Tomaz" – Ilha das Flores – João Afonso 61

Tenente Coronel José Agostinho : Recordando uma Data e um Estudo – José Almeida Pavão 101

No Centenário do Nascimento do Tenente Coronel José Agostinho. Duas Palavras de Homenagem – Ermelindo Ávila 109

José Agostinho "Labor Omnia Vincit Improbus" – João Afonso Corte-Real. 119

American Indebtedness to José Agostinho – Francis M. Rogers 131

Colonel José Agostinho – George C. Long 139

Geografia : Insularidade e Clima – A Suposta Influência Psíquica – Onésimo Teotónio de Almeida 143

E a Semente Frutificou... (Relações Culturais do Brasil Meridional com os Açores) – Walter F. Piazza 171

Os Açores nas Relações Externas com Portugal – Álvaro Monjardino . . 187

Reflexões sobre a Administração Pública nos Açores – José Leal Armas . 483

Uma Perspectiva de S. Mateus Através dos Falecidos no ano de 1760 – Norberta Amorim 539

Misericórdias nos Açores – Jacinto Monteiro 601

The First Modern Colonial Movement in Portugal (1836-1875) - Douglas L. Wheeler. 653

Historiografia Açoriana (1875-1925): Breve Roteiro - António dos Santos Pereira 665

Notas para a História da Inquisição nos Açores - Isaias da Rosa Pereira . 691

Para o Estudo do Quotidiano Açoriano no último Quartel do Século XVI - Célia Reis 707

Uma Descrição do Faial em 1739: Apresentação e Comentário - Avelino de Freitas de Meneses 755

Sant'Ana Advogada da Chuva - Pedro da Silveira 775

História da Arte e Métodos de Laboratório - Emanuel Félix Borges da Silva 781

DOCUMENTOS

Carta Europeia do Património Arquitectónico. Amesterdão, Outubro de 1975 805

Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa. Estrasburgo 1985 811

Consulta - Álvaro Monjardino. 824

Parecer Complementar - Álvaro Monjardino 826

Consulta - Álvaro Monjardino. 828

Comemoração do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18-4-88). Palavras do Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira - Álvaro Monjardino 840

Documento de Reflexão sobre a Conclusão das Jornadas sobre o Património 845

La Ville Transatlantique - Álvaro Monjardino 873

A Sociedade Civil e a Defesa Nacional – Altino de Magalhães 882

A Defesa da Europa depois do Acordo INF – Adriano Coutinho Lanhoso . 895

VÁRIA

A Convenção para a Protecção do Património Mundial. Palavras do Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira nas 1ªs Jornadas Atlânticas de Protecção do Meio Ambiente 909

Um Judeu Açoriano em Amesterdão – Fernando Castelo Branco 917

Sobre um Vector Cultural. O Caso da Rússia – Álvaro Monjardino . . . 919

VIDA DO INSTITUTO

Acta da Primeira Reunião Ordinária de 1988 921

Relatório do Presidente de 1987 925

Plano de Trabalhos para 1988 938

Acta da Segunda Reunião Ordinária de 1988 940

Relação dos Livros Entrados no Instituto em 1988 950

ERRATA

Pág.	Linha	Onde se Lê	Leia-se
37	21	Exemplo	Exemplar
50	31	permtiram	permitiram
55	4	Açoriana	Açórica
55	32	mantém	mantêm
55	33	por que	porque
84	31	abetouto	abetouro
96	32	Cristiniano	Cristiano
103	24	peremptótia	peremptória
104	10	unidade	utilidade
106	24	permaturo	prematuro
110	18	alvoraçada	alvoroçada
123	12	sugeito	sujeito
125	32	lego	ledo
127	11	Necrologia	Necrológio
132	28	the	he
137	16	the	he
137	22	ate	late
137	29	mather	mother
138	3	know	known
138	4	america	America
139	22	adequat	adequate
140	9	us a	us as a
140	16	knowledgagle	knowledgeable
143	15	coma que	com que
144	2	pulvioso	pluvioso
144	23	Atlântico, enconrei	Atlântido, encontrei
144	26	mornaço	mormaço
151	15	choveiro	chuveiro
159	6	horroroza	horrorosa
180	8	inautitos	inauditos

Pág.	Linha	Onde se Lê	Leia-se
181	2	COVÊNIO	CONVÊNIO
205	22	Extraodinária	Extraordinária
249	23	CONSTITUCIONAL	INTERNACIONAL
263	14	19/7/79	19/7/76
284	9	evolução	Revolução
290	17	número	número
297	16	ogério	Rogério
298	37	9	29
316	8	ao	do
321	16-17	-	O NATO-SOFA prevê, logo
			no seu preâmbulo que, para
			além do seu texto, possa
			haver acordos particulares
			entre os países interes-
			sados. Não conhecemos
			esses acordos, salvo um,
			que supomos, aliás, ser o
			mais recente: o celebrado
			entre os Estados Unidos e a
			Espanha em Julho de 1982.
323	27	lingua	lógica
328	4	Comamdante	comandante
331	13-14	revisões. Não	revisões, não
339	8	com uma	como uma
361	16	ser	sido
396	11	alertar	alterar
397	8	Rgional	Regional
429	7	incompreensiveia	incompreensiveis
437	23	interpretado	interpretada
495	1	Carção	Garção
496	13	2	11

Pág.	Linha	Onde se Lê	Leia-se
566	25	morta	morte
574	15	arrear	arriar
576	12	mulhe	mulher
598	29	120%	120 °/$_{oo}$
598	30	150%	150
598	35	"filhos-familiares"	"filhos-famílias"
602	6	Mo	No
603	22	D. Manuel	D. João II
607	29	engeitados	enjeitados
608	27	engeitados	enjeitados
608	13	doi	dois
611	3	Bihlneyer	Bihlmeyer
611	29	reunir	remir
636	15	redenpção	redempção
654	14	earlie	early
654	23	whealth	wealth
657	30	Bay of Marques	Bay of Lourenço Marques
661	6	Splite	Spite
671	10	- ?	- 1936
678	9	Astronomic	Astronomie
684	18	Monaschia	Monarchia
693	10	circundidado	circuncidado
700	26	prcurador	procurador
702	9	reveÈêoncia	reverência
731	6	acrecemtam-se	acrescentam-se
736	9	cirgueiro	sirgueiro
738	6	PAINS	PAIM
740	34	de PAINS	PAIM
741	10	CARVALHO	CARVALHAL
751	26	Carvalho	Carvalhal
766	37	Borxer	Boxer

Pág.	Linha	Onde se Lê	Leia-se
767	27	confered	conferred
767	29	browght the potentialitic	brought the potentialities
767	30	pull	full
778	4	calcaica	caldaica
779	12	uncluiu	incluiu
813	2	dentificação dos bens a protegen	
817	22	públixa	pública
819	9	encomtram	encontram
825	8	oficio	edifício
826	28	na linha	no sentido
829	33	nomeadamente com as	nomeadamente as
830	11	227	229
836	18	dinal	final
838	30	tornam	torna
843	15	Washingnton	Washington
843	34	obstreta	obstetra
844	23	os	nos
850	31	porto	ponto
862	9	dimensoÈãoo	dimensão
863	20	esta	está
874	13	maridutch	marítimes
874	18	presqu'ôle	presqu'île
875	8	se	de
875	19	Ôles	îles
876	2	boins	bois
878	9	traône	traîne
880	5	Ôle	île
896	25	tendo	teve
904	17	AloËéom	Além
915	14	ant	and
922	22	1/ da cotização	. . . % da quotização

Pág.	Linha	Onde se Lê	Leia-se
923	9	apoiadas	apoiada
924	15	nais	mais
926	17	temas	tomos
926	18	de	da
944	5	ICOMOS.	ICOMOS de Espanha.
946	17	Peloiro	Perloiro
948	27	restaro	restauro

FOTOCOMPOSIÇÃO
e IMPRESSÃO
em OFFSET
TIP. AÇOR, LDA.
500 ex.
DEZEMBRO. 1991